

ANAIIS DO XIV ENAPIC

Encontro Anual de Pesquisa e Iniciação Científica

Encontro Anual de Pesquisa e Iniciação Científica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

E56a Encontro Anual de Pesquisa e Iniciação Científica (2023: Balsas-MA)

Anais do Encontro Anual de Pesquisa e Iniciação Científica da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS [Recurso eletrônico], 28, 29 e 30 de novembro 2023. vol.14 / Comitê organizador: Fábio Roberto Pillat, Camila Sousa Silva e Líbera R. B. Pillatt – Balsas, Maranhão.

Anuais

ISSN: 2317-1464

Disponível em: <https://www.unibalsas.edu.br/enapic-2021/anais-do-evento-e-trabalhos-destaque-2/>

1. Iniciação Científica. 2. Pesquisas Científicas - Maranhão. I. Faculdade de Balsas - UNIBALSAS. II. Pillat, Fábio Roberto. III. Ferreira, Emília. IV. Título.

CDU 37(042)(0.034)

Bibliotecária Responsável: Marina Carvalho de Souza CRB 13/823

Apresentação

O Encontro Anual de Pesquisa e Iniciação Científica da Faculdade de Balsas tem como finalidade possibilitar a integração e a socialização das atividades de iniciação científica realizadas por professores e acadêmicos da Faculdade de Balsas, bem como por pesquisadores da região, a partir da divulgação dos resultados dos seus trabalhos de pesquisa, estimulando a produção científica e construção de novos conhecimentos.

O XIV ENAPIC ocorreu nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2023, na Faculdade de Balsas – Unibalsas, e foi constituído por 03 eixos: **Eixo 1 – Seminário de Iniciação Científica; Eixo 2 – Mostra de Trabalhos de Iniciação Científica; EIXO 3 – Mostra de Projetos Integradores de Graduação.** O evento promoveu discussões no âmbito acadêmico, impulsionando o crescimento crítico e profissional dos participantes.

Neste periódico de Anais estão disponíveis os resumos dos Eixos 1, 2, e 3 submetidos por acadêmicos de graduação, professores e pesquisadores da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS e de outras Instituições de Educação Superior e apresentados durante o XIV ENAPIC. As opiniões e conceitos expressos nos trabalhos são de responsabilidade exclusiva de seus autores, não refletindo, necessariamente, a posição ou opinião da instituição organizadora.

Boa leitura e pesquisa!

Comitê Científico

- Fábio Roberto Pillatt – Professor da Unibalsas
- Elzanice de Fatima Brandão Falcão Felix - Professora da Unibalsas
- Isabel Cristina Alves Moreira – Professora da Unibalsas
- Jakson Ferreira de Sousa - Professor da Unibalsas
- Katia Teresinha Lopes Della Flora - Professora da Unibalsas
- Líbera Raquel Bazzan Pillatt - Professora da Unibalsas
- Péricles de Souza Macedo - Professor da Unibalsas
- Simone Terezinha Roder Costa - Professora da Unibalsas

Comissão Organizadora

- Prof. Fábio Roberto Pillatt (NPPGE)
- Maria Emília Ferreira Barros (NPPGE)
- Prof.^a Camila Sousa Silva (Professora Unibalsas)
- Prof.^a Líbera Raquel Bazzan Pillatt (Professora Unibalsas)
- Diogo Herces Fabrin (Professor Unibalsas)

Sumário

EIXO 1 - SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	11
O USO DE INDICADORES FÍSICOS DO SOLO NA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	12
SORRISO FELIZ/ BALSAS-MA: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NA PRIMEIRÍSSIMA E PRIMEIRA INFÂNCIA (PROJETO PILOTO EM CRECHES DE BALSAS-MA)	22
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR PELO ADOECIMENTO DOS EMPREGADOS: SÍNDROME DE BURNOUT	29
O VISUAL LAW COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES REGIDAS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS SOB A ÓTICA DO ACESSO À JUSTIÇA	51
POR TRÁS DO DISCURSO DE AUTONOMIA: A ANÁLISE DOS RE-QUISITOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO NA EMPRESA UBER E A INSEGURANÇA JURÍDICO-TRABALHISTA.....	66
LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PARENTAL: UM CAMINHO PARA O COMBATE À DESIGUALDADE DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO	103
COMPENSAÇÃO ESTÉTICA COM TOXINA BOTULÍNICA EM PACIENTE APÓS CIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO: RELATO DE CASO CLÍNICO	122
LEVANTAMENTO DE PRAGAS NA CULTURA DA SOJA (<i>GLYCINE MAX</i> (L) MERRILL) NA REGIÃO SUL MARANHENSE – REGIONAL BALSAS	129
TRANSGENERIDADE E A PREVIDÊNCIA BRASILEIRA: DISCUSSÃO SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO E HIPERVULNERABILIDADE PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	141
A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS JULGAMENTOS PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI: UM ESTUDO A PARTIR CASO DA ATRIZ DANIELLA PEREZ.....	169
CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS E SOCIAIS ANTES A USÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO PARA CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO EM BALSAS/MA NOS ANOS DE 2020 A 2022	189
A POSSIBILIDADE DO DIREITO DO SALÁRIO MATERNIDADE AO GENITOR VIÚVO SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DA FALTA DE QUALIDADE DA SEGURADA GENITORA NA DATA DO ÓBITO	234
O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL COMO INSTITUTO DE DESAFOGAMENTO DO JUDICIÁRIO E EFICIÊNCIA DA SEARA PENAL: UMA ANÁLISE PERANTE A 4ª VARA DA COMARCA DE BALSAS, MA.	251
ESTUPRO BILATERAL E OMISSÃO IMPRÓPRIA: A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DOS GARANTIDORES	281
A (IN)SUFICIÊNCIA DE FORMAS DE ENFRENTAMENTO CONTRA A DIVULGAÇÃO, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL NA DARK WEB	300
INFLUENCIADORES DIGITAIS E PUBLICAÇÕES DE FOTOS MANIPULADAS: A RESPONSABILIZAÇÃO PELO DANO PSICOSSOCIAL CAUSADO AOS CONSUMIDORES DE SEUS CONTEÚDOS	319
O PLANO DE PARTO COMO INSTRUMENTO INIBIDOR DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: ANÁLISE NO ÂMBITO DA RESPONSABILIDADE CIVIL À LUZ DOS TRIBUNAIS SUPERIORES.....	337
CRIPTOMOEDAS NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DA PERSPECTIVA GLOBAL E A REALIDADE BRASILEIRA.	362
IMPACTO DOS GRUPOS REFLEXIVOS NA REDUÇÃO DA REINCIDÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA.....	385
PRODUCT EXPERIENCE: SITE DE AVALIAÇÕES SOBRE EXPERIÊNCIAS DE USUÁRIOS ATRAVÉS DE FEEDBACK POR MEIO DE REVIEW DE PRODUTOS	404
EDUCAÇÃO PENITENCIÁRIA ENQUANTO MECANISMO DE (RE) INSERÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE AO PROGRAMA RUMO CERTO NO SISTEMA PRISIONAL DO MARANHÃO.....	414
A PERÍCIA CRIMINAL EMPREGADA NA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA	429
A (IN) VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL.....	448
SELEÇÃO DE FUNGOS ENTOMOPATOGÊNICOS PARA O CONTROLE BIOLÓGICO DA LAGARTA-DO-CARTUCHO <i>SPODOPTERA FRUGIPERDA</i> (LEPIDÓPTEROS: NOCTUIDAE)	470
HANDS ON GAME: UM JOGO SÉRIO PARA APOIAR O ENSINO-APRENDIZAGEM DE LIBRAS UTILIZANDO VISÃO COMPUTACIONAL.....	483
IMPACTOS NEUROPSICOLÓGICOS SUBSEQUENTES/DECORRENTES DO USO DE TELAS NA INFÂNCIA.....	496
UTILIZANDO O SIMULADOR SNIFFY NA MODELAGEM E EXTINÇÃO DE COMPORTAMENTOS A PARTIR DE ESQUEMAS DE REFORÇAMENTO CONTÍNUO E INTERMITENTE: UM OXILHAR COMPARATIVO.	511

REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO: CERCEAMENTO DO DIREITO DO PRESO DIANTE DA ESTRUTURA DA UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE BALSAS/MA.....	527
IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS EM COMUNIDADES DE BALSAS-MA	552
O USO DA CLOREXIDINA E SUA AÇÃO ANTIMICROBIANA E INIBIDORA DA METALOPROTEINASE NO SISTEMA ADESIVO.....	557
UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE APRENDIZADO DE MÁQUINA E DO MODELO DE LINGUAGEM CHATGPT PARA DESENVOLVIMENTO DO ASSISTENTE INTELIGENTE	563
ANÁLISE MICROBIOLÓGICA EM ESPONJAS DE MAQUIAGEM NA CIDADE DE BALSAS – MA	576
DESIGN PATTERNS: UM ESTUDO SOBRE OS PRINCIPAIS PADRÃO DE PROJETO UTILIZADOS ATUALMENTE....	582
SISTEMA WEB PARA GESTÃO DE PARTICIPANTES DO ENCONTRO ANUAL DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA – ENAPIC	601
A FALTA DE ESPECIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA AS PLATAFORMAS ADULTAS DIGITAIS E O IMPACTO SOCIAL: ANÁLISE DO CASO ONLYFANS	615

EIXO 2 – MOSTRA DE TRABALHOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....622

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COM IDOSOS.....	623
AS EMOÇÕES E A MOTIVAÇÃO NO AMBIENTE ORGANIZACIONAL.....	625
SUPOORTE TÉCNICO AO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA APAE DE BALSAS	627
A IMPORTÂNCIA DA CONSCIÊNCIA NO CONTEXTO JUVENIL	629
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CONCESSÃO DO PORTE DE ARMAS DE FOGO	631
A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE TELEFONIA MÓVEL.....	633
PSICOLOGIA E POVOS INDÍGENAS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO MARANHÃO	635
MENTE EM MOVIMENTO – OBSERVAÇÃO PSICOLÓGICA EM GRUPOS NO PARQUE CENTENÁRIO DE BALSAS - MA.....	637
AS RELAÇÕES GRUPAIS ESTABELECIDAS NO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CONVIVER..	639
RELAÇÕES GRUPAIS EM UM ESPAÇO DE CONEXÃO	641
USO TERAPÊUTICO DO LASER DE BAIXA POTÊNCIA NA ALOPECIA ANDROGENÉTICA.	643
A IMPRUDÊNCIA DA AUTOMEDICAÇÃO EM CASO DE DOR ODONTOGÊNICA POR ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR DA FACULDADE DE BALSAS	645
A ARBITRAGEM E A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO.....	646
PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NA PLANTA: UMA ANÁLISE ABRANGENTE E UM GUIA PRÁTICO	648
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA ADOLESCÊNCIA.....	650
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS: UMA ANÁLISE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS NA LIMITAÇÃO DO PODER DE TRIBUTAR DO ESTADO.	652
IMPOSTOS SOBRE GRANDES FORTUNAS E A OMISSÃO DO GOVERNO SOBRE A TAXAÇÃO	654
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA	656
ESTOMATITE AFTOSA RECORRENTE: FORMAS DE TRATAMENTO NO COMBATE DA PATOLOGIA.	658
A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR PRODUTOS E SERVIÇOS.....	660
TESTES NEUROPSICOLÓGICOS	662
DIREITO AO ARREPENDIMENTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.....	664
SOMATOTOPÔNIMO E FITOTOPÔNIMO: APANHADO DOS MUNICÍPIOS DE RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR.....	665
A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DE CONSUMO E A PROTEÇÃO JURÍDICA.	666
DIREITOS E DEVERES DOS CONSUMIDORES	668
RELAÇÕES GRUPAIS NO ÂMBITO ESCOLAR	669
PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS	671
PROTEÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR EM COMPRAS ONLINE.....	672
A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NA RELAÇÃO COM AS EMPRESAS DE TRANSPORTE POR APLICATIVO	674
A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E O DIREITO DO CONSUMIDOR	676
OBSERVAÇÕES EM ALCOÓLICOS ANÔNIMOS: UMA ANÁLISE EM PSICOLOGIA E PROCESSOS GRUPAIS E PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DO IDOSO	677
A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE INTERNET POR DANOS CAUSADO AOS CONSUMIDORES	679
A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NA INSTITUIÇÃO DE TRIBUTOS	680
DINÂMICAS DE GRUPO E IMPACTO INDIVIDUAL: UMA ANÁLISE DO GRUPO ‘IMPERADORES DO VÔLEI - BALSAS/MA.....	681

A CONTRIBUIÇÃO DA BNCC PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR E PARA A QUALIDADE DE ENSINO	683
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NAS ORGANIZAÇÕES	685
APLICAÇÃO DO LED AZUL NO TRATAMENTO DA ACNE	686
OS CONFLITOS DE INTERESSE NAS RELAÇÕES ENTRE BANCOS E CONSUMIDORES	688
UM OLHAR SOBRE A DEFECTIVIDADE DA SENSÇÃO DE PERCEPÇÃO ABSOLUTA DA REALIDADE: INQUIETAÇÕES REFLEXIVAS	689
O IMPACTO DA PUBLICIDADE ENGANOSA NO DIREITO DO CONSUMIDOR.....	691
A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E O PLANEJAMENTO COMO ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA DA GESTÃO CURRICULAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	693
DCTMA: O CAMINHO PARA UMA FORMAÇÃO SÓLIDA E EFICAZ DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	694
MEMÓRIA: CONCEITO E IMPORTÂNCIA.....	696
AUTOESTIMA E AUTOACEITAÇÃO: UM ESTUDO BASEADO NA PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA HUMANISTA ..	698
E-BOOK DO ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO DE BALSAS (MA): O PAPEL DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	700
LIDANDO COM OS JUROS ABUSIVOS E MEDIDAS PARA RESOLUÇÕES DOS PROBLEMAS	702
PSICOLOGIA E SISTEMA PRISIONAL: VIVÊNCIAS NA UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE BALSAS	704
O USO DA MICROCORRENTE NO PÓS-OPERATÓRIO DE CIRURGIA PLÁSTICA.....	706
ATUALIZAÇÃO DO NOME- EXTRAJUDICIAL	708
AÇÃO DA RADIOFREQUÊNCIA NA MELHORA DA FLACIDEZ TISSULAR.....	710
COMPRAS NA INTERNET E SEUS PERIGOS	712
EIXO 3 – MOSTRA DE TRABALHOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....	718
A ADOÇÃO E SUA MOROSIDADE PROCESSUAL.....	719
MULHER: O DIREITO DE UM PARTO DIGNO	723
A POPULARIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DO INGRESSO PREMATURO DAS CRIANÇAS NO MERCADO DE CONSUMO	729
DA ASSISTÊNCIA E SOLIDARIEDADE DO DIREITO DOS ALIMENTOS APÓS A MAIORIDADE CIVIL.....	734
ULTIPARENTALIDADE COMO CONSAGRAÇÃO SOCIAL	738
MULHER: O DIREITO DE UM PARTO DIGNO	741
ENTRE LAÇOS E ABRAÇOS: A PSICOLOGIA PROMOVENDO CUIDADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA CASA ABRIGO	745
DIREITO DE INDENIZAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO	753
ABANDONO AFETIVO: O DIREITO DE REPARAÇÃO CIVIL DOS FILHOS	757
DIREITO DE INDENIZAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO	760
“SIM, EU EXISTO” – CERTIDÃO DE NASCIMENTO TARDIO	764
A FALTA DE ESPECIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA AS PLATAFORMAS ADULTAS DIGITAIS E O IMPACTO SOCIAL: ANÁLISE DO CASO ONLYFANS	770
HARMONIA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS E SEU IMPACTO NA SOCIEDADE.....	777

EIXO 1 - Seminário de Iniciação Científica.

Trabalhos produzidos a partir de pesquisas de estudantes, professores e/ou pesquisadores, que submeteram resumo expandido e/ou trabalho completo e realizaram apresentação oral (virtual) dos resultados alcançados com a pesquisa. Este Eixo é composto por duas seções: a primeira com 12 resumos; e a segunda com 09 trabalhos.

O USO DE INDICADORES FÍSICOS DO SOLO NA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

Autor 1 - Antônia Souza da Graça Silva ¹

Autor 2 – José Francisco da Cruz Neto²

Resumo: O objetivo do trabalho é identificar áreas em processo de degradação e observar atributos físicos do solo que mais tem sido afetado pelo sistema de produção a curto prazo, além de propor formas de melhorar manejo para uma maior produtividade. O presente trabalho foi realizado na área experimental da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS, localizado na cidade de Balsas – MA e com as respectivas coordenadas geográficas (-07°31'48" S; -46°01'48" O; 243,0 metros). As amostras de solo foram coletadas na área experimental da Unibalsas (UB), em cada ponto foram retiradas três amostras de solo, a coleta foi realizada em três pontos específicos dentro da área experimental, nas profundidades de 0-10, 10-20, 20-30 cm com a ajuda do trado de caneco, e posteriormente pesadas em uma balança analítica para obtenção da massa úmida (MU) em seguida levadas para estufa à 105°C por 24 horas depois pesadas novamente para determinação da massa seca (MS). Os dados obtidos foram tabulados em planilha Excel, onde foram calculadas as variáveis Umidade Volumétrica (Uv: %) e Densidade do Solo (Ds: g/cm³). Os resultados obtidos mostram que a densidade média da área experimental foi de 1,30 g/cm³. Podemos concluir que áreas com menor atividade agrícola apresentam valores de densidade mais favorável as plantas, sendo fundamental o manejo para a manutenção da qualidade física do solo. A cobertura morta, pode ser uma alternativa altamente viável para a manutenção da umidade do solo.

Palavras-chave: densidade; umidade do solo; cobertura morta; produtividade.

Abstract: The objective of the work is to identify areas in the process of degradation and observe physical attributes of the soil that have been most affected by the production system in the short term, in addition to proposing ways to improve management for greater productivity. The present work was carried out in the experimental area of Faculdade de Balsas – UNIBALSAS, located in the city of Balsas – MA and with the respective geographic coordinates (-07°31'48" S; -46°01'48" W; 243.0 meters). The soil samples were collected in the experimental area of Unibalsas (UB), at each point three soil samples were taken, the collection was carried out at three specific points within the experimental area, at depths of 0-10, 10-20, 20 -30 cm with the help of a mug auger, and then weighed on an analytical balance to obtain the wet mass (MU), then taken to study at 105°C for 24 hours, then weighed again to determine the dry mass (DM). The data obtained were tabulated in an Excel spreadsheet, where the variables Volumetric Humidity (Uv: %) and Soil Density (Ds: g/cm³) were calculated. The results obtained show that the average density of the experimental area was 1.30 g/cm³. We can conclude that areas with less agricultural activity have more favorable density values for plants, and management is essential for maintaining the physical quality of the soil. Mulch can be a highly viable alternative for maintaining soil moisture.

Keywords: density; soil moisture; dead mulch; productivity.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos maiores produtores agropecuários do mundo gerador de grande riqueza e de bastante alimento, que é vendido para todo o mundo, tendo nos últimos anos uma importância relevante principalmente quando o aspecto é o Produto Interno Bruto (PIB) do país (TAMARINDO, 2023). A agricultura é uma atividade crucial para alimentar a crescente

população mundial, mas, em muitos casos, pode levar à degradação do solo (OLIVEIRA et al., 2022; TROIAN et al., 2020).

A degradação do solo refere-se à diminuição da qualidade do solo, resultando em perda de fertilidade, diminuição da capacidade de retenção de água, erosão e outros problemas. Os aspectos físicos do solo referem-se às características físicas que descrevem a estrutura e as propriedades mecânicas do solo. Esses aspectos são essenciais para entender a capacidade do solo em suportar o crescimento de plantas, sua permeabilidade à água, aeração e capacidade de retenção de nutrientes (TROIAN et al., 2020).

O manejo físico do solo é uma parte crucial da agricultura sustentável e envolve práticas destinadas a preservar e melhorar a estrutura, textura e outras propriedades físicas do solo. Essas práticas visam garantir a sustentabilidade a longo prazo da produtividade agrícola, minimizando a erosão, conservando a água e promovendo um ambiente propício para o crescimento das plantas. A conservação do solo é uma abordagem essencial para garantir a sustentabilidade da agricultura e a preservação dos recursos naturais. Existem várias vantagens associadas às práticas de conservação do solo, que impactam positivamente a produtividade agrícola, a saúde do ecossistema e a qualidade ambiental (CAMPOS et al., 2021).

Ainda segundo Ramos et al. (2023) ao adotar práticas de conservação do solo, os agricultores e gestores agrícolas não apenas melhoram a produtividade imediata, mas também contribuem para a resiliência dos sistemas agrícolas e para a preservação dos recursos naturais a longo prazo. Dessa forma, o objetivo do trabalho é identificar áreas em processo de degradação e observar atributos físicos do solo que mais tem sido afetado pelo sistema de produção a curto prazo, além de propor formas de melhorar manejo para uma maior produtividade, levando conhecimento para produtores e formar alunos capacitados, que resolvam qualquer tipo de problema no campo com suas habilidades adquiridas na graduação.

2 MATERIAIS E METÓDOS

O presente trabalho foi realizado na área experimental da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS, localizado na cidade de Balsas – MA e com as respectivas coordenadas geográficas (-07°31'48" S; -46°01'48" O; 243,0 metros). O município de Balsas localiza-se na parte sul do Maranhão, integrando a microrregião dos Gerais de Balsas, sendo Balsas a cidade principal. Limita-se com os municípios Riachão, São Raimundo das Mangabeiras, Fortaleza dos

Nogueiras, Tasso Fragoso, Alto Parnaíba, Nova Colinas, Sambaíba e Recursolândia – TO. Possui uma área de 13.141,733 km², uma população estimada de aproximadamente 93,511 4 habitantes e uma densidade demográfica de 6,36 habitantes km⁻² segundo dados do IBGE (2016). O clima, segundo a classificação de Köppen, é do tipo tropical quente e úmido (Aw), com estação seca (MARANHÃO, 2002).

Figura 1 – Mapa de localização do município de Balsas – MA.



Fonte: Adaptado de Passo et al., (2017).

2.1 Coleta e processamento de dados

Conforme a metodologia proposta pela Embrapa (1997), foram medidos todos os anéis para o cálculo do volume de solo coletado, bem como a numeração de todos (Figura 2). Esse procedimento é fundamental para obtenção de resultados confiáveis, tendo em vista que o peso dos anéis não pode ser contabilizado.

Figura 2 – Pesagem e identificação dos anéis volumétricos.

Fonte: Silva & Cruz Neto (2023).

As amostras de solo foram coletadas na área experimental da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS (UB), no dia 12 de outubro de 2023. Essa área é recém aberta, tendo como vegetação anterior, plantas nativas da região. Foram selecionados três pontos de coletas, e com a ajuda de um trado do tipo caneca foram obtidas amostras para três diferentes profundidades (0-10, 10-20, 20-30 cm) conforme podemos verificar na figura 3. As amostras foram pesadas ainda em campo para manter sua umidade atual e determinação de sua massa úmida (M_{us}) (Figura 3).

Figura 3 – Coleta de amostras indeformadas do solo.



Fonte: Silva & Cruz Neto (2023).

Conforme a metodologia proposta pela Embrapa (1997), todas amostras foram levadas para secar em estufa por um tempo de 24h, em uma temperatura de 105°C para obtenção dos valores da massa seca do solo (Mss) (Figura 4).

Figura 4 – Secagem do solo em estufa á 105°C.



Fonte: Silva & Cruz Neto (2023).

Com base nas variáveis obtidas, foram determinadas as seguintes informações, Volume total do Solo (V_t , cm^3); Densidade do Solo (D_s , g/cm^3); Umidade Volumétrica (U_v , g/g) e Umidade Gravimétrica (U_g , %), as equações utilizadas constam na tabela 1.

Tabela 1 – Equações utilizadas.

Volume total do Solo (V_t, cm^3)	
$V_t = \frac{\pi * D^2 * h}{4} = (\text{cm}^3)$	D = Diâmetro do anel (cm) h = Altura do anel (cm) $\pi = 3,1416$ (adimensional)
Densidade do Solo (D_s, g/cm^3)	
$D_s = \frac{M_s}{V_t} = (\text{g} / \text{cm}^3)$	M_s = Massa do solo seca (g) V_t = Volume total da amostra (cm^3)
Umidade Volumétrica (U_v, g/g)	
$U_v = \frac{M_{su} - M_{ss}}{M_{ss}} = (\text{g} / \text{g})$	M_{su} = Massa do solo úmida (g) M_{ss} = Massa do solo seca (g)
Umidade Gravimétrica (U_g, %)	
$U_g = U_v * D_s = (\%)$	U_v = Umidade volumétrica (g/g) D_s = Densidade do solo (g/cm^3)

Fonte: Embrapa (1997)

Para processamento dos dados e criação de gráficos foi utilizando planilha Excel (versão 2013), nessa mesma ferramenta foram calculadas as variáveis contidas na tabela 2, além dessas, foram calculado as médias para cada ponto e seu desvio padrão.

3 RESULTADOS

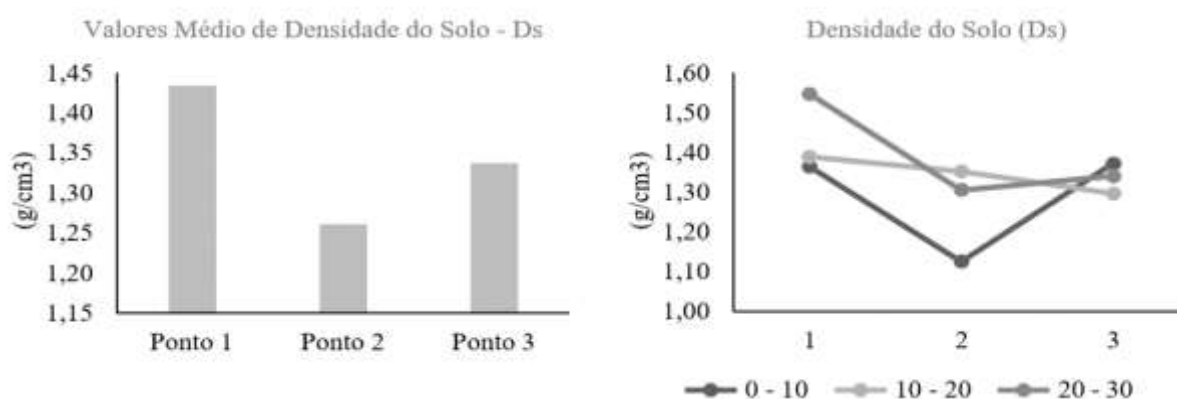
Com base nos resultados da tabela 1, verifica-se que os valores de umidade do solo foram em termos médios de 0,10% para as respectivas profundidades (0-10; 10-20 e 20-30). A menor umidade em camadas mais superficiais interfere diretamente no desenvolvimento de plantas, sendo necessário uma maior penetração do sistema radicular das plantas para uma maior absorção de água, dessa forma, sendo a cobertura morta uma estratégia viável para a preservação dessa umidade em áreas agrícolas (SILVA et al., 2023; MARTINS, 2023; SANTOS, 2023).

Tabela 2 – Valores de atributos físicos do solo

	Profundidade (cm)	Msu (g)	Mss (g)	Uv (g/g)	Ug (%)
Ponto 1	0 – 10	162,80	150,80	0,08	0,11
	10 - 20	171,48	153,48	0,12	0,16
	20 - 30	189,52	168,52	0,12	0,19
Ponto 2	0 – 10	142,29	123,29	0,15	0,17
	10 - 20	159,52	147,52	0,08	0,11
	20 - 30	154,82	142,82	0,08	0,11
Ponto 3	0 – 10	161,49	151,49	0,07	0,09
	10 - 20	163,64	141,64	0,16	0,20
	20 - 30	161,48	147,48	0,09	0,13

Onde: Massa do solo úmido (Msu); Massa do solo seco (Mss); Umidade Volumétrica (Uv) e Umidade Gravimétrica (Ug).

Os resultados obtidos gráficos 1 e 2, mostram que a densidade média da área experimental foi de 1,30 g/cm³. Esses resultados se mostram inferiores aos encontrados por (SOUZA et al., 2010). Pelo fato de a área experimental apresentar baixa atividade agropecuária os valores de densidade apresentam-se mais favorável para os cultivos de espécies agrícolas, apresentando condições mais adequadas para o seu desenvolvimento. Esse fato é importante devido a necessidade de um bom manejo de áreas agrícolas, para não promover condições mais desfavoráveis para as espécies cultivadas, culminando diretamente na produtividade e lucro do produtor (MENDES et al., 2023).



Verificado o gráfico de densidade do solo, observa-se que ocorreu uma baixa variação dessa variável, isso demonstra que solos com baixa atividade agrícola preserva o solo com suas características naturais. Segundo Araújo (2022), estudando os impactos da transformação de área de floresta em pastagem, verificou que essa mudança é um estado natural e que pode ser minimizado com um manejo mais eficiente do solo. Informações como essa também foram

verificados por outros autores (SILVA et al., 2022; OLIVEIRA et al., 2022; TROIAN et al., 2020).

Contudo, o manejo correto de solo pode minimizar os efeitos das atividades agropecuária, sendo necessário maiores estudos relacionados a esses aspectos de solo, além de uma sequência de anos maior para verificar essa variação ao longo do tempo.

4 CONCLUSÕES

Dessa forma, podemos concluir que áreas com menor atividade agrícola apresentam valores de densidade mais favorável as plantas, sendo fundamental o manejo para a manutenção da qualidade física do solo. A cobertura morta, pode ser uma alternativa altamente viável para a manutenção da umidade do solo, favorecendo assim o melhor crescimento das culturas.

5 REFERÊNCIAS

ARAUJO, Witória de Oliveira et al. Impactos na variabilidade espacial da densidade e porosidade do solo em função da transformação de floresta em pastagem no Vale do Jamari, Rondônia. 2022.

CAMPOS, Beatriz Hilarino et al. Estudo de caso de atributos físicos de solo no bioma cerrado, em diferentes sistemas de uso e manejo. 2021.

CARDOSO, E. L., FERNANDES, A. H. B. M., & FERNANDES, F. A. (2009). Análise de solos: finalidade e procedimentos de amostragem.

CLAESSEN, M. E. C. et al. EMPRAPA–Serviço Nacional de Levantamento e conservação de Solos. Manual de métodos de análise de solo. 2a edição Rio de Janeiro, p. 27-39, 1997.

DA SILVA, Guilherme Abadia et al. Aspectos dos atributos físicos e químicos do solo em ambientes naturais e áreas com sistema agroflorestal no sul do Amazonas. Scientia Plena, v. 18, n. 7, 2022.

DE OLIVEIRA ARAUJO, Witória et al. Impactos na variabilidade espacial da densidade e porosidade do solo em função da transformação de floresta em pastagem no Vale do Jamari, Rondônia. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 15, p. e284111537170-e284111537170, 2022.

FERREIRA, Charles Aparecido Gonçalves. Recuperação de áreas degradadas. *Informe Agropecuário*, v. 21, n. 202, p. 127-130, 2000.

MARTINS, Carmen Grasiela Dias et al. Dinâmica espaço-temporal da umidade do solo cultivado em dois sistemas de plantio de açaizeiro no nordeste paraense. 2023. Tese de Doutorado. UFRA-Campus Belém.

MENDES, Gabriel Gomes et al. ANÁLISES QUÍMICA, FÍSICA E MICROBIOLÓGICA DE SOLOS EM SISTEMAS DE CULTIVO CONVENCIONAL E ORGÂNICO/AGROECOLÓGICO NA CULTURA DA ALFACE. *Revista de Geografia-PPGEO-UFJF*, v. 13, n. 1, 2023.

PASSOS, Mádilo Lages Vieira; ZAMBRZYCKI, Geraldo Cesar; PEREIRA, Reginaldo Sérgio. Balanço hídrico climatológico e classificação climática para o município de Balsas-MA. *Scientia agraria*, v. 18, n. 1, p. 83-89, 2017.

RAMOS, Herbert Moraes Moreira et al. Estoque de carbono de um neossolo quartzarênico sob diferentes usos: Carbon stock in a quartzarenic neosol under different land uses. *Brazilian Journal of Animal and Environmental Research*, v. 6, n. 1, p. 910-922, 2023.

SANTOS, Bruno Silva dos. Produtividade de grãos de milho em função dos atributos físicos do solo. 2023. 10 SILVA, Alexsandro Leal et al. Geoestatística para o mapeamento da variabilidade espacial de atributos do solo em sistemas de manejo do solo na Amazônia brasileira. *Revista em Agronegócio e Meio Ambiente*, v. 16, n. 1, p. 1-16, 2023.

SOUZA, Zigomar Menezes de; MARQUES JÚNIOR, José; PEREIRA, Gener Tadeu. Geoestatística e atributos do solo em áreas cultivadas com cana-de-açúcar. *Ciência Rural*, v. 40, p. 48-56, 2010.

TAMARINDO, Ubirajara Garcia Ferreira. As disputas geopolíticas e seus impactos sobre o agronegócio brasileiro no começo do século XXI. 2023.

TOLEDO, Juliana Aparecida Cantarino. Relações entre manejo do solo e erosão hídrica: uma revisão bibliográfica. Revista Craibeiras de Agroecologia, v. 8, n. 1, 2023.

TROIAN, Douglas et al. CARBONO ORGÂNICO E ESTOQUE DE CARBONO DO SOLO EM DIFERENTES SISTEMAS DE MANEJO. Revista em Agronegócios e Meio Ambiente, v. 13, n. 4, 2020.

SORRISO FELIZ/ BALSAS-MA: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE BUCAL NA PRIMEIRÍSSIMA E PRIMEIRA INFÂNCIA (PROJETO PILOTO EM CRECHES DE BALSAS-MA)

Karollyne Sousa Lima - UNIBALSAS¹

Janaílla Ribeiro Moura - UNIBALSAS²

Maria Eduarda Santos - UNIBALSAS³

Kayrla Tomicki Brandão - UNIBALSAS⁴

Sérgio Alves Guida Freitas Júnior - UNIBALSAS⁵

Laura Valentina Borges Pes - UNIBALSAS⁶

Resumo: Cáries são desordens que causam alterações na saúde oral e sistêmica das crianças. O projeto Sorriso Feliz que foi iniciado na Faculdade de Odontologia, Campus de Araçatuba, UNESP (FOA-UNESP) desenvolvidos em creches e escolas para a promoção de saúde bucal em crianças de 0-5 anos, reforça o hábito de higiene bucal e adapta a criança para as técnicas de escovação. O mesmo projeto Sorriso Feliz foi desenvolvido na cidade de Balsas, MA, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Educação e Faculdade de Odontologia de BALSAS, MA – UNIBALSAS, em 5 Creches com o objetivo de promover a saúde bucal e avaliar a taxa de retorno do investimento social na saúde bucal desta parte da população. Com uma equipe preparada, foi proporcionado visitas previamente agendadas nas creches, para avaliação clínica da saúde bucal das crianças e preenchimento do odontograma. As crianças com diagnóstico de saúde bucal prejudicada serão encaminhadas ao centro de tratamento odontológico especializado do município para tratamento imediato. Nestas visitas, também foram realizadas palestras sobre a escovação e o impacto da saúde bucal na prevenção de doenças sistêmicas para os professores/educadores. Todos os dados obtidos foram tabelados e analisados criteriosamente na qual serão encaminhados aos gestores do município e poderão colaborar no desenvolvimento de políticas públicas mais direcionadas e assertivas para o combate da desigualdade social. Com o desenvolvimento de projetos pedagógicos e clínicos associados, teremos a oportunidade de fortalecer a atenção básica à educação bucal de crianças na primeira infância em creches da rede municipal.

Palavras-chave: Educação em saúde bucal. Cárie dentária. Crianças. Escolas.

Abstract: Cavities are disorders that cause changes in the oral and systemic health of children. The Sorriso Feliz project, which was initiated at the Faculty of Dentistry, Campus de Araçatuba, UNESP (FOA-UNESP), developed in daycare centers and schools to promote oral health in children aged 0-5 years, reinforces the habit of oral hygiene and adapts child for brushing techniques. The same Sorriso Feliz project was developed in the city of Balsas, MA, in partnership with the Departments of Health and Education and the Faculty of Dentistry of BALSAS, MA – UNIBALSAS, in 5 daycare centers with the aim of promoting oral health and evaluating the rate return on social investment in the oral health of this part of the population. With a prepared team, previously scheduled visits were provided to daycare centers, for clinical assessment of the children's oral health and filling out the odontogram. Children diagnosed with impaired oral health will be referred to the municipality's specialized dental treatment center for immediate treatment. During these visits, lectures were also given on brushing and the impact of oral health on the prevention of systemic diseases for teachers/educators. All data obtained was tabulated and carefully analyzed, which will be forwarded to municipal managers and will be able to collaborate in the development of more targeted and assertive public policies to combat social inequality. With the development of associated pedagogical and clinical projects, we will have the opportunity to strengthen basic attention to oral education for children in early childhood in municipal daycare centers.

Keywords: Oral health education. Caries. Children. Schools.

1. INTRODUÇÃO

Cáries são desordens que causam alterações na saúde oral e sistêmica das crianças e que oneram o sistema de saúde com custos associados aos tratamentos odontológico, médico e psicológico, os quais poderiam ser evitados, fundamentalmente, por ações preventivas adequadas. Já são bem documentadas as relações entre a falta de cuidado com a saúde da boca e o aparecimento ou agravamento de doenças sistêmicas como endocardite, sepse, diabetes, hipertensão, osteoporose, artrite reumatoide, câncer bucal, aterosclerose, colite, endometriose e obesidade, entre outras.

Diante disso, a cárie é uma doença multifatorial, vinculada a fatores do hospedeiro e relacionada a questões como dieta e higiene bucal. Observe-se ainda que a presença de certos tipos de microrganismos e as suas atividades bioquímicas na superfície dental possui grande influência para o seu desenvolvimento (FEJERSKOV, 1997; LIMA, 2007; NEWBRUM, 1988). Nesse sentido, é possível identificar que esta patologia dentária pode ser adquirida por mais de uma forma. O tratamento para ambos consiste na retirada de material infectado “amolecido”. O diagnóstico deve ser precoce, já que ela começa discreta e vai evoluindo, infectando os tecidos do dente. Se houver contaminação da polpa dentária, essa condição leva à necrose do tecido e possivelmente, perda dental.

Portanto, os principais objetivos foram: Capacitar estudantes, profissionais da saúde e da educação para que, por sua vez, capacitem mães (gestantes ou não) e pais a cuidarem rotineiramente da higiene bucal de suas crianças. Orientar, de forma correta e segura, a limpeza da boca do bebê e da criança e estimulando a criação de hábito pela higiene bucal. Realizar trabalho preventivo que torne a higiene bucal uma rotina para as mães, pais e responsáveis e para as crianças. Sensibilizar pessoal da área de saúde (universidades, dentistas da rede pública e profissionais liberais) para desenvolver trabalho em rede de forma a envolver educação, assistência social e cultura. Identificar e enviar para centros de referência os casos prioritários. Tornar rotineiro o lançamento dos dados na CADERNETA DA CRIANÇA informatizada e dentro do prontuário médico como instrumento de promoção do desenvolvimento integral da criança. Introduzir, dentro do projeto pedagógico das creches, de forma efetiva e rotineira, o tema saúde bucal.

2. METODOLOGIA

Educadores e profissionais foram capacitados presencialmente por cirurgiões-dentistas da rede e professores da Faculdade de Odontologia e acompanhados por alunos de odontologia, calibrados, para a prevenção e controle de doenças bucais e cárie em crianças de 4 meses a 5 anos e 11 meses, das creches da zona urbana do município de Balsas-MA.

O Comitê de Ética em Pesquisa, aprovou o projeto em 31/03/2023 e após a aprovação, foi dado seguimento à implantação do projeto Sorriso Feliz em Balsas-MA. Processo: **CAAE:** 66178622.6.0000.5420. O projeto tem como objetivo reforçar o hábito de limpeza da boca e adaptar a criança para as técnicas de escovação. Projetos pedagógicos desenvolvidos em creches e escolas para a promoção de saúde bucal em crianças de 0-5 anos têm sido estimulados e implantados na educação infantil, uma vez que as experiências obtidas e desenvolvidas na primeira infância têm efeitos duradouros na vida adulta.

Trabalhar em parceria com as mães, e não para as mães, e com populações e não com indivíduos isoladamente, são alguns princípios básicos do projeto que requer desenvolvimento sem complexidade para que a eficiência seja conquistada. O projeto Sorriso Feliz foi desenvolvido na cidade de Balsas, MA, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação. Entre os meses de abril e maio de 2023, foram realizadas reuniões com secretários de saúde, educação e assistência social, para que, com o apoio dos gestores, a população pudesse receber a assistência necessária. A partir deste momento, o projeto começou a ser desenvolvido nas creches.

Foi avaliada a saúde bucal de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses em 5 creches. As crianças foram avaliadas clinicamente por cirurgiã-dentista habilitada e calibrada, cirurgião-dentista do município e docente da Faculdade de Balsas e alunos do curso de Odontologia que fizeram parte ao preencher dados e odontograma. Os dados da avaliação foram inseridos no odontograma, previamente elaborado pela equipe de professores da FOA-UNESP. As crianças com diagnóstico de saúde bucal prejudicada e seriamente agravadas pela cárie, foram encaminhadas ao centro de tratamento odontológico especializado do município para tratamento imediato, as UBS de cada bairro onde as creches estavam localizadas. Este projeto viabilizou visitas em 5 creches do município nas quais foram realizadas palestras educativas sobre saúde bucal.

Tabela 01. Bairros selecionados em cinco (5) regiões da cidade de Balsas-MA. Assim como suas respectivas creches.

Bairros (regiões)	Creches
São Luís (norte)	Adelana Noleto Bastos
Bacaba (sul)	São Pedro
Cajueiro (leste)	São Sebastião
Nova Açucena (oeste)	Nossa Sr ^a de Guadalupe
Nazaré (centro)	Nossa Sr ^a Das Graças

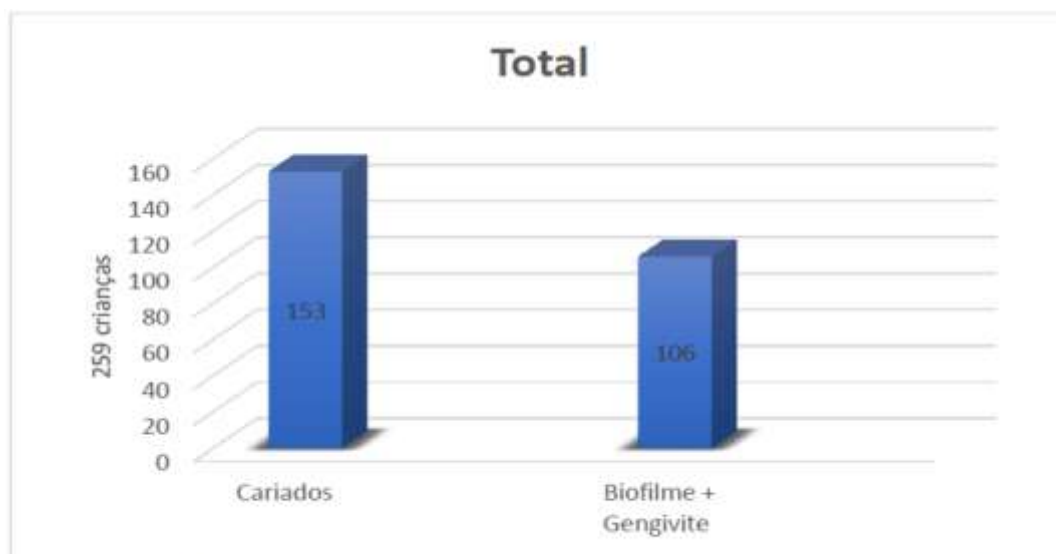


Tabela 02. Índices encontrados nas creches representado em gráficos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Realizou-se o exame clínico da cavidade bucal de crianças com até 5 anos e 11 meses matriculadas em turmas de berçário, maternal e pré-escola. Os resultados mostraram que entre as 259 avaliadas, 154 crianças foram diagnosticadas com cárie (59,4%) e encaminhadas posteriormente para as unidades básicas de saúde (UBS) de seu respectivo bairro para tratamento odontológico. A demanda de atendimentos nas UBS foi de uma creche para cada UBS.

Observamos que o maior índice de crianças com cárie foi encontrado na Creche Adelana Noleto Bastos (57,1%) da região norte, enquanto o menor foi observado na Creche Nossa Senhora Das Graças (11,6%) da região do centro. O índice cariogênico das demais creches, nas outras regiões, variou de 24,6% a 16,8%.

É importante considerar que o desenvolvimento físico, psíquico e social da criança está diretamente relacionado com a saúde bucal. Portanto, o envolvimento das crianças, dos

responsáveis pelas crianças, dos professores, diretores das creches e dos gestores municipais em ações que promovam a saúde bucal é necessário para uma melhor qualidade de vida da criança.

As experiências relatadas pela equipe da Clínica do Bebê da FOA-UNESP, após 23 anos de assistência odontológica ao bebê, demonstraram índices de prevenção de cárie muito alta, tanto nesta faixa etária infantil, quanto no controle clínico da cárie nos adolescentes que participaram do projeto Bebê-Clínica. Dados apontam para índices de prevenção em torno de 78% (MELHADO et al., 2003) para a faixa de 0 a 3 anos em 2003, e 77% (MELHADO et al., 2012) para a faixa etária de 5 a 8 anos de crianças participantes da Bebê-Clínica na primeira infância. Para adolescentes (acima de 12 anos) o CPOD verificado foi de 1,8, sendo 74% da amostra o CPOD encontrava-se entre 0 e 1 (Amaral, 2015).

4. CONCLUSÕES

Interessantemente, os resultados sugerem uma correlação positiva entre os índices de cárie e a vulnerabilidade socioeconômica da população da região do município. Os resultados obtidos neste projeto foram encaminhados aos gestores do município e poderão colaborar no desenvolvimento de políticas públicas mais direcionadas e assertivas para o combate da desigualdade social.

REFERÊNCIAS

Pitts N, Baez R, Diaz-Guallory C, et al. Early Childhood Caries: IAPD Bangkok Declaration. *Int J Paediatr Dent*. 2019;29:384-386.

Melhado FL; Nery RS; Cunha RF. Influence of Dental Care for Infants on Caries Prevalence: A Comparative Study - *Journal of Dentistry for Children*. 2003; 70:2.

Melhado FL, Favretto CO, Cunha RF. A dental caries preventive program applied to children aged 5 to 8 years attending since the first year of age at the Baby Clinic of the BALSAS, TO Dental School, Brazil. *Rev Odontol UNESP*. 2012 Jan-Feb; 41(1): 33-37.

Amaral JCP. Saúde bucal de adolescentes que receberam assistência odontológica na primeira década de vida. 84f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Odontologia, Universidade Estadual Paulista, 2015.

ANEXO A – LISTA DE TABELAS**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Bairros selecionados em cinco (5) regiões da cidade de Balsas-MA. Assim como suas respectivas creches.

Tabela 2 – Índices encontrados nas creches representado em gráficos.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR PELO ADOECIMENTO DOS EMPREGADOS: SÍNDROME DE BURNOUT

THE EMPLOYER'S CIVIL LIABILITY FOR EMPLOYEES' ILLNESS: INVESTIGATIONS ON BURNOUT SYNDROME

Luzia Gabriela Mendonça Bezerra-UNIBALSAS ¹
Monique Ferrarese Stedile Baldin- UNIBALSAS ²

Resumo: Este trabalho analisa as decisões dos tribunais trabalhistas sobre a Síndrome de Burnout, estacando sua importância na compreensão e aplicação do conceito em contextos jurídicos. Utilizando-se do método hipotético-dedutivo constante em coleta de informações jurídicas sobre a temática proposta, observou-se que as decisões judiciais desempenham um papel fundamental na definição dos direitos dos trabalhadores afetados por essa síndrome, influenciando a jurisprudência e ampliando a consciência sobre seus impactos no ambiente de trabalho e na vida dos indivíduos. A complexidade da relação entre a síndrome e o trabalho é evidenciada por casos específicos analisados, ressaltando também a importância da responsabilização civil como medida punitiva e educativa, buscando equilibrar a saúde mental dos trabalhadores e a produtividade laboral. O estudo enfatiza a necessidade de prova do nexo causal entre a síndrome e as condições de trabalho, evidenciando casos em que a falta de evidências resulta na negação de indenizações. Além disso, destaca jurisprudência que aborda a responsabilidade do empregador no que tange à Síndrome de Burnout. Conclui-se destacando a necessidade de ambientes de trabalho saudáveis, medidas preventivas e políticas de apoio, bem como a colaboração entre setores público e privado para melhorar o acesso a tratamentos e reduzir o estigma associado à síndrome.

Palavras-chave: Síndrome de burnout. Responsabilidade civil. Danos morais.

Abstract: This work analyzes the decisions of labor courts on Burnout Syndrome, highlighting its importance in understanding and applying the concept in legal contexts. Using the constant hypothetical-deductive method in collecting legal information on the proposed topic, it was observed that judicial decisions play a fundamental role in defining the rights of workers affected by this syndrome, influencing jurisprudence and increasing awareness about its impacts on the work environment and on individuals' lives. The complexity of the relationship between the syndrome and work is evidenced by specific cases analyzed, also highlighting the importance of civil liability as a punitive and educational measure, seeking to balance workers' mental health and work productivity. The study emphasizes the need to prove the causal link between the syndrome and working conditions, highlighting cases in which the lack of evidence results in the denial of compensation. Furthermore, it highlights jurisprudence that addresses the employer's responsibility with regard to Burnout Syndrome. It concludes by highlighting the need for healthy work environments, preventive measures and supportive policies, as well as collaboration between the public and private sectors to improve access to treatments and reduce the stigma associated with the syndrome.

Keywords: Burnout syndrome. Civil responsibility. Moral damages.

¹ Acadêmica do Curso de Direito. Grupo de Pesquisas de Direito do Trabalho. E-mail: luziagabriela101@hotmail.com;

² Professora orientadora do Grupo de Pesquisas de Direito do Trabalho. E-mail: monique.baldin@prof.unibalsas.edu.br

1. INTRODUÇÃO

A Síndrome de Burnout surge como uma crescente preocupação no contexto do ambiente de trabalho, materializando-se como um desdobramento do estresse laboral crônico. Não apenas impacta a saúde física e mental dos colaboradores, mas também traz à tona intrincadas questões legais relacionadas à responsabilidade civil dos empregadores. Esta síndrome se caracteriza por três dimensões essenciais: esgotamento emocional, despersonalização e redução notável na realização profissional.

Detectar essa síndrome pode representar um desafio considerável, uma vez que seus sintomas com frequência se assemelham a outras condições de saúde mental, tais como a depressão e a ansiedade. No entanto, indícios como o esgotamento emocional, a despersonalização e a diminuição da realização profissional podem sugerir sua presença.

É imperativo ressaltar que a Síndrome de Burnout recebeu oficialmente a classificação de doença ocupacional na CID-11 e também é reconhecida pela legislação brasileira, conforme o Decreto nº 3048/99. Um aspecto de crucial importância a ser explorado neste artigo científico é a responsabilidade civil do empregador em casos de Síndrome de Burnout, um tema de significativa relevância. Caso o empregador seja negligente em fornecer um ambiente de trabalho seguro e saudável, contribuindo para o desenvolvimento da síndrome, ele pode ser considerado civilmente responsável por eventuais danos causados a seus empregados. Os pressupostos para tal responsabilidade englobam a conduta inadequada do empregador, o dano ocasionado ao colaborador e a relação causal entre a conduta do empregador e a síndrome.

Os danos resultantes da Síndrome de Burnout podem ser tanto de natureza moral quanto material, afetando não somente a saúde mental, mas também os relacionamentos e a produtividade dos trabalhadores. Isto pode acarretar prejuízos financeiros, desafios na trajetória profissional e gastos adicionais com tratamento médico e psicológico.

Dentro deste contexto, este artigo se propõe a examinar a imputação de responsabilidade civil em casos de Síndrome de Burnout, considerando os aspectos legais, os direitos dos trabalhadores e a premente necessidade de um ambiente de trabalho saudável e seguro.

1. A SÍNDROME DE BURNOUT

O labor pode ser considerado não somente um meio para que o trabalhador possa garantir o seu sustento e de sua família, mas também uma busca pela manutenção e melhoria das

condições de vida, além da evolução profissional e consequentemente a obtenção de sua satisfação pessoal e financeira.

Deve-se considerar que uma parcela considerável da vida de um indivíduo é dedicada ao trabalho, devido à sua importância fundamental. Dessa forma, nos últimos anos, tem havido uma crescente preocupação com o impacto do trabalho na saúde física e mental dos trabalhadores³, levando a uma maior conscientização sobre esse aspecto.

Isso porque, depara-se o trabalhador com um mercado de trabalho cada dia mais competitivo, com maiores exigências de qualificação, de ritmo de trabalho e obrigação de entrega dos resultados esperados por seu empregador. Nesse contexto de mercado de trabalho, há possibilidade de ocasionar sofrimento e distúrbios psicológicos ao trabalhador, o que a psicologia moderna denominou como Síndrome de Burnout, também conhecida como Síndrome do Esgotamento Profissional (Reinhold, 2004). Essa síndrome se manifesta como resultado do estresse ocupacional crônico e pode levar a uma série de consequências para a saúde do trabalhador e para a organização em que ele trabalha, como também esclarece Reinhold (2004).

A Síndrome de Burnout foi descrita pela primeira vez pelo psiquiatra americano Herbert Freudenberger, em 1974, em seu artigo "Staff burn-out". O termo "burnout" foi cunhado por Freudenberger para descrever esse estado de esgotamento emocional e físico, que ele acreditava ser resultado de um estresse crônico no trabalho. A partir de então, a síndrome de burnout passou a ser estudada por diversos pesquisadores em todo o mundo (Freudenberger, 1974). De forma resumida, o termo Burnout pode ser traduzido como "queimar por completo" ou "esgotar-se completamente", levando em consideração a origem das palavras "burn" (queimar) e "out" (fora/apagado).

De acordo com Christina Maslach, renomada pesquisadora e especialista em estresse e Burnout, a síndrome é definida como:

[...] um fenômeno psicossocial que ocorre como resposta crônica aos estressores interpessoais advindos da situação laboral, uma vez que o ambiente de trabalho e sua organização podem ser responsáveis pelo sofrimento e desgaste que acometem os trabalhadores (Maslach, 2001, p. 39).

³ De acordo com reportagem do Portal Terra, publicada em 03/04/2023, pesquisa realizada em 2021 pela faculdade de medicina da Universidade de São Paulo (USP), indica que no Brasil, 18% dos brasileiros são vítimas da Síndrome de Burnout, sendo que a maioria da população afetada tem menos de 30 anos. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/saude-mental/saude-mental-1-a-cada-4-pessoas-sofre-de-burnoutno-brasil,1d2403e1a33ef167dee7e9e4892a9fa9m25r223e.html>>. Acesso em: 01 mai. 2023.

A pesquisadora definiu a Síndrome de Burnout em três subescalas ou dimensões: a primeira é a Exaustão Emocional, que se refere aos sentimentos de esgotamento e falta de energia por parte do profissional; a segunda é a Despersonalização, que se caracteriza pelo aumento da distância mental em relação ao trabalho e por sentimentos de negativismo ou cinismo; e a terceira é a reduzida Realização Profissional, que ocorre devido à diminuição da eficácia profissional (Malash, 2001).

A Síndrome de Burnout, não possuía classificação oficial até o final de 2021, entretanto, com a reformulação ocorrida na CID-11, esta foi classificada com o código CID- 11-QD85.

Já na legislação brasileira, a Síndrome de Burnout encontra-se discriminada o Decreto nº 3048/99, com modificações posteriores, em seu Anexo II:

REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: ANEXO II – TRANSTORNOS MENTAIS E DO COMPORTAMENTO RELACIONADOS COM O TRABALHO (Grupo V da CID-10). DOENÇAS: (...) XII - Sensação de Estar Acabado (“Síndrome de Burn-Out”, “Síndrome do Esgotamento Profissional”) (Z73.0) AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL: 1. Ritmo de trabalho penoso (Z56.3) 2. Outras dificuldades físicas e mentais relacionadas com o trabalho (Z56.6)

Detectar a síndrome de Burnout pode ser um desafio, pois seus sintomas podem ser confundidos com outras condições de saúde mental, como depressão e ansiedade. No entanto, existem alguns sinais e sintomas que podem indicar a presença da síndrome, tais como a exaustão emocional, ou seja, sentir-se esgotado, desgastado emocionalmente, cansado, sem energia e com dificuldade para lidar com as demandas do trabalho, como esclarece Llobet (2018). O esgotamento emocional é caracterizado por uma sensação de exaustão constante, desânimo, falta de energia e despersonalização, ou seja, um distanciamento emocional em relação ao trabalho e aos colegas. As pessoas que sofrem de esgotamento emocional muitas vezes sentem que estão "queimadas" emocionalmente e podem ter dificuldade em lidar com as demandas do trabalho, bem como em manter relacionamentos interpessoais saudáveis (Mendanha, 2018).

Outro sintoma clássico é a despersonalização do labor, sentir-se distante ou desconectado do trabalho, dos colegas e dos clientes, podendo inclusive ocorrer uma perda de empatia e compaixão em relação aos outros. Algumas das características da despersonalização incluem sentir-se cínico ou desapegado em relação ao trabalho: a pessoa pode sentir que o trabalho não tem sentido ou que não vale a pena se esforçar, o que pode levar a uma falta de motivação e a uma atitude negativa em relação ao trabalho. Desenvolver uma atitude negativa em relação aos

colegas de trabalho ou clientes/pacientes: a pessoa pode se tornar impaciente ou irritável com as pessoas com as quais trabalha, ou pode se sentir indiferente às suas necessidades e preocupações (Mendanha, 2018).

Além disso, é importante mencionar que essa sensação de vazio emocional ou entorpecimento emocional pode se manifestar de diversas formas. A pessoa afetada pode encontrar dificuldades em experimentar sentimentos positivos em relação ao seu trabalho e às pessoas com as quais trabalha, o que pode levar a uma sensação de desconexão emocional. Como afirma Llobet (2018), esse estado de entorpecimento emocional pode se tornar uma barreira significativa para o envolvimento e a produtividade no ambiente de trabalho.

Também é fundamental destacar a diminuição da realização pessoal como um sintoma comum do burnout. Nesse estágio, o trabalhador pode sentir-se ineficaz em suas tarefas profissionais, experimentando uma queda na auto-estima e uma falta de motivação para realizar suas atividades de forma satisfatória. Essa sensação de impotência no trabalho pode ter um impacto profundo na qualidade de vida do indivíduo e na sua capacidade de desempenhar suas funções de maneira eficaz (Llobet, 2018).

Por fim, esse sintoma clássico, que é a redução drástica do sentimento de realização profissional, é caracterizado por um sentimento de desânimo, desesperança e falta de realização em relação ao trabalho. As pessoas que experimentam esse sintoma podem sentir que estão trabalhando duro e dando o seu melhor, mas não conseguem ver o resultado de seus esforços e se sentem desvalorizadas. Os profissionais com reduzida realização profissional podem sentir que não estão progredindo em suas carreiras, que seu trabalho não tem significado ou propósito, e podem ter uma sensação de estagnação ou falta de crescimento pessoal. Esses sentimentos podem levar a uma “falta de motivação e engajamento no trabalho, bem como a uma diminuição da auto-estima e autoconfiança”, como esclarece Mendanha (2018, p. 54).

Quando o trabalhador experimenta problemas de saúde físicos ou mentais, isso pode afetar negativamente não só seu desempenho no trabalho, mas também sua qualidade de vida. Na vida pessoal costumam surgir problemas como fadiga crônica, problemas de sono, irritabilidade, ansiedade e depressão. Isso porque quaisquer problemas de saúde física e mental, como doenças crônicas, ansiedade, depressão, transtornos alimentares e problemas musculoesqueléticos, podem afetar negativamente sua qualidade de vida (Llobet, 2018).

Para ajudar a detectar a síndrome de burnout, os profissionais de saúde devem utilizar técnicas e instrumentos específicos, como questionários e escalas de avaliação, a fim de avaliar a incidência ou não da doença.

No contexto dessas avaliações, é importante entender que a síndrome de burnout, em tese, pode ser classificada como uma doença ocupacional. Esta condição é adquirida em decorrência do trabalho realizado e é causada por condições adversas ou específicas do ambiente de trabalho, assim como por atividades profissionais desempenhadas, incluindo não apenas os acidentes de trabalho, mas também as doenças ocupacionais, conforme a definição de Silva (2020).

Dessa forma, ao analisar-se a Síndrome de Burnout como uma condição ocupacional equiparável a um acidente de trabalho, deparamo-nos com implicações de significativa relevância tanto para a esfera dos benefícios previdenciários, quanto para a garantia de estabilidade no emprego. Primeiramente, o trabalhador afetado pela síndrome teria direito a receber auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, dependendo do caso, garantindo assim um suporte financeiro durante o tratamento e a recuperação, conforme mencionado por Santos et al (2019).

Além disso, o reconhecimento da síndrome como doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho também proporcionaria ao trabalhador estabilidade no emprego por um período determinado após o retorno ao trabalho, assegurando a manutenção do vínculo empregatício (Santos et al, 2019).

De acordo com Costa (2021), o reconhecimento da Síndrome de Burnout como uma doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho não apenas oferece benefícios ao trabalhador, como o auxílio previdenciário e a estabilidade no emprego, mas também impõe responsabilidades ao empregador, que pode ser obrigado a indenizar o trabalhador pelos danos patrimoniais e extrapatrimoniais decorrentes da síndrome. Isso reforça a importância da prevenção e do cuidado com a saúde ocupacional, promovendo um ambiente de trabalho saudável e reduzindo os riscos de doenças ocupacionais como a Síndrome de Burnout.

Cabe observar-se também que a discriminação no âmbito laboral é um tema de profunda seriedade e consternação que afeta não somente aqueles que lidam com a síndrome de burnout, assim como afeta também diversos outros grupos de trabalhadores (Coutinho, 2015). Quando se trata do contexto da síndrome de burnout, a discriminação pode se manifestar de diversas maneiras, dando origem a questões legais de grande relevância.

Um dos desafios preponderantes que os indivíduos com síndrome de burnout enfrentam é a estigmatização. Com frequência, eles se vêem rotulados como "frágeis" ou "incompetentes"

por seus colegas de trabalho ou superiores, um comportamento que pode agravar ainda mais sua saúde mental já debilitada, como esclarece Coutinho (2015, p. 109):

É justamente esse trabalhador, vítima de acidente do trabalho, a quem restou capacidade laboral reduzida, que se torna objeto de condutas discriminatórias, manifestadas por ocasião da busca de seus direitos trabalhistas ou previdenciários. [...] o empregado contará com inúmeras dificuldades, quando do retorno ao trabalho. Será visto como improdutivo, se para exercer a mesma atividade que antes o fizer com maior esforço, ou com adaptações que acarretem custos para a empresa, ou apresentar queda de produtividade.

Adicionalmente, a discriminação pode se manifestar quando os empregadores omitem prover as acomodações necessárias para auxiliar os funcionários acometidos pela síndrome de burnout a desempenhar suas funções com eficácia. Isso pode abarcar desde a falta de flexibilidade nos horários até a recusa em conceder pausas regulares.

Outro ponto importante, diz respeito à falta de acesso a serviços de saúde mental condizentes, fato que desempenha um papel preponderante na gestão da síndrome de burnout, como disserta Llobet (2018). Entretanto, é comum que a acessibilidade a tais cuidados constitua um desafio que reclama atenção, tanto sob o escopo jurídico quanto social, mas esclarece a autora que se trata de uma deficiência crônica do sistema público de saúde em geral, em nosso país, tanto a falta de profissionais gabaritados para tratamento da doença (Llobet, 2018).

Uma das barreiras capitais à acessibilidade dos serviços de saúde mental repousa na dimensão financeira. Vários tratamentos para a síndrome de burnout não encontram respaldo em planos de saúde ou se mostram dispendiosos, dificultando, assim, o acesso a tratamentos para alguns indivíduos, como esclarecem Castro e Zanelli (2010). Além disso, em algumas regiões, há carência de recursos e profissionais de saúde mental disponíveis para atender à crescente demanda. Isso acarreta longas filas de espera e obstáculos significativos para a obtenção de consultas.

É essencial uma colaboração efetiva entre setores público e privado para aprimorar a acessibilidade dos serviços de saúde mental, incluindo a implementação de políticas e o aumento do financiamento (Alvarenga e Marchiori, 2014). A conscientização sobre a saúde mental e a redução do estigma, através de campanhas educacionais, são fundamentais. A discriminação no trabalho e o acesso aos serviços de saúde mental estão interligados, destacando a importância da proteção legal e melhorias no acesso para apoiar a recuperação e prosperidade dos afetados pela síndrome de burnout.

Frente ao diagnóstico de que o trabalhador está, de fato, enfrentando a Síndrome de Burnout, torna-se imperativo aprofundar a análise quanto à possibilidade de responsabilizar legalmente o empregador por sua condição nessa situação. Esse cenário levanta questões cruciais relacionadas à responsabilidade civil no âmbito do ambiente de trabalho.

2 SÍNDROME DE BURNOUT: RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR?

O empregador, em diversos casos, pode ser sujeito à responsabilidade civil pelos danos que causar, seja por ação ou omissão, aos seus funcionários. Essa responsabilidade decorre do dever de zelar pela segurança e integridade física e psicológica dos trabalhadores. Alguns exemplos de situações em que o empregador pode ser responsabilizado incluem acidentes de trabalho resultantes de negligência na manutenção de equipamentos de segurança, exposição a substâncias tóxicas sem a devida proteção, ou falta de medidas para prevenir assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho.

A Responsabilidade Civil é um conceito legal que implica que qualquer pessoa que viole uma norma e cause prejuízo a outra pessoa é responsável por reparar o dano. Isto é:

a responsabilidade civil é a obrigação de reparar o dano que uma pessoa causa a outra, em virtude de um ato ilícito, que pode consistir em uma ação ou omissão, comissiva ou omissiva, voluntária ou involuntária, desde que resulte em prejuízo para outrem." (Gagliano; Pamplona Filho, 2020, p. 874).

Nesse sentido, o artigo 927 do Código Civil/2002, estabelece que “aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.” (Brasil, 2002). Tal obrigação decorre da conduta contrária ao direito, que pode ser comissiva ou omissiva, e impõe ao causador do dano o dever de indenizar o prejuízo causado. Além disso, a Responsabilidade Civil tem um propósito educativo e punitivo, já que busca garantir o cumprimento das normas estabelecidas pela sociedade. Em resumo, é uma forma de garantir que aqueles que causam danos a terceiros arquem com as consequências de suas ações (Tartuce, 2022).

Nesse mesmo diapasão, Gonçalves ensina o que são atos ilícitos: Configura-se o ato ilícito, gerador da responsabilidade civil, quando alguém pratica um comportamento contrário à lei, à ordem pública, aos bons costumes ou a um dever legal. O ato ilícito é definido pelo Código Civil como 'toda ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que viole direito e cause dano a outrem' (art. 186)" (Gonçalves, 2019, p. 42).

Dessa forma, complementando a conceituação doutrinária, deve-se observar que o artigo 186 traz a definição de ato ilícito, estabelecendo que: “Aquele que, por ação ou omissão

voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” (Brasil, 2002). Já o artigo 187 trata da responsabilidade por dano moral, estabelecendo que: “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fimeconômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.” (Brasil, 2002). Assim, aquele que excede os limites impostos pelo seu direito e causa dano a outrem deve reparar o prejuízo causado.

Dessa forma, podemos concluir que os artigos 186 e 187 são importantes para a compreensão e aplicação do artigo 927. Enquanto o primeiro define o que é um ato ilícito e quando há obrigação de reparar o dano, o segundo estabelece a responsabilidade por dano moral em caso de abuso de direito. É importante ressaltar ainda que a responsabilidade civil não se restringe apenas aos casos de culpa, mas também pode ocorrer em casos de responsabilidade objetiva, quando a lei impõe a obrigação de reparar o dano independentemente da existência de culpa.

Com relação à responsabilização civil no Direito do Trabalho, é notório que a Constituição Brasileira de 1988 introduziu a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental para orientar as relações humanas. Isso significa que a Constituição proíbe a prática de atos que possam prejudicar a saúde do trabalhador, como o trabalho forçado, excessivo ou obrigatório. Além disso, a Constituição estabelece o direito de um ambiente de trabalho digno e saudável como um direito social, conforme o artigo 7º, Inciso XXII.

Se o empregador não seguir as normas de segurança no trabalho e isso resultar em danos ao trabalhador, este terá o direito de receber reparação, conforme definido nos artigos 186, 187 do Código Civil. Esses dispositivos da Lei estipulam a responsabilidade civil subjetiva, o que implica que o empregador será responsabilizado se for comprovada a culpa, caso não tenha proporcionado ao empregado um ambiente de trabalho seguro (Cavaliere Filho, 2020). Dessa forma, o trabalhador que sofrer lesões ou prejuízos devido à negligência ou à falta de medidas preventivas por parte do empregador poderá pleitear a reparação de danos, incluindo indenizações por danos materiais e morais, assegurando, assim, a proteção dos direitos e a segurança no ambiente de trabalho.

Para analisar esse direito do trabalhador à indenização por danos morais, é pertinente analisar-se a presença dos pressupostos do dever de indenizar, e após relacioná-los à conduta do empregador com relação ao empregado acometido da Síndrome de Burnout.

No que tange à conduta humana, segundo Sergio Cavalieri Filho, a conduta humana é um pressuposto fundamental para a responsabilidade civil e o dever de indenizar. O autor define conduta humana como "qualquer comportamento humano consciente e voluntário, capaz de produzir efeitos no mundo jurídico" (Cavalieri Filho, 2020, p. 78). Assim, se um empregado desenvolve a síndrome de burnout devido a condições de trabalho estressantes e inadequadas, pode haver uma responsabilidade por parte do empregador em relação à indenização. Isso ocorre porque o empregador tem o dever legal de fornecer um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários.

Se o empregador agiu negligentemente, permitindo ou até mesmo criando condições que levaram ao desenvolvimento da síndrome de burnout, ele pode ser responsabilizado. A negligência pode incluir o fracasso em fornecer um ambiente de labor saudável e seguro, a sobrecarga de trabalho, a falta de apoio emocional ou de recursos para gerenciar o estresse, e a falta de treinamento adequado para lidar com as exigências do trabalho (Valio, 2018).

Já com relação ao nexo de causalidade, este é um dos pressupostos fundamentais do dever de indenizar no âmbito da responsabilidade civil. De acordo com Maria Helena Diniz em sua obra "Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil" (2019, p. 387): "O nexo de causalidade é o liame que une o fato ao dano, ou seja, a relação de causa e efeito que deve existir entre a conduta do agente e o prejuízo sofrido pela vítima.". No caso da síndrome de burnout, este é um elemento crucial na determinação da responsabilidade da empresa ou empregador pelo adoecimento do trabalhador. A síndrome de burnout é um distúrbio de cunho psíquico/psicológico relacionado ao estresse crônico no ambiente de trabalho, caracterizado por exaustão emocional, despersonalização e diminuição da realização pessoal.

Para que ocorra o dever de indenizar por parte da empresa ou empregador, é necessário que se prove que a síndrome de burnout foi causada pelas condições de trabalho a que o empregado foi submetido. Isso pode ser feito através de laudos médicos, depoimentos de testemunhas, registros de horário de trabalho e outras evidências que comprovem que as condições de trabalho foram fatores determinantes para o adoecimento do trabalhador, como esclarece Valio (2018).

Cabe ressaltar que, para a caracterização da síndrome de burnout como doença ocupacional, é necessário que se comprove que o ambiente de trabalho foi o principal fator desencadeador do distúrbio, e não apenas um dos fatores de risco. Além disso, é preciso que o

trabalhador tenha sido submetido a condições de trabalho que vão além do simples estresse inerente às atividades laborais.

Observa-se então, que a responsabilidade civil engloba a obrigação de reparar os danos sofridos pelo funcionário, como tratamentos médicos, indenizações por danos morais ou materiais. No caso da síndrome de burnout, a responsabilidade civil do empregador pode ser configurada quando estão presentes os elementos essenciais desse tipo de responsabilização, tais como a conduta ilícita ou negligente do empregador, o dano causado ao trabalhador e o nexo de causalidade entre a conduta do empregador e o surgimento da síndrome, como esclarece Gonçalves (2019).

Por fim, no contexto jurídico, o dano passível da indenização por dano tanto moral como material é definido:

Dano é o prejuízo que alguém sofre em seu patrimônio ou em sua pessoa, em razão de ato ou fato alheio. Prejuízo é a lesão que a vítima sofre em seus interesses, isto é, naquilo que lhe é útil, vantajoso e lícito, como consequência do dano" (Cavaliere Filho, 2020, p. 25).

Tais danos podem ser caracterizados como morais e materiais e dessa forma, a síndrome de burnout pode ocasionar diversos danos morais aos indivíduos afetados, incluindo alterações de humor, irritabilidade e dificuldades nos relacionamentos. Além disso, aqueles com burnout podem se sentir incapazes de lidar com situações desafiadoras no trabalho e apresentar baixa tolerância a frustrações. Os danos morais têm impacto em várias áreas da vida, como afirma Moraes (2009, p. 157):

[...] no momento atual, doutrina e jurisprudências dominantes têm como adquirido que o dano moral é aquele que, independentemente de prejuízo material, fere direitos personalíssimos, isto é, todo e qualquer atributo que individualiza cada pessoa, tal como a liberdade, a honra, a atividade profissional, a reputação, as manifestações culturais e intelectuais, entre outros. O dano é ainda considerado moral quando os efeitos da ação, embora não repercutam na órbita de seu patrimônio material, originam angústia, dor, sofrimento, tristeza ou humilhação à vítima, trazendo-lhe sensações e emoções negativas.

Um exemplo disso é um profissional com síndrome de burnout enfrentando desafios para manter relacionamentos saudáveis com colegas de trabalho, amigos e familiares, por causa da doença. Além disso, a baixa autoestima e a sensação de fracasso podem levar a problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão. Além dos danos morais, a síndrome de burnout pode causar danos materiais aos indivíduos afetados. A exaustão física e emocional resulta em faltas frequentes no trabalho, reduzindo a produtividade. Isso, por sua vez, prejudica as

oportunidades de promoção e progresso na carreira. Além disso, é importante destacar que o tratamento da síndrome de burnout requer acompanhamento médico e psicológico, o que acarreta custos extras (Valio, 2018).

É possível que as pessoas afetadas necessitem se afastar do trabalho para se recuperarem, o que consequentemente resulta em perda salarial e afeta negativamente suas finanças pessoais, e dessa forma, de acordo com Valio (2018), pode ser atribuída ao empregador a responsabilidade de indenizar por danos materiais decorrentes dessa necessidade de afastamento do trabalho para recuperação.

Diante de tudo que foi exposto, torna-se evidente a importância da responsabilidade civil no contexto das relações laborais, especialmente quando se trata da proteção da saúde e bem-estar dos trabalhadores. A legislação, ancorada no Código Civil e respaldada pela Constituição Brasileira, estabelece claramente as bases para a responsabilização do empregador em casos de danos causados aos seus funcionários. No que concerne à síndrome de burnout, a análise dos pressupostos como conduta ilícita, nexo de causalidade e a presença do dano, tanto moral quanto material, reforça a necessidade de proteger os direitos do trabalhador.

Dessa forma, verifica-se a importância de também observar-se as decisões dos Tribunais trabalhistas no que tange à temática, pois urge como de suma importância para maior compreensão da aplicabilidade da responsabilização civil.

3 ANÁLISE DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS TRABALHISTAS SOBRE A SÍNDROME DE BOURNOUT

A análise das decisões judiciais desempenha um papel fundamental na compreensão e aplicação do conceito da síndrome de burnout em contextos jurídicos. A importância desta análise reside no fato de, ao considerarem casos relacionados com a síndrome de burnout, os tribunais estabelecerem jurisprudência que não só orienta futuros litígios, mas também aumenta a consciência sobre os impactos desta condição no local de trabalho e na vida dos indivíduos afetados.

Especificamente sobre a síndrome de burnout, a análise das decisões judiciais é crucial por diversas razões. Em primeiro lugar, ajuda a determinar a extensão dos direitos dos trabalhadores que sofrem desta condição. Conforme mencionado anteriormente, a síndrome de burnout pode resultar em danos morais e materiais. Portanto, as decisões judiciais auxiliam na

identificação de situações em que os trabalhadores têm direito à indenização por danos morais, bem como na definição das circunstâncias em que danos materiais, como perdas salariais e despesas com tratamentos médicos, podem ser considerados para fins de indenização, como esclarecem Melo e Caldas (2019, p. 178/179).

Além disso, contribui para estabelecer precedentes legais que incentivem os empregadores a adotarem medidas preventivas e políticas de apoio aos seus empregados, com o objetivo de prevenir a ocorrência da síndrome de burnout. Estas políticas podem incluir a promoção de ambientes de trabalho saudáveis, a implementação de programas de gestão do stress e a disponibilização de recursos para a saúde mental dos trabalhadores. Ao acompanhar as decisões judiciais relacionadas com a síndrome de burnout, os empregadores podem tomar consciência das implicações legais de não abordar esta questão de forma adequada e, assim, ser motivados a adotar práticas de gestão de pessoal mais proativas (Melo e Caldas, 2019).

A decisão citada abaixo refere-se a um caso específico que debate a indenização por danos morais relacionados à Síndrome de Burnout e sua conexão com o ambiente de trabalho, tudo isso sob a vigência da Lei 13.015/2014:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. 1. DOENÇA OCUPACIONAL. "SÍNDROME DE BURNOUT" OU "SÍNDROME DE ESGOTAMENTO PROFISSIONAL". RESPONSABILIDADE CIVIL. NEXO CONCAUSAL. DANOS MORAIS. 2. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO.

(...)

Nesse contexto, está clara a presença dos elementos dano (doença ocupacional) e nexos causal/concausal. Quanto ao elemento culpa, o Tribunal Regional assentou que esta emergiu da conduta negligente da Reclamada em relação ao dever de cuidado à saúde, higiene, segurança e integridade física do trabalhador (art. 6º e 7º, XXII, da CF, 186 do CC/02), deveres anexos ao contrato de trabalho; o banco Reclamado não proporcionou ambiente e condições de labor que preservassem a saúde física e emocional de sua colaboradora. A partir das premissas fáticas lançadas na decisão recorrida, se as condições de trabalho a que se submetia o trabalhador, embora não tenham sido a causa única, contribuíram diretamente para a redução ou perda da sua capacidade laborativa, ou produziram lesão que exija atenção médica para a sua recuperação, deve-lhe ser assegurada a indenização pelos danos sofridos. Presentes o dano, o nexo concausal e a culpa, há o dever de indenizar. Agravo de instrumento desprovido" (AIRR-226-03.2013.5.15.0100, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/08/2016).⁴

⁴ Outras decisões no mesmo sentido: Recurso de Revista nº: 326600-65.2006.5.09.0012, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Correa da Veiga, DEJT 06/12/2013.

Recurso de Revista nº 19387.2014.5.21.0010, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Hugo Carlos Scheuermann, DEJT 19/11/2021.

Recurso de Revista: 959-33.2011.5.09.0026, 2ª Turma, Relator Ministro Jose Roberto Freire Pimenta, DEJT 08/05/2015.

A decisão aborda a responsabilidade civil do empregador frente à síndrome e burnout, uma doença ocupacional causada pelo esgotamento profissional. O Tribunal Regional determinou que o Banco do Brasil S.A. é responsável pelos danos morais causados à empregada Sandra de Arruda Felix Cerqueira Leite, estipulando uma indenização de R\$ 80.000,00. Durante a transição de clientes da Nossa Caixa para o Banco do Brasil, a empregada enfrentou intenso trabalho, jornadas longas e pressões, resultando em problemas e reclamações dos clientes. Isso levou a uma depressão grave e síndrome de burnout, afastando-a do trabalho.

O perito destacou que fatores pessoais e condições de trabalho contribuíram para a doença. O TST considerou que o empregador não proporcionou um ambiente adequado, negligenciando a saúde física e emocional da empregada, reconhecendo a responsabilidade da empresa. O tribunal ressaltou que a síndrome de burnout é reconhecida como doença ocupacional pela Previdência Social, enfatizando a proteção da saúde mental do trabalhador pela Constituição, impondo ao empregador a responsabilidade por indenizações ligadas ao ambiente de trabalho.

Quanto à indenização de R\$ 80.000,00, o tribunal manteve o valor, considerando a gravidade da lesão, a redução da capacidade laboral, o afastamento prolongado, a idade da empregada, a culpa do empregador e sua condição econômica. A revisão do valor só ocorreria em casos de montantes muito baixos ou excessivamente altos, o que não se aplicou ao presente caso.

A decisão reafirmou a responsabilidade do empregador diante de doenças ocupacionais, reconhecendo o nexo causal entre as condições de trabalho e a síndrome de burnout, e fixou uma indenização considerada razoável diante das circunstâncias do caso.

No ordenamento jurídico brasileiro, a jurisprudência tem desempenhado um papel fundamental na evolução do direito do trabalho, especialmente quando se trata de questões relacionadas à saúde mental dos trabalhadores. No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região (TRT3), também segue a mesma linha de decisões do Tribunal Superior do Trabalho:

DOENÇA OCUPACIONAL. SÍNDROME DE BURNOUT. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Comprovado que o empregado foi acometido por enfermidade "Síndrome de Burnout" em que o trabalho atuou como concausa pela pressão excessiva, tratamento humilhante e meio ambiente do ambiente mentalmente tóxico, ele faz jus à indenização por danos morais. A multiplicidade das causas da patologia não tem o condão de afastar-lhe o enquadramento como doença ocupacional quando demonstrado que a atividade profissional contribuiu para a sua eclosão ou agravamento, conforme prevê o art. 21, I, da Lei nº 8.213/91. (TRT da 3.^a Região; PJe: 0010057-13.2022.5.03.0062 (ROT); Disponibilização: 03/04/2023, DEJT/TRT3/Cad.Jud,

Página 1305; Órgão Julgador: Segunda Turma; Relator(a)/Redator(a): Juíza Convocada Renata Lopes Vale).¹

Analizando-se o inteiro teor ao Acórdão, verifica-se que o reclamante alegou ter desenvolvido a síndrome de burnout devido às condições de trabalho, mas a perícia médica concluiu que a depressão e transtorno de ansiedade não tinham relação com o trabalho. O Juiz de 1º grau indeferiu o pedido de indenização com base nessa conclusão. No entanto, o Tribunal discordou, considerando depoimentos testemunhais que indicavam o ambiente de trabalho como concausa para o adoecimento, especialmente devido ao tratamento desrespeitoso do supervisor Júlio. Os Desembargadores reformaram a sentença, reconhecendo o nexo concausal e determinando uma indenização de R\$ 10.000,00. A decisão destaca a importância de um ambiente de trabalho saudável, respeitando a saúde mental dos trabalhadores e promovendo uma relação justa entre empregadores e empregados.

Essa jurisprudência evidencia a necessidade de um ambiente de trabalho saudável e seguro, onde a saúde mental dos trabalhadores seja respeitada e protegida. O direito do trabalho, por meio de decisões como essas, busca garantir que os empregados tenham um ambiente laboral digno e livre de práticas que possam prejudicar sua saúde mental, promovendo, assim, uma relação mais justa e equitativa entre empregadores e empregados.

O tema das doenças ocupacionais e a possibilidade de indenização por danos morais e materiais em casos relacionados a essas enfermidades têm sido objeto de análise constante pelos tribunais brasileiros. Nas duas jurisprudências proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região lançam luz sobre esse assunto de grande relevância para a sociedade e o mundo laboral. Ambas as decisões abordam a importância da prova do nexo causal entre a doença do empregado e o ambiente de trabalho, bem como a ausência de culpa do empregador na ocorrência da enfermidade, sem a qual torna-se impossível a responsabilização civil do empregador:

DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO AO NEXO COM O TRABALHO. AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAL E MATERIAL. INDEVIDAS. O direito a ressarcimento por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho exige a prova do dano, a prática de conduta irregular pelo empregador e o nexo causal com o dano sofrido pelo empregado. Inexistindo prova cabal do nexo de causalidade entre a doença sofrida pelo empregado e o trabalho prestado à empregadora, ou não sendo comprovada a culpa do empregador pela ocorrência do infortúnio sofrido pelo empregado, não subsiste o direito à indenização. (TRT da 4ª Região, 6ª Turma, 0021177-

⁵ No mesmo sentido: Agravo de Petição: TRT da 3.ª Região; PJe: 0011012-62.2017.5.03.0048 (AP); Disponibilização: 05/03/2021, DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1904; Órgão Julgador: Décima Primeira Turma; Relator(a)/Redator(a): Des.Antonio Gomes de Vasconcelos

51.2019.5.04.0702 ROT, em 17/02/2023, Desembargador Fernando Luiz de Moura Cassal)

Observando-se o Acórdão, verifica-se que o reclamante alegou que desenvolveu síndrome de burnout devido a condições de trabalho, incluindo metas excessivas e pressões. O perito médico psiquiatra indicou que o afastamento inicial que esta já havia tido, pode ter sido causado pelo trabalho, mas a atual incapacidade não é necessariamente resultado das atividades laborais, dada a longa ausência da reclamante, afastada pelo INSS. O tribunal destaca que a perícia não é conclusiva quanto ao nexo causal, afirmando que a reclamante "pode" ter passado por um episódio de burnout relacionado ao trabalho. Argumenta que a reclamante não comprovou a conduta abusiva da empregadora e não apresentou evidências de assédio moral. Aponta que o benefício previdenciário concedido não vincula a decisão trabalhista. Conclui que a sentença de primeiro grau foi mantida, pois não havia prova definitiva da origem ocupacional da doença, conforme exigido pelo ônus de prova da reclamante.

Verifica-se então a imprescindibilidade de evidências substanciais para estabelecer o nexo causal entre a condição de saúde do trabalhador e as atribuições laborais. A ausência de prova convincente quanto a esse elo, assim como a não comprovação da responsabilidade do empregador, emerge como fator determinante na negação das indenizações por danos morais e materiais. No mesmo sentido:

EMENTA DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. Não comprovada a existência de nexo de causalidade, de concausalidade, ou de nexo técnico epidemiológico entre as moléstias psiquiátricas da reclamante e as atividades por ela desempenhadas, inviável a imputação de responsabilidade ao empregador e sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. (TRT da 4ª Região, 5ª Turma, 0020134-88.2020.5.04.0332 ROT, em 14/03/2023, Desembargador Marcos Fagundes Salomao)

As decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, reforçam a necessidade de fundamentação sólida e prova convincente quando se busca a indenização por danos morais e materiais decorrentes de doenças ocupacionais. Ambos os casos deixam claro que não basta apenas a constatação da enfermidade e o vínculo empregatício para que o empregador seja responsabilizado.

No entanto, a análise vai além, considerando se o nexo causal pode ser atribuído a outras fontes. Talvez o indivíduo tenha contribuído para o próprio colapso ao ultrapassar os limites, voluntariando-se para horas extras e assumindo responsabilidades pessoais adicionais.

Essa decisão consciente de estender as horas de trabalho e acumular tarefas pode ter desencadeado o processo de burnout. Nesse sentido a jurisprudência:

DOENÇA OCUPACIONAL. DEVER DE REPARAÇÃO. Em regra, o dever de indenizar pressupõe a existência concomitante do dano, do nexo causal (ou concausal) e da culpa do empregador pelo surgimento, desencadeamento ou agravamento da moléstia que vitimou o trabalhador. Não comprovada a presença desses requisitos, são indevidas as reparações pecuniárias pleiteadas pelo empregado. (TRT18, ROT – 0010850.90.2021.5.18.0054, Rel. IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª TURMA, 05/08/2022)

Extraíndo-se um trecho do conteúdo integral da decisão mencionada, fica evidenciado que os julgadores dedicaram especial atenção à constatação de que diversos fatores externos exerciam uma influência significativa sobre a saúde da trabalhadora em questão. No desdobramento da análise, os magistrados identificaram que tais elementos externos, seja no âmbito profissional ou mesmo em contextos mais amplos, desempenharam um papel preponderante nos desafios enfrentados pela obreira em relação à sua saúde:

“Este fato por si só demonstra o quanto a vida particular da obreira vinha interferindo em seu trabalho. Além disso é confesso por ela em sua Ação de Produção de Provas que ela prestava serviços na autoescola de seu marido (trabalho extralabor), outro fator que certamente impactava em seu emprego, vez que sempre ela dizia estar cansada.” (TRT18, ROT – 0010850.90.2021.5.18.0054, Rel. IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª TURMA, 05/08/2022)

Portanto, a compreensão do nexo causal exige uma análise minuciosa dos elementos envolvidos, considerando não apenas as condições de trabalho, mas também as escolhas individuais que podem influenciar negativamente o bem-estar. Essa reflexão é crucial para implementar medidas preventivas e criar ambientes laborais mais saudáveis.

Em um cenário em que a saúde e o bem-estar dos trabalhadores são cada vez mais valorizados, essa jurisprudência ressalta a importância da responsabilidade compartilhada entre empregados e empregadores na preservação da saúde no ambiente de trabalho. Além disso, elas evidenciam a necessidade de um processo judicial embasado em provas concretas e robustas para que a justiça seja efetivamente feita, protegendo os direitos tanto dos empregados quanto dos empregadores.

Como verifica-se na jurisprudência em análise, a síndrome de burnout é uma questão séria que não só afeta a saúde dos trabalhadores, mas também tem implicações legais significativas. É crucial que os direitos dos trabalhadores sejam protegidos e que os empregadores assumam a responsabilidade de criar ambientes de trabalho saudáveis.

Além disso, o assédio no ambiente de trabalho também figura como uma preocupação latente. Funcionários que lutam contra o burnout podem se tornar alvos de zombarias,

comentários desrespeitosos ou, em casos extremos, intimidação, culminando na criação de um ambiente laboral hostil, como verifica-se na jurisprudência *in verbis*:

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO – TRATAMENTO COM RIGOR EXCESSIVO - Justifica-se a rescisão indireta do contrato de trabalho, com fulcro no art. 483, alínea "e", da CLT, quando o empregador, por si, ou por seus prepostos, expõe o trabalhador a tratamento discriminatório e a condições vexatórias diante dos colegas de trabalho, em verdadeiro assédio moral. Os poderes diretivo e disciplinar do empregador encontram limites na ética e nos direitos da personalidade, não se tolerando condutas arbitrárias e abusivas, que atentem contra a dignidade do empregado e falem com o respeito que deve pautar a relação entre empregado e empregador. Verbas rescisórias que se deferem. ASSÉDIO MORAL - SÍNDROME DE BURNOUT - INDENIZAÇÃO - Agredidos os direitos da personalidade do trabalhador, submetido habitualmente ao comando de prepostos despreparados, que o levaram a quadro de adoecimento compatível com a Síndrome de Burnout (síndrome do "esgotamento profissional"), o empregador responsabiliza-se pelas indenizações de cunho moral e material, nos termos dos arts. 186 e 927 do CCB e art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal. (Recurso Ordinário 0010855-18.2016.5.03.0180 (ROT) Disponibilização: 06/03/2017. Órgão Julgador: Quarta Turma Relator(a)/Redator(a):Denise Alves Horta) (grifo nosso)

A rescisão indireta do contrato de trabalho torna-se justificável quando o empregador expõe o trabalhador a tratamento discriminatório e condições vexatórias, configurando verdadeiro assédio moral. Os limites éticos e os direitos da personalidade não permitem condutas arbitrárias que atentem contra a dignidade do empregado, conforme destacado na jurisprudência citada.

Diante da relevância da análise detalhada das decisões judiciais sobre a síndrome de burnout, a jurisprudência destaca a necessidade de provas substanciais para estabelecer o nexo da doença com as condições de trabalho. Além de orientar litígios futuros, as decisões aumentam a conscientização sobre os impactos da síndrome, ressaltando a importância de um ambiente de trabalho saudável e da responsabilidade compartilhada entre empregados e empregadores.

CONCLUSÃO

À luz do que foi apresentado, torna-se manifesta a complexidade da Síndrome de Burnout, não apenas como um desafio para a saúde dos trabalhadores, mas também como um tema intrincado no âmbito jurídico. A análise das sentenças judiciais desempenha um papel de suma importância na salvaguarda dos direitos daqueles afetados por essa síndrome, fomentando uma abordagem mais justa e compassiva no contexto laboral.

Nesse sentido, torna-se imperativo que os empregadores adotem medidas preventivas e políticas de apoio aos colaboradores para evitar o surgimento da Síndrome de Burnout. Isso

implica a criação de ambientes de trabalho que promovam a saúde mental, o fornecimento de recursos destinados ao bem-estar psicológico dos trabalhadores e a promoção de práticas que reduzam o estresse no ambiente ocupacional.

A jurisprudência mencionada ao longo deste artigo evidencia a importância da responsabilização civil nos casos de Síndrome de Burnout, enfatizando a necessidade de estabelecer um nexo de causalidade claro entre as condições de trabalho e o adoecimento do trabalhador. Além disso, essas decisões judiciais podem influenciar positivamente na conscientização e na prevenção da síndrome, contribuindo para a promoção de um ambiente de trabalho mais saudável e dinâmico.

Por derradeiro, é essencial abordar questões relativas à discriminação no local de trabalho contra indivíduos que enfrentam a Síndrome de Burnout, assim como a falta de acessibilidade aos serviços de saúde mental. A colaboração entre os setores público e privado se revela fundamental para aprimorar o acesso a tratamentos e reduzir o estigma associado a essa síndrome.

No final das contas, o equilíbrio entre a saúde mental dos trabalhadores e a produtividade laboral devem ser uma prioridade, e a atribuição de responsabilidade civil em caso de infringência dos direitos do trabalhador desempenha um papel crucial nesse processo, como medida de caráter tanto punitivo, quando educativo.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; MARCHIORI, Flávia Moreira. Saúde mental e qualidade de vida no trabalho. **Revista Eletrônica Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 3, n. 28, p. 23-36, mar. 2014. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/94956>. Acesso em: 20 jan. 2023

BRASIL. **Constituição da república federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em 02 mai. 2023.

BRASIL. Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Anexos II, III e IV. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 mai. 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

Disponível em: tps://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 05 mai. 2023.

BRASIL. TST. Embargos em Recurso de Revista. Número do processo: E-RR-193-87.2014.5.21.0010. Órgão Julgador: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Data de publicação: 19/11/2021.

BRASIL. TST. Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. Número do Processo: AIRR-226-03.2013.5.15.0100, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 19/08/2016.

BRASIL. TST. Recurso de Revista. Número do processo: RR-326600-65.2006.5.09.0012. Órgão Julgador: 6ª Turma. Relator: Ministro Aloysio Correa da Veiga. Data de publicação: 06/12/2013.

CASTRO, Fernando Gastal de. Burnout e complexidade histórica. **Revista Psicologia: Organizações & Trabalho**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 49-60, abr. 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-66572013000100005&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 24 jan. 2023.

CASTRO, Fernando Gastal de; ZANELLI, José Carlos. Burnout e perspectiva clínica: contribuições do existencialismo e da sociologia clínica. **Revista Psicologia: Organizações & Trabalho**, Florianópolis, v. 10, n. 2, p. 38-53, dez. 2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-66572010000200004&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 09 ago. 2023.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Responsabilidade Civil**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

COSTA, Beatriz Casimiro. **CLT LTR - De acordo Com A Legislação Correlata A Covid-19**. 52. ed. São Paulo: Ltr, 2021.

COUTINHO, Maria Luiza Pinheiro. **Discriminação no Trabalho: Mecanismos de Combate e de Promoção da Igualdade de Oportunidades**. OIT, Brasília, 2006.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

Freudenberger, H. (1974). **Staff burn-out**. Journal of Social Issues, 30(1), 159-165. Disponível em: <<https://spssi.onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1540-4560.1974.tb00706.x>>. Acesso em: 10 mai, 2023.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Direito Civil: Parte Geral**. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

GOIÁS. TRT da 18ª Região. Recurso Ordinário. Número do processo: 0010850.90.2021.5.18.0054. Órgão Julgador: 1ª Turma. Relator(a): Iara Teixeira Rios. Data de julgamento: 05/08/2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

LLOBET, Anna Badia. **Síndrome de Burnout: o que é, sintomas e tratamento. Psicologia Online**, [S.l.], 2018. Disponível em: <<https://br.psicologia-online.com/sindrome-de-burnout-que-e-sintomas-e-tratamento-127.html>>. Acesso em: 01 abr. 2023.

MASLACH, C. (2001). **O significado do burnout**. In Codo, W., Vasques-Menezes, I. & Zanelli, J. C. (Orgs.), Trabalho e desgaste mental: O direito de ser dono de si mesmo (pp. 37- 54). São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001.

MENDANHA, Marcos. **Desvendando o Burn-out: uma análise interdisciplinar da síndrome do esgotamento profissional**. São Paulo: LTR, 2018.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.399, de 15 de dezembro de 1999. Regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, estados, municípios e Distrito Federal, na área de epidemiologia e controle de doenças, define a sistemática de financiamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 dez. 1999. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt1339_18_11_1999.html>. Acesso em: 08 mai. 2023.

MELO, Andrea Keust Bandeira de; CALDAS, Laura Pedrosa. Adoecimento mental do trabalhador: um olhar. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 85, n. 3, p. 176-190, jul./set. 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/165765>. Acesso em: 24 jan. 2022.

MINAS GERAIS. TRT da 3ª Região. Recurso Ordinário. Número do processo: 0010057-13.2022.5.03.0062 (ROT). Órgão Julgador: Segunda Turma. Relator(a)/Redator(a): Juíza Convocada Renata Lopes Vale. Data de julgamento: 03/04/2023. Disponibilização: 03/04/2023. Local de publicação: DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1305.

MINAS GERAIS. TRT da 3ª Região. Recurso Ordinário. Número do processo: 0010855-18.2016.5.03.0180 (ROT). Órgão Julgador: Quarta Turma. Relator(a)/Redator(a): Denise Alves Horta. Data de julgamento: 06/03/2017. Disponibilização: 06/03/2017.

MINAS GERAIS. TRT da 3ª Região. Apelação. Número do processo: 0011012-62.2017.5.03.0048 (AP). Órgão Julgador: Décima Primeira Turma. Relator(a)/Redator(a): Des. Antonio Gomes de Vasconcelos. Data de julgamento: 05/03/2021. Disponibilização: 05/03/2021. Local de publicação: DEJT/TRT3/Cad.Jud, Página 1904.

MORAES, Maria Celina Bodin. **Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

Organização Mundial da Saúde. **ICD-11 - Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde**. Disponível em:

<<https://icd.who.int/browse11/l-m/en#/http://id.who.int/icd/entity/129180281>>. Acesso em: 25 mar. 2023.

REINHOLD, Helga Hinkenickel. **O sentido da vida: prevenção de stress e burnout do professor**. 2004. 189p. Tese de Pós-Graduação em Psicologia. Pontifícia Universidade Católica de Campinas/SP, 2004.

RIO GRANDE DO SUL. TRT da 4ª Região. Recurso Ordinário. Número do processo: 0020134-88.2020.5.04.0332 ROT. Órgão Julgador: 5ª Turma. Relator(a): Desembargador Marcos Fagundes Salomao. Data de julgamento: 14/03/2023.

RIO GRANDE DO SUL. TRT da 4ª Região. Recurso Ordinário. Número do processo: 0021177-51.2019.5.04.0702 ROT. Órgão Julgador: 6ª Turma. Relator(a): Desembargador Fernando Luiz de Moura Cassal. Data de julgamento: 17/02/2023.

SANTOS, Luísa Milani; BAPTISTA, Makilim Nunes; SOARES, Thiago Francisco Pereira; RAAD, Alexandre José. **Burnout, estresse, depressão e suporte laboral em professores universitários**. Rev. Psicol., Organ. Trab. [online]. 2019, vol.19, n.1, pp. 564-570. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.17652/rpot/2019.1.15417>>. Acesso em: 01 jun. 2023.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. **A Covid-19 como doença ocupacional: nexos causal e concasual**. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, v. 9, n. 88, p. 117-138, maio 2020.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 12. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022.
VÁLIO, Marcelo Roberto Bruno. **Síndrome de Burnout e a responsabilidade do empregador**. São Paulo: LTr, 2018.

O VISUAL LAW COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES REGIDAS PELA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS SOB A ÓTICA DO ACESSO À JUSTIÇA

Regina Lima de Oliveira Rocha ¹
Gabrielle Scola Dutra ²

Grupo de Trabalho: GT 4- Estado, Democracia e Políticas Públicas

Resumo: O presente trabalho possui como tema o Visual Law e o acesso à justiça. O objetivo geral é abordar o Visual Law como aparato de transparência pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) sob as lentes do acesso à justiça. Os objetivos específicos são: Estudar a LGPD no Brasil, abordar a implementação do Visual Law no ramo do Direito sob a perspectiva do acesso à justiça e analisar como a aplicação do Visual Law pode concretizar a transparência e proteção de dados pessoais. Diante disso, questiona-se: o Visual Law pode ser percebido como um mecanismo de transparência nas relações regidas pela LGPD sob a perspectiva do acesso à justiça? A metodologia utilizada é o método de abordagem hipotético-dedutivo e uma análise bibliográfica e documental. Constatou-se que o Visual Law é um mecanismo de transparência e concretiza o direito fundamental ao acesso à justiça sob articulação da LGPD.

Palavras-chave: *Visual Law, Acesso à justiça.*

Abstract: The theme of this work is Visual Law and access to justice. The general objective is to approach Visual Law as a transparency apparatus under the General Data Protection Law (LGPD) under the lens of access to justice. The specific objectives are: Study the LGPD in Brazil, address the implementation of Visual Law in the field of Law from the perspective of access to justice and analyze how the application of Visual Law can achieve transparency and protection of personal data. Given this, the question arises: can Visual Law be perceived as a transparency mechanism in relationships governed by the LGPD from the perspective of access to justice? The methodology used is the hypothetical-deductive approach method and a bibliographic and documentary analysis. It appears that Visual Law is a transparency mechanism and implements the fundamental right to access to justice under the LGPD.

Keywords: Visual Law, Access to Justice.

¹ Bacharel em Direito pela Faculdade de Balsas (UNIBALSAS) no Maranhão. E-mail: regina.rocha@alu.unibalsas.edu.br.

² Doutora em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, sob orientação da Professora Pós Doutora Janaína Machado Sturza. Mestre em Direitos Especiais pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. Especialista em Filosofia na Contemporaneidade pela URI. Especialista em Direito Penal e Processual prático contemporâneo pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora Universitária do Curso de Direito UNIJUÍ e da Faculdade de Balsas/MA (UNIBALSAS). Membro do grupo de pesquisa: “Biopolítica e Direitos Humanos”, cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direitos Humanos, Mestrado e Doutorado da UNIJUÍ. Advogada. E-mail: gabrielle.scola@unijui.edu.br

1 INTRODUÇÃO

É sabido que a sociedade é transformada por sofisticações e modificações constantes, tais modificações fizeram com que fosse possível a implementação do “*Visual Law*” aqui no Brasil. Esse termo trata-se de uma subárea do Legal Designer citado pela primeira vez pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Resolução nº 347/2020. Desde então, vários operadores, seja do direito e de outras áreas, vêm aderindo aos poucos essa técnica em teor de documentos físicos e digitais com o objetivo de simplificar a escrita de leis, textos longos e prolixos, facilitando e tornando eficiente a comunicação e transparência, além de deixar as relações com o público mais interativo e visual. Essa novidade no ramo jurídico é que o presente trabalho se baseia, levando como tema o *Visual Law* como mecanismo de transparência nas relações regidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) sob a perspectiva do acesso à justiça. Tal ferramenta nasceu com o propósito de revolucionar o ordenamento jurídico, no qual quebrará inúmeros paradigmas e liturgias, abrindo espaço mais ainda para o relacionamento de pessoas detentora de direitos e obrigações.

É importante compreender que o termo “acesso à justiça” aqui mencionado será tratado ao longo do artigo como um direito fundamental que possui várias acepções, ou seja, ele será levado sob o prisma social que busca a igualdade. Assim, o *Visual Law* veio para dar complemento e melhor visualizar o aspecto fático via gráficos, ícones, infográficos, mapas em documentos como, por exemplo, contratos, petições, recurso etc. O objetivo geral da presente investigação é abordar o *Visual Law* como aparato de transparência pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) sob as lentes do acesso à justiça. Os objetivos específicos são: Estudar a LGPD no Brasil, abordar a implementação do *Visual Law* no ramo do Direito sob a perspectiva do acesso à justiça e analisar como a aplicação do *Visual Law* pode concretizar a transparência e proteção de dados pessoais. Diante disso, questiona-se: o *Visual Law* pode ser percebido como um mecanismo de transparência nas relações regidas pela LGPD sob a perspectiva do acesso à justiça? A metodologia utilizada é o método de abordagem hipotético-dedutivo e uma análise bibliográfica e documental.

2 COMPREENDER SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL, E AS RELAÇÕES REGIDAS POR ELA

A Lei Geral de Proteção de Dados simplificada conhecida como LGPD tem como uma das finalidades proteger direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além do

desenvolvimento da personalidade de cada pessoa natural. A referida lei também objetiva a criação de um cenário jurídico seguro com a uniformização de regulamentos e práticas para garantir a proteção dos dados pessoais de qualquer cidadão que esteja em território brasileiro em conformidade, é claro, com o regulamento internacional existente (Camacho, 2020, p. 07).

Sobre esse termo, o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO (2022), maior empresa pública de tecnologia da informação do mundo, o conceitua da seguinte forma:

Se uma informação permite identificar direta ou indiretamente, um indivíduo que esteja vivo, então ela é considerada um dado pessoal: nome, RG, CPF, gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, localização via GPS, retrato em fotografia, prontuário de saúde, cartão bancário, renda, histórico de pagamento, hábitos de consumo, preferências de lazer, endereço de IP (Protocolo da Internet) e *cookies* entre outros (SERPRO, 2022, s.p.).

Em outras palavras, a Constituição Federal brasileira de 1988 teve uma grande preocupação com o cidadão. Ela abordou pontos que garantem a proteção de dados pessoais como um direito fundamental inerente a pessoa humana e que merecem uma certa atenção. Exemplo disso é o seu artigo 5º, inciso X, aduzindo que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (Brasil, 1988, Art. 5º).

Sendo assim, inclui-se neste rol todas as informações entendidas como particulares à intimidade do cidadão. Partindo para o ano de 2014, ano conhecido como o marco civil da internet, foi publicada a Lei nº 12.965 de 23 de abril de 14 regulamentando o uso da mesma. Nela também já se demonstrava grande zelo no tocante a privacidade de pessoas e de seus dados. Desse modo, o que se tem a dizer é que este foi o pontapé para começar a entender que, o que acontece no meio digital é, conseqüentemente, levado para a vida real do ser humano e vice-versa (Brasil, 2014). A preocupação do momento era sobre a popularização desses meios somados à evolução da tecnologia.

Sobre o assunto, o juiz de direito Pablo Stolze Gagliano (2008) já se manifestava ressaltando:

Com o avanço tecnológico, os atentados à intimidade e a vida privada, inclusive pela rede mundial de computadores (internet), tornaram-se muito comuns. Não raras determinadas empresas obtêm dados pessoais do usuário com o propósito de ofertar os seus produtos, vinculando a sua publicidade por meio dos indesejáveis spams, técnicas ofensivas à intimidade e à vida privada (Gagliano, 2008, p. 106).

É fato que o passar do tempo e a evolução gigantesca no meio social acarretam a necessidade de mudanças no regulamento. Nesse diapasão, a LGPD, inspirada nos princípios

diretivos europeus, foi anunciada e entrou em vigor no ano de 2020 com o objetivo de salvar mais ainda privacidade das pessoas. Um dos principais pontos da referida lei está direcionado ao titular em ofertar, acessar, editar e excluir seus dados; o recolhimento de forma autorizada deles, salvo em casos específicos; revogar a permissão; passar dados para outro provedor de serviços; o devido cuidado com esses dados do titular, além das consequências que seriam as sanções em caso de descumprimento (SERPRO, 2019, s.p.).

A lei supracitada também define no seu art. 5º, o que são dados pessoais e menciona que alguns deles estão sujeitos a cuidados dobrados como, por exemplo, dados sensíveis e aqueles que envolvam crianças e adolescentes. Um ponto importante a ser destacado é que, a LGPD teve cautela sobre onde esses dados estão localizados, ou seja, não importa se eles estão sendo aplicados em âmbito nacional ou internacional. Se há processamento de informações de cidadão brasileiros ou não, a LGPD deve ser minuciosamente observada e aplicada, é o que aponta o Ministério Público (Brasil, 2015, s.p.).

Contudo, mesmo tendo esse cuidado todo, a própria lei autoriza o compartilhamento de dados pessoais com organismos internacionais, desde que sejam apreciados os requisitos que nela estão inseridas. Cabe destacar que um dos elementos essenciais para o tratamento de dados é o devido consentimento do titular, conforme dispõe o seu artigo 11, inciso II da LGPD. Nesse contexto, os advogados Alberto Esteves Filho e Andreia Gomes (2015) expõe na revista Consultor Jurídico o seguinte:

Um dos aspectos mais relevantes é notar que o uso de dados pessoais, como regra geral, sempre dependerá do seu consentimento expresso e não poderá ser uma condição para que haja prestação de um serviço ou bem, exceto se for indispensável. Para fornecer o consentimento, o titular deve ser informado de forma ostensiva sobre a finalidade e período de uso, como ele se dará e o âmbito de sua difusão. O titular poderá ainda revogar o seu consentimento a qualquer tempo e sem qualquer cobrança (Esteves Filho; Gomes, 2015 s.p.).

Assim, ressalta-se que a privacidade, elemento inerente a dignidade da pessoa humana, corresponde a um direito basilar do cidadão de não se sentir coagido em informar seus dados e ter sua vida privada divulgada. É sabido que, para que uma lei tenha sua eficácia, é necessário fiscalizar e aplicar as devidas penalidades pelo seu descumprimento. Aqui no Brasil tal fiscalização fica por conta da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD). A referida instituição tem como missão orientar e regular de forma preventiva sobre a aplicabilidade da LGPD (SEPRO, 2022, s.p.).

No entanto somente a ANPD não é suficiente para precaver eventuais fatos ainda não esperados. Por isso, a própria LGPD prevê a existência e atuação dos agentes de tratamento de dados, além de estipular suas funções. Tais agentes seriam o controlador, o operador e o encarregado que iriam, respectivamente, tomar decisões sobre o tratamento, realizar o tratamento e interagir com os titulares e a autoridade nacional. Diante o exposto, o que se deduz é que a parte mais frágil na relação regida pela LGPD é o indivíduo detentor dos dados. Indivíduo este que pode ter um notável conhecimento ou aquele considerado leigo que dificilmente compreenderão os acontecimentos quando é solicitado suas informações. Por isso, como modo de segurança, deverá sempre haver fiscalização e controladores por perto. Estes podem ser pessoas físicas ou jurídicas (SEPRO, 2022, s.p.).

Não se pode desconsiderar ainda que a dificuldade de compreensão da escrita ou do que está sendo solicitado para o indivíduo muitas vezes é o emprego da linguagem complexa típica do ramo do direito no teor da política de privacidade de qualquer meio digital que o usuário está usufruindo. É nesse contexto que a presente pesquisa se preocupa, ou seja, disseminar conhecimento no intuito de diminuir cordialmente essa disparidade entre o cidadão comum de diferentes níveis de escolaridades e aquele que oferece a tecnologia. Um desses métodos seria a aplicação da técnica do Visual Law. Esta, empregadora de elementos visuais e recursos tecnológicos, deixará a comunicação mais dinâmica, como já cita os juristas Jayme Barbosa Lima Neto e Fernando de Paula Torre (2022): “o *Visual Law* é uma ferramenta inovadora que emprega elementos visuais e recursos tecnológicos para tornar a comunicação mais assertiva e interativa com relação aos mais diversos documentos, sejam jurídicos, comerciais, contratuais ou voltados à gestão organizacional” (Lima Neto; Torre, 2022, s.p.).

Este mecanismo é considerado novo no Brasil e está sendo cada vez mais aplicado e se tornando um grande aliado do judiciário brasileiro em garantir uma melhor compreensão das informações do ramo jurídico e, de certa forma, ele é uma das maneiras efetivar o acesso à justiça. Posto isso, esse recurso é mais que um parceiro à LGPD, tendo em vista que todo e qualquer brasileiro possui dados pessoais e isso facilita a sua compreensão por parte deles (Lima Neto; Torre, 2022, s.p.). Assim, por analogia, o emprego dessa ferramenta terá como base três pilares que são aplicados na área empresarial moderna, qual seja, tecnologia, processos e pessoas. Essa é a ótica e preocupação da maioria dos operadores do direito, designers, jornalistas e analistas, haja vista a prévia identificação das necessidades dos usuários finais, melhor dizendo, as pessoas/consumidoras.

3 COMPREENDER A APLICAÇÃO DA TÉCNICA DO VISUAL LAW NO RAMO DO DIREITO SOB A PERSPECTIVA DO ACESSO À JUSTIÇA

Por vezes, o ramo do direito é caracterizado por ser norteador por uma linguagem rebuscada distante da coloquial que acaba por dificultar a sua compreensão pelas pessoas. E como toda área passa por modificações com o decurso do tempo no tocante ao aspecto social, econômico e cultural, com o direito não poderia ser diferente. Sobre essa adaptação, o Juiz Federal Charles Jacob Giacomine já menciona (2021):

A linguagem jurídica brasileira encontra-se invadida por um excessivo número de expressões protocolares que, na maioria das vezes, não exercem uma função textual intrínseca e servem apenas como elemento de estilo. Significa dizer que a mesma informação poderia ser transmitida de outra forma, mais simples, sem prejuízo para a compreensão (Giacomine, 2021, s.p.)

Essas mudanças estão positivamente possibilitando uma maior acessibilidade aos indivíduos vulneráveis. Como detalham Souza e Oliveira (2022, p. 66), “[...] o mundo hoje é ágil e as pessoas consomem informações o tempo todo. O direito não pode permanecer estagnado e prolixo enquanto a vida se transforma a cada dia”. Assim, fazendo a junção do meio tecnológico com a carência da população em compreender o que está escrito, seja no meio digital ou não, é que foi possível ouvir falar em “Visual Law” aqui no Brasil. Este termo se refere a uma subárea do Legal Designer no qual foi citado pela primeira vez pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Resolução nº 347/2020 (Souza; Oliveira, 2022, p.12).

Mas, antes do uso do termo na resolução supracitada, sua acessão tomou impulso quando foi criado um curso ministrado pelo Alexandre Zavaglia Coelho em Londres no ano de 2018 em que abordavam diversas indagações em torno do “*Legal Design Geek*”. A partir desses pontapés iniciais, vários operadores do direito vêm aderindo essa técnica no teor de documentos com o objetivo de simplificar a escrita de textos longos, cansativos e difíceis, facilitando e tornando eficiente a comunicação, além de deixá-lo mais interativo e visual. Esse mecanismo foi criado com o propósito de remodelar o ordenamento jurídico, quebrando formalidades exageradas. Porém, cabe colocar em destaque que a técnica do Visual Law não possui nenhuma regulamentação específica que a limite, ou seja, poderá haver uma extrapolação no seu uso (Coelho, 2020, p. 18).

Desse modo, deve-se utilizar o equilíbrio na hora da sua aplicação com o único intuito de tornar o sistema mais navegável e focado no próprio usuário, pois, por mais que o tempo traga formidáveis tecnologias, inclusive no ramo do Direito, não cabe a hipótese de substituição

por componentes visuais. Portanto, leva-se em consideração o texto objetivo, o tamanho de letra, jogo de cores, estruturação, imagens cultas e assim por diante. Posto isso, é nítido que a tecnologia juntamente com a aplicação do Visual Law no ramo do direito poderá gerar frutos positivos quando empregados de maneira adequada (Souza; Oliveira, 2022, p. 40).

A salvaguarda é que a norma, textos ou artigos de documentos em geral seja físico ou digital, venham simplificados de maneira que todos possam ao menos compreender ou ter noção do que irá acontecer se houver a necessidade de informar seus dados pessoais. Desse modo, o que resultará é uma política de privacidade mais humanizada e democratizada a nível de todos. Para quem não conhece, esses entraves presentes na linguagem do Direito são denominados como “juridiquês”, ou seja, é o uso excessivo de termos e expressões jurídicos em documento físicos ou virtuais. Bernardo de Azevedo e Souza e Ingrid Barbosa Oliveira (2022) referem que “a forma apenas escrita e textual dos documentos jurídicos, nesse contexto, não permite que todos os cidadãos tenham acesso à justiça, no sentido de compreensão das regras e, assim, privando-os do seu real poder de escolha” (Souza; Oliveira, 2022, p. 33).

Assim, a intenção da aplicação da técnica em estudo não é empobrecer o vocábulo da área, mas, sim, simplificar e criar meios alternativos de compreensão, pois a linguagem é eficaz para dar uma maior proteção ao universo jurídico. Em meio a esses impasses, é que entra a tão inovadora e comentada técnica do Visual Law que atuará como um meio de levar facilmente uma melhor comunicação entre o titular dos dados e aquele que oferta o meio digital com os seus termos de uso. Tal método possibilita a aplicação de imagens, ícones, vídeos, infográficos, pictogramas, fluxogramas, gráficos, linha do tempo, *QR code*, pictogramas, *links*, *bullet points*, *storyboards*, *storytelling*, *story mappynng* etc., nas páginas de documentos digitais ou físicos, resultando em informações mais dinâmicas, claras e acessíveis para que as pessoas entendam melhor o que se passa no momento (Souza; Oliveira, 2022, P. 125).

Sempre quem garantirá uma boa compreensão do que está escrito é a linguagem, elemento este considerado global e um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso XXXV, no sentido de que ela é indispensável em qualquer ambiente e vai muito além do que uma mera escrita para que um indivíduo tenha, de fato, o efetivo acesso à justiça (Brasil, 1988). Até porque, imagens também são considerados uma forma de linguagem, assim como outros elementos. Já em caso de pessoas com deficiência visual, as imagens com emprego de relevo e áudios seria uma saída. Nesse entendimento, é que se percebe que o termo acesso à justiça é tratado aqui como um direito social garantido e não como um

sistema em que pessoas reivindicam seus direitos e resolver litígios. Como enunciam Souza e Ingrid Oliveira (2022): “O acesso à justiça tem várias acepções e, dentro de um contexto social que busca igualdade, ele pode ser pensado sob o prisma de acesso à educação, à saúde, à moradia etc. Ressalta-se que o acesso à justiça é muito mais amplo do que acesso ao judiciário” (Souza; Oliveira, 2022. p.35).

Fato é que o acesso à justiça vai além de uma proteção. Nesse raciocínio, leva-se em consideração o público-alvo que, no caso em tela, seria o cidadão portador dos dados pessoais com diferentes capacidades de compreensão (Souza; Oliveira, 2022, p. 119). A utilização da técnica do Visual Law possibilitaria o emprego de gravuras associadas ao teor da política de privacidade ou termos de uso de um meio digital que ele irá manejar. Assim, o usuário compreenderia melhor como os seus dados ofertados seriam tratados, pois, de acordo com Souza (2020), “o que se busca com o Visual Law é romper com as barreiras da linguagem complexa e apresentar documentos simples ao cliente/consumidor que podem facilmente ser compreendidos”.

No caso aqui, quando um usuário necessitar informar dados a seu respeito para que ele usufrua de certa tecnologia ou serviço, ele entenderá melhor o que está sendo solicitado e apresentado. Como Bozza (2016, p. 75) afirma, “[...] a ausência de elementos visuais acaba regando uma falta de confiança. Com a sua implementação, acarretará uma maior acessibilidade perante a sociedade que é desigual em nível de conhecimento”. É possível concluir, portanto, que o Visual Law, segundo Souza (2022) “é a aplicação da neuroestética no ramo do direito”, ou seja, o uso de elemento imagéticos inseridos em documentos influenciarão de forma positiva na cognição dos usuários para uma melhor captação das informações no qual gerará percepções para além do que está simplesmente escrito por parte do cliente (Souza, 2022, p. 206). Cabe enfatizar ainda que no campo da proteção de dados, o indivíduo também pode se deparar com alguns jargões técnicos da área da informática, como por exemplo, “armazenamento em nuvens”.

Nesse sentido, a ferramenta em estudo auxiliará na criação imagética do conteúdo da mensagem, mas nada impede ainda a incompreensão da informação que se quer passar. Nesse contexto, aborda a jurista Bernardo de Azevedo Souza e Ingrid Barbosa Oliveira (2022):

O Visual Law não é uma ciência exata, por isso não tem a pretensão de apresentar respostas binárias, “certo” ou “errado”, ou um caminho único a ser trilhado para criar uma versão visual, e mais especificamente o aviso de privacidade, mas, sim, oferecer uma abordagem, um processo criativo, empírico e interativo que permita encontrar as opções de elementos visuais mais representativas e abordadas de acordado com o contexto (Souza; Oliveira, 2022, p. 54):

Fica então demonstrada aqui a capacidade do mecanismo do Visual Law em ser um enorme aliado, apesar de não ser absoluto, ao princípio da transparência, princípio este que rege na LGPD, fazendo com que o usuário fique a par dos seus direitos pelo fato da informação se tornar mais compreensível, fácil e atraente. Logo, não se pode negar que os benefícios do Visual Law trazem, no contexto de acesso à justiça, a democratização do conhecimento, permitindo que os usuários, independentemente do status social adquira informações claras, precisas e acessíveis como determina a LGPD. Nas palavras de Miranda (2000), “a primeira forma de defesa dos direitos é a que consiste no seu conhecimento. Só quem tem consciência é que pode efetivar quando eles são violados (Miranda, 2000, p. 124).

4 IDENTIFICAR O USO DO VISUAL LOW COMO MECANISMO DE TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS DO CIDADÃO

O princípio da transparência ganha destaque na LGPD, mais precisamente no art. 6º, inciso VI, por ser compreendido como a "garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial". Irrefutável, não basta apenas publicitar informações sobre como os dados pessoais serão tratados sem ter a preocupação de como o titular irá capitar o conteúdo da mensagem (Brasil, 2018).

É preciso que não haja ruídos no meio da comunicação, ou seja, que o emissor tenha a capacidade de transmitir de modo que o receptor não fique duvidoso quanto ao seu alcance, assim, quanto mais compreensível e didática, mais achegará à desejada transparência. Ademais, o art. 46 da LGPD possui a previsão de medidas que deverão ser observadas desde a fase de concepção de um produto ou serviço pelo indivíduo até a sua execução. Então, percebe-se claramente que o legislador se preocupou em garantir segurança, onde a privacidade de dados informados é o marco inicial para elaboração de qualquer sistema ou negócios, no qual ela já está incorporada (Brasil, 2018). Dessa forma, o uso de imagens torna-se aqui uma forte e facilitadora ferramenta. Nesse contexto não é difícil enxergar como a técnica do Visual Law pode ajudar na materialização do princípio da transparência sobre o qual aqui está se refletindo. Mas nada adianta o uso excessivo de recursos visuais, se a informação continua incompreensível e inacessível (Cíntia; Flauzino, 2022, s.p.).

Para melhor visualizar todo artigo aqui escrito, vejamos nos próximos parágrafos exemplos de aplicação do mecanismo Visual Law em contratos eletrônico, que na maioria das vezes

é o de adesão, tendo em vista ser mais usado no meio digital. O contrato de adesão, para quem não conhece ainda, é aquele elaborado de forma unilateral, ou seja, sem a participação da parte aderente, como alude Leonardo Gomes de Aquino (2021): “Se um dos contratantes imprime a sua vontade na construção das regras contratuais de forma a determinar unilateralmente o conteúdo do contrato, estaremos perante uma heterodeterminação e não numa autodeterminação” (Aquino, 2021, p. 76).

Em outras palavras, o contrato de adesão é aquele cujo o indivíduo clica no aceite se for na forma digital ou assinará, se for contrato físico, assim será submetido às cláusulas estipuladas e qualquer dado pessoal informado será tratado conforme o instrumento. O contrato quase sempre não é lido pelo público, seja por ser extenso demais, pela confiança ou pela dificuldade de entendimento. Por esta razão, quando eles ficam inconformado com alguma coisa, se sujeitam a judicializar uma ação, isso devido à má informação (Caminha, 2022, s.p.). Foi o que aconteceu com a empresa de telefonia brasileira TIM. Ela, em parceria com a startup Vitta Visual Law Studio, passou por um processo de elaboração de um novo contrato de adesão no intuito de melhorar a relação com os adquirentes, no qual houve a participação de diversos profissionais, além dos operadores do direito. O objetivo era que os contratos de telefonia móvel ficassem mais claro e acessíveis, tendo em vista o grande número de processos judiciais em face da operadora TIM, onde foi constatado que muitos desses eram decorrentes da incompreensão na adesão dos contratos (Caminha, 2022, s.p.).

Para a concretização e sucesso do projeto, foi preciso passar por várias etapas, revisões e testes. Após a sua finalização, percebeu-se a significativa redução de incansáveis páginas escritas, assim como a transformação das redações das cláusulas mais importantes, onde foram utilizados diagramas e ilustrações, além de *one pages*. O fundador Rui Caminha (2022), CEO do Vitta | Visual Law destaca o seguinte:

Junto com um grupo de trabalho da TIM, o Vitta desenvolveu um novo formato completo para contratos de serviço. Usando linguagem simples, princípios de designer, tecnologia e muita pesquisa com usuários, a versão final dos contratos conseguiu reduzir o que antes eram 33 páginas para um documento de 2. Isso significa que agora os clientes podem compreender plenamente os serviços contratados e todos os principais aspectos legais do contrato: preço prazo de pagamento e penalidades. A solução é muito centrada no usuário e tem como objetivo melhorar o entendimento dos clientes sobre contratos e questões legais. O diferencial do projeto foi ter alcançado através do design e da tecnologia o propósito de gerar inclusão social através de um contrato que realmente prezasse pela compreensão do leitor e também pelo impacto ambiental gerado. Houve uma redução de 94% das páginas impressas (Caminha, 2022, s.p)

Nesse projeto, uma das técnicas utilizadas pela TIM foi a implantação de ícones ao lado dos assuntos mais significativos como por exemplo: a) multas por atraso de pagamento; b) atualizações; c) porcentagem de juros; d) vigência contratual. Além disso, outra estratégia dos operadores do direito que estavam à frente do projeto foi a inserção de linguagem simples à frente na redação das cláusulas juntamente com as imagens para causar um impacto mais positivo ainda (Caminha, 2022, s.p.). Houve também uma grande preocupação com relação ao jogo de cores. Em todo o projeto, foi utilizado a cor padrão da empresa TIM mais algumas cores quentes para chamar atenção onde fosse preciso. Não houve um excesso a ponto de deixar o documento com aspectos informais, no qual poderia trazer confusão visual. Ademais, foi padronizado a fonte e iconografia escolhida para andarem lado a lado com as imagens e não causar estranheza no documento perante o público (Caminha, 2022, s.p.).

Em síntese, a mudança da estrutura visual do contrato adquirido pela empresa, demonstra ser possível a mudança de pensamento sobre o tradicionalismo do uso de palavras rebuscada e típica do direito para que se consiga levar em consideração todos os usuários e não somente uma parcela da população que domina a linguagem, além disso, o usuário se sente mais confiável ao fornecer seus dados para aquisição de produtos ou serviço (Caminha, 2022, s.p.).

Com buscas mais aprofundadas, será encontrado outros mais exemplos de pessoas jurídicas, bem como pessoas físicas, aderindo o novo formato de contrato ou documentos utilizando-se de recursos visuais. Como pode perceber, além de se preocupar com o público, há também um grande benefício para quem adere esse recuso, é o que aponta a pesquisa realizada pela *Bist Academy* aqui no Brasil, com o objetivo de analisar o padrão de leitura de documentos pelas pessoas, haja vista a grande migração de documentos para o ambiente virtual (Coelho et al., p. 28). Tal pesquisa foi realizada com 463 pessoas distribuídas em 20 estados brasileiros diferentes, parte delas com formação superior completa e algumas com uma formação posterior como mestrado e doutorado. Esses voluntariados foram divididos em grupos de 3: 1 – grupo de controles representado por pessoas que lidam com contratos tradicionais; 2 – grupo de advogados que são aqueles que criam boa parte de documentos jurídicos e que mais utiliza durante os dias; 3 – grupo de pessoas leigas sem formação jurídica. A pesquisa constatou que existe uma diferença de padrão de leitura realizado em documentos tradicionais e aqueles que utilizam a técnica do Visual Law, no qual este possui mais interação do que aquele. O interessante é que o grau de interação com o documento foi medido por mapas de calor baseado

nos cliques dos mouses e os movimentos das barras de rolagem. O autor demonstra que essa interação está relacionada ao grau de atenção nas imagens empregadas (Coelho et al., p. 28).

A pesquisa valida que as pessoas conseguem ter uma compreensão e atenção melhor quando algo de visual inserido lhe atrai. Ademais, não adianta somente facilitar a vida do usuário demonstrando clareza em documentos ou plataformas que venha usar, deve-se também conscientizá-los quanto aos perigos disponibilizados no mundo virtual onde há pessoas que utiliza a má-fé para arrecadar dados sensíveis, pois as pessoas também podem cair em armadilhas de criminosos da internet crendo que aquele meio em que elas estão empregando seus dados, são seguros, pois o que os maliciosos vão demonstra é confiabilidade (Fachinetti et al., 2021, p. 3). Constata-se que o Visual Law é um mecanismo de transparência e concretiza o direito fundamental ao acesso à justiça sob articulação da LGPD. Assim, constata-se que o Visual Law é um mecanismo de transparência e concretiza o direito fundamental ao acesso à justiça sob articulação da LGPD.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A velocidade que a tecnologia está avançando enseja que os operadores do direito fiquem a par de atualizações constantes bem como ofereçam soluções de forma ágil, compreensiva, atraente, eficaz, prática e simples. Nesse sentido, se torna evidente a relevância da utilização do recurso aqui apresentado, o Visual Law na LGPD. A sua aplicação em documentos digitais e, claro, nos físicos também, seria uma alternativa de assegurar de forma efetiva, a reflexão sobre as informações transmitidas. Nesse aspecto, é apresentado o Visual Law como um meio solucionador, haja vista que os titulares dos dados, através de informações claras e didáticas apresentadas em recursos visuais, conseguirão compreender melhor o contexto e como seus dados serão utilizados, passando assim a ter condições de controle, bem como exigir medida de segurança caso sintam-se violados.

É importante lembrar que, por mais que o conceito de Visual Law ainda não esteja disposto na legislação, é necessário enfatizar que ele não busca embelezar documentos, tampouco suprir informações cruciais, mas, em tese, repensar a comunicação jurídica como um todo e se valer do poder dos elementos visuais para atingir tal finalidade. Por isso, é fundamental que o tema tratado, assim como os demais que serão repercutidos pelo uso da técnica do Visual Law, continuem a serem discutidos a fim de que influencie a observação mais cautelosa da norma

vigente ou até mesmo da criação de uma específica para uma aplicação moderada do mecanismo para que documentos não se torne banalizado.

REFERÊNCIAS

AQUINO, L. G. **Teoria Geral dos contratos**. Belo Horizonte Editora Expert, 2021.

AZEVEDO, B. **Visual Law: Como os Elementos Visuais Podem Transformar o Direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

BARBOSA NETO, J.; TORRE, F. P. 5 dicas sobre o emprego do Visual Law. 2022. Disponível em: <https://lbca.com.br/5-dicas-sobre-o-emprego-do-visual-law/>.

BOZZA, M. **Design na Advocacia: Marketing, Estratégias, Materiais Visuais**. São Paulo: Kindle, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Justiça Federal Conselho da Justiça Federal. **Resolução CNJ n. 347/2020**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/unidades/control-interno/normatizacao/resolucao-cnj-n-347-2020>.

BRASIL. **Lei 12.965, de 23 de abril de 2014**. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm.

BRASIL. **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm.

BRASIL. **Lei 13.853, de 08 de julho de 2019**. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm.

BRASIL. **Marco Civil da Internet**. Brasília, DF: Senado Federal, 2014.

CAMACHO, F. V. **Descomplicando a LGPD**. 2020 (On-line). Disponível em: https://sincomavi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/EBOOK_LGPD.pdf.

CAMINHA, R. **TIM | Vitta – Contrato Fácil**. Vitta, 2021. Disponível em: <https://vitta.design/portfolio/tim-vitta-contrato-facil/>.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CLOC 2022 – Legal Innovation in Operations: Award Winning Project. 2022. Disponível em: <https://visuallaw.design/tim-e-villa-cloc-2022/>.

COELHO, A. Z. *et al.* **Legal design: teoria e prática**. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2023.

COELHO, A. Z.; HOLTZ, A. P. U. Legal Design Visual Law Comunicação entre o universo do Direito e os demais setores da sociedade. **Thomson Reuters**, 2020. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/content/dam/openweb/documents/pdf/Brazil/white-paper/legal-one-e-book-visual-law-2020.pdf>.

FACHINETTI, A. F. **Datamundi**: um jogo sobre privacidade, proteção de dados, cidadania digital e segurança na internet para toda a família. 2021 (On-line). Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/14KKrbij14M4ncMto-je-rpIyNgl5HIJe/view>.

FERREIRA FILHO, A. E.; GOMES, A. A. “Privacidade versus poder” no anteprojeto de dados pessoais. **Revista Consulta Jurídico**, fev. 2015. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-fev-20/privacidade-versus-poder-projeto-protecao-dados-pessoais>.

GAGLIANO, P. S.; PAMPLONA FILHO, R. M. **Novo curso de Direito Civil**: Abrangendo o código civil de 1916 e o novo Código Civil (2002). 4. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2008.

GIACOMINE, C. J. Direito Hoje: uma nova ética para a linguagem jurídica. **Portal Unificado da Justiça Federal da 4ª Região**, 2021. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2216.

HAGAN, M. **Law by Design**, 2016. Disponível em: <https://lawbydesign.co/>.

LIMA, C. R. P.; FLAUZINO, A. C. G. Visual Law e LGPD: reflexões sobre a concretização do princípio da transparência. **Migalhas**, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/359142/visual-law-e-lgpd>.

MIGALHAS. **OLX tem êxito ao utilizar Visual Law em ações judiciais**. 2022 (On-line). Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/360299/olx-tem-exito-ao-utilizar-visual-law-em-acoes-judiciais>.

MIRANDA, J. **Manual de Direito Constitucional**: Tomo III – Estrutura Constitucional do Estado. 5. ed. rev. e atual. Coimbra: Coimbra, 2000.

SARLET, I. W.; MOLINARO, C. A. Direito à informação e direito de acesso à informação como direitos fundamentais na constituição brasileira. **Revista da AGU**, V. 13, n. 42, p. 9-38, out./dez. 2014.

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. **Dados pessoais**: O que são dados pessoais, segundo a LGPD. 2022 (On-line). Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/protecao-de-dados/dados-pessoais-lgpd>.

SOUZA, B. A.; OLIVEIRA, I. B. **Visual law**: como os elementos visuais podem transformar o direito. São Paulo: Thomson Reuters. 2020.

SOUZA, B. A.; OLIVEIRA, I. Barbosa O. (Orgs.). **Visual law**: como os elementos visuais podem transformar o direito. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

VILLA VISUAL LAW STUDIO. **Empresa associada à AB2L, vence premiação internacional com projeto de Visual Law.** Disponível em: <https://ab2l.org.br/noticias/villa-visual-law-studio-empresaparciera-da-ab2l-vence-premiacao-internacional-com-projeto-de-visual-law/>. Acesso em: 28 abr. 2023.

WATANABE, K. **Acesso à ordem jurídica justa:** conceito atualizado de acesso à justiça, processos coletivos e outros estudos. Belo Horizonte: Del Rey, 2019

POR TRÁS DO DISCURSO DE AUTONOMIA: A ANÁLISE DOS REQUISITOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO NA EMPRESA UBER E A INSEGURANÇA JURÍDICO-TRABALHISTA

BEHIND THE DISCOURSE OF AUTONOMY: THE ANALYSIS OF THE REQUIREMENTS THAT CHARACTERIZE THE EMPLOYMENT RELATIONSHIP IN THE COMPANY UBER AND THE LEGAL AND LABOR INSECURITY

Netiane Pinheiro Barros da Silva - UNIBALSAS¹

Monique Ferrarese Stedile Baldin - UNIBALSAS²

Resumo: O avanço tecnológico tem causado grandes mudanças em diversos setores da sociedade, incluindo as relações de trabalho, tornando-as mais flexíveis e desafiadoras para atender aos requisitos estabelecidos. Empresas como a Uber se destacam ao empregar o modelo da economia sob demanda para redefinir as relações de trabalho, simplificando a conexão entre consumidores e prestadores de serviço por meio de tecnologias digitais. Essa abordagem tem gerado debates sobre as implicações legais resultantes desse modelo de trabalho. Portanto, este estudo visa investigar os aspectos distintivos da relação de emprego na dinâmica do modelo de economia sob demanda, concentrando-se no caso da Uber e analisando detalhadamente a questão da subordinação. Inicialmente, será realizada uma análise da evolução das plataformas digitais, do desenvolvimento da empresa Uber e um estudo do contrato realizado entre a empresa e o motorista, a fim de compreender a natureza do trabalho autônomo nesse contexto. Em seguida, serão examinados os elementos factuais e jurídicos que caracterizam a relação entre a Uber e o motorista, para determinar a possível existência de um vínculo empregatício, especialmente em relação à subordinação estrutural e objetiva, sob a perspectiva do princípio da primazia da realidade. Por fim, a pesquisa abordará as divergências jurisprudenciais, comparando decisões que consideram o trabalho entre Uber e motoristas como autônomo *versus* aquelas que estabelecem um vínculo de emprego. Para atingir tais objetivos, serão utilizadas a técnica de pesquisa bibliográfica, a abordagem qualitativa e o método hipotético-dedutivo como estratégias de investigação.

Palavras-chave: Uber; Economia sob demanda; Direito do Trabalho; Vínculo de emprego.

Abstract: The technological advancement has caused significant changes in various sectors of society, including work relationships, making them more flexible and challenging to meet established requirements. Companies like Uber stand out by employing the on-demand economy model to redefine work relationships, simplifying the connection between consumers and service providers through digital technologies. This approach has sparked debates about the legal implications resulting from this work model. Therefore, this study aims to investigate the distinctive aspects of the employment relationship within the dynamics of the on-demand economy model, focusing on the Uber case and closely analyzing the issue of subordination. Initially, an analysis will be conducted on the evolution of digital platforms, the development of the Uber company, and a study of the contract between the company and the driver to comprehend the nature of independent work in this context. Subsequently, the factual and legal elements that characterize the relationship between Uber and the driver will be examined to determine the possible existence of an employment relationship, especially concerning structural and objective subordination, from the perspective of the principle of the primacy of reality. Finally, the research will address jurisprudential divergences, comparing decisions that consider the work between Uber and drivers as autonomous versus those that establish an employment relationship. To achieve these objectives, bibliographic research techniques, qualitative approach, and the hypothetico-deductive method will be used as investigative strategies.

Keywords: Uber; On-demand Economy; Labor Law; Employment Relationship

¹ Acadêmico do Curso de Direito. Grupo de Pesquisa de Direito do Trabalho. E-mail: netianesilva@alu.unibalsas.edu.br.

² Professor(a) orientador do Grupo de Pesquisa de Direito do Trabalho do Curso Direito. E-mail: monique.baldin@prof.unibalsas.edu.br.

INTRODUÇÃO

A evolução tecnológica alterou a estrutura econômica mundial, refletindo diretamente na organização do mercado de trabalho, a qual suscitou na disrupção destas relações. Neste sentido, o serviço de transporte individual de pessoas e de entrega de bens de consumo foram os mais inovadores até então, tendo em vista que se utilizam de plataformas digitais para sua prestação. À vista disto, a empresa Uber, utilizando-se da economia sob demanda, tem se estabelecido como desenvolvedora de um modelo de trabalho que fornece serviços com praticidade e agilidade a um baixo custo, disseminando a ideologia do trabalhado autônomo intermediado por uma plataforma prestadora de serviço de tecnologia.

Deste modo, embora existam diversas empresas que se utilizam das plataformas digitais para ofertarem produtos e serviços sob demanda, o presente trabalho tem como alicerce a análise do transporte individual de pessoas por meio das plataformas digitais, o estudo da possibilidade de vínculo de emprego entre a empresa Uber e motoristas, e, por fim, a exploração da subordinação como principal elemento para a caracterização da relação de emprego.

Posto isto, ante o fenômeno da ausência de regulamentação e de garantias trabalhistas do trabalho uberizado, indagou-se sobre a possibilidade da caracterização dos requisitos da relação de emprego, sobretudo da subordinação, na relação existente entre o motorista e a empresa Uber. Tal questionamento adveio da divergência entre as teses atualmente adotadas pelo judiciário brasileiro, o qual por muitas vezes reconheceu a inexistência de vínculo empregatício em razão da ausência do elemento subordinação, ao passo que outros tribunais trabalhistas alegaram a inerência deste requisito no caso em concreto.

Partindo desse pressuposto, diante dos limites desse trabalho, com o intento de fornecer esclarecimentos sobre esta questão de natureza complexa, a abordagem inicial terá como escopo a análise da evolução das plataformas digitais, do algoritmo da economia sob demanda e do desenvolvimento da empresa Uber no Brasil, bem como um estudo do contrato realizado entre a referida empresa e o motorista para investigar a relação do emprego autônomo autodeclarada pela plataforma.

Posteriormente, será analisado os componentes fáticos jurídicos da relação estabelecida entre Uber e motorista, investigando implementação dos requisitos da relação de emprego, em especial o elemento subordinação, com fundamento no princípio da primazia da realidade, haja

vista a discrepância do estabelecido no contrato, realizado entre a empresa Uber e os motoristas, e a realidade fática.

Ademais, se estudará ainda os posicionamentos não unânimes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho quanto a matéria abordada, bem como das decisões mais recentes sobre o tema, sendo uma proferida pela 4ª Vara do Trabalho de São Paulo que foi favorável ao reconhecimento do vínculo empregatício entre a Uber e o motorista, e uma proferida Vara do Trabalho de Viamão/RS, não reconhecendo a relação de emprego.

O presente trabalho foi desenvolvido tendo como base na técnica bibliográfica, consistente na análise de jurisprudências e da própria legislação. Quanto ao tipo utiliza-se a abordagem qualitativa, por meio análises críticas tanto de teorias, artigos científicos e doutrinas como de decisões de tribunais e de normas legais sobre a temática. E, quanto ao método de abordagem, será adotado o hipotético-dedutivo, para que sejam obtidos resultados favoráveis a relação de emprego entre a empresa Uber e o motorista.

1 AS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO DECORRENTES DA ECONOMIA SOB DEMANDA: UM OLHAR SOBRE A EMPRESA UBER

Desde a primeira Revolução Industrial se pode notar o aperfeiçoamento permanente e contínuo das formas de trabalho, que apresentaram inúmeras inovações no que diz respeito aos métodos de produção, tendo como marco inicial a criação da máquina a vapor, origem da fabricação mecanizada (Schwab, 2016). Tal acontecimento contribuiu para a centralização do trabalho nas fábricas, que nas palavras de Gaia (2018, p. 34):

garantia a eficiência e a qualidade da produção, assim como o aumento da produtividade. Ao ser unificada a produção em um único centro produtivo, eram evitados o desperdício e as dispersões da atividade de trabalhadores, assim como a própria força motriz necessária para o funcionamento das novas máquinas.

A segunda Revolução Industrial, foi marcada pela intensa presença da figura da ciência no sistema de produção, a qual refletiu principalmente na disposição e na relevância do trabalho assalariado. Desta forma, a repercussão dessas inovações se deu a partir do surgimento de novos sistemas industriais nas fábricas, sobretudo com o surgimento das teorias de Frederick Taylor, centrada no controle do custo de produção com menor necessidade de mão de obra humana, e de Henry Ford, concebido com fundamento na rigidez da produção e tempo de cadência determinado de forma imperativa (Gaia, 2018). Assim, verificou-se a existência de dois pilares essenciais, qual seja o desenvolvimento tecnológico de produção em massa e o novo modo de organização do trabalho dentro das fábricas.

Já a terceira Revolução Industrial, ou Revolução Tecnológica, ficou conhecida pela criação tanto de ferramentas e microcomponentes tecnológicos, bem como da internet, revolucionando a forma de organização da produção, cujo principal objetivo gira em torno da velocidade informacional. Neste contexto, os protagonistas passaram a ser as atividades relacionadas ao planejamento e a produção de novas e melhoradas técnicas destinadas ao aperfeiçoamento de produtos e o fornecimento de serviços, ocasionando uma reestruturação produtiva³ (Oliveira, 2020).

No entanto, somente a partir quarta Revolução Industrial, ou Indústria 4.0, houve de fato o enlace das tecnologias digitais com os sistemas físicos presentes, razão pela qual se tornou essencialmente distinta das demais revoluções (Schwab, 2016). Nas palavras de Amorim (2017), o termo indústria 4.0 “é um conceito contemporâneo que engloba as principais inovações tecnológicas atinentes à automação, controle e tecnologia da informação, aplicadas aos meios de produção”.

Tal avanço não atingiu somente o modo de organização industrial, mas também o do comércio e, essencialmente, a forma de prestação do trabalho e das relações de emprego, as quais passaram a introduzir a ideia de autonomia no método de realização da atividade, propiciando, em tese, a liberdade do trabalhador, ocorrida a partir da virtualização do trabalho (Gaia, 2018).

Neste cenário, surgem as plataformas digitais, que possibilitam a prestação de serviços dos mais variados setores, dentre eles o de transporte individual. Embora esta modalidade não seja recente, foi com a inserção das plataformas digitais na prestação de serviços que o transporte de pessoas passou a ser virtualizado⁴, passando a ser mais ágil e flexível.

A ideia de plataformas digitais não se limita apenas a esfera tecnológica, tendo em vista que seu surgimento ocorre a partir de uma organização empresarial anteriormente estabelecida, mas que vem sendo difundida como uma forma de negócio. Para Oliveira *et al.* (2020), “uma plataforma seria a infraestrutura ou ambiente que possibilita a interação entre dois ou mais grupos”. Assim, as plataformas digitais são uma maximização do trabalho terceirizado, tendo em vista que ambas visam o aumento de lucro por meio da descentralização do trabalho (Abílio, 2017). Entretanto, estas plataformas, ao contrário do contrato de trabalho terceirizado, não apresentam vínculo de emprego claro e expresso, mas a ideologia de uma relação calcada na “parceria” e “autonomia”.

De início, as plataformas digitais apresentam apenas aspectos favoráveis, como a facilidade ao solicitar determinado serviço, o qual se torna ainda mais simples em razão da

integração dessas infraestruturas em aparelhos telefônicos. No entanto, com o passar do tempo constatou-se que a disrupção causada pelo advento e popularização dessas plataformas foram responsáveis por uma profunda reorganização do mercado econômico moderno, onde o prestador de serviço é submetido a longas jornadas de trabalho por baixos salários. Neste aspecto Kalil (2019) estabelece as quatro características essenciais para a identificação das plataformas digitais, quais sejam:

A primeira é que não são empresas de internet ou tecnologia, mas entes que conseguem operar de qualquer lugar em que aconteça a interação digital. A segunda é que produzem e são dependentes dos efeitos em rede, tendo em vista que quanto mais usuários a plataforma tiver, mais valiosa será para todos. [...] A terceira é o uso do subsídio cruzado, no qual enquanto uma parte da empresa reduz o preço do serviço ou do bem, chegando a oferecê-lo gratuitamente, a outra eleva os preços para compensar eventuais perdas. [...]. A quarta é que as plataformas são projetadas para serem atraentes para os seus diversos usuários.

Diante desse novo cenário, destaca-se no contexto de transformação das relações do trabalho, criada pela Quarta Revolução Industrial, o modelo da economia sob demanda, o qual busca prestar um serviço fácil e ágil com base no aspecto da geolocalização⁵ (KALIL, 2019). Ademais, Signes (2017), entende a economia sob demanda como uma forma de possibilitar que as plataformas digitais, utilizando-se das atuais tecnologias da internet, coloquem à disposição do consumidor um grande número de prestadores de serviço, ao passo que estes são colocados à espera de um chamado pela plataforma.

Muitos autores utilizam os termos economia sob demanda e economia compartilhada como sinônimos. No entanto, Kalil (2019) define que a essência da economia sob demanda é o vínculo de trabalho, onde a plataforma digital promove a conciliação da oferta com a demanda de mão de obra através de programas para executar uma atividade geograficamente próxima. Deste modo, entende-se que este é um acontecimento das plataformas digitais, onde a principal característica é o meio pelo qual o serviço é ofertado, qual seja via aplicativo, onde será combinado tanto a demanda de serviços quanto a sua oferta.

A economia sob demanda é considerada como o gênero, a qual tem como espécies o *crowdwork*, trabalho executado integralmente na modalidade remota por meio de infraestruturas digitais à medida em que será requisitado de forma online a nível mundial, e o trabalho sob demanda por meio de aplicativos, que se compreende no trabalho prestado fisicamente, limitando sua atuação a nível local, intermediado pelas plataformas digitais.

Com relação à Economia de Compartilhamento, verifica-se que esta se refere, em uma análise básica e simplista, a troca de serviços nas mais diversas áreas. Assim, nesse modelo

econômico há a descentralização da atividade, a qual é estimulada pela disseminação e aceitação das redes de tecnologias. Uma forma mais clara de entender o funcionamento da economia compartilhada é a trazida por Lopes (2021), o qual estabelece que esta é baseada no sistema cooperativo, isto é, em lugar de existir grandes quantidades de indivíduos habilitados e desempregados, com seus veículos estacionados, utilizando-os com pouquíssima frequência, haveriam veículos disponíveis para compartilhamento entre vários usuários.

Para a realização desse compartilhamento, utiliza-se a tecnologia de informação, por meio de plataformas digitais, onde a troca se confirma a partir de uma contraprestação financeira, embora o termo remeta o contrário, ou seja, a ideia de que não envolve pecúnia. Segundo Oliveira (2018) tal atividade se constitui no fornecimento de um bem de sua propriedade ou de seus próprios serviços a um terceiro que, mediante a uma contrapartida normalmente monetária, dele usufruirá, utilizando para tanto uma plataforma digital.

Deste modo, observa-se que enquanto a *economia do compartilhamento* caracteriza as plataformas que relacionam consumidor com outros consumidores, garantindo o uso àquele que adquire determinado bem físico de forma temporária e eficiente, a *economia sob demanda* representa as plataformas que interligam prestadores de serviços àquele que necessita deste de forma simples e rápida.

Um dos (se não o) maiores exemplos de empresa que utilizam o modelo da economia sob demanda é denominada *Uber Technologies Inc.* a qual se tornou referência mundial no setor de transporte individual. Esta empresa, fundada em 2010 na cidade de São Francisco/EUA, teve como objetivo reunir motoristas de todo o mundo em uma única plataforma, para que pudessem, com seus próprios veículos, transportar pessoas ou objetos (Uber Newsroom). Assim, a empresa Uber conecta milhares de motoristas amadores a inúmeros usuários que buscam tarifas mais baixas em relação aos táxis, sendo que se apresenta como uma opção mais acessível economicamente.

Atualmente a Uber opera em mais de 10.000 cidades em todo o mundo, e somente no Brasil já estão presentes em mais de 500 cidades, onde oferece dez espécies de serviços distintos⁶ (Uber Newsroom). O transporte de pessoas ou de objetos ocorre por meio de um valor calculado pela plataforma, de forma prévia e arbitrária, controlando ainda, por meio do

⁵ Tendo em vista que se procura um prestador de serviço que esteja localizado próximo àquele que será consumidor deste, onde a plataforma digital atua como intermediadora entre a demanda e a oferta.

⁶ Uber oferece tanto serviços de mobilidade (UberX, Uber Juntos, Uber Black, Uber Comfort, Uber Taxi, Uber Moto, Uber para empresas e Transporte Público), como de intermediação de entregas (Uber Eats, Corneshop By Uber, Uber Direct, Uber Flash e Uber Flash Moto).

algoritmo, os ganhos que podem aumentar ou diminuir a depender de inúmeros fatores, como por exemplo o horário em que o motorista está realizando determinada viagem, não podendo ser matéria de questionamento do prestador do serviço em face da plataforma.

Cabe destacar que a Uber se autodefine como uma mera fornecedora de serviço de tecnologia, não sendo empresa de transporte ou prestadora desse serviço ou empregadora de qualquer motorista e nega ser a proprietária dos veículos (Uber, 2020). Ademais, a referida empresa promove a ideologia da autonomia, onde alega, incessantemente, que o motorista é um prestador de serviço independente, possuindo total liberdade de escolher quando, como e onde prestar o serviço, ou quando aceitar ou rejeitar um chamado de viagem (Uber, 2020). Com isso a empresa busca afastar a possibilidade de caracterização de vínculo empregatício, uma vez que isso a colocaria sob o “olhar” da justiça do trabalho, responsabilizando-a pelos riscos decorrentes da execução do serviço.

Insta salientar, que o termo trabalhador autônomo se refere àquele que exerce determinada atividade de forma independente. Deste modo, para Carlos Henrique Bezerra Leite (2023), há dois tipos de trabalhadores autônomos, quais sejam, o propriamente dito e o empreiteiro:

Autônomo propriamente dito é aquele que trabalha por conta própria, assumindo os riscos do negócio. Vale dizer, o trabalhador autônomo não transfere para terceiro o poder de organização de sua atividade, pois a desenvolve com discricionariedade, iniciativa e organização próprias, escolhendo o lugar, o modo, o tempo e a forma de execução dos serviços. [...] Empreiteiro é uma espécie de trabalhador autônomo que figura como um dos sujeitos no contrato de empreitada. Dito doutro modo, o empreiteiro trabalha por conta própria, assumindo os riscos econômicos da atividade econômica que desenvolve.

Neste sentido, verifica-se que para ser trabalhador autônomo, este não deve delegar a terceiro o poder de planejar e coordenar a execução de sua atividade. Pode-se dizer ainda, que nesta modalidade o trabalhador possui total responsabilidade e livre manifestação para escolher todos os meios e etapas de realização do seu serviço. Assim, os inúmeros vínculos de trabalho autônomo existentes se distanciam da figura jurídica da relação de emprego em razão da inexistência do elemento subordinação (Delgado, 2019). Entretanto, no caso do “motorista de Uber” toda a organização do serviço é realizada pelo algoritmo da plataforma, que além de impor controle, ainda torna o trabalhador economicamente dependente da empresa de forma igualmente imperativa (Oliveira, 2021).

Embora a empresa Uber declare que não há relação de emprego, apenas uma parceria - em que o motorista é um microempreendedor -, quando se analisa o contrato de prestação de serviços realizado entre estes se verifica que esse discurso, resultante da economia sob demanda

e pilar do modelo econômico da Uber, pode mascarar o crescimento da informalização trabalhista, transferindo o risco e os custos da atividade para o trabalhador. A partir disso, a Uber consegue transmitir a ideia de que esses trabalhadores são microempreendedores e parceiros da plataforma, passando a se considerarem autônomos, sem uma garantia de renda fixa ou pelo menos o mínimo de direitos trabalhistas.

Nestes termos, Coutinho (2021, p. 106), esclarece que:

há milhões de trabalhadores que prestam serviços por aplicativos e são tidos como autônomos, sendo aproximados, sendo o discurso predominante, da figura do empresário. Ao mesmo tempo, a pessoa jurídica que controla a plataforma digital afirma-se como mera empresa de tecnologia, tentando se esquivar, assim, da responsabilidade pela gestão de uma atividade econômica.

Em razão disto, nota-se que, segundo o “Termo de Compromisso” da plataforma, o motorista não possui nenhum controle sobre os preços a serem cobrados pelas viagens e, apesar da empresa alegar que este possui total autonomia na forma como e quando executar a atividade, podendo até mesmo cancelar, rejeitar ou ignorar uma solicitação (Uber, 2020, cláusula 5.1 em anexo), seus atos estarão suscetíveis a sanções, como a limitação de uso do aplicativo em decorrência de má avaliação (Uber, 2022).

Questiona-se então se há uma real existência de autonomia do motorista, tendo em vista que a política de mudança dos termos da plataforma exercida pela empresa Uber é de forma unilateral. Tal modelo de trabalho expandido pela empresa Uber coloca em xeque tanto o entendimento clássico da subordinação jurídica, principal elemento caracterizador da relação de emprego, como a “autonomia” do trabalhador, como se analisará no tópico subsequente.

1 ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO: A SUBORDINAÇÃO COM ELEMENTO DEFINIDOR DO VÍNCULO E A PRIMAZIA DA RE-ALIDADE

Os requisitos relativos à delimitação da natureza da relação empregatícia são inextricavelmente associados à exposição dos delineamentos conceituais concernentes aos termos “empregado” e “empregador”, os quais constituem os sujeitos da relação jurídica trabalhista. Nesse contexto, o legislador designa o empregador, conforme estipulado no artigo 2º, caput da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como a entidade empresarial, de natureza individual ou coletiva, que, ao assumir os ônus inerentes à atividade econômica, efetua a admissão, remuneração e supervisão da execução do serviço pessoal. Ainda, são assimilados à figura do empregador o profissional liberal, organizações filantrópicas, entidades recreativas e outras entidades

sem fins lucrativos, desde que procedam à contratação de trabalhadores assalariados (Romar, 2023).

Ademais, cumpre salientar que a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) promove uma equiparação entre o conceito de empregador e o de empresa, conferindo a esta última a atribuição de assumir tanto a prerrogativa de sujeito de direito quanto a de objeto de direito, revelando, assim, uma conexão com a perspectiva teórica da institucionalização⁷. Nesse contexto, a concepção da empresa transcende os limites temporais e adquire uma conotação de permanência e estabilidade.

Neste mesmo sentido, Leporaci e Silva (2023) entende que a utilização da força de trabalho contratada em regime de emprego é suficiente. A identificação da presença do empregador, por conseguinte, se concretiza pela constatação da existência de um empregado a seu serviço, inexistindo, assim, uma qualificação específica para caracterizá-lo, o que significa que até mesmo entidades juridicamente despersonalizadas podem ser reconhecidas como empregadoras, desde que contratem indivíduos que preencham os requisitos estabelecidos pelo artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Já o empregado é quem assume a dualidade de ser detentor das obrigações laborais e, simultaneamente, titular dos direitos remuneratórios, sendo, portanto, o prestador do serviço (Romar, 2023). Deste modo, o empregado é, conforme dispõe o art. 3º da CLT, “toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”. Nesse contexto, conforme ilustrado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as considerações de Delgado (2019) enfatizam a existência de cinco componentes fáticos-jurídicos que constituem a essência das relações laborais, a saber: a efetuação de atividades laborais realizadas por um indivíduo de natureza física, com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

Ante ao exposto, verifica-se que os elementos anteriormente destacados constituem os requisitos configuradores da relação de emprego. Entretanto, inicialmente cabe-se fazer uma breve distinção entre relação de emprego e relação de trabalho. Neste interim, a relação de trabalho se caracteriza por sua natureza ampla, abrangendo todas as interações legais que se configuram por meio de uma contribuição essencial que se concentra na responsabilidade de executar uma ação materializada através de trabalho humano lícito, mediante a uma compensação monetária ou outro tipo de retribuição (Leporaci e Silva, 2023).

Assim, de tal relação advém, dentre outras formas, o trabalho autônomo, o qual é prestado por conta própria, isto é, assumindo-se os riscos decorrente da execução da atividade.

Nesta perspectiva, Martinez (2022, p. 90) estabelece que o trabalho autônomo “é caracterizado pelo fato de o trabalhador (o prestador dos serviços) ser o responsável pela definição do tempo e do modo de execução daquilo que lhe foi contratado”. Ao passo que a relação de emprego se define como uma espécie do gênero relação de trabalho, o qual manifesta sua materialização no âmbito da realidade concreta a partir da cumulação dos elementos fáticos-jurídicos dispostos no art. 3º da CLT⁸, outrora mencionados, sendo resultado de um contrato de subordinação.

Deste modo, tem-se como primeiro requisito caracterizador da relação de emprego a prestação de trabalho por pessoa física. Assim, tal elemento fático-jurídico é caracterizado pela exclusividade quando a natureza do prestador de serviço, impossibilitando, assim, que este seja uma pessoa jurídica ou animal, razão pela qual somente a pessoa física é tutelada pela legislação trabalhista (Martins, 2023). Portanto, os elementos submetidos à salvaguarda conforme delineados pelo âmbito regulatório do Direito do Trabalho se encontram intrinsecamente ligados ao domínio de indivíduos de natureza física, impondo restrições substanciais à sua apreciação por entidades de caráter jurídico (Delgado, 2019). Tal elemento é claramente analisado na relação Uber-Motorista, tendo em vista que a figura do trabalhador deve necessariamente corresponder a um sujeito de natureza humana.

Em seguida, tem-se a pessoalidade que embora conexo ao elemento anterior, apresenta diferenças essenciais, haja vista que a realização do serviço por pessoa física não é indicativa de que este trabalho será prestado com pessoalidade (Delgado, 2019). Deste modo, a pessoalidade tem como características na relação de emprego o *intuitu peronae* no contrato quanto ao prestador de serviço, que será dotado de pessoalidade, sendo a pessoa natural a figura essencial dessa relação; e a infungibilidade no que diz respeito ao trabalhador, determinando que o empregado não se pode substituir por outro de forma intermitente, exceto em situações em que haja autorização pelo empregador, por exemplo (Leporaci e Silva, 2023). Além disso, a obrigação da prestação do serviço é direito personalíssimo, não podendo ser delegada seja a herdeiros ou sucessores, ou seja, com o óbito do empregado o contrato é imediatamente extinto.

⁷ A teoria institucionalista embora se baseie em premissas e categorias teóricas distintas, essa abordagem atinge o mesmo objetivo ao analisar a estrutura e o posicionamento comparativo da relação de emprego. No contexto do institucionalismo, também se argumenta que a relação empregatícia se configura como um tipo de vínculo jurídico no qual as ideias de liberdade e vontade desempenham um papel menos relevante, tanto em seu surgimento quanto em sua perpetuação ao longo do tempo (Delgado, 2019).

⁸ Art. 3º - Considera-se empregado, toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual. (Brasil, Consolidação das Leis Trabalhistas, 1943).

Levando em consideração a forma de trabalho realizada pelo motorista através da plataforma Uber, ao se cadastrar na plataforma o motorista recebe credenciais para acessá-la, as quais não podem ser compartilhadas ou utilizadas por outras pessoas (Uber, 2020, cláusula 6.2 em anexo). Neste sentido, resta evidente o caráter *intuitu personae* na relação jurídica entre as partes, tendo em vista que ao ser solicitado para uma corrida a plataforma informa o nome e uma foto do motorista, os quais são vinculados a um veículo específico, que serão utilizadas para o usuário identificá-lo (Uber, 2020, cláusula 2.2 em anexo).

No que se refere a não eventualidade, observa-se na relação de emprego a necessidade de que o serviço seja prestado com caráter de permanência, mesmo que transitório, não podendo ser caracterizado como trabalho esporádico. Assim, o conceito de permanência ganha expressão no âmbito do direito por meio de duas dimensões fundamentais, onde a primeira se refere ao período contratual, o qual as legislações jus trabalhistas sempre buscam incentivar, tendo como princípio regente o da continuidade da relação de emprego (Delgado, 2019). Deste modo, tal princípio é um estímulo jurídico à permanência indeterminada do vínculo empregatício, salvo a admissão mediante contrato por tempo determinado.

Já a segunda dimensão, entende que a permanência surge no mesmo momento da caracterização da relação de emprego, ocorrendo de forma imediata (Delgado, 2019). Deste modo, a permanência se caracterizaria pela previsibilidade de repetições, prestação contínua do serviço pelo empregado (Martinez, 2022), fato este que a diferencia da eventualidade. Assim, o trabalhador eventual é definido por Amauri Mascaro Nascimento (2014, p. 809) como:

aquele que presta a sua atividade para alguém, ocasionalmente. As características da relação jurídica que o vincula a terceiros podem ser assim resumidas: a) a descontinuidade, entendida como a não permanência em uma organização de trabalho com ânimo definitivo; b) a impossibilidade de fixação jurídica a uma fonte de trabalho, consequente dessa mesma descontinuidade e inconstância e da pluralidade de tomadores de serviços; c) a curta duração de cada trabalho prestado.

Logo, a empresa em comento exerce pressão sobre os condutores para que mantenham uma frequência regular de disponibilidade e evitem a recusa de solicitações de serviço, como explicitamente estipulado nos termos de uso da comunidade Uber (Uber, 2022).

A onerosidade concede à relação empregatícia uma fundamentação particularmente financeira, onde o empregado dispõe, ao empregador, de sua força de trabalho mediante a uma contraprestação essencialmente econômica (Leporaci e Silva, 2023). Nesta mesma perspectiva, a onerosidade implica que a prestação de serviços se estabeleça mediante uma contraprestação, que consiste na percepção de uma remuneração, não se tratando, assim, de um trabalho

desprovido de compensação financeira. O empregado exerce suas atividades com o propósito de obter um salário, sendo esta a finalidade subjacente ao celebrar o contrato de trabalho (Garcia, 2022).

Neste sentido, não é possível a existência da relação de emprego sem o aspecto remuneratório, tendo em vista que este é um encargo próprio daquele (Nascimento, 2014). Logo, nota-se a presença do *animus contrahendi*, elemento determinante da intenção da formação do acordo. Tal cenário encontra-se presente na relação existente entre a empresa Uber e o Motorista, haja vista que a prestação de serviço é realizada em virtude de uma expectativa de um retorno financeiro, o qual é controlado, coletados e alterado exclusivamente pela plataforma, além desta ainda lhe cobrar uma taxa pela utilização de seus serviços (Uber, 2020, cláusula 7 em anexo).

A subordinação é majoritariamente compreendida pela doutrina como o elemento principal para a caracterização da relação de emprego. Deste modo, tal requisito representa, no entendimento de Leporaci e Silva (2023, p. 53), uma circunstância na qual o empregado é compelido a executar suas tarefas de acordo com as instruções do empregador, resultado da restrição contratual da autonomia de sua vontade. Portanto, ao empregador é delegada a prerrogativa de direcionar a natureza das atividades que serão realizadas pelo trabalhador, desde que as diretrizes fornecidas estejam em conformidade com a legalidade e sejam legítimas.

Observa-se aqui, assim como para a maioria dos doutrinadores trabalhistas, que embora a existência da relação de emprego esteja intrinsecamente condicionada a união dos cinco elementos, a subordinação é a que ganha maior destaque quando da caracterização desta relação em sua modalidade tradicional e frente as diversas facetas do trabalho autônomo (Delgado, 2019). Assim, a subordinação tem natureza eminentemente jurídica, em razão de decorrer do próprio contrato de emprego, devendo ser entendida sobre uma óptica objetiva em razão de não atuar sobre o trabalhador, mas sob a sua forma prestação do serviço (Leporaci e Silva, 2023). Deste modo, a subordinação vem sofrendo alterações contínuas no decorrer dos anos, principalmente em razão das novas formas de trabalho que colocam em xeque a existência da relação empregatícia.

Neste cenário, sobressaem-se três dimensões da subordinação, quais sejam, a clássica ou tradicional, objetiva e a estrutural. A subordinação clássica é aquela que caracterizada pela relação jurídica estabelecida por meio de um contrato de trabalho, na qual o trabalhador se compromete a acatar o poder de direção exercido pela entidade empregadora no que diz respeito à execução de suas tarefas laborais, sendo caracterizada pela dependência econômica. No que

se refere a objetiva, verifica-se que a subordinação, mesmo quando sujeita a flexibilizações, manifesta-se pela plena integração do trabalhador nos propósitos e metas da empresa contratante, elemento crucial. Já a subordinação estrutural, é identificada pela integração do trabalhador na estrutura operacional da entidade empregadora, independentemente de receber ou não ordens diretas, ajusta-se de maneira intrínseca à dinâmica de organização e funcionamento da empresa (Delgado, 2019). Desta forma, resta evidente que existe uma complementação, onde a subordinação em suas modalidades objetiva e estrutural preenchem as lacunas deixadas pela subordinação clássica em razão de sua aplicação restritiva.

Assim, embora a subordinação jurídica tradicional continue fixada como pedra de toque do Direito do Trabalho, o avanço tecnológico e, conseqüentemente, a evolução das formas de trabalho, fez despontar um novo gênero de pacto trabalhista, qual seja, o parassubordinado, como resultado do conflito da clássica separação entre trabalho subordinado e autônomo. Tal gênero advém da jurisprudência e da doutrina, vez que o legislador se manteve inerte quanto as transformações ocorridas no universo trabalhista, restando preso na mesma caverna de imutabilidade da subordinação jurídica. Desta forma, o legislador, em razão de sua interpretação restritiva quando a matéria em comento, não admite as várias facetas assumidas pela subordinação, motivo pelo qual inexistente previsão legal que trate especificamente da uberização (Alves, 2018).

Deste modo, a parassubordinação nasce para preencher a lacuna do enquadramento daqueles prestadores de serviço que não se encaixam nem na concepção de trabalhador autônomo nem como empregado para conceito de subordinação clássica, que embora muito semelhante com esta apresenta elementos próprios¹⁰. Neste mesmo sentido, Nascimento (2014, p. 424) define o trabalho parassubordinado como:

uma categoria intermediária entre o autônomo e o subordinado, abrangendo tipos de trabalho que não se enquadram exatamente em uma das duas modalidades tradicionais, entre as quais se situa como a representação comercial, o trabalho dos profissionais liberais e outras atividades atípicas, nas quais o trabalho é prestado com pessoalidade, continuidade e coordenação. Seria a hipótese, se cabível, do trabalho autônomo com características assimiláveis ao trabalho subordinado.

Observa-se em síntese, que se por um lado embora semelhante a subordinação, a parassubordinação não adote o seu conceito clássico e restritivo; por outro, ela vai muito além dos contornos tradicionais do trabalho autônomo, sobretudo no que se refere ao poder negocial dispostos entre as partes, que resta enfraquecido nesta modalidade em razão da grande dependência financeira do empregado. Além disso, verifica-se ainda que ao empregado recai somente os custos e obrigações gerados pelo contrato de trabalho comuns a todas as modalidades, mas não

lhe é garantido juridicamente o usufruto das vantagens de tal pacto, restando assim desamparado. À vista disto, Delgado e Delgado (2017, p. 10) dispõe que:

Essa interpretação, contudo, apresenta uma série de dificuldades. De um lado, porque apesar de tais trabalhadores parassubordinados preservarem uma aparente autonomia, a realidade é que tendem a continuar verdadeiramente subordinados perante seus tomadores de serviços. De outro lado, porque tais trabalhadores, em face da ladina fórmula jurídica, passariam a ter que suportar todos os riscos da atividade de trabalho, apesar de se manterem efetivamente subordinados aos tomadores. Além disso, a ordem jurídica estaria reservando aos trabalhadores parassubordinados - sem qualquer justificativa humanística, social e jurídica relevante - inequívoca insuficiência de direitos e garantias de caráter laborativo.

Levando em consideração o caso Uber, nota-se que plataforma em comento se autodeclara como uma mera fornecedora de tecnologia, não sendo uma prestadora de serviço (Uber, 2020, cláusula 1.2). No entanto, quando se observa a realidade dos fatos se verifica que todos os indícios conduzem a conclusão de que a referida empresa explora o ramo de transporte de pessoas, razão pela qual a alegação de que se trata exclusivamente de um mecanismo de aproximação de indivíduos revela-se pouco sustentável. A Uber, utilizando-se do algoritmo de monitoria da demanda, realiza o controle dos motoristas por meio dos resultados obtidos por estes na execução de seus serviços, sobretudo por meio da avaliação, a qual pode ser usada como fundamentação para eventual desativação de sua conta.

Deste modo, a realidade dos fatos deveria prevalecer sobre meras cláusulas contratuais, conforme preleciona o princípio da primazia da realidade. Neste sentido, Plá Rodriguez (2000, p. 144) entende que “o princípio da primazia da realidade significa que, em caso de discordância entre o que ocorre na prática e o que emerge de documentos ou acordos, deve-se dar preferência ao primeiro, isto é, ao que sucede no terreno dos fatos”. Assim, a relação fático-jurídica ocorre de forma unilateral por parte da empresa, que rege a dinâmica do motorista e a gerência dos serviços prestados. Tal posicionamento limita a liberdade e autonomia do motorista por meio

⁹ trabalhador autônomo é, portanto, a pessoa física que presta serviços habitualmente por conta própria a uma ou mais de uma pessoa, assumindo os riscos de sua atividade econômica (Martins, 2023, p. 117).

¹⁰ a) colaboração coordenada, é o diferencial desta relação, tendo em vista a ausência do poder direto de direção por parte do tomador de serviços, prevalecendo a concepção de coordenação dos serviços. Dessa maneira, a atividade laboral é delineada com base em um programa previamente estabelecido e acordado entre o trabalhador e o tomador de serviços, com o objetivo de otimizar a execução das tarefas. [...]. b) dependência econômica: para identificá-la é crucial a confluência de dois elementos, sendo o primeiro, que a pessoa que desempenha o trabalho derive seu sustento primordial ou substancial dele; segundo que a entidade empregadora exerça um controle integral e constante sobre a atividade da pessoa que realiza o trabalho. c) exclusividade: não constitui um elemento estritamente essencial para a caracterização do vínculo empregatício, não sendo um requisito absoluto ou uma exigência legal. Nada impede que um trabalhador subordinado ou parassubordinado mantenha múltiplos vínculos empregatícios simultaneamente. A cláusula de exclusividade, desse modo, representa uma mera imposição de caráter contratual.

de uma série de exigências impostas, desde o ato de cadastro na plataforma à realização da atividade, sem o reconhecimento dos direitos sociais que emanam da contribuição por meio da prestação de serviços. Além do mais, os motoristas, ora parceiros, ficam integralmente incorporados aos objetivos da empresa Uber, tornando-os submissos, tendo em vista que os usuários - clientes dos motoristas -, estão vinculados à plataforma, a qual faz a distribuição entre os milhares deles (Paes, 2020).

Mediante ao poder punitivo, a empresa Uber declara aos motoristas a ela vinculados que a perda do acesso à sua plataforma pode gerar dificuldades na vida e negócios destes (Uber, 2022). Sendo assim, ao transgredir qualquer regulamento estabelecido unilateralmente pela entidade empregadora, o condutor poderá ser privado, total ou parcialmente, do acesso à plataforma sem qualquer notificação antecipada, caracterizando-se tal medida como um possível instrumento para instaurar disciplina entre os prestadores de serviços. Deste modo, verifica-se que a flexibilidade dada aos profissionais é apenas ilusória, haja vista que na prática são induzidos a laborar sempre mais para garantir o mínimo de subsistência, em razão da inexistência de fixação do valor do serviço ofertado.

A empresa Uber não pode se valer da justificativa de ser uma entidade de tecnologia, pois, efetivamente, se configura como uma organização de transporte que recruta mão de obra por intermédio de sua plataforma digital, ampliando as possibilidades de prestação do serviço de transporte de passageiros. Nesse contexto, torna-se inadequada a argumentação de que as contratações ocorrem no âmbito de uma relação autônoma, considerando a observação da dinâmica real da prestação dos serviços (Amaral, 2022).

3 VISÃO DO JUDICIÁRIO TRABALHISTA SOBRE A DINÂMICA DO TRABALHO DOS MOTORISTAS NA PLATAFORMA UBER

O Poder Legislativo é responsável pela execução da atividade constitucional, o qual deve analisar a evolução da sociedade moderna com o intuito de legalizar as diversas e atuais relações jurídicas, como é o caso dos motoristas que prestam serviços de transporte mediados pela plataforma da Uber. Tal categoria, apesar de ter grande destaque no cenário atual, dada à proporção que tomou em razão do número de profissionais atingidos, encontra-se ainda às margens do direito trabalhista, tendo em vista que sobre a referida atividade não há decisão sólida, resultando em insegurança jurídica tanto para os trabalhadores como para os provedores dessas

plataformas. Sendo assim, compreensível a divergência quanto as decisões proferidas pelos Tribunais do Trabalho.

Deste modo, a competência para julgar e dar interpretação uniformizada à norma trabalhista é o Tribunal Superior do Trabalho (TST)¹¹. No entanto, em 2019, o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível de Poços de Caldas/MG, suscitou perante ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), conflito de competência nº 164.544/MG frente a declaração de incompetência do Juízo de Direito da 1ª Vara do Trabalho da mesma região para julgar vínculo de emprego entre motorista e Uber. Declaração esta, que se baseava na alegação de que não restou caracterizado os requisitos da relação de emprego. Deste modo, o STJ decidiu pela inexistência de vínculo e declarou que a competência de julgar conflitos desta natureza é da Justiça Comum.

Em 25/05/2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar demandas relacionadas ao vínculo de emprego entre motoristas de aplicativos e as plataformas em geral. Essa decisão foi tomada em resposta ao pedido de incompetência apresentado em decorrência de uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3). Embora não seja unânime, o STF tem sustentado que a relação entre motoristas e plataformas se enquadra na competência da Justiça Comum. O Ministro Alexandre de Moraes argumenta que essa relação é mais próxima daquelas previstas na Lei 11.442/2007, que trata de trabalhadores autônomos com vínculo comercial, e considerou a decisão do TRT-3 desrespeitosa diante dos precedentes do STF que reconhecem outras modalidades de prestação de trabalho não cobertas pelo manto da CLT.

Nestes termos, dentre todas as decisões proferidas nos últimos anos, duas serão destacadas no presente trabalho, como forma elucidativa da insegurança jurídico-trabalhistas presente na modernidade.

O Ministério Público do Trabalho (MPT), em razão de denúncias da Associação dos Motoristas Autônomos de Aplicativos (AMAA), propôs uma Ação Civil Pública (ACP), em face da empresa Uber referente às condições laborativas dos motoristas de sua plataforma. Tal ação ainda foi acompanhada de nova denúncia, oferecida pelo Ministério Público Federal de São Paulo (MPF), sendo ambas distribuídas ao TRT-2º - 4º Vara do Trabalho de São Paulo -,

¹¹ “A competência material trata da manifestação jurisdicional que delimita a atuação do juízo de acordo com a especialização do conteúdo do direito em conflito. Levando em conta tal leque, coube à Justiça do Trabalho a apreciação dos dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores e, na forma da lei, outras controvérsias oriundas da relação de trabalho, sendo essa a previsão do art. 114 da CF/88” (Pamplona Filho, Souza, 2023, p. 55).

em 08/11/2021. Processo este que a referida empresa se negou a apresentar os documentos requeridos, os quais foram disponibilizados mediante Mandado de Segurança.

O MPT, após a realização integral do procedimento, manifestou-se pela existência de vínculo empregatício entre as partes, onde foi demonstrada a presença de cada elemento, com destaque na não eventualidade e, obviamente, na subordinação. Assim, o MPT entendeu que:

a liberdade ou não de escolha do trabalhador dos dias e das horas que serão trabalhadas não configura um elemento essencial ou requisito formal da relação de emprego. Trata-se de uma circunstância accidental ou uma nova característica das relações de trabalho em plataformas digitais. [...]. A subordinação jurídica incide no momento em que o trabalho é prestado, a partir e durante o tempo em que o trabalhador se coloca à disposição do empregador, jamais antes disso ou em latência. (Brasil, 2023)

Nesta perspectiva, impende esmerar que a subordinação jurídica denota a autoridade detida pelo empregador para determinar a forma pela qual o serviço deve ser executado, enquanto a efetiva prestação de serviço ocorre dentro do domínio da realização prática. Não sendo assim, o vislumbre do exercício futuro, mas uma prática real e atual, o que torna desnecessária a averiguação da existência de subordinação anterior a prestação de serviço.

Apesar dos esforços demandados pela empresa Uber para desqualificar a existência do supramencionado vínculo e reafirmar a sua atividade empresarial, o magistrado entendeu que “a matéria é incidental, pois a relação de emprego pode se dar, ou não, com empresa de transporte e de tecnologia” (Brasil, 2023). Assim, tendo em vista a alegação da defesa (qual seja, o pedido de classificação da Uber, como marca, no código 39 do INPI como forma de proteção contra uso inadequado, ao passo que afirma que sua plataforma atende desde solicitações de viagens à conexão de pessoas), o douto juízo de piso entende que a Uber não exerce de forma preponderante seja a comercialização de tecnologia, manutenção da plataforma, seja a operação de provedores, portais, serviços de internet ou sequer desenvolve e comercializa softwares ou hardwares. À vista disso, além de se verificar que tais atividades não são desenvolvidas como principais ou acessórias, o magistrado analisou, ainda, que:

De outro lado, o enquadramento no INPI, como empresa de transporte, para fins de proteção da marca – como sustenta a defesa –, vai ao exato encontro dos relatos e provas documentais dos autos, a exemplo do depoimento da testemunha que consta da ata anexada aos autos pela Ré, Id 3d44277, Sr. Pedro Pacce Prochno, em que a todo o tempo faz referência à figura do trabalhador como “motorista”, indo ao encontro da classe 39 do INPI quando trata de atividade de transporte. (Brasil, 2023)

No que tange aos elementos caracterizadores da relação de emprego mais passíveis de controvérsia, o juiz *a quo*, seguindo o mesmo entendimento do Min. Mauricio Godinho Delgado

da 3ª Turma do TST¹², analisou que com relação à existência do elemento não eventualidade “não se pode confundir trabalho eventual com contratos de curta duração, de tempo certo, em que cláusulas acidentais – de termo ou condição - se façam presentes” (Brasil, 2023), isto é, a percepção temporal em relação às horas de trabalho é de interesse central neste contexto, transcendendo concepções que se baseiam exclusivamente na noção de um mínimo de horas como condição preponderante.

Nesta senda, seja a análise pautada na teoria dos fins, seja na teoria do evento, a atividade laboral em questão não pode ser categorizada como eventual, tendo em vista que desempenhar a função de motorista para uma empresa cuja essência reside precisamente no transporte de passageiros. Além disso, o serviço prestado pelo motorista não envolve uma atividade na qual as expectativas dos contratantes não possam ser consideradas seguras, tampouco se qualificam como fugaz, pois não se trata de uma função que a Uber exerça esporadicamente, e não há limitações quanto à sua continuidade temporal. Em resumo, não há a configuração de evento transitório, intermitente ou se encontra alinhado com o principal escopo das atividades desempenhadas pela plataforma, sendo, portanto, de natureza não-eventual (Brasil, 2023).

Com relação a subordinação, caracterizada como ponto essencial dos casos gerais envolvendo vínculo empregatício entre motoristas e plataformas digitais, tem sido um elemento de difícil reconhecimento. Deste modo, o magistrado elenca os critérios fáticos e contratuais que ensejam na existência da subordinação, quais sejam:

i) a Ré decide quem pode dirigir ou não por intermédio de sua plataforma; ii) a Ré impõe as regras para trabalhar dirigindo por intermédio da plataforma; iii) a Ré controla em tempo integral as atividades dos motoristas; iv) a Ré conhece tudo, e de forma ampla e irrestrita, o que é feito pelo motorista, como e quando é feito, individualmente em relação a cada motorista; v) a Ré tem amplo poder fiscalizatório da atividade dos motoristas, diretamente pela plataforma; vi) a Ré tem poder de punir de forma média, com restrição de chamadas, bloqueios unilaterais temporários e de forma máxima, extrema, mediante bloqueio definitivo (Brasil, 2023).

Por meio da análise de doutrinas e jurisprudência, o magistrado verificou que a relação da empresa Uber com seus motoristas se enquadra no conceito de subordinação estrutural, a qual por meio da plataforma, exerce funções que anteriormente, em um cenário de presencialidade, eram realizadas por um supervisor de forma direta e pessoal. Deste modo, não se cria algo novo, apenas transforma seu modo de execução, ou seja, esta tecnologia disruptiva somente modifica a configuração da subordinação, mas não a torna inexistente.

¹² Processo TST RR - 100353-02.2017.5.01.0066 - 3ª Turma, cujo Ministro Relator Mauricio Godinho Delgado, ao analisar os elementos da relação de emprego verificou que todos se encontram fortemente presentes

Em tal ação, a Uber foi sentenciada ao pagamento de uma multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), mas declara que em razão das correntes decisões dos tribunais superiores que foram, em boa parte, favoráveis a inexistência de vínculo de emprego, irá recorrer. Neste sentido, em se tratando de decisões desfavoráveis ao vínculo de emprego, o Núcleo de Justiça 4.0 – Vara do Trabalho de Viamão/RS, do Tribunal de Justiça da 4ª Região (TRT-4), preliminarmente decidiu pela competência da Justiça do Trabalho para julgar a referida demanda, mas julgou improcedente o mérito.

Neste processo, a parte reclamante alegou que foi desvinculada da plataforma de forma injusta, ressaltando que, no âmbito de suas funções, estava sujeita a direcionamentos e supervisão substancial por parte da empresa Uber, restringindo, assim, sua capacidade de operar com autonomia. Ademais, afirmou ainda que laborava cerca de 10 horas diariamente, e sustentou que a Uber auferia lucros exclusivamente com base nas remunerações decorrentes da prestação dos serviços de transporte efetuados pelo reclamante. Juridicamente, declarou a inexistência de autonomia no exercício de suas atividades, tendo em vista que o algoritmo da plataforma controlava integralmente sua atividade laboral.

Contudo, o magistrado, em sua análise do mérito, sustentou a inexistência de uma relação de emprego, uma vez que sua subsistência está intrinsecamente vinculada à satisfação simultânea dos requisitos consagrados nos arts. 2º e 3º da CLT. Para o mencionado juiz, é nítida a existência de limitações na autonomia do trabalhador, a imposição de preços, a exigência de prestação pessoal do serviço, bem como a presença de poder punitivo por parte da empresa em relação aos motoristas. No entanto, ele considera esses elementos como meros pressupostos lógicos necessários para que a empresa possa prosperar em um ambiente concorrencial. Não obstante, o togado não vislumbra uma completa subordinação por parte dos motoristas, uma vez que estes, além de utilizarem seus próprios veículos, têm a liberdade de ajustar rotas por meio de outros aplicativos e de estabelecer acordos com outras plataformas. Além disso, os motoristas mantêm a prerrogativa de definir os horários de trabalho de acordo com sua conveniência, bem como de aceitar ou recusar corridas de acordo com seu critério pessoal.

Deste modo, o magistrado, consubstanciado no art. 11-A, da Lei nº 13.640/18, ratifica o entendimento de que a atividade privada de transporte individual de passageiros, mediante remuneração, por meio de plataformas digitais é de natureza eminentemente civil, em razão de não estabelecer a obrigatoriedade de celebrar contratos baseados em vínculo empregatício, exigindo, em vez disso, que os motoristas que prestam serviços por meio de aplicativos se cadastrem como contribuintes individuais.

Por fim, conforme entendimento do juízo a quo é contraproducente enveredar pelo entendimento de que no caso em comento existe a caracterização do vínculo de emprego, haja vista há a presença evidente de uma autonomia, que se expressa principalmente na capacidade de o motorista operar de maneira voluntária, é por esse motivo que a totalidade das demandas apresentadas pela parte reclamante é acolhida.

Portanto, é indiscutível que o não reconhecimento da existência de vínculo de emprego tem como ponto principal o conceito clássico de subordinação. Deste modo, tanto o legislativo, no que se refere a não regulamentação dessas novas atividades, como o judiciário, em razão da inexistência de decisão vinculante sobre a referida matéria, se mantiveram, até o presente momento, inertes quanto o estabelecimento de um posicionamento uno. Assim, o cenário jurídico brasileiro se torna cada vez mais conturbado, em razão das inúmeras decisões isoladas proferidas diariamente, fator este vetor insegurança jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho propôs-se a estudar a prestação de serviço de transporte por meio das plataformas digitais, limitando-se a análise da empresa Uber, com o objetivo de averiguar a existência do elemento subordinação na relação entre os motoristas e a empresa em comento. Tal cenário se verifica em razão destas plataformas se autodefinirem como meras prestadoras de serviços de tecnologia, além de disseminarem a ideologia do trabalho autônomo, ou seja, os motoristas que laboram intermediados por essas plataformas são considerados como parceiros e não como empregados, tendo em vista a suposta ausência do elemento subordinação.

Pode-se verificar ainda, que a subordinação, em sua modalidade clássica, não é de fácil constatação, sendo assim, fundamental o seu reexame sobre a perspectiva estrutural e objetiva. Esta necessidade emergiu da existência de uma subordinação mais complexa, onde, no atual cenário, o empregador possui sob o empregado controle integral. Deste modo, tornou-se possível a Uber, por exemplo, a identificação da localização exata do motorista e em qualquer estágio da prestação da atividade, a coordenação unilateral da atividade e a punição deste em caso de descumprimento das normas previstas no termo de compromisso.

Analisando as plataformas digitais, a evolução da Uber no Brasil por meio do algoritmo da economia sob demanda e a relação do emprego autônomo autodeclarada pela plataforma, observou-se através do contrato firmado entre a referida empresa e o motorista, que este não se encaixa na modalidade de trabalho autônomo, tendo em vista que este prestador de serviço, dentre outros pontos, não tem poder de decisão quanto a prestação do serviço.

Da análise dos elementos que definem e caracterizam a relação de emprego, verificou-se a presença e cumprimento dos critérios necessários para estabelecer o vínculo empregatício. Este reconhecimento é fundamentado na observação de que os motoristas atendem a todos os requisitos estipulados no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, a subordinação, um elemento chave nesse contexto, pode ser identificada através das sanções impostas àqueles cujo desempenho na plataforma não atende aos padrões estabelecidos. Este comportamento reforça a presença de uma relação empregatícia, de acordo com os parâmetros legais e práticos estabelecidos pela legislação vigente.

Além disso, foi observado que no que tange à análise do posicionamento dos tribunais diante da presença ou ausência de vínculo trabalhista, ainda não há unanimidade. Isso decorre das divergências entre os entendimentos dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), bem como das diferentes câmaras do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Essas disparidades resultaram em decisões tanto favoráveis quanto contrárias à configuração da relação de emprego, o que evidencia a insegurança jurídica no que se refere à interpretação e aplicação da legislação trabalhista no presente contexto.

Feitas essas considerações, é factível inferir que o avanço da tecnologia e a criação da economia sob demanda desenvolveram um modelo de negócio que desafia o campo do Direito do Trabalho, exigindo uma interpretação mais flexível e extensiva dos conceitos dos elementos da relação de emprego, sobretudo da subordinação, a fim de assegurar proteção legal. Essa abordagem busca o reconhecimento do vínculo de emprego entre os trabalhadores e as empresas que oferecem plataformas digitais de trabalho, evitando a exclusão dos profissionais prestadores de serviços da seara jurídica-trabalhista, razão pela qual se verifica a relevância do presente trabalho.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Uberização do Trabalho: subsunção real da viração**. PassaPalavra/Biotempo, 19 fev. 2017. Disponível em: <https://passapalavra.info/2017/02/110685/>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

AMARAL, Ézio José Raulino. **A Dinâmica da Prestação de Serviços Via Plataformas Digitais e a Aplicabilidade do Direito do Trabalho**: um estudo sobre o modelo Uber. Tese (Mestrado em Direito) – Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). São

Paulo, 2022. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/3829>. Acesso em: 07 de out. de 2023.

AMORIM, Jorge Eduardo Braz de. A “indústria 4.0” e a sustentabilidade do modelo de financiamento do regime geral da segurança social. In: **Cadernos de Direito Actual** Nº 5, v. **Extraor.2017.ISSNe 2386-5229**. Disponível em: <https://www.cadernosdedereitoactual.es/ojs/index.php/cadernos/article/view/132>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007**. Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração e revoga a Lei no 6.813, de 10 de julho de 1980. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111442.htm. Acesso em: 23 de out. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018**. Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113640.htm#:~:text=e%2011%20DB%3A-,%E2%80%9C%20Art.,no%20%C3%A2mbito%20dos%20seus%20territ%C3%B3rios. Acesso em: 24 de out. de 2023.

BRASIL. 4ª Vara do Trabalho de São Paulo. **Processo nº1001379-33.2021.5.02.0004 (ACP-Civ)**. Vínculo de emprego. Requisitos. Autor: Ministério Público do Trabalho. Réu: Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Juiz: Mauricio Pereira Simões. 14 de setembro de 2023. Diário de Justiça Eletrônico. São Paulo, 14 de set. de 2023. Disponível em: <https://pje.trt2.jus.br/consul-ta-processual/detalhe-processo/1001379-33.2021.5.02.0004/1#79476f4>. Acesso em: 06 de out. de 2023.

BRASIL. Vara do trabalho de Viamão/RS (Núcleo de Justiça 4.0). **Processo ATSum nº 0021447-07.2021.5.04.0411**. Reconhecimento de Relação de Emprego. Autor: Marcelo Moraes de Araújo. Réu: Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Juiz: Matheus Brandão Moraes. 06 de julho de 2023. Diário de Justiça Eletrônico. Viamão/RS, 06 de jul. de 2023. Disponível em: <https://pje.trt4.jus.br/consultaprocessual/detalhe-processo/0021447-07.2021.5.04.0411/1#fc88c3f>. Acesso em: 23 de out. de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (2º Seção). **Conflito de Competência nº 164.544/MG**. Conflito negativo de competência. Incidente manejado sob a égide do NCPC. Ação de obrigação de fazer CC. reparação de danos materiais e morais ajuizada por motorista de aplicativo Uber. Relação de trabalho não caracterizada. *Sharing economy*. Natureza cível. Competência do juízo estadual. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2023. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201900799520&dt_publicacao=04/09/2019. Acesso em: 07 de out. de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Reclamação nº 59.795/MG**. Trata-se de Reclamação, com pedido de medida liminar, ajuizada por Cabify Agência de Serviços de Transporte de Passageiros Ltda., contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Processo n. 0010140.79.2022.5.03.0110), que teria desrespeitado o que decidido por esta CORTE na ADC 48, na ADPF 324, no RE 958.252 (Tema 725-RG), na ADI 5835 MC/DF e no RE 688.223 (Tema 590-RG). Recorrente: Cabify Agencia de Serviços de Transporte. Recorrido: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Relatora: Min. Alexandre de Moraes, 19 de maio de 2023.

Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/download-Peca.asp?id=15358217388&ext=.pdf>. Acesso em: 08 de out. de 2023.

COUTINHO, Raianne Liberal. **A Subordinação Algorítmica no Arquétipo Uber: desafios para a incorporação de um sistema constitucional de proteção trabalhista**. Tese (Mes-trado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília. Brasília, 2021. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/41484/1/2021_RaianneLiberalCoutinho.pdf. Acesso em: 19 de maio de 2023.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 18º ed. São Paulo: LTr, 2019.

DELGADO, Mauricio Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. O Direito do Trabalho na Contemporaneidade: clássicas funções e novos desafios. In: LEME, Ana Carolina Reis Paes; RODRIGUES, Bruno Alves; CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende (Coord.). **Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano: a intermediação de mão de obra a partir das plataformas eletrônicas e seus efeitos jurídicos e sociais**. São Paulo: LTr, 2017.

GAIA, Fausto Siqueira. **As Novas Formas de Trabalho no Mundo dos Aplicativos: o caso “UBER”**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21889>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Curso de Direito do Trabalho**. 17º ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

KALIL, Renan Bernardi. **Capitalismo de Plataforma e Direito do Trabalho: crowdwork e trabalho sob demanda por meio de aplicativos**. 2019. 366 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-07082020-133545/publico/5183780_Tese_Corrigida.pdf. Acesso em: 18 de maio de 2023.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de Direito do Trabalho**. 14. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

LEPORACI, Aline; SILVA, Bianca Merola da. **Manual prático de direito do trabalho**. colaboração Adriana Leandro de Sousa Freitas. Rio de Janeiro: Método, 2023.

LOPES, Bárbara Martins. **Economia de Compartilhamento e Uberização das Relações de Trabalho: a posição do tribunal superior do trabalho sobre o vínculo de emprego de motoristas com a empresa UBER (2014-2021)**. Disponível em: <https://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/10363/c1f2890533173abbff6185222c57657c.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 39º ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de Direito do Trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho**. 13º ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 29º ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

OLIVEIRA, Amanda Flávio de. Economia colaborativa e desafios ao ordenamento jurídico brasileiro: primeiras reflexões. **Revista de Direito do Consumidor, seção Economia do Compartilhamento**. vol. 115. ano 27. São Paulo: Ed. RT, 2018. Disponível em: <https://revis-tade-direitodoconsumidor.emnuvens.com.br/rdc/article/view/1071>. Acesso em: 16 de maio de 2023.

OLIVEIRA, Murilo Carvalho Sampaio. **(Re)Pensando o Princípio da Proteção na Contemporaneidade**. 2020. 239 f. Tese (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Bahia, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/17262>. Acesso em 19 de maio de 2023.

_____. Uberização do Trabalho, Subordinação Jurídica e Dependência Econômica. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife** - ISSN: 2448-2307, v. 93, n.1, p.152-175 abr. 2021. ISSN 2448-2307. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/249085>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

PAES, Arnaldo Boson. **Direito, trabalho e processo: perspectivas inclusiva, igualitária, humanista e social**. Belo Horizonte: RTM, 2020.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo; SOUZA, Tercio Roberto Peixoto. **Curso de Direito Processual do Trabalho**. 3º ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios do Direito do Trabalho**. 3º ed. São Paulo: Editora LTr, 2000.

ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do Trabalho**. 9º ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.
SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SIGNES, Adrián Todolí. O Mercado de trabalho no Século XXI: on-demandeconomy, crowdsourcing e outras formas de descentralização produtivas que atomizam o mercado de trabalho. In: **Tecnologias disruptivas e a exploração do trabalho humano** / Coordenadores: Ana Carolina Reis Paes Leme, Bruno Alves Rodrigues, José Eduardo de Resende Chaves Júnior. São Paulo: LTR, 2017, p. 28.

UBER. **Código da Comunidade Uber**. Uber, 2022. Disponível em: <https://www.uber.com/legal/pt-br/document/?name=general-community-guidelines&country=brazil&lang=pt-br>. Acesso em: 25 de out. de 2023.

UBER, Newsroom. **Fatos e dados sobre a Uber**. Disponível em: <https://www.uber.com/pt-24BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. **Termos e Condições Gerais dos Serviços de Tecnologia**. São Paulo: Uber do Brasil Tecnologia Ltda, 16 de abr. de 2020. Disponível em: <https://doceru.com/doc/x5vsxx1>. Acesso em: 02 de abr. de 2023.

ANEXO

UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA

Última atualização: 16 de abril de 2020.

"Você" é uma pessoa física dedicada à prestação de serviços de transporte ("Motorista"), e "nós" somos a Uber do Brasil Tecnologia Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, estabelecida no Brasil, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1909, 12º, 14º e 15º andares, salas 121, 141 e 151, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 17.895.646/0001-87. A sua relação conosco na qualidade de Motorista será regida por estes Termos e Condições Gerais dos Serviços de Tecnologia ("Termos") e, ao clicar em "Sim, eu concordo", Você manifesta expressamente sua vontade de se vincular a estes Termos, assim como aceita todas as disposições aqui contidas.

1. Objeto.

1.1. Estes Termos têm por objeto reger o seu uso de nossos serviços de tecnologia, os quais compreendem: (i) serviços de licenciamento de software e tecnologia, nos termos da Cláusula 10, autorizando o seu uso e acesso ao aplicativo da Uber para Motoristas ("Aplicativo de Motorista"), às áreas de nosso site da internet que são exclusivas para Motoristas, e a outras funcionalidades oferecidas em nosso Aplicativo de Motorista, incluindo, mas sem limitar, processamento de pagamentos, suporte, sistema de mapas e navegação terrestre, e determinadas funcionalidades desenvolvidas por nós para auxiliar na sua segurança ("Serviços de Licenciamento"); e (ii) serviços de intermediação digital, permitindo a Você prestar serviços de transporte sob demanda diretamente para usuários(as) do aplicativo da Uber ("Usuários(as)") na região em que Você está se cadastrando para dirigir, seja ela qual for, dentro do território da República Federativa do Brasil ("Serviços de Intermediação" e, quando em conjunto com os "Serviços de Licenciamento", apenas "Serviços").

Ao utilizar o Aplicativo de Motorista, Você poderá receber solicitações de serviços de transporte de Usuários(as) e, caso Você aceite uma solicitação, Você poderá fornecer serviços de transporte a eles diretamente, por sua própria conta ("Viagem(ns)").

1.2. NÓS SOMOS UMA EMPRESA QUE FORNECE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E, PORTANTO, DESENVOLVE, LICENCIA E ATUALIZA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES. NÓS NÃO PRESTAMOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, NEM OPERAMOS COMO AGENTES PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

2. Realizando Viagens.

2.1. Para começar a acessar o Aplicativo de Motorista e poder receber solicitações de Viagens, Você precisará criar uma conta específica para essa finalidade (uma "Conta de Motorista") e,

para isso, poderemos solicitar que Você forneça determinados dados pessoais e/ou documentos, conforme previsto no Aviso de Privacidade da Uber. Além disso, ao criar uma Conta de Motorista, Você deverá fornecer seus próprios dados e/ou documentos, e, ao fornecê-los, Você declara que os dados e/ou documentos são verdadeiros. Você reconhece, ainda, que poderá manter apenas uma Conta de Motorista em seu nome a todo tempo em que utilizar o nosso Aplicativo de Motorista.

2.2. Você poderá abrir o Aplicativo de Motorista quando desejar, mas precisará ficar online para receber solicitações de Viagens. Quando Você estiver logado e online no Aplicativo de Motorista, ele poderá lhe enviar solicitações de Viagens de Usuários(as) que estejam próximos a Você. Se Você decidir aceitar uma solicitação, nosso Aplicativo de Motorista disponibilizará o local de partida do(a) Usuário(a) em questão a Você. O(A) Usuário(a) também receberá informações para identificar Você, incluindo seu primeiro nome, fotografia, localização, informação do veículo, assim como outros dados sobre Você que são tratados em razão de seu uso do Aplicativo de Motorista, como a sua média de avaliação.

2.3. Nós oferecemos uma ferramenta com opções para que o(a) Usuário(a) entre em contato com Você por telefone ou mensagem eletrônica, porém o(a) Usuário(a) nunca receberá seu real número de telefone, salvo se autorizado por Você. Ao invés disso, Você e o(a) Usuário(a) poderão contatar um ao outro em relação a uma Viagem específica por meio de um número de telefone anônimo, oferecido por nosso Aplicativo de Motorista. Assim como para os Usuários(as), é proibido que Você entre em contato com um(a) Usuário(a) ou utilize suas informações pessoais de qualquer outra forma e por qualquer razão que não esteja relacionada àquela Viagem específica.

2.4. Você, a seu critério exclusivo, poderá escolher a maneira mais efetiva e segura de chegar ao destino e, exceto pela utilização de nosso Aplicativo de Motorista, Você, como alguém que presta serviço de maneira independente ao Usuário(a), deverá fornecer (às suas próprias custas) todo o equipamento, ferramentas e outros materiais necessários para fazê-lo. Ademais, ao realizar Viagens, Você deverá obedecer todas e quaisquer leis aplicáveis.

2.5. Você também poderá, se quiser, utilizar o aplicativo móvel fornecido por nós e que permite que Você (i) busque, receba e realize pedidos sob demanda de serviços de entrega de Usuários(as) ("Serviços de Entrega") e/ou (ii) aceite e realize a gestão de encargo(s) solicitado(s) por Usuário(s) ("Serviços Adicionais"). Para tanto, Você precisará aceitar também os Termos e Condições Gerais de Uso da Plataforma Uber Eats para Intermediação Digital de Contrato de Serviços, os quais irão reger todos os aspectos dos Serviços de Entrega ou de Serviços Adicionais prestados por Você, ou os termos específicos para eventuais outros produtos relacionados.

2.6. AS FERRAMENTAS DE SEGURANÇA DESENVOLVIDAS POR NÓS E DISPONÍVEIS EM NOSSO APLICATIVO DE MOTORISTA VISAM APENAS CONTRIBUIR PARA A SUA SEGURANÇA AO REALIZAR VIAGENS, MAS NÃO REPRESENTAM UMA GARANTIA DA NOSSA PARTE ACERCA DE SUA SEGURANÇA, SENDO QUE ESSA GARANTIA FICA, DESDE JÁ, EXPRESSAMENTE EXCLUÍDA.

3. Usuários(as)

3.1. Ao aceitar uma solicitação de Viagem, Você cria uma relação contratual direta com o(a) Usuário(a). Ao utilizar o nosso Aplicativo de Motorista, Você deverá transportar os(as)

Usuários(as) e seus acompanhantes (se houver) ao destino especificado, e somente poderá realizar interrupções ou paradas desde que autorizadas pelos(as) Usuários(as). Não deverá haver nenhuma outra pessoa que não seja o(a) Usuário(a) e seus acompanhantes em seu veículo durante uma Viagem realizada por Você usando nosso Aplicativo de Motorista, exceto no caso de modalidades de viagens compartilhadas entre Usuários, como "Uber Juntos", quando os Usuários(as) concordam em dividir suas Viagens entre si. **NÓS NÃO SOMOS RESPONSÁVEIS PELAS AÇÕES OU OMISSÕES DE UM(A) USUÁRIO(A) CONTRA VOCÊ OU SEU VEÍCULO, E VOCÊ É EXCLUSIVAMENTE RESPONSÁVEL POR QUAISQUER OBRIGAÇÕES OU RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO AOS(ÀS) USUÁRIOS(AS) OU TERCEIROS(AS) DECORRENTES DAS VIAGENS.**

4. Utilização do nosso Aplicativo de Motorista por Você.

4.1. Ao concordar com estes Termos, Você cria uma relação contratual direta conosco. No entanto, nós não controlamos ou gerenciamos Você ou os serviços prestados por Você aos Usuários, nem temos o direito de fazê-lo, de forma geral ou durante a realização de Viagens. Os presentes Termos regem tão somente a utilização do nosso Aplicativo de Motorista.

4.2. Você decidirá exclusivamente quando, onde e por quanto tempo utilizará o Aplicativo de Motorista, contudo, poderá haver limites ao tempo em que Você poderá dirigir continuamente por motivos de segurança pública. Você também decidirá exclusivamente sobre quando aceitar, rejeitar ou ignorar uma solicitação de Viagem. Uma solicitação de Viagem poderá ser cancelada por Você ou pelo(a) Usuário(a), sujeito às políticas de cancelamento vigentes no momento.

4.3. É inteiramente de sua escolha se envolver em outros negócios ou em outras atividades de geração de renda, e também é de sua escolha utilizar outras redes e aplicativos de mobilidade adicionalmente ao nosso.

4.4. Exceto conforme exigido por lei, nós não temos nenhum direito decorrente destes Termos de exigir que Você exiba nosso nome ou logotipo em seu veículo, ou que Você utilize peças de vestuário exibindo nosso nome ou logotipo. Você deverá cumprir todas as leis aplicáveis ao utilizar nosso Aplicativo de Motorista, assim como o Código de Conduta da Uber.

5. Avaliação.

5.1. Os(as) Usuários(as) poderão receber um pedido para avaliar, se quiserem, os serviços prestados por Você ao fim de uma Viagem, e Você poderá receber uma solicitação para avaliar o(a) Usuário(a). Tal avaliação poderá incluir comentários e outras opiniões, os quais, juntamente com a avaliação, pedimos que sejam feitos de boa-fé. Leia nosso Código de conduta da Uber para obter detalhes sobre como as avaliações podem afetar e/ou limitar a forma como Você utiliza nosso Aplicativo de Motorista. Nós nos reservamos o direito de utilizar, compartilhar e exibir suas avaliações e comentários (e as dos(as) Usuários(as)) de qualquer modo relacionada aos nossos negócios, sem a necessidade de sua aprovação e sem atribuí-las a Você, de maneira anonimizada. Mesmo sendo somente distribuidores (e não autores) destas avaliações e comentários e não termos nenhuma obrigação de confirmar a veracidade dos mesmos, poderemos remover comentários.

6. Verificações de Segurança, Licenciamento e Documentação.

6.1. Para que Você comece e continue a usar o nosso Aplicativo de Motorista, serão realizadas verificações de segurança de tempos em tempos, conforme descrito no Aviso de Privacidade da Uber.

6.2. Você deverá possuir e manter a todo tempo a sua carteira nacional de habilitação válida, que deverá conter a informação de que exerce atividade remunerada. Você também deverá possuir e manter a todo tempo todas as demais licenças, permissões, aprovações e autorizações necessárias para o fornecimento de serviços de transporte de passageiro na sua região. Se Você atender aos critérios para a utilização do nosso Aplicativo de Motorista, Você receberá credenciais para acessá-lo. Não compartilhe tais credenciais com ninguém, nem permita que outros as utilizem para usar nosso Aplicativo de Motorista, e nos avise imediatamente se acreditar que alguém as tenha acessado em seu lugar. Você reconhece que os Usuários(as) esperam que Você realize as Viagens com competência, zelo e diligência, bem como que Você mantenha padrões elevados de profissionalismo, serviço e cortesia em relação a eles.

6.3. Você declara que seu veículo está devidamente registrado e licenciado, além de ser apropriado para operar como um veículo de transporte de passageiros na sua região, seja ele de sua propriedade, alugado por Você ou esteja, de outra forma, na sua posse legal. O seu veículo deve ser mantido em boas condições de limpeza, higiene, e funcionamento, de acordo com os padrões de segurança e manutenção da indústria para um veículo de sua categoria.

6.4. Caso o veículo cadastrado no Aplicativo de Motorista por Você seja de propriedade de algum terceiro proprietário ou de um gestor de veículos, Você poderá nomeá-lo no Aplicativo de Motorista como um parceiro gestor ("Parceiro Gestor"), para ajustar determinadas condições de pagamento e repasses pela Uber para o respectivo Parceiro Gestor. Para viabilizar a nomeação de um Parceiro Gestor, este deverá ter aderido aos termos aplicáveis a Parceiros Gestores disponibilizados pela Uber. Nós poderemos compartilhar com o Parceiro Gestor algumas informações sobre o uso do veículo cadastrado no nosso Aplicativo de Motorista, conforme disposto em nosso Aviso de Privacidade.

6.5. A Uber não detém, cria, vende, revende, disponibiliza, controla, gere, oferece, entrega ou fornece veículos aos motoristas, nem serviços fornecidos por parceiros proprietários de veículos. Quando Você reserva um veículo de um Parceiro Gestor, celebrará um contrato indiretamente com ele, na qualidade de proprietário do veículo. **A UBER NÃO É E NEM SE ORNARÁ UMA PARTE OU OUTRO PARTICIPANTE DE QUALQUER RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE MOTORISTAS, PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, FORNECEDORES DE VEÍCULOS E/OU PARCEIROS GESTORES. TODOS OS ACORDOS CONTRATUAIS E DE PAGAMENTO ENTRE MOTORISTAS E PARCEIRO GESTOR SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, E NÃO DA UBER, SENDO QUE ESTAS PARTES TÊM O DEVER DE GARANTIR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS LEIS APLICÁVEIS.**

6.6. A sua região em particular poderá ter exigências adicionais às previstas nestes Termos. Você deverá cumprir com a legislação local aplicável, assim como deverá nos fornecer toda a documentação (incluindo renovações) que demonstre o cumprimento às exigências previstas acima nesta Cláusula, previamente e durante a sua utilização do nosso Aplicativo de Motorista. Você concorda que poderemos revisar qualquer um destes documentos de forma contínua, e

poderemos verificar de forma independente quaisquer dessas exigências se acreditarmos, de forma razoável, ser necessário. O não cumprimento de quaisquer das exigências previstas nesta Cláusula consiste em uma violação a estes Termos. O Código de Conduta da Uber explica como lidamos com tais situações.

6.7. Conforme previsto no Aviso de Privacidade da Uber, em certos casos nós poderemos compartilhar seus dados pessoais ou cópia de seus documentos para atender a solicitações de autoridades ou em cumprimento a obrigações legais impostas a nós.

6.8. Ademais, nós poderemos operacionalizar o pagamento de taxas exigidas pela regulamentação local e Você reconhece e se obriga a reembolsar a Uber por tais taxas, inclusive mediante a retenção desses valores, nos termos da Cláusula 7.9. abaixo.

7. Cálculo do Preço e Pagamento de Usuário.

7.1. Você tem o direito de cobrar um valor por cada Viagem completada para um Usuário(a) que for realizada por meio do nosso Aplicativo de Motorista ("Preço"). O Preço é composto por uma parcela correspondente aos seus ganhos ("Ganhos"), que abrangem:

a) O Preço Base, consistindo em um valor fixo que pode mudar conforme a localidade e a modalidade de Viagem; e

b) A parcela variável, que consiste em um valor calculado com base na distância e/ou na quantidade de tempo das Viagens, ou conforme exigido pela legislação aplicável ("Parcela Variável"). A distância e/ou a quantidade de tempo usadas como base para o cálculo da Parcela Variável poderão ser pré-determinadas em certas situações, tal como para Viagens com preço fixo ou preço mínimo. A distância e/ou a quantidade de tempo poderão, ainda, ser estimadas quando as informações de GPS para uma Viagem não estiverem disponíveis. Além disso, a Parcela Variável poderá variar conforme (i) a região (conforme detalhado em <https://partners.uber.com/p3/payments/fare>), (ii) a oferta e demanda local, ou (iii) com base em fatores do mercado local.

7.2. O Preço abrangerá, ainda, custos incorridos por Você durante a sua prestação de serviços aos(às) Usuários(as) e que Você tem o direito de repassar aos(às) Usuários(as), incluindo os seguintes:

a) Pedágios: são valores eventualmente incorridos por Você e repassados aos(às) Usuários(as) em razão da existência de pedágios no trajeto das Viagens ("Parcela de Pedágios");

b) Outros valores: é uma parcela composta por impostos, taxas, cobranças e contribuições governamentais e/ou privadas incorridas por Você durante a sua prestação de serviços de transporte, quando aplicável ("Parcela de Outros Valores"); e

c) Taxa de Serviço: é a Taxa de Serviço cobrada por nós em razão de seu uso do nosso Aplicativo de Motorista, conforme definido abaixo na Cláusula 7.7.

7.3. O Usuário(a) pagará a Você um montante que inclui o Preço e eventuais valores extras que o(a) Usuário(a), a seu exclusivo critério, pode escolher pagar a Você ao final de cada Viagem (o "Pagamento de Usuário"). O Pagamento de Usuário é o único pagamento que será feito por um Usuário a Você em razão de uma Viagem específica.

7.4. Agente de Coleta. Exceto quando de outra forma indicado por nós, Você nomeia a Uber como seu agente limitado de cobrança do Pagamento de Usuário realizado por meio da unicionalidade de processamento de pagamentos disponibilizada em nosso Aplicativo de Motorista. Neste caso, o Pagamento de Usuário feito a nós, atuando como seu agente limitado de cobrança, será considerado como se o Usuário pagasse diretamente a Você.

7.4.1. Ao aceitar uma Viagem, Você declara sua concordância em cobrar do Usuário o valor recomendado por nós como seu agente limitado de cobrança. Além disso, Você reconhece que o Preço é um valor sugerido por nós e que operará como o valor padrão, porém, após o encerramento de uma Viagem, Você tem o direito de cobrar um Preço mais baixo ou mais alto e nós iremos considerar todas estas solicitações suas de boa-fé (cada uma, um "Preço Negociado").

7.4.2. Em casos de inadimplência dos(as) Usuários(as), fraude, e/ou em casos em que o Pagamento de Usuário em Dinheiro (tal como definido abaixo) seja menor do que o valor devido pelo(a) Usuário(a), Você concorda em ceder o seu crédito perante o(a) Usuário(a) à Uber, que terá poderes para cobrar do(a) Usuário o valor devido, com base nas formas previstas em lei e práticas comerciais

7.5. Alterações no Cálculo do Preço. A UBER ENVIARÁ A VOCÊ UMA NOTIFICAÇÃO SOBRE QUALQUER ALTERAÇÃO EM QUALQUER DOS VALORES DAS PARCELAS FIXA OU VARIÁVEL DO PREÇO, ASSIM COMO NO PREÇO FIXO E NO PREÇO MÍNIMO DA VIAGEM. A SUA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA UBER APÓS QUALQUER MUDANÇA NO CÁLCULO DO PREÇO SERÁ INTERPRETADA COMO CONCORDÂNCIA SUA EM RELAÇÃO À MENCIONADA ALTERAÇÃO. Ademais, ainda que a Uber frequentemente realize publicidade e marketing dos serviços da Uber e de outros produtos e serviços de forma geral (incluindo descontos e promoções aos(as) Usuários(as) que reduzem o que eles efetivamente pagam por uma Viagem), isto não lhe dará direito a qualquer pagamento adicional.

7.6. Ajuste de Preço. A UBER PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, A SER EXERCIDO DE FORMA RAZOÁVEL, AJUSTAR UM DETERMINADO PAGAMENTO DE USUÁRIO (INCLUINDO O PREÇO) POR MOTIVOS QUE INCLUEM ROTAS INEFICIENTES, FALHA EM ENCERRAR UMA VIAGEM OU ERRO TÉCNICO NOS SERVIÇOS DA UBER. EM SITUAÇÕES MAIS CRÍTICAS, TAIS COMO FRAUDES, COBRANÇAS PARA VIAGENS QUE NÃO OCORRERAM OU EM RESPOSTA A RECLAMAÇÕES DE USUÁRIOS, A UBER PODERÁ CANCELAR OU REEMBOLSAR INTEGRALMENTE UM PAGAMENTO DE USUÁRIO (INCLUINDO A PARCELA REFERENTE AO PREÇO). Caso um Usuário cancele uma Viagem antes que Você chegue ao local, a Uber poderá cobrar do Usuário uma taxa de cancelamento e/ou uma taxa de espera em seu nome, e, neste caso, tais taxas serão consideradas como o Pagamento de Usuário para Viagens completadas.

7.7. Taxa de Serviço. Em contraprestação pela sua utilização do nosso Aplicativo de Motorista e de nossos Serviços, Você concorda em nos pagar uma taxa de serviço, que será composta pelas parcelas a seguir ("Taxa de Serviço"):

- a) Uma parcela variável, que é equivalente a uma porcentagem variável calculada sobre os seus Ganhos, devida pelos Serviços de Intermediação; e
- b) Uma parcela fixa, devida a título de royalties pelos Serviços de Licenciamento.

7.8. A PARCELA FIXA DA TAXA DE SERVIÇO PODERÁ SER DEVIDA EM VIRTUDE DA MERA UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO OU MESMO EM CASOS DE CANCELAMENTO DA VIAGEM. NO ENTANTO, A UBER PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, DEIXAR DE REALIZAR ESSA COBRANÇA EM CERTAS SITUAÇÕES. A UBER SE RESERVA O DIREITO DE AJUSTAR A FORMA COMO A TAXA DE SERVIÇO É CALCULADA A QUALQUER TEMPO, A SEU CRITÉRIO EXCLUSIVO, COM BASE NAS CONDIÇÕES E FATORES DO MERCADO LOCAL. A UBER FORNECERÁ UM AVISO A VOCÊ NA OCORRÊNCIA DE TAL MUDANÇA. A UTILIZAÇÃO DO NOSSO APLICATIVO DE MOTORISTA APÓS QUALQUER MUDANÇA NO CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇO SERÁ INTERPRETADA COMO CONCORDÂNCIA DE SUA PARTE EM RELAÇÃO A TAL MUDANÇA. PARA QUE NÃO RESTE DÚVIDA, TAL COMO PREVISTO NESTA CLÁUSULA, SEM PREJUÍZO DO FATO DE QUE A UBER RECEBERÁ O PAGAMENTO DE USUÁRIO, A UBER FARÁ JUS APENAS À TAXA DE SERVIÇO.

7.9. **Repasses e Retenções.** Os valores do Pagamento de Usuário serão repassados a Você pelo menos semanalmente. Antes que o repasse seja realizado, no entanto, nós poderemos realizar a retenção dos valores correspondentes à Parcela de Outros Valores para (i) o cumprimento de obrigações que Você tenha perante entidades governamentais ou privadas, ou (ii) a título de reembolso à Uber pelo custo relativo ao cumprimento de obrigações perante entidades governamentais ou privadas, pagos pela Uber em seu nome. Também iremos reter do Pagamento de Usuário os valores referentes à Taxa de Serviço. O acúmulo de valores referentes a Pagamentos de Usuários recebidos por nós, na qualidade de seu agente limitado de cobrança, após a retenção dos valores devidos a nós, mas antes do repasse a Você, configurará um montante a receber ("Montante a Receber").

7.10. **Retenção para terceiros autorizados.** Caso Você tenha formalizado algum acordo com terceiros, a Uber poderá, quando Você tiver expressamente nos autorizado para tanto, reter e utilizar o Montante a Receber para que os montantes acordados por Você com tais terceiros sejam repassados a eles (tais como, financiamentos ou pagamentos de locação de veículo, tarifas de serviços de telecomunicação ou de uso de dispositivos móveis, entre outros). Esses valores serão deduzidos de eventual Montante a Receber existente antes que ele seja repassado para Você, na conta corrente indicada. Você concorda que nós poderemos determinar a ordem de tais retenções, quando houver mais de uma, observadas as limitações impostas pela lei aplicável. A Uber poderá, ainda, realizar retenções em virtude de ordens judiciais que tenha recebido com determinação nesse sentido.

7.11. Em todos os casos, a retenção e o pagamento a terceiros estarão sujeitos à existência de um Montante a Receber. Caso não haja um Montante a Receber em valor suficiente para pagar os valores devidos aos terceiros autorizados, nos termos e condições acordadas por Você com tal terceiro, Você reconhece ser de sua exclusiva responsabilidade a quitação do valor devido com tal terceiro. EM HIPÓTESE ALGUMA A UBER SE RESPONSABILIZA OU TERÁ QUALQUER OBRIGAÇÃO DE REALIZAR O PAGAMENTO DE VALORES DEVIDOS POR VOCÊ A TERCEIROS AUTORIZADOS CASO VOCÊ NÃO POSSUA UM MONTANTE A RECEBER PARA TANTO.

7.12. A Uber se reserva o direito de desativar a sua conta, ou determinados veículos cadastrados em sua Conta de Motorista, caso Você não possua Montante a Receber por mais de duas (2) semanas em valor suficiente para que sejam realizadas as retenções para terceiros por você

autorizados ou em virtude de ordens judiciais. Após comprovação de que Você possui Montante a Receber em valor suficiente para a realização das retenções ou após comprovada a quitação de suas obrigações diretamente com os terceiros com quem Você possui relação, nós poderemos reativar sua conta ou os veículos anteriormente desativados.

7.13. Viagens pagas em dinheiro. Poderemos fornecer aos(as) Usuários(as) da sua região uma opção que permita que o pagamento por uma determinada Viagem realizada por Você seja feito em dinheiro (um “Pagamento de Usuário em Dinheiro”, que possui o mesmo significado de “Pagamento de Usuário” utilizado nestes Termos, salvo naquilo especificado em contrário neste documento).

7.13.1. Caso Você realize Viagens para Usuários(as) que utilizem a opção de realizar o Pagamento de Usuário em Dinheiro, Você reconhece e concorda que a funcionalidade de cobrança do nosso Aplicativo de Motorista não será necessária e, em substituição: (a) o(a) Usuário(a) deverá efetuar o Pagamento de Usuário em Dinheiro diretamente a Você, em vez de efetuar o pagamento por meio do aplicativo móvel da Uber; (b) Você terá responsabilidade exclusiva por recolher o Pagamento de Usuário em Dinheiro de cada Usuário(a) e por fornecer o troco correto ao(à) Usuário(a), quando aplicável, exceto se fornecermos, a nosso exclusivo critério, ferramentas de suporte para o recolhimento do Preço em Dinheiro; (c) Você deverá manter o Pagamento de Usuário em Dinheiro por sua própria conta e risco, entretanto Você reconhece e concorda que, devido à utilização do nosso Aplicativo de Motorista, Você ainda deverá pagar à Uber a respectiva Taxa de Serviço; e (d) Você será responsável por todos os tributos devidos na sua região relacionados ao Pagamento de Usuário em Dinheiro, exceto se de outra forma determinado pela lei tributária, e, quando aplicável, a Taxa de Serviço e a Parcela Fixa deverão ser pagos em seu valor total, livre de quaisquer tributações.

7.13.2. Para Viagens pagas em dinheiro e quando houver necessidade de fornecer troco para o Usuário(a), Você poderá, mediante aceitação do(a) Usuário(a), utilizar a opção de fornecer troco automático, por meio da qual o troco será fornecido ao Usuário(a) na forma de créditos Uber Cash.

7.14. Pagamentos. Nós faremos a compensação e dedução dos valores devidos por Você a nós, incluindo a Taxa de Serviço e a Parcela de Outros Valores, tal como previsto na Cláusula 7.9 acima, bem como de quaisquer outros valores devidos por Você a nós, dos Pagamentos de Usuário realizados via cartão de crédito ou outro método de pagamento eletrônico pelas Viagens realizadas por Você.

7.14.1. Na hipótese de os Pagamentos de Usuário realizados eletronicamente serem insuficientes para compensar os valores devidos por Você a nós em relação a Pagamentos de Usuário em Dinheiro e Você não tiver disponibilizado à Uber outros meios de pagamento, Você terá uma dívida comercial do valor devido, que será mantida até que Você pague para a Uber a totalidade desse valor devido.

7.14.2. Poderemos disponibilizar para Você opções de pagamento (por ex.: postos de recolhimento de dinheiro, transferência bancária, pagamento via cartão de débito e crédito, entre outros) para o pagamento de quaisquer quantias devidas por Você à Uber.

7.14.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a Uber não deverá ser vista como desistente de seu direito de percepção de quaisquer valores devidos por Você se: (a) houver insuficiência dos Pagamentos de Usuário realizados eletronicamente para a compensação dos valores; (b) Você não pagar

tempestivamente quaisquer valores devidos à Uber; ou (c) a Uber decidir pela exigência de um valor mínimo devido antes de iniciar atividades para o recolhimento dos valores ou adiar o recolhimento dos valores devidos por Você.

7.14.4. A Uber se reserva o direito de encerrar sua conta caso Você mantenha qualquer débito ou dívida perante a Uber por prazo superior a uma (1) semana. Em cada comprovação de pagamento e quitação de eventuais débitos, a Uber deverá indicar quaisquer compensações e deduções. Após a comprovada regularização do balanço negativo, ou quitação de saldo devedor com a Uber, a sua conta poderá ser reativada.

7.15. **Recibos.** Como parte dos nossos Serviços, disponibilizaremos a Você um sistema de entrega de recibos ao(à) Usuário(a) para os serviços de transporte prestados por Você. Após o término de uma Viagem, o recibo será enviado eletronicamente ao(à) Usuário(a) em seu nome. Os recibos incluem o detalhamento dos valores cobrados do(a) Usuário(a), certas informações sobre Você. Caso Você acredite que deva ser feita alguma correção aos valores cobrados, Você deverá informar à Uber por escrito, dentro de 15 dias úteis após a realização da Viagem. Na ausência de tal aviso no prazo estipulado, não seremos responsáveis por quaisquer erros ou correções no recibo e Você não terá direito de contestar os valores cobrados posteriormente.

7.16. **Impostos.** Você reconhece e concorda que deve seguir a legislação aplicável com relação às suas obrigações de registro, cálculo e remessa fiscais sobre as Viagens que realizar, e que deve fornecer à Uber todas as informações fiscais relevantes. Você reconhece e concorda que Você é responsável pelos tributos sobre os seus próprios rendimentos. Com base em disposições tributárias e regulatórias aplicáveis, poderemos, a nosso exclusivo critério, recolher e remeter os tributos resultantes das Viagens realizadas por Você, e poderemos disponibilizar qualquer informação fiscal relevante que Você e/ou qualquer motorista tenha enviado diretamente a nós ou às autoridades fiscais governamentais em seu nome ou de qualquer outra forma. Para os fins desta Cláusula, as referências a "tributos" incluem tributos federais, estaduais, e municipais que incidam sobre a renda, receita bruta, vendas e trabalho autônomo, além de outros similares.

8. Mandato.

8.1. Ao aceitar estes Termos, Você concorda e outorga à Uber poderes limitados para contratar junto a aeroportos e/ou terceiros responsáveis por locais próximos a aeroportos, a fim de viabilizar viagens. Você reconhece que isso pode implicar no pagamento de taxas em cada Viagem com origem ou destino nos referidos aeroportos, que poderão ser repassados por Você aos Usuários nos termos da Cláusula 7.

9. Programa de Vantagens.

9.1. O Uber Pro é um programa de vantagens, por meio do qual Você poderá ter acesso a promoções e outras vantagens, que estarão sujeitas aos termos e condições específicos e à disponibilidade do programa na sua região. Ao aceitar estes Termos e prestar serviços de transporte aos Usuários(as) utilizando nosso Aplicativo de Motorista, Você reconhece e concorda em participar do programa Uber Pro, o qual integra os nossos Serviços. Para mais informações, consulte os Termos do Programa Uber Pro .

10. Licença de Software.

10.1. Sujeito a estes Termos, nós concedemos a Você uma licença pessoal, não exclusiva, não transferível, não sublicenciável e remunerada conforme previsto na Cláusula 7.7 para instalar e utilizar o nosso Aplicativo de Motorista e suas funcionalidades em seu dispositivo, exclusivamente para a finalidade de realizar Viagens e utilizar nossos Serviços. Esta licença se encerrará no momento em que Você parar de utilizar permanentemente nossos Serviços. Nesta hipótese, Você deverá deletar o Aplicativo de Motorista de todos os dispositivos relacionados. Além disso, Você não deverá ceder o Aplicativo de Motorista ou qualquer dado associado a ele.

11. Dispositivos.

11.1. Caso Você utilize seu próprio dispositivo móvel para acessar e utilizar o nosso Aplicativo de Motorista, Você será responsável pela aquisição, custos e manutenção do dispositivo e respectivos planos de dados para acesso à Internet. Note que utilizar nosso Aplicativo de Motorista e nossos Serviços poderá consumir uma quantidade alta de dados e, por isso, recomendamos que Você utilize um plano de dados ilimitado ou, no mínimo, com limites muito altos de utilização de dados. Nós não cobriremos nenhuma taxa, custo ou excessos de uso associados ao seu plano de dados.

12. Prazo e Rescisão.

12.1. Os presentes Termos terão início na data em que forem aceitos por Você e permanecerão em vigor até que sejam extintos, por Você ou por nós. Você poderá rescindir os presentes Termos a qualquer momento. A RESCISÃO PODERÁ SER EXERCIDA POR NÓS (i) IMEDIATAMENTE POR DESCUMPRIMENTO DESTES TERMOS, DA POLÍTICA DE DESATIVAÇÃO, OU DO CÓDIGO DE CONDUCTA DA UBER, COM A SUA CONSEQUENTE DESATIVAÇÃO DA PLATAFORMA, SEM QUALQUER ÔNUS INDENIZATÓRIO OU AVISO PRÉVIO, E (ii) NOS DEMAIS CASOS, MEDIANTE ENVIO DE NOTIFICAÇÃO A VOCÊ COM 7 (SETE) DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

13. Privacidade.

13.1. A Uber poderá coletar, acessar, transferir, compartilhar e de outras formas tratar dados pessoais fornecidos por Você ou gerados quando Você criar uma Conta de Motorista para utilizar, ou quando Você estiver efetivamente utilizando, nosso Aplicativo de Motorista e nossos Serviços. A Uber Technologies Inc. é a controladora dos dados pessoais coletados em conexão com o seu uso do nosso Aplicativo de Motorista no Brasil. Os seus dados pessoais são transferidos para os Estados Unidos da América com base em mecanismos aprovados sob as leis aplicáveis. O Aviso de Privacidade da Uber descreve os dados pessoais que são coletados, como eles são usados e compartilhados, e suas opções a respeito do tratamento de tais dados.

14. Seguro e Acidentes.

14.1. Você reconhece ser de sua responsabilidade manter, durante a vigência destes Termos, todos os seguros listados a seguir, com os níveis de cobertura exigidos pelas leis aplicáveis: *seguro comercial de responsabilidade civil para automóveis* para todos os veículos que Você operar que forneça proteção contra lesões corporais e danos materiais a terceiros(as), assim como contra qualquer indenização que independa de culpabilidade, quando exigida por tais leis e não puder ser renunciada por um(a) segurado(a); *seguro comercial de responsabilidade civil* que forneça proteção para danos pessoais, publicidade, danos materiais a terceiros, e

responsabilidade civil empregador, aplicável, por exemplo, quando você tiver empregados seus conduzindo o veículo. Mediante nossa solicitação, Você deverá fornecer uma cópia dessa(s) apólice(s) de seguro(s) dentro de 7 (sete) dias. Nós poderemos, a qualquer tempo, verificar seu(s) seguro(s) com seguradoras ou terceiros, e Você deverá obter todo o consentimento necessário de todos os seus motoristas que estejam realizando Viagens em seu nome, a fim de permitir que quaisquer terceiros relevantes (tais como seguradoras, corretores e autoridades de licenciamento) verifiquem, forneçam e/ou divulguem, a nós ou às nossas afiliadas, detalhes de qualquer apólice de seguro relacionada a Você. Caso Você se envolva em um acidente automobilístico enquanto estiver utilizando nosso Aplicativo de Motorista e que possa dar causa a um sinistro, Você deverá nos fornecer toda a informação relevante o mais rápido possível (em não mais do que 30 dias) e deverá cooperar com nossas seguradoras em qualquer investigação de tal acidente. A Uber poderá optar por contratar determinados seguros em seu nome. Você está ciente e concorda que a Uber poderá alterar, reduzir ou cancelar qualquer cobertura de seguro por ela contratada a qualquer tempo, sob sua inteira discricionariedade e sem obrigação de notificar ou de obter autorização para fazê-lo. **VOCÊ CONCORDA QUE QUALQUER PAGAMENTO REALIZADO A VOCÊ SOB O SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIRO (APP) MANTIDO PELA UBER OU POR UM FORNECEDOR TERCEIRO EM RAZÃO DE UM ACIDENTE REDUZIRÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE FRENTE A VOCÊ DECORRENTE DO MESMO ACIDENTE.**

15. Propriedade Intelectual.

15.1. Nós reservamos todos os direitos não concedidos expressamente nestes Termos. Nossos Serviços, nosso Aplicativo de Motorista, nossos dispositivos e todos os dados coletados através dos nossos Serviços (incluindo todos os direitos de propriedade intelectual relacionados todos estes) são e continuarão a ser nossa propriedade e de seus respectivos licenciadores. Você não deverá utilizar os nossos nomes, logotipos ou marcas registradas para quaisquer fins comerciais que não os que expressamente permitidos, e não deverá tentar registrar ou de alguma forma utilizar ou reivindicar a titularidade de qualquer uma das marcas, logotipos e nomes da Uber ou de nossas afiliadas. Você não deverá copiar, modificar, distribuir, vender ou arrendar qualquer parte do nosso Aplicativo de Motorista, nossos Serviços ou dados, nem deverá realizar engenharia reversa ou tentar extrair o código fonte de nosso software.

16. INDENIZAÇÃO.

16.1. PARA TER ACESSO AO NOSSO APLICATIVO DE MOTORISTA, VOCÊ CONCORDA EM NOS INDENIZAR, DEFENDER (A NOSSO CRITÉRIO) E ISENTAR, ASSIM COMO AS NOSSAS AFILIADAS, CONTRA TODAS E QUAISQUER RECLAMAÇÕES, RESPONSABILIDADES, DESPESAS, DANOS, SANÇÕES, MULTAS, PARA A SEGURIDADE SOCIAL E TRIBUTOS (“PERDAS”) DECORRENTES OU RELACIONADOS COM UMA VIOLAÇÃO, POR VOCÊ, DESTES TERMOS OU DA LEI APLICÁVEL, OU DE UMA RECLAMAÇÃO DE TERCEIROS(AS) DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADAS COM SUAS VIAGENS OU COM O SEU USO DE NOSSO APLICATIVO DE MOTORISTA.

17. DECLARAÇÕES.

17.1. NÓS OFERECEMOS NOSSO APLICATIVO DE MOTORISTA E NOSSOS SERVIÇOS “TAL COMO SE ENCONTRAM” E “CONFORME DISPONÍVEIS”, E NÃO

GARANTIMOS QUE SEU USO DE NOSSO APLICATIVO DE MOTORISTA SERÁ ININTERRUPTO OU LIVRE DE ERROS, NEM QUE RESULTARÁ EM QUAISQUER SOLICITAÇÕES DE VIAGEM. SOMOS APENAS FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, E NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS, AUTORIZAMOS OU DAMOS GARANTIAS QUANTO A AÇÕES OU OMISSÕES DOS(AS) USUÁRIOS(AS) QUE POSSAM SOLICITAR OU RECEBER SEUS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, E NÓS TAMBÉM NÃO SELECIONAMOS OU DE OUTRA FORMA AVALIAMOS TAIS USUÁRIOS(AS). NÓS TAMBÉM NÃO DAMOS NENHUMA GARANTIA IMPLÍCITA DE COMERCIALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO A UM DETERMINADO FIM E DE NÃO-INFRAÇÃO, FICANDO AQUI EXCLUÍDAS TODAS AS GARANTIAS, NA MÁXIMA EXTENSÃO PERMITIDA POR LEI.

18. LIMITES DE RESPONSABILIDADE.

18.1. NÓS NÃO SOMOS RESPONSÁVEIS, POR FORÇA DESTES TERMOS, POR QUALQUER UM DOS ITENS ABAIXO, SEJA COM FUNDAMENTO NO CONTRATO, ATO ILÍCITO OU QUALQUER OUTRA TEORIA JURÍDICA, MESMO QUE TENHAMOS SIDO INFORMADOS SOBRE A POSSIBILIDADE DE TAIS DANOS: DANOS MATERIAIS, PERDA OU IMPRECISÃO DE DADOS, LUCROS CESSANTES, PERDA DE RECEITA, DE LUCROS, DE USO OU DE OUTRA VANTAGEM ECONÔMICA SOFRIDOS POR VOCÊ OU POR TERCEIROS(AS). ESSAS LIMITAÇÕES NÃO TÊM A INTENÇÃO DE LIMITAR A RESPONSABILIDADE QUE NÃO PODE SER EXCLUÍDA PELA LEI APLICÁVEL.

19. Relação.

19.1. A relação estabelecida entre nós é exclusivamente de partes contratantes independentes. Estes Termos não constituem um contrato de trabalho, nem criam uma relação de trabalho, joint venture, parceria, assessoria, corretagem, ou de agenciamento entre nós, bem como não lhe concede autoridade de nos vincular ou de se apresentar como nosso(a) empregado(a), agente ou representante autorizado.

20. Disposições Gerais.

20.1. Você só estará vinculado por alterações ou termos suplementares a estes Termos se os aceitar, contudo, se Você não aceitá-los, Você não poderá continuar utilizando nosso Aplicativo de Motorista e nossos Serviços. Caso haja conflitos entre estes Termos e qualquer informação suplementar, tal informação suplementar prevalecerá, sendo adicional e considerada parte destes Termos. A invalidade de qualquer cláusula destes Termos não afetará as demais disposições. Nós poderemos ceder ou transferir estes Termos ou quaisquer de nossos direitos ou obrigações aqui estabelecidas, no todo ou em parte, sem seu consentimento (Você, contudo, não poderá fazer o mesmo, visto que estes Termos devem permanecer com Você). Estes Termos, incluindo quaisquer anexos e políticas incorporadas aqui, constituem a totalidade do acordo e entendimento entre nós com relação ao objeto em questão e este documento imediatamente encerra, substitui e supera todos os acordos, contratos e acertos anteriores entre nós. Nestes Termos, as palavras “incluindo”, “inclui” e derivações significam “incluindo, mas não limitado a”. Não há terceiros(as) beneficiários(as) dos presentes Termos. Quaisquer notificações de alteração ou suplementação aos presentes Termos serão enviados por e-mail (correio eletrônico) para o

endereço de e-mail cadastrado na sua conta ou por meio de postagem no Aplicativo de Motorista. Caso necessite entrar em contato conosco, acesse <http://partners.uber.com> na seção “Fale Conosco”. Estes Termos e quaisquer informações fornecidas por nós a Você que devam ser interpretadas de forma razoável como sendo confidenciais deverão ser tratadas desta forma.

21. Lei Aplicável.

21.1. Salvo disposição em contrário prevista nestes Termos, os presentes Termos devem ser exclusivamente regidos e interpretados de acordo com as leis do Brasil, com exceção às regras de conflitos de leis. Quaisquer disputas, conflitos ou controvérsias decorrentes de ou de alguma forma relacionadas a estes Termos, incluindo com relação à sua validade, sua interpretação, ou sua exequibilidade, deverão ser resolvidas pelo foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PARENTAL: um caminho para o combate à desigualdade de gênero no mercado de trabalho

MATERNITY LEAVE AND PARENTAL LEAVE: a path to combating gender inequality in the labor market

Cleane Maciel Bandeira¹
Monique Ferrarese Stedile Baldin²

Resumo: Trata-se de estudo que possui como principal objetivo a análise das consequências da licença-maternidade à mulher no que se refere à igualdade de gênero no ambiente de trabalho e à segurança profissional da mulher trabalhadora, com base no dever constitucional de promover a igualdade entre gêneros, inclusive no ambiente de trabalho. Quanto à metodologia, a presente pesquisa é de caráter exploratória, qualitativa e de revisão bibliográfica, a partir do método de abordagem hipotético-dedutiva. A pesquisa deduz que apesar do aparato legal que visa a igualdade da mulher no ambiente de trabalho e sua segurança profissional, não lhes são oferecidas condições que concretizem essa igualdade, pois a mulher ainda ocupa um papel de maior responsável em relação aos filhos e consequentemente conflitando com suas funções laborais, desse modo, o projeto de lei nº 1974/21 pode ser uma alternativa para a efetiva igualdade de gênero e segurança profissional no que se refere aos cuidados com os filhos.

Palavras-chave: Igualdade de Gênero. Segurança Profissional. Licença-Maternidade. Mulher Trabalhadora.

Abstract: This study has as its main objective the analysis of the consequences of Maternity Leave for working women in terms of gender equality in the workplace and the professional security of working women, based on the constitutional duty to promote equality between genders, including in the workplace. As for the methodology, this research is exploratory, qualitative and a bibliographic review, based on the hypothetical-deductive approach method. the research deduces that despite the legal apparatus that aims at women's equality in the workplace and their professional security, they are not offered conditions that achieve this equality, as women still occupy a more responsible role in relation to children and consequently hinder their work functions and, Bill nº 1974/21 can be an alternative for effective gender equality and professional security when it comes to caring for children.

Keywords: Gender equality. Professional security. Working women. Maternity Leave.

INTRODUÇÃO

Desde a construção social dos papéis de gênero, as mulheres são diretamente associadas às tarefas domésticas e familiares, enquanto os homens sustentam financeiramente a família e as questões da casa. Obviamente, esse cenário é considerado ultrapassado nos dias de hoje, não significando, contudo, que as mulheres deixaram de ser vinculadas ao trabalho doméstico e familiar, uma vez que passaram a desempenhar uma jornada dupla de responsabilidades.

¹ Graduanda do curso de Direito da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. E-mail: cleane.bandeira@alu.unibalsas.edu.br

² Professora de Ensino Superior do Curso de Direito da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS. E-mail: monique.baldin@prof.unibalsas.edu.br

Desse modo, o presente trabalho tem como finalidade analisar a situação da mulher no ambiente de trabalho, no que se refere à licença-maternidade e a suas consequências na segurança profissional e na igualdade de gênero no ambiente de trabalho, a partir da análise do princípio da igualdade.

Portanto, a pesquisa se subdivide em três importantes tópicos, sendo o primeiro apresentar o Princípio Constitucional da Igualdade como mecanismo de efetivação à igualdade de gênero, especialmente no ambiente de trabalho. Posteriormente, o segundo tópico visa apresentar a licença-maternidade, os dispositivos legais que a regulamentam, bem como o auxílio-maternidade e a sua relação com a segurança profissional da mulher trabalhadora. Por fim, o terceiro e último tópico objetiva analisar a licença-parental como alternativa de efetivar a igualdade de gênero e proporcionar à mulher melhores condições de se manter no mercado de trabalho, a partir da análise do modelo suéco, espanhol e do projeto de lei nº ano de 1974/21.

Ademais, a pesquisa foi baseada no questionamento que visa entender quais as consequências da licença-maternidade no que se refere à igualdade de gênero no ambiente de trabalho e à segurança profissional da mulher trabalhadora, a partir da necessidade do estado de se fazer efetivar o princípio constitucional da igualdade.

E para a construção do presente trabalho, buscou-se trabalhar através de pesquisa exploratória, tendo em vista que o trabalho parte da exploração de um tema. Além disso, ocorre de forma qualitativa, a partir de revisão bibliográfica, pois visa a obtenção de resultados com base em outros artigos estudados e possuindo abordagem hipotético-dedutivo chegando a determinada conclusão a partir das bibliografias estudadas.

1 O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE E AS RELAÇÕES LABORAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é composta de um conjunto de normas jurídicas que influenciam diretamente todo o sistema legislativo brasileiro, visto que é definido como principal e mais importante instrumento normativo nacional, não devendo ser desobedecido por nenhuma outra norma, devido a sua posição hierárquica superior a todos os outros instrumentos legais brasileiros (Nunes, 2008).

Dentre as principais funções da Constituição Federal, cabe analisar a proteção aos direitos e garantias fundamentais inerentes a todos os seres humanos. Desse modo, a Constituição classifica em seu título II, os direitos e garantias individuais, sendo estes: os direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direito de nacionalidade e direitos políticos (Lenza, 2020).

Entende-se os direitos e garantias fundamentais como princípios constitucionais que compõem a Constituição Federal com o objetivo de resguardar direitos e deveres fundamentais à sociedade, funcionando como alicerce ou garantia de direito a todo o sistema legislativo brasileiro, visando aplicar de forma efetiva a democracia (Barroso, 2020).

Cabe apontar que os direitos e garantias fundamentais, possuem características exclusivas, dentre elas cabe citar por exemplo a irrenunciabilidade, ou seja, todos são portadores dos direitos fundamentais independentes de sua vontade, assim sendo, nenhum ser humano pode renunciar esse direito, podendo apenas não exercê-lo (Lenza, 2020).

Uma outra característica é a inalienabilidade, ou seja, os direitos fundamentais são conferidos a todos, portanto não há motivos para alienar, visto não possuir nenhum valor patrimonial ou econômico, devido sua universalidade, sendo também indisponíveis, não podendo se dispor de utilizá-los. Cabe citar também, sobre os direitos fundamentais, que são imprescritíveis, deste modo eles nunca se esgotam, podendo ser utilizados a qualquer tempo, tendo em vista o seu caráter personalíssimo, ou seja, acompanha as pessoas portadoras deste direito (Lenza, 2020).

Estudando os direitos fundamentais sob o aspecto de suas principais dimensões, (Barroso, 2020) destaca os direitos de 1ª dimensão, surgidos a partir da Revolução Francesa, que tem como enfoque o ideal de liberdade individual do ser humano, os de 2ª dimensão, surgidos a partir da primeira guerra mundial, com enfoque na necessidade do estado em promover o bem estar social e os de 3ª dimensão, surgidos a partir dos grandes conflitos territoriais do século XX, como a Segunda Guerra Mundial, com enfoque nos ideais de fraternidade e solidariedade.

Os direitos fundamentais de 2ª dimensão constantes na Constituição Federal se originam da obrigação do estado em promover igualdade entre todos os entes pertencentes a uma sociedade, trata-se da garantia de promoção de igualdade econômica, social e cultural entre todos, tendo em vista a característica sócio democrática da Constituição Federal. Portanto, tendo em vista a obrigação do estado em promover essa igualdade, surge a necessidade de criação de

normas infraconstitucionais, além da criação de políticas públicas, a fim de efetivar a igualdade prevista no texto constitucional (Lenza, 2020).

Nesse sentido, a igualdade prevista na Constituição se subdivide em igualdade formal e material, sendo tipificada no caput do artigo 5º da Constituição Federal como um direito e garantia fundamental, que dispõe que todos são iguais perante a lei sem nenhuma distinção, seja ela de gênero, raça, cor, classe social e etc, direito este que se estende aos brasileiros e a todos os estrangeiros residentes no Brasil (Brasil, 1988).

Com base nisso, percebe-se que esse princípio consiste em norma que deve ser aplicada em qualquer hipótese, devendo assegurar a todos, sem qualquer distinção, independentemente de raça, cor, sexo, classe social, situação econômica, orientação sexual, ideais políticos e religiosos (Barreto, 2018).

Destarte, o conceito de igualdade formal consiste na aplicação da lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciações em razão de nenhuma condição (Moraes, 2002). Tratando-se de igualdade quanto à aplicação do direito, não significando uma aplicação uniforme da legislação, mas sim um efetivo tratamento igualitário a todos (Zacariotti, 2016).

Já no que se refere ao conceito de igualdade material, o princípio da igualdade pode ser entendido como uma forma de oferecer proporcionalidade, tratando-se do princípio da isonomia que tem como finalidade tratar de forma igual os iguais e tratar de forma desigual as situações desiguais (Bulos, 2002). Ou seja, nos casos em que há uma situação de desigualdade, como por exemplo racial, social ou de gênero, o estado deve oferecer através da promoção de leis e políticas públicas mecanismos que reduzem tal desigualdade. Deste modo, o conceito de igualdade material admite a existência de diferenciações entre indivíduos, diferente do conceito da igualdade formal que consiste na aplicação igualitária da lei a todos (Zacariotti, 2016).

Nesta senda, a Constituição Federal bem como todo o sistema de leis aplicadas no Brasil podem fazer distinções de tratamento diferenciado de acordo com critérios valorativos, razoáveis e justificáveis a fim de oferecer uma igualdade concreta aos que se encontram em situação de desigualdade (Barreto, 2018). Ou seja, o tratamento desigual só deve ser oferecido quando necessário para efetivar a igualdade diante de alguma justificativa e de forma coerente com a realidade.

Ainda no que se refere a igualdade, o inciso I do Artigo 5º da Constituição Federal dispõe sobre o direito e garantia fundamental à igualdade formal entre homens e mulheres sendo estes iguais em direitos e obrigações. O tratamento igualitário entre homens e mulheres, previsto nesse inciso tem por finalidade demonstrar que o sexo não deve ser utilizado como critério de discriminação entre homens e mulheres, porém conforme já citado, a igualdade material admite a promoção de tratamento desigual a fim de diminuir as diferenças entre os sexos que já existem na sociedade no campo social, político, econômico, pessoal e trabalhista (Barreto, 2018).

Dentre os exemplos de aplicação do princípio da igualdade a fim de efetivar a igualdade entre ambos os gêneros, cabe citar como essa se dá especialmente nas relações trabalhistas, tendo em vista que as mulheres ainda sofrem discriminação no ambiente de trabalho pela condição sexual. De acordo com estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2019, ao comparar grupos de homens e mulheres, percebeu-se que as mulheres ainda ganham 20,5% a menos que os homens (Sociais, 2019).

Dessa maneira, entre os dispositivos legais que visam proteger a mulher no ambiente de trabalho em virtude da relação desigual em que se encontra, cabe citar o art. 7º, XXX, da Constituição Federal, que proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (Brasil, 1988). O dispositivo trata sobre o princípio da igualdade diretamente no direito do trabalho, buscando efetivar o direito à igualdade nesse ambiente desde a admissão até o exercício da função.

Um outro dispositivo legal que merece atenção quando se trata da aplicação do princípio da igualdade no ambiente de trabalho é o artigo 372 da CLT que reafirma o dever de igualdade entre os sexos, quando dispõe que toda a regulamentação trabalhista masculina também se aplica da mesma forma às mulheres, exceto o que não colidir com a proteção especial à mulher. É pertinente citar também que o artigo 372 é proveniente da Lei 14.457, de setembro de 2022, que modificou a legislação trabalhista no que se refere à proteção à empregabilidade da mulher, visando oferecer uma proteção tendo em vista a situação desigual em que se encontra no ambiente trabalhista (Brasil, 2022).

Uma outra legislação que merece destaque no que se refere à igualdade entre sexos no ambiente de trabalho é a Lei 14.611/2023 que tem como objetivo garantir a igualdade de salário e de critérios de remuneração entre homens e mulheres no ambiente laboral (Brasil, 2023).

Ainda sobre os dispositivos legais inerentes à mulher trabalhadora a fim de efetivar a igualdade entre os sexos é o fato de estas conseguirem se aposentar em data inferior à dos homens, conforme art. 40, § 1º, III, a e b, bem como o art. 201, § 7º, da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Um outro importante detalhe sobre a proteção especial da mulher no direito do trabalho, é a licença-maternidade que ocorre em decorrência dos fatores biológicos e reprodutivos que a mulher possui de poder gerar uma vida, situação que exige da mulher repouso e cuidados especiais e em virtude da necessidade de amamentar a criança, visto a característica mamífera de todos os seres humanos (Barreto, 2018).

Assim sendo, a condição materna da mulher também conta com um aparato especial na Constituição Federal e na Legislação Trabalhista. Na Carta Magna cabe citar o artigo 7º inciso XVIII que dispõe sobre o direito à licença-maternidade sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, podendo ser estendida, em caso de nascimento prematuro, à quantidade de dias de internação do recém-nascido ao limite de duzentos e quarenta dias (Brasil, 1988).

Cabe ressaltar ainda, que com base nas necessidades acima dispostas, a mulher possui prazo superior ao homem no que se refere à licença que possui durante a chegada de um filho, tudo isso sendo justificado em razão da natureza reprodutiva da mulher e das necessidades especiais que a criança possui e que só podem ser supridas pela mãe (Barreto, 2018).

Portanto, se faz necessário entender as características da licença-maternidade, bem como seu funcionamento e consequências para a mulher. Tendo em vista o período de afastamento e as necessidades especiais em virtude das condições de gestante, puérpera e lactante, situações biológicas essas que jamais podem ser vivenciadas por homens, o que por si só já gera uma condição desigual que merece proteção especial.

2 A LICENÇA-MATERNIDADE E A SEGURANÇA PROFISSIONAL DA MULHER TRABALHADORA

Em meados da década de 1960, houve um importante marco no Brasil pelo acesso igualitário ao mercado de trabalho com a reivindicação pelo direito de escolher suas profissões, receber salários justos e ocupar posições de liderança visto que até essa época 80% da força de trabalho feminina ainda estava concentrada em dez ocupações – i) empregadas domésticas; ii) trabalhadoras rurais; iii) professoras primárias; iv) funcionárias de escritório; v) costureiras;

vi) lavadeiras; vii) balconistas; viii) serventes; ix) enfermeiras; e x) tecelãs, todas essas associadas a cuidado, serviços sociais ou auxiliares e com rendas menores (Cavenaghi, 2011). Na década seguinte, o movimento feminista brasileiro desempenhou um papel fundamental na conquista de direitos trabalhistas para as mulheres, contribuindo para a promoção da igualdade salarial, a proteção às trabalhadoras e a busca por representatividade feminina em todos os níveis profissionais (Fraccaro, 2018).

Neste sentido, como já mencionado no capítulo anterior, uma das principais medidas a fim de proteger a mulher das desigualdades sociais sofridas e efetivar a igualdade material entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, tendo em vista as diferenças reprodutivas entre estes, é a licença-maternidade fornecida à mulher. Desta forma, se faz necessário observar inicialmente que a maternidade, apesar de se referir à vida privada de cada mulher, é um direito básico, social e coletivo inerente a toda sociedade (Moraes, 1995).

Outrossim, com base na relevância da maternidade e gestação para a sociedade brasileira, cabe apontar os amparos judiciais oferecidos à mulher gestante no ambiente de trabalho, como o artigo 7º inciso XVIII da CF, já citado, que garante o direito à licença-maternidade. Um outro importante dispositivo que regulamenta a licença-maternidade encontra-se no artigo 392 da Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT) que dispõe que a trabalhadora gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, o que significa que a trabalhadora deve continuar recebendo sua remuneração normalmente e sem nenhum risco de ser demitida da empresa (Brasil, 1943).

Destarte, no que se refere a maternidade na CLT, primeiro se faz necessário observar que o inciso IV do artigo 373-A dispõe sobre a proibição de exigência de atestado ou exame de qualquer natureza a fim de comprovar esterilidade ou gravidez, seja na admissão ou na permanência do emprego (Brasil, 1943). Além desses artigos que regulamentam a questão da maternidade, ainda na CLT, no capítulo III, seção V que trata especificamente da proteção do trabalho da mulher, encontra-se toda a regulamentação que deve ser adotada nos casos de mulheres que estejam vivenciando a maternidade.

Assim sendo, o artigo 391 dispõe que a mulher que se encontra grávida ou que tenha contraído matrimônio, não pode ser dispensada por esses motivos, não sendo permitidos em regulamentos de qualquer natureza restrições ao direito da mulher ao emprego por motivo de gravidez ou casamento (Brasil, 1943). Cabe ainda ressaltar que o artigo 392-A da CLT garante

os mesmos direitos da licença-maternidade à mãe que adota ou obtém guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, desde que apresente termo judicial de guarda à adotante ou guardiã ou quando conjunta a licença-maternidade será concedida a apenas um dos adotantes (Brasil, 1943).

Do mesmo modo, a lei trabalhista também dispõe em seu artigo 392-B que em caso de morte da genitora, é assegurado ao genitor empregado o direito à licença pelo mesmo período ou pelo tempo restante que a mãe teria direito, exceto em caso de falecimento ou abandono da criança. O artigo 392-C da mesma lei dispõe que esse direito, bem como o direito à licença também se estendem ao trabalhador adotante (Brasil, 1943).

O artigo 394 da CLT, garante à mulher o direito de romper o compromisso resultante do contrato de trabalho nos casos em que este esteja prejudicando a gestação, devendo ser solicitado o rompimento apenas mediante atestado médico. Além disso, é garantido à gestante o afastamento de atividades e operações insalubres em qualquer grau através da apresentação de atestado médico, sendo-lhe determinado o exercício da função em lugar salubre e consequentemente excluindo o dever da empresa de pagar adicional de insalubridade.

Nessa perspectiva, conforme o §2º do artigo 394, a gestante só poderá exercer atividade insalubre quando ela voluntariamente apresentar atestado médico que autorize a permanência dela no exercício de sua função. Cabe ressaltar, nos casos de aborto não criminoso, a gestante poderá usufruir também de repouso remunerado, por um período de duas semanas e com o direito assegurado de retornar a sua função, conforme dispõe o artigo 395 da CLT (Brasil, 1943).

A partir da análise dos artigos que dispõe sobre a gestação e a maternidade no direito do trabalho, percebe-se que estes por sua vez estão diretamente ligados à segurança empregatícia, mesmo nos casos de aborto, tratando-se de um ponto positivo no que se refere à proteção à mulher e a maternidade, e de um ponto negativo quando observado pela ótica do empregador que não poderá contar com o mesmo desempenho da colaboradora, bem como sofrerá desfalque em sua equipe em virtude da licença garantida à mãe trabalhadora.

Em relação ao salário que deve ser pago à mulher que usufrui da licença-maternidade, esse por sua vez, deverá ser pago de forma integral, e nos casos onde houver variação de salário deve ser realizado o cálculo da média dos 6 (seis) últimos meses trabalhados, bem como direitos e vantagens adquiridos, conforme dispõe o artigo 393 da CLT (Santos, 2011).

Porém, apesar de ser chamado de salário, esta prestação recebida durante esse período não corresponde a um salário, visto que nesse período a segurada não presta nenhum serviço e nem está em situação de subordinação ao empregador (Junior, 2004). Nessa perspectiva, o salário concedido à mulher que usufrui de licença-maternidade, trata-se de uma garantia não só trabalhista como também previdenciária (Castro e Lazzari, 2023).

Logo, se faz necessário analisar o funcionamento do salário-maternidade fornecido à mulher que abrange a esfera trabalhista e previdenciária, com o objetivo de efetivar o princípio da igualdade. Portanto, cabe ressaltar que o salário-maternidade corresponde a um benefício previdenciário, de competência da previdência social, que tem como finalidade conceder uma renda à segurada durante o período em que essa usufruir de licença-maternidade, sendo pago pelo INSS, através de comprovação médica e possui como regulamentação a Lei 8.213/1991 que aborda os planos e benefícios de competência da Previdência Social. Sendo um destes o salário-maternidade (Castro e Lazzari, 2023).

Dessarte, o valor do benefício é equivalente ao valor integral da remuneração da segurada, que objetiva complementar a licença-maternidade e substituir a remuneração recebida pela mãe durante o período de afastamento, não se tratando de responsabilidade do empregador arcar com remuneração durante o período de repouso. Deste modo, este benefício visa a manutenção da mãe e do filho recém-nascido, garantindo que essa família não fique desamparada no momento em que a mãe precisa se ausentar da atividade laboral (Koth, 2013).

Além disso, conforme o artigo 71 da Lei 8.213,199, terá direito ao salário-maternidade à segurada da previdência social, podendo se tratar de qualquer segurada, sendo empregada urbana, rural, autônoma, doméstica etc., sendo concedido pelo prazo de 120 dias, iniciando-se 28 dias antes do parto, porém pode a beneficiária requerer o benefício apenas após o parto (Brasil, 1991).

Nessa mesma perspectiva, no que se refere à carência para a obtenção do benefício, pode ocorrer de diversas formas dependendo da situação e categoria da segurada. Dessa forma, nos casos de contribuinte individual, especial e facultativa, a carência será de 10 contribuições, devendo a segurada comprovar a atividade rural, nos 10 meses anteriores ao requerimento, sendo cabível mesmo que de maneira não contínua, já no que se refere à segurada empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica estas não precisam de carência para obter o benefício (Castro e Lazzari, 2023).

Para a concessão desse benefício se faz necessário o preenchimento de alguns requisitos subjetivos e objetivos. No que se refere aos requisitos subjetivos, estes correspondem à qualidade de segurada. Já no que se refere aos requisitos objetivos, trata-se do período de contribuição para ter direito a tal benefício, ou seja, a carência, acima citada. Além disso, há o requisito próprio do benefício que corresponde aos fatos que geram o direito ao salário sendo estes o nascimento, aborto ou adoção (Koth, 2013).

A partir desses fatos que geram o direito ao salário-maternidade, percebe-se que não se encontra o fator biológico da reprodução, visto que a adoção também gera o direito de receber o salário. Desse modo, torna-se injustificável a diferenciação de homens e mulheres no que se refere ao direito à licença-maternidade e ao salário recebido, visto que nos casos de adoção paterna onde o pai não conta com a presença materna, esse não possui nenhuma proteção estatal, usufruindo apenas de 05 (cinco) dias de licença, uma diferença enorme referente ao período recebido por mulheres (Koth, 2013).

Destarte, é imprescindível atentar se há a efetiva igualdade entre os gêneros, no que se refere à licença-maternidade e paternidade, visto que a principal fundamentação para tal benefício baseia-se no direito a igualdade entre os gêneros, e a partir do momento em que ocorre a concessão de um período maior à mãe e menor ao pai, mesmo que em decorrência de adoção, percebe-se que atribui à mulher uma responsabilidade de cuidar e zelar da criança por um período de tempo maior e subentende-se o fato de que o pai é menos responsável em relação aos cuidados para com o filho.

De outro modo, o instrumento legal oferecido para que as mulheres possam usufruir de licença-maternidade, a partir da ideia de igualdade material, apresentam consequências negativas à segurança profissional da mulher, pois na prática, as ideias e a legislação que colocam a mulher como figura que deve se afastar do ambiente de trabalho para se voltar a cuidar exclusivamente do filho por determinado período, acabam tornando a mulher uma opção secundária de contratação no mercado de trabalho, por ser entendida como um prejuízo financeiro por muitos empregadores (Zacariotti, 2016). Ou seja, as empresas passam a ter preferência por homens ao invés de mulheres para ocupação de determinados cargos, por entender que a mulher em seu conjunto tem uma probabilidade maior de extinguir o contrato de trabalho em virtude dos deveres maternos e responsabilidades familiares (Thomé, 2009).

Com base nisso, a partir da análise de dados administrativos sobre trabalhos formais, repassados anualmente pelas empresas aos ministérios do trabalho através da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), foi possível identificar que a empregabilidade feminina passou por um momento gradual até a chegada da licença-maternidade, despencando logo em seguida (Machado e Pinho Neto, 2016).

A partir de pesquisa realizada por Devita (2021), a queda no emprego se inicia logo após o fim do período de estabilidade e as maiores causas de desligamentos ocorrem sem justa causa. A partir de pesquisa realizada, foi possível observar a forte relação entre o salário-maternidade concedido à empregada e o desligamento feminino, o que reafirma que a condição de maternidade e de licença-maternidade prejudicam a segurança profissional da mulher após o seu retorno à empresa e o fim do período de estabilidade (Devita, 2021).

Uma outra pesquisa que demonstra o impacto negativo da licença-maternidade na segurança profissional da mulher foi realizada por Rios Neto e Batista. (2016), a partir da análise de dados das PNADs (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) dos anos 70, 80 e 91 onde se observou que houve uma maior segregação na contratação de mulheres casadas a partir dos anos 90, depois da Constituição de 1988 que aumentou a quantidade de dias da licença-maternidade. A pesquisa apresentou que as empresas passaram a preferir mulheres solteiras e sem filhos e observou um impacto maior em relação à instabilidade empregatícia de mulheres com filhos de idade inferior a um ano (Rios Neto e Batista, 2016).

A partir desses dados, se faz necessário observar também a falta de proteção à mulher nos casos do oferecimento da licença-maternidade, tendo em vista que é importante atentar para a realidade do mercado de trabalho brasileiro, bem como as necessidades reais na busca pela igualdade de gênero no ambiente de trabalho, tendo em vista que os dados apontam que por mais que a mulher possua estabilidade profissional após a licença-maternidade, elas ainda vêm sendo desligadas sem justa causa ou se desligando da empresa por necessitar cuidar do filho pela falta de rede de apoio.

3 A LICENÇA-PARENTAL COMO UMA ALTERNATIVA DE EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Com base no que fora observado acima, percebe-se que as legislações vigentes e as políticas públicas no que se refere à igualdade de gênero no ambiente de trabalho, são pensadas com base no modelo tradicional, onde o homem ocupa o lugar de prover o lar e a mulher o

papel de cuidar dos filhos (Matos et al., 2016). Dessa forma a efetiva igualdade entre os gêneros que tanto se busca no ambiente de trabalho, no que se refere ao período fornecido aos genitores para permanecerem no lar após a chegada de um filho, se faz necessário entender uma interessante alternativa utilizada para propiciar a ambos os genitores o direito de manter-se ao lado da criança que chega ao lar, que é a licença-parental.

A licença-parental consiste no período fornecido no caso de adoção ou gestação, sendo ofertado à ambos os genitores, independente de gênero, sendo usufruída de forma compartilhada, a fim de fornecer o mesmo tratamento a ambos no que se refere à chegada de uma criança na família (Amorim, 2022). Esse modelo de licença encontra-se instituído em vários países cada um da forma mais adequada, dentre esses países cabe citar o Canadá, Espanha, Nova Zelândia, Islândia, Noruega e Suécia (Lelis e Da Silva, 2023).

Dentre esses países, cabe ressaltar o modelo sueco que obteve êxito no que se refere à instauração de um modelo compartilhado de sustento familiar, onde as tarefas entre os genitores se dão de forma compartilhada, em relação a casa e ao crescimento e evolução da criança, partindo da aplicação da licença-parental, compartilhada e remunerada, atreladas a fatores sociais, políticos e econômicos (Matos et al., 2016).

Com base nisso, essa licença surgiu a partir da necessidade de buscar uma igualdade no núcleo familiar, a partir da divisão igual de tarefas e cuidados para com os filhos, bem como no mercado de trabalho, possibilitando que a mulher dispute espaço profissional, da mesma forma que o homem. Além da instauração desse modelo de licença, também se fez necessário o investimento em creches públicas, flexibilização da carga horária de trabalho, possibilitando dessa forma que as mães não precisem optar entre criar o filho ou ter uma vida profissional, como ocorre no modelo adotado pelo Brasil, quando a mãe precisa obrigatoriamente se afastar por um longo período (Matos et al., 2016). Este modelo adotado pela Suécia é bastante eficaz, visto que é o país com a maior taxa de emprego da União Europeia e a maior taxa de emprego feminino, tendo uma grande representação de mulheres em cargos importantes, inclusive na política (Sanches, 2015).

Outrossim, a licença-parental sueca é uma das maiores ao redor do mundo, totalizando 480 (quatrocentos e oitenta) dias divididos igualmente entre os pais e podendo ser transferido de um genitor a outro, após a execução do período de 90 dias, sendo esse período obrigatório para ambos, podendo ser usufruída até os 12 anos da criança, não necessariamente devendo

usufruir dos 480 dias corridos, mas podendo ser utilizado em um período posterior, quando necessário. Nessa perspectiva, a licença, em regra, não é tirada contemporaneamente por ambos os genitores e assim como no Brasil, também é paga por uma Instituição de Seguro Social (Pimentel, 2017).

Ademais, não somente pessoas empregadas possuem direito a esta licença, sendo fornecida também à estudantes e desempregados. Nesta senda, os primeiros 390 dias pagos ao trabalhador são com base na renda dos genitores e os outros 90 dias são pagos cerca de R\$64,00 (sessenta e quatro reais) por dia, no que tange os desempregados, a licença é paga conforme a renda deste nos últimos seis meses trabalhados e nos casos dos estudantes o valor pago é de R\$90,00 (noventa reais) por dia (Pimentel, 2017).

Um outro país que merece destaque quanto à adoção da licença-parental a fim de buscar a efetivação da igualdade de gênero é a Espanha, que adotou essa modalidade após constatar através de pesquisa realizada em julho de 2020 pelo Banco de España, que a maternidade representa um retrocesso na vida profissional da mulher espanhola, já que as pesquisas indicaram que o mercado de trabalho registraram queda de 11,4% na renda mensal no primeiro ano, e de até 33% uma década após se tornarem mães, concluindo que a necessidade de se dedicar às tarefas domésticas e aos filhos faz com que essas mães trabalhassem menos, ao mesmo tempo em que se pode perceber que as condições dos pais dificilmente é afetada com a chegada de um filho, passando estes a receberem até 0,15% a mais no ano seguinte à paternidade (Lima, 2022).

A licença-parental instituída na Espanha possui prazo de 16 semanas de licença remunerada para o pai e 16 semanas para as mães, sendo as primeiras seis semanas necessariamente imediatamente após o nascimento da criança, não podendo ser interrompida, sendo facultada à mãe biológica, a antecipação desta licença em até quatro semanas antes da data prevista para o parto (Lima, 2022).

Após o cumprimento das seis semanas obrigatórias, as outras dez semanas podem ser distribuídas ao longo do primeiro ano de vida do filho, podendo os genitores optarem por continuarem, interromperem, escolherem trabalhar de forma integral ou parcial, mediante acordo prévio entre empresa e empregado. A lei dispõe também que a nova licença-parental abrange as hipóteses de tutela, adoção e acolhimento, sendo oferecido da mesma forma as 16 semanas, sendo as primeiras seis semanas obrigatoriamente ininterruptas após a decisão judicial ou administrativa que determina a adoção, tutela ou acolhimento (Lima, 2022).

Com base neste modelo de licença-parental citado e demais modelos adotados ao redor do mundo por países desenvolvidos socioeconomicamente, foi criado o Projeto de Lei nº 1974/21, que tramita atualmente no Congresso Nacional e possuindo como criadores os deputados Sâmia Bomfim (PSOL-SP) e Glauber Braga (PSOL - RJ).

A nova proposta tem como finalidade assegurar que todas as pessoas que possuam vínculo socioafetivo possam exercer papel de cuidados em relação à criança ou ao adolescente tenham condições de exercer papel de cuidador, independente de gênero ou sexo, sendo instituída uma licença-parental de 180 dias para cada um dos dois cuidadores da criança (Brasil, 2021). Além disso, o Projeto de Lei considerou parentalidade todo vínculo socioafetivo de características maternas e paternas, se estendendo a toda e qualquer pessoa que tenha a obrigação de pai e mãe (Lelis e Da Silva, 2023).

O projeto de lei se justifica pela necessidade de não sobrecarregar a mulher no que se refere à atenção ao filho e pela necessidade de se atingir uma igualdade entre as funções de cuidadores em relação à criança. Essa licença ocorreria a partir do nascimento da criança para ambos os pais, por se tratar do momento de maior vulnerabilidade e dependência da criança, exceto nos casos em que a gestante desejasse entrar de licença antes do parto (Agência Câmara de Notícias, 2021).

Para a concretização da licença-parental no Brasil se faz necessário a atuação de políticas públicas voltadas a auxiliar os cuidadores, tendo em vista que a chegada de um bebê em qualquer família, interfere diretamente na rotina e comportamento dos cuidadores (De Matos, 2022).

O referido projeto ainda está em andamento, apesar de já ter sido aprovado pela comissão de trabalho, devendo passar pela comissão de saúde, constituição e justiça e de cidadania, comissão de finanças e tributação. O Projeto de Lei 1974/2021 dispõe que a licença-parental seria de responsabilidade da Previdência Social, assim como a licença-maternidade vigente (Lelis e Da Silva, 2023).

Também se faz necessário citar que o texto do Projeto de Lei propõe também uma alteração no dispositivo do artigo 392 da CLT, com a inclusão de mais dois parágrafos 6 e 7 como demonstrado a seguir:

Art. 392. É obrigatória a concessão de licença-parental remunerada de 180 (cento e oitenta) dias a partir do nascimento, adoção ou do fato gerador do direito à licença-

parental por pessoa de referência da criança ou do adolescente, limitada ao máximo de duas pessoas, sem prejuízo do emprego ou salário, para o desempenho da atividade parental. § 6º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto e se estenderá por período igual ao de internação hospitalar do prematuro. § 7º Caso a pessoa gestante deseje iniciar o gozo da licença-parental antes do parto, a outra pessoa de referência poderá optar por iniciar o gozo de sua licença- parental a partir do parto (Brasil, 2021)”.

Assim sendo, o Projeto de Lei utiliza como base a Recomendação nº 165, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no que diz respeito ao item I do artigo 22 que impõe a possibilidade de que ambos os genitores devem usufruir de um período de licença, sem a necessidade de se desfazer de seus trabalhos, devendo dessa forma ser garantida a segurança profissional de ambos e propiciando a mãe uma rede de apoio para dividir às demandas inerentes ao recém-nascido (Lelis e Da Silva, 2023).

À vista disso, percebe-se que a licença-parental pode funcionar como uma importante ferramenta a fim de efetivar o direito à igualdade de gênero no ambiente de trabalho e a segurança profissional da mulher, visto que esse papel será dividido de igual forma entre genitores de ambos os sexos, dessa forma, nenhum será prejudicado nos aspectos que envolvem a estabilidade profissional. Além de alterar o fator cultural e legislativo que impõe que a mulher deve ter a responsabilidade de cuidadora e trabalhadora, ocasionando em múltiplas tarefas e maior dificuldade em se manter no ambiente de trabalho, por acabar tendo que optar entre cuidar do filho ou trabalhar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no estudo realizado, percebe-se que a Constituição Federal, que é o maior instrumento legislativo vigente, no sentido hierárquico, dispõe sobre o direito à igualdade, que é uma garantia fundamental inerente ao ser humano, sendo esta inalienável, indisponível, imprescritível e devendo ser aplicado no sentido formal fazendo com que a lei seja aplicada de forma igual a todas as pessoas e no sentido material buscando dar tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, visando dessa forma se fazer efetiva a igualdade, seja essa de raça, cor, gênero e etc.

Com fundamento nesse princípio e levando em consideração as condições sociais, culturais, econômicas, reprodutivas e biológicas que diferenciam o homem da mulher, o princípio

da igualdade deve atuar de forma a efetivar também essa desigualdade e, portanto, buscar igualar o tratamento entre ambos os sexos em todos os segmentos da vida social e política, inclusive no ambiente de trabalho.

Portanto, no que se refere ao ambiente de trabalho brasileiro, as mulheres sempre enfrentaram condições de desigualdade, devendo estas serem as responsáveis pelo cuidado do lar e dos filhos e em todos os empregos as quais eram inseridas tinham esse cunho de cuidadora, além de receberem remuneração inferior à dos homens.

A partir das mudanças sociais e políticas, as mulheres começaram a ocupar posições semelhantes às dos homens, se fazendo dessa forma necessário legislações com a função de amparar a mulher no ambiente de trabalho, dentre essas legislações está a licença-maternidade garantida pelo artigo 7º inciso XVIII da CF e artigo 392 da CLT que dispõe que a mulher deverá usufruir de 120 dias de licença-maternidade, sem prejuízos ao seu emprego e ao seu salário, podendo esse período de licença ser estendido no caso do nascimento prematuro.

O salário pago durante esse período de afastamento não é pago pelo empregador, pois trata-se de um benefício previdenciário que consiste no salário maternidade que possui amparo legal na Lei 8.213,1991. Observa-se também que tanto o salário-maternidade quanto a licença são fornecidas também a mãe adotiva, desse modo não sendo justificada apenas no aspecto biológico que consiste no puerpério.

Diante disso, observa-se que o homem por sua vez possui licença de apenas 05 dias, sendo essa fornecida pela empresa. Percebe-se, portanto, que o caráter biológico é excluído e questiona-se o porquê da licença masculina ser tão inferior à feminina, motivo que acaba trazendo a interpretação de que a responsabilidade da mulher em relação à criança é maior do que a do homem, pois essa além do dever de se manter no mercado de trabalho, deve também se afastar por um longo período para viver exclusivamente a cuidar do filho.

Uma outra importante observação é o fato da licença-maternidade apesar de oferecer estabilidade profissional a mulher por alguns meses após o retorno ao trabalho, de acordo com o estudo realizado, nem sempre essas mulheres conseguem se manter na empresa, sendo muitas vezes dispensadas sem justa causa após o fim do período de estabilidade ou pedindo para sair da empresa por não conseguir se dedicar a dupla jornada de mãe e profissional.

Desse modo, o presente trabalho apresentou a licença-parental como um mecanismo de efetivar a igualdade de gênero no ambiente de trabalho e a segurança profissional da mulher, tendo em vista que esse modelo visa a divisão das tarefas entre ambos os genitores, que passam a ter o mesmo período e mesma responsabilidade no que se refere à licença fornecida durante à chegada de um filho, a partir da análise do Projeto de Lei nº 1974/21. Além de alterar o fator cultural e legislativo atual que impõe que a mulher deve ter a responsabilidade de cuidadora e trabalhadora, ocasionando em múltiplas tarefas e maior dificuldade em se manter no ambiente de trabalho, por acabar tendo que optar entre cuidar do filho ou trabalhar.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Projeto institui licença parental no Brasil**. 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/805331-projeto-institui-licenca-parental-no-brasil/>>. Acesso em 17 de setembro de 2023.

AMORIM, Marla Cecília Romano Canêdo de. **A (des) igualdade de gênero no mercado de trabalho e a licença-maternidade**: análise de decisões do judiciário brasileiro. 2022.

BARRETO, Ana Cristina Teixeira. **A igualdade entre homens e mulheres no ordenamento jurídico brasileiro**. v. 15, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo / Luís Roberto Barroso. – 9. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BRASIL. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1974 de 26 de maio de 2021**. Dispõe sobre o instituto da Parentalidade em todo Território Nacional e altera as Leis 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), 8112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores), 8212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8213/1991 (Regime Geral da Previdência Social) e 11770/2008 (Empresa Cidadã). acesso em: 13/09/2023 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2284867>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 18 de agosto de 2023

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 01 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.457/23 de 21 de setembro de 2022.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm. Acesso em 03 de outubro de 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.611/23, de 4 de julho de 2023.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14611.htm. Acesso em: Acesso em 05 de outubro de 2023.

BULOS, Uadi Lammego. **Constituição Federal anotada.** São Paulo: Saraiva, 2002.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 2023.

CAVENAGHI, Suzana. Gênero e raça no ciclo orçamentário e controle social das políticas públicas: indicadores de gênero e de raça no PPA 2008-2011. In: **Gênero e raça no ciclo orçamentário e controle social das políticas públicas: indicadores de gênero e de raça no PPA 2008-2011.** 2007. p. 212-212.

DE MATOS, Mariana Gouvêa. Licença parental e os processos de constituição subjetiva do bebê. **DESIDADES-Revista Científica da Infância, Adolescência e Juventude, n. 33.** 2022.

DEVITA, Rosicleia SV. **A mulher e o mercado de trabalho: uma análise sobre o impacto da Licença - Maternidade nos números de desligamento das mulheres no mercado de trabalho.** 2021.

FRACCARO, Gláucia. **Os direitos das mulheres: feminismo e trabalho no Brasil (1917-1937).** Editora FGV, 2018.

JÚNIOR, Miguel Horvath. **Salário Maternidade.** São Paulo: Quartier Latin, 2004.

KOTH, Laís Brião. **Licença-maternidade e salário-maternidade: a extensão de benefício correlato ao pai adotante único.** 2013.

LELIS, Mariana Nascimento Santana; DA SILVA, Sabrina Xavier. As múltiplas composições familiares, a licença parental e o reflexo no direito do trabalho. **ALTUS CIÊNCIA, v. 17, n. 17, p. 489-504,** 2023.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado** / Pedro Lenza. – Coleção esquematizado® / coordenador Pedro Lenza – 24. ed. – São Paulo : Saraiva Educação, 2020.1608 p.

LIMA, Luísa Teixeira. **A disparidade entre os prazos de licença-paternidade e de licença-maternidade no Brasil e o exemplo espanhol como contribuição para a extinção dos papéis sociais de gênero.** 2022.

MACHADO, Cecília; PINHO NETO, Valdemar Rodrigues de. **The labor market consequences of maternity leave policies: evidence from Brazil.** 2016.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk; DE OLIVEIRA, Ligia Ziggotti; DE NATIVIDADE, João Pedro Kostin Felipe. Licença Parental como agenda para a igualdade de gênero: diálogos entre os modelos sueco e brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 61, n. 3, p. 345-363,** 2016.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** São Paulo: Atlas, 2002.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. **Do direito social aos interesses transindividuais**. 1995. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Santa Catarina, 1995.

NUNES, Jorge Amaury Maia. **Princípios constitucionais**: interpretação visando à efetividade dos direitos fundamentais, 2008.

PIMENTEL, Ana Luiza De Francesco Brasiliense. **A IGUALDADE DE GÊNERO COMO CONSEQUÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LICENÇA PARENTAL NO BRASIL**. Encontros de Iniciação Científica UNI7, v. 7, n. 1, 2017.

RIOS NETO, Eduardo LG; BATISTA, Dulce BD Alvarenga. Segregação ocupacional entre solteiras e casadas: o possível impacto da licença maternidade. **Anais**, p. 2663-2686, 2016.

SANCHES. Andreia. **Como a igualdade de género fez da Suécia um país mais rico**. 2015. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2015/05/17/mundo/noticia/os-campeoes-da-igualdade-continuam-a-lutar-1695342>>. Acesso em: 07 de outubro de 2023

SANTOS, Daniela Ribeiro. **Da proteção à maternidade à licença compartilhada**: um panorama histórico no Brasil e no direito comparado. 2011.

SOCIAIS, ESTATÍSTICAS. Diferença cai em sete anos, mas mulheres ainda ganham 20, 5% menos que homens. **Agência IBGE**. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23924-diferenca-cai-em-sete-anos-mas-mulheres-ainda-ganham-20-5-menos-que-homens>. Acesso em: 08 de outubro de 2023.

THOMÉ, Candy Florêncio. A licença-paternidade como desdobramento da igualdade de gênero. Um estudo comparativo entre Brasil e Espanha. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**, Belo Horizonte, v. 50, n. 80, p.41-53, dez. 2009

ZACARIOTTI, Natália de Castro. **A maternidade como influência negativa nas diferenças salariais entre gêneros**: um estudo das licenças maternidade e paternidade. Universidade de Brasília. 2016.

COMPENSAÇÃO ESTÉTICA COM TOXINA BOTULÍNICA EM PACIENTE APÓS CIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO: RELATO DE CASO CLÍNICO

Maria Eduarda Santos – UNIBALSAS ¹

Kayrla Tomicki Brandão – UNIBALSAS ²

Sérgio Alves Guida Freitas Júnior – CEUMA ³

Aline Évelyn Almeida de Oliveira – IEA ⁴

Resumo: O Acidente Vascular Encefálico (AVE), popularmente conhecido como derrame, representa má condição médica que afeta o sistema nervoso central, especificamente no cérebro, caracterizado pela interrupção do suprimento sanguíneo cerebral. Por conta da privação de oxigênio e nutrientes o AVE pode provocar danos cerebrais substanciais, gerando sequelas como: Astenia, afasia, ataxia e parestesia. A intervenção médica com o uso da Toxina Botulínica (TXB) tem ganhado popularidade nos últimos anos, uma vez que além de atuar no relaxamento e regeneração muscular, auxilia na simetria facial, evitar contraturas e espasmos indesejados. O presente trabalho busca destacar a significativa contribuição da aplicação da toxina para mitigar desequilíbrios faciais em indivíduos com sequelas faciais oriundas do AVE (Acidente Vascular Encefálico), mais especificamente a parestesia, destacando a compensação como forma de reduzir os efeitos na vida diária. Assim, é relatado um caso clínico realizado durante o módulo do curso de Harmonização Orofacial do Instituto Educacional das Américas na cidade de Imperatriz-MA. A paciente do sexo feminino, 47 anos, compareceu ao consultório odontológico para fazer avaliação, a paciente relatou como queixa principal a assimetria facial devido a paralisia hemifacial no lado esquerdo do rosto. Foi realizada aplicação da toxina botulínica nos pontos predeterminados e a reaplicação complementar após 30 dias do procedimento. Portanto, conclui-se que a Toxina Botulínica do tipo A não interfere apenas na estética, mas também fomenta qualidade de vida.

Palavras-chave: Toxinas Botulínicas Tipo A; Acidente Vascular Cerebral; Parestesia

Abstract: Stroke, popularly known as stroke, represents a medical condition that affects the central nervous system, specifically in the brain, characterized by interruption of the cerebral blood supply. Due to the deprivation of oxygen and nutrients, stroke can cause substantial brain damage, generating sequelae such as: Asthenia, aphasia, ataxia and paresthesia. Medical intervention using Botulinum Toxin (TXB) has gained popularity in recent years, as in addition to acting on muscle relaxation and regeneration, it helps with facial symmetry and avoids contractures and unwanted spasms. The present work seeks to highlight the significant contribution of the application of the toxin to mitigate facial imbalances in individuals with facial sequelae arising from stroke (stroke), more specifically paresthesia, highlighting compensation as a way to reduce the effects on daily life. Thus, a clinical case carried out during the Orofacial Harmonization course module at the Instituto Educacional das Américas in the city of Imperatriz-MA is reported. The female patient, 47 years old, attended the dental office for evaluation. The patient reported facial asymmetry due to hemifacial paralysis on the left side of the face as her main complaint. Botulinum toxin was applied to predetermined points and additional reapplication was carried out 30 days after the procedure. Therefore, it is concluded that Botulinum Toxin type A not only interferes with aesthetics, but also promotes quality of life.

Keywords: Botulinum Toxins Type A; Stroke; Paresthesia

¹ Acadêmicas de Odontologia da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS maria.e.santos@alu.unibalsas.edu.br
kayrla.brandao@alu.unibalsas.edu.br

² Docente da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS, Mestre em Odontologia – CEUMA sergio.junior@prof.unibalsas.edu.br

³ Especialista em Harmonização Orofacial- IEA alineevelyn2014@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

Segundo o portal de Transparência do Registro Civil, mantido pela ARPEN Brasil (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais), o Acidente Vascular Encefálico (AVE) em 2022 foi a principal causa de morte no país, sendo de suma importância a identificação precoce e a permanência dos cuidados após a sua incidência, uma vez que a taxa de ocorrência a um novo AVE são frequentes no primeiro ano.

Esse fenômeno pode manifestar-se em duas formas distintas: o AVE isquêmico, caracterizado por uma interrupção do suprimento sanguíneo cerebral devido a obstruções vasculares, ocasionando isquemia no local, e consequentemente perda de função e ecrose, e o AVE hemorrágico, que envolve hemorragias intracranianas. Suas consequências e sequelas dependem da região que foi afetada, do tipo e do intervalo entre início dos sinais e sintomas e atendimento da emergência, sendo muito comum a paralisia facial. (Owolabi et. al., 2022).

A parestesia facial, consiste na incapacidade de controlar os músculos faciais devido a danos no nervo facial (VII), um dos pares de nervos cranianos. Este nervo, que possui funções tanto sensoriais como motoras, emite múltiplos ramos que inervam os músculos faciais, sendo responsável pelas expressões faciais através das contrações musculares. Assim, pacientes com paralisia facial apresentam características comuns. A imobilidade facial decorrente do AVE gera uma desigualdade na face do paciente e que, na maioria das vezes, interfere no bem-estar físico e emocional do mesmo, pois afeta diretamente sua autoestima. (Figueiredo et.al., 2021).

Uma opção terapêutica que vem ganhando atenção e mostrando resultados eficazes, é a aplicação de (TXB), é mais conhecida pela marca Botox, tem como função paralisar a parte aplicada, fazendo com que não ocorra contração, atuando no relaxamento muscular. Ela é aplicada de maneira estratégica nos músculos afetados, visando relaxá-los e equilibrar a atividade ao redor da região paralisada. O mecanismo de ação desta neurotoxina se dá com a ligação de receptores nas terminações nervosas periféricas, impedindo a liberação de um neurotransmissor chamado acetilcolina. A acetilcolina é responsável por transmitir os sinais nervosos que levam à contração. Ao bloquear a liberação desse neurotransmissor, a TXB interrompe a comunicação entre os nervos e os músculos, resultando em um relaxamento localizado. Trata-se de um efeito temporário, pois as terminações nervosas podem se regenerar ao longo do tempo, e com isso, necessitando de aplicações futuras (Serrera-Figallo et al., 2020; Ramos et al., 2022).

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar como a compensação estética a partir de procedimentos com TXB em pacientes com parestesia após AVE, pode impactar

positivamente na simetria facial, mas também na qualidade de vida do paciente, abordando aspectos funcionais, emocionais e sociais.

2 CASO CLÍNICO

Paciente do sexo feminino, 48 anos, residente da cidade de Imperatriz-MA, compareceu ao consultório do IOA (Instituto de Odontológico das Américas) relatando que continha paralisia facial unilateral do lado esquerdo decorrente de um AVE sofrido há 7 anos e hipertensão arterial, porém não fazia acompanhamento médico. Com base no relato da paciente, foi dada como alternativa de tratamento a compensação estética com o uso da Toxina Botulínica. Para o estudo a paciente assinou o TCLE (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido) para a realização do caso, de forma que autoriza as fotografias e o uso da sua imagem para publicação científica. Durante a primeira sessão foram realizadas fotografias em que a paciente estava estimulando a musculatura da face a partir de expressões faciais.

Figura 1: Paciente na consulta inicial, sendo identificada a assimetria facial. A – com a musculatura em repouso. B – com elevação das sobrancelhas. C - com o músculo orbicular da boca em trabalho. D – sorrindo, sendo evidenciada a assimetria facial.



Fonte: Aline Évelyn Almeida de Oliveira (2022)

A Toxina Botulínica escolhida para o tratamento foi a Xeomin (Lote 034869, validade 08.2022) que se apresenta em formato de frasco-ampola em que a toxina se apresenta em forma de pó liofilizado no qual é diluído com Saline 0,9% estéril, no qual o volume de diluição foi 100 UI(Unidade Internacional Farmacológica). Nessa mesma sessão, foram feitas as medições e marcações nas áreas que seriam aplicadas a neurotoxina.

Após isso, foram aplicadas 45 unidades de anestesia tópica, distribuídas pelos músculos da face. As aplicações foram feitas em: M. Frontal com 12 UI, M. Próceros com 05 UI, M.

Corrugador esquerdo com 02 UI, M Corrugador direito com 03 UI, M. Orbicular do olho esquerdo com 04 UI, M. Orbicular do olho direito com 06 UI, M. Levantador da asa do nariz/boca esquerda com 02 UI, M. Levantador da asa do nariz/boca com 02 UI, M. Levantador do lábio direito com 03 UI e modíolo direito com 02 UI. Ao fim do procedimento a paciente recebeu as devidas instruções e novas fotografias foram realizadas.

Figura 2: Identificação dos pontos de aplicação de toxina botulínica do lado direito e posteriormente, paciente imediatamente após a aplicação da neurotoxina



Fonte: Aline Évelyn Almeida de Oliveira (2022)

Posto isso, após 30 dias foi realizado o retorno ao consultório com resultados satisfatórios, porém com necessidade de retoques na região do mento e levantador do lábio superior direito no qual foi utilizado 4 UI e mesobotox (Técnica de aplicação superficial, não chegando ao músculo) na região de pálpebra inferior, não foram realizadas novas fotografias.

Figura 3: Paciente no pós-operatório de 30 dias. Novos pontos de aplicação da toxina botulínica na região de mento.



Fonte: Aline Évelyn Almeida de Oliveira (2022)

3 DISCUSSÃO

No presente caso a paralisia da paciente se instalou no terço superior, médio e inferior de forma unilateral, visto isso, compreende-se que pacientes acometidos pela paralisia facial periférica tem a qualidade de vida diretamente afetada, pois esse problema interfere diretamente no modo com essas pessoas se alimentam, na secreção salivar e lacrimal, na vida social dificultando a fala e expressões simples como sorrir e chorar, normalmente, pessoas afetadas não conseguem fazer esses movimentos de forma natural (Silva Bueno et al., 2021).

Na sociedade atual a visão estigmatizada em relação a indivíduos com disfunções estéticas, pode levar a desafios emocionais, sociais e profissionais para os indivíduos afetados, impactando desde a autoestima a interações sociais. A busca pela compensação da assimetria não visa somente melhorar os aspectos visuais, mas também atenuar esses impactos e promover maior aceitação social.

O uso da Toxina Botulínica é um procedimento terapêutico temporário e não cirúrgico, minimamente invasivo, de aplicabilidade dosada e eficaz, que abrange desde o rejuvenescimento facial até o tratamento de diversas patologias, além da compensação estética da paralisia facial com alta eficácia e satisfação da maioria dos pacientes (Ferreira et al., 2023). No entanto, não é um procedimento permanente, com a duração podendo variar em média de 4 a 8 meses, dependendo do paciente e da frequência das aplicações (Lima et. al., 2020).

Complicações com o uso da Toxina Botulínica ocorrem raramente, dependendo da dose, do tecido muscular e, quando ocorrem, são de baixa intensidade e tem reversibilidade, ou seja,

melhoram quando acaba o efeito da neurotoxina (Ênia et al., 2021). Decorrente disso, não existe um consenso na literatura sobre a dosagem limite para o aparecimento dos efeitos indesejáveis da TxB (Figueiredo et. al., 2020). Alguns autores como Portella et al. (2020) falam que a dosagem limite deve ser de 300 a 400 U, e em seu estudo reportou que pacientes que recebem doses anuais acima de 500 U, apresentaram mais probabilidade de desenvolver anticorpos para a TxB.

Em torno de 10% dos pacientes que se submeteram a esse tratamento desenvolvem anticorpos contra essa toxina, que é ocasionada pela aplicação de grandes doses em um curto período. Dessa forma, recomenda-se que a dose administrada seja a mais baixa possível (Ferreira et al., 2023), sendo assim é de estrita responsabilidade do profissional, o domínio da técnica e da teoria, o cuidado para/com o armazenamento e aplicação, e acima de tudo o esclarecimento de todo o tratamento para o paciente, determinando as recomendações de cuidado visando um melhor resultado.

4 CONCLUSÃO

Pode-se concluir que a Toxina Botulínica é uma abordagem eficaz para restaurar a simetria facial após um Acidente Vascular Encefálico, de modo que proporciona e devolve o equilíbrio estético e funcional da face. O procedimento quando administrado por profissionais qualificados demonstra eficácia no tratamento da paralisia facial, promovendo recuperação muscular e cessando espasmos involuntários. É crucial seguir doses adequadas e protocolos de segurança para garantir resultados satisfatórios e evitar complicações.

REFERÊNCIAS

GIULIANI, Antônio Carlos. Marketing Contemporâneo: novas práticas de gestão. São Paulo: Saraiva, 2006.

GOLDZIMER, Linda Silverman. Primeiro eu: um recado do seu cliente. São Paulo: Maltese, 2002.

KAHTALIAN, Marcos. Marketing. Coleção Gestão Empresarial. Curitiba: Associação Franciscana de ensino Senhor Bom Jesus, 2002.

KOTLER, Philip. Administração de Marketing; análise, planejamento, implementação e controle. 3.ed. Trad. de Aílton Bomfim Brandão. São Paulo. Editora Atlas, 1995.

KOTLER, Philip. Administração de marketing. São Paulo: Atlas, 1998.

KOTLER, Philip. Administração de marketing: a edição do novo milênio. São Paulo: Pretince Hall, 2000.

SCHWARTZMAN, Simon. Como a Universidade Está se Pensando? In: PEREIRA, Antonio Gomes (Org.). Para Onde Vai a Universidade Brasileira? Fortaleza: UFC, 2000. p. 29-45.

SAVIANI, Demerval. A Universidade e a Problemática da Educação e Cultura. Educação Brasileira, Brasília, v. 1, n. 3, p. 35-58, maio/ago. 2000.

LEVANTAMENTO DE PRAGAS NA CULTURA DA SOJA (*Glycine max* (L) Merrill) NA REGIÃO SUL MARANHENSE – REGIONAL BALSAS

Geniel Trajano Rocha - UNIBALSAS

Isadora Gomes Vieira – UNIBALSAS

Eugênio Pacelli Pinto Pires – AGED UR BALSAS

Lincon Matheus Araújo Silva – UEMA

Wenner Vinícius Araújo Saraiva - UFC

Resumo: A soja atualmente é uma das principais *commodities* agrícolas e contribui para a economia nacional. No entanto, o aumento das áreas cultivadas no sul do Maranhão também traz desafios, como o manejo de pragas que têm o potencial de causar prejuízos consideráveis na produção e na comercialização de produtos agrícolas de uma região. O levantamento periódico de pragas é uma ferramenta eficiente para reduzir os riscos associados à entrada e à propagação de pragas e patógenos relevantes em cultura de interesse. Assim, o objetivo desse estudo foi realizar o levantamento de pragas da cultura da soja em Balsas e municípios vizinhos, com base em atividades de fiscalização da agência de defesa agropecuária do Maranhão nos anos de 2012 e 2016. Fiscais da AGED realizaram inspeções de campo em busca de pragas que causam danos econômicos às fazendas produtoras de soja durante a safra. As principais pragas encontradas na região sul maranhense, durante os anos avaliados, foram: lagarta Helicoverpa, lagarta falsa medideira, lagarta da soja, lagarta da maçã, percevejo e mosca branca.

Palavras-chave: Pragas. Dano econômico. Produção de soja. Estratégias de controle.

Abstract: Soy currently stands out as one of the main agricultural commodities and contributes to the national economy. However, the increase in cultivated areas in the south of Mmaranhão also brings challenges, such as the management of pests that have the potential to cause considerable damage to the production and marketing of agricultural products in a region. The periodic pest survey is an efficient tool to reduce the risks associated with the entry and spread of relevant pests and pathogens in a crop of interest. Thus, the objective of this study was to carry out a survey of pests in soybean crops in Balsas and neighboring municipalities, based on inspection activities by the Maranhão agricultural defense agency in 2012 and 2016. AGED inspectors carried out inspections pest field, in the field, looking for pests that caused economic damage during the harvest on soybean-producing farms during the harvest. The main pests found in the southern region of Maranhão, during the years evaluated, were: Helicoverpa caterpillar, false caterpillar, soybean caterpillar, apple caterpillar, stink bug and whitefly.

Keywords: Pests. Economic damage. Soybean production. Control strategies.

1 INTRODUÇÃO

A produção de soja (*Glycine max* (L) Merrill) desempenha um papel muito importante e relevante na economia mundial. Como produto básico, a soja tem sido amplamente empregada tanto nas agroindústrias, para a produção de óleo vegetal e ração animal, quanto nas indústrias químicas e alimentares. A alta demanda por essa cultura justifica investimentos em tecnologias avançadas para aumentar a produtividade e combater os agentes nocivos nas lavouras de soja. Apesar da alta produtividade, os sojicultores enfrentam atualmente problemas significativos devido à incidência de pragas nas lavouras. A ocorrência dessas pragas economicamente importantes requer a inclusão de estratégias de controle por meio de um programa fitossanitário estruturado, vinculado à educação sanitária, aos produtores para a mitigação dos efeitos

adversos da sua presença. Esse programa de educação tem início no levantamento das ocorrências fitossanitárias para análise futura do nível de dano econômico.

Portanto, o objetivo do trabalho foi de conhecer as principais pragas de importância econômica que ocorrem nas lavouras de soja na região Sul do Maranhão.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No Brasil, a soja é a cultura agrícola predominante em termos de área cultivada. Estados da região Centro-Oeste e Sul como Mato Grosso, Goiás, Rio Grande do Sul e Paraná lideram a produção de soja, e juntos no ano de 2021, somam 66% da área cultivada e 66% de toneladas produzidas no território brasileiro, com produtividade média de 57sc/ha da leguminosa, aproximadamente (IBGE, 2023).

No entanto, a sojicultura encontra-se em crescimento acelerado, também, na região Nordeste do país. Segundo Castillo et al. (2021), em análise realizada durante vinte e oito anos, de 1990 a 2018, houve um avanço rápido em termos de área plantada no estado do Maranhão (acima de 6.000%), o nono maior produtor nacional do grão, enquanto os estados anteriormente citados, nesse mesmo período aumentaram em 1.333% a área plantada. A partir de 1990, o incentivo de políticas governamentais em parceria com o setor privado alavancou a produção de soja no sul maranhense, em especial no município de Balsas.

Esse aumento significativo das áreas cultivadas na região sul maranhense nos últimos anos favoreceu o desenvolvimento e o surgimento de pragas na cultura. Esse cenário ressalta a importância do reconhecimento do estado sanitário da cultura no Maranhão, realizado por meio da defesa agropecuária, que além de promover uma interação complexa entre diversos elementos, como políticas públicas, abordagem multidisciplinar e suas implicações nas esferas social, econômica e ambiental (SILVA et al. 2012), define estratégias assertivas de vigilância em conjunto com os produtores para prevenir a introdução de novos agentes biológicos que representam um risco à sanidade vegetal (HALFELD-VIEIRA et al. 2022).

A vigilância deve ser realizada pelos produtores para o reconhecimento das pragas que podem causar danos econômicos à produção. Em levantamento fitossanitário realizado em citros, Barros et al. (2018) reiteraram a importância do monitoramento e inspeção do pomar como estratégia para o controle de pragas com redução do uso de defensivos.

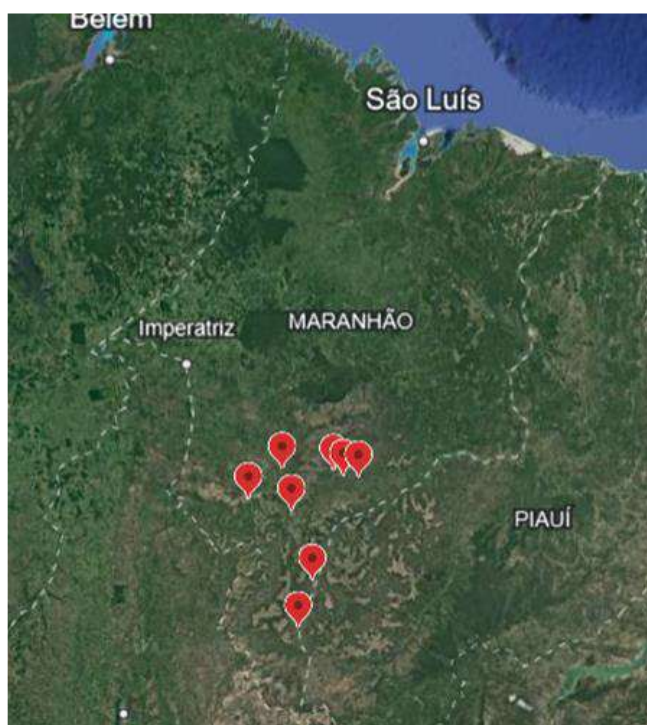
Diante do exposto, esta pesquisa se faz imprescindível para a inspeção e o acompanhamento de pragas que podem estar presentes no estado e/ou para o levantamento daquelas que ainda não chegaram nos cultivos de soja do território maranhense. Esforços para prevenir a introdução de novas pragas no Brasil são prioritários, pois podem ter graves consequências,

incluindo a possibilidade de o país enfrentar restrições fitossanitárias ao exportar produtos susceptíveis àquelas pragas (LOHMANN et al. 2018).

3 METODOLOGIA

A equipe de fiscalização agropecuária da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão – AGED, Unidade Regional de Balsas, realizou o levantamento de pragas por meio do preenchimento de formulário próprio durante visitas de rotina nas lavouras de soja junto aos produtores. Os fiscais em exercício inspecionaram, durante dois anos (2012 e 2016), diferentes propriedades de cultivo de soja localizadas nos principais municípios produtores do grão na região sul maranhense: Balsas, Riachão, São Raimundo das Mangabeiras, Sambaíba, Loreto, Carolina, Tasso Fragoso e Alto Parnaíba (Figura 1). Durante este trabalho de fiscalização, os agentes da AGED documentaram o resultado do reconhecimento de pragas no campo, e também, das demais relatadas pelo produtor ou responsável da fazenda (que causaram danos econômicos durante a safra, mas que no momento da visita da agência estavam ausentes no campo). Posteriormente, essas unidades produtivas foram georreferenciadas para facilitar a identificação pelo órgão dos locais de incidência de pragas e de doenças de importância econômica para a cultura da soja, bem como, orientar futuras ações de defesa sanitária vegetal maranhense. Além disso, devido à grande quantidade de dados, neste trabalho analisamos apenas as principais pragas registradas durante visitas as unidades de produção.

Figura 1 - Geolocalização dos oito municípios (Balsas, Riachão, São Raimundo das Mangabeiras, Loreto, Sambaíba, Tasso Fragoso, Alto Parnaíba e Fortaleza dos Nogueiras) da região sul maranhense em que foram realizados os levantamentos fitossanitários

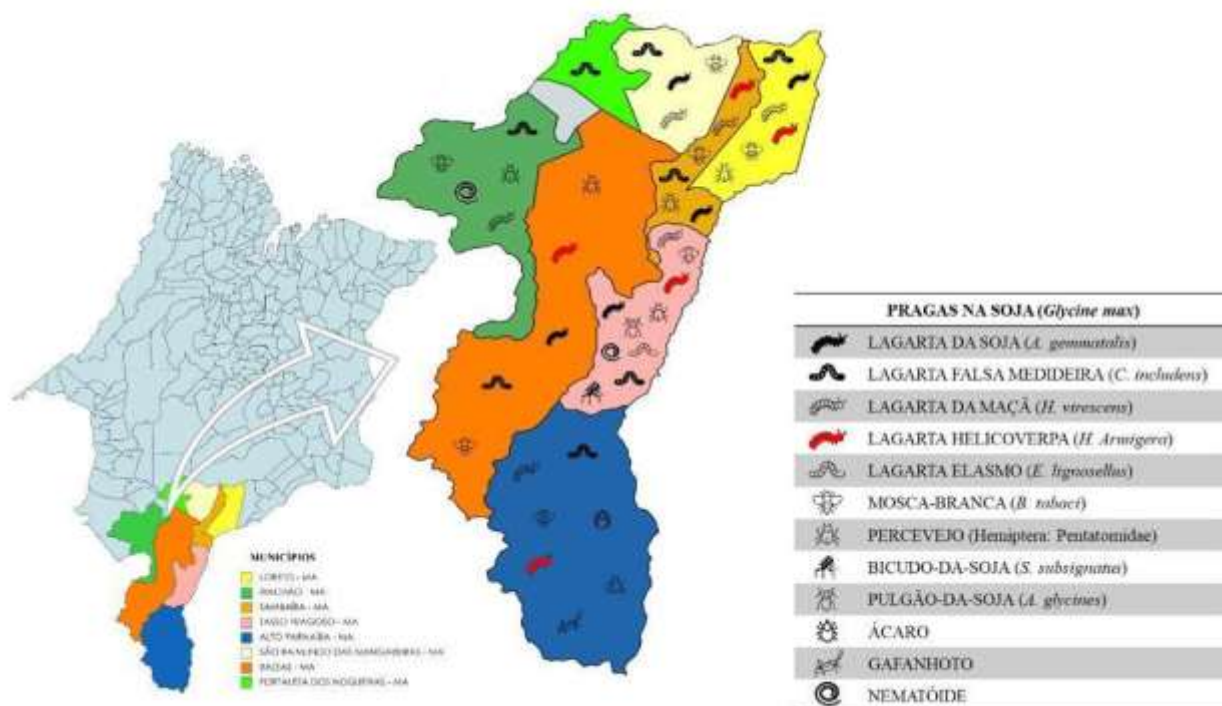


Fonte: Google Earth, 2023.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As principais pragas encontradas na região sul maranhense durante os anos avaliados, foram: lagarta *Helicoverpa* (*Helicoverpa armigera*), lagarta falsa medideira (*Chrysodeixis includens*), lagarta da soja (*Anticarsia gemmatilis*), lagarta das maçãs (*Heliothis virescens*), percevejo (Hemiptera: Pentatomidae) e mosca branca (*Bemisia tabaci*) (Figura 2). Observa-se que os lepidópteros desfolhadores foram as pragas que mais ocorreram na cultura da soja na região estudada. Santos et al. (2023), após avaliação do comportamento alimentar de três espécies de lagartas (*Spodoptera frugiperda*, *Spodoptera cosmioides* e *H. armigera*) em diferentes estágios fenológicos da soja concluíram que a planta suporta maiores níveis de danos e desfolha no período vegetativo e consegue manter sua produtividade, o contrário foi observado na fase reprodutiva, em que a preferência alimentar das pragas se concentrou nas vagens afetando a produtividade. Esse estudo confirma a seriedade da ocorrência dessas pragas e alerta os produtores sobre os sérios impactos econômicos que a introdução de outras espécies na região pode resultar.

Figura 2 - Ocorrência de pragas na cultura da soja em unidades produtivas de oito municípios da região sul maranhense durante os anos de 2012 e 2016



Fonte: Elaborado pelo autor. (Criado com mapchat.net)

Lagarta da soja (*A. gemmatilis*)

A lagarta da soja, como é popularmente conhecida, atua como desfolhadora com ocorrência, principalmente, da fase vegetativa até o final da floração (SAVIO e PINOTTI, 2008).

Esse lepidóptero aparece como uma das principais pragas em todas as regiões brasileiras que possuem plantio de soja. Esta população é abundante durante os períodos mais secos, com temperaturas entre 20 e 30°C, momento que os agentes naturais de controle biológico, fungos entomopatogênicos, são desfavorecidos e apresentam menor ocorrência (MOSCARDI et al., 2012).

No primeiro ínstar, a lagarta da soja apresenta cor verde e movimenta-se medindo palmos, sendo, por isso, confundida com a falsa medideira. Lagartas maiores que 1,5 cm podem apresentar as cores verde ou marrom. Após essa fase, transformam-se em pupas marrons que ficam no solo para depois emergirem os adultos, as mariposas, com coloração que varia do cinza claro ao marrom escuro (SOSA-GÓMEZ et al., 2010; MOSCARDI et al., 2012).

Devido ao prejuízo que *A. gemmatalis* causa à produção de soja, o reconhecimento de fatores bióticos e abióticos que influenciam a incidência do inseto-praga é primordial para orientar ações de manejo adequado na lavoura. Santos (2018) analisou a flutuação populacional de *A. gemmatalis* em diferentes cultivares de soja e concluiu que a lagarta teve seu pico populacional no estágio reprodutivo R1 (início da floração), sendo notório o possível comprometimento da produtividade se a sua população ultrapassar o nível de dano econômico. Comportamento similar, com maior incidência de lagartas na fase reprodutiva, foi encontrado por Negrini (2019) em soja cultivada no cerrado de Roraima. No mesmo estudo de Santos (2018), observou-se diminuição da ocorrência de *A. gemmatalis* na safra com maior precipitação, fato que pode indicar o controle biológico da praga por meio da proliferação de inimigos naturais que são favorecidos pela diminuição da temperatura.

Lagarta falsa medideira (*C. includens*)

O crescimento acelerado de áreas para o cultivo de soja associado ao uso incorreto de inseticidas trouxe problemas para a fitossanidade das lavouras. A lagarta falsa medideira, que antes era controlada naturalmente por fungos e, dificilmente causava prejuízo em plantios de soja, agora, provoca sérios danos econômicos à produção tornando-se praga chave da cultura em todos os estados brasileiros produtores da leguminosa (MORAES et al., 1992; ALVES et al., 2023). Além disso, a eficiência do controle de *C. includens* é comprometido por dois fatores: pela resistência à maioria dos inseticidas utilizados para o manejo de outras lagartas na soja e, pelo hábito de permanência em estratos inferiores da planta hospedeira (GUEDES et al., 2015; NEGRINI, 2019).

A lagarta falsa medideira, como é popularmente conhecida, recebe essa denominação por formar um arco característico, mede-palmo, ao se locomover. As mariposas, fase adulta, apresentam coloração acinzentada, com reflexos dourados, e depositam ovos isolados de cor

verde nas folhas, as lagartas emergidas também são verdes e possuem faixas longitudinais brancas (GUEDES et al., 2015).

Em Roraima, Negrini (2019), em estudo realizado sobre dinâmica populacional de pragas, observou que a ocorrência de *C. includens* foi proeminente nas culturas de soja em comparação com outras espécies (*A. gemmatilis* e *Spodoptera* spp.). A proximidade geográfica, e climática, entre a região estudada por esse autor e o estado do Maranhão pode indicar condições favoráveis que explica a ocorrência da lagarta falsa medideira em todos os municípios estudados no sul do estado em comparação à incidência da lagarta da soja, observada em apenas cinco municípios (Figura 2).

Percebe-se que a lagarta falsa medideira tem o potencial de causar danos imensuráveis no Maranhão se não manejada corretamente. Diante disso, é notória a importância da adoção de medidas fitossanitárias pelos sojicultores para quebrar a ponte verde de sobrevivência dessa praga no campo no período entressafra, controlando, especialmente, as tigueras (plantas voluntárias de soja). Apesar de *C. includens* apresentar mais de 70 espécies de plantas hospedeiras no Brasil, estudos indicam que a lagarta tem preferência pela soja (BERNARDI et al., 2012).

Lagarta das maçãs (*H. virescens*)

A lagarta das maçãs (*Heliothis virescens*) é relatada como uma das principais pragas da cotonicultura. No entanto, a produção intensiva de soja, ou a sucessão na mesma área, no cerrado brasileiro favoreceu a adaptação do inseto, também, na sojicultura resultando em perdas de produtividade (LINS, 2014). No Brasil, a presença desse inseto nas lavouras de soja preocupa os produtores devido à preferência alimentar da praga pelo órgão reprodutivo, não se abstendo apenas dele, mas também das folhas durante a fase vegetativa (SOSA-GÓMEZ et al., 2010).

As lagartas de *H. virescens* são polípagas, o que facilita a sua sobrevivência no ambiente, possuem coloração creme e várias fileiras de tubérculos escuros na face superior do corpo (PEREIRA et al., 2006). Na fase adulta, apresentam hábito noturno com potencial de oviposição elevado (300 a 600 ovos por fêmea) (SANTOS, 2001). O que as diferencia das espécies de *Helicoverpa* é a presença de cerdas “micro-espinhos” em seu segundo e oitavo segmentos abdominais (LINS, 2014).

Estudos voltados para o potencial de dano que *H. virescens* provoca em diferentes estádios fenológicos da soja são imprescindíveis para o entendimento da severidade da sua presença nos cultivos. Após comparação de danos da lagarta das maçãs no algodoeiro e na soja, Lins (2014) afirmou que o seu consumo em folhas de soja (média diária 8,4 cm²) ultrapassou em relação ao contabilizado no algodoeiro (média diária 4,8 cm²). E, ainda, no estágio fenológico R3 da soja observou-se diferença significativa no consumo das vagens em relação aos botões

florais do algodoeiro, isso deveu-se ao tecido da primeira estrutura reprodutiva ser menos resistente no início da sua formação, em relação à segunda.

Relatos indicam que a lagarta das maçãs se adaptou à cultura da soja no Brasil devido ao seu intenso cultivo em grandes áreas em conjunto ou em sucessão com o algodoeiro. Devido a isso, o que antes não representava problema para a sojicultura, agora é motivo de alerta e de preocupação para os produtores do centro-sul ao nordeste do país.

Lagarta *Helicoverpa* (*H. armigera*)

Devido ao aumento da produção agrícola brasileira em 1970, várias espécies de insetos se estabeleceram como praga, inclusive os da ordem Lepidóptera (da família Noctuidae), conhecida como uma das mais severas. Atualmente, a região do Cerrado brasileiro é identificada por extensas áreas de cultivo de soja, milho e algodão, cenário que favoreceu a incidência de pragas de difícil controle, como a *Helicoverpa* spp. (SILVIE et al. 2013; TAY et al. 2013). No Brasil, quarenta e três produtos são registrados para o controle de *H. armigera* (AGROFIT/MAPA, 2023).

A espécie *H. armigera* é um inseto-praga de metamorfose completa, com as fases de ovo, larva, pupa e adultos com duração de cerca de trinta dias (QUEIROZ-SANTOS et al. 2018). Estudos confirmam o encurtamento de dias, para completar o ciclo de vida do inseto, favorecido em períodos mais quentes (ALBERNAZ et al. 2014; SALVADORI e SUZANA, 2014), cenário encontrado na região estudada. O clima do Maranhão é caracterizado por altas temperaturas durante todo o ano.

O inseto possui cerdas escuras e base brilhante na extensão corporal. A larva apresenta pelos brancos, uma saliência em forma de “sela” no quarto segmento abdominal e tegumento com aspecto coriáceo (ALBERNAZ et al. 2014). A mariposa, fase adulta, tem grande facilidade de dispersão, podendo alcançar voos de até 2.000 km (NIBOUCHE et al. 1998). Segundo, Guedes et al. (2013) essa característica favoreceu a sua rápida expansão em território brasileiro após a sua chegada.

De acordo com Tay et al. (2013), após estudos em nível molecular, altas infestações de *H. armigera* foram registradas no Brasil nas espécies cultivadas e nas de cobertura nas safras de 2011/2012 e 2013/2013, saindo da condição de praga quarentenária no país (OLIVEIRA et al. 2020). Entende-se a gravidade da ocorrência desse inseto-praga nos cultivos pelo significativo número de hospedeiros (cerca 180) de diversas famílias e pela resistência do lepidóptero ao controle químico (FITT e WILSON, 2000). Santos et al. (2023), em ensaio realizado com plantas de soja, relataram grande desfolha de plantas de soja especialmente por *H. armigera*, quando comparada a outras espécies, no entanto concluíram que as lagartas estudadas não preferem um único tecido da planta, o seu hábito alimentar vai depender do estágio fenológico da

planta. Afirmaram ainda sobre a elevada possibilidade de sobrevivência da *H. armigera* no campo, pela existência de plantas não cultivadas hospedeiras do inseto.

Mosca Branca (*B. tabaci*)

A mosca branca (*Bemisia tabaci*) é um inseto-praga que se reproduz em 36 famílias e cerca de 1.000 espécies de plantas (ABD-RABOU e SIMMONS, 2010). Dentre as plantas cultivadas hospedeiras dessa praga, destacam-se as ornamentais, as olerícolas, as leguminosas e o algodão. Sua preferência tem sido observada em olerícolas, causando grandes prejuízos favorecendo a incidência de doenças. No Brasil teve seu primeiro relato no início da década de 90, no entanto, perdas econômicas resultado de sua ocorrência em espécies cultivadas foram relatadas no país em 1991 (FERREIRA et al., 2008). A fase adulta da mosca branca, inseto pequeno de 1 mm de comprimento, possui 4 asas membranosas contendo substância de coloração branca. A oviposição ocorre na face abaxial da folha, e então são emergidas as ninfas, com hábito alimentar sugador, que começam a se alimentar da folha. O ciclo completo da praga se dá em torno de 15 dias, sendo favorecido por condições climáticas (temperaturas médias de 25-30°C) (GALLO et al. 2002).

Em estudo sobre o impacto da *B. tabaci* na produtividade de soja, a maior densidade de ninfas (cerca de 400) por folíolo foi observada por Schutze et al. (2022) no estágio reprodutivo (R5), com queda no final do ciclo da cultura relacionada ao menor número de folhas disponíveis em estudo conduzido em campo. Os autores confirmam que foi notória a relação negativa entre altos níveis de infestação da praga e a produtividade da cultura e no tamanho da semente. Apesar disso, a qualidade da semente não foi afetada.

Regiões com temperatura em torno de 30°C favorecem o desenvolvimento de *B. tabaci* (SCHUTZE et al., 2022). Medidas de controle dessa praga devem ser manejadas na região estudada, pois Balsas-MA apresenta altas temperaturas durante o ano inteiro, com variação de 21°C a 37°C. Nossos resultados que a região é propícia para o desenvolvimento da mosca branca, sem relatos apenas em Riachão-MA (Figura 2). Além disso, é notório que devido à aptidão da região para a produção da soja associada ao clima tropical favorável para a infestação da praga, é necessário que os produtores adotem medidas integradas de controle e reforcem o uso correto de defensivos para desfavorecer a resistência do inseto.

Percevejo (Hemiptera: Pentatomidae)

Os percevejos (Hemiptera: Pentatomidae) estão entre as pragas mais importantes da cultura da soja, juntamente com o complexo de lagartas (CONTE et al., 2014). Diferente dessas últimas, aqueles insetos causam danos direto no produto comercial, o grão, por meio da sua alimentação sugadora. O ataque do Hemiptera, além de atrasar a maturação do grão,

comprometer sua viabilidade e causar a retenção foliar com atraso na colheita, deixa o ferimento na planta servindo de porta de entrada para patógenos (PANIZZI et al., 2012).

Estudos relatam que os percevejos marrons (*Euschistus heros*) e os barriga verde (*Dia-ceraeus* spp.) são os mais comuns em soja. *E. heros* tem sido o mais abundante em soja (cerca de 90%) no complexo de percevejos, ocorrendo em todo o território brasileiro (PANIZZI et al., 2012). Hoelher et al. (2018) estudaram a infestação de duas espécies de percevejos, *E. heros* e *Nezara viridula*, em cultivares de soja no estado do Pará e observaram que *E. heros* se destacou (77%), em relação à outra, com pico populacional aos 84 DAE (dias após a emergência da cultura) atingindo o nível de dano econômico em campos de produção de sementes na safra estudada. Além disso, anterior a esse estudo, a mesma espécie do inseto sugador foi predomi-nante (82%) em Balsas-MA em levantamento da ocorrência de espécies de percevejos em soja (PANIZZI, 2002). 12

Apesar da elevada ocorrência de percevejos associados a soja em estudos realizados, adicionado à presença do inseto em cultivos de seis municípios (Riachão, Balsas, Sambaíba, Loreto, Tasso Fragoso e Alto Parnaíba) analisados no presente trabalho (Figura 2), o dano pro-vocado em sementes, na região de Balsas, foi considerado baixo pelo órgão fiscalizador federal. Resultados da classificação comercial do Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento (MAPA) para amostras de sementes de soja indicaram que no Maranhão, especialmente na região Gerais de Balsas, as sementes produzidas apresentaram (0,4%) valor próximo da média nacional (0,5%) de dano provocado por percevejo, o mesmo documento destaca a dedicação dos produtores de sementes da leguminosa em relação ao manejo do percevejo (EMBRAPA, 2019).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O aumento de áreas de produção de soja na região sul maranhense favoreceu a ocorrên-cia de pragas que atacam a cultura, especialmente a incidência de insetos que antes provocavam danos em outras culturas cultivadas, e hoje migraram para cultivos de soja.

O uso incorreto de defensivos agrícolas compromete a fitossanidade dos cultivos, con-ferindo maior resistência das pragas aos métodos de controle químicos.

O complexo de lagartas, mosca branca e percevejos foram as pragas que mais ocorreram nos municípios estudados.

Apesar da especialidade elevada observada nos sojicultores maranhenses, é necessário que adotem ações conjuntas de manejo de pragas, em prol da proteção dos cultivos na região.

REFERÊNCIAS

- ABD-RABOU, S.; SIMMONS, A. M. Survey of reproductive host plants of *Bemisia tabaci* (Hemiptera: Aleyrodidae) in Egypt, including new host records. *Entomological News*, v. 121, p. 456-465, 2010.
- AGROFIT/MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Sistema de agrotóxicos fitossanitários. Coordenação geral de agrotóxicos e afins. Disponível em: <https://agrofit.agricultura.gov.br/agrofit_cons/principal_agrofit_cons>. Acesso em: 05 novembro. 2023.
- ALBERNAZ, K. C.; CZEPAK, C.; COSTA, J.; ZUNTINI, B.; BORGES, M. Guia de Identificação – *Helicoverpa armigera* – Escola de Agronomia – UFG e Nufarm, 2014. (Guia de identificação).
- ALVES, G. M. L.; SALVADOR-SHIINOKI, M. C.; GONÇALVES, J. C.; EISELE, J. S. Flutuação populacional de pragas na região de Ivaiporã na safra de soja 22/23.
- Revista Terra e Cultura: cadernos de ensino e pesquisa, v. 39, e2852, 2023.
- BARROS, J. A.; FEITOSA, J. O.; SANTOS, M. M. dos; BARROS, K. S. Levantamento fitossanitário das principais pragas e doenças encontradas no citros do IFTO – campus araguatins – Tocantins. IX JICE - Jornada de Iniciação Científica e Extensão: Ciência para a redução das desigualdades. ISSN 2179-5649. IFTO: Araguatins, 2018.
- BERNARDI, O.; MALVESTITI, G. S.; DOURADO, P. M.; OLIVEIRA, W. S.; MARTINELLI, S.; BERGER, G. U.; HEAD, G. P.; OMOTO, C. Assessment of the high-dose concept and level of control provided by MON 87701 × MON 89788 soybean against *Anticarsia gemmatilis* and *Pseudoplusia includens* (Lepidoptera: Noctuidae) in Brazil. *Pest management Science*, v. 68, p. 1083-1091, 2012.
- CASTILLO, R.; BOTELHO, A. C.; BUSCA, M. D. Agronegócio globalizado no MATOPIBA maranhense: análise da especialização regional produtiva da soja. *Revista brasileira de geografia econômica* [Online], v. 21, 2021.
- CONTE, O.; OLIVEIRA, F. T. de; HARGER, N.; CORRÊA-FERREIRA, B. S. Resultados do Manejo Integrado de Pragas da Soja na Safra 2013/14 no Paraná. *Embrapa Soja*, Londrina, v. 356, p. 1-57, set. 2014. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/109670/1/Resultados-do-manejo-integrado-de-pragas-da-soja-na-safra-2013-14-no-Parana.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2023.
- EMBRAPA - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. Qualidade de sementes e grãos comerciais de soja no Brasil – safra 2017/2018. Londrina: Embrapa Soja, 220 p., 2019. (Documentos / Embrapa Soja, ISSN 2176-2937; n. 422).
- FERREIRA, C. S.; TORRES, L. C.; CARVALHO, C. F.; SOUZA, B. Ocorrência de *Bemisia tabaci* biótipo B em *Eucalyptus camaldulensis*. *Arquivos do Instituto Biológico*, v. 75, p. 527-528, 2008.
- FITT, G. P.; WILSON, L. J. Engenharia genética em MIP: algodão Bt. In: KENNEDY, G. G.; SUTTON, T. B. (Eds.) *Tecnologias emergentes em manejo integrado de pragas: conceitos, pesquisa e implementação*. Aps Press, St Paul, MN, EUA, p. 108-125, 2000.
- GALLO, D.; NAKANO, O.; SILVEIRA NETO, S.; CARVALHO, R. P. L. C.; BAPTISTA, G. C. de; BERTI FILHO, E.; PARRA, J. R. P.; ZUCCHI, R. A.; ALVES, S. B.;

VENDRAMIM, J. D.; MARCJINI, L. C.; LOPES, J. R. S.; OMOTO, C. Entomologia Agrícola. Piracicaba: FEALQ, 920 p., 2002.

GUEDES, J. V. C.; ARNEMANN, J. A.; PERINI, C. R.; ARRUÈ, A.; ROHRIG, A. Manejar ou perder. Revista Cultivar Grandes Culturas, Pelotas, n. 176, p. 12-16, 2013

GUEDES, J. V. C.; PERINI, C. R.; STACKE, R. F.; CURIOLLETTI, L. E.; ARNEMANN, J. A.; ALENDE, V. P. Lagartas da soja: das lições do passado ao manejo do futuro. Revista Plantio Direto, v. 144, p. 6-18, 2015.

HALFELD-VIEIRA, B. de A.; SCHURT, D. A.; BARBOSA, R. N. T.; NECHET, K. de L. Threats and challenges in the control of quarantine pathogens in the state of Roraima Brazil. Revista Agro@mbiente On-line, v. 16, 2022.

HOELHERT, J. da S.; SILVA, A. G. da; ALMEIDA, A. M.; SILVA, W. T.; GOTTARDE, G. C.; EL-HUSNY, J. C. Infestação de *Euschistus heros*, *Nezara viridula* (Hemiptera: Pentatomidae) e *Spodoptera cosmioides* (Lepidoptera: Noctuidae) em cultivares de soja no polo Paragominas de grãos. Nucleus, v. 15, 2018.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Levantamento Sistemático da Produção Agrícola 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

LINS, L. C. Estudos para o manejo da lagarta-das-maçãs *Heliothis virescens* (Fabricius, 1777) (Lepidoptera: Noctuidae) em algodão (*Gossypium hirsutum* L.) e soja [*Glycine max* (L.) Merrill]. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás, Programa de Pós-Graduação em Agronomia, Jataí, 2014. 64 f.

LOHMANN, T. R.; SILVA, M. L.; VALENTE, C. M. W.; BAGOLIN, D. J.; RASKI, R. K.; MICHEREFF FILHO, M. Análise de resultado para Impactos Estimados. In: Priorização de Pragas Quarentenárias ausentes no Brasil 1. ed. Brasília, DF: Embrapa, 2018. Cap.7, p. 97-114.

MORAES, R.R.; LOECK, A.E.; BELARMINO, L.C. Inimigos naturais de *Rachiplusia* nu (Guenée, 1852) e de *Pseudoplusia includens* (Walker, 1857) (Lepidoptera: Noctuidae) em soja no Rio Grande do Sul. Pesquisa Agropecuária Brasileira, Brasília, v. 26, p. 57-64, 1992.

NEGRINI, M. Dinâmica populacional e manejo de pragas nas culturas de arroz, milho e soja no cerrado de Roraima. 2019. 135 p. Tese (Doutorado em Biodiversidade e biotecnologia) - Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 2019.

NIBOUCHE, S.; BUES, R.; TOUBON, J. F.; POITOUT, S. Allozyme polymorphism in the cotton bollworm *Helicoverpa armigera* (Lepidoptera: Noctuidae): comparison of African and European populations. Heredity, Oxford, v. 80, p. 438-445, 1998.

OLIVEIRA, A. C. de; FARIA, L. S. de; CARVALHO, F. J.; BORGES, J. V. O.; ANDALÓ, V. Preferência alimentar de *Helicoverpa armigera* a diferentes cultivares de soja com tecnologia Bt. Scientia Plena, v. 16, 2020.

PANIZZI, A. R. Percevejos em soja no nordeste brasileiro e um novo registro do percevejo verde, *Nezara viridula* (L.) (Heteroptera: Pentatomidae). Neotropical Entomology, v. 31, 2002.

PANIZZI, A. R.; BUENO, A. F.; SILVA, F. A. C.. Insetos que atacam vagens e grãos. In: HOFFMANN-CAMPO, C. B.; CORRÊA-FERREIRA, B. S.; MOSCARDI, F. (Eds.). Soja -

Manejo Integrado de Insetos e outros Artrópodes-Praga. Brasília, DF: Embrapa, p. 335-420, 2012.

PEREIRA, M. J. B.; ALBUQUERQUE, F. A.; BASTOS, C. S. Pragas do algodoeiro: identificação, biologia e sintomas de ataque. Revista Brasileira de Oleaginosas e Fibrosas, Campina Grande, v. 10, p. 1073-1117, 2006.

QUEIROZ-SANTOS, L.; CASAGRANDE, M. M.; SPECHT, A. Morphological characterization of *Helicoverpa armigera* (Hübner) (Lepidoptera: Noctuidae: Heliothinae). Neotropical Entomology, v. 47, p. 517-542, 2018.

SALVADORI, J. R.; SUZANA, C. S. Saldo da *Helicoverpa*. Cultivar Grandes Culturas, Pelotas, v.15, p. 26-28, 2014.

SANTOS, L. S. Flutuação populacional, distribuição espacial e plano de amostragem sequencial de *Anticarsia gemmatilis* (Hübner, 1818) (Lepidoptera: Erebididae) e *Chrysodeixis includens* (Walker, 1858) (Lepidoptera: Noctuidae) em diferentes cultivares de soja. 2018. 62 p. Tese (Doutorado em Agronomia) - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias, Universidade Estadual Paulista, Jaboticabal, 2018.

SANTOS, M.; SANTOS, J.; SILVA, D.; SUTIL, W.; BUENO, A. D. F. Aspectos biológicos de *Spodoptera frugiperda*, *S. cosmioides* e *Helicoverpa armigera* alimentando-se de soja: bases para o manejo dessas lagartas. SOJA, Embrapa. 18ª Jornada Acadêmica da Embrapa Soja. CEP, v. 86065, p. 981, 2023.

SANTOS, W. J. Identificação, biologia, amostragem e controle das pragas do algodoeiro. In: Embrapa Agropecuária Oeste/Embrapa Algodão. Algodão: Tecnologia de Produção. Dourados: Embrapa Agropecuária Oeste, p. 181-226, 2001.

SAVIO, G. M.; PINOTTI, E. B. Controle biológico da lagarta-da-soja (*Anticarsia gemmatilis*) por *Baculovirus anticarsia*. Revista científica eletrônica de agronomia, v. 8, p. 1-7, 2008.

SCHUTZE, I. X.; NARANJO, S. E.; YAMAMOTO, P. T. Impact of *Bemisia tabaci* MEAM1 (Hemiptera: Aleyrodidae) on Soybean Yield and Quality Under Field Conditions. Journal of Economic Entomology, v. 115, p. 757-766, 2022.

SILVA, S. X. de B.; NUNES, C. C. da S.; SANTANA, O. S.; GUIMARÃES, R. F.; SANTOS FILHO, H. P.; VILDOSO, C. I. A. Serviço de vigilância ativa da defesa agropecuária detectou nova ocorrência fitossanitária na citricultura baiana. 2012. Disponível em: <<http://www.seagri.ba.gov.br>> Acesso em: 07 novembro. 2023.

SILVIE, P. J.; THOMAZONI, D.; SORIA, M. F.; SARAN, P. E.; BÉLOT, J. L. Manual de Identificação de Pragas e Seus Danos em Algodoeiro. Boletim Técnico IMAmt No. 175 p., Cascavel: IGOL, 2013.

SOSA-GÓMEZ, D.R.; CORRÊIA-FERREIRA, B.S.; HOFFMANN-CAMPO, C.B.; CORSO, I.C.; OLIVEIRA, L.J.; MOSCARDI, F.; PANIZZU, A.R.; BUENO, A.F.; HIROSE, E. Manual de identificação de insetos e outros invertebrados da cultura da soja. Documentos do Centro Nacional de Pesquisa de Soja. Londrina, n. 269, p. 89, 2010.

TAY, W. T.; SORIA, M. F.; WALSH, T.; THOMAZONI, D.; SILVIE, P.; BEHERE, G. T.; ANDERSON, C.; DOWNES, S. A brave new world for an old world pest: *Helicoverpa armigera* (Lepidoptera: Noctuidae) in Brazil. Plos one, v. 8, 2013.

TRANSGENERIDADE E A PREVIDÊNCIA BRASILEIRA: DISCUSSÃO SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO E HIPERVULNERABILIDADE PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Leonardo Carvalho de Aguiar Lopes-UNIBALSAS¹

Rosemara Unser-UNIBALSAS²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar se a atual legislação previdenciária é capaz de assegurar a proteção e inclusão social da pessoa transgênero hipervulnerável no Brasil, frente à ausência de norma balizadora que abarque essa parcela da sociedade no direito previdenciário. Inicialmente, expõe-se um exame da identidade de gênero como extensão do princípio da dignidade da pessoa humana sob a ótica da decisão dotada de efeito *erga omnes* e força vinculante exarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4275. Bem como, serão apresentadas as proposições interpretativas à legislação previdenciária na concessão de aposentadoria aplicável ao transgênero, suscitando por fim, a hipervulnerabilidade destas pessoas no Brasil. Adotar-se-á o método dedutivo, com pesquisa do tipo exploratória e abordagem mista. Concluindo-se ao final que, para promover a proteção e inclusão social das pessoas transgêneras hipervulneráveis no Brasil pela legislação previdenciária é necessária uma interpretação teleológica desta, a fim de possibilitar a plena realização dos valores de liberdade, igualdade e não discriminação basilar na consolidação de um Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4275. Direito Previdenciário. Estado Democrático de Direito. Supremo Tribunal Federal. Transgênero Hipervulnerável.

Abstract: This article has the objective of analyzing whether the current social security legislation is capable of ensuring the protection and social inclusion of the hyper-vulnerable transgender person in Brazil, in view of the absence of a standard that encompasses this part of society in social security law. Initially, an examination of gender identity is exposed as an extension of the principle of human dignity from the perspective of the decision endowed with *erga omnes* effect and binding force issued by the Federal Supreme Court (STF) in the judgment of the Direct Action of Unconstitutionality (ADI) n. 4275. As well as, interpretative propositions will be presented to the social security legislation in the granting of retirement applicable to transgender people, finally raising the hypervulnerability of these people in Brazil. The deductive method will be adopted, with exploratory research and a mixed approach. Concluding at the end that, in order to promote the protection and social inclusion of hypervulnerable transgender people in Brazil by social security legislation, a teleological interpretation of this legislation is necessary, in order to enable the full realization of the values of freedom, equality and basic non-discrimination in the consolidation of a democratic rule of law.

Keywords: Direct Action of Unconstitutionality (ADI) n. 4275. Democratic state. Social Security Law. Federal Supreme Court. Hypervulnerable transgender.

INTRODUÇÃO

A modernidade tem sido marcada por mudanças significativas nos debates sobre gênero, em particular no que diz respeito à diversidade de identidade de gênero e à luta pela igualdade de direitos das pessoas transgêneras. Essas mudanças foram impulsionadas por um conjunto de fatores, como o avanço dos movimentos sociais e o crescente aumento das demandas por

¹ Acadêmico do Curso de Direito, do Grupo de Pesquisa de Direito Previdenciário. E-mail: leonardo.lopes@alu.unibalsas.edu.br.

² Professor(a) orientador do Grupo de Pesquisa Direito Previdenciário do Curso Direito. E-mail: rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br.

igualdade (art. 5º da CRFB/88) e respeito às diferenças (art. 3º, IV da CRFB/88) asseguradas pelo texto constitucional. Tendo o Supremo Tribunal Federal sido essencial para garantir a proteção e a promoção dos direitos dos transgêneros no Brasil por meio de decisões que buscam assegurar o respeito à identidade de gênero e à igualdade de direitos.

Entretanto, do ponto de vista legislativo, a questão dos transgêneros traz reflexos significativos, já que a identidade de gênero nas normas jurídicas brasileiras ainda não foi amplamente abordada e aderida. Na esfera da Previdência Social, por exemplo, um dos ramos da Seguridade Social, responsável pela contenção dos riscos e pelo atendimento às contingências sociais, ainda há muitos desafios a serem enfrentados, uma vez que a legislação previdenciária adota critérios binários para a concessão de benefícios aos segurados.

Além disso, a falta de reconhecimento identitário causado pela ausência de norma balizadora no direito previdenciário, não é a única condição que limita a população transgênero a desfrutar de benefícios previdenciários. Restringindo-se a uma análise objetiva dos critérios de concessão do benefício de aposentadoria por idade de caráter taxativo (art. 201, § 1º, da CRFB/88), quais sejam o requisito etário e quantidade mínima de contribuições, percebe-se que estes também são dificilmente alcançados. Já que, a ausência de políticas públicas e ações afirmativas, aliadas à discriminação e ao preconceito, levam essa parcela da população à marginalização social desde a infância, com a evasão escolar, situação que perdura pela vida adulta com a exclusão do mercado formal de trabalho e até mesmo com a morte precoce vislumbrada pela baixa expectativa de vida.

Sendo assim, mediante ao exposto, percebe-se a atualidade, relevância jurídica e social da temática, tendo o presente trabalho como objetivo analisar se a atual legislação previdenciária é capaz de assegurar a proteção e a inclusão social da pessoa transgênero hipervulnerável no Brasil. Examinar-se-á especificamente, no tópico um, o conceito de identidade de gênero como extensão do princípio da dignidade da pessoa humana, por conseguinte no tópico dois será apresentando as proposições interpretativas da legislação previdenciária aplicáveis aos transgêneros, bem como no tópico três será suscitado a hipervulnerabilidade dos transgêneros na concessão de benefício previdenciário.

Ademais, será utilizado o método dedutivo, com pesquisa do tipo exploratória e abordagem mista, bem como se utilizará pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e a própria legislação constitucional e infraconstitucional para o desenvolvimento do presente trabalho.

1 A IDENTIDADE DE GÊNERO COMO EXTENSÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Durante a segunda metade do século XX, houve um aumento significativo nas discussões acerca da suficiência do modelo social que considera apenas o sexo de nascimento como o único fator determinante na definição do gênero e do papel que cada indivíduo deve exercer na sociedade. Essas discussões atingem de forma direta a ciência jurídica, tornando-se necessárias soluções práticas em diversos ramos do direito para as novas concepções trazidas à tona (Silva, *et al.*, 2023). Sendo assim, para uma melhor compreensão sobre o tema é necessário inicialmente que se faça a análise dos aspectos que possam esclarecer o significado de gênero e sexo inerentes à questão. Pois, nos dias atuais, a sociedade em geral, ainda possui muita dificuldade em distinguir a concepção primordial destes termos.

O pensamento hegemônico prega a ideia que o gênero (masculino versus feminino) espelha o sexo biológico (Medeiros; Gouveia, 2021, p. 107; Cardoso, 2019, p. 440) e que “todas as outras esferas constitutivas dos sujeitos estarão amarradas a esta determinação inicial” (Bento, 2008, p. 17). Porém, já é sabido que sexo é uma questão biológica ligada a características fisiológicas, cromossômicas e hormonais, enquanto que o gênero, por sua vez, é uma construção sociocultural que é repetida por meio de práticas do dia a dia, desde comportamentos até mesmo expressões corporais (Jesus, 2012, p. 7 a 8; Modesto, 2013, p.51). Nas palavras de Lando e Sousa (2020, p. 30):

Embora o gênero esteja ligado ao sexo, prevalece o entendimento que não se deve recebê-los como sinônimos, pois, pelas normas sociais se convencionou um sistema binário de identificação e classificação das pessoas em decorrência do sexo biológico apresentado no nascimento, enquanto o conteúdo que regula o gênero é construído socialmente.

Desse modo, melhor exemplificando, quando criança as pessoas são ensinadas a se comportar de acordo com o gênero considerado socialmente adequado para o sexo biológico possuído. Até mesmo antes de nascer, na concepção, quando ainda feto, caso haja ultrassonografia esse comportamento já está determinado. Se possuir vagina será do gênero feminino ou mulher e as roupas serão rosa, se possuir pênis será do gênero masculino ou homem e as roupas serão azuis (Lanz, 2014, p. 67; Silva; Neto, 2021, p. 36). Como são influências sociais pouco visíveis, há uma falsa percepção que a diferença entre homem e mulher é algo natural, totalmente biológico (Jesus, 2012, p. 8).

No entanto, há pessoas que não seguem esse gênero considerado padrão imposto pela sociedade hegemônica (Lanz, 2014, p. 73), desenvolvendo assim, uma identidade de gênero própria, sendo esta referente “à experiência interna, individual e profundamente sentida que

cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo” (Yogyakarta, 2007, p. 9).

E nessa perspectiva, a identidade de gênero pode ser dividida em dois grupos, cisgênero e transgênero. Isso posto, entende-se por “cisgênero, ou ‘cis’, as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando ao nascimento” (Jesus, 2012, p. 10). Em síntese, como conceitua Daniela Andrade, citada por Silva (2018, p.18) “cis é prefixo latino, abreviação para cisgênero, significa 'do mesmo lado'. A pessoa cis é aquela que reivindica ter o mesmo gênero que o que lhe registraram quando ela nasceu”. Ou seja, “a mulher cis é aquela pessoa que nasceu e foi registrada mulher e se reivindica mulher. O homem cis é aquela pessoa que nasceu e foi registrado homem e se reivindica homem” (Andrade *apud* Silva, 2018, p.18). Logo, a identidade de gênero do indivíduo, construída psicossocialmente, condiz com o gênero designado em seu nascimento com base em características biológicas (sexo).

Por sua vez, o transgênero é “alguém cuja identidade de gênero apresenta algum tipo de discordância, conflito ou não conformidade com as normas de conduta socialmente aceitas e sancionadas para a categoria de gênero em que foi classificado ao nascer” (Lanz, 2014, p. 74). Sendo, em resumo, “indivíduos nos quais a identidade de gênero não apresenta congruência com seu sexo biológico, observada na maioria dos indivíduos” (Dias, 2015, p. 331). Portanto, a identidade de gênero do indivíduo, construída psicossocialmente, não condiz com o gênero designado em seu nascimento com base em características biológicas (sexo).

Neste ponto, ressalta-se que, existem pessoas que vivenciam o gênero como funcionalidade, ou seja, por puro prazer momentâneo, bem como, aqueles que vivenciam de forma identitária, sendo este último, diretamente relacionado à identidade de gênero objeto de estudo do presente trabalho.

As pessoas que vivenciam o gênero como funcionalidade são os crossdressers “pessoa que frequentemente se veste, usa acessórios e/ou se maquia diferentemente do que é socialmente estabelecido para o seu gênero, sem se identificar como travesti ou transexual” (Jesus, 2012, p. 27), sendo em sua maioria “homens heterossexuais, casados, que podem ou não ter o apoio de suas companheiras” (Jesus, 2012, p. 27), bem como as dragqueens, kings e os transformistas que são “artistas que se vestem, de maneira estereotipada, conforme o gênero masculino ou feminino, para fins artísticos ou de entretenimento” (Jesus, 2012, p. 28), ademais “a sua personagem não tem relação com sua identidade de gênero ou orientação sexual” (Jesus, 2012, p. 28).

Há, por sua vez, os que vivenciam o gênero de maneira identitária como a travesti que são indivíduos que

experimenta a desconformidade e não identificação com o sexo biológico [...] ela transita entre o masculino e o feminino com fluidez, não desejando tornar-se o sexo oposto, ao menos não cirurgicamente. Ela transforma seu corpo por meio do uso de roupas, acessórios, por vezes fazem pequenas intervenções, como uso de hormônios ou próteses de silicone, sem manifestar desejo de alterar a sua genitália (Pancotti, 2018, p. 29).

Ou seja, são pessoas que se vestem ou se identificam com roupas e comportamentos socialmente atribuídos ao gênero oposto ao que lhes foi designado ao nascer. Porém, não buscam fazer a mudança das genitálias com cirurgias de redesignação sexual. Diferentemente dos transexuais, outra categoria que vivencia o gênero de forma identitária e que possui como principal característica uma

divergência entre o estado psicológico de gênero e as características físicas e morfológicas perfeitas que associam o indivíduo ao gênero oposto. Caracteriza-se por um forte conflito entre o corpo e a identidade de gênero e compreende um arraigado desejo de adequar – hormonal e cirurgicamente – o corpo ao gênero almejado. Existe uma ruptura entre o corpo e a mente, o transexual sente-se como se tivesse nascido no corpo errado, como se esse corpo fosse um castigo ou mesmo uma patologia congênita. O transexual se considera pertencente ao sexo oposto, entalhado com o aparelho sexual errado (Dias, 2014, p. 43).

Logo, trata-se de um indivíduo que sua identidade de gênero não condiz com o gênero atribuído em razão do sexo biológico conferido no nascimento, possuindo assim, uma vontade expressa de adequar-se através de procedimentos médicos ao gênero pretendido, não se confundido assim, com orientação sexual. Já que, esta se refere “à capacidade de cada pessoa de experimentar uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero” (Yogyakarta, 2007, p. 09).

Sendo assim, o indivíduo identifica-se (ou não) com o com o gênero atribuído ao nascer, porém possui uma atração, desejo afetivo e sexual direcionado a determinado gênero ou a ambos os gêneros. Por tanto, a identidade de gênero “não guarda nenhum tipo de relação imediata, e muito menos exclusiva, com algum tipo de orientação sexual específica” (Lanz, 2014, p. 74). Podendo a pessoa trans, ser homossexual, heterossexual ou bissexual.¹

Por conseguinte, já esclarecido todos os conceitos, percebe-se que a identidade de gênero se baseia na autonomia da vontade e na garantia da livre expressão do direito de escolha ao gênero com o qual se identifica e, assegurar esse direito é garantir a realização plena do princípio da dignidade humana (Medeiros; Gouveia, 2021, p. 113; Silva; Sirqueira, 2020, p. 78). Sendo este, “um princípio jurídico fundamental que implica o respeito incondicional à

¹ Pessoas homossexuais se atraem afetivo-sexualmente por pessoas de gênero igual àquele com o qual se identifica. Pessoas heterossexuais se atraem afetivo-sexualmente por pessoas de gênero diferente daquele com o qual se identifica. Pessoas bissexuais se atraem afetivo-sexualmente por pessoas de qualquer gênero (Jesus, 2012, p. 27).

pessoa humana como valor supremo, cuja realização deve ser assegurada pela ordem jurídica” (Sarlet, 2016, p. 57). Ademais, segundo Daniel Sarmento (2016, p. 334):

É possível extrair do princípio da dignidade da pessoa humana um direito fundamental ao reconhecimento, que também tem fortes conexões com a igualdade e com a solidariedade. Trata-se de um direito “ao igual respeito da identidade pessoal”. Ele não apenas veda as políticas públicas e práticas sociais que estigmatizam as pessoas por conta das suas identidades, como também impõe que o Estado interfira sobre as relações sociais, buscando eliminar as avaliações negativas conferidas pela cultura hegemônica a certos grupos.

A partir dessa perspectiva e na busca de assegurar a todas as pessoas a possibilidade de expressar-se conforme identidade de gênero inerente a sua personalidade e dignidade enquanto humano, o Supremo Tribunal Federal julgou em 2018 a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, possibilitando que as pessoas transgêneros que comprovem por meio de autoidentificação firmado em declaração escrita que não se identificam com o gênero atribuído no nascimento pudessem por via administrativa ou judicial alterar o prenome e a classificação do gênero no registro civil.

Nos termos da fundamentação da inicial, entre os vários direitos constitucionais levantados como tese, encontra-se o que afirma que há um direito fundamental à identidade de gênero, inferido do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CRFB/88). Posto isso, cabe analisar alguns votos na sobredita ação que reafirma a referida tese aceita de maneira unânime entre todos os Ministros. Citando-se aqui os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator) e Luiz Edson Fachin (Redator do Acórdão) no tocante a identidade de gênero como extensão do princípio da dignidade da pessoa humana.

Marco Aurélio (2018), em seu voto, pontuou que critérios morfológicos não são suficientes para exprimir a identidade de gênero, haja vista, o caráter complexo da psique pessoal e a diversidade de fatores que moldam a identidade própria do ser humano. Sendo inviolável a dignidade humana, não se pode obstar as pessoas de uma vivência feliz e plena da sua própria jornada, na busca de manifestar-se em sociedade da forma com que de fato se enxerga subjetivamente.

Logo, em um Estado Democrático de Direito, não se pode negar o exercício de direitos fundamentais, em razão de divergência de padrões imposto pelo crivo exclusivamente moral da maioria em detrimento da constituição somática da minoria, constituindo dever do poder público pacificar a convivência plural em sociedade. Nessa mesma linha de raciocínio votou o Ministro Luiz Edson Fachin (2018), que suscitou de maneira clara que o direito à igualdade sem discriminação abarca a expressão de gênero como identidade, sendo esta, relacionada ao direito da personalidade da pessoa humana e, portanto, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la e nunca constituí-la através de modelos, mesmo que meramente procedimental.

Assim, a concepção de gênero enquanto identidade é criada com base na diversidade e, acima de tudo, na liberdade individual de cada pessoa para determinar a sua própria personalidade. Desse modo, é nítido que a identidade de gênero é uma das dimensões que compõem a identidade humana, que torna cada pessoa única dentro da sua subjetividade e que a diferencia das demais pessoas. Sendo esta, ainda, uma parte essencial da identidade de uma pessoa e, negar ou restringir essa identidade é uma forma de desrespeitar a sua dignidade.¹

Assim, a identidade de gênero é vista como uma extensão do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, pois reconhece que todas as pessoas têm o direito de serem tratadas com respeito e dignidade, independentemente do gênero identitário, cabendo ao Estado garantir esse direito fundamental subjetivo. Ademais, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade fixaram-se em seu acórdão as seguintes teses:

1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero. 2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la. 3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. 4. Ação direta julgada procedente (STF, ADI nº 4275/DF, Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ. 01.03.2018, DP. 05.03.2018, p. 2).

Esta decisão foi um marco, vez que, o judiciário reafirmou direitos fundamentais da pessoa transgênera não concebidos pela legislação vigente, rompendo com o discurso padrão hegemônico que prega a correspondência necessária entre gênero e sexo biológico, reconhecendo assim, a evolução social e dando visibilidade às minorias até então ignoradas pelas instituições políticas formais.²

E, apesar dessa mudança positiva trazida pela jurisprudência constitucional, qual seja a retificação do gênero e do prenome no assento civil pela pessoa transgênero, o poder legislativo ainda é omissos quanto à questão, a exemplo, a legislação previdenciária que recentemente foi assunto de deliberação pelo Congresso Nacional com o advento da Emenda à Constituição nº

¹ Segundo uma pesquisa, publicada pelo Journal of Adolescent Health, quando é assegurado o uso do nome social concernente à identificação social da pessoa trans em ambientes como escola, família e trabalho há uma redução de até 71% nos sintomas de depressão, assim como 34% nos sintomas de suicídio. Concluindo-se que, em relação às pessoas trans que não gozam do direito do uso do nome social, há uma diminuição de 65% nos riscos de suicídios (Farias, 2023). Logo, quando uma pessoa é forçada a viver em um gênero que não corresponde com a sua identidade pessoal, ela pode sofrer uma série de danos emocionais e psicológicos, além de ser exposta a várias formas de discriminação e violência.

² “Ao admitir a identificação civil de acordo com a aparência sinaliza o respeito à pessoa, pelas instituições jurídicas de seu País, preservando o indivíduo da exposição vexatória que acirra sua vulnerabilidade. Trata-se do oferecimento de uma resposta, a qual, ao possibilitar a alteração do nome e sexo no registro civil, consiste em forma de inclusão auxiliar no combate à violência e discriminação, dado o papel simbólico do direito” (Gonçalves, 2012, p. 85 e 86).

103/2019, que entre outras disposições trouxe alterações significativas nas regras de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria, deixando de abordar a situação da pessoa transgênero na concessão de benefícios previdenciários. Portanto, frente à ausência de norma balizadora, é necessário analisar as atuais proposições interpretativas da legislação previdenciária brasileira para a concessão de aposentadoria aplicável ao transgênero.

2 ANÁLISE DAS PROPOSIÇÕES INTERPRETATIVAS À LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA APLICÁVEL NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA AO TRANSGÊNERO

A Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB (1988), em seu artigo 194, é responsável por instituir a seguridade social. Sendo esta, compreendida como “um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinados a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (Brasil, 1988, art. 194, *caput*). Vale ressaltar, a inserção da seguridade social no Título VIII, que dispõe sobre a ordem social, que “tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais” (Brasil, 1988, art. 193, *caput*). Bem como, a orientação da seguridade social pelo princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, assegurado no artigo 194, inciso I, da CRFB/88.

Este princípio pressupõe que, restrito a reserva do possível (limite orçamentário), a seguridade social deve ser ampla o suficiente para cobrir todos os tipos de situações que exijam reparação, garantindo a dignidade humana a todos (Castro; Lazzari, 2023, p. 75), “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988, Art. 3, inciso IV).¹

Por sua vez, a previdência social constitui um dos tripés da seguridade social que se caracteriza, nos termos do artigo 6º da CRFB/88, como um direito social. A previdência está disposta no artigo 201 da CRFB/88, possuindo caráter contributivo e filiação obrigatória. E tem como finalidade assegurar aos seus beneficiários (sejam segurados ou dependentes) recursos indispensáveis para a manutenção de sua subsistência em situações adversas. Logo, tem como objetivo principal prevenir e minimizar riscos, bem como atender às contingências sociais que possam deixar os beneficiários sem meios para prover o próprio sustento (Garcia, 2022, p. 188).

Vale ressaltar que, a legislação que regula a previdência social estabelece critérios para determinar quem tem direito a receber benefícios previdenciários. Na Constituição Federal, no

¹ Ressalta-se que, “o direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero”(STF, ADI nº 4275/DF, Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ. 01.03.2018, DP. 05.03.2018, p. 2).

inciso § 7º do art. 201, entre os requisitos exigidos para a concessão de benefícios, constam diferenças concernentes aos gêneros percebidos em razão do sexo biológico dos segurados (sistema binário).¹

A adoção de critérios mais brandos para a aposentadoria das mulheres fundamenta-se

em razão da divisão sexual do trabalho e da forma como ainda impacta negativamente o gênero feminino, havendo a necessidade da implantação de políticas públicas de compensação ao gênero feminino pelo trabalho reprodutivo não remunerado e pela histórica dificuldade feminina em verter contribuições ao sistema de seguridade social em igualdade de condições com os indivíduos do gênero masculino. Desde diferenças históricas nos patamares salariais até a dificuldade de manutenção de vínculos empregatícios, o gênero feminino ainda precisa da manutenção de tais políticas para que possa acessar em igualdade de condições os benefícios previdenciários da seguridade social (César; Pancotti, 2021, p. 912).

Logo, essa diferenciação no âmbito da previdência é influenciada por fatores biológicos e socioculturais e adveio da fusão princípio da igualdade (art. 5º, I, CRFB)² e da não discriminação (art. 3º, IV, CRFB) que legitimou o legislador a criar mecanismos que assegurem que os benefícios previdenciários sejam concedidos de forma justa e equitativa entre homem e mulher como forma de garantir a máxima da igualdade material frente à vulnerabilidade social do gênero feminino. Vez que, sustentar o contrário, implicaria em um “verdadeiro retrocesso histórico, em matéria sócio-previdenciária, que não se pode presumir desejado” (STF, ADI nº 1.946/DF, Pleno, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ. 03.04.2003, DP. 16.05.2003, p. 123).

Sendo assim, é evidente que a previdência social brasileira é guiada por critérios binários e cisnormativos de gênero, baseados no pensamento hegemônico que prega a correspondência necessária entre gênero e sexo biológico. Portanto, o gênero não é uma casualidade na previdência, mas sim um critério que justifica a adoção de requisitos diferenciados para homens e mulheres (Leite, 2019, p. 7; Medeiros; Gouveia, 2021, p. 106; Demari; Trentin, 2019, p. 6 e 8).

Ademais, embora justificável, a diferenciação trazida pela legislação previdenciária tem gerado reflexos constantes em face dos novos contextos sociais. Com o reconhecimento da

¹ Art. 201, § 7º - É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição (Brasil, 1988, Art. 201, § 7º, I).

² “A correta interpretação desse dispositivo torna inaceitável a utilização do *discrimen* sexo, sempre que o mesmo seja eleito com o propósito de desnivelar materialmente o homem da mulher; aceitando-o, porém, quando a finalidade pretendida for atenuar os desníveis. Consequentemente, além de tratamentos diferenciados entre homens e mulheres previstos pela própria constituição (arts. 7º, XVIII e XIX; 40, § 1º; 143, §§ 1º e 2º; e 201, § 7º), poderá a legislação infraconstitucional pretender atenuar os desníveis de tratamento em razão do sexo” (Moraes, 2003, p. 52). Já que, “os Poderes Públicos devem buscar os meios e instrumentos para promover condições de igualdade real e efetiva e não somente contentar-se com a igualdade formal, em respeito a um dos objetivos fundamentais da República: construção de uma sociedade justa. Para adoção desse preceito, deve existir uma política legislativa e administrativa que não pode contentar-se com a pura igualdade legal, adotando normas especiais tendentes a corrigir os efeitos díspares ocasionados pelo tratamento igual dos desiguais, buscando a concretização da igualdade social” (*Ibid*, 2007, p. 65).

identidade de gênero pela jurisprudência constitucional, as pessoas transgênero têm enfrentado dificuldades para se adequar às normas da previdência. Essa situação traz à tona a necessidade de uma revisão das políticas públicas voltadas para a inclusão e proteção dos direitos das pessoas trans, a fim de garantir a igualdade de tratamento e a efetivação dos direitos fundamentais desses indivíduos (Silva; Sirqueira, 2020, p. 82).

Dessa forma, em meio a esta discussão vem surgindo algumas proposições interpretativas de regras da legislação previdenciária de aposentadoria aplicáveis aos transgêneros para sua inclusão na previdência social. A primeira proposição a ser comentada, busca compensar equitativamente o tempo em que a pessoa transgênero viveu em conformidade com o gênero atribuído em razão do sexo (ou seja, período “cisgênero”), com o período em que o segurado reivindicou a identidade de gênero autopercebida, retificada no assento de registro civil (ou seja, período transgênero) (Silveira; Queiroz, 2022, p. 157; Demari; Trentin, 2019, p. 22 e 23). Esta equiparação se daria através de uma regra de três, entre os gêneros constantes antes e depois da retificação do registro civil (Pestana; Araujo, 2018, p. 70; Demari; Trentin, 2019, p. 24).

Assim, se uma pessoa nasce com anotação, em decorrência do signo sexual, do gênero masculino na certidão de nascimento e, no decorrer da vida funcional, após 20 anos de contribuição, por exemplo, faz alteração registral para o gênero feminino, deve aquele tempo contributivo ser convertido, a fim de se adequar aos requisitos de aposentadoria aplicáveis às mulheres. Os 20 anos de contribuição como homem (no aspecto registral) seriam, nesse sentido, divididos por 35 (tempo exigido para inativação do homem) e multiplicados por 30 (tempo exigido para inativação da mulher), resultando em 17,14 anos. Assim, ao invés de precisar cumprir mais 15 anos de tempo de contribuição, como lhe seria exigido caso não tivesse feito a alteração, a mulher trans precisaria, no caso, adimplir mais 12,86 anos contributivos (Leite, 2019, p. 19).

Ademais, quanto ao requisito etário aplicável ao transgênero, seria seguida a mesma regra. A parte da doutrina que defende esta proposição aduz que dessa forma, seria mantido o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social, não havendo vantagem em trocar de gênero com o intuito de se aposentar mais cedo, sendo atendida a legislação previdenciária e assegurado o princípio da dignidade da pessoa humana (Pestana; Araujo, 2018, p. 70). Dessa forma, traria segurança jurídica ao direito previdenciário e asseguraria “o princípio de custeio ou regra de contrapartida, previsto no artigo 195, § 5º, da CRFB, que dispõe que nenhum benefício será criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio” (Santos; Migueli, 2021, p. 118).

Em consonância a esta proposição posicionou-se o Procurador Federal do Rio de Janeiro, Társis Nametala Sarlo Jorge, no I Congresso Brasileiro do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família) de Direitos das Famílias e Direito Previdenciário, que ocorreu na cidade Belo Horizonte (MG), em junho de 2018, afirmando que o cálculo a ser realizado para fins de concessão de aposentadoria deve ser proporcional, veja-se:

É equânime que se contabilize o tempo e a idade de forma proporcional, do período em que aquele ser humano é considerado juridicamente homem e do período em que ele é considerado juridicamente mulher. Uma regra de três simples em que vai se chegar a uma quantidade de anos de contribuição. Isso, a meu ver, protege o interesse da pessoa, garante os direitos fundamentais e não causa um eventual desequilíbrio financeiro da previdência social (Medeiros; Gouveia, 2021, p. 114).

Porém, esta alternativa é eivada de críticas, vez que delimita espaços temporais de cis-generidade e transgeneridade a uma pessoa que nunca se identificou com o gênero atribuído em razão do sexo possuído, reduzindo à identidade de gênero a alteração de documentos (Silveira; Queiroz, 2022, p. 157). Vale ressaltar que, a identidade de gênero refere à forma como uma pessoa se identifica em relação às categorias de gênero masculino ou feminino.

Essa identidade é autopercebida, ou seja, é uma expressão subjetiva de cada indivíduo e não pode ser medida por uma norma preestabelecida ou por qualquer outro marco objetivo, vez que são “performances sociais contínuas” (Butler, 2018, p. 188). A partir disso, torna-se claro que não há uma maneira objetiva de determinar até onde um indivíduo vivenciou um gênero específico. Além disso, a identidade de gênero não está necessariamente vinculada à retificação do registro civil, reconhecida apenas recentemente pela jurisprudência constitucional, não podendo ser reduzida a um documento legal (Leite, 2019; Machado, 2019, p. 102). Embora a retificação do registro civil seja uma formalidade importante para garantir o reconhecimento pleno e legal da identidade de gênero de uma pessoa e a segurança jurídica depreendida dos princípios da publicidade e da veracidade registral (STJ, Resp. n. 1.626.739/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJ. 09.05.2017, DP. 01.08.2017, p. 14).

Por conseguinte, a identidade de gênero, refere-se a um direito fundamental subjetivo, devendo ser reconhecido pelo Estado apenas pela simples manifestação de vontade da pessoa transgênera, sem a imposição de requisitos ou formalidades (STF, RE nº 670.422/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ. 15.08.2018). Já que, trata-se de uma manifestação própria da personalidade humana, e como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la e jamais de constituí-la, sob pena de violação do princípio da dignidade da pessoa humana (STF, ADI nº 4275/DF, Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ. 01.03.2018, DP. 05.03.2018).

Outrossim, em conformidade com as teses de repercussão geral do RE 670.422, pontua-se que é expressamente vedada a inclusão do termo “transgênero” no assento civil. Sendo a alteração do registro civil de caráter sigiloso, nos termos do artigo 5 do Provimento 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

A alteração de que trata o presente provimento tem natureza sigilosa, razão pela qual a informação a seu respeito não pode constar das certidões dos assentos, salvo por solicitação da pessoa requerente ou por determinação judicial, hipóteses em que a certidão deverá dispor sobre todo o conteúdo registral.

De modo consequente, seria praticamente impossível a conversão do tempo de contribuição e do critério etário pelos gestores da previdência social com base na aferição dos gêneros registraes, sem a judicialização do procedimento.

Posto isso, há ainda uma parte da doutrina que defende uma segunda via, que seria a aceitação plena da identidade de gênero declarada no momento da formulação do pedido de concessão de benefício, sobressaindo-se a autopercepção identitária do gênero sobre o sexo biológico, guiado pelo princípio *tempus regit actus*, aplicando-se a legislação vigente no momento do fato gerador (Leite, 2019, p. 22; Medeiros; Gouveia, 2021, p. 114; Araujo; Barreto, 2018, p. 96). Sendo assim, bastaria apenas a apresentação dos documentos retificados. Porém, esta proposição sofre críticas, já que, o homem trans (biologicamente do sexo feminino), acabaria sendo prejudicado, vez que se enquadraria em requisitos mais rígidos impostos ao homem cisgênero (Leite, 2019, p. 18; Pestana; Araujo, 2018, p. 68; Silva; Neto, 2021, p.39), não havendo fato de diferenciação para embasar essa perspectiva (Machado, 2019, p. 102).

Esta corrente estaria em conformidade com a identidade de gênero reconhecida pela jurisprudência constitucional, bem como com os “Princípios de Yogyakarta”, que são um conjunto de princípios internacionais sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero, elaborados em 2006 na Indonésia, por um grupo de especialistas em direitos humanos de diversas partes do mundo. De acordo com o Princípio 13: “Toda pessoa tem o direito à seguridade social e outras medidas de proteção social, sem discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero” (Yogyakarta, 2007, p.22). Logo, a identidade de gênero do segurado, seria o gênero adotado para fins previdenciários.

Em consonância com esta corrente, foi publicada uma decisão administrativa no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 29 de julho de 2019, que concedeu à servidora oficial de promotoria do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) o direito de se aposentar com as mesmas normas aplicáveis às servidoras mulheres cisgêneras no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Essa decisão foi tomada em resposta a uma consulta da Diretoria Geral sobre a norma aplicável à servidora que havia ingressado no MP/SP com o gênero masculino, porém posteriormente alterado seu nome e gênero nos documentos oficiais para o gênero feminino.

No despacho do Procurador Geral de Justiça datado de 28 de julho de 2019 (protocolado n. 45.047/19), tratando sobre esse assunto, foi reafirmado o parecer do Douto Subprocurador-Geral de Justiça e fez surgir a seguinte ementa:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. ALTERAÇÃO DE SEXO. O servidor público que teve seu registro de nascimento alterado no tocante ao nome e ao sexo tem direito à aposentadoria de acordo com esse estado (DOJ/SP, 2019, p. 63).

Além disso, o Procurador Geral de Justiça de São Paulo, Gianpaolo Poggio Smanio, atribuiu à decisão efeito normativa e vinculante, tornando pacífica a questão aos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Seguindo essa mesma perspectiva, durante o julgamento da ADI no 4.275/DF,¹ o Ministro Luiz Fux em seu voto, quando comentava as consequências jurídicas acarretadas pela retificação do gênero no registro civil, supôs que a identidade de gênero autopercebida deve ser adotada para fins previdenciários, leia-se:

A existência de regimes jurídicos diferentes para homens e mulheres em algumas searas (previdenciária, prisional, desportiva, assistencial etc) demanda uma análise mais sensível do intérprete. No entanto, como não há um terceiro regime jurídico, a menção à transexualidade não contribui para dirimir tais questões. Salvo nos casos em que a diferenciação se funda em aspectos genéticos ou reprodutivos, parece razoável sugerir que o regime jurídico acompanhará a identidade de gênero agora já refletida no registro civil. Em outras palavras, é razoável supor que o transexual masculino provavelmente não gozará de licença maternidade, somente se aposentará após cumpridos os limites de 65 anos e 35 de contribuição e realizará serviço militar obrigatório. Essas e outras situações serão dirimidas oportunamente, sem que a averbação do termo ‘transsexual’ no registro civil contribua para esclarecer qual o regime aplicável (STF, ADI nº 4275/DF, Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ. 01.03.2018, DP. 05.03.2018, p. 101).

Durante o Julgamento do Recurso Extraordinário no 670.422/RS que versa também sobre a retificação de gênero no registro civil de pessoa transgênera, o Ministério Público Federal, através do Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot posicionou-se favorável à proposição supracitada:

Nas questões previdenciárias, bastará ao trans comprovar a alteração do registro para receber os benefícios de acordo com o “novo” gênero. Não é necessário, como sugerem alguns, sequer proceder ao cálculo proporcional do tempo de serviço ou contribuição antes e depois da alteração, de acordo com o regime legal próprio de cada gênero; ou, como sugerem outros, fazer incidir a norma mais favorável, dada a natureza protetiva do direito previdenciário. O benefício deve ser concedido conforme o gênero do solicitante no momento do pedido, ou seja, uma vez alterado o sexo no registro para feminino, os critérios a serem aferidos serão os exigidos para a concessão de benefícios previdenciários para as mulheres e vice-versa, em se tratando de transhomem (STF, RE nº 670.422/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ. 15.08.2018).

Em abril de 2020, este posicionamento foi adotado pelo SPPREV (São Paulo Previdência), órgão responsável pela concessão e pagamento de benefícios previdenciários aos servidores do Estado de São Paulo, após parecer favorável da Procuradoria do Estado, reconhecendo o direito de aposentadoria ao policial penal transgênero Jill Alves de Moraes, de 56 anos de idade

¹ Nessa mesma linha, foi deferida cautelar pelo Ministro Luís Roberto Barroso na ADPF nº 527, que possibilita que pessoas transgêneras cumpram pena em condições compatíveis com a sua identidade de gênero, seguindo precedentes da Corte na ADI 4.275 e RE 670.422 (STF, ADPF nº 527/DF, Liminar, Rel. Min. Luís Roberto, DJ. 27.06.2019, DP. 28.06.2018, p. 2 e 12).

em conformidade com sua identidade de gênero retificada no seu registro civil (Silva, *et al.*, 2023).

Ademais, em decisão recente, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) entende que, o servidor público que realizar a alteração do registro civil, deverá ter esta alteração levada em conta para fins de concessão de benefícios previdenciários. Além disso, caso a alteração seja realizada posteriormente ao requerimento, esta deverá ser levada em consideração como nova condição, possibilitando assim, a revisão de ato. Na Decisão nº 43/2022, fixou-se os seguintes termos:

1. Consoante orientação jurisprudencial do STF, na tese de Repercussão Geral do Tema 761, e do STJ, no julgamento do Recurso Especial n. 1.626.739, o gênero a ser observado, quando do preenchimento dos requisitos de aposentadoria de servidor público, será aquele constante no registro civil de pessoa natural no momento do requerimento do benefício previdenciário, abarcando a situação de prévia mudança da classificação de gênero. 2. Na hipótese de alteração registral do gênero após o requerimento de aposentadoria, a concessão do benefício e a apreciação do ato para fins de registro (art. 34, II, da Lei Orgânica do TCE/SC) observarão a nova condição, assegurada a estabilização das relações jurídicas nos termos fixados pelo STF na tese de Repercussão Geral do Tema 445. 3. Conforme determinado pelo princípio da dignidade da pessoa humana e pela vedação à discriminação, é defeso ao ente público responsável pela análise de processos de aposentadoria proceder a tratamento diferenciado quando da tramitação de requerimentos aposentatórios de servidores que promoveram a alteração de seu gênero, atestada pelo documento de registro civil da pessoa natural. 4. As providências administrativas a serem adotadas em processos de aposentadoria de servidores públicos que modificaram seu gênero são aquelas já adotadas preventivamente na análise de todos os demais procedimentos que resultem na emissão de atos administrativos do Poder Público e devem incluir a análise de documentos e informações e a aferição dos requisitos aposentatórios em cada caso (TCE-SC, Decisão nº 43/2022, Rel. Min. Adircélio de Moraes. DJ. 07.02.2022, DP. 01.07.2022).

Por fim, a doutrina ainda defende uma terceira via que seria a adoção do critério mais benéfico para concessão de benefícios aos transgêneros. Esta proposição baseia-se no princípio da boa-fé e na natureza do sistema previdenciário que é um direito protetor (Pestana; Araujo, 2018, p. 70). Já que, conforme preleciona a Constituição Federal, a seguridade social prima pelos valores de justiça e bem-estar social, sendo responsável pela contenção dos riscos e pelo atendimento às contingências sociais (Garcia, 2022, p. 14 e 188).

Quem defende esta proposição, traz como principal argumento de defesa, a diferença criada pelo legislador nos critérios de aposentadoria em virtude da vulnerabilidade da mulher em relação ao homem. Sendo assim, analogicamente, a população transgênera no Brasil, vive uma situação de extrema vulnerabilidade. Logo, tanto o homem trans, como a mulher trans, se enquadrariam nos requisitos de concessão de aposentadoria mais brando aplicável à mulher cisgênero (Leite, 2019, p. 24 a 25). Além disso, a previdência já aplica regras especiais na aposentadoria por idade rural, aposentadoria especial dos professores, aposentadoria especial

do deficiente e aposentadoria especial do segurado exposto a agentes nocivos à saúde (Pestana; Araujo, 2018, p. 69).

Por conseguinte, quanto ao aspecto do equilíbrio financeiro e atuarial da previdência social utilizado como argumento crítico a esta corrente, não se justificaria, pois a escolha de requisitos mais benéficos aos transgêneros não causaria grande impacto econômico, já que é ínfima a quantidade de pessoas trans que acessam a previdência (Demari; Trentin 2019, p. 23). No Brasil, não há dados extraídos de pesquisas oficiais que informem o número exato de transgêneros em gozo de benefícios previdenciários, uma vez que esses dados não constam nos bancos de dados da previdência social (Souza, 2015, p. 9).

Levando em conta as três proposições interpretativas das normas jurídicas do direito previdenciário, é imprescindível analisar as condições de vida das pessoas transgêneras no Brasil. E, através dessa realidade, compreender se a interpretação estrita e literal da norma jurídica é suficiente para garantir a proteção social e previdenciária dessas pessoas. Ou, se é necessário considerar o contexto social, histórico e cultural, a fim de buscar uma interpretação mais ampla e sensível à realidade vivida por esses indivíduos. Nesse sentido, é necessário promover uma discussão mais ampla e plural sobre a (in)existência da hipervulnerabilidade da pessoa transgênero no Brasil.

3 A HIPERVULNERABILIDADE DA PESSOA TRANSGÊNERO NA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

A seguridade social, “enquanto produto social que objetiva refletir os valores da sociedade em que foi desenvolvida” (Medeiros; Gouveia, 2021, p. 107), no intuito de fazer a efetivação de direitos fundamentais criou mecanismo para possibilitar a proteção e inclusão social de grupos vulneráveis, adotando dentro da legislação previdenciária, requisitos diferenciados na concessão de benefícios, na busca de assegurar a máxima da igualdade material (Demari; Trentin, 2019, p. 06 e ss), tratando “igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medidas das duas desigualdades”(Aristóteles, 2002, p. 287).

E, ao analisar esta perspectiva legal frente à minguagem de norma balizadora concernente ao transgênero dentro da previdência social, é preciso realizar uma interpretação teleológica da lei, ou seja, proceder uma leitura finalística do texto legal¹ em conjunto com uma análise do

¹ "Interpretar uma lei importa, previamente, em compreendê-la na plenitude de seus fins sociais, a fim de poder-se, desse modo, determinar o sentido de cada um de seus dispositivos. Somente assim ela é aplicável a todos os casos que correspondam àqueles objetivos. Como se vê, o primeiro cuidado do hermeneuta contemporâneo consiste em saber qual a finalidade social da lei, no seu todo, pois é o fim que possibilita penetrar na estrutura de suas significações particulares. (...) O trabalho do intérprete, longe de reduzir-se a uma passiva adaptação a um texto,

atual grau de vulnerabilidade das pessoas transgêneras dentro da sociedade brasileira pós-moderna¹, com o objetivo de garantir a atualização dos valores sociais empreendidos pelo legislador, sob pena de ineficácia das normas previdenciárias (Medeiros; Gouveia, 2021, p. 105 e ss; Demari; Trentin, 2019, p. 06 e ss). Pois, “embora a redação das leis ora vigentes não seja compatível com as demandas da sociedade contemporânea, sua interpretação deve ser” (Medeiros; Gouveia, 2021, p. 112).

Na Constituição Brasileira, constitui como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a igualdade sem discriminação (Brasil, 1988, art. 3, IV, CRFB). Porém, lamentavelmente, o Brasil está longe de ser uma sociedade livre de preconceitos e de discriminação contra pessoas em razão identidade de gênero e orientação sexual. Muito embora, haja nos últimos anos alguns avanços dados pelos poder judiciário na busca de salvaguardar direitos a estes grupos, o Brasil ainda é reconhecido como uma sociedade discriminatória² e que comete diversas formas de violências em face da população LGBTI (MPF, 2017, p.5).

Do grupo LGBTI em geral, “as pessoas transgêneras são as que mais sofrem discriminação e privação de direitos, são vulneráveis em múltiplas dimensões e sujeitas a frequentes e graves violações de direitos humanos” (Souza, 2015, p. 5), praticados por diversos atores da sociedade. Em levantamento realizado pela Fundação Perseu Abramo (FPA), em parceria com a fundação alemã Rosa Luxemburg Stiftung (RLS), sobre a existência preconceito contra LGBT no Brasil,

quase a totalidade das pessoas entrevistadas respondeu afirmativamente: acreditam que existe preconceito contra travestis 93% (para 73% muito, para 16% um pouco), contra transexuais 91% (respectivamente 71% e 17%).[...] Mas perguntados se são preconceituosos, apenas 29% admitiram ter preconceito contra travestis (e só 12% muito), 28% contra transexuais (11% muito)”(Venturi; Bokany, 2011, p. 176).

representa um trabalho construtivo de natureza axiológica (...). No Direito, o intérprete pode avançar mais, dando uma significação imprevista, completamente diversa da esperada ou querida pelo legislador, em virtude de sua correlação com outros dispositivos, ou então pela sua compreensão à luz de novas valorações emergentes no processo histórico” (Reale, 2005, p. 289, 291 e 292).

¹ Ressalta-se que, na pós-modernidade, ou modernidade líquida, como denominado por Bauman, houve a “liquefação dos padrões de dependência e interação. Eles são agora maleáveis a um ponto que as gerações passadas não experimentaram e nem poderiam imaginar; mas, como todos os fluidos, eles não mantêm a forma por muito tempo. Dar-lhes forma é mais fácil que mantê-los nela. Os sólidos são moldados para sempre. Manter os fluidos em uma forma requer muita atenção, vigilância constante e esforço perpétuo – e mesmo assim o sucesso do esforço é tudo menos inevitável” (Bauman, 2001, p. 15 e 16). Portanto, sendo as normas jurídicas produções sociais, estas não podem limitar a evolução social, devendo acompanhar a mesma.

² “A discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivo ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante a lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais. A discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero pode ser, e comumente é, agravada por discriminação decorrente de outras circunstâncias, inclusive aquelas relacionadas ao gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico” (Yogyakarta, 2015, p. 11).

O estigma que se tem em relação às pessoas trans reverbera preconceitos estruturados, vez que até recentemente a transexualidade era tida como uma doença,¹ sendo excluída do rol de transtornos mentais em julho de 2018 pela Organização Mundial de Saúde (ONU, 2018). No seio familiar, desde tenra idade, a aceitação da pessoa transgênera é um processo usualmente complicado e angustiante. A falta de informação sobre identidade de gênero, atrelado a padrões morais como os papéis sociais culturalmente determinados aos gêneros, entre vários outros fatores, levam familiares de pessoas trans a romperem laços afetivos e a optarem pela rejeição, exclusão e abandono dessas pessoas, deixando de exercer o caráter protetivo que se espera de um grupo familiar (Peres, 2009, *apud*, Vieira, 2017, p. 73).

Dessa forma, a família como base, ao invés de oferecer acolhimento, acaba se tornando o primeiro segmento social a gerar exclusão, dando início a um ciclo de estigmatização que se espalha do âmbito família para outros setores da sociedade e que deixa travestis e transexuais vulneráveis, marcados negativamente e depreciados ao ponto de serem privados do direito a ter direitos (Silva; Bezerra; Queiroz, 2015, p. 368).

No ambiente escolar, a pessoa transgênero apresenta uma base emocional fragilizada em virtude de problemas vividos na esfera familiar e comunitária, bem como as transformações do próprio corpo (Silva; Bezerra; Queiroz, 2015, p. 368), que a limita

de encontrar forças para enfrentar os processos de estigmatização e a discriminação que a própria escola, com seus alunos, professores e dirigentes exercem, dada a desinformação a respeito do convívio com a diferença e suas singularidades. [...] A escola apresenta muita dificuldade no trato da orientação sexual e de gênero, mostrando-se muitas vezes insegura e perdida diante das cenas que não estão presentes em seus manuais. Nesse sentido, reifica os modelos sociais de exclusão, por intermédio de ações de violência (discriminação e expulsão) ou de descaso, fazendo de conta que nada está acontecendo (não escuta as denúncias de discriminação). [...] A intensidade da discriminação e da intolerância nas quais são expostas as travestis nas escolas que desejam estudar levam na maioria das vezes a reações de agressividade e revolta, ocasionando o abandono dos estudos e consequentemente à marginalização (Peres, 2005, p. 57).

Em Pesquisa Nacional realizada pela Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais sobre o Ambiente Educacional no Brasil, nos anos de 2015 e 2016, demonstra a seguinte realidade social: os alunos quando questionados sobre insegurança na escola, 43% afirmaram se sentiam inseguros por causa de sua identidade de gênero; quando questionados sobre comentários pejorativos, 55% afirmaram ter ouvido comentários negativos especificamente a respeito de pessoas trans; quando questionados sobre agressão e violência,

¹ “De acordo com a Classificação Internacional de Doenças, em sua 10ª edição, CID-10, da OMS, no Capítulo V, chamado Transtornos Mentais e do Comportamento, a transexualidade era classificada como um tipo de transtorno de identidade de gênero. Na edição atualizada, CID-11, as questões sobre a identidade trans são postas na lista de condições de saúde sexual. Foram mantidas na CID, em outra sessão, pelo fato de indivíduos trans terem necessidades de saúde significativas” (Cordeiro; Coutinho; Monteiro, 2018, p. 64).

68% afirmaram que foram agredidos verbalmente, bem como 25% afirmaram que foram agredidos fisicamente na escola por causa de sua identidade de gênero (ABGLT, 2016, p.19).

Os familiares dos estudantes, quando questionados sobre a atuação dos profissionais na escola, 36% responderam acreditar que foi ineficaz a atuação para impedir as agressões, bem como 39% afirmaram não buscar ajuda da equipe de profissionais da escola quando os estudantes sofrem agressão. No âmbito escolar, os estudantes que sofrem agressões relacionadas à sua identidade de gênero possuem 51,9% de probabilidade de chance de faltar à aula do que estudantes que não sofreram nenhum tipo de agressão. No quesito bem-estar, os estudantes que sofrem agressão possuem 67% de chance de terem depressão. No tocante ao acolhimento dos estudantes pela instituição, 64% dos estudantes afirmaram que não existe nenhuma disposição no regulamento da escola com fins educativos (ABGLT, 2016, p.19).

Não obstante a este último quesito, no Brasil nos últimos anos, a educação sexual e de gênero nas instituições de ensino, “têm mobilizado uma série de iniciativas contrárias à inclusão da temática nas escolas, na crença de que são ameaças aos valores morais tradicionais e à família brasileira” (Covas, 2021, p. 11). No mundo jurídico, o Supremo Tribunal Federal vem questionando a constitucionalidade de inúmeras leis estaduais e municipais que proíbem a utilização dos termos “gênero” e “orientação sexual” na base curricular da rede de ensino.¹ Estas leis, caracterizam-se como um verdadeiro instrumento de exclusão da população LGBTI do sistema de ensino, dado pelo poder legislativo (Silva; Nacle, 2021, p. 81).²

Por sua vez, a ausência de uma formação acadêmica atrelada à discriminação fruto da fuga de padrões, consequente de uma aparência que revela certa “ambiguidade de gênero” (Adelman, *et al.*, 2003, p. 83) acaba gerando sérias dificuldades para inserção das pessoas trans-gêneras no mercado de trabalho formal (Silva, 2019, *apud*, Vieira, 2017, p. 74). As poucas pessoas trans inseridas, ingressam de maneira precária, sendo que para “aquelas provenientes de famílias mais pobres, a prostituição se coloca como uma das poucas alternativas de geração de renda, se não a mais recorrente” (Ferreira, 2019, p. 38). Segundo dados Associação Nacional

¹ Dentre outras ações, destacam-se: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 461, referente à Lei nº 3.468/2015, do Município de Paranaguá (PR); ADPF nº 467, contra a Lei 3.491/2015, do Município de Ipatinga (MG); ADPF nº 466, contra a Lei 4.268/2015, do Município de Tubarão (SC); ADPF nº 465, contra a Lei 2.243/2016, do Município de Palmas (TO); ADPF nº 460, contra a Lei 6.496/2015, de Cascavel (PR); ADPF nº 462, contra a Lei Complementar 994/2015, do Município de Blumenau (SC); ADPF nº 457, contra a Lei 1.516, do Município de Novo Gama (GO); Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.537/AL – e que contempla a 5.580/AL-, contra a Lei 7.800/2016, do Estado de Alagoas, entre outras.

² Frisa-se as palavras de Barroso: “Não tratar de gênero e de orientação sexual no âmbito do ensino não suprime o gênero e a orientação sexual da experiência humana, apenas contribui para a desinformação das crianças e dos jovens a respeito de tais temas, para a perpetuação de estigmas e do sofrimento que deles decorre” (STF, ADPF nº 461/PR, Pleno, Rel. Min. Roberto Barroso, DJ. 24.08.2020, DP. 10.09.2020, p. 8). Utilizando-se assim, do próprio “aparato estatal para manter grupos minoritários em condição de invisibilidade e inferioridade. Violação do direito de todos os indivíduos à igual consideração e respeito e perpetuação de estigmas (CF/88, art. 1º, III, e art. 5º)” (STF, ADPF nº 465/TO, Pleno, Rel. Min. Roberto Barroso, DJ. 24.08.2020, DP. 17.09.2020, p. 2).

de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2017, p. 18), 90% da população trans depende da prostituição para sobreviver, sendo a maioria negra e com baixa escolaridade. Por outro lado, apenas 10% encontram-se no mercado formal de trabalho e, “mesmo dentre os ocupantes de trabalhos formais, são poucos os que estão inseridos no sistema de seguridade social” (Santos, 2021, p.22).

Ressalta-se o caráter mercantil da prostituição, vez que as pessoas trans ao comercializarem serviços sexuais, os vendem a quem os compram, sendo assim “as vivências de dominação se manifestam nas duas esferas: quem oferta precisa vender sua mercadoria munida de valor de uso, quem demanda compra porque demanda esse ‘bem’” (Sousa, 2008, p. 49). Logo, “quem compra a força de trabalho a consome ao fazer trabalhar quem a vende” (Sousa, 2008, p. 49). Sendo assim, o mercado da prostituição caracteriza-se como um verdadeiro imã para as pessoas trans, figurando-se o Brasil, mais uma vez, em 2022, como o país que mais consome pornografia trans nas plataformas digitais de conteúdo adulto no mundo (ANTRA, 2023, p. 59).

A prostituição como forma de garantia de subsistência, configura-se como agravante ao quadro de vulnerabilidade das pessoas trans, pois “estar na rua se prostituindo, também as expõem a inúmeras situações de violência” (Sousa, 2008, p. 34). A maior exposição pública atrelada à discriminação que se tem sobre identidade de gênero trans parece ser o fator determinante de violência “que assume as feições de um crime de ódio” (Carrara; Vianna, 2006, p. 245) contra essas pessoas. O Brasil, em 2022, pelo 14^a ano consecutivo, segue sendo o país que mais mata pessoas transexuais no mundo, conforme dados atualizados da ONG Transgender Europe, em monitoramento global (TGEU, 2022), ficando à frente inclusive de 11 países onde práticas LGBT são tipificadas e punidas com pena de morte, segundo relatório da *International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association* (ILGA) (MPMA, 2021, p. 75).

Em 2022, houve 151 mortes de pessoas trans, sendo 131 assassinatos e 20 suicídios, estando o Estado novamente omissivo em realizar levantamentos de dados sobre violência lgbt-fobia no Brasil (ANTRA, 2023, p. 6).¹ Ressalta-se que, desde 2019 o Supremo Tribunal Federal, através do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26, reconheceu a estado de mora do Congresso Nacional em editar diplomas legislativos necessários à punição dos atos de discriminação praticados em razão da orientação sexual ou da identidade de gênero, equiparando a homotransfobia ao tipo penal definido na Lei do Racismo (Lei 7.716/1989) (STF, ADO nº 26/DF, Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ. 13.06.2019, DP. 13.06.2019). Apesar dos inúmeros esforços feitos pelo Poder Judiciário na proteção da

¹ Em análise aos relatórios da ANTRA de 2017 a 2023, vê-se que os assassinatos de pessoas trans no Maranhão foram: em 2017, 02 mortes; em 2018, 03 mortes; em 2019, 05 mortes; em 2020, 03 mortes; em 2021, 04 mortes e em 2022, 4 mortes.

população LGBTI, a expectativa de vida das pessoas transgêneras no Brasil ainda é a menor do mundo 35 anos (ANTRA, 2023, p.103), menos da metade da expectativa de vida média da população geral em 2021, tempos de pandemia, que foi 77 anos (73,6 e 80,5 anos respectivamente para homens e mulheres) (IBGE, 2021).

Ademais, frisa-se dupla vitimização da população transgênero quanto ao acesso à justiça, seja em razão de ausência de legislação ou precedentes jurisprudenciais salvaguardando direitos desta classe, seja em razão da revitimização face os funcionários do sistema de administração da justiça a quem incumbe fazer cumprir a lei (Santos, 2003, p. 167 e 168; CIDH, 2015, p. 266). Recorrentes são as vezes que agentes estatais não só perpetram discriminação, como se omitem frente às denúncias desta natureza. Até mesmo a classe advocatícia recusam-se a assumir causas LGBT por receio de serem vistos como aliados da causa, chegam a cobrar honorários superfaturados, além de prestarem serviços de baixa qualidade, em função da ausência de *expertise* sobre diversidade sexual e de gênero (*Ibid, id.*, p. 265 e ss).

Sendo assim, é nítido que a ausência de norma balizadora não é o único empecilho que impede as pessoas transgêneras a terem acesso a benefícios previdenciários, tratam-se de diversas vulnerabilidades e interseccionalidades sociais que quando somadas, fundem-se em uma hipervulnerabilidade limitadora de direitos fundamentais que levam as pessoas transgêneras a um verdadeiro estado de coisa inconstitucional.

CONCLUSÃO

Os princípios e objetivos fundamentais da república brasileira são valores que orientam e unificam as normas legais e que buscam o desenvolvimento e o progresso da nação brasileira. Os arts. 3º, IV e 5º da CRFB asseguram a igualdade e o respeito a todos indistintamente, de forma concreta e não apenas enquanto ato formal disposto em lei. Consagrando como dever do poder pública a promoção de condições de igualdade material e efetiva, adotando normas especiais tendentes a corrigir disparidades ocasionadas pela discriminação.

Neste turno, sendo a previdência um direito social e fundamental (art. 6º, CRFB), não se pode utilizar da identidade de gênero das pessoas trans como fator justificável de exclusão jurídica, vez que colide com inúmeros princípios e objetivos fundamentais da Constituição Federal brasileira que busca vedar ações discriminatórias e abusivas da autoridade pública e de particulares em desfavor de grupos vulneráveis. Ademais, é notório que no país que mais mata pessoas transgêneras no mundo, a ausência de norma balizadora não é o único empecilho que aleija essas pessoas do acesso a benefícios previdenciários. Nota-se que, na sociedade pós-

moderna esse grupo social vive em uma hipervulnerabilidade generalizada, vez que são vítimas de incontáveis discriminações.

Portanto, levando-se em consideração a hipervulnerabilidade das pessoas transgêneras e, buscando suprir a lacuna da lei previdenciária e assegurar a igualdade material, é necessária uma leitura teleológica da legislação previdenciária. Sendo assim, frente à ausência de entendimento predominante, filia-se à corrente que, através de uma equiparação da vulnerabilidade de gênero que legitimou a adoção de critérios diferenciados ao gênero feminino, que assim seja feito com as pessoas transgêneras, devendo ser adotado, até que surja normatização específica, os requisitos impostos à mulher cisgênero, aos transgêneros dentro da previdência social.

Esta alternativa, talvez não responda à complexidade da questão, porém parece ser a mais adequada ante ao quadro negativo de direitos às pessoas transgêneras. Só assim, o Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, estaria viabilizando a proteção e a inclusão social das pessoas transgêneras dentro da previdência social, bem como garantindo o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica da controvérsia.

REFERÊNCIAS

ADELMAN, Miriam, *et al.*. **Travestis e Transexuais e os Outros: Identidade e Experiências de Vida**. Revista Gênero, Niterói, V. 4, n. 1, p. 65-100, 2003. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31023/18112>. Acesso em: 13 jul. 2023.

ANTRA. **Mapa dos Assassinatos de Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. São Paulo: ANTRA, 2018. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2018/02/relatc3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em 11. jul. 2023.

ARAUJO, Gustavo Beirão.; BARRETO, Maria Dias. **A proteção social aos transgêneros e transexuais**. Revista Brasileira de Direito Social, v. 1, n. 1, p. 82-98, 29 ago. 2018. Disponível em: <https://rbds.emnuvens.com.br/rbds/article/view/19>. Acesso em: 11 ago. 2023.

ARTISTÓTELES, **Ética a Nicômaco**. Tradução: Edson Bini. São Paulo: Edipro. 2002. Disponível em: <https://edipro.com.br/livro/etica-a-nicomaco/>. Acesso em: 08 ago. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Pesquisa Nacional sobre o Ambiente Educacional no Brasil 2015: as experiências de adolescentes e jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais em nossos ambientes educacionais**. Curitiba: ABGLT, 2016. Disponível em: <http://static.congressoemfoco.uol.com.br/2016/08/IAE-Brasil-Web-3-1.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Modernidade-l%C3%ADquida-Zygmunt-Bauman/dp/8571105987>. Acesso em: 09 ago. 2023.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008. Disponível em: <https://democraciadireitoogenero.files.wordpress.com/2016/07/bento-berenice-o-que-c3a9-transexualidade2008.pdf>. Acesso em: 02 mar. 2023.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: Distrito Drag; ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.

BENEVIDES, Bruna G. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022**. Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.

BENEVIDES, Bruna G; NOGUEIRA, Soyanara Naider. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2018**. Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2019. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/12/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contr-pessoas-trans-em-2018.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.

BENEVIDES, Bruna G; NOGUEIRA, Soyanara Naider. **Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular; ANTRA, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contr-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.

BENEVIDES, Bruna G; NOGUEIRA, Soyanara Naider. **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2020**. São Paulo: Expressão Popular; ANTRA, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 mar. 2023.

BRASIL. Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça. **Provimento no 73, de 28 de junho de 2018**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). **Escola Sem Homofobia**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2021. Disponível em: <https://nova-escola-producao.s3.amazonaws.com/bGjt-qbyAxV88KSj5FGExAhHNjzPvYs2V8ZuQd3TMGj2hHeySJ6cuAr5ggvfw/escola-sem-homofobia-mec.pdf>. Acesso em: 11 Jul. 2023.

BRASIL. Ministério Público Federal (MPF). **O Ministério Público e a Igualdade de Direitos para LGBTI: Conceitos e Legislação** / Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Ministério Público do Estado do Ceará. – 2. ed., rev. e atual. – Brasília: MPF, 2017. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pfdc/midiateca/nossas-publicacoes/o-ministerio-publico-ea-igualdade-de-direitos-para-lgbti-2017>. Acesso em: 4 jul. 2023.

BRASIL. Ministério Público do Maranhão (MPMA). **Planos de Ação em Defesa de Direitos Humanos: enfrentamento do racismo, da LGBTfobia e da intolerância religiosa: direitos das pessoas vivendo com HIV/AIDS**. – São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2022.

Disponível em: <https://cdn-0.mpma.mp.br/publicacoes/16719/f72f83756a3daed2fc04b687b5624a5f.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 1.946/Distrito Federal**. Requerente: Partido Socialista Brasileiro (PSB). Tribunal Pleno. Relator: Min. Sudney Sanches. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266805>. Acesso em: 13 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275/Distrito Federal**. Requerente: Procuradora-Geral da República. Relator: Ministro Marco Aurélio. Processo nº 0005730-88.2009.1.00.0000. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339649246&ext=.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26/Distrito Federal**. Requerente: Partido Popular Socialista-PPS. Relator: Celso de Mello. Processo nº 9996923-64.2013.1.00.0000. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>. Acesso em: 14 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 461/Paraná**. Requerente: Procurador-Geral da República. Relator: Luiz Roberto Barroso. Processo nº 4000158-05.2017.1.00.0000. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5204906>. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 465/ Tocantins**. Requerente: Procurador-Geral da República. Relator: Luiz Roberto Barroso. Processo nº 4000164-12.2017.1.00.0000. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5206802>. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 527/Distrito Federal**. Requerente: Associação brasileira de gays, lésbicas e transgêneros. Relator: Ministro Roberto Barroso. Processo nº 0073759-78.2018.1.00.0000. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5496473>. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário no 670.422/Rio Grande do Sul**. Em segredo de justiça. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, 15 de agosto de 2018. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752185760>. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Recurso Especial n. 1.626.739/Rio Grande do Sul**. Requerente: M D DA L R. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Processo nº 2016/0245586-9. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201602455869&dt_publicacao=01/08/2017. Acesso em: 08 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. **Decisão nº 43/2022**. Relator: Ministro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior. Processo nº 20/00596880. Disponível em: <https://alimentador-epapyrus.tce.sc.gov.br/alimentador-epapyrus/rest/api/v1/voto/link/d29ya3NwYWNlOi8vU3BhY2VzU3RvcuUvMjFlZGM5NmItMGM4Yi00YWwLThlMWetYzkwNTJiN2Q1ODI2>. Acesso em: 07 mai. 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. Disponível em: <https://cursosextenso.usp.br/mod/resource/view.php?id=177028&redirect=1>. Acesso em: 09 abr. 2023.

CARDOSO, Aldryn. *et al.* **Imposição de gênero e sexualidade: a violência de uma cultura heteronormativa**. Atas: Investigação Qualitativa em Ciências Sociais, v. 3, 2019. Disponível em: <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/CIAIQ2019/article/download/2286/2206/>. Acesso em: 08 ago. 2023.

CARRARA, Sérgio; VIANNA, Adriana R. B. **“Tá lá o corpo estendido no chão...”: a violência letal contra travestis no município do Rio de Janeiro**. *Physis*. Rio de Janeiro, v. 16, n. 2. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/3TPLG3ckGKmShzJZdhCMRmd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 jul. 2023.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. **Direito Previdenciário**. 3. ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646302/>. Acesso em: 06 abr. 2023.

CÉSAR, Guillermo Rojas de Cerqueira; PANCOTTI, Heloísa Helena Silva. **A previdência social e o transgênero: necessidade de uniformização do entendimento sobre a concessão dos benefícios previdenciários no âmbito do processo administrativo**. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, v. 3, n. 7, p. 907-928, jun. 2021. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2021/3/2021_03_0907_0928.pdf. Acesso em: 6 abr. 2023.

CORDEIRO, Néfi; COUTINHO, Nilton Carlos de Almeida; MONTEIRO, Ana Cláudia Rodrigues Bandeira. **Dignidade Humana de Trabalhadores e Trabalhadoras Transexuais: o Papel do Ministério Público do Trabalho na Promoção da Igualdade de Gênero no Mercado de Trabalho**. *Revista Magister de Direitos Humanos*. Ed. 28. Jan-Mar/2019. Disponível em: <https://www.magisteronline.com.br/mgstrrh/lpext.dll/Infobase/1/290/293/297?f=templates&fn=document-frame.htm&q=transg%EAnero&x=Advanced&2.0#LPHit1>. Acesso em: 6 jul. 2023.

COVAS, Fabíola Sucasas Negrão. **A proibição das abordagens de gênero nas escolas: Direito e diversidade**. vol. 1. São Paulo: APMP, 2017, PDF. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/Direito_Diversidade.pdf. Acesso em: 11 jul. 2023.

DEMARI, Melissa; TRENTIN, Eduarda Groff. **O “Não Lugar” dos Transgêneros na Previdência Social Brasileira: Articulações Acerca da Previdência ao Público LGBTTTI**. *Revista Brasileira de Direito Previdenciário*. Ed. nº 53. Out-Nov, 2019. Disponível em: <https://www.magisteronline.com.br/biblioteca/revistas/previdenciaria/previdencia-ria53788abc.pdf#page=5>. Acesso em: 08 ago. 2023.

Despacho do Procurador-Geral de Justiça. **Protocolado n. 45.047/19. Interessada: Oficial de Promotoria I. Objeto: concessão de aposentadoria**. *Diário Oficial de Justiça do Estado de São Paulo*, São Paulo, 29 out. 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/7/art20190702-07.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBTI**. 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. *E-book*.

DIAS, Rodrigo Bernardes. **Estado, sexo e direito**. São Paulo. SRS Editora; ed. 2015. E-book.

FARIAS, Erika. **Um (longo) caminho para a saúde universal**. EPSJV/Fiocruz, 2023. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/um-longo-caminho-para-a-saude-universal#:~:text=O%20resultado%20mostrou%20que%20quem,t%C3%AAm%20seus%20nomes%20sociais%20respeitados.> Acesso em: 16 mar. 2023.

FERREIRA, Rubens da Silva. **A informação social no corpo travesti (Belém, Pará): uma análise sob a perspectiva de Erving Goffman**. *Ci. Inf.*, Brasília, v. 38, n. 2, p. 35-45, Agos.2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/XBXQ4g3Xyh8PpKRw6gfZ5Wy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jul. 2023.

GARCIA, Gustavo Filipe B. **Curso de direito previdenciário: seguridade social**. 6. ed. São Paulo. Editora Saraiva, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555599633/>. Acesso em: 06 abr. 2023.

GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. **A transexualidade sob a ótica dos direitos humanos: uma perspectiva de inclusão**. Tese de Doutorado, 262 p., Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2010. Disponível em: https://www.academia.edu/36866335/A_TRANSEXUALIDADE_SOB_A_%C3%93TICA_DOS_DIREITOS_HUMANOS_UMA_PERSPECTIVA_DE_INCLUS%C3%83O_Tese_de_doutorado. Acesso em: 08 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Nota sobre as Tábuas Completas de Mortalidade 2021 e a pandemia de Covid-19**. IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques/35600-nota-sobre-as-tabuas-completas-de-mortalidade-2021-e-a-pandemia-de-covid-19.html>. Acesso em: 13 jul. 2023.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião**, dez, 2012. Disponível em: <https://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%84NERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 02 março 2023.

LANDO, Giorge Andre; DE SOUZA, Carolina da Fonte Araújo. **O Direito à Autodeterminação da Identidade para além do Tradicional Binarismo de Gênero**. *Cadernos de Gênero e Diversidade*, Salvador, v. 6, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgen-div/article/view/32576/20804>. Acesso em: 06 mar. 2023.

LANZ, Letícia. **O corpo da roupa: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Setor de Ciências Humanas, UFPR, Curitiba, 2014. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/36800> Acesso em: 02 mar. 2023.

LEITE, Diogo Arthur Santos. **Regra de aposentadoria aplicável a transexuais e travestis: análise de proposições interpretativas à legislação previdenciária brasileira**. 2019. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13361>. Acesso em: 09 abr. 2023.

MACHADO, Fernando. **Aposentadoria da pessoa transexual: aposentadoria por tempo de contribuição e por idade nos casos de mudança de sexo**. Curitiba: Juruá, 2019. Disponível em: https://www.jurua.com.br/shop_item.asp?id=28007. Acesso em: 11 ago. 2023.

MEDEIROS, Iago Figueiredo de; GOUVEIA, Carlos Alberto Vieira de. **A Previdência Social dos Transexuais: o Direito da Aposentadoria sob a Perspectiva da Identidade de Gênero.** Revistas Magister de Direito Previdenciário. Ed. N. 61. Fev/Mar 2021. Disponível em: <https://www.magisteronline.com.br/mgtprev/lpext.dll?f=templates&fn=main-hit-j.htm&2.0>. Acesso em: 03 ago. 2023.

MODESTO, Edith. **Transgeneridade: um complexo desafio.** Via Atlântica, n. 24, p. 49-65, 2013. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/viaatlantica/article/view/57215/99115>. Acesso em: 11 ago. 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência,** 8ª ed., São Paulo: Atlas, 2007. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:1997;000185808>. Acesso em: 12 ago. 2023.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 13 ed. atual. com a EC nº 39/02. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: https://jornalistaslivres.org/wp-content/uploads/2017/02/DIREITO_CONSTITUCIONAL-1.pdf. Acesso em: 12 ago. 2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. **ONU e ativista elogiam decisão da OMS de tirar transexualidade da lista de doenças mentais.** 29 jun. 2018. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83343-oms-retira-transexualidade-da-lista-de-doen%C3%A7as-mentais#:~:text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde,lhes%20foi%20atribu%C3%ADdo%20no%20nascimento>. Acesso em: 6 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais nas Américas,** 2015, p. 266. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/violenciapessoas-lgbti.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.

PANCOTTI, Heloísa Helena Silva. **A proteção previdenciária dos transgêneros transexuais e travestis.** Dissertação de Mestrado. Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM). Marília, 2018. Disponível em: <https://aberto.univem.edu.br/bitstream/handle/11077/1739/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20mestrado%20%28Helo%C3%ADsa%20Helena%20Silva%20Pancotti%29%20%281%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 03 mar. 2023.

PERES, Wiliam Siqueira. **Cenas de exclusões anunciadas: travestis, transexuais, transgêneros e a escola brasileira.** In: Junqueira RD, organizador. **Diversidade sexual na educação: problematização sobre a homofobia nas escolas.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO; 2009. p.235-63. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001871/187191por.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2023.

PERES, Wiliam Siqueira. **Travestis Brasileiras: construindo Identidades cidadãs.** In: Grossi MP, et al., organizadores. **Movimentos sociais, educação e sexualidades.** Rio de Janeiro: Garamond; 2005. Disponível em: <https://navi.ufsc.br/files/2017/11/M%C3%8DDIA-E-SEXUALIDADES-BREVE-PANORAMA-DOS-ESTUDOS-DE-M%C3%8DDIA.pdf>. Acesso em: 6 jul. 2023.

PESTANA, Fernando Nunes; ARAUJO, Litiane Motta Marins. **A invisibilidade da pessoa transgênera na previdência social.** Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social, Salvador, v. 4, n. 1, jul. 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistasdssps/article/view/4258>. Acesso em: 25 mar. 2023.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.** Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito.** 27. ed. ajustada ao novo Código Civil. São Paulo: Saraiva, 2005. Disponível em: http://www.isepe.edu.br/images/biblioteca-online/pdf/direito/REALE_Miguel_Lies_Preliminares_de_Direito.pdf. Acesso: 08 ago. 2023.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: O social e o político na pós-modernidade.** 9. ed. São Paulo: Cortez, 2003. Disponível em: <https://www.athuar.uema.br/wp-content/uploads/2018/01/Pela-M%C3%A3o-de-Alice-o-social-e-o-pol%C3%ADtico-na-p%C3%B3s-modernidade.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2023.

SANTOS, Denise Tanaka dos; MIGUELI, Priscilla Milena Simonato de. **Os Direitos Constitucionais dos Transexuais e as suas Repercussões no Direito Previdenciário.** Revistas Magister de Direito Previdenciário. Ed. 64. Ago/Set 2021. Disponível em: <https://www.magisteronline.com.br/mgtprev/lpext.dll/Infobase/1/24d/250/257?f=templates&fn=document-frame.htm&q=transg%EAnero&x=Advanced&2.0#LPHit1>. Acesso em: 06 mai. 2023.

SANTOS, Silvia Chakian de Toledo. **Os Impactos da Pandemia para a População LGBTQIA+: Direito e diversidade.** vol. 3. 3. ed. -- São Paulo : APMP : MPSP, 2021. PDF. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/LGBTI_vol3.pdf. Acesso em: 11 jul. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Curso de Direito Constitucional.** 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2016. E-book.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana - conteúdo, trajetórias e metodologia.** Rio de Janeiro: Ed. Forum, 2016. E-book.

SILVA, Ana Clara Andrade, *et al.* **Transgeneridade e Previdência Social: seguridade social e vulnerabilidades.** São Paulo: Editora Dialética, 2023. Disponível em: https://play.google.com/store/books/details?id=Yq2tEAAQBAJ&rdid=book-Yq2tEAAQBAJ&rdot=1&source=gbs_vpt_read&pcampaignid=books_booksearch_viewport. Acesso em: 27 abr. 2023.

SILVA, Aurélia Carla Queiroga da, SIRQUEIRA, Hector Bezerra. **Aposentadoria e a Redesignação Sexual do Transgênero: Estudo de Caso Hipotético para Proposição de um Parecer Genérico com Base em Análise Constitucional.** Revista Brasileira de Direito Previdenciário, Ed. n. 56, Abr-Maio, 2020. Disponível em: <https://www.magisteronline.com.br/biblioteca/revistas/previdenciaria/previdenciaria56bef2d8.pdf#page=70>. Acesso em: 13 ago. 2023.

SILVA, Mateus da; NETO, Antonio Bazilio Floriani. **Cálculo de Aposentadoria para os Transexuais no Regime Geral de Previdência Social.** Revista Brasileira de Direito Previdenciário, Ed. n. 63. Jun-Jul. 2021. Disponível em: <https://www.magisteronline.com.br/mgtprev/lpext.dll?f=templates&fn=main-hit-j.htm&2.0>. Acesso em: 11 ago. 2023.

SILVA, Paula de Figueiredo, NACLE, Paula de Figueiredo. **Educação Anti-LGBTQI+fóbica: Direito e diversidade**. vol. 2. São Paulo: APMP, 2021, PDF. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/LGBTI%20Bedi%C3%A7%C3%A3o2-2020.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2023.

SILVA, Raylan Costa da. **(Trans)cendendo a outros corpos: as trajetórias de vida e o cotidiano das mulheres transexuais e profissionais do sexo do município de João Pessoa/PB**. Raylan Costa da Silva. João Pessoa, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/12196/1/RCS29062018.pdf> Acesso em: 02 mar. 2023.

SILVA, Rodrigo Gonçalves Lima Borges da; BEZERRA, Waldez Cavalcante; QUEIROZ, Sandra Bomfim de. **Os impactos das identidades transgênero na sociabilidade de travesti e mulheres transexuais**. Rev. Ter. Ocup. Univ., São Paulo, v. 26, n. 3, p. 364-372, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rto/article/view/88052>. Acesso em: 6 jul. 2023.

SILVEIRA, Hadassa Chaves; QUEIROZ, Marília Oliveira de. **A Transgeneridade à Luz do Modelo Previdenciário Brasileiro - uma Discussão sobre Gênero e Vulnerabilidade como Requisito para a Diferenciação de Regras**. Revistas Magister de Direito Previdenciário. Ed. 66. Dez/Jan 2022. Disponível em: <https://www.magisteronline.com.br/mgtprev/lpext.dll/Infobase/1/1c7/1ca/1d2?f=templates&fn=document-frame.htm&q=transg%EAnero&x=Advanced&2.0#LPHit1>. Acesso em: 06 mai. 2023.

SOUSA, Cinthya Barroso. **Trabalho e exploração – categorias de compreensão análoga para as travestis que atuam na prostituição do setor comercial sul em Brasília**. Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2008. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/1284/1/2008_CinthyaBarrosoSousa.pdf. Acesso em: 12 jul. 2023.

SOUZA, Fábio Costa de. **Transgeneridade e Sistema de Proteção Social no Brasil: O caso do sistema previdenciário brasileiro**. Informe de Previdência Social, Brasília, v. 27, n. 10, out. 2015. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/06/informe_2015.10.pdf. Acesso em: 28 abr. 2023.

TRANSGENDER EUROPE (TGEU). **Trans Murder Monitoring (TMM): Atualização sobre o Dia da Memória Transgênero (TDOR) 2022**, Transrespect versus Transphobia Worldwide (TvT), 2022. Disponível em: <https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2022/>. Acesso em: 13 jul. 2023.

VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma. **Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil: Intolerância e respeito às diferenças sexuais**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2011. Disponível em <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/Diversidade-Sexual-Web.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2023.

VIEIRA, Claudia Roberta Leite. **Essa pele que habito - reflexões sobre transexualidade, discriminação e abuso às garantias constitucionais no contexto do direito do trabalho**. Juris - Revista da Faculdade de Direito, Rio Grande, FURG, v. 27, n. 1, p. 67-80, 2017. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/6680/4603>. Acesso em: 6 nov. 2023.

A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS JULGAMENTOS PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI: um estudo a partir caso da atriz Daniella Perez

THE INFLUENCE OF THE MEDIA IN JUDGMENTS IN FACE OF THE JURY TRIAL: a study based on the case of the actress Daniella Perez

Maria Ione Pinto Moreira Rocha– UNIBALSAS¹

Msc. Ereni Piroli Baziqueto – UNIBALSAS²

Resumo: Com a ascensão da globalização que, por consequência, culminou no avanço dos meios de comunicação, a mídia ocupou um venerável espaço no meio social. Assim, passou não só a prestar seu papel de informar, mas também podendo influenciar na formação da opinião pública, o que pode gerar prejuízos e deturpar a realidade. Sob essa perspectiva, surgiu o questionamento sobre a possibilidade de a mídia influenciar nos julgamentos do tribunal do júri. O presente artigo tem por escopo averiguar a influência da mídia nos julgamentos perante os tribunais do júri, a partir de um estudo do caso da atriz Daniella Perez. Para tanto, foi necessário compreender os princípios constitucionais e processuais penais que regem o tribunal do júri, bem como sua organização no contexto do Processo Penal e, assim, averiguar a possível influência da mídia nas decisões do tribunal do júri tendo como base o caso Daniella Perez. Diante disso, foi possível compreender os princípios constitucionais e processuais penais que regem o tribunal do júri além da sua organização no contexto do processo penal. Dessa forma, pode-se concluir que tais princípios e a organização processual penal servem para garantir direitos e um justo procedimento perante o tribunal do júri. E, ainda, que ao exercer seu papel de informar, a mídia, pode influenciar nas decisões do tribunal do júri, pois quando o conselho de sentença é exposto a notícias de forma tendenciosas poderá ser induzido erroneamente a dar um determinado veredicto. Para embasar o presente artigo, utilizou-se como tipo de pesquisa a qualitativa, como técnica de pesquisa, a revisão bibliográfica e método o indutivo de abordagem.

Palavras-chave: Tribunal do Júri. Influência. Mídia. Daniella Perez.

Abstract The rise of globalization, which, consequently, culminated in the advancement of the means of communication, the media occupied a venerable space in the social environment. Thus, it began not only to play its role in informing, but also being able to influence the formation of public opinion, which can generate losses and disrupt reality. From this perspective, the question arose about the possibility of the media influencing jury trials. The scope of this study is to investigate the influence of the media on trials before jury courts, based on a case study of actress Daniella Perez. To this end, it was necessary to understand the constitutional and criminal procedural principles that govern the jury court, as well as its organization in the context of the Criminal Process and, thus, investigate the possible influence of the media on the jury court's decisions based on the Daniella case Pérez. In view of this, it was possible to understand the constitutional and criminal procedural principles that govern the jury trial in addition to its organization in the context of the criminal process. Therefore, it can be concluded that such principles and the criminal procedural organization serve to guarantee rights and a fair procedure before the jury. Furthermore, when exercising its role of informing, the media can influence the jury's decisions, because when the sentencing council is exposed to biased news, it may be mistakenly induced to give a certain verdict. To support this article, qualitative research was used as a type of research, bibliographic review and inductive approach as a research technique.

Keywords: Jury Trial. Influence. Media. Daniella Perez.

¹ Acadêmica do Curso de Direito, do Grupo de Pesquisa de Direito Penal e Processo Penal. E-mail: maria.rocha@alu.unibalsas.edu.br

² Professora orientadora do Grupo de Pesquisa de Direito Penal e Processo Penal, do Curso de Direito. E-mail: erenibaziqueto@prof.unibalsas.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Uma das principais particularidades do tribunal do júri é ser composto por pessoas comuns da sociedade as quais irão compor o conselho de sentença, a fim de outorgar um grau maior de democracia ao proferirem o veredicto final no julgamento. Todavia, diante do avanço dos meios de comunicação, a mídia ocupou um insigne espaço no meio social.

Nesse viés, são inegáveis os benefícios que a revolução tecnológica proporcionou e continua a proporcionar para a sociedade, sobretudo no que diz respeito ao seu papel de informar, contudo, é essencial averiguar a possível influência da mídia no momento da formação de opinião dos membros do conselho de sentença no tribunal do júri.

Prememente destacar, a relevância social e jurídica da pesquisa uma vez que, a mídia, ao exercer seu papel de informar e influenciar pode acabar por “condenar” alguém antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, afetando não só os direitos individuais da pessoa submetida ao julgamento do júri, mas também o direito à presunção de inocência.

Partindo desse pressuposto, surgiu o questionamento sobre a possibilidade de a mídia influenciar nos julgamentos do Tribunal do Júri e, para tanto, utilizou-se como referência de estudo, o caso da atriz Daniella Perez, com o intuito de compreender o poder da mídia na formação da opinião pública o que pode, até mesmo, atingir a convicção dos membros do conselho do Tribunal do Júri, no momento da prolação de decisões. Assim, com o objetivo de responder tal questionamento, o primeiro tópico preocupou-se em compreender os princípios constitucionais e processuais penais que regem o tribunal do júri. Adiante, no segundo tópico, foi estudada a organização do tribunal do júri no contexto do Processo Penal e, por fim, no terceiro tópico, analisou-se a possível influência da mídia nas decisões do tribunal do júri tendo como base o caso da atriz Daniella Perez.

Para embasar a pesquisa, foi utilizado como técnica de pesquisa, a revisão bibliográfica que consistiu na análise de doutrinas, artigos científicos extraídos de bancos de dados confiáveis, legislação, bem como a bibliografia relacionada ao caso Daniella Perez no que tange à influência midiática nas decisões do Tribunal do Júri. O método utilizado foi o indutivo de abordagem, haja vista que a pesquisa partiu do estudo de caso da atriz Daniella Perez, a fim de se compreender uma possível influência das mídias nos julgamentos perante o tribunal do júri. Relativo ao tipo de pesquisa, esta foi à qualitativa, uma vez que o embasamento juntado para fins de pesquisa deste trabalho visa reunir conteúdo e conhecimento para a fundamentação do estudo, objetivando uma análise no caso da atriz Daniella Perez.

2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS PENAIS QUE REGEM O TRIBUNAL DO JÚRI

Prementemente se faz necessário compreender, brevemente, o contexto histórico da instituição do tribunal do júri. Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho (2010), o Tribunal do Júri, ainda que com outros formatos, existe desde os primórdios da humanidade, nas civilizações greco-romanas e, que sua criação, foi de extrema relevância para as sociedades da época, uma vez que, era uma instituição jurídica composta por pessoas da sociedade que julgariam os fatos apresentados.

No Brasil, o Tribunal do Júri surge a partir da instalação da Assembleia Constituinte, em 03 de maio de 1823. Nessa época, o Tribunal do Júri tutelava apenas crimes relacionados à imprensa. Relativo aos jurados, esses eram eleitos somente pelos cidadãos que podiam ser eleitores à época, os quais se destaca uma minoria branca e com grande poder econômico, o que restringia o júri às camadas que tinham maior poder aquisitivo (Marques, 1963).

Avançando na história, no ano de 1824, a Constituição Imperial, acrescentou o tribunal do júri como sendo um órgão integrante do Poder Judiciário e, nesse mesmo ano, foi ampliada sua competência para julgar causas cíveis e penais. Todavia, no ano de 1969, a Emenda Constitucional nº. 1 restringiu a competência do Tribunal do Júri ao julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Adiante, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF), a competência do tribunal do júri se consolidou, não podendo ser restringida por leis infraconstitucionais, mas tão somente ampliada (Carvalho, 2009). Nesse viés, se depreende que a instituição do Tribunal do Júri ao longo das várias constituições sofreu mitigações, porém, amadurecimento de seus princípios e valores, com plenas garantias necessárias ao júri.

Atualmente, o Tribunal do Júri no Brasil está expresso na Constituição Federal Brasileira e, ainda, disciplinado no Código de Processo Penal (CPP). O júri é um órgão especial pertencente à justiça comum, formado por um juiz presidente e por 25 cidadãos, destes 25 serão sorteados 7 jurados que irão compor o Conselho de Sentença. Os jurados escolhidos terão a competência para julgar os crimes dolosos contra a vida (Campos, 2018).

Imperioso acentuar, que tal competência é temporária, haja vista ser constituída por sessões periódicas, sendo depois dissolvida. De acordo com Campos (2018, p. 2), “Os jurados são dotados de soberania quanto às suas decisões, tomadas de maneira sigilosa e inspiradas pela íntima convicção, sem fundamentação, de seus integrantes leigos”.

Cumprido elucidar, que a inserção do Tribunal do Júri está disposta na Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu art. 5º, XXXVIII, no capítulo dos Direitos e Garantias

Individuais, por estar inserido nesse capítulo é considerado uma cláusula pétrea, (Brasil, 1988).

Dessa forma, aduz Campos:

O Júri, por estar inserido no capítulo dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos da Constituição Federal, não pode ser abolido, porque esse núcleo da Carta Maior é considerado, por ela própria, no art. 60, § 4º, IV, como intangível, não modificável em seu conteúdo, impossibilitando o Poder Constituinte Derivado de sequer propor emendas constitucionais tendentes a abolir o Tribunal do Povo. Não apenas seria injurídico propor emendas que visassem abolir o Tribunal do Júri, como também devem ser acoimadas de inconstitucionais quaisquer leis que, embora nominalmente preservem a instituição no seu conteúdo, retirem-lhe substância e poder, esvaziando-a. É claro que alterações desse jaez, que acabem por aniquilar a essência do Júri, devem ser acoimadas de inconstitucionais (Campos, 2018, p. 2).

Nesse sentido, depreende-se que são intocáveis, frise-se, por força de previsão expressa na constituição, sendo a força motriz da instituição. Assim, qualquer medida legislativa que venha a modificar o Tribunal do Júri em um de seus princípios, constituirá, nitidamente, violação de mandamento constitucional e, assim, sem a mínima validade no mundo jurídico.

Posto isso, o Tribunal do Júri possui princípios norteadores dispostos no bojo constitucional, quais sejam: a plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania dos veredictos e a competência mínima para os julgamentos dos crimes dolosos contra a vida (Brasil, 1988). A importância dos princípios é evidenciada por Miguel Reale (1986, p. 60), que aduz: “[...] princípios são, pois, verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos”.

A Constituição Federal em art. 5º inciso XXXVIII, alínea ‘a’, assegura o princípio da plenitude de defesa na instituição do tribunal do júri. A intenção desse princípio constitucional, segundo Campos (2018, p. 07) é de “[...] privilegiar o Júri como garantia individual de ser julgado o cidadão por esse tribunal, uma vez que se preocupa, excepcionalmente, com a qualidade do trabalho do defensor do acusado”.

Ressalta-se, que a Carta Magna de 1988, no seu artigo 5º, inciso LV, sustenta e assegura o princípio da ampla defesa que de acordo com Guilherme de Souza Nucci (2022, p. 68) “Significa que ao réu é concedido o direito de se valer de amplos e extensos métodos para se defender da imputação feita pela acusação”. Porém, apesar de comumente confundidos os princípios da ampla defesa e da plenitude de defesa possuem diferenças. Conforme Santos:

Realizando um comparativo, a plenitude de defesa oferece um amparo ainda maior que aquele oferecido pela ampla defesa. Isso porque diante das características particulares do Júri possibilita que o acusado influencie a decisão dos juízes leigos a partir de argumentos que não poderiam ser levados em consideração pelo juiz togado, que precisa justificar e fundamentar seu veredicto juridicamente. Ou seja, pela possibilidade do réu poder impactar a opinião dos jurados por meio de argumentos

extrajudiciais, pois no júri popular os jurados não são obrigados a justificar a sua decisão com base na lei, já que se tratam de pessoas leigas (Santos, 2018, p. 17).

É nesse sentido, que Renato Brasileiro de Lima (2016), corrobora, ao aduzir, que a plenitude de defesa resulta no exercício da defesa em grau mais abrangente que a ampla defesa e possuem dois aspectos distintos, quais sejam: a possibilidade de o advogado de defesa poder atuar de maneira que não seja exclusivamente técnica, utilizando argumentos extrajurídicos. Outrossim, a possibilidade da autodefesa, que consiste no direito de o acusado apresentar sua própria tese defensiva no interrogatório, e esta não precisa ser exclusivamente técnica. Ainda, no que tange a diferença entre a ampla defesa e plenitude de defesa, Nucci (2022, p. 68) esclarece:

Enquanto aos réus em processos criminais comuns assegura-se a ampla defesa, aos acusados e julgados pelo Tribunal do Júri garante-se a *plenitude de* defesa. Os vocábulos são diversos e, também, o seu sentido. *Ampla* quer dizer vasto, largo, muito grande, rico, abundante, copioso; *pleno* significa repleto, completo, absoluto, cabal, perfeito. O segundo é, evidentemente, mais forte que o primeiro.

Assim, vislumbra-se que o princípio da plenitude de defesa em nenhuma hipótese deve ser suprimido ou mesmo descartado, haja vista ter por objetivo garantir aos réus uma defesa plena, completa e que se aproxime da mais perfeita possível, utilizando para tanto todos os instrumentos e recursos possíveis e lícitos.

No tocante, o princípio do sigilo das votações no Tribunal do Júri, é um componente basilar da imparcialidade, liberdade de convicções e de opinião dos jurados, igualmente, não caracterizando violação ao princípio constitucional da publicidade, uma vez que segundo Campos (2015, p. 9), “[...] o interesse social recomenda que as votações sejam procedidas em local não aberto ao público em geral, para que os jurados não se submetam a pressões indevidas”. Sobre o princípio em análise, discorre Júlio Fabbrini Mirabete:

A própria natureza do júri impõe proteção aos jurados e tal proteção se materializa por meio do sigilo indispensável em suas votações e pela tranquilidade do julgador popular, que seria afetada ao proceder a votação sob vistas do público (Mirabete, 2000, p. 1032).

Sob essa perspectiva, no ordenamento jurídico brasileiro, o sigilo das votações é condição preliminar para se proteger a livre declaração de pensamento dos jurados, haja vista que cada um decidirá por sua livre convicção, sem serem induzidos a proferirem o seu veredicto. A liberdade dos jurados deve ser condição ímpar, livre de todas e quaisquer pressões que possam ter com vistas a influir no proferir de suas decisões (Nucci, 2020). Para corroborar a isso,

Campos (2015, p. 09) aduz: “[...] visa tal princípio resguardar a tranquilidade e segurança dos membros do Conselho de Sentença para decidir o destino do acusado, sem medo de represálias, de quem quer que seja.”

O princípio da soberania dos veredictos é condição necessária para os julgamentos realizados perante o Tribunal do Júri. Tal princípio é amparado constitucionalmente conforme menciona Nucci (2020, p. 32): “[...] conferiu a Constituição Federal, de maneira expressa, como sustentáculo do Tribunal do Júri, a garantia à soberania dos veredictos (art. 5º, XXXVIII, c)”.

Deste modo, a decisão proferida no âmbito do Conselho de Sentença possui um preceito soberano. Entretanto, pode ocorrer que a decisão seja claramente contrária às provas dos autos, como observa Mirabete:

A soberania dos veredictos dos jurados, afirmada pela Carta Política, não exclui a recorribilidade de suas decisões, sendo assegurada com a devolução dos autos ao Tribunal do Júri para que profira novo julgamento, se cassada a decisão recorrida pelo princípio do duplo grau de jurisdição. Também não fere o referido princípio a possibilidade da revisão criminal do julgado do Júri, a comutação de penas etc. Ainda que se altere a decisão sobre o mérito da causa, é admissível que se faça em favor do condenado, mesmo porque a soberania dos veredictos é uma “garantia constitucional individual” e a reforma ou alteração da decisão em benefício do condenado não lhe lesa qualquer direito, ao contrário beneficia (Mirabete, 2004, p. 496).

Nesse viés, o Código de Processo Penal elenca em seu artigo 593, inciso III, alínea d, que poderá ser oposto o recurso de apelação para as decisões do Tribunal do Júri quando:

(a) ocorrer nulidade posterior à pronúncia, (b) for a sentença do juiz-presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados, (c) houver erro ou injustiça no tocante à aplicação da pena ou da medida de segurança, (d) for a decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos (Brasil, 1941).

É importante ressaltar que, as duas hipóteses previstas nas alíneas B e D, envolvem o princípio da soberania dos veredictos. A primeira veda o juiz presidente decidir contrária a lei e a decisão dos jurados e, caso ocorra, será possível a apelação da decisão do juiz-presidente. A outra hipótese de apelação ocorre quando a decisão dos jurados for manifestamente contrária à prova dos autos, neste caso, de acordo com Santos (2018, p. 20), “[...] deverá ser submetido a novo julgamento, cuja sentença estará limitada pelos termos da antiga. Ou seja, se o réu houver sido absolvido, não poderá ser condenado pelo recurso”.

Por fim, o princípio da competência mínima do tribunal do júri, tal competência é restrita aos julgamentos de crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados. A competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida tem por objetivo tutelar e resguardar à vida humana.

Insta ressaltar, que os crimes dolosos contra a vida estão dispostos no Código Penal Brasileiro, quais sejam: homicídio (art. 121, do CP), feminicídio (art. 121, §2º, VI, do CP), induzimento e instigação ou auxílio ao suicídio (art. 122, do CP), o infanticídio (art. 123, do CP) e por último às várias modalidades de aborto em suas formas tentadas ou consumadas (Art. 124 a 127, do CP) (Brasil, 1940).

Alexandre de Moraes (2006, p. 78), aduz “[...] que existirão hipóteses, sempre excepcionais, em que os crimes dolosos contra a vida não serão julgados pelo Tribunal do Júri. Estas hipóteses referem-se, basicamente, às competências especiais por prerrogativa de função”¹. Dessa forma, o art. 5º, XXXVIII, da Constituição Federal, não pode ser compreendido de forma absoluta, uma vez que existem exceções como as competências por prerrogativa de função².

Sob essa perspectiva, pode-se inferir que os princípios regentes do Tribunal do Júri não se contradizem, mas se complementam e formam um conjunto harmônico que visam zelar pelo conselho de sentença e, sobretudo pelo resguardar de um julgamento correto. Desde a promulgação do Código de Processo Penal (1941), se objetivou a tutela dos direitos e interesses do acusado, amparando-o e salvaguardando suas legítimas expectativas de liberdade através da utilização dos princípios, neste caso, em particular dos princípios oriundos do Código de Processo Penal e do Tribunal do Júri (Capez, 2022).

É imperioso destacar, que os princípios gerais, são aplicáveis a todo o sistema processual penal e igualmente regulam e se regem em perfeita harmonia, cedendo lugar àquele que ao caso concreto melhor se amoldar o Tribunal do Júri. Alguns desses princípios são: o devido processo legal, presunção da inocência, contraditório, do juiz natural e imparcial, *in dubio pro reo*.

O princípio da presunção da inocência ou (da não culpabilidade) revela que o acusado se presume inocente até que seja declarado culpado, por sentença penal condenatória transitado em julgado. Tal princípio está expresso na Constituição Federal em seu art. 5.º, LVII. De acordo com Nucci (2023, p. 34), o estado natural do ser humano é a inocência, “razão pela qual, para

¹ Ressalta-se que, no caso de ser foro por prerrogativa, estabelecido exclusivamente pela constituição Estadual, a competência será do Tribunal do Júri nos termos da súmula vinculante 45 do Supremo Tribunal Federal (Lopes Junior, 2019)

² A cunho de exemplo “STF: se qualquer das pessoas do art. 102, I, “b”, “c”, da Constituição, cometer um crime comum, eleitoral ou militar, será julgado pelo STF. Prevalece a prerrogativa sobre qualquer outra Justiça ou grau de jurisdição. Lembrando que, se for um parlamentar (deputado federal/senador), deve ser a prática do crime em razão do exercício das funções.” (Lopes Junior, 2019, p. 335).

A cunho de exemplo “STJ: se qualquer das pessoas previstas no art. 105, I, “a”, da Constituição cometer um crime comum, militar ou eleitoral, será julgado no STJ. Como no caso anterior, também prevalece a competência do STJ sobre qualquer outra Justiça ou grau de jurisdição (salvo a do STF, por elementar). Lembrando que, se for um parlamentar, deve ser a prática do crime em razão do exercício das funções.” (Lopes Junior, 2019, p. 335).

quebrar tal regra, torna-se indispensável ao Estado-acusação evidenciar, com provas suficientes, ao Estado-juiz, a culpa do réu”.

O princípio em comento desdobra-se em alguns aspectos importantes, quais sejam: a instrução, a valoração e a excepcionalidade da prisão. A instrução, diz respeito ao ônus da prova a qual é incumbida a acusação e jamais ao acusado. Relativo à valoração, está deve sempre em benefício do réu (*in dubio pro reo*). Logo, em caso de dúvida, deve-se preponderar o estado de inocência, absolvendo-se o acusado. No que tange a prisão cautelar ou outras medidas que entram na esfera da intimidade, poderão ser decretadas, desde que sejam vislumbradas como autênticas exceções (Capez, 2022).

O princípio do devido processo legal está disposto na Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LIV, garantindo que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Tal processo para ser legal, deve ser realizado pelo Poder Judiciário, por um juiz natural e imparcial, nos quais são resguardados o contraditório e a ampla defesa (Nucci, 2023).

O princípio do contraditório está diretamente ligado à relação processual, significando que serve tanto para a acusação quanto para a defesa. O princípio prevê que toda alegação apresentada no processo, tem a parte contrária o direito de se manifestar. Nesse sentido, é o entendimento de Capez (2022, p. 29) aduz:

É essencial que o acusador, ao formular a denúncia ou a queixa-crime, narre claramente os fatos que está a imputar ao futuro réu, a fim de que este tenha pleno conhecimento da acusação, podendo elaborar sua defesa e produzir as provas necessárias, sob pena de inépcia da inicial, por violação ao princípio em testilha. Nesse sentido, o réu deve conhecer a acusação que se lhe imputa para poder contrariá-la, evitando, assim, possa ser condenado sem ser ouvido (*audiatur et altera pars*).

O princípio do juiz natural está previsto na Constituição em seu art. 5.º, LIII, CF que elucida: “Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente”. Assim, depreende-se que o Estado deve assegurar às partes, quando do momento do julgamento da causa, um juiz anteriormente designado por lei. Desta forma, o princípio em comento tem por finalidade evitar a criação de tribunal ou juízo de exceção (Nucci, 2022).

Para Nucci (2022), a principal preocupação desse princípio é no sentido de se assegurar a imparcialidade do juiz, uma vez que no ordenamento jurídico é inconcebível que os julgamentos se materializem de forma parcial ou dissociada do equilíbrio. Dessa forma, com o objetivo de não perder a sua imparcialidade, o juiz não pode agir de ofício para dar início à ação penal, logo, cabendo ao titular da ação penal, seja o Ministério público ou o particular.

O princípio da imparcialidade, como forma de assegurar que o juiz atue de forma independente e longe de pressões, prevê no art. 95 da Constituição Federal:

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias: I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado; II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII; III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Brasil, 1988).

Além de assegurar garantias, a Constituição prescreve vedações em seu art. 95, parágrafo único¹ aos juízes. Vislumbra-se, que todas essas garantias e vedações elencadas no bojo constitucional têm por objetivo tornar a figura do juiz imparcial. Sob essa perspectiva, cristalino é, portanto, a relevância dos princípios processuais penais no ordenamento jurídico, pois servem como alicerce de garantias para a acusação e a defesa.

3 A ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI NO CONTEXTO DO PROCESSO PENAL

O procedimento do júri é escalonado em duas fases: a fase do *judicium accusationis* (formação da acusação) e a fase do *judicium causae* (juízo da causa). A primeira fase, *judicium accusationes*, tem por escopo analisar se existem indícios suficientes de autoria ou participação do réu na prática do crime e, ainda, se existem provas suficientes da materialidade do fato, para, somente assim, autorizar seu julgamento pelo Tribunal Popular. Vultoso ressaltar que, tal etapa procedimental tem viés preparatório-seletivo e está previsto nos arts. 406-421 do Código de Processo Penal (Campos, 2018).

A segunda fase, por sua vez, tem início quando o juiz reconhece que existem indícios suficientes da autoria e prova da materialidade delitiva. Este é o ensinamento de Campos (2018, p. 54), que assim manifesta:

Se desenrola após admitida a acusação na etapa inicial, quando se julgará a causa, em uma sessão única de instrução, debates e julgamento, realizado este último pelos jurados. É prevista nos arts. 422-424 e 453-497 do CPP e progride, desde a intimação do órgão do Ministério Público ou do querelante, no caso de queixa, e do defensor,

¹ “Aos juízes é vedado: I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério; II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo; III - dedicar-se à atividade político-partidária. IV - Receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)” (Brasil, 1988).

para apresentarem rol de testemunhas, juntarem documentos e requererem diligências, até o julgamento em plenário.

No que se refere ao processo de eleição dos jurados de acordo com Santos (2019, p. 13):

Tem início com a lista geral dos jurados, feita anualmente pelo juiz, sendo o número de pessoas que irão compor essa lista variável de acordo com o número de habitantes da comarca como versa o artigo 426. Naquelas em que habitarem mais de 1.000.000 (um milhão) de pessoas, serão alistados de 800 (oitocentos) a 1.500 (mil e quinhentos); nas com mais de 100.000 (cem mil), de 300 (trezentos) a 700 (setecentos); e nas de pequena população, de 80 (oitenta) a 400 (quatrocentos).

Imperioso destacar que os jurados serão selecionados entre cidadãos da respectiva comarca, maiores de dezoito anos e de notória idoneidade, assim estipula o artigo 436 do Código de Processo Penal. Logo após isso, essa lista geral de jurados, nos termos do artigo 426 do CPP “será publicada na imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano, devendo ser publicada em editais, que serão afixados à porta do Tribunal do Júri” (BRASIL, 1941).

Para cada reunião do plenário do Tribunal do Júri, são sorteados 25 jurados. Os jurados sorteados deverão comparecer na data da sessão. Cabe ressaltar que, nos termos do art. 438 do CPP “a recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto” (BRASIL, 1941).

Cumprido informar que, nos termos do art. 438, parágrafo primeiro do CPP, compreende-se por serviço alternativo “o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins” (Brasil, 1941). Todavia, a recusa injustificada ao serviço do júri, nos termos do artigo 436, parágrafo segundo “[...] acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado” (Brasil, 1941).

A organização da sessão do Tribunal do Júri é pontualmente prevista no Código de Processo Penal. Na estrutura brasileira, o Tribunal do Júri, de acordo com Aury Lopes Junior (2019 p. 1002), “[...] é composto por um juiz togado, ou seja, um juiz de direito ou juiz federal, que presidirá os trabalhos, e mais 25 (vinte e cinco jurados) que participarão das sessões”. Insta salientar que desses 25 jurados (ou no mínimo 15), serão extraídos os 7 que irão compor o conselho de sentença. De acordo com Campos (2018, p. 233):

Da urna que contém os nomes dos jurados presentes na solenidade, o juiz sorteará sete cédulas, daqueles que efetivamente irão julgar a causa, compondo o chamado Conselho de Sentença. Quando é sorteado, o próprio jurado poderá admitir estar impedido,

ser suspeito ou incompatível com a posição de julgador, dando suas razões ao presidente do Júri, que o excluirá, registrando tudo em ata.

No que se refere as situações de impedimento para servir no conselho de sentença, estão enumeradas no art. 448¹ Código de Processo Penal somando-se a elas as causas de impedimento, suspeição e as incompatibilidades previstas para os juízes togados (Lopes Junior, 2019). Adiante, o artigo 449² do mesmo dispositivo em comento, revela os jurados que estão proibidos de constituir o conselho de sentença.

Assim, depois de verificadas todas as diligências, segundo Campos (2018, p. 233), o magistrado irá “advertir os jurados de que, uma vez sorteados, não poderão comunicar-se entre si e com outrem, nem manifestar sua opinião sobre o processo, sob pena de exclusão do Conselho e multa (de um a dez salários-mínimos)”. Depreende-se que tal incomunicabilidade vem com a finalidade de impedir que o jurado expresse seu pensamento e venha a influir na decisão de qualquer das partes.

Formado o conselho de sentença o juiz exortará o previsto no art. 472³ do Código de Processo Penal, momento, em que, os jurados, prestarão o compromisso e receberão a cópia da decisão que levou a pronúncia do réu. Após isso, será iniciada a instrução no plenário, onde será colhida, inicialmente, as declarações da vítima, se for possível, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, logo após, as indicadas pela defesa, por último, será ouvido o réu, caso esteja presente, pois, nos termos do artigo 457⁴ do CPP, o julgamento pode ocorrer sem a

¹ Art. 448. São impedidos de servir no mesmo Conselho: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I – marido e mulher; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II – ascendente e descendente; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) III – sogro e genro ou nora; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) IV – irmãos e cunhados, durante o cunhadio; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) V – tio e sobrinho; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) VI – padrasto, madrastra ou enteado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).

§ 1º O mesmo impedimento ocorrerá em relação às pessoas que mantenham união estável reconhecida como entidade familiar. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).

§ 2º Aplicar-se-á aos jurados o disposto sobre os impedimentos, a suspeição e as incompatibilidades dos juízes togados. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).

² Art. 449. Não poderá servir o jurado que: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) I – tiver funcionado em julgamento anterior do mesmo processo, independentemente da causa determinante do julgamento posterior; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) II – no caso do concurso de pessoas, houver integrado o Conselho de Sentença que julgou o outro acusado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) III – tiver manifestado prévia disposição para condenar ou absolver o acusado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).

³ Art. 472. Formado o Conselho de Sentença, o presidente, levantando-se, e, com ele, todos os presentes, fará aos jurados a seguinte exortação: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). Em nome da lei, concito-vos a examinar esta causa com imparcialidade e a proferir a vossa decisão de acordo com a vossa consciência e os ditames da justiça. Os jurados, nominalmente chamados pelo presidente, responderão: Assim o prometo.

Parágrafo único. O jurado, em seguida, receberá cópias da pronúncia ou, se for o caso, das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e do relatório do processo. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).

⁴ Art. 457. julgamento não será adiado pelo não comparecimento do acusado solto, do assistente ou do advogado do querelante, que tiver sido regularmente intimado.

sua presença. Os jurados podem elaborar perguntas às testemunhas e ao réu por intermédio do juiz (Campos, 2018).

Findada a instrução, iniciar-se os debates em plenário, conforme Campos (2018, p. 292) aduz, “[...] palavra será primeiro do Ministério Público, que fará a acusação, nos limites da pronúncia ou das decisões que julgaram admissível a acusação, sustentando, se for o caso, alguma circunstância agravante”. No que concerne ao tempo de duração dos debates destinados a defesa e acusação será nos termos do art. 477 do CPP de “[...] uma hora e meia para cada, e de uma hora para a réplica e outro tanto para a tréplica”. Todavia, quando há mais de acusado o tempo será elevado uma hora para acusação e defesa e no caso de réplica e tréplica será elevado ao dobro.

Importante destacar, que as nulidades ocorridas e notadas em plenário devem ser arguidas no momento da sua ocorrência, onde deve-se fazer registrar em ata. Assim, concluídos os debates o juiz perguntará se os jurados estão aptos a julgarem ou se precisam de mais alguns esclarecimentos. Aptos a votarem, parte-se para a leitura dos quesitos¹, que devem ser claros, completos e fáticos (Campos, 2018).

Dessa forma, depois de ler os quesitos, o magistrado “dirigir-se-á até a sala secreta, acompanhado dos jurados, do membro do Ministério Público, do assistente, do querelante, do defensor do acusado, do escrivão e do oficial de justiça” (art. 485 do CPP). Insta frisar que a falta de acompanhamento das partes no julgamento induz nulidade, uma vez que constitui formalidade essencial do ato. Assim, antes de proceder-se à votação de cada quesito:

O juiz presidente mandará ao oficial de justiça distribuir aos jurados pequenas cédulas, feitas de papel opaco e facilmente dobráveis, contendo sete delas a palavra “sim” e sete a palavra “não” (art. 486 do CPP). Distribuídas as cédulas pelo oficial de justiça, o juiz lerá o quesito que deve ser respondido e o jurado responderá sim ou não à pergunta, julgando, com esses monossílabos, secretamente, o destino do réu. Após cada uma das respostas, o oficial recolherá, em uma urna ou saco, as cédulas com os votos dos jurados; e o mesmo oficial ou outro, em outro receptáculo, recolherá as cédulas não utilizadas. Após a resposta, verificados os votos e as cédulas não utilizados, o presidente determinará que o escrivão registre no termo a votação de cada quesito, bem como o resultado do julgamento (art. 488, caput, do CPP). Do termo de votação constará a conferência das cédulas não utilizadas (art. 488, parágrafo único, do CPP). As decisões do Tribunal do Júri serão tomadas por maioria de votos (art. 489 do CPP). O termo de votação é assinado pelo presidente, pelos jurados e pelas partes (art. 491 do CPP). Terminada a votação, cessa a incomunicabilidade dos jurados (Campos, 2018, p. 350).

¹ Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: I – a materialidade do fato; II – a autoria ou participação; III – se o acusado deve ser absolvido; IV – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa; V – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação”.

Por conseguinte, findada a votação, o juiz profere a decisão dos jurados, que será lida ao público, na própria sala onde se realizou a sessão, para que todos saibam do teor da sentença condenatória ou absolutória como houver decidido os membros do conselho de sentença.

4 A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NAS DECISÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI TENDO COMO BASE O CASO DANIELLA PEREZ

Exordialmente se faz necessário informar, que a mídia é entendida como um complexo de meios de comunicação - emissoras de tv, rádios, jornais, revistas, portais - e representa uma forma de poder que, nas sociedades globalizadas, possui papéis extremamente relevantes e os desempenham de igual modo. É nesse sentido que Elson dos Ramos Nascimento coaduna:

É possível simplificar o conceito de mídia, dizendo ser um termo de origem latina que expressa meios, o qual deve ser revestido como elemento intermediário, ou seja, aquele que serve para unir duas partes distantes. Neste sentido, aprioristicamente, é possível afirmar que a mídia estabelece a intermediação entre o emissor e o receptor da notícia. Com efeito, no decorrer do tempo, este conceito foi se transformando e dando origem a outras formas de entender-se o termo mídia, sendo que, atualmente, é muito comum designá-lo como o meio dos meios de comunicação – que podem ser escritos ou não – na busca de atingir uma vastidão de indivíduos através da informação (Nascimento, 2020, p. 12).

É incontestável a importância da mídia para a propositura de informações perante a sociedade. No Brasil, a livre informação é um direito fundamental, sendo um instrumento base e indispensável para o Estado Democrático de Direito, como está elencado na Constituição Federal:

Art. 5º XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição (Brasil, 1998).

Nesse sentido, é assegurado à mídia o direito de informar a sociedade, vindo a apresentar diretamente questões que tragam interesse a esta. À vista disso, é legítimo expor matérias de vários contextos, como os crimes dolosos contra a vida de grande repercussão social, e, por consequência, àquelas que causam maior íbope e impacto na opinião pública.

Posto isto, a mídia tem grande poder de disseminar informações, transmitindo-as globalmente em questões de poucos segundos. Tal potencialidade na distribuição de informações se deve ao fato da contemporaneidade globalizada que se vive, em consonância com o direito

constitucional à informação. Nesse sentido, Figueiredo Teixeira (2011, p. 15) ressalta que a mídia:

Se tornou indispensável à convivência social, com atividades múltiplas, que abrangem noticiário, entretenimento, lazer, informação, cultura, ciência, arte, educação e tecnologia, influenciando no comportamento da sociedade, no consumo, no vestuário, na alimentação, na linguagem, no vernáculo, na ética, na política, etc. Representa, em síntese, o mais poderoso instrumento de influência na sociedade dos nossos dias.

Apesar de todos os benefícios proporcionados para o tecido social, os órgãos da mídia agem de acordo com seus interesses econômicos. Assim aduz Santos (2018, p. 44), “Por se tratarem de empresas, o lucro é fundamental para conservar a sua existência, transformando, assim, a notícia em uma mercadoria, e como tal ela precisará ser rentável”.

Sob essa perspectiva, os crimes abarcados pelo tribunal do júri atingem a vida humana e logo geram grande repercussão e comoção coletiva na sociedade. É nesse contexto, que surge o sensacionalismo, onde o comprometimento com as notícias reais é desprezado. Assim, a mídia cria todo um espetáculo novelesco, dominado por uma carga emocional, em relação a determinado crime, o que acaba por atingir os espectadores e os influenciando (Santos, 2018).

A atuação midiática vem originando debates, pois, conforme coaduna Mariana Carvalho Carlos Doroteu (2019, p. 5), “[...] o julgamento deve ocorrer de forma imparcial, devendo o jurado formar suas ideias com base nos fatos ocorridos e de acordo com seu livre convencimento (íntima convicção)”. Nesse viés, denota-se que, toda essa atuação, pode acabar por atingir a imparcialidade do julgamento, fazendo com que os fatos cheguem aos jurados de forma contaminada e que possa virar um afronte ao princípio da imparcialidade, basilar do sistema acusatório, que a pessoa submetida ao tribunal do júri, seja julgado de forma imparcial.

Santos (2019) aduz que a performance midiática se deve por alguns motivos, quais sejam: ganhar ibope, vender notícia, desrespeitar provas produzidas na instrução do processo, e ferir direitos dos acusados. Desse modo, essa veiculação de notícias pode trazer graves consequências ao processo, como preleciona Doroteu (2019, p. 6-7):

A sociedade deixa de ver a justiça como ela realmente é e deve ser, e passa a ver a justiça da maneira como a mídia retrata. Ademais, como os jurados decidem de acordo com o seu livre convencimento, não precisando justificar seus votos, acaba sendo muito “mais fácil” acompanhar a opinião pública sobre o assunto do que analisar a fundo os fatos e evidências produzidos de forma racional e sem interferência externa, principalmente quando se trata de pessoas mais simples ou menos instruídas, que podem não ter uma capacidade crítica acentuada.

Nesse viés, a mídia pode interferir de forma desfavorável para o réu do crime no julgamento pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, o qual muitas vezes tem seus direitos fundamentais e personalíssimos violados. E, ainda, todos os princípios existentes que assegurariam a imparcialidade do julgamento restam por perder eficácia, pois o jurado pode ir predisposto a condenar, sobretudo em casos de grande repercussão (Doroteu, 2019).

Santos (2019, p. 60) menciona que é insigne a influência exercida pela mídia no Tribunal do Júri:

Quando o Conselho de Sentença é exposto a notícias tendenciosas indiscriminadamente poderá ser induzido erroneamente a dar um determinado veredito. A ameaça ao princípio da imparcialidade restará configurada e, conseqüentemente, também será posto em risco o princípio da presunção da inocência, conflitando com a liberdade de imprensa.

Após adentrar na discussão sobre a influência da mídia nas decisões do tribunal do júri, far-se-á um estudo do caso da atriz Daniella Perez, um exemplo de caso midiático que causou grande repercussão e comoção na população em todo o país à época (1992), e até os dias de hoje (2023), reverbera no imaginário popular, em virtude da inevitável repercussão do caso e de todos os seus desdobramentos.

A jovem Daniella Perez, que interpretava Yasmin na telenovela: De Corpo e Alma, escrita pela autora Glória Perez, mantinha relacionamento amoroso com Bira, interpretado por Guilherme de Pádua. Fora da trama, Daniella Perez era filha de Gloria Perez e estava no auge da fama com seus, apenas, 22 anos de idade.

Ocorre que, em 28 de dezembro de 1992, o ator Guilherme de Pádua, motivado pelo medo de perder o papel na novela após saber da morte do personagem, juntamente com sua esposa Paula Thomaz, perseguiram o carro de Daniella Perez após as gravações e a espancaram e assassinaram com dezoito golpes de punhal, perfurando pescoço, pulmão e coração (Pasqualetto, 2022).

Nos dias que seguiram o fato criminoso, aduz Claudio Erlon Castro Tavares (2019, p. 38):

A investigação policial sobre o caso logo identificou Guilherme como suspeito, visto que diversas provas de materialidade e autoria surgiram, como o testemunho de camareiras da emissora de TV afirmando ter visto o ator com raiva pelo seu sumiço nos capítulos seguintes, além de seu carro coincidir com o avistado na cena do crime. Após ser confrontado com os indícios de sua participação no crime, Guilherme confessou o assassinato.

O caso da atriz Daniella Perez ganhou repercussão nacional e internacional, a mídia – jornais, emissoras de televisão e revistas – passaram a noticiar o caso com afinco, pois se tratava

da morte de uma atriz vista por milhares de pessoas diariamente, no auge da fama, além de ser filha de uma das maiores autoras de novela do país.

O jornal The New York Times, um dos mais conhecidos do mundo, noticiou o crime, por Nathaniell C. Nash (1993, p. 4):

Enquanto a história política era escrita aqui esta semana pelo julgamento de impeachment e renúncia do presidente Fernando Collor de Mello, o processo quase foi ofuscado por outro drama: uma bela atriz de novela foi morta na noite de segunda-feira e o homem que interpreta seu namorado ciumento em a série confessou o assassinato. As bancas não conseguiam estocar jornais suficientes. As estações de televisão foram inundadas com telefonemas. Tantas páginas de jornais foram dedicadas ao crime quanto à posse do novo presidente, Itamar Franco.

Após o crime, Glória Perez temendo a não responsabilização dos culpados pela morte da filha usou da repercussão do caso e iniciou uma campanha para o fortalecimento das leis penais que tratam sobre homicídio qualificado. A Lei de crime qualificado nº 8.930/94 foi aprovada no Congresso Nacional por um projeto de lei, de iniciativa popular, na qual foram coletadas mais de 1,3 milhão de assinaturas, o que tornou o homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos (Tavares, 2019).

O julgamento perante o Tribunal do Júri ao qual Guilherme de Pádua foi pronunciado, ocorreu no dia 15/01/1997. O Júri foi um dos momentos mais aguardados tanto pela mídia, que estava presente para noticiar o veredicto final dos jurados, como também pela sociedade brasileira que esperava o noticiário sobre o resultado. No dia do julgamento, a atuação da mídia mostrou os seus impactos na formação de opinião, haja vista que o Promotor de Justiça, amparado pela plenitude de defesa, utilizou, como um instrumento para o convencimento dos jurados, as matérias sensacionalistas veiculadas na mídia no momento da sua sustentação oral (Pasqualetto, 2022).

À vista disso, a utilização de notícias tendenciosas no tribunal do júri faz com que injustiças ocorram e os princípios da presunção de inocência e da imparcialidade sejam olvidados, conforme relata (Doroteu, 2019, p. 18):

[...] tais princípios ficam severamente fragilizados nos procedimentos do Tribunal do Júri, pois os votos dos jurados, realizados por íntima convicção (imotivada), são determinantes para a decisão final. Como os jurados não precisam dizer as razões pelas quais decidiram de tal maneira (não são obrigados a decidir conforme as provas), abre-se espaço para a ocorrência de injustiças e erros, como absolver culpados e condenar inocentes.

Com isto, a mídia perfaça por impactar na tomada de decisão dos jurados no tribunal do júri, levando suas garantias constitucionais e processuais penais amparadas pelo Estado Democrático de Direito a possíveis contaminações pela disseminação de notícias tendenciosas. Nessa circunstância interpreta (Lopes Junior 2019, p. 108):

Externamente ao processo, a presunção de inocência exige uma proteção contra a publicidade abusiva e a estigmatização (precoce) do réu. Significa dizer que a presunção de inocência (e as garantias constitucionais a imagem, dignidade e privacidade) deve ser utilizada como verdadeiros limites democráticos à abusiva exploração midiática em torno do fato criminoso e do próprio processo judicial. “O bizarro espetáculo montado pelo julgamento midiático deve ser coibido pela eficácia da presunção de inocência.”

Desse modo, observa-se que, em casos criminais, que versem sobre a marcante presença da mídia, como no caso da atriz Daniella Perez, as notícias podem ser expostas de forma extremamente tendenciosas, em dissonância com os preceitos legais, o que causa grande comoção social e, posteriormente, pode pesar na tomada de decisões por parte dos jurados no tribunal do júri, vindo a uma possível contaminação de decisões e consequentemente em uma injustiça social.

A mídia exerce um papel fundamental para a expansão da informação na sociedade, sendo resguardada pela Constituição, que assegura a livre informação para que se tenha um Estado Democrático de Direito. Contudo, é preponderante visar sobre os possíveis impactos que a mídia pode exercer por propagar notícias que versem sobre o réu, na qual deixam de lado os dispositivos do bojo constitucional (Lopes Júnior, 2019).

Logo, é insigne visar que haja a veiculação de notícias por parte da mídia. Todavia, que se amparem os direitos e garantias individuais do réu, bem como, o desempenho do exercício da imparcialidade para a propagação de notícias, sem possíveis efeitos abusivos e sensacionalistas respeitando a Constituição Federal e o devido Processo Legal, para que assim, a população e, por conseguinte, os jurados, não venham a ser persuadidos, por notícias tendenciosas.

CONCLUSÃO

O estudo pretendeu averiguar a influência da mídia nos julgamentos perante os Tribunais do Júri, a partir de um estudo do caso da atriz Daniella Perez. Uma vez que a mídia pode vir a influenciar os membros do conselho de sentença no momento da prolação do veredicto final no tribunal do júri, o que pode acabar por “condenar” alguém antes do trânsito em julgado

de sentença penal condenatória e com isso dilacerar direitos fundamentais, logo cristalinas é a relevância social e jurídica da pesquisa.

Para atingir a compreensão da temática foram definidos três objetivos específicos. O primeiro foi compreender os princípios constitucionais e processuais penais que regem o tribunal do júri. Verificou-se que tais princípios são importantes não só para a acusação, mas também para a defesa e vem com o intuito de garantir um devido processo legal, onde todos os direitos e garantias das partes sejam respeitados. Também foi estudada a organização do tribunal do júri no contexto do Processo Penal, que permitiu verificar como se dá tal organização, desde o momento do pronunciamento, alistamento dos jurados, formação do conselho de sentença, instrução, debates orais, quesitação, até o momento do veredicto final.

E, por conseguinte, analisada a influência da mídia nas decisões do tribunal do júri tendo como base o caso Daniella Perez, onde foi possível compreender o poder de influência da mídia quando se trata de decisões do tribunal do júri. Sendo assim, conclui-se que a mídia ao exercer seu papel de informar, influência nas decisões do tribunal do júri, pois quando o conselho de sentença é exposto a notícias veiculadas de forma tendenciosas e indiscriminadamente acaba sendo contaminado, podendo a vir o conselho de sentença, ferir os princípios constitucionais e processuais penais do tribunal do júri.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 25 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 25 ago. 2022.

CAMPOS, Walfredo C. **Tribunal do Júri - Teoria e Prática, 6ª edição**. São Paulo: Grupo GEN, 2018. E-book. ISBN 9788597017724. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597017724/>. Acesso em: 19 maio 2023.

CAMPOS, Walfredo C. **Tribunal do Júri: Teoria e Prática**. 4. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522492565/>. Acesso em: 19 maio 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553620704/>. Acesso em: 18 maio 2023.

CARVALHO, Cláudia Fernanda Souza de. Evolução histórica do tribunal do júri. **Revista Jurídica**, [S.l.], v. 13, n. 26, p. 95-104, jun. 2009. Disponível em: <https://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/1887/1252>. Acesso em: 25 ago. 2023.

DOROTEU, Mariana Carvalho Carlos. **Tribunal do júri e a influência midiática sobre os jurados: estratégias para garantir a imparcialidade da participação popular**. 2019. 16f. Artigo Científico (Pós-Graduação) - Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2019/pdf/MarianaCarvalhoCarlosDoroteu.pdf. Acesso em: 30 set. 2023.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: volume único**. 4. ed. Salvador: JusPodivim, 2016.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em: <https://cptl.ufms.br/files/2020/05/Direito-Processual-Penal-Aury-Lopes-Jr.-2019-1.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2023.

MARQUES, José Frederico. **A instituição do júri**. São Paulo: Saraiva, 1963.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código Processo Penal**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal**. 16. ed.. São Paulo: Atlas, 2004.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NASH, Nathaniel C. Jornal de Brasília. Uma matança surpreende o Brasil: Saiu Direto Das Novelas. **Nova York**, 1993. Disponível em: <https://www.nytimes.com/1993/01/01/world/brazil-journal-a-slaying-stuns-brazil-it-s-right-out-of-the-soaps.html>. Acesso em: 01 out. 2023

NUCCI, Guilherme de Souza. **Tribunal do Júri**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal**. Volume Único. São Paulo: Grupo GEN, 2023. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647385/>. Acesso em: 18 maio. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Processual Penal**. São Paulo: Grupo GEN, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644568/>. Acesso em: 19 jun. 2023.

PASQUELETTE, Bernardo. **Daniella Perez: biografia, crime e justiça**. Rio de Janeiro: Record, 2022.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

SANTOS, Isabela Rodrigues. **A criminologia midiática no tribunal do júri e a preservação dos princípios da presunção da inocência e da imparcialidade**. 2014. 64 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. Disponível em: <https://repositoriounfpbjsui-bitstream123456789/13738/1/IRS28112018.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023

SCHREIBER, Anderson. **Direito e Mídia**. São Paulo Grupo GEN, 2013. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522477494/>. Acesso em: 18 set. 2023.

TAVARES, Claudio Erlon Castro. **A Influência Da Mídia No Processo Penal Brasileiro**. 2019. 47f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Ceará Faculdade de Direito, Fortaleza, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/44358/1/2019_tcc_cectavares.pdf. Acesso em: 20 set. 2023

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS E SOCIAIS ANTES A USÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO PARA CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMIABERTO EM BALSAS/MA NOS ANOS DE 2020 A 2022

PROCEDURAL AND SOCIAL CONSEQUENCIES REGARDING THE ABSENCE OF NA ADEQUATE PRISON ESTABLISHMENT FOR SERVING A SENTENCE IN THE SEMIOPEN REGIME IN BALSAS/MA IN THE YEARS FROM 2020 TO 2022

Laís Almeida Farias ¹
Me. Ereni Piroli Baziqueto ²

Resumo: Trata-se de estudo sobre as consequências processuais e sociais ante a ausência de estabelecimento prisional adequado para o cumprimento de pena no regime semiaberto na comarca de Balsas/MA nos anos de 2020 a 2022, possuindo como principal objetivo identificar as consequências por meio da análise de dados colhidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão - Núcleo Regional de Balsas, Cabe apontar que a pesquisa é tipificada como quanti-qualitativa já que analisa dados dos internos que progrediram ou iniciaram o cumprimento de pena em regime semiaberto, além de caracterizar-se como hipotética-dedutiva uma vez que levanta hipóteses da fragilidade acerca da ressocialização prevista na Lei de Execução Penal, da falsa sensação de liberdade no sentenciado e a visão indulgente da legislação. Assim a pesquisa concluiu, graças à análise do número de apenados que tiveram o benefício da progressão revogado, que as medidas aplicadas devido à ausência de estabelecimento são eivadas de vícios, já que insuficientes de recursos ou carecem de proporcionalidade, ao mesmo tempo que, possibilitam transgressões dos sentenciados e refletem a fragilidade do processo ressocializador.

Palavras-chave: Execução - Progressão de Pena. Regime Semiaberto. Prisão.

Resume: This is a study on the procedural and social consequences of the absence of an adequate prison establishment to serve sentences in the semi-open regime in the district of Balsas/MA in the years 2020 to 2022, with the main objective of identifying the consequences through analysis of data collected by the Public Defender's Office of the State of Maranhão - Núcleo Regional de Balsas, it is worth pointing out that the research is typified as quantitative-qualitative as it analyzes data from inmates who progressed or started serving their sentences in a semi-open regime, in addition to characterizing themselves as hypothetical-deductive since it raises hypotheses about the fragility of the resocialization provided for in the Criminal Execution Law, the false sense of freedom in the sentenced person and the lenient view of the legislation. Thus, the research concluded, thanks to the analysis of the number of convicts who had the benefit of progression revoked, that the measures applied due to the absence of establishment are riddled with defects, as they are insufficient in resources or lack proportionality, at the same time as they enable transgressions of those sentenced and reflect the fragility of the resocialization process.

Key words: Execution - Sentence Progression. Semi-open regime. Prison.

1 INTRODUÇÃO

A Lei nº 7.210/84 trata da Execução Penal e objetiva efetivar os efeitos da sentença condenatória, ao mesmo tempo que possibilita ao condenado a chance de harmônica ressocialização. Assim, a temática parte do pressuposto de que o Brasil adota o sistema progressivo de

¹ Acadêmica do Curso de Direito. Grupo de Pesquisa de Direito do Trabalho. E-mail: lais.afarias@hotmail.com

² Professora orientadora do Grupo de Pesquisa Direito Penal Eixo I, do Curso de Direito. E-mail: erenibaziqueto@prof.unibalsas.edu.br

pena, onde o sentenciado deverá passar por graus de segregação para que, aos poucos, retorne ao convívio social. Esse sistema prevê a existência de três regimes, sendo: fechado, semiaberto e aberto, cada qual com estabelecimento prisional específico.

No entanto verifica-se que, apesar da determinação legal, a comarca de Balsas/MA não vivencia essa separação. Diante disso, a presente pesquisa surge a partir da seguinte problemática: Quais foram as consequências processuais e sociais no período de 2020 a 2022 em Balsas, ante a inexistência de estabelecimento adequado para o cumprimento de pena no regime semiaberto?

Possui ainda como objetivo principal identificar tais consequências e, no intuito de alcançar tal objetivo, a presente pesquisa fora dividida em tópicos, sendo que, o primeiro analisa a Lei de Execução Penal, descrevendo os tipos de regimes e os estabelecimentos prisionais adequados, o segundo tópico, trata da realidade na cidade de Balsas/MA, demonstrando quais estabelecimentos prisionais existem e quais as medidas cautelares aplicadas. Ao fim, o terceiro tópico apresenta a análise do levantamento de dados colhidos no período de 2020 a 2022, fornecidos pela 5ª Defensoria Pública – Núcleo de Balsas, que revelam o número de internos que progrediram ou iniciaram o cumprimento de pena em regime semiaberto, bem como o número dos que tiveram o benefício revogado.

Quanto à metodologia, a presente pesquisa caracteriza-se como exploratória, na medida em que utiliza a abordagem hipotética dedutiva e quanti-qualitativa, baseando-se no arcabouço jurídico processual e na análise de dados colhidos. Diante disso, a temática possui relevância social devido a sensação de impunidade causada pela aplicação de regime domiciliar, mesmo que em cumprimento de pena, e relevância jurídica pois parte do princípio de aproveitamento sobre o ideal humanizador e ressocializador que o sistema progressivo de pena propõe.

2 OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E OS TIPOS DE REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA À LUZ DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL Nº 7.210/84

“Não existe direito sem pena, nem pena sem delito e processo, nem processo penal senão para determinar o delito e impor uma pena” (Lopes, 2023, p. 17). Nessa sistemática percebe-se o caráter de interdependência entre Direito Penal, Processo Penal e Execução Penal. Nesse viés, além da relevante dependência entre os três pilares, cada um na sua medida, ainda realizam papel importante para a sociedade e para o funcionamento do poder judiciário.

Gomes (2004) conceitua direito penal como um conjunto de normas que tipificam as condutas em infrações (delitos e contravenções), associando-lhes penas ou medidas de segurança, além de outras consequências jurídicas. Ou seja, o direito penal trata do direito material,

transformando este em infração ação ou omissão de conduta humana que, de algum modo, gera prejuízo social. O direito penal ainda estipula o tipo, a quantidade de pena, as qualificadoras, causas de aumento e eventuais causas de diminuição. É o rol taxativo de quais condutas serão penalizadas. Logo, serve de guia para a aplicação da sanção punitiva estatal, representada pelo Código Penal Brasileiro.

Por outro lado, como complemento da aplicação punitiva prevista no direito material, tem-se o Direito Processual Penal como título jurídico de aplicação das normas e regras do processo para aplicação de pena. Para Ishida (2023, p. 25), a finalidade do processo penal é definida como:

[...] a adequada (significa a correta, a prevista em lei, e não a condenatória absoluta) solução jurisdicional ao conflito de interesses entre o Estado-Administração (normalmente o MP, representado pelo Promotor de Justiça) e o infrator (o indivíduo que cometeu o crime), através de uma sequência de atos que compreendam a formulação da acusação (normalmente através da denúncia do MP), a produção de provas (normalmente, ouvindo-se testemunhas), o exercício da defesa (por exemplo, ouvindo-se suas testemunhas) e o julgamento da lide (sentença criminal).

Portanto, cabe ao processo penal regulamentar o procedimento criminal a partir da instauração do inquérito policial, o oferecimento da denúncia, citação do réu, instrução e por fim, o julgamento do mérito processual para, dessa forma, aplicar a sentença absolutória ou condenatória. Para fins acadêmicos, tratar-se-á da sentença condenatória onde o juízo, ao final do trâmite processual criminal, condena o acusado e impõe pena a ser devidamente executada pelo próximo pilar, a execução penal.

Visa-se pela execução fazer cumprir o comando emergente da sentença penal condenatória ou absolutória imprópria¹, estando sujeitas à execução, também, as decisões que homologam transação penal em sede de Juizado Especial Criminal. A execução penal deve objetivar a integração social do condenado ou do internado, já que adotada a teoria mista ou eclética, segunda a qual a natureza retributiva da pena não busca apenas a prevenção, mas também a humanização. Objetiva-se, por meio da execução, punir e humanizar (Marção, 2014).

Em outras palavras, a execução penal, como o próprio nome sugere, executa a sentença que, anteriormente, condenou o acusado, seja ela com pena privativa de liberdade, pena restritiva de direitos ou pena de multa, como previsto no art. 32 do Código Penal (Brasil, 1940).

Para além disso, a Execução Penal possui papel fundamental na sistemática prisional brasileira uma vez que tem característica humanística e ressocializadora. Nesse contexto, a execução além de fazer valer a aplicação de sentença também deve fornecer mecanismos que possibilitem o encarcerado, envolvido primariamente ou de forma reiterada em condutas

³ Conforme Pontes (2013), a sentença penal absolutória imprópria é a sentença aplicada ao inimputável em casos de doentes mentais, sua finalidade legal é absolver o inimputável em razão da ausência de culpabilidade, e logo em seguida, de modo preventivo e curativo, aplicar-lhe uma medida de segurança.

criminosas, retornar ao convívio social com nova mentalidade cidadã, o qual é defendido pela Teoria Mista da Pena.

Esta teoria afirma que a pena possui duas finalidades, sendo a primeira a retributiva, onde o Estado aplica a sanção penal em face do criminoso, na medida do seu injusto causado. Já a segunda é preventiva, onde a aplicação penal busca, ao mesmo tempo, prevenir a prática de condutas criminosas aplicando sanção penal ao indivíduo, intimidando a ação delinquente para a sociedade e, ao mesmo tempo, ressocializar aquele já inserido no sistema carcerário. A Teoria Mista busca realizar a conciliação das referidas finalidades da pena, por conta de ambas não lograrem êxito nas suas pretensões isoladamente como afirma Rossetto (2014, p. 77).

Ainda, quanto a temática da sanção penal, Guilherme Nucci (2021, p. 8) reforça ter apenas duas funções e duas finalidades:

A função retributiva é o alerta gerado ao criminoso acerca de seu comportamento penalmente ilícito, produzindo uma aflição corretiva, cuja proporcionalidade precisa estar em rigoroso paralelo com a gravidade do que foi realizado. A função reeducativa ou ressocializadora oportuniza ao sentenciado uma revisão de seus conceitos e valores de vida para, querendo, alterar seu comportamento futuro e não mais delinquir [...] A primeira finalidade da pena é a legitimação do direito penal, evidenciando à sociedade a eficácia de suas regras e a eficiência de suas sanções. A segunda cuida da meta de intimidação geral da sociedade, por meio da cominação de penas às condutas previstas como criminosas [...] A terceira se volta à segregação, quando necessária, para inserir o sentenciado em regime fechado ou semiaberto, evitando que torne a delinquir, ao menos durante o período em que cumpre a pena.

Nesse viés, quanto à finalidade retributiva o Código Penal exerce principal atividade tipificando e punindo quais condutas são consideradas crimes, além de instituir segmentos de aumentos de pena, qualificadoras e demais aspectos diretamente ligados com a tipificação. Já a finalidade preventiva, quanto a ressocialização, a Execução Penal tem forte protagonismo e, no Brasil, como meio de ofertar a ressocialização do apenado, o art. 33 do Código Penal (Brasil, 1940) e art. 112 da Lei de Execução Penal (Brasil, 1984), delimitam que o sistema punitivo carcerário será progressista, onde, pelo tipo de crime, *quantum* da pena e as condições do apenado (se primário ou reincidente), é possível delimitar qual será o regime inicial da pena e sua consequente progressão do mais para o menos gravoso. Tal tese é sustentada por Bitencourt (2021, p. 479-480), o qual afirma que:

[...] a reforma penal adotou, como se constata, um sistema progressivo de cumprimento da pena, que possibilita ao próprio condenado, através de seu procedimento, da sua conduta carcerária, direcionar o ritmo de cumprimento de sua sentença, com mais ou menos rigor. Possibilita ao condenado ir conquistando paulatinamente a sua liberdade, ainda durante o cumprimento da pena, de tal maneira que a pena a ser cumprida não será sempre e necessariamente a pena aplicada. A partir do regime fechado, fase mais severa do cumprimento da pena, possibilita o Código a conquista progressiva de parcelas da liberdade suprimida.

Isto porque a ressocialização do apenado, em conjunto com a aplicação punitiva, é feita de forma a reintegrar gradativamente o sentenciado à sociedade.

Visando então a prática progressiva, a Lei 7.210/84 prevê no art. 82 a divisão dos estabelecimentos prisionais para cada tipo de perfil criminal, abarcando o condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. Quanto aos presos provisórios, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF, 2016) conceituou que o preso provisório é o submetido a prisão em flagrante, prisão temporária e prisão preventiva no objetivo de assegurar o trâmite processual, assim o art. 102 da Lei de Execuções Penais – LEP (Brasil, 1984) prevê que a cadeia pública será o local indicado para permanência desses indivíduos, devendo cada comarca possuir, ao menos uma cadeia pública.

Para os submetidos a medida de segurança, quais sejam, inimputáveis e semi-imputáveis, o local adequado será o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico. De acordo com Aníbal Bruno (2007, p. 39), a “imputabilidade é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível”. Logo, os sujeitos inimputáveis ou semi-imputáveis, são agentes que se tornam juridicamente inalcançáveis para que o Estado aplique sanção penal, seja ela de forma parcial ou total.

No Código Penal brasileiro “o inimputável é aquele agente que possui, na época dos fatos, doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado de forma que fosse inteiramente incapaz de compreender o caráter ilícito da ação ou omissão realizada”, conforme art. 26 do Código Penal (Brasil, 1940). Nesse ínterim, na prática jurídica, o sujeito inimputável é aquele cuja sentença final é absolvição por ser completamente incapaz de entender a ilicitude do fato. Já o semi-imputável adquire apenas a condenação com redução da pena ou aplicação da medida de segurança, conforme o art. 98 do Código Penal (Brasil, 1940). Quanto a estes, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu a Resolução n. 487/2023, que regula e institui a política antimanicomial com o intuito de assegurar direitos à população submetida à medida de segurança.

Na sequência, para fins de análise da presente pesquisa os estabelecimentos prisionais a serem estudados serão os voltados para o sentenciado, aquele que já passou pelo trâmite processual e ao final, a sentença declarou sua condenação, iniciando o cumprimento de pena em regime fechado, semiaberto e aberto, sendo, respectivamente, os seguintes locais: penitenciária, com segurança máxima ou média para crimes de reclusão; colônia penal, com segurança média, podendo ser agrícola, industrial ou similar e, por fim, a casa de albergado para cumprimento de pena no regime mais brando, além dos casos em que há suspensão de direitos pela limitação ao final de semana.

Nessa ideia de caráter progressista adotado pela Lei de Execução Penal, inicia-se o estudo pelo regime de cumprimento de pena mais gravoso, qual seja, o regime fechado. Neste regime, o sentenciado fica submetido a vigilância ostensiva contendo policiais penais fiscalizando o comportamento dos apenados com prédio dotado de muros e grades, contando ainda com sistema de segurança máxima, como é o caso da Unidade de Ressocialização de Balsas/MA (UPRBLs), incluindo os setores do administrativo e agentes penitenciários.

Atualmente, o Estado do Maranhão administra o sistema penitenciário por meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), cuja rotina penitenciária é regada pelo Manual de Rotinas nas Unidades Prisionais, que determina como atribuição do agente penitenciário, a garantia da ordem e a segurança do estabelecimento prisional tornando-o ainda responsável por fiscalizar as condições de limpeza, higiene e instalações sanitárias, controlando a atividade de entrada e saída de coisas e pessoas.

Segundo o art. 5º, VI do Manual de Rotinas feito pela SEAP, é princípio fundamental do grupo ocupacional prisional, o compromisso em zelar pela Execução Penal fazendo jus às determinações legais. Nesse sentido, o art. 88 da LEP (Brasil, 1984) reforça a humanização do local prisional, preocupando-se, inclusive, em definir o tipo de alojamento, devendo ser o condenado alojado em cela individual, com dormitório, aparelho sanitário e lavatório. O artigo prevê ainda local salubre com área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados).

Nessa ideia, o Conselho Nacional de Justiça instituiu, junto com as Nações Unidas, uma série de tratados que versam sobre regras mínimas para tratamento de presos, intitulada Regras de Mandela que reforça temas como as acomodações e higiene, iniciando as recomendações a partir da Regra n. 12, sendo tais diretrizes equiparadas a direito fundamental, indo em consonância com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana previsto no art. 5º da Constituição Federal.

Todo esse cuidado visa garantir ao apenado, ainda que em fase de cumprimento de pena em regime fechado, tratamento humanizado uma vez que, para o direito, o mero fato da punição estatal que priva a liberdade do sujeito já é a última instância do controle social, não sendo preciso tratamento degradante e humilhante. Paralelo a conservação dos direitos humanos, a ressocialização dentro do regime fechado possibilita ao sentenciado a chance de trabalhar em atividades realizadas dentro da unidade prisional como forma de ocupação, e os beneficiando com os institutos da remição da pena e, de forma externa, somente na execução de obras e serviços de caráter público.

A Lei de Execução Penal prevê no art. 39, V, que o trabalho é dever do preso. Assim, a execução do trabalho dentro das unidades de regime de cumprimento de pena no regime fechado, corroboram com o caráter humanizador da ressocialização, além de incentivar o apenado

a reduzir a pena de forma proporcional como orienta o art. 126 da mesma legislação pelo instituto da remição da pena. Segundo Nucci (2023, p. 224) a remição é definida como:

Trata-se do desconto na pena do tempo relativo ao trabalho ou estudo do condenado conforme proporção prevista em lei. É um incentivo para que o sentenciado desenvolva uma atividade laborterápica ou ingresse em curso de qualquer nível, aperfeiçoando a sua formação. Constituindo a reeducação uma das finalidades da pena, não há dúvida de que o trabalho e o estudo são fortes instrumentos para tanto, impedindo a ociosidade perniciosa no cárcere.

Por outro lado, em comparação com as penitenciárias, as colônias agrícolas, industriais ou similares são dotadas de configuração arquitetônica bem mais simples, já que, pelo menos em tese, as precauções de segurança devem ser bem menores do que as previstas para aqueles estabelecimentos penais. Afinal, fundamenta-se o regime semiaberto no senso de responsabilidade do condenado, algo que traz consigo a observância de certos deveres como o de trabalhar, estudar, submeter-se à disciplina e não empreender fuga (Brasileiro, 2022).

Nesse sentido, os estabelecimentos prisionais do regime semiaberto diferenciam-se inicialmente das penitenciárias quanto à segurança e vigilância dos apenados. Pela natureza ressocializadora da Execução Penal, a permanência do apenado no semiaberto se origina da autorresponsabilidade em obedecer a ordem e disciplina, teoricamente, depois de passar pelo regime fechado, sendo ele, o mais rígido.

Por isso, o regime semiaberto é dotado de segurança média, onde há o dever do sentenciado em colaborar com as iniciativas de ordem do estabelecimento prisional aliado às possibilidades de remir a pena (diminuição proporcional da pena) pelo trabalho e estudo, como prega o art. 126 da LEP. Assim, o mecanismo da remição é um incentivo para que os sentenciados do regime fechado e semiaberto, desenvolvam atividades que elevem a capacidade social graças ao trabalho, exercendo ação a qual já tinham contato da vida pregressa ou de forma a desenvolver uma nova.

Quanto ao estudo, o incentivo vem da realização de cursos profissionalizantes e supletivos que permitem ao sentenciado que, por vezes, nunca teve acesso à educação, possa finalizar o ensino fundamental ou médio. Além disso, é possível ao apenado realizar a prova do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, teste realizado para ingresso em universidades públicas e particulares pelo país.

Ao contrário do que ocorre nas penitenciárias, os presos do regime semiaberto podem se movimentar com certa liberdade pois a guarda do presídio não necessariamente precisa estar armada. Assim, a vigilância é exercida de maneira mais discreta, estimulando e valorizando, gradativamente, o senso de responsabilidade e autodisciplina do condenado.

Estabelecido a consciência autodisciplina, o apenado ver-se-á em último grau de regime de cumprimento de pena, o qual seja o regime aberto em estabelecimento prisional

sendo a casa de albergado. Quanto a este estabelecimento, o art. 94 da LEP deixa claro a inexistência de obstáculos para fuga uma vez que nessa fase, entende-se ter o apenado, capacidade suficiente de vivenciar a ressocialização de forma autônoma, já que esses locais possuem apenas refúgio noturno, permitindo ao apenado a vivência social diurna.

Na teoria, trata-se de pessoa que não é dotada de tamanha periculosidade, desprovida de vontade de empreender fuga, dotada de autodisciplina e senso de responsabilidade, e que, por tais motivos, está em condições de desfrutar desse regime penitenciário porque não demonstrou que sua permanência em liberdade durante o dia para trabalhar, estudar etc., representa algum tipo de risco à segurança da coletividade como um todo (Brasileiro, 2022).

Justamente pela menor periculosidade dos sentenciados em cumprimento de regime aberto, o condenado deverá, fora do estabelecimento e sem vigilância, trabalhar, frequentar cursos ou exercer outra atividade autorizada, permanecendo recolhido durante o período noturno e nos dias de folga. (Brasil, 1940, seção 1, art. 36, §1º).

Além das casas de albergado abarcarem os sentenciados de menor periculosidade, as decisões de limitação do final de semana também são executadas no regime aberto, sendo a obrigação passar 05 (cinco) horas diárias no sábado e domingo nas casas de albergado ou estabelecimento similar, participando de palestras e cursos e outras atividades participativas, conforme orienta o art. 48 do CP.

Fundamentada na necessidade de individualização da execução e tendo como objetivo precípuo assegurar que a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado alcance seu objetivo, que é o de buscar sua reinserção na sociedade, a progressão de regime sempre exigiu, mesmo antes do advento do Pacote Anti Crime, observando cumulativamente de dois requisitos, um de natureza subjetiva, outro de natureza objetiva (Brasileiro, 2022).

O requisito objetivo relaciona-se com a quantidade de pena imposta, observando-se o tipo penal, se crime comum, hediondo ou praticado em concurso de crimes. Com a vigência da Lei 13.964/19, a qual instituiu o Pacote Anticrime, as porcentagens para obtenção de progressão tornaram-se mais severas. Como exemplo, tem-se que antes a progressão de regime, para crimes de natureza comum, ocorria mediante o cumprimento de 16% (dezesesseis por cento) da pena, não importando a existência de violência ou grave ameaça na execução do delito, ou a primariedade ou reincidência do agente. Todavia, com o advento do Pacote Anticrime, grandes alterações ocorreram, estabelecendo critérios para crimes com violência ou grave ameaça e pela reincidência do agente, como dispõe o art. 112 da LEP:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos:

I - 16% (dezesesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça:

- II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;
- IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça;
- V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário;
- VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for:
 - a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional;
 - b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado;
 - c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada;
- VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado;
- VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional (Brasil, 2019).

Ou seja, com a vigência do Pacote, o cumprimento do requisito objetivo tornou-se mais rigoroso, fazendo jus às finalidades retributivas e preventivas que objetivam a natureza da execução penal. Na mesma ótica, agora em relação ao requisito subjetivo, é levado em consideração o comportamento prisional do sentenciado para que haja o preenchimento do requisito a fim de progressão de regime.

O art. 112, §1º da LEP exige que, para obtenção do direito à concessão da progressão de regime, é necessário comprovar a boa conduta carcerária do sentenciado por meio de declaração emitida pelo diretor da unidade afirmando ser o agente, capaz de progredir para regime menos gravoso sem o comprometimento da ressocialização, sendo, portanto, a materialização do requisito subjetivo.

Na prática, tal declaração atesta bom comportamento carcerário quando não registra a prática de falta disciplinar, destacando ainda que o cometimento de falta grave é motivo razoável para indeferimento do pedido de progressão permitindo, assim, a interrupção do prazo para obtenção da progressão, caso em que o reinício da contagem do requisito objetivo terá como base o restante da pena imposta, conforme art. 112, §6º da LEP.

Por fim, ressalta-se que a progressão de regime é feita de regimes mais para os menos gravosos, sendo vedada a progressão *per saltum*. Não se admite que o condenado passe diretamente do regime fechado para o aberto, o que se denomina de progressão *per saltum*, visto que nosso sistema de execução da pena é progressivo, de forma que é exigido do apenado, antes de passar para o estágio subsequente, que tenha cumprido um tempo mínimo no regime anterior (Brasileiro, 2022).

3 OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E AS MEDIDAS CAUTELARES- PLICADAS NA COMARCA DE BALSAS/MA

Situado no interior do estado do Maranhão, o município de Balsas surgiu com a elevação de povoado para vila, conforme Lei Estadual nº 15 de 07/10/1892, tornando-se cidade apenas em 1918 por meio da Lei Estadual nº 775, batizada de Santo Antônio de Balsas.

Com relação à população, segundo dados do último censo de 2022, colhidos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, o município conta com uma população de 101.767 (cento e um mil setecentos e sessenta e sete) habitantes, passando a necessitar de um judiciário capaz de sanar eventuais conflitos sociojurídicos que permeiam a convivência desta sociedade.

Além disso, a comarca concentra as demandas processuais de regiões próximas, chamadas de termos, incluindo as cidades de Nova Colinas, Fortaleza dos Nogueiras, São Pedro dos Crentes e Tasso Fragoso, conforme informação extraída pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA. Assim, no fito de estabelecer a organização judiciária, o município de Balsas/MA conta com a divisão de 05 (cinco) varas, um Juizado Especial Cível e Criminal e um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, além de núcleo do Ministério Público e Defensoria Pública.

Considerando a divisão de competências entre as varas, é de suma importância ressaltar duas delas, quais sejam: a) 4ª Vara, responsável pelo processamento e julgamentos de crimes comuns e Tribunal do Júri; e, b) 5ª Vara, a qual possui atribuição tanto no processamento e julgamento de autos relacionados a violência doméstica e infância e juventude quanto na realização dos expedientes referentes à execução das penas privativas de liberdade, que concentrava a execução das penas nos regimes fechado, semiaberto e aberto.

Todavia, após recente alteração legislativa pela Lei Complementar nº 261/2023 publicada em 16/05/2023, houve reestruturação da Execução Penal do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, delegando competência para a 3ª VEP – Vara das Execuções Penais de São Luís a execução das penas referentes a condenações iniciais no regime fechado e semiaberto, restando ao município de Balsas/MA somente o processamento de execuções em regime aberto.

Mesmo com a alteração de competência processual da execução das penas, vale destacar que os apenados, com processos criminais originários da própria comarca, permanecem cumprindo pena nos estabelecimentos penais, sendo alterada somente a competência processual, inexistindo mudança quanto ao local de aprisionamento dos sentenciados. Ou seja, os apenados

de Balsas/MA permanecem na localidade, deslocando-se apenas os processos de execução que agora tramitam na 3ª VEP de São Luís/MA.

Adentrando em outro aspecto, quanto aos órgãos peculiares da execução penal na comarca de Balsas/MA, destaca-se a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública. A Lei de Execução Penal prevê no caput do Art. 16 a atuação da Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos prisionais, prestando assistência jurídica, integral e gratuita aos presos e internos que não possuem recursos financeiros para constituir advogado. Na mesma linha, o Art. 67 da LEP prevê que o principal papel do Ministério Público é atuar como fiscal da execução das penas.

Nesse ínterim, ambos os órgãos além de suas características independentes, compõem o conjunto de órgãos da execução penal junto com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Juízo da Execução, Conselho e Departamento Penitenciário, Patronato e Conselho da Comunidade, como fixado no Art. 61 da Lei 7.210/64. Salienta-se que a Defensoria Pública do Estado do Maranhão – Núcleo Regional de Balsas é a principal fonte responsável pelas informações acerca da prática do cumprimento de pena no regime semiaberto, no período de 2020 a 2022, no município em questão.

Isso porque o Núcleo da Defensoria Pública na cidade possui grande papel no que tange ao acompanhamento e andamento processual dos apenados. Basicamente, todo aquele que não possui advogado constituído nos autos de execução, são assistidos pela DPE/MA que, além de realizar os acompanhamentos processuais, realiza atendimentos tanto com os familiares como com os próprios internos diretamente na unidade prisional.

Noutro giro, cumpre frisar, que a cidade, apesar de, só em 2020 ter contribuído com um PIB de R\$ 4.775.980,00 (quatro milhões setecentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta reais), segundo dados do IMESC – Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos, carece de atenção estatal quanto ao desenvolvimento estrutural e, principalmente, quando em um contexto prisional, como prega a Lei de Execução Penal.

Isso devido ao fato de que a comarca conta apenas com o presídio, Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas/MA, conforme informações extraídas do portal da SEAP – Secretaria do Estado de Administração Penitenciária, com caráter de presídio e cadeia pública, abarcando presos provisórios e sentenciados no regime fechado. Noutro giro, referente a execução de pena no regime semiaberto, a comarca não dispõe de estabelecimento prisional adequado, qual seja, colônia agrícola, industrial ou similar, conforme art. 91 da Lei 7.210/84.

Por menos, no tocante ao cumprimento progressivo da pena, é desconhecida a existência do estabelecimento adequado para o cumprimento de pena no regime aberto e da medida de limitação do final de semana, sendo Casa de Albergado, conforme art. 93 da LEP. Diante disso,

conclui-se que a cidade de Balsas, possui apenas estabelecimento prisional para o regime fechado, o qual abarca ainda os presos provisórios.

Infelizmente, é relativamente comum que o Estado não disponha de estabelecimentos penais adequados ou de vagas suficientes para o cumprimento de pena no regime semiaberto ou aberto, o que compromete a eficiência do sistema progressivo do cumprimento de pena (Brasileiro, 2022), como é o caso do município de Balsas/MA.

Sobre essa lacuna da inexistência de estabelecimentos penais adequados e a relação aos repasses governamentais, pode-se concluir o seguinte:

Desde 2006, o sítio eletrônico da entidade “Contas Abertas” vem alertando quanto ao contingenciamento de verbas do Fundo Penitenciário Nacional - que inclusive já fora reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 347. Entre 2006 e 2015, o governo federal reduziu praticamente pela metade (49,2%) os gastos com o sistema prisional brasileiro, permitindo que o FUNPEN alcançasse, no final de 2016, o saldo positivo de 3,5 bilhões de reais disponíveis para investimento no sistema penitenciário, valores, predominantemente oriundos das loterias federais e das taxas administrativas. A conclusão divulgada pela “Contas Abertas”, e outrora reconhecida pelo próprio governo federal, é de que se optou pela utilização do saldo para auxiliar na melhoria do balanço financeiro da União, e não pela melhoria do sistema prisional. Surpreendem, aliás, as declarações do ex-Ministro da República que se escandalizava com as prisões brasileiras, nomeando-as de masmorras medievais, enquanto não aplicava vultoso valor à disposição. (CARPES, 2021, p. 29) (grifo próprio)

Em outras palavras, o judiciário fora encurralado a criar mecanismos alternativos para suprir a ineficácia do Estado em prover a ideal conservação, estruturação e construção dos estabelecimentos prisionais adequados, conforme legislação vigente, mesmo com a voluptuosa disponibilidade de verbas. Sendo assim, fica a cargo do juízo da execução penal adotar tais medidas no intuito de fazer valer a reprimenda imposta, e, ao mesmo tempo, respeitar direitos individuais do apenado.

Exemplo de medida, é a não manutenção do preso em regime mais gravoso pois a manutenção do condenado em regime mais gravoso seria, portanto, flagrante hipótese de excesso de execução (Brasileiro, 2022). Com intuito preventivo referente a temática, o STF - Superior Tribunal Federal -, aprovou a Súmula Vinculante n. 56, *in verbis*: “a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso”. A súmula vinculante teve origem a partir do julgamento do Recurso Extraordinário 641.320/RS, que prevê alternativas procedimentais com relação a inexistência de estabelecimentos prisionais adequados:

[...] Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” para regime semiaberto, ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” para regime aberto (art. 33, § 1º, alíneas “b” e “c”). No entanto, não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime

fechado. Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: “(i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto”. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado. [RE 641.320, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 11-5-2016, DJE 159 de 1º-8-2016, Tema 423.]

Para além, na visão da Lei de Execução Penal, o art. 117 prevê hipóteses para aplicação do apenado em regime domiciliar, quais sejam: condenado maior de 70 (setenta) anos, condenado acometido de doença grave, condenado com filho menor ou deficiente físico ou mental e condenada gestante. Nesse sentido, a possibilidade de concessão do regime domiciliar para o preso com direito a progressão de regime em casos que, inexistem local adequado, também foi alvo de questionamentos na Corte Superior.

Assim, foi fixada a Tese de Recurso Especial Repetitivo por meio do tema n. 993 (REsp 1710674/MG e REsp 1710893/MG), que impossibilitou a imediata concessão do regime de prisão domiciliar ao apenado sem antes observar os parâmetros previstos no RE 641.320/RS. Nesse ideal, o juízo da execução penal da comarca de Balsas/MA, têm fundamentado as decisões que concedem a progressão de regime do fechado para o semiaberto, aplicando a Súmula Vinculante 56 do STF e Tese n. 993, estabelecendo a prisão domiciliar em conjunto com medidas cautelares.

Tais medidas impõe ao apenado a: a) permanecer na sua residência, durante o repouso noturno todos os dias da semana, de 20h às 5h da manhã, salvo o período necessário para o desenvolvimento de estudo ou de trabalho lícito, que de logo fica autorizado pelo juízo; b) não se ausentar da cidade onde reside, por período superior a 30 (trinta) dias, sem autorização judicial; c) prestação de serviços à comunidade, na Secretaria Municipal de Obras e Limpeza Pública ou em outro local a ser determinado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de no mínimo 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada pelo Secretário de Obras de Limpeza Pública, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado, com início a partir do conhecimento da sentença e encaminhamento de relatório periódicos a este Juízo e d) o uso de monitoramento eletrônico⁴.

Quanto ao último, sendo o monitoramento eletrônico, as decisões ainda preveem que, em caso de indisponibilidade da tornozeleira, caberá a prisão domiciliar com assinatura de termo de responsabilidade para o comparecimento posterior à Unidade Prisional quando notificado da regularização dos aparelhos, sob pena de revogação das medidas e expedição de

⁴ Dados extraídos das decisões cedidas pela Defensoria Pública – Núcleo Regional de Balsas

⁵ O Art. 33, §2º, “b” do Código Penal prevê que o cumprimento de pena em regime semiaberto será do condenado não reincidente cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito) anos.

mandado de prisão. Ainda, as decisões deixam claro que poderão ser modificadas de ofício pelo juízo ou a requerimento do Ministério Público, autoridade administrativa ou do próprio sentenciado, desde que por circunstâncias justificáveis pois, em caso de descumprimento das medidas ou novas infrações penais, poderá ser revogado o benefício da progressão.

Diante o exposto, verifica-se que a ausência de estabelecimento prisional adequado para o cumprimento de pena em regime semiaberto na comarca de Balsas/MA, adianta o convívio social uma vez que, concede ao apenado de início a execução da pena em regime domiciliar. Ou seja, na prática o isolamento social é mínimo podendo o condenado, mesmo em condenações de até 08 (oito) anos⁵ permanecer com as atividades laborais e/ou estudantis, com incidência apenas de restrições quanto à saída da comarca e prestação de serviço comunitário.

4 DA PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMIABERTO NA COMARCA DE BALSAS NOS ANOS DE 2020 A 2022.

Com o objetivo de verificar a prática do cumprimento de pena no regime semiaberto em Balsas/MA, foram realizados questionamentos à Defensoria Pública que, como já referenciada, possui acesso aos processos de execução penal já que atua em conjunto com o Ministério Público como fiscal da legislação. Assim, a pesquisa decorreu através do levantamento de dados dentro do SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado, que concentra os processos eletrônicos da execução penal de todo o país.

Ademais a delimitação das informações decorreu do período de 2020 a 2022 e, inicialmente, buscou-se compreender quantos sentenciados progrediram do regime fechado para o regime semiaberto, sendo possível constatar que de 301 internos com processos de execução ativos, cerca de 108 (cento e oito) internos ou progrediram do regime fechado para o menos gravoso ou já iniciaram o cumprimento pena em regime semiaberto.

Na sequência, dentro desse resultado ficou demonstrado que 06 (seis) apenados tiveram o benefício da progressão revogado, com a aplicação da regressão de regime. Renato Brasileiro (2022, p. 329) entende por regressão o seguinte:

Logo, na eventualidade de o apenado não se adaptar ao regime semiaberto ou aberto, demonstrando a inexistência de reintegração social, ficará sujeito à regressão, que nada mais é do que a transferência de regime mais brando para outro mais gravoso (v.g., aberto para o semiaberto, ou de qualquer destes para o fechado).

Diante a numerologia alcançada, a indagação se fixou sobre as razões que resultaram na aplicação da regressão de regime. Assim restou arrematado que os apenados, durante o cumprimento de pena no regime semiaberto, ou foram presos por suposta prática de nova infração criminal gerando processo de investigação, ou já respondiam a outros processos e obtiveram

sentença condenatória a ser incluída no processo de execução – procedimento de unificação das penas conforme Art. 111 da LEP – ou ainda, pela violação do uso de monitoramento eletrônico por meio da tornozeleira.

Com isso é possível atestar a fragilidade da função reeducativa que prega a Execução Penal já que, pela ausência de estabelecimento prisional adequado com aplicação de regime domiciliar, sentenciados vislumbraram a oportunidade não de reaver costumes e valores sociais, as sim, de apegar-se novamente a criminalidade sendo alvo de nova investigação criminal. Nesse viés, a função de segregação também restou prejudicada pois organiza, utopicamente, pela legislação, a existência de estabelecimentos adequados, para filtrar e obrigar o sentenciado a ir conquistando paulatinamente a sua liberdade, sem de fato haver tais locais na realidade balsense.

Vale-se ressaltar, que a medida da regressão de regime, possui caráter *ultima ratio*, pois, segundo Nucci (2023) já que, respeitando Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, o juízo e o Ministério Público podem requerer a intimação do sentenciado para justificar razoavelmente o descumprimento ou o não cumprimento integral da medida aplicada, podendo apresentar formalmente a justificativa ou participar de audiência de justificação, podendo o juiz mantê-lo no atual regime, o que contribui no baixo número apurado.

Por outro lado, quanto ao uso da tornozeleira eletrônica, restou demonstrado outra fragilidade quanto ao caráter ressocializador da Execução Penal. Nas decisões, o juízo da execução na comarca de Balsas/MA por vezes prevê a aplicação do monitoramento, ao mesmo tempo em que determina, em caso de indisponibilidade do aparelho, o comprometimento do apenado em comparecer na Unidade Prisional quando ciente da existência de aparelhos à disposição.

Nesse sentido, percebe-se que, com a inexistência de colônias agrícolas, industriais ou similares que são os estabelecimentos ideais para a execução da pena em regime semiaberto, o judiciário criou mecanismos alternativos com a aplicação de prisão em regime domiciliar, além de adotarem medidas restritivas de direitos, como a necessidade de autorização judicial para saídas da comarca e aplicação de monitoramento eletrônico. Porém, tais alternativas encontram-se passíveis de escassez pelo próprio Estado. Compactua do pensando Guilherme Nucci (2023, pg. 245) quando:

Cabe ao monitorado manter contato com o servidor responsável pela fiscalização de sua situação, a fim de saber onde e como está, nos períodos em que se encontra em liberdade, bem como nos espaços de tempo em que deve recolher-se a determinado lugar. **Resta a indagação acerca da existência desse servidor, pois a falta de material humano sempre foi a mais comum desculpa do Executivo para não dar cumprimento às diversas formas de fiscalização.** Afinal, havendo carência de fiscais, o monitoramento eletrônico não surtirá nenhum efeito prático. (grifo próprio)

Ademais, é possível vislumbrar que as razões pelas quais os apenados na comarca de Balsas/MA têm o benefício do cumprimento de pena em regime mais brando revogado, afeta diretamente a própria comunidade. Isso porque denota-se que ou o sentenciado usufrui da liberdade para continuar na conduta pregressa incompatível com o convívio social ou, já possui largo histórico criminoso sendo alcançado por sentenças condenatórias diversas que serão computadas e incluídas no cumprimento de pena. Consoante o pensamento:

Ante tal inexequibilidade, o sistema progressivo sofreu inúmeros abalos, mostrando-se faticamente desfigurado, já não existindo em vários estados da nação, transfigurando-se os regimes semiaberto e aberto em imposição de recolhimento domiciliar com ou sem monitoramento eletrônico, o qual também apresenta inúmeros problemas de confiabilidade. (CARPES, 2021, pg. 120)

Assim, é possível concluir que, a finalidade ressocializadora da pena por meio do sistema progressivo da pena encontra-se fragilizado. De forma abrupta e desestruturadora, os apenados iniciam o cumprimento de pena no regime semiaberto com liberdade diversa do que prega a legislação de execução penal. Além disso, devido a inexistência de local adequado, ou as medidas alternativas são dotadas de desequilíbrio quanto à aplicação da sanção, uma vez que fogem da punição fixada no Código Penal ou, são insuficientes como é o caso da aplicação de tornozeleira eletrônica.

Na mesma ideia da rápida inserção do apenado ao convívio social, o próprio apenado ver-se em cenário de possibilidades da continuidade delitiva, o que restou evidenciado graças aos motivos que levaram o número de apenados de 2020 a 2022, regredir de regime - a prática de nova infração penal e condenação em processos diversos. Fato este caracterizado pela falsa sensação de liberdade para com o sentenciado e sensação de impunidade quanto a população que sofre tanto como figura de vítima, já que reféns da prática criminosa, quanto por proteção acerca de segurança pública como comunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou identificar consequências processuais e sociais ante a ausência de estabelecimento prisional adequado para o cumprimento de pena no regime semiaberto em Balsas/MA no período de 2020 a 2022. Dessa forma, com base na pesquisa realizada foi possível perceber que uma das consequências é a flexibilização da lei de Execução Penal uma vez que, com a ausência de local adequado, medidas cautelares diversas da prisão estão sendo criadas e são aplicadas nas decisões que concedem o início da pena ou progressão no semiaberto.

Além disso, com a análise dos dados oriundos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão - Núcleo Regional de Balsas, foi possível perceber que mesmo com a aplicação de

medidas alternativas para suprir a ineficiência do Estado em dispor de local ideal, o uso de monitoramento eletrônico, por exemplo, fica carente pois nem sempre, a Unidade Prisional dispõe do instrumento para uso, como demonstrando por meio da fundamentação nas decisões do juízo de Balsas/MA. Na mesma ideia, quanto ao monitoramento eletrônico, a pesquisa demonstrou que o senso de comprometimento e de disciplina do próprio sentenciado fica prejudicado, pois é uma das causas de regressão de regime na comarca, a violação do equipamento.

Por fim, quanto às outras duas causas de regressão de regime, restam o cometimento de nova infração penal, alvo de investigação criminal e o acúmulo de nova sentença condenatória que será computada no processo de execução por meio da unificação de condenações.

Importante mencionar que o baixo número de regressões decorre também de a decisão de revogação do benefício ser a última hipótese de cabimento, isso porque ao acusado é oportunizado o Contraditório e da Ampla Defesa por meio da apresentação de justificativa cabível que exime o juízo da execução, de imediato, aplicar a regressão.

Diante disso, a pesquisa conclui que as funções que sustentam a ideia de ressocialização por meio da adoção de um regime progressivo de pena, fixado na Lei de Execução Penal, sendo a reeducativa e segregacionista, encontram-se fragilizadas pelo próprio sistema jurídico criminalista que tampa lacunas com outros mecanismos eivados de vícios como a prestação de serviços à comunidade, sendo desproporcional às sanções prevista no Código Penal e a aplicação de monitoramento eletrônico ao mesmo tempo que já prevê a indisponibilidade do aparelho por parte da Unidade Prisional.

Por outro lado, ao que tange às consequências sociais, destaca-se a falsa sensação de liberdade no próprio sentenciado, quando permanece recluso em tempo mínimo em regime fechado e já segue ou inicia diretamente, o cumprimento de pena em regime semiaberto, em prisão domiciliar. Por fim, a sensação de impunidade permanece na população, já que submetida à revitimização pela liberdade domiciliar que se encontra o recém condenado, sendo notável a quebra no ciclo de interdependência entre os pilares do Direito Penal, Processo Penal e Execução Penal, como defendido por Aury Lopes (2023, pg. 17)¹.

REFERÊNCIAS

ANÍBAL, B. **Direito Penal: Parte Geral**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BITENCOURT, C.R. **Manual de Direito Penal: parte geral**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

⁶ “Não existe direito sem pena, nem pena sem delito e processo, nem processo penal senão para determinar o delito e impor uma pena”

BLUME, B. A.. **O que é imputabilidade penal?** Santa Catarina: Politize, 2015. Disponível em: <https://www.politize.com.br/imputabilidade-penal-o-que-e/#:~:text=No%20Direito%20Penal%2C%20imputabilidade%20significa,alguma%20pena%20por%20causa%20deles>. Acesso em: 05 de jul. de 2023.

BRASILEIRO, R. **Direito Penal para concursos**. São Paulo: JusPodvum, 2022.

BRASILEIRO, R. **Manual de execução penal volume único**. São Paulo: JusPodvum, 2023.
BRASIL. Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023. **Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original2015232023022863fe60db44835.pdf>. Acesso em: 07 de out. de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 02 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 02 abr. 2023.

SEAP - Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão. Governo do Estado inaugura nova Portaria da Unidade Prisional de Balsas. São Luís: 2023. Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/noticias/governo-do-estado-inaugura-nova-portaria-da-unidadeprisio-nal-de-balsas>. Acesso em: 07 de out. de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Sessão). Recursos Especial: REsp nº 1710674 MG 2017/0306192-0. **Direito Penal. Crimes previstos na legislação extravagante. Crimes de tráfico ilícito e uso indevido de drogas. Tráfico de drogas e condutas afins**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2017. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201703061920>. Acesso em: 07 de out. de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3ª Sessão). Recursos Especial: REsp nº 1710893 MG 2017/0306946-9. **Direito penal. Crimes contra a vida. Homicídio qualificado**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2017. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201703069469>. Acesso em: 07 de out. de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2. Turma). **Recurso Extraordinário 641.320/RS. Cumprimento de pena em regime fechado, na hipótese de inexistir vaga em estabelecimento adequado a seu regime. Violação aos princípios da individualização da pena (art. 5º, XLVI) e da legalidade (art. 5º, XXXIX)**. Recorrente: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Luciano da Silva Moraes. Relator: Min. Gilmar Mendes, 11 de maio de 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11436372>. Acesso em 06 de nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Súmula nº 56. A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso**. Brasília, DF: Superior Tribunal Federal, [2016]. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=26&sumula=3352>>. Acesso em: 06 de nov. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Tese n. 993. **(Im)possibilidade de concessão da prisão domiciliar, como primeira opção, sem prévia observância dos parâmetros traçados no RE 641.320/RS**. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2018. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=993&cod_tema_final=993. Acesso em: 09 de novembro de 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Preso Provisório**. Direito Fácil – edição semanal. Distrito Federal, 2017. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicaosemanal/preso-provisorio>. Acesso em: 05 de jul. de 2023.

CARPES, B. A. **O Mito do Encarceramento em Massa**. 1ª ed. Londrina/PR. Edirtora E.D.A – Educação Direito e Alta Cultura, 2021.

GOMES, Luiz F. **Direito Penal: parte geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Balsas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/balsas/panorama>. Acesso em: 13 de nov. de 2023

IMESC - INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONOMICOS E CARTÓGRAFICOS. **Sistema de Informações do Maranhão**. Disponível em: <https://dataimesc.imesc.ma.gov.br/>. Acesso em: 06 de out. de 2023.

ISHIDA, Valter. K. **Processo Penal na Medida Certa para Concursos**. São Paulo: JusPodvum, 2023.

JUNIOR, A. L. **Direito processual penal**. Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553626355. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626355/>. Acesso em: 09 de nov. de 2023.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. **Balsas**. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas/nome-comarca/11740>. Acesso em: 05 de jul. de 2023.

MARANHÃO. Assembleia Legislativa Estadual. **Lei Complementar nº 261, de 16 de maio de 2023**. Reestrutura a Execução Penal no Estado do Maranhão. São Luís, 2023. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/leis_complementares/lei_complementar_n_261_de_16_de_maio_de_2023_22_05_2023_14_22_18.pdf. Acesso em: 09 de nov. de 2023.

MARANHÃO. **Secretaria de Administração Penitenciária**. Sobre SEAP. n.d. (On-line). Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/>. Acesso em: 16 mai. 2023.

MARÇÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Execução Penal**. São Paulo: Editora Forense, 2023.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Execução Penal**. Saraiva, 2023: Grupo GEN, 2023. Ebook. ISBN 9786559646760. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646760/>. Acesso em: 10 de nov. de 2023.

PONTES, E. H. A. **Sentença penal absolutória imprópria: um contraponto entre a legalidade e a justiça de uma decisão**. 2013. 84f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2013. Disponível em: <https://encurtador.com.br/tFY35>. Acesso em: 10 de jun. de 2022.

ROSSETTO, E. L. **Teoria e Aplicação da Pena**. São Paulo: Gen, 2014. E-book Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522492657/>. Acesso em: 16 de mai. de 2023.

_____. **Curso de execução penal**. 5. ed. São Paulo: Editora Forense, 2021.

ANEXOS

Anexo A – OFÍCIO N. 09/2023 ENVIADO À DEFENSORIA PÚBLICA

Anexo B – OFÍCIO N. 523/2023 EM RESPOSTA AO OFÍCIO N.09

Anexo C - CASO 01 ATESTADO DE BOA CONDUTA CARCERÁRIA

Anexo D – CASO 01 PROGRESSÃO

Anexo E – CASO 02 PROGRESSÃO

Anexo F – CASO 03 PROGRESSÃO

Anexo G – CASO 01 REGRESSÃO

Anexo H – CASO 02 REGRESSÃO. MANIFESTAÇÃO MP

Anexo I – CASO 02 REGRESSÃO. DECISÃO

Balsas, 01 de outubro de 2023.

Ofício COORD-DIR n. 09/2023.2

De: Prof^a. Lisiane Sibeli de Andrade Lescano
Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade de Balsas –
Unibalsas

Para: Ilustríssimo Sr. Samuel de Sousa Zacarias, Defensor Público
do Estado do Maranhão

Cumprimentando-o cordialmente, a Coordenação do Curso de Direito da Faculdade de Balsas (Unibalsas), vem, por meio deste, expor e solicitar o que se segue:

A acadêmica do curso de Direito da Faculdade de Balsas signatária, apresentou como proposta de pesquisa para trabalho de conclusão de curso, temática voltada ao cumprimento de pena no regime semiaberto nesta comarca, a luz da Lei de Execução Penal, com a finalidade de expor eventuais consequências processuais e sociais.

Todavia, para que se possa avançar na presente pesquisa científica, fez-se necessário o acesso a alguns dados e informações acerca das medidas aplicadas nas decisões que concederam a progressão no período de 2020 a 2022.

Nesse cenário, objetivando a conclusão da pesquisa científica, solicitamos a resposta aos quesitos formulados no questionário em anexo no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do Art. 15, §1, da LAI, podendo ser a



resposta encaminhada para o e-mail da orientanda, qual seja:
lais.farias@alu.unibalsas.edu.br ou através do telefone (99) 98836-6964.

Certos do pronto atendimento, diante da finalidade científica/acadêmica das informações, aliado à relevância social do trabalho, desde já agradecemos.

Sem mais para o momento, elevamos voto de estima e consideração.

 Documento assinado digitalmente
LISIANE SIBELI DE ANDRADE LESCANO
Data: 31/10/2023 16:18:43 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lisiane Sibeli de Andrade Lescano

Coordenadora do Curso de Direito
Faculdade de Balsas – Unibalsas

Ereni Piroli Paziqueto

Professora orientadora do Trabalho de Curso
No Grupo de Pesquisa de Direito Penal (Eixo I)

Laís Almeida Farias

Acadêmica do Curso de Direito da
Faculdade de Balsas - Unibalsas

ANEXO I



Km 5 da BR 230, Fazenda Malidere IV
65800-000, Balsas-MA
99 3542-5500 - unibalsas.edu.br

QUESTIONÁRIO

1. No período de 2020 a 2022, quantos internos progrediram do regime fechado para o semiaberto?
2. Sabe-se que a Comarca não detém de local adequado para o cumprimento do regime semiaberto. Nesse sentido, o que costuma ser aplicado nas decisões que concedem o benefício, como alternativa para suprir essa ausência?
3. Dentre esse número, quantos regrediram de regime? Na hipótese de regressão, qual foi o principal fator? (violação de tornozeleira, cometimento de nova infração penal, violação da prisão domiciliar etc.)
4. Solicita-se ainda, o fornecimento de 03 (três) decisões reais de internos que obtiveram o benefício da progressão de regime e 03 (três) decisões reais que regrediram o regime semiaberto.
5. Eventuais esclarecimentos quanto a concessão da progressão de regime e revogação, caso entenda necessário.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO REGIONAL DE BALSAS

Ofício nº 523/2023

Balsas/MA, 07 de novembro de 2023.

À Profª Lisiane Sibeli de Andrade Lescano

Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade de Balsas – Unibalsas

Assunto: Resposta ao Ofício Coord-Dir n. 09/2023.2

Senhora Coordenadora,

Segue o retorno das indagações:

1. No período de 2020 a 2022, quantos internos progrediram do regime fechado para o semiaberto?

Após realizar o levantamento de dados através do SEEU – Sistema Eletrônico de Execução Unificado, constatou-se que 108 internos progrediram do regime fechado para o semiaberto ou iniciaram o cumprimento de pena em regime semiaberto.

2. Sabe-se que a Comarca não detém de local adequado para o cumprimento do regime semiaberto. Nesse sentido, o que costuma ser aplicado nas decisões que concedem o benefício, como alternativa para suprir essa ausência?

Defensoria Pública do Estado do Maranhão – www.defensoria.ma.def.br
Núcleo Regional de Balsas – Rua Silva Jardim, n. 429, bairro Potosi, Balsas/MA – Telefone (99) 3541-7606 ¹



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO REGIONAL DE BALSAS

As decisões são baseadas na Súmula Vinculante n. 56, que prevê o cumprimento de pena em regime de prisão domiciliar, aplicando-se ainda, cumulativamente, medidas cautelares como a permanência em sua residência dentro de períodos limitados (com exceção de saídas para trabalho ou estudo), a necessidade de autorização do juízo para ausência da comarca por mais de 30 dias, a prestação de serviços à comunidade e o uso de tornozeleira eletrônica.

3. Dentre esse número, quantos regrediram de regime? Na hipótese de regressão, qual foi o principal fator? (violação de tornozeleira, cometimento de nova infração penal, violação da prisão domiciliar etc.)

Dos 108 internos que progrediram de regime foi possível identificar apenas 06 casos de regressão de regime, sendo os principais fatores: a) prática de nova infração penal durante o cumprimento da pena; b) nova condenação durante o cumprimento de pena, na hipótese em que a soma da nova pena com o restante da pena anterior torne inviável o regime semiaberto; e c) violação do monitoramento eletrônico.

4. Solicita-se ainda, o fornecimento de 03 (três) decisões reais de internos que obtiveram o benefício da progressão de regime e 03 (três) decisões reais que regrediram o regime semiaberto.

Seguem em anexo as decisões, conforme solicitação. Em atenção à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), foram suprimidos os dados pessoais dos apenados.

5. Eventuais esclarecimentos quanto a concessão da progressão de regime e revogação, caso entenda necessário.

Defensoria Pública do Estado do Maranhão – www.defensoria.ma.def.br
Núcleo Regional de Balsas – Rua Silva Jardim, n. 429, bairro Potosi, Balsas/MA – Telefone (99) 3541-7606 2



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO REGIONAL DE BALSAS

Com a análise dos dados é possível perceber que mesmo na ausência de estabelecimento prisional adequado, o número de internos que tem o benefício da progressão revogado é mínimo. Cabe ressaltar, ainda, que a regressão de regime ocorre somente em último caso, pois tanto o juízo da execução como o membro do Ministério Público entendem pela intimação prévia do apenado para justificar o descumprimento ou cumprimento irregular da medida imposta, o que acaba contribuindo para o baixo índice de regressões.

Sendo o que cabia informar, renovo os votos de estima e consideração, colocando-me à disposição para demais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

SAMUEL DE
SOUZA
ZACARIAS:055252
02417

Assinado de forma digital
por SAMUEL DE SOUSA
ZACARIAS:05525202417
Dados: 2023.11.13
10:20:05 -03'00'

Samuel de Sousa Zacarias

Defensor Público do Estado do Maranhão.

Defensoria Pública do Estado do Maranhão – www.defensoria.ma.def.br
Núcleo Regional de Balsas – Rua Silva Jardim, n. 429, bairro Potosi, Balsas/MA – Telefone (99) 3541-7606 ³



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
NÚCLEO REGIONAL DE BALSAS

Defensoria Pública do Estado do Maranhão – www.defensoria.ma.def.br
Núcleo Regional de Balsas – Rua Silva Jardim, n. 429, bairro Potosi, Balsas/MA – Telefone (99) 3541-7606 ⁴

SEEU - Processo: 5000157-82.2022.8.10.0026 - Assinado digitalmente por DOUGLAS LIMA DA GUIA - ***.***.133-34
[11.1] CONCEDIDA PROGRESSÃO DE REGIME - Decisão em 23/05/2022

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BALSAS
VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE BALSAS - SEEU
Av. Jamildo, s/n - Balsas/PR

Autos nº. 5000157-82.2022.8.10.0026

Processo: 5000157-82.2022.8.10.0026
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Homicídio Simples
Data da Infração: Data da infração não informada
Polo Ativo(s): • Governo do Estado do Maranhão
Polo Passivo(s): • JOÃO [REDACTED]

DECISÃO

Trata-se de processo de execução penal de **JOÃO [REDACTED]**, já qualificado, condenado pela prática do crime tipificado no artigo 121, c/c art. 14, II, do CP.

Petição de Mov. 6.1 requerendo a progressão de regime do apenado, e a consequente adequação do regime prisional, em razão da inexistência de estabelecimento prisional adequado ao cumprimento da pena em regime semiaberto nesta comarca.

O Ministério Público Estadual manifestou-se nos presentes autos, favorável à progressão de regime prisional, bem como à adequação do regime prisional de cumprimento de pena, conforme mov. 8.

Certidão de conduta carcerária juntada aos autos (mov. 6.2)

Vieram os autos conclusos.

É o que cabe relatar.

Decido.

Segundo dimensiona a Lei de Execução Penal, a pena deve ser cumprida de maneira progressiva, passando-se do regime mais gravoso, para o mais brando, desde que satisfeitos os requisitos autorizadores para tal pretensão.

Para a progressão de regime basta, pois, a satisfação de alguns requisitos, de ordem objetiva, correspondente ao “quantum” de pena cumprido, e de ordem subjetiva, que diz respeito ao mérito do condenado, ou seja, o bom comportamento carcerário do sentenciado.

Suplantadas essas considerações, procedo à análise dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao deferimento do pleito.

Quanto ao primeiro, tem-se, de acordo com o art. 112, III, da LEP, a exigência do cumprimento de 25% da reprimenda imposta pelo Estado, tratando-se de réu primário, e sendo a condenação por crime comum, com violência ou grave ameaça à pessoa, neste caso o delito do art. 121, “caput”, do Código Penal. Assim, levando em conta o total da pena imposta, 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, é necessário o cumprimento de, pelo menos, 01 (um) ano, 04 (quatro) meses de pena.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJLFW UBK99 TAVPZ WVPXU



SEEU - Processo: 5000157-82.2022.8.10.0026 - Assinado digitalmente por DOUGLAS LIMA DA GUIA - ***.***.133-34
[11.1] CONCEDIDA PROGRESSÃO DE REGIME - Decisão em 23/05/2022

Assim, considerando 14/09/2020 (data da prisão) como a data base para progressão, o apenado alcançou o requisito objetivo do tempo de pena cumprido em 13/01/2022.

No tocante ao segundo e último requisito, este de ordem subjetiva, pelo atestado de conduta carcerária expedido pelo diretor do estabelecimento prisional (mov. 6.2), tem-se que o apenado possui bom comportamento carcerário, o que no meu sentir autoriza a concessão da medida.

Dessa forma, **CONCEDO A PROGRESSÃO DE REGIME** determinando que o condenado cumpra o restante de sua pena no regime semiaberto.

Contudo, por não haver nesta comarca estabelecimento próprio para o cumprimento da pena no regime ora imposto, e por entender caracterizar constrangimento ilegal a submissão do reeducando a regime mais rigoroso do que o estabelecido, seguindo ao disposto na Súmula Vinculante 56, concedo ao reeducando o cumprimento da pena em regime de prisão domiciliar.

Neste sentido:

Cumprimento de pena em regime fechado, na hipótese de inexistir vaga em estabelecimento adequado a seu regime. Violação aos princípios da individualização da pena (art. 5º, XLVI) e da legalidade (art. 5º, XXXIX). A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso. 3. Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como "colônia agrícola, industrial" (regime semiaberto) ou "casa de albergado ou estabelecimento adequado" (regime aberto) (art. 33, § 1º, b e c). No entanto, não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado. 4. Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado. [RE 641.320, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 11-5-2016, DJE159 de 1º-8-2016, Tema 423.]

Deste modo, deverá o condenado obedecer às seguintes regras:

- a) permanecer na sua residência, durante o repouso noturno todos os dias da semana, de 20h às 5h da manhã, salvo o período necessário para o desenvolvimento de estudo ou de trabalho lícito, que fica desde já autorizado por este Juízo.
- b) não se ausentar da cidade onde reside, por período superior a 30 (trinta) dias, sem autorização judicial;
- c) prestação de serviços à comunidade, na Secretaria Municipal de Obras e Limpeza pública ou em outro local a ser determinado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de no mínimo 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada pelo Secretário de Obras e Limpeza Pública, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado, com início a partir do conhecimento da sentença e encaminhamento de relatórios periódicos a este Juízo;
- d) uso de monitoramento eletrônico.

Em caso de indisponibilidade da tornozeleira eletrônica, fica autorizada a prisão domiciliar, nos termos em que foi deferida, com a assinatura de termo de responsabilidade para comparecimento posterior na

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJLFW UBK99 TAVPZ WVPXU

SEEU - Processo: 5000157-82.2022.8.10.0026 - Assinado digitalmente por DOUGLAS LIMA DA GUIA - ***.***.133-34
[11.1] CONCEDIDA PROGRESSÃO DE REGIME - Decisão em 23/05/2022

Unidade, quando for notificado da regularização dos aparelhos, sob pena de revogação da medida com a expedição de mandado de prisão.

Ressalto entendimento pessoal de que as condições especiais impostas ao condenado, conforme artigo 115 da LEP, procuram adequar o regime ora imposto às particularidades do condenado, com a finalidade de melhor promover sua reintegração à sociedade, sendo que a obrigatoriedade de prestação de serviços à comunidade não se confunde com a pena restritiva de direito prevista no artigo 44 do Código Penal, inexistindo, portanto, cumulação com a pena privativa de liberdade.

Nestes termos:

"No âmbito do regime aberto, é possível estabelecer obrigatoriamente a prestação de serviços à comunidade, pois não se trata de comutação de pena, mas sim de condição especial (art. 115 da LEP). Precedente citado: REsp 982.847-PR, DJe 17/11/2008, HC 81.098-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 3/2/2009."

Destaco que as condições estabelecidas poderão ser modificadas, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da autoridade administrativa ou do condenado, desde que as circunstâncias assim o recomendem, bem como poderá ocorrer o retorno ao regime inicialmente estabelecido, em caso de cometimento de novas infrações penais ou descumprimento das medidas ora impostas.

ESTA DECISÃO ASSINADA E SUA CÓPIA SUPREM A EXPEDIÇÃO DE EVENTUAIS MANDADOS, OFÍCIOS E ALVARÁS.

P.R.I.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Cumpra-se,

DOUGLAS LIMA DA GUIA

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJLFW UBK99 TAVPZ WVPXU



SEEU - Processo: 5000001-65.2020.8.10.0026 - Assinado digitalmente por TONNY CARVALHO ARAUJO LUZ
[25.1] CONCEDIDA PROGRESSÃO DE REGIME - Decisão em 14/04/2021

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE BALSAS
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE BALSAS - SEEU
Av. Jamildo, s/n - Balsas/PR

Proc. VEP/CNJ nº. 5000001-65.2020.8.10.0026

Apenado: **MAGNO SANTHIAGO DE AZEVEDO SOUSA**

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de processo de execução penal de **MAGNO [REDACTED] SOUSA**, brasileiro, nascido em [REDACTED], natural de [REDACTED], CPF nº [REDACTED], filho de [REDACTED] [REDACTED], residente na [REDACTED] da Mangueira, [REDACTED] Balsas/MA, condenado pela prática do crime previsto no Art. 33 da lei nº 11.343 de 2006.

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o relatório do necessário.

Decido.

Segundo dimensiona a Lei de Execução Penal, a pena deve ser cumprida de maneira progressiva, passando-se do regime mais gravoso, para o mais brando, desde que satisfeitos os requisitos autorizadores para tal pretensão.

Para a progressão de regime basta, pois, a satisfação de alguns requisitos, de ordem objetiva – o cumprimento de 1/6 da pena e de ordem subjetiva – o mérito do condenado, ou seja, o sentenciado, por seu comportamento carcerário deve merecer a progressão.

Suplantadas essas considerações, procedo à análise dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao deferimento do pleito.

Quanto ao primeiro, nota-se que o requerente já cumpriu tempo superior à exigência de 1/6 de cumprimento da reprimenda imposta pelo Estado.

No tocante ao segundo e último requisito, este de ordem subjetiva, pelo atestado de conduta carcerária expedido pelo diretor do estabelecimento prisional, tem-se que o apenado possui bom comportamento carcerário, o que no meu sentir autoriza a concessão da medida.

Dessa forma, **CONCEDO A PROGRESSÃO DE REGIME** determinando que o condenado cumpra o restante de sua pena no regime semiaberto.

Contudo, por não haver nesta comarca estabelecimento próprio para o cumprimento da pena no regime ora imposto, e por entender caracterizar constrangimento ilegal a submissão do reeducando a regime mais rigoroso do que o estabelecido, concedo ao reeducando o cumprimento da pena em regime de prisão domiciliar.

Neste sentido:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJVR6 P9JIM4 6J336 VMMUD



SEEU - Processo: 5000001-65.2020.8.10.0026 - Assinado digitalmente por TONNY CARVALHO ARAUJO LUZ
[25.1] CONCEDIDA PROGRESSÃO DE REGIME - Decisão em 14/04/2021

EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO E SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CONDENAÇÃO A REGIME SEMIABERTO. PROVÁVEL AUSÊNCIA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acompanhando a orientação da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, firmou-se no sentido de que o habeas corpus não pode ser utilizado como substituto de recurso próprio, sob pena de desvirtuar a finalidade dessa garantia constitucional, exceto quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício. 2. Segundo entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, configura constrangimento ilegal a submissão do apenado a regime mais rigoroso do que aquele fixado na sentença condenatória ou em sede de execução penal, não podendo o réu ser prejudicado pela precariedade do sistema prisional, sob pena de violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena. Precedentes. 3. Hipótese em que os pacientes foram condenados a 3 anos de reclusão, em regime semiaberto, e encontram-se na iminência de serem submetidos a regime mais gravoso que o estipulado na condenação. Precedente. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, garantir que os pacientes e um corréu (por extensão de efeitos) iniciem o cumprimento da pena em regime semiaberto ou, no caso de ausência de vagas, em regime aberto ou em prisão domiciliar, até que surjam vagas em estabelecimento prisional adequado, salvo se por outro motivo estiverem presos ou deverem cumprir a pena em regime mais severo. ((HC 313.757/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FÁRIA, QUINTA TURMA, julgado em 08/09/2015, DJe 29/09/2015).

Deste modo, deverá o condenado obedecer às seguintes regras:

- a) permanecer na sua residência, durante o repouso noturno todos os dias da semana, de 20h às 5h da manhã, salvo o período necessário para o desenvolvimento de estudo ou de trabalho lícito, que fica desde já autorizado por este juízo.
- b) não se ausentar da cidade onde reside, por período superior a 30 (trinta) dias, sem autorização judicial;
- c) prestação de serviços à comunidade, na Secretaria Municipal de Obras e Limpeza pública ou em outro local a ser determinado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de no mínimo 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada pelo Secretário de Obras e Limpeza Pública, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado, com início a partir do conhecimento da sentença e encaminhamento de relatórios periódicos a este Juízo.

Ressalto entendimento pessoal de que as condições especiais impostas ao condenado, conforme artigo 115da LEP, procuram adequar o regime ora imposto às particularidades do condenado, com a finalidade de melhor promover sua reintegração à sociedade, sendo que a obrigatoriedade de prestação de serviços à comunidade não se confunde com a pena restritiva de direito prevista no artigo 44do Código Penal, inexistindo, portanto, cumulação com a pena privativa de liberdade.

Nestes termos:

"No âmbito do regime aberto, é possível estabelecer obrigatoriamente a prestação de serviços à comunidade, pois não se trata de comutação de pena, mas sim de condição especial (art. 115da LEP). Precedente citado: REsp 982.847-PR, DJe 17/11/2008, HC 81.098-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 3/2/2009."

Destaco que as condições estabelecidas poderão ser modificadas, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da autoridade administrativa ou do condenado, desde que as circunstâncias assim o recomendem, bem como poderá ocorrer o retorno ao regime inicialmente estabelecido, em caso de cometimento de novas infrações penais ou descumprimento das medidas ora impostas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PUVR6 P9UM4 6J336 VWMUD

SEEU - Processo: 5000001-65.2020.8.10.0026 - Assinado digitalmente por TONNY CARVALHO ARAUJO LUZ
[25.1] CONCEDIDA PROGRESSÃO DE REGIME - Decisão em 14/04/2021

Serve a presente decisão mandado, alvará de soltura e ofício.
P.R.I.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
Cumpra-se.

Balsas/MA, 14 de abril de 2021.

Tonny Carvalho Araújo Luz
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Balsas/MA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJV/R6 PGUM4 6J336 VVMUD



SEEU - Processo: 0005140-25.2018.8.10.0747 - Assinado digitalmente por MARIA DA PAIXAO PEREIRA VILA NOVA
[10.2] JUNTADA DE CERTIDÃO - Decisão em 16/09/2022



REPÚBLICA FÉDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81020191191076

Nome original: [REDACTED]

Data: 27/09/2019 09:27:07

Remetente:

ANDRESON MENEZES LUZ

Secretaria da 2ª vara-Comarca de Balsas

TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: PROGRESSÃO DE REGIME ([REDACTED])

[REDACTED]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJE2 2X57Z XCEM9 6VQPR



SEEU - Processo: 0005140-25.2018.8.10.0747 - Assinado digitalmente por MARIA DA PAIXAO PEREIRA VILA NOVA
[10.2] JUNTADA DE CERTIDÃO - Decisão em 16/09/2022

Próc. VEP/CNJ nº. 0005140-25.2018.8.10.0785
Apenado: [REDACTED]

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de processo de execução penal de WELLINGTON [REDACTED] brasileiro, solteiro, nascido em [REDACTED], natural de Balsas/MA, portador do CPF nº [REDACTED] filho de [REDACTED] com endereço na [REDACTED] Balsas/MA, condenado pela prática do crime previsto no art. 157 da Lei 2.848/40.

É o relatório do necessário.

Decido.

Segundo dimensiona a Lei de Execução Penal, a pena deve ser cumprida de maneira progressiva, passando-se do regime mais gravoso, para o mais brando, desde que satisfeitos os requisitos autorizadores para tal pretensão.

Para a progressão de regime basta, pois, a satisfação de alguns requisitos, de ordem objetiva – o cumprimento de 1/6 da pena e de ordem subjetiva – o mérito do condenado, ou seja, o sentenciado, por seu comportamento carcerário deve merecer a progressão.

Suplantadas essas considerações, procedo à análise dos requisitos objetivos e subjetivos necessários ao deferimento do pleito.

Quanto ao primeiro, nota-se que o requerente já cumpriu tempo superior à exigência de 1/6 de cumprimento da reprimenda imposta pelo Estado.

No tocante ao segundo e último requisito, este de ordem subjetiva, pelo atestado de conduta carcerária expedido pelo diretor do estabelecimento prisional, tem-se que o apenado possui bom comportamento carcerário, o que no meu sentir autoriza a concessão da medida.

Dessa forma, **CONCEDO A PROGRESSÃO DE REGIME** determinando que o condenado cumpra o restante de sua pena no regime semiaberto.

Contudo, por não haver nesta comarca estabelecimento próprio para o cumprimento da pena no regime ora imposto, e por entender caracterizar constrangimento ilegal a submissão do reeducando a regime mais rigoroso do que o estabelecido, concedo ao reeducando o cumprimento da pena em regime de prisão domiciliar.

Neste sentido:

EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS PREVENTIVO E SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. CONDENAÇÃO A REGIME SEMIABERTO. PROVÁVEL AUSÊNCIA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acompanhando a orientação da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, firmou-se no sentido de que o habeas corpus não pode ser utilizado como substituto de recurso próprio, sob pena de desvirtuar a finalidade dessa garantia

[REDACTED]

9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.jus.br/seu/> - Identificador: PJ8E2 2X57Z XCEM9 6VQPR

SEEU - Processo: 0005140-25.2018.8.10.0747 - Assinado digitalmente por MARIA DA PAIXAO PEREIRA VILA NOVA
[10.2] JUNTADA DE CERTIDÃO - Decisão em 16/09/2022

constitucional, exceto quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício. 2. Segundo entendimento consolidado nesta Corte de Justiça, configura constrangimento ilegal a submissão do apenado a regime mais rigoroso do que aquele fixado na sentença condenatória ou em sede de execução penal, não podendo o réu ser prejudicado pela precariedade do sistema prisional, sob pena de violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena. Precedentes. 3. Hipótese em que os pacientes foram condenados a 3 anos de reclusão, em regime semiaberto, e encontram-se na iminência de serem submetidos a regime mais gravoso que o estipulado na condenação. Precedente. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para, confirmando a liminar anteriormente deferida, garantir que os pacientes e um corréu (por extensão de efeitos) iniciem o cumprimento da pena em regime semiaberto ou, no caso de ausência de vagas, em regime aberto ou em prisão domiciliar, até que surjam vagas em estabelecimento prisional adequado, salvo se por outro motivo estiverem presos ou deverem cumprir a pena em regime mais severo. ((HC 313.757/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 08/09/2015, DJe 29/09/2015).

regras:

a) permanecer na sua residência, durante o repouso noturno todos os dias da semana, de 20h às 5h da manhã, salvo o período necessário para o desenvolvimento de estudo ou de trabalho lícito, que fica desde já autorizado por este Juízo.

b) não se ausentar da cidade onde reside, por período superior a 30 (trinta) dias, sem autorização judicial;

c) prestação de serviços à comunidade, na Secretaria Municipal de Obras e Limpeza pública ou em outro local a ser determinado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de no mínimo 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada pelo Secretário de Obras e Limpeza Pública, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado, com início a partir do conhecimento da sentença e encaminhamento de relatórios periódicos a este Juízo.

Ressalto entendimento pessoal de que as condições especiais impostas ao condenado, conforme artigo 115 da LEP, procuram adequar o regime ora imposto às particularidades do condenado, com a finalidade de melhor promover sua reintegração à sociedade, sendo que a obrigatoriedade de prestação de serviços à comunidade não se confunde com a pena restritiva de direito prevista no artigo 44 do Código Penal, inexistindo, portanto, cumulação com a pena privativa de liberdade.

Nestes termos:

[Redacted signature]

[Handwritten signature]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJ0E2 2X57Z XCEM9 6VQPR

SEEU - Processo: 0005140-25.2018.8.10.0747 - Assinado digitalmente por MARIA DA PAIXAO PEREIRA VILA NOVA
[10.2] JUNTADA DE CERTIDÃO - Decisão em 16/09/2022

"No âmbito do regime aberto, é possível estabelecer obrigatoriamente a prestação de serviços à comunidade, pois não se trata de comutação de pena, mas sim de condição especial (art. 115 da LEP). Precedente citado: REsp 982.847-PR, DJe 17/11/2008. HC 81.098-SP, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 3/2/2009."

Destaco que as condições estabelecidas poderão ser modificadas, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da autoridade administrativa ou do condenado, desde que as circunstâncias assim o recomendem, bem como poderá ocorrer o retorno ao regime inicialmente estabelecido, em caso de cometimento de novas infrações penais ou descumprimento das medidas ora impostas.

Serve a presente decisão mandado e ofício.

P.R.I.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Balsas/MA, 24 de setembro de 2019.



Pedro Henrique Holanda Pascoal
Juiz de Direito, respondendo pela 2ª Vara de Balsas/MA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJ8E2 2X57Z XCEN9 6VQPR



SEEU - Processo: 0013640-26.2018.8.10.0765 - Assinado digitalmente por ALEXANDRE SABINO MEIRA - ***.***.724-18
[31.1] CONCEDIDA PROGRESSÃO DE REGIME - Ata de Audiência Admonitória Com Decisão em 30/09/2022

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BALSAS
VARA DE EXECUÇÕES PENAS DE BALSAS - SEEU
Av. Jamildo, s/n - Balsas/PR

Processo nº 0013640-26.2018.8.10.0765 (SEEU).
Ação: Execução de Pena.
Apenado: [REDACTED]

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data: 30/09/2022.
Local: Sala de Audiências da 5ª Vara, Fórum da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão.
1º Pregão: 09H15min.

Presentes:

Juiz de Direito: ALEXANDRE SABINO MEIRA.
Promotor de Justiça: ANTÔNIO LISBOA DE CASTRO VIANA JÚNIOR
Apenado: [REDACTED]
Advogado: MAURICIO TEIXEIRA REGO, OAB/MA 11041

Finalidade da audiência: ADMONITÓRIA

ABERTA A AUDIÊNCIA: Verificou o MM. Juiz as presenças acima.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Manifestou-se pela progressão ao regime aberto, com posterior regressão para o regime semiaberto, a ser cumprido em prisão domiciliar, diante da ausência de estabelecimento pena adequado nesta Comarca.

MANIFESTAÇÃO DA DEFESA: Concordou com a manifestação do Órgão Ministerial.

Por fim, o Juiz perguntou ao apenado se tinha algo mais a ser esclarecido, tendo este respondido que não.

Em seguida, o MM Juiz passou a proferir a seguinte decisão:

DELIBERAÇÃO: Trata-se de processo de Execução Penal de ROMARIO [REDACTED], já qualificado neste processo, condenado a pena de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Manifestou-se pela progressão ao regime aberto, com posterior regressão para o regime semiaberto, a ser cumprido em prisão domiciliar, diante da ausência de estabelecimento pena adequado nesta Comarca. Na mesma toada manifestou a defesa.

É o breve relatório. Decido.

Segundo dimensiona a Lei de Execução Penal, a pena deve ser cumprida de maneira progressiva, passando-se do regime mais gravoso, para o mais brando, desde que satisfeitos os requisitos autorizadores para tal pretensão.

Para a progressão de regime basta, pois, a satisfação de alguns requisitos, de ordem objetiva, correspondente ao “quantum” de pena cumprido, e de ordem subjetiva, que diz respeito ao mérito do condenado, ou seja, o bom comportamento carcerário do sentenciado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seeu.pr.jus.br/seeu/> - Identificador: PJ6CW FNJN6 MEEL8 6HZXD



SEEU - Processo: 0013640-26.2018.8.10.0765 - Assinado digitalmente por ALEXANDRE SABINO MEIRA - ***.***.724-16
[31.1] CONCEDIDA PROGRESSÃO DE REGIME - Ata de Audiência Admonitória Com Decisão em 30/09/2022

Dessa forma, considerando o que aponta o relatório extraído do sistema SEEU (que foi revisado recentemente por este juízo), nota-se que em 01/06/2019 o apenado já teria cumprido tempo suficiente ao exigido pela legislação para progressão do regime prisional, uma vez que nesta data o apenado já havia cumprido tempo suficiente ao exigido pela legislação para a progressão do regime prisional, sendo que já tinha, naquela data, cumprido mais de 1/6 da pena, ou seja, **mais de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 02 (dois) dias.**

No tocante ao segundo e último requisito, este de ordem subjetiva, pelo atestado de conduta carcerária expedido pelo diretor do estabelecimento prisional, tem-se que **o apenado possui bom comportamento carcerário, o que no meu sentir autoriza a concessão da medida.**

Dessa forma, CONCEDO A PROGRESSÃO DE REGIME do apenado para o regime aberto, tendo em vista que adquiriu direito à progressão em 01/06/2019, nos termos do art. 112, da LEP.

Outrossim, verifico que sobreveio condenação criminal em desfavor do apenado por fato praticado após a aquisição do direito à progressão de regime, tendo o fato ocorrido em **01/06/2022**, à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa, conforme mov. 29.

Dessa forma, em consonância ao parecer ministerial, e tendo em vista que a pena do processo criminal nº 0802514-87.2022.8.10.0026 já se encontra unificada, **DETERMINO A REGRESSÃO DE REGIME, determinando que o condenado cumpra o restante de sua pena no regime semiaberto.**

Contudo, por não haver nesta comarca estabelecimento próprio para o cumprimento da pena no regime ora imposto, e por entender caracterizar constrangimento ilegal a submissão do reeducando a regime mais rigoroso do que o estabelecido, seguindo ao disposto na Súmula Vinculante 56, **ADEQUO O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA**, e concedo ao apenado o cumprimento da pena em regime de **PRISÃO DOMICILIAR, no qual deverá o reeducando obedecer às seguintes condições:**

a) permanecer na sua residência, enquanto perdurar a pena, solicitando autorização prévia para trabalho ou qualquer outro fato que possa justificar eventual saída do seu domicílio;

b) não se ausentar da Cidade onde reside, sem prévia autorização judicial;

Destaco que as condições estabelecidas poderão ser modificadas, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da autoridade administrativa ou do condenado, desde que as circunstâncias assim o recomendem, bem como poderá ocorrer a regressão para regime prisional mais gravoso, em caso de cometimento de novas infrações penais ou descumprimento das medidas ora impostas.

Por fim, **DETERMINO à Secretaria Judicial que:**

1.Proceda com a emissão de Relatório atualizado de Situação Carcerária atualizado;

2.Encaminhe a presente Decisão à SEAP/MA, para fins de avaliação da soltura do apenado pela Central de Alvarás.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJ6CW FNJN6 MEEL8 6HXD



SEEU - Processo: 0013640-26.2018.8.10.0765 - Assinado digitalmente por ALEXANDRE SABINO MEIRA - ***.***.724-16
[31.1] CONCEDIDA PROGRESSÃO DE REGIME - Ata de Audiência Admonitória Com Decisão em 30/09/2022

3. Intime-se o patrono do apenado para que informe nos autos a residência, nesta cidade, na qual o apenado ficará recluso para cumprimento da pena em regime de prisão domiciliar, devendo juntar aos autos o respectivo comprovante de residência.

4. Retifique-se a data-base para progressão de regime, devendo constar a data de 01/06/2022, por ser esta a data da última prisão.

Cumpra-se.

ESTA DECISÃO SERVE DE ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, BEM COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO e OFÍCIO.

ENCERRAMENTO: Dos atos praticados em audiência ficaram intimados todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, deu o MM. Juiz por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo juiz da execução penal. Eu, Rafael Rodrigues Guimarães, Estagiário de Direito Mat. 55101675, digitei.

Juiz **ALEXANDRE SABINO MEIRA**

Titular da 5ª Vara da Comarca de Balsas/MA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJ6CW FJUN6 MEEL8 6HZXD



SEEU - Processo: 5000130-02.2022.8.10.0026 - Assinado digitalmente por ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JUNIOR - ***.***.743-68
[18.1] JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO - Manifestação em 24/08/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BALSAS

Processo nº: 859-89.2017.8.10.0026
Processo SEEU nº: 5000130-02.2022.8.10.0026
Apenado [REDACTED]

MM. Juiz,

Trata-se de execução penal do reeducando **PABLO** [REDACTED]
[REDACTED] condenado a uma pena de 05 (cinco) anos e 07 (sete) meses de
reclusão, em regime inicialmente semiaberto, pela prática do delito descrito no
artigo 157, §2º, incisos I e II do CPB.

Compulsando os autos verificou-se que em id 13.2, consta Ofício
nº. 8842/2019-SME/SEAP, de 20 de dezembro de 2019, informando que o
apenado violou as regras do monitoramento eletrônico.

Público: Em face do exposto, *ad cautela*, manifesta-se o Ministério
a) seja imposto ao apenado a regressão cautelar de regime de
cumprimento de pena,
b) ao mesmo tempo requer a expedição de mandado de prisão
em seu desfavor, bem como a inclusão de seu nome no
cadastro nacional de foragidos do Ministério da Justiça.

Balsas/MA, data registrada pelo sistema

ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JUNIOR
Promotor de Justiça,
Titular da 2ª PJB.

"2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência"

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJZDE GP4E2 Z69MM EDNGY



SEEU - Processo: 5000130-02.2022.8.10.0026 - Assinado digitalmente por ALEXANDRE SABINO MEIRA - ***.***.724-16
[34.1] CONCEDIDA A PRISÃO DOMICILIAR - Ata de Audiência Admonitória com Despacho, Decisão ou Sentença em 18/10/2022

MANIFESTAÇÃO DA DEFESA: concordou com a manifestação do Órgão Ministerial.

Por fim, o Juiz perguntou ao apenado se tinha algo mais a ser esclarecido, tendo este respondido que não.

Em seguida, o MM Juiz passou a proferir a seguinte decisão:

DELIBERAÇÃO: Trata-se de processo de Execução Penal de **PABLO [REDACTED]**, já qualificado neste processo, condenado à pena total de 04 (quatro) anos de reclusão, em regime aberto, por duas condenações criminais diversas, em razão da prática dos delitos tipificados nos art. 157, §2º, do CP.

O Ministério Público Estadual, nesta oportunidade, manifestou-se pela progressão ao regime aberto, com posterior regressão para o regime semiaberto, a ser cumprido em prisão domiciliar, diante da ausência de estabelecimento pena adequado nesta Comarca.

Na mesma toada manifestou-se a defesa.

É o breve relatório. Decido.

Analisando os autos, verifica-se que o apenado foi condenado em duas ações penais diversas, por crimes diversos, tendo sido imposta a pena total de 05 (cinco) anos e 07 (sete) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, tendo sido posto sob monitoração eletrônica.

Outrossim, consta nos autos informação de descumprimento das regras de monitoração eletrônica, conforme ofício datado de 20/12/2019 (mov. 13.2).

Assim, tendo em vista que à época do descumprimento das condições de monitoração eletrônica o apenado já possuía direito à progressão para o regime aberto, em razão do cumprimento de mais de 16% (dezesseis por cento) da pena imposta, **tendo, portanto, atingido o requisito objetivo para a progressão de regime na data de 14/06/2019.**

Assim, DEFIRO A PROGRESSÃO DO APENADO PARA O REGIME ABERTO, nos termos do art. 112, da LEP.

Outrossim, em razão do cometimento de falta grave por parte do apenado, consistente na violação das condições de monitoração eletrônica, após adquirir direito à progressão de regime, conforme a certidão de mov. 13.2, **se faz necessária a regressão de regime do apenado para o regime semiaberto.**

Neste sentido, dispõe o art. 146-C, parágrafo único, inciso I, da LEP, *in verbis*: “**Art. 146-C. O condenado será instruído acerca dos cuidados que deverá adotar com o equipamento eletrônico e dos seguintes deveres: Parágrafo único. A violação comprovada dos deveres previstos neste artigo poderá acarretar, a critério do juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa: I - a regressão do regime (...).**”

Ante o exposto, DETERMINO A REGRESSÃO DE REGIME, determinando que o condenado cumpra o restante de sua pena no regime semiaberto.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJSJL8 GSCM2 FG7WT 2RPEY

SEEU - Processo: 5000130-02.2022.8.10.0026 - Assinado digitalmente por ALEXANDRE SABINO MEIRA - ***,***,724-16
[34.1] CONCEDIDA A PRISÃO DOMICILIAR - Ata de Audiência Admonitória com Despacho, Decisão ou Sentença em 18/10/2022

ENCERRAMENTO: Dos atos praticados em audiência ficaram intimados todos os presentes. Nada mais havendo a ser tratado, deu o MM. Juiz por encerrado este termo, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelo juiz da execução penal. Eu, Rafael Rodrigues Guimarães, Estagiário de Direito, Mat. 55101675, digitei.

Juiz **ALEXANDRE SABINO MEIRA**

Titular da 5ª Vara da Comarca de Balsas/MA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: PJ5L8 G5EMZ FG7WT 2RPEY

SEEU - Processo: 0021360-29.2019.8.10.0985 - Assinado digitalmente por ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA - ***.***.703-53
[69.1] DETERMINADA A REGRESSÃO DE REGIME - Termo de Audiência em 27/01/2021

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE GRAJAÚ
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS GRAJAÚ - SEEU
Fórum Grajaú, 01 - Grajaú/MA

Autos nº. 0021360-29.2019.8.10.0985

Processo: 0021360-29.2019.8.10.0985
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Polo Ativo(s): • Governo do Estado do Maranhão
Polo Passivo(s): • P. [REDACTED]

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 27 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, nesta cidade e Comarca de Grajaú, no Estado do Maranhão, na sala de audiências, onde se achava o MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara, *respondendo pela 1ª Vara (PORTARIA CGJ-3200/2020)*, **Dr. ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA**, foram apresentados os autos da *Execução Penal* em epígrafe para realização de AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DE FALTA GRAVE. Presente o representante do Ministério Público, Promotor de Justiça, **Dr. Dennys Lima Rêgo**. Presente o apenado acompanhado de advogado, **Dr. Ray Mendonça Nascimento, OAB/MA 19.766**. Antes de iniciada a audiência, o magistrado signatário questionou a Direção da Unidade Prisional de Grajaú sobre a necessidade de utilização de algema pelo apenado, no que foi afirmado ser a medida essencial para a segurança do preso e agentes, posto que não traçado o perfil do preso. Iniciados os trabalhos, colheu-se a justificação do apenado que declarou o seguinte. Às **perguntas do juiz** disse que: *teve a oportunidade de se entrevistar com o advogado; QUE tem ciência da natureza da presente audiência de justificação; QUE confirma que foi condenado ao regime semiaberto; QUE a referida condenação foi pelo cometimento do art. 157; QUE em determinado momento da execução foi beneficiado pelo regime aberto; QUE, portanto, não tem conhecimento de estar respondendo ao segundo crime, qual seja, o art. 155 do CP; QUE acredita que foi preso em novembro de 2020; QUE pretende provar a sua inocência quanto ao crime de furto; QUE confirma ter sido preso em Imperatriz/MA, após sua soltura; QUE confirma que quando foi preso em Imperatriz/MA, sua esposa também foi autuada; QUE foi posto em liberdade em Imperatriz/MA, no dia seguinte à sua autuação, que não sabe a atual fase processual do referido processo.* Em sede de requerimentos complementares as **partes nada requereram**. Encerrada a instrução, conferiu-se a palavra ao **Ministério Público para alegações finais**: *"Considerando a confirmação da prisão pelo apenado, assim como a existência de documentos que comprovam a sua prisão no município de Imperatriz/MA, reitera o pedido de aplicação de falta grave em face do executado. É o pedido."* Em sequência, **a defesa se manifestou** nos seguintes termos: *"Conforme os fatos ocorridos, demonstra a clara evidência de que o réu realmente descumpriu as condições do regime aberto, me posicione por recorrer do que for decidido em audiência. É a manifestação."* Ao final, o MM. Juiz proferiu o seguinte **DECISÃO**: *"Trata-se de procedimento de apuração de falta grave em desfavor do apenado em epígrafe, que se encontrava em regime aberto, conforme decisão acostada na Mov. 24. Entretanto, através do OFÍCIO nº 11345/2020-CARTÓRIO-UPR/ITZ-SEAP-MA, foi informado ao presente juízo o cometimento de novo crime pelo apenado, no dia 10/05/2020, sendo, desta vez, imputado o delito previsto no art. 155, §§ 1º e 4º, I e IV, do Código Penal. Designou-se a presente audiência de justificação. O Ministério Público pugnou pela aplicação da falta grave e consequências. A defesa reconheceu a falta grave e manifestou o desejo de recorrer de possível decisão. Decido. Inicialmente, conforme certificado nos autos, em consulta ao sistema JURISCONSULT, tem-se que de fato o apenado foi preso novamente pelo cometimento de fato definido como crime doloso (1384-24.2020.8.10.0040). Ouvido em juízo o apenado confirmou prisão e fatos, pela suposta acusação de nova prática do crime de furto. Com efeito, tem-se fato que se enquadra no art. 118, I e art. 52, ambos da Lei de Execuções Penais*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJLC7 TSZPK 27L6J SSMED

SEEU - Processo: 0021360-29.2019.8.10.0985 - Assinado digitalmente por ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA - ***.***.703-53
[69.1] DETERMINADA A REGRESSÃO DE REGIME - Termo de Audiência em 27/01/2021

(Lei 7.210/84). Assim, tem-se a perfeita adequação dos fatos ao tipo previsto para a falta grave. Outrossim, desnecessário o trânsito em julgado da sentença pelo novo processo, sem se falar em violação de presunção de inocência (STF HC 93.782). Por outro lado cabível a regressão, ainda que o apenado se encontrasse em regime inicialmente fixado, pois a pena do caso é de reclusão, cabendo a regressão para o regime fechado. Assim, em harmonia com o parecer ministerial, hei de **DECLARAR O COMETIMENTO DE FALTA GRAVE** pelo apenado, **aplicando-lhe** todas as consequências daí decorrentes, a saber: a) **regressão para o regime fechado, com revogação da domiciliar** anteriormente deferida; b) **fixação de nova data base**, que será a data da **prática do fato (10/05/2020)**, com **reinício da contagem para novos benefícios**, inclusive progressão, à exceção de livramento condicional e comutação de pena, tomando-se por base o restante da pena; b) **declaro perdido os eventuais dias remidos** que o apenado tenha, antes da data do fato. Ficam os presentes intimados em audiência. **CONDENO** o Estado do Maranhão ao pagamento de honorários ao advogado nomeado como defensor dativo, os quais fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em razão da inexistência de defensoria pública nesta comarca. **EXPEÇAM-SE** os ofícios de praxe, para comunicação da condenação ao pagamento de honorários. *À secretaria para atualizar guia de execução expedindo novo atestado de pena a cumprir. Cumpra-se.* Do que para constar lavrei este termo, que vai devidamente assinado por todos.

Juiz de Direito _____

Ministério Público _____

Advogado _____

Apenado _____

Grajaú, 27 de janeiro de 2021.

ALESSANDRO ARRAIS PEREIRA

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.gpejus.br/seu/> - Identificador: PJLC7 TSZRK 27L6J SSMED



A POSSIBILIDADE DO DIREITO DO SALÁRIO MATERNIDADE AO GENITOR VIÚVO SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM RAZÃO DA FALTA DE QUALIDADE DA SEGURADA GENITORA NA DATA DO ÓBITO

THE POSSIBILITY OF THE RIGHT TO MATERNITY LEAVE FOR A WIDOWER PARENT INSURED BY SOCIAL SECURITY DUE TO THE LACK OF QUALITY OF THE INSURED MOTHER AT THE TIME OF DEATH

Bruna de Carvalho Pereira¹
Rosemara Unser²

RESUMO: Trata-se de estudo sobre a possibilidade do direito do salário maternidade ao genitor viúvo segurado da previdência social em razão da falta de qualidade da segurada genitora na data do óbito. O presente trabalho possui como principal objetivo o estudo a seguridade social no Brasil e os princípios constitucionais, como também a análise dos tipos de segurados e salário maternidade. Cabe apontar que a pesquisa é tipificada como hipotética-dedutiva, a partir da análise feita dos conceitos acerca dos princípios, tipos de segurado e salário maternidade. Com base nisso, a pesquisa conclui que o salário maternidade pode ser concedido ao genitor viúvo segurado da previdência social diante do falecimento da genitora não segurada na data do óbito, desde que comprovados os requisitos previstos em lei.

Palavras-chave: Salário maternidade; Previdência Social; Genitor Viúvo.

ABSTRACT: This is a study on the possibility of the right to maternity leave for a widower parent insured by social security due to the lack of quality of the insured mother at the time of death. The main objective of this work is to study social security in Brazil and the constitutional principles, as well as the analysis of the types of insured persons and maternity leave. It is important to point out that the research is typified as hypothetical-deductive, based on the analysis of the concepts about the principles, types of insured persons and maternity leave. Based on this, the research concludes that maternity leave can be granted to a widower parent insured by social security in the event of the death of the non-insured mother at the time of death, provided that the requirements provided for by law are met.

Keywords: Maternity salary; Social Security; Widowed Parent.

1 INTRODUÇÃO

A Lei 8.213/91 possibilitou a concessão do benefício previdenciário do salário-maternidade, estabelecendo requisitos e delimitando sujeitos capazes de obtê-lo. Assim atemática parte do pressuposto de que o Art. 71-B da referida lei, vincula a necessidade da genitora em ser segurada da previdência social para que o genitor adquira o benefício, em caso de morte da

¹ Acadêmica do Curso de Direito, do Grupo de Pesquisa de Direito Previdenciário. E mail: bruna.pereira@alu.unibalsas.edu.br

² Professora Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso. E-mail: rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br

esposa, mesmo o genitor preenchendo todos os demais requisitos, inclusive de ser segurado (Brasil, 1991).

Nesta senda, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de entender que caso a genitora não tenha os requisitos previstos em lei na data do seu óbito para receber o salário maternidade, o genitor não poderá sofrer consequência ante a ausência de benefício, que poderia a ele ser concedido, já que preenchido os requisitos.

Diante disso, a presente pesquisa surge a partir da seguinte problemática: Ocorrendo o falecimento da genitora, sem que essa seja segurada pela Previdência Social, existe a possibilidade de o genitor/segurado receber o salário maternidade?

Deste modo, possui como principal objetivo verificar a possibilidade de concessão do salário-maternidade ao genitor segurado e, no intuito de alcançar tal objetivo, a presente pesquisa fora dividida em tópicos sendo que o primeiro estuda a Seguridade Social no Brasil e os princípios constitucionais e o segundo tópico analisa os tipos de segurados e salário-maternidade a partir da Lei 8.213/91 (Brasil, 1991).

Por fim, o terceiro tópico apresenta as jurisprudências aplicadas a acerca da possibilidade da concessão ao salário maternidade ao genitor segurado da previdência social. Quanto a tipificação, a presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, exploratória, na medida em que utilizará a abordagem hipotético-dedutiva, tendo como base bibliografias, artigos, monografias, teses, doutrinas, legislações que versam sobre a matéria aqui estudada.

2 SEGURIDADE SOCIAL E SEUS PRINCIPAIS PRINCÍPIOS

A Seguridade Social visa atender a um conjunto integrado de ações realizadas pelos Poderes Públicos e pela sociedade, para permitir o alcance dos direitos relacionados à saúde, previdência social e assistência social (Brasil, 1988).

O conceito de Seguridade Social³ está presente na Constituição Federal, tem como princípio fundamental a justiça social e o bem-estar. Trata-se de um conjunto de ações e instrumentos com o objetivo de promover uma sociedade justa, livre e solidária, eliminar a pobreza e a marginalização, diminuir as desigualdades sociais e garantir o bem de todos. Esses são princípios estabelecidos no artigo 3º⁴ da Constituição Federal.

Dessa forma, o sistema da seguridade social, como um todo, busca fazer com que o cidadão se sinta protegido e seguro ao longo de sua vida, fornecendo-lhe assistência e recursos necessários em momentos de vulnerabilidade. Trata-se da segurança social do indivíduo como parte integrante da sociedade.

³ Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

⁴ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Deve-se ressaltar que, embora a maioria do sistema previdenciário seja baseada em contribuições, existem os sistemas de saúde e assistência, que não dependem de contribuição. O Regime Geral da Previdência Social é o regime que abrange a maior quantidade de segurados no Brasil, englobando todos aqueles que desenvolvem atividades remuneradas e são tratados como segurados obrigatórios. Eles devem se cadastrar e efetuar suas contribuições diretamente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sendo este um órgão de direito público (Lazzari; Castro, 2021).

A partir de então, serão abordadas as espécies de seguridade social. A origem da Seguridade Social emergiu da necessidade social de criar métodos de proteção contra variados riscos ao ser humano, como meio de resposta para o desenvolvimento de medidas para diminuir os efeitos das adversidades da vida, tais como fome, doenças, envelhecimento, dentre outros. Conforme Fábio Zambitte Ibrahim (2010, p. 1):

“[...] Não seria exagero rotular esse comportamento de algo instintivo, já que até os animais têm o hábito de guardar alimentos para dias mais difíceis. O que talvez nos separe das demais espécies é o grau de complexidade de nosso sistema protetivo [...]”.

A preocupação da sociedade em proteger os indivíduos e suas necessidades sociais foi o elemento propulsor para serem desenvolvidas técnicas de proteção social que objetivam amparar os indivíduos na realidade socioeconômica em que vivem. Significativos esforços eram fundamentais para aprimorar as condições de vida de cada indivíduo no grupo a que pertencia, conforme relata Paulo Bonavides (2004, p. 37):

“A premissa capital do Estado Moderno é a conversão do Estado absoluto em Estado constitucional, a partir da qual o poder deixa de ser das pessoas e passa a centrar-se nas leis, sendo que a legalidade é a máxima de valor supremo e se traduz com toda energia no texto dos Códigos e das Constituições”.

Antes de 1988, a saúde era vinculada ao Instituto de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), onde os serviços eram prestados somente àqueles contribuintes que eram assegurados, ou seja, tinham suas contribuições ativas, não sendo um direito universal e nem acessível a todo cidadão brasileiro (Carvalho, 1994).

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estado passou a ter a obrigação de prover a saúde para a sociedade, independente de contribuição efetiva, viabilizando um direito para todos, sendo este hoje um direito social materializado por todos os entes federativos, mediante políticas sociais e econômicas, as quais procuram diminuir os riscos de doença, buscando o acesso universal e igual para todo cidadão brasileiro. Dessa forma, a Constituição Federal, em seu artigo 196⁵, dispõe como dever do Estado prover a saúde igual para todos (Carvalho, 1994).

Assim, é grande a importância do direito à saúde, sendo um direito fundamental, independentemente de ser contribuinte ou não. O Sistema Único de Saúde (SUS) recebe

⁵ Artigo 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988).

financiamento de recursos provenientes dos orçamentos da seguridade social feitos pela União, Estados, Distrito Federal e municípios (Castro; Massuda; Almeida; et al. 2019).

Nesse sentido, se frisa que o direito à saúde é fundamental, apesar de suas adversidades e dificuldades, como aduz Frederico Amado (2019, p. 150):

“De efeito, a saúde é certamente um dos direitos fundamentais mais difíceis de ser implementado com qualidade, justamente em razão dos seus altos custos de operacionalização. É tratada na Constituição de 1988, especialmente pelos artigos 196, a 200, com regulamentação dada pela Lei 8.080/90, sendo dever do Poder Público em todas as suas esferas prestá-la a todos os brasileiros, estrangeiros residentes e mesmo aos não residentes havendo uma solidariedade entre todos os entes políticos”.

Portanto, é evidente a relevância da saúde como um dos pilares fundamentais da Seguridade Social no Brasil, com o objetivo de atender as necessidades da sociedade, proporcionando acesso universal e igualitário a todos. É essencial mencionar outro pilar sendo a Assistência Social, destinada a quem dela necessitar, seja por meio da ação do poder público, como um dever estatal, ou por iniciativas privadas, sempre buscando suprir as necessidades humanas essenciais (Kertzman, 2020).

A assistência social tem como propósito proteger a família, à maternidade, infância, adolescência e velhice. Além disso, visa amparar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e proporcionar habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência, sendo o requisito básico a comprovação da necessidade do beneficiário. O papel da assistência social prestada pelo Estado é proporcionar condições mínimas de sobrevivência para pessoas incapazes (Agostinho, 2020).

Desse modo, Frederico Amado (2019, p. 42) relata que:

“No Brasil, assim como na maioria dos países, o assistencialismo é anterior à criação da previdência social, sendo esta consequência da transição do estado absolutista ao social, passando pelo liberal, até chegar à seguridade social, com o advento da Constituição Federal de 1988, sistema tripartite que engloba a assistência social, a previdência social e a saúde pública”.

Dito isso, é possível relatar que a assistência social no Brasil tem como principal característica o caráter não contributivo, tendo a função de abarcar as necessidades básicas das pessoas. No geral, a sociedade é protegida por algum regime previdenciário, e as pessoas que não têm essa proteção, seja ela da previdência ou familiar, terão direito às medidas assistencialistas, preenchendo os requisitos para cada caso do assistido.

A Previdência Social é a definição de um seguro social formado de filiação obrigatória e por caráter contributivo, devendo atender nelas os critérios que preservem a dignidade humana, diferenciando-se da assistência social e da saúde pública que não precisa contribuir. Em razão disso, sabe-se que apenas terão garantia previdenciária às pessoas que vetam

contribuições ao regime que se filiarem, sendo ela de maneira efetiva ou nas condições presumidas por lei e tornando-se pressuposto para serviços aos segurados e seus dependentes ou concessão de benefícios previdenciários (Amado, 2019).

A previdência social passou por diversos avanços, onde hoje é considerada direito fundamental social. Conforme descreve José Afonso da Silva (2005), os direitos sociais compreendem:

Prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade. (Silva, 2005, p. 286).

A previdência social está protegida pela imutabilidade enquanto direito fundamental, ou seja, considera-se cláusula pétrea⁶, não podendo ser extinta, a principal função é amparar o trabalhador e sua família dos possíveis infortúnios que podem vir a alcançá-los e oportunizar o bem-estar social por meio de sistema público de política previdenciária solidária.

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 qualifica a forma de organização da Previdência Social, de forma contributiva e de filiação obrigatória, em conformidade com o artigo 201¹ da CRFB (Brasil, 1988).

O legislador constituinte incluiu essas três áreas na seguridade social devido à inter-relação que pode ser facilmente observada entre elas. Quando se investe na saúde pública, menos pessoas adoecem ou têm um tempo de recuperação menor, o que resulta em menos pessoas precisando de benefícios previdenciários por incapacidade de trabalho, ou então o período de recebimento desses benefícios é reduzido. Ao se investir na previdência social, mais pessoas são incluídas no sistema, de modo que, quando envelhecem, têm direito à aposentadoria e não dependem da assistência social (Kertzman, 2020).

Os princípios podem ser definidos enquanto um conjunto de normas ou padrões de conduta a serem observados por uma pessoa ou instituição. Ivan Kertzman (2020, p.59), em sua obra “Curso Prático de Direito Previdenciário”, conceitua que:

“Os princípios constitucionais são ideias matrizes orientadoras de todo o conjunto de normas e versam, basicamente, sobre a essência e estrutura da proteção social. São normas programáticas que devem orientar o poder legislativo, quando da elaboração das leis que tratam sobre o regime protetivo, assim como o executivo e o judiciário, na aplicação destas”.

⁶ As cláusulas pétreas inseridas na Constituição do Brasil de 1988 estão dispostas em seu artigo 60, § 4º. São elas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

⁷ Artigo 201 A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei (BRASIL, 1988).

Quando se estuda princípios constitucionais da seguridade social, analisando a nível de estudo, sabe-se que nem todos os princípios se aplicam aos ramos da seguridade, que são a tríplice: saúde, previdência social e assistência social. Ao longo das análises de cada princípio, pode-se observar qual se adequa melhor em cada área específica.

Ademais, a Seguridade Social é regida por princípios que se dividem em gerais e específicos. Os gerais são: princípio da solidariedade cujo objetivo é resguardar a população contra as necessidades advindas de contingências sociais; princípio da obrigatoriedade, onde tem se a participação dos membros da sociedade nas ações da seguridade social, devendo estaser obrigatória; princípio da suficiência, o qual é voltado para suprir as necessidades advindas de uma possível contingência social, acerca da necessidade de algum benefício ou serviços oferecidos pela seguridade social; o princípio da subsidiariedade, cujo principal objetivo é intervir na necessidade de um indivíduo que não tem como prover seu sustento próprio e nem tem esta necessidade suprida por sua família (Amado, 2019).

Por outro lado, sobre os princípios específicos da Previdência Social tem-se o Princípio da Contributividade, elemento marcado pela necessidade de contribuir para que seja segurado do Regime Geral da Previdência Social. Nesse sentido, para ter direito a qualquer benefício da previdência social é necessário enquadrar-se na qualidade de segurado, sempre tendo suas contribuições ativas para manutenção do sistema previdenciário (Amado, 2019). Diante de sua grande relevância, acrescenta-se Frederico Amado (2019, p. 272) que:

“Pelo Princípio da Contributividade, a previdência social apenas concederá os seus benefícios e serviços aos segurados (e seus dependentes) que se filiarem previamente ao regime previdenciário, sendo exigido o pagamento de tributos classificados como contribuições previdenciárias, haja vista se tratar do único subsistema da seguridade social com natureza contributiva direta”.

Adiante, tem-se o princípio da automaticidade da filiação, no qual se entende a relação jurídica de uma pessoa física com a Previdência Social, sendo essa relação automática do indivíduo após exercer alguma atividade laborativa remunerada. Destarte, o doutrinador Frederico Amado (2019, p. 272) esclarece, com sua definição, o referido princípio:

“Este princípio é excepcionado para os segurados facultativos do RGPS, pois apenas se filiarão se manifestarem a sua vontade e recolherem as contribuições respectivas, haja vista não exercerem atividade laboral remunerada”.

Isso é possível porque as pessoas que não exercem trabalho remunerado se filiam à Previdência social, como, por exemplo, os segurados facultativos, sendo eles estudantes, donas de casa e estagiários. Porém, nessa situação só depende da pessoa que se inscrever na Previdência Social. Com relação a filiação, que significa o ato de vinculação com a previdência social, existe a obrigatória e a facultativa (Amado, 2019).

A primeira corresponde ao segurado maior de dezesseis anos de idade que se filia ao Regime Geral da Previdência e realiza contribuições, não desempenhando atividade remunerada que o inclua como segurado obrigatório da previdência social. A palavra facultatividade, por si só, compreende uma opção do não segurado obrigatório. Já a filiação obrigatória independe da vontade do segurado (Amado, 2019).

Nesse sentido, se ele exerce uma atividade remunerada abarcada pela previdência social, se encontra vinculado ao respectivo regime, que contém uma relação jurídica de deveres e direitos. Para Bollmann (2006), a pessoa que efetiva atividades previstas em lei, abarcada pelo Regime da Previdência, está segurada desse, mesmo sem manifestação de vontade. Desse modo, é tratado como forma de garantir que o Seguro Social abranja todos aqueles que contribuem para o sistema de forma voluntária.

Por conseguinte, o princípio da preservação do equilíbrio financeiro possui função de garantir que os regimes que compõem o sistema previdenciário possuam condições financeiras necessárias e suficientes para garantir as despesas entre a relação de custeio e pagamento de benefícios. Nesse sentido, tem-se como objetivo manter o sistema em condições superavitárias, ou seja, ciente, da despesa e do que foi arrecadado, observando sempre as oscilações da média etária da população (Agostinho, 2020).

Dito isso, deve-se sempre observar o equilíbrio financeiro a curto prazo, onde é necessário que haja recursos orçamentários para o exercício financeiro seguinte para pagamento dos benefícios da Previdência Social. Deve-se considerar também o equilíbrio atuarial, sendo o oposto do anterior, onde visa garantir recursos orçamentários para longos prazos, sempre buscando contribuições suficientes para pagamentos dos benefícios futuros. O Equilíbrio Financeiro faz com que gestores e aos segurados se mantenham tranquilos por verem o fundo prosperando de maneira saudável (Agostinho, 2020).

Por outro lado, a irredutibilidade do valor dos benefícios, de forma a preservar o poder aquisitivo, é o princípio que tem por finalidade impedir a diminuição dos valores nominais das prestações previdenciárias, onde os beneficiários não podem sofrer com essa redução, visto que esses benefícios têm que respeitar um valor mínimo com o intuito de atender as necessidades de uma família, cuja garantia é de que o beneficiário não terá seu benefício reduzido pela inflação. A intenção desse princípio é proteger o valor dos benefícios de eventual deterioração (Agostinho, 2020).

Na sequência, o valor da renda mensal dos benefícios de caráter substitutivo não inferior ao salário-mínimo é o princípio que conceitua que os benefícios previdenciários visam substituir genericamente a remuneração do segurado, onde sua inexistência decorre de uma contingência social que o impossibilita de efetivar suas atividades laborativas. Esse princípio é

aplicado somente para benefícios que substituem o salário de contribuição⁸ ou conforme o rendimento do trabalho do segurado (Agostinho, 2020).

3 DOS SEGURADOS E AS ESPÉCIES DE SALÁRIO MATERNIDADE A PARTIR DA LEI 8.213/91

A priori, far-se-á necessário conceituar os tipos de segurado do Regime Geral da Previdência Social - RGPS além de apresentar as características e os requisitos para enquadrar no regime, no intuito da obtenção do direito ao benefício pleiteado. Nesse sentido, os segurados são divididos entre obrigatórios e facultativos.

O primeiro se subdivide em 5 (cinco) categorias: segurado empregado (termo único do direito previdenciário), empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual e segurado especial. Esta classificação está situada no nosso artigo 12, incisos I ao VII⁹ da lei 8.212/91 Lei Orgânica da Seguridade Social (Castro; Lazzari, 2023).

Conforme exposto pelo RGPS, considera-se empregado aquele trabalhador que presta serviços, de natureza urbana ou rural, à empresa, em caráter não eventual, sob subordinação e mediante remuneração. Já o empregado doméstico é aquele que oferta serviço em âmbito residência, conforme Art. 1º da LC nº 150/2015. O emprego doméstico é aquele que exerce suas atividades laborativas em âmbito residencial, por mais de dois dias na semana, tendo como requisito básico a idade de 18 anos para a filiação na qualidade de segurado empregado doméstico (Castro; Lazzari, 2023).

Vale mencionar a alteração prevista na Emenda Constitucional nº 72 de 2013 que modificou o artigo 7º¹⁰ parágrafo único da Constituição Federal, onde consta que os direitos de natureza trabalhista e previdenciária se estende aos empregados domésticos, tomando em tese a regulamentação pela Lei Complementar nº150¹¹ de 2015, tomando destaque o direito à

⁸ Salário de contribuição: é a base de cálculo do débito mensal da contribuição dos segurados. É o valor no qual a partir da aplicação da alíquota fixada em lei, obtém o valor da contribuição de cada um deles junto ao INSS. (Lei nº 8.212/1991).

⁹ Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado; II - como empregado doméstico: aquele que presta serviço de natureza contínua a pessoa ou família, no âmbito residencial desta, em atividades sem fins lucrativos V - como contribuinte individual: VI - como trabalhador avulso: quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviços de natureza urbana ou rural definidos no regulamento; VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de: (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008).

¹⁰ Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

proteção acidentária, ao FGTS, seguro-desemprego e ao salário família (Brasil, 2013) (Brasil, 2015).

Ainda referente as espécies de segurados obrigatórios, temos o trabalhador avulso sendo o sujeito não sindicalizado que realiza serviços para diversas empresas, tanto em âmbito urbano quanto rural, sem vínculo empregatício com nenhuma delas, realizando atividade de forma eventual, conforme Art. 9º¹², VI da Lei nº 12.815/2013 (Brasil, 2013). Por conseguinte, existe o contribuinte individual que abarca os segurados empresários, autônomos e equiparados, previsto no artigo 11, inciso V, alíneas “a” a “h”, da Lei 8.213/1991 (Brasil, 1991).

Por fim, quanto aos segurados obrigatórios tem-se o segurado especial, categoria está voltada para as pessoas que trabalham em regime de economia familiar ou individual, que realizam pequenas produções com o propósito de garantir a própria subsistência (Castro; Lazzari, 2023). Segundo o Art. 12, VII da Lei 11.718/2008, considera-se segurado especial a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que exerce atividade nos dois regimes, sendo ele em regime de economia familiar ou individual, mesmo sendo auxiliado por terceiros com intuito de colaboração, a título de exemplo cito o pescador artesanal, que tem o seu auxílio suprido pôr o limpador de pescado ou observador de cardumes (Brasil, 2008).

Nesse sentido, o auxílio da família torna-se indispensável ao desenvolvimento socioeconômico daqueles que praticam suas atividades em regime de economia familiar, cujo auxílio por terceiros é somente aquele que é exercido ocasionalmente em condições mútua de colaboração, onde não existe a remuneração e a subordinação (§ 6º do art. 9º do Decreto nº

¹¹ Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção no 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto no 6.481, de 12 de junho de 2008.

¹² VI - como trabalhador avulso - aquele que: a) sindicalizado ou não, preste serviço de natureza urbana ou rural a diversas empresas, ou equiparados, sem vínculo empregatício, com intermediação obrigatória do órgão gestor de mão de obra, nos termos do disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ou do sindicato da categoria, assim considerados: 1. o trabalhador que exerça atividade portuária de capatazia, estiva, conferência e conserto de carga e vigilância de embarcação e bloco; 2. o trabalhador de estiva de mercadorias de qualquer natureza, inclusive carvão e minério; 3. o trabalhador em alvarenga (embarcação para carga e descarga de navios); 4. o amarrador de embarcação; 5. o ensacador de café, cacau, sal e similares; 6. o trabalhador na indústria de extração de sal; 7. o carregador de bagagem em porto; 8. o prático de barra em porto; 9. o guindasteiro; e 10. o classificador, o movimentador e o empacotador de mercadorias em portos; e b) exerça atividade de movimentação de mercadorias em geral, nos termos do disposto na Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, em áreas urbanas ou rurais, sem vínculo empregatício, com intermediação obrigatória do sindicato da categoria, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, nas atividades de: 1. cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação de carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; 2. operação de equipamentos de carga e descarga; e 3. pré-limpeza e limpeza em locais necessários às operações ou à sua continuidade;

3.048/1999). Ainda relata o art. 109 da IN PRES/INSS nº 128/2022, que são segurados especiais “o produtor rural e o pescador artesanal ou a este assemelhados, desde que exerçam a atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros” (Brasil, 2022).

Diante disso, cabe-se frisar que a existência de componentes no grupo familiar que não exercem atividade rural, não descaracteriza a condição de segurados dos demais componentes desse grupo. Para isso, são considerados segurados especiais os trabalhadores rurais que possuem terras de até 4 módulos fiscais tem que ser maior de 16 anos ou devem ter a participação ativa nas atividades agrícolas do grupo familiar, (Castro; Lazzari, 2023).

Por outro lado, os segurados facultativos, que compõe a segunda classificação dos segurados da RGPS, são aqueles que mesmo não estando vinculados ao sistema previdenciário obrigatoriamente, por não exercerem atividade remunerada, optam pela inclusão no sistema protetivo. Ressalte-se que a idade mínima para inscrição do segurado facultativo é a partir dos 16 anos e como de exemplo, estão neste regime, os estudantes, a dona de casa, o síndico do condomínio (quando não é remunerado) o presidiário que não exerce atividade remunerada, e todos os outros apontados pelo artigo 11¹³ do Decreto nº 3.048/99.

¹³ Art. 11. É segurado facultativo o maior de dezesseis anos de idade que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição, na forma do art. 199, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como segurado obrigatório da previdência social. § 1º Podem filiar-se facultativamente, entre outros: I - aquele que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência; (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020). II - o síndico de condomínio, quando não remunerado; III - o estudante; V - o brasileiro que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior; V - aquele que deixou de ser segurado obrigatório da previdência social; VI - o membro de conselho tutelar de que trata o art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, quando não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social; VII - o estagiário que preste serviços a empresa nos termos do disposto na Lei nº 11.788, de 2008; (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020). VIII - o bolsista que se dedique em tempo integral a pesquisa, curso de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado, no Brasil ou no exterior, desde que não esteja vinculado a qualquer regime de previdência social; IX - o presidiário que não exerce atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social; (Redação dada pelo Decreto nº 7.054, de 2009) X - o brasileiro residente ou domiciliado no exterior; (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020). XI - o segurado recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto, que, nesta condição, preste serviço, dentro ou fora da unidade penal, a uma ou mais empresas, com ou sem intermediação da organização carcerária ou entidade afim, ou que exerce atividade artesanal por conta própria. (Incluído pelo Decreto nº 7.054, de 2009) XII - o atleta beneficiário da Bolsa-Atleta não filiado a regime próprio de previdência social ou não enquadrado em uma das hipóteses previstas no art. 9º. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020) § 2º É vedada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência social, salvo na hipótese de afastamento sem vencimento e desde que não permitida, nesta condição, contribuição ao respectivo regime próprio. § 3º A filiação na qualidade de segurado facultativo representa ato volitivo, gerando efeito somente a partir da inscrição e do primeiro recolhimento, não podendo retroagir e não permitindo o pagamento de contribuições relativas a competências anteriores à data da inscrição, ressalvado o § 3º do art. 28. § 4º Após a inscrição, o segurado facultativo somente poderá recolher contribuições em atraso quando não tiver ocorrido perda da qualidade de segurado, conforme o disposto no inciso VI do art. 13. § 5º O segurado poderá contribuir facultativamente durante os períodos de afastamento ou de inatividade, desde que não receba remuneração nesses períodos e não exerça outra atividade que o vincule ao RGPS ou a regime próprio de previdência social. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

Por outro viés, tratando a partir de então dos benefícios previdenciários, é importante ressaltar a diferença entre a licença-maternidade e o salário-maternidade. A licença-maternidade corresponde ao período em que a gestante ou adotante, tem de se ausentar das atividades laborais. Já o salário-maternidade trata-se do recebimento de benefício previdenciário durante a ausência laboral, sendo cabível em cinco situações: nascimento do bebê; aborto não criminoso; feto natimorto; adoção e guarda judicial para fins de adoção (Castro; Lazzari, 2023).

Dessa forma, para adquirir o direito ao salário-maternidade o beneficiário precisa cumprir requisitos cumulativos devendo: ser segurado pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, ou seja, ter vínculo ativo junto ao regime; estar no período de graça que corresponde a um período de um ano, após o término do vínculo trabalhista; cumprir a carência mínima que equivale a 10 (dez) meses de contribuições e ocorrer o fato gerador (nascimento da criança). Nesse interim, as empregadas urbanas, rurais ou domésticas, trabalhadoras avulsas, seguradas especiais, contribuintes individuais e as seguradas facultativas, todas podem receber salário-maternidade caso preencha os requisitos (Castro; Lazzari, 2023).

Todavia, verifica-se que algumas possuem dispensa quanto ao preenchimento de alguns requisitos. A segurada empregada, por exemplo, não precisa cumprir o requisito da carência mínima, por já trabalhar de carteira assinada. Do mesmo modo, tal regra é aplicada para as trabalhadoras avulsas pois, apesar de trabalharem para diversas empresas, nem sempre tem a carteira de trabalho assinada, podendo o empregador realizar a contratação por intermédio do sindicato ou órgão gestor de mão de obra.

Ou seja, em tese as empregadas e trabalhadoras avulsas não precisam cumprir carência mínima para que tenham direito ao salário-maternidade (Castro; Lazzari, 2023). Adiante, temos a segurada especial que fica isenta de contribuir com o INSS, devendo apenas comprovar o efetivo trabalho rural nos 10 (dez) meses de carência antes da data presumida da gravidez, sendo o fato gerador (Castro; Lazzari, 2023).

Quanto ao valor do benefício, o Art. 73 da Lei nº 8.861/94, determina que o valor mensal do salário-maternidade não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo vigente. No entanto, para as seguradas empregadas o valor será o correspondente ao último salário de contribuição e para trabalhadoras avulsas o valor será equivalente à de sua remuneração integral (Brasil, 1994).

Já para as seguradas domésticas o valor será conforme ao último salário de contribuição e já para as contribuintes individuais, facultativas e desempregadas o valor será equivalente à

média das últimas 12 (doze) contribuições. Por fim, quanto a segurada especial o valor mensal do benefício será apenas de um salário-mínimo (Castro; Lazzari, 2023).

Com relação a duração do recebimento do benefício do salário-maternidade, a regra geral prevista no Art. 71 da Lei 8.861/94, garante o prazo de até 120 dias, o equivalente ao prazo de 04 meses ou pelo prazo de 02 semanas, em caso de aborto não criminoso (Brasil, 1994).

4 A POSSIBILIDADE DA CONCESSÃO DO SALÁRIO MATERNIDADE AO GENITOR FRENTE A JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA

Conforme salientado no decorrer da presente pesquisa, a Lei 8.213/91 positivou a concessão do salário-maternidade, delimitando os sujeitos, requisitos necessários e prazo para obtenção do auxílio. Todavia, com a ocorrência de casos eventuais fora do equiparado legal, o judiciário foi obrigado a amparar direitos alelos, por meio de decisões judiciais colegiadas (Brasil, 1991).

Importante ressaltar que apesar do dispositivo legal trazer que a genitora é a titular do benefício de salário-maternidade, o maior beneficiário é o infante. Isso porque a criança tem a possibilidade de desenvolver-se cercado dos cuidados da genitora, que fica afastada da atividade laboral, por um prazo de até 04 meses, sem prejuízo de remuneração. Tal perspectiva está em consonância com o Princípio de Maior Interesse da Criança, previsto no Art. 6^a do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Ainda, o Art. 226¹⁴ da CF prevê que a família é a base da sociedade, devendo o Estado protegê-la. Alinhado ao conceito de família, o §4 do mesmo artigo entende como “entidade familiar” a comunidade formada por qualquer dos pais. Ou seja, o artigo não discrimina as figuras familiares, como genitor e genitora, reforçando o caput do Art. 5^o do mesmo instituto que prevê igualdade, sem distinção de qualquer natureza (Brasil, 1988).

¹⁴ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 1º O casamento é civil e gratuito a celebração. § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento. § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 66, de 2010) § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas. Regulamento § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

¹⁵ Segundo o Art. 109, I da Constituição Federal, é de competência dos juízes federais processar e julgar causas em que autarquias federais são partes. Como trata-se de processo em face do Instituto Nacional do Serviço Social – INSS, autarquia federal, cabe julgamento aos TRFs.

Todavia, verifica-se que o salário-maternidade, até o presente momento, possui garantia maior no que tange a genitora, deixando de lado por vezes o genitor, único capaz de cuidar dos filhos ante, por exemplo, a morte da companheira. Por isso, mesmo que o genitor preencha todos os requisitos exigidos pelo benefício do salário-maternidade, outrora já expressado, não adquire a concessão se a genitora não preenchia o requisito de segurada da previdência social na data do seu óbito, conforme Art. 71-B da Lei 8.213/91.

Em suma, a genitora precisa ser segurada da previdência social, além de preencher os outros requisitos, para adquirir o benefício do salário-maternidade. Porém, em caso de morte dessa, o genitor, mesmo sendo segurado e preenchendo os demais requisitos, não pode ser beneficiário por depender da qualidade de segurada da falecida, gerando prejuízo socioeconômico pois o RGPS prioriza características dependentes ao invés de individualizar o perfil do beneficiário. Nesse sentido, acaba violando o Princípio da Subsidiariedade que busca intervir na necessidade do indivíduo que não tem como prover seu sustento próprio e nem a necessidade suprida por sua família.

Como forma de diminuir tal lacuna legislativa, os Tribunais Regionais Federais – TRF¹⁵, tem aplicado entendimento diverso, utilizando analogias e priorizando o melhor interesse da criança. Observa-se nas decisões que realizam interpretações diversas do Art. 71-B da Lei da Previdência Social, que o salário-maternidade é concedido aos pais somente pelo surgimento de criança recém-nascida. Entende-se, portanto, que a concessão se dar pelo melhor interesse da criança, objetivando a proteção integral. Nesse sentido, veja-se:

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. ÓBITO DA MÃE. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM NOME DO GENITOR. POSSIBILIDADE. PROTEÇÃO DA CRIANÇA. ANALOGIA. DIFERIMENTO. CONJECTÁRIOS. 1. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, nos termos do art. 71, da Lei 8.213/91. 2. O benefício tem como fundamento assegurar a garantia salarial, que possibilita à mãe afastar-se de suas atividades laborais, possibilitando a proteção da criança e cuidados nos primeiros meses de vida. 3. **Na hipótese de falecimento da genitora, há de se considerar o interesse da criança em ter suas necessidades providas, sendo possível a concessão do benefício, por analogia, ao pai**, a fim de concretizar a garantia prevista no art. 227, CF. 4. O Supremo Tribunal Federal reconheceu no RE 870947, com repercussão geral, a inconstitucionalidade do uso da TR. 5. [...] (TRF4, AC 5010248-97.2019.4.04.9999, SEXTA TURMA, Relator JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHEIDER, juntado aos autos em 19/09/2019).

Nesse sentido, pode ser concedido o benefício do salário-maternidade em prol do genitor, ante ao óbito da genitora, pois para os Tribunais, prevalece o melhor interesse da criança, independentemente do titular do benefício. Para acrescentar, menciona-se pontos da decisão que resultou do acórdão acima:

“[...] Pretende a concessão do benefício de salário-maternidade em razão do nascimento do filho João Pedro, vez que a genitora, Sandra de Moura Gonçalves, falecerá

em razão de complicações decorrentes do parto. Aduziu haver pleiteado o benefício do salário-maternidade, o qual foi indeferido pela autarquia sob a alegação de ausência de comprovação de que a genitora estivesse filiada ao Regime Geral da Previdência Social na data do nascimento da criança. Disse que faz jus à concessão do benefício porque, com o falecimento da companheira, teve que cuidar sozinho dos filhos, principalmente do recém-nascido. Pugnou pela procedência do pedido. Pediu AJG. Juntou documentos. O réu apresentou contestação, sustentando que o autor não faz jus ao benefício, porque a genitora não possuía a qualidade de segurada ou a carência necessária na data do parto. Dessa forma, estando preenchidas as exigências legais, faz jus, a parte autora ao salário-maternidade, nos termos previstos no art. 71-B da Lei nº 8.213/91, devendo ser mantida a sentença que determinou a concessão deste benefício [...]” (grifado). (TRF4, AC 5010248-97.2019.4.04.9999, SEXTA TURMA, Relator JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER, juntado aos autos em 19/09/2019).

Nota-se que no acórdão precedente, o benefício fora concedido baseando-se nos fundamentos do Art. 71-B da Lei 8.213/91 alinhado com o Princípio do Melhor Interesse da Criança e o previsto no caput do Art. 5º da CF sobre a não-discriminação, tornando possível assim, o deferimento de salário-maternidade pleiteado em favor do titular genitor, em casos de falecimento da genitora que não possuía qualidade de segurada.

No mesmo sentido, em caso análogo, segue decisão do TRF 4.

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. ÓBITO DA MÃE. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EM NOME DO GENITOR. POSSIBILIDADE. PROTEÇÃO DA CRIANÇA. ANALOGIA. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DIFERIMENTO. 1. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, nos termos do art. 71, da Lei 8.213/91. 2. O benefício tem como fundamento assegurar a garantia salarial, que possibilita à mãe afastar-se de suas atividades laborais, **possibilitando a proteção da criança e cuidados nos primeiros meses de vida.** 3. Na hipótese de **falecimento da genitora não segurada, há de se considerar o interesse da criança em ter suas necessidades providas, sendo possível a concessão do benefício,** por analogia, **ao pai, a fim de concretizar a garantia prevista no art. 227, CF.** 4. Precedentes do STJ e do TRF da 4ª Região. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5036870-24.2016.404.9999, 5ª TURMA, Des. Federal ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 18/05/2017).

Portanto, diante das pesquisas jurisprudenciais realizadas no TRF4 é notável a possibilidade de concessão do benefício do salário-maternidade ao cônjuge ou companheiro segurado, em casos de morte da genitora não segurada, durante ou após o parto, ou ainda, em casos de abandono, sob o enfoque dos proteção integral à criança. Veja-se:

PROCESSO 0507388-52.2020.4.05.8201 VOTO – EMENTA - PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. FALECIMENTO DA MÃE NO MOMENTO DO PARTO. BENEFÍCIO TENDO COMO TITULAR O VIÚVO. QUALIDADE DE SEGURADA DA MÃE. DESNECESSIDADE. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL À CRIANÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. RECURSO DO ENTE PÚBLICO DESPROVIDO. 1. **Sentença procedente, condenando o INSS a pagar ao autor o montante correspondente às parcelas atrasadas do salário-maternidade (NB 192.229.582-5), desde a data do parto (01/03/2020). O INSS recorre pugnando pela reforma da sentença, sustentando que “a mãe da criança, falecida, enquanto titular originária do benefício não era segurada do INSS, ou seja, não preenchia todos os requisitos para o deferimento do benefício; não havendo, portanto, que se aplicar o art. 71-B da Lei 8.213/91. Assim, concluo, por extensão analógica ao art. 71 da Lei**

*8.213/1991, que o pai viúvo segurado, no caso de falecimento da mãe no momento ou logo após o parto, faz jus ao benefício de salário-maternidade na qualidade de beneficiário, ainda que esta (genitora falecida) não tenha cumprido os requisitos para a obtenção do benefício de salário-maternidade.*¹¹. Desse modo, não merece reforma a sentença recorrida.¹² Súmula do julgamento: A Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba, reunida em sessão de julgamento ocorrida na data constante da aba “Sessões Recursais” destes autos virtuais, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DO ENTE PÚBLICO, com a manutenção da sentença pelos fundamentos acima expostos. Condenação da parte ré no pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, observada a aplicação da Súmula nº 111 do STJ. Sem custas. (TRF-5 - 197 - Recursos: 05073885220204058201, Relator: RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, Data de Julgamento: 21/05/2021, Primeira Turma).

Portanto percebe-se, que a ausência de previsão legal gera instabilidade jurídica. Assim, as decisões se apegam nas interpretações já realizadas pelos Tribunais Regionais Federais, pela possibilidade do deferimento e concessão do benefício de salário-maternidade em favor do cônjuge ou companheiro, genitor, segurado da previdência social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar a possibilidade de concessão do salário maternidade ao cônjuge, em caso de falecimento da genitora que não preenchia os requisitos exigidos para a concessão do benefício, na data do fato gerador (parto). Dessa forma com base na pesquisa realizada, foi possível perceber que há instabilidade jurídica devido à ausência de previsão legal, porém, utilizando analogias e princípios, os tribunais manifestam-se em prol da possibilidade da concessão em face do genitor.

Destaca-se que a previsão legal em regra é que a mãe seja a titular do benefício de salário maternidade, tendo como principal objetivo, garantir a ela o direito de se afastar das suas atividades pelo período de 120 dias sem prejuízo de suas remunerações, para se dedicar exclusivamente aos cuidados com seu bebê recém-nascido. Ocorre que, em caso de falecimento desta, seria o genitor capaz de permanecer nos cuidados, recebendo o auxílio, afastando-se das atividades laborais sem prejuízo de remuneração.

Nesse sentido, os julgados priorizam 1) o preenchimento dos requisitos pelo genitor, 2) a aplicação do princípio do melhor interesse da criança e 3) o princípio fundamental da não discriminação, na concessão do benefício em face do cônjuge ou companheiro, podendo-se perceber a extensão do salário-maternidade mesmo que em decorrência de falecimento da genitora não segurada.

Diante disso, a pesquisa conclui que a concessão do benefício em face do genitor cônjuge é possível, devendo haver somente alteração legislativa garantindo expressamente a possibilidade no intuito de sanar a instabilidade jurídica existente.

REFERÊNCIAS

- AGOSTINHO, Theodoro. **Manual de direito previdenciário**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- AMADO, Frederico. **Curso de direito e processo previdenciário**. 11. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2019.
- BRASIL. Presidência da República. **Constituição Federal**. Brasília, DF: Presidência da República Casa Civil, 1988. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644726/artigo-227-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei 8.213, de 24 de julho de 1991**. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 01 nov. 2023.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei 12.873, de 24 de outubro de 2013**. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/L12873.htm. Acesso em: 20 jun. 2023.
- CARVALHO, Antonio Ivo de. Conselhos de saúde no Brasil / The Health Councils in Brazil. **Bases de dados internacionais**, Rio de Janeiro, p. 1-163, 1994.
- CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João B. Direito Previdenciário. São Paulo: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646302. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646302/>. Acesso em: 09 out. 2023.
- CASTRO, Marcia C; MASSUDA, Adriano; ALMEIDA, Gisele. et al. Sistema único de saúde do Brasil: os primeiros 30 anos e perspectivas para o futuro. **POLÍTICA DE SAÚDE**, Rio de Janeiro, v. 394, ed. 10195, p. 345-356, 11 jun. 2019. DOI: 10.1016/S0140-6736(19)31243-7. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(19\)31243-7/fulltext#](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(19)31243-7/fulltext#). Acesso em: 2 nov. 2023.
- D3048. Planalto.gov.br. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 14 out. 2023.
- Emenda Constitucional n.º 72. Planalto.gov.br. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm>. Acesso em: 05 nov. 2023
- IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 15. ed. Rio de Janeiro: Impe-tus, 2010.
- IMPrensa NACIONAL. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS No 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional. In.gov.br. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de-28-de-marco-de-2022-389275446>>. Acesso em: 06 nov. 2023.
- KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 18. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2020.
- L11788. Planalto.gov.br. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm>. Acesso em: 06 nov. 2023.

L8069. Planalto.gov.br. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 14 nov. 2023.

L8861. Planalto.gov.br. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8861.htm>. Acesso em: 14 nov. 2023.

LAZZARI, João B.; CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. Direito Previdenciário. São Paulo: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530990756. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530990756/>. Acesso em: 09 out. 2023.

SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL COMO INSTITUTO DE DESAFOGAMENTO DO JUDICIÁRIO E EFICIÊNCIA DA SEARA PENAL: uma análise perante a 4ª Vara da Comarca de Balsas, MA.

Rafaella Pinheiro Moreira – UNIBALSAS¹
Ereni Piroli Baziqueto – UNIBALSAS²

Resumo: Com o advento da Lei n. 13.964/2019, intitulada como “Pacote anticrime”, o instituto do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) foi oficialmente inserido no Ordenamento Jurídico Brasileiro, levando em consideração que o órgão do Ministério Público Estadual já se valia da justiça negocial em suas tratativas, em razão da sua previsão na Resolução n. 181/2017 do Conselho Superior do Ministério Público. Todavia, apesar da sua inserção na seara penal, dúvidas foram levantadas em razão da sua efetividade, por se tratar de negociações que envolvem crimes, com danos às vítimas, bem como diante da busca incessante pelos julgadores em punir criminosos por meio do aprisionamento físico. Nesse ínterim, o presente artigo tem como objeto de pesquisa tratar da adoção da justiça negocial, especificamente do ANPP no âmbito da 4ª Vara Criminal de Balsas, MA, buscando compreender a sua aptidão como meio de desafogamento do judiciário. Após estudar o instituto da justiça negocial no âmbito constitucional e analisar os dados da aplicação do ANPP na mencionada Vara Judicial, concluiu-se que, sob esse prisma, ele se mostrou um meio apto a desafogar o judiciário, bem como demonstrou sua eficiência para corroborar com uma prestação jurisdicional efetiva, com base nos dados colhidos oriundos da análise nos ANPP firmados no ano de 2022. No que tange à metodologia, trata-se de pesquisa bibliográfica, com tipo de pesquisa qualitativa no primeiro e segundo tópico. O terceiro tópico possui ênfase em pesquisa de campo, diante da necessidade da colheita de dados na 4ª Vara Criminal de Balsas, MA. Adotou-se o método de pesquisa dedutivo, partindo-se de premissas gerais às especificidades da temática central.

Palavras-chave: Acordo. Justiça. Pena. Persecução.

Summary: With the advent of Law no. 13,964/2019, entitled “Anti-Crime Package”, the institution of the Penal Non-Persecution Agreement (ANPP) was officially inserted into the Brazilian Legal System, taking into account that the State Public Ministry body already used negotiating justice in its dealings, due to its provision in Resolution no. 181/2017 of the Superior Council of the Public Ministry. However, despite its insertion in the criminal field, doubts were raised due to its effectiveness, as it deals with negotiations involving crimes, causing harm to victims, as well as in view of the incessant search by judges to punish criminals through physical imprisonment. In the meantime, this article's research objective is to address the adoption of negotiating justice, specifically the ANPP within the scope of the 4th Criminal Court of Balsas, MA, seeking to understand its suitability as a means of relieving the judiciary. After studying the institute of negotiating justice within the constitutional scope and analyzing the data from the application of the ANPP in the aforementioned Judicial Court, it was concluded that, from this perspective, it proved to be a capable means of relieving the judiciary, as well as demonstrating its efficiency in corroborating with an effective jurisdictional provision, based on the data collected from the analysis in the ANPP signed in the year 2022. Regarding the methodology, it is a bibliographical research, with a type of qualitative research in the first and second topic. The third topic has an emphasis on field research, given the need to collect data at the 4th Criminal Court of Balsas, MA. The deductive research method was adopted, starting from general premises to the specificities of the central theme.

Abstract: Agreement. Justice. Pity. Persecution

1 INTRODUÇÃO

A justiça penal negocial representa uma importante alternativa que pode ser utilizada na resolução de processos de natureza criminal, assim como ocorre, normalmente, no direito civil.

¹ Acadêmico do Curso de Direito, do Grupo de Pesquisa de Direito Penal e Processual Penal. E-mail: rafaella.moreira@alu.unibalsas.edu.br.

² Professora Msc. orientadora do Grupo de Pesquisa de Direito Penal e Processual Penal, do Curso de Direito. E-mail: ereni.baziqueto@prof.unibalsas.edu.br.

Todavia, a sua aplicabilidade, por vezes, é alvo de inúmeros debates. Desta forma, levando em consideração a recente introdução do acordo de não persecução Penal (ANPP) no ordenamento jurídico brasileiro, bem como a sua aplicabilidade em ações penais a presente pesquisa tem como objeto averiguar se o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) pode ser considerado um instrumento apto a desafogar o Judiciário, em especial a 4ª Vara Criminal de Balsas, MA.

Justifica-se a escolha do tema devido à necessidade de uma busca por novos caminhos para o sistema criminal do país, tendo em vista o grande número de processos levados diariamente à justiça, o que vem acarretando um afogamento de casos a serem analisados e discutidos, necessitando de mecanismos e métodos eficientes para trazer uma resposta célere e acertada para cada caso.

O trabalho se encontra dividido em três tópicos para fins de melhor compreensão do tema central. Desta forma, o primeiro tópico será destinado à abordagem acerca do instituto da justiça negocial frente aos princípios constitucionais da razoável duração do processo e da celeridade processual, por possuírem relação direta com os meios de solução consensuais de conflito, os quais proporcionam efetividade na aplicação da Lei e no desafogamento do judiciário.

No segundo tópico aborda-se especificamente acerca do instituto do ANPP, iniciando-se pelo seu histórico de aplicabilidade no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Em continuidade, o mencionado tópico ainda elucida acerca dos requisitos para que o ANPP possa ser aplicado a um investigado, acusado ou para o réu.

No que tange ao terceiro tópico, o centro maior de discussão da presente pesquisa, traz dados reais coletados no âmbito da 4ª Vara Criminal de Balsas no intento de responder a problemática, qual seja, se o ANPP pode ser considerado um meio capaz de desafogar o judiciário, em especial, a mencionada vara judicial.

Acerca da metodologia, foi realizada pesquisa bibliográfica, bem como pesquisa de campo. Adotar-se o tipo de pesquisa qualitativo que consiste numa abordagem detalhada do tema em estudo, abrangendo posicionamentos doutrinários, jurisprudenciais e legais. Quanto ao método de pesquisa, tem-se o método dedutivo, partindo-se da análise de premissas gerais alcançando-se premissas específicas. Portanto, a pesquisa é iniciada por meio da pesquisa bibliográfica acerca do ANPP e será restringida na análise dos dados coletados na 4ª Vara Criminal de Balsas/MA, parte em que utilizará pesquisa de campo. Com relação aos materiais utilizados, tem-se a Lei, especificamente a Constituição Federal, a Lei n. 13.965/2019, conhecida como “pacote anti-crime”, livros doutrinários, pesquisas em site jurídicos, relatórios de dados processuais colhidos na 4ª Vara Criminal de Balsas, bem como resultados de consultas

realizadas nos sistemas de processos eletrônicos, a exemplo do Processo Judicial eletrônico (PJE).

1. A JUSTIÇA PENAL NEGOCIAL FRENTE AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E DA CELERIDADE PROCESSUAL

Antes de se adentrar nos pormenores da justiça negocial, exsurge a necessidade de se tratar acerca do jus puniendi Estatal, o qual, de acordo com Fernando Capez (2015, p.16) é “[...] uma manifestação da soberania de um Estado, consistente na prerrogativa de se impor coativamente a qualquer pessoa que venha a cometer alguma infração penal, desrespeitando a ordem jurídica vigente e colocando em perigo a paz social”.

Para tanto, necessita haver uma compreensão de que o Estado possui aparatos que são utilizados de maneira organizada e sistematizada, de modo que o ordenamento jurídico pátrio é dividido por temas e estes, por sua vez, devem obediência aos preceitos constitucionais. Dentre tais matérias, tem-se o Direito Penal, que deve ser utilizado como última opção, ou em outras palavras, em *ultima ratio*. Significa dizer que a sua utilização só deve ocorrer quando o caso em comento não puder ser solucionado por nenhum outro ramo do Direito (Bozza, 2016).

Assim, considerando que a finalidade Estatal é promover a paz social através de regras e punições previstas no Ordenamento Jurídico Brasileiro, Michel Foucault (2009) defende que a finalidade penal não pode ser apenas um meio controlador e punitivo, mas sim, um fator determinante para uma melhor conduta e conquista de bons resultados para a vivência social, onde seja possível encontrar um equilíbrio entre o comportamento dos indivíduos com a obediência à promoção da paz social.

Dito isto, e considerando que o Direito Processual Penal é composto por um conjunto de normas e regramentos jurídicos que possuem a finalidade de regular a forma, os mecanismos e os órgãos encarregados pelo poder de punição Estatal, por meio do Poder Judiciário, conforme determina a Constituição Federal, a ele é incumbido a obrigatoriedade de aplicar a lei ao caso concreto (Nucci, 2017). Para tanto, importa trazer a caracterização do Processo Penal, que segundo os ensinamentos de Oliveira (2015, p. 10) é

Um ramo do direito público interno de um País, que atua como instrumento estatal metodológico de investigação e instrução, indissociável do exercício do direito de punir, desenvolvido com fiel observância os princípios do devido processo legal, da dignidade da pessoa investigada e do contraditório, em seus diversos aspectos, com vistas à apuração das circunstâncias em que um determinado fato com relevância criminal ocorreu, para que seja possível, ao final, concluir pela possibilidade ou não de imputar a responsabilidade penal do acusado.

Contudo, vê-se que a inserção do Processo Penal num Estado Democrático de Direito deve ocorrer de modo a observar e obedecer a todas as determinações constitucionais, vez que a Constituição Federal é a lei maior, de modo a sempre buscar a preservação e respeito aos direitos e garantias fundamentais do indivíduo, que é o principal objetivo da mesma.

O Estado Democrático de Direito pode ser apontado como o único instrumento apto para criar direitos, impor restrições e criar obrigações para a coletividade, o que se faz por meio das leis ou atos normativos que possuem a mesma força hierárquica dentro do ordenamento jurídico. Além disso, importante salientar que tais dispositivos precisam ser criados e executados em consonância com a necessidade da sociedade, visando à sua satisfação quanto a matéria em comento naquele dado momento (Motta, 2019). Desta forma, conforme ensinamentos de Nucci (2017, p. 121), o Processo Penal Democrático deve sempre:

Cuidar da visualização do processo penal a partir dos postulados estabelecidos pela Constituição Federal, no contexto dos direitos e garantias humanas fundamentais, adaptando o Código de Processo Penal a essa realidade, ainda que, se preciso for, deixe-se de aplicar legislação infraconstitucional defasada e, por vezes, nitidamente inconstitucional.

Todavia, com o passar dos anos, iniciou-se uma busca por alternativas cabíveis e eficazes que pudessem resolver condutas delituosas sem que houvesse a necessidade de seguir todo o rito processual que a lei indica, momento em que, assim como em outros ramos do Direito, passou-se a estudar a possibilidade de aplicação e utilização de uma justiça negocial, tal qual tinha como propósito propiciar uma tentativa de conciliação entre a vítima e o infrator, devendo, para tanto, haver uma significativa reparação dos danos e o deslinde, de forma célere e antecipada do caso (Gomes, 2022). Tal acordo necessitaria da confissão do infrator, o que alguns chamavam de justiça consensual, como bem explica Vinícius Gomes (2022, p. 55):

É o modelo que se pauta pela aceitação (consenso) de ambas as partes – acusação e defesa – a um acordo de colaboração processual com o afastamento do réu de sua posição de resistência, em regra, impondo encerramento antecipado, abreviação, supressão integral ou de alguma fase do processo, fundamentalmente com o objetivo de facilitar a imposição de uma sanção penal com algum percentual de redução, o que caracteriza o benefício ao imputado em razão da renúncia ao devido transcorrer do processo penal com todas as garantias a ele inerentes.

Assim, neste contexto, o presente tópico buscará demonstrar de que modo a justiça negocial é aplicada e/ou aceita no âmbito do direito penal, bem como apresentar os princípios que a norteiam. Destarte, a Justiça Penal Negocial tem uma apresentação que engloba vários procedimentos e institutos que visam, basicamente, proporcionar o desafogamento do Poder Judiciário, de maneira a disponibilizar medidas alternativas à solução de uma lide penal e atingir resultados céleres, de modo eficiente, em comparação àqueles que seguem toda a liturgia do sistema processual penal tradicional (Bozza, 2016).

Assim, a justiça negocial, no âmbito do Direito Penal, pode ser compreendida também como um artifício da política criminal para evitar o encarceramento do indivíduo em todos os casos que são objeto de ação judicial, devendo, para tanto, considerar os requisitos e as condições previstas para cada caso e para o enquadramento da possibilidade de ser incluído na tentativa de resolução pela justiça negocial (Lima, 2020). Cabe então dizer que alguns instrumentos da justiça negocial penal no ordenamento jurídico pátrio merecem destaque, dentre eles: a suspensão condicional da pena, a suspensão condicional do processo e a delação premiada.

A suspensão condicional da pena, mais conhecida como *sursis*, prevista pela Constituição Federal, em seu art. 98, inciso I, segundo a qual é autorizada a transação, exclusivamente, para as infrações que são tidas como de menor potencial ofensivo, ou seja, para aqueles delitos em que a pena máxima não venha ultrapassar dois anos.

Já a suspensão condicional do processo, por sua vez, possui previsão legal no art. 89 da Lei 9.099/95, e diz respeito e/ou tem aplicação naqueles crimes cuja pena mínima é igual ou inferior a um ano, nesse caso, a denúncia é recebida e ocorre a suspensão do processo, devendo ser observadas e cumpridas algumas condições para que haja a extinção da punibilidade, conforme ensina Capez (2015, p. 39):

[...] instituto despenalizador, criado como alternativa à pena privativa de liberdade, pelo qual se permite a suspensão do processo, por um determinado período e mediante certas condições. Decorrido esse prazo, sem que o réu tenha dado causa à revogação do benefício, o processo será extinto, sem que tenha sido proferida nenhuma sentença.

No que concerne a delação premiada, esta tem previsão na Lei 12.850/13, que trata sobre as organizações criminosas. Por meio deste instrumento é formalizado um acordo entre o acusado e o Ministério Público, em que o delator (acusado) se compromete a colaborar com as investigações, ou seja, o indivíduo lança mão do seu direito de permanecer em silêncio para, em troca, recebe uma vantagem, em outras palavras, conforme afirma Vinícius (2017, p. 62):

[...] é feito um acordo entre o réu e o Ministério Público ou a Polícia, no qual o delator, de forma voluntária, confessa sua participação no crime e delata outros integrantes da ação delituosa, sendo-lhe, ao final do processo, concedidos benefícios em troca das informações prestadas.

Contudo, para que o depoimento do delator seja considerado válido é necessário que existam resquícios mínimos do lastro probatório, de modo que, conforme aponta Santos (2017, p. 131):

A colaboração, para ser premiada, deve reunir notícias e provas que permitam não apenas a reconstrução do fato criminoso em julgamento, mas a revelação de outros injustos de maior gravidade e de grupos criminosos, a captura dos delinquentes, a apreensão de bens que sejam objeto, proveito ou instrumento das infrações penais [...].

Além destes institutos, recentemente, foi inserida, legalmente, a possibilidade de se

realizar um Acordo de Não Persecução Penal, o que ficou positivado no art. 28-A do CPP pelo Pacote Anticrime disposto na Lei 13.964/19. Neste instituto, quando o acusado comete uma infração de menor potencial ofensivo e admite o erro e declara que não mais pretende delinquir, mediante preenchimento de requisitos e obediência a determinadas condições impostas na lei, a ele é oportunizado e ofertado um acordo a fim de evitar que aquele dado processo siga adiante e haja a aplicação da pena ao caso concreto.

Destarte, todos estes institutos apresentados visam cooperar para que haja uma melhora significativa no sistema penitenciário, que está cada vez mais sobrecarregado e não tem conseguido cumprir sua função ressocializadora, que é enfoque do Direito Penal, situação que não acarreta a mudança/melhoria do encarcerado, mas sim acaba por tornar o indivíduo em um ser humano ainda pior, mais propensão a cometer novos atos delituosos, como destaca Mirabete (2021, p. 340) a aduzir que:

São inegáveis os malefícios das penas privativas de liberdade de curta duração. O que mais importa ao Estado não é punir, mas reeducar o delinquente e conduzi-lo à sociedade como parte integrante daqueles que respeitam o direito de liberdade alheia, em seu mais amplo entendimento, que é o limite de outro direito. Toda vez que essa recuperação pode ser obtida, mesmo fora das grades de um cárcere, recomendam a lógica e a melhor política criminal a liberdade sob condições, obrigando-se o condenado ao cumprimento de determinadas exigências.

Feita esta compreensão acerca do Direito Penal, do poder *jus puniendi* estatal, da justiça negocial e os institutos legais previstos a fim de evitar o encarceramento do indivíduo que comete delitos de menor potencial ofensivo, será tratado a seguir acerca dos princípios da razoável duração do processo e da celeridade processual. A priori, cumpre trazer a compreensão do que vem a ser os princípios, juridicamente falando, para que haja o entendimento mútuo de que eles são os elementos que expressam os fins que devem ser perseguidos pelo Estado, sendo eles vinculados e tendo a grande valia impositiva que se renovam diariamente, estando sempre em constante evolução e construção (Motta, 2019). Destarte, Carvalho (2005, p. 217) destaca algumas características norteadoras da garantia constitucional do prazo razoável para duração do processo, sendo elas:

(i) universalidade, porquanto é destinada a todos que estão submetidos à jurisdição brasileira; trata-se, portanto, de um direito fundamental assegurado a todos, indistintamente; (ii) limitabilidade, os direitos fundamentais não são absolutos; isso quer dizer que a garantia da duração razoável do processo deve ser interpretada à luz do sistema e que duas garantias constitucionais podem chocar-se, como, v.g., celeridade e contraditório. Tal fenômeno é denominado conflito positivo, resolvido pelo princípio da proporcionalidade, também chamado de princípio absoluto; (iii) cumulatividade, uma vez que essa garantia pode, e não raras vezes, é cumulada com outras; finalmente, (iv) irrenunciabilidade, na medida em que os titulares da garantia constitucional não podem dela dispor.

Assim, tem-se que a razoável duração do processo deve obedecer a um mandamento constitucional expresso e ter como finalidade garantir que a prestação jurisdicional seja aplicada de forma eficaz e oportuna. Contudo, mesmo diante da indiscutível relevância da necessidade de haver um prazo razoável na efetividade da prestação jurisdicional, não é possível conceituar e/ou definir um lapso de temporário necessário e suficiente para o desenvolvimento de um processo justo e eficaz, e às vezes um fato meramente procrastinatório utilizado pelo autor ou réu pode comprometer toda a celeridade processual (Bozza, 2016).

Por outro lado, no que diz respeito ao princípio da efetiva celeridade processual, tem-se que a demora da solução judicial pode acarretar sérios prejuízos, em alguns casos, até mesmo a própria negativa da prestação jurisdicional, razão pela qual no ordenamento jurídico existem medidas processuais que auxiliam no enfrentamento deste problema da demora processual, a título exemplificativo merece destaque as decisões liminares e o procedimento cautelar. Nesse sentido, Neves (2016, p. 142) entende que:

É notório que o processo brasileiro – e nisso ele está acompanhado de vários outros países ricos e pobres – demora muito, o que não só sacrifica o direito das partes, como enfraquece politicamente o Estado. Há tentativas constantes de modificação legislativa infraconstitucional, [...], que em sua maioria foram feitas com o ideal de prestigiar a celeridade processual. O próprio art. 5º, LXXVIII, da CF aponta que a razoável duração do processo será obtida com meios que admitam a celeridade de sua tramitação.

Desta forma, princípio da celeridade processual busca sanar a problemática da demora na prestação jurisdicional, tal qual a previsão legal trazida pelo artigo 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, nos seguintes termos: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”, ou seja, existem duas vertentes neste princípio que são a razoabilidade na duração do processo e a celeridade em sua tramitação, tal qual permite dizer que “esse direito da parte abrange não só o direito a obter uma sentença de mérito em prazo razoável, como também a tutela satisfativa da execução (CPC, art. 4º)” (Barroso, 2018, p.19). Feitas tais considerações acerca dos princípios, necessário se faz distingui-los, como bem delineado por Neves (2016, p. 142) ao trazer a seguinte explicação:

Não se deve confundir duração razoável do processo com celeridade do procedimento. O legislador não pode sacrificar direitos fundamentais das partes visando somente a obtenção de celeridade processual, sob pena de criar situações ilegais e extremamente injustas. Essa preocupação com a demora excessiva do processo é excelente, desde que se note que, a depender do caso concreto, a prejudicará direitos fundamentais das partes, bem como poderá sacrificar a qualidade do resultado da prestação jurisdicional. Demandas mais complexas exigem mais atividades dos advogados, mais estudo dos juízes e, bem por isso, tendem naturalmente a ser mais demoradas, sem que com isso se possa imaginar ofensa ao princípio constitucional ora analisado.

Entretanto, considerando que o sistema judiciário brasileiro está sobrecarregado, vez que existe um grande acúmulo de processos e atrasos em sua tramitação, tratando das mais diversas situações somadas ao grande número de conflitos sociais e quantidade de profissionais para analisá-los, a justiça penal negocial se revela como uma alternativa para a resolução de lides penais (Lima, 2020).

Contudo, com base no deslinde do presente tópico é possível vislumbrar que a justiça penal negocial pode auxiliar positivamente no problema da judicialização exacerbada de litígios penais, a exemplo da adoção do instituto do ANPP, o qual se passa a discorrer no próximo tópico.

2. DO INSTITUTO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

De início, oportuno mencionar que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) apesar ter sido expressamente incluso no at. 28-A¹ do Código de Processo Penal Brasileiro (CPP) por meio da Lei n. 13.964/2019, conhecido como Pacote Anticrime, já era previsto no art. 18² da Resolução 181/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), adotado no âmbito do Ministério Público (Cabral, 2023).

Nessa linha de raciocínio, a previsão em lei em sentido estrito do ANPP “constitui o ponto mais importante do giro brasileiro em direção ao denominado Direito Penal Consensual. E não há dúvidas de que essa operação mexe com toda a arquitetura jurídica do sistema penal [...]” (Cabral, 2023, p. 67). Significa dizer que os rumos conhecidos pelos operadores do direito no que tange às soluções de demandas criminais ganharam novos destinos, em virtude da justiça negocial, ou consensual, como é conhecida, como fim para barrar uma ação criminal; o acordo entre Ministério Público, Réu e seu defensor. Outrora, o consenso em processos criminais era impensável, levando em consideração o pensamento punitivista do executor penal, por meio da privação de liberdade do réu (Cunha, 2020).

Traçadas breves considerações iniciais, adentra-se nas especificidades da temática central do presente tópico, no qual se pretende abordar suas principais nuances, a exemplo de conceito, natureza jurídica, pressupostos processuais de validade, requisitos, dentre outros, o que

¹Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: [...]

²Art. 18 da Resolução 181/17 do CNMP. Não sendo o caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor ao investigado acordo de não persecução penal quando, cominada pena mínima inferior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça a pessoa, o investigado tiver confessado formal e circunstancialmente a sua prática, mediante as seguintes condições, ajustadas cumulativa ou alternativamente: [...].

se passa a fazer. Para com Rogério Sanches Cunha (2020, p. 127), o ANPP possui natureza jurídica e é conceituado como sendo:

Um ajuste obrigacional celebrado entre o órgão de acusação e o investigado (assistido por advogado), devidamente homologado pelo juiz, no qual o indigitado assume sua responsabilidade, aceitando cumprir, desde logo, condições menos severas do que a sanção penal aplicável ao fato a ele imputado.

Portanto, o ANPP é um acordo proposto pelo Ministério em favor de uma pessoa que está sendo investigada ou já respondendo a uma ação penal, a qual deve estar acompanhada de advogado, como forma de garantia da preservação dos seus direitos. Na oportunidade, o acusado ou investigado se compromete a cumprir determinadas condições, menos rigorosas do que as sanções penais previstas em lei.

Nessa linha de raciocínio, Cabral (2023, p. 91) descreve que a natureza jurídica do ANPP “é de um negócio jurídico que consubstancia a política criminal do titular da ação penal pública na persecução dos delitos. O Ministério Público somente realizado o acordo caso exista uma vantagem político-criminal”. Assim sendo, vê-se que não se trata apenas de aplicar benefícios aleatoriamente ao indigitado, haja vista que o Ministério Público, representando os interesses do Estado, deverá possuir alguma vantagem neste acordo.

Desta forma, para fins de compreensão do exposto acima, o conceito de política criminal “é a investigação sistemática sobre as causas do delito, assim como os efeitos da aplicação da pena; os princípios segundo os quais o Estado deve combater o crime por meio de uma punição e das instituições a ele relacionadas” (Liszt, 1905, p. 292, apud Cabral, 2023, p. 88). Portanto, é por meio da política criminal que o Estado adota medidas preventivas e repressivas ao cometimento de crimes. Assim, por exemplo, quando cria leis, estabelece penas elevadas para aqueles mais graves, ou criando medidas mais brandas para crimes de menor potencial ofensivo em que o investigado não represente alta periculosidade para o meio social, dando-lhe uma oportunidade de desgarrar-se da criminalidade e conviver pacificamente em sociedade, a exemplo do ANPP.

Por outro lado, oportuno mencionar acerca dos pressupostos do ANPP, quais sejam: existência de procedimento investigatório; não ser o caso de arquivamento dos autos; cominada pena mínima inferior a 4 (quatro) anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa; e, o investigado tiver confessado formal e circunstancialmente a prática do crime.

Acerca da existência de procedimento investigatório, possui como missão proporcionar

segurança para as partes, no intento de evitar abusos por parte do Estado, bem como viabilizar a transparência na transação (Cunha, 2020, p. 128). Quanto a não ser caso de arquivamento dos autos, obviamente se o ANPP visa desobstruir o judiciário, aplicar condições mais brandas do que aquelas previstas para o crime, e quando se mostrar viável a instauração do processo penal, em sendo o caso de arquivamento não haverá a necessidade de se utilizar o ANPP (Lima, 2020, p.226).

Com relação ao crime cometido possuir pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, Renato Brasileiro (LIMA, 2020) faz um adendo; que seja levada em consideração na definição da pena mínima, as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto, conforme dispõe as Súmulas 243 e 723 do Supremo Tribunal Federal.

No que tange ao requisito da confissão, trata-se da “contribuição que o investigado faz à investigação criminal e eventual futuro processo penal, em caso de descumprimento das condições pactuadas” (Lima, 2020, p. 231). Desta forma, significa dizer que um dos requisitos essenciais do referido instituto é a confissão por parte do réu/investigado das acusações que lhe são imputadas, para que seja possível a celebração do acordo em comento. Nesse ponto, “há um reconhecimento da viabilidade acusatória, já que o investigado se vê obrigado a confessar circunstancialmente a prática do delito” (Lima, 2020, p. 218). Cabe mencionar que nesse ponto o ANPP se diferencia de outros institutos da justiça negocial, a exemplo da transação penal e da suspensão condicional do processo, levando em consideração que estes não necessitam da confissão do acusado para que sejam aplicados (Cunha, 2020, p. 129).

Entretanto, em que pese vozes doutrinárias¹ (Martínez & Mendes, 2020) que defendem o ferimento do princípio da presunção de inocência ante a obrigatoriedade de confissão por parte do acusado, o entendimento que prevalece é o de que “a aceitação e cumprimento do acordo não causam reflexos na culpabilidade do investigado” (Lima, 2020, p. 219). Como prova de que a confissão no ANPP não fere a culpabilidade do investigado, Renato Brasileiro de Lima (2020, p. 219), complementa:

[...] Prova disso, aliás, é o teor do art. 28-A, §12, do CPP, segundo o qual a celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para o fim de impedir a celebração de novo acordo dentro do prazo de 5 (cinco) anos.

¹ Martínez e Mendes, na obra “Pacote Anticrime – comentários críticos à Lei n. 13.964/2019” utilizam a teoria dos jogos de Alexandre de Moraes, na qual o autor explica sobre negociação para demonstrar que o ANPP, em verdade, se trata de um jogo em que a negociação teria uma proposta, e essa seria um “ultimato” dado ao acusado para que diga se aceita ou não.

Desta forma, não havendo registros na folha de antecedentes criminais da ação em que foi formulada o ANPP, não há que se falar em prejuízo à culpabilidade do beneficiário. Corroborando com o exposto, Rogério Sanches Cunha (2020, p. 129), aduz:

[...] apesar de pressupor sua confissão, não há reconhecimento expresso da culpa do investigado. Há, se tanto, uma admissão implícita da culpa, de índole puramente moral, sem repercussão jurídica. A culpa, para ser reconhecida, demanda o devido processo legal.

Outro ponto a considerar é que o ANPP inovou na seara processualista penal em razão de ter relativizado o princípio da obrigatoriedade da ação penal, afinal, haverá uma discricionariedade do órgão ministerial em propor uma ação penal em face do acusado, diante da afirmação ou não do acordo em comento. Sobre o exposto, Cabral (2023, p. 37) elucida:

A ideia importante da obrigatoriedade é a que não pode o Ministério Público, sem justa causa, simplesmente abrir mão de dar uma resposta às investigações penais maduras e viáveis que se encontram em seu poder. Assim, tal interpretação deixa claro que o Ministério Público não pode perseguir arbitrariamente alguns, nem conceder favores ilegítimos para determinadas pessoas. Assim, a obrigatoriedade não pode ser vista como se fosse uma imposição cega de fazer a mesma coisa sempre e a todo custo, inclusive contra os próprios objetivos que fundamentam o princípio da legalidade processual.

Nesse sentido, o princípio da obrigatoriedade deve ser interpretado em conformidade aos ditames constitucionais e processuais penais, inter-relacionado aos demais princípios, a exemplo de que o direito penal representa *a ultima ratio*, o último recurso a ser utilizado. Portanto, havendo outros consensuais de solução de litígios devem ser estimulados em todas as esferas do Direito. Ademais, o ANPP “representa uma alternativa promissora para tornar o nosso sistema de justiça criminal um pouco mais eficiente, com uma escolha mais inteligente das prioridades, levando-se a julgamento tão somente aqueles casos mais graves” (Lima, 2020, p. 219).

Discorrido acerca da natureza jurídica, requisitos/pressupostos processuais do ANPP, passa-se a tratar das condições a serem impostas ao investigado ou ao acusado (caso já tenha denúncia oferecida), para que seja encerrada a investigação ou o processo judicial penal. Assim, as condições para propositura do ANPP são: a confissão formal e circunstanciada da prática do delito; reparação do dano ou restituição da coisa à vítima; renúncia voluntária a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produtos ou proveito do crime; prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas; pagamento de prestação pecuniária e cumprimento, por prazo determinado, de outras condições estipuladas pelo Ministério Público (Lima, 2020).

Oportuno frisar que Rodrigo da Silva Brandalise e Mauro Fonseca Andrade (2017) aduzem que a depender da definição dos consensos o ANPP funcionará como uma espécie de diversão, opção de política criminal utilizada de forma diversa das ordinariamente adotadas no processo criminal, as quais consistem na solução antes de qualquer determinação ou de declaração de culpa. Destarte, a diversão pode ser classificada em 3 (três) espécies: 1) Diversão simples; 2) Diversão encoberta, e; 3) Diversão com intervenção.

Com relação à diversão simples, esta seria direcionado aos casos em que apesar de existir indícios de autoria e materialidade delitiva o processo é arquivado sem a imposição de quaisquer obrigações ao acusado, levando em consideração que a persecução penal seria absolutamente inócua, a exemplo da prescrição virtual¹ (Brandalise & Andrade, 2017).

No que tange à diversão encoberta, Brandalise e Andrade (2017) afirmam que estará presente nos casos em que o autor do fato delituoso pratica determinados atos que impossibilitam a deflagração da persecução penal. Como exemplo, tem-se quando há a composição dos danos civis, previsto no art. 74, § único da Lei 9.099/95.

Acerca da diversão com intervenção, esta se dará nos casos em que o acusado fica sujeito ao cumprimento de determinadas condições, as quais, se cumpridas de forma regular em conformidade ao acordado, resultará no arquivamento de procedimento investigatório ou na extinção de processo penal. Assim, tanto a transação penal, como a suspensão condicional do processo e o acordo de não persecução penal são classificados como institutos consensuais de diversão com intervenção (Brandalise & Andrade, 2017).

Discorrido acerca das principais nuances do acordo de não persecução penal, passa a tratar da temática central, qual seja, da análise da efetividade do ANPP na 4ª Vara Criminal de Balsas, MA.

3. DA APLICAÇÃO DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL NA 4ª VARA CRIMINAL DE BALSAS, MA

Antes de se adentrar nos pormenores do tema central do presente tópico, imperioso se faz situar o leitor acerca do campo de pesquisa objeto do estudo. Assim, a cidade de Balsas, localizada no estado do Maranhão, possui 101.767 (cento e um mil setecentos e sessenta e sete)

¹ A prescrição virtual se trata de uma construção jurisprudencial que não possui respaldo legal no Ordenamento Jurídico Brasileiro. “Sua aplicação é deduzida de um raciocínio lógico, levando em consideração a eventual e futura incidência da prescrição retroativa”. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/prescricao-virtual-no-direito-penal-brasileiro/809739024>. Acesso em: 20 ago. 2023.

habitantes, de acordo com o censo de 2022¹. Foi elevada à condição de cidade, a qual foi intitulada de Santo Antônio de Balsas, conforme Lei estadual n. 775, de 22 de março de 1918. Em seguida, por meio do Decreto-lei n. 820, de 30 de dezembro de 1943 a cidade passou a se chamar simplesmente de Balsas².

De acordo com as informações extraídas do site do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão³, a 4ª Vara Criminal de Balsas, fica localizada no prédio do Fórum da Comarca de Balsas, MA o qual possui o nome de Fórum Desembargador Esmeragdo Sousa e Silva, instalado em 28 de abril de 1914, e classificado como de entrância intermediária.

O Fórum de Balsas, MA, possui, ao todo, 5 (cinco) varas judiciais, 1 (um) Juizado Especial Cível e Criminal, bem como 1(um) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Balsas, este localizado na UNIBALSAS – Faculdade de Balsas, MA⁴. Assim, frisa-se que a comarca de Balsas é competente para julgamento de processos não somente dos cidadãos que nela residem, mas também de todas as causas oriundas dos termos judiciários que lhe são agregados, quais sejam: Nova Colinas, Fortaleza dos Nogueiras, São Pedro dos Crentes e Tasso Fragoso (agregado a Balsas por meio da Resolução n. 55/77 TJMA).

Feitas as considerações iniciais acerca do campo de pesquisa do presente estudo, passa-se a tratar da efetividade da aplicação do ANPP na 4ª Vara Criminal de Balsas. De início, relembra-se que o ANPP foi inserido no Ordenamento Jurídico Brasileiro por meio da Lei n. 13.964/2019, a qual alterou o Código Processo Penal, com a inserção do artigo 28-A, passando a vigor a partir do ano de 2020. Desta forma, o ANPP passou a ser aplicado nos processos criminais a partir do ano de 2020.

Contudo, oportuno mencionar que o Brasil e mundo passaram por uma epidemia em meados de 2019, e perdurou por cerca de quase 2 (dois) anos, impactando diretamente o funcionamento de órgão público e privados. Partindo desse pressuposto, no intento de colher dados mais próximos à realidade de tramitação processual na 4ª Vara da Comarca de Balsas, MA, optou-se pela coleta dos dados consistentes em ANPPs aplicados em processos criminais que se encontravam tramitando no ano de 2022, no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE)

¹ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/balsas/panorama>. Acesso em: 10 out. 2023.

² Disponível em: <https://www.trt16.jus.br/noticias/vara-do-trabalho-de-balsas-suspende-atividades-nesta-quarta-feira-223#:~:text=O%20Munic%C3%ADpio%20foi%20elevado%20%C3%A0,se%20chamar%20so-mente%20de%20Balsas>. Acesso em: 10 out. 2023.

³ Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas/nome-comarca/11740>. Acesso em: 10 out. 2023.

⁴ Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas/nome-comarca/11740>. Acesso em: 10 out. 2023.

Desta forma, a busca foi feita no sistema PJE utilizando-se o filtro processos criminais que foram distribuídos na 4ª Vara de Balsas, no período de 01/01/2022 até 31/12/2022, onde obteve-se como resultado o número de 515 (quinhentos e quinze) processos criminais. Após, foi feita uma busca individual em cada processo encontrado no intento de auferir aqueles em que foram aplicados acordos de não persecuções penais, obtendo-se a quantidade de 130 (cento e trinta) processos.

Delineando a busca, analisou-se os 130 (cento e trinta) processos encontrados, averiguando-se quais os requisitos que mais foram aplicados aos beneficiários, obtendo-se como resposta a aplicação de prestação pecuniária, consistente na destinação de uma determinada quantia a um órgão público ou instituição com fins sociais. Desta forma, vislumbra-se, de fato, que o ANPP se mostrou eficaz nos processos em que foram aplicados no ano de 2022, haja vista que foram distribuídos 515 (quinhentos e quinze) processos, e 130 (cento e trinta) processos foram extintos em razão de cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal.

No escopo de corroborar com os dados colhidos diretamente da 4ª Vara de Balsas, a pesquisa foi ampliada pela busca de dados no site do Ministério Público do Estado do Maranhão (www.mpma.mp.br/rede-de-parceiros-criminal/), onde utilizou-se o filtro consistente no ano de 2022, incluindo-se os nomes de todos os promotores de justiça que atuaram naquele ano na promotoria de justiça da comarca de Balsas, MA como resultado, observou-se a quantia arrecadada de R\$ 857.871,77 (oitocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos) oriunda da firmação de ANPPs.

Oportuno ressaltar que no intento de auferir o tempo de tramitação de processos em que foram aplicados o ANNP, constatou-se a média de tramitação de 03 (três) a 05 (cinco) meses para exarção de sentença judicial extintiva da punibilidade, o constata a efetividade do mencionado acordo, bem como celeridade processual. Para alcançar o mencionado resultado, foram analisados 13 (treze)¹¹ processos, todos do sistema PJE.

Em seguida, pesquisou-se quais as instituições beneficiadas com os valores pagos pelos com os ANPPs firmados, tendo-se como resposta as seguintes: Acalanto Casa de Vivência e Informação, 4º Batalhão de Polícia Militar de Balsas, Guarda Municipal, Polícia Rodoviária Federal, Delegacia Especial da Mulher, Casa Abrigo Recanto Amigo, 11ª Delegacia Regional

¹¹ 0804154-62.2021.8.10.0026, 0804382 32.2021.8.10.0026, 0800235-58.2022.8.10.0026, 0800838-07.2022.8.10.0026, 0800319 32.2022.8.10.0026, 0800166-96.2022.8.10.0026, 0800095-26.2022.8.10.0026, 0800646 74.2022.8.10.0026, 0800035-24.2022.8.10.0026, 0800096-11.2022.8.10.0026, 0800223 17.2022.8.10.0026, 0800329-76.2022.8.10.0026, e; 080008-27.2022.8.10.0026.

de Polícia Civil de Balsas, 2º Distrito Policial de Balsas, Casa das Marias, Fórum da Comarca de Balsas, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Balsas, - APAE, Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, de Balsas, PROCON – Unidade de Balsas, Organização sem fins lucrativos Anjos de Patas, Conselho Tutelar de Novas Colinas, MA, Cruz Vermelha, Lar São Vicente de Paulo, CAPS de Balsas e PREMEVI – Prezalia de Balsas, Caixa Escolar Alexandre Pires, OAB – Subseção de Balsas, ICRIM Instituto de Criminalística do Maranhão, Delegacia de Polícia Civil de Alto Parnaíba, MA, Associação Balsense da Pessoa com Deficiência, Associação Educacional Padrinhos da Educação e a Delegacia de Polícia Civil de São Raimundo das Mangabeiras.

Nesse sentido, os autos do processo público 0801067-64.2022.8.10.0026 que tramitou na 4ª Vara de Balsas, MA, houve a doação de um terreno para o Projeto Acalanto, para que fosse construída a sua própria sede da mencionada instituição sem fins lucrativos, a qual possui como objetivo ajudar pessoas no tratamento do câncer. A doação adveio da firmação de um ANPP entre o Ministério Público, Poder Judiciário e uma empresa, conforme reportagem disponibilizada na plataforma Youtube¹¹.

Nessa linha de raciocínio, para demonstrar a efetividade da aplicação do ANPP na 4ª Vara de Balsas, equipamentos de segurança foram doados à Polícia Rodoviária Federal (PRF), no montante aproximado de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), em conformidade às informações extraídas da reportagem publicada na plataforma “Youtube”¹².

Assim, vislumbra que a prestação pecuniária prevaleceu sobre outras medidas impostas na firmação de ANPPs, a exemplo da prestação de serviços à comunidade. Ademais, oportuno ressaltar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) realizou um levantamento nacional da aplicação do ANPP no Brasil, e constatou que a prestação pecuniária também se sobressaiu. Veja-se:

Quanto ao risco de padronização das medidas impostas, verificamos, por exemplo, através das manifestações dos profissionais e do levantamento de termos de acordo de não perseguição, uma prevalência significativa da medida de prestação pecuniária. Essa medida é a de mais fácil execução pelo sistema de justiça, já que não demanda acompanhamento. Desse modo, em geral, o pagamento da prestação leva à extinção do processo; seu inadimplemento, por sua vez, leva à retomada do processo por força do oferecimento da denúncia.

Desta forma, vislumbra-se que a prestação pecuniária é uma das medidas que possuem

¹¹ Projeto Acalanto recebe doação do MP e TJ de terreno para construção da sede do projeto social. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=zWIU7mwZTrM>. Acesso em: 14 ago. 2023.

¹² PRF ganha equipamentos de segurança, doados pelo Ministério Público e Poder Judiciário. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=liMc4c_htJk. Acesso em: 15 ago. 2023.

maior facilidade de cumprimento e celeridade, o que resulta na extinção da pena e do processo em tempo mais rápido. Importante mencionar que a identificação do valor mais adequado deve levar em consideração dois aspectos fundamentais: gravidade do injusto e da culpabilidade, bem como a capacidade econômica do investigado, devendo ser fixada em valor não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 salários mínimos (Cabral, 2023, p. 179).

No que tange à capacidade econômica do investigado, da análise pormenorizada dos processos judiciais em que foram celebrados os acordos, vislumbrou-se que na maioria dos casos o investigado se tratava de pessoa do sexo masculino e com escasso poder aquisitivo, sendo de classe econômica baixa. Importante mencionar que este mesmo cenário se repete em outras cidades e Estados, levando em consideração que no levantamento nacional de aplicação do ANPP, realizado pelo CNJ, a maior parte das pessoas que celebraram acordos eram homens, obtendo-se o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) (CNJ, 2023).

Portanto, da análise dos dados coletados, no que tange ao fato de que o número maior de pessoas que celebram o ANPP se tratar de investigados de baixa renda e do sexo masculino, nota-se que se trata de um problema social de aplicação ou não de políticas públicas, e que a 4ª Vara Criminal de Balsas vem contribuindo com a amenização do mencionado problema, haja vista que direta ou indiretamente apoia causas sociais por meio da destinação de benefícios financeiros para estas entidades. Como exemplo, cita-se a Casa Abrigo de Balsas, a qual acolhe crianças e adolescentes que não possuem pais ou se encontrem em situação de vulnerabilidade. Na Casa Abrigo Recanto Amigo as crianças são ensinadas a conviverem pacificamente com as demais crianças, recebem alimentação adequada, são incentivadas e direcionadas à escola, bem como passam a seguir regras. Desta forma, a educação dessas crianças é modificada, de forma contribuir para que no futuro não se tornem adultos infratores da Lei.

Outro exemplo é a Casa das Marias, a qual apoia mulheres que em situação de violência doméstica por seus companheiros exerce um papel essencial na sociedade, e com os recursos que lhe são destinados pela 4ª Vara Criminal de Balsas, passam a auxiliar mais mulheres, a quais, na maioria dos casos, não possuem condições financeiras de sozinhas se reerguerem, haja vista dependerem de seus companheiros. Assim como a Casa Abrigo Recanto Amigo e a Casa das Marias, diversas outras instituições são impactadas positivamente com as destinações financeiras oriundas dos valores arrecadados na firmação de ANPPs, levando em consideração que tais valores são aplicados em causas sociais, conforme citado alhures, o que comprova a efetividade clarividente do mencionado instituto.

Portanto, o ANPP impacta positivamente não somente o Judiciário, como meio

proporcionador de celeridade e eficiência processual, mas também a sociedade como um todo, diante dos benefícios oriundos das destinações de valores pecuniários, bens materiais e força de trabalho, como por exemplo quando se tem a aplicação de medida de prestação de serviços à comunidade.

CONCLUSÃO

A Justiça negocial foi inserida no Ordenamento Jurídico Brasileiro, a passos lentos. Não poderia ser diferente, levando em consideração que a seara penal sempre foi inclinada para punição do infrator, em detrimento da vítima e da reparação dos seus danos sofridos.

Aos poucos, o legislador pátrio deu aso aos clamores da doutrina, afinal, a vítima não poderia ser renegada, o morosidade processual deveria ser observada e tratada com atenção, pois de nada adiantava perseguir o cometimento de um crime por anos e anos na tentativa de condenar e aprisionar o infrator da lei, e no final das contas não resultar em nada; nem na prisão do delinquente, nem na amenização dos danos, ou ainda na diminuição das pilhas de processos fadados à extinção pela prescrição da pena, em razão do decurso do tempo.

Assim, o presente estudo se propôs a analisar a justiça negocial, especificamente no que tange ao acordo de não persecução penal e a sua aplicabilidade no âmbito da 4ª Vara Criminal de Balsas, estado do Maranhão. Nesse sentido, o presente estudo constatou que o ANPP é um meio apto para desafogar o judiciário, com base nos dados coletados do ano de 2022 na citada vara criminal do Fórum da comarca de Balsas, MA, haja vista que no quantitativo de processos em que houve propostas de firmação do ANPP, em sua grande maioria constatou-se êxito, o que resultou no arquivamento dos autos.

Outrossim, verificou-se que os acusados optaram por pagar uma prestação pecuniária como forma para findar os processos, e que, diversas entidades e órgãos públicos foram beneficiadas diretamente com os valores arrecadados e que lhe foram destinados. Desta forma, a problemática do presente estudo foi respondida, na medida em que constatado o desafogamento processual da 4ª Vara Criminal de Balsas, vislumbra-se a aptidão do ANPP como meio eficaz de solução dos problemas contidos na demora da tramitação de ações penais.

Assim sendo, é válida a compensação dos danos sofridos pela vítima, por meio de uma prestação pecuniária, uma prestação de serviços à comunidade, ou simplesmente um pedido de desculpas que devolvesse o pouco de sua dignidade, em meio aos transtornos causados pelo ilícito praticado pelo infrator. É válido apoiar instituições sem fins lucrativos, organizações sociais e entidades paraestatais, que apesar dos seus recursos escassos insistem em de alguma

forma ajudar o próximo, sem nada receber em troca.

Necessário, também, apoiar órgãos de segurança estatal, para que possam cumprir seu mister de proteger o cidadão de bem, e dar sentido às garantias fundamentais fincadas na Carta Cidadã, ainda que se pense que o criminoso não recebera a reprimenda necessária pelo seu mal cometido, afinal, o propósito da legislação é ressocializar, e não aprisionar.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Mauro Fonseca; BRANDALISE, Rodrigo da Silva. Observações preliminares sobre o acordo de não persecução penal: da inconstitucionalidade à inconsistência argumentativa. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 37, dez. 2017.

BOZZA, Fábio da Silva. As dimensões da expansão do direito penal. 2016. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/339494712/as-dimensoes-da-expansao-do-direito-penal>. Acesso em: 11 abr. 2023.

BARROSO, Carlos Eduardo de Mattos Ferraz. Processo civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

BRASÍLIA. Conselho Nacional de Justiça. 2023. Fortalecendo vias para as alternativas penais: um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil.

_____. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 24 abr. 2023.

_____. Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 24 abr. 2023.

_____. Lei n. 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm

_____. Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em: 18 mar. 2023.

_____. Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm. Acesso em: 23 abr. 2023.

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. Manual do Acordo de Não Persecução Penal. Salvador: JusPodivm, 2023.

CAPEZ, Fernando. Curso de processo penal. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARVALHO, Fabiano. EC n. 45: Reafirmação da garantia da razoável duração do processo. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim et al. Reforma do Judiciário: Primeiros ensaios críticos sobre a EC n. 45/2004. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005

CUNHA, Rogério Sanches. Pacote Anticrime. Salvador: JusPodivm, 2020.

FOUCAULT, Michel. A Verdade e as Formas Jurídicas. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2009.

GOMES, Vinícius. Acordo de não Persecução Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

JESUS, Damásio de; ESTEFAM, André. Direito Penal: parte geral. 37. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. Pacote Anticrime. Salvador: JusPodivm, 2020.

MARTÍNEZ, Ana Maria; MENDES, Soraia da Rosa. Pacote Anticrime - comentários críticos à Lei 13.964/2019. São Paulo: Atlas, 2020.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Processo penal. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MOTTA, Sylvio. Direito constitucional: teoria, jurisprudência e questões. Rio de Janeiro: Método, 2019.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil. Salvador: Juspodivm, 2016.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de processo penal e execução penal. Rio de Janeiro, 2017.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. Curso de processo penal. São Paulo, 2015.

SANTOS, Marcos Paulo Dutra. Colaboração unilateral premiada como consectário lógico das balizas constitucionais do devido processo legal brasileiro. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 3, n. 1, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v3i1.49>. Acesso em: 12 mai. 2023.

SILVA, Thiago Paixão da. Os princípios do Direito Processual Penal através de uma interpretação sistêmica e evolutiva. Boletim Jurídico. Uberaba/MG, 2017. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/artigo/4221/os-principiosdireito-processual-penal-atraves-interpretacao-sistemica-evolutiva>. Acesso em: 12 mai. 2023.

ANEXO A – RELATÓRIO DO SISTEMA PJE EM QUE CONSTAM OS PROCESSOS CRIMINAIS COM APLICAÇÃO DO ANPP NO ANO DE 2022.

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Diretoria de Informática
Processo Judicial Eletrônico



Processos com a movimentação Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal

4ª Vara de Balsas

Processo	Classe Judicial	Data Movimentação	Movimentação
0804382-37.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	19/1/22 13:52	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800959-94.2021.8.10.0147	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	19/1/22 18:47	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804308-80.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	19/1/22 18:48	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801287-28.2021.8.10.0081	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	19/1/22 18:56	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800701-49.2021.8.10.0094	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	19/1/22 18:56	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803607-22.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	19/1/22 19:09	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804312-20.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	19/1/22 19:11	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800435-72.2021.8.10.0026	INQUÉRITO POLICIAL	20/1/22 18:11	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804294-96.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	21/1/22 16:59	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de

			Acordo de Não Persecução Penal
0802697-92.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	25/1/22 10:36	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802193-86.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	25/1/22 15:22	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801640-39.2021.8.10.0026	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	25/1/22 19:04	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803794-30.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	25/1/22 19:05	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801938-31.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	25/1/22 19:05	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804335-63.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	28/1/22 14:08	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801687-13.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	31/1/22 12:57	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803888-75.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	2/2/22 10:08	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803027-89.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	3/2/22 14:40	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802533-30.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	3/2/22 14:40	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801864-74.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	23/2/22 16:28	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803218-37.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	7/3/22 16:33	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal

0800424-43.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	7/3/22 16:34	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801458-53.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	7/3/22 16:37	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803966-69.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	7/3/22 16:37	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803880-98.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	7/3/22 16:37	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0001120-83.2019.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	24/3/22 16:46	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804369-38.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	12/4/22 20:32	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804985-13.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	10/5/22 17:37	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800235-58.2022.8.10.0114	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	25/5/22 11:00	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804505-35.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	26/5/22 16:20	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802304-97.2021.8.10.0114	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	26/5/22 16:21	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804509-72.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	31/5/22 08:42	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800838-07.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	31/5/22 08:42	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0805099-49.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	31/5/22 08:44	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal

0800319-32.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	31/5/22 08:44	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0805299-56.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	31/5/22 08:44	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800166-96.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	31/5/22 08:44	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800095-26.2022.8.10.0081	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	31/5/22 23:29	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800646-74.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	3/6/22 07:15	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802305-82.2021.8.10.0114	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	15/6/22 12:06	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800035-24.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	15/6/22 12:07	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800096-11.2022.8.10.0081	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	15/6/22 12:07	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802094-19.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	15/6/22 12:07	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800572-34.2021.8.10.0065	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	15/6/22 13:42	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804641-32.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	15/6/22 14:14	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800223-17.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	17/6/22 13:02	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800329-76.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	20/6/22 08:55	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal

0802957-72.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	21/6/22 11:47	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800536-12.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	22/6/22 14:03	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800727-57.2021.8.10.0026	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	22/6/22 17:49	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800082-27.2022.8.10.0081	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	23/6/22 10:39	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804644-84.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	23/6/22 10:39	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0805091-72.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	27/6/22 14:15	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800557-65.2021.8.10.0065	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	27/6/22 14:15	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803580-39.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	28/6/22 09:18	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800465-10.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	28/6/22 18:01	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800097-93.2022.8.10.0081	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	29/6/22 13:14	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804465-53.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	29/6/22 16:47	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800384-27.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	30/6/22 11:57	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800398-40.2022.8.10.0081	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	30/6/22 14:48	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal

0800755- 88.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	6/7/22 16:48	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800276- 85.2022.8.10.0094	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	8/7/22 12:02	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800412- 92.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	18/7/22 12:36	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800576- 71.2021.8.10.0065	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	18/7/22 12:36	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801470- 67.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	19/7/22 14:00	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804165- 91.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	19/7/22 14:00	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800929- 34.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	19/7/22 16:01	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803111- 56.2022.8.10.0026	AÇÃO PENAL - PRO- CEDIMENTO ORDI- NÁRIO	26/7/22 12:06	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801288- 13.2021.8.10.0081	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	26/7/22 12:06	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803125- 40.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	26/7/22 12:10	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802306- 67.2021.8.10.0114	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	27/7/22 17:00	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800274- 18.2022.8.10.0094	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	29/7/22 14:36	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803354- 34.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	1/8/22 11:14	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal

0800958- 50.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	2/8/22 15:10	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801133- 44.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	2/8/22 16:32	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804755- 68.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	2/8/22 16:32	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800623- 31.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	3/8/22 12:16	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0805306- 48.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	3/8/22 12:16	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800863- 20.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	5/8/22 16:22	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800399- 25.2022.8.10.0081	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	10/8/22 11:59	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800134- 71.2022.8.10.0065	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	10/8/22 12:00	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803292- 91.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	10/8/22 12:00	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801186- 25.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	10/8/22 12:00	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802295- 11.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	19/8/22 08:43	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800437- 35.2022.8.10.0114	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	30/8/22 09:51	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802275- 83.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	2/9/22 10:57	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal

0801424-44.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	6/9/22 15:42	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804529-63.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	8/9/22 17:05	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800016-95.2022.8.10.0065	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	9/9/22 18:01	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801585-54.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	13/9/22 12:48	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802072-58.2021.8.10.0026	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	13/9/22 12:49	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802702-80.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	15/9/22 15:17	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0000002-04.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	16/9/22 08:18	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803060-79.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	16/9/22 08:18	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802310-77.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	16/9/22 08:18	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0805006-86.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	19/9/22 16:20	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800447-77.2022.8.10.0147	TERMO CIRCUNSTANCIADO	22/9/22 15:51	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800637-78.2021.8.10.0081	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	23/9/22 11:11	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803542-90.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	27/9/22 16:09	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal

0800080- 28.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	29/9/22 11:19	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804767- 82.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	29/9/22 11:19	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803309- 93.2022.8.10.0026	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	3/10/22 16:07	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800909- 36.2022.8.10.0114	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	4/10/22 09:22	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803619- 02.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	4/10/22 09:22	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801834- 05.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	4/10/22 10:11	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803080- 36.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	4/10/22 10:12	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802717- 49.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	5/10/22 20:11	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802729- 63.2022.8.10.0026	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	5/10/22 20:15	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0000005- 56.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	5/10/22 20:16	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802586- 74.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	5/10/22 20:16	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802154- 55.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	5/10/22 20:16	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801341- 44.2021.8.10.0129	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	7/10/22 09:13	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal

0803560- 48.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	7/10/22 13:02	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802802- 35.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	10/10/22 17:25	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801735- 69.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	20/10/22 09:08	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800414- 62.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	21/10/22 16:30	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804466- 38.2021.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	25/10/22 17:38	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802156- 25.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	1/11/22 10:31	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802285- 30.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	3/11/22 09:38	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803724- 76.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	7/11/22 13:56	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800791- 15.2022.8.10.0129	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	14/11/22 14:27	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0804297- 17.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	17/11/22 14:10	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802831- 85.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	22/11/22 17:59	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801028- 49.2022.8.10.0129	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	25/11/22 14:17	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800958- 50.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	30/11/22 14:14	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal

0801994- 30.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	8/12/22 11:00	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0802715- 79.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	13/12/22 17:02	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0800085- 50.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	14/12/22 18:27	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0803076- 96.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	14/12/22 19:07	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal
0801879- 09.2022.8.10.0026	ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL	14/12/22 19:12	Extinta a Punibilidade em Razão de Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal

ESTUPRO BILATERAL E OMISSÃO IMPRÓPRIA: A RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DOS GARANTIDORES

BILATERAL RAPE AND IMPROPER OMISSION: THE CRIMINAL LIABILITY OF GUARANTORS

Karoline Queiroz Matos¹

Lisiane Sibeli de Andrade Lescano²

Rafael Rodrigues Guimarães³

Resumo: O presente trabalho possui o objetivo de analisar a possibilidade de responsabilização criminal do garante na prática do estupro bilateral de menores vulneráveis, a partir do papel de proteção dos pais/responsáveis. Referida análise ocorrerá com a utilização da metodologia descritiva e comparativa, para tanto, serão utilizadas análises em doutrinas, legislações, jurisprudências e artigos científicos, a fim de que haja o entendimento da relevância social da discussão do tema em comento.

Palavras-chave: Estupro. Vulneráveis. Bilateralidade. Garantidores. Responsabilização.

Abstract: The present work aims to analyze the possibility of criminal liability of the guarantor in the practice of bilateral rape of vulnerable minors, based on the protective role of parents/guardians. Said analysis will occur using descriptive and comparative methodology, for this purpose, analyzes will be used in doctrines, national and foreign jurisprudence and scientific articles that deal with the issue, as well as constitutional and legal norms, so that there is an understanding of the relevance social discussion of the topic under discussion.

Keywords: Rape. Vulnerable. Bilaterality. Guarantorspre. Accountability.

INTRODUÇÃO

O crime de estupro de vulnerável bilateral ocorre quando há práticas sexuais entre dois vulneráveis, ou seja, dois indivíduos, menores de 14 (quatorze) anos. Referida conduta é tida como criminosa em decorrência da idade dos envolvidos, isso porque a Lei 12.015/2009 trouxe relevantes alterações ao Código Penal, substituindo a presunção de violência pela presunção de vulnerabilidade. Assim, atos sexuais praticados com menores de 14 (quatorze) anos deixaram de ser presumivelmente violentos, já que acontecem ainda que haja o consentimento da vítima, e passaram a ser crime em razão da idade da vítima, considerada vulnerável e, portanto, incapaz de exprimir um consentimento válido.

¹ Aluna do 10º Período do Curso de Direito da Faculdade de Balsas - Unibalsas

² Professora Orientadora, Mestre em direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, Pós-Graduada em Direito do Trabalho e Processo Do Trabalho pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina e Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Passo Fundo. coord.direito@unibalsas.edu.br

³ Professor Orientador, Graduado como bacharel em Direito pela Faculdade de Balsas – Unibalsas. Tcc.direito@unibalsas.edu.br

Para a elaboração da referida pesquisa serão utilizados a metodologia descritiva e comparativa, para tanto, serão feitas análises em doutrinas, Leis estrangeiras, artigos científicos e jurisprudências que tratam sobre a problemática, bem como normas constitucionais e legais, a fim de que haja o entendimento da relevância social da discussão do tema em comento.

A análise das doutrinas se dará em razão da diversidade de entendimentos que existe entre os autores brasileiros, já que, não obstante a pacificação do entendimento pela lei, diversos julgados são feitos de forma distinta uns dos outros, sob a alegação de que deve ser feita análise minuciosa do caso e a ponderação de princípios, causando insegurança jurídica nos jurisdicionados.

Atualmente, no ordenamento jurídico brasileiro, há diversidade de entendimentos, uns alegam que deve haver a relativização dos atos sexuais praticados entre dois vulneráveis, já que houve a evolução da sociedade, devendo o Estado não interferir nesse âmbito através do direito penal, levando em consideração os princípios da adequação social e da *ultima ratio*.

Já a outra corrente, prevalente entre os legisladores, é a de que a criança merece cuidado integral, do Estado, da sociedade e, principalmente, dos responsáveis, isso porque tal preceito é mandamento Constitucional, presente no artigo 227 da Constituição Federal. Assim, não deve haver margem para interpretação de caso a caso, sendo que os atos sexuais praticados com menores de 14 (quatorze) anos, seja qual for a idade do autor, devem ser apurados conforme a Lei, seja com a aplicação de medidas protetivas, medidas socioeducativas ou, nos casos em que o autor é imputável, com as sanções previstas no artigo 217-A do Código Penal.

Assim, frente à divergência de posicionamentos existentes, este artigo busca analisar a possibilidade de responsabilização criminal do garante na prática do estupro bilateral de menores vulneráveis, a partir do papel de proteção dos pais/responsáveis.

A análise será feita através de três etapas, sendo que a primeira seção tratará sobre os crimes omissivos impróprios e quem seriam os garantidores, bem como as hipóteses de responsabilização, enquanto a segunda tratará sobre a diversidade de entendimentos presente no Brasil e a insegurança jurídica que isto trará. Por fim, na última seção, será feito o estudo sobre os mecanismos utilizados fora do Brasil, como a exceção de Romeu e Julieta, com a possibilidade de aplicação no País e a responsabilização dos vulneráveis.

1 CRIMES COMISSIVOS E OMISSIVOS E A FIGURA DO GARANTE

Inicialmente, faz-se necessário uma abordagem sobre o que seria crime, suas modalidades comissivas e omissivas e seus desdobramentos. Quando se fala em crime é rapidamente feita uma construção no imaginário de quem ouve, sobre uma conduta reprovável. Atualmente, no ordenamento jurídico brasileiro, existem três teorias que tentam conceituá-lo, a teoria material, a formal e a do conceito analítico.

Nucci¹ preceitua que a primeira teoria diz respeito sobre os bens considerados mais importantes pela sociedade, ocorrendo um crime quando alguém viola uma dessas normas que regem a convivência, tornando insuportável a presença do violador, tendo em vista que a sociedade orienta-se por um acordo mútuo, no qual há o convívio harmônico quando os limites estabelecidos são respeitados.

Já para Greco², a segunda teoria refere-se à explicação de que um crime ocorre quando há uma ofensa à norma penal editada pelo poder legislativo, ou seja, dá-se quando um indivíduo, com vontade livre e consciente, transgride uma das vedações impostas pelo Código Penal ou pela legislação penal extravagante. Assim, a teoria formal é a concretização, no papel, por meio de Leis, da Teoria Material.

Todavia, o conceito material e o conceito formal não são capazes e suficientes para descrever bem o que seria o crime, tendo em vista que não possuem a divisão tripartite que será explicada adiante, impossibilitando uma conceituação aprofundada.³

Assim, o conceito analítico de crime refere-se, como dito acima, na divisão tripartite, adotada no Brasil, ou seja, o crime acontece quando alguém comete um fato (comissivo ou omissivo) típico, ilícito e culpável. Referido conceito é dominante no ordenamento jurídico brasileiro. Nucci⁴ explica que referida teoria é a corrente majoritária, sendo esta, também, a que ele defende, afirmando que:

¹ NUCCI, Guilherme de S. Manual de Direito Penal. Volume Único. [Editora Forense]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646630. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646630/>. Acesso em: 07 maio. 2023.

² GRECO, Rogério. Direito Penal Estruturado. [Editora Método]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993412. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993412/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

³ CALLEGARI, André L. Teoria geral do delito e da imputação objetiva, 3ª edição. [Editora Atlas]: Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 9788522488810. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522488810/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

⁴ NUCCI, Guilherme de S. Manual de Direito Penal. Volume Único. [Editora Forense]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646630. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646630/>. Acesso em: 07 maio. 2023.

(...) Trata-se de uma conduta típica, antijurídica e culpável, vale dizer, uma ação ou omissão ajustada a um modelo legal de conduta proibida (tipicidade), contrária ao direito (antijuridicidade) e sujeita a um juízo de reprovação social incidente sobre o fato e seu autor, desde que existam imputabilidade, consciência potencial de ilicitude e exigibilidade e possibilidade de agir conforme o direito. (NUCCI, 2023, p. 146)

A palavra crime é usualmente entendida como uma conduta reprovável que alguém prática, ou seja, de forma comissiva, todavia, este também ocorre quando alguém se omite frente a uma situação a qual deveria agir, seja por um mandamento formal, seja pela posição de garantidor que ocupa.

O crime comissivo, também chamado de crime positivo, deriva de uma ação praticada por um sujeito, ou seja, é um fazer. A grande maioria dos crimes ocorre de maneira comissiva, o agente pratica a conduta que se amolda à norma penal incriminadora, são exemplos o crime de roubo (artigo 157 do Código Penal) e o de homicídio (artigo 121 do Código Penal).¹

Greco preceitua que o crime comissivo ocorre quando há uma norma proibitiva, ou seja, uma norma para um não fazer, ocorrendo o crime quando o indivíduo descumpre tal proibição, agindo com uma conduta de maneira positiva. Ele assevera que:

(...) Quando proíbem condutas, estamos diante de normas proibitivas, existentes nos chamados crimes comissivos. Neles, existe a previsão de um comportamento positivo que, se realizado, importará, em tese, na configuração do tipo penal. Assim, por exemplo, no art. 121 do Código Penal, que diz matar alguém, o tipo penal prevê um comportamento positivo, comissivo, isto é, o ato de matar. (GRECO, 2023, p. 186)

Por outro lado, os crimes omissivos são aqueles que se caracterizam pelo não fazer, há uma conduta exigida por Lei ou pela posição que uma pessoa ocupa, e esta é descumprida, tais normas são chamadas de mandamentais, tendo em vista que possuem, como o próprio nome diz, mandamentos a serem cumpridos.²

Há dois tipos de crimes omissivos, os próprios e os impróprios. O primeiro é aquele que ocorre quando há uma norma mandamental expressa que obriga o indivíduo a praticar determinada conduta, sendo a sua omissão penalizada criminalmente, como é o caso do crime de

⁵ DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; JUNIOR, Roberto D.; et al. Código penal comentado. [Editora Saraiva]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555593914. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593914/>. Acesso em: 02 jul. 2023.

⁶ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: artigos 1º a 120 do código penal. v.1. [Editora Atlas]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774593. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774593/>. Acesso em: 07 maio. 2023.

omissão de socorro, previsto no artigo 135 do Código Penal, e do crime de abandono material, previsto no artigo 244, do mesmo diploma legal.¹

Já o crime omissivo impróprio, é aquele que ocorre quando o agente deveria ter agido para que determinado resultado não fosse produzido e assim não o faz, tendo em vista a sua posição de garante². A peculiaridade do caso dos crimes omissivos impróprios consiste no fato de que, caso o agente não tome providências para evitar a produção do resultado, responde como se o tivesse praticado, vindo daí a sua nomenclatura de comissivo por omissão.

Para melhor elucidação, faz-se necessário o entendimento de quem seria a figura do garantidor, agente do crime omissivo impróprio. Tal sujeito surge em decorrência da relevância da omissão, prevista no artigo 13, §2º, do Código Penal³, que preceitua quem são os garantidores.

Greco⁴ explica quem são os garantidores trazidos pelo artigo mencionado acima, quais sejam aqueles obrigados por Lei, como os responsáveis por menor, os que assumiram a responsabilidade de impedir o resultado, como babás, e aqueles que criaram o risco da ocorrência por seu comportamento anterior, como os que agem sem o devido cuidado.

O fato de os pais poderem responder ao crime, como se o tivessem praticado, ocorre devido à posição de garante ocupada, naturalmente, pelos genitores, decorrente do exercício do poder familiar. Bittencourt⁵ explica o porquê de tal responsabilização, asseverando que não há a prática do crime pelo sujeito diretamente, mas sim uma abstenção. Ele afirma que:

(...) Na verdade, o sujeito não o causou, mas, como não o impediu, é equiparado ao verdadeiro causador do resultado. Portanto, na omissão não há o nexo de causalidade, há o nexo de “não impedimento”. (BITTENCOURT, 2019, p. 48)

¹ *Idem*.

⁷ BITTENCOURT, Cezar R. Código penal comentado. [Editora Saraiva]: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553615704. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553615704/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

⁸ BRASIL. DECRETO LEI 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

Acesso em 29 de mar. de 2023.

⁹ GRECO, Rogério. Direito Penal Estruturado. [Editora Método]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993412. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993412/>. Acesso em: 09 mai. 2023.

¹⁰ BITTENCOURT, Cezar R. Código penal comentado. [Editora Saraiva]: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553615704. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553615704/>. Acesso em: 19 maio. 2023.

Ou seja, a omissão do agente garantidor, quando possível, é penalmente relevante, tendo em vista que, caso tivesse agido, o resultado danoso não teria se prolongado no tempo, ou nem mesmo teria ocorrido. É importante destacar que há dois requisitos a serem preenchidos para entender se uma pessoa deverá responder por determinado delito na modalidade da omissão, quais sejam o dever de agir e o poder de agir.¹

Seguindo essa lógica, Reale² assevera que, no crime omissivo próprio, o dever é imposto por uma norma, o agente que descumpre está sujeito às sanções que dela decorrem, mas não torna o omitente o autor do delito que deu causa a situação de perigo na qual a vítima encontrava-se, como no crime de omissão de socorro, no qual o agente responderá pelas sanções do artigo 135 do Código Penal³ e não pela situação de perigo na qual encontrava-se a pessoa que necessitava do socorro.

Ainda, nos casos de omissão de socorro, como já foi explicado acima, o agente que se omite, não responderá pela conduta danosa que fez surgir o perigo, já que não lhe deu causa, todavia, caso não haja o amparo e a vítima sofra uma lesão grave ou até mesmo venha a óbito, o omitente terá sua pena majorada, desde que analisado o nexo causal, nos termos do artigo 135, parágrafo único, do Código Penal.⁴

No crime omissivo impróprio, o sujeito que se omite, ao não agir para impedir o resultado, descumprindo o seu dever de cuidado, adquire o status de autor do crime inicial, juntamente com quem o praticou de forma comissiva, devido à relevância penal da omissão, já que o crime não aconteceria ou se prolongaria se o garante agisse no momento oportuno. Nesse sentido, Bitencourt assevera que:

(...) No crime omissivo impróprio ou comissivo por omissão, a omissão é o meio através do qual o agente produz um resultado. Nestes crimes, o agente responde não pela omissão simplesmente, mas pelo resultado decorrente desta, a que estava, juridicamente, obrigado a impedir (art. 13, § 2º, do CP). (BITENCOURT, 2023, p. 140)

Daí surge o ponto distintivo entre a omissão própria e a omissão imprópria, que faz com que o entendimento sobre a possibilidade responsabilização do garante seja facilitado, este

¹² REALE JÚNIOR, Miguel. Fundamentos de Direito Penal. [Editora Forense]: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530991609. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530991609/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

¹² REALE JÚNIOR, Miguel. Fundamentos de Direito Penal. [Editora Forense]: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530991609. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530991609/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

¹³ BRASIL. DECRETO LEI 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 29 de mar. de 2023.

⁴⁵ BITENCOURT, Cezar R. Tratado de direito penal: parte geral (arts. 1º a 120). v.1. [Saraiva Jur]: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627109. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627109/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

consiste no dever de agir, analisado sob o prisma de sua origem, se provém de uma norma, ou da posição que o sujeito ocupa, se derivar da posição do agente, estamos diante de uma omissão imprópria.

É válido ressaltar que os crimes omissivos impróprios possuem a natureza de crime de resultado, só ocorrem se esse realmente vir a acontecer, ou seja, o mero perigo do objeto tutelado pelo direito não faz nascer a possibilidade de responsabilização do garante, não bastando o não fazer para sua configuração, sendo necessário que este não fazer gere alguma conduta nociva.¹

Já o poder agir deve ser analisado sobre o ponto da excludente de ilicitude, prevista no artigo 24 do Código Penal², qual seja, o estado de necessidade, já que o agente somente é obrigado a agir para que o resultado não ocorra se tiver possibilidades para tanto, sendo aqui encontrado o ponto que pode afirmar se um sujeito que se omite frente a uma situação, mesmo sendo garante, deve ou não responder por omissão imprópria.

A ilicitude é um dos elementos da teoria analítica, citada em parágrafos anteriores, ela pode ser geral e excluída pelos elementos contidos no artigo 23 do Código Penal, quais sejam o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento de um dever legal e o exercício regular de um direito, bem como pode ser específica, contida na parte especial do Código Penal.³

O estado de necessidade consiste na escolha que alguém é obrigado a fazer frente a uma situação de perigo na qual haja conflito de bens jurídicos, sejam de diferente valor (patrimônio e vida), sejam de valores iguais (vida e vida), devendo preencher o requisito de perigo atual e iminente⁴. É o caso em que alguém, para salvar-se, expõe a perigo a vida de outrem, sendo dispensado de sua parte conduta diversa.

¹⁶ CALLEGARI, André L. Teoria geral do delito e da imputação objetiva, 3ª edição. [Editora Atlas]: Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 9788522488810. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522488810/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

¹⁷ BRASIL. DECRETO LEI 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

Acesso em 31 de mar. de 2023.

¹⁸ NUCCI, Guilherme de S. Curso de Direito Penal: Parte Geral: arts. 1º a 120. v.1. [Editora Forense]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646852. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646852/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

¹⁹ BITENCOURT, Cezar R. Código penal comentado. [Editora Saraiva]: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553615704. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553615704/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

Ainda, a legítima defesa consiste na ação em que alguém utiliza, moderadamente, dos meios necessários e disponíveis, para salvar-se de injusta agressão, praticando assim um fato típico, mas não ilícito. Já o estrito cumprimento de um dever legal ocorre quando o agente tem um dever imposto por Lei, não cometendo crime se agir amparado por um diploma legal e dentro dos limites tolerados, como é o caso dos policiais.¹

Por fim, Greco² explica que o exercício regular de um direito advém de alguns poderes que determinadas pessoas possuem por serem detentoras ou responsáveis por algo, como o direito que os pais possuem sobre os filhos quanto à correção, tendo em vista o poder familiar que possuem, advindo do artigo 1.634 do Código Civil.³

Para o desdobramento da explicação da responsabilização do agente omissor e do garante, a que interessa é o estado de necessidade. Referida exclusão da ilicitude ocorre quando há o conflito de bens, ou seja, é necessário que se faça uma ponderação sobre os bens que estão em perigo.⁴

Assim, o estado de necessidade, como uma excludente da ilicitude, mantém o fato como típico, segundo os ditames do Código Penal, mas transforma a conduta, não sendo mais esta considerada antijurídica, ou seja, o indivíduo não responderá pelo crime.⁵

Reale² explica que só é exigível que alguém socorra outra pessoa quando sua própria segurança não estiver em risco, tal fato deriva do direito de autopreservação, por isso, como explicado acima, há a relativização da responsabilização nos casos em que não há a possibilidade de agir, estando, como em os outros crimes, o indivíduo amparado pela causa excludente de ilicitude do estado de necessidade, daí a importância da análise de caso a caso.

Portanto, a junção do dever de agir ao poder agir configuram os requisitos para a aplicação da responsabilização do garante frente a omissão imprópria. Ainda, há que se falar que algumas situações tornam o agente um garantidor, sendo que a responsabilidade pode ocorrer

¹ *Ibidem*.

² GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: artigos 1º a 120 do código penal. v.1. [Editora Atlas]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774593. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774593/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

³ BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

⁴ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: artigos 1º a 120 do código penal. v.1. [Editora Atlas]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774593. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774593/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

⁵ NUCCI, Guilherme de S. Curso de Direito Penal: Parte Geral: arts. 1º a 120. v.1. [Editora Forense]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646852. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646852/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

ainda que este não tenha conhecimento sobre tal assunção de responsabilidade, como o caso em que um estranho promete “ficar de olho” em uma criança por um breve período, realizando um favor.¹

Em uma última classificação, os crimes omissivos impróprios podem, ainda, ser divididos em omissivos dolosos ou culposos. Para Greco², os crimes omissivos impróprios dolosos são aqueles em que o garante deseja, com a sua omissão, causar determinado resultado, como é o caso do responsável por criança que, com o intuito de matá-la, deixa de fornecer alimentos, cabendo aqui a tentativa.

Já os culposos, ocorrem quando o garantidor deixa de agir quando deveria, se omitindo culposamente, em virtude de sua negligência, imprudência ou imperícia, causando uma situação de perigo devido a sua omissão como garantidor.³ Assim, frente às diversas classificações existentes quanto aos crimes omissivos, é importante que seja feita uma análise detida, caso a caso, dos fatos, verificando a possibilidade de responsabilização.

2 DIVERSIDADE DE ENTENDIMENTOS SOBRE A RELAÇÃO SEXUAL ENTRE VULNERÁVEIS

Diariamente, são noticiados nos telejornais casos de estupro de vulnerável, todavia, quanto ao crime de estupro de vulnerável bilateral, em que pese sua ocorrência, há uma maior preocupação com a exposição da vida dos menores, razão pela qual tais fatos não ganham destaque nos noticiários, tendo em vista que estes não são enxergados como autores de crime, e não o são, já que não cometem crime, mas sim ato infracional, ou seja, são vistos como indivíduos que não possuem discernimento suficiente para decidir se a conduta foi correta ou errada.

Tal fato dá-se pela vulnerabilidade destes menores, mas o que seria vulnerabilidade? A palavra vulnerável tem sua origem no latim, *vulnerabilis*, sendo conceituado, segundo Houaiss⁴, como alguém que pode ser ferido. É certo que nascemos com vulnerabilidades particulares, sendo algumas mais carentes de atenção e outras não, todavia, todos nascemos com uma em específico, o desenvolvimento biológico.

¹ *Ibidem*.

² GRECO, Rogério. Direito Penal Estruturado. [Editora Método]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993412. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993412/>. Acesso em: 02 jul. 2023.

³ *Ibidem*.

⁴ HOUAISS, ANTONIO. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Editora Objetivo Ltda, 2001.

O critério biológico é tão relevante no ordenamento jurídico brasileiro que o próprio Código Penal o adota como critério de aferição da imputabilidade penal, não considerando criminosos os menores de 18 (dezoito) anos. Referido critério é justificado pelo desenvolvimento mental incompleto das crianças e adolescentes¹. Daí se dá a preocupação da sociedade em zelar pelos menores, ainda que em situações nas quais estes venham a cometer atos infracionais, como o caso do estupro bilateral.

Há proteção para a dignidade sexual de todos os menores no Código Penal, estando a diferenciação localizada apenas na vulnerabilidade, se relativa (menores de dezoito e maiores de quatorze anos) ou absoluta (menores de quatorze anos)². Referida diferença pode ser observada no próprio diploma legal³, já que também há previsão de pena para o crime de estupro praticado contra maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 18 (dezoito) anos, sendo esta uma qualificadora do crime de estupro, vejamos:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

O problema de entendimento da conceituação do estupro de vulnerável é algo antigo, pairando a dúvida sobre a violência do ato e a idade da vítima. A mudança e facilitação no entendimento se deu com a Lei 12.015/2009, já que referido diploma legal retirou o entendimento da violência real da presunção de violência, englobada no revogado artigo 224 do Código Penal, e trouxe ao ordenamento jurídico o termo presunção de vulnerabilidade.⁴

¹ NUCCI, Guilherme de S. Curso de Direito Penal: Parte Geral: arts. 1º a 120. v.1. [Editora Forense]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646852. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646852/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

¹ REALE JÚNIOR, Miguel. Fundamentos de Direito Penal. [Editora Forense]: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530991609. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530991609/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

² BITENCOURT, Cezar R. Código penal comentado. [Editora Saraiva]: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553615704. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553615704/>. Acesso em: 02 set. 2023.

³ BRASIL. DECRETO LEI 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 01 de out. de 2023.

⁴ CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte especial – arts. 213 a 359-T. v.3. [Editora Saraiva], 2022. E-book. ISBN 9786555596007. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596007/>. Acesso em: 01 out. 2023.

Anteriormente, a presunção de violência abria margem para interpretação, fazendo com que houvesse, como preceitua Capez¹, um esforço para uma “ficção legal”, ou seja, todos os atos sexuais praticados com o envolvimento de menores, eram tidos como violentos, e, por assim o serem, davam chance de argumentação sobre o consentimento ou não do vulnerável. A inovação trazida pela Lei 12.015/2009 foi a da presunção de vulnerabilidade, assim, atos sexuais praticados com menores de 14 (quatorze) anos são considerados crime, ainda que não haja violência.

Em decorrência do fato de que os processos que versam sobre estupro de vulnerável bilateral e a responsabilização do garantidor correrem em segredo de justiça, torna-se difícil a busca por jurisprudências sobre o assunto, tal fato dá-se pela disposição expressa no artigo 234-B do Código Penal², que determina o segredo de justiça nos processos que envolvam a dignidade sexual, prevalecendo o entendimento de que deve haver um cuidado com a exposição da vítima.

Não obstante a ausência de notícias na mídia, os tribunais recebem casos em que há o envolvimento sexual entre dois vulneráveis, todavia, o entendimento adotado em cada tribunal e nas cortes superiores é diversificado, variando de caso a caso, havendo a presença de julgamentos em que há a prevalência do entendimento de que a proteção do menor deve ser irreduzível, merecendo punição aqueles que descuidam, mas também entendimentos que evocam princípios como o da adequação social.

A primeira corrente, mais protetora, afirma que há presunção absoluta de vulnerabilidade das vítimas do crime de estupro de vulnerável, não podendo esse ser relativizado, tendo em vista as situações de risco às quais os vulneráveis podem ser expostos, como a venda de crianças por seus pais em razão de dívidas. Bitencourt³ afirma que esse entendimento é pacificado, não havendo espaços para a discussão sobre a relativização ou não da vulnerabilidade do menor de 14 (quatorze) anos.

Já a segunda corrente defende que, em decorrência da iniciação precoce da vida sexual, a punição da conduta de relacionamento entre dois vulneráveis seria um ato que iria contra os

¹ *Ibidem*

² BRASIL. DECRETO LEI 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

Acesso em 01 de out. de 2023.

³ BITENCOURT, Cezar R. Código penal comentado. [Editora Saraiva]: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553615704. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553615704/>. Acesso em: 02 set. 2023.

costumes da sociedade contemporânea, tendo o legislador se baseado apenas na moral do homem moderno, desejando controlar demasiadamente a vida da população.¹

Nucci² preceitua que há, no interior do Brasil, assim como em outros países, o costume da inicialização sexual desde muito cedo, afirmando ser uma situação mais social do que penal, vejamos:

No entanto, existe, no Brasil, especialmente no interior de Estados menos desenvolvidos, o nascimento precoce da atividade sexual, até porque também passam a existir os deveres muito cedo. E a situação, muito mais social do que penal, ocorre em países cujo interior apresenta características similares ao nosso país, como é o caso de Honduras.

Ainda, os defensores da não intervenção estatal, afirmam que deve haver a prevalência do princípio da adequação social, tendo em vista que há a iniciação sexual precoce como costume das crianças e adolescentes da atualidade. O princípio da adequação social consiste em penalizar apenas aquelas condutas que detenham relevância social, selecionando apenas aqueles comportamentos que não são costumeiramente aceitos em sociedade.³

Todavia, alguns julgados contrapõem o argumento da corrente da não intervenção estatal, o Ministro Olindo Menezes, do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de um Recurso Especial, trouxe trechos que explicam o porquê o princípio da adequação social não poderia ser utilizado nesses casos, vejamos⁴:

Ademais, o afastamento do princípio da adequação social aos casos de estupro de vulnerável busca evitar a carga de subjetivismo que acabaria marcando a atuação do julgador nesses casos, com danos relevantes ao bem jurídico tutelado – o saudável crescimento físico, psíquico e emocional de crianças e adolescentes – o qual, recorde-se, conta com proteção constitucional e infraconstitucional, não sujeito a relativizações. Com efeito, a aclamada aceitação do relacionamento, por parte da comunidade em que vivem os envolvidos, desprotege a vítima e lhe retira as garantias insculpidas no texto constitucional (art. 227 da CF), bem como na Lei n. 8.069/1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 3º e 4º).

¹ FARIAS, Vanessa de Souza. Estupro de vulnerável e direito à autodeterminação sexual do menor. Revista Jus Navigandi. Teresina, ano 19, n. 4007, 21 jun. 2014. Disponível em <[https:// jus.com.br/artigos/29641](https://jus.com.br/artigos/29641)>. Acesso em: 02 set. 2023.

² NUCCI, Guilherme de S. Curso de Direito Penal: Parte Especial. v.3. [Editora Forense]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647231. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647231/>. Acesso em: 08 set. 2023.

³ BITENCOURT, Cezar R. Código penal comentado. [Editora Saraiva]: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553615704. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553615704/>. Acesso em: 08 set. 2023.

⁴ BRASIL, STJ Rel. Min. Olindo Menezes, Sexta Turma, julgado em 16/05/2023, DJe 25/05/2023, REsp. Nº 1.977.165 - MS (2021/0384671-5). Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202103846715&dt_publicacao=25/05/2023. Acesso em: 08 set. 2023.

Ainda, alguns posicionamentos na jurisprudência pátria afirmam que o avançar da sociedade moderna não justifica a ausência de proteção dos menores, tendo em vista que estes padecem de proteção constante, principalmente quando se trata da vida sexual, vejamos:

É anacrônico, portanto, qualquer discurso que procure associar a modernidade, a evolução moral dos costumes sociais e o acesso à informação como fatores que se contrapõem à natural tendência civilizatória de proteger certos grupos de pessoas física, biológica, social ou psiquicamente fragilizadas. [...] A modernidade, a evolução dos costumes, o maior acesso à informação é aliado – e não inimigos – de uma necessária e crescente proteção a crianças e adolescentes, indispensável para que vivam, plenamente, o tempo da meninice, e não para que vivam o tempo de antecipar experiências da vida adulta. (BRASIL, STJ Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 26/8/2015, DJe 10/9/2015, p.23).

Assim, verifica-se que, em que pese a Lei ser clara sobre a responsabilização positiva dos garantidores e dos vulneráveis envolvidos, ainda há a existência de posicionamentos divergentes no país, tanto nos tribunais, quanto nas doutrinas, fazendo-se necessário a existência de pacificação de entendimentos, preservando-se a segurança jurídica, sendo que possíveis mecanismos podem ser encontrados na jurisprudência, como teorias utilizadas em outros países, a exemplo da exceção de Romeu e Julieta, tópico que será abordado na próxima seção.

3 A EXCEÇÃO DE ROMEU E JULIETA E A RESPONSABILIZAÇÃO DOS VULNERÁVEIS

A Lei brasileira, desde a Constituição da República Federativa do Brasil, até as normas legais, dá maior prioridade ao cuidado e zelo das crianças e adolescentes, tendo em vista sua absoluta vulnerabilidade, prezando que aqueles possam usufruir de uma vida digna, em todos os sentidos. A Constituição Cidadã¹ assevera que:

Art. 227. É dever da **família, da sociedade e do Estado** assegurar à **criança, ao adolescente** e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à **dignidade**, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de **colocá-los a salvo de toda forma de negligência**, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (GRIFO NOSSO)

Tendo em vista esse cuidado e zelo, emanado como um mandamento constitucional, e, analisando que os casos de estupro de vulnerável bilateral ocorrem com o envolvimento de crianças e adolescentes, geralmente por descuido dos responsáveis no papel de proteção destes, há que se pensar em mecanismos que possam resolver o conflito sem que haja prejuízos à vida

¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 05 nov 2023

das vítimas, isso porque ambos o são, já que é um ato infracional bilateral, como já explicado em tópicos acima.

Os casos que relatam envolvimento sexual entre duas crianças ou entre uma criança e um adolescente não são algo comum apenas do Brasil, possuindo ocorrência em todos os lugares do mundo. Assim, tendo em vista o fato de que há a preocupação global quanto ao cuidado das crianças, algumas técnicas foram desenvolvidas para tentar solucionar o envolvimento entre menores, com soluções que não acarretem sofrimento à vida dos envolvidos, como a “Romeo and Juliet Law” ou exceção de Romeu e Julieta.

Referida exceção recebe esse nome em inspiração ao drama adolescente observado na obra de Willian Shakespeare¹, que leva o mesmo nome, no livro, há a relação amorosa entre os dois adolescentes. A teoria é utilizada jurisprudencialmente na América do Norte, onde existem diversos julgamentos da Suprema Corte absolvendo crianças e adolescentes que se envolvam sexualmente.

O juiz de direito, especialista em direito da criança e do adolescente, João Batista Costa Saraiva, explica que é importante que o Brasil comece a considerar o uso da referida exceção nos julgamentos, aduzindo que este mecanismo deixa de considerar crime os atos sexuais nos quais haja o envolvimento de duas pessoas menores, cuja diferença de idade não ultrapasse 5 (cinco) anos.²

A exceção de Romeu e Julieta foi inicialmente utilizada nos Estados Unidos, mais precisamente na Geórgia, sendo que o País considera crimes os atos sexuais praticados com menores de 18 (dezoito) anos, todavia, com o advento da referida norma, caso o ato sexual seja consentido e a diferença de idade seja igual ou inferior a 5 (cinco) anos, não existe razão para o Estado intervir, já que referida conduta diz respeito à liberdade sexual dos envolvidos.³

Além do requisito etário, há a prevalência de entendimento de que não deve haver violência no ato sexual praticado entre os menores de 14 (quatorze) anos, isso porque tal ocorrência

¹ SHAKESPEARE, William. Romeu e Julieta – 1ª edição [Editora Jahr], 1595. Disponível em: <https://www.bailivelivros.com.br/download-gratuito?romeu-e-julieta.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2023.

² SARAIVA, João B. C. O “depoimento sem dano” e a “Romeo and Juliet Law”. Uma reflexão em face da atribuição da autoria de delitos sexuais por adolescentes e a nova redação do art. 217 do CP. Boletim IBCCrim. N. 205, dez., 2009. Disponível em: [integrada https://edisciplinas.usp.br/pluginfile](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile). Acesso em: 25 set. 2023.

³ CORRÊA, Filipe Martins. Estupro de Vulnerável bilateral, adequação social e a “Romeo and Juliet Law”. 2016. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/5072>. Acesso em 26 out. 2023.

possui o condão de afastar a tese da exceção de Romeu e Julieta. O Brasil, em que pese não possuir positividade sobre a existência da exceção, possui julgados nesse sentido, vejamos:¹

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE – ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME PREVISTO NO ART. 217-A, CP – PLEITO ABSOLUTÓRIO – INFRATOR MENOR DE 14 (CATORZE) ANOS À ÉPOCA DOS FATOS – VULNERABILIDADE BILATERAL – INOCORRÊNCIA – CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO – EMPREGO DE VIOLÊNCIA CONTRA A VÍTIMA PARA OBTENÇÃO DO PRAZER SEXUAL INDIVIDUAL E EXCLUSIVA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Não há falar em vulnerabilidade bilateral quando as circunstâncias do caso concreto demonstram que o apelante constrangeu a vítima, mediante violência, à prática de ato libidinoso, afastando-se, portanto, do normal desenvolvimento e curiosidades sexuais dos menores envolvidos. (STJ, REsp 1589220, j.09/05/2016).

Martha de Toledo Machado explica que há que se pensar que os envolvidos no ato infracional de estupro de vulnerável bilateral estão na mesma fase de desenvolvimento, tanto mental, quanto fisiológico, realizando descobertas no mundo, inclusive, descobertas sexuais². Assim, deve haver a ponderação quando da análise dos casos, sendo que a exceção de Romeu e Julieta seria uma saída para verificação ou não da punibilidade da criança e do adolescente.

Não obstante a existência de julgamentos com a consideração da exceção de Romeu e Julieta, cabe ressaltar que o Código Penal é categórico em afirmar que, independentemente de consentimento, relações sexuais com menores de 14 (quatorze) são tidas como condutas criminosas. Greco³ preceitua que o diploma legislativo não poderia ter sido mais claro, assim as discussões não deveriam continuar.

Ainda, para sanar qualquer eventual questionamento sobre a possibilidade de aplicação da exceção mencionada ou de outros institutos defensivos, o Superior Tribunal de Justiça, por meio da 3ª Seção, publicou a Súmula número 593, vejamos:

Súmula nº 593: O crime de estupro de vulnerável configura-se com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante o eventual consentimento da vítima para a prática do ato, experiência sexual anterior ou **existência de relacionamento amoroso com o agente**. (GRIFO NOSSO)

¹ COSTA, Adriano S. A exceção de Romeu e Julieta e o estupro bilateral. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-dez-27/academia-policia-excecao-romeu-julieta-estupro-bilateral/>. Acesso em: 25 set. 2023.

²MACHADO, Martha de Toledo, 2008, p. 257, apud COLVARA, Gabriel. A exceção de Romeu e Julieta: Uma análise sobre a compatibilidade do instituto norte americano com o ordenamento jurídico nacional. 2014. 61 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/>. Acesso em: 11 out. 2023.

³ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Especial. Arts. 213 a 361 do Código Penal. v.3. [Editora Atlas]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771431. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771431/>. Acesso em: 12 out. 2023.

Assim, o argumento de que as crianças e adolescentes, sujeitos ativos e passivos, concomitantemente, do ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável, seriam jovens descobrindo sua sexualidade e relacionando-se amorosamente não possui o condão para afastar a responsabilização, sendo que, pra a aplicação da exceção de Romeu e Julieta, deveria haver elaboração de norma para sua inclusão, fazendo com que os tribunais não possuíssem tanta divergência e não houvesse espaço para interpretações subjetivas, mas sim objetivas.¹

Em outro prisma, a impossibilidade, pelo menos de acordo com a legislação vigente, de aplicação da exceção de Romeu e Julieta no país, bem como de outras teses defensivas que pudessem inibir a aplicação de medidas socioeducativas ou medidas protetivas aos vulneráveis não é prejudicial a estes, já que tais medidas possuem caráter mais protetivo e menos repressivo. Nucci² afirma que a atuação do Estado, na figura do Juiz, é necessária quando os responsáveis pelo menor não cumprem o papel de impedir que o estupro bilateral ocorra. Ele assevera que:

(...) a situação demonstra um quadro indesejável para duas pessoas imaturas, logo, nada impede que o juiz da infância e da juventude seja acionado para impor medidas educativas, cuja finalidade é proteger os destinatários, que não tiveram das suas famílias a orientação necessária para deixar de se envolver em ato libidinoso. (NUCCI, 2023, p.64)

Assim, percebe-se que, de acordo com o Código Penal, não há a possibilidade de afastar a responsabilização dos menores, seja impondo medidas protetivas ou medidas socioeducativas. O Estatuto da Criança e do Adolescente, preceitua, inclusive, que referida proteção aos menores é acionada, dentre outras hipóteses, quando há omissão ou descuido dos pais ou responsáveis, aqui sendo os garantidores, primando pelos direitos e garantias da criança ou adolescente³, vejamos:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - por falta, **omissão** ou abuso dos **pais ou responsável**;
- III - em razão de sua conduta. (GRIFO NOSSO)

¹ GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: Parte Especial. Arts. 213 a 361 do Código Penal. v.3. [Editora Atlas]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771431. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771431/>. Acesso em: 12 out. 2023.

² NUCCI, Guilherme de S. Manual de Direito Penal. Volume Único. [Editora Forense]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646630. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646630/>. Acesso em: 02 abr. 2023.

³ NUCCI, Guilherme de S. Estatuto da Criança e do Adolescente - Comentado. [Editora Forense]: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530992798. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992798/>. Acesso em: 12 out. 2023.

4 CONCLUSÃO

O cuidado e o zelo às crianças e adolescentes, como mandamento constitucional, obriga que o Estado responsabilize o garantidor quando do descuidado com a vida sexual das crianças e adolescentes, isso porque os vulneráveis não possuem discernimento suficiente, por um critério biológico, de entender os riscos de uma relação sexual e devem ser orientados e resguardados por seus pais ou responsáveis.

Mesmo com a existência de diversos posicionamentos existentes no país, tanto em relação à responsabilização dos garantidores, quanto a dos vulneráveis envolvidos, o Código Penal, bem como toda a legislação existente, é categórico em afirmar que deve sim haver essa responsabilização, de ambos, os que descuidaram e os que foram descuidados, aqueles como uma forma de punição pela desatenção e estes como uma forma de proteção.

A criança tende a reproduzir comportamentos que acontecem em seu meio de convivência, achando comum a prática de atos sexuais em tenra idade quando não há o cuidado dos pais em educá-las para que isso não ocorra ou mesmo quando não há a atenção para que algumas condutas sejam evitadas na frente das crianças e adolescentes. O cuidado deve ser multifatorial, com explicações e abertura para conversas sem tabu, já que é nessa idade que muitas perguntas começam a surgir.

Não há que se falar em não responsabilização dos garantidores, devendo haver sim uma consequência para aqueles que descumprem o dever de cuidado, todavia, referida responsabilização deve ser feita após uma análise detida dos casos, já que, como explicado na primeira seção, existem diversos requisitos a serem observados para que o processo legal seja cumprido e a responsabilização seja realmente justa e o menor, que é a grande vítima da situação, tenha sua dignidade sexual preservada.

Ainda, se houvesse indiferença frente a condutas como estas, haveria margem para que graves impunidades ocorressem, já que, em que pese ser uma triste e indesejada situação, o Brasil ainda é um país que possui áreas pouco desenvolvidas, onde é comum a prática de troca de favores entre famílias, favores estes que envolvem o casamento precoce de crianças e a entrega destas como métodos de pagamento.

Aqui não há que se pensar na frase conhecida do direito de que mais vale um culpado solto do que um inocente preso, já que, caso haja essa margem para a impunidade, é possível que os vulneráveis sejam expostos a situações críticas, como o desenvolvimento de doenças sexualmente transmissíveis, a gravidez indesejada que, em tenra idade, o corpo não possui capacidade de aguentar, colocando em risco tanto a vida do nascituro quanto da vulnerável

gestante, tudo isso em razão da ausência de conhecimento por parte dos menores e de cuidado por parte dos garantidores.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar R. **Código penal comentado**. [Editora Saraiva]: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553615704. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553615704/>. Acesso em: 19 maio 2023.

BITENCOURT, Cezar R. **Tratado de direito penal: parte geral (arts. 1º a 120). v.1**. [Saraiva Jur]: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627109. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627109/>. Acesso em: 09 jun. 2023.

BRASIL. **DECRETO LEI 2.848, de 07 de dezembro de 1940**, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em 29 de mar. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BRASIL, STJ Rel. Min. Olindo Menezes, Sexta Turma, julgado em 16/05/2023, DJe 25/05/2023, **REsp. Nº 1.977.165 - MS (2021/0384671-5)**. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202103846715&dt_publicacao=25/05/2023. Acesso em: 08 set. 2023.

CALLEGARI, André L. **Teoria geral do delito e da imputação objetiva, 3ª edição**. [Editora Atlas]: Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 9788522488810. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522488810/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial – arts. 213 a 359-T. v.3**. [Editora Saraiva], 2022. E-book. ISBN 9786555596007. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555596007/>. Acesso em: 01 out. 2023.

CORRÊA, Filipe Martins. **Estupro de Vulnerável bilateral, adequação social e a “Romeo and Juliet Law”**. 2016. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/5072>. Acesso em 26 out. 2023

COSTA, Adriano S. **A exceção de Romeu e Julieta e o estupro bilateral**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-dez-27/academia-policia-excecao-romeu-julieta-estupro-bilateral/>. Acesso em: 25 set. 2023

DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; JUNIOR, Roberto D.; et al. **Código penal comentado**. [Editora Saraiva]: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555593914. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555593914/>. Acesso em: 02 jul. 2023.

FARIAS, Vanessa de Souza. **Estupro de vulnerável e direito à autodeterminação sexual do menor**. Revista Jus Navigandi. Teresina, ano 19, n. 4007, 21 jun. 2014. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/29641>>. Acesso em: 02 set. 2023.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: artigos 1º a 120 do código penal. v.1.** [Editora Atlas]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559774593. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774593/>. Acesso em: 07 maio 2023.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Especial. Arts. 213 a 361 do Código Penal. v.3.** [Editora Atlas]: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771431. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771431/>. Acesso em: 12 out. 2023.

GRECO, Rogério. **Direito Penal Estruturado.** [Editora Método]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788530993412. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993412/>. Acesso em: 09 maio 2023.

HOUAISS, ANTONIO. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa.** Rio de Janeiro: Editora Objetivo Ltda, 2001.

MACHADO, Martha de Toledo, 2008, p. 257, apud COLVARA, Gabriel. **A exceção de Romeu e Julieta: Uma análise sobre a compatibilidade do instituto norte americano com o ordenamento jurídico nacional.** 2014. 61 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/>. Acesso em: 11 out. 2023.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Direito Penal: Parte Especial. v.3.** [Editora Forense]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647231. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559647231/>. Acesso em: 02 abr. 2023.

NUCCI, Guilherme de S. **Curso de Direito Penal: Parte Geral: arts. 1º a 120. v.1.** [Editora Forense]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646852. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646852/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

NUCCI, Guilherme de S. **Estatuto da Criança e do Adolescente - Comentado.** [Editora Forense]: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530992798. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992798/>. Acesso em: 12 out. 2023.

NUCCI, Guilherme de S. **Manual de Direito Penal. Volume Único.** [Editora Forense]: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646630. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646630/>. Acesso em: 07 maio 2023.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Fundamentos de Direito Penal.** [Editora Forense]: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530991609. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530991609/>. Acesso em: 19 maio 2023.

SARAIVA, João B. C. **O “depoimento sem dano” e a “Romeo and Juliet Law”.** Uma reflexão em face da atribuição da autoria de delitos sexuais por adolescentes e a nova redação do art. 217 do CP. Boletim IBCCrim. N. 205, dez., 2009. Disponível em: [integrada https://edisciplinas.usp.br/pluginfile](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile). Acesso em: 25 set. 2023.

SHAKESPEARE, William. **Romeu e Julieta – 1ª edição** [Editora Jahr], 1595. Disponível em: <https://www.baixelivros.com.br/download-gratuitoromeu-e-julieta.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2023

A (IN)SUFICIÊNCIA DE FORMAS DE ENFRENTAMENTO CONTRA A DIVULGAÇÃO, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL NA DARK WEB

THE (IN)SUFFICIENCY OF FORMS OF COPING AGAINST DISCLOSURE, STORAGE AND SALE OF CHILD PORNOGRAPHY ON THE DARK WEB

Miguel Silva de Macêdo¹
Lisiane Sibeli de Andrade Lescano²
Rafael Rodrigues Guimarães³

Resumo: As ilegalidades cometidas através da internet escura são um tema recente e pouco debatido pelas ciências criminais e pela própria Justiça. Portanto, o presente trabalho visa, por intermédio da pesquisa em artigos, sites, doutrina e legislação pátria, descobrir acerca dos mecanismos utilizados pelos usuários da internet para se manterem anônimos na prática de crimes contra os menores, bem como quais seriam as formas preventivas que o Estado, a sociedade e a família podem utilizar. Outrossim, descoberto os mecanismos e as formas alternativas, apresenta-se uma visão crítica sobre a legislação pátria vigente. O presente trabalho foi elaborado logicamente com as limitações de um artigo científico.

Palavras-chave: Internet Escura. Rede Mundial de computadores. Crianças. Adolescentes.

Abstract: The illegalities committed through the dark internet is a recent topic and little discussed by criminal sciences and the Justice system itself. Therefore, the present work aims, through research in articles, websites, doctrine and national legislation, to discover the mechanisms used by internet users to remain anonymous in the practice of crimes against minors, as well as what preventative forms would be that the State, society and family can use. Furthermore, having discovered the alternative mechanisms and forms, a critical view of current national legislation is presented. The present work is logically dedicated to the limitations of a scientific article.

Keywords: Dark Web. World Wide Web. Children. teenagers.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisa as ferramentas que garantem o anonimato dos usuários mal-intencionados da “Dark Web” ou internet escura, que divulgam, armazenam e comercializam, por meio de criptomoedas, pornografia infantil.

A internet mudou completamente a vida do ser humano moderno, certamente, hoje, quase não há pessoas que não estejam conectadas à rede, tendo a World Wide Web revolucionado o acesso à informação. Como consequência, em um mundo no qual a comunicação, o lazer, os estudos e outras tantas coisas, são os principais motivos para o uso irrestrito da internet por crianças e adolescentes, somados a (in)suficiência de regulamentação contemporânea e ao anonimato que a internet escura gera, é natural que indivíduos mal-intencionados se aproveitem

¹ Acadêmico do Curso de Direito, do Grupo de Pesquisa de Direito Penal e Direito Processual Penal (Eixo II). E-mail: miguel.macedo.silva@outlook.com.br

² Professor(a) orientador do Grupo de Pesquisa Direito Penal e Direito Processual Penal (Eixo II), do Curso Direito. E-mail: coor.direito@unibalsas.edu.br

³ Professor(a) orientador do Grupo de Pesquisa Direito Penal e Direito Processual Penal (Eixo II), do Curso Direito. E-mail: Tcc.direito@unibalsas.edu.br

da vulnerabilidade das crianças e dos adolescentes, que estão conectados à rede, para aliciar e conseguir material pornográfico infantil, bem como armazenar, divulgar e comercializar tal material pornográfico em sites e fóruns da Dark Web.

Todavia, apesar de grande parte dos pais não terem ciência, o acesso irrestrito desses menores à rede, acaba expondo-os como alvos fáceis para esses agentes, no entanto, existem medidas preventivas a serem adotadas para que tais materiais não cheguem nas mãos erradas. Consequentemente, a prevenção da criminalidade contra os crimes virtuais praticados em desfavor dos menores torna-se uma medida extremamente necessária, tendo em vista a difícil investigação desses crimes, logo, a prevenção é uma medida menos onerosa e custosa à sociedade, ao Estado e à família.

Noutro giro, observa-se que a regulamentação se encontra insuficiente para coibir à prática de divulgação, armazenamento e comercialização de pornografia infantil na “Deep Web” ou internet profunda, sendo que as atuais formas de enfrentamento, trazidas pela Lei 8.069/90, não tratam, especificamente, da utilização da camada escura da internet, como meio de disseminação. Ainda, dispõe tal Lei, sanções genéricas tanto para os usuários que praticam tais atitudes na “Surface Web” (ou superfície da internet), não qualificando a conduta daqueles que utilizam a Deep Web e a Dark Web, porquanto o nível de anonimato e criptografia impossibilita ainda mais o trabalho da segurança pública, podendo haver a ampliação e especificação dos artigos já vigentes, para os agentes que utilizam esses mecanismos como meio de cometer ilegalidades.

Diante desse cenário, o presente artigo almeja descobrir bases e trazer informações que permitam garantir a proteção da criança e do adolescente, alcançando os deveres elencados no artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3 e 4, da Lei nº 8.069/90.

No mais, para a execução da presente pesquisa, enfatiza-se a utilização do método de pesquisa exploratório, buscando-se familiaridade com o tema, tendo em vista a sua contemporaneidade, bem como a utilização de fontes secundárias, que compreendem, principalmente, a análise de livros, artigos científicos, conteúdo da internet, Lei e jurisprudências. Nesse contexto, adotar-se-á uma abordagem qualitativa, cujo o objetivo é compreender os fenômenos e traduzir os resultados em conceitos e ideias.

1 A SEGURANÇA GERADA PELA A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, QUE FACILITAM O COMETIMENTO DE ILÍCITOS NA DARK WEB

Primeiramente faz-se necessário entender o que é a “World Wide Web” (ou rede mundial de computadores) e a Dark Web. A primeira consiste em um serviço que permite que o usuário tenha acesso a documentos em hipertexto (Tecnicamente, um hipertexto é um conjunto de nós ligados por conexões. Os nós podem ser palavras, páginas, imagens, gráficos ou partes de gráficos, sequências sonoras, documentos complexos que podem eles mesmos ser hipertextos. Os itens de informação não são ligados linearmente, como em uma corda com nós, mas cada um deles, ou a maioria, estende suas conexões em estrela, de modo reticular. Navegar em um hipertexto significa, portanto, desenhar um percurso em uma rede, que pode ser tão complicado quanto possível. Porque cada nó pode, por sua vez, conter uma rede inteira. Funcionalmente, um hipertexto é um tipo de programa para a organização de conhecimentos ou dados, a aquisição de informações e a comunicação [...]).¹, sendo que a Rede mundial de computadores se utiliza de dois sistemas de hipertexto, o HTTP e o HTTPS.

Quanto ao HTTP (“HyperText Transfer Protocol” ou Protocolo de Transferência de Hipertexto²), esse permite a transferência de dados que estão armazenados em um determinado servidor para o computador do usuário, tendo também variações como o HTTPS, neste o “S” deriva da palavra “secure”, significando segurança, ou seja, neste existe uma conexão criptografada entre o conteúdo armazenado no servidor e a transferência para o computador do usuário, sendo ele o mais usado pelos sites. Deste modo, quando o indivíduo acessa determinado site, através de um navegador (Google, Internet Explorer, Mozilla Firefox...), ele está acessando a própria rede mundial de computadores e transferindo Hipermídia de um servidor para o seu computador através de um navegador, que utiliza o protocolo HTTP ou HTTPS para a transferência.

Outrossim, o protocolo HTTP é o bloco de construção central da Web, mas não fornece nativamente nenhuma garantia de confidencialidade ou integridade, portanto, o conteúdo transmitido através desse método não é seguro, pois não está criptografado, então o usuário corre o risco de invasores roubarem as informações disponibilizadas naquele site. Todavia, quanto ao HTTPS, este possui uma criptografia que assegura os dados dos usuários, pois o HTTPS protege a comunicação de rede contra espionagem e adulteração, executando HTTP sobre protocolos

¹ LÉVY, P. As tecnologias da Inteligência: o futuro do pensamento na era da informática. 14. ed. São Paulo: Editora 34, 2012.

² SOUZA, Ivan. Entenda o que é HTTP e o quão importante esse protocolo é para o seu site. Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/http/>. Acesso em 17 de maio de 2023.

criptográficos como “Secure Socket Layer” (ou Camada de Soquetes Seguros) e seu sucessor “Transport Layer Security” (ou Segurança da Camada de Transporte), que permitem o estabelecimento de canais de comunicação bidirecionais criptografados. Além da confidencialidade e integridade, o HTTPS também garante a autenticação, pois clientes e servidores podem comprovar sua identidade apresentando certificados assinados por uma autoridade certificadora confiável¹.

Deste modo, diferentemente do HTTP, o HTTPS tem um suporte à criptografia em massa, basicamente existem duas chaves de transferência, uma usando troca de chave envelopada de chave pública e outro com chaves dispostas externamente. A primeira, o parâmetro criptográfico de chave simétrica é criptografado sob a chave pública do receptor. Na segunda, ocorre a criptografia do conteúdo usando um pré-arranjado chave de sessão, com informações de identificação de chave especificadas em uma das linhas de cabeçalho.²

Além disso, a World Wide Web não deve ser confundida com a internet, esta consiste em uma enorme rede global que é interligada com computadores domésticos, de trabalho e com servidores, permitindo a comunicação entre esses dispositivos, através do envio e recebimento de sinais, cada um desses dispositivos conectados, acaba recebendo um endereço IP (“Internet Protocol”, ou Protocolo de internet), que é como a morada do usuário, ou seja, ele mostra a localização territorial daquele aparelho que está conectado à rede, sendo que também acaba permitindo que os dispositivos conectados à internet comuniquem-se uns com os outros. Ainda, o endereço IP de cada computador permite que o usuário somente utilize conteúdos disponibilizados no país de origem, todavia, há aplicativos que simulam os Internet Protocol de países diferentes, permitindo o acesso de conteúdos daqueles países.

Ainda, esses endereços numéricos são convertidos em nomes, como uma forma de facilitar a busca pelo usuário, tendo em vista que os nomes são de mais fácil memorização, por exemplo, boa parte dos usuários utilizam-se do www.google.com, ao invés de utilizar o respectivo Internet Protocol do Google.

Assim, a internet define-se como o conjunto de redes de computadores ligadas entre si por roteadores e “gateways” (dispositivo ou programa que permite a ligação entre redes que utilizam protocolos de comunicação diferentes, compatibilizando-os), diferenciando da World

¹S. Calzavara, R. Focardi, M. Nemec, A. Rabitti and M. Squarcina. Postcards from the Post-HTTP World: Amplification of HTTPS Vulnerabilities in the Web Ecosystem. San Francisco, CA, USA, pp. 281-298, 2019.

². Berners-Lee, R. Fielding e H. Frystyk. RFC1945: Protocolo de transferência de hipertexto - HTTP/1.0. Estatutos Unidos da América, p. 1-60, 1996.

Wide Web, que é uma teia de páginas contendo texto, imagens, sons etc., sendo de certo modo, uma maneira de acessar informações, disponíveis em computadores presentes na Internet¹.

Por outro lado, a Dark Web consiste na camada mais profunda da internet, sendo que a Web possui três camadas no total, a Surface Web, a Deep Web e a Dark Web. Tudo que é facilmente acessado pelo usuário, encontra-se na Surface Web, geralmente, o indivíduo consegue acessar o conteúdo dos sites de forma convencional, ela é o topo do conteúdo armazenado na internet, onde os usuários conseguem acessar o conteúdo utilizando-se do navegador, que busca hipertextos armazenados em servidores conectados à internet. Assim, nessa primeira camada, encontram-se os sites mais comuns e geralmente com conteúdo que respeita as legislações, como serviços essenciais, lojas eletrônicas, redes sociais ou canais de entretenimento, é a World Wide Web ou internet, também conhecida como Surface Web. No entanto, ela é apenas uma parte superficial, e bem superficial, da web como um todo².

Outrossim, quanto à Deep Web, essa é uma camada abaixo da Surface Web, nessa camada é guardado todo o conteúdo que provedores tentam esconder, aqui são encontrados dados essenciais para a manutenção dos mais variados sites, aplicativos e navegadores, usuários comuns dificilmente conseguem acessar tais dados, sendo que, em alguns sites, é necessário digitar o URL do site diretamente na barra de endereços do navegador ou do próprio site para ser visível, mas seu conteúdo precisa de uma senha para acessá-lo. Assim, a Deep Web é a camada que guarda todo tipo de informação que requer senhas, logins, tokens e criptografia para ser acessada. As informações bancárias de um correntista, os e-mails pessoais e funcionais, os sistemas de administração de sites, blogs e redes sociais, por exemplo, podem ser considerados conteúdo Deep Web³.

Ademais, a Dark Web faz parte da Deep Web, que usa software de criptografia especial para ocultar as identidades e endereços IP dos usuários, sendo que o problema surge a partir desta terceira camada, aqui é uma terra sem lei, a ilegalidade ocorre sem precedentes. Tendo em vista a anonimização, que leva à predominância de atividades maliciosas e criminosas naquele ambiente oculto e criptografado. Vários crimes e ações hediondas prevalecem nesta parte da web, incluindo hackers novatos e profissionais, seja por diversão ou para obter ganhos por

¹ AUGUSTO, Carlos. A evolução da Web. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2009/05/a-evolucao-da-web/>. Acesso em: 17 de maio de 2023.

² PEREIRA, Guilherme Hiibner. Crimes Virtuais e a Deep Web: O benefício do anonimato ao criminoso e a realização da identificação do autor, São Paulo, n. 23, p. 1-14, 2021.

³ OLIVEIRA, Pedro Ivo. Agência Brasil explica: entenda a deep web e a dark web. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-09/agencia-brasil-explica-entenda-deep-web-e-dark-web> Acesso em: 18 de maio 2023.

meio de extorsão, sabotagem de redes ou roubo de dados de organizações, além de muitos crimes, como pornografia infantil e pedofilia nas redes, tráfico de drogas e armas, tráfico de pessoas, terrorismo e recrutamento de extremistas, planejamento de ataques terroristas, assassinos de aluguel, comércio de mídia digital hackeada, documentos falsificados, fraude e muitos outros¹.

Diversos criminosos, utilizam-se da Dark Web e do “Virtual Private Network” ou Rede Privada Virtual (VPN), para conseguirem transmitir dados de forma segura e anônima, por conta da criptografia, em várias camadas que ambos geram, ainda, boa parte desses conteúdos são comercializados através de criptomoedas, mais corriqueiramente o Bitcoin, tendo em vista ser praticamente irrastrável. Assim, as conexões na web geralmente utilizam-se de servidores gratuitos, como é o caso do servidor gratuito do Google, geralmente, o gerenciador do Google tem acesso ao conteúdo que é disponibilizado através de Hipertextos em seu servidores, podendo fazer o controle de tais sites que contrariarem as legislações dos países aos quais ele está inserido, podendo retirá-los do ar, todavia, o Virtual Private Network, oferece uma rede privada de servidores, sendo os mais diversos servidores dessa grande rede privada, encontram-se em todos os países do mundo, podendo o usuário escolher qualquer um desses servidores e utilizá-los como se daquele país fosse, pois ele muda o endereço IP, desse modo oferecendo uma conexão mais segura e anônima.

Resumidamente, o VPN cria um túnel criptografado entre um computador e um servidor. Isso significa que todos os seus dados são enviados de forma criptografada para esse servidor, o que torna praticamente impossível para terceiros interceptarem suas informações. Além disso, ao navegar na web através da VPN, seu IP é substituído pelo endereço IP do servidor, o que impede qualquer pessoa de rastrear sua atividade online².

Além disso, as moedas virtuais também facilitam a prática e o fomento de atividades criminosas na Dark Web, principalmente o Bitcoin, tendo em vista a ausência de um estado central que regule o uso da moeda e sua rastreabilidade. A principal contribuição da Bitcoin foi eliminar a necessidade de uma autoridade central que regule a emissão de moedas e a confirmação de transações. Isto foi possível pela forma descentralizada pela qual o sistema funciona, utilizando uma rede ponto-a-ponto, onde usuários participam do processo de

¹ Randa Basheer, Bassel Alkhatib. Ameaças do Escuro: Uma Revisão sobre a Pesquisa de Investigação da Dark Web para Inteligência de Ameaças Cibernéticas, Journal of Computer Networks and Communications, vol. 21, p. 1-21, 2021.

² BRASIL, Neil Patel. 05 jul. 2022. O que é VPN: entenda o que é e quais são as funcionalidades. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2022/07/05/tira-duvidas/o-que-e-vpn/>. Acesso em: 18 de maio 2023.

validação e verificação da autenticidade das transações. A descentralização também é fruto da maneira como os dados estão armazenados.¹

Assim, diversos usuários da Dark Web utilizam-se dessa ausência de rastreabilidade e autoridade regulamentadora das criptomoedas, para fazer uso desta como moeda virtual como meio de troca para venda de pornografia infantil, tráfico humano, venda de drogas, dentre muitos outros ilícitos que vão contra a moral e os bons costumes.

Deste modo, a criptomoeda traz anonimato e diversas facilidades para o mundo virtual, sendo que as negociações nos mercados da Dark Web também são anonimizadas, onde os membros concluem suas transações usando criptomoedas, como Bitcoin e Monero. Nesse sentido, alguns cibercriminosos agem como provedores de criptomoedas, para facilitar a realização de atividades criminosas por outras pessoas.²

Certamente, o direito à privacidade está se sobressaindo em relação ao direito coletivo da sociedade, assim, diversos usuários mal-intencionados, utilizam-se dos dispositivos citados acima, fazendo surgir uma não relativização desse direito fundamental da privacidade, em prol da supremacia do interesse público sobre o particular. Todavia, é de conhecimento comum que o sigilo de informações dos particulares é necessário ao desenvolvimento humano e à segurança humana, ainda mais uma que busca proteger direitos coletivos e difusos, advinda da primeira geração de direitos fundamentais, marcada pelo termo geral da liberdade. Entretanto, por mais que a privacidade seja necessária e de extrema importância ao desenvolvimento humano, tal direito fundamental não deve ser absoluto, uma vez que nosso ordenamento jurídico pátrio, interpretado pelo defensor da constituição (Supremo Tribunal Federal), afirmou, em 2017, no Agravo regimental, de nº 0011716-04.2001.4.03.6100/SP, de relatoria do Ministro Edson Fachin:

“[...] Como também ficou consignado nesse mesmo precedente da Suprema Corte, o direito à privacidade não é absoluto, devendo “ceder diante do interesse público, do interesse social e do interesse da Justiça”, o que se dá “na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade”. Tais conclusões deixam entrever uma característica que é própria de quaisquer direitos fundamentais, representada por aquela conhecida norma de hermenêutica constitucional segundo a qual não existem direitos fundamentais absolutos. [...]”.

¹ CHERVINSKI, João Otávio Massari. Análise da rastreabilidade das transações da criptomoeda Monero. Orientador: Diego Luis Kreutz. Coorientador: Jiangshan Yu. 84 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciência da Computação) – Universidade Federal do Pampa, Campus Alegrete, Alegrete, 2018.

² Randa Basheer, Bassel Alkhatib. Ameaças do Escuro: Uma Revisão sobre a Pesquisa de Investigação da Dark Web para Inteligência de Ameaças Cibernéticas. Journal of Computer Networks and Communications, vol. 21, p. 1-21, 2021.

Portanto, uma não relativização eficaz da privacidade sem controle dos particulares gera uma defesa contra a apuração do cometimento de ilícitos, daqueles que se utilizam da Dark Web para a prática reiterada de comercialização, divulgação e armazenamento de pornografia infantil.

Deste modo, em decorrência da criptografia, não é surpresa que pessoas mal-intencionadas usem a Dark Web para cometer ilegalidades, o que ocorre com bastante frequência. Quando na Surface Web os vários tipos de vírus seriam a forma de ilegalidade mais comum, criminosos usam a internet profunda para vender produtos ilegais, mídias com cenas de abuso sexual, incluindo abuso infantil e outros crimes deploráveis¹.

Assim, a utilização de HuperText Transfer Protocol Secure (HTTPS), mais a Dark Web, somada ao Virtual Private Network (VPN), que dificulta a localização do usuário, uma vez que muda o endereço Internet Protocol (IP), tornam praticamente impossível a investigação e o trabalho das autoridades na Dark Web, tendo em vista as dificuldades que todas essas ferramentas geram, em decorrência de diversos fatores, como criptografia e anonimato, quando utilizadas conjuntamente, acabam permitindo que os usuários mal-intencionados, que detém um pouco de conhecimento sobre o funcionamento da internet, possam fazer o armazenamento de pornografia infantil em seus servidores, protegidos pela internet escura, bem como a divulgação dessas pornografias em sites e comunidades vinculadas à Dark Web e, ainda, comercializam esse material, utilizando as criptomoedas como principal moeda de troca, sem que sequer o Estado brasileiro tome conhecimento ou, ainda que saiba, consiga realizar a apuração desses ilícitos, que são corriqueiramente cometidos na camada escura da internet.

2 A PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE COMO FORMA MENOS ONEROSA QUE A SANÇÃO CRIMINAL

Apresentado, ainda que sucintamente, as ferramentas que facilitam a comercialização, divulgação e armazenamento de pornografia infantil na Dark Web, questiona-se: existem medidas preventivas que possam dificultar a disponibilização de pornografia infantil na internet escura?

¹ BARRETO, Alessandro Santos. Deep Web: Investigação no Submundo da internet. 1º ed. Rio de Janeiro. Brasport, 2019.

A resposta dessa indagação é imprescindível para que o Estado, a família e a sociedade, garantam à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a dignidade da pessoa humana, conforme preconiza o artigo 227 da Carta Magna, senão vejamos¹:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; (...)

Assim, para que os menores fiquem a salvo de exploração e violência, praticados na internet escura, é de extrema importância a diferenciação de sanção e prevenção. A primeira é a consequência imputada ao ilícito, consistindo este, portanto, na conduta contra a qual a sanção é dirigida como reação. Em suma, a sanção é como uma coação, condicionada pelo ilícito².

Deste modo, somente surge o direito de punir do Estado Brasileiro, quando o agente, pratica uma conduta humana, tida como ilícita, antijurídica e culpável, tendo como consequência a imposição de sanção penal. Ainda, ressalta-se que esse direito de punir (ou poder-dever de punir), titularizado pelo Estado, é genérico e impessoal, porque não se dirige especificamente contra esta ou aquela pessoa, mas destina-se à coletividade como um todo. Trata-se, portanto, de um poder abstrato de punir qualquer um que venha a praticar fato definido como infração penal.³

A sanção penal tem finalidade da pena, tendo tal divisão sido proposta por Claus Roxin e seguida por diversos doutrinadores, ela se divide em três fases: incriminação de condutas, aplicação/fixação da pena e execução penal.⁴

Deste modo, sempre que ocorre um ilícito, o Estado deve movimentar uma máquina gigantesca, sendo que as etapas acima citadas, foram adotadas pelo sistema penal Brasileiro. A partir do fato típico, ilícito e culpável, a polícia investigativa faz a apuração e a incriminação da suposta conduta praticada pelo agente, posteriormente, após a conclusão do inquérito policial, este é encaminhado para o judiciário, que, no final da instrução processual, salvaguardados o contraditório e a ampla defesa, faz a aplicação/fixação da pena, transitada em julgado a sentença do Magistrado, os autos são encaminhados para o Juízo da execução penal, que será responsável por apreciar a própria execução da pena do preso no estabelecimento prisional. Portanto, a aplicação da sanção gera grandes gastos ao poder público, sendo que dificilmente ocorre a prisão e, quando ocorre, na maior parte dos casos, não há uma ressocialização efetiva do condenado.

Por outro lado, quanto a segunda, a prevenção da criminalidade, esta se traduz em estratégias e medidas que procuram reduzir o risco da ocorrência de crimes e os seus efeitos

¹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>, acesso em: 08 de out. de 2023.

² Kelsen, Hans. Teoria Pura do Direito. Trad. De J. B. Machado. Cimbra, A. Amado, 1962, v. I, p. 240 e ss.

³ CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Processual Penal. 23ed. – São Paulo: Saraiva, 2016, p. 77.

⁴ LISBOA e SANTOS, Ana Paula e Luiz Natscheradetz. Sentidos e Limites da Pena Estatal. In: Problemas Fundamentais de Direito Penal. Lisboa: Veja, 1998, p.26 e ss.

potencialmente nocivos sobre os indivíduos e a sociedade, incluindo o medo da criminalidade, intervindo no sentido de influenciar as suas causas múltiplas.¹ Em outras palavras, são planos e políticas que tanto o Estado, quanto os particulares, podem adotar, como uma forma de deixar o cometimento de crimes no plano metafísico, sem que o “animus” do agente venha se exteriorizar com a consumação do ilícito no plano concreto (mundo real).

Verifica-se que somente a prevenção não é suficiente para zerar a prática criminosa, sendo uma forma alternativa e menos custosa, que pode ser adotada pelo Estado, pela sociedade e pela família. Na obra *Crimes Cibernéticos*, de autoria do Ministério Público Federal, os Procuradores Federais Neide M. C. Cardoso de Oliveria e Marcia Morgado, afirmam que “só a repressão é insuficiente e que a prevenção é o melhor caminho a seguir na conscientização das pessoas, em especial das crianças e dos adolescentes, principais vítimas desses delitos” (2018, p. 253), sendo a prevenção a melhor escolha.

Ainda, com relação a crimes praticados contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes na internet escura, sabe-se que existe uma grande dificuldade em apurar tais ilícitos, por diversos fatores, demonstrados na primeira seção, todavia, a prevenção seria uma forma alternativa de evitar que o material pornográfico de crianças e adolescentes chegue até usuários mal-intencionados.

Indubitavelmente, as crianças e os adolescentes da geração atual já crescem conectados à rede, o que para alguns era algo estranho, para eles é algo normal da vida, tendo em vista que, hoje, as crianças e os jovens se comunicam facilmente pela rede mundial de computadores, em redes sociais de alcance rápido, pelo celular – que os pais têm entregado, cada vez mais precocemente, nas mãos de jovens e crianças – pelo iPad, iPod, tablet, enfim, uma infinita gama de novidades tecnológicas ao seu dispor todos os dias.²

Ademais, conforme preceitua o artigo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), a criança é definida como o indivíduo de até doze anos de idade incompletos, enquanto o adolescente é aquele com idade entre doze e dezoito anos. Para Kátia Regina, a fase de desenvolvimento dos menores, somente se completa com o alcance da vida adulta, tendo em vista que estudos demonstram que o córtex pré-frontal, na infância e na adolescência, ainda não está completamente desenvolvido³.

Diante disso, é de suma importância garantir o bem-estar dos menores, sendo que alegar que crianças e adolescentes têm direito ao segredo, ou à intimidade, podendo entrar na internet e navegar por onde bem quiserem, é algo teratológico, pois quem assim age (pais e responsáveis) está viabilizando a entrega de seu filho ou pupilo nas mãos de autênticos criminosos de toda sorte. O mundo da rede de computadores não é seguro nem para o adulto, quanto mais para o menor de 18 anos. Por isso, devem os pais correr atrás da tecnologia para conseguir fiscalizar,

¹ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. See Compendium of United Nations Standards and Norms in Crime Prevention and Criminal Justice (United Nations publication, Sales No. E.92.IV.1 and corrigendum). – New York, 2006, p. 304.

² NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente: Comentado. 4 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Forense, 2018, p. 75.

³ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 12. ed. São Paulo, Saraiva Educação, 2019, p. 88.

a tempo de evitar males graves, com quem seus filhos conversam e que tipo de relação é mantida, aonde eles vão e com quem andam.¹

Portanto, para que os menores não acabem sofrendo tais ilegalidades, medidas preventivas podem ser adotadas pelos responsáveis dos menores, quanto ao controle efetivo das redes sociais e aos sites que as crianças e os adolescentes podem acessar, conforme Orientações da Sociedade Brasileira de Pediatria, senão vejamos:

Figura 1 – Dicas da Sociedade Brasileira de Pediatria – Foto feita por Kayan Al Bertin



Fonte: NEWS, BCC. Pedófilos usam inteligência artificial para criar imagens sexualizadas de crianças. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/07/31/Pedofilos-usam-inteligencia-artificial-para-criar-imagens-sexualizadas-de-criancas.ghtml/>. Acesso em: 8 de out. de 2023.

Ademais, para que os pais consigam adotar tais medidas, há alguns aplicativos que ajudam no controle do conteúdo acessado por crianças e adolescentes, sendo eles: a) Google Family Link, este rastreia a localização, oculta apps, bloqueia o dispositivo e limita o tempo de uso; b) AppBlock, este ajuda a bloquear chamadas, vídeos, fotos, aplicativos e downloads indesejados; c) Controle Parental “Screen time”, dar um controle maior sobre sites, redes sociais e demais conteúdos, que podem ser monitorados pelos pais. Ainda, certamente, se tais medidas fossem adotadas, isso evitaria que materiais pornográficos de crianças e adolescentes, pelo menos em grande parte, não fossem vazados na rede, pois, depois que tais conteúdos vazam na rede ou/e são colocados na internet, é quase impossível retirá-los.

Há, portanto, a conclusão lógica de que a sanção acaba sendo mais custosa e desvantajosa para o Estado do que a prevenção, além da prevenção ser uma medida menos custosa, pois não movimenta todo o maquinário estatal, também auxilia os pais e responsáveis das crianças e adolescentes a ser resguardarem quanto ao acesso irrestrito internet e, com isso, evitando que

¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente: Comentado. 4 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Forense, 2018, p. 76

o material acabe chegando nas mãos de pessoas mal-intencionadas, evitando que ocorra a divulgação, comercialização e armazenamento de pornografia infantil da Dark Web. Assim, salvaguardando os direitos dos menores, previstos no artigo 227, da Constituição Federal de 1998, não violando o princípio tripartite do Estatuto da Criança e do Adolescente e o da proteção integral do menor.

3 O COMÉRCIO, A DIFUSÃO E A POSSE DE PORNOGRAFIA INFANTIL NA LEGISLAÇÃO ATUAL, EM FACE DA DARK WEB

Inicialmente, ressalta-se que a pornografia infantil é entendida como uma forma de violência contra a dignidade sexual dos menores, sendo que tal termo não se destina a um crime em específico com essa intitulação, mas é um termo utilizado referente aos artigos contidos a partir do art. 240 até o 241-E, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Na legislação brasileira, a prática de crimes que vão contra essa dignidade está tipificada tanto na lei nº 8.069/90, quanto no Código Penal, bem como no decreto nº 99.710/90.

Ainda, é necessário esclarecer o conceito de crime informático, este é entendido como um crime informático com o fato típico e antijurídico cometido por meio da tecnologia ou contra a tecnologia da informação. Decorre, pois, do Direito Informático, que é o conjunto de princípios, normas e entendimentos jurídicos oriundos da atividade informática. Assim, é um fato típico e antijurídico, cometido através da informática em geral, ou contra um sistema, dispositivo informático ou rede de computadores. Em verdade, pode-se afirmar que, no crime informático, a informática ou é o bem ofendido ou meio para a ofensa a bens já protegidos pelo Direito Penal.¹ Logo, a venda, o armazenamento e a divulgação de pornografia infantil utilizando-se da internet é uma forma de crime cibernético.

Ademais, ressalta-se que a atual legislação brasileira já tipifica os principais crimes cibernéticos praticados contra os menores. Como não há, especificamente, o tratamento dos crimes praticados através e utilizando-se da internet escura, existe uma insuficiência na legislação atual.

No entanto, apesar da lei nº 11.829/08 ter alterado a lei nº 8.069/90, a fim de aprimorar o combate à comercialização, divulgação e armazenamento de pornografia infantil, tais modificações foram genéricas e não condizentes com os meios ou modos de execução atuais das

¹ JESUS, Dámasia de. Manual de Crimes Informáticos. – São Paulo: Saraiva, 2016, p. 49

condutas criminosas, sendo que a consumação de tais delitos resultam em danos psicológicos graves nas vítimas, ainda durante o seu desenvolvimento, além do grande âmbito geográfico que um simples compartilhamento (podendo ser nacional ou internacional) na Dark Web pode gerar. Portanto é de extrema importância a ampliação dos artigos 241, 241-A, e 241-B, da Lei nº 8.069/90.

O artigo 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, proíbe a comercialização de pornografia infantil, dispondo o seguinte:

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Assim, denota-se que não há menção do meio circulante de tais fotos, vídeos ou registros, muito embora, atualmente, a maioria dos casos circunscreva-se à rede mundial de computadores (Internet).¹

Ainda, é de conhecimento geral que o direito dificilmente consegue alcançar as evoluções da sociedade, uma vez que aquele surge antes deste, todavia, a compra de moedas virtuais tornou-se de fácil acesso, conforme tratado na primeira seção, os usuários da internet escura, comercializam pornografia infantil através de criptomoedas, bem como expõe tal material a venda nas camadas mais escuras da internet, o que dificulta o trabalho da segurança pública e do judiciário. É evidente, portanto, que tal dispositivo se encontra insuficiente frente ao contexto tecnológico atual.

Em relação ao artigo 241-A, da Lei n. 8069/90, este proíbe a divulgação por qualquer meio de pornografia infantil, preconizando o seguinte:

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes. Rio de Janeiro: Forense, out. 2014, pág. 898.

Para PAIXÃO (2019), é quase impossível que esses ambientes da internet profunda sejam combatidos pelas autoridades, como também a identificação dos criminosos que atuam nestes, em razão da dificuldade gerada pelo compartilhamento na Wold Wide Web, que torna complexa a identificação da origem de quem compartilhou a pornografia infantil. Esta prática delituosa é frequente na Deep Web, local este que torna quase impossível a identificação do criminoso, além disso a facilidade de viralização oferecida pela internet, bem como o envio e recebimento de arquivos, como fotos e vídeos, para qualquer lugar, favorece ainda mais essa prática¹

Deste modo, conforme observado anteriormente, o artigo prevê que qualquer difusão de pornografia infantil é considerada crime, podendo o agente infrator sofrer restrições ao seu direito fundamental de liberdade, pelo período da pena de reclusão de três anos a seis anos. Todavia, existe uma ausência de especificidade com relação aos compartilhamentos feitos nas camadas mais profundas da internet (Deep Web e Dark Web), tal insuficiência deveria ser sanada, uma vez que o compartilhamento desse material na internet escura protege os criminosos que praticam corriqueiramente tais condutas, assim, faz-se necessário que tal artigo seja ampliado, em relação a divulgação dessa pornografia utilizando-se os mecanismos da Dark Web.

No que se refere o artigo 241-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, este proíbe a posse de pornografia infantil, senão vejamos:

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§1º o A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

¹ PAIXÃO, Gleice Kelly Silva. Infiltração virtual de agentes policiais no combate aos crimes cibernéticos na Deep Web e Dark Web. 2019. Trabalho de conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Anhanguera, Goiânia, 2019, p. 7-9.

Denota-se que o artigo prevê a coibição da posse sobre o material pornográfico de crianças e adolescentes, devendo o agente ser punido com pena de um a quatro anos de reclusão, caso tenha tais dados armazenados. Entretanto, não prevê especificidade aos casos em que o agente armazena pornografia infantil da Dark Web. Portanto, em razão da criptografia e da dificuldade de encontrar tais dados nas camadas mais escuras, bem como o de localizar o dispositivo (uso de aplicativos que mascaram o VPN) em que se encontra armazenado tais dados, poderia o legislador ter dado uma atenção especial a esses casos que acontecem corriqueiramente sobre o “nariz” do Estado, conforme tratado na primeira seção.

Ademais, com relação aos artigos 241, 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, havia uma controvérsia em âmbito nacional, não estava definido se a competência para julgar tais crimes cibernéticos contra menores era da Justiça Federal ou da Justiça Estadual, tendo em vista que o Brasil é signatário da Convenção sobre Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovada pelo Decreto Legislativo 28/90 e pelo Decreto 99.710/90.

Em razão da grande repercussão nacional, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a competência para julgar tais crimes (artigos 241, 241-A e 241-B do ECA) é da Justiça Federal quando o material for compartilhado internacionalmente, com base no art. 109, V, da CF/88, sendo a seguinte tese firmada:

Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes consistentes em disponibilizar ou adquirir material pornográfico envolvendo criança ou adolescente [artigos 241, 241-A e 241-B da Lei 8.069/1990] quando praticados por meio da rede mundial de computadores.

STF. Plenário. RE 628624/MG, Rel. Orig. Min. Marco Aurélio, Red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 28 e 29/10/2015 (repercussão geral) (Info 805).

Outrossim, mesmo após tal discussão, ainda existem dúvidas em relação a troca de mensagens privadas por meio de aplicativos de diálogo, em razão disso, o Superior Tribunal de Justiça, interpretando a tese do Supremo Tribunal Federal, no RE 628624/MG, afirmou que:

Quando se fala em “praticados por meio da rede mundial de computadores (internet)”, o que o STF quer dizer é que a postagem de conteúdo pedófilo-pornográfico deve ter sido feita em um ambiente virtual propício ao livre acesso. Por outro lado, se a troca de material pedófilo ocorreu entre destinatários certos no Brasil não há relação de internacionalidade e, portanto, a competência é da Justiça Estadual.

Se ficar constatada a internacionalidade da conduta: Justiça FEDERAL. Ex: publicação do material feita em sites que possam ser acessados por qualquer sujeito, em qualquer parte do planeta, desde que esteja conectado à internet.

Nos casos em que o crime é praticado por meio de troca de informações privadas, como nas conversas via WhatsApp ou por meio de chat na rede social Facebook: Justiça ESTADUAL.

Isso porque tanto no aplicativo WhatsApp quanto nos diálogos (chat) estabelecido na rede social Facebook, a comunicação se dá entre destinatários escolhidos pelo emissor da mensagem. Trata-se de troca de informação privada que não está acessível a qualquer pessoa.

Desse modo, como em tais situações o conteúdo pornográfico não foi disponibilizado em um ambiente de livre acesso, não se faz presente a competência da Justiça Federal.

STJ. 3ª Seção. CC 150.564-MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 26/4/2017 (Info 603).¹

Deste modo, em razão do anonimato (uso sofisticado de ciberespaço e das tecnologias de informação), do âmbito geográfico (necessidade de uma eficaz cooperação internacional para se obter êxito nas investigações) e custo/benefício do meio empregado (a comunicação imediata que o meio proporciona, não existindo fronteiras físicas para a execução), com esse novo quadro, novas técnicas de investigação passaram a ser necessárias. Os métodos tradicionais são insuficientes e, muitas vezes, ineficazes para o enfrentamento do cibercrime.² Assim, faz-se de extrema necessidade, além das medidas preventivas, a ampliação da legislação atual, com o intuito de que fique evidente que o Estado Brasileiro já tomou conhecimento dos ilícitos que estão ocorrendo contra menores na Dark Web e que irá tentar adotar medidas para mudar essa triste realidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo científico abordou brevemente o que seria a internet e quando foi criada, assim como avanço tecnológico da internet, que fez surgir as camadas mais profundas e ferramentas que garantem o direito à privacidade do indivíduo, todavia, tais mecanismos passaram a ser utilizados por criminosos para cometerem crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes. Com isso, foi demonstrado quais ferramentas são utilizadas e como elas, quando usadas conjuntamente, geram um anonimato e uma criptografia, que dificulta a identificação de criminosos, permitindo que muitos delitos de pornografia infantil sejam cometidos sem sequer serem descobertos, tudo em razão de como a rede virtual e as ferramentas funcionam.

¹ CAVALCANTE, Márcio. De quem é a competência para julgar o delito do art. 241-A do ECA praticado por meio de Whatsapp ou chat do Facebook. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2017/08/de-quem-e-competencia-para-julgar-o.html>. Acesso em 28 de outubro de 2023.

² Brasil. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. Crimes cibernéticos. 3º ed. Brasília: MPF, 2018, pág. 76

Ainda que existam diversos órgãos da segurança pública competentes, tais ferramentas acabam por impossibilitar o trabalho de investigação deles, por isso, a prevenção é uma forma menos onerosa ao Estado, à família e à sociedade, uma vez que a retirada desse material pornográfico (não armazenamento de fotos íntimas no aparelho ou na nuvem) ou a impossibilidade de produção desse material (não enviar fotos íntimas e/ou ser aliciado a mandar tais fotos), impede que o delito seja consumado no plano concreto, ficando apenas no metafísico, assim, faz-se necessário um controle dos responsáveis pelos menores, para que as crianças e os adolescentes sejam sempre monitorados acerca dos conteúdos, sites, jogos e redes sociais que utilizam, tendo em vista que, na maioria das vezes, são atraídos por falsos usuários que tendem a enganá-los e persuadi-los. Caso ocorra uso irrestrito e por longa horas da internet, sem supervisão de responsável, acabam tornando-se alvos vulneráveis a ataques de agentes mal-intencionados.

Além da dificuldade de encontrar o criminoso, por conta das ferramentas e das camadas da internet, utilizadas como um meio para o cometimento de tais crimes, a legislação encontra-se insuficiente, frente a anonimato gerado, ao domínio geográfico e ao benefício e meio empregado para circulação, armazenamento e venda desse material. O agente consegue se manter anônimo na Dark Web, protegido pela criptografia, ainda, com um simples compartilhamento, consegue mandar o conteúdo para outros países, sem sequer ser rastreado ou identificado o receptor e o emissor. Deste modo, é necessário uma ampliação e especificação dos artigos que já se encontram vigentes no Estatuto da Criança e do Adolescente em relação às camadas mais escuras da internet, para que o estado demonstre que medidas estão começando a ser tomadas e que a internet não é uma terra sem lei.

Portanto, ressalta-se que o combate ao cibercrime cometido contra criança e adolescente, no âmbito da internet escura, não é uma tarefa fácil, mas não é impossível, por mais que a legislação não consiga acompanhar os avanços tecnológicos, isso não é desculpa para se manter inerte, frente às violações que ocorrem corriqueiramente. Certamente, a ampliação da legislação demanda um gasto maior e mais demorado ao Estado, todavia, essa não foi a única solução apresentada, a prevenção de tais crimes, através de políticas públicas, tendo como objetivo educar crianças, adolescentes, e seus responsáveis, seria muito mais eficaz, frente a realidade e a dificuldade que ocorre para apurar tais crimes, mas a ampliação, mostraria que os operadores do direito já estão cientes de tais ilícitos sendo cometidos nas camadas mais escuras e que estão trabalhando em soluções para ordem e justiça na internet.

REFERÊNCIAS

AUGUSTO, Carlos. **A evolução da Web**. Disponível em: <https://jornalgrandebahia.com.br/2009/05/a-evolucao-da-web/>. Acesso em: 17 de maio de 2023.

Berners-Lee, R. Fielding e H. Frystyk. **RFC1945: Protocolo de transferência de hipertexto - HTTP/1.0**. Estatutos Unidos da América, p. 1-60, 1996.

BRASIL, Neil Patel. 05 jul. 2022. **O que é VPN: entenda o que é e quais são as funcionalidades**. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2022/07/05/tira-duvidas/o-que-e-vpn/>. Acesso em: 18 de maio 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em: 08 de out. de 2023.

BARRETO, Alessandro Santos. **Deep Web: Investigação no Submundo da internet**. 1º ed. Rio de Janeiro. Brasport, 2019.

Brasil. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. **Crimes cibernéticos**. 3º ed. Brasília: MPF, 2018,

COSTA, Carolina Reis Eduarda. **VOCÊ SABE O QUE É CRIPTOGRAFIA E QUAL A SUA RELEVÂNCIA PARA OS USUÁRIOS DA INTERNET?**. 17 ago. 2021. Disponível em: <https://lapin.org.br/2021/08/17/voce-sabe-o-que-e-criptografia-e-qual-a-sua-relevancia-para-os-usuarios-da-internet/>. Acesso em: 19 de maio de 2023.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. São Paulo, Saraiva Educação, 2019.

CHERVINSKI, João Otávio Massari. **Análise da rastreabilidade das transações da criptomoeda Monero**. Orientador: Diego Luis Kreutz. Coorientador: Jiangshan Yu. 84 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciência da Computação) – Universidade Federal do Pampa, Campus Alegrete, Alegrete, 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Processual Penal**. 23ed. – São Paulo: Saraiva, 2016, p. 77.

CAVALCANTE, Márcio. **De quem é a competência para julgar o delito do art. 241-A do ECA praticado por meio de Whatsapp ou chat do Facebook**. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2017/08/de-quem-e-competencia-para-julgar-o.html>. Acesso em 28 de outubro de 2023.

JESUS, Dámasia de. **Manual de Crimes Informáticos**. São Paulo: Saraiva, 2016.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. De J. B. Machado. Cimbra, A. Amado, 1962, v. I, p. 240 e ss.

LÉVY, P. **As tecnologias da Inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. 14. ed. São Paulo: Editora 34, 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuo da Criança e do Adolescente: Comentado**. 4 ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Forense, 2018.

NEWS, BCC. **Pedófilos usam inteligência artificial para criar imagens sexualizadas de crianças.** Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/07/31/Pedofilos-usam-inteligencia-artificial-para-criar-imagens-sexualizadas-de-criancas.ghtml/>. Acesso em: 8 de out. de 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: em busca da Constituição Federal das Crianças e dos Adolescentes.** Rio de Janeiro: Forense, out. 2014.

OLIVEIRA, Pedro Ivo. **Agência Brasil explica: entenda a deep web e a dark web.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-09/agencia-brasil-explica-entenda-deep-web-e-dark-web>. Acesso em: 18 de maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **See Compendium of United Nations Standards and Norms in Crime Prevention and Criminal Justice** (United Nations publication, Sales No. E.92.IV.1 and corrigendum). – New York, 2006, p. 304.

PEREIRA, Guilherme Hiibner. **Crimes Virtuais e a Deep Web: O benefício do anonimato ao criminoso e a realização da identificação do autor,** São Paulo, n. 23, p. 1-14, 2021.

PAIXÃO, Gleice Kelly Silva. **Infiltração virtual de agentes policiais no combate aos crimes cibernéticos na Deep Web e Dark Web.** 2019. Trabalho de conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Anhanguera, Goiânia, 2019.

Randa Basheer, Bassel Alkhatib. **Ameaças do Escuro: Uma Revisão sobre a Pesquisa de Investigação da Dark Web para Inteligência de Ameaças Cibernéticas.** Journal of Computer Networks and Communications , vol. 2021, Artigo, 1-21 páginas, 2021.

LISBOA e SANTOS, Ana Paula e Luiz Natscheradetz. **Sentidos e Limites da Pena Estatal. In: Problemas Fundamentais de Direito Penal.** Lisboa: Veja, 1998, p.26 e ss.

SOUZA, Ivan. **Entenda o que é HTTP e o quão importante esse protocolo é para o seu site.** Disponível em: <https://rockcontent.com/br/blog/http/>. Acesso em 17 de maio de 2023.

S. Calzavara, R. Focardi, M. Nemec, A. Rabitti and M. Squarcina. **Postcards from the Post-HTTP World: Amplification of HTTPS Vulnerabilities in the Web Ecosystem.** San Francisco, CA, USA, pp. 281-298, 2019.

INFLUENCIADORES DIGITAIS E PUBLICAÇÕES DE FOTOS MANIPULADAS: a responsabilização pelo dano psicossocial causado aos consumidores de seus conteúdos

José Carlos Pereira da Silva Júnior – UNIBALSAS¹

Lisiane Sibeli de Andrade Lescano – UNIBALSAS²

Rafael Rodrigues Guimarães – UNIBALSAS³

Resumo: A recente evolução na forma de comunicação, impulsionada pela geração tecnológica através de plataformas de redes sociais como Instagram e Facebook, deu origem à presença marcante dos influenciadores digitais. Este trabalho propõe-se a investigar a potencial responsabilidade do digital influencer por postagens em aplicativos de mídias sociais que envolvem manipulação de imagens, independentemente de serem de caráter publicitário ou não, e que possam ocasionar danos à comunidade de consumidores de seu conteúdo. Dessa maneira, a pesquisa se concentra na responsabilização da manipulação de imagens praticada por comunicadores digitais, analisando legislações estrangeiras em comparação ao sistema jurídico brasileiro, com o objetivo de destacar a necessidade de regulamentação dessa problemática. Para atingir esses objetivos, foram empregadas técnicas de pesquisa bibliográfica e estudo internacional comparado, com abordagem qualitativa e o método hipotético-dedutivo como metodologia de investigação.

Palavras-chave: Influenciadores Digitais. Responsabilidade civil. Imagens Manipuladas. Padrão de beleza.

Abstract: The recent evolution in communication, driven by the technological generation through social media platforms such as Instagram and Facebook, has given rise to the prominent presence of digital influencers. This study aims to investigate the potential accountability of digital influencers for posts on social media applications that involve image manipulation, whether of an advertising nature or not, and that may cause harm to the consumer community of their content. Thus, the research focuses on holding digital communicators accountable for image manipulation, analyzing foreign legislations in comparison to the Brazilian legal system, with the aim of emphasizing the need for regulation of this issue. To achieve these objectives, techniques of bibliographic research and international comparative study were employed, with a qualitative approach and the hypothetical-deductive method as the research methodology.

Keywords: Digital Influencers. Civil Liability. Manipulated Images. Beauty Standards.

INTRODUÇÃO

A popularização de aplicativos como o Instagram, Snapchat e o Facebook fez com que seus usuários se sentissem à vontade em compartilhar o seu cotidiano nas redes numa forma de comunicação com os seus seguidores. Essa nova maneira de se comunicar fez surgir uma personagem nas mídias sociais: o digital *influencer*. seus reflexos, tabus e que uma nova visão possa ser obtida, Entende-se por influenciadores digitais pessoas com destaque nas redes sociais, com quantidade significativa de seguidores, que têm a capacidade de induzir neles determinados comportamentos. Nesse sentido, a exposição um tanto utópica do seu cotidiano acaba instigando um padrão a ser seguido.

¹ Acadêmico do Curso de Direito, do grupo de pesquisa de Direito Penal e Processual Penal. E-mail: jose.junior@alu.unibalsas.edu.br

² Professora orientadora do grupo de pesquisa de Direito Penal e Processual Penal, do Curso de Direito. Advogada, Mestre em Direito. E-mail: lisiane.sibeli@prof.unibalsas.edu.br

³ Professor orientador do grupo de pesquisa de Direito Penal e Processual Penal, do Curso de Direito. E-mail: tcc.direito@unibalsas.edu.br

Arelado a isso, os influenciadores digitais ao fazerem as publicações de suas fotos e vídeos, acabam se utilizando de recursos tecnológicos de manipulação de imagens para corrigir imperfeições que querem ocultar dos seguidores. A partir dessa prática, eles disseminam nas redes um padrão de beleza inatingível e a busca por esse formato de imagem perfeita poderá acarretar danos psicológicos, morais e materiais nos seus seguidores.

Por outro lado, os influenciadores digitais ganharam notoriedade no campo da publicidade, vez que a forma de interação com os seguidores/consumidores se dá de maneira mais natural. À vista disso, no primeiro tópico é discutido a responsabilização desses personagens quando configurada a relação de consumo, sob a ótica do Código Civil - CC e do Código de Defesa do Consumidor - CDC, bem como das teses doutrinárias firmadas sobre o tema.

Posteriormente, foram analisados os impactos sociais causados pela disseminação de imagens manipuladas pelos *influencers*, bem como as consequências jurídicas decorrentes dessa prática. Nesse contexto, podem surgir alguns problemas desencadeados pelas redes sociais, potencializados pelos influenciadores digitais, e um deles é o padrão *lifestyle* inatingível.

Ademais, realizou-se um estudo internacional comparado sobre a regulamentação da manipulação de imagens por influenciadores digitais e a urgência brasileira de normatização. Neste aspecto, há regulamentos de outros países, como França e Noruega, que já disciplinam especificamente o instituto das fotos manipuladas em publicidades realizadas nas redes sociais pelos *influencers*. A partir desse estudo comparado, buscou-se compreender como são aplicadas essas leis, bem como se pretendeu desvendar se tais modelos legais poderiam ser implantados no nosso ordenamento jurídico, vez que ainda não dispomos de legislação específica.

O desenvolvimento do presente estudo se deu a partir da abordagem descritiva-exploratória com enfoque qualitativo, vez que busca compreender, descrever e interpretar fenômenos e fatos. Utilizou-se do método de pesquisa hipotético-dedutivo, pois o ponto de partida assume uma hipótese de investigação que será verificado no decorrer desta obra. Como forma de analisar essas hipóteses foram utilizadas doutrinas, pesquisas bibliográficas, bem como pelo estudo comparado da legislação de outros países que já abordam a problemática em seu ordenamento jurídico.

Destarte, ao influenciador digital nota-se que é possível a sua responsabilização no âmbito do direito do consumidor, dada a proteção objetiva trazida pelo CDC. No entanto, embora o CC já estabeleça os critérios para a reparação do dano quando é cometido um ato ilícito, os danos decorrentes da manipulação de imagens pelos influenciadores digitais não têm regulamentos específicos. Desse modo, com base no estudo internacional comparado sobre a temática, alinhado aos projetos de lei já propostos pelo Parlamento Brasileiro, é urgente a normatização

do instituto das imagens manipuladas no Brasil. Assim, será efetivamente possível a responsabilização dos influenciadores digitais pela manipulação de imagens nas redes sociais.

1. INFLUENCIADORES DIGITAIS E A MANIPULAÇÃO DE IMAGENS: RESPONSABILIDADE CIVIL E DANOS NA RELAÇÃO DE CONSUMO

A nova maneira de comunicação encontrada pela geração da tecnologia, através das redes sociais como o Instagram e Facebook, fez surgir a figura dos Influenciadores digitais, também conhecidos como subcelebridades⁴. Nesse contexto, Karhawi⁵ define os influenciadores digitais como pessoas que têm algum poder no processo decisório de compra de um sujeito, colocar discussões em circulação, bem como influenciar decisões em relação ao estilo de vida, aparência física, gostos e bens culturais daqueles que o seguem.

Para chegar a essa concepção, a autora traça uma linha do tempo e mostra a evolução desse termo. Nessa construção conceitual, ela relembra que os primeiros influenciadores que surgiram na internet foram os blogueiros, criadores de conteúdo por meio dos *blogs*, textos escritos. Em seguida surgem os *vlogueiros*, aqueles que transmitem os conteúdos através de vídeos e que posteriormente se tornaram *youtuberes*. E, por conseguinte, chega à definição que hoje reúne todos esses personagens em apenas uma expressão, o digital *influencer*.⁶

Através dessa evolução, os influenciadores digitais ganharam notoriedade no que se refere à publicidade, já que de acordo com um levantamento feito por O'Neil-Hart e Blumenstein⁷, quatro em cada dez usuários do YouTube confiam mais no seu *youtuber* favorito do que

⁴ CARROIN, Anna Carolina Zanella Machado. A responsabilidade civil dos influenciadores digitais e veiculação de procedimentos estéticos e cirúrgicos nas redes sociais. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, Ano 8, N.º 4, p. 457-490, 2022, p. 461. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/4/2022_04_0457_0490.pdf. Acesso em: 11 set. 2023.

⁵ KARHAWI, Issaaf. Influenciadores digitais: conceitos e práticas em discussão. *Revista Comunicare*, São Paulo, v. 17, ed. especial, p. 46-61, jan. 2017, p. 48. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Issaaf-Karhawi-2/publication/341983923_Influenciadores_digitais_conceitos_e_praticas_em_discussao/links/5edc396245851529453facb9/Influenciadores-digitais-conceitos-e-praticas-em-discussao.pdf. Acesso em: 02 maio 2023.

⁶ Ibid., p. 48.

⁷ O'NEIL-HART, Celie; BLUMENSTEIN, Howard. Why youtube stars are more influential than traditional celebrities. 2016. Disponível em: https://www.thinkwithgoogle.com/_qs/documents/604/youtube-stars-influence-b.pdf. Acesso em: 02 mai. 2023.

⁸ GASPARATTO, Ana Paula Gilio; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; EFING, Antônio Carlos. Responsabilidade Civil dos Influenciadores Digitais. *Revista Jurídica Cesumar*, Brasília, v. 19, n. 1, p. 65-87, jan./abr. 2019, p. 70. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6493/3396>. Acesso em: 05 maio 2016.

⁹ CASTELO, Tiffani Rauta; ANDRÉ, Victor Conte. A (im)possibilidade de responsabilização civil dos influenciadores digitais por publicidade de produtos e serviços de consumo veiculadas nas redes sociais. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.8, n.12, p. 78134-78151, 2022, p. 78135. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/55186/40676>. Acesso em: 10 maio 2023.

¹⁰ BASTOS, Maria Augusta et al. O impacto da utilização das redes sociais pelos *digitais influencers* como ferramenta de marketing das empresas varejistas. Congresso internacional de Administração, Ponta Grossa, v. 1, p. 1-

nos seus amigos. Nesse aspecto, Gasparatto, Freitas e Efig⁸ consideram esses comunicadores (influenciadores) como personalidades que se constituem como verdadeiras marcas e que a partir disso ressignificaram o mercado publicitário.

Com a intenção de alcançar as demandas da sociedade, as empresas e fornecedores de produtos e serviços se valem desse novo nicho publicitário: os influenciadores digitais. Correlato a esse novo paradigma, nota-se o porquê do sucesso obtido pelos *influencers*, cada vez mais os seus seguidores estão se espelhando nessas figuras como *coachs* de estilo de vida e/ou padrão de beleza⁹. Agora eles ditam conceitos nos mais variados ramos da vida dos seguidores, desde moda, ideal físico e opiniões políticas. E observando isso, as empresas têm se apropriado da imagem dos influenciadores digitais para divulgar seus produtos, e com isso se aproximarem mais de seus clientes.

Ainda nesse aspecto, Bastos et al¹⁰. afirmam:

Em virtude disso os novos profissionais da web exercem grande poder sobre as massas, pois eles possuem credibilidade diante de seus seguidores. Sendo assim, são verdadeiros formadores virtuais de opiniões. Aplicando estratégias empregadas pelas marcas que os contratam, ou então por eles mesmos, são capazes de atingir possíveis consumidores de forma mais natural/orgânica, promovendo a mudança comportamental e de mentalidade em seus seguidores, os quais, por se identificarem com o *digital influencer*, também se identificam com o conteúdo que é por ele divulgado.

Por outro lado, a sociedade se tornou previsível no que se refere ao consumo exagerado de produtos a ponto de se inferir qual a reação a partir de um estímulo. Para essa análise, vale as ponderações que sustentam que é na exploração da mente humana que os publicitários se apoiam e buscam inspiração para os anúncios¹¹. Criam a necessidade induzindo os consumidores a ter o produto e/ou serviço que irá supri-las.

Zygmunt Baumann¹² reflete sobre a “coisificação” das pessoas e como o ter algo deixou de ser necessário para ser fútil. Para ele, as novas tecnologias influenciam diretamente nessa necessidade de possuir o que o outro ostenta, como uma forma de pertencimento a determinado grupo social. E essa realização pessoal no possuir o objeto não é pela utilidade que ele pode proporcionar, mas no sentido social que ele irá representar ao consumidor. Hoje, o consumo de

11, 2017, p. 2. Disponível em: <https://docplayer.com.br/75886560-O-impacto-da-utilizacao-das-redes-sociais-pelos-digital-influencers-como-ferramenta-de-marketing-das-empresas-varejistas.html>. Acesso em 14 maio 2023.

¹¹ GUIMARÃES, Paulo Jorge Scartezini. A publicidade ilícita e a responsabilidade civil das celebridades que dela participam. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2001, p. 98.

¹² BAUMAN, Zygmunt. Vida para consumo: A transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

¹³ MACÁRIO, Leatrice Ferraz; NERY, Maria Salete de Souza. CONSUMO DE IMAGENS E IMAGENS DO CONSUMO: UMA REFLEXÃO ACERCA DO CORPO-MERCADORIA DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS NO INSTAGRAM. Colóquio do Museu Pedagógico-ISSN 2175-5493, v. 13, n. 1, p. 797-802, 2019, p. 799. Disponível em: <http://anais.uesb.br/index.php/cmp/article/viewFile/8699/8862>. Acesso em 11 mai. 2023.

¹⁴ GASPARATTO, Ana Paula Gilio; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; EFING, Antônio Carlos, *op. cit.*, p. 73

marcas famosas é usado para legitimar o *status* do comprador e diferenciá-lo dos demais membros da sociedade incapazes de possuir tal bem¹³.

Além disso, a cultura da *web* fez surgir a sociedade de exposição, e nela ser notado é tudo. Dessa perspectiva tem-se que a exposição nas redes reflete no modo de vida e consequentemente interfere nos pensamentos e atitudes¹⁴. Assim, os criadores de conteúdos, que têm nas suas mãos tamanha influência, podem ser responsabilizados por interferir diretamente na vida dos seus seguidores. Razão pela qual se discute essa hipótese.

Por outro lado, a partir dessa massificação dos influenciadores digitais como “garotos-propaganda” de serviços e produtos das marcas, surge para o direito a problemática: o que regula os influenciadores digitais nessa relação de consumo? E ainda, podem eles serem responsabilizados por eventuais danos causados aos consumidores, uma vez que os seus seguidores adquirem os produtos/serviços tomando como base a confiança e a boa fé?

Para se chegar a essas respostas, devemos nos atentar ao regulamento das relações de consumo, bem como dos norteadores da publicidade no ordenamento jurídico brasileiro. São eles: o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, além do Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária – CONAR.

O Código Civil disciplina no seu artigo 186 que “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”¹⁵ No mesmo diploma legal ainda estabelece no artigo 927 que “Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo.” Assim, sobre responsabilidade dos influenciadores digitais em decorrência de danos da relação de consumo que eventualmente se configure, a eles caberá a aplicação da lei civil.

Ademais, o CDC no artigo 14 normatiza que:

Art. 14 O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.¹⁶

¹³ BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002.

¹⁴ BRASIL. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, 11 set. 1990.

¹⁵ SPERANZA, Henrique de Campos Gurgel. Publicidade enganosa e abusiva. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11909. Acesso em: 05 mai. 2023.

¹⁶ TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim A. Manual de Direito do Consumidor: Direito Material e Processual. Volume Único. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559648054. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559648054/>. Acesso em: 03 mai. 2023.

¹⁷ GASPARATTO, Ana Paula Gilio; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; EFING, Antônio Carlos, op. cit., p. 83.

Com a leitura desses dispositivos nota-se que o digital *influencer* poderá ser responsabilizado pelos danos quando configurada a relação consumerista entre eles e o seguidor/consumidor. Nesse aspecto, surge a divergência doutrinária no que se refere a qual espécie de responsabilidade será aplicada, a objetiva ou subjetiva. Para Speranza¹⁷, trata-se de responsabilidade subjetiva, visto que os influenciadores contribuem apenas com sua imagem, não passando de mero transmissor da mensagem, não se enquadrando no conceito de fornecedor trazido pelo CDC.

Em contrapartida, Tartuce e Neves¹⁸ fazem parte da corrente que considera como objetiva a responsabilidade dos *influencers*, tendo em vista a teoria do risco adotada pelo CDC subsidiado pelo princípio da solidariedade. Alinhados nessa corrente, Gasparatto, Freitas e Efig¹⁹ se declinam a confirmar que aos influenciadores digitais cabe a responsabilização civil objetiva, pois fazem-se valer dos princípios da boa-fé e solidariedade, bem como a própria lei, quando o legislador optou por resguardar os direitos e defender a parte da relação consumerista mais vulnerável, que é o consumidor. Ou seja, para essa corrente doutrinária há equiparação dos *influencers* como fornecedores quando diante da relação de consumo.

Vistos que do eventual dano decorrente da relação de consumo é possível responsabilização civil objetiva, cabe apontar que do vínculo entre seguidor e *influencer* é possível surgimento de outras espécies de danos. Os quais são causados a partir da manipulação de imagens postadas no sentido de dissimular um padrão de beleza difundido na sociedade por meio dos aplicativos de redes sociais.

Por fotografia manipulada entende-se como o artifício de alteração e modificação empreendido através de técnicas computacionais, utilizados por influenciadores digitais como meio de edição de características que procuram ocultar, com o fito de validar o padrão inalcançável de perfeição.²⁰

À vista disso, embora o processo de modificação de imagens não seja novidade das redes sociais, o Instagram e Snapechat popularizou seu uso. A prática de edição de imagens há bastante tempo é usado pelas revistas de moda para dar um realce em certos traços corporais, ao mesmo tempo que é utilizado para ocultar imperfeições.²¹

Todos os “defeitos” e outros detalhes demasiadamente orgânicos presentes nos corpos fotografados são eliminados, retocados ou corrigidos na tela do computador, utilizando esses instrumentos de software. Assim, as imagens expostas no mercado de produtos, serviços e aparências aderem a um ideal de pureza digital, longe de toda

²⁰ SILVA, Juliana Motta. A vida através do filtro: a busca pela estética “perfeita” incentivada pelo Instagram. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de Jornalismo) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023, p. 17. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/21069/1/JSilva.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023.

²¹ Ibid., p. 17.

imperfeição toscamente analógica e de toda viscosidade exageradamente orgânica (Sibilia, 2004, p. 75).

Nesse prospecto, os influenciadores digitais agem com má-fé na tentativa de induzir seus seguidores a adquirirem certos produtos e/ou serviços enganosos, bem como nas publicidades com imagens pessoais manipuladas. Muitos são os exemplos da deslealdade dos *influencers* para com seu público. Vejamos: em uma parceria publicitária a blogueira anuncia em suas redes sociais um clareador dental, afirmando que está usando o produto e mostra seus lindos dentes brancos como resultado.

No entanto, a *influencer* deixa de mencionar que na verdade usa lente e que aquele resultado não foi obtido com a aplicação do clareador, mas sim de um procedimento estético. Outras fazem parcerias pagas com empresas de medicamentos milagrosos para o emagrecimento, nos *posts* vemos corpos “sarados”. Todavia, ao vivo percebe-se que aquela publicação foi manipulada para induzir o seguidor a comprar o produto com a falsa ilusão de conseguir o resultado inexistente.

Dessas condutas enganadoras praticadas pelas subcelebridades das mídias sociais podem decorrer danos, seja ele moral, material e/ou psicológico nos seguidores. E considerando a possibilidade de responsabilizar essas figuras, urge para o direito brasileiro regular essa situação, usando como parâmetros a regulamentação já existente em outros países. Dada a imperiosidade acerca da análise da possibilidade da responsabilização do influenciador digital pelo dano psicossocial causado aos consumidores, dedicaremos a próxima seção ao estudo dessa hipótese.

2. MANIPULAÇÃO DE IMAGENS POR INFLUENCIADORES DIGITAIS: IMPACTOS SOCIAIS E JURÍDICOS

A evolução e ampliação dos meios digitais acarretou uma voluptuosa alteração do meio social, tanto frente às relações interpessoais, como no seio comportamental e intelectual dos indivíduos conectados ao âmbito digital, despertando novos olhares perante o âmbito social, face a diversidade e abundância de informações compartilhadas de modo quase instantâneo.

Outrossim, apesar das inúmeras facilidades e ampliações albergadas pelas redes sociais, a exposição exacerbada do dia a dia, como mecanismo de transparecer uma vida perfeita pelos digitais *influencers*, desencadeou o movimento de busca incessante dos consumidores de tais conteúdos pelo corpo perfeito.

À vista disso, Naomi Wolf em “O mito da Beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres” discorre sobre os vários aspetos da beleza que manipulam a

sociedade, sobretudo a feminina, de adequação a um corpo padrão. Ela argumenta que a indústria da beleza, por meio de uma série de produtos, procedimentos e imagens na mídia, cria padrões inatingíveis de beleza que as mulheres levam a perseguir. Ainda, sugere que esses padrões de beleza não são apenas arbitrários, mas também servem para manter as mulheres em um estado de insatisfação constante, criando assim um mercado lucrativo para produtos de beleza e cirurgias plásticas²².

Ademais, Wolf explora essa obsessão pela beleza relacionada à autoestima e à autoimagem das mulheres, conduzindo a uma série de problemas psicológicos e físicos. Além disso, ela discute a busca implacável pela beleza como uma forma de controle social sobre as mulheres, desviando a atenção de questões mais profundas e importantes.²³

Nesse contexto, Lima faz um apanhado sobre a manipulação das imagens nos aplicativos, para ela “as redes sociais se tornaram um grande espetáculo onde os problemas e imperfeições da vida real são substituídos por largos sorrisos e momentos felizes acentuados por filtros”²⁴. A autora acrescenta que “a imposição de um padrão de beleza inalcançável nas mídias sociais acarreta o descontentamento e a distorção da própria imagem daqueles que nelas tentam se encaixar.”²⁵.

Essa é uma preocupação da sociedade médica, visto que a manipulação de imagens pelos criadores de conteúdo causa nos seus seguidores uma falsa percepção da realidade. E com isso, o público dessas subcelebridades buscam a falsa ideia de um corpo perfeito nos procedimentos estéticos, quando não acometidos de distúrbios psicológicos, o que acabam em gerar um grande problema de saúde pública.

E como essas plataformas digitais utilizadas pelos digitais *influencers* usam como elemento principal a imagem, é muito comum a presença de filtros para que de alguma forma a pessoa que esteja postando suas imagens possam se parecer com aquele padrão de beleza que é imposto pelas mídias, mas que só através de corretivos tecnológicos ou procedimentos cirúrgicos pode se tentar alcançar. Daí surge o questionamento: qual o impacto que a distorção da

²² WOLF, Naomi. O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. 19 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

²³ Ibid., p. 92.

²⁴ LIMA, Thays Soares. A sociedade do espetáculo na contemporaneidade: uma análise da relação dos seres e a tecnologia através do episódio nosedive da série Black Mirror. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Comunicação Social – Publicidade e Propaganda) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019, p. 35. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/56014/1/2019_tcc_tslima.pdf. Acesso em 15 mar. 2023.

²⁵ Ibid., p. 36.

²⁶ LIMA, op. cit., p. 37.

²⁷ Estudo da mente em tradução livre.

²⁸ MARFIM, Luana. Instagram é o pior aplicativo para a saúde mental dos jovens, diz estudo. Techtudo, 2017. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2017/05/instagram-e-o-pior-aplicativo-para-a-saude-mental-dos-jovens-diz-estudo.ghml>. Acesso em 15 mar. 2023.

realidade pode causar no psicológico dos seus seguidores? E comprovado o dano, como responsabilizar os influenciadores?

Nesse sentido, Lima²⁶ menciona uma pesquisa realizada no ano de 2017 pela *Royal Society for Public Health (RSPH)* no Reino Unido, chamada *Status of Mind*²⁷, na qual foram entrevistadas 1.500 pessoas com idades entre 14 e 24 anos, com intuito de examinar os efeitos positivos e negativos das redes sociais na saúde mental dos jovens. A pesquisa apontou que a rede social Instagram, no ano de 2017, foi tida como a mais prejudicial para a saúde mental dos jovens. Os dados da pesquisa mostram que 90% das meninas disseram ter uma relação negativa com o próprio corpo por conta da rede.²⁸

Na busca de ter o corpo perfeito, seguindo os padrões impostos pelas subcelebridades da *web*, as publicações com imagens manipuladas por filtros deixaram de ser privativas dos criadores de conteúdo com muitos seguidores, passando a se tornar comum também entre os que apenas desejam serem aceitos pela sociedade. Essa insatisfação com a própria imagem reflete diretamente nas áreas psicológicas do indivíduo, afetando as relações interpessoais que podem acarretar distúrbios psíquicos como a depressão e ansiedade²⁹.

Correlato a isso, os influenciadores digitais têm o poder de definir tendências e moldar as escolhas de estilo de vida de seus seguidores.³⁰ Isso inclui hábitos relacionados à alimentação, exercícios, cuidados com a pele, maquiagem, moda, entre outros. Quando promovem padrões de beleza inatingíveis, isso pode levar seus seguidores a sentirem pressão para alcançar esses padrões. E nesse sentido, os influenciadores se utilizam de técnicas de edição de imagem e filtros para aprimorar sua aparência. Isso pode criar expectativas irrealistas e levar as pessoas a acreditar que essas imagens são representativas da realidade.

Diante dessa perspectiva, os seguidores estão sempre insatisfeitos com o seu corpo, uma vez que há uma diferença entre corpo real e o que veem na mídia, ou seja, essa discrepância se dá entre a sua imagem real e o vídeo.³¹

Daí a necessidade de os indivíduos estarem sempre se ajustando ao 'que vê, seja por meio de uma maquiagem, que ajuda a mostrar um corpo perfeito, sem rugas e sem

²⁹ LIMA, op. cit., p. 37.

³⁰ Ibid., p. 37.

³¹ AMARAL, Luciano Campos de. Indústria cultural, ideologia, modelagem e totalitarismo: a função do influencer digital na beleza padronizada. Dissertação (Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado em Educação Física) - Universidade Federal do Goiás, Goiânia, 2022, p. 93. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tedeserver/api/core/bitstreams/156af43b-2259-4299-bc76-8b624dde2c24/content>. Acesso em: 15 set. 2023.

³² WIMMER, Juliane; GREGGIANIN, Mônica. Influenciadores Digitais: um estudo de caso sobre o perfil de Gabriela Pugliesi no Instagram. iCom-Interdisciplinaridade na Comunicação, Taquara-RS, v. 1, n. 1, p. 97-121, 2018.

³³ SILVESTRE, Gilberio Fachetti; SILVA, Alcides Caetano; SCHNEIDER, Flavio Britto Azevedo. O dano social como nova categoria de dano na responsabilidade civil e a destinação da sua indenização. Revista Jus, [S.l.], jul. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40969/o-dano-social-comonova-categoria-de-dano-na-responsabilidade-civil-e-a-destinacao-da->

estrias, ou pelos recursos do Instagram com os seus filtros possibilitando um corpo plastificado.³²

Assim, os influenciadores têm a responsabilidade de serem transparentes sobre os produtos e procedimentos que estão promovendo, bem como sobre a forma como editam suas fotos. Isso ajuda a manter a confiança e a influência e bem mais que isso, evita causar danos aos seus seguidores/consumidores.

A violação aos direitos sociais configura-se como lesão à sociedade, quando por diminuição de sua qualidade de vida e tais violações são fundamento para indenização punitiva por dolo ou culpa³³. Nestes termos, é possível a configuração da transgressão dos direitos sociais, face a publicidade ilícita realizada pelos *influencers*, bem como pela instituição de falsas exposições a respeito de aspectos físicos, instigando e aumentando distúrbios psicológicos a partir de tais exposições, pela implantação de padrões inalcançáveis como algo natural.

Destarte, a partir da configuração do dano causado pelo digital *influencer* sobre seu público, cabe ao direito garantir a proteção a esses indivíduos que foram lesados. Ademais, a legislação tem o ônus de proteção, instituindo meios e mecanismos de coibir essa comunidade de influenciadores a contínua manipulação de seus seguidores de forma a causar danos, sejam eles materiais ou morais. Embora já exista no ordenamento jurídico pátrio previsão para a reparação do dano, urge a necessidade de criação de leis voltadas especificamente para essa seara, valendo-nos de modelos já existentes em outros países.

No Brasil, ainda não existem regulamentações específicas direcionadas exclusivamente para influenciadores digitais, mas algumas leis e regulamentações podem ser aplicáveis ao contexto das atividades dos influenciadores, especialmente no que diz respeito à publicidade e à manipulação de fotos.

No ano de 2010 foi proposto o Projeto de Lei – PL nº 6.853 que previa a obrigação que imagens utilizadas em peças publicitárias ou publicadas em veículos de comunicação, que tenham sido modificadas com o intuito de alterar características físicas de pessoas retratadas, tragam mensagem de alerta acerca da modificação. No mesmo sentido, em 2011 o PL nº 704 com o mesmo teor foi proposto e apensado àquele. Embora não tenham sido aprovados, o Parlamento Brasileiro já se debruça sobre o tema.

No entanto, a responsabilização jurídica dos influenciadores pode ser subsidiada a partir das legislações já vigentes. Nesse sentido, o Código Civil cumulado com o Código de Defesa do Consumidor poderá servir como base, considerando as normas existentes, como é o caso da

suaindenizacao#:~:text=A%20indenização%20do%20dano%20social%20possui%20uma%20função%20diversa%20da,coerção%20do%20agente%20lesivo%2C%20por. Acesso em: 05 set. 2023.

publicidade enganosa ou abusiva, que é proibida pelo CDC, sendo considerado um crime, nos termos do art. 67³⁴.

Assim, se um influenciador estiver promovendo produtos ou serviços de forma enganosa, isso pode ser considerado uma violação, nos termos do que disciplina o CDC. De igual maneira, o Código Civil é outra fonte que poderá ser usada para nortear novos diplomas jurídicos nesse cenário, haja vista que o CC define dano e obriga o causador a repará-lo.

Portanto, embora não haja leis especializadas nesse contexto voltado à responsabilização do digital *influencer* por manipulação de fotos é possível a busca por sua responsabilização tomando como base o ordenamento já existente em outros países. Sobre essas legislações específicas, na sessão seguinte se fará um estudo internacional comparado para se verificar a possibilidade de implantação dessas leis para endossar nosso próprio regulamento.

A título de exemplo, na Noruega, os influenciadores digitais e celebridades são obrigados por lei a informar nas suas postagens se a imagem foi manipulada por aplicativos de edição, que tem por objetivo ajudar a reduzir a pressão corporal na sociedade devido as pessoas idealizadas na publicidade³⁵. Além disso, a regulamentação tem o intuito de evitar o colapso da saúde mental dos consumidores desses conteúdos, principalmente os mais jovens.

4. REGULAMENTAÇÃO DA MANIPULAÇÃO DE IMAGENS POR INFLUENCIADORES DIGITAIS: UM ESTUDO INTERNACIONAL COMPARADO E A URGÊNCIA BRASILEIRA DE NORMATIVIZAÇÃO

No Brasil ainda não vigem leis *latu sensu* específicas com o fito de responsabilizar o digital *influencer* pela manipulação de imagens postadas nas redes sociais, sejam elas pessoais ou de cunho publicitário. Ademais, o Congresso Brasileiro já se dedicou ao estudo desse tema propondo leis que previam penalizar as agências de publicidade com fotos sem indicação de edição por aplicativos. Nos projetos, as sanções variavam de advertência, multa pecuniária e até ensejar na conduta criminosa tipificada no CDC.

Nesse sentido, ao Poder Legislativo Brasileiro, como forma de responsabilizar os influenciadores digitais, insta regimentar essa conduta, vez que em outros países o tema já é discutido e regulamentado, dada a sua importância. À vista disso, alguns países europeus como

³⁴ Art. 67. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser enganosa ou abusiva: Pena Detenção de três meses a um ano e multa.

³⁵ WAETGE Yasmin. DO #NOFILTER AO #FILTERDROP: o esforço legislativo no combate à interrupção digital da beleza. Nova Consumer Lab. Lisboa, 2021. Disponível em: <https://novaconsumerlab.novalaw.unl.pt/donofilter-ao-filterdrop-o-esforco-legislativo-no-combate-a-distorcao-digital-da-beleza/>. Acesso em: 1º out. 2023.

Noruega, França e Reino Unido são exemplos de nações que já constam em seu regramento jurídico normas que versam sobre a temática.

A partir desse cenário, seguiremos com o estudo desses diplomas o fim de verificar a possibilidade da implantação deles ao ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, convém destacar que a legislação norueguesa está entre as mais avançadas. A norma daquele país surgiu a partir de uma série de movimentos na própria internet, onde algumas celebridades lançavam nas redes sociais a campanha "peles de verdade".

Não obstante, em 2016 um estudo feito pelo Instituto de Ciências Comportamentais da Universidade Radboud, Nijmegen, Holanda, mostrou como as fotos manipuladas do Instagram tem efeitos negativos na imagem corporal de meninas adolescentes³⁶. Essa pesquisa foi instrumento motivador para a alteração da legislação norueguesa. Para tanto, em 2021, por meio do Decreto Legislativo n° 146 (2020-2021), a Lei de Controle de Marketing³⁷ foi alterada.

A recomendação encaminhada pelo Ministério da Criança e da Família, entre outras propostas, propunha o dever de marcar a publicidade manipulada, vez que a manipulação significa que os corpos das pessoas na postagem se destoavam da realidade.

A proposta de emenda à Lei de Controle de Marketing foi votada pelo *Stortinget*³⁸, tendo sido aprovada com 72 votos a favor e 15 contra, por meio da Resolução Legislativa n° 146 (2020–2021)³⁹. A nova lei passou a vigorar, dentre outras disposições, com a obrigatoriedade dos influenciadores digitais e celebridades de marcar a publicidade retocada ou manipulada nas redes sociais, quando o corpo na publicação divergir da realidade em termos de forma corporal, tamanho e cor de pele.

Tal regramento impõe a obrigatoriedade da marcação de foto manipulada, ordenando ao *influencer* que descumprir a determinação a remoção da publicidade, chegando a serem banidos

³⁶ KLEEMANS, Mariska; DAALMANS, Serena; CARBAAT, Ilana; e ANSCHÜTZ, Doeschka. "Picture Perfect: The Direct Effect of Manipulated Instagram Photos on Body Image in Adolescent Girls" – Imagem perfeita: o efeito direto de fotos manipuladas do Instagram na imagem corporal de meninas adolescentes. *Media Psychology*, 21: 1, 93-110, 2018. DOI:10.1080/15213269.2016.1257392. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/15213269.2016.1257392>. Acesso em 27 set. 2023.

³⁷ Lei n° 2 de 9 de janeiro de 2009 sobre controle de marketing e termos contratuais. (Lei do Marketing) proíbe o marketing enganoso e outras práticas comerciais desleais, bem como cláusulas contratuais abusivas. Disponível em: <https://lovdata.no/dokument/NL/lov/2009-01-09-2?q=markedsf%C3%B8ringsloven>. Acesso em 03 nov. 2023.

³⁸ Parlamento Norueguês.

³⁹ STORTINGET. Vedtak til lov om endringer i markedsføringsloven mv. (merking av retusjert reklame) – Decisão de agir sobre alterações à Lei de Marketing (marcação de publicidade retocada), de 2 de junho de 2021. Disponível em <https://www.stortinget.no/no/Saker-og-publikasjoner/Vedtak/Beslutninger/Lovvedtak/2020-2021/vedtak-202021-146/>. Acesso em 1° out. 2023.

⁴⁰ TRINCHÃO, Larissa. Filtros enganosos: influencers são banidos de usar em campanhas. *Revista L'official*, 2021. Disponível em: <https://www.revistalofficial.com.br/beleza/uma-nova-era-influencers-sao-banidos-de-usar-filtros-enganosos-em-campanhas-de-beleza>. Acesso em 10 mar. 2023.

pela plataforma⁴⁰. Além disso, como consequência ao não cumprimento da obrigação, a lei prevê sanções pecuniárias e em casos de reincidência a restrição da liberdade.

No mesmo sentido da lei norueguesa, na França, foi aprovado o Decreto nº 2017-738 de 4 de maio de 2017 que alterou o Código de Saúde Pública francês⁴¹. No decreto ficou estabelecido os termos de aplicação e controle da obrigação de acompanhar nas fotografias, para uso comercial de modelos, cuja aparência corporal tenha sido modificada, a menção “fotografias retocadas”. Ainda, o mesmo decreto indicou os tipos e meios de comunicação abrangidos pela obrigação, bem como definiu as diretrizes de apresentação do termo “fotografia retocada” e especificou as responsabilidades dos envolvidos.

Nesse esteio, o Reino Unido, através da sua agência reguladora de publicidade, em fevereiro de 2021 aprovou uma norma semelhante à norueguesa. O regramento imposto pela *Advertising Standards Authority (ASA)*⁴² determinou que os influenciadores digitais e as celebridades não podem fazer uso de filtros enganosos nas suas publicações⁴³. Aqui, o intuito da agência é garantir que a publicidade feita pelo *influencer* não engane o seguidor/consumidor, vez que o exagero nos filtros pode causar frustrações quanto a eficácia do serviço ou produto ofertado.

À vista disso, nota-se que a manipulação de imagens nas redes sociais é tema discutido em vários países, ainda que abrangendo, cada um, tópicos distintos, mas sempre com o mesmo objetivo, evitar danos. O Brasil já propôs uma lei nesse sentido, contudo ainda não houve a implantação da regra ao nosso ordenamento jurídico, seja por lei *stricto sensu* ou *latu sensu*. Assim, considerando a relevância do tema, urge a regulação dessa matéria por nosso Legislativo. O Brasil já reconheceu a relevância dessa problemática. Prova disso é que tem insistido na regulamentação da tese através da mudança do CDC, iniciadas em 2010 com o PL nº 6.853, ratificado pelo PL nº 704 de 2011 e o mais recente PL nº 10.022 do ano de 2018.

Nesse último, a Deputada Federal Sâmia Bonfim – PSOL, autora do texto final do projeto, usa como justificativa para a alteração da lei exatamente o padrão *lifestyle* inalcançável promovido pelo mercado de consumo da beleza. O projeto final aprovado pelo Senado, previa

⁴¹FRANÇA. Décret no 2017-738 du 4 mai 2017 relatif aux photographies à usage commercial de mannequins dont l'apparence corporelle a été modifiée - Decreto nº 2017-738 de 4 de maio de 2017 relativo a fotografias para uso comercial de modelos cuja aparência corporal tenha sido modificada. Disponível em: <https://www.legi-france.gouv.fr/download/pdf?id=sxVsvG2CbmDZhayOSAD0Et94wMccplYLCbyyGTE-9FM=>.

⁴²Organização autorreguladora de publicidade independente do Reino Unido. A ASA garante que os anúncios na mídia do Reino Unido cumpram as regras de publicidade (os Códigos de Publicidade).

⁴³WAETGE Yasmin. DO #NOFILTER AO #FILTERDROP: o esforço legislativo no combate à interrupção digital da beleza. Nova Consumer Lab. Lisboa, 2021. Disponível em: <https://novaconsumerlab.novalaw.unl.pt/do-nofilter-ao-filterdrop-o-esforco-legislativo-no-combate-a-distorcao-digital-da-beleza/>. Acesso em: 1º out. 2023.

a alteração do art. 36 do CDC, seção que disciplina a publicidade, determinando que nas imagens de cunho publicitário estivesse a indicação de “silhueta retocada”. Ainda conforme a deputada, “Os parlamentos consideram que a omissão destas mensagens ilude o consumidor, que fica sem saber se o efeito na publicidade decorre do uso do produto ou de edição de imagens”.⁴⁴

Destarte, vez que o Brasil é o terceiro país no ranking de usuários cadastrados na rede social Instagram, atrás apenas dos EUA e Índia⁴⁵, mostra-se imperioso a implantação de regras, assim como a proposta no PL nº 10.022, como forma de evitar que o consumidor seja enganado por imagens manipuladas. À vista disso, o Instagram é a rede social mais usada no Brasil, no qual a média mensal é de 14 horas⁴⁶. Assim, dado que essa plataforma é a mais utilizada pelos influenciadores digitais, percebe-se a urgência pela implantação de medidas, tais como as vigentes na França e Noruega, complementando os projetos de lei propostos pelos congressistas brasileiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa se propôs a verificar a (im)possibilidade de responsabilização dos influenciadores digitais pela manipulação de imagens postadas nas redes sociais, dado sua notoriedade no contexto atual. Para isso, se estudou a relação de consumo entre influenciadores e seguidores/consumidores. Foram analisados os impactos sociais causados pela disseminação de imagens editadas pelos *influencers* e as consequências jurídicas decorrentes dessa prática. E por fim, com o estudo internacional comparado sobre a regulamentação da manipulação de imagens por influenciadores digitais e a urgência brasileira de normatização.

Assim, quando configurada a relação de consumo entre *influencer* e seguidor/consumidor, a doutrina, embasada nos Códigos Civil e de Defesa do Consumidor, firma a possibilidade de responsabilização civil dos influenciadores digitais. Para tanto, a corrente majoritária sustenta que a responsabilização é objetiva, fundamentando essa tese nos princípios da boa-fé e solidariedade, bem como no CDC, que resguarda o elo mais vulnerável: o consumidor.

Do mesmo modo, fica claro que a ascensão dos influenciadores digitais e a disseminação de imagens manipuladas nas redes sociais têm impactos significativos na sociedade

⁴⁴ MIRANDA, Tiago. Agência Câmara de Notícias. Comissão aprova projeto que obriga indicação de retoque em imagem publicitária. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/572203-COMISSAO-APROVA-PROJETO-QUE-OBRIGA-INDICACAO-DE-RETOQUE-EM-IMAGEM-PUBLICITARIA>. Acesso em: 03 out. 2023.

⁴⁵ Países líderes com base no tamanho do público do Instagram em janeiro de 2023. Disponível em <https://www.statista.com/statistics/578364/countries-with-most-instagram-users/>. Acesso em: 03 out. 2023.

⁴⁶ Instagram é a rede mais consumida no Brasil, mas declínio preocupa Big Techs. Disponível em <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/03/instagram-segue-na-lideranca-no-brasil-mas-declinio-das-redes-preocupa-big-techs/>.

contemporânea. A busca incessante pelo corpo e padrão de beleza idealizados, muitas vezes inatingíveis, levanta sérias preocupações sobre a saúde mental e bem-estar dos seguidores.

As reflexões de Naomi Wolf e outros estudiosos destacam a influência da indústria da beleza na perpetuação de padrões irrealistas, o que pode resultar em uma série de problemas físicos e psicológicos. O induzimento para se adequar a esses padrões pode levar a um aborrecimento constante e a distorção da própria imagem. Portanto, é crucial que o ordenamento jurídico brasileiro considere a implementação de regulamentações que promovam a responsabilização dos influenciadores digitais nesse aspecto.

Assim, dada a influência significativa que os digitais *influencers* exercem sobre seus seguidores, torna-se imperativo que o Brasil também avance na regulamentação dessa prática. Seguindo o exemplo de países como Noruega, França e Reino Unido, é essencial estabelecer diretrizes claras para a transparência na manipulação de imagens, visando proteger a saúde mental e a autoestima dos seguidores/consumidores, bem como resguardar os seus direitos.

Embora o Congresso Nacional já tenha proposto diretrizes nesse âmbito, ainda não vige nenhum instrumento legal capaz de inibir o abuso por parte dos influenciadores digitais. Assim, insta a necessidade da discussão aprofundada e a aprovação de leis que visem responsabilizar os influenciadores digitais pela manipulação de imagens.

Ao Poder Legislativo Brasileiro cabe, portanto, o desafio de analisar e adaptar essas legislações estrangeiras à nossa realidade, considerando sempre o equilíbrio entre a liberdade de expressão e a proteção do consumidor. É preciso encontrar um caminho que promova um ambiente digital mais saudável e autêntico, onde a beleza seja celebrada em suas diversas formas, sem imposições irreais.

Destarte, com a criação de leis nesse âmbito, existirá maior conscientizações do impacto das imagens manipuladas na autoestima e saúde mental das pessoas. A partir dessa nova legislação, comprovando-se a culpa e/ou dolo, aos influenciadores digitais recairá a responsabilização civil.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Luciano Campos de. Indústria cultural, ideologia, modelagem e totalitarismo: a função do influencer digital na beleza padronizada. 2022. 93 p. Dissertação (Mestrado em Educação Física) - Universidade Federal do Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tesdeserver/api/core/bitstreams/156af43b-2259-4299-bc76-8b624dde2c24/content>. Acesso em: 15 set. 2023.

BASTOS, Maria Augusta et al. O impacto da utilização das redes sociais pelos *digitais influencers* como ferramenta de marketing das empresas varejistas. Congresso internacional de Administração, 1., 2017, Ponta Grossa. p. 1 –11. Disponível em: <https://docplayer.com.br/75886560-O-impacto-da-utilizacao-das-redes-sociais-pelos-digital->

influencers-como-ferramenta-de-marketing-das-empresas-varejistas.html. Acesso em 14 mai. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. Vida para consumo: A transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BRASIL. Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Brasília, 11 set. 1990.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 11 jan. 2002.

CASTELO, Tiffani Rauta; ANDRÉ, Victor Conte. A (im)possibilidade de responsabilização civil dos influenciadores digitais por publicidade de produtos e serviços de consumo veiculadas nas redes sociais. *Brazilian Journal of Development*, v.8, n.12, p. 78134-78151, Curitiba, dec.2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/55186/40676>. Acesso em 10 mai. 2023.

CARROIN, Anna Carolina Zanella Machado. A responsabilidade civil dos influenciadores digitais e veiculação de procedimentos estéticos e cirúrgicos nas redes sociais. *Revista Jurídica Luso-Brasileira*, Lisboa, Ano 8, N.º 4, p. 457-490, 2022. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/4/2022_04_0457_0490.pdf. Acesso em: 11 set. 2023.

FRANÇA. Décret no 2017-738 du 4 mai 2017 relatif aux photographies à usage commercial de mannequins dont l'apparence corporelle a été modifiée - Decreto nº 2017-738 de 4 de maio de 2017 relativo a fotografias para uso comercial de modelos cuja aparência corporal tenha sido modificada. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/download/pdf?id=sxVsvG2CbmDZhayOSAD0Et94wMccpLYLCbyyGTE-9FM=>.

GASPARATTO, Ana Paula Gilio; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra; EFING, Antônio Carlos. Responsabilidade Civil dos Influenciadores Digitais. *Revista Jurídica Cesumar*, Brasília, v. 19, n. 1, p. 65-87, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/6493/3396>. Acesso em: 05 mai. 2016.

GUIMARÃES, Paulo Jorge Scartezzini. A publicidade ilícita e a responsabilidade civil das celebridades que dela participam. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2001.

KARHAWI, Issaaf. Influenciadores digitais: conceitos e práticas em discussão. *Revista Comunicare*, São Paulo, v. 17, ed. especial, p. 46-61, jan. 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Issaaf-Karhawi-2/publication/341983923_Influenciadores_digitaes_conceitos_e_praticas_em_discussao/links/5edc396245851529453facb9/Influenciadores-digitaes-conceitos-e-praticas-em-discussao.pdf. Acesso em: 02 mai. 2023.

KLEEMANS, Mariska; DAALMANS, Serena; CARBAAT, Ilana; e ANSCHÜTZ, Doeschka. "Picture Perfect: The Direct Effect of Manipulated Instagram Photos on Body Image in Adolescent Girls" – Imagem perfeita: o efeito direto de fotos manipuladas do Instagram na imagem corporal de meninas adolescentes. *Media Psychology*, 21: 1, 93-110, 2018. DOI:10.1080/15213269.2016.1257392. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/15213269.2016.1257392>. Acesso em 27 set. 2023.

LIMA, Thays Soares. A sociedade do espetáculo na contemporaneidade: uma análise da relação dos seres e a tecnologia através do episódio nosedive da série Black Mirror. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Comunicação Social – Publicidade e

Propaganda) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/56014/1/2019_tcc_tslima.pdf. Acesso em 15 mar. 2023.

O'NEIL-HART, Celie; BLUMENSTEIN, Howard. Why youtube stars are more influential than traditional celebrities. 2016. Disponível em: https://www.thinkwithgoogle.com/_qs/documents/604/youtube-stars-influence-b.pdf. Acesso em: 02 mai. 2023.

MACÁRIO, Leatrice Ferraz; NERY, Maria Salete de Souza. CONSUMO DE IMAGENS E IMAGENS DO CONSUMO: UMA REFLEXÃO ACERCA DO CORPO-MERCADORIA DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS NO INSTAGRAM. Colóquio do Museu Pedagógico- ISSN 2175-5493, v. 13, n. 1, p. 797-802, 2019. Disponível em: <http://anais.uesb.br/index.php/cmp/article/viewFile/8699/8862>. Acesso em 11 mai. 2023.

MIRANDA, Tiago. Agência Câmara de Notícias. Comissão aprova projeto que obriga indicação de retoque em imagem publicitária. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/572203-COMISSAO-APROVA-PROJETO-QUE-OBRIga-INDICACAO-DE-RETO-QUE-EM-IMAGEM-PUBLICITARIA>. Acesso em: 03 out. 2023.

MARFIM, Luana. Instagram é o pior aplicativo para a saúde mental dos jovens, diz estudo. Techtudo, 2017. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/noticias/2017/05/instagram-e-o-pior-aplicativo-para-a-saude-mental-dos-jovens-diz-estudo.ghml>. Acesso em 15 mar. 2023.

SILVA, Juliana Motta. A vida através do filtro: a busca pela estética “perfeita” incentivada pelo Instagram. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de Jornalismo) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/21069/1/JSilva.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023.

SILVESTRE, Gilbero Fachherri; SILVA, Alcides Caetano; SCHNEIDER, Flavio Britto Azevedo. O dano social como nova categoria de dano na responsabilidade civil e a destinação da sua indenização. Revista Jus, [S.l], jul. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40969/o-dano-social-comonova-categoria-de-dano-na-responsabilidade-civil-e-a-destinacao-da-suaindenizacao#:~:text=A%20indenização%20do%20dano%20social%20possui%20uma%20função%20diversa%20da,coerção%20do%20agente%20lesivo%2C%20por>. Acesso em: 05 set. 2023.

SPERANZA, Henrique de Campos Gurgel. Publicidade enganosa e abusiva. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11909. Acesso em: 05 mai. 2023.

STORTINGET. Vedtak til lov om endringer i markedsføringsloven mv. (merking av retusjert reklame) – Decisão de agir sobre alterações à Lei de Marketing (marcação de publicidade retocada), de 2 de junho de 2021. Disponível em <https://www.stortinget.no/no/Saker-og-publikasjoner/Vedtak/Beslutninger/Lovvedtak/2020-2021/vedtak-202021-146/>. Acesso em 1º out. 2023.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim A. Manual de Direito do Consumidor: Direito Material e Processual. Volume Único. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559648054. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559648054/>. Acesso em: 03 mai. 2023.

TRINCHÃO, Larissa. Filtros enganosos: influencers são banidos de usar em campanhas. Revista L'official, 2021. Disponível em: <https://www.revistalofficial.com.br/beleza/uma-nova->

era-influencers-sao-banidos-de-usar-filtros-enganosos-em-campanhas-de-beleza. Acesso em 10 mar. 2023.

WAETGE Yasmin. DO #NOFILTER AO #FILTERDROP: o esforço legislativo no combate à interrupção digital da beleza. Nova Consumer Lab. Lisboa, 2021. Disponível em: <https://nova-consumerlab.novalaw.unl.pt/do-nofilter-ao-filterdrop-o-esforco-legislativo-no-combate-a-distorcaodigital-da-beleza/>. Acesso em: 1º out. 2023.

WIMMER, Juliane; GREGGIANIN, Mônica. Influenciadores Digitais: um estudo de caso sobre o perfil de Gabriela Pugliesi no Instagram. iCom-Interdisciplinaridade na Comunicação, Taquara-RS, v. 1, n. 1, p. 97-121, 2018.

WOLF, Naomi. O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. 19 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

O PLANO DE PARTO COMO INSTRUMENTO INIBIDOR DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: ANÁLISE NO ÂMBITO DA RESPONSABILIDADE CIVIL À LUZ DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Raquel Fonteles da Silva - UNIBALSAS ¹

Rosemara Unser - UNIBALSAS ²

Resumo: O presente artigo tem por tema o Plano de Parto como instrumento inibidor da violência obstétrica: uma análise no âmbito da responsabilidade civil à luz dos Tribunais Superiores. O Plano de Parto é um documento redigido pela gestante onde são expostas suas vontades, as interferências e condutas que deseja ser submetida e que podem ser realizadas pela equipe médica no momento do parto e pós-parto. Este documento tem sido objeto de discussões com o intuito de analisar se possui validade jurídica e se pode servir como um potencial inibidor de violência obstétrica. Desse modo, a presente pesquisa tem como objetivo geral analisar se o Plano de Parto é um potencial gerador de responsabilidade civil à equipe médica em decorrência da violência obstétrica e, para tanto, é necessário identificar os meios de parto existentes no Brasil, bem como compreender o Plano de Parto e sua natureza jurídica, estudar as principais formas de violência obstétrica e analisar a responsabilidade civil médica à luz dos Tribunais Superiores. Assim, por meio de uma pesquisa qualitativa e bibliográfica e pelo método hipotético-dedutivo verifica-se que havendo um Plano de Parto, é possível responsabilizar civilmente de forma subjetiva a equipe médica, pela violência obstétrica ocasionada pelo descumprimento do Plano de Parto, ressaltando-se que este é um instrumento capaz de inibir eventuais formas de violência.

Palavras-chave: Plano de Parto; Violência Obstétrica; Responsabilidade Civil; Gestante; Tribunais Superiores.

Abstract: This article's theme is the Birth Plan as an instrument to inhibit Obstetric Violence: an analysis within the scope of civil liability in the light of the Superior Courts. The Birth Plan is a document written by the pregnant woman which sets out her wishes, the interference and conduct she wishes to be subjected to and which can be carried out by the medical team at the time of birth and postpartum. This document has been the subject of discussions with the aim of analyzing whether it has legal validity and whether it can serve as a potential inhibitor of Obstetric Violence. Therefore, the general objective of this research is to analyze whether the Birth Plan is a potential generator of civil liability for the medical team as a result of obstetric violence and, to this end, it is necessary to identify the means of childbirth that exist in Brazil, as well as understand the Birth Plan and its legal nature, study the main forms of obstetric violence and analyze medical civil liability in the light of Superior Courts. Thus, through qualitative and bibliographical research and the hypothetical-deductive method, it is verified that if there is a Birth Plan, it is possible to subjectively hold the medical team civilly liable for obstetric violence caused by non-compliance with the Birth Plan, highlighting This is an instrument capable of inhibiting possible forms of violence.

Keywords: Birth Plan; Obstetric Violence; Civil responsibility; Pregnant; Superior Courts.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe o estudo da seguinte temática: O Plano de Parto como instrumento inibidor da violência obstétrica: uma análise no âmbito da responsabilidade civil à luz dos Tribunais Superiores. O problema teórico desta pesquisa se apresenta em razão da ausência de leis específicas e de políticas públicas que amparam as vítimas de violência obstétrica, seja na rede privada, seja no Sistema Único de Saúde (SUS). Portanto, o problema gira em torno da

¹ Acadêmica do Curso de Direito, do Grupo de Pesquisa de Direito Civil. E-mail: raquel.silva@alu.unibalsas.edu.br

² Professora orientadora do Grupo de Pesquisa, do Curso de Direito. E-mail: rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br

(im)possibilidade de responsabilizar civilmente a equipe médica pela prática de violência obstétrica se houver um Plano de Parto e este for descumprido. Nesse sentido, ao longo desta pesquisa buscou-se analisar se o Plano de Parto é um potencial gerador de responsabilidade civil à equipe médica em decorrência da violência obstétrica.

Outrossim, a pesquisa inicialmente explana sobre os meios de parto existentes no Brasil, o que vem a ser o Plano de Parto e a sua natureza jurídica. Posteriormente analisa-se acerca do instituto da violência obstétrica, termo este que nos últimos anos tem ganhado maior notoriedade, as condutas que lhe caracterizam bem como a ausência de normas legais que regulamentam o tema. Por fim, observando os dois tópicos expostos, o presente artigo passa a analisar o instituto da responsabilidade civil médica à luz dos Tribunais Superiores, com o objetivo de analisar a forma que está sendo julgadas as demandas de vítimas de violência obstétrica e a responsabilidade civil médica, para assim, entender se é possível responsabilizar a equipe médica por danos decorrentes do descumprimento do Plano de Parto.

Por fim, a presente pesquisa, por se tipificar em qualitativa e bibliográfica partiu da premissa de uma revisão bibliográfica que consistiu na coleta de informações em documentos como legislações e julgados de tribunais dos últimos 5 (cinco) anos, assim como buscou-se suporte teórico em artigos científicos, teses, dissertações e livros doutrinários, considerando as lacunas normativas, visando formular hipóteses e analisar, no âmbito civil, entre as formas de responsabilidades, quais delas melhor se adequam aos institutos analisados.

1 MEIOS DE PARTO EXISTENTES NO BRASIL

Primordialmente, diante do enfrentamento de uma temática que envolve direitos a serem garantidos e preservados por meio do Plano de Parto, inicia-se o presente estudo que visa promover e garantir maior segurança jurídica às parturientes, utilizando-se de ferramentas que se mostram eficazes para análise e aplicação, na prática.

Em síntese, é preciso refletir que o período da gestação, e também o processo do parto, além de serem fenômenos naturais na vida de uma mulher, são incontestavelmente períodos que trazem descobertas e mudanças, além de ocasionarem um misto de sentimentos, sensibilidades e fragilidades para a gestante, havendo a necessidade de que esse período seja digno de assistência, não só por relacionar-se com o nascimento de um novo ser, mas também dos demais fatores, como as alterações hormonais. Nesse sentido, não é suficiente que as condutas da equipe médica sejam firmadas exclusivamente em técnicas inerentes da profissão, mas que

essas também sejam potencializadas com a percepção do estado psicológico que a mulher se encontra, suas vontades, temores e anseios decorrentes da ocasião (Medeiros, Renata *et al.*, 2019).

O parto, põe fim a gestação, sendo este um marco que dá início, de fato, a maternidade, podendo ser um momento de êxito ou insucesso, se não ocorrido como o planejado. O conceito de parto é caracterizado por ser o momento que ocorre a expulsão do feto, havendo duas principais formas de ocorrer o parto, sendo elas: vaginal/normal e cirúrgico/cesariana, os demais como: parto natural, parto humanizado, parto na água, parto de cócoras, parto desassistido e demais nomenclaturas, são variações provenientes das duas formas de parto citadas acima (Be Generous, 2021).

A forma de parto titulada como normal, é aquela que ocorre pelas vias naturais, onde o próprio corpo dá sinais da vinda do bebê, não sendo necessário um procedimento ou interferência cirúrgica, todavia, em casos de preservação da saúde da mãe e do filho, mediante prévia concordância entre envolvidos, pode haver indução para acelerar o trabalho de parto, assim como a aplicação de anestesia, visando diminuir o sofrimento da parturiente com as dores. Entretanto, no parto denominado como cesariana, é necessário haver um corte abdominal para que o bebê venha ao mundo (Be Generous, 2021).

A Organização Mundial da Saúde (OMS), por sua vez, estimula que as mulheres recorrem na maioria das vezes ao parto normal, e que a cesariana ocorre apenas quando houver justa motivação. Segundo a OMS, os riscos no parto normal são menores, comparados aos riscos decorrentes da cesariana. Na forma cirúrgica, o risco é três vezes maior, uma vez que aumenta a possibilidade de infecções e demais traumas ocasionados pela anestesia, contudo, a mulher pode escolher pela forma de parto que mais lhe convém, conforme suas necessidades (Galileu, 2015).

Conforme prevê o Conselho Federal de Medicina (CFM), é possível que a mãe escolha qual o tipo de parto de sua preferência, desde que essa escolha ocorra após o período de 39 semanas de gestação, correspondente ao nono mês, levando-se em consideração todo e qualquer fator, principalmente por ser o período onde a saúde do bebê não será comprometida pela escolha. A gestante pode escolher o tipo de parto, sendo ético ao médico respeitar sua decisão, desde que seja auxiliada e comunicada quanto aos benefícios e malefícios, quando compatível com a saúde do nascituro (CFM, 2016).

As Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal (2017), preconizadas pelo Ministério da Saúde abordam que:

O nascimento no ambiente hospitalar se caracteriza pela adoção de várias tecnologias e procedimentos com o objetivo de torná-lo mais seguro para a mulher e seu bebê. Se por um lado, o avanço da obstetrícia contribuiu com a melhoria dos indicadores de morbidade e mortalidade materna e perinatais, por outro permitiu a concretização de um modelo que considera a gravidez, o parto e o nascimento como doenças e não como expressões de saúde, expondo as mulheres e recém-nascidos a altas taxas de intervenções, que deveriam ser utilizadas de forma parcimoniosa e apenas em situações de necessidade, e não como rotineiras.

Assim, verifica-se que com o objetivo de um nascimento seguro do bebê, dirigindo-se ao ambiente hospitalar, a parturiente entende que as condutas que ali serão tomadas consolidarão em práticas saudáveis para ao final obter êxito no parto, mas, concomitantemente, sobrevêm atos decorrentes de condutas rotineiras, como, por exemplo, intervenções fomentando a aceleração do parto sem necessidade e justificativa plausível. Ademais, essas diretrizes também abordam que esses excessos de intervenções têm deixado de analisar os aspectos psicológicos e emocionais da mulher, priorizando apenas, o processo de parir e de nascer (Brasil, 2017).

De acordo com dados coletados, em 2019, da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no Brasil, em média 55% dos partos são por meio da cesariana e 45% pelo parto normal. Todavia, estudos apontam a preferência de 70% das mulheres pelo parto normal, mas que não tiveram suas vontades respeitadas, sendo influenciadas pelas indicações médicas, da família e amigos. Cabe frisar, que grande parte das parturientes foram expostas de forma desnecessária ao procedimento cirúrgico da cesariana (Agência Fiocruz de Notícias, 2014; Azevedo, Evelin, 2021).

Vale acentuar, que de acordo com os analistas da PNS 2019, cerca de 62,3% de mulheres com baixa renda e de instrução escolar incompleta tiveram parto normal, enquanto as mulheres de classe média e ensino médio completo e superior incompleto foram menos expostas ao parto normal, recorrendo à cesariana. Isso demonstra que há uma distorção do reflexo da vontade da gestante quanto ao modelo de parto. Analisa-se que as gestantes denominadas mais “pobres”, mesmo com desejo de recorrerem à cesariana são forçadas a irem contra suas vontades, visto que as parturientes com condições financeiras mais elevadas tiveram suas escolhas deferidas quanto ao tipo de parto (Azevedo, Evelin, 2021).

À vista desse excesso de intervenções médicas cirúrgicas que as parturientes são expostas, onde, em grande parte, não se consideram os demais fatores, o Ministério da Saúde preceitua as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal:

Esse excesso de intervenções deixou de considerar os aspectos emocionais, humanos e culturais envolvidos no processo, esquecendo que a assistência ao nascimento se reveste de um caráter particular que vai além do processo de parir e nascer. Quando as mulheres procuram ajuda, além da preocupação sobre a sua saúde e a do seu bebê, estão também em busca de uma compreensão mais ampla e abrangente da sua situação, pois para elas e suas famílias o momento da gravidez e do parto, em particular, é único na vida e carregado de fortes emoções (Brasil, portaria nº 353, 2017).

Nesse sentido, diante da seriedade que é o parto e pós-parto, faz-se necessário analisar, na esfera jurídica, mecanismos que ajudem a amenizar os impactos já causados à vida da gestante no processo de parturização. Em razão disso, por meio de educadores pré-natais, no final de 1970, adveio um documento intitulado como Plano de Parto (PP), que surgiu com o objetivo de ser uma ponte de diálogo entre a equipe médica e a gestante. Ainda, a OMS elaborou diretrizes, preconizadas desde 1996, cujo escopo é dispor de uma série de recomendações para o parto, com o intuito de auxiliar e garantir dignidade às parturientes, prevenindo fortuitos como intervenções médicas desnecessárias, em meio a diversas recomendações, a primeira é o Plano de Parto, ganhando notoriedade desde então (Medeiros, Renata *et al.*, 2019).

Trata-se de um documento redigido pela gestante e entregue a equipe médica, que lhe permite autonomia, sendo possível apontar suas vontades e preferências antecipadamente quanto ao processo de parturização, correspondendo também o pós-parto, os cuidados que ela deseja que tenham com o bebê após o nascimento, bem como, referente a todos os fatores que giram em torno do parto (Moretto, 2017).

Esse documento, valorizado no meio das políticas de incentivo a um parto seguro, é um instrumento de diálogo entre parturiente e hospital, podendo ser redigido desde o pré-natal, com o profissional que acompanha a gestante e irá acompanhá-la no momento do parto, sendo ressaltados pelo profissional, no próprio plano de parto, possíveis riscos e situações que podem ocorrer. Todavia, há casos de mulheres que não darão à luz com o mesmo médico que as acompanhou durante a gestação, ou casos de gestantes que chegam ao hospital já em trabalho de parto e ainda não conhecem a equipe médica, seja na rede privada ou no Sistema Único de Saúde (SUS), apesar disso, se possuírem Plano de Parto, podem e devem apresentá-lo, sem qualquer restrição quanto a isso.

Nesse mesmo sentido, conforme preceitua nota técnica para organização da rede de atenção à saúde com foco na atenção primária à saúde e na atenção ambulatorial especializada:

O plano de parto é um documento elaborado pela gestante sobre suas preferências, desejos e expectativas com relação ao parto e ao nascimento, incluindo alguns procedimentos dos profissionais. Normalmente, ela pode definir sobre os acompanhantes que deseja que estejam presentes; as condições do ambiente em que será realizado o parto, como iluminação, música, realização de fotos ou vídeos, entre outros; os métodos para alívio da dor; o tipo de alimentação ou bebidas que vai ingerir; a posição de

expulsão do bebê; quem corta o cordão umbilical, entre outras preferências. (Gomes *et al.*, 2019, p. 35).

Neste documento, as parturientes podem solicitar que durante todo o processo de parturização haja uma comunicação ativa, devendo a equipe médica informá-la previamente dos métodos e procedimentos que serão realizados, e se necessário intervir, que seja esclarecido quais as melhores opções que atendam às necessidades da mãe e do bebê, para uma experiência mais positiva possível. Não se trata de um documento onde apenas as vontades da mãe devem ser ouvidas, contudo, prioriza-se diálogo e equilíbrio de ambos os lados, especificamente da mulher, que se encontra numa posição de maior fragilidade.

Em virtude disso, é necessário observar o artigo 5º, XIV¹, da Constituição Federal de 1988, o qual dispõe que é um direito constitucional o acesso à informação. Considera-se que grande parte das mulheres ainda não tem ciência da importância de redigir um Plano de Parto e a segurança que ele pode proporcionar, uma vez que a cultura obstétrica que se tem, é a de que a equipe médica sempre deverá praticar o máximo de intervenções possíveis na paciente, não sendo levadas em consideração as suas vontades (Brasil, 1988).

Assim, o Plano de Parto possui caráter inovador na atualidade quanto à sua essência, por ser um assegurador da autonomia e segurança da mulher grávida. Desse modo, com as evoluções na sociedade, assim como pelas pessoas recorrerem cada vez mais a informações, França preceitua que:

Não estamos mais no tempo em que as relações entre o médico e o paciente eram apenas de deveres do paciente, e, sim, na época em que o doente é conhecedor dos seus direitos diante da Medicina. A assistência dos planos e seguros de saúde e dos seguros tornou os pacientes profundamente perturbados acerca dos seus direitos, às vezes, muito mais que da saúde. Já não estamos mais nos tempos em que o relacionamento médico-paciente era simplesmente, no dizer de Porthes, “um diálogo entre a ciência e a consciência” (2020, p. 38).

No tocante à previsão normativa, não há, até o presente momento, lei federal que regulemente o Plano de Parto e a pena em face do seu descumprimento, embora recomendado pela OMS e Ministério da Saúde. Contudo, o que existem são normas e recomendações que visam garantir os direitos das gestantes, assim, destaca-se a Lei Federal nº 11.108/2005, de 7 de abril de 2005, denominada como a Lei do Acompanhante. Essa lei, tem como escopo garantir que as gestantes tenham direito a serem acompanhadas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, podendo ser qualquer pessoa de sua preferência não devendo haver impedimento pela equipe médica (Brasil, 2005).

¹ XIV — é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (Brasil, 1988).

Relembra-se que foi publicizado no ápice da pandemia pelo coronavírus o descumprimento dessa lei, onde gestantes tiveram esse direito violado, uma vez que, em muitos casos, não foram permitidas a entrada de acompanhantes durante o parto e pós-parto. A OMS ratificou o previsto em lei, concluindo que, mesmo em tempos de pandemia, é direito da gestante ter um acompanhante, embora muitas gestantes estiveram desacompanhadas na sala de parto, devido a ausência de informações suficientes acerca da previsão desse direito (Ribas, Mariana, 2021).

Em 6 de fevereiro de 2019, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Resolução nº 293/2019 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ). Essa Resolução, ao invés de motivar um diálogo entre gestante e médico, fomentava a autonomia dos médicos, elencando atos nos quais eles não eram obrigados a praticar se não concordassem. Tratava-se de medida que visava proibir que os médicos aderissem quaisquer documentos de adesão das gestantes que registrassem suas vontades, citando-se o Plano de Parto ou qualquer outro documento similar, no intuito de não permitir que fosse ferida a autonomia médica. Ademais, havia uma vedação de que terceiros influenciassem nas tomadas de decisões, conforme previsão no art. 1^o (CREMERJ, 293/2019).

Apesar disso, o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU), recomendaram que a Resolução nº 293/2019 do CREMERJ fosse revogada, justificando que se tratava de Resolução ilegal e inconstitucional, devendo adequar-se a Constituição Federal, a Lei Estadual nº 7.191/2016, o Código de Ética Médica (CEM) e as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto do Ministério da Saúde e Recomendações da (OMS), pois com a proibição de documentos apresentados pelas parturientes com suas declarações de vontade, havia uma não observância da autonomia da gestante no que tange às decisões sobre o próprio corpo, todavia, o CREMERJ foi contrário a recomendação dos órgãos, não acatando (Ministério Público Federal, 2019).

A partir disso, pleiteando a anulação de forma integral da Resolução, o MPF e a DPU ajuizaram Ação Civil Pública com pedido liminar, frente ao descumprimento da recomendação, onde a Justiça Federal acatou o pedido e anulou a Resolução nº 293/2019 do CREMERJ, após deferimento de pedido liminar (Ministério Público Federal, 2019).

À vista disso, conclui-se que o comportamento de médicos não deve ser pautado numa visão individualista e de que suas decisões sempre surtirão os efeitos mais benéficos às pacientes, pelo contrário, trata-se de uma “via de mão dupla” onde deve haver observância das

¹ É vedado ao médico aderir e/ou subscrever documentos que restrinjam ou impeçam sua atuação profissional, em especial nos casos de potencial desfecho desfavorável materno e/ou fetal (CREMERJ, 293/2019).

vontades da parturiente, do seu estado psicológico, e ainda, observações médicas com as referidas ressalvas acerca dessas escolhas e possíveis alterações, se necessário.

Em suma, diante da ausência de leis que regulamentam o Plano de Parto, observa-se que é possível classificá-lo como um negócio jurídico, tendo em vista que preenche com os requisitos exigidos nos artigos 104 e 107 ambos do Código Civil. O art. 104¹ prevê os requisitos de validade do negócio jurídico e o art. 107 prevê que: “A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir” (Brasil, 2002).

Nesse sentido, o Plano de Parto possui validade jurídica, uma vez que tem como elemento principal a vontade da parturiente livre de vícios, e como eficácia e marco inicial, o momento em que se inicia o trabalho de parto, não sendo exigida quaisquer tipos de disposições além das exigências da parturiente, quanto às suas vontades dirigidas à equipe médica. Ademais, é um documento garantidor do diálogo entre a gestante, equipe médica e hospital sendo capaz de prevenir e inibir a ocorrência de danos que, em outros casos, em razão da não expressão da vontade da gestante, não poderiam ser evitados. Assim, é notório que o Plano de Parto não só inibe danos à parturiente durante e após o parto como também garante que a gestante tenha seus direitos preservados (Oliveira, Ana Carolina de Souza, 2022, p. 61).

Por outro lado, para compreensão do vínculo entre gestante e equipe médica é importante observar os princípios da bioética e do biodireito. A bioética aborda uma visão ética e política, tendo como foco principal a qualidade de “ser humano”, e o biodireito, está voltado para os critérios jurídicos da proteção da dignidade humana. Além disso, a bioética se refere a acontecimentos provenientes de condutas de profissionais da saúde onde há uma resposta ética a estas. Ou seja, atos cometidos no âmbito da saúde, por se relacionarem com a vida humana e sua dignidade, devem seguir os princípios éticos médicos, sendo vedadas práticas que vão contra tais entendimentos. Ou seja, a ideia desses princípios é de que os profissionais da saúde busquem mais resultados benéficos aos pacientes e que haja uma considerável redução de danos (França, 2020, p. 23).

Do mesmo modo, convém mencionar o art. 1º² da resolução 1995/2012 do Conselho Federal de Medicina (CFM), onde está previsto o conceito das Diretivas Antecipadas de Vontade. O referido conceito assemelha-se ao Plano de Parto, uma vez que é o documento onde a

¹ Art. 104: A validade do negócio jurídico requer: I – agente capaz; II – objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III – forma prescrita ou não defesa em lei (Brasil, 2002).

² Definir diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade (Conselho Federal de Medicina, 2012).

gestante lista suas vontades previamente, quanto às condutas que quer ou não que sejam realizadas durante e após o parto. À vista disso, encontra-se mais um amparo legal no que diz respeito à validade do Plano de Parto (Conselho Federal de Medicina, 2012).

Sendo assim, o Plano de Parto é um documento que possui validade legal, e mediante sua natureza de manifestação de vontade, quando portado e redigido pela parturiente, é capaz de inibir que as mulheres sejam vítimas, durante as fases do parto, de violência obstétrica, resultantes da não observância do consentimento da gestante, ferindo sua autonomia e suprimindo seus direitos. Vale salientar que, de acordo com pesquisas realizadas, embora não seja ainda tão utilizado, o Plano de Parto quando efetivamente cumprido proporciona maior êxito não só para a gestante como também para o bebê (Lansky, Sônia et al., 2019, p. 3).

Em seu artigo 5º¹, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), do ano de 1948, preceitua acerca da vedação a prática de tortura, bem como a tratamentos considerados cruéis. Nesse mesmo sentido, faz-se um paralelo com as condutas médicas que expõem as gestantes a intervenções supérfluas muito além do desejado no Plano de Parto, visando somente a celeridade do trabalho de parto e um “êxito” hospitalar, causando danos físicos e psicológicos às gestantes, além de experiências dolorosas, também caracterizando-se como atos de tortura, deixando de considerar os direitos da mulher como gestante e, principalmente, como ser humano (Organização das Nações Unidas, 1948).

Outrossim, o artigo 12º² dispõe sobre a vida privada do ser humano, este possui o direito de não sofrer interferências, logo, o Plano de Parto, por ser tratar de um documento particular da parturiente, ao ser desconsiderado ofende diretamente também a Declaração Universal dos Direitos Humanos e concomitantemente a Constituição Federal, uma vez que institui, em seu artigo 1º, inciso III³, como um dos direitos e garantias fundamentais à dignidade da pessoa humana. Ora, se uma gestante tem seus direitos suprimidos, com um eventual descumprimento do Plano de Parto, além de ser exposta a condutas dolorosas sem o seu consentimento, trata-se de ofensa direta à dignidade da pessoa humana, assim como, caracteriza-se violência obstétrica (Brasil, 1988; Organização das Nações Unidas, 1948).

¹ Art. 5º: Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante (Organização das Nações Unidas, 1948).

² Art. 12º: Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques (Organização das Nações Unidas, 1948).

³ Art. 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988).

Nesse mesmo entendimento, é o que estabelece as Diretrizes de Assistência ao Parto Normal, do Ministério da Saúde:

Mulheres em trabalho de parto devem ser tratadas com respeito, ter acesso às informações baseadas em evidências e serem incluídas na tomada de decisões. Para isso, os profissionais que as atendem deverão estabelecer uma relação de confiança com as mesmas, perguntando-lhes sobre seus desejos e expectativas. Devem estar conscientes da importância de sua atitude, do tom de voz e das próprias palavras usadas, bem como a forma como os cuidados são prestados (2017, portaria nº 353).

Assim, é importante que haja durante todo o tempo uma relação ativa entre a gestante e equipe médica para uma maior eficácia ao parto, sendo uma garantia de que a vontade da gestante, baseada sempre nos melhores interesses, esteja sendo observada. Entretanto, a OMS desde 1996 recomenda o uso do Plano de Parto, mas, diante do excesso de intervenções médicas no parto, faz-se necessário o estudo do que vem a ser a violência obstétrica, ocasionada pela praticada de ações ou omissões pela equipe médica em face da gestante (Lansky, Sônia *et al.*, 2019, p. 2)

2 O INSTITUTO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E SUAS DIFERENTES FORMAS DE MANIFESTAÇÃO

O surgimento do termo “violência obstétrica” se deu na América Latina no ano 2000, emergindo a partir do crescente número de movimentos sociais à época, objetivando a defesa do nascimento humanizado. Essa expressão é utilizada para fazer referência não apenas às intervenções que acarretam violência às parturientes, como também, à assistência ao parto excessivamente medicalizado (Albuquerque, Aline; Oliveira, Lualica, 2018, p. 4).

A OMS, em suas Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal (2017), dispõe de uma série de recomendações para o momento do parto, visando garantir proteção à dignidade da mulher grávida, todavia, nessas disposições, ao recomendar o Plano de Parto como um documento hábil a ser utilizado pelas parturientes, prevê também certas ações e omissões que se caracterizam como invasivas e desnecessárias, onde estas, abrem margem para a violência obstétrica (VO), reconhecida como um assunto de saúde pública (Lansky, Sônia *et al.*, 2019).

Nesse sentido, faz-se necessário entender o conceito desse instituto e a forma como se manifesta:

Esse tipo de violência se caracteriza pela apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais de saúde, por meio do tratamento desumanizado, abuso da medicalização e patologização dos processos naturais, causando a perda da autonomia e capacidade de as mulheres decidirem livremente sobre seus corpos e sexualidade, impactando negativamente a qualidade de vida delas (Souza, Alessandra Varrone, 2022, p. 237).

Nesta senda, através da conceituação do tema, percebe-se que não há que se falar em um rol taxativo de condutas que caracterizam a violência obstétrica, mas sua ocorrência efetiva-se a partir de intervenções desnecessárias que causam violência às gestantes, submetendo-as a múltiplos procedimentos capazes de afetá-las nos aspectos físicos e psicológicos, acarretando riscos para a mãe e o bebê (Santos, 2018).

Considera-se que há três formas de violência obstétrica, quais sejam elas: física, verbal e psicológica. Dentre inúmeras condutas, as principais e mais recorrentes são: realização da manobra de Kristeller (ocorre quando se pressiona a barriga da mulher com o objetivo de impelir o bebê); episiotomia (consiste no ato de realizar um corte na região perineal); exagerados exames de toque sem consentimento e esclarecimento à parturiente; raspagem dos pelos pubianos; indução ao trabalho de parto sem necessidade; xingamentos; negativa de presença do acompanhante dentre outros (Souza, Alessandra Varrone, 2022, p. 241 e seg).

Em dezembro de 2021, a influenciadora brasileira Shantal Verdelho denunciou ter sido vítima de violência obstétrica praticada pelo ginecologista e obstetra Doutor Renato Kalil, quando deu à luz a sua segunda filha, no mês de setembro deste mesmo ano (2021). A influenciadora afirma que só se deu conta que havia sido violentada após assistir os vídeos do parto, denunciando que o obstetra, durante todo o trabalho de parto utilizou de palavras de baixo calão para referir-se a ela, principalmente nos momentos de expulsão da bebê, ridicularizando-a, pois, segundo o médico, não estava fazendo força da maneira adequada, condutas confirmadas por Kalil, que afirmou se tratar de uma espécie de incentivo motivacional tendo em vista a dificuldade do parto (CartaCapital, 2023).

Ademais, Shantal denunciou que o médico realizou episiotomia, com o objetivo de que a bebê fosse retirada de forma mais célere, praticando outra conduta que a influenciadora afirma ter sido demasiadamente violentada, uma vez que o referido médico expôs sua intimidade para seu esposo bem como à terceiros que estavam presentes, com o objetivo de exibir as lacerações que o parto lhe resultou (CartaCapital, 2023).

Diante do caso exposto, e principalmente daqueles que sequer são noticiados, observa-se que as mulheres deixaram de serem vistas como protagonistas no processo de parturização à serem tratadas a coadjuvantes, em razão do excesso de intervenções desnecessárias e sem prévio consentimento que vêm crescendo cada vez mais (Zanardo, Gabriela Lemos de Pinho *et al.*, 2017).

De acordo com o Relatório das Nações Unidas, no Brasil, numa análise dos últimos 20 anos, a utilização de intervenções no parto aumentou, bem como a prática de condutas humilhantes e vexatórias. Outrossim, na pesquisa “Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado”, realizada pela Fundação Perseu Abramo, concluiu-se que no Brasil, uma em cada quatro mulheres já sofreram violência obstétrica bem como a porcentagem de vítimas de violência obstétrica é cerca de 25% (Botto, Luciana, 2019).

Ao mesmo tempo, faz-se necessário citar que no ano de 2012, em razão da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência Contra as Mulheres, a Rede Parto do Princípio – Mulheres em Rede pela Maternidade Ativa, elaborou uma espécie de “dossiê”, um documento denominado Violência obstétrica “Parirás com Dor”, com o objetivo de dispor de múltiplas informações referentes à violência obstétrica. Realizar esse dossiê foi uma

forma que essa organização encontrou para reivindicar uma intervenção na assistência as parturientes no parto e nascimento, com o fim de buscar a preservação da dignidade da mulher, enfatizando a necessidade de os profissionais da saúde encararem todo esse processo muito além de meros deveres da função¹ (Rede Parto do Princípio, 2012).

Importante frisar, que umas das condutas caracterizadoras da violência obstétrica é a exposição da parturiente a um modelo de parto oposto do desejado, quando não há riscos a sua vida e a do bebê. Como já mencionado, a OMS indica que se recorra a cesariana apenas em situações excepcionais, todavia, o Brasil não tem seguido a recomendação, conforme se expõe:

Nos partos ocorridos no Brasil e na rede pública, o parto vaginal ocorre em 65% dos casos, enquanto há 35% de cesarianas. Já nas redes particulares a cesariana é esperada em 83% dos partos e 17% de partos vaginais, contudo, para a OMS, a cesariana deve ocorrer em apenas 15% dos partos! Mesmo diante do elevado risco, esse tipo de parto continua sendo a principal escolha entre as gestantes e equipes médicas com a falsa justificativa de apresentar maior segurança ao feto e parturiente. O aumento de cesarianas acarreta a maior incidência de prematuridade de neonatos, o que resulta em maior incidência e permanência em UTI neonatal e, não menos importante, impossibilita o vínculo materno-fetal logo após o nascimento. A primeira hora de vida do nascituro (conhecida também como “hora de ouro”) é fundamental para estabelecer o vínculo entre mãe e filho, estimular a amamentação e prevenir a incidência de anemia na primeira infância. Diante dessas informações, questiona-se o motivo de a cesariana ainda ser a principal opção de parto para as gestantes no Brasil e a resposta parece estar umbilicalmente relacionada a incidência de violência na assistência obstétrica das parturientes (Souza, Alessandra Varrone, 2022, p. 240).

Assim, o fato de expor grande parte das gestantes à tipo de parto diverso, contrariando suas vontades, na negativa em permiti-las escolher, ou até mesmo em não lhes orientar corretamente, emerge a violência obstétrica, levando-se em consideração a desnecessidade de expor a mulher a uma cesariana indesejada ou desnecessária quando não há risco de vida.

Quanto à existência de regulamentação, observa-se que no Brasil não há Lei Federal acerca do tema. Note-se que em países da América Latina o tratamento é outro, a exemplo disso, cita-se a Argentina com a Lei Nacional 25.929, do ano de 2004, denominada como a “Lei do Parto Humanizado e a Venezuela com a Ley Orgánica sobre el Derecho de las Mujeres a una Vida Libre de Violência de 19 de março de 2007. Nesses países, a violência obstétrica é tipificada como crime (Andreucci, Ricardo Antonio, 2017).

À vista disso, pela inexistência de normas acerca da violência obstétrica, recorre-se a uma análise jurisprudencial para entender como vem sendo decididas as demandas referentes aos danos causados por esse tipo de violência, tendo em vista que a ausência de norma legal

¹ Acreditamos que a mulher deve ser a protagonista de sua história e, assim, deve ter poder de decisão sobre seu corpo, liberdade para dar à luz e acesso a uma assistência à saúde adequada, segura, qualificada, respeitosa, humanizada e baseada em evidências científicas. Para tanto, no pré-natal, no parto e no pós-parto, a mulher precisa ter apoio de profissionais e serviços de saúde capacitados que, acima de tudo, estejam comprometidos com a fisiologia do nascimento e respeitem a gestação, o parto e a amamentação como processos sociais e fisiológicos (Rede Parto do Princípio, 2012).

abre lacunas para a interpretação da expressão “violência obstétrica”. Ainda, observa-se a possibilidade de se ajuizar ações cíveis para buscar as devidas reparações de danos:

A expressão é contestada pelos Conselhos de Medicina com o argumento de que a violência obstétrica pressupõe a existência de dolo. Mas os Tribunais vêm aceitando mais a utilização do termo. Mesmo que ainda não exista tipificação criminal, é possível ajuizar ações cíveis, que são processos indenizatórios. Existe uma resistência com o termo porque implica reconhecer um problema social de gênero (Magueta, Anna Gabryela, *et al.*, 2023).

Nesta senda, partindo pela premissa de buscar no principal órgão referência quando se busca um parâmetro a ser seguido, no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF), foi possível localizar um Mandado de Segurança (MS 34347), com pedido de tutela de urgência, protocolado em 13/08/2016 e transitado em julgado em 19/04/2017, impetrado por Claudinete de Andrade Borges, em face do Procurador-Geral da República, visando obter a análise, pela referida autoridade, de uma petição/representação para que fosse provocado ante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), incidente de deslocamento de competência (IDC) da Justiça Estadual para Justiça Federal, nos autos do Processo referência nº 1011160-22.2014.8.26.0161 (Brasil, 2016).

A impetrante, no processo de primeira instância supracitado, pugna para que haja a responsabilização civil do Município de Diadema pela ocorrência de “violência obstétrica contra mulher e neonato”. Segundo a impetrante, houve por parte do ente público “supostas intimidações e vulnerabilidade ao Poder político e econômico local frente ao Poder Judiciário estadual”. Ainda, o requerimento da impetrante se deu pelo motivo de que, o lapso temporal para que o impetrado se manifestasse sobre a Representação nº 20160064226 por ela formulada, extrapolou o lapso de tempo “razoável de 30 [trinta] dias” sustentando tratar-se de “direito líquido e certo de ver seu requerimento apreciado em prazo razoável, com base no direito de petição, art. 5º, XXXIV ‘a’, da CF”, alegando ainda omissão da autoridade impetrada caracterizando ato de abuso de poder na recursa não justificada no cumprimento das atribuições em “adotar medidas em curto prazo” (Brasil, 2016).

O Procurador-Geral da República, impetrado, em sua defesa arguiu que não houve omissão, visto a ocorrência de instauração Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência – PGR nº 1.00.000.013555/2016-31, em 30/8/2016, “devendo a impetrante aguardar a sua instrução para que se forme o convencimento da autoridade competente para suscitar, perante o STJ, o incidente” (Brasil, 2016).

Por fim, o STF, por meio do Ministro Dias Toffoli entendeu que não há que se falar em direito líquido e certo pela impetrante, tendo em vista que só seria possível a instauração do IDC em se tratando de “grave violação dos direitos humanos”, expondo ainda que:

A participação de CLAUDINETE DE ANDRADE BORGES no procedimento antecedente instaurado para fins de formação do convencimento do Procurador-Geral da República acerca da necessidade de se requerer, ao STJ, o deslocamento do Processo nº 101116022.2014.8.26.0161 da Justiça comum estadual para a federal possui, portanto, natureza eminentemente instrutória, a fim de introduzir elementos que possam subsidiá-lo, à semelhança da intervenção do *amicus curiae* em processos judiciais, sendo pertinente a aplicação da jurisprudência desta Suprema Corte acerca do instituto para a solução do presente mandamus (Brasil, 2016, p. 4).

Assim, com a pretensão da impetrante no MS, o seu direito líquido e certo foi garantido nos autos da própria ação, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Diadema/SP. O mandado de segurança foi julgado improcedente porque não foram encontrados fundamentos que interferissem na pretensão do Procurador-Geral da República de IDC ante o STJ (Medeiros, Vanessa, 2021, p. 48).

No âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), várias são as decisões, sendo elas monocráticas, referentes a violência obstétrica. Entre elas, destaca-se o AREsp 1374952, que foi conhecido para não conhecer do Recurso Especial, este, “fundado na alínea a do inciso III do art. 105 da CF, que desafia acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais” (Brasil, 2019).

Os recursos mencionados, foram interpostos em face de uma Ação de Reparação de Danos Morais, ajuizada devido a morte de um recém-nascido, pelo fato do médico recorrente ter utilizado fórceps e manobra de Kristeller durante o parto, práticas consideradas violência obstétrica. O juízo *a quo* entendeu que o recorrente cometeu erro médico, condenando-o de forma subjetiva, comprovando-se a culpa diante de todo o contexto probatório, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau (Brasil, 2019).

3 RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA À LUZ DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Primeiramente, convém mencionar a conceituação da doutrinadora Maria Helena Diniz acerca da definição de responsabilidade civil:

Poder-se-á definir a responsabilidade civil como a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato do próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda ou, ainda, de simples imposição legal. Definição esta que guarda, em sua estrutura, a ideia da culpa quando se cogita da existência de ilícito (responsabilidade subjetiva), e a do risco, ou seja, da responsabilidade sem culpa (responsabilidade objetiva) (2023, p. 20).

Importante destacar, que essa ideia de responsabilizar determinada pessoa surgiu de um sentimento de vingança o qual é constantemente atrelado com as penas previstas no Código de Hamurabi efetivadas pela Lei de Talião, com o objetivo de que quem houvesse praticado determinado dano a outrem deveria ser responsabilizado da mesma forma do ato que praticou.

Atualmente, a responsabilização civil consiste em uma ideia de reparação ou indenização dos danos sofridos (Corrêa de Melo, Mateus, 2023).

O princípio da dignidade da pessoa humana está diretamente atrelado ao instituto do Plano de Parto, visando preservar a vítima em todas as esferas possíveis. Nesse sentido, a responsabilidade civil ocupa um papel crucial quando analisada frente a este bem jurídico. Por conseguinte, a necessidade de ser responsabilizado por determinado dano decorre da ação de praticar um ato ilícito que terminou por descumprir uma obrigação. Este instituto está presente no ramo do direito das obrigações, motivo pelo qual a vítima lesada tem o direito de requerer que lhe seja efetivado o devido adimplemento do que lhe couber (Bodini, Larissa, 2020, p. 8).

É importante distinguir a obrigação da responsabilidade, visto que a obrigação é um dever de natureza jurídica originária, ou seja, é um direito que nasce por si só, enquanto a responsabilidade é a consequência pelo descumprimento e violação de um direito ligado à própria lei (Santos Fernandes, Mariane, 2022, p. 2).

Em razão disso, dependendo de qual tipo ou norma jurídica foi violada, a responsabilidade civil se subdivide em duas ramificações, a contratual e a extracontratual. A contratual está vinculada ao fato de que as partes devem cumprir com as obrigações presentes no contrato e nas cláusulas que foram assumidas por ambas as partes e assim, cumprir com o acordado, em razão do princípio da obrigatoriedade da convenção, ou seja, as obrigações previstas em um contrato devem ser adimplidas¹ (Diniz, Maria H, 2023, p. 93).

Nesse sentido, a regra é o adimplemento da obrigação, e como exceção, o inadimplemento. O inadimplemento pode ser voluntário ou involuntário e decorre da conduta do devedor que é obrigado a realizar a execução contratual por descumprir o acordado pelas partes, nascendo para o credor o direito de exigir o devido cumprimento da prestação devida, e ao devedor, arcar com os prejuízos resultantes de seu inadimplemento e sua conduta lesiva (Diniz, Maria H, 2023, p. 93)².

¹ Sendo o princípio da obrigatoriedade da convenção um dos princípios fundamentais do direito contratual, as estipulações feitas no contrato deverão ser fielmente cumpridas, sob pena de execução patrimonial contra o inadimplente. O ato negocial, por ser uma norma jurídica, constituindo lei entre as partes, é intangível, a menos que ambas as partes o rescindam voluntariamente ou haja a escusa por caso fortuito ou força maior (CC, art. 393, parágrafo único), de tal sorte que não se poderá alterar seu conteúdo, nem mesmo judicialmente, embora se admita que a força vinculante dos contratos seja contida pelo magistrado em certas circunstâncias excepcionais ou extraordinárias que impossibilitem a previsão da excessiva onerosidade no cumprimento da prestação (Diniz, Maria H, 2023, p.93).

² Todo aquele que voluntariamente infringir dever jurídico estabelecido em lei ou em relação negocial, causando prejuízo a alguém, ficará obrigado a ressarcir-lo (CC, arts. 186 e 927), pois uma vez vulnerado direito alheio, produzindo dano ao seu titular, imprescindível será uma reposição ao statu quo ante ou um reequilíbrio ao desajuste

Já a responsabilidade civil extracontratual ou aquiliana decorre de um ato ilícito praticado, não havendo anteriormente contrato e sequer vínculo entre as partes, assim denominado um ato ilícito extracontratual, decorrente da não observância de previsão legal, havendo lesão a direito de outrem, onde aquele que lesou será responsabilizado pelo dano que deu causa (Souza, Marcus V, 2021).

Como mencionado, a responsabilidade civil tem a função de restituir os danos causados a outrem, havendo várias formas possíveis de efetivação dessa responsabilidade. De acordo com a análise de Ana Carolina, tendo em vista que a natureza do Plano de Parto emerge de uma relação de extrema sensibilidade e fragilidade da parturiente pelo nascimento de um novo ser, os danos a ela causados neste momento implicam em consequências traumáticas em um aspecto psicológico não sendo possível sanar havendo uma mera compensação, mas sendo cabível a responsabilização civil de forma que o agente seja responsabilizado de maneira punitiva, restitutória, precaucional ou preventiva (2022, p. 36).

Adicionalmente, a responsabilidade civil possui como elementos caracterizadores essenciais a conduta humana, o dano e o nexo de causalidade entre eles. No tocante a conduta, trata-se de uma conduta humana voluntária, quer seja fundada em uma omissão ou em uma ação do agente causador da conduta. Ressalta-se que numa análise ao diploma legal, a conduta capaz de causar dano a outrem é tipificada como ilícita, conforme se observará nos demais elementos (Santos Fernandes, Mariane, 2022, p. 2).

O dano é uma consequência da prática do ato ilícito, sendo um elemento essencial para a responsabilidade civil, ora, se não há dano, não há que se falar em dever indenizatório à vítima lesada. De acordo com Fatima Kamelé, é plenamente possível que haja uma responsabilização civil sem a existência de culpa, porém, não há uma responsabilidade sem que exista um dano (2014, p. 31).

Nesse mesmo sentido, observa-se que o dano não precisa necessariamente versar apenas sob um aspecto material (patrimonial) para que haja a responsabilização do agente, todavia, este pode ser tanto patrimonial quanto extrapatrimonial, ramificando-se este último em dano à imagem, dano estético, dano existencial e dano moral, inclusive podendo ser cumulados em uma ação de reparação de danos (Oliveira, Ana Carolina de Souza, 2022, p. 40-41).

sofrido. A responsabilidade do infrator, havendo liame obrigacional oriundo de contrato ou de declaração unilateral de vontade, designar-se-á responsabilidade contratual; não havendo vínculo obrigacional, será denominada responsabilidade extracontratual ou aquiliana (Diniz, Maria H, 2023, p. 93).

Por fim, o terceiro elemento da responsabilidade civil é o nexo de causalidade, responsável por fazer a ligação entre a conduta e o dano, portanto, o dano deve estar diretamente ligado a conduta praticada, uma vez que o objetivo central é de responsabilizar aquele que, de fato, praticou o ato. Conforme dispõe Mateus Corrêa de Melo, “quando uma conduta se conecta a um dano, está ocorrendo o nexo de causalidade, a confirmação da causa e da consequência, da ação e do efeito” (2022).

Corriqueiramente é questionado se a culpa também faz parte dos elementos essenciais para a caracterização da responsabilidade civil, todavia, a culpa só será exigida em determinados casos, diferentemente da conduta, nexo de causalidade e dano, que sempre devem estar presentes. A culpa apenas será exigida quando tratar-se de responsabilidade civil subjetiva (Corrêa de Melo, Mateus, 2022).

No que se refere à evolução da responsabilidade civil no Brasil, até o ano de 2002 havia previsão legal apenas para a responsabilidade civil do tipo subjetiva, emergindo a responsabilidade objetiva a partir do Código Civil de 2002. Desse modo, em nosso atual ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade civil se divide em: subjetiva e objetiva (Fachini, Tiago, 2022).

A responsabilidade subjetiva traz como elemento marcante a culpa, ou seja, o autor do dano apenas responderá se houver elementos suficientes que comprovem a existência da intenção em lesar à vítima do dano, assim, deve estar comprovado se o agente agiu fundado em negligência, imprudência ou imperícia. Enquanto a responsabilidade objetiva prevê que o autor da conduta danosa será responsabilizado independentemente da existência de culpa, bastando que estejam presentes a conduta humana, o dano e o nexo de causalidade (Corrêa de Melo, Mateus, 2023).

A responsabilidade subjetiva possui previsão nos artigos 186 e 927 do CC e pressupõe a ideia da prática de um ato ilícito doloso ou culposos. O art. 927¹ dispõe que aquele que causa danos a outrem tem o dever de indenizar, ratificando a ideia da indispensabilidade do elemento culpa. Ademais, o artigo 186² do CC versa que o ato de lesar alguém e a consequência de causar um dano, mesmo que moral, é considerado um ato ilícito. Ambos os artigos se enquadram na esfera da responsabilidade civil extracontratual, ou seja, independe se já havia entre as partes

¹ Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem (Brasil, 2002).

² Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito (Brasil, 2002).

qualquer vínculo, uma vez que a responsabilidade emerge diretamente da lei (Bodini, Larissa, 2020, p. 8).

Quanto à responsabilidade civil objetiva, o parágrafo único do art. 927 do Código Civil traz a disposição de que em certos casos previstos em lei o agente deverá indenizar a vítima lesada mesmo que não tenha agido fundado na culpa, tendo como elemento obrigatório o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente, configurando a responsabilidade objetiva, assim como também há previsão no artigo 14¹ do Código de Defesa do Consumidor (CDC), com a ideia de que o dever de reparar o dano decorre do risco inerente à atividade exercida.

No que tange a responsabilidade civil da equipe médica, é possível analisar de acordo com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor e na forma como os Tribunais Superiores vêm decidindo a problemática em discussão, pois, embora exista controvérsias sobre a legislação aplicável a casos envolvendo a área da saúde, os Tribunais vêm se utilizando do CDC para a resolução dessas demandas (Bodini, Larissa, 2020, p. 12).

O parágrafo 4º² do CDC versa acerca da responsabilidade civil subjetiva, é disposto que em se tratando de profissionais liberais, é imprescindível que haja o elemento culpa para que haja a obrigação de indenizar, ou seja, é necessário que o profissional tenha agido fundado em negligência, imprudência ou imperícia, bem como convém mencionar o artigo 951³ do CC (Velloso, Roberto Carvalho; De Mesquita, Maiane Cibebe, 2016, p. 10).

Nesse mesmo sentido, os Tribunais Superiores já vêm reconhecendo que a responsabilidade civil do médico é subjetiva, conforme julgamento do Recurso Especial a seguir exposto onde se ratifica a consolidação do entendimento pacificado do STJ:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PENSIONAMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PROFISSIONAL MÉDICO. TEORIA DA RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. CULPA CONFIGURADA. NEGLIGÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. CABIMENTO. NEXO DE CAUSALIDADE. PRONTUÁRIO MÉDICO. PREENCHIMENTO. OMISSÃO. PRESUPOSTO ATENDIDO. DEVER DE CUIDADO E DE ACOMPANHAMENTO. VIOLAÇÃO DEMONSTRADA. TEORIA DA CAUSALIDADE ADEQUADA. APLICAÇÃO. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir: (i) qual a natureza da responsabilidade civil do profissional liberal (médico), se objetiva ou subjetiva, no caso dos autos, e (ii) se há nexo

¹ Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (Brasil, 1990).

² § 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa (Brasil, 1990).

³ Art. 951. O disposto nos Arts. 948, 949 e 950 aplica-se ainda no caso de indenização devida por aquele que, no exercício de atividade profissional, por negligência, imprudência ou imperícia, causar a morte do paciente, agravar-lhe o mal, causar-lhe lesão, ou inabilitá-lo para o trabalho (Brasil, 2002).

de causalidade entre o resultado (sequelas neurológicas graves no recém-nascido decorrentes de asfixia perinatal) e a conduta do médico obstetra que assistiu o parto. 3. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se consolidada no sentido de que a responsabilidade civil dos profissionais médicos depende da verificação de culpa** (art. 14, § 4º, do CDC). Aplicação da teoria da responsabilidade subjetiva. Precedentes. 3. O nexo de causalidade como pressuposto da responsabilidade civil é mais bem aferido, no plano jurídico-normativo, segundo a teoria da causalidade adequada, em que a ocorrência de determinado fato torna provável a ocorrência do resultado. 4. No caso em apreço, a conduta deliberada do médico em omitir o preenchimento adequado do prontuário revela, juridicamente, falta de cuidado e de acompanhamento adequado para com a paciente, descuidando-se de deveres que lhe competiam e que, se observados, poderiam conduzir a resultado diverso ou, ainda que o evento danoso tivesse que acontecer de qualquer maneira, pelo menos demonstrar que toda a diligência esperada e possível foi empregada, podendo o profissional inclusive valer-se desses mesmos registros para subsidiar a sua defesa. 5. Recurso especial não provido (REsp n. 1.698.726/RJ, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 1/6/2021, DJe de 8/6/2021, grifo nosso).

Outrossim, em se tratando de casos onde o profissional da saúde faça parte do quadro fixo de profissionais da instituição hospitalar, o entendimento majoritário doutrinário é de que a responsabilidade da entidade hospitalar é do tipo objetiva¹, observando o disposto no art. 14² do CDC. Cabe destacar, o que preceitua a Dra. Luciana Lessa (2022) acerca do tema: “os juízes estão aplicando a responsabilidade subjetiva para os médicos de um modo geral, obrigando o paciente a provar que a conduta do profissional não foi correta, e a responsabilidade objetiva está recaindo sobre hospitais, clínicas e afins”.

Desse modo, em regra entende-se que fazendo parte ou não do hospital ou clínica, de maneira permanente, é possível que a parturiente exija a indenização ou ressarcimento pelos prejuízos sofridos quer seja da equipe médica, desses profissionais liberais, ou da entidade hospitalar (2020, p. 2).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa abordou sobre o Plano de Parto como instrumento inibidor da violência obstétrica: uma análise no âmbito da responsabilidade civil à luz dos Tribunais Superiores. O estudo se mostrou relevante em razão da lacuna normativa que predomina quando se trata do Plano de Parto e da violência obstétrica.

Nesta senda, concluiu-se que o Plano de Parto é um potencial gerador de responsabilidade civil à equipe médica, podendo ser utilizado pelas parturientes para expor suas vontades quanto o parto e pós-parto, sendo reconhecido como um negócio jurídico entre as partes, por força dos arts. 104 e 107 ambos do CC, preenchendo os requisitos necessários para esta caracterização.

¹ No que se refere aos profissionais que não integram o quadro permanente do hospital ou da clínica, mas que eventualmente utilizam a estrutura física e logística para realizar uma cirurgia, por exemplo, entende-se existir um liame jurídico entre o médico e a entidade hospitalar, de modo que há responsabilização objetiva da instituição, sem prejuízo de um eventual direito de regresso contra o médico (Veloso, Roberto Carvalho; De Mesquita, Maiane Cibele, 2016, p. 11).

² Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (Brasil, 1990).

Por fim, a pesquisa também concluiu que a equipe médica que descumprir o Plano de Parto fazendo emergir a violência obstétrica poderá ser responsabilizada, destacando-se que a responsabilidade civil médica à luz dos Tribunais Superiores é o tipo subjetiva, devendo a parturiente comprovar que a equipe médica agiu de forma culposa ou dolosa quando da prática do dano, ou seja, com negligência, imprudência ou imperícia, e em se tratando de entidade hospitalar, a responsabilidade é do tipo objetiva. Nesse mesmo sentido, observou-se que a responsabilidade civil médica quando do descumprimento do Plano de Parto é contratual, visto as convenções firmadas entre a gestante e a equipe médica quando da elaboração do plano de parto ou sua apresentação em um momento anterior ao parto.

Diante disso, chegou-se a confirmação de que é possível responsabilizar civilmente a equipe médica pela violência obstétrica ocasionada pelo descumprimento do Plano de Parto, e este, é capaz de inibir eventuais formas de violência, haja vista que atua como um instrumento de diálogo entre a gestante e a equipe médica, prevenindo condutas indesejadas e desnecessárias, sendo a problemática da pesquisa confirmada com base em entendimentos doutrinários, jurisprudenciais e pesquisas bibliográficas.

REFERÊNCIAS

ALBULQUERQUE, Aline; OLIVEIRA, Luaralica. Violência obstétrica e direitos humanos dos pacientes. MPSP, 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-CEJ_n.75.03.pdf. Acesso em 15 de setembro de 2023.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. A criminalização da violência obstétrica. Empório do Direito, 2017. Disponível em: <https://emporiiododireito.com.br/leitura/a-criminalizacao-da-violencia-obstetrica-por-ricardo-antonio-andreucci>. Acesso em 20 de setembro de 2023.

AZEVEDO, Evelin. IBGE: 55% dos partos no Brasil são cesarianas, mostra pesquisa. O Globo, 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/ibge-55-dos-partos-no-brasil-sao-cesarianas-mostra-pesquisa-25170578>. Acesso em 12 de maio de 2023.

BOTTO, Luciana. No Brasil 25% das mulheres já sofreram violência obstétrica. Assembleia Legislativa Estado de Sergipe, 2018. Disponível em: <https://al.se.leg.br/no-brasil-25-das-mulheres-ja-sofreram-violencia-obstetrica/>. Acesso em 12 de setembro de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 9 de março de 2023.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 9 de março de 2023.

BRASIL. Lei 11.108, de 07 de abril de 2005. Lei do Acompanhante. Brasília, DF.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 353, de 14 de fevereiro de 2017. Aprova as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal. [S. l.]: 14 fev. 2017. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf. Acesso em 17 de maio de 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde; Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Diretrizes nacionais de assistência ao parto normal: versão resumida. Brasília; 2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo em Recurso Especial nº 1.374.952. Relator: Min. Moura Ribeiro. 13 de jun. 2019. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?livre=AGRAVO+EM+RECURSO+ESPECIAL+N+1.374.952&b=DTXT&p=true&tp=T>. Acesso em 08 novembro de 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). Recurso Especial n. 1.698.726/RJ. Recurso Especial. Ação de Indenização. Danos Morais. Pensionamento. Responsabilidade Civil. Profissional Médico. Teoria da Responsabilidade Civil Subjetiva. Culpa Configurada. Negligência. Obrigação de Indenizar. Cabimento. Nexo de Causalidade. Prontuário Médico. Preenchimento. Omissão. Pressuposto Atendido. Dever de Cuidado e de Acompanhamento. Violação Demonstrada. Teoria da Causalidade Adequada. Aplicação. Relator: Min. Ricardo Villas Bôas, 1 de junho de 2021. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201700466337&dt_publicacao=08/06/2021. Acesso em 05 de novembro de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº 34347. Relator: Min. Dias Toffoli. 16 dez. 2016. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=310999796&ext=.pdf>. Acesso em: 08 maio 2021.

BODINI, Larissa. Da responsabilidade civil decorrente da violência obstétrica e necessidade de sua regulamentação por lei: violência obstétrica. Porto Alegre: Pontífica Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2020.

Conheça os tipos de parto e como escolher. Be Generous, 2021. Disponível em: <https://begenerous.com.br/blog/tipos-de-parto/>. Acesso em 10 de maio de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM - Brasil). Código de ética médica. Resolução nº 1.246/88. Brasília: Tablóide, 1990.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução nº 1.995, de 31 de agosto de 2012. Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes. Brasil, 2012. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2012/1995>. Acesso em: 17 maio 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução nº 2.144, de 17 de março de 2016. É ético o médico atender à vontade da gestante de realizar parto cesariano, garantida a autonomia do médico, da paciente e a segurança do binômio materno fetal. Diário Oficial da União, 2016. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/pdf/res21442016.pdf>. Acesso em 19 de maio de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ. Resolução nº 293/2019. Dispõe sobre a proibição de adesão, por parte de médicos, a quaisquer documentos, dentre eles o plano de parto ou similares, que restrinjam a autonomia

médica na adoção de medidas de salvaguarda do bem estar e da saúde para o binômio materno-fetal. Disponível em: <https://www.cremerj.org.br/resolucoes/exibe/resolucao/1390>. Acesso em 17 maio de 2023.

CORRÊA DE MELO, Mateus. Caracterização da responsabilidade civil. Breve origem histórica e aplicação no Brasil. Migalhas, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/377802/caracterizacao-da-responsabilidade-civil-origem-e-aplicacao-no-brasil>. Acesso em 4 de novembro de 2023.

CORRÊA DE MELO, Mateus. Responsabilidade civil: o que é, como funciona e o que os advogados precisam saber. Aurum, 2023. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/responsabilidade-civil/>. Acesso em 02 de outubro de 2023.

DIAS, Sabrina Lobato; PACHECO, Adriana Oliveira. Marcas do parto: As consequências psicológicas da violência obstétrica. Revista Arquivos Científicos (IMMES), v. 3, n. 1, p. 04-13, 2020.

DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil. v.7. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555598650. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598650/>. Acesso em 9 de março de 2023.

DINIZ, Maria H. Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil. v.7. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627765. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627765/>. Acesso em 01 outubro de 2023.

DOS SANTOS, ML; DA SILVA, DKF da S.; ANDRADE, P. da S.; DE ALBUQUERQUE, TT Plano de parto: O conhecimento da gestante sobre esta ferramenta para empoderamento durante a assistência obstétrica / Plano de parto: Conhecimento de gestantes sobre esta ferramenta para empoderamento durante a assistência obstétrica. Revista Brasileira de Revista de Saúde, [S. l.], v. 3, n. 4, pág. 10143–10165, 2020. DOI: 10.34119/bjhrv3n4-239. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/14775>. Acesso em 6 de maio de 2023.

FRANCA, Genival Veloso de. Direito Médico. Rio de Janeiro - RJ: Grupo GEN, 2020. E-book. ISBN 9788530992316. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992316/>. Acesso em 18 março de 2023.

Gestante tem direito a acompanhante durante o parto mesmo em tempos de pandemia. Assessoria de Comunicação do IBDFAM (com informações do Migalhas). Belo Horizonte, 27 de maio de 2020. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/7312/Gestante+tem+direito+a+acompanhante+durante+o+parto+mesmo+em+tempos+de+pandemia>. Acesso em 14 de setembro de 2023.

GOMES, Marina Neves de Almeida. *et al.* Saúde da Mulher na Gestação, Parto e Puerpério: Guia de Orientação para as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde. 1. ed. São Paulo: Ministério da Saúde, 2019. 60 p. Disponível em: <https://atencaobasica.saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202001/03091259-nt-gestante-planificasus.pdf>. Acesso em 17 de maio de 2023.

Justiça anula resolução do Conselho Regional de Medicina do RJ sobre plano de parto. Editora Roncarati, 2019. Disponível em: <https://www.editoraroncarati.com.br/v2/Artigos-e>

Noticias/Artigos-e-Noticias/Justica-anula-resolucao-do-Conselho-Regional-de-Medicina-do-RJ-sobre-plano-de-parto.html. Acesso em 17 maio de 2023.

LANSKY, Sônia. *et al.* Violência obstétrica: influência da Exposição Sentidos do Nascer na vivência das gestantes. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 24, p. 2811-2824, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/66HQ4XT7qFN36JqPKNCPrjj/>. Acesso em 15 de setembro de 2023.

LEANDRO, Vanessa Medeiros. Violência obstétrica: o posicionamento dos principais tribunais brasileiros diante dos direitos da gestante. *Ânima Educação*, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14230/1/viol%c3%aan-cia%20obst%c3%a9trica%20e%20o%20posicionamentos%20dos%20tribunais%20brasileiros.pdf> . Acesso em 28 de setembro de 2023.

LESSA, Luciana. Entenda o que se enquadra como responsabilidade civil do médico. *IClinic Blog*, 2022. Disponível em: <https://blog.iclinic.com.br/responsabilidade-civil-do-medico/>. Acesso em 02 de novembro de 2023.

MAGUETA, Anna Gabryela. *et al.* Jurisprudência e violência obstétrica: a difícil luta por direitos das mulheres. *Extra Classe*, 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/14/pelotas-tem-a-primeira-condenacao-por-violencia-obstetrica-do-rio-grande-do-sul>. Acesso em 10 de setembro de 2023.

MARINHO, Kamila. Você sabe o que é Violência obstétrica? Câmara Municipal de São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/voce-sabe-o-que-e-violencia-obstetrica/#:~:text=Viol%C3%Aancia%20Obst%C3%A9trica%20caracteriza%2Dse%20por,gerando%20v%C3%A1rios%20traumas%20%C3%A0s%20mulheres>. Acesso em 15 de setembro de 2023.

MEDEIROS, Renata Marien Knupp *et al.* Repercussões da utilização do plano de parto no processo de parturição. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, v. 40, p. e20180233, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rngenf/a/FwsQmg48tP6BrWrd95GhWhJ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 17 de maio de 2023.

MPF e DPU movem ação civil pública para anular resolução do Cremerj sobre plano de parto. MPF, 2019. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-e-dpu-movem-acao-civil-publica-para-anular-resolucao-do-cremerj-sobre-plano-de-parto>. Acesso em 10 de maio de 2023.

Nascer no Brasil: pesquisa revela número excessivo de cesarianas. Fiocruz, 2014. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/nascer-no-brasil-pesquisa-revela-numero-excessivo-de-cesarianas>. Acesso em 15 de maio de 2023.

OLIVEIRA, Ana Carolina de Souza. A Responsabilidade Civil Do Médico e da Maternidade Frente ao Plano de Parto. Monografia (Graduação) – UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO Escola de Direito, Turismo e Museologia, Ouro Preto, 2022. Disponível em: <http://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/4998>. Acesso em 2 de outubro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 17 maio. 2023.

Os benefícios do parto normal - entenda por que é necessário reduzir o número de cesáreas. Galileu, 2015. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/Saude/noticia/2015/07/cesariana-x-parto-normal.html>. Acesso em 15 de maio de 2023.

Rede Parto do Princípio. (2012). Violência obstétrica “Parirás com dor” - Dossiê elaborado para a CPMI da Violência Contra as Mulheres Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf>. Acesso em 02 de setembro de 2023.

RIBAS, Mariana. Violação do direito ao acompanhante da gestante no parto aumenta na pandemia. Jota, 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/acompanhante-da-gestante-pandemia-direito-07092021>. Acesso em 17 de maio de 2023.

RIFFEL, M. J.; MORETTO, V. L. O Plano de Parto como instrumento de inovação tecnológica para o parto e o nascimento. Revista da Extensão, Porto Alegre, n. 14, p. 52–58, 2019. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revext/article/view/92729>. Acesso em 13 de maio de 2023.

RODRIGUES, Thais. O que é Plano de Parto e como fazer o seu. Commadre, 2021. Disponível em: <https://www.commadre.com.br/o-que-e-plano-de-parto-e-como-fazer-o-seu/#>. Acesso em: 15 de maio de 2023.

SANTOS, Andreza Santana. Uma análise da violência obstétrica à luz da teoria do bem jurídico: a necessidade de uma intervenção penal diante da relevância do bem jurídico tutelado. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Direito. Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/28252>. Acesso em 11 de outubro de 2023.

SANTOS FERNANDES, Mariane. Elementos da Responsabilidade Civil. Revista Hórus, [S. l.], v. 6, n. 01, p. 9–15, 2022. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/revistahorus/article/view/983>. Acesso em 2 de novembro de 2023.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. "Partos"; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/biologia/partos.htm>. Acesso em 19 de maio de 2023.

SARMENTO, Regina; SETÚBAL, Maria Silvia Vellutini. Abordagem psicológica em obstétrica: aspectos emocionais da gravidez, parto e puerpério. Revista de Ciências Médicas, [S. l.], v. 12, n. 3, 2012. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/cienciasmedicas/article/view/1260>. Acesso em: 15 de setembro de 2023.

Shantal diz que percebeu violência obstétrica em vídeo do parto e que foi desacreditada por pessoas próximas. GloboNews e g1 SP, São Paulo, 14 jan. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/01/14/shantal-diz-que-percebeu-violencia-obstetrica-em-video-do-parto-e-que-foi-desacreditada-por-pessoas-proximas.ghtml>. Acesso em 19 de março de 2023.

SOUZA, Alessandra Varrone de Almeida P. Direito Médico. (Coleção Método Essencial). Barueri, SP: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559645565. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559645565/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

SOUZA, Marcus Valério Saavedra Guimarães de. Responsabilidade contratual e extracontratual. Valério Saavedra, 2021. Disponível em: http://www.valeriosaavedra.com/conteudo_19_responsabilidade-contratual-e-extracontratual.html. Acesso em 31 de outubro de 2023.

SOUZA, Suellen André de. Leis de combate a violência contra a mulher na América Latina: uma breve abordagem histórica. MPMG, 2013. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/E2/50/C8/35/DA44A7109CEB34A7760849A8/Leis%20de%20combate%20a%20viol_ncia%20contra%20a%20mulher%20na%20Am_rica%20Latina.pdf. Acesso em 15 de setembro de 2023.

Tribunal aceita denúncia contra Renato Kalil por violência psicológica no parto de Shantal. CartaCapital, 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/tribunal-aceita-denuncia-contra-renato-kalil-por-violencia-psicologica-no-parto-de-shantal/>. Acesso em 09 de setembro de 2023.

VELOSO, Roberto Carvalho; DE MESQUITA SERRA, Maiane Cibele. Reflexos da responsabilidade civil e penal nos casos de violência obstétrica. Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 2, n. 1, p. 257-277, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Administrador/Downloads/911-1815-2-PB.pdf>. Acesso em 4 de novembro de 2023.

VIEIRA, Danilo; Freire, FELIPE; LEITÃO, Leslie; TV Globo. Quem é Giovanni Quintella, anestesista preso em flagrante por estuprar grávida no parto; ele atuou em pelo menos 10 hospitais. Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/07/11/quem-e-giovanni-quintella-anestesista-preso-em-flagrante-por-estuprar-gravida-durante-o-parto-ele-atuou-em-pelo-menos-10-hospitais.ghtml>. Acesso em 19 março de 2023.

Violência obstétrica: O que é? Memed, 2022. Disponível em: <https://blog.memed.com.br/violencia-obstetrica-o-que-e/>. Acesso em 02 de setembro de 2023.

ZANARDO, Gabriela Lemos de Pinho et al. Violência obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa. Psicologia & sociedade, v. 29, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/J7CMV7LK79LJTnX9gFyWHNN/>. Acesso em 02 de outubro de 2023.

CRIPTOMOEDAS NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: uma análise comparativa da perspectiva global e a realidade brasileira.

Ana Beatriz Almeida de Sousa - UNIBALSAS¹
Lisiane Sibeli de Andrade Lescano - UNIBALSAS²
Rafael Rodrigues Guimarães - UNIBALSAS³

Resumo: Este estudo visa analisar a legislação tributária brasileira e as formas de tributação das criptomoedas existentes na declaração do Imposto de Renda (IR), para tanto parte-se do seguinte problema de pesquisa: como ocorre a tributação das criptomoedas ao que tange a declaração do Imposto de Renda (IR) no Brasil? Para responder este questionamento foi utilizado o método hipotético-dedutivo com abordagem qualitativa, uma vez que a pesquisa explorará os conceitos e as possíveis formas de tributação das criptomoedas, baseando-se em revisão bibliográfica de artigos, doutrinas e legislações, incluindo Código Civil, Código Tributário Nacional, normativas de direito digital, bem como posicionamentos emitidos pela Receita Federal brasileira. Com enfoque exploratório, o estudo buscará compreender os meios utilizados para impor carga tributária às criptomoedas na declaração do Imposto de Renda, buscando um comparativo entre a perspectiva global, vista na ação de países pioneiros e a realidade brasileira. Nesse sentido, a pesquisa se justifica pela necessidade de compreender como a tributação sobre esses ativos é conduzida no Brasil, avaliando sua legalidade à luz da legislação tributária vigente. Ademais, a inclusão da análise das experiências de países pioneiros, como Japão, China, Canadá e Estados Unidos, enriquece o estudo ao oferecer concepções internacionais sobre a tributação das criptomoedas.

Palavras-chave: Criptomoedas. Imposto de Renda. Tributação. Regulamentação. Brasil.

Abstract: This study aims to analyze the Brazilian tax legislation and the forms of taxation of cryptocurrencies in the context of the Income Tax (IR) declaration. The research begins with the following research question: How is the taxation of cryptocurrencies in relation to the Income Tax (IR) declaration in Brazil? To answer this question, the hypothetical-deductive method with a qualitative approach was used. The research explores concepts and possible forms of taxation of cryptocurrencies, relying on a literature review of articles, doctrines, and regulations, including the Civil Code, National Tax Code, digital law regulations, as well as positions issued by the Brazilian Federal Revenue. With an exploratory focus, the study seeks to understand the means used to impose tax burdens on cryptocurrencies in the Income Tax declaration, aiming to draw a comparison between the global perspective, as seen in the actions of pioneering countries, and the Brazilian reality. In this sense, the research is justified by the need to comprehend how taxation on these assets is conducted in Brazil, assessing its legality in light of current tax legislation. Furthermore, the inclusion of the analysis of experiences in pioneering countries such as Japan, China, Canada, and the United States enriches the study by offering international perspectives on the taxation of cryptocurrencies.

Keywords: Cryptocurrencies. Income Tax. Taxation. Regulation. Brazil.

1 INTRODUÇÃO

As criptomoedas representam uma revolução no panorama financeiro, introduzindo uma forma inovadora de dinheiro digital. O surgimento das criptomoedas marcou um ponto de inflexão na história financeira e tecnológica do século XXI, principalmente ao que concerne a identidade desconhecida do criador, de pseudônimo Satoshi Nakamoto.

¹ Acadêmica do Curso de Direito, do Grupo de Pesquisa de Direito Tributário. E-mail: ana.sousa@alu.unibalsas.edu.br.

² Professora orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso. E-mail: lisiane.sibeli@prof.unibalsas.edu.br.

³ Professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso. E-mail: rafaelrodriguesguimaraes@hotmail.com.

Com o advento do Bitcoin em 2009, criou-se um novo paradigma no sistema monetário global, onde moedas digitais descentralizadas desafiaram as estruturas tradicionais de governança econômica e introduziram uma era de transações financeiras digitais seguras e transparentes. No entanto, junto com essa revolução tecnológica, surgiram desafios significativos no âmbito jurídico e fiscal.

O cenário das criptomoedas é dinâmico e sujeito a mudanças rápidas. A segurança robusta proporcionada pela criptografia é uma das características fundamentais para o seu sucesso, tornando as transações resistentes a fraudes e *hacking*. Além disso, a maioria das criptomoedas possui um fornecimento limitado, um design que frequentemente visa a estabilidade e a prevenção da inflação descontrolada. A adoção institucional tem sido um grande impulsionador do crescimento recente das criptomoedas, com empresas e investidores institucionais alocando parte de seus ativos em ativos digitais. Entretanto, desafios persistem, incluindo a sua regulamentação.

Este estudo adentra na complexa questão da tributação das criptomoedas, com foco nas implicações dentro do contexto da declaração do Imposto de Renda. As criptomoedas representam uma classe de ativos única que borra as fronteiras entre moedas tradicionais, *commodities* e instrumentos financeiros. Como resultado, tributá-las torna-se uma tarefa desafiadora, e governos em todo o mundo estão lidando com a elaboração de estruturas regulatórias e fiscais apropriadas. Dentro deste contexto, indaga-se: como ocorre a tributação das criptomoedas ao que tange a declaração do Imposto de Renda (IR) no Brasil?

Logo, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a legislação tributária brasileira e formas de tributação existentes sobre as criptomoedas, sobretudo ao que concerne o Imposto de Renda, analisando em um contexto global como alguns países como Japão, China, Canadá e Estado Unidos aplicam tributos sobre as transações realizadas com criptoativos. Nesta perspectiva, é sabido que a tributação das criptomoedas na declaração do Imposto de Renda é uma realidade, o que se busca nesta pesquisa é analisar como é feita a cobrança deste imposto à luz da legislação tributária brasileira, analisando os meios e vertentes utilizados.

Para compreender essa interseção complexa entre tecnologia, regulamentação e tributação, uma metodologia abrangente é empregada, integrando métodos de pesquisa do tipo hipotético-dedutivo, com abordagem qualitativa, uma vez que parte da investigação envolve a formulação de conceitos jurídicos fundamentais relacionados às criptomoedas e as possibilidades de tributação na declaração do Imposto de Renda. Também será utilizado o método de pesquisa do tipo bibliografia, tendo como base legislações brasileiras a saber: Código Tributário Nacional, Código Civil, dentre outros, da mesma forma serão utilizados artigos, livros, manuais, por meio físico e eletrônico. E por fim, será utilizado a metodologia comparativa para estudar as

legislações e abordagens de tributação das criptomoedas nos países Japão, China, Canadá e Estados Unidos, comparando as regulamentações estrangeiras com a legislação brasileira.

Para responder o questionamento de como ocorre a tributação das criptomoedas ao que tange a declaração do Imposto de Renda (IR) no Brasil, a pesquisa se divide em três seções. Na primeira delas, propõe analisar a natureza jurídica e o conceito legal das criptomoedas. Em segundo momento, valendo-se da possibilidade de analisar as legislações estrangeiras, serão abordadas as formas de tributação das criptomoedas adotadas por países de relevância global (Japão, China, Canadá e Estados Unidos). Por fim, na última seção, propõe uma análise das formas de tributação das criptomoedas existentes no Brasil, partindo do estudo da legislação tributária vigente, bem como de entendimentos da Receita Federal brasileira, por meio de normativas e matérias divulgadas sobre o assunto.

Com essa abordagem metodológica e objetivos claros, este artigo pretende lançar luz sobre a complexa questão da tributação das criptomoedas, fornecendo uma análise detalhada do cenário atual e contribuindo para a compreensão das complexidades envolvidas na aplicação do Imposto de Renda a esse novo e dinâmico ativo financeiro.

1 CRIPTOMOEDAS, UMA ANÁLISE DA NATUREZA E DO CONCEITO JURÍDICO À LUZ DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O crescente avanço das tecnologias mundiais tem impactado em diversos ramos da sociedade, sobretudo no que concerne à economia. O surgimento da internet desencadeou a formação de diversas tecnologias e com isso a disseminação de informações de forma instantânea, que alcança inúmeros países. Segundo Modesto¹:

O surgimento da Internet provocou uma revolução no que diz respeito as formas de interação entre pessoas, oferecendo experiências de comunicação em tempo real, nos chamados ambientes virtuais. Diante desse cenário, novos gêneros textuais emergem, abrindo caminho para inúmeras possibilidades de análise sob os mais diversos enfoques.

Todavia em conjunto a esse crescimento surgem inúmeros questionamentos, dentre eles a reação estatal sobre a economia digital, frisando, principalmente, as relações fiscais.²

Em que pese a economia digital, é notável as mudanças constantes no dia a dia da população. Cabe ressaltar que ninguém estava preparado para tamanha disrupção, uma vez que,

¹ MODESTO, Artarxerxes Tiago Tacito. **Processos Internacionais na Internet: análise da conversação digital**. 2012, pag. 10. Tese (Doutorado em Filosofia e Língua Portuguesa). Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8142/tde-22082012-112441/pt-br.php>. Acesso em: 1 de jul. 2023.

² NOCETTI, Daniel Azevedo; ZILVETI, Fernando Aurélio. **Criptomoedas e o sistema tributário do século XXI**. Ibdit.org, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/wp-content/uploads/2020/05/fernando-e-daniel.pdf>. Acesso em: 2 maio 2023.

hodiernamente se observa a rapidez das novas tecnologias no momento de capturar dados e analisar informações. Esse marco, também conhecido como “Revolução Industrial 4.0” mudou a forma de realizar negócios, trazendo diversos efeitos na economia e no capital de diversos países.

Estas mudanças econômicas desencadearam a crise na Bolsa de Valores Americana, fato que ocorreu em meados de 2008. Esse colapso na economia se deu em virtude de grandes aumentos nos valores imobiliários. O esquema se dava da seguinte forma: as propostas de empréstimos para aquisição de imóveis aumentaram devido à queda nos juros, assim aumentou a demanda e o valor desses imóveis passou a crescer. Tal situação se mostrava bastante favorável as empresas bancárias, ocorre que, a renda da população não acompanhou esse ritmo, gerando inúmeros inadimplentes.¹

Este negócio se tornou uma “bolha” que a qualquer momento poderia estourar, assim, parte daqueles empréstimos realizados se tornaram inadimplentes, passando os bancos a cumprir a obrigação de executar realizando a tomada dos imóveis. Com o tempo, esse negócio, que a princípio parecia vantajoso se tornou um grande risco, pois os preços dos imóveis passaram a cair e os títulos, que antes eram um investimento, perderam seu valor. Muitas empresas, na época, grupos sólidos, foram à falência, desencadeando uma crescente crise financeira.²

Neste cenário surgiram as criptomoedas, com a perda da confiança no governo e nas instituições financeiras, a sociedade passou a buscar por uma economia autônoma, independente e descentralizada. Partindo da premissa de que o povo pode ter autonomia sobre o seu dinheiro, podendo livremente realizar transações entre si, ou entre outras instituições sem, necessariamente, o intermédio de uma instituição bancária ou de algum ente federado.

Em meados de 2008 surgiu o *bitcoin*, supostamente a primeira criptomoeda e também a mais popular. O primeiro indício sobre o assunto foi no artigo “*Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System*” publicado pelo seu suposto criador denominado como Satoshi Nakamoto, se tornando um mistério no que tange seu surgimento e autoria.³ Pesquisadores da área explicam que o *bitcoin* surgiu com o objetivo de revolucionar e criar uma moeda totalmente descentralizada, com o intuito de diminuir os impactos causados pelo colapso da Bolsa de Valores Americana, criando alternativas de substituição do sistema financeiro.

¹ SOUSA, Ana Katrine de Moraes. **O desafio da tributação das criptomoedas sob a ótica do Imposto de Renda**. Pág. 15. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/55198>. Acesso em: 02 de out. de 2023.

² FERREIRA, Gustavo Lopes. **As operações com criptomoedas e o Imposto de Renda**. *Revista de Estudos Tributários*, Porto Alegre, v. 21, p. 54. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1062/283>. Acesso em: 8 maio 2023.

³ SAKAMOTO, Satoshi. **Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System**. 2018 (On-line). Disponível em: https://www.uscc.gov/sites/default/files/pdf/training/annualnationaltrainingseminar/2018/Emerging_Tech_Bitcoin_Crypto.pdf. Acesso em: 10 maio 2023.

As criptomoedas independem de autoridades para emitir ou fiscalizar suas transações, todas as movimentações são acopladas em um sistema próprio, o *blockchain*. Fernando Ulrich caracteriza o *bitcoin* como:

É uma moeda digital peer-to-peer (par a par ou, simplesmente, de ponto a ponto), de código aberto, que não depende de uma autoridade central. Entre muitas outras coisas, o que faz o Bitcoin ser único é o fato de ele ser o primeiro sistema de pagamentos global totalmente descentralizado.¹

Ainda sobre o surgimento do *bitcoin*, segundo consta em revistas sobre o assunto, a primeira transação realizada com essa criptomoeda ocorreu nos Estados Unidos, no ano de 2010, onde um programador da região da Flórida realizou a compra de duas pizzas em troca de 10.000 *bitcoins*. Na época o valor equivalia a 42 dólares, nos dias de hoje este valor equivale a 64,2 milhões de dólares, fato que demonstra o quanto essa criptomoeda cresceu economicamente.²

Após a primeira transação não demorou muito para o *bitcoin* ser visto pelas plataformas de negociações e assim ele se introduziu no mercado financeiro. Com isso, outras moedas digitais passaram a surgir. Um exemplo deste avanço foi quando a empresa Facebook, uma das maiores mídias sociais do mundo, anunciou em 2019 a criação de sua própria criptomoeda, o projeto foi denominado *Libra*, e após modificado para *Diem*. Esta por sua vez, mesmo em fase de pré-lançamento, foi vendida e lançada posteriormente.³ Assim, se nota a tamanha proporção que as criptomoedas tomaram, e, como ganhara credibilidade diante do mercado financeiro e de grandes empresas mundialmente conhecidas.

Um ponto de grande relevância diz respeito a conceituar as criptomoedas, afinal não se pode igualá-las a um conceito amplo de moeda, ou seja, a um meio utilizado pela sociedade para movimentar a economia. Porém, essa conceituação não parece assim tão simples, afinal há uma divergência, que ultrapassa a esfera histórica e doutrinária e está relacionada a separação dos conceitos de “moeda” e “criptomoedas”.

O autor Marco Antônio Sandoval de Vasconcelos⁴ conceitua moeda como sendo “um ativo financeiro de aceitação geral”, devendo ser garantido por lei e utilizado para realizar trocas de bens e serviços, possuído, assim poder de pagamento. A moeda possuía natureza fiduciária,

¹ ULRICH, *op. cit.* p. 17.

² ESTADO DE MINAS. **Conheça a Bitcoin, a moeda eletrônica do presente e do futuro**. 2017 (On-line). Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/12/01/internas_economia,921172/conheca-a-bitcoin-a-moeda-eletronica-do-presente-e-do-futuro.shtml. Acesso em: 5 maio 2023.

³ EXAME. **Após dois anos, Facebook vende a Diem e projeto de criptomoeda é encerrado**. 2022 (On-line). Disponível em: <https://exame.com/future-of-money/apos-dois-anos-facebook-vende-a-diem-e-projeto-de-criptomoeda-e-encerrado/>. Acesso em: 5 maio 2023.

⁴ VASCONCELOS, Marco Antônio Sandoval de. **Economia, micro e macro**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

o nome remete a palavra fé, que basicamente traz a ideia de que o povo deve acreditar que o governo, representado pelo Banco Central, irá criar a moeda da forma que fosse mais adequada para a sociedade. Veja:

Moeda pode ser definida como um ativo financeiro de aceitação geral, utilizado na troca de bens e serviços, que tem poder liberatório (capacidade de pagamento) instantâneo. Sua aceitação é garantida por lei (ou seja, a moeda tem “curso forçado” e sua única garantia é a legal).¹ (grifo nosso)

É entendimento pacífico da doutrina que a “moeda” é o símbolo da economia de um país, devendo ser utilizada apenas como unidade de conta de compra e venda de produtos e serviços. Passando a ser controlada por instituições financeiras. A Constituição Federal de 1988 (CRFB/88), no art. 21, inciso VII, respalda que a emissão da “moeda” é competência da União, função esta que será exercida apenas pelo Banco Central Brasileiro (BACEN)², como reforça o art. 164 também da CRFB/88³.

Outro conceito semelhante são as “moedas eletrônicas”, advindas da Lei nº 12.865/2013, onde no art. 6º, IV, conceitua-as como “recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento”. O BACEN já se posicionou informando que essas moedas se diferenciam das criptomoedas.⁴ Os motivos são simples, as moedas eletrônicas são emitidas pelo governo brasileiro e armazenadas em instituições financeiras.

Todavia, as criptomoedas não possuem aceitabilidade geral, não são disponibilizadas de forma imediata, uma vez que as transações podem durar horas ou até mesmo dias para se concretizar, e por fim, não são administradas por autoridades centrais. As criptomoedas, portanto, são uma espécie “moedas virtuais” descentralizadas, que não possuem curso legal. Além disso, estas não possuem localização específica e tampouco movimentações físicas, apenas registro das transações no sistema *blockchain*.

Ao contrário das moedas reais, popularmente conhecidas, as *bitcoins* não são emitidos pelo governo e sua existência independe da “vontade” de alguém, eles funcionam a partir de um processo denominado “mineração”, que sucintamente consiste em um procedimento que os “mineradores”, pessoas físicas ou jurídicas, podem validar as suas transações e inclui-las nos

¹ *Ibidem*, p. 260.

² BACEN: O Banco Central (BC) é o guardião dos valores do Brasil. O BC é uma autarquia de natureza especial, criado pela Lei nº 4.595/1964 e com autonomia estabelecida pela Lei Complementar nº 179/2021. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/institucional>. Acesso em 22 de ago. de 2023.

³ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Art. 164. **A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.**

⁴ BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Comunicado nº 25.306/2014**. Brasília, DF: BACEN, 2014. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=265825>. Acesso em 06 de maio de 2023.

registros históricos da *blockchain*. É através desse mecanismo que as pessoas poderão adquirir ou vender suas criptomoedas.

O Banco Central Europeu se posicionou de forma positiva, afirmando que as criptomoedas são uma representação de valor não emitida por autoridade estatal, não vinculada a natureza fiduciária, dessa forma, independe de uma instituição o ato de controlar as transações feitas pelos usuários.¹ Isso faz com que as criptomoedas sejam consideradas um mecanismo de troca, uma vez que, é possível comprá-las, vendê-las, ou mantê-las em sua posse.

Apesar de serem consideradas um instrumento de troca, cabe mencionar que estas não foram impostas pelo Estado como forma de pagamento, assim se nota que não se pode atribuir a elas o atributo do “curso forçado”, pois são ativos financeiros livres, que não possuem limitações físicas, podendo transgredir facilmente entre diversos países. Além disso, outra característica importante é a ausência de controle de usuários, mesmo que os registros das transações sejam públicos, é impossível o reconhecimento, por meio de Cadastro Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), de titularidade das carteiras existentes no sistema.

Por fim, se nota a dificuldade em enquadrar as criptomoedas em um conceito amplo de moeda, o motivo é simples, esses ativos não preenchem os requisitos para se tornar uma moeda de fato, necessitando de um conceito próprio baseado em suas características.² As criptomoedas são, portanto, uma forma de adquirir, transferir ou comercializar recursos financeiros podendo ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas através do banco de dados da *blockchain*.

Após entender um pouco do conceito das criptomoedas, a presente pesquisa irá adentrar em um estudo mais aprofundado no que diz respeito à natureza jurídica desses ativos financeiros. Como exposto acima, a Constituição Federal prevê que é competência exclusiva da União emitir moedas, bem como, estabelece atribuições ao Congresso Nacional e veto presidencial, para impor limites na emissão e na disposição dessas moedas. Veja o art. 48, XIV da CRFB/88:

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal. (grifo nosso)

Em contrapartida, conforme observado no tópico anterior, as criptomoedas não são emitidas pela União, não possuem regulamentação e respaldo legal para definir e regular sua natureza jurídica. Elas são emitidas através de um sistema próprio sem intervenção de um “terceiro”.

¹ CYBER CAPITAL. **European Banking Authority, Eba Opinion On Virtual Currencies**, 2017 (On-line). Disponível em: <https://cyber.capital/2017/09/06/european-banking-authoritys-opinion-on-virtual-currencies/>. Acesso em: 6 maio 2023.

²ULRICH, *op. cit.*, p. 21.

Para além disso, são recursos financeiros descentralizados, sem controle estatal ou de qualquer entidade governamental.¹ Mas estas características não tornam o sistema inseguro, pelo contrário, os dados são livres e disponíveis aos usuários, o que torna o *blockchain* um sistema seguro de hackers. Sobre esse sistema observe:

A tecnologia de blockchain pode ser conceituada como um sistema de banco de dados distribuídos que funciona como um instrumento de registro que permite a transferência de valores/informações sem a existência de uma autoridade central de validação. Essa validação é feita de maneira compartilhada e descentralizada por meio de uma rede peer-to-peer. É como se os dados do livro-caixa da empresa fossem gravados, tivessem sua origem e conteúdo confirmados em vários computadores em rede, de maneira quase simultânea, e, uma vez introduzidos, tais dados não pudessem ser mais alterados por uma parte e o acesso ao seu conteúdo estivesse à disposição de todos os membros da rede.² (grifo nosso)

Ademais, importa mencionar que as transações realizadas dentro do sistema, bem como, todos os passos realizados dentro dele são criptografados, possibilitando que todos os dados depositados sejam armazenados e protegidos de invasões, evitando fraudes.

Apesar de não serem equiparadas ao conceito de moeda, as criptomoedas possuem valor monetário, podendo ser consideradas como um patrimônio para quem possui. Diante disto, a Secretaria da Receita Federal (SRFB) reconheceu-as como sendo um ativo financeiro, como enfatiza Mariana Dionísio de Andrade:

Em abril de 2014, a Receita Federal do Brasil, estabeleceu como trataria a detenção e o uso de bitcoins e outras moedas digitais. O Brasil está tratando as moedas digitais como ativos financeiros, com a Receita Federal impondo um imposto de 15% sobre os ganhos de capital no momento da venda, no entanto, existem algumas diferenças importantes que podem ser positivas para os usuários de bitcoins no país. Aqueles que vendem menos moedas com um valor inferior a R\$ 35.000,00, não terão de pagar o imposto. Isso significa que os usuários de bitcoin no Brasil não terão de calcular os impostos sobre ganhos de capital ao fazer pequenas compras. A Receita Federal também exige declarações de contas anuais daqueles que possuem mais de R\$ 1.000,00 em participações em moeda digital.³

Notando essa vasta dificuldade em definir a natureza jurídica das moedas virtuais, se observa como uma válvula de escape dizer que sua natureza jurídica se enquadra na categoria

¹SOUZA, Ranidson Gleyck Amâncio. Território das criptomoedas: limites à regulamentação estadual quanto à circulação de moedas no ciberespaço e possíveis alternativas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, p. 62. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4902>. Acesso em: 12 maio 2023.

²MARINHO, Maria Edelvacy Pinto; RIBEIRO, Gustavo Ferreira. A reconstrução da jurisdição pelo espaço digital: redes sociais, blockchain e criptomoedas como propulsores da mudança. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 3, p. 151, 2017. Disponível em: <https://www.cienciasaude.uniceub.br/RBPP/article/view/5028>. Acesso em: 12 maio 2023.

³ANDRADE, Mariana Dionísio de. Tratamento jurídico das criptomoedas: a dinâmica dos bitcoins e o crime de lavagem de dinheiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, p. 53-54. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4897/3645>. Acesso em: 15 maio 2023.

sui generis, isso significa que elas têm natureza própria, sendo únicas, não podendo enquadrá-las em uma categoria específica. Ocorre que, a definição clara de sua natureza jurídica é de extrema importância, uma vez que, para o tratamento jurídico e tributário deste criptoativos é necessário diferenciá-las da moeda de curso legal.

O BACEN já se posicionou através de suas plataformas e comunicados a respeito do tratamento das criptomoedas. Através do comunicado nº 31.379/2017, é esclarecido os motivos de não tratar os criptoativos como moedas, no documento, o BACEN se manifestou informando que em virtude de não possuírem lastro real, ou seja não ser moeda emitida pela própria instituição, esta não possui confiança para ser denominada como “moeda”.¹

Igualmente, em sede de Recurso Extraordinário (RE 478.410 SP), o Supremo Tribunal Federal se manifestou corroborando com a tese supra, enfatizando que a moeda é um referencial de valor de bens e serviços que compõem o patrimônio de uma pessoa, o que possibilita, portanto, sua utilização como forma de comercialização, através da compra e venda.²

Ao concluir a primeira seção do artigo, a pesquisa lançou um alicerce sólido ao examinar a natureza e o conceito jurídico das criptomoedas. Agora, ao adentrar a segunda seção, que consiste na análise das legislações estrangeiras sobre a tributação de criptomoedas, abre-se um portal para uma compreensão mais abrangente. Essa análise permitirá ao autor conectar os princípios legais previamente estabelecidos com as práticas tributárias existentes em países como a China, Japão, Canadá e Estados Unidos, revelando uma perspectiva mais rica e holística sobre o tema das criptomoedas e seus desafios legais.

2 O ENTENDIMENTO DAS LEGISLAÇÕES ESTRANGEIRAS SOBRE A TRIBUTAÇÃO DA CRIPTOMOEDAS

O uso da criptografia garante, aos usuários, segurança e anonimato nas transações com as criptomoedas. Diante desse cenário, começaram a surgir diversos questionamentos sobre negócios jurídicos realizados com os criptoativos, em especial na seara tributária. Assim, diante da necessidade de estudar como o direito estrangeiro entende as criptomoedas e verificar qual caminho que a legislação brasileira está adotando, será necessário observar, de forma superficial, os efeitos da circulação das criptomoedas nos países Japão, China, Canadá e Estados Unidos.

¹BACEN, 2017, *op. cit.*

² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 478.410/SP**. Contribuição previdenciária. Incidência. Vale-transporte. Moeda. Curso legal e curso forçado. Caráter não salarial do benefício. Artigo 150, I, da Constituição do Brasil. Constituição como totalidade normativa. Recorrido: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A. Relatora: Min. Luiz Fux, 06 de fev. de 2012. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginador-pub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1695155>. Acesso em: 2 jun. 2023.

Posto isto, é sabido que o Japão se destaca como um dos primeiros países a adotar uma abordagem regulatória aberta em relação às criptomoedas. Notavelmente, o país reconhece o *Bitcoin* como um meio legítimo de pagamento. Para supervisionar e regulamentar essas transações, o governo japonês estabeleceu uma entidade específica conhecida como a Agência de Serviços Financeiros do Japão (Japanese Financial Services Agency).¹

Através desta agência, é possível classificar, monitorar e até mesmo gerenciar as transações entre os usuários, promovendo a segurança nas negociações realizadas entre os mineradores. Com o advento dessa regulamentação, uma abordagem ganhou considerável destaque: as *exchanges*, que funcionam como intermediários virtuais para a conversão de dólares e outras moedas em criptomoedas.

Um exemplo notório desse fenômeno foi a *Mt. Gox*, uma *exchange* japonesa fundada em 2010, que rapidamente se tornou uma das maiores do mundo, detendo até 70% de todos os *bitcoins* em circulação no ano de 2013. No entanto, em 2014, a *Mt. Gox* declarou falência devido a um suposto roubo perpetrado por *hackers* que comprometeram a segurança da plataforma.²

A repercussão extremamente negativa do caso da *Mt. Gox*, após sua falência, teve impactos significativos no cenário global das criptomoedas. A *exchange* japonesa era amplamente reconhecida como a maior e mais confiável do mundo, o que tornou o incidente particularmente prejudicial para a percepção geral das criptomoedas. Em resposta a esse evento, as autoridades japonesas reconheceram a importância da regulamentação das criptomoedas no país. Assim, em 2017, foi aprovada a Lei de Serviços e Pagamentos, que estabeleceu parâmetros para caracterizar as criptomoedas e alterou a Lei de arranjos e pagamentos.³

O principal objetivo para criação deste regulamento, de acordo com Eduardo Kobayashi, foi estabelecer: “os principais deveres impostos aos operadores de bolsas de criptomoedas, especialmente do ponto de vista de proteção do usuário e do sistema financeiro”⁴. Esta lei trouxe a necessidade do “minerador”, com patrimônio mínimo de 10.000.000,00 ienes, estar registrado em uma autoridade fiscal para indicar as criptomoedas que deseja negociar.

¹ **Financial Services Agency**. Disponível em: <https://www.fsa.go.jp/en/>. Acesso em 15 de jul. de 2023.

² LI, X.; WANG, C.A. **The Technology And Economic Determinants Of Cryptocurrency Exchange Rates: the case of bitcoin**. Decision Support Systems, v. 95, p. 49-60, 2017. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2515233. Acesso: 15 de jul. de 2023.

³ KOBAYASHI, Eduardo Mesquita. **Regulação de Bitcoins no Japão: principais aspectos da legislação sobre moedas virtuais no país**, 2018. Direito Comparado Brasil – Japão. Disponível em: <https://burajiruhounokai.wordpress.com/2018/01/28/regulacao-de-bitcoins-no-japao-principais-aspectos-da-legislacao-sobre-moedas-virtuais-no-pais/>. Acesso em: 15 de jul. de 2023. Traduzido livremente.

⁴ *Ibidem*.

Observando o caso do Japão, é notório o seu avanço no que concerne a regulamentação das criptomoedas. Sobre o tipo de receita gerada pelas criptomoedas, a National Tax Agency – NTA estabelece que todo lucro advindo de vendas de criptoativos não será enquadrado em ganho de capital, mas sim como receita diversa, fato que impossibilita a incidência do imposto de renda sobre as transações.¹

Com essa forma de tributação o cenário se torna significativamente vantajoso para os investidores, o que aumentou as receitas advindas das indústrias de criptoativos. Contudo, para beneficiar o governo japonês e visando a diminuição da sonegação de impostos, um novo sistema está sendo votado para autorizar a National Tax Agency a solicitar informações sobre as receitas das transações realizadas.²

Posto isto, o Japão avança e ganha destaque sendo um dos países pioneiros na regulamentação e tributação das criptomoedas, podendo ser utilizado, inclusive, como paradigma para desenvolvimento de legislações em outros países.

Diferentemente do modelo japonês, que se mostrou favorável à circulação do *Bitcoin* em seu mercado, a China adotou uma postura restritiva em relação ao uso de criptoativos. Isso se deve ao fato de que, em 2016, a China era um dos principais centros globais para o comércio de criptomoedas e, na época, também detinha a posição de maior mineradora de *Bitcoin*. Contudo, em 2017, o Banco Popular da China emitiu um documento que transformou drasticamente o cenário das criptomoedas no país. Neste documento, o banco central chinês declarou que a emissão de *Bitcoins* era ilegal e estava associada a atividades financeiras criminosas e crimes contra a estabilidade econômica.³

Paralelamente à queda de credibilidade do *Bitcoin*, o governo chinês começou a promover a criação de uma criptomoeda nacional. Sua justificativa residia na ideia de que o governo deveria manter controle sobre o algoritmo subjacente, o que, por sua vez, contradizia a natureza descentralizada das criptomoedas.⁴ Assim, a China, que anteriormente havia sido vista como um dos maiores mercados de criptomoedas do mundo, efetivamente encerrou suas operações no setor, levando os investidores a buscar outras alternativas.

No Canadá, as criptomoedas não têm caráter fiduciário, no entanto, são aceitas como meio de pagamento para a compra de bens e serviços. As transações envolvendo *Bitcoins* são

¹ ALMEIDA, Evander Zacarias de et al. Uma análise jurídica sobre tributação das criptomoedas no Brasil. **Revista JurES**, Espírito Santo, v. 14, n. 25, p. 89-116, 2021. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/juresvitoria/article/download/506/462>. Acesso em: 30 ago. 2023.

² *Ibidem*.

³ Yao Qian: moeda digital e contas bancárias | Banco Central e Moeda. Disponível em: <https://mp.weixin.qq.com/s/H0wDjzUL2Nn6mU42e2Dk8Q>. Acesso em 25 de ago. de 2023

⁴ China, criptomoedas e regulação. Disponível em: <https://confionacompra.com/china-criptomoedas-eregulacao>. Acesso em 25 de ago. de 2023

tratadas como operações de permuta. Consequentemente, o valor do bem ou serviço adquirido por meio de moeda digital deve ser registrado em dólares canadenses e considerado como renda tributável.¹

As criptomoedas no Canadá, são regulamentadas pela Canada Revenue Agency – CRA, um órgão com função semelhante a Receita Federal brasileira, que visa investigar e monitorar as transações realizadas por meio de criptomoedas. Assim, no contexto canadense, o tratamento tributário das criptomoedas depende da finalidade de sua utilização, assim caso estas sejam utilizadas como forma de pagamento de bens e serviços, ou seja, transações de permuta, essas movimentações estarão sujeitas às regras de tributação aplicáveis a este tipo de transação.²

Outrossim, se forem adquiridas como forma de investimento, os ganhos obtidos serão sujeitos à tributação como ganho de capital. Por outro lado, se as transações forem realizadas com o objetivo de obter lucro, elas estarão sujeitas às leis fiscais relacionadas ao imposto de renda.

No caso da mineração de criptomoedas, quando essa atividade é realizada como um *hobby*, não há impostos a serem pagos sobre os ganhos. No entanto, quando a mineração é realizada de forma comercial, ou seja, como parte de um negócio, os ganhos obtidos estarão sujeitos às obrigações fiscais correspondentes, incluindo os impostos devidos sobre a receita gerada pelo negócio de mineração.³

Dessa forma, se observa que o governo canadense adotou a visão de que criptomoedas devem ser consideradas como *commodities*⁴. Isso demonstra uma abordagem diferente em comparação com a perspectiva japonesa, que busca enquadrar as criptomoedas, um fenômeno disruptivo, dentro de uma categoria econômica tradicional.⁵ Assim, seguindo a definição da Comissão de Negociação de Futuros de Commodities, que classifica as criptomoedas como uma *commodity virtual*, elas se tornam reconhecidas como um recurso divisível, portátil e seguro.⁶

Nos Estados Unidos a abordagem com as criptomoedas se diverge do modelo canadense, uma vez que o modelo americano se iniciou de maneira descentralizada. Como é sabido o governo americano é dividido em estados independentes, este fato propiciou que alguns

¹ GOMES, Daniel de Paiva. **Bitcoin: a tributação de investimento em criptomoedas**. São Paulo: 2019, p. 278. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/28065>. Acesso em 13 de ago. de 2023.

² ALMEIDA, *Op. cit.*

³ ALMEIDA, *Op. cit.*

⁴ **Commodities**: são mercadorias básicas de baixo valor agregado e preços definidos em bolsas de valores. Elas são comercializadas em larga escala no mercado internacional. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/geografia/commodities.htm>. Acesso em 16 ago. de 2023.

⁵ **Assim como petróleo e ouro, bitcoin é oficialmente uma ‘commodity’**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/assim-como-petroleo-ouro-bitcoin-oficialmente-umacommodity17530303>. Acesso em 27 de ago. de 2023.

⁶ *Ibidem*.

Estados adotassem leis específicas para regulamentar seus criptoativos, tornando sua regulação de forma descentralizada uma vez que, cada Estado propôs sua própria legislação específica.¹ Um exemplo foi o governo de Wyoming que trouxe uma legislação mais amigável no sentido de isentar as criptomoedas da tributação como “propriedade”, sendo uma das abordagens mais diferentes já adotada nos Estados Unidos.

Em contrapartida, outros países passaram a legalizar o *bitcoin* como uma opção de pagamentos, para fins de tributação, um exemplo é o governo de Ohio que se tornou o primeiro estado a permitir pagamento de impostos estaduais através do *bitcoin*, fato ocorrido em novembro de 2018.² Com isso, notou-se que vários estados tomaram decisões diferentes ao que concerne à tributação das criptomoedas, tendo em vista isto viu-se a necessidade de criação de uma lei geral/uniforme para tratar do assunto.

Assim, recentemente, em março de 2022, o presidente do Estados Unidos Joe Biden assinou o decreto que dispõe sobre as criptomoedas, este servirá de parâmetro para os estados regularem as transações dos investidores. O decreto foi criado partindo da premissa de proteção do consumidor, do Estado e da estabilidade financeira, para assim prevenir os usos ilícitos das criptomoedas e manter os Estados Unidos na liderança da tecnologia global.³

Este fato foi um grande marco para a regulamentação das criptomoedas, nessa abordagem o governo americano ofereceu autonomia para os estados regularem seus criptoativos, o que gerou uma diversidade nas regulamentações, mas também ofereceu uma orientação, através do decreto, aprovado em março de 2022, onde norteia as legislações vigentes a decidirem os próximos passos a serem tomados.

Dessa forma, ao fazer uso do direito comparado, torna-se perceptível como os governos buscam aderir-se a realidade tecnológica do mercado, buscando formas de adaptar os regimes jurídicos existentes para garantir proteção estatal e dos investidores. Com isso se torna necessário verificar como o Brasil está se adequando a essas tecnologias. De acordo com o site Coin-Trader Monitor, o Brasil alcançou o mercado de criptomoedas e se tornou o 5º país com maior

¹ OLIVEIRA. Daniel Nicolau de. **Por que regularam o bitcoin? Um estudo da regulação do Estados Unidos e do Japão.** Uberlândia, 2019, p. 18. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/28062?mode=full>. Acesso em 02 de set. de 2023.

² **Estado americano de Ohio começa a aceitar bitcoin para pagamento de impostos.** Disponível: <https://epo-canegocios.globo.com/Mundo/noticia/2018/11/estado-americano-de-ohio-comeca-aceitar-bitcoin-para-pagamento-de-impostos.html>. Acesso em 02 de set. de 2023.

³ **Presidente dos EUA assina decreto inédito sobre regulação de criptomoedas.** Disponível em: <https://exame.com/future-of-money/presidente-dos-eua-assina-decreto-inedito-sobre-regulacao-de-criptomoe-das/>. Acesso em 02 de set. de 2023.

número de investidores.¹ Com tamanho aumento se torna quase que inevitável não preservar e garantir a segurança dos investidores e por conseguinte de seus investimentos.

3A REGULAÇÃO DA TRIBUTAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS E A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NO AMBITO NACIONAL

Uma das grandes problemáticas das criptomoedas gira em torno da sua tributação, vale destacar que as operações com criptomoedas são classificadas de três formas: a mineração, troca e aquisição. Conforme já explicado no decorrer da presente pesquisa a mineração, ocorre dentro do sistema “*blockchain*”, onde os investidores, denominados como mineradores iniciam suas movimentações com os criptoativos. É através deste sistema que as criptomoedas são postas em circulação e somente através dele é possível validar e incluir as transações.

No que concerne à troca e a aquisição, não se tem mais a dependência de um sistema, esse processo é realizado pelo próprio investidor, ou seja, enquanto a mineração é o mecanismo para validar as criptomoedas, estes outros são as formas de utilização da “moeda virtual” para determinados fins, exemplo pagamento de bens e serviços. Nesse sentido, se observa as variadas formas de investir com os criptoativos e é nesta seara que surgiu o questionamento de como está sendo feita a tributação das criptomoedas sem legislação específica que a ampare.²

Há muitos anos o Brasil estuda formas de regulamentar os criptoativos, a primeira delas foi a criação do projeto de nº 2.303/2015, de autoria do Deputado Áureo Ribeiro.³ De maneira simples este projeto traz uma alusão às criptomoedas, como o objetivo de iniciar a sua inclusão nas normas jurídicas. O maior objetivo do legislador foi estabelecer uma equivalência entre as criptomoedas e as milhas aéreas, embora, na prática, esses dois conceitos sejam bastante distintos. Isso porque os programas de milhas não utilizam de criptografias em seu funcionamento e tampouco operam em uma rede descentralizada.⁴

Não obstante a nobre intenção do legislador na elaboração deste projeto de lei, diversas inadequações fizeram com que o projeto fosse arquivado. Dentre elas está o fato de que o conceito de “moedas virtuais” trazido no contexto do PL nº 2.303/2015 não especifica seu alcance, ficando incerto sua equiparação às criptomoedas.

¹ **Mercado de cripto do Brasil já é um dos cinco maiores do mundo.** Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-money/2022/05/mercado-de-cripto-do-brasil-ja-e-um-dos-cinco-maiores-do-mundo/>. Acesso em 02 de set. de 2023.

² FERREIRA, Anna Beatriz Bernardo Prado. **Tributação de operações realizadas com criptoativos: criptomoedas e NFTS.** 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/36655>. Acesso em 21 de set. de 2023.

³ **Projeto de Lei 2.303/2015.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/banco-central-regular-moedas-virtuais>. Acesso em 21 de set. de 2023.

⁴ SOUSA, *op. cit.*

Ainda no intuito de promover uma legislação que regule as criptomoedas surgiu, também de autoria do Deputado Áureo Ribeiro, o Projeto de Lei nº 2.060/2019.¹ Este por sua vez, se preocupou em conceituar os criptoativos em seu art. 2º como “unidade de valor criptografadas...” “unidades virtuais representativas de bens, serviços e direitos...” e “tokens virtuais que conferem ao seu titular acesso ao sistema de registro que originou o respectivo token...”.²

O referido Projeto de Lei trouxe muitas inovações ao compará-lo com o anterior, dentre elas o abandono da equiparação das moedas virtuais às milhas aéreas, todavia, ainda deixa muitas lacunas ao que concerne à fiscalização das criptomoedas e a quem compete essa fiscalização, motivo pelo qual também não ganhou alcance sendo posteriormente arquivado. Após estes dois projetos muitos outros surgiram na tentativa de regulamentar os criptoativos e definir parâmetros diante do Código Tributário Brasileiro, porém nenhum surtiu grandes efeitos.

Nesse sentido, passa-se a analisar a tributação das criptomoedas sob a ótica do Imposto de Renda, já que este é o meio de tributação vigente no Brasil. Considerando este fato, é necessário entender o que é o Imposto de Renda e suas características. O art. 43 do Código Tributário Nacional estabelece a competência sobre os impostos. Veja.

Art. 43. **O imposto, de competência da União, sobre a renda** e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - **De renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;**

II - De proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior." (Grifo nosso)

Esta definição trazida pelo Código Tributário Nacional é desencadeada da própria Constituição Federal de 1988 que no art. 146, inciso III, alínea “a” dirige a Lei Complementar a competência de definir tributos e suas espécies.³ A Receita Federal também conceitua o contribuinte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF através da Instrução Normativa nº 1.500/2014⁴:

Art. 2º São contribuintes do imposto sobre a renda as pessoas físicas residentes no Brasil titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, e de proventos de qualquer natureza.

Parágrafo único. São também contribuintes, as pessoas físicas:

¹ **Projeto de Lei 2.060/2019.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728497. Acesso em 15 de set. de 2023.

² *Ibidem.*

³ Art. 146. Cabe à lei complementar: III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

⁴ **Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=57670&visao=anotado>. Acesso em 22 de set. de 2023.

- I - Que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse como se lhes pertencessem, de acordo com a legislação em vigor; e
- II - Não residentes no Brasil que recebam rendimentos de fontes situadas no Brasil.

Ainda na referida instrução normativa a Receita Federal se preocupou em trazer uma delimitação dos rendimentos que são tributáveis, caracterizando como tal as receitas derivadas de investimentos, trabalho ou uma combinação de ambos, bem como os valores recebidos em forma de alimentos e pensões em dinheiro. Além disso, também englobam quaisquer ganhos financeiros ou benefícios de diferentes origens, incluindo acréscimos patrimoniais que não correspondem aos rendimentos declarados.¹

O Brasil ainda não dispõe de legislação específica que trate da tributação das criptomoedas, mesmo apresentando alguns projetos, acima descritos, o maior entendimento sobre esse assunto parte de instruções normativas emitidas pela Receita Federal, a primeira delas surgiu no ano de 2019, a Instrução Normativa 1.888/2019², e dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de informações relativas às operações com criptomoedas, enfatizando que tais informações deverão ser repassadas à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), de acordo com o próprio texto do art. 1º da referida instrução.

No artigo 5º desta Instrução Normativa é possível perceber a intenção do legislador em caracterizar o criptoativo como:

Art. 5º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – Criptoativo: a representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal. (Grifo nosso)

É notório através da simples leitura deste artigo o porquê de investidores em criptomoedas, residentes e domiciliados no Brasil, devem informar suas operações. Percebe-se que a intenção do legislador é proteger esses investimentos pelo claro fato dos criptoativos serem formas de investimentos descentralizadas e desamparadas do regulamento jurídico.

Dessa forma, a declaração das criptomoedas pode criar um registro oficial das transações financeiras, da mesma forma o processo de regularização das movimentações com criptoativos pode facilitar transações futuras, seja de venda ou de transferência, uma vez que muitas plataformas de câmbio de criptomoedas podem exigir a comprovação de declarações fiscais.

¹ *Ibidem.*

² BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa 1.888/2019**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=100592>. Acesso em 03 de out. de 2023.

Outro posicionamento da Receita Federal pode ser encontrado em um programa de Perguntas e Respostas do próprio sistema, no ano de 2017. Na pergunta 447¹ o Fisco informa que as “moedas virtuais” deverão ser declaradas na Ficha de Bens e Direito como outros bens, considerando que estas criptomoedas não são equiparadas a um ativo financeiro. Percebe-se que a intenção do Fisco não é criar um imposto novo e sim igualar as obrigações das transações com criptomoedas com as demais existentes na declaração do Imposto de Renda.

Logo adianta, também neste mesmo quadro de perguntas, a Receita Federal elaborou a pergunta nº 607² que confirma a obrigação na declaração do Imposto de Renda e ratifica que a alienação de criptomoedas gera tributação por ganho de capital.

607 – Os ganhos obtidos com a alienação de moedas “virtuais” são tributados?
Os ganhos obtidos com a alienação de moedas virtuais (bitcoins, por exemplo) cujo total alienado no mês seja superior a R\$ 35.000,00 são tributados, a título de ganho de capital, à alíquota de 15%, e o recolhimento do imposto sobre a renda deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao da transação. As operações deverão estar comprovadas com documentação hábil e idônea. (Grifo nosso)

A posteriori, no início do ano de 2020, passou a vigor a Instrução Normativa nº 1.899/2019³, criada como forma de alteração de alguns dispositivos da IN 1.888/2019. Uma das alterações mais importantes está no art. 7º, § 3º, que traz a obrigatoriedade da prestação de informações relativas ao país de domicílio fiscal a aqueles que residem no exterior. Com isso, passa a se verificar uma certa regulamentação da Receita Federal, no qual utiliza do sistema de Coleta Nacional para realizar as devidas prestações.⁴

Porém, mesmo por algumas vezes o Fisco tendo se manifestado favorável a declaração das criptomoedas no Imposto de Renda, nada estava oficializado, por este motivo em dezembro de 2021 foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 214⁵, nesta solução traz a obrigatoriedade explícita da incidência do Imposto de Renda sobre a Pessoa Física na alienação de criptomoedas, podendo-se concluir através desta que operações, cujo total alienado mensalmente seja inferior a R\$ 35.000,00, os eventuais ganhos oriundos destes investimentos estarão isentos de tributos.

¹ BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Perguntas e Respostas - Exercício de 2017**. Pergunta no 447. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf/pr-irpf-2017.pdf/view>. Acesso em: 03 de out. de 2023.

² *Ibidem*.

³ Instrução Normativa 1.500/2014 da Receita Federal, *op. cit.*

⁴ RODRIGUES, Catarina de Luna. A (in)existência da tributação da criptomoeda no Brasil. Perspectivas e desafios. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/25509/1/TCC%20-%20CATARINA%20RODRIGUES.pdf>. Acesso em: 05 de out. de 2023.

⁵ **Solução de Consulta COSIT nº 214, Receita Federal**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=122341#:~:text=%C3%89%20isento%20do%20imposto%20so-bre,trinta%20e%20cinco%20mil%20reais>). Acesso em: 02 de out. de 2023.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente que a tributação das criptomoedas é um tema complexo e em constante evolução em todo o mundo. Como delineado nos tópicos anteriores, a natureza jurídica das criptomoedas ainda não se encontra definida de maneira unívoca, o que resulta em desafios na aplicação de regulamentações fiscais existentes. No entanto, observamos que diferentes países estão buscando maneiras de regulamentar e tributar as criptomoedas de acordo com as características específicas de suas jurisdições.

Em primeiro lugar, a discussão sobre a natureza jurídica e o conceito legal das criptomoedas revela a complexidade inerente a esses ativos digitais. Ainda não existe um consenso global sobre como classificar as criptomoedas: são consideradas moedas, commodities, ativos financeiros ou algo totalmente diferente? Essa falta de uniformidade cria uma base instável para a tributação, uma vez que diferentes categorizações podem resultar em obrigações fiscais diversas.

Ao analisar as abordagens de países como Japão, China, Canadá e Estados Unidos em relação à tributação das criptomoedas, fica claro que não existe uma abordagem única que sirva para todas as jurisdições. O Japão, por exemplo, optou por regulamentar o setor de criptomoedas de forma proativa, estabelecendo diretrizes claras e impostos específicos. Por outro lado, a China adotou uma postura mais restritiva, proibindo a negociação e mineração de criptomoedas. Nos Estados Unidos, a regulamentação é fragmentada, com diferentes agências emitindo orientações conflitantes.

No contexto brasileiro, a situação ainda é nebulosa, com regulamentações em evolução e ambiguidades legais. A Receita Federal emitiu normativas que estabelecem a obrigatoriedade de declarar criptomoedas e pagar impostos sobre ganhos de capital, mas a ausência de uma regulamentação abrangente cria incertezas para os contribuintes.

Em face dessas complexidades, os investidores e usuários de criptomoedas devem adotar uma postura cautelosa e proativa. Manter registros detalhados de transações e buscar orientação fiscal é fundamental para cumprir obrigações tributárias e evitar problemas legais. À medida que as criptomoedas continuam a ganhar aceitação e a moldar o cenário financeiro global, os governos devem trabalhar em conjunto para estabelecer padrões internacionais claros para a tributação das criptomoedas. A colaboração entre países é crucial para garantir que a tributação seja justa, eficaz e adequada às características únicas desses ativos digitais.

Em resumo, a tributação das criptomoedas é um desafio multifacetado que exige uma abordagem global e adaptável. À medida que as regulamentações evoluem e se solidificam, tanto os investidores quanto os governos precisam estar preparados para enfrentar as

complexidades desse novo paradigma financeiro, buscando equilibrar a necessidade de regulamentação com a inovação e a liberdade do mercado das criptomoedas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Evander Zacarias de et al. **Uma análise jurídica sobre tributação das criptomoedas no Brasil**. Revista JurES. Espírito Santo, v. 14, n. 25, p. 89-116, 2021. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/juresvitoria/article/download/506/462>.

Acesso em: 30 de ago. de 2023.

ANDRADE, Mariana Dionísio de. Tratamento jurídico das criptomoedas: a dinâmica dos bitcoins e o crime de lavagem de dinheiro. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, p. 53-54. Acesso em: 15 de maio de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Comunicado nº 25.306/2014**. Brasília, DF: BACEN, 2014. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=265825>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa 1.500/2014**. Disponível em: [http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=102230#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%201899%2F2019&text=Alterar%20a%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20RFB,Federal%20do%20Brasil%20\(RFB\)](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=102230#:~:text=IN%20RFB%20n%C2%BA%201899%2F2019&text=Alterar%20a%20Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20RFB,Federal%20do%20Brasil%20(RFB)). Acesso em: 05 de out. de 2023.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Instrução Normativa 1.888/2019**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=100592>. Acesso em: 03 de out. de 2023.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Perguntas e Respostas - Exercício de 2017. Pergunta no 447**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf/pr-irpf-2017.pdf/view>. Acesso em: 03 de out. de 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei 2.303/2015**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/banco-central-regular-moedas-virtuais>. Acesso em: 21 de set. de 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei 2.060/2019**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1728497. Acesso em: 15 de set. de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 478.410/SP**. Contribuição previdenciária. Incidência. Vale-transporte. Moeda. Curso legal e curso forçado. Caráter não salarial do benefício. Artigo 150, i, da constituição do Brasil. Constituição como totalidade normativa. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1695155>. Acesso em: 02 de jun. de 2023.

BRASIL. Banco Central. **Comunicado n. 25.306/14**. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadVoto.asp?arquivo=/Votos/BCB/2017246/Voto_2462017_BCB.pdf. Acesso em: 19 mar. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n. 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regula a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 19 de mar. de 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Institui o Código Tributário Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 23 de mar. de 2023.

BRASIL. Secretaria da Receita Federal. **Solução de Consulta COSIT nº 214**. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=122341#:~:text=%C3%89%20isento%20do%20imposto%20so-bre,trinta%20e%20cinco%20mil%20reais>). Acesso em: 02 de out. de 2023.

CYBER CAPITAL. **European Banking Authority, Eba Opinion On Virtual Currencies**, 2017 (On-line). Disponível em: <https://cyber.capital/2017/09/06/european-banking-authoritys-opinion-on-virtual-currencies/>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

ESTADO DE MINAS. **Conheça a Bitcoin, a moeda eletrônica do presente e do futuro.** 2017 (On-line). Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/12/01/inter-nas_economia,921172/conheca-a-bitcoin-a-moeda-eletronica-do-presente-e-do-futuro.shtml. Acesso em: 05 de maio de 2023.

EXAME. **Após dois anos, Facebook vende a Diem e projeto de criptomoeda é encerrado.** 2022 (On-line). Disponível em: <https://exame.com/future-of-money/apos-dois-anos-facebook-vende-a-diem-e-projeto-de-criptomoeda-e-encerrado/>. Acesso em: 05 de maio de 2023.

FERREIRA, Gustavo Lopes. As operações com criptomoedas e o Imposto de Renda. **Revista de Estudos Tributários**, Porto Alegre, v. 21, p. 54. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/1062/283>. Acesso em: 08 de maio de 2023.

GOMES, Daniel de Paiva. **Bitcoin: a tributação de investimento em criptomoedas.** São Paulo: 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/28065>. Acesso em: 13 de ago. de 2023.

KOBAYASHI, Eduardo Mesquita. **Regulação de Bitcoins no Japão – Principais aspectos da legislação sobre moedas virtuais no país, 2018.** Direito Comparado Brasil – Japão. Disponível em: <https://burajiruhounokai.wordpress.com/2018/01/28/regulacao-de-bitcoins-no-japao-principais-aspectos-daleislacao-sobre-moedas-virtuais-no-pais/>. Acesso em: 15 de jul. de 2023.

MARINHO, Maria Edelvacy Pinto; RIBEIRO, Gustavo Ferreira. A reconstrução da jurisdição pelo espaço digital: redes sociais, blockchain e criptomoedas como propulsores da mudança. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 7, n. 3, p. 142-157, 2017. Disponível em: <https://www.cienciasaude.uniceub.br/RBPP/article/view/5028>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

MODESTO, Artarxerxes Tiago Tacito. Processos Internacionais na Internet: análise da conversação digital. 2012. **Tese (Doutorado em Filosofia e Língua Portuguesa).** Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8142/tde-22082012-112441/pt-br.php>. Acesso em: 01 de jul. de 2023.

NOCETTI, Daniel Azevedo e ZILVETI, Fernando Aurélio. Criptomoedas e o sistema tributário do século XXI. **Ibdt.org**, São Paulo, 2020. Disponível em: <https://ibdt.org.br/RDTA/wp-content/uploads/2020/05/fernando-e-daniel.pdf>. Acesso em: 02 de maio de 2023.

OLIVEIRA, Daniel Nicolau de. **Por que regularam o bitcoin? Um estudo da regulação do Estados Unidos e do Japão**. Uberlândia, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/28062?mode=full>. Acesso em: 02 de set. de 2023.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

PISCITELLI, Tathiane. Criptomoedas e os possíveis encaminhamentos tributários à luz da legislação nacional. **Revista de Direito Tributário Atual**, São Paulo, v. 40, 2018.

RODRIGUES, Catarina de Luna. **A (in)existência da tributação da criptomoeda no Brasil: Perspectivas e desafios**. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/25509/1/TCC%20-%20CATARINA%20RODRIGUES.pdf>. Acesso em: 05 de out. de 2023.

SAKAMOTO, Satoshi. **Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System**. 2018 (On-line). Disponível em: https://www.ussc.gov/sites/default/files/pdf/training/annualnationaltrainingseminar/2018/Emerging_Tech_Bitcoin_Crypto.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2023.

SOUSA, Ana Katrine de Moraes. **O desafio da tributação das criptomoedas sob a ótica do Imposto de Renda**. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/55198> Acesso em: 02 de out. de 2023.

SOUZA, Ranidson Gleyck Amâncio. Território das criptomoedas: limites à regulamentação estadual quanto à circulação de moedas no ciberespaço e possíveis alternativas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, p. 62. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/4902>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin: a moeda na era digital**. São Paulo: Saraiva, 2014.

VASCONCELOS, Marco Antônio Sandoval de. **Economia, micro e macro**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

IMPACTO DOS GRUPOS REFLEXIVOS NA REDUÇÃO DA REINCI- DÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA

THE IMPACT OF REFLECTIVE GROUPS ON REDUCING THE RECURRENCE OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE IN THE CITY OF BALSAS, MARANHÃO

Vitória Cristina Feitosa Gomes – UNIBALSAS ¹
Lisiane Sibeli de Andrade Lescano – UNIBALSAS ²
Rafael Rodrigues Guimarães – UNIBALSAS ³

Resumo: O presente artigo pretende analisar a ressocialização quanto a reincidência de homens autores de violência no âmbito doméstico e familiar no município de Balsas/MA, por meio do Grupo Reflexivo, com base na Lei 11.340/06, denominada Lei Maria da Penha (LMP). Sob tal perspectiva, pretende-se analisar se os grupos reflexivos auxiliam na redução da prática recorrente de crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher no referido município. Para o desenvolvimento do estudo foi realizada pesquisa exploratória, com caráter qualitativo e método indutivo, onde foram analisados legislação, artigos científicos sobre a temática, trabalhos acadêmicos que se dedicam ao estudo e pesquisa de campo no Ministério Público Estadual, na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA.

Palavras-chave: Violência Doméstica e Familiar; Agressor; Grupo Reflexivo; Ressocialização; Reincidência.

Abstract: This paper seeks to analyze the resocialization regarding the recidivism of men who commit domestic and family violence in the city of Balsas, Maranhão through the reflexive group, based on law 11.340/06, called Maria da Penha Law (LMP). From this perspective, we intend to analyze whether reflective groups help to reduce the recurrent practice of crimes involving domestic and family violence against women in that city. To develop the study, exploratory research was carried out, with a qualitative character and inductive method, where legislation, scientific articles on the subject, academic works dedicated to study and field research at the State Public Ministry, at the 5th Public Prosecutor's Office were analyzed from the city of Balsas, Maranhão.

Keywords: Domestic and Family Violence; Aggressor; Reflective Group; Resocialization; Recidivism.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 2006, é considerada um marco na proteção das mulheres em casos de violência doméstica no país, pois trouxe avanços significativos no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa lei não só prevê assistência às vítimas, como também disponibiliza serviços aos agressores, inclusive durante a fase de cumprimento da pena. Tanto a União, os

¹ Acadêmica do Curso de Direito, do Grupo de Pesquisa de Direito Penal Eixo II. E-mail: vitoria.gomes@alu.unibalsas.edu.br;

² Professora orientadora do Grupo de Pesquisa de Direito Penal Eixo II, do Curso de Direito. E-mail: coord.direito@unibalsas.edu.br;

³ Professor orientador do Grupo de Pesquisa de Direito Penal Eixo II, do Curso de Direito. E-mail: rafarodriguesguimaraes@hotmail.com.

estados, o Distrito Federal e os municípios devem se adaptar às diretrizes e aos princípios dessa lei.

Levando em consideração que, a violência doméstica é um dos maiores problemas sociais no Brasil, torna-se imprescindível estudar/abordar meios que possam de alguma forma contribuir para mudar esse cenário. O presente artigo tem enfoque nos Grupos Reflexivos, um modelo de intervenção grupal destinado a transformar padrões de gênero naturalizados, desconstruir ideologias patriarcais e promover processos de socialização baseados na igualdade de gênero e na formação de uma nova masculinidade. Cujo estudo pretende, assim, analisar a efetividade da constituição de grupos de reeducação/reabilitação para agressores de violência doméstica e familiar.

Por conseguinte, o presente trabalho tem como finalidade a realização de um estudo com o objetivo de verificar a efetividade dos Grupos Reflexivos com autores de violência doméstica e familiar em Balsas/MA, através de leitura da legislação, artigos científicos sobre a temática, trabalhos acadêmicos que se dedicam ao estudo e pesquisa exploratória, pesquisa de campo no Ministério Público Estadual, na 5ª Promotoria de Balsas/MA, para mais, pesquisa essa indutiva e qualitativa, com o fim de, averiguar a reincidência ou não reincidência dos autores e ex-partícipes dos Grupos Reflexivos a prática da violência doméstica e familiar no município de Balsas/MA.

Sob esse olhar, no intuito de demonstrar a responsabilização dos agressores e até mesmo evitar reincidência nas práticas criminosas, é importante que se adotem medidas que visem reeducar e ressocializar o agressor, em contraponto a mera penalização, diante disso, a relevância social e jurídica do presente artigo, é entendida, uma vez que, além da reeducação, o Grupo Reflexiva pode contribuir com a não reincidência dos autores de violência doméstica e familiar, constituindo-se, deste modo, como aliado a proteção às mulheres/vítimas, no âmbito da Lei 11.340/06.

Por fim, o referido artigo foi desenvolvido com base em objetivos subdivididos em três tópicos. No primeiro, pretende-se conceituar o que são os grupos reflexivos analisando-os a luz da justiça restaurativa, com o intuito de buscar a resolução de conflitos através do diálogo com os envolvidos em violência doméstica e familiar. No segundo, abordar as intervenções, funcionamento e implantação dos grupos reflexivos de modo geral e por último, no Município de Balsas/MA. O terceiro tópico, objetiva verificar a eficácia dos grupos reflexivos com relação a redução da prática reincidente de crimes envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher em Balsas/MA e, por fim, as considerações finais e as referências deste estudo são apresentadas.

1. GRUPOS REFLEXIVOS ANALISANDO-OS À LUZ DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Grupo Reflexivo é uma forma de intervenção para homens autores de violência contra as mulheres no âmbito doméstico e familiar, com base na Lei 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, com o intuito de combater a reincidência dos autores de violência doméstica e familiar de maneira mais eficaz, com um resultado a longo prazo. Baseando-se na referida lei, em 31 de maio de 2016, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução 225, que versa sobre a Justiça Restaurativa na esfera do Poder Judiciário, com o intuito de buscar a resolução de conflitos através do diálogo com os envolvidos em violência doméstica e familiar (Brasil, 2006).

No que concerne à justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica e familiar, procura-se trabalhar tanto com a vítima, quanto com o agressor, sendo indispensável dar voz a ambos para estabelecer uma medida eficaz a longo prazo acerca do fato criminoso cometido. Desse modo, diálogo, compreensão, conscientização, e responsabilização são alguns pontos abordados nos Grupos Reflexivos, uma vez que, trata-se de um espaço acolhedor, que oportuniza ao autor de violência doméstica e familiar, escuta, reflexão, e como resultado reconhecimento de seus atos, passando pelo processo de responsabilização e mudança de comportamentos errôneos no tocante a violência.

Para Howard Zehr (2008), a Justiça Restaurativa deve atender tanto as necessidades da vítima, quanto as do agressor, em contraponto apenas a punição como única alternativa para uma suposta reparação de danos causados, buscando que o agressor, autor do crime, entenda sua responsabilização, e por consequência tenha a oportunidade de mudar e assim, trazer segurança às vítimas e a comunidade como um todo.

Nesse seguimento, Cunha e Pinto (2005, p. 19-39), destacam:

É preciso avançar para um sistema flexível de justiça criminal, com condutas adequadas à variedade de transgressões e de sujeitos envolvidos, num salto de qualidade, convertendo um sistema monolítico, de uma só porta, para um sistema multiportas que ofereça respostas diferentes e mais adequadas à criminalidade. É chegada a hora de pensarmos não apenas em fazer do Direito Penal algo melhor, mas algo melhor do que o Direito Penal, como pedia Radbruch. [...] A justiça restaurativa é uma luz no fim do túnel da angústia de nosso tempo, tanto diante da ineficácia do sistema de justiça criminal, como a ameaça de modelos de desconstrução dos direitos humanos, como a tolerância zero e representa, também, a renovação da esperança.

Qualquer pessoa ou grupo pode ser beneficiado com a justiça restaurativa, norteadas a um caráter educativo e preventivo, que contribua para o bem dos envolvidos em violência doméstica e familiar. Os círculos de debates com os autores, lhes proporcionam a chance de

identificar, entender e reparar o dano causado, trazendo assim, um benefício coletivo a todo e qualquer envolvido, acolhendo as necessidades do autor, e apresentando também, para além do acolhimento, soluções para os referidos casos, por meio de diálogo assertivo, qualificado, com o propósito de intencionar reflexão, conscientização, responsabilização e consequentemente reparação de qualquer dano causado acerca do tema abordado. Importante ressaltar que, com base na realidade, necessidades e limitações de cada um.

Connell e Messerschmidt (2016), afirmam que as masculinidades são padrões socialmente construídos de práticas de gênero criados por meio de um processo histórico com dimensões globais, ou seja, a classe homem tem origem com base no patriarcado, naturalmente acompanhado de androcentrismo, termo criado por Lester Frank Ward em 1903, para retratar que a perspectiva masculina é colocada como centro de cultura e história, onde o homem é colocado como foco e análise do todo, associada à hierarquia.

Em 2006, a Lei Maria da Penha surgiu como um divisor de águas quanto ao enfrentamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, aperfeiçoando a legislação, e assim, contribuindo com mecanismos a fim da prevenção de violência doméstica, consequentemente a proteção das vítimas e acima de tudo a punição dos autores de violência doméstica e familiar, ao ponto que, a referida Lei define em seu artigo 5º que a violência doméstica e familiar é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

E em seu artigo 35, inciso V, dispõe que “a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios podem criar e promover, no limite das suas respectivas competências, centros de educação e de reabilitação para os agressores”, como também, em seu artigo 45, parágrafo único, dispõe que “o juiz pode determinar o comparecimento obrigatório do agressor aos centros e programas de recuperação e reeducação como forma de contribuir na diminuição dos casos de violência contra a mulher” (Brasil, 2006).

Deveras, a participação dos homens acusados de violência em grupos reflexivos faz parte da resposta do Estado aos crimes domésticos e familiares contra as mulheres, tornando-se essencial para quebrar o ciclo de violência e para buscar mudar a cultura social e os próprios perpetradores. Nesse sentido, a justiça restaurativa é entendida como uma nova oportunidade face à violência doméstica e familiar, capacitando as mulheres e em especial os homens autores de violência doméstica e familiar para o processo de responsabilização e mudança através da reflexão e círculos de apoio.

Sobre os Grupos Reflexivos, Bianchini (2013), salienta:

Os centros de reflexão para homens agressores inserem-se no grupo de programas de intervenção que pretendem produzir um efeito ressocializador no condenado, utilizando técnicas como a psicoterapia. É sabido que muitos dos homens agressores

também foram eles próprios, vítimas de violência quando crianças, e tendem a reproduzir essa cultura da brutalidade. O grande desafio desses centros é quebrar esse ciclo vicioso.

Em consideração a isso, identifica-se que, quando apenas as medidas protetivas não alcançam um resultado eficaz, percebe-se a necessidade de buscar meios efetivos para sustentar a violência doméstica e familiar, que não seja apenas encarcerar o autor de violência, mas considerar outras medidas que possam inclusive proporcionar resultados a longo prazo, assim, além de programas e rede de apoio que tem por finalidade amparar as vítimas de violência doméstica e familiar, para que haja eficácia, há necessidade também, de amparo ao autor de violência doméstica e familiar, visando a reabilitação do mesmo a fim de diminuir a reincidência dos mesmos em práticas agressivas, restaurar caráter e mudanças quanto a comportamentos agressivos.

Nesse sentido, Dias (2007), afirma:

A imposição de medida restritiva de direitos, que leve o agressor a conscientizar-se de que é indevido seu agir, é a melhor maneira de enfrentar a violência doméstica. Só deste modo se poderá dar um basta às diversas formas de violência cometidas contra a mulher de forma tão reiterada e há tanto tempo. Ninguém duvida que a violência doméstica tem causas culturais, decorrentes de uma sociedade que sempre proclamou a superioridade masculina, assegurando ao homem o direito correccional sobre a mulher e os filhos.

Homens costumam ser mais reservados sobre seus sentimentos, e a proposta dos Grupos Reflexivos não é mais uma punição além da pena, mas sim um espaço acolhedor, repleto de compreensão, escuta e aprendizado. Logo, a punição do agressor, apenas através da privação de liberdade não apresentam bons resultados no que diz respeito a questão da reincidência. Pois mesmo após o cumprimento da pena, existem casos de novas agressões, sejam em antigos ou novos relacionamentos, o que comprova a necessidade de mudar o comportamento e conceitos retrógrados do homem. Quando uma pessoa muda, todo ambiente em que essa pessoa se encontra, também muda, e essa perspectiva pode ser alcançada pelos autores de violência doméstica e familiar.

Para Acosta *et al.* (2004), é preciso mudar o modelo de masculinidade hegemônica para eliminar os hábitos violentos dos homens, aumentando a responsabilidade e favorecendo medidas ou punições alternativas, como a participação em grupos reflexivos. A partir dessa experiência, homens apadrinhados passaram a participar de grupos de reflexão para buscar medidas processuais alternativas ou penas alternativas à prisão.

Fernandes (2015, p. 173), destaca:

Com as medidas protetivas e a reeducação do agressor, o processo ressurgiu como um instrumento de transformação da realidade. Rompe-se com a tradicional função do processo. Nasce um processo inovador, capaz de interferir na realidade de famílias

violentas, transformando homens e mulheres e cumprindo uma função de pacificação social.

Nessa perspectiva, os autores defendem que um grupo reflexivo é um espaço que contém os sentimentos e a subjetividade dos homens interagindo dentro de um sistema de convivência e reflexão coletiva. Desse modo, é criado um espaço de reflexão sobre o cotidiano dos homens, assim, os grupos reflexivos tornam-se um espaço onde os homens autores de violência doméstica e familiar compartilham suas dores, medos e silêncios sobre suas vidas, trabalhando temas e relações dentro do grupo que permitem que o próprio grupo tome uma ação reflexiva (Acosta *et al.*, 2004).

Segundo Rosenberg (2006, p. 208), “todas as violências são expressões trágicas de necessidades não atendidas”. Como prática restaurativa, os Grupos Reflexivos funcionam como um círculo de paz para que os autores de violência doméstica e familiar identifiquem, reconheçam e possam reparar os danos causados a vítimas através de suas atitudes agressivas. Oportunizando aos mesmos profunda reflexão e oportunidade de aprender sobre si mesmos e a maneira correta de como agir e se portar diante de quaisquer situações no âmbito doméstico e familiar para com suas companheiras.

Silva e Barbosa (2018), afirmam que existe, portanto, a necessidade de acolher e trabalhar com autores de violência doméstica, pois a inclusão dos mesmos nos Grupos Reflexivos prima, principalmente, prevenir atuais e futuras agressões. Acerca disso, Beiras e Cantera (2014), aportam que ainda não há um modelo um formato único acerca dos grupos reflexivos se tratando da dimensão e diversidade existentes acerca do tema, mas, os modelos existentes visam romper a masculinidade machista presente para que possa surgir relações de gêneros menos violentas.

Desconstruir conceitos errôneos incorporados é o propósito dos grupos reflexivos de agressores. Os profissionais que conduzem os grupos reflexivos atuam por meio do diálogo, fazendo com que os agressores reflitam sobre seu papel na sociedade, e assim, permitindo aos mesmos aferirem a insatisfação de suas ações. Em razão disso, a postura de não julgamento, dos psicólogos que desempenham a avaliação dos agressores é extremamente importante para que a participação do agressor seja efetiva. São profissionais qualificados, que contribuem para a eficácia do processo dos grupos reflexivos, mediante informações prestadas ao Órgão Judiciário, para que ao caso, seja aplicada a sanção correspondente (Cunha *et. al.*, 2018).

O grupo funcionara, portanto, como um espaço acolhedor que estimula o diálogo entre homens em situações semelhantes a promover a mudança por meio da troca de experiências com os demais participantes. Os espaços grupais permitem, assim, que os participantes vejam diferentes formas de expressão masculina, permitindo que cada um construa alternativas para

lidar com as diferenças e situações de conflito. Desse modo, torna-se imprescindível que, a prática restaurativa seja abordada de maneira confidencial, respeitosa e principalmente, humanitária, assente em princípios fundamentais para a transformação de quem quer que participe (Acosta *et al.*, 2004).

Por fim, Saffioti (2004, p. 68), destaca:

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima, sofrendo esta alguma mudança, enquanto a outra parte permanece sempre o que foi. Mantendo o seu *habitus*, a relação pode inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos veem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta.

Os homens autores de violência doméstica também são pais, filhos e continuarão fazendo parte da sociedade, através dos grupos reflexivos esses autores podem restaurar vínculos com seus filhos, com seus pais, atuais ou futuras parceiras, tendo a oportunidade de agir diferente conforme o que absorveu dos encontros com auxílio de profissionais qualificados dos grupos reflexivos, portanto, frisa-se novamente que, é necessário acolher as necessidades do autor de violência doméstica e familiar, para aprender outras formas de relações, saudáveis, e assim, proporcionando uma verdadeira transformação da realidade social que apesar de muitos esforços ainda é marcada pela violência.

Portanto, em uma sociedade onde a violência doméstica e familiar é destacada negativamente, a justiça restaurativa atende às necessidades da vítima e capacita a vítima para participar e ampliar a participação no processo, bem como as necessidades do agressor, para que o mesmo entenda as consequências prejudiciais de suas ações. Isso porque a punição em si, apesar de seu caráter alusivo, não gera responsabilidade real pelo crime, na maioria dos casos apenas nutre o ciclo da violência.

Diante o exposto, resta demonstrado a clara necessidade de buscar medidas além da prisão, que tenha a capacidade de mudar concepções e atos de homens violentos. Haja vista que somente a prisão não é unicamente capaz de ressocializar o agressor. Muitas das vezes, enquanto preso, o agressor nutre o sentimento de vingança pela mulher/vítima ou pode até, em novos relacionamentos, apresentar o mesmo comportamento agressivo. Em conclusão, sem dúvida, a ressocialização de homens autores de violência doméstica e familiar, por meio dos grupos reflexivos é uma medida eficaz e inovadora, pois, atua diretamente com os autores para desconstruir conceitos machistas e quebrar o ciclo vicioso da violência.

2. IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS REFLEXIVOS NO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA

Segundo Geldschlager e Ginés (2010), as primeiras intervenções para trabalhar com homens autores de violência surgiram no ano de 1977 nos Estados Unidos, chamado *Batterer Intervention Programs*, para complementar o movimento contra a violência de gênero e serviços de apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a partir do entendimento de que a violência é um comportamento aprendido, não uma doença.

Os programas de intervenção direcionados aos homens autores de violência doméstica se espalharam para outros países na década de 1980, primeiro para várias partes dos Estados Unidos e Canadá, depois para o norte da Europa e Austrália, em seguida para a Europa, para aproximadamente 170 programas em 29 países (Alemanha, Bélgica, Áustria, Croácia, Espanha, Dinamarca, França, Portugal, Reino Unido, Noruega, dentre outros). Já a América Latina só ganhou o impacto deste programa na década de 1990, e o México foi o primeiro país a introduzir tal programa (Geldschlager; Ginés, 2010).

No Brasil, de acordo com Acosta *et al.* (2014), os programas voltados aos autores de violência doméstica e familiar surgiram em formato de grupos reflexivos, e apresentaram resultados satisfatórios. Escutar os homens autores de violência, acolhe-los, demonstrou aos profissionais que trabalham com esses homens autores de violência doméstica e familiar uma resposta positiva quanto a uma real mudança, assim, tornando esse referido formato em um ambiente mais qualificado, desse modo, os grupos reflexivos foram ganhando mais notoriedade, por sua eficácia e baixo índice de reincidência aos autores de violência doméstica que pelos referidos grupos participaram.

Segundo Beiras, Nascimento e Incrocci (2019), que executaram uma análise geral das intervenções existentes para homens autores de violência no Brasil, o primeiro programa surgiu, mais precisamente, no ano de 1999, no Instituto NOOS. Posteriormente foi instituído o programa municipal da prefeitura de Blumenau, estado de Santa Catarina, que iniciou suas intervenções com homens autores de violência em 2004, e mais tarde, foi a vez do Programa Albam, do Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social, de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, com intervenções em meados de 2005. De acordo com o panorama, que apresenta um mapeamento de programas para homens autores de violência no Brasil, realizado entre os anos de 2015 e 2016, a maioria dos programas surgidos no Brasil iniciou-se entre os anos de 2003 e 2011, com um número significativo de programas iniciados a começar em 2012 (Beiras *et al.*, 2019).

É importante destacar a importância do atendimento aos homens, uma vez que surge como resultado de uma demanda das mulheres em situação de violência, dos profissionais dos

serviços que as atendiam e do reconhecimento das mínguas respostas penais e preventivas diante das situações de violência contra a mulher. Essas ações se ampliaram a partir das primeiras experiências criadas, as quais se disseminaram e trouxeram mais visibilidade para o conjunto de fatores envolvidos na violência contra a mulher (Amado, 2014).

De acordo com Fernanda Cássia Alves Fonseca, assistente social do Ministério Público Estadual, na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, o projeto dos grupos reflexivos no município de Balsas foi implantado em novembro de 2021 pelo Ministério Público em parceria com o Tribunal de Justiça. Coordenado por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas/MA, conduzido por uma assistente social do quadro efetivo de funcionários e por uma psicóloga voluntária, onde, no decorrer da grade de encontros há a participação de outros profissionais.

O Grupo Reflexivo do município de Balsas chama-se Ressignificar, no tocante ao planejamento do referido grupo reflexivo, o quantitativo por grupo é de 10 a 15 homens, os encontros ocorrem na sala de reunião PJBalsas, da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, às segundas-feiras, das 08h30min às 10h00min. Para mais, durante os encontros há por exemplo, exibição de filmes, palestra sobre gênero e seus conceitos, reflexões e roda de diálogo violência, agressividade, direitos humanos, Lei Maria da Penha e outros temas abordados no decorrer da grade de encontros.

O objetivo geral do Grupo Reflexivo Ressignificar é constituir um grupo com homens em processo judicial, envolvidos em um contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, objetivando despertar seus integrantes uma reflexão sobre suas atitudes nas relações com o gênero feminino, sensibilizando-os para um processo de mudança em que se estabeleça a paz e o respeito. E os objetivos específicos são: promover momentos de reflexão e conhecimento sobre questões de gênero, raízes da violência contra a mulher, masculinidade, machismo, Lei Maria da Penha e direitos humanos; estabelecer um ambiente de respeito e escuta compartilhada, estimulando os participantes à resolução de conflitos, pautada no diálogo, incitando-os ao desenvolvimento de práticas não-violentas, diante de situações de estresse; e, estimular o homem à percepção da implicação de suas atitudes no ambiente doméstico e familiar, contribuindo para a construção de novas masculinidades e do estabelecimento de relações interpessoais equitativas/igualitárias.

Para que, primordialmente, algum autor participe do grupo reflexivo é realizada uma triagem e de acordo com o crime, com a violência praticada, o autor participa ou não do grupo. Nessa perspectiva, são consideradas as violências de lesão corporal leve, os casos mais graves não entram no grupo. Posteriormente, é realizada uma entrevista com a psicóloga e assistente social. Desse modo, são realizadas duas etapas de análise para qualificar aqueles que poderão

participar do grupo reflexivo. Segundo a servidora, o objetivo central do grupo reflexivo é despertar os integrantes sobre a reflexão de suas atitudes.

De acordo com a servidora, os autores devem participar de todas as reuniões, pois o comparecimento às reuniões é obrigatório, emitido de uma decisão proferida pelo juiz, onde o autor é encaminhado para o grupo reflexivo, por vigência da própria Lei Maria da Penha, como uma medida paralela à medida protetiva. Atualmente, já foram trabalhados cinco grupos reflexivos, e aproximadamente 60 a 70 autores de violência doméstica e familiar passaram pelo Grupo Reflexivo Ressignificar.

Acerca do funcionamento dos programas e abordagens adotadas, sugere-se adotar abordagens que estimulem o processo reflexivo e incentivem a responsabilidade, para evitar perspectivas psicologizantes ou patologizantes da violência. Ademais, é importante que os programas ajustem a metodologia escolhida ao contexto em que atuam, para que o grupo esteja mais conectado com a realidade ao seu redor, aumentando as chances de sucesso. Para isso, o grupo deve funcionar de maneira flexível, abordando uma variedade de temas, respeitando a demanda dos participantes, utilizando perguntas guias que estimulem a reflexão e/ou dinâmicas e tópicos que se adequem às necessidades dos homens autores de violência, promovendo um sentimento de pertencimento e um processo reflexivo mais eficaz (Beiras *et al.*, 2019).

Segundo a Promotora Hortênsia Fernandes Cavalcanti, responsável pela 5ª Promotoria do Ministério Público do Estadual, no município de Balsas, o grupo reflexivo que atualmente está tendo ocorrência em Balsas é realizado pelo Ministério Público, o grupo que atualmente está sendo trabalhado é o segundo grupo reflexivo do ano de 2023. São chamados homens que tiveram medidas protetivas de urgência deferidos contra si, onde os mesmos são encaminhados ao Ministério Público por determinação judicial. É uma determinação prevista na própria Lei Maria da Penha. Em caso de descumprimento caso o agressor não atenda a ordem judicial anteriormente mencionada de comparecer ao Ministério Público, uma prisão preventiva pode ser decretada em relação a ele.

De acordo com a promotora, o grupo tem por objetivo a desconstrução de padrões da sociedade, daquele marginário machista, patriarcado, em que o homem vê a mulher como objeto, na posição de submissão, e por conta disso é realizado um trabalho para desconstruir esses conceitos, e fazer o próprio homem refletir em relação a isso. O nome do grupo inclusive é resignificar, para que se consiga, na essência do homem, ter um novo olhar em relação a própria mulher. São diversas aulas com profissionais da área da rede de proteção e enfrentamento de violência doméstica contra a mulher, sendo a própria promotora de justiça da 5ª promotoria, um Juiz, defensor, polícia civil, polícia militar, dentre outros.

Em Balsas também existe a casa das Marias, uma instituição que vive de doação e voluntariado com um trabalho relevante na temática, para a promotora, é importante dizer que o grupo reflexivo não tem um viés terapêutico, os referidos profissionais que atuam não tratam como se fosse uma doença, também não é realizada nenhum tipo de ordem de medicação, porém é realizado encaminhamentos devidos pra rede de proteção caso os profissionais percebam que seja necessário, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), caso ocorra alguma situação específica, é feita a devida indicação para que o autor possa se tratar, afinal, o grupo reflexivo trata não só o homem mas seu pensamento machista e também o seu relacionamento com a sociedade em si.

Em suma, embora não haja uma descrição específica na Lei Maria da Penha sobre a organização e condução dos serviços relacionado ao programa para homens autores de violência, foi viabilizada a implementação dos mesmos, inclusive com o fomento de intervenções por parte dos serviços públicos (Beiras *et al.*, 2019; Lima e Buchele, 2011; Toneli, 2007).

Para mais, a forma como os grupos são estruturados pode ser diferente de um estado para outro. O número de encontros, o tempo de duração de cada grupo e os lugares onde eles são realizados podem variar de acordo com as diferentes iniciativas, dependendo do que as coordenações decidirem.

3. DA EFICÁCIA DOS GRUPOS REFLEXIVOS EM BALSAS/MA

Um dos maiores desafios a serem abordados pela literatura reside nas formas de avaliar a eficácia dos trabalhos voltados aos homens autores de violência doméstica e familiar. Em outros termos, não basta que um indivíduo participe de um programa voltado para homens agressores, é necessário compreender o que se deseja modificar e como verificar se essa transformação teve êxito. O que se procura compreender são as possíveis conexões entre as mudanças desejadas e aquilo que é utilizado como base para entender e realizar essas transformações.

Os grupos não representam uma forma de filantropia, mas sim ferramentas atualizadas de intervenção política-criminal nas causas fundamentais das agressões originadas de masculinidades ligadas à violência em sua essência. A concepção de que ser homem implica em estar sempre armado (seja simbolicamente reativo, seja praticamente buscando portar algum instrumento, atitude ou palavra com poder de causar danos) dissemina-se e enraíza-se profundamente na sociedade brasileira. Assegurar a continuidade dos grupos, fornecendo recursos humanos e materiais, é uma maneira de intervir em diversos tipos de violência que acarretam custos para o Estado e, especificamente, reduzir a incidência de violência contra mulheres (Miskolci, 2017).

A questão da análise da efetividade está intimamente ligada ao controle de qualidade das iniciativas. Em suma, acredita-se no funcionamento dos grupos reflexivos como uma ferramenta capaz de desarmar as masculinidades, desvincular a violência do processo de subjetivação dos homens e resultar em menos violências contra mulheres no âmbito doméstico e familiar. Todavia, embora as iniciativas comumente relatem uma transformação nos homens e uma redução na reincidência daqueles que participam do grupo (em comparação com homens que simplesmente cumprem penas genéricas ou recebem medidas protetivas diferentes dos grupos), ainda não existem índices confiáveis para afirmar empiricamente a eficácia dos grupos.

Revisões recentes de literatura conseguem lançar luz sobre algumas questões em comentário. De Padula Novaes *et al.* (2018), relatam a existência contínua de uma lacuna na literatura sobre o trabalho com homens autores de violência, indicando desafios práticos e políticos relacionados à falta de pessoal capacitado e regulamentações adequadas. Beiras e Nothaft (2019), acreditam na possibilidade de que os grupos para homens autores de violência possam provocar mudanças subjetivas, mas também mencionam as fragilidades na estruturação dessas políticas, o que pode afetar sua efetividade. Goulart *et al.* (2020), também defendem a efetividade desses trabalhos, destacando a necessidade de aprimoramento constante.

Trabalhos recentes, como os de Curia *et al.* (2020), e Souza (2020), chegam à conclusão de que é necessário realizar mais estudos sobre a efetividade dos trabalhos com homens autores de violência. Segundo Urias (2009), é indicado estabelecer um sistema de avaliação e acompanhamento dos participantes, além de utilizar uma série de indicadores baseados em dados objetivos, que possam ser constantemente atualizados e demonstrem os níveis de eficácia dos grupos para homens autores de violência. Da mesma forma, Montero *et al.* (2006), recomendam que, na Espanha, seja estabelecida uma estrutura de avaliação da efetividade desses trabalhos, com base em critérios de eficácia terapêutica, realizando medições antes e depois da intervenção, bem como um acompanhamento de longo prazo, propondo uma avaliação mensal durante 15 meses após o término do grupo. Além disso, também é enfatizada a importância de considerar a opinião da parceira, ex-parceira ou outras pessoas próximas para fins de avaliação.

De acordo com as diretrizes europeias da Working With Perpetrators (2018), é mencionada a importância de garantir a qualidade e avaliação dos programas como um único item, recomendando a documentação e avaliação dos resultados e relacionando-os com resultados nacionais e internacionais. Sugere-se também, a opinião das vítimas sempre que possível, cruzando essas opiniões com outras fontes. A necessidade de contar com uma forma confiável de avaliação é também enfatizada no estudo de Rothman *et al.* para a OMS (2003), no qual os autores mencionam a dificuldade de encontrar mecanismos capazes de avaliar efetivamente os resultados dos grupos.

Alguns textos, como a pioneira padronização dos grupos para homens que cometem violência elaborada pela EMERJ (2012), e a estruturação do SerH (Acosta e Soares, 2011), possuem exemplos de formulários para avaliar os resultados dos grupos. Este último inclui um documento a ser aplicado antes e depois dos encontros, assim como um formulário a ser preenchido com a colaboração da denunciante, quando possível. Beiras e Bronz (2016), sugerem a combinação de abordagens quantitativas e qualitativas na pesquisa dos grupos, como também, a realização de um levantamento completo de informações antes dos encontros, bem como a elaboração de um relatório final a ser discutido em conjunto com o próprio grupo.

Já o Manual do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), sobre alternativas penais sugere a realização de encontros voluntários com os homens após a conclusão do ciclo de encontros. Essa sugestão consiste em realizar encontros a cada três meses durante um ano, seguido de encontros a cada seis meses pelos dois anos subsequentes. Para mais, também é sugerido o uso de pesquisas quantitativas/qualitativas com instituições externas e independentes (Brasil, 2020).

Para a Promotora Hortênsia Fernandes Cavalcanti, no tocante ao acompanhamento do autor relacionado a reincidência diz respeito a própria motivação da mulher em pedir nova protetiva ou então denunciar criminalmente o homem agressor. Desde o início do grupo reflexivo não foi visualizado que mulheres que pediram medida protetiva pediram ou representaram novamente, ou então indicaram a polícia o motivo de crime que tenha sido cometido por um agressor para uma possível investigação criminal. Logo, percebe-se uma melhoria grande, por isso estão no quinto grupo reflexivo, iniciou no ano de 2022 e atualmente, é o segundo grupo do ano de 2023 e o Ministério Público pretende continuar esse trabalho que é feito em parceria com todos os órgãos, cumprindo assim determinação do próprio juízo da vara de defesa da mulher da cidade de Balsas.

Segundo a promotora, existe muitas vítimas secundárias quando ocorre uma medida protetiva de urgência, normalmente diz respeito a um homem e uma mulher e esse casal tem crianças, famílias em volta que acabam sendo atingidas por isso é realizado esse tipo de trabalho e o que se espera, é que a sociedade de Balsas consiga se conscientizar cada vez mais dos direitos das mulheres respeitando sua essência e na sua qualidade de gênero.

O que se pode perceber é a importância fundamental e urgente de desenvolver métodos de avaliação capazes de indicar de forma segura as mudanças subjetivas ocorridas nos homens autores de violência ao longo dos encontros, como também, verificar a sustentabilidade dessas mudanças ao longo do tempo, por meio de uma variedade de fontes. Adotar uma metodologia embasada em uma perspectiva de gênero, feminismo e masculinidades, aliada a um trabalho reflexivo, deve ter como objetivo identificar pontos de mudança que, por sua vez, servirão como

critérios para definir quais aspectos devem ser buscados para responder à pergunta sobre a efetividade dos grupos.

Alguns documentos, como a padronização pioneira dos Grupos para Homens Autores de Violência realizada pela EMERJ (2012), e a estruturação do SerH, incluem modelos de formulários para avaliar os resultados dos grupos. O último mencionado tem um documento para ser usado antes e depois dos grupos, bem como um formulário para ser preenchido com a ajuda da denunciante, quando possível (Acosta e Soares, 2011).

Beiras e Bronz (2016), sugerem combinar abordagens quantitativas e qualitativas na pesquisa sobre os grupos. Eles também recomendam que, na avaliação do trabalho, seja feito um levantamento completo de informações anteriormente ao grupo, e que um relatório final sobre os encontros seja discutido coletivamente com o próprio grupo.

O Manual do DEPEN sobre alternativas penais, por sua vez, propõe (Brasil, 2020), a organização de encontros voluntários com os indivíduos após a conclusão do ciclo de encontros, sugerindo encontros a cada três meses durante um ano e, posteriormente, a cada seis meses ao longo de dois anos. Ademais, também se sugere a realização de pesquisas quantitativas e qualitativas em parceria com instituições independentes e externas.

Em contrapartida, mesmo que a Lei Maria da Penha apresente seus três pilares (proteção, prevenção e responsabilização), ainda há uma quase inexistência de políticas públicas direcionadas à reabilitação do autor de violência doméstica e familiar. Os grupos reflexivos já existentes foram estruturados de acordo com as orientações de cada estado em que foram implementados, resultando na falta de uma integração nacional na rede de combate à violência contra a mulher.

Saffioti (2004), por exemplo, acredita que apenas um trabalho que envolva tanto os agressores quanto as vítimas de violência doméstica pode gerar resultados satisfatórios no enfrentamento e combate desse fenômeno. Contudo, apesar das políticas públicas estarem predominantemente voltadas para o atendimento das mulheres em situação de violência, ainda há resistência e pouca priorização das políticas públicas em relação ao atendimento aos homens. Desse modo, conclui-se que a reeducação/ressocialização é um mecanismo fundamental para efetivamente reduzir reincidências nos casos de violência doméstica e familiar.

Em conclusão, para além de problematizar a metodologia, é importante ressaltar a relevância da análise dos grupos e de sua integração na atual estrutura social, termo utilizado por Saffioti (2004), para descrever um sistema patriarcal-racista-capitalista. De acordo com a autora, enquanto não ocorrer uma mudança profunda nesse sistema, as desigualdades e violências (principalmente aquelas direcionadas a mulheres e minorias) continuarão a se reproduzir. Em outras palavras, se a estrutura social em que vivemos não for transformada, a violência contra

as mulheres continuará a se reproduzir, principalmente devido à existência de aspectos de dominação/opressão/exploração intrínsecos a essa estrutura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher é praticada em diferentes contextos, sejam eles públicos ou privados. Entretanto, é no ambiente familiar que esta ocorre na maioria dos casos, sendo perpetrada quase que exclusivamente por homens que exercem relações de poder sobre as vítimas. Tais relações de dominação são levadas ao extremo devido ao patriarcalismo e aos laços afetivos, frutos de uma cultura machista que ainda se perpetua na sociedade.

A Lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, foi um marco importante na legislação brasileira em favor das mulheres, pois reconheceu a necessidade de uma proteção específica para mulheres que sofrem violência doméstica e familiar, atuando como uma ação afirmativa que busca promover a igualdade real entre homens e mulheres. Além disso, essa lei também estabelece três eixos fundamentais para o combate efetivo à violência de gênero: proteção à vítima, prevenção e responsabilização do agressor.

Concernente a Justiça Restaurativa, emerge como alternativa à tradicional justiça punitiva (retributiva), direcionando-se para o diálogo entre as partes (vítima, autor e comunidade), harmonização das relações e reintegração do autor do ato violento. Requer a autonomia e o empoderamento das partes, possibilitando que possam debater em igualdade de condições. Por esse motivo, a mediação pode ser empregada em questões cíveis relacionadas à violência doméstica, como alimentos e guarda de filhos, porém é indispensável um outro modelo restaurativo específico para tratar da violência doméstica propriamente dita.

O trabalho com os agressores tornou-se relevante, pois possibilitou o conhecimento do perfil e do discurso não apenas das vítimas, mas principalmente daqueles que praticam a violência, o que proporcionou momentos de reflexão e assistência a eles, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção e políticas de atenção a serem implementadas por toda a rede de combate à violência contra a mulher. Compostos por profissionais de diversas áreas, desde juristas até psicólogos, que potencializam a aprendizagem, reflexão e a responsabilização dos autores de violência doméstica e familiar, assim, esses grupos funcionam como uma medida que vai além da simples prisão, obrigando os agressores a refletirem, analisarem e corrigirem suas ações violentas contra as mulheres, que são incentivadas pelo machismo enraizado na sociedade.

Logo, percebe-se que é essencial e iminente a necessidade de elaborar métodos de avaliação capazes de demonstrar de maneira confiável as mudanças subjetivas ocorridas nos

homens autores de violência durante os encontros, além de verificar sua persistência ao longo do tempo, e um controle maior com relação a efetividade, todavia, apesar disso, é importante ressaltar que os encontros foram extremamente relevantes no processo de reflexão dos participantes, oferecendo-lhes um espaço e oportunidade para compartilhar seus anseios, desabafos e até mesmo justificativas para os atos cometidos, tornando-se, portanto, uma medida eficaz além da prisão para homens autores de violência.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, F; ANDRADE FILHO, A; BRONZ, A. **Desafios para o Trabalho com Homens em Situação de Violência com suas Parceiras Íntimas**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

ACOSTA, F.; BARBARA M. SOARES. **SerH - Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: proposta para elaboração de parâmetros técnicos**. Rio de Janeiro: ISER, 2012. E-book. Disponível em: https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/iser_cartilha-proposta-para-elaboracao-de-parametros-tecnicos-1.pdf. Acesso em: 01 nov. 2023.

BEIRAS, A. et al. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulher no Brasil: Mapeamento, análise e recomendações**. Edição Eletrônica. Florianópolis: CEJUR, 2021.

BEIRAS, A.; BRONZ, A. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016. E-book. Disponível em: https://noos.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Metodologia-Noos__PDF-final.pdf. Acesso em: 01 nov. 2023.

BEIRAS, A; CANTEIRAS, L. M. **Feminismo Estruturalista e Masculinidade: contribuições para a intervenção com homens autores de violência**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

BEIRAS, A.; NASCIMENTO. M. **Homens e Violência Contra Mulheres: pesquisas e intervenções no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017.

BIANCHINI, A. **Homens Agressores: grupos de reflexão, prevenção terciária e violência doméstica**. 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/homens-agressores->

grupos-de-reflexao-prevencao-terciaria-e-violencia-domestica/121814321. Acesso em: 9 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 9 jul. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 255, de 31 de maio de 2016.** Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 9 jul. 2023.

BRASIL. Ministério Público Estadual do Maranhão. **Entrevista Realizada com Fernanda Cássia Alves Fonseca, Assistente Social.** Balsas/MA: 5º Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, (2023).

BRASIL. Ministério Público Estadual do Maranhão. **Entrevista Realizada com Hortênsia Fernandes Cavalcanti, Promotora.** Balsas/MA: 5º Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, (2023).

CONNELL, R. W.; MESSERSCHMIDT, J. W. Masculinidade Hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas.** Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, maio, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cPBKdXV63LVw75GrVvH39NC/?lang=pt>. Acesso em: 9 jul. 2023.

COSTA, L. D.; BÜCHELE, F.; CLÍMACO, D. A. Homens, Gênero e Violência contra a Mulher. **Revista Saúde e Sociedade.** São Paulo, v. 17, n. 2, p. 69-81, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/8cXqsYThdjHpPZm3PBtWCQC>. Acesso em: 9 jul. 2023.

CUNHA, K. C. R.; SALES, J. D. Índice de reincidência na Lei Maria da Penha após intervenção psicológica no Fórum do Gama – DF. **Revista Jus Navigandi.** ISSN 1518-4862, Teresina, ano

23, n. 5344, fevereiro, 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63543/indice-de-reincidencia-na-lei-maria-da-penha-apos-intervencao-psicologica-no-forum-do-gama-df>. Acesso em: 9 jul. 2023.

CUNHA, R. S.; PINTO, R. B. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

DE PADULA NOVAES, R. C.; FREITAS, G. A. P.; BEIRAS, A. A produção científica brasileira sobre homens autores de violência-reflexões a partir de uma revisão crítica de literatura. **Revista Barbaroi**. vol. 1, n. 51, p. 154-176, maio, 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/8313>. Acesso em: 9 jul. 2023.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

FERNANDES, V. D. S. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar**. São Paulo, Atlas, 2015.

GELDSCHLAGER, H.; GINÉS, O.; PONCE, A. Grupo psicoterapêutico com hombres que ejercen violencia de género. In: CORTES, N. R.; SERRA, J. M. **Intervención Grupal em Violência Sexista**. Barcelona: Herder Editorial, 2011.

GOULART, A. D.; GOMES, J. M.; BOECKEL, M. G. Intervenções com Homens Acusados de Violência por Parceiro Intimo: Revisão Sistemática da Literatura. **Contextos Clínic**. vol. 13, n. 1, p. 270-292, jan./abr. 2020.

MEDRADO, D. B.; PIMENTEL M., R. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. **Psicologia e Sociedade**. vol. 20, Edição Especial, p. 78-86, 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822008000400011>. Acesso em: 9 jul. 2023.

MISKOLCI, R.; CAMPANA, M. “Ideologia de gênero”: notas para a genealogia de um pânico moral contemporâneo. **Soc. estado**, n. 2, 2017. p. 725–748. v. 32. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/Ns5kmRtMcSXDY78j9L8fMFL/?lang=pt>. Acesso em: 01 nov. 2023.

MONTERO, A.; ALVAREZ, A.; BONINO, L.; DURAN, M. Critérios de Calidad para Intervenciones con Hombres que Ejercen Violencia en la Pareja (HEVPA). In: **Cuadernos Para El Debate 1** - Grupo 25. Madri: Grupo 25, 2006.

ROSEMBERG, M. **Comunicação Não Violenta**. São Paulo: Editora Agora, 2006.

ROTHMAN, E. F.; BUTCHART, A.; CERDA, M. **Intervening With Perpetrators Of Intimate Partner Violence: a global perspective**. Geneva: World Health Organization, 2003. Disponível em: <https://iris.who.int/bitstream/handle/10665/42647/9241590491.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 de ago. de 2023.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular/Fundação Perseu Abramo, 2015.

URIAS, M. A. V. **Propuesta de Lineamiento para La Atención y Reeducción de Hombres Agresores, a Partir del Diagnóstico Sobre Los Modelos de Intervención en México**. Ciudad de México: Instituto nacional de las mujeres, 2009.

WWP. WORKING WITH PERPETRATORS - EUROPEAN NETWORK (WWPEN). **Guidelines to Develop Standards for Programmes Working with Perpetrators of. WWP – Work with Perpetrators of Domestic Violence in Europe, 2006**. E-book. Disponível em: https://www.work-with-perpetrators.eu/fileadmin/WWP_Network/redakteure/2006_-_2012/guidelines/wwp_standards_2008_vers_1_1.pdf. Acesso em: 01 nov. 2023.

ZEHR, H. **Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

Product Experience: site de avaliações sobre experiências de usuários através de feedback por meio de review de produtos

Ilan Eugenio Dalmut – UNIBALSAS ¹

Gabriel Siqueira Gama – UNIBALSAS ²

João Raimundo de Andrade Matos Silva – UNIBALSAS ³

Emanuel Mascarenhas Rodrigues – UNIBALSAS ⁴

Jadson Jose Monteiro Oliveira – UNIBALSAS ⁵

Resumo: Este projeto trata-se de um software com a finalidade de compor meios acessíveis entre empresa, produtos e clientes, através de um *website* que busca trazer *feedbacks* dos seus clientes nas avaliações dos seus produtos. Este artigo tem o objetivo de criar um projeto de *software* que utiliza de inúmeras ferramentas e *softwares*, que incrementam todo o sistema, além de utilizar o paradigma de programação orientada a eventos, como base de estruturação e funcionamento. No que diz respeito aos procedimentos metodológicos, adotou-se os pressupostos da pesquisa qualitativa, com objetivos exploratórios e explicativos, procedimentos bibliográficos. A integração deste *software* em uma empresa, impulsiona os seus produtos, serviços e objetivos ao máximo, tendo uma boa ferramenta de auxílio de *feedbacks* dos clientes.

Palavras-chave: *Feedback* de usuários. Projeto. *Review* de produtos.

Abstract: This project consists of software designed to establish accessible means between company, products, and customers through a website that seeks to gather customer feedback in product reviews. The objective of this article is to create a software project that utilizes numerous tools and software to enhance the entire system, while also employing the event-driven programming paradigm as the basis for structuring and operation. Regarding methodological procedures, the assumptions of qualitative research with exploratory and explanatory objectives were adopted, along with bibliographic procedures. The integration of this software into a company aims to boost its products, services, and goals to the maximum, providing a valuable tool for gathering customer feedback.

Keywords: User feedback. Project. Product reviews.

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos o comércio em geral tem se desenvolvido continuamente seguindo padrões sociais e culturais de várias regiões distintas, estes comércios lidam com inúmeras demandas de usuários (clientes), que por meio de compras de produtos tem sua experiência como consumidor. Muitas empresas buscam alcançar a satisfação de seus clientes, através de produtos bem construídos e de boa qualidade; e os clientes, conseqüentemente, vão optar por dar o seu relato de quão satisfeito ficou com este determinado produto (MACEDO, 2020).

O crescimento das tecnologias proporcionam que as empresas possam contratar equipes de desenvolvedores para criar *softwares* que lidam com o *feedback* das avaliações de seus produtos. Estes *softwares* iriam atuar como um complemento da empresa, que pode trazer muitos dados variados que por intermédio de processamento de estruturamento do *software*, traria

¹ Acadêmico do Curso de Sistemas de Informação. E-mail: ilan.dalmut@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico do Curso de Sistemas de Informação. E-mail: gabriel.gama@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico do Curso de Sistemas de Informação. E-mail: joao.silva@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmico do Curso de Sistemas de Informação. E-mail: emanuel.rodrigues@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Orientador do Curso de Sistemas de Informação. E-mail: jadson.oliveira@prof.unibalsas.edu.br

informações que ajudarão na tomada de decisão da empresa, desta forma, buscando produtos mais assertivos e excelentes para os consumidores.

Este artigo apresenta uma criação de um projeto, juntamente com a sua construção e catalogação dos passos que foram utilizados para a realização do projeto do *software*. Foram utilizados *softwares* para suporte na criação deste trabalho, por exemplo: criação de telas (Figma); cronograma de afazeres utilizando a metodologia *scrum* (Jira Software); foi utilizado o (VScode) para o desenvolvimento do *front end* do código e a linguagem de programação adotada foi o *javascript* juntamente com o *framework react*; já em relação ao *back end* foi optado por utilizar uma api do *java spring* ferramenta (IntelliJ IDEA); e posteriormente foi usufruído o (Insomnia) para testar a *API*. O paradigma que foi escolhido para ser utilizado foi o de programação orientada a eventos.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

As empresas tentam alcançar um nível de satisfação do cliente e própria de seus produtos comercializados, tais empresas tem como objetivo trazer o cliente para a sua empresa, e ao máximo o aconchegando e o deixando à vontade ao explorar toda e qualquer possibilidade de evolução de seus próprios ideais e objetivos, desta forma, se tornando uma empresa muito competitiva no mercado, se destacando das demais por lidar com cada possibilidade e desejo dos clientes.

A revolução permite uma maior aproximação dos consumidores permitindo às organizações conhecer melhor o seu público alvo para a criação de produtos mais personalizados, que vão de encontro às necessidades dos mesmos, obtendo assim uma vantagem competitiva sobre os seus concorrentes. Um maior conhecimento sobre os consumidores permite às organizações a inclusão do mesmo nos processos internos de tomada de decisão numa tentativa de melhorar a qualidade das decisões (MACEDO, 2020, p.2).

O *feedback* de avaliações de produtos, também pode trazer benefícios de visibilidade de outros públicos, que possam vir a se tornar seus novos clientes, através de bons produtos, que iriam trazer boas avaliações, e essas avaliações positivas, atraíram os usuários que gostariam de comprar novos produtos de boa qualidade. De acordo com Tributino (2022), “O objetivo de contar com avaliações e disponibilizá-las para o público, é fazer com que esses futuros clientes tomem a decisão de compra de uma maneira mais rápida, através da visão de quem já é cliente”.

3. TECNOLOGIAS UTILIZADAS NO PROJETO

Para a realização deste projeto, foi utilizado de diversas ferramentas e tecnologias para o auxílio na construção e adaptação do projeto, essas tecnologias utilizadas estão relacionadas a *softwares*, linguagem de programação, *API* e *framework*.

3.1 FERRAMENTAS UTILIZADAS (SOFTWARES)

As ferramentas empregadas no projeto, foram selecionadas de maneira a suprir todas as necessidades na criação do site, compondo-se das seguintes ferramentas: Figma – Serve para a criação de projetos de *design* de interfaces e protótipos, segundo COUTINHO, MAIA (2021, p.268), o figma é “uma ferramenta para modelagem de interfaces e navegabilidade em aplicativos”.

Jira *Software* – Permite o monitoramento e acompanhamento das tarefas da equipe e seus estágios, nela é possível ver se a tarefa já está concluída, está em desenvolvimento, se foi adiada ou ainda não entrou em desenvolvimento, na programação em equipe acaba se tornando uma ferramenta fundamental para que os usuários tenham noção do que já foi feito e não repetirem tarefas entre si ou tomarem tarefas um do outro (SILVA, 2022).

Visual Studio Code (VScode) – É uma *IDE* (Ambiente de desenvolvimento integrado) que utiliza de várias ferramentas e extensões para os desenvolvedores utilizarem como plataforma de desenvolvimento e edição de *softwares*.

IntelliJ IDEA – Assim como o VScode, é uma *IDE* para desenvolvimento e edição de *softwares* escrito em *Java*. Segundo Red hat (2023), *IDE* “é um *software* para criar aplicações que combina ferramentas comuns de desenvolvedor em uma única interface de usuário gráfica (GUI)”.

Insomnia – É um *framework open source* para desenvolvimento e testes de *API*.

Git e Github – É um repositório online, utilizado no projeto para gerenciar o controle de versões do *software*.

Utilizamos essas ferramentas pois elas estabelecem métricas que puderam reger e estruturar o pré e o seguimento na construção do site, tendo em vista que iriam auxiliar no resultado final de maneira precisa e positiva.

3.2 CONCEITOS, LINGUAGEM, API, FRAMEWORK E PARADIGMA

A linguagem, *api*, *framework* e paradigma selecionados, foram de extrema necessidade, a complementar as necessidades do *software* (site) que desenvolvemos, e também nas ferramentas que utilizamos, foi-se implementado as seguintes linguagem, *api*, *framework* e paradigma (também contendo a explicação dos conceitos mencionados durante o artigo):

Front end – O *front end* está relacionado a interface gráfica do usuário do *website*.

Back end – Está relacionado às funcionalidades do site, por meio da estruturação dos códigos, conectando toda a parte que alimenta o banco de dados e a aplicação. Trabalha em conjunto com o *front end*.

Javascript – É uma linguagem de programação voltada para implementação *web*.

Framework – Está relacionado a um termo que se refere às estruturas que padronizam códigos e ferramentas com intuito de agilizar o processo de desenvolvimento.

React – É uma biblioteca (contém funções) de *Javascript* com foco em criar interfaces, ela facilita na criação de uma interface mais responsiva através de estruturação de componentes.

API – É usada como um meio que conecta novas aplicações em um *software* já existente, deste modo integrando novas funções para esta aplicação, sem precisar entender como funciona o *software* (*API*).

Java spring – É usado como facilitador de criação de aplicações no código utilizando módulos independentes.

Programação orientada a eventos – É um paradigma de programação que está relacionado a tratadores de eventos externos, que para funcionar, recebem chamadas de ações do usuário, que no qual é processado em alguma reação do código, trazendo por meio dos eventos (ações) algumas respostas (reações). (XAVIER, 2014)

Escolhemos essas tecnologias que ajudam na construção e aperfeiçoamento de códigos, estando presente toda a estruturação de criação que contribuiria com o cronograma para a construção do site, podendo ter uma dinamicidade que abrangeria em futuras atualizações e interações com o *website*.

4 METODOLOGIA SCRUM E DESIGNAÇÃO DAS TASKS

O *Scrum* é uma metodologia ágil que auxilia na gestão de projetos, principalmente no desenvolvimento de *softwares*. Com o *scrum* é possível trazer incrementos de partes do projeto (*software*), que foi criado em um determinado tempo limite, desta forma o cliente que irá receber o *software* final, já pode ir usufruindo o sistema e trazendo *feedback* de como está a interface

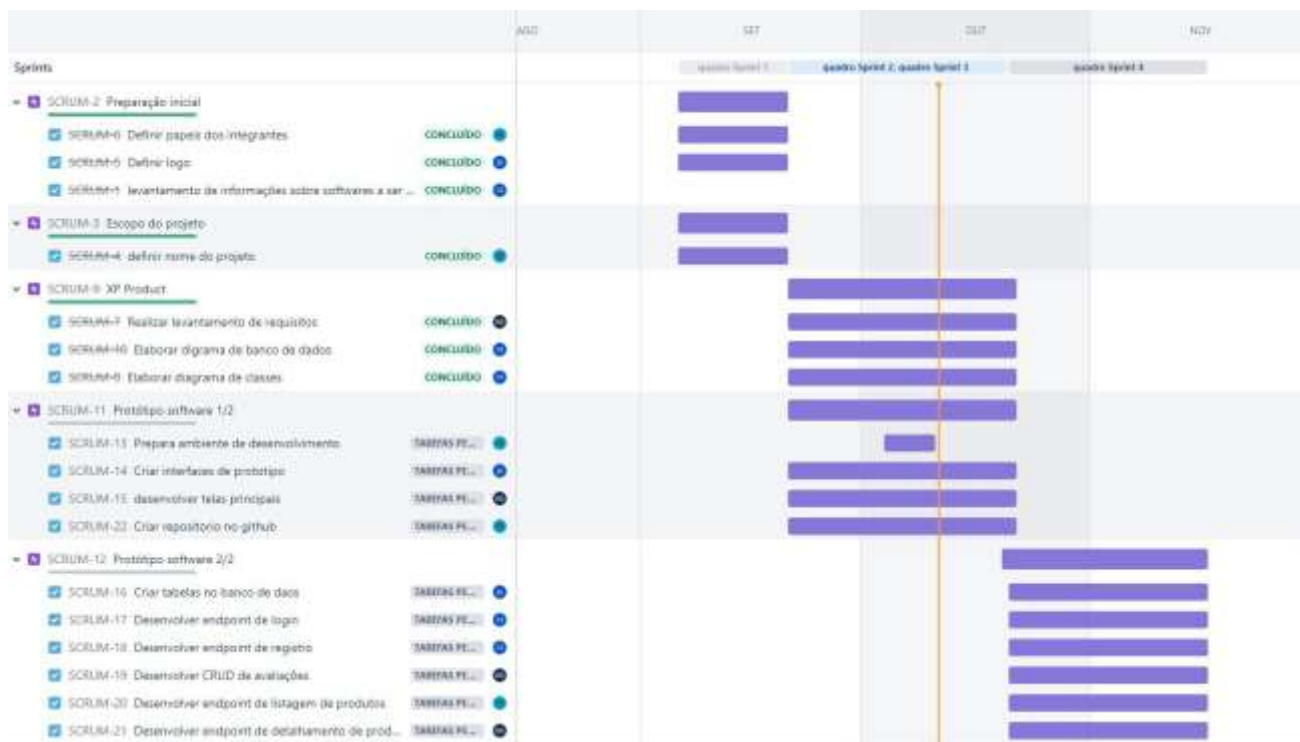
e sua estruturação; podem acontecer mudanças, adições e remoções caso o cliente queira no *software*, tornando se um projeto totalmente interativo e incremental. (BISSI, 2007)

Esta metodologia ajudou a dividir *tasks* para toda a equipe envolto deste trabalho. Cada um teve seu papel designado, através de experiência obtidas por projetos já realizados, estudos e trabalhos da faculdade. Seguindo à risca a metodologia Scrum, nós conseguimos manter uma linha tênue de trabalho e progressão dentro do projeto. De acordo com Soares (2004, pg.5).

A idéia principal da *Scrum* é que o desenvolvimento de *softwares* envolve muitas variáveis técnicas e do ambiente, como requisitos, recursos e tecnologia, que podem mudar durante o processo. Isto torna o processo de desenvolvimento imprevisível e complexo, requerendo flexibilidade para acompanhar as mudanças.

Foi-se utilizado o Jira para a organização da equipe e *tasks* designadas, além de termos um cronograma com cada *sprints* (etapas de execução das atividades até a finalização e entrega da mesma), *tasks* e seus prazos de conclusão. As *daily scrum* (reunião diária) foram adaptadas a cada 15 dias, juntamente com a entrega da *sprint*, mas as *tasks* eram realizadas diariamente. O trabalho começou no dia 06/09/2023 e conseguiu ser concluído do dia 12/11/2023.

Figura 01 - Cronograma das Sprints e tasks



Fonte: Elaborada pelos autores, 2023.

Os processos apresentados na figura 01, foram organizados de maneira a comportar toda a equipe e seus conhecimentos com cada área de mais afinidade, mas no geral, buscamos

inicialmente os levantamentos de informações, que contribuíram para a realização do escopo do projeto, em seguida buscamos definir os papéis de cada pessoa da equipe e criamos a logo, isso como preparação inicial, posterior a isso, buscamos realizar os levantamentos de requisitos, elaborar os diagramas que compõem o banco de dados, os de classes e o de caso de uso, isto tudo para a estruturação como base de seguimento do projeto. Após isso criamos o primeiro protótipo do software, de forma que criamos as telas de interface, preparamos o ambiente de desenvolvimento e criamos o repositório no github, logo após o segundo protótipo, criamos as tabelas no banco de dados, desenvolvemos os registros de produtos, finalizamos o front end e o back end e formatamos o software de maneira que corrigisse os erros e bugs ainda presentes.

5 *PRODUCT EXPERIENCE*

5.1 CRONOLOGIA

O projeto inicialmente foi feito com a divisão de cargos seguindo a metodologia *Scrum*, que é uma metodologia ágil, ou seja, é dividida em etapas com objetivo de diminuir o tempo de entrega do projeto e aumentar a flexibilidade para isso, nela ainda é possível dividir a equipe em *Product Owner* (Líder ou gerente do projeto), *Scrum Master* (Responsável pelo projeto, ajuda a equipe a seguir o que foi designado pelo *Product Owner*) e *Scrum Team* (Equipe de desenvolvimento), onde João Raimundo foi o *Product Owner*, Ilan Eugênio como *Scrum Master* os demais membros como *Scrum Team*.

Tendo essa divisão realizada entre o grupo, foi feita a delegação de *tasks* (tarefas) utilizando como meio principal para isso a ferramenta Jira; através dela foi designada tarefas iniciais, sendo as iniciais a criação da logomarca, logo após isso a criação de páginas protótipos para desenvolvimento, esta parte foi utilizada a ferramenta Figma.

Após a conclusão das telas foi dado início na fase de desenvolvimento, utilizando a ferramenta *Visual Studio Code*, que foi desenvolvido o código da parte *Front-End* do site, ou seja, a parte visual do site que há contato com o usuário cliente, para esta parte foi utilizada a linguagem *JavaScript* pois é uma excelente ferramenta para desenvolvimento *web*, juntamente com seu *framework React*, sempre desenvolvendo utilizando as telas criadas anteriormente como parâmetro de fidelidade do site.

Concluindo a parte do *front-end* foi dado início ao projeto no *back-end*, ou seja, a parte não visual, o código em si, que relaciona o site com seu banco de dados, onde as funcionalidades estão presentes, foi utilizada outra ferramenta que também é um editor de código de desenvolvimento, porém desta vez foi utilizado o IntelliJ IDEA, nela foi utilizado *Java Spring*, um *framework* de *JAVA* para construção de *API*. A *API* é responsável por conectar a lista dos produtos

com o *front-end*, nele é armazenado o nome, descrição e até imagem do produto, fazendo com que tudo que a parte do *front-end* precise fazer, seja apenas chamar (um evento).

Concluindo a criação da *API* foi utilizada *Insomnia*, que é outro *framework*, mas sendo este utilizado para testes de *API*.

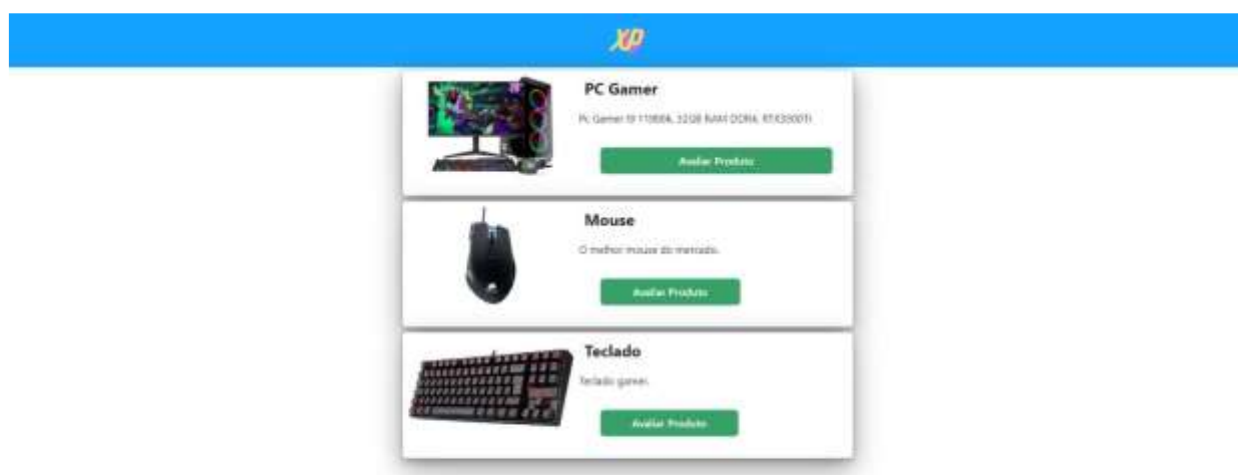
5.2 SOBRE O SOFTWARE

O *Product Experience (XP)* busca fomentar os meios acessíveis entre empresa, produtos e clientes, através de um *software* que busca trazer *feedbacks* dos seus clientes nas avaliações dos seus produtos, desta maneira, quantificando a qualidade e melhoria dos mesmos.

A sua versão inicial é focada em apenas uma empresa, mas poderá ser adaptável para outros tipos de empresas e ramos diferentes em versões futuras (por meio de *uploads* de produtos ou serviços, de acordo com sua empresa ou ramo que atua). Na versão atual (inicial), escolhemos uma empresa de produtos tecnológicos, sendo assim, os produtos adicionados no sistema já serão introduzidos diretamente na *API*, contendo: nome, descrição e imagem deste produto.

Para o usuário foi desenvolvido o site de um modo de visualização mais limpo, contendo uma interface de informações de fácil acesso e intuitiva, apresentado na Figura 02, mostrando ao usuário a imagem ao lado da descrição e nome do produto, para que ao ver a imagem ele já associe ao produto que está buscando, desta forma os usuários não tenham dificuldades em encontrarem a área de avaliação, pois foi colocado um botão verde em destaque com o nome da ação de avaliar, que vai redirecionar o usuário para outra tela.

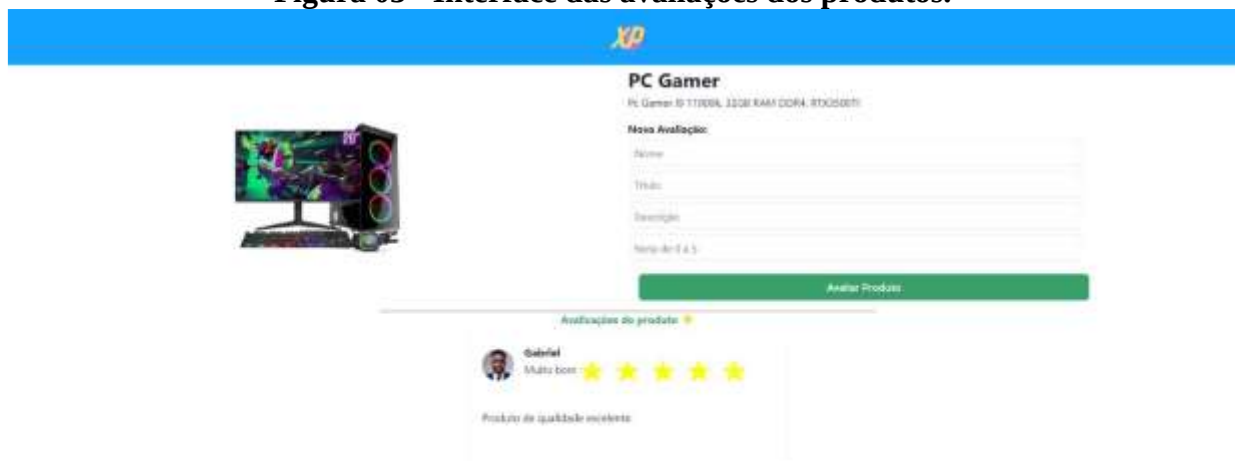
Figura 02 - Interface do usuário.



Fonte - Elaborada pelos autores, 2023.

Após o clique no botão o usuário será redirecionado para uma página diferente, apresentada na Figura 03, contendo informações apenas referente ao produto que estará avaliando, deixando em vista os campos de forma evidente para o avaliador.

Figura 03 - Interface das avaliações dos produtos.

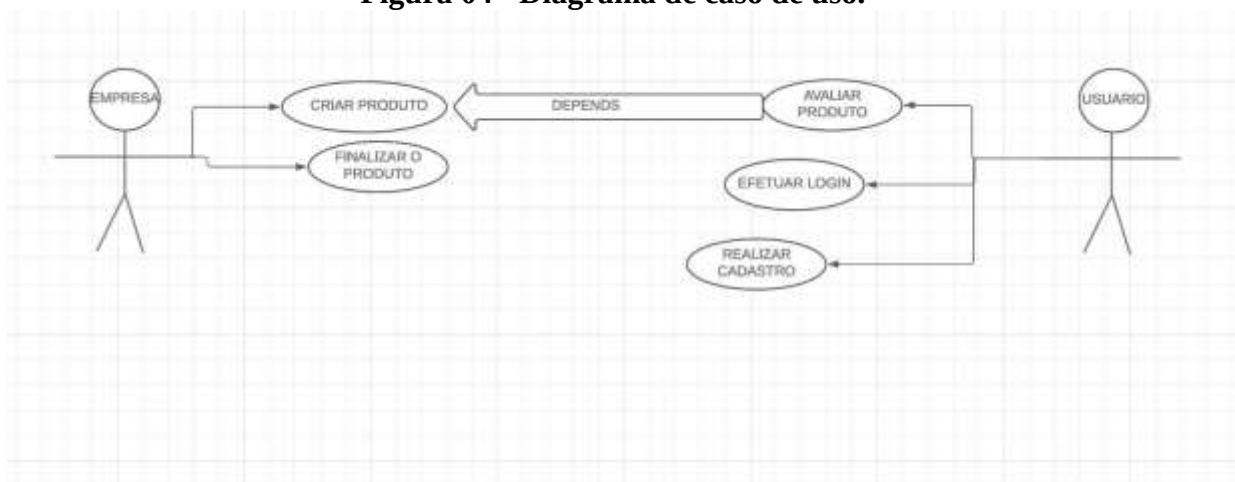


Fonte - Elaborada pelos autores, 2023.

A Figura 03 mostra a tela de avaliação dos produtos da empresa, e demais avaliações de outros usuários, contendo muitas informações que podem ajudar tanto as empresas quanto os clientes.

A Figura 04 Apresenta um diagrama de caso de uso, que exemplifica a funcionalidade do sistema XP, com suas relações entre empresa, criadora dos produtos, e usuários, avaliadores dos produtos, havendo uma dependência entre ambos.

Figura 04 - Diagrama de caso de uso.



Fonte - Elaborada pelos autores, 2023.

Os elementos da interface foram projetados para serem intuitivos e atraentes, garantindo que o usuário tenha uma experiência agradável. Esta ferramenta foi desenvolvida pensando nos clientes e nas empresas, que de modo geral, vão trocar informações em prol do benefício entre ambos, na busca dos melhores produtos disponibilizados para os consumidores.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inúmeras empresas, principalmente de pequeno porte, que têm grande dificuldade de identificar qual a real necessidade de seus clientes e entender suas dores e dificuldades com o produto ou serviço; a partir desse *feedback* por meio de *review* é possível tomar decisões a fim de melhorar a qualidade dos produtos e serviços para melhorar sua competitividade, sua relação com os clientes além de atrair novos clientes.

Na maioria dos casos as empresas menores não tem um método de receber esse retorno de forma quantitativa para poder fazer uma análise mais precisa, principalmente no ramo dos serviços, e em alguns casos quando tem, não há uma espécie de moderação com o conteúdo postado, onde as pessoas podem digitar o que quiser apenas para negar um produto.

Conclui-se, portanto, que o *Product Experience* auxilia as empresas na tomada de decisão em relação aos seus produtos, com este *software*, elas não precisam desenvolver uma solução própria, podendo integrar as avaliações existentes, a e um local centralizado onde as pessoas podem verificar dados de avaliação sobre as empresas, tanto de serviços como de produtos. O *XP* iria ajudar as empresas a impulsionarem os seus produtos, serviços e objetivos ao máximo, tendo uma boa ferramenta de auxílio de *feedbacks* dos clientes.

O *Product Experience* está disponível no Github através destes links de acesso:

Front-end: https://github.com/GabrielSiqueiraGama/frontend_xp.git

Back-end: https://github.com/GabrielSiqueiraGama/backend_xp.git

REFERÊNCIAS

BISSI, Wilson. **Metodologia de desenvolvimento ágil**. Revista Campo Digital, v. 2, n. 1, 2007. Disponível em: <http://periodicos.grupointegrado.br/revista/index.php/campodigital/article/download/312/146>. Acesso em: 10 nov. 2023.

COUTINHO, Emanuel Ferreira; MAIA, José Gilvan Rodrigues. **Um relato das percepções dos alunos sobre o desenvolvimento de tecnologias aplicadas a produtos educacionais**. RENOTE, v. 19, n. 2, p. 262-271, 2021. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/renote/article/download/121224/65857/525381>. Acesso em: 10 nov. 2023.

MACEDO, Mário Jorge Teixeira. **Utilização do Feedback para Melhorar o Desenvolvimento de Produtos**. 2020. Tese de Doutorado. Instituto Politecnico do Porto (Portugal). Disponível em:

<https://www.proquest.com/openview/c90e68b97a177f1bef91b0b8a319bc85/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 10 nov. 2023.

RED HAT. **O que é IDE (Ambiente de desenvolvimento integrado)?**. 2023. Disponível em: <https://www.redhat.com/pt-br/topics/middleware/what-is-ide>. Acesso em: 10 nov. 2023.

SILVA, Aylma Benício da. **Estratégia na qualidade de software: um comparativo sobre as ferramentas gerenciais: jira x ALM**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ifpe.edu.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/817/Tcc%20Aylma%20Benicio-%20incluso%20ficha%20catalográfica.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 nov. 2023.

SOARES, Michel dos Santos. **Metodologias Ágeis Extreme Programming e Scrum para o Desenvolvimento de Software**. Revista Eletrônica de Sistemas de Informação, [S.l.], v. 3, n. 1, june 2004. ISSN 1677-3071. Disponível em: <<https://periodicosibepes.org.br/index.php/reinfo/article/view/146>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

TRIBUTINO, Daniele. **Avaliação de produtos: O que é, qual a importância e como usá-las para aumentar suas vendas!**. 2022. Disponível em: <https://www.tray.com.br/escola/avaliacao-de-produtos/>. Acesso em: 10 nov. 2023.

XAVIER, Robson Duarte. **Paradigmas de desenvolvimento de software: comparação entre abordagens orientada a eventos e orientada a notificações**. 2014. 210 f. Dissertação (Mestrado em Computação Aplicada) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2014. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/1006>. Acesso em: 10 nov. 2023.

EDUCAÇÃO PENITENCIÁRIA ENQUANTO MECANISMO DE (RE) INSERÇÃO SOCIAL: uma análise ao Programa Rumo Certo no sistema prisional do Maranhão

PENITENTIARY EDUCATION AS A MECHANISM OF (RE) SOCIAL INSERTION: an analysis of the Rumo Certo Program in the prison system of Maranhão

Ana Beatriz Santos Canuto ¹
Lisiane Sibeli de Andrade Lescano ²
Rafael Rodrigues ³

Resumo: O sistema penitenciário integra um contexto social complexo, que torna ainda mais desafiadora a implementação de políticas públicas, como é o caso de programas educacionais direcionados às pessoas em privação de liberdade. Sendo assim, o desafio é adotar medidas que conciliam o cumprimento da pena com a garantia de direitos previstos em lei, possibilitando ainda a reinserção do apenado. Portanto, o objetivo do presente artigo é analisar a importância e os impactos da educação no sistema prisional brasileiro enquanto política pública de ressocialização, tratando especificamente do programa Rumo Certo implantado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão. Para a realização do estudo, foi utilizado a metodologia de pesquisa exploratória, em caráter dedutivo e qualitativo, com a aplicação de análise doutrinária e bibliográfica. Neste sentido, será disposto, no primeiro momento, a respeito das funções das penas no Direito Penal com base na teoria mista. Posteriormente busca-se estudar o direito fundamental à Educação elencado na Constituição Federal de 1988. Ao final, busca-se analisar o papel das políticas públicas educacionais enquanto mecanismo de ressocialização do apenado com base na Lei de Execução Penal e tendo como objeto de estudo o Programa Rumo Certo.

Palavras-chave: Direito à Educação. Lei de Execução Penal nº 7.210/1984. Políticas Públicas Educacionais. Ressocialização do Apenado. Rumo Certo.

Abstract: The penitentiary system is part of a complex social context, which makes the implementation of public policies, such as educational programs aimed at people deprived of liberty, even more challenging. Therefore, the challenge is to adopt measures that reconcile serving the sentence with the guarantee of rights provided for by law, also enabling the reinsertion of the convict. Therefore, the objective of this article is to analyze the importance and impacts of education in the Brazilian prison system as a public resocialization policy, specifically dealing with the Rumo Certo program implemented by the Maranhão State Department of Penitentiary Administration. To carry out the study, an exploratory research methodology was used, in a deductive and qualitative nature, with the application of doctrinal and bibliographic analysis. In this sense, it will be discussed, firstly, about the functions of penalties in Criminal Law based on the mixed theory. Subsequently, we seek to study the fundamental right to Education listed in the Federal Constitution of 1988. Finally, we seek to analyze the role of public educational policies as a mechanism for the resocialization of convicts based on the Criminal Execution Law and having as object of study the Rumo Certo Program.

Keywords: Right to Education. Criminal Execution Law No. 7,210/1984. Educational Public Policies. Resocialization of the Prisoner. Right way.

¹ Acadêmica do Curso de Direito, do Grupo de Pesquisa de Penal Eixo II. E-mail: ana.canuto@alu.unibalsas.edu.br

² Professora Orientadora do Grupo de Pesquisa de Penal Eixo II, do Curso de Direito. E-mail: lisiane.sibele@prof.unibalsas.edu.br

³ Professor Orientador do Grupo de Pesquisa de Penal Eixo II, do Curso de Direito. E-mail: tcc.direito@gmail.edu.br

1 INTRODUÇÃO

A educação enquanto mecanismo de desenvolvimento humano, econômico e social, ocupa um papel fundamental no crescimento das liberdades humanas, firmamento da cidadania e da democracia, e está preceituada como um direito social, preconizado pelo Artigo 205 da Carta Magna de 1988. Esse entendimento será a noção primordial da discussão desenvolvida na presente pesquisa, mais especificamente no que se refere a educação dentro do âmbito prisional para as pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade e o potencial ressocializador da retomada dos estudos.

Por tanto, tratar sobre educação no sistema prisional é pensar na proteção de um direito constitucional que, preferivelmente haveria de ser obtida desde a primeira infância. Contudo, em virtude de diversos fatores tipicamente correlacionados a situações de instabilidade e vulnerabilidade sociais e econômicas nem sempre pode ser efetivado, incumbindo ao Estado reasumir uma etapa interrompida, quando as políticas públicas de base, como as educacionais, não englobaram os indivíduos que acabam passando por uma pena privativa de liberdade em alguma etapa de suas vidas.

O encargo da ressocialização no sistema penitenciário com a educação é ferramenta indispensável para o apenado que se encontra em cárcere privado, bem como para desmistificar que essa educação não seja vista como um adorno do senso comum apresentando-se como algo banal ou simplesmente um “passa tempo” para sair do ócio, mas como uma visão real para a vida que através da educação a de haver uma ressocialização.⁴

Posto isso, a assistência educacional, além de ser uma responsabilidade do Estado, é necessária para oferecer às pessoas em privação de liberdade a possibilidade de desenvolver habilidades não alcançadas antes da prisão, e que podem, possivelmente, auxiliar no processo de reinserção social.

Assim, faz-se necessário o presente estudo tanto no âmbito jurídico, quanto social, pois permite aprofundar a compreensão quanto as possibilidades e desafios da educação no Sistema Prisional, bem como avaliar sua efetividade na reinserção dos apenados na Sociedade, podendo contribuir ainda, na elaboração de propostas e políticas públicas ainda mais eficazes para a educação no sistema penitenciário, fomentando a ressocialização e acautelando a reincidência, tal como, o Programa do Governo do Estado do Maranhão “Rumo Certo”, considerado pioneiro em impulsionar os investimentos em políticas de ressocialização, buscando trabalhar a capacitação e o desenvolvimento profissional dos presos com a certificação de cursos e oficinas.

⁴ MOURA, L. O papel da ressocialização no sistema penitenciário com a educação. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 3, n. 7, p. 42-46, 2013. Disponível em: <http://www.nucleodocomento.com.br/lei/efetividade-da-educacao>. Acesso em: 22. Setembro.2023.

Por conseguinte, levanta-se a seguinte problemática: qual a importância e os impactos da educação dentro do sistema prisional enquanto política pública de ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Essa pesquisa terá como objetivo geral analisar a importância e os impactos da educação enquanto política pública de ressocialização tomando como base o Programa Rumo Certo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP-MA), que compreende a oferta de cursos profissionalizantes, assim como as etapas de alfabetização.

Para o alcance do objetivo geral, foram estabelecidos os seguintes tópicos: analisar as funções da pena no Direito Penal a partir da teoria mista; em seguida estudar o direito fundamental à educação elencado na Constituição Federal de 1988 e por fim, avaliar o papel das políticas públicas educacionais como ferramenta de ressocialização do apenado tendo como base a Lei de Execuções Penais (LEP) sob análise do Programa Rumo Certo no Sistema Prisional do Maranhão, elencando inclusive, os tipos de atividades educacionais ofertadas no sistema prisional e os resultados obtidos desde a implementação.

Para o presente estudo a metodologia utilizada foi a pesquisa exploratória, em caráter dedutivo e qualitativa, objetivando compreender a realidade social, ou seja, como a educação pode viabilizar a socialização das pessoas privadas de liberdade, utilizando-se como critérios para o levantamento de artigos: Artigos publicados no período de 2017 a 2023, textos principalmente em Português, tendo estes o foco voltado para os profissionais de Direito, além disso, para formulação dos preceitos iniciais e discussões dos capítulos teóricos do trabalho, foram buscadas legislações relacionadas ao tema, bem como artigos publicados em revistas científicas.

Esta pesquisa é desenvolvida em três capítulos. O capítulo 1 discorre sobre a função da pena e a teoria mista. O capítulo 2 trata do direito fundamental à educação, conforme a premissa da Constituição Federal de 1988. O capítulo 3 aborda a importância das Políticas Públicas Educacionais enquanto ferramenta de ressocialização à luz da Lei de Execuções Penais e do Programa Rumo Certo.

1 FUNÇÃO DA PENA E A TEORIA MISTA

A pena é apontada como uma das principais medidas impostas pelo Estado ao autor de uma infração penal. Assim, pena seria “[...] a sanção aflictiva imposta pelo Estado, mediante ação penal, ao autor de uma infração como retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, e cujo fim é evitar novos delitos”.⁵

Em seu contexto histórico sempre foi correlacionada ao castigo físico, sofrimentos psicológicos e violação da integridade do corpo do condenado.

Durante muito tempo, nas antigas civilizações a pena era executada de forma diversa, predominava como forma de castigo, a maior parte delas ocorria em locais insalubres, os encarceramentos eram subterrâneos e não havia condições mínimas de segurança. No entanto, como uma espécie de fase preliminar o encarceramento era feito principalmente por poços e masmorras, consequentemente a aplicação das penas, se transformou no principal retorno penológico.⁶

A sociedade medieval adotou como principal meio de punição os suplícios, marcados por atos cruéis e totalmente desumanos, além de serem considerados como um espetáculo para quem assistia⁷.

Contudo, dentre inúmeras fases da evolução da vingança penal ao longo da história, o modo de aplicação da pena variou conforme as culturas. Para os tempos modernos, a pena possui funções sociais que devem ser atendidas para sua efetiva aplicação, principalmente com o advento da Constituição Federal, onde afastou do ordenamento jurídico brasileiro penas rigorosas e desumanas.

Neste viés, atualmente se faz necessário um estudo sobre a função da pena, considerando a sua evolução histórica, seus objetivos iniciais e a forma que esta chegou aos moldes no qual está sendo empregada.

Ao realizar uma análise acerca das funções e de suas respectivas teorias, o autor Bacialupo faz uma sustentação filosófica sobre o estudo das teorias das penas: “[...] as chamadas teorias da pena, na verdade, são princípios ou axiomas legitimantes do direito penal, que não respondem a pergunta por que se deve punir, mas sim, outra pergunta: sob que condições é legítima a aplicação de uma pena”.⁸

Assim, a história penológica é antiga, tão quanto a história do homem em sociedade. As funções que recobrem a pena privativa de liberdade, atualmente explicam-se pelo desenvolvimento que suas fundamentações tiveram no que concerne ao estado em que eram empregadas. Inicialmente vista como meio de retribuição ao mal cometido, adotando-se o caráter meramente retributivo, passou a estruturar-se em caráter preventivo e ressocializador.

No sistema normativo atual, a pena compreende um conjunto de características: castigo, intimidação, recolhimento do agente infrator e ressocialização dos mesmos⁹.

A punição é considerada como um mal necessário, no entanto, o Estado, quando faz valer o seu *jus puniendi*, deve preservar as condições mínimas de dignidade da pessoa humana,

⁵JESUS, D. E. **Direito Penal**. volume 1: parte geral (arts. 1º a 120). São Paulo: Saraiva, 2010.

⁶SOUZA, A. P. **Função ressocializadora da pena**. parte geral: 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

⁷FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Tradução: Lígia M. Ponde Vassallo. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

considerando que se uma de suas funções é a ressocialização do condenado, certamente, em um regime de crueldade, essa função não aconteceria.

Ademais, ao abordar a temática das teorias relacionadas às funções das penas, é imprescindível fazer uma análise sobre os principais aspectos das mesmas, aspectos estes relacionados aos principais fatos ocorridos, importância e a consequência que cada uma discorre em seus ensinamentos.

Historicamente, utiliza-se a classificação de Anton Bauer, a qual se segmenta, em três grupos, a teoria absoluta, a teoria relativa e a teoria mista¹⁰. Nesse sentido, Junqueira e Vanzolini tecem as seguintes considerações:

Para as teorias absolutas, a pena teria função predominantemente retributiva, ou seja, teria como objetivo compensar o mal do crime. Para as teorias relativas, a pena teria como função prevenir novos crimes, ou seja, teria um objetivo futuro. Para as teorias mistas, por fim, a pena teria duas finalidades anteriormente referidas, ou seja, a retribuição pelo mal do crime e a prevenção de novas infrações.¹¹

Para além do mencionado, em relação a função ressocializadora da pena, a mesma exerce a dupla função de punir o criminoso e prevenir a prática do ato delituoso, através da reeducação e pela intimidação coletiva¹².

Quanto à teoria aplicada pelo ordenamento jurídico brasileiro, o Código Penal adotou a teoria mista ou unificadora da pena, em virtude do disposto no Artigo 59 do código supracitado¹³.

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

O artigo supramencionado impõe limites no que tange à necessidade de análise quanto às características e circunstâncias pessoais do indivíduo, assim como aos limites fundamentais e aceitáveis para a reprovação e prevenção do crime. Dessa forma, sua aplicação é essencial para que a pena seja individualizada e proporcional ao delito cometido, contribuindo ainda para um sistema penal mais justo e eficiente, onde a punição é adequada e a ressocialização possível.

⁸ BACIGALUPO, E. **Manual de derecho penal: parte general**. Santa Fé de Bogotá: Temis, 1994.

⁹ NUCCI, G. S. **Manual de Direito Penal**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

¹⁰ BALTAZAR JUNIOR, J. P. **Sentença Penal**. 2. Ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2005.

¹¹ JUNQUEIRA, G.; VANZOLINI, P. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

¹² CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

¹³ GRECO, R. **Curso de Direito Penal: parte geral, volume I**. 19. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2017.

Verifica-se ainda a adoção desta teoria no ordenamento jurídico no art. 1º da Lei nº 7.210/1984, uma vez que este menciona que a execução penal tem como objetivo efetivar as disposições de sentenças ou decisões criminais, proporcionando condições para que ocorra a harmonia e a integração social do condenado.

Logo, observa-se que são dois objetivos da execução penal, mas ligeiramente diferenciados dos expostos no artigo 1º da lei. O primeiro objetivo é executar a pena de forma eficaz, submetendo o condenado ou internado à sanção imposta pelo Estado, colaborando para o reconhecimento dos valores dispostos na sociedade e seu crescimento em direção ao pacífico convívio social, enfatizando a finalidade preventiva da pena, como o centro de gravidade da sanção penal. O segundo objetivo é garantir que esta execução se pautar pelo devido processo legal e respeito à dignidade humana, para que a recuperação ou formação do condenado tenha legitimidade. O que justifica a potestade estatal para a aplicação e execução da pena é a ilusória idéia de que a sanção pelo ilícito praticado será auferida com imparcialidade, proporcionalidade e razoabilidade, atributos que o ofendido pelo delito presumidamente não possui.¹⁴

Assim, a teoria mista surge com a função de tentar agrupar um conceito único, onde haja a ideia de retribuição jurídica da pena com os fins de prevenção geral e de prevenção especial. Entende-se que essa linha tenta recolher na verdade aspectos mais importantes das teorias absoluta e relativa, tentando superar as deficiências encontradas dentro de cada uma destas¹⁵.

À vista disso, partindo do reconhecimento do caráter preventivo da pena e embora tenha permanecido o caráter retributivo, o modelo adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro afirma que para se alcançar uma pena de caráter justo e proporcional, na verdade não se deve fundamentar a pena em uma só teoria. Pois em um primeiro momento a mesma deve ter a sua função protetora, ou seja, de proteger os bens jurídicos, dessa forma utilizada como um instrumento para coibir delitos, e em um segundo momento, utilizar-se da determinação judicial, onde o juiz deverá individualizar a pena de acordo com as características do delito do autor, e assim, por fim agir com a finalidade social e preventiva.

Cumprir mencionar que, a finalidade da teoria unificadora não é tão somente remediar a ofensa cometida, mas também prevenir a ocorrência de futuras violações, alcançando um equilíbrio entre a justiça retributiva e a utilidade da punição, em termos de prevenção e proteção da sociedade, pois embora a Lei de Execução Penal seja composta por uma série de elementos complexos, a mesma leciona acerca dos princípios e regras que possibilitam a humanização do sistema penitenciário e a ressocialização do detento.

¹⁴ Exposição de Motivos à Lei de Execução Penal. Mensagem 242/1983, item 13.

¹⁵ DIAS, J. F. **Direito Penal**: parte geral. São Paulo: RT, 2007.

Por tanto, a execução da pena privativa de liberdade versa, sobretudo, acerca da reintegração do condenado na sociedade, preponderando assim, à prática de uma política criminal humanitária, onde acredita-se que o detento estará convivendo habitualmente em harmonia com a comunidade ulteriormente¹⁶.

2 O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO ELENADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Enquanto mecanismo de desenvolvimento humano, econômico e social, ocupa um papel fundamental no crescimento das liberdades humanas, firmamento da cidadania e da democracia. Estabelecida como um direito social, preconizada pela Constituição Federal, assegura que todas as pessoas tenham direito à educação, visando ao desenvolvimento da personalidade humana, a qual se compreende como um instrumento para acabar com a miséria e reduzir a violência, criando novas oportunidades.

A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la como conhecimento, saber e discernimento. Além disso, pelo tipo de instrumento que constitui, trata-se de um direito de múltiplas faces: social, econômica e cultural. Direito social porque, no contexto da comunidade, promove o pleno desenvolvimento da personalidade humana. Direito econômico, pois favorece a autossuficiência econômica por meio do emprego ou do trabalho autônomo. E direito cultural, já que a comunidade internacional orientou a educação no sentido de construir uma cultura universal de direitos humanos. Em suma, a educação é o pré-requisito para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna.¹⁷

A educação é apreciada de forma esmiuçada na Constituição Federal brasileira de 1988 em uma seção específica, tratando com exclusividade a temática Educação, Cultura e Esporte. Nesse viés, elenca em seu artigo 205:

Artigo 205: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, o direito à educação está positivado primordialmente no art. 6º da Carta Magna de 1988, dentro do rol dos direitos sociais e, constitui-se como algo inédito na história Constitucional Brasileira, sendo a primeira constituição que o leciona de forma explícita na declaração Dos Direitos Sociais²⁸.

¹⁶ MIRABETE, Julio Fabrini; FABRINI, Renato. **Execução Penal**: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 874.

¹⁷ SANTANA, L. S.; AMARAL, M. M. Letramentos digitais potencializados por ambiências formativas híbridas. **Educação em Foco**, p. 29-45, p. 1, 2020.

²⁸ OLIVEIRA, C. Educação e constituição de 1988. In: FERREIRA, N. S. C. (org.). **Gestão democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. 10. ed. São Paulo: Cortez, 1997, p. 70.

Outro princípio imprescindível está expresso no art. 206, inciso IV da referida Carta, instituindo a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, configurando-se como uma prerrogativa de grande valia, tendo em vista, as dificuldades sociais e financeiras enfrentadas pela maior parte da sociedade brasileira.

Além dos preceitos legais vigentes, a Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (LDB) regulamenta o Direito à Educação previsto na Constituição Federal Brasileira, estabelecendo a priori que esta compreende os processos formativos que se expressam na vida familiar, vivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais, organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Entretanto, apesar das garantias jurídicas, observa-se que são muitos os que não têm acesso à educação na idade adequada e que acabam por não concluir o ensino básico, realidade essa associada a múltiplos fatores que influenciam no fracasso escolar de muitos jovens e crianças, como as condições socioeconômica precária de uma parcela considerável da população, ocasionando um déficit cultural.

Assim, é perceptível que mesmo com a evolução do acesso à educação escolar nas últimas décadas, o baixo nível de escolaridade é uma realidade entre a maioria da sociedade brasileira e nos adverti para a forte correlação que ela estabelece com a marginalidade. A análise da população carcerária do Brasil aponta que os sujeitos presos via de regra, são jovens de baixo nível socioeconômico e que não tiveram muitas oportunidades de estudo ao longo da vida, não apresentando nem mesmo habilidades básicas no que concerne à leitura e escrita.

Nesse viés, na atualidade a educação nas unidades prisionais é reconhecida como política pública, tendo como objetivo a inclusão social e a prevenção da criminalidade, sendo, inclusive, assegurado como um direito do preso. No Brasil, tal direito é assegurado pelas variadas normas internacionais das quais o país é signatário, bem como encontra previsão na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Execução Penal, configurando-se assim, como uma prerrogativa positivada como um direito fundamental concernente a todo ser humano, afeiçoada ainda à população carcerária.

Cabe mencionar, que pessoas em privação de liberdade se encontram numa condição de vulnerabilidade, caracterizada pela situação de dupla privação, pois há uma concentração de jovens no início de sua vida cidadã na criminalidade e, por conseguinte, no sistema prisional. E estes são jovens com baixa escolaridade e com inserção precária no mercado de trabalho, onde o direito inerente à educação surgiria como um importante instrumento, no sentido de adquirir acesso aos outros direitos humanos fundamentais, incluindo o direito ao trabalho

decente. E, na ausência de possibilidades ao acesso à educação e formação profissional, a probabilidade de reincidência no crime ao se reintegrar na sociedade é maior¹⁹.

Além disso, a Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), em seu art.37, compreende que a educação de pessoas encarceradas está posta como Educação de Jovens e Adultos (EJA), sendo esta destinada a pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade adequada, bem como estabelece que os sistemas de ensino devem proporcionar gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais adequadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, através de cursos e exames.

Nesse contexto, faz-se necessário o entendimento de que as atividades educacionais realizadas dentro das unidades prisionais não devem ser vistas como um simples privilégio concedido pela administração penitenciária de caráter optativo, mas sim como um instrumento apto a oferecer às pessoas privadas de liberdade oportunidades durante o cumprimento das penas. Como menciona Antonio Pereira, a educação prisional pretende:

[...] formar e qualificar pessoas temporariamente encarceradas para que, depois que cumpram o tempo de privação da liberdade, possam reinserir-se com dignidade no mundo social e do trabalho, já que essas pessoas, em sua maioria, têm baixa ou nenhuma escolarização.²⁰

O ensino como ferramenta formal para a reinserção dos detentos, é ato primordial, considerando, que com a implantação de uma educação de qualidade nas unidades prisionais, os condenados ao cumprimento da pena poderão ser ressocializados, vislumbrando alternativas que vão além do mundo da criminalidade.

Insta salientar que, a educação está inserida dentro do rol dos Direitos e Garantias Fundamentais, visando a aplicação dos principais direitos na sociedade, assim, desta forma este direito implica na discussão do processo de construção igualitária de uma sociedade democrática e justa, no momento em que se concebe a educação como direito inalienável a todos os seres humanos, portanto, devendo ser ofertado a todas as pessoas, não apenas como direito da pessoa, mas um elemento constitutivo essencial.

Desse modo, na visão contemporânea, a educação transpassa os muros da escola e alcança uma proporção muito maior do que especificamente o ensino e a instrução. Todos os processos formativos que ajudam no desenvolvimento da pessoa, na sua preparação para exercer a cidadania e qualificá-la para o trabalho acontece através da educação, sendo essa

¹⁹ IRELAND, T. O. Jovens em situação de dupla privação: a relação entre criminalidade, baixa escolaridade e precariedade no mercado de trabalho. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 18, n. 41, p. 214-238, jan./abr. 2016.

²⁰ PEREIRA, A. A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas. **Revista de Educação Popular**, v. 10, 2011.

assistência dever do Estado, e indispensável para oferecer às pessoas privadas de liberdade a oportunidade de desenvolver habilidades não alcançadas antes da prisão, e que podem, potencialmente, auxiliar no processo de ressocialização e reinserção social.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS COMO FERRAMENTA DE RESSOCIALIZAÇÃO A LUZ DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS E PROGRAMA RUMO CERTO

Atualmente, dentre os objetivos da execução penal prevista em lei, está a promoção da reintegração do condenado à sociedade, o que requer proporcionar a esse grupo de pessoas oportunidades de estudo e trabalho.²¹ Assim, com base na concepção de reinserção social, enquanto fase final do cumprimento da pena e a ressocialização enquanto instrumento para se alcançar a reinserção, faz-se indispensável o entendimento do papel das políticas públicas educacionais enquanto possível mecanismo desse processo.

A reinserção social é um dispositivo do Direito Penal que está enquadrado no espaço da Política Criminal, pós-cárcere, voltada para a reintrodução do custodiado ao contexto social, e dessa forma, busca-se criar um modo de convívio entre este e a sociedade, sendo necessário para tanto, que o reeducado aceite limitações, o mesmo que é cobrado da sociedade em que ele retornará.

Dessa forma, quanto ao papel do Estado, este tem a gestão para solucionar problemas nacionais, com ações afirmativas, exemplo disso são as Políticas Públicas, que podem ser entendidas como um conjunto de atividades que são imputadas ao Estado ou dele emanam, seu conceito encadeou-se, assim, ao poder do Estado em atuar, proibir, ordenar, planejar e intervir, com efeitos vinculados a um grupo social definido.²²

Com o cenário de crise do sistema carcerário, se faz necessário abrir o lugar para uma reestruturação desse sistema, através de Políticas Públicas voltadas a sempre garantir ao detento, tudo que lhe for de direito, em todas as etapas do sistema punitivo, inclusive em sua jornada pós cumprimento.

Nesse sentido, as Políticas Públicas surgem com a necessidade do Estado, de estabelecer e promover formas públicas de garantir o real cumprimento das forças de agir em prol de melhorias à sociedade.

A implantação da educação nos presídios brasileiros tornou-se possível após a elaboração de normas regulamentadoras, sendo a principal delas a Lei de Execuções Penais (Lei n 7.210/1984) que versa especificamente da fase de execução da pena. As assistências previstas

²¹ “Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984).

na LEP ao condenando almejam prevenir a reincidência penal, realizando orientações e qualificações concedidas pelo Estado, durante o período de isolamento, assim, partindo destas normas a legislação institui diretrizes e prevê assistência educacional como uma possibilidade de acesso à vida fora da prisão²³.

Ademais, conforme a Lei n. 13.163/2015 que atualiza a LEP, a assistência educacional, compreende a oferta obrigatória do ensino regular através da educação para Jovens e Adultos – EJA, bem como, de cursos profissionalizantes. O referido dispositivo legal determina ainda a instauração de bibliotecas nos estabelecimentos penais:

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

No entanto, cumpre mencionar que a educação não deve ser “operacionalizada” para o cumprimento de um papel social ou político-social de reintegração, mas sim como um recurso quando desenvolvido ao longo da vida, não reduzida apenas à profissionalização e à reeducação. Por conseguinte, “[...] a educação é para muitos presos a primeira possibilidade de entender sua história e de tratar de ampliar seu próprio projeto de vida.”²⁴

Por essas razões, norteado pelas disposições supramencionadas a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP-MA) implantou o Programa Rumo Certo, desenvolvido com o objetivo de aumentar o nível de escolaridade e profissionalização do sistema penitenciário do Maranhão desde 2017.

Consoante a norma de abertura, o programa se enquadra nas seguintes premissas: formação e capacitação de agentes públicos, promoção da ressocialização da pessoa presa e garantia e efetividade das políticas de reintegração social. Posto isso, o mesmo alberga conjunto de ações estruturadas para a reabilitação por meio da educação, formal e não-formal, nas modalidades presencial e à distância que atendem, especialmente, às pessoas privadas de liberdade, garantindo ainda, a expansão do acesso à educação para outros grupos vinculados ao sistema prisional: familiares dos custodiados, egressos e servidores.

²² SHIROMA, E. O.; MORAES, M. C. M.; EVANGELISTA, O. **Política educacional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

²³ TORRES, E. N. S. **A gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico- político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil**. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, 2017. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/330933>. Acesso em: 20 agosto.2023.

²⁴ NOVO, B. N. **A relevância da educação prisional como instrumento de ressocialização**. Jus.com, n.d. (Online) Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74918/a-relevancia-da-educacao-prisional-como-instrumento-de-ressocializacao>. Acesso em: 20 ago. 2023.

²⁵ MARANHÃO. Secretaria de Administração Penitenciária. **Educação Prisional: Seap inicia ano letivo de 2023 em estabelecimentos penais do Maranhão**. 2023 (On-line). Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/noticias/educacao-prisional-seap-inicia-ano-letivo-de-2023-em-estabelecimentos-penais>. Acesso em: 21 ago. 2023.

Além disto, por intermédio do programa e por meio de parcerias nas modalidades presenciais e à distância, de educação formal e não formal, foi possível a obtenção de resultados extremamente positivos, tais como: Erradicação do analfabetismo no Sistema, tendo 100% dos internos alfabetizados ou em processo de alfabetização dentro dos estabelecimentos penais do Estado; 78% das pessoas em privação de liberdade inseridas em atividades educacionais; mais de 100 PPL'S cursando Ensino Superior e a continuidade do EAD prisional, iniciativa percussora no País, que elevava o nível de escolaridade por meio da educação de Jovens e Adultos (EJA), à distância. Além disso, foram albergados, em 2022, cerca de 630 reeducando e em de 2023 em todos os estabelecimentos penais do estado constam cerca de 2. 526 reeducandos matriculados nos Ensinos Fundamental e Médio em todo o estado, aumentando 16 vezes o número de PPL estudando em relação a 2014.²⁵

À vista disso, uma das políticas de ressocialização e reintegração social mais importantes dentro do Sistema Prisional Maranhense é o Exame Nacional do Ensino Médio para pessoas privadas de liberdade (Enem PPL), o qual proporciona o ingresso de milhares de reeducandos no ensino superior. O Exame é aplicado desde 2010 pelo Inep, uma parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Políticas Penais, com provas aplicadas dentro de unidades prisionais e socioeducativas, ferramenta essa que contribuiu para que no primeiro semestre de 2023, por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e do Programa Universidade para Todos (Prouni), 52 reeducandos em todo o estado que fizeram o Enem PPL 2022, ingressassem no ensino superior.²⁶

Através do Exame Nacional do Ensino Médio para pessoas privadas de liberdades é possível promover oportunidades educacionais tanto os detentos que se encontra em situação de cárcere dentro das unidades prisionais, como para os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, garantindo o direito à educação para esses grupos vulneráveis e chances de buscar um futuro mais promissor por meio da educação superior, que por sua vez pode abrir portas para melhores empregos e oportunidades de crescimento pessoal.

Ademais, art. 126 da LEP trata da remição²⁷ da pena por meio do estudo e trabalho, de modo a estimular a educação dentro dos Sistemas Penitenciários, para que ocupem seu tempo com atividades produtivas, auxiliando no processo de ressocialização e preparação do apenado, à medida que o mecanismo viabiliza aos mesmo o desenvolvimento de senso crítico, suas concepções e concepção como pessoa, bem como, o prepara para o exercício pleno da cidadania.

²⁶ MARANHÃO. Secretaria de Administração Penitenciária. **Maranhão no rumo certo:** pessoas privadas de liberdade ingressam no Ensino Superior por meio do Sisu e Prouni. Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/noticias/maranhao-no-rumo-certo-pessoas-privadas-de-liberdade-ingressam-no-ensino-superior-por-meio-do-sisu-e-prouni>. Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/noticias/educacao-prisional-seap-inicia-ano-letivo-de-2023-em-estabelecimentos-penais>. Acesso em: 21 ago. 2023.

Compreende-se, então, que é através da educação que as pessoas adquirem conhecimento, habilidades e valores que as capacitam a desenvolver-se plenamente e a participar ativamente da sociedade, sendo esse direito ainda mais importante no sistema prisional brasileiro esse direito, pois pode contribuir para a ressocialização dos presos e para a sua reinserção na sociedade.²⁸

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decurso deste trabalho, foi possível compreender a importância do direito à educação no sistema prisional brasileiro e sua relevância na ressocialização do indivíduo a luz da Lei de Execuções Penais. Por intermédio de uma análise aprofundada pode-se afirmar que atividades educacionais previstas em Lei exerce um papel fundamental no processo de reinserção social, proporcionando-lhes possibilidade de crescimento pessoal e desenvolvimento de habilidades, facilitando assim, sua reintegração à sociedade após o cumprimento da pena.

Além disso, com os diversos problemas que o sistema penitenciário enfrenta, faz-se necessário que o Estado assuma a responsabilidade de garantir acesso à educação em todos os ambientes prisionais, investindo na infraestrutura e Políticas Públicas efetivas como é o caso do Programa Rumo Certo, primeiro programa educacional criado para o sistema penitenciário do Maranhão, onde compreendemos sua relevância por sua completude no cumprimento da Lei n 7.210/1984, que prevê como responsabilidade da administração penitenciária a promoção do acesso à educação para as pessoas em privação de liberdade como uma das estratégias para tornar possível a ressocialização e a reintegração social destas.

Pode-se inferir ainda, que os pressupostos legais que instituíram os planos de educação no sistema prisional e sancionou a remição da pena por intermédio da educação e trabalho, fomentou o desenvolvimento de Políticas Educacionais direcionadas à ressocialização.

Quanto as Políticas Pública educacionais, constata-se ainda que apesar de sua extra relevância para o processo de ampliação de medidas e programas voltados a educação penitenciária eficazes e dos grandes resultados alcançados pelos programas já existente, há a necessidade de que o desenho destas, voltadas ao sistema prisional considere a adversidade de atores envolvidos, com o intuito de buscar alcançar até mesmo os apenados pouco participativos de modo a gerar interesse desses grupos pelas atividades educacionais.

Em síntese, a importância e os impactos da educação enquanto política pública de ressocialização é notória no sentido de auxiliar os detentos a reconstruir um futuro melhor durante

¹⁷ Remição é o direito que possui o condenado de reduzir o tempo de cumprimento da pena mediante o abatimento de 1 dia de pena a cada 12 horas de estudo.

²⁸ SILVA, C. E. M. **Direito à educação em face do princípio da reserva possível**: a importância dos instrumentos de controle social. **Jornal de Políticas Educacionais**, v. 5, n. 9, 2011.

e após o cumprimento da sentença, além disso, a garantia de uma boa educação é uma forma de ressocializar as pessoas privadas de liberdade, possibilitando que ao retornar à sociedade os mesmos tenham outra opção que não a regressa à criminalidade.

É imprescindível a criação e ampliação das escolas no interior dos presídios, políticas públicas que priorizem a criação de programas de reintegração dos privados de liberdade, bem como, a atuação do estado para auxiliar os mesmos a conseguirem espaço e oportunidade no mercado de trabalho após o cumprimento de sua pena.

A educação é uma condição indispensável e essencial à existência digna do indivíduo, estando essa prerrogativa assegurada pela Carta Magna de 1988 e pela Lei de Execuções Penal, garantindo o cumprimento deste direito, traçando um caminho em busca de justiça e igualdade, com a finalidade de proporcionar ao ser humano, um ensino de qualidade e gratuito, ou seja, uma educação crítica, democrática, transformadora e capaz de qualificar ao mercado de trabalho profissional humanizado para o progresso da nação, tendo como principal mecanismo os programas de apoio à educação promovidos internamente aos apenados possibilitando a conquista de maiores níveis educacionais e até mesmo a profissionalização em algumas áreas.

A vista disso, considerando a finalidade ressocializadora da pena, constata-se ainda que é através de medidas racionais de tratamento que é possível propiciar a reinserção social do condenado, sendo imprescindível que a sistemática da pena seja a fim de reabilitar o apenado segundo os princípios da dignidade humana, da individualização da pena e da defesa social.]

REFERÊNCIAS

BACIGALUPO, E. **Manual de derecho penal**: parte general. Santa Fé de Bogotá: Temis, 1994.

BALTAZAR JUNIOR, J. P. **Sentença Penal**. 2. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2005.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br . Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 20 de maio de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 de julho de 1984.

CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

EDUCAÇÃO INTEGRAL. **A Educação Prisional e o Ensino para a Liberdade**. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/educacaoprisional/>. Acesso em: 19 maio 2023.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Tradução: Lígia Ponde Vassallo. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GRECO, R. **Direito Penal do Equilíbrio**: uma visão minimalista do Direito Penal. Niterói: Impetus, 2009.

JESUS, D. **Código penal anotado**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

JUNQUEIRA, G.; VANZOLINI, P. **Manual de direito penal**: parte geral. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARANHÃO. Secretaria de Administração Penitenciária. **Educação Prisional**: Seap inicia ano letivo de 2023 em estabelecimentos penais do Maranhão. 2023 (On-line). Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/noticias/educacao-prisional-seap-inicia-ano-letivo-de-2023-em-estabelecimentos-penais>. Acesso em: 21 ago. 2023.

MARANHÃO. Secretaria de Administração Penitenciária. **Maranhão no rumo certo**: pessoas privadas de liberdade ingressam no Ensino Superior por meio do Sisu e Prouni. Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/noticias/maranhao-no-rumo-certo-pessoas-privadas-de-liberdade-ingressam-no-ensino-superior-por-meio-do-sisu-e-prouni>. Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/noticias/educacao-prisional-seap-inicia-ano-letivo-de-2023-em-estabelecimentos-penais>. Acesso em: 21 ago. 2023.

MIRABETE, J. F.; FABRINI, R. **Execução Penal**: Comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NUCCI, G. S. **Manual de Direito Penal**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, C. Educação e constituição de 1988. In: FERREIRA, N. S. C. (org.). **Gestão democrática da educação**: atuais tendências, novos desafios. 10. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

PEREIRA, A. A educação-pedagogia no cárcere, no contexto da pedagogia social: definições conceituais e epistemológicas. **Revista de Educação Popular**, v. 10, 2011.

SANTANA, L. S.; AMARAL, M. M. Letramentos digitais potencializados por ambiências formativas híbridas. **Educação em Foco**, p. 29-45, 2020.

SHIROMA, E.O.; MORAES, M.C.M.; EVANGELISTA, O. **Política educacional**. 4 ed.. ed.Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

SOUZA, A. P. **Função ressocializadora da pena**. parte geral. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

TOIGO, R. R. Frente à realidade do sistema penitenciário brasileiro atual, o cidadão encarcerado é passível de ressocialização? **Direitonet**, 2006. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br>. Acesso em: 2 jun. 2023.

TORRES, E. N. S. **A gênese da remição de pena pelo estudo**: o dispositivo jurídico- político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil. 2017. 290f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, 2017. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/330933>. Acesso em: 20 ago. 2023.

A PERÍCIA CRIMINAL EMPREGADA NA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

Uma Análise sobre o Aparato de Recursos em Balsas- MA e seus Reflexos no Processo Criminal

Annie Emanuelle Macedo Alves – UNIBALSAS ¹

Me. Ereni Piroli Baziqueto – UNIBALSAS ²

Resumo: A perícia criminal é uma atividade típica de Estado, necessária para a análise de vestígios coletados em locais de crime e na vítima. Integra a segurança pública estatal, tendo importante função na produção de prova material para o processo penal por conta de seu teor científico, além de ser irreatável. Diante disso, o presente artigo analisou como se dá o aparato de recursos materiais e humanos para a atividade da perícia criminal em Balsas, município localizado no sul do estado do Maranhão, Brasil; e quais os reflexos que o quadro pode vir a gerar no processo criminal. Para tanto, utilizou-se da modalidade de pesquisa exploratória ao adotar o método hipotético-dedutivo. Elencam-se proposições concretas e/ou hipotéticas quanto ao apoio da polícia científica verificado na cidade e seus reflexos no processo criminal. A técnica empregada abrangeu revisão bibliográfica, convergindo com uma pesquisa de campo na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, responsável pela investigação de crimes dolosos contra a vida, e na Quarta Vara Criminal, onde tramita os processos desses crimes na comarca. A técnica lograda culmina em um tipo de pesquisa qualitativa por excelência e subsidiariamente quantitativa. Na ocasião, observou-se insuficiência de recursos na cidade destinados à produção de prova material proveniente da perícia, fator que gera reflexos no processo criminal, corroborando ao grande risco de impunidade ante o princípio *in dubio pro reo*. Os resultados obtidos traduzem que a insuficiência do aparato necessário ao desenvolvimento da perícia reflete no pleno funcionamento da justiça.

Palavras-chave: Insuficiência. Perícia Criminal. Processo. Prova Material. Reflexo.

Abstract: The criminal forensic is a typical activity of the State, necessary for the analysis of traces collected at crime scenes and on the victim. It's integrates the state public security and plays an important role for material evidence to prosecution, because it's scientific content, in addition to being irreversible. In light of this, this article analyzed how the apparatus take place of material and human resources for the activity of criminal forensic in Balsas, a city located in the south of the state of Maranhão, Brazil; and what reflections the framework may generate in the criminal prosecution. To this end, it was used the exploratory modality, by adopting the hypothetical-deductive method. Concrete or hypothetical proportions are listed regarding the support of the scientific police in the city and its reflects on the criminal prosecution. The technique employed covered bibliographical review, converging with a field research in the Civil Police Homicide Division, responsible for the investigation of intentional crimes against the life, and in the Fourth Criminal Court, where is under way prosecutions of these crimes in the district. The technique achieved culminates in a type of quality research by excellence, and subsidiarily quantitative. At the time, it was noted insufficient resources in the city intended for production of material evidence, from forensic, factor that generates reflections in the criminal prosecution, corroborating for the high risk of impunity, in front of the principle *in dubio pro reo*. The results obtained interpret that the insuficiente of the necessary apparatus for development of the forensic reflects in the full functioning of the justice.

Keywords: Criminal Forensic. Insufficiency. Material Evidence. Prosecution. Reflection.

INTRODUÇÃO

Agregada ao Direito Penal e Processual Penal, a perícia criminal é uma atividade típica de Estado, de cunho técnico- científico que visa analisar vestígios. É indispensável para a

¹ Acadêmica do curso de Direito da Unibalsas, integrante do Grupo de Pesquisa de Direito Penal e Direito Processual Penal (Eixo I). E-mail: annie.alves@alu.unibalsas.edu.br.

² Professora mestra do curso de Direito da Unibalsas, orientadora do Grupo de Pesquisa de Direito Penal e Direito Processual Penal (Eixo I). E-mail: ereni.baziqueto@prof.unibalsas.edu.br.

elucidação de crimes, tendo importante participação no funcionamento da Justiça, conforme pontua o artigo 159 e seguintes do Código de Processo Penal (CPP) (Brasil, 1941).

A atuação da perícia criminal pode residir na fase pré- processual, quando nas diligências da investigação criminal, e pode emergir também quando o processo já está em curso, se solicitada pelas partes em demonstrada necessidade, procedendo-se a perícia complementar, conforme bojo do artigo 168 do CPP (Brasil, 1941).

A presente pesquisa aborda sobre a imprescindibilidade da perícia criminal no que concerne crimes dolosos que atentam contra a vida, devendo realizar-se em atendimento a um procedimento padrão. O trabalho identifica como se decorre a perícia criminal na investigação de tais delitos em Balsas, estado do Maranhão, analisando o aparato de recursos destinados a esse propósito e quais os reflexos que o quadro pode gerar no resultado dos processos criminais. Em primeiro momento foi averiguado, de maneira geral, qual é o procedimento padrão de perícia criminal, demonstrando quais áreas científicas são exploradas e quais instituições são essenciais para a produção desse tipo de prova. Remonta à importância da prova pericial perante sua tecnicidade e objetividade ao processo.

Em segundo momento, analisa-se de que maneira é realizada a perícia criminal quando necessária à investigação de crimes dolosos contra a vida, quando constatados, na cidade de Balsas, estado do Maranhão.

Por último, relaciona-se o aparato de recursos destinados ao desenvolvimento da perícia criminal identificado em Balsas com os meios de prova mais produzidos e requisitados nos processos criminais que tramitam na comarca, bem como as teses mais utilizadas para absolvição do acusado do delito. Evidencia-se como a produção desse meio de prova pode refletir no resultado útil do processo.

Para tanto, foi utilizada a modalidade de pesquisa exploratória, adotando o método hipotético-dedutivo. Elencam-se proposições concretas e/ou hipotéticas quanto ao apoio da polícia científica verificado na cidade de Balsas e seus possíveis reflexos para o processo criminal (Lakatos e Marconi, 2023).

A técnica empregada para o estudo abrangeu revisão bibliográfica, convergindo com uma pesquisa de campo realizada na Quarta (4ª) Vara Criminal de Balsas e na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) do município. Pesquisou-se qual a necessidade e/ou solicitação de perícias *in situ*³, consoante a incidência de crimes dolosos contra a vida. A técnica lograda culmina em um tipo de pesquisa qualitativa por excelência e subsidiariamente

³“*In situ*”, em latim, “no local”; sinônimo de “*in loco*”.

quantitativa. As nuances do trabalho vinculadas ao problema, porém, não são quantificáveis (Lakatos e Marconi, 2023).

A relevância jurídica da pesquisa contorna o resguardo de um procedimento investigatório que deva acontecer de forma correta, salvaguardando os direitos das partes a um posterior processo justo e técnico. Através do presente trabalho, idealiza-se maior resolutividade da justiça, abordando a importância de dispor de instituições de perícia com efetivo funcionamento *in situ*, para elucidar crimes atentatórios contra a vida, alcançando uma sentença que faça jus ao princípio do processo efetivo, consoante artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) (Brasil, 1988).

Por fim, destaca-se a relevância social do tema perante a comunidade balsense, devido a constatada incidência de crimes atentatórios contra a vida e o atual contingente populacional da cidade, o que exige o aparato de instituições de perícia *in situ*. Ademais, a vida, o bem-estar e a integridade física das pessoas são direitos fundamentais, merecendo a segurança pública assegurada pelo Estado ser satisfatória. Com efeito, mira-se na salvaguarda de mais segurança social e processual, além da diminuição de crimes violentos através da confecção de prova material.

1 O PROCEDIMENTO PADRÃO DA PERÍCIA CRIMINAL NA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

O presente tópico explica qual o procedimento padrão perpetrado pela perícia técnico-científica criminal necessária para a elucidação de crimes dolosos contra a vida, também citados outros crimes correlatos (violentos, letais e intencionais⁴). Para tanto, foi necessário apurar, primeiramente, o significado de alguns conceitos jurídicos que versam sobre o tema, sendo eles: a vida, os crimes dolosos contra a vida, a investigação criminal e segurança pública, as provas e, por fim, a perícia criminal.

A vida é o bem jurídico mais importante tutelado. A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) proclama o direito à vida, cabendo ao Estado assegurá-lo no sentido do direito de continuar vivo e de se ter vida digna quanto à subsistência (Moraes, 2003). A vida tem proteção expressa nacionalmente na Constituição Federal; internacionalmente, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional dos Direitos Civis (Rocha, 2013).

⁴ É de suma importância citar, também, outros tipos penais que não são classificados como “crimes contra a vida”, mas obtêm o resultado morte em decorrência da atividade delitiva. Tais crimes são definidos pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) vinculada ao Ministério da Justiça como sendo “Crimes Violentos Letais Intencionais” (CVLIs). Os CLVIs abrangem, além dos crimes contra a vida, os delitos: roubo seguido de morte (crime contra o patrimônio) e lesão corporal seguida de morte (crime contra a integridade física) (Ferreira *et al.*, 2021).

Atentar contra a vida é atentar contra a inviolabilidade desse direito, proclamada pelo *caput* do artigo quinto (5º) da Carta Magna (Brasil, 1988).

Nucci (2017, p. 76) define o crime como sendo:

[...] uma conduta típica, antijurídica e culpável, vale dizer, uma ação ou omissão ajustada a um modelo legal de conduta proibida (tipicidade), contrária ao direito (antijuridicidade) e sujeita a um juízo de reprovação social incidente sobre o fato e seu autor, desde que existam imputabilidade, consciência potencial de ilicitude e exigibilidade e possibilidade de agir conforme o direito.

Crimes contra a vida humana acometem o bem jurídico reputado como o mais valioso em que, somente após ele, se pressupõe o restante os bens e dos direitos individuais (Rocha, 2013). Estão fixados no Capítulo I da Parte Especial do Código Penal (CP), dos artigos 121 a 127, (Brasil, 1940). De acordo com Jesus (2020), quanto ao elemento subjetivo (intrínseco ao *animus*⁵¹ do agente) do tipo penal, os crimes contra a vida podem ser: dolosos, culposos ou preterdolosos/preterintencionais.

Crimes dolosos são aqueles cometidos com dolo direto ou eventual, em consonância com o artigo 18, inciso I, do CP (Brasil, 1940). O dolo é a vontade de concretizar os elementos objetivos do tipo⁶ (Jesus, 2020). Tais crimes, consoante sua magnitude, são processados e julgados por um rito especial, intitulado de “Tribunal do Júri”, preceituado pelo Código de Processo Penal (CPP) em seu artigo 74, § 1º, e o art. 5º, inciso XXXVIII da CF/88 (Brasil, 1988; Brasil, 1941).

Os crimes dolosos contra a vida são: homicídio simples, homicídio privilegiado, homicídio qualificado (incluindo o feminicídio), induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou automutilação, infanticídio (*delictum exceptum*⁷), o autoaborto, e o aborto provocado com ou sem o consentimento da gestante (Jesus, 2020). A tentativa, na maioria dos casos, também é punível (Brasil, 1940).

Quanto à salvaguarda ao direito à vida pelo Estado, o artigo 144 da CF/88 dispõe sobre a segurança pública. Ressalta o dever do estado de proporcioná-la, com efetivo funcionamento dos seus órgãos componentes, para fins de preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio (Brasil, 1988). A ordem pública é o efeito da união entre a salubridade pública, tranquilidade pública e segurança pública (Lazzarini, 1999).

⁵ “*Animus*”, em latim “ânimo”, ou “vontade”.

⁶ Cunha (2015) define os elementos objetivos do tipo penal como sendo: descritivos (não dependem de juízo de valor para sua compreensão), normativos (precisam de um juízo de valor para que haja sua compreensão) e científicos (a compreensão exige conhecimento científico).

⁷ “*Delictum exceptum*” é a nomenclatura em latim atribuída a um crime que possui tratamento especial, por circunstâncias excepcionais. O infanticídio, segundo o art. 123 e à exposição de motivos do CP, além de ser um crime próprio, ou seja, que só pode ser praticado por um sujeito específico (nesse caso, uma mãe em estado de puerpério, durante ou após o parto) possui aspectos de privilegiado, com pena de dois a seis anos de detenção (Brasil, 1940).

Somente uma investigação criminal bem desenvolvida pelos profissionais incumbidos à segurança pública podem distinguir e instaurar a correta classificação de tais crimes, sendo, muitas vezes, tênue sua diferença no caso concreto. Os crimes violentos com resultado morte (CVLIs) têm sua ocorrência e investigação atribuída à mesma autoridade policial, em regra.

A investigação criminal carrega uma importância devida ao processo penal, buscando apurar os fatos a fim de fundamentar a instauração, ou não, da ação penal (Rezende, 2020). É um procedimento administrativo e pré-processual que contribui para a coleção de provas que determinem a materialidade e desvendem a autoria de crimes (Sampaio, 2014)

Com efeito, um crime será constatado pela autoridade policial quando da ocorrência houverem indícios suficientes de materialidade (ou seja, de que o fato típico ocorreu). A definição de indício está disposta no artigo 239 do CPP, apontando que se considera indício a circunstância conhecida e provada que, por indução, tendo relação com o fato, faça concluir a existência de outras circunstâncias (Brasil, 1941). Vestígio, de acordo com o §3º do art. 158-A do CPP, é todo objeto ou material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que se relaciona à infração penal (Brasil, 1941).

Incorrerão na constatação do crime todos os fatos que direcionarem a seu acontecimento, como o encontro de um cadáver, partes de um corpo humano, o desaparecimento de uma pessoa, combinados ou não com a identificação de vestígios biológicos (pedaços de unha, pele, pelos, fios de cabelo, manchas de sangue ou secreções) na cena do crime ou na própria vítima. Medeiros (2020) discorre que o cadáver é a principal evidência material do crime de homicídio.

O art. 6º do CPP elenca a diligência necessária da atuação policial quando constatada uma infração penal, devendo-se proceder, em primeiro momento ao isolamento do local até a chegada dos peritos criminais. Os policiais podem colher elementos de provas que tiverem relação com o fato típico e servirem para seu esclarecimento (Brasil, 1941).

A polícia militar ou civil, geralmente, é a recebedora da *notitia criminis*⁸ e deve, logo em seguida, trabalhar para tentar preservar intacto o *locus delicti*⁹. Quanto mais eficiente seja a preservação e coleta dos elementos, maiores serão as possibilidades de um esclarecimento completo sobre o crime (Mendroni, 2013). Conforme elabora Sala (2018, p. 30):

Quando a isolamento e preservação do local de delito são feitos de forma inapropriada e inadequada, a produção de elementos de prova gera dificuldades nos exames e ensaios periciais complementares dos laboratórios e assim inviabiliza, ou interfere nos resultados periciais e, por consequente, a dificuldade na resolução de crimes.

⁸ “*Notitia criminis*”, em latim, “notícia do crime”.

⁹ “*Locus delicti*”, em latim, “lugar onde ocorreu o delito”.

Rabello (1996) determina cinco finalidades do levantamento em locais de crime, quando na investigação: constatar efetivamente se houve, ou não, uma infração penal; qualificar a infração penal; coletar os elementos que levam à identificação do criminoso; perpetuar os indícios materiais suscetíveis de serem utilizados como prova; e legalizar o indício.

O intuito do isolamento e levantamento do local do crime é preservar intacta a cadeia de custódia, até a chegada dos peritos. Os peritos são responsáveis por coletar os vestígios, verificar indícios de autoria e materialidade do crime, bem como trabalhar para traduzir as circunstâncias que têm envolvimento com sua prática; o que incide também em classificar o crime (Garavelli, 2011).

A cadeia de custódia é o registro sistematizado de toda a etapa pela qual um indício material passou, desde sua identificação até sua qualificação como evidência criminal (Medeiros, 2020). O artigo 158-B e seus incisos (I ao X) do CPP insere todas as etapas de rastreamento do vestígio, que compreendem a cadeia de custódia, sendo: reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte (Brasil, 1941).

Verificada a ocorrência do delito pela autoridade policial, se constatarem indícios suficientes de materialidade e autoria (indicações de um suposto agente), é aberto, desde logo, Inquérito Policial (IP), em consonância com o artigo 5º, inciso I do CPP (Brasil, 1941). Medeiros (2020, p. 7) resume que:

Nos casos de morte, aqueles considerados “homicídios dolosos” são considerados um crime de “ação penal pública” e, portanto, a partir do registro de ocorrência de uma morte violenta, tais casos devem ter um inquérito aberto automaticamente.

É no Inquérito Policial (IP), o documento de natureza administrativa elaborado pelo delegado de polícia, que irão versar os laudos periciais, provas materiais produzidas pela perícia criminal, e demais elementos da investigação (Medeiros, 2020). Este documento, após finalizado, é remetido ao Ministério Público (MP). O MP é representante da ordem jurídica estatal e fiscal da lei, figurando-se em polo ativo no processo penal; pode basear-se somente no conteúdo do IP ou investigar suplementarmente a partir de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), para redigir, ou não, denúncia ao suspeito indiciado, na forma da pretensão punitiva estatal (Filho, 2022).

A prova é um dos principais elementos do processo criminal, tendo a incumbência de fundamentar uma alegação. É o elemento que melhor auxilia a busca pela verdade real¹⁰ do

¹⁰ Princípio jurídico que rege o direito penal brasileiro. Idealmente, o processo penal e a aplicação da pena devem ser solucionados pelo julgador dentro do mais próximo possível do que de fato aconteceu, muito embora seja meramente hipotético e improvável de se alcançar em sua absoluta certeza (Grubba, 2017).

jugador, e este formará sua convicção pela livre apreciação dela (íntima convicção do juiz), nos termos do artigo 157 do CPP (Brasil, 1941).

O juiz não pode fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos inseridos no IP, devendo estes serem produzidos em juízo para formalizarem-se como prova (legalização da prova); ressalvadas as cautelares, não repetíveis e antecipadas, produzidas antes, visando evitar o risco de desaparecimento de um vestígio ou a impossibilidade de sua apresentação em juízo, segundo o artigo 155 do CPP (Brasil, 1941).

A íntima convicção do juiz é mais marcante em plenário do Tribunal do Júri, já que não é imposto aos jurados que fundamentem sua decisão, devendo essa, inclusive ser sigilosa, de acordo com a alínea “b” do inciso XXXVIII, artigo 5º, CF/88 (Brasil, 1988). Portanto, a escassez de provas produzidas em juízo pode, em atenção ao princípio *in dubio pro reo*¹¹, incidir em uma maior tendência ao acolhimento exclusivo da tese de absolvição em favor do acusado, gerando impunidade. A escassez de provas sempre pode resultar em absolvição do acusado, por questões principiológicas.

Impende esmerar que a prova não pode ser ilegal, conforme preceitua o artigo 157 do CPP e, descoberta sua ilicitude ou ilegitimidade¹², deve ser desentranhada do processo (Brasil, 1941). Um processo com provas produzidas de forma lícita fica eivado de credibilidade, pois respeita os direitos fundamentais das partes e a tecnicidade do processo, logrando uma sentença transparente e imparcial. Pelas palavras de Sala (2018, p. 31):

[...] uma apreciação das diferentes formas de conhecimento integrante da efetiva reconstrução forense precisa ser incorporada em qualquer abordagem que procure medir formas explícitas e tácitas de conhecimento e que migram para a validação de métodos e laudos periciais, onde a nulidade por provas ilícitas ou geradas por laudos inconclusivos torna possível a impunidade e invalidação do ato processual.

Os meios de provas lícitos admitidos em direito estão delineados dos artigos 158 a 238 do CPP, sendo: perícia (prova material), interrogatório, confissão, declaração do ofendido, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação e documentos (Brasil, 1941).

O artigo 158 do CPP versa sobre a obrigatoriedade do exame de corpo de delito nos crimes que deixarem vestígios, sob pena de nulidade do processo, podendo o exame ser direto (realizado diretamente no vestígio coletado) ou indireto (suprido por prova testemunhal, quando

¹¹ Princípio jurídico constitucional atrelado à presunção da inocência. Significa que ninguém será considerado culpado até que se prove o contrário. A CF/1988 prevê expressamente a presunção da inocência no art. 5º, inciso LVII (Brasil, 1988).

¹² Prova ilegal é gênero que se subdivide nas espécies “ilícita” e “ilegítima”. As provas ilícitas são obtidas por meios ilícitos, em violação a direito material, fora do processo e, geralmente, ferindo princípios fundamentais/constitucionais de terceiro; gera direito de exclusão da prova no processo. As provas ilegítimas são intraprocessuais, nulas ou anuláveis, cuja juntada viola regra de direito processual; a ilegalidade decorre do momento de sua produção no processo (Silveira, 1999).

há o seu desaparecimento) (Brasil, 1941). Verifica-se, nesse caso, uma importância maior dada à prova material, e a imprescindibilidade da atuação da perícia criminal para realizar o exame (Garavelli, 2011).

Por conseguinte, a perícia se torna uma prova que, diferentemente das provas subjetivas (interrogatórios, confissões, depoimentos testemunhal e do ofendido), não está sujeita à reatuação ou sob o alegado de que teriam sido obtidas mediante coação ou violência, quando na fase investigatória. Corporificar somente provas subjetivas aos autos do processo seria pôr em risco o seu resultado, e em voga a impunidade (Garavelli, 2011).

Manzano (2011, p. 8) define que:

Perícia é um meio de prova técnica ou científica, que tem por objetivo a obtenção de certo conhecimento relevante para o acerto do fato (elemento de prova), a partir de um procedimento técnico realizado sobre a pessoa ou coisa (fonte de prova). A conclusão do técnico ou profissional (conclusão probatória) é expressa num laudo (elemento de prova), que tem por finalidade (finalidade da prova) influir na formação da persuasão racional do juiz, em seu processo cognitivo de valoração (valoração da prova). A perícia sujeita-se às fases de admissão e assunção, que compõem o chamado procedimento probatório.

Para a produção da prova material proveniente da perícia, existem os procedimentos-padrão que devem ser seguidos pelos peritos, para se manterem inviolados os vestígios de uma cena de crime, prezar pela idoneidade da investigação e processo, e pela manutenção de técnica do laudo em desenvolvimento. Dorea, Stumvoll e Quintela (2012, p. 59), estabelecem alguns princípios para o procedimento pericial, sendo:

- a) Princípio da observação: que argui que todo contato deixa marca, assim, o perito deve buscar observar com atenção o que está examinando;
- b) Princípio da análise: diz que o exame pericial deve sempre seguir um método científico;
- c) Princípio da interpretação ou da individualidade: demonstra a ideia de que dois objetos podem ser indistinguíveis, porém nunca idênticos;
- d) Princípio da descrição: estabelece que o resultado do exame pericial deve ser constante em relação ao tempo, sendo descrito com linguagem ética e jurídica perfeita; e
- e) Princípio da documentação: informa que toda amostra deve ser documentada, com a finalidade de estabelecer um histórico fiel de sua origem.

Sendo o laudo resultado da perícia, aduz Figueira (2007) que é uma interpretação de um profissional especializado. É a materialização do discurso do perito, sendo este discurso considerado como uma “prova técnica”, atestando a cientificidade de algo. O perito deve, na elaboração do laudo pericial, utilizar de linguagem clara, e pode ser chamado para depor em juízo para melhor sua exposição (Rodrigues e Toledo, 2017).

Segundo o Ministério da Justiça, junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública, a cadeia de custódia dos vestígios, a padronização dos procedimentos operacionais e a avaliação interna dos laudos produzidos são elementos fundamentais para assegurar a qualidade do trabalho pericial (Ministério da Justiça, 2012).

A perícia técnico-científica criminal, ou somente “perícia criminal”, teve suas atribuições formalizadas pela Lei nº 12.030/2009, estabelecendo as normas gerais para as perícias oficiais de natureza criminal, assegurando, segundo o artigo 2º, autonomia técnica, científica e funcional (Brasil, 2009).

A perícia criminal pode estabelecer, ou não, um nexos entre o laudo e o delito, dentro de suas diversas áreas de estudo, conhecidas como ciências forenses, sendo as principais: medicina legal, odontologia legal, antropologia criminal, papiloscopia, criminalística, balística forense, engenharia legal, perícia ambiental, genética forense, química forense, informática forense, local de crime, psicologia e psiquiatria forense (Ministério da Justiça, 2012).

Os órgãos ou instituições responsáveis pela perícia criminal são: Instituto Médico- Legal (IML), que examina vestígios intrínsecos à vítima do crime ou de suspeitos; Instituto de Criminalística (ICRIM), que examina vestígios extrínsecos à vítima, no local do crime; Instituto de Identificação (II), responsável pela identificação papiloscópica (de digitais) na cena do crime ou na vítima; e o Instituto de Genética Forense (IGF), aferindo exames de genética em vestígios, com banco de dados próprio. Também são chamados de “Polícia Técnico- Científica”. (Garavelli, 2011).

O que ocorre, de acordo com o Diagnóstico de Perícia Criminal no Brasil (2012), é a falta de padronização dessas instituições de polícia científica, dependendo da organização e oferta de cada estado-membro. No caso do estado do Maranhão, as perícias, em maioria dos casos, funcionam dentro da própria Polícia Civil (Ministério da Justiça, 2012).

O Ministério da Justiça, junto à Secretaria Nacional de Segurança Pública, no ano de 2013, elaborou um manual, o Procedimento Operacional Padrão de Perícia Criminal, desenvolvido para uma maior qualificação e padronização aos peritos nas diversas áreas de atuação. Na obra há, inclusive, um modelo de laudo pericial (relatório) que deve ser seguido em cada tipo de perícia, assim como as diversas instruções para a elaboração de exames (Ministério da Justiça, 2013). O Procedimento Operacional Padrão é um manual de referência para as perícias até os dias atuais. Expressa Rodrigues e Toledo (2017, p. 185):

O serviço de Perícia Criminal é fundamental na redução da criminalidade, porque aumenta as chances de sucesso de uma investigação sobre crimes e de um julgamento justo. As provas têm validade científica e, ao mesmo tempo, auxiliam na promoção dos direitos humanos, evitando que se submeta suspeitos a constrangimentos físicos e psicológicos.

Crimes dolosos contra a vida (e outros CVLIs), são os que, naturalmente, possuem maior tendência à subtração de vestígios (principalmente biológicos). Para a plena aplicação da lei penal e garantias constitucionais no que diz respeito à obrigação do Estado de proporcionar

a segurança pública e promover a justiça, faz-se inequívoca a presença das unidades de polícia científica com efetivo funcionamento e à disposição para prestar aparato.

2 O PROCEDIMENTO PADRÃO DA PERÍCIA CRIMINAL E SEU ELO COM A INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA EM BALSAS, MARANHÃO

Balsas é um município localizado no sul do estado do Maranhão (MA), sendo o maior município do estado em área total (urbana e rural), contando com 13.141,162 km² (treze mil, cento e quarenta e um vírgula cento e sessenta e dois quilômetros quadrados), segundo o censo mais recente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022). É banhado por um rio afluente de mesmo nome, ponto turístico para o lazer (Santos, Lima e Oliveira, 2017). Além do mais, a cidade é atravessada pela Rodovia Transamazônica, que liga as regiões norte e nordeste do país (Terra, 2019).

Ainda considerando o censo de 2022 do IBGE, aferiu-se uma população total balsense de 101.616 (cento e um mil seiscentos e dezesseis) pessoas, e densidade demográfica de 7,73 hab/km² (sete vírgula setenta e três habitantes por quilômetro quadrado) (IBGE, 2022). A cidade é classificada como um Centro Sub-Regional B, de acordo com a hierarquia dos centros urbanos, sendo uma área de influência para as cidades vizinhas de menor extensão (IBGE, 2020).

O município tem um forte desenvolvimento voltado ao agronegócio, destacando-se por sua agricultura mecanizada e automatizada, sendo a terceira maior produtora de grãos da região do MATOPIBA¹³, tendo a soja como principal (Terra, 2019). Possui uma comarca do Poder Judiciário, Juizado Especial Cível e Criminal, Promotorias de Justiça, Delegacia Regional de Polícia Civil e subseções do Ministério Público Federal, da Justiça Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além de unidade de Perícia Oficial.

Foi escolhida para a pesquisa por ser uma cidade expressiva para o estado do MA, sendo relevante analisar se possui o aparato devido da polícia científica para investigações de crimes violentos *in loco*. Para tanto, foi realizada pesquisa de campo com técnica de entrevista (Anexo A) à Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), buscando-se identificar o procedimento padrão da perícia criminal na cidade de Balsas, quando necessária em investigações de crimes dolosos contra a vida e outros crimes correlatos (CVLIs). A DHPP é uma das delegacias

¹³ Acrônimo formado pelas siglas dos estados Maranhão (MA), Tocantins (TO), Piauí (PI), Bahia (BA), representantes da atividade agrícola da região, que se destacam pelo cultivo de grãos (Terra, 2019).

inseridas na Décima Primeira (11^a) Delegacia Regional de Balsas, e iniciou suas atividades em janeiro de 2022.

Em primeiro momento, foram apuradas quais as diligências policiais quando há o recebimento de uma *notitia criminis* na cidade. Relata o delegado de polícia titular da DHPP, David Freitas Passada, que a polícia civil é informada da ocorrência de um crime pela polícia militar, na maioria das vezes tendo-a recebido através do número 190 (cento e noventa), da emergência policial. Ou seja, a forma mais comum de recebimento de uma notícia de crime em Balsas é relatos da própria população.

Após o recebimento da *notitia criminis*, a polícia civil se dirige ao *locus delicti* para coleta de supostas evidências, que possam vir a se tornar elementos de prova, identificação de testemunhas ou de possíveis autores e, até mesmo, diligências para a captura de suspeitos em flagrante delito, em respeito ao artigo 302 do CPP (Brasil, 1941).

Em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas), o trabalho é desenvolvido pela equipe da DHPP. Em horário fora de expediente, é atribuído ao investigador em plantão da 11^a Delegacia Regional de Balsas, que repassa os resultados obtidos à DHPP no próximo expediente desta.

Informou a autoridade policial que os investigadores exploram, ao chegar ao local do crime, principalmente: a presença de câmeras de segurança; prováveis rotas de fuga do agente; eventuais testemunhas do delito; e após, buscam informações sobre a vida pregressa da vítima, por meio de diligências em campo pesquisas nos sistemas policiais.

Quando possível, há trabalho pericial nos vestígios coletados, sendo algumas: perícia balística, perícia datiloscópica, pesquisa de sangue, pesquisa de presença de sêmen humano e perícia de DNA¹⁴. Também pode haver o trabalho da inteligência policial a partir de quebras de sigilo telefônico, telemático, bancário e fiscal, sempre que necessárias, autorizadas judicialmente.

Segundo a DHPP, os profissionais encarregados pela investigação de crimes dolosos contra a vida e outros CLIVs na DHPP são: um delegado de polícia, uma escrivã de polícia, um investigador de polícia e um agente administrativo. Dependendo de cada caso, quando acessíveis, há o envolvimento de peritos criminais e médicos-legistas na investigação.

Quanto aos crimes em espécie, uma evidência averiguada foi a ocorrência de homicídios consumados em Balsas nos últimos anos, seguindo a proporção de: 63 (sessenta e três)

¹⁴ DNA é a sigla de “ácido desoxirribonucleico”. O DNA é sede de todas as informações genéticas de um indivíduo (Reiner, 2003). Foi através da Lei nº 12.654/2012 que o processo penal brasileiro trouxe a possibilidade da identificação criminal através da coleta de DNA do indivíduo (Brasil, 2012; Luiz, 2014).

homicídios no ano de 2020; 59 (cinquenta e nove) no ano de 2021; e 35 (trinta e cinco) no ano de 2022. Totalizam 157 (cento e cinquenta e sete) homicídios consumados nos três anos imediatamente anteriores ao presente. Observou-se explícita diminuição no número de homicídios do último ano analisado (2022), podendo este fato ser atribuído à vigente instalação de uma delegacia especializada em elucidá-lo.

Verificada a incidência de um dos crimes dolosos contra a vida em Balsas, bem como o contingente populacional e a influência da cidade a nível regional, mostra-se essencial o aparato de uma polícia científica *in situ* que auxilie na sua investigação de forma efetiva e em tempo hábil.

A ocorrência de crimes dolosos contra a vida, e outros CVLIs, interliga a atuação da DHPP, onde se dará o início da investigação, com a da unidade de Perícia Oficial, que atualmente se desenvolve em Instituto Médico- Legal (IML) e Instituto de Criminalística (ICRIM) em Balsas. Alegou a autoridade policial que, além do ICRIM e do IML, seria necessária a presença de um Instituto de Genética Forense (IGF), para o armazenamento de DNA de vítimas, condenados e familiares de pessoas desaparecidas, assim como vestígios biológicos coletados em locais de crimes em seu banco de dados. Porém, no Maranhão, apenas São Luís, capital do estado, possui unidade com IGF. Atende a demanda de todo o estado, o que acarreta demora para a confecção dos laudos e atraso na investigação.

Tanto quanto possível, os profissionais da DHPP tentam preservar amostras biológicas coletadas em locais de crime com intuito de remetê-las ao IGF. A perícia de DNA pode ser conclusiva quanto à participação, ou não, de determinado suspeito. Porém, a ausência de profissionais qualificados para a coleta acarreta a perda de elementos importantes da cena do crime, podendo o agente não ser identificado, levando à impunidade.

Outrossim, mister se faz a presença de um IML em pleno funcionamento, com médico-legista próprio e apto a realizar exames cadavéricos (autópsia/necrópsia), que pode decifrar a *causa mortis*¹⁵, meios e modos da execução, além de contribuir para a classificação do crime; bem como, deve haver um ICRIM disponível que designe peritos à coleta e análise de vestígios encontrados nos locais de crime. E quando não for possível a identificação da vítima ou do suspeito, fundamental é o aparato de um Instituto de Identificação responsável pelo reconhecimento através da papiloscopia, bem como ao Instituto de Genética Forense para perícias de DNA (Garavelli, 2011).

¹⁵ “*Causa mortis*”, em latim, “causa da morte”.

¹⁶ “*Ad hoc*”, em latim, “para esta finalidade”. Peritos *ad hoc* são aqueles não oficiais; cidadãos comuns nomeados para um trabalho ou finalidade específica, tendo suas atividades reguladas na forma do artigo 159, §§1º e 2º, e artigos 275 a art. 278, todos do CPP (Brasil, 1941; Mesquita, 2012).

Porém, de acordo com a autoridade policial, o IML instalado em Balsas ainda não possui médico-legista próprio, além de não realizar exames cadavéricos até o presente momento (somente exames em pessoas vivas). Outro aspecto constatado foi o horário de funcionamento do instituto. O médico-legista cedido labora no período de quinze em quinze dias, em horário comercial, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas) e das 14h (quatorze horas) às 18h (dezoito horas). Por conta de o IML não realizar exames em cadáveres, os corpos das vítimas de homicídio de Balsas são examinados por peritos *ad hoc*¹⁶, ou encaminhados ao IML de Imperatriz para perícia oficial, deslocados através da funerária responsável, com apoio financeiro da prefeitura local.

Quanto ao ICRIM presente, foi aferido que os profissionais lotados carecem de equipamentos e estrutura para desempenhar as suas funções, não havendo peritos suficientes para executarem plantões (escalas de trabalho ininterruptas), de modo que também trabalham somente em horário comercial. Compete salientar que, ainda segundo o delegado de polícia, crimes dolosos contra a vida geralmente ocorrem em turno noturno e em fins de semana ou feriados. Ou seja, fora do horário de expediente dos peritos. Além do mais, os peritos oficiais lotados no ICRIM não estão designados a realizar a perícia em local de crime na cidade.

Conforme dispõe o artigo 6º do CPP, idealmente a autoridade policial faria o isolamento do *locus delicti*, quando recebida a *notitia criminis*, providenciando que não se alterassem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos (Brasil, 1941); entretanto, não havendo perícia em local de crime pelo ICRIM presente, apenas o ICRIM mais próximo, localizado na cidade de Imperatriz- MA, designa profissionais para o trabalho *in loco* na cidade de Balsas, mas tão somente em casos criminais de maior complexidade e repercussão social.

Em suma, ainda que a cidade já possua uma unidade de perícia com ICRIM e IML, há óbices quanto à ínfima acessibilidade ao órgão e seus profissionais, devido seu reduzido horário de expediente no prédio local; além de, até o presente momento, carecer de recursos materiais e humanos para prestar o aparato necessário às investigações.

Tais condições corroboram ao atual quadro de insuficiência da unidade de perícia local para prestar apoio efetivo às demandas da DHPP. Em decorrência, não há o suporte correto para a produção de laudo pericial que integre um posterior processo criminal. Em síntese, verificou-se manifesta a ausência de segurança probatória material para crimes contra a vida, que venham a ser processados e julgados na comarca.

Reafirma o delegado que o apoio da polícia científica seria fundamental para a preservação da cadeia de custódia dos crimes, para fins de produção de provas materiais conclusivas, além de que evitaria a anulação de elementos de prova em juízo. Desde a instalação da DHPP,

os órgãos da polícia científica (em especial o IML, ICRIM e IGF) com efetivo funcionamento, em Balsas, são solicitados pela autoridade policial.

Em conformidade, é de entendimento da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP) que unidades de perícia bem equipadas, com profissionais capacitados e procedimentos padronizados são fundamentais para a produção da prova técnica e, consequentemente, para a qualificação da investigação criminal, além de contribuir à credibilidade do arcabouço probatório do processo (Ministério da Justiça, 2013).

Afirma o delegado titular da DHPP que a falta de apoio através da segurança pública não acomete somente a polícia científica em Balsas. Há óbices quanto a deficiência estrutural e pessoal da Polícia Civil, onde a DHPP atualmente conta com três policiais civis lotados e não possui prédio, viaturas e equipamentos de trabalho próprios, dependendo do prédio da 11ª Delegacia Regional para o exercício de suas atividades.

Indica, para suprir a demanda, que uma DHPP deveria contar com, pelo menos, quatro delegados de polícia, quatro escrivães de polícia e doze investigadores de polícia, além de equipe administrativa, para limpeza e carceragem, de modo que os profissionais se revezassem em escalas ininterruptas de trabalho (plantão), garantindo o pronto e melhor atendimento nos locais de crime, independentemente do dia e horário.

Diante do exposto, há premência na instalação de órgãos de perícia com efetivo funcionamento em Balsas, bem como de um melhor aparelhamento à DHPP, com mais recursos materiais e humanos para desempenho dos serviços exigidos, consoante informações coletadas na delegacia especializada. Não obstante, a ausência de órgãos e profissionais qualificados para o trabalho pericial acarreta na perda de elementos importantes da cena do crime, o que pode levar à impunidade.

3 O APARATO DAS INSTITUIÇÕES DE PERÍCIA CRIMINAL PARA ELUCIDAÇÃO DE CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA E SEUS REFLEXOS NO PROCESSO CRIMINAL EM BALSAS, MARANHÃO

O iminente tópico expõe dados auferidos na 4ª Vara Criminal de Balsas, a partir de pesquisa de campo. A análise dos dados demonstrou congruência entre o aparato das instituições de perícia criminal para a produção de prova técnica e as teses absolutórias dos acusados mais proferidas para julgamentos na comarca, em sessões do Tribunal do Júri. Demonstra no que a ausência de aparato da polícia científica pode inferir ao acolhimento das teses de defesa, gerando impunidade (Anexo B, Anexo C).

A perícia, sendo prova material lícita, tendo por obrigatoria a sua produção em crimes que deixarem vestígios, é indispensável para constatar autoria e materialidade do delito, classificar o crime, podendo levar ao indiciamento e denúncia de suspeitos. Haja vista, a perícia técnico-científica criminal tem evidente participação na composição de processos, sendo a 4ª Vara Criminal competente para sua tramitação na comarca de Balsas.

Informa a Vara que os principais meios de prova produzidos e solicitados em processos de crimes dolosos contra a vida em Balsas são as testemunhais e periciais, sendo as testemunhais mais produzidas que as periciais. Em caso de perícia, as principais solicitadas são os exames cadavéricos, balísticos e de arma de fogo. As provas periciais que exigem maior definição são realizadas pelo Instituto de Criminalística (ICRIM) e o Instituto Médico- Legal (IML), ambos de Imperatriz, quando possível.

Além disso, as teses mais adotadas pela defesa em crimes dolosos contra a vida são: negativa de autoria, legítima defesa, inexigibilidade de conduta diversa e ausência de materialidade. São teses de defesa que podem incorrer em absolvição do acusado e cujo fundamento seria melhor apurado com a presença de prova material. A prova material elucidaria de fato o que ocorreu, ou ficaria próximo a esse ideal, esclarecendo melhor aos julgadores qual a tese mais lúcida ante os casos em concreto.

Em sua maioria, as principais provas produzidas foram testemunhais nas sessões de Tribunal do Júri entre os anos de 2020 a 2023 sendo aplicadas as provas materiais (provenientes de laudos periciais) tão somente em casos de maior gravidade e repercussão social, ficando em segundo plano. A tese defensiva, na maioria dos casos, foi acatada.

Ante o princípio *in dubio pro reo*, verificou-se uma maior tendência em acolhimento da tese de negativa de autoria, quando aduzida pela defesa, em casos de crimes com insuficiência de provas materiais. E ainda que alcançando uma sentença punitiva em face do autor, resultado verificado nos casos de maior repercussão social e complexidade, casos de menor repercussão ficam eivados à absolvição, levando à sua impunidade.

Ou seja, a carência de provas produzidas ou a preponderância de provas ilícitas (que são passíveis de desentranhamento do processo) (Brasil, 1941), pode trazer impunidade ou invalidação do ato processual, promovendo injustiça perante as partes e à sociedade como um todo, bem como ao resultado útil do processo. A prova é o elemento processual que fundamenta a alegação das partes, responsável também por construir a livre convicção do juiz para julgar o mérito e aplicar a sentença *a posteriori*¹⁷.

¹⁷ “*A posteriori*”, em latim, “em posterior”, ou “depois”. Contrário de “*a priori*”.

Por fim, o produto da perícia criminal, por seu caráter irretratável, em oposição a provas testemunhais e interrogatório (provas subjetivas, passíveis de retratação perante o juiz) traria mais segurança probatória a processos de crimes dolosos contra a vida, em se tratando de crimes repercutidos perante a sociedade ou não. Tais crimes seriam julgados com mais confiança ante as provas produzidas, necessária perante sua gravidade. A produção tão somente de prova testemunhal pode trazer riscos e refletir em impunidade.

CONCLUSÃO

Verificado o contingente populacional da cidade de Balsas, Maranhão, sua influência econômica, social e turística para as cidades vizinhas de menor extensão, bem como a incidência apurada de crimes violentos, perfaz imprescindível o aparato da polícia científica *in loco* para a elucidação e julgamento de tais crimes.

Confirma-se, através de revisão bibliográfica, que o papel da polícia científica através da perícia criminal pode ser necessário antes do processo (pré-processual) e no curso do processo (intraprocessual) para produção de prova material irretratável e científica. Deve, portanto, ser um serviço disponível e efetivo para desenvolver os resultados em tempo hábil, atendendo a um procedimento padrão.

Porém, a partir da pesquisa de campo realizada na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa da cidade, conclui-se que não há aparato suficiente de instituições da polícia científica (ICRIM e IML) presentes na cidade. Ainda que já possuam prédio próprio, não realizam perícia em local de crime, tampouco exames cadavéricos necessários para a apuração de crimes dolosos contra a vida, carecendo também de recursos materiais e humanos para desempenhar as demandas, em dias e horários que estas são exigidas.

Em consonância com dados obtidos através da Quarta Vara Criminal de Balsas, sob o formato de pesquisa de campo, também, tal insuficiência gera reflexos para o resultado útil do processo criminal, corroborando ao risco de grande índice de impunidade através de sentenças absolutórias, em atendimento ao princípio *in dubio pro reo*. Para a íntima convicção do juiz, em casos de Tribunal do Júri, não é necessária a fundamentação dos jurados, e a exposição de sua decisão. Portanto, provas de caráter subjetivo são passíveis de retratação, podendo ter sua credibilidade questionada, gerando insegurança probatória e tendência ao acolhimento exclusivo da tese absolutória que nega a autoria do acusado.

De acordo com o método de pesquisa hipotético-dedutivo sob a modalidade exploratória, incorre o atual quadro na ineficácia da segurança pública em Balsas, Maranhão, ante a insuficiência de aparato para produção de prova material. As autoridades, por conta desse fator, delegam essa tarefa, quando necessária, para cidades vizinhas. Tal delegação gera atraso

investigativo e insegurança dos resultados obtidos, afinal, sua análise requer integralidade da cadeia de custódia para serem concisos, que pode ter sido dispersa com o decurso do tempo. Além de tudo, acarreta em gastos financeiros excepcionais para o executivo do município. A insuficiência do aparato de instituições de polícia científica, em suma, gera reflexos ao pleno funcionamento da justiça e riscos de impunidade a agentes de crimes dolosos contra a vida.

O tema da segurança pública, no Brasil, tem sido negligenciado por muito tempo pelos chefes dos executivos municipais, estaduais e federal (Sapori, 2007). A política de segurança pública pelos chefes do executivo, portanto, deve ter sua prioridade retomada nos planos de governo, sob a ótica de uma sociedade amparada com uma maior resolutividade da justiça perante crimes violentos, segurança social e processual, além da diminuição da criminalidade *in loco*.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil, DF: Senado, 1988.

BRASIL, **Código de Processo Penal. Decreto-lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL, **Código Penal. Decreto-lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL, Lei nº 12.030 de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 18 de setembro de 2009.

BRASIL, Lei nº 12.654 de 28 de maio de 2012. Altera as leis nºs 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**: seção 1, Brasília DF, p. 1, 29 de maio de 2012.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal Parte Geral**. 13 ed., rev., atual. e ampl. Salvador: Editora Juspodivm, 2015.

DOREA, Luiz Eduardo; STUMVOLL, Victor Paulo; QUINTELA, Victor. **Criminalística**. 5 ed. São Paulo: Ed. Millennium, 2012.

FERREIRA, Brunna Souza *et al.* Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI): fatores e motivações que os influenciam em consonância com as políticas de segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 12-27, ago/set 2021.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo. **O Ritual Judiciário do Tribunal do Júri**. 1 ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2007.

FILHO, Airton Pedro Marin. O procedimento investigatório criminal como instrumento administrativo interno do Ministério Público: desnecessidade de controle judicial. **Revista Científica do CPJM**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 3, p. 24-40, mar/abr 2022.

GARAVELLI, Miriam Aparecida. **Locais de crime**: problemas enfrentados e implicações jurídicas. 2011. Monografia de Especialização (Especialização em Segurança Pública) – Faculdade de Educação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

GRUBBA, Leilane Serratine. A verdade no processo penal: (im)possibilidades. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 12, n. 1, p. 266-286, abr./maio 2017.

IBGE– Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística. **Censo Brasileiro de 2022**, Balsas: IBGE, 2022. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/balsas/panorama>>. Acesso em: 20 out. 2023.

IBGE– Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística. **Regiões de Influência das Cidades 2018**. Rio de Janeiro, 2020.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal Parte Especial**: crimes contra a pessoa a crimes contra o patrimônio– arts. 121 a 183 do CP: doutrina de Damásio de Jesus. Atualizado por André Estefam. Vol. 2. 36 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. Atualização: João Bosco Medeiros. São Paulo: Atlas, 2023.

LAZZARINI, Álvaro. Polícia de manutenção da ordem pública e a justiça. In: CRETELLA JÚNIOR, José (coord.). **Direito administrativo da ordem pública**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

LUIZ, Shenian Antunes Matos. **Bancos de Perfis Genéticos**: análise da coleta compulsória de material genético como forma de identificação criminal, diante do princípio da presunção de inocência. 2014. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Criciúma, 2014.

MANZANO, Luíz Fernando de Moraes. **Prova Pericial**: admissibilidade e assunção da prova científica e técnica no processo brasileiro. São Paulo: Atlas, 2011.

MEDEIROS, Flavia. **Política de Perícia Criminal na Garantia dos Direitos Humanos**- Relatório sobre a autonomia da Perícia Técnico-científica do Brasil. [s.l.]: Fundação Friedrich-Ebert- Stifting Brasil, 2020.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Curso de Investigação Criminal**. 3 ed., rev. e aum. São Paulo: Atlas, 2013.

MESQUITA, Rogerio Laurentino de. **A Interiorização da Perícia Criminal Federal**. 2012. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas – FGV, Rio de Janeiro, 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Diagnóstico da Perícia Criminal no Brasil**. Brasília, DF: 2012. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Procedimento Operacional Padrão Perícia Criminal**. Brasília, DF: 2013.

- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13 ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal comentado**. 17 ed., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- RABELLO, Eraldo. **Curso de criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1996.
- REINER, Tamara Rosa. **A Utilização do DNA na Identificação de Pessoas**. 2003 Monografia (Bacharelado em Biologia) – Faculdade de Ciências da Saúde do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 2003.
- REZENDE, Larissa Nassif. **Investigação Defensiva e a necessidade de sua implementação no ordenamento jurídico brasileiro**. 2020 – Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora, 2020.
- ROCHA, Fernando Antonio Nogueira Galvão. **Direito penal: crimes contra a pessoa**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- RODRIGUES, Claudio Vilela; TOLEDO, Jose Carlos. A medição do desempenho no serviço de Perícia Criminal. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 184-206, fev/mar 2017.
- SALA, Davi. A perícia criminal: evidências, profissional perito e nulidade pericial – uma revisão literária. **Revista Brasileira de Criminalística**, Curitiba, v. 7, n. 3, p. 28-31, set/out 2018.
- SANTOS, Ezequiel Vieira dos; LIMA, Kalyl Chaves; OLIVEIRA, Regina Maria Mendes. Avaliação da qualidade da água do riacho São Caetano, de Balsas (MA), com base em parâmetros físicos, químicos e microbiológicos. **Revista de Engenharia Sanitária e Ambiental**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 3, p. 523-530, maio/jun 2017.
- SAMPAIO, Níllian Chrystine Rosa. **Investigação Criminal: atuação suplementar do Ministério Público**. 2014. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 2014.
- SAPORI, Luis Flávio. **Segurança Pública: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- SILVEIRA, Patricia Azevedo da. A prova ilícita no cível. In: OLIVEIRA, Carlos Alberto Álvaro de (org.). **Prova cível**. Rio de Janeiro: Forense, 1999
- TERRA, Ademir. A Disputa Pelo Território: Agricultura Camponesa Versus Agronegócio No Município de Balsas Maranhão. **Revista Boletim de Geografia**, Maringá, v. 37, n.3, p.170-187, set/dez 2019.

A (IN) VIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NO BRASIL.

Luanna Edilayne Paz dos Santos-UNIBALSAS¹
Lisiane Sibeli de Andrade Lescano - UNIBALSAS²
Rafael Rodrigues Guimarães - UNIBALSAS³

Resumo: O presente artigo tem por objetivo verificar a viabilidade ou inviabilidade das práticas restaurativas nos crimes de violência doméstica contra a mulher no Brasil, partindo do seguinte problema de pesquisa: é viável a utilização da justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica como medida cumulativa a pena no Brasil? Para isso, desenvolveu-se uma pesquisa, de caráter descritivo com abordagem qualitativa, utilizando-se do método de pesquisa hipotético dedutivo. A técnica de pesquisa utilizada é a revisão bibliográfica, tendo como fontes teses, pesquisas de dados, artigos, livros, legislação, tanto por meio físico como eletrônico.

Palavras-chave: Justiça Retributiva. Justiça Restaurativa. Violência Doméstica. Viabilidade.

Abstract: This article aims to verify the feasibility or unfeasibility of restorative practices in crimes of domestic violence against women in Brazil, based on the following research problem: Is it viable to use restorative justice in the context of domestic violence as a cumulative measure to the penalty in Brazil? To this end, a descriptive study with a qualitative approach was developed, using the hypothetical deductive research method. The research technique used is bibliographic review, using these, data research articles, books, legislation as sources, both physically and electronically.

Keywords: Retributive Justice. Restorative Justice. Domestic Violence. Viability.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, ao se falar em crime de violência doméstica logo se relaciona a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Apesar de ser um assunto muito debatido desde de muito tempo, esses assuntos possuem grande relevância e causa muita preocupação já que os números de novos casos referentes a esse tipo de crime continuam a ocorrer. Embora existam avanços significativos na legislação e em políticas públicas em relação a meios de proteção a vítima de violência doméstica, ainda sim o atual sistema retributivo ou punitivo como é mais conhecido, vem sendo exercido sozinho e se torna falho já que visa apenas as aplicações de sanções não resolvendo o conflito efetivamente.

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Balsas - Unibalsas. E-mail: luanna.santos@alu.unibalsas.edu.br

² Professora Orientadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Grupo de Pesquisa de Direito Penal da Faculdade de Balsas – Unibalsas E-mail: lisiane.sibeli@prof.unibalsas.edu.br

³ Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso do Grupo de Pesquisa de Direito Penal da Faculdade de Balsas – Unibalsas E-mail: tcc.direito@unibalsas.edu.br

Ao discorrer sobre sanções no âmbito da violência doméstica destacam-se as mais utilizadas que são as prisões, meio que através do isolamento possui o objetivo de que ocorra a ressocialização, diminuindo assim a taxa de criminalidade. No entanto, esse tipo de sanção nos dias de hoje, não só no crime citado, mas em outros está promovendo consequências contrárias às desejadas, acarretando assim aumento, multiplicação e transformações negativas aos apenados, gerando reincidência em diversos crimes. Diversas vezes para o atual sistema punitivo em vigor, após a ocorrência de um crime o ofensor e a vítima têm suas necessidades negligenciadas, pois o crime em si torna-se apenas algo simbólico e jurídico no processo em que o mais importante está no cumprimento do que na lei, tão somente visando punir o ofensor.

Diante disso, levando em conta o alto índice de violência doméstica no Brasil, entende-se que o atual sistema punitivo agindo de modo solitário, possui impasses para que o número de vítimas ligados a esse crime decaia, ensejando assim margens para novos métodos. Portanto questiona-se: é viável a utilização da justiça restaurativa no âmbito da violência doméstica como medida cumulativa a pena no Brasil? Logo, a presente pesquisa teve como objetivo verificar se a justiça restaurativa pode ser usada não como uma alternativa substituta, mas com a possibilidade de ela atuar como uma justiça auxiliadora na resolução de conflitos, examinando de forma específica a (in) viabilidade do uso da justiça restaurativa no crime de violência doméstica no Brasil.

Para a obtenção dos objetivos propostos, foi utilizada a pesquisa do tipo descritivo com abordagem qualitativa, visto que faz uso de análises valorativas de conceitos, doutrinas com o intuito de adquirir domínio acerca do tema. O método utilizado foi o hipotético-dedutivo que visa constatar o problema em questão e as formas de amenizá-lo. Utilizando-se de procedimentos bibliográficos por meio de doutrinas, artigos científicos e procedimentos documentais bem como a própria legislação.

O presente estudo desenvolveu-se a partir de três objetivos, divididos em três seções. No primeiro momento, após identificar a problematização existente propôs-se fazer a diferenciação entre a atual justiça retributiva e justiça restaurativa, conceituando-as. No segundo momento, buscou-se analisar a aplicação da justiça restaurativa como abordagem na resolução de conflitos relacionados à violência doméstica contra a mulher, face aos direitos da vítima, possuindo como base a Resolução do CNJ 225/2016. E por fim pretendeu-se verificar os pontos divergentes e concordantes para aplicação (ou não) da justiça restaurativa nos casos de violência doméstica no Brasil.

2. A DISTINÇÃO ENTRE OS PARÂMETROS DA JUSTIÇA RETRIBUTIVA E DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A justiça retributiva e a justiça restaurativa possuem características totalmente distintas. Nesta seção será analisado o conceito de justiça restaurativa diferenciando-a da justiça usada no atual sistema punitivo.

Para que se entenda o conceito da justiça retributiva é necessário compreender de forma sucinta a concepção acerca da pena, nos quais vários doutrinadores a conceituam. “Pena é espécie de sanção penal, isto é, resposta estatal ao infrator da norma incriminadora (crime ou contravenção), consiste na privação ou restrição de determinados bens jurídicos do agente[...]”¹. Em outras palavras, entende-se que pena também considerada como uma espécie de sanção penal, é a medida imposta pelo Estado ao infrator que é considerado culpado por alguma contravenção penal ou por cometer algum crime.

Sabe-se ainda que a pena surgiu no cenário de que o homem precisava aprender a viver em sociedade, porém esse convívio necessitava de regras, já que a falta delas ocasionava em diversas complicações, surgindo assim as penas como forma de punição caso as regras não fossem respeitadas. Assim, Beccaria enfatiza: “Eram necessários meios sensíveis e bastante poderosos para desviar o ânimo de cada homem de sua intenção de voltar a submergir as leis da sociedade no antigo caos. Esses meios foram as penas estabelecidas contra os infratores das leis”². Compreende-se dizer então que as penas surgiram como forma de refreamento diante das atitudes opressoras da sociedade uns para com os outros.

Percebe-se que pena e Estado são termos relacionados entre si, já que a partir do momento em que se é cometido um fato previsto em lei como infração penal o Estado tem o direito de aplicar a punição, conhecido como *ius puniendi* (direito de punir)³. São diversas as penas permitidas no Brasil, entretanto destacam-se as penas privativas de liberdade na qual conceitua-se como a forma mais severa de punição, podendo ser de reclusão, detenção e prisão simples⁴. Para que se entenda a finalidade e aplicação desse tipo de pena, existem várias teorias, ressaltando-se assim as três mais importantes: as teorias absolutas ou retributivas em que a ideia principal está em entender a pena como um mal, uma retribuição pelo mal causado à vítima; as teorias preventivas que se diferem das retributivas pelo fato de que a pena se justifica, não para

¹ CUNHA, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal: parte geral (arts. 1º ao 120). Volume único. 8.ed. Salvador: JusPODIVM, 2020, p. 481.

² BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. 3. ed. São Paulo: CL EDIJUR Leme, 2019, p.16.

³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: Parte geral - arts. 1º a 120. 28. ed. São Paulo. Saraiva Jur, 2022, p. 248.

⁴ CUNHA, 2020, *op. cit.*, p. 502.

retribuir o delito cometido mas como forma de prevenção da prática; e por fim as teorias unificadoras ou mistas em que a ideia principal é unificar as teorias absolutas e preventivas¹.

Anteriormente relatou-se que existem várias correntes que tentam explicar qual tipo de teoria da pena é adotada no Brasil. Partindo do entendimento da doutrina majoritária a aderida é a corrente que adota a ideia da utilização da teoria mista ou teoria unificadora da pena, baseada no artigo 59, caput, do Código Penal² c/c com artigo 1º da lei 7.210/84³. Diante dos artigos mencionados conclui-se que a pena possui tanto a finalidade de retribuir o mal causado pelo delito quanto de focar na ressocialização do condenado para prevenir que futuros delitos não ocorram.

Quando se fala em teoria da pena absoluta ou retributiva logo relaciona-se à justiça retributiva, que apesar de antiga é vigente no atual poder judiciário, possuindo como objetivo principal, punir o infrator pelo delito causado. Ao discorrer sobre esse modelo logo se relaciona aos pensamentos e teoria do filósofo Immanuel Kant citado por Bitencourt um dos principais defensores do retribucionismo pois acreditava no sentido de que a pena deveria ser aplicada pelo simples fato de o crime ter sido praticado, desconsiderando assim qualquer tipo de função que existisse sobre preventiva e utilitarista. Kant entendia a lei como um imperativo categórico, ou seja, algo que deveria ser obedecido, respeitado e que o réu deveria ser castigado a qualquer custo, negando assim qualquer tipo de interesse em função preventiva da pena⁴.

Para Howard Zehr o crime gera violação em diferentes dimensões básicas do mal cometido. Segundo ele a justiça retributiva na qual se concentra as dimensões sociais, assim também como a justiça restaurativa são comparadas com as lentes de uma câmera, pois defende a ideia de que o crime pode ser visualizado de várias formas. O autor diferencia essas duas lentes demonstrando as diferentes características que o crime possui para cada uma delas. Para a lente retributiva essas atribuições são: que o crime é definido pela violação da lei; os danos são definidos em abstrato; o Estado que é considerado vítima, além de conjuntamente com ofensor

¹ BITENCOURT, 2022, *op. cit.*, p. 251.

² BRASIL. Presidência da República. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Artigo 59. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

³ BRASIL. Presidência da República. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Artigo 1º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

⁴ KANT *apud* BITENCOURT, 2022. *op. cit.*, p. 256-259.

estarem como partes no processo; as necessidades dos direitos da vítima são ignorados e por fim as dimensões interpessoais são irrelevantes¹.

Observa-se que para o sistema retributivo quem é considerado vítima principal é o Estado gerando assim falta de apoio e acolhimento à real vítima. Apesar disso, muitos direitos do ofensor são negligenciados já que a maior preocupação está nas circunstâncias que levaram ao crime², pelo fato de que nesse tipo de sistema, o foco principal está na punição. Desta forma muitos problemas em diversos processos criminais vão sobressaindo-se, levando assim a contribuir para uma grande crise no sistema retributivo. Como já exposto, uma das principais penas utilizadas é a privativa de liberdade, destacando-se o recolhimento do condenado em estabelecimento prisional com a finalidade de futuramente ele retornar para o convívio à sociedade restabelecido. Esse tipo de pena está sendo utilizada como se fosse a principal, independente do crime realizado, sendo possível a utilização de outras como alega o autor: “A prisão é o primeiro em vez de ser o último recurso, e não apenas para crimes violentos [...]”³.

No entanto, essa finalidade de que com as prisões ocorra a ressocialização do acusado não está sendo obtida, visto que a atual realidade do sistema prisional brasileiro auxilia o infringente a adquirir ou até mesmo desenvolver ainda mais impulsos negativos. Uma vez que diante do atual cenário no qual se encontra as prisões, a pena privativa de liberdade não consegue cumprir com seu objetivo principal. Além disso, tal situação não tem proporcionado corretamente os direitos que os presos possuem e que estão previstos no artigo 41 da Lei 7.210/84⁴ interferindo assim na ressocialização desejada. Entende-se, portanto, que são diversas as falhas existentes no sistema prisional as quais têm tornado os resultados e mudanças nas atitudes do acusado algo mais superficial. Necessitando assim primeiramente de novos meios e políticas

¹ ZEHR, *op. cit.*, p. 188 e 189.

² *Ibid.*, p. 61.

³ ZEHR, 2008, *op. cit.*, p. 34.

⁴ Art. 41 - Constituem direitos do preso: I - alimentação suficiente e vestuário; II - atribuição de trabalho e sua remuneração; III - Previdência Social; IV - constituição de pecúlio; V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado; X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI - chamamento nominal; XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. XVI - atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente. Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento. BRASIL, 1984, *op. cit.*, artigo 41.

que venham organizar o sistema e em seguida como consequência será possível observar o reflexo dessa organização na vida das pessoas que precisam usufruir dele.

Desse modo, abrem-se lacunas para questionamentos acerca das reais mudanças que o sistema prisional poderá ocasionar no criminoso. Verifica-se, portanto, que o simples fato de privar a liberdade do apenado o fazendo respeitar regras no sistema prisional não contribuirá para sua transformação, podendo, ao contrário, favorecer o seu regresso e interesse maior pelas práticas criminosas, visto que quem melhor se adaptam aos regulamentos prisionais são os que possuem maiores dificuldades em conviver em sociedade¹.

Para as pessoas a ideia de responsabilizar o infrator está ligada unicamente a ideia de consequências punitivas (prisões) sendo que em muitos casos a verdadeira responsabilidade está em situações que influenciaram na formação de uma mente delituosa. Algo a destacar é que mesmo após o cumprimento da pena imposta, ainda sim a sociedade continua apontando os erros passados do infrator, gerando assim um olhar mais individualista do criminoso a si mesmo, não conseguindo colocar em prática a empatia pela situação do ofensor. De acordo com Rogério Greco em relação aos estereótipos sociais sobre a ideia de prisão, “[...] a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade”². Entende-se, portanto, que em vez de os condenados serem influenciados a encarar seus erros e corrigi-los para reparar os danos, eles acabam adquirindo sentenças perpétuas pela sociedade possibilitando uma piora nas ações deles.

Constata-se que a reincidência de crimes no Brasil tem progredido consideravelmente, segundo dados do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN). No último relatório de estudo realizado no período de 2008 até 2021 com dados amostrais de 13 estados brasileiros, a média de reincidência no primeiro ano foi em torno de 21% e após 5 anos progrediu para taxa de 38,9%,³ consequências de alternativas e medidas falhas do sistema punitivo que está em vigor. Diante de complicações e insucessos que o sistema retributivo ocasionou e ainda tem ocasionado na sociedade, analisou-se a necessidade da implantação

¹ BITTENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão: Causas e Alternativas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 154.

² GRECO, Rogério. Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 443.

³ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil. 2022 (On-line). Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 15 maio 2023.

de novas políticas criminais, já que o atual modelo não contribui para a ressocialização do condenado e prevenção do crime. Com isso, surgiu algo totalmente o oposto da lente punitiva, conhecida como justiça restaurativa no qual Zehr conceitua essa nova lente como uma abordagem que visa promover justiça. Em que as vítimas e ofensores tem papéis principais e nessa lente sempre visa-se em primeiro lugar atender as necessidades e endireitar situações¹.

Com uma concepção totalmente diferente sobre crime, a justiça restaurativa não tem o crime como uma violação contra o Estado, mas sim contra pessoas e relacionamentos, em que todas as partes do processo e a comunidade estão envolvidas, visando a reparação do erro². Para enfatizar o objetivo da justiça restaurativa Paul Wachtel e Ted Achtel também abordam e levantam questionamentos sobre a vítima do delito, sobre as necessidades que ela tem e a possibilidade de ajudar a suprir essas necessidades. Enfatizam também que a justiça restaurativa é utilizada não porque é merecida e sim porque é necessária visando reparar o dano causado por toda transgressão³.

As práticas de justiça restaurativa já eram utilizadas indiretamente por meio de soluções de conflitos que foram criadas nas civilizações antigas, povos indígenas, grupos fechados e outros. Apesar de ainda não estar definida com o nome justiça restaurativa, suas práticas eram muito utilizadas nos países ocidentais com auxílio de programas comunitários de reconciliação entre vítimas e ofensores os quais ajudavam a desenvolver um interesse cada vez maior por esse sistema. Antes do desenvolvimento de sistemas judiciários formais no estilo ocidental um dos países destaque e referência para os projetos brasileiros acerca desse assunto foi a Nova Zelândia em que os povos Maori faziam a utilização no Sistema de Justiça Juvenil, já que a quantidade de jovens encarcerados estava crescendo e os pais buscavam uma nova forma de solucionar esses conflitos nos quais eles pudessem ser peças colaborativas, passando assim a ser implantado o modelo restaurativo denominado como conferências familiares⁴. Além do mais, sem nenhuma relação essas práticas começaram a se desenvolver também, nos EUA, Canadá, África

¹ ZEHR, 2008, *op. cit.*, p. 199.

² *Ibid.*, p. 170-171.

³ MCOLD, PAUL; WACHTEL, TED. Em Busca de um Paradigma: Uma Teoria de Justiça Restaurativa. In: CONGRESSO MUNDIAL DE CRIMINOLOGIA. 13., 2003. Anais [...]. Rio de Janeiro, p.1-5, ago. 2003. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Paul-Mccold/publication/237563813_Em_Busca_de_um_Paradigma_Uma_Teoria_de_Justica_Restaurativa/links/58deb9f8aca272059aac8c6/Em-Busca-de-um-Paradigma-Uma-Teoria-de-Justica-Restaurativa.pdf. Acesso em: 15 maio 2023.

⁴ CARVALHO, Robson Augusto Mata de. Controle penal das drogas no Brasil: possibilidades e limites de redução do encarceramento pela justiça restaurativa. 2022. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC, Santa Catarina, 2022. p. 21. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/235884/PDPC1595-T.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em 15 maio 2023.

do Sul e países europeus, no qual o ponto em comum baseia-se em encontrar soluções diferentes das práticas retributivas¹.

A Organização das Nações Unidas (ONU), com a Resolução n.1999/26, de 28 de julho de 1999² no âmbito do direito internacional, passou a reger as práticas da justiça restaurativa na Justiça Criminal, além dessas outras resoluções também foram editadas acerca desse assunto. No Brasil a justiça restaurativa teve início oficialmente no ano de 2005 com projetos pilotos implantados nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, através de uma parceria entre os Poderes Judiciários Locais, a Secretaria da Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) que com passar do tempo passou a desenvolver em demais localidades do país³. Depois de algum tempo o Conselho Nacional de Justiça – CNJ assumiu um papel importante no qual tem contribuído para o desenvolvimento da justiça restaurativa até os dias atuais, colecionando resultados positivos, além de incentivar essas práticas por meio do Protocolo de Cooperação para a difusão da Justiça Restaurativa cujo os participantes fazem parte da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB⁴.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, algumas regiões que fazem o uso desse tipo de sistema, trabalham de forma distinta de acordo com suas necessidades locais⁵.

Com o objetivo de alterar a percepção da sociedade acerca do crime, visando restabelecer a vítima para que ela seja a pessoa que era antes do delito, além de ajudar no tratamento do agressor para prevenir futuros delitos, a justiça restaurativa visa solucionar conflitos por meio do uso de técnicas de mediação, através de um mediador (não juiz) que conduzirá o encontro da vítima com o ofensor para se alcançar o propósito desejado. Baseia-se em um procedimento

¹ CASTRO, Maria Leticia; OLIVEIRA, Joseane. Origem e desenvolvimento da justiça Restaurativa no Brasil sob uma perspectiva critica. In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS. 13., 2018. Anais [...]. UNIFESP. 2018, p. 4. Disponível em: https://www.conlab2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1543615581_ARQUIVO_CONLAB_OrigemdesenvolvimentodaJusticaRestaurativanoBrasilsobumaperspectivacritica.pdf. Acesso em: 15 maio 2023.

² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 1999/26, de 28 de julho de 1999. Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e Justiça Restaurativa na Justiça Criminal. Nova Iorque: ONU, 1999. *Apud*: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Mapeamento dos programas de Justiça Restaurativa. Seminário Justiça Restaurativa. Brasília. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 16 Maio 2023.

³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Mapeamento da Justiça Restaurativa. Brasília, DF: CNJ, 2019, p. 5. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso: 16 maio 2023.

⁴ SOUSA, Asiel Henrique de Sousa. Justiça Restaurativa: o que é e como funciona. [Entrevista concedida a Agência CNJ de Notícias]. Entrevistadora: Luiza de Carvalho. Depoimento de 24 de novembro de 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona/>. Acesso em: 16 maio 2023.

⁵ *Ibid*.

de consenso entre as partes envolvidas, quando possível, outras pessoas que também foram afetadas pelo crime, poderão participar. Os encontros podem ocorrer por meio de círculos, também conhecidos como círculos restaurativos ou círculos da paz, seguindo um roteiro, proporcionando um encontro seguro e passível entre as partes, dividindo-se em três partes: pré-círculo em que ocorre a preparação com a vítima e o ofensor para o encontro; o círculo em que é a realização da reunião e por fim o pós-círculo que é o acompanhamento após o encontro. O maior objetivo com a realização dessas reuniões não é apontar erros, mas possibilitar que sejam percebidas as ações de um crime e as consequências que elas podem causar na vida de outra pessoa¹, assim não visando só punir o infrator mas auxiliar nas transformações de ambas as partes.

3. OS DIREITOS DA VÍTIMA EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CONFLITOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Como já exposto a justiça restaurativa defende a ideia de que o crime gera diversas consequências negativas para as partes envolvidas, priorizando atender as reais necessidades da vítima, já que ela é a parte mais prejudicada. No entanto, essa atenção a pessoa ofendida não exclui a atenção que deve ser direcionada também ao ofensor. Como alega Pallamolla: “Ou seja, não é correto afirmar que a justiça restaurativa seja um movimento restrito às vítimas, visto que se preocupa com estas, mas também com o ofensor a comunidade envolvida no conflito².” Além disso essa justiça tem o objetivo de responsabilizar o ofensor pelos danos sofridos buscando assim uma reparação de forma geral³. Observa-se que essa conceituação retrata alguns princípios restaurativos existentes como:

A Lente ou filosofia restaurativa traz cinco princípios ou Ações-chave: 1. Focar, antes de tudo, os danos e consequentes necessidades da vítima, mas também da comunidade e do ofensor. 2. Tratar das obrigações que resultam daqueles danos (as obrigações dos ofensores, bem como da comunidade e da sociedade). 3. Utilizar processos inclusivos, cooperativos. 4. Envolver a todos que tenham legítimo interesse na situação, incluindo vítimas, ofensores, membros da comunidade da sociedade. 5. Buscar reparar os danos e endireitar as coisas na medida do possível⁴.

¹ PARANÁ. Ministério Público. Justiça Restaurativa: Histórico. Curitiba: Ministério Público, n.d. Disponível para consulta em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Justica-Restaurativa-Historico#:~:text=As%20pr%C3%A1ticas%20restaurativas%20surgiram%20na,media%C3%A7%C3%A3o%20entre%20infrator%20e%20v%C3%ADtima>. Acesso em: 16 maio 2023.

² PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. Justiça restaurativa: da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: IB-CCRIM, 2009. p. 83. *Apud*: SECCO, Márcio; LIMA, Elivânia Patrícia. Justiça restaurativa-problemas e perspectivas. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 1, 2018, p. 443-460. p.453. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/LWWgMMXBjK8fqdhFBdBpNKS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

³ ZEHR, Howard. Justiça Restaurativa. tradução Tônia Van Acker.- São Paulo: Palas Athena, 2015. p. 41.

⁴ *Ibid.*, p. 49

Entende-se, portanto, para que haja a aplicação dessa justiça sua base deve estar firmada em princípios, os quais devem ser utilizados e relacionados conjuntamente com valores, pois caso contrário em vez de se tratar de processo restaurativo, podem acabar sendo aplicadas decisões não restaurativas¹. Sabe-se que as formas e ideais de justiça restaurativa evoluem com o passar do tempo se emergindo do ambiente criminal e evoluindo para escolas, organizações e outras instituições. Como já citado os modelos de prática dessa justiça pode se dar por meio de Encontros entre vítima e ofensor, Círculos de Construção de Paz e as Conferências de Grupos Familiares. No âmbito judicial ela acontece simultaneamente a ação penal proposta contra o ofensor, não excluindo o poder de decisões judiciais, não significando desistência da ação e nem sendo possível compreender como pedido de redução de pena, salvo em caso de alguma exceção existente². A aplicação desses tipos de formas de resoluções de conflitos em ações processuais em atos infracionais possuem embasamento no artigo 10 da Resolução CNMP nº 243/2021³, o qual incumbe ao ministério público a sua implantação.

Sabe-se que em todo conflito existente as vítimas são as partes mais lesionadas, possuindo em muitos casos seus direitos negligenciados, ocasionando assim certa dúvida em relação a eficácia de justiça. Define-se como vítima:

Art. 3º Entende-se por vítima qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos físicos, emocionais, em sua própria pessoa, ou em seus bens, causados diretamente pela prática de um crime, ato infracional, calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos, sendo destinatários da proteção integral de que trata a presente Resolução[...]⁴

Ao falar de crime como conflito existente, apesar de serem situações diferentes, as reações das vítimas durante ou depois desses acontecimentos se assemelham. Destacando-se entre elas a aceitação por pavor paralisante, sentimentos de confusão, impotência, vulnerabilidade. Influenciando assim no surgimento de novas emoções, como tristeza, medo e principalmente raiva do seu ofensor dificultando ainda mais o processo de restauração entre as partes, abrindo espaço para a aplicação de outros meios de justiça que visem ajudar na reparação e na harmonia de convívio de vítima e o ofensor⁵. Consequentemente surgem, questionamentos sobre quais os

¹Ibid., p. 52

²CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Justiça Restaurativa. Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesasdasvittimas/o-ministerio-publico-e-a-vitima/justica-restaurativa#:~:text=A%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa%20acontece%20paralelamente,9.099%2F1995%2C%20artigo%2074>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

³ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021. Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resoluo-n-243-2021.pdf>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

⁴ Ibid., p.3.

⁵ ZEHR, 2015. *op. cit.*, p. 27 a 29.

tipos de crimes e quais tipos de vítimas podem fazer parte dessa nova forma de resolução de conflito?

Preliminarmente precisa-se entender que em relação aos crimes existem os tipos penais, que se classificam de acordo com pena aplicada, podendo ser crime de menor potencial ofensivo (pena máxima não superior a dois anos), crimes de médio potencial ofensivo (pena máxima superior a dois anos e inferior quatro anos e mínima igual ou inferior a um ano) e crimes de maior potencial ofensivo (pena máxima superior a quatro anos e mínima superior a um ano). De acordo com entendimento acerca da Resolução nº 225 do CNJ¹ a justiça restaurativa pode ser utilizada nos três níveis de crimes, visando sempre um acordo entre as partes.² Compreende-se, portanto, que a justiça restaurativa pode ser utilizado nos crimes mais graves, podendo ser também abordada nos crimes de violência doméstica. Conceitua-se como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Podendo ser no âmbito doméstico, familiar, ou relação íntima de afeto existente ou que já tenha existido.³

O artigo 7º da Lei 11.340/ 2006 define os tipos de violência doméstica e familiar que uma mulher pode sofrer, como: violência física, violência psicológica, violência patrimonial, violência moral e sexual⁴. Esse tipo de crime vem se perpetuando desde a antiguidade, decorrência de uma sociedade que não reconhecia tal delito como um problema social. Porém nos dias atuais mesmo com avanços legislativos os números em relação as vítimas desse tipo de violência são ainda mais crescentes e preocupantes. Segundo dados da rede de observatórios de segurança a cada quatro horas uma mulher é vítima de violência doméstica e esses números de vítimas não param de aumentar⁵. De acordo com dados, o Brasil registrou, em uma pesquisa realizada até o período de julho do ano de 2022 mais de 31 mil denúncias de vítimas que

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 225 de 31/05/2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=151>. Acesso em: 16 de agosto de 2023.

² MATIAS, Rafael Paiva; SANTOS, Diogo; SOARES, Irineu Carvalho de Oliveira. A Justiça Restaurativa no Brasil e suas Consequências Jurídicas. ENAJUS. p. 9 e 10. Disponível em: https://enajus.org.br/2018/assets/ses-soes/008_EnAjus.pdf?cache=false. Acesso em: 16 de agosto de 2023.

³ BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. A lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004/2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 16 de agosto de 2023.

⁴ *Ibid.*

⁵ Rede de Observatórios da Segurança. Elas vivem: dados que não se calam. Rio de Janeiro: CESeC, 06 de março de 2023. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/violencia-mulher-feminicidio/>. Acesso em: 17 de agosto de 2023.

sofreram esses tipos de violência¹.

Não existe um perfil específico para vítima de violência doméstica, pois independe da idade, raça, etnia, classe social, religião, orientação sexual ou até mesmo grau de escolaridade. Esses casos podem ocorrer no âmbito da unidade doméstica, no âmbito familiar ou qualquer relação íntima de afeto em que o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida², sendo esse um dos aspectos que diferencia as vítimas de violência doméstica das demais vítimas de outros crimes. Ressalta-se que, nesses casos, os agressores são pessoas próximas, como companheiros, ex-companheiros, que se aproveitam de situações mais particulares das vítimas para ameaçá-las, acarretando uma série de agressões e traumas. Enfatizando essa ideia sobre as consequências negativas que são decorrentes de fato criminoso a vítima, ressalta Calhou:

Ao contrário do aspecto racional, que seria o fim do sofrimento ou a amenização da situação em face da ação do sistema repressivo estatal, a vítima sofre danos psíquicos, físicos, sociais e econômicos adicionais, em consequência da reação formal e informal derivada do fato³.

Apesar de serem utilizadas essas práticas restaurativas em outros tipos de crimes, sabe-se que a relação da justiça restaurativa com a violência doméstica é algo inovador e desafiador, visto que esses tipos de crime são mais específicos e delicados, já que não se trata de partes desconhecidas e sim de pessoas que possuem laços afetivos, além de ser um tipo de crime que atinge negativamente não só a vítima mais terceiros a sua volta⁴. Sabe-se que no processo penal em geral a vítima não possui a relevância que deveria ter, sendo até mesmo menosprezada, sofrendo danos do próprio fato criminoso.⁵ Não sendo muito diferente essa posição das vítimas nos crimes de violência doméstica, mesmo com leis que avançam continuamente.

¹BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022 (On-line). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. Acesso em 18 de agosto de 2023.

² BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006. *op.cit.*

³CALHAU, Lélío Braga. Resumo de criminologia. 4ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.p. 41. *Apud*: ROSENBLATT, Fernanda; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. O uso da justiça restaurativa em casos de violência de gênero contra a mulher: potencialidades e riscos. *In*: OLIVEIRA, Luciano; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Para além do código de Hamurabi: estudos sociojurídicos. [e-book]. Recife: ALID, 2015, p. 99-111. Disponível em: https://www.academia.edu/17255769/Para_al%C3%A9m_do_C%C3%B3digo_de_Hamurabi_estudos_sociojur%C3%ADdicos. Acesso 18 agosto 2023.

⁴ ASSIS, Ruy Guilherme Castro. Justiça restaurativa e violência doméstica e familiar contra mulher: percepções das servidoras de uma unidade jurisdicional em santarém-pa.2019. p.106. Santarém.2019. p. 63 Disponível em: https://repositorio.ufopa.edu.br/jspui/bitstream/123456789/435/1/Disser%C3%A7%C3%A3o_Justi%C3%A7aRestaurativaEDom%C3%A9stica.pdf. Acesso em: 17 agosto 2023.

⁵ *Ibid.*, p.100.

Os direitos da vítima são iguais independentemente do crime. Tanto na seara penal quanto civil são diversos os direitos que devem ser garantidos a vítima durante uma investigação policial ou ação penal¹, tendo como maior obstáculo o cumprimento, efetivação, proteção e respeito a eles. O artigo 4º da Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021 aponta quais são esses direitos que devem ser resguardados pelo ministério público a vítima. Sendo eles: Direitos a informação, segurança, apoio, proteção física, patrimonial, psicológica, documental, participação e reparação de danos materiais, morais decorrentes dos delitos².

Considera-se assim que vítima é um sujeito gozador de direitos, não devendo ser vista apenas como meio de obtenção de provas como é comum na justiça tradicional. Sabe-se que ao aplicar justiça restaurativa nos crimes de violência doméstica devem-se observados quais direitos das vítimas estão sendo resguardados e quais estão sendo infringidos para assim evitar o surgimento de novos problemas. Dentre alguns problemas enfrentados pela vítima um dos mais preocupantes é em relação a revitimização da vítima, algo comum ao longo do processo penal e que diante desse tema surge o seguinte questionamento: o uso das práticas restaurativas na violência doméstica possibilitará a vítima reviver todo aquele trauma novamente?

Para que possa ser entendido o conceito de revitimização, precisa-se entender o que é vitimização ou processo vitimizatório, em que se define como a ação de ser vítima de uma conduta praticada por um terceiro, por si mesma, ou por um fator natural. Esse fenômeno pode ser em três tipos: vitimização primária, associada ao dano decorrente do próprio crime, vitimização secundária, também chamada de revitimização, causadas pelas instâncias formais, que podem auxiliar no sofrimento da vítima por meio do desrespeito de direitos e garantias fundamentais da vítima durante o curso da ação penal e, por fim, a vitimização terciária causada por grupo familiar ou contato com seu meio ambiente social de convívio. Tratando-se de justiça restaurativa, a preocupação é em relação a vitimização secundária, já que essa justiça é proposta

¹CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PÚBLICO. Direito das Vítimas. Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/direitos-das-vitimas#:~:text=A%20v%C3%ADtima%20tem%20direito%20a%20buscar%20a%20repara%C3%A7%C3%A3o%20dos%20danos,P%C3%ABblica%20ou%20de%20advogado%20constitu%C3%ADdo>. Acesso em: 18 de agosto 2023.

² CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021. *op.cit.*

por instâncias formais quem precisam proteger as garantias e direitos das partes caso o contrário auxiliará na revitimização¹. Direito esse embasado no artigo 4º § único da Resolução 243/2021².

Sabe-se que na justiça restaurativa existe uma preocupação em relação ao cumprimento do direito da não revitimização, além disso, existe também preocupação em relação a voluntariedade das partes envolvidas, já que um dos princípios essenciais da justiça restaurativa é de que não só a vítima, mas também ofensor tenham autonomia de escolher se participaram ou não de sessões restaurativas, já que não é algo obrigatório³. O caso do direito à informação é outro exemplo de direito que deve ser garantido, em que a vítima deve ter acesso à informação sobre seu processo, já que na justiça tradicional o mais comum é que, ao procurar o Sistema de Justiça Criminal Tradicional, o problema da vítima deixa de lhe pertencer, o impossibilitando até mesmo de efetivar suas escolhas⁴. Assim como esses, existem vários outros direitos, princípios que devem ser observados ao relacionar justiça restaurativa e violência doméstica, para que assim não torne a vítima mais vulnerável.

4. PONTOS DIVERGENTES E CONCORDANTES PARA A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Considera-se dizer que a justiça restaurativa atua conjuntamente com a mediação e a conciliação, como um instrumento que auxilia na pacificação social, prevenindo e até mesmo solucionando conflitos. Além de contribuir até mesmo para que não haja uma superlotação do judiciário⁵. Esses tipos de práticas têm cada vez mais se fortificado no âmbito judicial, podendo ocorrer na fase processual, nos casos de pós acusação em que ficará ao critério dos juízes e

¹ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Vitimização. Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/vitimizacao#:~:text=Tamb%C3%A9m%20chamada%20de%20E2%80%9CRevitimiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20ou,aumentar%20o%20sofrimento%20da%20v%C3%ADtima>. Acesso em: 18 de agosto de 2023.

² CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021. *op.cit.*

³ ZEHR, 2015. *op. cit.*, p.63

⁴ ROSENBLATT, Fernanda; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. O uso da justiça restaurativa em casos de violência de gênero contra a mulher: potencialidades e riscos. In: OLIVEIRA, Luciano; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Para além do código de Hamurabi: estudos sociojurídicos. [e-book]. Recife: ALID, 2015, p. 99-111. Disponível em: https://www.academia.edu/17255769/Para_al%C3%A9m_do_C%C3%B3digo_de_Hamurabi_estudos_sociojur%C3%ADdicos. Acesso 18 agosto 2023.

⁵ SANTOS, Michelle Karen Batista dos. Orientações paradigmáticas das práticas restaurativas no Brasil: a experiência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 2020. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, Porto Alegre, 2020. p.97. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/20341> Acesso em: 19 agosto 2023.

promotores definirem quem serão as pessoas que participaram dos processos restaurativos. Podem ocorrer também na fase pós-processual como no caso da fase de execução penal e das medidas alternativas à prisão como no caso de medidas socioeducativas. Podem, ainda, ocorrer em fases pré processuais em que há participação mais ampla do público e da comunidade, sempre com o objetivo de não atrapalhar o curso do processo¹.

Diante disso entende-se que a justiça restaurativa pode-se encaixar nas mais variadas fases processuais. Entretanto, quando se fala em justiça restaurativa nos crimes de violência doméstica deve-se haver um maior cuidado, visto que é um crime que envolve relacionamento de pessoas mais íntimas.

Na justiça tradicional, o principal objetivo está em condenar ou absolver a pessoa considerada culpada por tal delito, deixando de focar na reparação do dano e na restauração do acusado, gerando assim impunidade². São diversas as consequências negativas que o crime de violência doméstica causa na vítima, como consequências físicas, financeiras, mentais, medo, culpa, fortificando, assim a revitimização da mulher. Compreende-se dizer que assim como para os demais tipos de crimes, o sistema punitivo tem falhado nesses tipos de crimes abrindo espaço para novos meios de resoluções de conflitos, como no caso da justiça restaurativa³.

Surgem questionamentos acerca desse assunto, pois apesar de a justiça restaurativa ser utilizadas em outros tipos de crimes, há dúvidas se nos crimes de violência doméstica será viável a sua utilização? E se possível, quais os limites para o uso dessas práticas?

Como já citado os crimes de violência doméstica são crimes mais complexos por se tratar de relações continuadas, necessitando de um tratamento não só jurídico, como é mais comum, mas também um tratamento multidisciplinar com psicólogos, assistentes sociais, e outros profissionais que ajudem na garantia das necessidades que a vítima, ofensor, família e a comunidade necessitam. Diante disso apresenta-se o modelo restaurativo como forma de

¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório Analítico Propositivo. Justiça pesquisa direitos e garantias fundamentais - entre as práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário. 2018.p.120. *Apud*: Santos, Michelle Karen Batista dos. Orientações paradigmáticas das práticas restaurativas no Brasil: a experiência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 2020. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, Porto Alegre, 2020.p. 104. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/20341> Acesso em: 19 agosto 2023.

² ROSENBLATT, Fernanda; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. *Op. Cit.*, p. 101.

³ *Ibid.*, p. 102 e 103.

erradicação desse tipo de conflito, já que é um modelo que se baseia em escutar, respeitar as partes e analisar de forma mais específica as causas e consequências de tal delito¹.

No âmbito da violência doméstica as práticas restaurativas foram inicialmente adotadas no Brasil pelos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher. Referidas práticas nesses tipos de ocorrências progrediam mais e mais. Um dos seus maiores objetivos é a possibilidade de haver a recomposição de uma família afetada pela violência doméstica, mas ainda gerando muitas dúvidas e discordâncias acerca dos seus futuros resultados, já que a maior preocupação estava na impossibilidade de um diálogo entre vítima e um ofensor, além da má condução e eficiência de alguns juizados diante de situações que necessitava de uma sanção mais severa².

No ano de 2017, com o objetivo de estimular e aproximar a Justiça Restaurativa da Lei Maria da Penha o CNJ realizou diversas pesquisas analisando tanto experiências nacionais quanto internacionais. Apesar de algumas pesquisas afastarem a possibilidade de instauração dessa nova forma de justiça diante das impossibilidades³, foi realizada uma pesquisa em três Estados Brasileiros relatando-se o desenvolvimento de práticas restaurativas em relação a vítimas de violência doméstica, sendo eles: Amapá, Pará e Rio Grande do Sul, sendo esse último referência sobre esse tema, destacando-se até os dias atuais, possuindo a maior quantidade de programas implantados nesse âmbito⁴.

Apesar de algumas feministas deferirem o uso das práticas restaurativas, existem alguns grupos feministas que são contrárias ao uso dessas práticas, pois entendem de forma equivocada que o sistema restaurativo não penaliza o infrator como deveria, e acabam comparado com o sistema punitivo, não compreendendo que ambas possuem suas particularidades⁵. Sabe-se ainda que esse tipo de modelo usa-se de práticas de mediações para facilitar os encontros entre vítima e ofensor, entretanto esse é um ponto que gera bastante conflito pois alegam-se que tal situação pode gerar uma descriminalização desse tipo de violência favorecendo o agressor⁶. Isso além de entender que esses encontros colocam em risco a integridade física da vítima já que estará novamente frente com seu ofensor.

¹ MESQUITA, Marcelo Rocha. Justiça restaurativa: uma opção na solução de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. 2015. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2015. p.107. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/4360/1/MARCELO_ROCHA_MESQUITA.pdf. Acesso em: 20 agosto 2023.

² SANTOS, 2020, *op.cit.*, p. 105.

³ *Ibid.*, p. 106.

⁴ *Ibid.*, p.109 a 111.

⁵ MESQUITA, 2015, *op.cit.*, p. 109.

⁶ *Ibid.* p.110.

Entretanto entende-se que a justiça restaurativa não afasta a responsabilidade do homem agressor. A única diferença é pelo fato de olhar o crime e a justiça com outra percepção que não seja como na justiça tradicional. Além do mais os encontros já mais ocorrem com a vítimas e os ofensores sozinhos, mas sempre acompanhados por um mediador e por outras pessoas. Outro questionamento existente é em relação ao respeito a vontade da vítima, se está sendo respeitado, considerando que a vítima está em uma situação de maior vulnerabilidade. Porém sabe-se que um dos principais ideais da justiça restaurativa além de respeitar a vontade da vítima é de manter a igualdade entre as partes, não as colocando em uma posição inferior ou superior em relação a outra.

Há divergência também em relação a quantidade de encontros por esses grupos de ideais feministas não acharem apenas um suficiente para ajudar na modificação do comportamento agressivo do ofensor, sendo que esse não é o real objetivo da justiça restaurativa, pois o objetivo dela é que através do diálogo o próprio ofensor tenha consciência do seu erro e busque transformar-se.

Partindo da ideia que a justiça restaurativa se baseia em um diálogo para que ambas as partes cheguem a um acordo, há uma crítica em relação a isso em que se alegam que há indisponibilidade da pena, entretanto na justiça restaurativa, ou em qualquer crime, não só para os de violência doméstica, existem limites para as aplicações de sanções. Não sendo essas desproporcionais ao delito cometido, respeitando sempre os direitos do acusado. Esses só são alguns argumentos que rebatem as diversas críticas existentes.

Apesar dos inúmeros debates acerca dessa temática, as práticas restaurativas em relação a esses crimes proporcionam para as vítimas descontentes com o atual sistema uma coragem maior tanto para denunciar quanto para retornar a sua vida normal. Além de proporcionar um empoderamento maior dentro do processo, passando a ter de maior autonomia para compartilhar seus traumas e medos diferentemente do que acontece a justiça retributiva.

Esse meio de resolução de conflito proporciona uma reparação no diálogo existente entre vítima e ofensor, já que se tratam de pessoas que possuem um vínculo afetivo, sempre igualando as partes e respeitando os direitos de cada um¹.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹ MESQUITA, 2015, *op.cit.*, p. 118-119.

Apesar das mudanças e do avanço legislativo em relação a proteção às vítimas do crime de violência doméstica, existe um cenário em que esse tipo de crime tem se tornado uma triste e persistente realidade, pois ainda sim o número de agressores e vítimas aumenta gradativamente. Sendo fundamental novas alternativas eficazes para mudar tal situação. A justiça restaurativa surge como uma perspectiva promissora no auxílio de resoluções desses conflitos.

Ao longo da pesquisa foi possível entender melhor sobre a crise do sistema retributivo, entendendo que esse sistema sozinho não consegue atingir assim seus principais objetivos, ensejando na reincidência desse tipo de crime. Entende-se que grande parte das vítimas de violência doméstica ao procurar o sistema penal não visam só a condenação mas buscam também o fim para o sofrimento vivenciado, devendo assim ser garantido as partes em especial a vítima uma maior participação no processo. A justiça restaurativa baseia-se principalmente na ideia de solucionar o conflito por meio da atuação das partes, usando meios como diálogos, mediações, gerando assim resultados mais positivos em relação ao objetivo de restauração do ofensor, além reverter o trauma que a crime causa à vítima.

Foi possível também analisar os princípios e as garantias dos direitos das vítimas em relação as práticas da justiça restaurativa no contexto da violência doméstica contra a mulher no Brasil. Entendendo que essa abordagem visa, promover a responsabilidade do agressor e o diálogo entre as partes para solucionar a lide, além de restaurar a postura do agressor e prevenir futuros danos.

Por fim foi realizada uma análise acerca das divergências e debates existentes entre os pontos positivos e negativos do uso dessa prática, pois sabe-se que a utilização da justiça restaurativa nos casos de violência doméstica requer um cuidado maior por serem crimes de pessoas mais próximas, devendo haver planejamento, profissionais envolvidos bem treinados, adequados e principalmente a garantia da segurança da vítima.

Apesar da dificuldade de dados estatísticos concretos em relação há resultados obtidos no que diz respeito a aplicabilidade da justiça restaurativa nos crimes de violência doméstica, tendo como base uma aplicabilidade mais geral e teórica como exemplos de casos de violência doméstica em que foram usados a justiça restaurativa. Compreende-se dizer que esse tipo de sistema não exclui a importância da punição, mas destaca a importância da restauração das relações dos agressores e vítimas.

Portanto, nota-se que apesar das suas limitações à justiça restaurativa nos conflitos de violência doméstica é algo necessário, principalmente pelo fato de permitir que as vítimas

tenham maior participação nos processos, além de não ter seus direitos negligenciados como é de costume na justiça punitiva. Permitindo ainda que ofensor além de punido pelo seu ato, se responsabilize e busque reparação do dano. A busca por soluções alternativas que objetivem a restauração e a prevenção é um passo fundamental e que devem ser implantados urgentemente, para que haja uma mudança no cenário de violência doméstica contra mulher, tornando esse tipo de situação atípica e não comum.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Ruy Guilherme Castro. **Justiça restaurativa e violência doméstica e familiar contra mulher**: percepções das servidoras de uma unidade jurisdicional em santarém-pa. 2019. Santa-rém.2019. Disponível em: https://repositorio.ufopa.edu.br/jspui/bitstream/123456789/435/1/Dis-serta%C3%A7%C3%A3o_Justi%C3%A7aRestaurativaEDom%C3%A9stica.pdf. Acesso em: 17 agosto 2023.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 3. ed. São Paulo: CLEDIJUR Leme, 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: Parte geral - arts. 1º a 120. 28. ed. São Paulo. Saraiva Jur, 2022.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão**: Causas e Alternativas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil**. 2022 (On-line). Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022**. (On-line). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>. Acesso: 12 maio 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**. A lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 16 de agosto de 2023

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 12 maio 2023.

CALHAU, Lélío Braga. Resumo de criminologia. 4ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.p. 41. *Apud*: ROSENBLATT, Fernanda; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **O uso da justiça restaurativa em casos de violência de gênero contra a mulher**: potencialidades e riscos. *In*: OLIVEIRA, Luciano; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Para além do código de Hamurabi: estudos sociojurídicos. [e-book].Recife: ALID, 2015.Disponível em: https://www.academia.edu/17255769/Para_al%C3%A9m_do_C%C3%B3digo_de_Hamurabi_estudos_socio-jur%C3%ADdicos. Acesso 18 agosto 2023.

CARVALHO, Robson Augusto Mata de. **Controle Penal das drogas no Brasil**: possibilidades e limites de redução do encarceramento pela justiça restaurativa.2022. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC, Santa Catarina, 2022.Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/235884/PDPC1595-T.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 15 maio 2023.

CASTRO, Maria Leticia; OLIVEIRA, Joseane. **Origem e desenvolvimento da justiça Restaurativa no Brasil sob uma perspectiva critica**. *In*: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS. 13., 2018. Anais [...]. UNIFESP. 2018.Disponível em: https://www.conlab2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1543615581_AR-QUIVO_CONLAB_OrigemedesenvolvimentodaJusticaRestaurativanoBrasilsobumaperspectivacritica.pdf. Acesso em: 15 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório Analítico Propositivo. Justiça pesquisa direitos e garantias fundamentais - entre as práticas retributivas e restaurativas**: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário. 2018.p.120. *Apud*: Santos, Michelle Karen Batista dos. Orientações paradigmáticas das práticas restaurativas no Brasil: a experiência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.2020. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, Porto Alegre, 2020. Disponível: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/20341> Acesso em: 19 agosto 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Mapeamento da Justiça Restaurativa**. Brasília, DF: CNJ, 2019., p. 5. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso: 16 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 225 de 31/05/2016**. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=151>. Acesso em: 16 de agosto de 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PÚBLICO. **Direito das Vítimas**. Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/direitos-das-vitimas#:~:text=A%20v%C3%ADtima%20tem%20direito%20a%20buscar%20a%20repara%C3%A7%C3%A3o%20dos%20danos,P%C3%BAblica%20ou%20de%20advogado%20constitu%C3%ADdo>. Acesso em: 18 de agosto 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021**. Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas. Brasília,DF. Disponível em:<https://www.cnmp.mp.br/portal/imagens/Resolucoes/2021/Resoluo-n-243-2021.pdf>. Acesso em: 15 de agosto de 2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Vitimização.** Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/vitimizacao#:~:text=Tamb%C3%A9m%20chamada%20de%20%E2%80%9CRevitimiza%C3%A7%C3%A3o%E2%80%9D%20ou,aumentar%20o%20sofrimento%20da%20v%C3%ADtima>. Acesso em: 18 ago.2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO. **Justiça Restaurativa.** Conselho Nacional do Ministério Público. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/o-ministerio-publico-e-a-vitima/justica-restaurativa#:~:text=A%20Justi%C3%A7a%20Restaurativa%20acontece%20paralelamente,9.099%2F1995%2C%20artigo%2074>. Acesso em: 15 agosto 2023.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal:** parte geral (arts. 1º ao 120). Volume único. 8.ed. Salvador: JusPODIVM, 2020.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade.** São Paulo: Saraiva, 2011.

MATIAS, Rafael Paiva; SANTOS, Diogo; SOARES, Irineu Carvalho de Oliveira. **A Justiça Restaurativa no Brasil e suas Consequências Jurídicas.** ENAJUS. p. 9 e 10. Disponível em: https://enajus.org.br/2018/assets/sessoes/008_EnAjus.pdf?cache=false. Acesso em: 16 de agosto de 2023.

MCOLD, PAUL; WACHTEL, TED. **Em Busca de um Paradigma:** Uma Teoria de Justiça Restaurativa. In: CONGRESSO MUNDIAL DE CRIMINOLOGIA. 13., 2003. Anais [...]. Rio de Janeiro, p.1-5, ago. 2003. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Paul-Mccold/publication/237563813_Em_Busca_de_um_Paradigma_Uma_Teoria_de_Justica_Restaurativa/links/58deb9f8aca272059aac8c6/Em-Busca-de-um-Paradigma-Uma-Teoria-de-Justica-Restaurativa.pdf. Acesso em: 05 maio 2023.

MESQUITA, Marcelo Rocha. **Justiça restaurativa:** uma opção na solução de conflitos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher. 2015. Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2015. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/4360/1/MARCELO_ROCHA_MESQUITA.pdf. Acesso em: 20 agosto 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 1999/26, de 28 de julho de 1999.** Desenvolvimento e Implementação de Medidas de Mediação e Justiça Restaurativa na Justiça Criminal. Nova Iorque: ONU, 1999. *Apud:* CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Mapeamento dos programas de Justiça Restaurativa. Seminário Justiça Restaurativa. Brasília. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/06/8e6cf55c06c5593974bfb8803a8697f3.pdf>. Acesso em: 16 Maio 2023.

PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça restaurativa:** da teoria à prática. 1. ed. São Paulo: IBCCRIM, 2009. p. 83. *Apud:* SECCO, Márcio; LIMA, Elivânia Patrícia. Justiça restaurativa-problemas e perspectivas. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 9, N. 1, 2018, p. 443-460. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/LWWgMMXBjK8fqdhFBdBpNKS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

PARANÁ. Ministério Público. **Justiça Restaurativa:** Histórico. Curitiba: Ministério Público, n.d. Disponível para consulta em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Justica-Restaurativa>

Historico#:~:text=As%20pr%C3%A1ticas%20restaurativas%20surgiram%20na,media%C3%A7%C3%A3o%20entre%20infrator%20e%20v%C3%ADtima. Acesso em: 05 maio 2023.

Rede de Observatórios da Segurança. **Elas vivem:** dados que não se calam. Rio de Janeiro: CESeC, 06 de março de 2023. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/violencia-mulher-feminicidio/>. Acesso em: 17 de agosto de 2023.

ROSENBLATT, Fernanda; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. O uso da justiça restaurativa em casos de violência de gênero contra a mulher: potencialidades e riscos. In: OLIVEIRA, Luciano; ROSENBLATT, Fernanda Fonseca; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Para além do código de Hamurabi:** estudos sociojurídicos. [e-book]. Recife: ALID, 2015, p. 99-111. Disponível em: https://www.academia.edu/17255769/Para_al%C3%A9m_do_C%C3%B3digo_de_Hamurabi_estudos_sociojur%C3%ADdicos. Acesso em: 18 agosto 2023.

SANTOS, Michelle Karen Batista dos. **Orientações paradigmáticas das práticas restaurativas no Brasil:** a experiência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. 2020. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PU-CRS, Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/20341>. Acesso em: 19 agosto 2023.

SOUSA, Asiel Henrique de Sousa. **Justiça Restaurativa:** o que é e como funciona. [Entrevista concedida a Agência CNJ de Notícias]. Entrevistadora: Luiza de Carvalho. Depoimento de 24 de novembro de 2014. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona/>. Acesso em: 5 maio 2023.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa.** tradução Tônia Van Acker.- São Paulo: Palas Athena, 2015. p. 41.

SELEÇÃO DE FUNGOS ENTOMOPATOGÊNICOS PARA O CONTROLE BIOLÓGICO DA LAGARTA-DO-CARTUCHO *Spodoptera frugiperda* (LEPIDÓPTEROS: NOCTUIDAE)

Daiana Gomes Ciappina - UNIBALSAS

Michela Costa Batista – UEMA

Ana Carolina Loreti Silva – UENF

Richard Ian Samuels – UENF

Thallison de Sousa Lima - UNIBALSAS

Resumo: Com a crescente procura de uma produção agrícola mais sustentável e a redução da dependência de pesticidas, há necessidade de desenvolver técnicas eficazes de controle biológico. O presente trabalho rastreou uma série de fungos entomopatogênicos quanto à patogenicidade e virulência contra a lagarta do funil do cartucho (LFM) *Spodoptera frugiperda*, uma praga chave do milho, com o objetivo de selecionar fungos para futuros experimentos em condições de campo. Dois isolados de *Beauveria bassiana* (LPP 129 e LPP SP1) e dois de *Metarhizium anisopliae* (ESALQ 818 e LPP M1) foram testados contra a LFM larvas por contato direto. Os resultados mostraram a variabilidade na virulência destes quatro isolados contra a LFM, dos quais o isolado LPPM1 foi considerado de baixa virulência, o LPP 129 de virulência mediana, e tanto o ESALQ 818 como o LPP SP1 foram considerados altamente virulentos, matando >90% das larvas dentro de 5-6 dias. Curiosamente, as larvas que sobreviveram à exposição ao LPP129 apresentaram altos níveis de deformações nos estágios de pupa e adulto. Estas descobertas mostraram a necessidade de seleção de isolados antes dos ensaios de campo e indicaram o potencial de isolados fúngicos entomopatogênicos específicos para implantação em estratégias de controle biológico.

Palavras-chave: Controle microbiano, fungos, virulência, inseto, praga.

Abstract: With the growing demand for more sustainable agricultural production and reduced dependence on pesticides, there is a need to develop effective biological control techniques. The present work screened a range of entomopathogenic fungi for pathogenicity and virulence against the fall armyworm (FAW) *Spodoptera frugiperda*, a key pest of corn, aiming to select fungi for future experiments under field conditions. Two *Beauveria bassiana* isolates (LPP 129 and LPP SP1) and two *Metarhizium anisopliae* isolates (ESALQ 818 and LPP M1) were tested against FAW larvae via direct contact. The results showed the variability in virulence of these four isolates against FAW, of which isolate LPPM1 was considered to be of low virulence, LPP 129 median virulence and both ESALQ 818 and LPP SP1 were considered to be highly virulent, killing >90% of the larvae within 5-6 days. Interestingly, larvae which survived exposure to LPP129, displayed high levels of deformations at the pupal and adult stages. These findings showed the need for isolate selection prior to field trials and indicated the potential of specific entomopathogenic fungal isolates for deployment in biological control strategies.

Keywords: scientific article. Reading. Model.

1 INTRODUÇÃO

A lagarta do cartucho, *Spodoptera frugiperda* (JE Smith, 1797) (Lepidoptera: Noctuidae) é uma praga originária das Américas e já se espalhou pelo mundo (Guo et al., 2020). Esse inseto causa danos a diversas culturas economicamente importantes como gramíneas, algodão, amendoim e soja, porém tem preferência pelas plantas de milho (Guo et al 2021). Os ataques da LFM nas culturas de milho resultam em danos em todas as fases do desenvolvimento da planta e podem causar perdas de produtividade de até 70%, especialmente se o ataque ocorrer nas fases iniciais do desenvolvimento da planta (Guo et al., 2021).

Apesar da disponibilidade de milho transgênico ou tecnologia de milho, onde as plantas que expressam toxinas de *Bacillus thuringiensis* (milho Bt) são amplamente utilizadas nas Américas, o método mais comumente utilizado para reduzir as populações de LFM ainda é a aplicação de inseticidas sintéticos. No entanto, os efeitos negativos no ambiente, e o facto de certos estágios larvais da LFM se alimentarem nas espigas/estoques de milho, reduzem o contacto com insecticidas, diminuindo significativamente a eficiência destes produtos (Wan et al., 2021). Além disso, o uso generalizado de milho Bt levou ao desenvolvimento de resistência em muitas populações da LFM, tornando-o difícil de controlar (Omoto et al., 2016). Portanto, há uma necessidade crescente de métodos de controle alternativos.

Para mitigar o impacto do uso exacerbado de inseticidas químicos, uma das estratégias adotadas no MIP é o uso de agentes de controle biológico (Lacey, 2017). O controle biológico é definido como o uso de organismos vivos para reduzir a população de outro organismo, considerado uma praga (Van Leteren et al., 2018). Dentre os métodos de controle biológico disponíveis, um dos mais aceites pelos agricultores é o controle biológico aumentativo (Parra, 2014). Nesse tipo de controle, os inimigos naturais, incluindo fungos entomopatogênicos, são produzidos em massa para liberação em grande número no campo, tanto para controle imediato de pragas quanto para controle ao longo de várias gerações (Parnell et al., 2016).

Fungos entomopatogênicos infectam insetos, normalmente resultando na morte dos hospedeiros (Lacey et al., 2015). A infecção de insetos hospedeiros, suscetíveis a esses fungos, normalmente ocorre devido à capacidade dos conídios fúngicos aderirem, germinarem e penetrarem na cutícula do hospedeiro, seguida da colonização do corpo do inseto, utilizando os tecidos como fonte de nutrientes para a produção de novos conídios no cadáver do hospedeiro (Ortiz- Urquiza e Keyhani , 2016).

A aplicação de organismos patogênicos como fungos entomopatogênicos é uma alternativa aos produtos químicos sintéticos para o controle de pragas de lepidópteros (Silva et al., 2020). O uso de microrganismos entomopatogênicos como *Beauveria bassiana* e *Metarhizium anisopliae* pode ser uma alternativa eficaz para o controle da LFM (Guo et al., 2020). O controle biológico utilizando microrganismos entomopatogênicos é uma estratégia promissora para o manejo de pragas, também conhecido como controle microbiano, que consiste na utilização de entomopatógenos, como fungos, que podem ser aplicados por meio de técnicas convencionais de pulverização (Lacey et al., 2015).

Os fungos podem ser agentes eficazes de controle biológico, pois são capazes de penetrar através da cutícula do inseto, aumentando o potencial de epizootias, causando altas taxas de mortalidade em populações de pragas e mantendo essas populações em equilíbrio (Gonzalez et al., 2016). No entanto, a eficácia dos fungos entomopatogênicos pode ser limitada por fatores

abióticos, como exposição à radiação UV, alta temperatura e baixa umidade, que reduzem a viabilidade dos conídios fúngicos e, portanto, seu grau de virulência (Butt et al. 2016).

Vários estudos testaram isolados de *Metarhizium* e *Beauveria* contra diferentes estágios do complexo de lagartas *Spodoptera* . Por exemplo, experimentos de campo realizados por Mallapur et al. (2018), na Índia, utilizando *Metarhizium rileyi* em milho, relataram redução de 58,9 a 62,9% na população de lagartas de *S. frugiperda* . Cruz-Avalos et al. (2019), avaliando a virulência de três cepas de *M. anisopliae* , observaram 100% de mortalidade quando testadas contra ovos e larvas da LFM. Akutse et al. (2019), testando vinte isolados diferentes de *Beauveria* e *Metarhizium* contra ovos da LFM e larvas de segundo ínstar, mostraram que o isolado de *M. anisopliae* ICIPE 78 causou 87% de mortalidade, enquanto o isolado de *M. anisopliae* ICIPE 41 causou 96,5% de mortalidade larval.

O presente estudo teve como objetivo selecionar isolados fúngicos entomopatogênicos com alta virulência contra a LFM, uma praga chave das culturas de milho, visando desenvolver uma estratégia racional de controle biológico. Portanto, primeiro avaliamos a virulência de diferentes isolados de *Metarhizium anisopliae* e *Beauveria bassiana* contra larvas de LFM de 2-3º ínstar em condições de laboratório . O estudo também avaliou os possíveis efeitos dos fungos no processo de desenvolvimento, observando a morfologia das larvas que sobreviveram à infecção fúngica para se tornarem pupas e adultos.

2. MATERIAL E MÉTODOS

Os experimentos foram realizados em condições de laboratório na Universidade Estadual do Maranhão em São Luís (Latitude: -2,53073; longitude: 44,3068; 2° 31' 51" Sul, 44° 18' 24" Oeste).

2.1 Seleção de fungos entomopatogênicos e produção de conídios

Dois isolados de *M. anisopliae* (ESALQ 818; LPPM1) e dois isolados de *B. bassiana* (LPP129; LPPSP1) foram utilizados nos bioensaios. Esses isolados foram obtidos do acervo mantido pelo Laboratório de Entomologia e Fitopatologia da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Detalhes dos isolados são mostrados na Tabela 1.

Tabela 1. Fonte dos isolados fúngicos

Isolar número de acesso	Espécies de fungos	Espécie/fonte hospedeira	Local de coleta
ESALQ 818	<i>Metarrízio anisopliae</i>	Amostra de solo	Piracicaba, Estado de São Paulo
LPP M1		<i>Atta sexdens</i> (Hymenoptera: Formicidae)	Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro
LPP 129	<i>Metarrízio anisopliae</i>	Amostra de solo	Estado de Rondônia
LPP SP1	<i>Beauveria bassiana</i>	Broca adulta do café, <i>Beauveria bassiana</i> <i>Hypothenemus hampei</i> (Coleoptera; Scolytidae)	Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro .

Para a produção de quantidades suficientes de conídios, os isolados foram primeiramente inoculados em meio de cultura sólido (Sabouraud Ágar Dextrose: SDA: dextrose 4g; peptona 1g; extrato de levedura 1g; ágar 8g em 400 mL de água destilada), previamente autoclavado a 121° C, por 20 minutos a 1 atm e posteriormente colocado em placas de Petri. Após a inoculação dos conídios, as placas foram mantidas em incubadora a 27° C; 80 ± 5% UR e fotofase de 12 horas por 10 dias para estimular o crescimento e esporulação de fungos.

Após esse período, com auxílio de espátula estéril, os conídios foram retirados da placa de Petri e inoculados em 500 mL de Erlemeyer contendo 100 g de arroz parboilizado e 60 mL de água destilada, previamente autoclavada. Erlemeyers foram mantidos em BOD por 15 dias nas mesmas condições descritas acima. O processo de coleta de conídios foi realizado em câmara de fluxo previamente desinfetada com álcool 70% e 15 minutos de exposição UV. Para preparar as suspensões fúngicas para uso nos ensaios, os conídios fúngicos foram suspensos em Tween 80 0,01% (v/v) e a concentração foi estimada usando um hemocitômetro Neubauer. Para obter a concentração final de 1×10^8 conídios por mL, foram realizadas diluições seriadas (Gurulingappa et al., 2010). A viabilidade conidial de cada isolado foi avaliada segundo Greenfield et al. (2016).

2.2 *Spodoptera frugiperda*: coleta e produção em campo

Os insetos foram obtidos após visita a uma fazenda localizada na cidade de São Luis/MA. As lagartas coletadas de plantas de milho no campo foram levadas ao laboratório e individualizadas em tubos de ensaio (8,5 cm de altura x 2,5 cm de diâmetro) contendo dieta artificial (adaptado de Grenée et al. 1976). Em seguida, foram colocados em um insetário e mantidos a uma temperatura de 25 ± 1 °C, $70 \pm 10\%$ de umidade relativa e fotofase de 12 horas.

As lagartas foram mantidas em tubos de ensaio com dieta artificial até a fase de pupa, sendo separadas por sexo e colocadas em gaiolas confeccionadas em tubo de PVC (10 cm de diâmetro x 21 cm de altura), fechadas na base com recipiente plástico forrado com papel e a parte superior com tecido de malha fina. Os tubos de PVC foram revestidos internamente com papel para facilitar a retirada das massas de ovos. Uma solução de mel a 10% foi oferecida para nutrição de adultos. Os ovos foram colocados em tubos de ensaio (8,5 cm de altura x 2,5 cm de diâmetro) selados com algodão e mantidos na sala de criação nas mesmas condições descritas acima, até a eclosão das larvas (Nalim, 1991). Para todos os experimentos foram utilizadas larvas da segunda geração.

2.3 Bioensaios de virulência fúngica utilizando Metarhizium isolados de anisopliae e Beauveria bassiana contra larvas de S. frugiperda

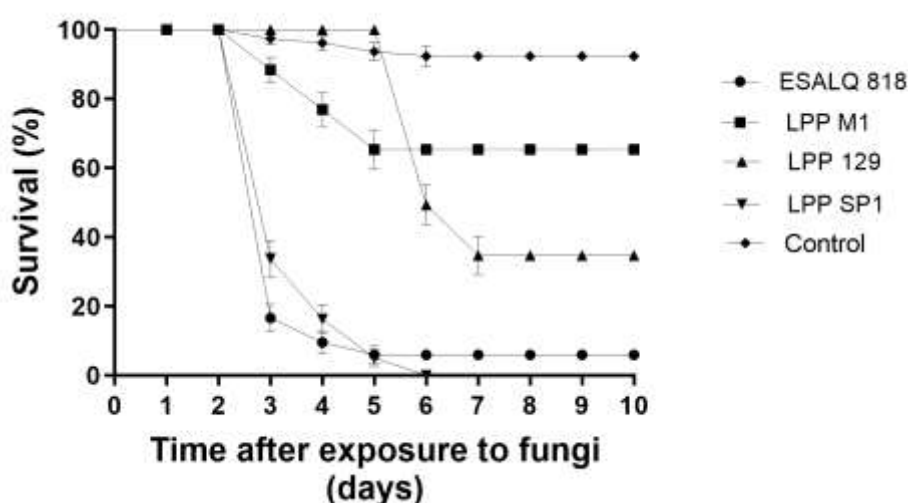
Para investigar a patogenicidade e virulência dos quatro isolados contra lagartas de *S. frugiperda* foram realizados bioensaios de contato direto. Para todos os experimentos foram utilizadas lagartas de 3º ínstar. Os insetos foram imersos em suspensões de conídios de cada um dos quatro isolados (1×10^8 conídios mL⁻¹ em Tween 80 0,01% v/v) e o tratamento controle foi Tween 80 (0,01% v/v). Os insetos foram imersos por 10 segundos e transferidos para placas de Petri com dieta artificial. As placas foram seladas com parafilme e mantidas a $25 \pm 0,5$ °C; $80 \pm 5\%$ UR; e fotoperíodo de 12 horas de luz e 12 horas de escuridão. As avaliações foram realizadas diariamente durante 10 dias. Todos os experimentos foram realizados quatro vezes com 20 lagartas por isolado por repetição, totalizando 80 lagartas por tratamento. As lagartas mortas foram transferidas para placas de Petri contendo papel filtro úmido (100% UR) e colocadas em BOD a $25 \pm 0,5$ °C para confirmação da causa da morte. Para as análises estatísticas, utilizou-se o teste Log-rank (Mantel-Cox) para comparar as curvas de sobrevivência e a análise de Kaplan-Meier para calcular o tempo médio de sobrevivência (S₅₀) (software: GraphPad Prism).

3. RESULTADOS

Todos os fungos isolados testados aqui foram categorizados como patogênicos para larvas de *S. frugiperda* de 3º ínstar, já que a sobrevivência larval foi afetada negativamente após

imersão em suspensões de conídios. Porém, os isolados apresentaram diferentes níveis de virulência como pode ser observado na Figura 1. As curvas de sobrevivência demonstraram que *M. anisopliae* ESALQ 818 e *B. bassiana* LPP SP1 foram mais virulentos para *S. frugiperda* quando comparados aos outros dois isolados, *B. bassiana* LPP 129 e *M. anisopliae* LPP M1. As comparações das curvas de sobrevivência utilizando o teste Log-Rank para todos os dados mostraram diferença significativa para todos os tratamentos quando comparados aos controles ($X^2 = 339,3$; df 4; $P < 0,0001$).

Figura 1. Análise de sobrevivência de *Spodoptera frugiperda* larvas expostas a quatro diferentes isolados de fungos.

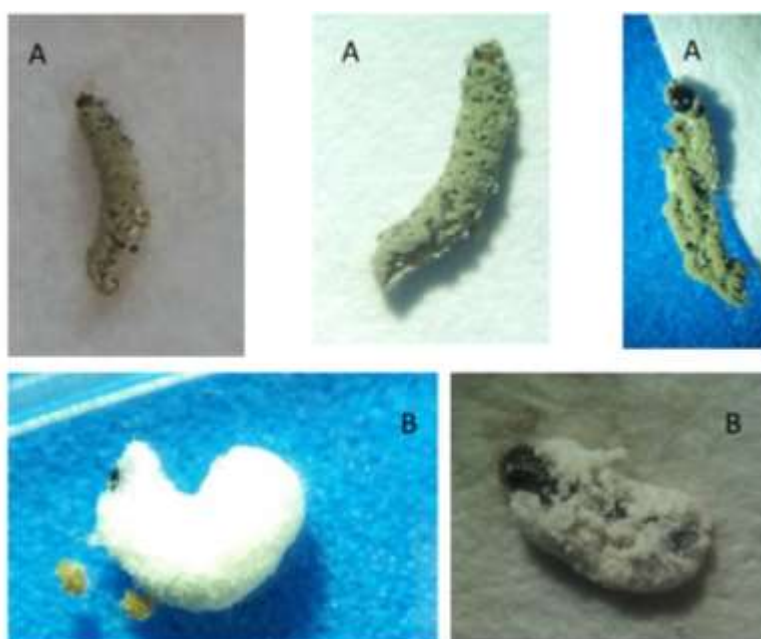


Ao comparar os dados dos dois isolados mais virulentos (ESALQ 818 e LPP SP1), não houve diferença significativa pelo teste Log-Rank ($X^2 = 0,47$ df 1; $P = 0,49$). Os dois isolados mais virulentos, *M. anisopliae* ESALQ 818 e *B. bassiana* LPP SP1, apresentaram um valor S_{50} (tempo médio de sobrevivência em dias) de 3 dias, enquanto *B. bassiana* LPP 129 apresentou um S_{50} de 6 dias. Ao final do período de avaliação (10 dias), 65% das larvas expostas a *M. anisopliae* LPP M1 ainda estavam vivas, portanto este dado não gerou valor para S_{50} . No entanto, não houve diferença significativa nas taxas de sobrevivência para LPP 129 e LPP M1 ($X^2 = 3,64$; df 1; $P = 0,057$), embora LPP M1 tenha sido considerada de baixa virulência.

É importante notar que a taxa de sobrevivência percentual final (total de 10 dias) variou para todos os quatro isolados. Para os dois isolados mais virulentos (ESALQ 818, LPP SP1) no sexto dia após a avaliação, o ESALQ 818 matou 95% das larvas, enquanto o LPP SP1 causou 100% de mortalidade. A taxa de sobrevivência do grupo controle foi sempre $\geq 92\%$ durante o período de 10 dias dos experimentos. A conidiogênese foi utilizada para confirmar a causa da

morte em todos os insetos que morreram devido a infecção fúngica (Fig. 2). As larvas que sobreviveram à exposição ao LPP M1 desenvolveram-se em adultos normais. As larvas expostas ao LPP 129 que não apresentaram conidiogênese, acabaram por morrer devido a malformações da cutícula e das asas. A Figura 2 mostra a conidiogênese em larvas infectadas com *M. anisopliae* (Fig. 2A) e *B. bassiana* (Fig. 2B). Nenhuma conidiogênese foi observada para nenhuma das larvas controle que morreram durante o experimento.

Figura 2. Conidiogênese após infecção por *Spodoptera frugiperda* larvas de *Metarhizium anisopliae* (A) ou *Beauveria bassiana* (B).

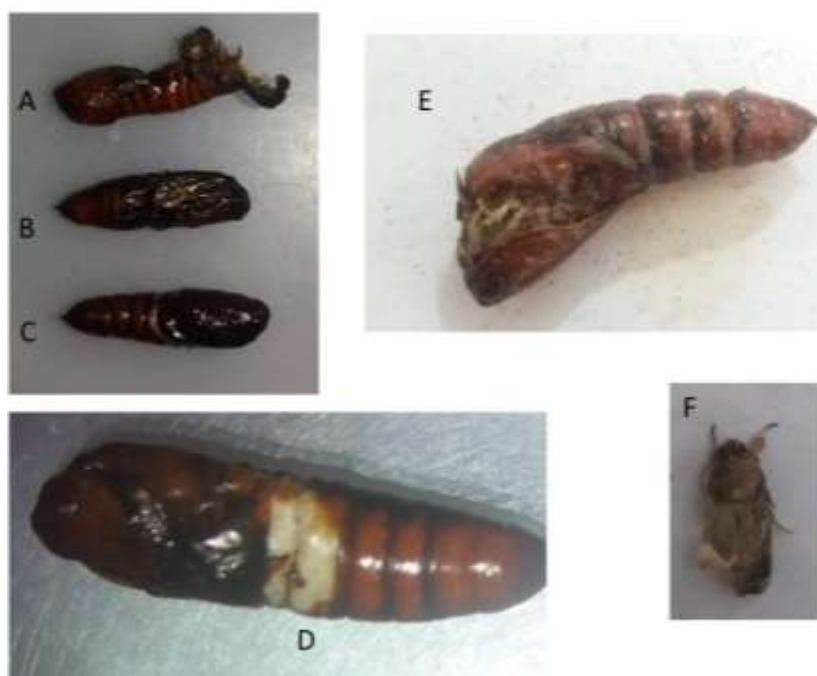


Trinta e quatro por cento das larvas expostas ao isolado LPP 129 permaneceram vivas no décimo dia de avaliação (Figura 1). Portanto, os estágios de desenvolvimento pupal e adulto desses insetos sobreviventes foram observados para infecção fúngica. No entanto, nenhuma infecção fúngica foi observada. Todas as larvas sobreviventes metamorfosearam-se em pupas, mas as pupas apresentaram malformações morfológicas (Figura 3 A, B, C, D). Algumas pupas apresentaram metamorfose incompleta de larvas em pupas (Fig. 3A). Partes do tegumento não foram totalmente melanizadas (Fig. 3D) ou as pupas não conseguiram completar a ecdise (Fig. 3E).

Apenas um pequeno número dessas pupas metamorfosearam com sucesso para a fase adulta, mas esses adultos também apresentaram deformações morfológicas, consequentemente,

não conseguiram completar seu ciclo de vida e morreram logo após a emergência. A Figura 3F mostra um adulto com asas deformadas.

Figura 3. Deformações de pupas e adultos de *Spodoptera frugiperda* causaram exposição a *Beauveria bassiana* LPP 129 durante a fase larval.



A: pupa com metamorfose incompleta de larva em pupa; C&D: Partes do tegumento não totalmente melanizadas; D: as pupas não conseguiram completar a ecdise; F: adulto com asa deformada.

4. DISCUSSÃO

Este estudo demonstrou a importância da realização de experimentos em laboratório para selecionar isolados de fungos virulentos para testes adicionais em condições de campo contra pragas de insetos. Embora este fosse o objetivo principal destas experiências, selecionar o isolado mais altamente virulento, que se previa ser o mais eficiente no controle das espécies-alvo de pragas, outros fatores também deveriam ser tomados em consideração. Observou-se que dois dos isolados aqui testados, ESALQ 818 e *B. bassiana* LPP SP1, eram altamente virulentos, matando 50% de *S. frugiperda* larvas dentro de 3 dias. Embora se tenha observado que o isolado LPP 129 era de menor virulência, foi muito interessante notar que nenhuma das larvas que sobreviveram à exposição a conídios fúngicos (34% de sobrevivência larval) se desenvolveu em adultos viáveis. Portanto, também serão discutidos os efeitos dos fungos

entomopatogênicos no desenvolvimento dos insetos. Outro fator também considerado importante na autodisseminação de fungos entomopatogênicos é o sucesso da conidiogênese, após a morte do inseto hospedeiro.

Os resultados aqui obtidos para virulência foram semelhantes aos encontrados por Petla-mul & Prasertsan (2012), que mostraram que ambas as espécies de fungos aqui testadas (*M. anisopliae* e *B. bassiana*) também eram virulentas para *Spodoptera litura*. Yan Li et al. (2022) testaram 8 fungos que foram isolados de LFM naturalmente infectada recolhida no campo (ref). Eles consideraram *Metarhizium rileyi* isolado EFNL-8 o candidato mais promissor para o controle de *S. frugiperda*, por apresentar alta virulência contra ovos, bem como contra larvas de 1º, 2º e 3º ínstar, porém, apresentou baixa virulência para pupas e larvas de LFM de 4º ínstar.

A infecção ocorre quando os conídios do fungo se fixam, germinam e então penetram no tegumento do hospedeiro, utilizando-o como fonte de nutrientes (Hajek & Leger, 1994). Ao inocular larvas com fungos, os conídios precisam atravessar a cutícula do inseto e invadir a hemocela, para que o fungo possa colonizar o hospedeiro (Samuels et al., 2016). Após o processo de germinação, a velocidade com que as estruturas fúngicas são capazes de penetrar na cutícula do inseto pode ser específica da espécie e do isolado e também depende das condições ambientais, bem como do comportamento do hospedeiro do inseto, bem como das respostas fisiológicas e imunológicas, que pode prevenir a germinação e penetração dos conídios (Gri-zanova et al., 2019). As diferenças na virulência podem ser resultado de diferenças na eficiência de adesão da cutícula, velocidade de germinação dos conídios, níveis de enzimas e produção de toxinas (Charnley & Collins, 1997).

Outro fator aqui observado, além da variabilidade natural entre os isolados, foi a forma como cada isolado atuou dentro do hospedeiro. Os isolados ESALQ 818 e LPP SP1 foram altamente virulentos, indicando rápida penetração e colonização. Isso pode ter dependido de fatores de virulência, como altos níveis de secreção de enzimas que degradam a cutícula e/ou altos níveis de produção de toxinas na hemocela (St. Leger e Wang 2020). Sabe-se que essas toxinas inibem as respostas imunológicas dos insetos e também causam paralisia. Embora não tenhamos investigado esses aspectos da patogênese, foram observadas alterações nos processos de desenvolvimento dos insetos após a infecção pelo LPP 129.

O isolado LPP 129 foi considerado moderadamente virulento com um valor S_{50} de 6 dias, no entanto, nenhuma das larvas sobreviventes desenvolveu-se em adultos viáveis, morrendo na fase de pupa ou emergindo como adultos deformados. Resultados semelhantes foram observados por Kaur et al. (2011). ao testar *Beauveria* contra *S. litura*, foram observadas frequências mais altas de pupas e adultos deformados ao aplicar concentrações mais baixas de *B.*

bassiana . Isso pode ser interpretado como ocorrendo devido ao aumento do tempo que o fungo pode ter para modificar o desenvolvimento do inseto, em vez de causar morte rápida, como ocorre após a aplicação de altas concentrações de conídios.

Aqui, um isolado com o que consideramos de menor virulência, interrompeu a formação da cutícula ou possivelmente interferiu nos hormônios envolvidos nos processos de desenvolvimento do inseto. Da mesma forma, Souza et al., (2020), analisando a virulência fúngica de isolados de *M. anisopliae* e *B. bassiana* contra *Helicoverpa armigera* , observaram que apenas um dos isolados de *B. bassiana* (IBCB 1363) causou deformidades em pupas e adultos. Khatourians (1986) sugeriu que o EPF causava a morte de seus hospedeiros devido ao esgotamento de nutrientes e liberação de toxinas na hemolinfa. Esses tipos de perturbações podem afetar o desenvolvimento de um inseto, principalmente a muda e a metamorfose, que apresentam alta demanda energética.

5. CONCLUSÕES

Em resumo, três dos quatro isolados testados aqui mataram diretamente *S. frugiperda* larvas, matando e colonizando rapidamente seus hospedeiros, ou os processos de infecção resultaram em deformações das pupas e adultos, resultando também indiretamente na morte dos hospedeiros. Os dois isolados mais virulentos, ESALQ 818 e *B. bassiana* LPP SP1, estão agora sendo testados em condições simuladas de campo para verificar seu potencial como bioinseticidas no controle de *S. frugiperda* nas lavouras de milho.

REFERÊNCIAS

- Akutse , KS, Kimemia , JW, Ekesi , S., Khamis , FM, Ombura , OL, & Subramanian , S. (2019). Efeitos ovicidas de isolados de fungos entomopatogênicos sobre a invasora lagarta-do-cartucho *Spodoptera frugiperda* (Lepidoptera: Noctuidae). *Journal of Applied entomology*, 143 (6), 626–634. <https://doi.org/10.1111/jen.12634> .
- Butt, TM, Coates, CJ, Dubovskiy , IM e Ratcliffe, NA (2016). Fungos entomopatogênicos: novos insights sobre as interações hospedeiro-patógeno. *Avanços na genética* , 94, 307-364. <http://10.1016/bs.adgen.2016.01.006> .
- Charnley, AK e Collins, SA (1997). 'Fungos entomopatogênicos e seu papel no controle de pragas', In: Kubicek , C. P, & Druzhinina , IS *The Mycota IV* , Berlim: Springer- Velag , 185-201.

Cruz-avalos , AM, Bivián-hernández , MLA, Ibarra, JE, & Ricóincaastro , MA (2019). Alta virulência de fungos entomopatogênicos mexicanos contra a lagarta do funil do funil, (Lepidoptera: Noctuidae), *Journal of Economic Entomology*, 112 (1), 99-107. <https://doi.org/10.1093/jee/toy343> .

Gonzalez, F., Tkaczuk , C., Dinu, MM, Fiedler, Z., Vidal, S., Zchori-fein , E., & Messelink , GJ (2016). Novas oportunidades para a integração de microrganismos em sistemas de controle biológico de pragas em culturas em estufa. *Journal of Pest Science*, 89 (2), 295-311, 2016. <https://doi.org/10.1007/s10340-016-0751-x> .

Greene, GL, Lepla , NC e Dickerson, WA (1976). Procedimento de criação e meio artificial da lagarta da feijão-mucuna (Lepidoptera: Noctuidae). *Jornal de Entomologia Econômica*, 69 (4), 487-488. <https://doi.org/10.1093/jee/69.4.487> .

Greenfield, M., Gómezjiménez , MI, Ortiz, V., Vega, FE, Kramer, M., & Parsa , S. (2016). *Beauveria bassiana* e *Metarhizium anisopliae* colonizar endofiticamente as raízes da mandioca após a inoculação com irrigação do solo. *Controle biológico*, 95 , 40-48. <https://doi.org/10.1016/j.biocontrol.2016.01.002> .

Grizanova , EV, Coates, CJ, Dubovskiy , IM, & Butt, TM (2019). *Metarrízio brunneum* diferem na interface da cutícula de morfos suscetíveis e tolerantes de *Galleria mellonella* . *Virulência*, 10 (1), 999-1012. <https://doi.org/10.1080/21505594.2019.1693230> .

Guo, J., Wu, S., Zhang, F., Huang, C., He, K., Babendreier , D., & Wang, Z. (2020). Perspectivas para o controle microbiano da lagarta do cartucho *Spodoptera frugiperda* : uma revisão. *BioControl* , 65 (6), 647-662. <https://doi.org/10.1007/s10526-020-10031-0> .

Guo , J., Zhang , M., Gao , Z., Wang , D., He , K., & Wang , Z. (2021). Comparação do desempenho larval e preferência de oviposição de *Spodoptera frugiperda* entre três plantas hospedeiras: Riscos potenciais para as culturas de batata e tabaco. *Ciência dos Insetos* . 28, 602–610. <https://doi.org/10.1111/1744-7917.12830> .

Gurulingappa , P., Sword, GA, Murdoch, G., & Mcgee , PA (2010). Colonização de plantas cultivadas por fungos entomopatógenos e seus efeitos sobre dois insetos-praga quando in planta. *Controle biológico* , 55 (1), 34–41. <https://doi.org/10.1016/j.biocontrol.2010.06.011>.

Hajek, A. e St Leger, R. (1994). Interações entre patógenos fúngicos e insetos hospedeiros. *Revisão Anual de Entomologia* , 39 , 293–322. <https://doi.org/10.1146/annurev.en.39.010194.001453> .

Kaur, S., Kaur, PH, Kaur, K. e Kaur, A. (2011). Efeito de Diferentes Concentrações de *Beauveria bassiana* no Desenvolvimento e Potencial Reprodutivo de *Spodoptera litura* (Fabriciaus). *Jornal de Biopesticidas*, 2, 161-168. <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0084732> .

Khachatourianos , GG (1986). Produção e utilização de agentes biológicos de controle de pragas . *Tendências em Biotecnologia* , 4, 120-124. [https://doi.org/10.1016/0167-7799\(86\)90144-7](https://doi.org/10.1016/0167-7799(86)90144-7) .

Lacey, Los Angeles (2017). Entomopatógenos usados como agentes de controle microbiano . In: *Controle microbiano de pragas de insetos e ácaros*. Imprensa Acadêmica, 3-12.

Lacey, LA, Grzywacz , D., Shapiroilan , DI, Frutos , R., Brownbridge , M., & Goettel , MS (2015). Patógenos de insetos como agentes de controle biológico: de volta ao futuro. *Jornal de patologia de invertebrados*, 132, 1-41. <https://doi.org/10.1016/j.jip.2015.07.009>

Mallapur , CP, Naik, AK, Hagari , S., Praveen, T., Patil, RK, & Lingappa , S. (2018). Potencialidade de *Nomuraearileyi* (Farlow) Sansão contra a lagarta do funil do milho, *Spodoptera frugiperda* (JE Smith) infestando milho . *Diário de Entomologia e Zoologia Estudos* 6 (6), 1062–1067.

Nalim , DM (1991). *Biologia, nutrição quantitativa e controle de qualidade de população de Spodoptera frugiperda (JE Smith, 1797) (Lepidoptera: Noctuidae) em duas dietas artificiais*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

Omoto , C., Bernardi, O., Salmeron , E., Sorgatto, RJ, Dourado, PM, Crivellari , A., & Head, GP (2016). Resistência desenvolvida em campo ao milho Cry1Ab por *Spodoptera frugiperda* no Brasil: Resistência desenvolvida em campo ao milho Cry1Ab por *Spodoptera frugiperda* no Brasil. *Ciência do Manejo de Pragas*, 72 (9), 1727-1736. <https://doi.org/10.1002/ps.4201> .

Ortiz- Urquiza , A., & Keyhani , NO (2016). Genética molecular da infecção de insetos por *Beauveria bassiana* . *Avanços em Genética* , 94 , 165-249. <https://doi.org/10.1016/bs.adgen.2015.11.003> .

Parra, JRP (2014). Controle biológico no Brasil: um panorama. *Scientia Agrícola*, 71 (5), 345-355. <https://doi.org/10.1590/0103-9016-2014-0167> .

Petlamul , W. e Prasertsan , P. (2012). Avaliação de cepas de *Metarhizium anisopliae* e *Beauveria bassiana* contra *Spodoptera litura* com base na sua virulência, taxa de germinação, produção de conídios, crescimento radial e atividade enzimática. *Micobiologia* , 40 (2), 111–116. <https://doi.org/10.5941/MYCO.2012.40.2.111> .

Samuels , RI, Rodrigues, AP, Ribeiro, A., Silva, CP, Paula, CO, Santos, JA, Silva, LEI, Cypriano, MBC, & Gomes, S. (2016). Organismos entomopatogênicos: avanços conceituais e aplicações no mundo real para o controle biológico de mosquitos. *Fisiologia de Insetos de Acesso Aberto*, 6 , p.25 - 31, 2016. <https://doi.org/10.2147/OAIP.S68850> .

Silva, ACL, Silva, GA, Abib , PHN, Carolino, AT, & Samuels , RI (2020). Colonização endofítica de tomateiro pelo fungo entomopatogênico *Beauveria bassiana* para controle da traça do

tomate sul-americana, *Tuta absoluta* . *CABI Agricultura e Biociências*, 1 (1), 1-9. <https://doi.org/10.1186/s43170-020-00002-x> .

Souza, TD, Fernandes, FO, Sanches, AC & Polanzick , RA (2020). Efeitos subletais de diferentes isolados fúngicos em *Helicoverpa armigera* (Lepidoptera: Noctuidae). *Jornal Egípcio de Controle Biológico de Pragas* , 30 (141). <https://doi.org/10.1186/s41938-020-00327-9> .

Leger, RJ e Wang, JB (2020). *Metarhizium* : pau para toda obra, mestre de muitos. *Biologia Aberta*, 10 (12), 200307. <https://doi.org/10.1098/rsob.200307>.

Van Lenteren , JC Bolckmans , K., & Köhl , J. (2018). Controle biológico utilizando invertebrados e microrganismos: muitas novas oportunidades. *Biocontrol* . 63, 39–59. <https://doi.org/10.1007/s10526-017-9801-4>.

Wan, J., Huang, C., Li, C., Zhou, H., Ren, Y., Li, Z., Xing, L., Zhang, B., Qiao, X., Liu, B. , Liu, C., Xi, Y., Liu, W., Wang, W., Qian, W., Mckirdy , S., & Wan, F., (2021). Biologia, invasão e manejo do invasor agrícola: Lagarta do funil do cartucho, *Spodoptera frugiperda* (Lepidoptera: Noctuidae). *Revista de Agricultura Integrativa*, 20 (3), 646-663. [https://doi.org/10.1016/S2095-3119\(20\)63367-6](https://doi.org/10.1016/S2095-3119(20)63367-6).

Yan-li, Z. , Hui, D. , Li-sheng, Z. , Zu-min, G. e Jin-cheng , Z. (2022). Alta virulência de um isolado fúngico entomopatogênico de ocorrência natural, *Metarhizium* (*Nomuraea*) *rileyi* , contra *Spodoptera frugiperda* . *Jornal de Entomologia Aplicada* , 146 , 659-665 . <https://doi.org/10.1111/jen.13007> .

HANDS ON GAME: UM JOGO SÉRIO PARA APOIAR O ENSINO-APRENDIZAGEM DE LIBRAS UTILIZANDO VISÃO COMPUTACIONAL

Thayna Bezerra Silva – UNIBALSAS ¹

Eduardo Gomes de Sá – UNIBALSAS ²

Ilan Eugenio Dalmut – UNIBALSAS ³

Jakson Ferreira de Sousa – UNIBALSAS ⁴

Resumo: O avanço das tecnologias digitais desempenha um papel fundamental na disseminação de informações e transformação de ambientes sociais, educacionais e comunicativos. Este progresso é especialmente relevante no estudo da Língua Brasileira de Sinais (Libras), onde a utilização das tecnologias pode potencializar o seu estudo e disseminação. A integração dessas ferramentas é crucial para promover a acessibilidade e inclusão de indivíduos surdos, no contexto do ensino e da aprendizagem. Este trabalho apresenta o jogo Hands On Game como uma ferramenta educacional, com o objetivo de apoiar o ensino e aprendizagem da Libras para todos os públicos que despertam interesse pelo idioma. Sobre as etapas contempladas em sua elaboração, deu-se início com a pesquisa bibliográfica, que contribuiu para fundamentar melhor as principais escolhas e direcionamentos, incorporando conhecimentos consolidados sobre a linguagem de sinais e os recursos computacionais envolvidos. A viabilidade do desenvolvimento do projeto foi alcançada por meio da integração de conceitos de visão computacional e aprendizagem de máquina. Essas tecnologias possibilitam o reconhecimento dos gestos em Libras, promovendo uma interação mais intuitiva e precisa. O aplicativo permite ao usuário soletrar palavras em Libras de acordo com um exemplo apresentado na tela, onde é incentivado a manter o foco e a concentração por meio de uma dinâmica que considera erros e acertos. Este projeto destaca o potencial das tecnologias educacionais como meio de impulsionar a inclusão e tornar o estudo da Libras mais acessível.

Palavras-chave: Libras. Educação Inclusiva. Visão Computacional. Acessibilidade. Aprendizado de Máquina.

Abstract: The advancement of digital technologies plays a fundamental role in disseminating information and transforming social, educational and communicative environments. This progress is especially relevant in the study of Brazilian Sign Language (Libras), where the use of technologies can enhance its study and dissemination. The integration of these tools is crucial to promote accessibility and inclusion of deaf individuals in the context of teaching and learning. This work presents the game Hands On Game as an educational tool, with the aim of supporting the teaching and learning of Libras for all audiences who are interested in the language. Regarding the steps included in its preparation, bibliographical research began, which contributed to better substantiating the main choices and directions, incorporating consolidated knowledge about sign language and the computational resources involved. Improving project development was achieved through the integration of computer vision and machine learning concepts. These technologies enable the recognition of gestures in Libras, providing a more intuitive and precise interaction. The application allows the user to spell words in Libras according to an example presented on the screen, where they are encouraged to maintain focus and concentration through a dynamic that considers mistakes and successes. This project highlights the potential of educational technologies as a means of contributing to inclusion and making the study of Libras more accessible.

Keywords: Libras. Inclusive Education. Computer Vision. Accessibility. Machine Learning.

¹ Acadêmica do Curso de Sistemas de Informação da Unibalsas e bolsista do Programa de Iniciação Científica. E-mail: thayna.silva@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico do Curso de Sistemas de Informação da Unibalsas. E-mail: eduardo.sa@alu.unibalsas.edu.br³

³ Acadêmico do Curso de Sistemas de Informação da Unibalsas. E-mail: ilan.dalmut@alu.unibalsas.edu.br⁴

⁴ Docente do curso de Sistemas de Informação da Faculdade de Balsas. E-mail: jakson.ferreira@prof.unibalsas.edu.br

1. INTRODUÇÃO

A Língua Brasileira de Sinais (Libras) é reconhecida como o idioma natural das pessoas surdas no Brasil, proporcionando a elas a expressão e a comunicação. A importância da Libras é firmada pela Lei nº 10.436, promulgada em 2002, que reconhece a necessidade de garantir o acesso e o uso dessa língua, bem como promover a inclusão social dos surdos.

O crescimento das tecnologias digitais tem desempenhado um papel fundamental na disseminação de informações e na transformação dos ambientes sociais, educacionais e comunicativos. A sociedade passou a vivenciar e interagir por meio de redes sociais, plataformas de ensino a distância, chats, sites e e-mails, o que trouxe impactos imensuráveis em diferentes contextos (GONÇALVES, 2022).

Dentro deste contexto, a Libras torna-se um instrumento de ajuda social para os surdos e uma proteção aos seus direitos fundamentais, e como o desenvolvimento da tecnologia tem causado importantes mudanças na sociedade, a educação não é imune a isso. Várias ferramentas e possibilidades são disponibilizadas, que dão novas maneiras de adquirir conhecimento.

O objetivo deste estudo é avaliar as contribuições do Hands on Game no ensino e aprendizagem de Libras para crianças e adultos, tornando mais acessível o conhecimento acerca deste idioma. Este trabalho apresenta inicialmente um estudo bibliográfico acerca da Libras e algumas das tecnologias utilizadas como apoio ao desenvolvimento de sua comunicação. Em seguida, apresenta-se um estudo a nível de ambientação sobre visão computacional e os seus componentes, que podem ser associados ao estudo da Libras. Logo após, é apresentado o Hands on Game e as etapas cumpridas no seu desenvolvimento.

2. TECNOLOGIAS UTILIZADAS NO ENSINO DE LIBRAS

2.1 LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

A comunidade surda, composta por milhões de indivíduos em todo o mundo, utiliza línguas de sinais como sua principal forma de comunicação. No contexto brasileiro, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) desempenha um papel crucial na inclusão de pessoas surdas e mudas. A Libras é uma língua visual, rica em gestos, expressões faciais e movimentos corporais que possibilita a comunicação eficaz entre pessoas surdas e suas interações com o mundo ao seu redor. Reconhecida como língua oficial do Brasil desde 2002, a Libras representa uma conquista significativa na busca pela igualdade de direitos e oportunidades para a comunidade surda.

A Língua de sinais deu voz às mãos dos surdos, os quais durante muito tempo foram negligenciados e marginalizados pela falta de conhecimento sobre a surdez e demais

deficiências, a mesma pode ser vista como instrumento de inclusão social para os surdos e um meio de garantia de seus direitos básicos (GONÇALVES, 2022, p.20).

2.2 AS TECNOLOGIAS UTILIZADAS

O ensino de Libras é de extrema importância para a inserção de pessoas que precisam desta linguagem para se comunicar, além de proporcionar uma maior integração nas escolas. Com o auxílio das tecnologias, é possível impulsionar a popularização da Libras com outras formas de abordagem, incrementando alternativas no processo de ensino e aprendizagem dos envolvidos. Segundo Fernandes Lopes:

As ferramentas tecnológicas possibilitam o acesso à informação e facilitam a aquisição de conhecimentos. Essa ferramenta vem sendo bastante utilizada para o ensino de Libras no ensino de ouvintes (como segunda língua), bem como no ensino de surdos (como primeira língua). Os surdos se apropriaram dessas tecnologias e hoje as possuem como ferramenta eficaz no seu processo de ensino aprendizagem (LOPES, 2017, p.27).

Há inúmeros *softwares* utilizados no ensino de Libras, mas alguns são mais precisos e mais conhecidos pela comunidade surda, por se tratar de *softwares* que geram bons resultados na comunicação, permitindo uma boa usabilidade, são esses: Hand Talk, VLibras, SALRA e Sistema Tutor Inteligente para Auxílio na Alfabetização de Crianças Surdas. Sobre o conceito de usabilidade, segundo a ISO 9241-11, é a “medida na qual um produto pode ser usado por usuários específicos para alcançar objetivos específicos com eficácia, eficiência e satisfação em um contexto específico de uso” (ISO, 1998, p.3).

Em relação às particularidades de cada uma das tecnologias apontadas, é possível destacar:

Hand Talk – trata de um aplicativo para dispositivos móveis que converte textos, imagens e áudio para a Língua Brasileira de Sinais. Reconhece três tipos de informação (textos, imagens e sons) e traduz seu conteúdo para a Libras com a ajuda de um simpático personagem de nome Hugo. Segundo a PcD em foco (2017), O software da Hand Talk desempenha um papel crucial como uma ferramenta complementar extremamente útil para intérpretes, a comunidade surda e os ouvintes, em diversos ambientes e circunstâncias. Ele contribui para fomentar um ambiente inclusivo e acessível, promovendo a colaboração e a compreensão entre pessoas com e sem deficiência auditiva.

VLibras – trata de uma ferramenta digital que amplia a acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva a conteúdos *online*, realiza tradução de conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) para Libras, através de um boneco (avatar) 3D. “O sistema tem a sua representação linguística de Libras em formato de avatar ou personagem tridimensional (3D), podendo ser

aplicado a cenários televisivos, cinemas e *web*, quando não for possível dispor de uma intérprete em LS (língua de sinais)” (SATO, 2016, p.36).

O SALRA (Sistema de aprendizagem de LIBRAS com realidade aumentada) – é um sistema que usufrui de captação de movimentos corporais, que auxilia no ensino de Libras, oferecendo vantagens para a aprendizagem e a prática da língua de sinais.

O sistema SALRA - *Software* Educacional para Aprendizagem de Datilologia por meio da Realidade Aumentada - é um *software* educacional para o ensino de LIBRAS que utiliza o conceito de realidade aumentada para expressar o alfabeto datilológico. por meio de uma webcam é capturada a imagem, possibilitando ao aluno interagir com a representação datilológica do objeto em 3D (ALVES; GONÇALVES, 2015, p.150).

Sistema Tutor Inteligente para Auxílio na Alfabetização de Crianças Surdas - é uma aplicação de tecnologia educacional que utiliza inteligência para personalizar o ensino e oferecer suporte educacional individualizado aos alunos surdos. Esses sistemas são projetados para avaliar o progresso do aluno, adaptar o conteúdo e as estratégias de ensino com base nas necessidades individuais e fornecer *feedback* imediato. De acordo com Bartolotti (2005, p.72), “a RA (Realidade Aumentada) é um elemento enriquecedor e motivador quando aplicado em processos educativos, podendo contribuir muito para a educação especial”.

3. VISÃO COMPUTACIONAL

Um dos princípios essenciais da humanidade foi, e continua sendo, dispor de formas de detectar e compreender o mundo visível, como forma de viabilizar ou aprimorar suas experiências e interações. Com a evolução da tecnologia, um novo campo surgiu, denominado de visão computacional, onde para Molz (2001), é um campo da computação que visa processar e obter informações úteis de imagens e vídeos enquanto descarta partes irrelevantes. Pode ser empregado em diversos setores da sociedade, incluindo a educação.

Ainda segundo Molz, normalmente, para uma plena compreensão deste campo, acontece a divisão em processos, que por sua vez é dividido em tarefas específicas. Essas tarefas são organizadas e divididas em três etapas, de acordo com sua finalidade, ressaltando que estas etapas não são estáticas e podem mudar de acordo com o projeto. A primeira etapa trata do processamento de baixo nível, responsável por extrair ruídos e imperfeições e reparar a luz, advinda do momento de seu registro; a segunda etapa trata do processamento de nível intermediário, onde seu papel é identificar traços e bordas das imagens vindas do nível anterior, objetivando encontrar formas como triângulos e retângulos. A terceira etapa trata do processamento de alto nível, que é responsável pela interpretação final das imagens, reconhecendo objetos e

fazendo análise de estruturas relacionais vindas das fases mais baixas. Este nível também controla a interface do sistema com o ambiente.

O ensino e aprendizagem de Libras pode ser otimizado com o auxílio de soluções do campo da visão computacional, onde os métodos tradicionais de ensino podem ser substituídos por projetos que realizam a mesma função (ALVES; GONÇALVES, 2015) e ainda dispõe da possibilidade de corrigir erros humanos, como a impaciência e falta de tempo no ensino deste idioma para estudantes e pessoas interessadas em aprendê-lo.

4 HANDS ON GAME

O Hands On Game é uma ferramenta educacional, que tem como objetivo apoiar o ensino e aprendizagem da Língua Brasileira De Sinais (Libras), visando tornar este processo mais acessível e atraente. A abordagem apresentada nesta pesquisa permite que o usuário use as próprias mãos para soletrar palavras em Libras.

O desenvolvimento deste projeto foi conduzido por meio de um fluxograma que mapeia o processo do reconhecimento de imagem, fornecendo uma visão mais ampla do sistema. Em seguida, a atenção foi direcionada para a criação de métodos dedicados à detecção de pontos-chave da mão, utilizando a biblioteca MediaPipe⁵. Depois o percurso seguiu para o treinamento do modelo, uma etapa fundamental realizada na plataforma Teachable Machine⁶, onde a aprendizagem de máquina foi aplicada para aprimorar a capacidade de reconhecimento de gestos. Por fim, foram implementadas as interfaces do sistema e suas funcionalidades.

O pré-processamento e segmentação de imagens são cruciais no processamento digital. O pré-processamento aprimora a qualidade da imagem, corrigindo contraste e removendo ruídos. A segmentação permite a identificação de áreas de interesse, como objetos e bordas, facilitando análises quantitativas e reconhecimento de padrões. Essas técnicas também reduzem o tamanho da imagem, aceleram algoritmos e melhoram a confiabilidade dos dados, além de terem aplicações em diversas áreas, incluindo visão computacional, medicina e educação.

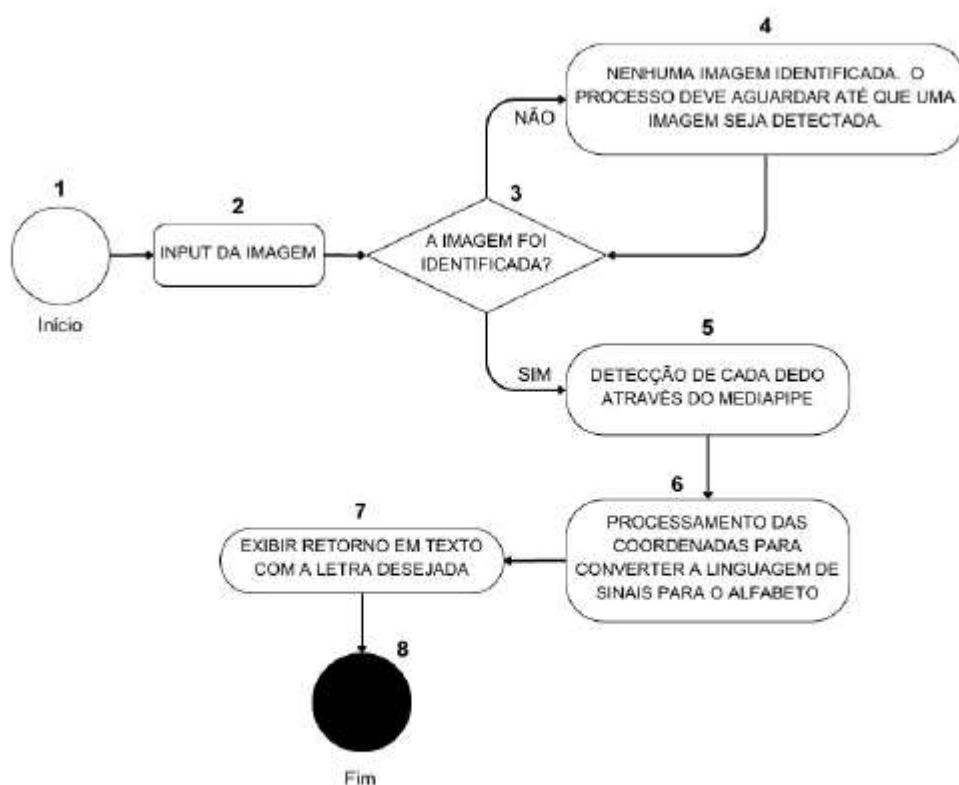
O Hands On Game necessita que o sistema computacional detecte a posição das mãos e dedos, realizando assim um processamento para identificar qual letra o usuário pretende transmitir. A abordagem do pré-processamento e segmentação de imagens exige vários métodos e testes para otimização e leitura do objeto de interesse. Para evitar refazer algoritmos de classificação e segmentação de imagens, utilizou-se uma biblioteca desenvolvida pela Google,

⁵ Segundo a documentação oficial, “é um componente de baixo nível usado para criar pipelines de aprendizado de máquina eficientemente no dispositivo”.

⁶ De acordo com a documentação oficial, “é uma ferramenta baseada na web que torna a criação de modelos de aprendizado de máquina rápida, fácil e acessível a todos”.

chamada MediaPipe, capaz de extrair informações de diversas imagens, incluindo mãos e dedos, sendo este um modelo fundamental para atender ao objetivo da pesquisa. Possibilitando assim, a detecção dos pontos-chave das mãos e suas respectivas posições na imagem.

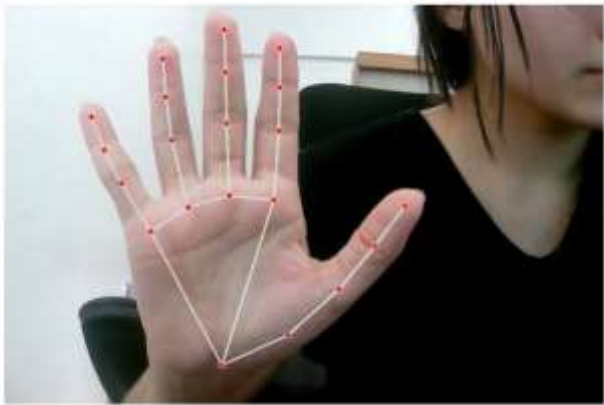
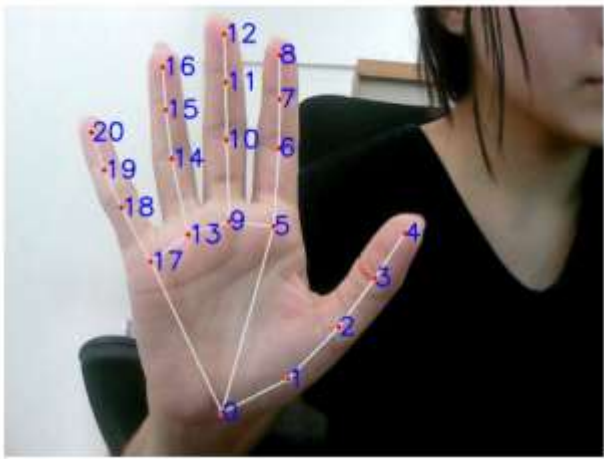
Figura 01 - Fluxograma do reconhecimento de imagem



Fonte: Elaborada pelos autores, 2023

A Figura 01 representa o fluxo do processo de pré-processamento de imagens elaborado no projeto em questão, nele é possível visualizar os processos para a apresentação da letra correspondente ao gesto de linguagem de sinais identificado. Durante a detecção de cada dedo das mãos, foi fundamental o uso da biblioteca MediaPipe, tornando possível a detecção de até 21 pontos-chave nas mãos humanas. Esses pontos-chave incluem as pontas dos dedos, as articulações e o centro da palma. Essa capacidade de detectar múltiplos pontos nas mãos possibilita uma interpretação mais precisa dos gestos, como demonstrado na Tabela 01.

Tabela 01 - Métodos para visualizar e identificar os pontos-chave da mão

MÉTODOS	RESULTADO
<pre>mpDwaw.draw_landmarks(img, points,hands.HAND_CONNECTIONS)</pre>	 A photograph of a person's open right hand. Red dots are placed at the base of each finger, the wrist, and the palm. White lines connect these dots to form the skeletal structure of the hand.
<pre>cv2.putText(img, str(id), (cx, cy + 10), cv2.FONT_HERSHEY_SIMPLEX, 1.1, (255, 0, 0), 2)</pre>	 A photograph of the same hand, but with the red dots numbered from 1 to 20 in blue. The numbers are placed near each dot, and the white lines connecting them remain.

Fonte: Elaborada pelos autores, 2023

O método pertencente ao primeiro resultado da Tabela 01 é utilizado para desenhar *landmarks* (pontos de referência) e conexões (*HAND_CONNECTIONS*) em uma imagem. Isso significa que ele desenha os pontos-chave conectando-os para formar a estrutura da mão. Essa visualização ajuda a entender como a detecção de mãos está sendo realizada na imagem.

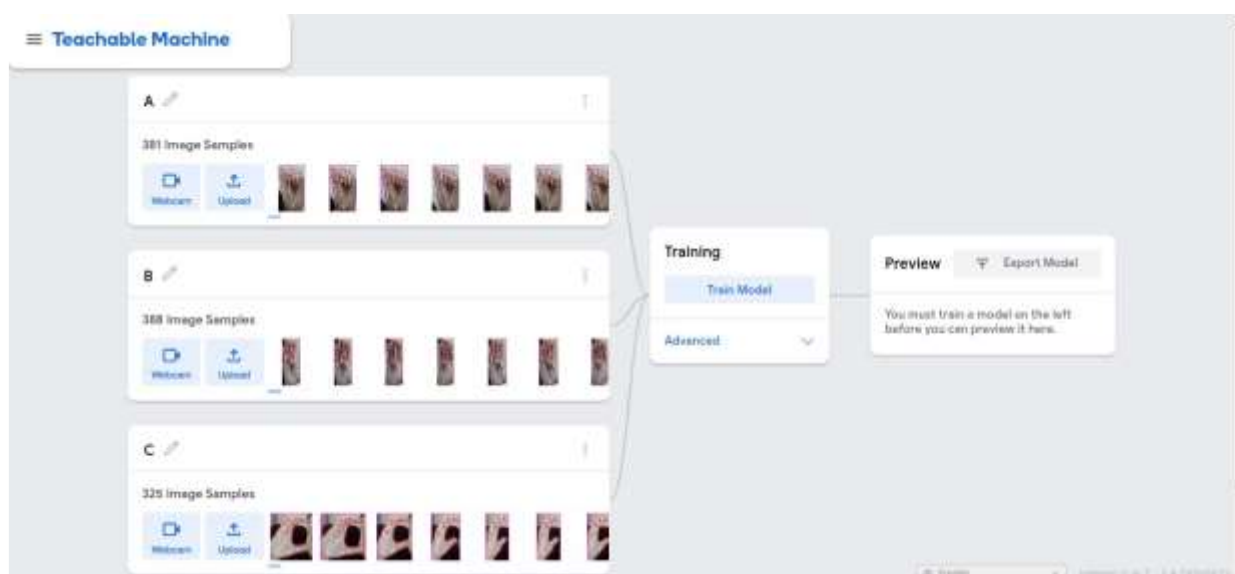
Para o segundo resultado da tabela, é utilizado o método de adicionar o texto que representa o índice (*str(id)*) de um *landmark* detectado nas mãos. Os parâmetros incluem as coordenadas (*'cx, cy + 10'*) onde o texto será colocado, o estilo da fonte (*'cv2.FONT_HERSHEY_SIMPLEX'*), o tamanho da fonte (*'1.1'*), a cor do texto (*'(255, 0, 0)'* para azul), e a espessura da linha do texto (*'2'*). Com isso é possível identificar visualmente cada ponto detectado na imagem.

O algoritmo do MediaPipe permite identificar onde está localizado às mãos do usuário, porém para identificar se o usuário está tentando transmitir gestos da linguagem de sinais, é necessário identificar padrões de acordo com a posição da mão e dos dedos. Uma

das dificuldades encontradas ao longo deste trabalho foi encontrar um algoritmo capaz de interpretar a imagem de uma mão e transcrever em uma letra do alfabeto, o que após várias pesquisas foi possível encontrar uma solução, por meio da plataforma *Teachable Machine*, que identifica padrões em imagens e cria um modelo treinado para aplicações de visão computacional.

Teachable Machine é uma ferramenta *online* desenvolvida pela Google que permite o treinamento de modelos de aprendizado de máquina sem a necessidade de programação. Este serviço utiliza técnicas de transferência de aprendizado para reconhecer padrões em dados fornecidos pelos usuários, como imagens ou poses. Ela permite a exploração de conceitos de inteligência artificial, permitindo a criação de modelos personalizados para classificação de dados.

Figura 02 - Tela de treinamento do modelo de aprendizagem de máquina



Fonte: Elaborada pelos autores, 2023

A Figura 02 descreve o processo de treinamento de um modelo de aprendizado de máquina no *Teachable Machine* para reconhecimento de letras do alfabeto. O objetivo foi treinar o modelo para identificar cada letra do alfabeto com base em uma média de 365 imagens por letra como exemplos para treinar o modelo.

Figura 03 - Algoritmo para carregamento do modelo

```
5 # Carrega o modelo treinado
6 model = load_model('Model/Keras_model.h5')
7 # Define um array para armazenar os dados de entrada da imagem
8 data = np.ndarray(shape=(1, 224, 224, 3), dtype=np.float32)
9 # Inicializa a captura de vídeo da webcam
10 cap = cv2.VideoCapture(0)
11 # Define um array com os classificadores (labels) correspondentes às letras do alfabeto
12 labels = ["A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M",
13           "N", "O", "P", "Q", "R", "S", "T", "U", "V", "W", "X", "Y", "Z"]
```

Fonte: Elaborada pelos autores, 2023

Na etapa mostrada na Figura 03, o código carrega o modelo de aprendizado de máquina treinado pelo *Teachable Machine*, define um *array* para armazenar os dados da imagem, inicializa a captura de vídeo da webcam e cria o *array* 'labels' que contém as letras do alfabeto associadas às classes que o modelo pode prever.

Figura 04 - Algoritmo para carregamento do modelo

```
23 # Transforma a imagem em um array
24 image_array = np.asarray(imgS)
25 # Normaliza a imagem para o intervalo [-1, 1]
26 normalized_image_array = (image_array.astype(np.float32) / 127.0) - 1
27 # Atualiza os dados de entrada com a imagem normalizada
28 data[0] = normalized_image_array
29 # Realiza a previsão usando o modelo
30 prediction = model.predict(data)
31 # Obtém o índice do classificador com maior probabilidade
32 indexVal = np.argmax(prediction)
```

Fonte: Elaborada pelos autores, 2023

O trecho do código mostrado na Figura 04 converte a imagem capturada pela webcam em um formato adequado para o modelo, normaliza os valores dos *pixels*, realiza a previsão usando o modelo e determina o índice do classificador com a maior probabilidade, indicando assim a letra reconhecida pelo modelo.

De acordo com Rocha et al. (2016), a gamificação dentro da educação torna a forma de repassar e receber o conteúdo das aulas mais atraente, produtiva e eficiente, tanto para alunos quanto para professores. Nesse contexto, o principal motivo dessa ferramenta é facilitar o ensino e aprendizagem das letras do alfabeto em Libras, visando aprimorar a experiência educacional. Na Figura 05 é possível identificar a tela inicial do Hands On Game, conforme demonstrado a seguir.

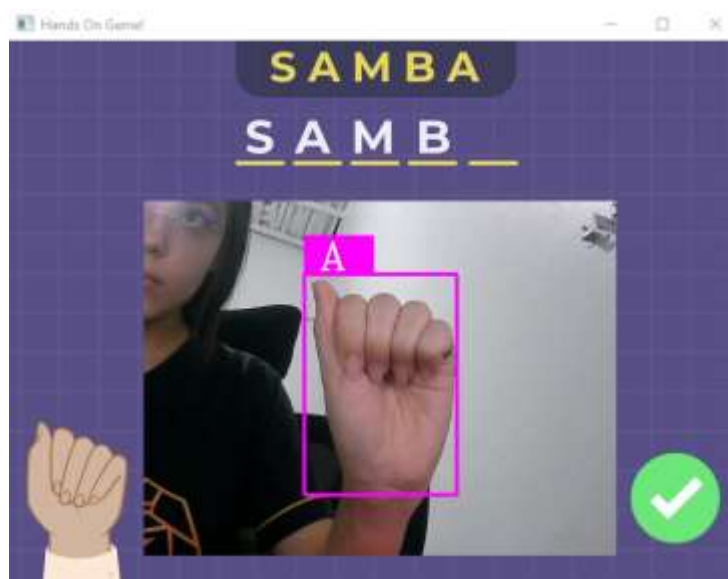
Figura 05 - Menu Inicial do Hands On Game.



Fonte: Elaborada pelos autores, 2023.

Para alcançar esse propósito, o jogo implementa um sistema com um nível de “inteligência”, capaz de escolher aleatoriamente uma palavra e a apresentá-la ao usuário, no topo da tela. O usuário é desafiado a fazer os gestos correspondentes com as mãos em frente à câmera, conforme indicado na Figura 06.

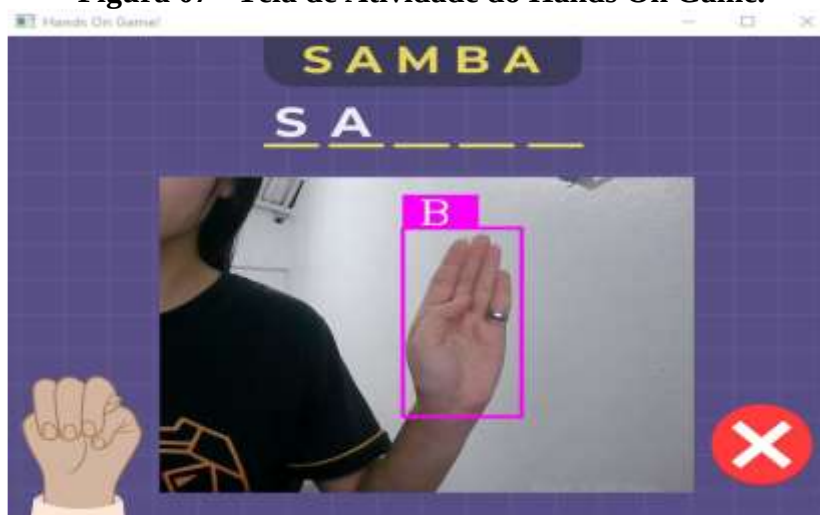
Figura 06 - Tela de Atividade do Hands On Game.



Fonte: Elaborada pelos autores, 2023.

Cada letra é uma etapa no processo de aprendizado. Se o usuário cometer um erro ao realizar o sinal da letra, o sistema imediatamente fornece um alerta e reinicia a palavra, incentivando o usuário a tentar novamente, até obter sucesso. Quando o usuário soletrou corretamente toda a palavra, o jogo reconhece o feito e sinaliza o acerto. Uma seta aponta para a próxima palavra, incentivando o progresso contínuo, tal como demonstrado na Figura 07.

Figura 07 - Tela de Atividade do Hands On Game.



Fonte: Elaborada pelos autores, 2023

Foi acrescentado ao canto inferior esquerdo da tela a ilustração do gesto, permitindo que os usuários tenham um *feedback* visual e instantâneo sobre como executar de forma correta o sinal para cada letra. Essa funcionalidade torna-se importante no processo de aprendizagem dos sinais, como forma de realizar uma comparação entre aquilo que está sendo executado e o que o sistema espera que seja cumprido.

O Hands On Game é um jogo que faz uso das técnicas de Visão Computacional, uma forma encontrada para conectar a linguagem das mãos com o universo de possibilidades da tecnologia, tornando o aprendizado não apenas eficaz, mas também divertido, promovendo a inclusão de todos e celebrando a riqueza da comunicação visual e gestual.

Os elementos da interface foram projetados para serem intuitivos e atraentes, com possibilidade de proporcionar uma melhor experiência ao usuário. Esta ferramenta foi desenvolvida pensando na variedade de públicos-alvo, incluindo estudantes de Libras, pessoas com deficiência auditiva, familiares e amigos de pessoas surdas e público em geral, como meio de sensibilizar a todos sobre a importância da comunicação inclusiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tecnologia está presente em inúmeras áreas do ensino e pode servir como um suporte de extrema importância para a comunidade surda e muda, auxiliando ao máximo a performance da aprendizagem da linguagem de sinais, podendo auxiliar no cumprimento das garantias pelos direitos fundamentais destas comunidades; além disso, juntamente com a gamificação e a ludicidade, torna mais prazeroso o estudo da língua.

Neste sentido, o Hands On Game propõe o ensino e aprendizagem da Libras por meio de imagens e gestos, com indicações de referência para o suporte ao uso correto desta linguagem. Trata de uma ferramenta educacional, que contemplou, em seu processo de

desenvolvimento, a necessidade do estudo sobre reconhecimento de imagens, como também aprendizado de máquina, que subsidiou o desenvolvimento dos principais métodos de sua implementação na construção da interface do jogo e de suas funcionalidades, com foco na melhor experiência possível do usuário. Esta etapa contemplou o resultado da primeira fase da pesquisa, que considerou o estudo e o desenvolvimento de um protótipo funcional do Hands On Game. Com isso, espera-se contemplar na segunda etapa uma sequência de testes de usabilidade com grupos de usuários e a validação e/ou adequação do projeto e suas funcionalidades.

Conclui-se, portanto, que o projeto Hands On Game, tem o potencial de integrar os estudantes da língua de sinais a um ambiente de aprendizado mais atrativo e produtivo, podendo se tornar um recurso acessível, por meio de sua facilidade de uso e acessibilidade. Espera-se, com o uso desta tecnologia digital, a possibilidade de alcançar novos e melhores resultados em seu uso e aplicação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Daniel Ramaldes de. **Gamificação como atividade lúdico-didática no ensino básico no Brasil: uma revisão sistemática sobre o tema**. 2019. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/63277/1/Daniel%20Ramaldes%20de%20Almeida.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

ALVES, Adriana Gomes; GONÇALVES, Denny Philipp. **Ferramenta para aprendizado de Libras para crianças do ensino fundamental utilizando visão computacional**. Nuevas Ideas en Informática Educativa TISE, 2015. Univali - Universidade do Vale do Itajaí. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Adriana-Alves-15/publication/292995889_Ferramenta_para_aprendizado_de_LIBRAS_para_crianças_do_Ensino_Fundamental_utilizando_Visao_Computacional/links/56b508e608aebbde1a77c2db/Ferramenta-para-aprendizado-de-LIBRAS-para-crianças-do-Ensino-Fundamental-utilizando-Visao-Computacional.pdf. Acesso em: 26 mai. 2023.

BARTOLOTTI, Rafael Pinto. **Realidade aumentada e suas aplicações: com foco na educação**. 2015. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/308657938_Realidade_aumentada_e_suas_aplicacoes_com_foco_na_educacao. Acesso em: 26 mai. 2023.

COMPAGNONI et al. **Contribuições da Teoria da Aprendizagem Multimídia e da Usabilidade para aprendizagem de Libras e Língua Portuguesa por meio de aplicativos móveis**. 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/renote/article/view/53451/33010>. Acesso em: 26 mai. 2023.

DIGIAMPIETRI, Luciano A.; TEODORO, Beatriz; SANTIAGO, Caio R. N.; OLIVEIRA, Guilherme A.; ARAUJO, Jonatas C.. **Um sistema de informação extensível para o reconhecimento automático de LIBRAS**. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SBSI), 8. , 2012, São Paulo. Anais [...]. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2012. p. 252-263. Disponível em: <https://doi.org/10.5753/sbsi.2012.14410>. Acesso em: 10 jun. 2023.

GONÇALVES, Juliana de Melo. **Tecnologias digitais da informação e comunicação (TDIC) como ferramenta ativa no processo ensino-aprendizagem de Libras**. Cabedelo, PB, 2022. Instituto Federal de Educação Tecnológica da Paraíba. Disponível em: <https://repositorio.ifpb.edu.br/handle/177683/2430>. Acesso em: 26 mai. 2023.

Google AI. **Teachable Machine**. Disponível em: <https://teachablemachine.withgoogle.com/>. Acesso em: 4 mai. 2023.

Google Developers. **MediaPipe Framework**. Disponível em: <https://developers.google.com/mediapipe/framework>. Acesso em: 4 mai. 2023.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR STANDARDIZATION. (2019). **ISO nº 9241-11: Ergonomic requirements for office work with visual display terminals (VDTs) part 11: Guidance on usability**. ISO, 1998.

LIMA et al. **Tradutor de Língua Brasileira de Sinais**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/30238>. Acesso em: 10 jun. 2023.

LONGA, Lucas Guizzi Costa. **Reconhecimento do alfabeto de libras para o aprendizado utilizando a metodologia de gamificação**. 2022. Disponível em: https://repositorio.ifes.edu.br/bitstream/handle/123456789/2763/TCF_Guizzi_costa_Longa.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 10 jun. 2023.

LOPES, Gerison Kezio Fernandes. **O uso das tecnologias no processo de ensino e de aprendizagem do surdo: Libras em educação a distância**. Centro Virtual de Cultura Surda Revista Virtual de Cultura Surda, edição Nº 20, jan. 2017, ISSN 1982-6842. Disponível em: <https://editora-arara-azul.com.br/site/admin/ckfinder/userfiles/files/2%20Artigo%20de%20Geri-son%20Kezio%20Fernandes%20Lopes.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

MOLZ, R. F.. **Uma Metodologia para o Desenvolvimento de Aplicações de Visão Computacional Utilizando um Projeto Conjunto de Hardware e Software**, Rio Grande do Sul, 2001.

OPENCV. [S.l.], 2022. Disponível em: <https://opencv.org/about/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

PcD em foco. **HAND Talk: saiba o que é e quais são os benefícios dessa ferramenta**. 2017. Disponível em: <https://pcdemfocoblog.com/hand-talk/>. Acesso em: 26 mai. 2023.

ROCHA et al. **Gamificação: Um aplicativo para o ensino da Língua Brasileira de Sinais**. 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Rommel-Lima/publication/309887847_Gamificacao_Um_aplicativo_para_o_ensino_da_Lingua_Brasileira_de_Sinais/links/5880b68faca272de1a40fda8/Gamificacao-Um-aplicativo-para-o-ensino-da-Lingua-Brasileira-de-Sinais.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.

SATO, Yúrika Nóbrega. **Objeto digital de aprendizagem da libras apoiado em ferramentas automáticas**. 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/tede/9288/2/arquivototal.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2023.

SILVA, Romário P. **Visão computacional: um estudo de caso aplicado à língua brasileira de sinais (LIBRAS)**. 2022. Disponível em: <https://memoria.ifrn.edu.br/handle/1044/2300>. Acesso em: 13 nov. 2023.

IMPACTOS NEUROPSICOLÓGICOS SUBSEQUENTES/DECORRENTES DO USO DE TELAS NA INFÂNCIA

Lucas José Rodrigues Costa – UNIBALSAS¹

Cândida Helena Lopes Alves–UNIBALSAS²

Resumo: O uso de dispositivos tecnológicos com telas tem se tornado algo muito comum, estando presente em praticamente todas as esferas do cotidiano. Estudos indicam que o tempo de tela (TT) diário tem aumentado entre as idades e públicos. Foi realizada uma revisão de literatura, através das bases de dados Scielo, PubMed, BVSc e Google Scholars, onde foram selecionados artigos e capítulos de livro escritos em português, inglês e espanhol, publicados entre 2018 e 2023. Foram encontrados 127 publicações, das quais selecionou-se 33. Atualmente, considera-se que o uso excessivo de telas, se não for bem acompanhado, dosado e assistido, pode gerar malefícios, especialmente para as crianças. O uso indiscriminado e não supervisionado pode gerar impactos negativos no desenvolvimento neurológico, cognitivo, comportamental e na vida escolar da criança.

Palavras-chave: Criança. Telas. Tecnologia. Desenvolvimento. Impactos Neuropsicologicos

Abstract: The use of technological devices with screens has become very common, being present in practically all spheres of everyday life. Some studies suggest that daily screen time (ST) has increased across ages and audiences. It was done a literature review, using the Scielo, PubMed, BVSc and Google Scholars databases, it was selected articles and book chapters written in Portuguese, English and Spanish, published between 2018 and 2023. It were found 127 publications, of which 33 were selected. Nowadays, it's considered the excessive use of screens, if not monitored, dosed and assisted, can cause damages, especially in children. Indiscriminate and unsupervised use can have negative impacts on the child's neurobiological, cognitive, behavioral development and school life.

Keywords: Child. Screens. Technology. Development. Neuropsychological Impacts.

INTRODUÇÃO

O uso de telas, como smartphones, tablets, computadores e televisões, tornou-se uma parte significativa da vida cotidiana, não só de adultos, mas também de crianças. Atualmente, há uma íntima relação entre o uso de dispositivos com telas e o acesso à internet, podendo estabelecer uma relação de dependência funcional do segundo para com o primeiro.

De acordo com a União Internacional de Telecomunicações (ITU), em 2022, 66% da população mundial teve acesso à internet, no Brasil esse índice é ainda maior, pois conforme a Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) realizada em 2021, a internet está presente em 90% dos domicílios e que o celular é o aparelho mais utilizado para o acesso à internet (98,8% da população), seguido da *Smart TV* e computador. Segundo um estudo de 2022, administrado pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC.BR), 92% das crianças e adolescentes entre 9 e 17 anos do Brasil (24,4 milhões de indivíduos), são usuários de internet.

¹ Acadêmico do Curso de Psicologia. E-mail: lucas.costa@alu.unibalsas.edu.br

² Professor Orientador da Pesquisa. E-mail: candida.alves@prof.unibalsas.edu.br

Os impactos sociais relacionados ao aumento de uso dessas mídias estão associados com a separação do convívio social, solidão, impactos negativos na saúde física, mental e no desenvolvimento cognitivo, emocional, motivacional e comportamental, principalmente das crianças.

Há cada vez mais crianças com diagnóstico de ansiedade, de depressão, hiperatividade, entre outros. Existem teorias que o motivo para tal possa orbitar entre mudança de hábitos sociais e melhor cobertura diagnóstica. Teoriza-se também que um dos motivos seja a nova realidade do uso de telas.

METODOLOGIA UTILIZADA

Trata-se de um estudo de enfoque qualitativo, descritiva e de revisão de literatura narrativa. Foram consultadas as bases de dados Scielo, PubMed, BVSc e Google Scholars. A pesquisa foi efetuada usando os descritores “*screen time*”, “*child development*” e palavras-chave “*desenvolvimento cognitivo infantil*”, “*habilidades cognitivas infantil*”, “*tecnologia, cérebro infantil desenvolvimento telas*”, “*alterações cerebrais crianças tempo de tela*”, com o operador de busca AND. Os critérios incluíam publicações em português, inglês e espanhol, entre 2018 e 2023 e terem relevância em relação a temática. Foram encontradas 127 publicações, 109 artigos, 7 livros, 1 manual da Organização Mundial de Saúde (OMS), 4 relatórios de instituições de pesquisa, 1 tese e 2 monografias. Foram selecionados 29 artigos, 1 relatório internacional, 2 relatórios nacionais e 1 manual da OMS. Destas, 14 são de língua portuguesa, 14 inglesa e 1 língua espanhola.

1- DESENVOLVIMENTO/FUNIONAMENTO DO CÉREBRO NA INFÂNCIA

Durante a infância ocorrem eventos chave no desenvolvimento global da criança, onde estão primordialmente, se não totalmente, relacionados à altíssima capacidade neuroplástica do cérebro nesse período da vida.

O cérebro realiza atividades e funções que possibilitam a cognição, padrões comportamentais, social, sobre um princípio neuroplástico vetorial, positivo ou negativo, que garantem que ele ative mecanismos de armazenagem, decodificação e modulação de informações advindas de experiências vividas, por uma base genética permissiva. Interações interpessoais garantem que o cérebro ative esses mecanismos permitindo processos cognitivos, emocionais ou motivacionais, gerando novas conexões e regenerando antigas, possibilitando que o ser possa se

manter adaptado a demanda ambiental (EUZEBIO & LEITE, 2021; CRESPI, NORO, NOBILE, 2021).

O processo de desenvolvimento cerebral inicia-se no período pré-natal e continua progressivamente, até por volta dos 30 anos de idade, onde ocorre de maneira significativa a maturação das funções executivas. O período Pós-natal, que se inicia logo após o nascimento, até os dois Primeiros anos de vida é marcado por relações socioemocionais estabelecidas por pessoas que estão no ambiente. Após chegarem ao seu ápice, aos dois anos de idade as redes neurais são moldadas por fatores intrínsecos e extrínsecos (como genético e hormonal, ou ambiental, emocional e nutricional, respectivamente), sendo que desde o nascimento até os cinco anos de idade o desenvolvimento cerebral permite que a criança adquira domínios motores, afetivo, cognitivo e de maneira mais ampla, social (LIMA ET AL., 2023).

2 - O USO DE TECNOLOGIAS

Quando se trata de estudos relacionados à utilização de telas comumente se usa o termo, sugerido pela Associação Americana de Pediatria (APA), ‘Tempo de Tela’ (TT), que é o somatório total do tempo em que houve utilização de telas, como celular, televisão, computador, videogame, laptop, entre outros, por dia (LIMA ET AL, 2023; HUTTON ET AL, 2022).

Quando se fala de tecnologia sabe-se que se está tratando de um artifício inerente do mundo atual que dependendo de quando, onde e como é utilizada pode trazer benefícios ou malefícios, podendo auxiliar nos processos de aprendizagem, e viabilizando comunicações, ou causar dependência e empobrecimento cognitivo (MOREIRA ET AL., 2021; FREIRA E SIQUEIRA, 2019).

A OMS recomenda que o uso de telas para crianças menores de um ano, seja de zero minutos/dia, enquanto que em crianças de 1 a 5 anos, 60 minutos/dia, o que nem sempre reflete a realidade dos dias atuais.

Um estudo internacional realizado por Anitha et al (2021) com 613 crianças, com idades de 1,5 anos a 12 anos, indicou que o tempo de tela é expressivamente maior que as indicações de entidades como OMS, APA e Sociedade Brasileira de Pediatria, pois revela que a média de uso é superior a duas horas por dia, sendo essa média corroborada pelo estudo realizado por Axelsson et al. (2022), com única ressalva que esse último estudou uma população de 2 a 5 anos somente; ambos corroboram que um TT superior a duas horas está relacionado a alterações na capacidade da criança de desenvolver, otimizadamente, capacidades e habilidades tanto

motoras quanto psicológicas. Anitha ainda expõe que 47,5% da população iniciou a utilizar dispositivos com tela antes de um ano de idade.

3 - IMPACTOS NEUROLÓGICOS

Segundo Girault et al. (2018) e Crespi, Noro e Nobile (2021) o desempenho cerebral está ligado com seu volume, nos primeiros dois anos de vida o cérebro humano aumenta de tamanho em proporção superior ao dobro do tamanho que tinha no momento do nascimento, devido à expansão do córtex (149% no primeiro ano) e da substância branca (que tem maior taxa de crescimento a partir dos 3 anos).

Há uma relação entre TT e alterações na massa cinzenta e branca, assim como afinamento do córtex, de maneira precoce e acelerada, em crianças, segundo dados de um estudo da ‘Brain Cognitive Development’, pois a morfologia cortical sofre mudanças dinâmicas durante a infância, e essa estimulação sensorial contínua aos estímulos digitais afeta o desenvolvimento cerebral elevando riscos de distúrbios comportamentais, emocionais e cognitivos (LIMA ET AL., 2023).

Estudos realizados por Hutton et.al. (2020) e Hutton et.al. (2022), realizados com sistemas de captação de imagens por tensor de difusão em ressonância magnética e aplicação de testes com os pais de crianças em idade pré-escolar, até cinco anos, identificaram, dentro da amostra estudada que crianças expostas a mídias baseadas em telas apresentaram alterações em aspectos da substância branca e cinzenta, cerebral.

De acordo com Girault et al. (2018), a integridade da substância branca tem sido relacionada com a capacidade cognitiva em crianças e em adultos, mesmo ainda não sabendo como ocorra o suporte da cognição emergente com o processo de maturação da substância branca.

Segundo Hutton et al. (2020) existem associações entre o aumento do uso de telas e menor integridade microestrutural das porções de substância branca, porções essas que estão relacionadas às habilidades de alfabetização emergente e linguagem, em crianças em idade pré-escolar. Importante salientar que a Associação Americana de Pediatria (American Association Pediatric - AAP), assim como a OMS recomenda um tempo mínimo de exposição, sendo que a AAP recomenda que o nível de exposição não seja superior a 2 horas diárias em crianças menores de 9 anos de idade, e levaram em consideração, nesse estudo que uso abusivo desses dispositivos seria TT além desse limite.

Encontraram-se evidências relacionadas à menor Anisotropia Fracionada (FA) e maior Difusividade Radial (RD) em associações à maior TT em tratos relacionados com as habilidades executivas e de alfabetização emergentes (HUTTON ET. AL., 2020). Foi encontrado também diminuição de FA e aumento de RD nas áreas de Wernicke e Broca, respectivamente relacionadas à linguagem receptiva e expressiva quando há maior TT.

Estudos recentes têm associado o aumento de FA e diminuição de RD ao desenvolvimento emergente, enquanto diminuição de FA nos fascículos arqueado, fascículo longitudinal inferior e fascículo superior têm sido associados a menores habilidades de pré-leitura, especialmente às fonológicas; importante citar que ambas as associações são em crianças em fase pré-escolar (HUTTON ET AL, 2020).

De acordo com Hutton et al. (2022), precedidas da maturação das áreas límbicas, evoluções morfológicas da substância cinzenta, como espessura cortical (TC) e Profundidade sulcal (SD), ocorrem na infância e atingem máxima expansão na adolescência. Foi sugerido que TC, que se refere à densidade sináptica, pode ser um marcador para processos sensoriais superiores ou inferiores. Mudanças relacionadas à diminuição ou aumento de TC, podem ser de natureza acumulativa ou redutora (como sinaptogênese ou poda, respectivamente) e refletem remodelação cortical em resposta à estímulos ambientais.

O maior uso de mídia digital foi associado a menor TC no giro supramarginal direito e no giro pós-central (relacionada com habilidades conexas a processamento emocional e a empatia, através do sistema de neurônios espelho). E maior TT tem sido associado, em áreas de ordem superior, no giro lingual (área responsável pelo reconhecimento de letras impressas), a menor TC, que pode provocar diminuição de memória episódica e cognição social em adultos.

Costa et al. (2021) correlaciona negativamente maior TT, a um nível inferior de funcionalidade da área visual relacionada à formação de palavras com áreas direita Brodmann 13 e 24 e esquerda Brodmann 25 e 47 (encarregadas do controle cognitivo).

Um estudo realizado por Takeuchi et al. (2018) com 284 crianças relacionou o maior uso de internet com diminuição do volume da matéria cinzenta regional (rGMV) e o volume da matéria branca regional (rWMV), correlacionado com diminuição de inteligência verbal; as áreas em questão envolvem regiões relacionadas ao processamento de atenção, linguagem, emoção, recompensa e funções executivas. Um dos principais motivos apontados pela pesquisa trata do conteúdo que era consumido durante a utilização da internet, o que pode estar relacionado não só à quantidade de estímulo digital, mas também a respeito da qualidade dos mesmos.

4 - IMPACTOS COGNITIVOS

A Cognição, função psicológica complexa, permite ao ser humano situar-se no meio e interagir com ele, advindo do latim *'cognoscere'* (conhecer), remete ao processo de como se adquire, processa e compreende informações através dos processos cognitivos (PC), básicos ou complexos, como 'senso percepção', 'atenção', 'memória', 'linguagem', 'julgamento e tomada de decisão' (JTD), e 'aprendizagem' (KHERA & RANGASAMY, 2021; PANJETI-MADAN E RANGANATHAN, 2023).

Está intimamente ligada com a capacidade adaptativa do ser-humano tentando, da melhor forma possível, 'aprender' e 'adaptar-se' através da construção do conhecimento a partir da experiência.

A experiência é vital para o bom desenvolvimento de uma criança. Uma vez que há diferenciação da 'qualidade' entre estímulos naturais (EN) e estímulos digitais (ED). Os impactos cognitivos são relacionados a dois fatores principais: o tempo de tela e a qualidade dos estímulos advindos da tela (conteúdos educativos adaptados à idade). Segundo Lima et al. (2023) crianças de 4 anos, que utilizam telas para acessar conteúdos relacionados a entretenimento e não conteúdos educativos adaptados à idade, manifestaram pontuações inferiores em medidas cognitivas.

Lima et al. (2023) também citam que a exposição em tempo adequado a ED adaptados à idade pode favorecer o enriquecimento cognitivo; porém, segundo Rocha e Nunes (2020) e Ferreira et al (2020) os EN trazem mais benefícios do que qualquer tipo de estimulação cognitiva advinda de ED; sendo que uma das possíveis justificativas se deva a respeito de como as funções superiores ainda não estão desenvolvidas por completo e há uma certa dificuldade na adaptação do que foi aprendido em 2D para o mundo real, em 3D.

Nos cinco primeiros anos de vida da criança (dando ênfase aos 3 primeiros), deve-se priorizar o enriquecimento cognitivo, desenvolvimento de habilidades cognitivas, por meio da interação familiar e ambiental, e, embora não compreenda os processos cognitivos, os processos emocionais na criança também devem ser zelados a fim de que não ocorram prejuízos no desenvolvimento cognitivo (NISHI & SILVA, 2023; TUMELEIRO, et al., 2018, ALMEIDA et al., 2018), uma vez que há indícios que crianças que crescem em ambientes onde elas são obrigadas a manter-se em estado de alerta por muito tempo (advindo do medo/stress) têm alto risco de sofrer alterações/danos no desenvolvimento neuronal e cognitivo (NUNES ET AL., 2020).

Além do mais, as habilidades, tanto cognitivas como socioemocionais, sofrem influência de variáveis ambientais, não só na infância, mas ao longo da vida (ALMEIDA et al., 2018). Assim, Saur et al. (2018), afirmam que a interação bebê-pais/cuidadores estabelece uma relação de ‘apego’, que possibilita exploração mais competente para com o meio, exercendo um importante papel na organização do comportamento da criança, e promovendo promoção do desenvolvimento cognitivo.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) afirma que a presença dos pais e cuidadores não pode ser substituída por telas e tecnologias, pois os primeiros 1000 dias, no pós natal, são importantes para o desenvolvimento neuropsicológico, assim como o período que subsede conhecido como pré-escolar e o escolar (MOREIRA et al., 2021).

O uso de telas pode comprometer principalmente a quantidade de exposição de EN em que a criança terá contato, através do isolamento tela-indivíduo, característico do manuseio dessa tecnologia, uma vez que se convencionou que os EN, principalmente quando se trata de contato advindo dos pais/cuidadores, contribuem significativamente para o desenvolvimento cognitivo, principalmente no que tange à linguagem, ou em funções elevadas que estão ainda em formação, como um dos tripés das funções executivas, a inibição (NISHI & SILVA, 2023; WAISBURG, 2018; CAMARA ET AL., 2020).

Conforme Lopes et al. (2023) e Moreira et al. (2021) o cérebro humano não tem mecanismos adaptativos o suficiente para o convívio com os ED, pois o mesmo carece de moderação sensorial, sono e nutrição adequadas, atividade física, presença humana, e, utilizando o termo utilizado pelo autor, ‘nutrição cognitiva’ adequada. Sem esses, o cérebro segue funcionando, porém, com comprometimento potencial, fazendo perder períodos-chaves de plasticidade cerebral, que dificilmente serão recuperados em outros momentos da vida.

Os autores ainda corroboram que o ‘frenesi digital’ prejudica de maneira grave o desenvolvimento intelectual do infante e gera um ‘empobrecimento cognitivo’ devido ao decorrer demasiado de horas de ‘distração passiva’.

De acordo com Câmara, et al. (2020) e Taborda (2019), há primazia no que tange a EN advindos da interação com objetos, brinquedos e pessoas, no desenvolvimento de habilidades relacionadas ao PC atenção, sendo fundamental nos primeiros anos de vida, ainda chegando a afirmar que o uso abusivo de tecnologias pode estar relacionado a déficits nesse mesmo PC.

Segundo Lima et al. (2023), há relação entre TT e prejuízos na aquisição de memória e a capacidade de aprendizagem, os autores também relatam riscos aumentados de transtornos mentais. No que tange à memória, uma arguição possível, é a respeito da relação de redução da

necessidade de esforço para armazenar a informação, em decorrência ao fácil acesso da mesma, pelos dispositivos.

Lopes et al. (2023), enfatiza que a fragilização do vínculo entre pais/cuidadores que as telas/tecnologia podem causar, pode gerar problemas relacionadas ao desenvolvimento da linguagem, atenção e na habilidade de lidar com os limites impostos.

No que tange a linguagem, evidenciou-se que em crianças de 18 meses, cada meia hora diária passada na frente de telas aumenta em 2,5 vezes a probabilidade de atrasos no desenvolvimento da linguagem, e em crianças de 24 a 30 meses conforme mais tempo de tela (limite de até 1 hora) maior a possibilidade de aumento de dificuldades de desenvolvimento da linguagem verbal, sendo além de 1h, especificamente ‘1h-2h’, ‘2h-3h’ e ‘>3h’ respectivamente representaram aumento de ‘1,45’, ‘2,75’ e ‘3,05’, na probabilidade de atraso (LOPES et al., 2023).

Estudos citam que há relação entre o maior tempo de tela e casos de atraso cognitivo e de linguagem socioemocional, ocasionando uma problemática que terá maior impacto no futuro dessa criança, não somente no que tange à adaptabilidade social, mas também relacionada ao déficit de subsídios necessários para que a criança desenvolva mecanismos de regulação emocional e/ou de habilidades relacionadas ao controle inibitório (MORERIA et al., 2021; LIMA et al., 2023).

De maneira geral, a infância por ser um período de desenvolvimento crítico, onde bases de personalidade e desenvolvimento de habilidades essenciais cognitivas como linguagem, interpretação, reconhecimento de objetos, planejamento executivo, entre outros, se tolhida a exposição aos EN e exacerbada a exposição à ED podem ocorrer prejuízos irreversíveis nos PC memória, linguagem e atenção, na capacidade de concentração e sono (BRASÃO, 2020).

5 - IMPACTOS COMPORTAMENTAIS

A bibliografia indica que os impactos advindos do uso das telas também compreendem a esfera comportamental e, de uma forma mais ampla, o desempenho e interação da criança nos ambientes onde se encontra inserida.

Esta realidade tem sido motivo de preocupação devido o impacto negativo na vida infantil, pois assim como iremos explanar a frente, as principais alterações comportamentais encontradas na bibliografia com relação ao TT estão relacionadas às alterações no padrão de sono, hiperatividade, isolamento, sedentarismo e irritabilidade, afetando não só os padrões comportamentais mas também processos psicológicos, cognitivos e emocionais (LIMA et al., 2023;

MOREIRA et al., 2021; ANITHA et al., 2021; CAMARA et al., 2020; ALMUAIGEL et al., 2021).

Quando o aumento do TT entra no período noturno a exposição à luz contribui com a estimulação do núcleo supraquiasmático que acaba interferindo no processo de produção de melatonina (diminuindo a secreção), que corrobora com a maior dificuldade para a criança dormir, influenciando também na qualidade do sono e na sua capacidade reparadora. Alguns autores citam que a estimulação advinda do uso de telas antes de dormir pode desencadear episódios de terrores noturnos; podendo desembocar em sonolência diurna, diminuição da capacidade de memorização e concentração e em alguns casos podendo estar relacionada ao aumento de hiperatividade e episódios ansiosos (MOREIRA et al, 2021; CAMARA et al, 2020; BARBOSA, ROCHA E LOPES, 2023; LIMA, et al., 2023; COSTA et al, 2021; BRASÃO, 2020; HUTTON et. al., 2020; MINESHITA et al, 2021; ALMUAIGEL et al, 2021).

Segundo Moreira et al (2021), além das recomendações de limitação de tempo de tela por dia, ainda recomenda-se a não utilização de telas durante a alimentação, pois isso pode se configurar como fator colaborativo de maior ingesta calórica e redutor de controle habitual de ingesta alimentar, assim como redutor de sinais de saciedade. Há relação entre o elevado TT e o desenvolvimento de comportamentos mais sedentários, de isolamento e de menor frequência de realização de atividades físicas, o que propicia maiores chances de desenvolvimento de obesidade (MINESHITA et al., 2021; COSTA et al., 2021).

Quando se associa a manipulação de dispositivos com telas (> de 5h/dia), em especial no período noturno, e uma baixa oferta e realização de atividades físicas, pode-se propiciar um pior bem-estar psicossocial e aparecimento de sintomas depressivos e/ou ansiedade; a depender do conteúdo acessado pode corroborar em diminuição de empatia (por exemplo, conteúdos violentos) (DELGADO-FLOODY et al., 2020; BRASÃO, 2020; COSTA et al., 2021; BARBOSA, ROCHA e LOPES, 2023).

Ademais, os autores Anitha et al. (2021), Moreira et al. (2021) e Costa et al. (2021) corroboram no que se trata de que o uso de dispositivos de maneira excessiva pode gerar problemas comportamentais relacionado a episódios de dependências das telas, episódios esses semelhantes aos de dependência de substâncias psicoativas.

5.1 - ALTERAÇÕES NA VIDA ESCOLAR

De forma geral, todos esses impactos interferem de maneira global na vida da criança, principalmente no sistema escolar, segundo sistema onde a mesma se insere após o familiar.

Nesse sentido, dimensões como cognitiva, emocional ou somática são afetadas, comprometendo a rotina escolar da criança (HUTTON ET AL., 2022).

Conforme Moreira et al. (2021) o desenvolvimento integral saudável propicia, nas crianças, facilidade adaptativa, melhor processo de aquisição de conhecimento, entre outras características que contribuem com bom desempenho escolar, logo, espera-se que crianças com TT excessivo apresentem dificuldade na jornada escolar (MINESHITA, 2021).

Brasão (2020) e Barbosa, Rocha e Lopes (2023), consideram que em consequência do alto TT há um decaimento no desempenho escolar, relacionando-os aos prejuízos relacionadas a alterações comportamentais supramencionadas, enfatizando a piora da saúde mental e dificuldades de concentração. Lopes et al. (2023) e Costa et al. (2021) enfatizam o desmoronamento das trocas interpessoais, o bombardeio perceptivo, as alterações nos padrões de sono, a amplificação das condutas relacionadas ao sedentarismo e a insuficiência de estimulação intelectual, como efeito do uso de telas na infância, e que pode estar diretamente relacionado com o comprometimento não só de desempenho, mas da vida escolar da criança.

Moreira et al. (2021) e Mineshita (2021), apontam outro fator que pode interferir negativamente na vida escolar que se chama de síndrome de visão computacional, que é compreendida como visão embaçada e/ou turva, irritação ocular e a longo prazo miopia, sendo esse outro fator de dificuldade na vida escolar relacionada a aprendizagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se que a manipulação de mídias digitais (telas) por crianças evidencia uma quantidade substancial de impactos neuropsicológicos, inclusive muito mais do que conjecturou-se inicialmente.

A ocorrência de estímulo digital recorrente, acima do tempo de tela recomendado pela OMS, APA, SBP, representa perigo em relação a aparecimento de danos nas dimensões neurológica, cognitiva, comportamental e social da criança.

Os principais impactos neuropsicológicos encontrados na pesquisa foram, alterações na superfície cerebral em pré-escolares, evidenciado por menor integridade microestrutural das porções de substância branca (relacionada às habilidades de alfabetização e linguagem), menor profundidade sulcal cortical no giro supramarginal direito, no giro pós-central e no giro lingual (responsável pelo reconhecimento de letras impressas). Além disso, maior TT foi relacionado

ao ‘empobrecimento cognitivo’ em função da ‘distração passiva’, comprometendo processos cognitivos como atenção, memória, aprendizagem, linguagem verbal e socioemocional.

No que tange aos impactos comportamentais, os principais achados foram alterações no padrão de sono, hiperatividade, isolamento, sedentarismo e irritabilidade, episódios de dependências das telas, pior bem-estar psicossocial e aparecimento de sintomas depressivos e síndrome de visão computacional.

O desenvolvimento motor infantil faz parte do processo de maturação adaptativa necessária, logo, deve-se atentar a tendência ao isolamento e sedentarismo que o excesso de tempo de tela pode ocasionar, sem contar com outros problemas citados.

Enfatiza-se que, além do tempo de tela ser controlado para os escores recomendados, se faz necessário o controle do conteúdo da interação criança-dispositivo de tela, atentando-se à necessidade de co-visualização, ou seja, criança deve ser monitorada no que se diz respeito à utilização de dispositivos para interações com mídias educativas que mantenham o nível de estimulação cognitiva esperado para esse período. Pois o fator ‘tempo de tela/ qualidade do estímulo digital’, pode ser benéfico para a criança se em tempo adequado e utilizado para interação de conteúdos que gerem enriquecimento cognitivo, como por exemplo, mídias educativas, e não só entretenimento, onde podem ser melhorados capacidade de memória e raciocínio perceptivo.

Porém, embora haja consenso que existem benefícios advindos da interação com as mídias digitais, em relação a crianças, ainda sim toma-se como padrão preferencial, na literatura, a interação com estímulos advindos de fontes não digitais e da socio-interatividade afetiva com os pais/cuidadores e pares.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA,A.;PRUST,A.P.;ZAUZA,G.;BATISTA,L.S.;SEABRA,A.G.;DIAS,N.M. Educação infantil e desempenho cognitivo e socioemocional. **Rev. psicopedag.**, São Paulo , v. 35, n. 108, p. 281-295, dez. 2018 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-84862018000300004&lng=pt&nrm=iso>. Acessos em 24 set. 2023.

ALMUAIGEL, D., ALANAZI, A., ALMUAIGEL, M., ALSHAMRANI, F., ALSHEIKH, M., ALMUHANA, N., ZEESHAN, M., ALSHUREM, M., ALSHAMMARI, A., & MANSI, K. Impact of Technology Use on Behavior and Sleep Scores in Preschool Children in Saudi Arabia. **Frontiers in psychiatry**, 12, 649095, 2021. <https://doi.org/10.3389/fpsyt.2021.649095>.

Disponível Em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34093270/> . Acesso em: 24 set. 2023

ANITHA, F. S., NARASIMHAN, U., JANAKIRAMAN, A., JANAKARAJAN, N., & TAMILSELVAN, P. Association of digital media exposure and addiction with child development and behavior: A cross-sectional study. **Industrial psychiatry journal**, 30(2), 265–271, 2021. https://doi.org/10.4103/ipj.ipj_157_20 . Disponível em: https://journals.lww.com/inpj/full-text/2021/30020/association_of_digital_media_exposure_and.12.aspx. Acesso em: 26 set. 2023

AXELSSON, E. L., PURCELL, K., ASIS, A., PAECH, G., METSE, A., MURPHY, D., & ROBSON, A. Preschoolers' engagement with screen content and associations with sleep and cognitive development. **Acta psychologica**, 230, 103762, 2022. <https://doi.org/10.1016/j.actpsy.2022.103762> Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36209671/>). Acesso em: 27 set. 2023.

BARBOSA, C.S.V.; ROCHA, J.G.P.; LOPES, H.A.T. OS EFEITOS DO USO DE TELAS NA SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA REVISÃO INTEGRATIVA. **JNT – FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL**. ISSN: 2526-4281 – QUALIS B1, 2023. Ed. 42 vol. 1, p. 89-104. Disponível em: <http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/2281/1530> >. Acesso em: 24 set. 2023.

BRASÃO, M. dos R. A onipresença das telas e seus perigos. **Revista Profissão Docente**, [S. l.], v. 22, n. 47, p. 01–07, 2023. DOI: 10.31496/rpd.v22i47.1498. Disponível em: <https://revistas.uniube.br/index.php/rpd/article/view/1498>. Acesso em: 24 set.. 2023.

CÂMARA, H., SARDINHA, M., FERRACIOLLI, G., KEILA, A., SANTOS, G., LOURENÇO, L. E AGUIAR, R. Principais prejuízos biopsicológicos sociais no uso abusivo da tecnologia na infância: percepções dos pais. ID on-line **Rev. Mult. Psicólogo**, 14(51), 366-379, 2020. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/2588/4088>. Acesso em 26 set. 2023.

CENTRO REGIONAL DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO. Pesquisa sobre o uso da Internet por Crianças e Adolescentes no Brasil. São Paulo: **CETIC.BR**. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/pesquisa-sobre-o-uso-da-internet-por-criancas-e-adolescentes-no-brasil-tic-kids-online-brasil-2022/>. Acesso em: 21 set. 2023.

COSTA, IM; RIBEIRO, EGM; FERNANDES, G. de S.; LUIZ, LWS; MIRANDA, LC de; TEIXEIRA, N. de S.; SILVA, RM; CARPI, TS Impacto das Telas no Desenvolvimento Neuropsicomotor Infantil: uma revisão narrativa / Impacto das Telas no Desenvolvimento Neuropsicomotor Infantil: uma revisão narrativa. **Revista Brasileira de Revisão de Saúde**, [S. l.], v. 5, pág. 21060–21071, 2021. DOI: 10.34119/bjhrv4n5-204. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/37018>. Acesso em: 24 set. 2023.

CRESPI, L.; NORO, D.; NÓBILE, M. F. Desenvolvimento na primeira infância: Convergindo neurociências e educação. **Revista Contexto & Educação**, [S. l.], v. 38, n. 120, p. e10970, 2023. DOI: 10.21527/2179-1309.2023.120.10970. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/10970>. Acesso em: 10 set. 2023.

DELGADO-FLOODY, P.; JEREZ-MAYORGA, D.; CAAMAÑO-NAVARRETE, F.; CARTER-THUILLIER, B.; LIZAMA, A.C.; ALVAREZ, C. Psychological well-being related to screen time, physical activity after school, and weight status in Chilean schoolchildren. **Nutr. Hosp.**, Madrid, v. 36, n. 6, p. 1254-1260, dic. 2019. <https://dx.doi.org/10.20960/nh.02751>. Disponível em

<[http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0212-](http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0212-16112019000600005&lng=es&nrm=iso)

16112019000600005&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 25 set. 2023. Epub 24-Feb-2020.

EUZEBIO, U.; LEITE, J. F. . Fundamentos biológicos para a educação especial: anormalidades da formação cerebral e os transtornos de desenvolvimento neural . **Conjecturas**, [S. l.], v. 21, n. 6, p. 295–314, 2021. Disponível em: <https://www.conjecturas.org/index.php/edicoes/article/view/348>. Acesso em: 17 out. 2023.

FERREIRA, J.; PRUCHA, B.; SOUTO, R.; LIMA, R.P.; MORA, C.; PINTO, O. Screen time use in children less than five years old. **Nascer e Crescer**, Porto, v. 29, n. 4, p. 188-195, dez. 2020. <https://doi.org/10.25753/birthgrowthmj.v29.i4.18378>. Disponível em http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0872-07542020000400188&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 24 set. 2023.

GIRAULT, J. B., CORNEA, E., GOLDMAN, B. D., KNICKMEYER, R. C., STYNER, M., & GILMORE, J. H. White matter microstructural development and cognitive ability in the first 2 years of life. **Human brain mapping**, 40(4), 1195–1210, 2019. <https://doi.org/10.1002/hbm.24439>. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30353962/>). Acesso em: 24 set. 2023.

HUTTON, J. S., DUDLEY, J., DEWITT, T., & HOROWITZ-KRAUS, T. Associations between digital media use and brain surface structural measures in preschool-aged children. **Scientific reports**, 12(1), 19095. <https://doi.org/10.1038/s41598-022-20922-0>, 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36351968/> . Acesso em: 10 set. 2023.

HUTTON, J. S., DUDLEY, J., HOROWITZ-KRAUS, T., DEWITT, T., & HOLLAND, S. K. Associations Between Screen-Based Media Use and Brain White Matter Integrity in Preschool-Aged Children. **JAMA pediatrics**, 174(1), e193869. <https://doi.org/10.1001/jamapediatrics.2019.3869>, 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31682712/> . Acesso em: 10 set. 2023.

INTERNATIONAL TELECOMMUNICATION UNION. Data and analytics: taking the pulse of the information Society. Dubai: **ITU**, 2023. Disponível em: <https://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Pages/stat/default.aspx>. Acesso em: 06 set. 2023.

KHERA, T.; RANGASAMY, V. Cognition and Pain: A Review. **Journal Frontiers in Psychology**. vol.12, 2021. DOI: 10.3389/fpsyg.2021.673962. ISSN: 1664-1078. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpsyg.2021.673962>. Acesso em: 03 out.2023.

LIMA, T. B.; FREIRE, M. D.; ROCHA, A. A. da; SOUZA, F. T. de; NORONHA, N. C. M.; GUIMARÃES, A. de O. EFEITOS DA EXPOSIÇÃO EXCESSIVA DE TELAS NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL . **Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences** , [S.

l., v. 5, n. 4, p. 2231–2248, 2023. DOI: 10.36557/2674-8169.2023v5n4p2231-2248. Disponível em: <https://bjih.emnuvens.com.br/bjih/article/view/529>. Acesso em: 24 set. 2023.

LOPES, G.C.D.; NYAKULEHA, O. H.; ANDRADE, R.S.V.; SILVA, U. P.; YILDIRIM, K. Tempo de tela e uso de tecnologia na educação: do consumo recreativo para o vício, um risco para as crianças. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**. 15. 4664-4679.

10.55905/cuadv15n5-042, 2023.

DOI: 10.55905/cuadv15n5-042. Disponível em: <https://ojs.europubpublications.com/ojs/index.php/ced/article/view/1433/1213> . Acesso em: 23 set. 2023.

MINESHITA, Y.; KIM, HK.; CHIJIKI, H.; NANBA, T.; XINTO, T.; FURUHASHI, S.; ONEDA, S.; KUWAHARA, M.; SUWAMA, A.; SHIBATA, S. Screen time duration and timing: effects on obesity, physical activity, dry eyes, and learning ability in elementary school children. **BMC Public Health** **21**, 422 (2021). <https://doi.org/10.1186/s12889-021-10484-7>. Disponível em: <https://bmcpublichealth.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12889-021-10484-7> . Acesso em: 24 set. 2023.

MOREIRA, L. H.; LUNA, R. C. C.; BRAGA, A. de V.; CONSTANTE, F. C.; CONSTANTE, F. C.; MAIA, L. C. de O.; LANDIM, R. M. O. A.; RODRIGUES, R. F. da M. Consequências do tempo de tela precoce no desenvolvimento infantil / Consequences of early screen time on child development. **Brazilian Journal of Development**, [S. l.], v. 7, n. 10, p. 97125–97133, 2021. DOI: 10.34117/bjdv7n10-156. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/37372>. Acesso em: 24 set. 2023.

NISHI, S. S.; SILVA, D. da. AS CONSEQUÊNCIAS EMOCIONAIS DA EXPOSIÇÃO DE TELAS DIGITAIS EM CRIANÇAS DE 2 A 6 ANOS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 9, n. 7, p. 157–173, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i7.10379. Disponível em: <https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/10379>. Acesso em: 26 set. 2023.

NUNES, K; TONLETTO, L; DIAS, K; REGO, C. O impacto dos maus-tratos na infância no desenvolvimento cerebral e no funcionamento cognitivo: uma revisão. **Revista da Sociedade de Psicologia do Rio Grande do Sul**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 9 – 13, 2020. Disponível em: <http://www.sprgs.org.br/diaphora/ojs/index.php/diaphora/article/view/241/220> . Acesso em: 24 set 2023.

PANJETI-MADAN, V. N., & RANGANATHAN, P. Impact of Screen Time on Children's Development: Cognitive, Language, Physical, and Social and Emotional Domains. **Multimodal Technologies and Interaction**, 7(5), 52, 2023. MDPI AG. Retrieved from <http://dx.doi.org/10.3390/mti7050052>. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2414-4088/7/5/52> . Acesso em: 05 out. 2023.

PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS CONTÍNUA. Acesso à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal. **IBGE: PNAD**, 2021. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101963_informativo.pdf. Acesso em: 06 set. 2023

ROCHA, B.; NUNES, C. Cristina Benefícios e malefícios do uso de dispositivos touchscreen para o desenvolvimento e comportamento de crianças menores de 5 anos – uma revisão

sistemática. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v 33, p. 24, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/mqJffHm834DhL5WQrnjqV9Q/abstract/?lang=en#ModalHowcite>. Acesso em: 26 set. 2023.

SAUR, B.; BRUCK, I.; ANTONIUK, S. A.; RIECHI, T. I. J. de S. Relação entre vínculo de apego e desenvolvimento cognitivo, linguístico e motor. **Psico**, [S. l.], v. 49, n. 3, p. 257–265, 2018. DOI: 10.15448/1980-8623.2018.3.27248. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucr.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/27248>. Acesso em: 24 set. 2023.

TABORDA, LDS A INFLUÊNCIA DA TECNOLOGIA NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL. **Revisão Uningá**, [S. l.], v. 1, pág. 40–48, 2019. Disponível em: <https://revista.uninga.br/uningareviews/article/view/3186>. Acesso em: 24 set. 2023.

TAKEUCHI, H., TAKI, Y., ASANO, K., ASANO, M., SASSA, Y., YOKOTA, S., KOTOZAKI, Y., NOUCHI, R., & KAWASHIMA, R. Impact of frequency of internet use on development of brain structures and verbal intelligence: Longitudinal analyses. **Human brain mapping**, 39(11), 4471–4479, 2018. <https://doi.org/10.1002/hbm.24286>. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29956399/>. Acesso em: 24 set. 2023.

TUMELEIRO, Lucas Franco et al. Dependência de internet: um estudo com jovens do último ano do ensino médio. **Gerais, Rev. Interinst. Psicol.**, Belo Horizonte, v. 11, n. 2, p. 279–293, 2018. <http://dx.doi.org/10.36298/gerais2019110207>. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202018000200007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 24 set. 2023.

WAISBURG, H. La tecnologia virtual y el niño. **Medicina Infantil**, 2018, v. 25, nº 3 Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-963922>. Acesso em: 06 out. 2023.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Guidelines on physical activity, sedentary behaviour and sleep for children under 5 years of age. ISBN 978-92-4-155053-6. Geneva: **WHO**; 2019. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241550536>. Acesso em: 08 set. 2023.

UTILIZANDO O SIMULADOR SNIFFY NA MODELAGEM E EXTINÇÃO DE COMPORTAMENTOS A PARTIR DE ESQUEMAS DE REFORÇAMENTO CONTÍNUO E INTERMITENTE: um olhar comparativo.

Synnara Kananda Lima Silvestre¹ - UNIBALSAS

Fábio Roberto Pillatt^{1,2} - UNIBALSAS

Marília Marques² - UNIBALSAS

Paola Bazzan Pillatt³ - Escola Dom Bosco

Resumo: O presente trabalho buscou, por meio do software de simulação SniffyPro the Virtual Rat, observar a modelagem e extinção de comportamentos de um rato virtual, utilizando-se dos diferentes esquemas de reforçamento intermitente a saber: Reforçamento Contínuo (CRF), Reforçamento Intermitente de Razão Fixa (FR), Reforçamento Intermitente de Razão Variável (VR), Reforçamento Intermitente de Intervalo Fixo (FI) e Reforçamento Intermitente de Intervalo Variável (VI). Foram mapeadas as principais características de modelagem a partir dos diferentes esquemas de reforçamento, assim como, o impacto dos mesmos no processo de extinção dos comportamentos modelados. A partir do experimento realizado, foi possível constatar que os esquemas de reforçamento intermitente, principalmente os variáveis, são ideais para a manutenção do comportamento, ou seja, aumentam a sua resistência à extinção, o que comprova o já relatado na literatura.

Palavras-chave: Sniffy; Análise do Comportamento; Esquema de Reforçamento; Extinção.

Abstract: This paper aims, through the simulation software SniffyPro the Virtual Rat, to observe the modeling and extinction of behaviors in a virtual rat, using different intermittent reinforcement schemes, namely: Continuous Reinforcement (CRF), Intermittent Ratio Reinforcement Fixed (FR), Variable Ratio Intermittent Reinforcement (VR), Fixed Interval Intermittent Reinforcement (FI) and Variable Interval Intermittent Reinforcement (VI). The main modeling characteristics were mapped based on the different reinforcement schemes, as well as their impact on the extinction process of the modeled behaviors. From the experiment carried out, it was possible to verify that intermittent reinforcement schemes, especially variable ones, are ideal for maintaining behavior, that is, they increase its resistance to extinction, which confirms what has already been reported in the literature.

Keywords: Sniffy; Behavior Analysis; Reinforcement Scheme; Extinction.

1 INTRODUÇÃO

O termo Behaviorismo foi apresentado à comunidade científica pelo americano John B. Watson, em artigo publicado em 1913, intitulado “A Psicologia como o behaviorista a vê” (WATSON, 2008). Requerendo o comportamento como objeto da Psicologia, Watson possibilitou à esta ciência a consistência que os psicólogos da época buscavam, ou seja, um objeto observável, mensurável, cujos experimentos poderiam ser reproduzidos em diferentes condições e sujeitos. Para Watson, a psicologia poderia ser compreendida como uma ciência puramente objetiva, fundamentada nos comportamentos observáveis dos animais, sem a exigência de uma ação necessariamente introspectiva à consciência humana.

¹ Acadêmico(a) do curso de Psicologia da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS.

² Professora do Curso de Psicologia da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS.

³ Estudante de Ensino Médio na escola Dom Bosco - Balsas

Segundo Bock (2022), desde Watson até os dias atuais, mesmo mantendo o comportamento como objeto central da psicologia, o Behaviorismo tem modificado o sentido desse termo, não o entendendo mais como uma ação isolada de um sujeito, mas como uma interação entre aquilo que o sujeito faz e o ambiente onde ele está inserido. O Behaviorista, portanto, dedica-se ao estudo das interações entre o indivíduo e suas ações em relação ao ambiente e seus estímulos.

Com o surgimento do Behaviorismo Radical de Burrhus Frederic Skinner (SKINNER, 1938) e o comportamento operante, passa-se a observar o comportamento a partir de suas consequências e de como elas podem ser condicionadas por meio de contingências reforçadoras para que voltem a ocorrer com maior frequência no futuro. Uma maneira de comprovar esta teoria é por meio da caixa de Skinner, ou seja, um aparato de laboratório criado pelo próprio Skinner enquanto ele era estudante de pós-graduação na Universidade de Harvard para estudar o comportamento animal. A caixa de Skinner é baseada em estímulos visuais, auditivos e olfativos que elucidam um comportamento operante, fundamentado em três procedimentos: Reforço, punição e extinção.

Com a promulgação da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, a qual regulamentou procedimentos para o uso científico de animais em laboratório no Brasil, houve a necessidade da substituição do uso de animais não humanos no ensino e a consequente busca de recursos pedagógicos alternativos, conforme descreve Straehl (2022). Atualmente, dentre os recursos pedagógicos mais utilizados para o ensino de análise do comportamento, está o software *Sniffy the Virtual Rat*, que tem como proposta servir de recurso didático aplicado ao ensino introdutório de Análise Experimental do Comportamento, em especial às atividades práticas normalmente desenvolvidas em laboratórios de condicionamento operante que empregam ratos como sujeitos e caixas de Skinner como equipamento experimental (TOMANARI, 2003).

Desta forma, tendo como principal embasamento teórico Skinner e como ferramenta o software de simulação *SniffyPro the Virtual Rat*, buscou-se, nesta pesquisa, através de estímulos reforçadores, observar a modelagem e extinção de comportamentos do rato virtual, utilizando-se de diferentes esquemas de reforçamento a saber: Reforçamento Contínuo (CRF), Reforçamento Intermitente de Razão Fixa (FR), Reforçamento Intermitente de Razão Variável (VR), Reforçamento Intermitente de Intervalo Fixo (FI) e Reforçamento Intermitente de Intervalo Variável (VI). Foram mapeadas as principais características de modelagem a partir dos diferentes esquemas de reforçamento, assim como, o impacto dos mesmos no processo de extinção dos comportamentos modelados.

No tocante à metodologia utilizada para o desenvolvimento desta pesquisa, a mesma pode ser considerada do tipo experimental, de caráter exploratório e natureza quantitativa. Conforme já mencionado, foi utilizado o software de simulação SniffyPro the Virtual Rat, em sua versão Build 68, tendo como sujeito objeto da pesquisa, o rato virtual nomeado “Jerry”. O processo de investigação científica foi dividido nas seguintes etapas: (1) revisão bibliográfica, a partir do repositório de periódicos da CAPES, BVS e SCIELO acerca do tema Análise do Comportamento por meio do Software de Simulação SniffyPro; (2) registro do Nível Operante do rato virtual Jerry, ou seja, observação do comportamento do sujeito sem qualquer tipo de intervenção ou contingência; (3) aplicação de contingências reforçadoras ao comportamento do sujeito de “toque à barra” utilizando o Esquema de Reforçamento Contínuo (CRF), com posterior salvamento do sujeito Jerry0; (4) aplicação de contingências reforçadoras ao comportamento do sujeito de “toque à barra” utilizando o Esquema de Reforçamento Intermitente de Razão Fixa (FR), com posterior salvamento do Sujeito Jerry01; (5) aplicação de contingências reforçadoras ao comportamento do sujeito de “toque à barra” utilizando o Esquema de Reforçamento Intermitente de Razão Variável (VR), com posterior salvamento do Sujeito Jerry02; (6) aplicação de contingências reforçadoras ao comportamento do sujeito de “toque à barra” utilizando o Esquema de Reforçamento Intermitente de Intervalo Fixo (FI), com posterior salvamento do Sujeito Jerry03; (7) aplicação de contingências reforçadoras ao comportamento do sujeito de “toque à barra” utilizando o Esquema de Reforçamento Intermitente de Intervalo Variável (VI), com posterior salvamento do Sujeito Jerry04; (8) análise e comparação das características de modelagem a partir dos diferentes tipos de reforçamento utilizados; (9) extinção dos comportamentos aprendidos pelos diferentes sujeitos por meio da retirada abrupta das contingência de reforço do comportamento de toque à barra e; (10) análise e comparação do processo de extinção a partir dos diferentes tipos de reforçamento utilizados.

O presente artigo científico está organizado em cinco seções, sendo o primeiro uma breve introdução desta pesquisa, descrevendo os principais objetivos e as escolhas metodológicas. Na segunda seção são descritos os principais esquemas de reforçamento contínuo ou intermitente utilizados no experimento. A terceira seção apresenta o experimento realizado demonstrando os esquemas de reforçamento aplicados ao sujeito experimental e suas variações. Na quarta seção está sendo realizada a análise do processo de extinção dos comportamentos adquiridos pelos sujeitos variantes. Por fim, na quinta seção são apresentadas as principais percepções a partir do experimento, bem como, as considerações finais acerca do projeto de pesquisa desenvolvido.

2 ESQUEMAS DE REFORÇAMENTO NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

Os protocolos de reforço consistem em métodos utilizados para aumentar a frequência de um comportamento. Ao reforçar uma ação, queremos obter a sua repetição. Existem diferentes formas de reforço, os quais podem ser classificados como Esquemas de Reforçamento Contínuo (CRF), onde a resposta ao comportamento sempre é seguida de uma consequência reforçadora; e Esquemas de Reforçamento Intermitente, onde apenas algumas respostas ao comportamento são seguidas de consequências reforçadoras.

Neste estudo, utilizaremos o reforço contínuo (CRF), onde a resposta desejada é o reforço imediato, reforço intermitente de razão fixa (FR), em que o comportamento é reforçado somente após uma certa quantidade de vezes predeterminada pelo doador, e reforço intermitente de razão variável (IR), em que o reforço é obtido de maneira imprevisível através de diferentes meios com cada quantidade de reforço de resposta e não segue nenhum padrão lógico, reforço intermitente de intervalo fixo (FI), onde o reforço ocorre após um tempo específico pré-determinado, e finalmente reforço intermitente de intervalo variável (VI), onde o reforço ocorre após um período de tempo indeterminado, com base em cada prática de modelagem varia. Os diferentes programas de reforço têm o mesmo propósito: modelar. Porém, a velocidade e a intensidade dessa modelagem variaram em cada modelo, o que será relatado ao longo do estudo.

O Quadro 1 apresenta, de forma simplificada, as principais características dos diferentes esquemas de reforçamento que estão sendo utilizados neste estudo

Quadro 1 - Esquemas de Reforçamento

Esquema de Reforçamento	Sigla	Tipo	Principais Características
Reforço Contínuo	CRF (<i>Continuous Reinforcement</i>)	Reforçamento Contínuo	- Todo o comportamento desejado é seguido de uma consequência reforçadora.
Razão Fixa	FR (<i>Fixed Ratio</i>)	Reforçamento Intermitente	- Exige certo número de respostas para a apresentação da consequência reforçadora. - O número de respostas exigido para a apresentação da consequência reforçadora é sempre o mesmo. - Ex.: FR(5) = são necessárias 5 respostas para a apresentação de cada estímulo reforçador.
Razão Variável	VR (<i>Variable Ratio</i>)	Reforçamento Intermitente	- Exige certo número de respostas para a apresentação da consequência reforçadora. - O número de respostas exigido para a apresentação da consequência reforçadora se modifica a cada apresentação.

			- Ex.: VR(5) = são necessárias, <u>em média</u> , 5 respostas para a apresentação de cada estímulo reforçador.
Intervalo Fixo	FI (<i>Fixed Interval</i>)	Reforçamento Intermitente	- Exige que seja transcorrido determinado tempo desde a última apresentação da consequência reforçadora para que uma nova consequência reforçadora seja apresentada.. - Há um intervalo de tempo fixo entre as apresentações das consequências reforçadoras que deve ser mantido sem a existência de reforçamento. - Ex.: FI(5) = são necessários 5 minutos de intervalo entre a última consequência reforçadora concedida e a consequência reforçadora seguinte, independentemente do número de respostas emitidas durante este intervalo.
Intervalo Variável	VI (<i>Variables Interval</i>)	Reforçamento Intermitente	- Exige que seja transcorrido determinado tempo desde a última apresentação da consequência reforçadora para que uma nova consequência reforçadora seja apresentada.. - Há um intervalo de tempo variável entre as apresentações das consequências reforçadoras que deve ser mantido sem a existência de reforçamento. - Ex.: VI(5) = são necessários, <u>em média</u>, 5 minutos de intervalo entre a última consequência reforçadora concedida e a consequência reforçadora seguinte, independentemente do número de respostas emitidas durante este intervalo.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em Moreira e Medeiros (2019)

Na seção seguinte está sendo apresentado o experimento realizado com o rato virtual Jerry, identificando seu comportamento nos diferentes esquemas de reforçamento acima elencados.

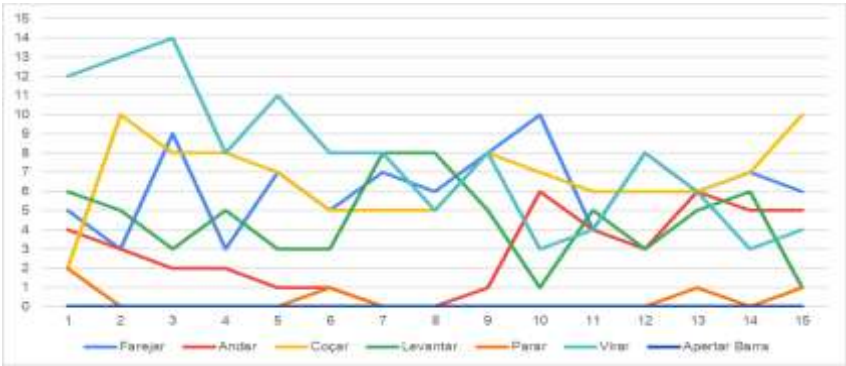
3 APLICANDO OS ESQUEMAS DE REFORÇAMENTO

O sujeito experimental utilizado foi um rato virtual chamado “Jerry”, insaciável, sem necessidade de privação de alimentos, que simula o comportamento de um espécime *Rattus Norvegicus*, cuja experimentação com sujeitos reais segue as restrições da lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008. As práticas foram realizadas no laboratório de informática da Faculdade de Balsas, utilizando-se um computador DELL, com processador Intel Core i7, CPU 3.40 Ghz, 16 GB de memória RAM e com sistema operacional Windows 10 PRO contendo o software de simulação *SniffyPro the Virtual Rat*, em sua versão Build 68. Também foram utilizados pen-drive, cronômetro, canetas e caderneta de folhas para registro.

Os procedimentos feitos foram: (1) observação do nível operante, (2) treino ao comedouro, (3) modelagem (pressão à barra) por Reforçamento Contínuo (CRF), (4) Modelagem por Reforçamento Intermitente de Razão Fixa (FR), (5) Modelagem por Reforçamento Intermitente de Razão Variável (VR), (6) Modelagem por Reforçamento Intermitente de Intervalo Fixo (FI), (7) Modelagem por Reforçamento Intermitente de Intervalo Variável (VI) e (8) Extinção dos comportamentos modelados nos diferentes variantes do sujeito.

Figura 1 - Nível Operante do sujeito experimental Jerry

Frequência de Comportamentos							
Data: 22/08/2023				Sujeito Experimental: Jerry			
Minuto	Farejar	Andar	Coçar	Levantar	Parar	Virar	Apertar Barra
1	5	4	2	6	2	12	0
2	3	3	10	5	0	13	0
3	9	2	8	3	0	14	0
4	3	2	8	5	0	8	0
5	7	1	7	3	0	11	0
6	5	1	5	3	1	8	0
7	7	0	5	8	0	8	0
8	6	0	5	8	0	5	0
9	8	1	8	5	0	8	0
10	10	6	7	1	0	3	0
11	4	4	6	5	0	4	0
12	8	3	6	3	0	8	0
13	6	6	6	5	1	6	0
14	7	5	7	6	0	3	0
15	6	5	10	1	1	4	0
Total	94	43	100	67	5	115	0



Fonte: Experimento realizado com o Sujeito Experimental Jerry via software Sniffy no dia 22 de agosto de 2023.

A primeira etapa do experimento foi realizada no dia 22 de agosto de 2023, tendo como objetivo realizar o registro do nível operante, ou seja, observar os comportamentos do sujeito sem qualquer tipo de intervenção ou contingências de reforçamento. Os comportamentos observados, por um período de 15 minutos, foram os de (1) farejar, (2) andar, (3) coçar, (4) levantar, (5) parar, (6) virar e (7) pressionar a barra. À medida em que o sujeito realizava qualquer um dos comportamentos observados, os pesquisadores os registravam em uma planilha, indicando o número de comportamentos emitidos (eixo Y), bem como, o minuto em que os comportamentos ocorreram (eixo X). A Figura 1 representa os comportamentos emitidos pelo sujeito no decorrer dos primeiros 15 minutos de experimento.

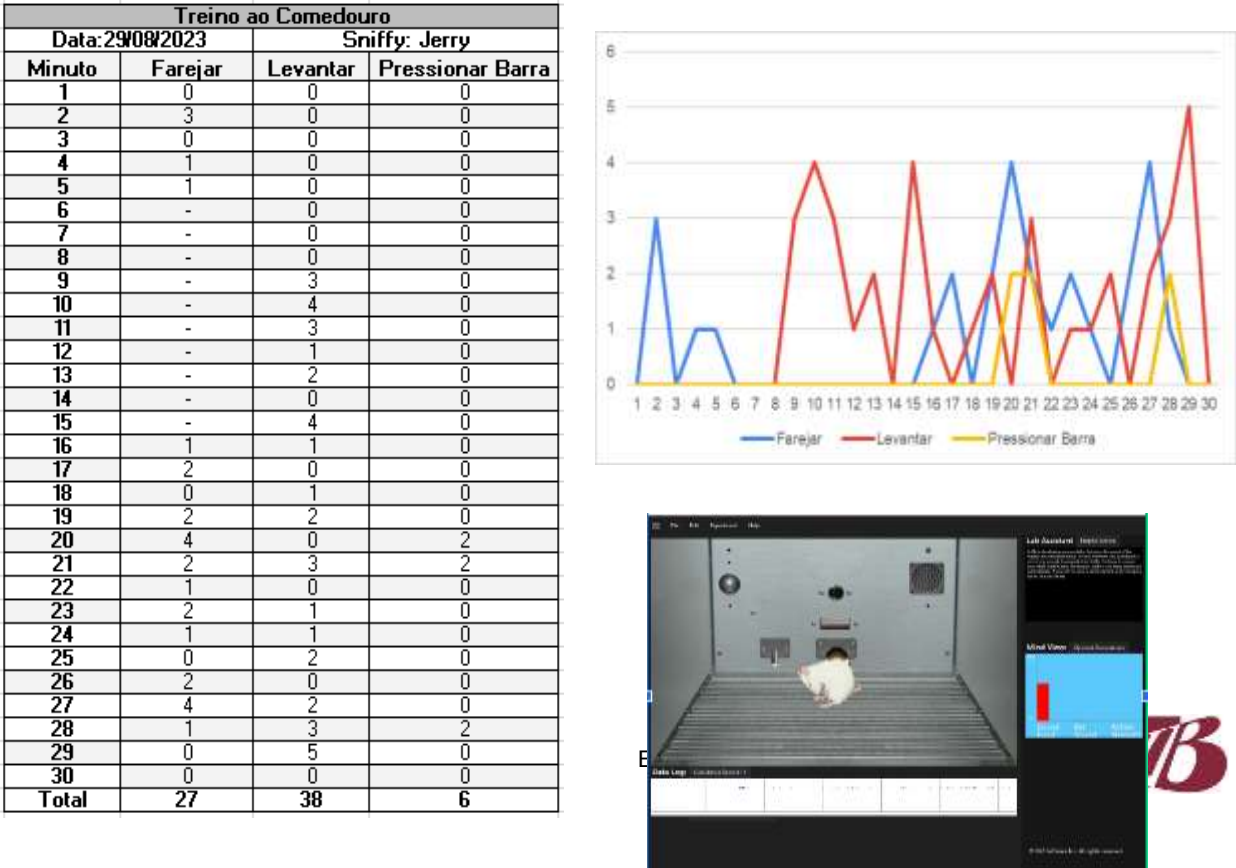
É possível observar que no nível operante, o sujeito emite uma série de comportamentos de forma aleatória, sem seguir um padrão, uma vez que ainda não ocorreu qualquer tipo de modelagem/aprendizado. Outro ponto a destacar é que, durante os 15 minutos de experimento, o comportamento desejado (pressionar a barra) não foi emitido nenhuma vez. Observa-se ainda uma grande variedade topográfica dos comportamentos emitidos pelo sujeito, sendo que os comportamentos mais frequentes foram virar, coçar e farejar.

A segunda etapa do experimento foi a de treino ao comedouro. O Esquema de Reforçamento utilizado foi o Contínuo (CRF), ativado por meio do menu “Experiment/Design Operant

Conditioning Experiment”. O objetivo desta etapa foi treinar o sujeito a parear determinados comportamentos ao recebimento de alimento (pelota de ração). Os comportamentos escolhidos foram: (1) farejar próximo à barra, (2) levantar próximo à barra, e (3) pressionar a barra. Toda vez que o sujeito realizava um destes comportamentos, uma pelota de ração era liberada. O treino foi realizado pelo período de 30 minutos conforme ilustrado na Figura 2. O número indica a quantidade de pelotas de ração liberadas a cada minuto à medida em que o sujeito executava os comportamentos observados. A partir do minuto 6, deixou-se de reforçar o comportamento de farejar próximo à barra, voltando a reforçá-lo a partir do minuto 16.

Ao analisar os dados apresentados na Figura 2 é possível perceber que o comportamento alvo (tocar na barra) foi realizado apenas 6 vezes pelo sujeito, a partir do minuto 20. Por outro lado, os comportamentos de farejar próximo à barra ou levantar próximo à barra foram realizados mais vezes. No período entre o minuto 6 e o minuto 15, houve uma tentativa de restringir os comportamentos reforçados a apenas dois (levantar próximo à barra e pressionar a barra). No entanto, como o número de toques à barra permaneceu nulo, optou-se por retomar o reforço ao comportamento de farejar próximo à barra no intuito de aproximar o sujeito ao local onde a barra estava localizada.

Figura 2 - Treino ao comedouro do sujeito experimental Jerry

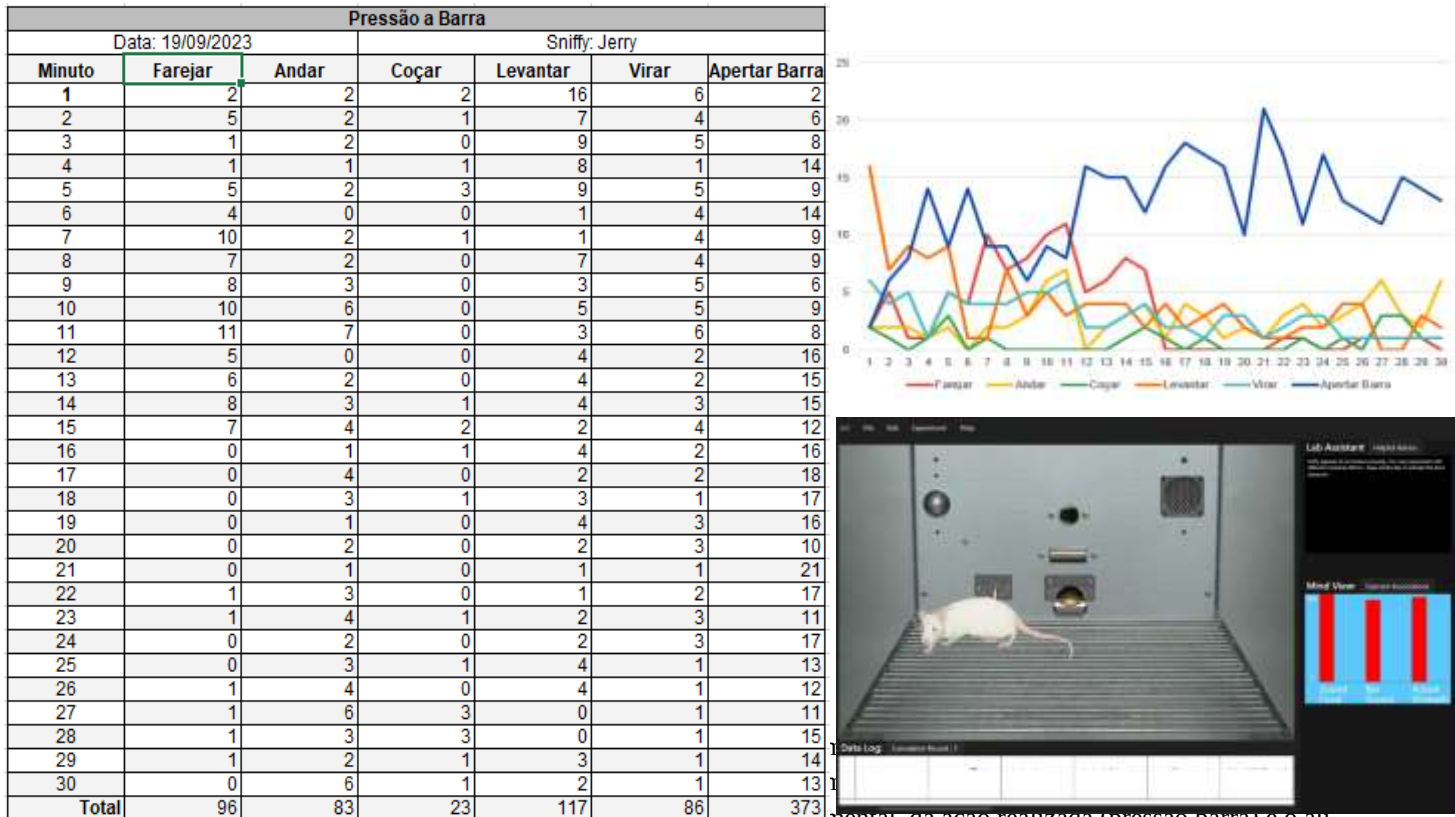


Fonte: Experimento realizado com o Sujeito Experimental Jerry via software Sniffy no dia 28/08/2023.

Em razão da pouca frequência de pressão da barra pelo sujeito foi possível perceber, na Figura 1, que não houve um pareamento do som do toque na barra com o recebimento de alimento. Houve apenas o pareamento do som da liberação do alimento. Esta constatação é possível uma vez que a barra vermelha da Figura 1 está presente apenas na coluna “Sound food¹”, e não nas colunas “Sound Bar²” e “Action Strength³”.

A terceira etapa do experimento foi a de modelagem de pressão à barra por meio do Esquema de Reforçamento Contínuo (CRF). Nesta etapa foi ativado o comando de liberação automática do alimento no momento que o sujeito pressiona a barra “Recorded Behavior/Press Bar”. Ou seja, houve o reforçamento, por meio da liberação do alimento, apenas do comportamento de pressão à barra por parte do sujeito. Na Figura 3 é possível verificar o número de toques na barra pelo sujeito em um período de 30 minutos.

Figura 3 - Modelagem do Sujeito Jerry0 para pressão à barra por meio do Esquema de Reforçamento Contínuo - CRF.



mento.

Fonte: Experimento realizado com o Sujeito Experimental Jerry0, via software Sniffy, no dia 19/09/2023.

É possível perceber nos dados apresentados pela Figura 3, que nos primeiros 10 minutos de experimento o sujeito ainda não pareou o comportamento de pressão à barra com o recebimento do alimento. No entanto, a partir do décimo segundo minuto este comportamento começa a se repetir de uma forma constante e padronizada o que ocasionou a elevação das das colunas “Sound Bar” e “Action Strength”.

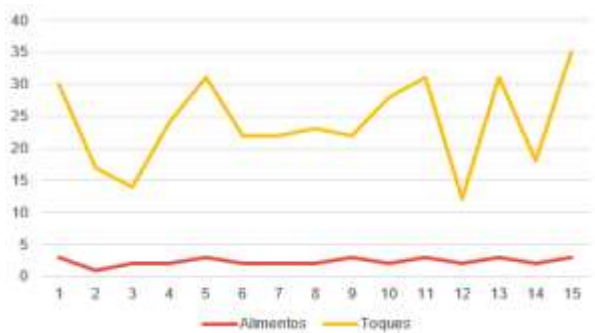
Um outro fator relevante observado nesta etapa foi uma significativa redução dos outros comportamentos do sujeito (tais como, farejar, andar, coçar, levantar e virar) os quais eram observados com mais frequência nas primeiras etapas do experimento, bem como, uma diminuição da variabilidade na topografia da resposta reforçada.

Após a aplicação do Esquema de Reforçamento Contínuo - CRF por 30 minutos, o sujeito experimental base Jerry0 foi salvo. A partir de Jerry0 foram criados quatro variações do sujeito experimental base, aplicando-se quatro esquemas de reforçamento intermitente diferentes, a saber: Jerry1, Esquema de Reforçamento Intermitente de Razão Fixa (FR); Jerry2, Esquema de Reforçamento Intermitente de Razão Variável (VR); Jerry3, Esquema de Reforçamento Intermitente de Intervalo Fixo (FI) e; Jerry 4, Esquema de Reforçamento Intermitente de Intervalo Variável (VI). Os resultados são apresentados abaixo.

O Sujeito Experimental Jerry1 teve seu comportamento de toque à barra reforçado pelo Esquema de Reforçamento de Razão Fixa (FR), sendo-lhe exigido um número fixo de respostas como condição para a apresentação da consequência reforçadora (alimento). Iniciou-se com o esquema de reforçamento FR(2), ou seja, a cada dois toques na barra lhe era concedida uma consequência reforçadora. Foram necessários 1 minuto e 24 segundos para Jerry1 realizar 20 toques na barra e receber 10 alimentos. Em seguida, mudou-se para o esquema de reforçamento FR(4), com a concessão de 1 alimento a cada 4 toques, sendo que Jerry1 gastou 1 minuto e 8 segundos para obter os 10 alimentos. Após, o esquema de reforçamento foi mudado para FR(8), sendo necessário 3 minutos e 18 segundos para Jerry1 obter os 10 alimentos. Por fim, o esquema de reforçamento FR(10) foi aplicado em Jerry1 por 15 minutos. A figura 4 apresenta os resultados.

Figura 4 - Modelagem do Sujeito Jerry1 para pressão à barra por meio do Esquema de Reforçamento de Razão Fixa - FR(10).

FREQUENCIA DE RAZAO FIXA - FR(10)		
Data: 26/09/2023		
Minuto	Alimentos	Toques
1	3	30
2	1	17
3	2	14
4	2	24
5	3	31
6	2	22
7	2	22
8	2	23
9	3	22
10	2	28
11	3	31
12	2	12
13	3	31
14	2	18
15	3	35
Total	35	359



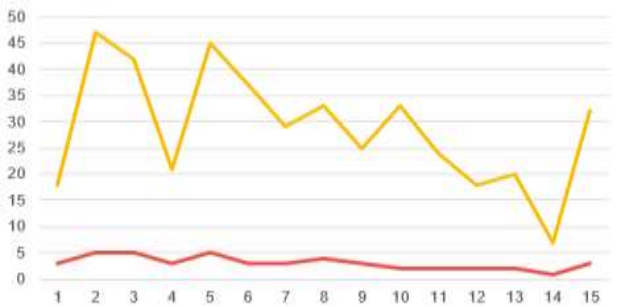
Fonte: Experimento realizado com o Sujeito Experimental Jerry1, via software Sniffy, no dia 26/09/2023.

É possível perceber nos dados apresentados na figura 4 que o sujeito experimental Jerry1 mantém uma média de 20 a 30 toques por minuto, com exceção dos minutos 2, 3 e 12 onde o número de toques à barra foi menor. Este esquema de reforçamento, no entanto, apresenta uma significativa redução dos indicadores *Bar Sound* e *Action Strength*, ou seja, do pareamento entre o som e a barra e entre a ação realizada e o alimento.

O Sujeito Experimental Jerry2 teve seu comportamento de toque à barra reforçado pelo Esquema de Reforçamento de Razão Variável (VR), sendo-lhe exigido um número variável de respostas como condição para a apresentação da consequência reforçadora (alimento). Iniciou-se com o esquema de reforçamento VR(2), ou seja, em média, a cada dois toques na barra, lhe era concedida uma consequência reforçadora. Foram necessários 47 segundos para Jerry2 receber 10 alimentos. Em seguida, mudou-se para o esquema de reforçamento VR(4), com a concessão de, em média, 1 alimento a cada 4 toques, sendo que Jerry2 gastou 1 minuto e 6 segundos para obter os 10 alimentos. Após, o esquema de reforçamento foi mudado para VR(8), sendo necessário 1 minuto e 55 segundos para Jerry2 obter os 10 alimentos. Por fim, o esquema de reforçamento VR(10) foi aplicado em Jerry2 por 15 minutos. A figura 5 apresenta os resultados.

Figura 5 - Modelagem do Sujeito Jerry2 para pressão à barra por meio do Esquema de Reforçamento de Razão Variável -VR(10).

FREQUENCIA DE RAZAO VARIÁVEL - VR(10)		
Data: 10/10/2023		
Minuto	Alimentos	Toques
1	3	18
2	5	47
3	5	42
4	3	21
5	5	45
6	3	37
7	2	20





Fonte: Experimento realizado com o Sujeito Experimental Jerry2, via software Sniffy, no dia 10/10/2023.

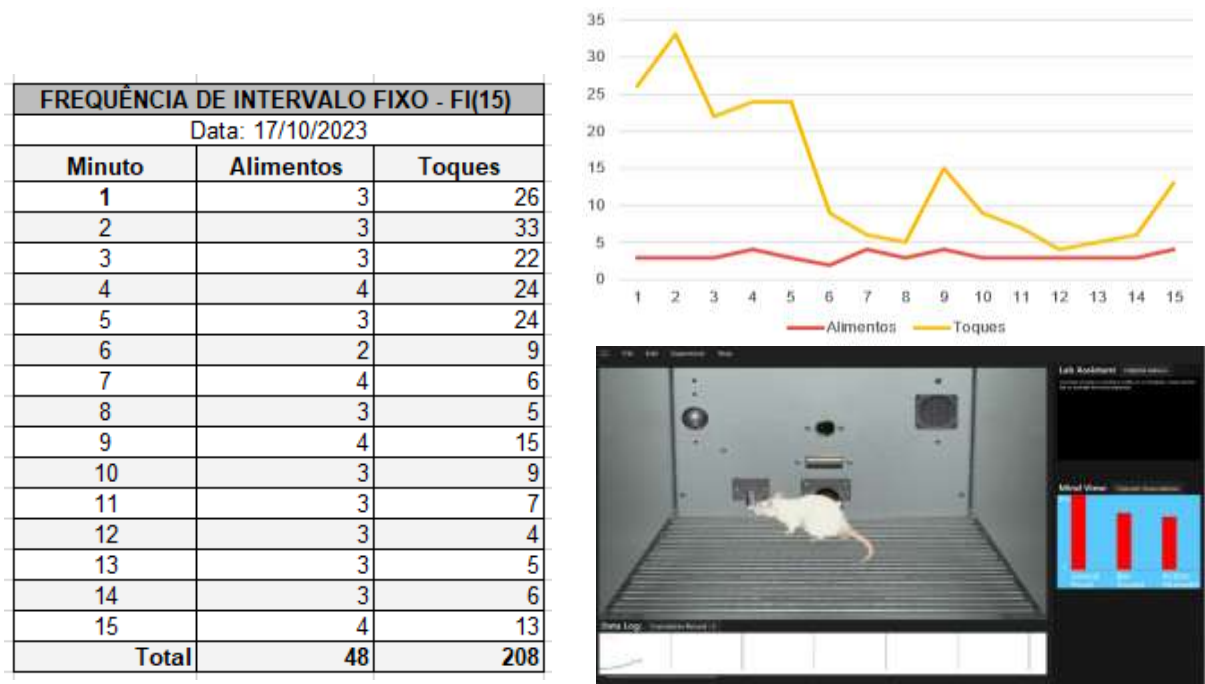
É possível perceber nos dados apresentados na figura 5 que o sujeito experimental Jerry2 oscila com maior intensidade quanto ao número de toques à barra por minuto se comparado ao esquema de reforçamento de razão fixa - FR. Ademais, também é perceptível um maior número de toques à barra, bem como, um maior número de alimentos recebidos. Contatou-se ainda que este esquema de reforçamento apresentou uma menor redução dos indicadores *Bar Sound* e *Action Strength*.

O Sujeito Experimental Jerry3 teve seu comportamento de toque à barra reforçado pelo Esquema de Reforçamento de Intervalo Fixo (FI), sendo-lhe exigido que seja transcorrido um intervalo fixo de tempo mínimo desde a última apresentação da consequência reforçadora (alimento) para que uma nova consequência reforçadora seja apresentada. Iniciou-se com o esquema de reforçamento FI(5), ou seja, após a última consequência reforçadora concedida seria necessário transcorrer o tempo de 5 segundos para se conceder um consequência reforçadora seguinte ao toque na barra. Foram necessários 1 minuto e 1 segundo para Jerry3 receber 10 alimentos. Em seguida, mudou-se para o esquema de reforçamento FI(8), com a concessão da próxima consequência reforçadora somente após transcorridos 8 segundos, sendo que Jerry3 gastou 1 minuto e 41 segundos para obter os 10 alimentos. Após, o esquema de reforçamento foi mudado para FI(12), sendo necessário 2 minutos e 13 segundos para Jerry3 obter os 10 alimentos. Por fim, o esquema de reforçamento FI(15) foi aplicado em Jerry3 por 15 minutos. A figura 6 apresenta os resultados.

Quanto ao sujeito experimental Jerry3, conforme apresentado na Figura 6, percebe-se uma clara redução do número de toques à barra a partir do minuto 6. No entanto, o número de consequências reforçadoras mantém-se estável, com um leve aumento, mesmo com a redução do número de toques. Acredita-se que Jerry3 tenha aprendido, a partir do minuto 6, que existe a necessidade de transcorrer um determinado intervalo de tempo (no caso em específico, 15

segundos) para então receber a consequência reforçadora seguinte, independentemente do número de toques à barra. Destaca-se ainda, que, quando comparado aos outros dois sujeitos (Jerry1 e Jerry2), Jerry3 foi quem menos executou a ação de toque à barra (208 vezes) no intervalo de 15 minutos, mas também quem mais recebeu consequências reforçadoras (48 alimentos).

Figura 6 - Modelagem do Sujeito Jerry3 para pressão à barra por meio do Esquema de Reforçamento de Intervalo Fixo-FI(15).

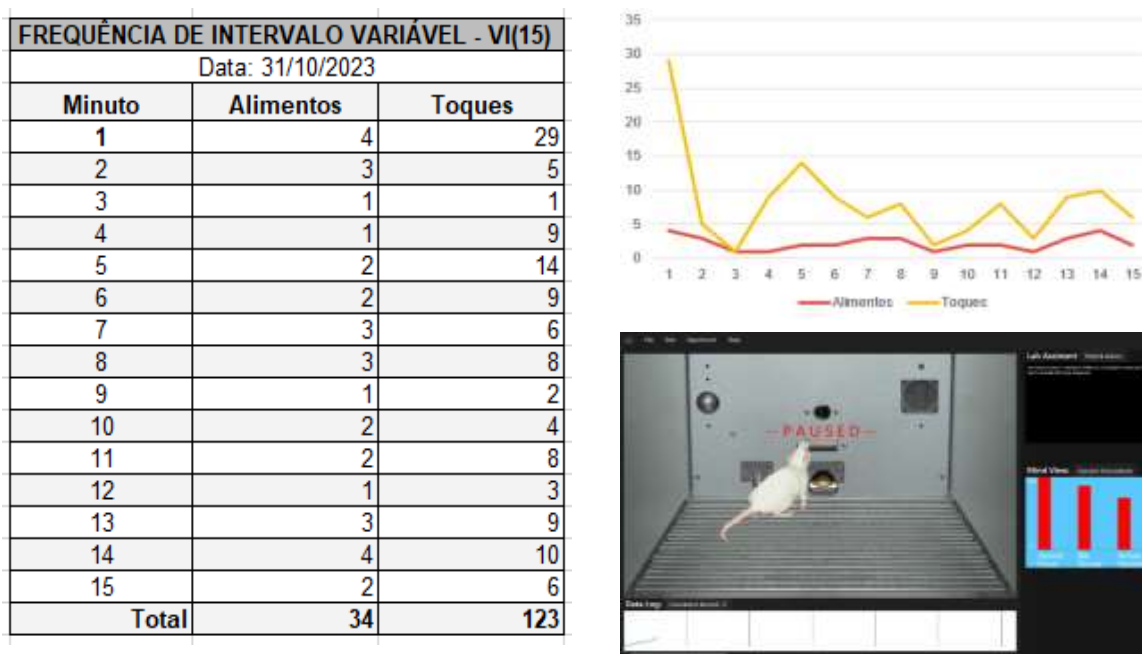


Fonte: Experimento realizado com o Sujeito Experimental Jerry3, via software Sniffy, no dia 17/10/2023.

Por fim, o Sujeito Experimental Jerry4 teve seu comportamento de toque à barra reforçado pelo Esquema de Reforçamento de Intervalo Variável (VI), sendo-lhe exigido que seja transcorrido um intervalo variável de tempo mínimo desde a última apresentação da consequência reforçadora (alimento) para que uma nova consequência reforçadora seja apresentada. Iniciou-se com o esquema de reforçamento VI(5), ou seja, após a última consequência reforçadora concedida seria necessário transcorrer, em média, 5 segundos para se conceder uma consequência reforçadora seguinte ao toque na barra. Foi necessário 1 minuto e 5 segundos para Jerry4 receber 10 alimentos. Em seguida, mudou-se para o esquema de reforçamento VI(8), com a concessão da próxima consequência reforçadora somente após transcorridos, em média, 8 segundos, sendo que Jerry4 gastou 1 minuto e 38 segundos para obter os 10 alimentos. Após, o esquema de reforçamento foi mudado para VI(12), sendo necessário 2 minutos e 43 segundos para Jerry4 obter os 10 alimentos. Da mesma forma que os demais sujeitos, ao final, o esquema de reforçamento VI(15) foi aplicado em Jerry4 por 15 minutos. A figura 7 apresenta os resultados.

O Sujeito Experimental Jerry4, por sua vez, apresenta um número de toques à barra ainda menor do que Jerry3, bem como, uma redução significativa do número de consequências reforçadoras recebidas. Por outro lado, Jerry4 mantém indicadores de *Bar Sound* maiores do que Jerry3 e Jerry1.

Figura 7 - Modelagem do Sujeito Jerry4 para pressão à barra por meio do Esquema de Reforçamento de Intervalo Variável-VI(15).



Fonte: Experimento realizado com o Sujeito Experimental Jerry4, via software Sniffy, no dia 31/10/2023.

Após concluídos os esquemas de reforçamento variável nas diferentes variantes do sujeito experimental Jerry (Jerry1, Jerry2, Jerry3 e Jeery4), parte-se agora para o processo de extinção dos comportamentos adquiridos e de sua análise. Este processo será descrito na seção seguinte.

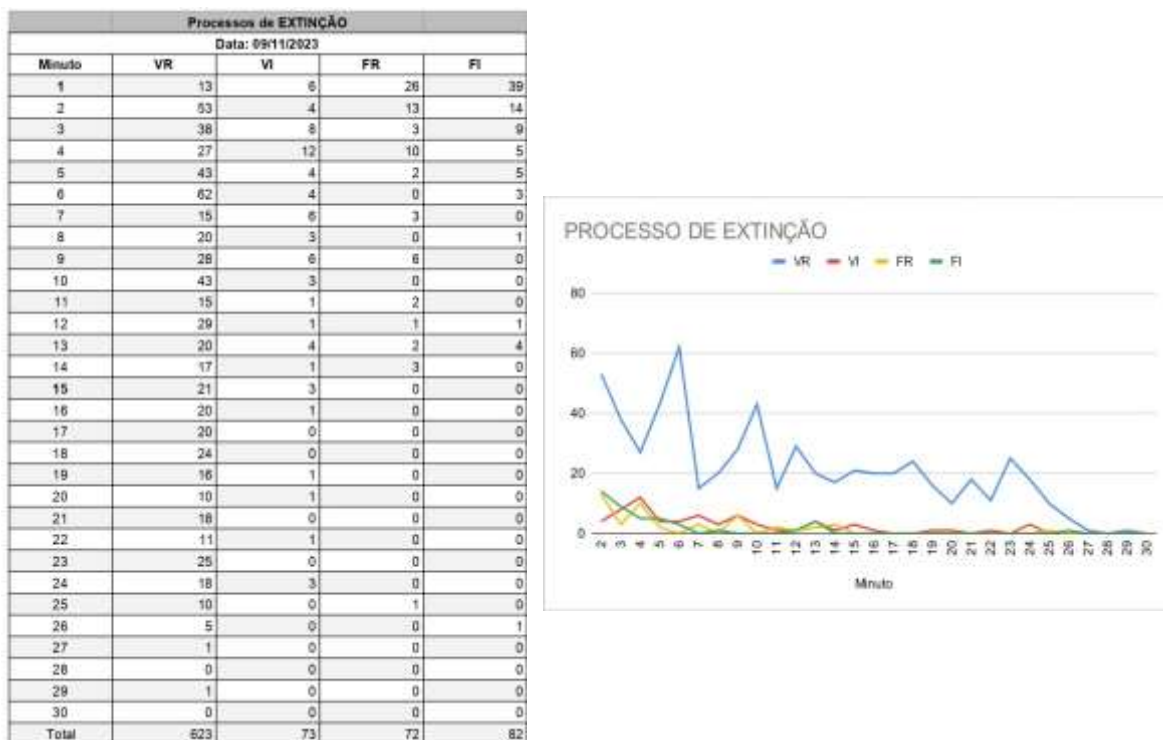
4 PROCESSO DE EXTINÇÃO DOS COMPORTAMENTOS ADQUIRIDOS

Nesta seção está sendo descrito o processo de extinção dos comportamentos adquiridos pelas diferentes variantes do sujeito Jerry, após aplicados os esquemas de reforçamento. O processo de extinção de comportamentos foi realizado no dia 09 de novembro de 2023, ativado por meio do menu “*Operant Conditioning/Extinction*”. Na figura 8 é possível observar o processo de extinção de comportamento nos diferentes sujeitos.

O Sujeito Experimental Jerry1, foi condicionado no Esquema de Reforçamento de Razão Fixa - FR(10). É possível observar na figura 8 uma média de toques na barra maior nos quatro primeiros minutos e uma redução abrupta a partir do décimo minuto, sendo a extinção do comportamento percebida a partir do décimo quinto minuto. No intervalo de 30 minutos o

Sujeito Experimental Jerry1 pressionou 72 vezes a barra, ou seja, a menor quantidade dentre os quatro sujeitos observados.

Figura 8 -Processo de Extinção de comportamentos dos Sujeitos Jerry1, Jerry2, Jerry3 e Jerry4.



Fonte: Experimento realizado com os Sujeitos Experimentais Jerry1, Jerry2, Jerry3 e Jerry4, via software Sniffy, no dia 09/11/2023.

O Segundo Sujeito Experimental Jerry2 foi modelado no Esquema de Reforçamento por Razão Variável – VR(10). É possível observar na figura 8 que Jerry2 diferencia-se dos demais sujeitos no tocante ao total de número de toques à barra no término de 30 minutos. Foram 623 toques, bem acima dos demais sujeitos. Ademais, este foi o variante cuja extinção do comportamento foi mais retardada, quando comparado aos demais, sendo percebida apenas a partir do vigésimo sétimo minuto.

O Terceiro Sujeito Experimental Jerry3 foi modelado no Esquema de Reforçamento por Intervalo Fixo – FI(15). É possível observar na Figura 8 que mesmo apresentando uma alta frequência de toques à barra nos primeiros três minutos, esta começa a diminuir significativamente nos minutos seguintes, sendo que, a partir do sétimo minuto, já é sentida a extinção do comportamento, com uma mudança momentânea no minuto 13. Jerry3 foi o segundo sujeito em número de toques à barra, especialmente nos primeiros minutos, mas também o primeiro a iniciar o processo de extinção do comportamento reforçado.

Por fim, o quarto Sujeito Experimental Jerry4 foi modelado no Esquema de Reforçamento por Intervalo Variável – VI(15). É possível observar na Figura 8 uma maior constância

de comportamentos. Apesar de totalizar apenas 73 toques à barra, os toques se mantiveram frequentes durante 24 minutos, mesmo com 4 minutos de inatividade entre eles. A extinção do comportamento começa a ser percebida a partir do vigésimo quinto minuto. Ademais, Jerry4 foi o único sujeito a não zerar as colunas *Bar Sound* e *Action Strength*, deixando a entender que o comportamento ainda não foi completamente extinto ao final do tempo de 30 minutos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou observar a modelagem e extinção de comportamentos em um rato virtual que experienciou diferentes esquemas de reforçamento durante um intervalo de tempo, para em seguida extingui-los. Foi possível constatar que os esquemas de reforçamento que utilizam de parâmetros variáveis tanto de razão quanto de intervalo foram os que apresentaram a necessidade de um tempo maior para iniciar o processo de extinção. Isto pode indicar que os níveis de aprendizagem nestes dois esquemas, no experimento em questão, foram mais eficientes.

Estas constatações vêm ao encontro do já relatado na literatura, como, por exemplo, quando Moreira e Medeiros (2019) indicam que os esquemas de reforçamento intermitente, principalmente os variáveis, são ideais para a manutenção do comportamento, ou seja, aumentam a sua resistência à extinção.

O objetivo de mapear as principais características de modelagem a partir dos diferentes esquemas de reforçamento, assim como, o impacto dos mesmos no processo de extinção dos comportamentos modelados, traçado para este trabalho foi alcançado. Sendo assim, o presente artigo poderá ser utilizado como fonte de estudo para as próximas turmas da disciplina de Psicologia Experimental e Análise de Comportamento do curso de psicologia da Faculdade de Balsas.

Como continuidade deste estudo, planeja-se realizar uma nova etapa experimental no sentido de comparar e validar os comportamentos observados, assim como incluir no processo outras variações de esquemas de reforçamento e punição.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 16. ed. reform. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2022.

MOREIRA, Marcio Borges; MEDEIROS, Carlos Augusto de. **Princípios Básicos de Análise do Comportamento**. 2a ed. Porto Alegre: Artmed, 2019.

SKINNER, B. F. The behavior of organisms. New York, NY: Appleton-Century; 1938.

STRAEHL, H.; HUZIWARA, E.; OLIVEIRA, T. P. Do laboratório com animais não humanos para onde? : Análise retrospectiva das práticas pedagógicas em AEC. **Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva**, [S. l.], v. 23, n. 1, p. 1–20, 2022. DOI: 10.31505/rbtcc.v23i1.1649. Disponível em: <https://www.rbtcc.com.br/RBTCC/article/view/1649>. Acesso em: 8 set. 2023.

TOMANARI, Gerson Yukio; ECKERMAN, David Alan. O rato Sniffy vai à escola. **Psicologia: teoria e pesquisa**, v. 19, p. 159-164, 2003.

WATSON, John B. Clássico traduzido: a psicologia como o behaviorista a vê. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 16, n. 2, p. 289-301, 2008 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2008000200011&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 08 set. 2023.

REMIÇÃO DA PENA PELO TRABALHO: cerceamento do direito do preso diante da estrutura da unidade prisional de ressocialização de Balsas/MA

SENTENCE REMISSION FOR WORK: retrenchment of the sentenced people's rights due to the Balsas/MA's prison unit structure

Kedma Souza Moura – UNIBALSAS¹¹

Me.Ereni Piroli Baziqueto – UNIBALSAS²

Resumo: O Código Penal Brasileiro ao adotar a tríple finalidade da pena, busca para além da repreensão pelo injusto praticado, a ressocialização do agente infrator, e, para isso, cabe ao Estado, arcar com o fornecimento de subsídios para proporcionar condições compatíveis com a pretensão e finalidade da pena. Ocorre que o Estado por vezes, desvencilha-se da titularidade do encargo, o que progressivamente tem fomentado o cerceamento massivo de direitos conferidos às pessoas privadas de liberdade. Destarte, à luz dessa problemática, com mais especificidade, ao que diz respeito ao cerceamento do direito de acesso ao trabalho como óbice ao alcance da remição da pena, que o presente trabalho foi desenvolvido, objetivando identificar se há cerceamento do direito de acesso ao trabalho na Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas-MA, e por consequência, se há obstáculos à remição, através da execução de atividade laborativa. Para tanto, abordando as garantias constitucionais e os direitos positivados na Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), e, ainda, considerando a finalidade e a contribuição do acesso ao trabalho durante o cumprimento da reprimenda e com o emprego do método de investigação indutivo e quantitativo, mediante a coleta de dados e informações junto a Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas, a exploração de doutrina correlata, legislações e entendimentos jurisprudenciais, restou evidenciado a existência de cerceamento do direito de acesso ao trabalho e consequentemente a remição da pena em Balsas-MA, ante a falta de estrutura da unidade.

Palavras-chave: Cerceamento. Trabalho. Preso. Remição de pena.

Abstract: The Brazilian Penal Code, when adopting the triple purpose of the sentence aims, in addition to reprimand for the unfair practice the resocialization of the sentenced person, and for that the State committed itself to fund subsidies that will provide proper conditions that are compatible meaning and purpose of the sentence. It comes to happen that the State tries to set itself free from this obligation, which has progressively encouraged the massive retrenchment of sentenced people's rights. Therefore, due to this problem, specifically when it comes to the curtailment of the access of labor's right as an obstacle to achieving the remission of the sentence, this final paper was developed aiming to identify if there is such curtailment on Balsas-MA's Prison Unit and, by that, if there are obstacles to the sentence's remission through work. Firstly, the constitutional guarantees and rights enshrined in Law 7.210/1984 (Criminal Enforcement Act) were addressed; the purpose and contribution of the access to work during the penalty's execution, so as the concept of remission, using the inductive and quantitative research methods, through the collection of data and information from the Balsas' Prison Unit, alongside with related doctrine, legislations and jurisprudential theories, it became evident the curtailment of the access of the work rights and the remission of the sentence due to the lack of structure in the unit.

Keywords: Curtailment. Work. Sentenced person. Remission of the sentence.

INTRODUÇÃO

O Direito Penal vigente é fruto da evolução e maturação de ideais políticos, sociais e humanísticos, assim como a concepção e a finalidade da pena, posto que há muito tempo, tem sido discutida a sua finalidade, e, a depender da época esta foi passível de influência das teorias

¹ Acadêmica do Curso de Direito, do Grupo de Pesquisa de Direito Penal e Processo Penal Eixo I. E-mail: kedma.moura@alu.edu.br.

² Professora orientadora do Grupo de Pesquisa de Direito Penal e Processo Penal Eixo I - Me. Ereni Piroli Baziqueto. E-mail:ereni.baziqueto@prof.unibalsas.edu.br.

absolutistas, utilitaristas e ecléticas. Todavia, o Código Penal Brasileiro para além das teorias aludidas, apoia-se também na finalidade ressocializadora da pena, primando pela reeducação do preso.

Consoante a isso, o legislador elaborou a Lei n. 7.210/1984 - Lei de Execução Penal (LEP), objetivando o cumprimento da sanção cominada em concreto, a reinserção dos condenados na sociedade e outorgando direitos fundamentais e assistenciais às pessoas privadas de liberdade. Entretanto, embora se tenha positivado tais direitos no ordenamento jurídico brasileiro, é inegável que o Estado não propõe políticas públicas suficientes para garantir a efetividade dos direitos outorgados, permanecendo inerte frente ao cerceamento dos direitos dessas pessoas em inegável estado de vulnerabilidade, entre eles, tem-se o cerceamento do direito de remição da pena através do trabalho como consequência da falta de estrutura do sistema e das unidades prisionais.

Nesse contexto, a presente pesquisa pretende diagnosticar a (in)existência do cerceamento do direito de acesso ao trabalho diante da falta de estrutura da Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas, como sendo um obstáculo à redução da pena, através do instituto jurídico de remição pelo trabalho, instituto elencado no art. 126, §1º, II, da LEP.

Para tanto, objetivando o deslinde do impasse enfrentado, a pesquisa foi dividida em três tópicos, sendo que o primeiro propõe uma análise das disposições garantistas trazidas pela LEP, o segundo aborda com mais especificidade o direito de atribuição e acesso ao trabalho e dispõe sobre o instituto de remição da pena e por último, o terceiro tópico apresenta dados e informações coletadas junto a direção da Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas/MA e indica a existência do cerceamento do direito de remição da pena, através da execução de atividade laborativa na unidade.

A relevância da presente temática é expressiva no âmbito jurídico e social, posto que a ausência estatal neste segmento da sociedade culmina em lesão ao ordenamento jurídico e ainda, acarreta prejuízos à segurança pública, diz-se isso, porque os fatores que se fazem presentes na fase de execução da reprimenda, intervêm mais dia, menos dia, na sociedade, seja com a reabilitação do egresso, seja com o agente delinquente reincidente.

Nesse diapasão, a execução da presente pesquisa deu-se, através do método de pesquisa indutivo, auxiliado pelo método estatístico com abordagem quantitativa, tendo sido a pesquisa baseada em dados coletados junto a Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas/MA, e concomitantemente, utilizou-se de pesquisas bibliográficas, mediante estudo de artigos, doutrinas e legislações correlatas.

1 LEI DE EXECUÇÃO PENAL E O ROL DE DIREITOS CONFERIDOS AOS PRESOS DEFINITIVOS E PROVISÓRIOS.

Em 11 de julho de 1984 a Lei de nº 7.210 foi promulgada e no dia 13 do mesmo mês e ano foi oficialmente publicada. A referida lei reguladora da execução penal, trouxe consigo propostas singulares, ao positivar os direitos dos presos provisórios e definitivos em seu capítulo IV.

Em seu teor, a lei reguladora da execução penal entabulou trechos por vezes intangíveis à realidade brasileira vivenciada nos estabelecimentos prisionais, seja pela ignorância dos legisladores quanto ao cenário do sistema prisional brasileiro, seja pela omissão do Estado como fornecedor de subsídios para a efetivação dos direitos outorgados aos presos.

A Lei de Execução Penal (LEP) foi redigida com dupla finalidade, em primeiro plano, de fazer cumprir as disposições da sanção cominada em concreto ou decisão criminal e em segundo, em tese, proporcionar condições para a regular integração e reinserção do condenado ou internado no corpo social, essa última após o exaurimento da execução da pena, assim assevera o primeiro dispositivo da lei sob análise.

Destarte, no tocante a natureza da execução penal, alguns doutrinadores como Mirabete (2008) e Renato Brasileiro Lima (2022) entendem ser ela de natureza complexa. Diz se isso, por entendê-la ora como de caráter jurisdicional (penal substancial e processual penal) e ora, como sendo de natureza administrativa, quanto à execução de procedimentos.

Ademais, verifica-se nas exposições de motivos, bem como no próprio corpo normativo da lei de execução penal, que esta não se destina unicamente a execução da sanção imposta, mas também a referida lei volta-se à implementação de medidas assistenciais aos condenados a pena privativa de liberdade, ou ainda, às medidas de segurança (Mirabete, 2008).

No entanto, antes de prosseguir a análise da “parte final” do dinamismo penal, faz-se necessário, para melhor compreensão e alcance da temática nuclear deste artigo, expor brevemente o conceito e demais aspectos da pena.

No que tange aos aspectos conceituais e finalísticos da pena, Rogério Sanches (2022, p. 535), elucida que se trata de “espécie de sanção penal, isto é, resposta estatal ao infrator da norma incriminadora (crime ou contravenção), consistente na privação ou restrição de determinados bens jurídicos do agente”.

Nesse prisma compreende-se a pena, como sendo consequência de uma conduta descrita formal e materialmente como sendo típica³ antijurídica⁴ e culpável⁵, não alcançada por nenhuma excludente dos substratos do crime.

Entendida a pena como uma consequência de determinada conduta, resta pendente a compreensão de sua finalidade, que se encontra implícita no ordenamento penal vigente. A doutrina hodierna apresenta inúmeras teorias sobre a finalidade da pena, todavia, três vertentes teóricas possuem maior reconhecimento no âmbito jurídico. A primeira trazida à baila, consiste na teoria absolutista, para essa, a pena fita o castigo do agente infrator, retribuindo o mal perpetrado em face de terceiro.

Nesse sentido, preleciona Julio Fabbrini Mirabete (2008, p. 24):

Para as teorias chamadas absolutas (retribucionista ou de retribuição), o fim da pena é o castigo, ou seja, o pagamento pelo mal praticado. O castigo compensa o mal e dá reparação à moral, sendo a pena imposta por uma exigência ética em que não se vislumbra qualquer conotação ideológica.

A segunda teoria consiste na teoria relativa, também concebida como finalista ou utilitarista, pois, é imbuída com a finalidade impeditiva da reiteração delituosa, evitando ou visando evitar, novas lesões aos bens jurídicos tutelados dos pares particulares.

Nesse sentido, disserta Cesare Beccaria (1999, p. 52):

O fim da pena, pois, é apenas o de impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos e demover os outros de agir desse modo. É, pois, necessário selecionar quais penas e quais os modos de aplicá-las, de tal modo que, conservadas as proporções, causem impressão mais eficaz e mais duradoura no espírito dos homens e a menos tormentosa no corpo do réu.

Assim, verifica-se que para o autor supramencionado, a finalidade da pena funda-se na defesa social, ao passo que desestimula a prática delituosa aos demais cidadãos. Nesse mesmo diapasão, Rogério Sanches Cunha(2022), interpreta essa teoria como o caráter geral negativo e caráter especial positivo, neste último, o caráter da pena é voltado para a ressocialização do transgressor.

Por fim, a terceira teoria é qualificada como eclética. Essa teoria compactou as teorias absolutistas e preventivas. Segundo Cunha (2022), sob a luz dessa teoria é inviável dissecar as

³ Para CUNHA (2022, p. 269), o fato típico pode ser compreendido como “(...) ação ou omissão humana, antisocial que, norteadada pelo princípio da intervenção mínima, consiste numa conduta produtora de um resultado que se subsume a um modelo de conduta proibida pelo Direito Penal, seja crime ou contravenção penal”.

⁴ Ibidem (2022, p. 353), interpreta a antijuridicidade da conduta, como “(...), conduta típica não justificada, espezinhando a relação de contrariedade entre o fato típico e o ordenamento jurídico como um todo”.

⁵ Ibidem (2022, p. 391), conceitua a culpabilidade como “o **juízo de reprovação** que recai na conduta típica e ilícita que o agente se propõe a realizar. Trata-se de um juízo relativo à **necessidade** de aplicação da sanção penal”.

concepções das duas teorias, pois, a imposição da pena possui caráter retributivo, tanto quanto preventivo.

Para mais, o Código Penal Brasileiro vigente finca-se na tríplice finalidade do referido instituto. Nessa ótica, entende-se que o instituto penalizador é imposto ao condenado visando a retribuição da conduta praticada, a prevenção em seu aspecto geral e especial⁶ e ainda, sua ressocialização (Cunha, 2022).

Compreendido o conceito e finalidade da pena, mister é a compreensão da terminologia atribuída aos indivíduos passivos/passíveis desta sanção penal. Nesse contexto, se faz necessário salientar que o presente artigo disserta sobre a temática voltada aos indivíduos classificados como presos definitivos, condenados por sentença penal irrecorrível, assim como, aos presos provisórios, pois a LEP confere o direito de acesso ao trabalho a todos os indivíduos que se encontram sob custódia definitiva ou preventivamente, por ordem de sentença transitada em julgado ou ainda, por decisão proferida no curso da persecução penal.

Noutro giro, cumpre ressaltar o que está disposto no Título IV, da Lei de Execução Penal, no que for referente aos estabelecimentos penais. No art. 87 e seguintes, da lei supra, o legislador apresenta cada um dos estabelecimentos, dentre eles as penitenciárias destinadas ao cumprimento de pena de reclusão em regime fechado, colônia agrícola, industrial ou similar que são destinadas ao cumprimento de pena em regime semiaberto, casas de albergado destinadas ao cumprimento de pena em regime aberto e de limitação de fim semana, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ambos destinados ao cumprimento de medidas de segurança e cadeia pública destinada ao recolhimento dos presos provisórios.

No que concerne ao trabalho do preso como sendo um instituto remidor da pena, pontua-se que interessa abordar, dentre os estabelecimentos mencionados, as penitenciárias, posto que uma delas é o campo estudado. Ademais, a remição só será computada pelo juízo da execução, quando o condenado tiver laborado e/ou estudado durante o período em que esteve cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto, conforme dispõe o art. 126, da LEP.

Em apertada síntese, penitenciárias podem ser compreendidas como sendo estabelecimentos penais destinados aos condenados à pena de reclusão, em regime fechado (Brasil, 1984, art. 87). Outrossim, no artigo subsequente o legislador fixou parâmetros mínimos para que o

⁶ Código Penal. Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

condenado possa ser alojado em determinada cela, dentre eles, requisita a salubridade do ambiente e área mínima de 6(seis) m².

Entretanto, o atual cenário do sistema prisional brasileiro, mais precisamente dos estabelecimentos penais, permite repisar a concepção de Roberto Lyra sobre a prisão, a saber:

Prisão é rutura, de ofício, do chamado contrato social. O preso passa compulsoriamente, a vegetar, noutra sociedade. Prisão é morte moral, morte cívica, morte civil, morte mesmo pela consumição de vida (...). É pior do que a pena de morte. Eliminação lenta. “Morfando”, “apodrecendo”, dizem as vítimas (2013, p. 58).

Consoante a essa compreensão, sob o mesmo enfoque aduz Francesco Carnelutti:

Acontece para as pessoas, incluindo também os juristas, quando da condenação, alguma coisa de análogo àquilo que ocorre quando um homem morre; o pronunciamento da condenação, com o aparato que todos conhecem, mais ou menos, é uma espécie de funeral; (...). Sob um certo aspecto, pode-se assemelhar a penitenciária a um cemitério; mas se esquece de que o condenado é um sepultado vivo (2005, p. 70).

Destarte, para mais do que foi mencionado pelos autores supracitados, Renato Brasileiro de Lima (2022) ratifica as concepções colacionadas, isso porque em sua ótica as péssimas condições carcerárias, a superlotação dos estabelecimentos prisionais promove e fomenta desarrazoadamente o desprazer da pena executada pelo Estado, circunstâncias que impõe óbice ao fiel cumprimento do propósito ressocializador da pena.

Nesse ínterim, verifica-se que o recolhimento nos estabelecimentos penais convencionais representa em larga escala, a reincidência e reiterada delinquência dos egressos do sistema prisional⁷, posto que o Estado não proporciona de forma adequada “condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984, art.1º), como pretendia o legislador ao elaborar o dispositivo supracitado.

Ante o exposto, considerando que o Estado desidiosamente não cumpre com os requisitos entabulados na legislação pátria, se observa indícios de cerceamento dos direitos dos indivíduos que se encontram custodiados e em inegável estado de vulnerabilidade, condição imposta pela própria máquina jurisdicional, como imediata representante do Estado.

Vencida a temática prelúdica, pertinente à compreensão do objeto estudado ante a norma reguladora da fase de execução penal, é de se ressaltar que o legislador, embora utópico frente aos desafios enfrentados no sistema prisional, busca dirigir o sistema prisional brasileiro rumo à plena efetivação da finalidade da pena em todos os seus aspectos, ao positivar e buscar assegurar direitos fundamentais ao preso, considerando seu estado de vulnerabilidade mental, moral e financeira. Apregoando assim, no texto legal um rol de direitos e impondo ao Estado

⁷ IPEA, 2015.

(Executivo), obrigações para com os condenados, que por hora ainda não se encontram plenamente satisfeitos.

Neste sentido, a Carta Magna de 1988, entabulou em seu art. 5º, direitos fundamentais a todo e qualquer indivíduo, dentre eles alguns voltam-se precisamente, com devido fulgor, às pessoas privadas de liberdade. O poder constituinte ao elaborar o corpo da norma constitucional, estabelece o resguardo da integridade física e moral dos presos definitivos e provisórios⁸, garante a individualização da pena⁹ e veda a aplicação de penas corpóreas, de caráter perpétuo ou de trabalho forçado, entre outras.¹⁰

Nesse contexto, preleciona Guilherme de Souza Nucci (2016, p.130):

Importa considerar que tais direitos não constituem um favor do Estado ou da sociedade para beneficiar os condenados, mas representam a civilidade do Estado Democrático de Direito para o trato com o ser humano. Os direitos humanos não são atributos exclusivos de pessoas reputadas honestas ou primárias e sem antecedentes. São direitos do ser humano, onde quer que ele esteja. Há que se ressaltar ter o sentenciado sido condenado para cumprir uma pena e não para expiar sua culpa, mediante tortura ou qualquer outra situação deplorável.

É cediço que os presos, diante do estado de vulnerabilidade, estiveram anos a fio e por vezes, ainda estão, passíveis dos excessos e violações dos direitos outorgados pelo próprio agente (Estado) infrator (Mirabete, 2008).

Todavia, o que outrora era ocultado pela administração dos estabelecimentos penais, hodiernamente, ainda que persista a condição de vulnerabilidade do encarcerado e de suas famílias, quando compelidas a participar do processo de execução da pena imposta aos seus familiares, estes atualmente estão cientes dos direitos assegurados aos presos e dos deveres do Estado, porquanto, diante de situações indesejáveis, além das intrínsecas ao cárcere, estes procuram os órgãos e comissões que atuam aliados e em defesa dos direitos humanos.

Neste sentido, reitera-se que a condição temporária de sujeição às penalidades aplicadas pelo Estado em desfavor do preso não anula a condição humana do agente passível da sanção, posto que consoante ao ordenamento jurídico pátrio resta conservada a condição de sujeito de direitos e cabe ao Estado o resguardo dos demais direitos que não tenha sido determinado o tolhimento.

⁸ XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

⁹ XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos;

¹⁰ XLVII - não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; b) de caráter perpétuo; c) de trabalhos forçados; d) de banimento; e) cruéis.

Destarte, vale pontuar que a norma infraconstitucional reguladora da pretensão executória traz em seu teor um rol de direitos e deveres que devem ser observados durante o período de recolhimento do preso provisório ou condenado.

A norma supra, elenca os deveres dos condenados em seus arts. 38 e 39, os quais também deverão ser observados e cumpridos pelos presos definitivos e provisórios, todavia, no que concerne aos provisórios alguns dos deveres previstos estão incutidos de maior flexibilidade, sendo facultada o cumprimento, sem a possibilidade de aplicação de sanção penalizadora, caso o preso opte pelo não cumprimento da medida.

De outra sorte, se torna pertinente expor os direitos conferidos aos presos através da LEP, essa que em seu rol dispõe sobre alguns direitos outorgados ao encarcerado pelo Estado, mais precisamente em seu art. 41.

O primeiro inciso, do artigo mencionado, traz como direito do preso a alimentação suficiente e o vestuário. A referida previsão normativa enquadra-se também nas normas assistenciais, nos termos do art. 12, da LEP, posto que ao Estado é imputada a obrigação de prover elementos básicos para o encarcerado, consistente na alimentação, uniformes e instalações higiênicas.

De forma subsequente, a norma garante ainda a atribuição de trabalho, remuneração, previdência social, a constituição de pecúlio, a proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação, bem como o exercício de atividades profissionais, intelectuais e artísticas, desde que compatíveis com a pena, assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, assim como a proteção contra qualquer forma de sensacionalismo, esse último fita o resguardo da integridade moral do encarcerado (Brasil, 1984).

Ainda, no que pese ao acesso à previdência social, urge pontuar que o escopo nuclear desse direito positivado na LEP, visa atender às necessidades dos dependentes do preso de baixa renda, que esteja recolhido à prisão em regime fechado. Esse benefício, conhecido como auxílio-reclusão, encontra-se previsto na lei reguladora da previdência social, Lei nº 8.213/1991, no art. 80, e também no art. 201 da Constituição Federal, em apertada síntese o referido benefício previdenciário, subsume-se a uma política social, assegurada a pessoa privada de liberdade, desde que esta tenha laborado e contribuído com o INSS nos últimos 24(vinte e quatro) meses (período de carência)¹¹.

¹¹ Lei nº 8.213/ 1991. Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26: (...) IV - auxílio-reclusão: 24 (vinte e quatro) contribuições mensais.

Continuamente, ponderando-se a finalidade ressocializadora da sanção penal, a conservação dos laços familiares e da interação do recluso com seus entes, positivou-se a garantia da visita do cônjuge/companheiro(a), de parentes e amigos, em dias determinados pela administração dos estabelecimentos penais, podendo ser realizada inicialmente no formato presencial, mediante comprovação do vínculo com o preso.

Todavia, em 30 de setembro de 2010, a Defensoria Pública-Geral da União e o Departamento Penitenciário Nacional expediram a Portaria Conjunta, de nº 500, prevendo a possibilidade da realização da visita na modalidade virtual, ato que representou um grande avanço na humanização da pena em âmbito nacional. Consoante a isso, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária/MA e a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em 05 de março de 2020, expediram a Portaria Conjunta nº 01, dispondo sobre a efetivação do direito a visita virtual do cônjuge ou companheira e dos parentes até terceiro grau às pessoas sob custódia no estado do Maranhão.

Ainda, referente às visitas, cumpre pontuar o direito de visita íntima ao parceiro(a) recluso, muito embora não conste expressamente na LEP, essa modalidade de visita pode ser compreendida à luz do entendimento de Roig, como sendo:

Um direito não previsto expressamente na Lei de Execução Penal, mas relevante no cotidiano prisional, é a visita íntima. A visita íntima é definida como a recepção pela pessoa presa, nacional ou estrangeira, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro ou parceira, no estabelecimento prisional em que estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas às relações heteroafetivas e homoafetivas (art. 1º da Resolução n. 4/2011 do CNPCP). O direito de visitas íntima também deve ser assegurado às pessoas presas casadas entre si, em união estável, em relação homoafetiva ou em relação afetiva estável (2021, pp. 103-104).

Outrossim, pontua-se quanto a garantia referente ao direito de respeito à integridade física e moral do preso, esse último já comentado de forma residual anteriormente, estampados no art. 40, da LEP, que dispõe de teor normativo consoante ao que aduz a Constituição Federal em seu art. 5º, XLIX, onde o referido dispositivo ressalta e reitera a relevância e imperatividade do princípio da dignidade da pessoa humana e reforça os limites da pena, essa que não mais possui o caráter de aflição corpórea do condenado ou preso provisório.

Ainda, consta no corpo do art. 41, da LEP, precisamente nos incisos XI e XII, previsão dos direitos de chamamento nominal e igualdade de tratamento, os quais podem ser compreendidos como “corolários da dignidade da pessoa humana” (Maia, 2021, p. 80).

Por derradeiro, pontua-se que ao preso restou garantido o direito de requerer audiência especial com o diretor do estabelecimento, representação e petição a qualquer autoridade, bem como ter contato com o mundo exterior, através de correspondência, cartas, livros e ainda, direito ao atestado de pena a cumprir, que deve ser emitido anualmente (Brasil, 1984).

Como se vê, o rol entabulado na Lei de Execução Penal compreende direitos basilares de qualquer indivíduo. Sob essa ótica, cabe pontuar que o rol delineado na LEP, não possui caráter taxativo, todavia, subsume-se a um rol exemplificativo, posto que implicitamente ainda há outros direitos assegurados às pessoas privadas de liberdade. Outrossim, salienta-se que em outros trechos da legislação reguladora da execução penal, o legislador faz menção a diversas medidas de políticas criminais.

Ocorre que nem mesmo os que estão positivados estão sendo resguardados, assim utopicamente, um dia serão os presumidos.

Nesse sentido, assevera Renato Marcão (2022, p. 29):

Ressalte-se, por oportuno, que “é público e notório que o sistema carcerário brasileiro ainda não se ajustou à programação visada pela LEP. Não há, reconhecidamente, presídio adequado ao idealismo programático da LEP. É verdade que, em face da carência absoluta nos presídios, notadamente no Brasil, os apenados recolhidos sempre reclamam mal-estar nas acomodações, constrangimento ilegal e impossibilidade de readaptação à vida social.

Nesse diapasão, tem-se que o atual cenário dos estabelecimentos penais estão distantes do ideal delineado na lei reguladora da execução penal. Todavia, pouco a pouco, com a ajuda e direcionamento de órgãos estatais atuantes na execução penal tem se alcançado a efetivação pontual de diversos direitos elencados no ordenamento legal, o que por si só, não isenta às penitenciárias de eventuais episódios de retrogressão, como os pormenores que ainda obstam a remição da pena pela execução do trabalho nos estabelecimentos penais.

2 FINALIDADE E CONTRIBUIÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO DURANTE A EXECUÇÃO DA REPRIMENDA

Consoante ao já exposto, a LEP arrola em seu corpo normativo o direito de remição da pena pelo trabalho, assim como lista o trabalho como um dever no art. 31, quando a custódia for de natureza definitiva. Assim, sucintamente, a atribuição de atividades laborativas ao preso, observando suas aptidões, habilidades e capacidade individual, assegura a dignidade ao preso e reforça o senso de responsabilidade.

Para Roig (2021, p. 133), o trabalho do condenado à pena privativa de liberdade e dos condenados ao cumprimento de medidas de segurança quando capazes de executar a determinação, “desempenha importante papel no processo de recontato com o meio livre, sendo eficaz instrumento de afirmação da dignidade humana”.

Destarte, o direito de acesso ao trabalho encontra arrimo ainda no art. 6º, da Constituição Federal, sendo previsto nesse dispositivo como um direito social, que, em tese, deve ser atribuído ao preso pelo Estado (conduta positiva) e compreende-se como “desdobramento da perspectiva de um Estado Social de Direito” (Lenza, 2012, p. 1075).

Outrossim, cumpre asseverar que a obrigatoriedade de oportunizar e atribuir aos reclusos a execução de trabalho, bem como de participar ativamente de sua reabilitação durante a execução da pena, encontra previsão expressa no dispositivo 96, das Regras de Nelson Mandela. E nas regras subsequentes, do mesmo diploma, consta previsão expressa quanto à natureza do trabalho, no sentido de que o trabalho a ser desempenhado pelos condenados não deve ser de natureza penosa, bem como, o trabalho atribuído (quando possível) deve manter ou aumentar a capacidade do recluso para retomar honestamente a vida, após o cumprimento da reprimenda.

Para mais, a norma reguladora da execução penal prevê, de forma expressa no art. 28, a finalidade educativa e produtiva do trabalho. Consoante a isso, o governador do estado do Maranhão, ao publicar o Decreto nº 31.462, de 30 de Dezembro de 2015, corroborou com a finalidade supramencionada, ao deliberar quanto ao escopo da atribuição do trabalho no curso da execução penal que na sua ótica objetiva “a qualificação profissional e o fomento necessário para seu retorno ao convívio social pleno e produtivo (...)”(Maranhão, 2015. art. 3º).

Outrossim, sabe-se que o trabalho desempenhado pelo preso não é regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), todavia, muito embora não seja aplicado as normas trabalhistas assecuratórias em sua totalidade, o legislador à luz da Constituição busca assegurar uma espécie de compensação, posto que a mera condição do estado detentivo temporário, não deve implicar na distinção do tratamento entre pessoas livres e pessoas inseridas no sistema prisional (Roig, 2021).

Por essa razão, o legislador ao discorrer sobre os direitos do preso, assevera que deve ser garantido para além do acesso a trabalho, o direito à previdência social, a constituição de pecúlio e a proporcionalidade de tempo, para o trabalho, descanso e recreação, bem como para as horas diárias de estudo (frequência escolar), posto que a ponderação das horas trabalhadas e estudadas, devem ser computadas de forma individualizadas, ainda que a norma reguladora preveja a remição da pena em tom alternativo.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o RHC 187.940¹², consolidou o entendimento de que é cabível a remição da pena em virtude do desenvolvimento de

¹² RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRETENDIDA CUMULAÇÃO DE REMIÇÃO DA PENA POR ESTUDO E TRABALHO REALIZADOS DE FORMA CONCOMITANTE. POSSIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA ENTRE OS LIMITES MÁXIMOS DIÁRIOS DE JORNADA DE TRABALHO (OITO HORAS) E DE FREQUÊNCIA ESCOLAR (QUATRO HORAS). RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. I – É permitida a remição da pena em decorrência de realização concomitante de trabalho e estudo, desde que haja compatibilidade de horário. II – Há independência entre os limites máximos diários de jornada de trabalho (oito horas) e de frequência escolar (quatro horas), podendo o condenado, em razão de trabalho e estudo, cumular a remição da pena, contanto que não sejam ultrapassados referidos limites, individualmente considerados. III – Recurso ordinário em habeas corpus provido, para determinar ao Juízo da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal da comarca de São Paulo/SP que aprecie o pedido formulado pela recorrente de

trabalho, bem como, pelo estudo, ainda que executados simultaneamente, ante a independência dos limites de horários fixados legalmente para cada atividade, desde que observadas a compatibilidade entre horário e condições das atividades.

Outrossim, urge asseverar que a LEP assegura ao preso a constituição de pecúlio, esse que pode ser compreendido como uma reserva monetária, resíduo final da remuneração pelo desenvolvimento do trabalho durante a execução da reprimenda que o apenado poderá fazer o levantamento quando for posto em liberdade e possui o escopo de auxílio nesse período de intersecção entre a prisão e a liberdade, em suma, readaptação a vida em sociedade.

Destarte, exposto o direito de atribuição de trabalho e a constituição de pecúlio pela atividade desempenhada, urge esclarecer o procedimento administrativo interno previsto de seleção dos internos para o desenvolvimento de atividade laborais, esse procedimento é feito pela Comissão Técnica de Classificação criada pela LEP, onde preceitua que a referida comissão ao fazer a triagem/classificação do preso, deve elaborar um Plano de Individualização de Pena (PIP). Essa comissão é composta pelo diretor do estabelecimento, dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social (LEP, art.7º, caput).

A referida comissão analisará a personalidade e a capacidade do preso, bem como seu estado físico e mental, para que visando assegurar a individualização da execução da pena, elabore um plano inicial e continuamente deverá fiscalizar o cumprimento do plano e evolução do apenado. Nesse sentido, em observância ao que dispõe os art.5º, 6º e 7º da LEP, a Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) do estado do Maranhão, publicou a Portaria de nº1.309, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Comissão Técnica de Classificação presente nas Unidades Prisionais, bem como dispõe sobre os procedimentos de individualização de pena.

Nesse diapasão, a SEAP/MA, no art. 25, §1º¹³ da portaria supracitada, atribui a competência aos profissionais que compõem a Comissão o dever de indicar, mediante elaboração de parecer técnico, o preso que se apresenta apto ao desenvolvimento das atividades laborais, entre outras, que possibilitem fomentar o processo de reabilitação da pessoa privada de liberdade.

remição da pena por estudo e trabalho realizados de forma concomitante, com observância dos limites máximos diários de jornada de trabalho e de frequência escolar, individualmente considerados. (RHC 187940, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 08/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-066 DIVULG 08-04-2021 PUBLIC 09-04-2021).

¹³ **Art. 25.** Para a elaboração do PIP se faz necessário que todos os profissionais que compõem a CTC apresentem sínteses dos atendimentos realizados, em forma de breves relatos. **§1º.** Aos profissionais que integram a CTC caberá indicar, mediante parecer técnico, conforme conveniência e viabilidade, à inserção da pessoa presa em atividades educacionais, laborais, culturais, sociais entre outras que possam impulsionar o processo de ressocialização com vista a reintegração social.

Ainda, urge salientar que durante a execução da pena, ao trabalho foi atribuída dupla classificação, diz-se isso porque em um primeiro momento ele é elencado no dispositivo que aduz sobre os deveres dos presos, e em momento subsequente, encontra-se delineado no rol de direitos outorgados ao preso. Entretanto, cabe pontuar acerca dessa dicotomia, que há uma diferença pontual quanto a natureza da custódia em que o preso está submetido, isso porque, nesse contexto, aos provisórios a LEP é conferido a faculdade do exercício, já aos definitivos, para além do direito, impõe o dever, conforme assevera o art. 39, inc. V, da Lei nº 7.210/84.

Posto isso, é possível concluir que a execução e desenvolvimento de trabalho durante a execução da reprimenda, confere ao preso o cumprimento da pena com dignidade e favorece a autonomia e responsabilidade durante e após o cumprimento da pena.

Outrossim, pontua-se que o desenvolvimento do trabalho garante a remição da pena, consoante redação dada ao art. 126 e ss., da LEP. O referido instituto trata-se de uma política criminal estatal que visa incentivar o desenvolvimento do trabalho e/ou do estudo durante o período em que estejam cumprindo a pena fixada em definitivo.

Nesse sentido, no que diz respeito a definição de remição, assevera Nucci (2022, p. 201), que:

Trata-se de desconto na pena do tempo relativo ao trabalho ou estudo do condenado, conforme a proporção prevista em lei. É um incentivo para que o sentenciado desenvolva uma atividade laboroterápica ou ingresse em curso de qualquer nível, aperfeiçoando a sua formação. Constituindo a reeducação uma das finalidades da pena, não há dúvida de que o trabalho e o estudo são fortes instrumentos para tanto, impedindo a ociosidade perniciosa no cárcere.

Desta forma, o legislador ao entabular o instituto de remição da pena, prezando pela igualdade de tratamento, assegura ao preso provisório o mesmo benefício. Outrossim, fixou ainda de forma expressa em seu art 33, da LEP, que a jornada não pode ser inferior a 6 (seis) horas e tampouco superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso previsto para os domingos e feriados.

Assim, o cômputo das horas trabalhadas para remir 1(um) dia de pena, considerando a carga horária mínima (seis horas/dia), é de 18 (dezoito) horas trabalhadas, que corresponde a 3(três) dias desenvolvendo a atividade laborativa para que alcance a remição de 1(um) dia de pena.

Por derradeiro, ressalta-se que o referido instituto se aplica somente às pessoas privadas de liberdade preventivamente ou definitivamente, em regime fechado ou semiaberto, conforme dispõe o art. 126, §1º, II, da LEP.

Todavia, muito embora tais direitos estejam colacionados na LEP, as mazelas e péssimas condições carcerárias têm obstado o efetivo cumprimento do escopo da pena e da lei reguladora da execução penal, seja pelo colapso carcerário, ausência de estrutura dos estabelecimentos prisionais, ou seja, pela inflação substancial de pessoas condenadas a penas privativas de liberdade e depositadas nos estabelecimentos prisionais.

3 CERCEAMENTO DO DIREITO DE ACESSO AO TRABALHO COMO INSTITUTO DE REMIÇÃO DA PENA DIANTE DA ATUAL ESTRUTURA DA UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE BALSAS (UPR-BLS)

Dentre os impasses enfrentados no sistema carcerário brasileiro, como já mencionado, têm-se a superlotação, a falta de instalações salubres/adequadas, o resguardo da integridade física e demais direitos fundamentais expressos na Constituição Federal e na LEP. Nesse cenário, sabe-se que as mazelas exemplificadas, indiscutivelmente foram fomentadas pela omissão da atuação estatal, em que pese a precariedade do sistema prisional que acaba por realimentar a criminalidade.

Lima (2022), esclarece que o impasse da execução penal é o cumprimento do preceito secundário cominado em definitivo, que deve ser executado à luz da teoria redutora de danos, essa que pretende atenuar e tornar menos penosa a aflição suportada no cárcere.

Destarte, diante de toda essa situação precária e desumana, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), no dia 27 de maio de 2015 provocou o Supremo Tribunal Federal (STF) através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) distribuída com o nº347/DF, levando formalmente ao conhecimento da Suprema Corte as inúmeras violações massivas de direitos fundamentais dos presos, consumados em virtude da omissão estatal.

A ADPF citada, foi inclusa na pauta de julgamento do Tribunal Pleno para o dia 04 de outubro de 2023, tendo por relator o Ministro Marco Aurélio Mello. No julgamento, os pares da Suprema Corte unanimemente reconheceram o “(...)estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro (...)” e ao final do julgamento restou fixada na decisão a determinação de elaboração de plano nacional e planos locais com escopo de promover o enfrentamento e o combate às inúmeras violações dos direitos fundamentais do ser humano dentro dos estabelecimentos prisionais.¹⁴

Destarte, cumpre asseverar que um dos pontos arguidos na peça inaugural da ADPF supracitada e parcialmente provida, versava sobre o direito de acesso ao trabalho, onde foi

¹⁴ BRASIL. Supremo Tribunal Federal, Pleno. ADPF nº 347/DF.

¹⁵ SENAPPEN, 2023. p. 14.

¹⁶ SENAPPEN, 2023. p. 40.

destacado que a execução de atividade laborativa encontra-se prevista expressamente na Constituição Federal, como um direito social e ainda, no art. 1º, como um dos fundamentos da República. Outrossim, na exordial pautou-se a obrigatoriedade do Estado de garantir o acesso e disponibilizar vagas de trabalho interno e externo às pessoas privadas de liberdade, a fim de que os presos possam produzir, aprender um ofício e para além disso, possam alcançar a remição de sua pena.

Nesse cenário de superlotação carcerária, a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SE-NAPPEN) no mês de setembro do corrente ano, tornou público relatórios de informações penais. Considerando os dados e informações condensadas com o levantamento feito, referente ao primeiro semestre de 2023, concluiu-se que havia cerca de 644.794¹⁵ (seiscentos e quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e quatro) pessoas sob custódia em celas físicas nos estabelecimentos penais do Brasil, sendo que desse quantitativos apenas 154.531¹⁶ (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e trinta e um) internos desenvolviam alguma atividade laboral.

Nesse sentido, com o escopo de diagnosticar a observância da LEP ou possível lesão ao ordenamento jurídico, foi realizada pesquisa de campo junto a Administração da UPR de Balsas/MA, buscando informações através de quesitos previamente formulados (anexo A), no sentido de conhecer a atual realidade do estabelecimento prisional local, em especial quanto a remição da pena do preso pela execução do trabalho.

Cabe observar que que a UPR-BLS foi inaugurada em março de 2015, estando em regular funcionamento até a presente data, e que atualmente possui capacidade de manter sob custódia cerca de 284 (duzentos e oitenta e quatro) presos, todavia, até o dia 03 de outubro do corrente ano, mantinha sob custódia quantidade superior a sua capacidade, contando com cerca de 341 (trezentos e quarenta e um) presos no estabelecimento, quantidade que corresponde a 20% (vinte por cento) a mais da capacidade adequada ao estabelecimento, o que ratifica a realidade já pautada anteriormente, em que pese a superlotação das prisões em todo o território nacional.

Destarte, em que pese às vagas de trabalho disponíveis, a administração da unidade prisional informou que atualmente (2023), há apenas 45 (quarenta e cinco) vagas para o trabalho interno, e afirmou que a unidade, não conta com a disponibilização de vagas para o trabalho externo.

Ante o exposto, verifica-se clara violação à previsão legal disposta no art.37¹⁷, da LEP, e inegável prejuízo ao fiel cumprimento da finalidade da pena, isso porque, a não oportunidade do trabalho externo afeta o sistema progressivo adotado pelo Código Penal Brasileiro, conforme

aduz o art.33, §2º¹⁸ e pela LEP, consoante ao disposto no art. 112¹⁹ (Lima, 2022). Ao passo que ao não permitir o preso definitivo cumprindo pena em regime fechado, após a execução de 1/6 (um sexto) da pena, constatada a disciplina, a responsabilidade e aptidão para a atividade, mediante autorização da diretoria do estabelecimento, o Estado priva o preso de direito que lhe foi conferido através da norma constitucional e legislação federal, o que configura tolhimento dos direitos outorgados e inobservância do corpo normativo pátrio.

Ainda, no que diz respeito as funções/postos de trabalho disponibilizados na unidade, a diretoria informou que o interno após a classificação, poderá laborar na fábrica de blocos instalada no interior da unidade, na limpeza, manutenção e conservação da unidade, na horta, na barbearia, podendo ainda ocupar-se com artesanato livre ou ajudar na cozinha, são essas as áreas das vagas que são disponibilizadas na UPR - Balsas/MA.

Outrossim, no que pese a análise e classificação do perfil do preso, constatou-se que para a seleção dos internos para a atribuição do trabalho é analisado a saúde física e mental do preso, além de ser verificada a regularidade dos documentos do interno e, ainda, considerado a segurança e o regime prisional do preso para que este venha preencher a vaga e executar a atividade laborativa.

Dessa sorte, considerando os dados e informações coletadas vislumbra-se que apenas 13,19% (treze inteiros e dezenove centésimos por cento), dos presos recolhidos na unidade podem ter acesso ao direito/dever de executar uma atividade laborativa na UPR – Balsas/MA, durante a execução da pretensão executória estatal, logo, apenas esse mesmo percentual de internos podem alcançar a remição de suas penas, enquanto que aproximadamente 86,81% (oitenta e seis inteiros e oitenta e um centésimo por cento) dos internos, suportam o cerceamento desse direito fundamental que obsta a remição e o cumprimento com dignidade da pena imposta pelo Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o exposto, resta evidenciado que a ausência de atuação estatal no que diz respeito às garantias, direitos fundamentais da pessoa privada de liberdade e fornecimento de

¹⁷ Lei nº 7.210/1984. rt. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

¹⁸ CP. Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (...) §2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

¹⁹ Lei nº 7.210/1984. Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019).

subsídios para a estruturação dos estabelecimentos penais e conseqüentemente, para a promoção de condições harmônicas favoráveis ao cumprimento da pena com dignidade, obsta o acesso às atividades laborativas e as medidas e institutos de política criminal durante a execução da reprimenda, o que inequivocadamente enseja na acentuação do desprazer que permeia o cárcere.

Destarte, ao obstar a remição, o Estado compromete a finalidade da aplicação da pena e da lei, ao passo que priva o apenado do direito de remir sua pena, contrariando o sistema progressivo adotado pelo Código Penal, o que contribui para a não ressocialização do preso, que, sem ter sido qualificado ao ser posto em liberdade, pode tornar à prática delituosa e ser novamente reconduzido aos estabelecimentos penais, afetando a segurança pública e implicando em mais gastos com a manutenção dos estabelecimentos e do preso.

Este é o cenário vislumbrado também em Balsas-MA, pois, considerando todas as informações aduzidas e dados coletados junto a administração da UPR- Balsas/MA, conclui-se que na unidade há cerceamento do direito de acesso ao trabalho, ante a insuficiência de vagas para o contingente recolhido no estabelecimento e, por consequência, pela falta de estrutura da unidade gerando assim, óbice ao alcance da remição da pena dos presos pelo trabalho, ferindo direito a ele outorgado constitucionalmente.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di, 1738-1793. **Dos delitos e das penas** / tradução J. Cretella Jr. e Agnes Cretella I. - 2. ed. rev., 2. Tir. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado 1988. BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940**.

Código Penal. BRASIL. **Lei complementar n. 7.210 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

BRASIL. **Portaria Conjunta n. 500, de 30 de setembro de 2010**. Dispõe sobre os procedimentos para realização da visita virtual aos presos inseridos no Sistema Prisional Nacional. Diário Oficial da União. Brasília, DF, n. 190, Seção 1, p. 44. 04 de out. 2010. Disponível em: <http://dspace.mj.gov.br/handle/1/1348> . Acesso em: 08 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 347**. PSOL – Partido Socialismo e Liberdade. Relator Marco Aurélio Mello. Brasília, DF. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 06 de nov. de 2023. CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. 6º ed. - Campinas: Bookseller, 2005.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela**. 2016.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal**: parte geral (arts. 1º ao 120). 11. ed. rev., ampl. E atual. - São Paulo: JusPODIVM, 2022. IPEA. **Reincidência Criminal no Brasil**, Technical Report, IPEA. Rio de Janeiro, Brazil, 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlas-violencia/artigo/70/reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em 06 de nov. de 2023.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 16. ed. rev. Atual. E ampl. - São Paulo: Saraiva, 2012.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Execução Penal**. São Paulo: Editora JusPodivm, 19 2022.

LYRA, Roberto. **Penitência de um penitenciário**. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2013.

MAIA, Erick de Figueiredo. **Execução penal e criminologia**. Coordenado por Marcos Vinicius Manso Lopes Gomes. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. (Defensoria pública - ponto a ponto). 272 p.

MARANHÃO. **Decreto n. 31.462, de 30 de dezembro de 2015**. Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/manual-de-rotinas-das-unidades-prisionais>. Acesso em: 09 de out. de 2023.

MARANHÃO. **Portaria conjunta n. 01, de 05 de março de 2020**. Dispõe sobre a visita virtual do cônjuge ou companheira e dos parentes até o terceiro grau às pessoas presas inseridas no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão. Diário Oficial do Estado. São Luís, MA. Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/manual-de-rotinas-das-unidades-prisionais>. Acesso em: 09 de out. de 2023.

MARANHÃO. **Portaria n. 1.309, de 26 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a Comissão Técnica de Classificação presente nas Unidades Prisionais e define os procedimentos de elaboração, evolução e reavaliação do Programa de Individualização de Pena no Sistema Penitenciário do Estado do Maranhão. Diário Oficial do Estado. São Luís, MA. Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/programas-ou-campanhas/manual-de-rotinas-das-unidades-prisionais>. Acesso em: 09 de out. de 2023.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. Editora Saraiva, 2022. MIRABETE, Julio Fabrini. **Execução penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-7-1984**. 11. ed. - Revista e atualizada – 8. reimpr. - São Paulo. Atlas. 2008.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal**. 5 ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos humanos versus segurança pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução penal: teoria crítica**. 5 ed. – São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2021.

SENAPPEN. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **14º Ciclo de Levantamento de Informações Penitenciárias**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 14 de nov. de 2023.

STF. **HABEAS CORPUS : RHC 187940**, Relator: Ministro Nunes Marques, Segunda Turma, julgado em 08/03/2021, DJe-066 Divulg. 08 de abr. de 2021. Public. 09 de abr. de 2021. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&sino-nimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&queryString=FREQU%C3%8ANCIA%20ESCOLAR&sort=_score&sortBy=desc. Acesso em: 06 de nov. de 2023.

ANEXOS

ANEXO A – Ofício COORD-DIR n.04/2023.2

ANEXO B – Ofício n.749/2023-UPR/BALSAS

Balsas, 18 de setembro de 2023.

Ofício COORD-DIR n. 04/2023.2

De: Prof^a. **Lisiane Sibeli de Andrade Lescano**
Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade de Balsas-Unibalsas.

Para: Ilustríssimo Sr. **Paulo Eugênio Soares Gonçalves**, Diretor da Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas-MA.

Cumprimentando-o cordialmente, a Coordenação do Curso de Direito da Faculdade de Balsas (Unibalsas), vem, por meio deste, expor e solicitar o que se segue:

A acadêmica do curso de direito da Faculdade de Balsas signatária, apresentou como proposta de pesquisa para o trabalho de conclusão de curso, temática voltada ao trabalho dos internos desta unidade de ressocialização, a fim de demonstrar a aplicação do que dispõe o art. 41, da Lei de Execução Penal, bem como expor a finalidade e contribuição do acesso ao trabalho durante e após o cumprimento da pena.

Todavia, para que se possa avançar na pesquisa científica, fez-se necessário o acesso a alguns dados e informações acerca das circunstâncias de trabalho dos apenados nesta unidade.

Nesse cenário, objetivando a conclusão da pesquisa científica, solicitamos a **resposta aos quesitos formulados no questionário em anexo no prazo de 20 (vinte) dias**, nos termos do art. 15, §1º, da LAI, podendo ser a resposta encaminhada para o e-mail da orientanda, qual seja: kedma.moura@alu.unibalsas.edu.br ou através do telefone (99) 99989-0403.

Certos do pronto atendimento, diante da finalidade científica/acadêmica das informações, aliado à relevância social do trabalho, desde já agradecemos.

Sem mais para o momento, elevamos voto de estima e consideração.



ANEXO I

QUESTIONÁRIO

1. Em que ano a Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas/MA foi inaugurada?
2. Inicialmente a Unidade possuía capacidade(vagas) para o recebimento de quantos internos? E atualmente, há vagas para o recebimento de quantos internos?
3. Quantos internos atualmente estão sob custódia (provisória e definitiva) nesta Unidade?
4. Atualmente, quantas vagas são disponibilizadas para o trabalho? Em que consistem os trabalhos ofertados?
5. Quais os critérios utilizados para a escolha dos internos que serão selecionados para o trabalho?
6. Há remuneração pelo trabalho desempenhado?
7. Há vagas de trabalho externo para os apenados que já tenham cumprido 1/6 da pena e cumprem com os demais requisitos previstos no art.36, da LEP, em obras ou serviços públicos realizados pela administração direta ou indireta municipal ou entidades privadas?
8. Há alguma lista ou fila de internos suplentes que aguardam a criação de vaga de trabalho?
9. Eventuais esclarecimentos acerca do desenvolvimento das atividades laborais dentro da Unidade Prisional, caso entenda necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE BALSAS - UPR

OFÍCIO Nº.749 /2023-UPR/BALSAS

Balsas - MA, 03 de Outubro de 2023

De: Paulo Eugenio Soares Gonçalves
Diretor Geral – SEAP/UPRBALSAS

Para: Profª. Lisiane Sibeli de Andrade Lescano
Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 04-2023.2 COORD - DIR

Senhora Lisiane,

Ao cumprimenta-la, em resposta ao Ofício nº 04-2023.2 COORD – DIR, segue em anexo resposta ao questionário enviado a esta Unidade Prisional.

Respeitosamente,


PAULO EUGÊNIO SOARES GONÇALVES
Diretor Geral da UPR BALSAS
Matrícula: 863908-2

Av. Contorno Bairro Nazaré Balsas MA 65.800-000
E-mail: upbis@seap.ma.gov.br | www.sejap.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE BALSAS - UPR

QUESTIONÁRIO

1. Em que ano a Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas/MA foi inaugurada?

A Unidade prisional foi inaugurada 03/2015

2. Inicialmente a Unidade possuía capacidade(vagas) para o recebimento de quantos internos? E atualmente, há vagas para o recebimento de quantos internos?

A capacidade atual é de 284 vagas, e não temos vagas

3. Quantos internos atualmente estão sob custódia (provisória e definitiva) nesta Unidade?

Estamos com 341 internos

4. Atualmente, quantas vagas são disponibilizadas para o trabalho? Em que consistem os trabalhos ofertados?

A unidade tem disponibilizado 45 vagas para trabalho interno

- 1 – fábrica de blocos,
- 2- limpeza e conservação,
- 3- manutenção e Conservação,
- 4- horta,
- 5- barbearia,
- 6- ajudante de cozinha,
- 7- artesanato livre.

5. Quais os critérios utilizados para a escolha dos internos que serão selecionados para o trabalho?

Saúde física e mental, documentação regular, segurança e Regime prisional

6. Há remuneração pelo trabalho desempenhado?

Sim, 15 vagas fábrica de blocos, 02 vagas limpeza e Manutenção da unidade, 03 vagas para ajudante de cozinha.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE BALSAS - UPR

7. Há vagas de trabalho externo para os apenados que já tenham cumprido 1/6 da pena e cumprem com os demais requisitos previstos no art.36, da LEP, em obras ou serviços públicos realizados pela administração direta ou indireta municipal ou entidades privadas?

Não temos vagas pra trabalho externo

8. Há alguma lista ou fila de internos suplentes que aguardam a criação de vaga de trabalho?

Sim, temos 10 internos em apoio na fabrica de blocos

9. Eventuais esclarecimentos acerca do desenvolvimento das atividades laborais dentro da Unidade Prisional, caso entenda necessário.

PAULO EUGÊNIO SOARES CHAVES
DEPUTADO ESTADUAL
PREFEITO

IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS EM COMUNIDADES DE BALSAS-MA

Thiago Pereira Dantas - UNIBALSAS

Daiana Gomes Ciappina - UNIBALSAS

Resumo: O objetivo deste trabalho foi implantar hortas comunitárias na comunidade APAE situada no município de Balsas. Este projeto visou diversificar a alimentação das pessoas, através da produção de hortas orgânicas. Este tipo de horta possui diversas vantagens tais como: nenhum custo de manutenção e não requer amplos espaços para instalação, além disso, na confecção deste tipo de horta verificam-se outros temas, como: reciclagem, cidadania, vivência em comunidade, geração de renda e melhor alimentação das famílias. Assim, esse sistema de agricultura proporciona uma produção mais sustentável de alimentos de qualidade, sem utilização de produtos químicos, garantindo desta forma maiores benefícios para a saúde humana e o meio ambiente. Projetos de extensão como este são de importância para ambas as partes envolvidas, tanto aos alunos que colocam em prática seus conhecimentos adquiridos em sala de aula, quanto pelo apoio social à comunidade, onde os alunos mantêm um contato direto com os moradores da instituição, dando assim uma atenção a mais a eles.

Palavras-chave: Horta comunitária. Alimentação saudável. Produção sustentável.

Abstract: This work was to implement community gardens in the APAE community located in the municipality of Balsas. This project aims to diversify people's diet through the production of organic gardens. This type of garden has several advantages such as: no maintenance costs and does not require large spaces for installation, in addition, in the creation of this type of garden there are other themes, such as recycling, citizenship, community living, income generation. and better nutrition for families. Thus, this agricultural system provides a more sustainable production of quality food, without the use of chemicals, thus guaranteeing greater benefits for human health and the environment. Extension projects like this are important for both parties involved, both for students who put into practice their knowledge acquired in the classroom, and for social support in the community, where students maintain direct contact with the institution's residents, providing So pay extra attention to them.

Keywords: Community garden. Healthy eating. Sustainable production.

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de melhorar a alimentação na comunidade de Balsas, surgiu a oportunidade de implantação de hortas totalmente orgânicas na nossa região. As hortas comunitárias proporcionam às pessoas o acesso a alimentos frescos, nutritivos e livres de produtos químicos prejudiciais, contribuindo para uma alimentação mais saudável e para a prevenção de doenças relacionadas à dieta. Dessa maneira, introduzir hortaliças na alimentação é muito importante, pois são fontes importantes de vitaminas e sais minerais que auxiliam na prevenção de doenças relacionadas à carências nutricionais (NAKAYAMA, 2006). Vários estudos também comprovam que as substâncias presentes nas hortaliças trazem diversos benefícios para a saúde, como

prevenção e controle de doenças como diabetes, câncer de cólon, úlceras e doenças do coração (EMBRAPA, SEBRAE 2010).

Uma alternativa para o cultivo de hortaliças é a utilização de uma horta comunitária orgânica, que se baseia no uso de esterco animal, rotação de culturas, compostagem e controle biológico de pragas e doenças. Este tipo de sistema de agricultura proporciona uma produção mais sustentável de alimentos com qualidade, sem utilização de produtos químicos, garantindo desta forma maiores benefícios para a saúde humana e o meio ambiente (SHIRAKI, 2006).

O envolvimento próximo com as comunidades ajuda a compreender não apenas a produção agrícola, mas também o impacto social e ambiental de suas práticas. Essa experiência promove um aprendizado bidirecional, em que o conhecimento e o serviço se unem para criar um ambiente mais saudável e sustentável para todos os envolvidos. Portanto, sendo uma via de mão dupla, onde o aprendizado e o serviço se entrelaçam para criar um ambiente mais saudável e sustentável para todos os envolvidos.

2. ATIVIDADES REALIZADAS

Definido o local para a implantação das hortas foi feita a apresentação do projeto aos envolvidos onde foram explícitos os objetivos da ação a ser realizada. A partir disso foi selecionado todo o material para o preparo do ambiente e os integrantes voluntários da equipe para compor o projeto. Para o preparo do local foi utilizado cama de aviário e esterco bovino. Após os adubos passarem pelo processo de curtir, foi preparado os canteiros, colocando-os no solo e revestindo, para um melhor aproveitamento das plantas dos nutrientes. Foram preparados 5 canteiros, 3 apresentavam dimensões de 1,0 m de largura por 4 m de comprimento e 2 com 1,0 m de largura por 3 de comprimento, todos com 40 centímetros de profundidade.

Primeiramente foi cultivado alguns canteiros para que pudesse ser observada a sua germinação e desenvolvimento, sendo realizadas visitas semanais ao local. Posteriormente foi feito o plantio das seguintes culturas: alface, couve, rúcula, pimenta, pimentão, coentro cebolinha e tomate cereja. Após o plantio, foi aplicada uma camada de palha de arroz ou a casca do arroz, que é bastante usada para cobertura, pois, 80% da sua composição é de matéria orgânica e somente 20% de matéria inorgânica. A palha de arroz, evita também o contato direto do solo com a luz solar, além de ser bastante utilizada para a melhorar a drenagem e aeração do solo, assim, reduz a frequência das regas, pois, mantém-se umedecida.

Foi realizada também manutenções frequentes como irrigação das culturas, arranque manual das plantas daninhas que são aquelas que não queremos juntas as culturas cultivadas.

Não foi necessário controle biológico pois a horta não apresentou nenhuma praga a ser combatida. Toda semana era feita visitas para que pudesse ser feitas as manutenções de rotina na área e plantar em novos canteiros, já que não foi plantado tudo de uma única vez, todas as culturas conseguiram se desenvolver. Algumas não atenderam às expectativas nascendo em pequenas quantidades como a alface, pimentão e o tomate cereja, já outras culturas como couve, coentro e rúcula se desenvolveram super bem e em grandes quantidades como mostra na Figura 2.

Figura 1. Canteiros preparados para plantio



Fonte: Próprio autor

Figura 2. Canteiro com couve em desenvolvimento



Fonte: Próprio autor

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo o trabalho teve um ótimo desempenho, os projetos de extensão dedicados a essa forma de agricultura desempenham um papel crucial para todos os envolvidos. Para os alunos, representam uma oportunidade de aplicar na prática o conhecimento adquirido em sala de aula, permitindo-lhes experimentar e aprimorar suas habilidades em um ambiente real. Essa interação estreita não apenas beneficia a comunidade, mas também enriquece a experiência educacional dos estudantes, permitindo-lhes entender a importância de considerar não apenas a produção agrícola, mas o impacto social e ambiental de suas práticas.

A agricultura sustentável não é apenas um conceito, mas sim um compromisso com a saúde, o bem-estar e a preservação do nosso planeta. Sua implementação não apenas melhora a qualidade dos alimentos, mas também serve como um modelo para um futuro mais sustentável e equitativo, beneficiando não apenas a geração atual, mas também as futuras.

A abordagem orgânica adotada no projeto não só garante alimentos mais saudáveis e nutritivos, mas também contribui para a preservação do meio ambiente. A ênfase na não

utilização de produtos químicos prejudiciais é crucial, não só para a saúde humana, mas também para a manutenção da biodiversidade e a sustentabilidade a longo prazo do ecossistema local.

REFERÊNCIAS

EMBRAPA HORTALIÇAS; SEBRAE. **Catálogo Brasileiro de Hortaliças**. Brasília, 2010.

NAKAYAMA, Vera Lúcia T. A importância das hortaliças na alimentação humana. In: Prefeitura do Município de São Paulo. **Horta: cultivo de hortaliças**. São Paulo, p. 08-11. 2006.

SHIRAKI, Juscelino Nobuo. Agricultura convencional x Agricultura alternativa. In: Prefeitura do Município de São Paulo. **Horta: cultivo de hortaliças**. São Paulo, p. 21-24. 2006.

O USO DA CLOREXIDINA E SUA AÇÃO ANTIMICROBIANA E INIBIDORA DA METALOPROTEINASE NO SISTEMA ADESIVO

Rebeca Pires de Castro – UNIBALSAS

Resumo: A adesão das restaurações em resina composta se deve a formação de microrretenções no esmalte e desenvolvimento da camada híbrida. Para o procedimento ter sucesso o cirurgião dentista deve ter conhecimentos sobre a histologia dental e mecanismo de ação dos materiais utilizados no sistema adesivo, bem como composição e passo a passo correto do procedimento. A formação da camada híbrida pode sofrer influência de diversos fatores como forma de isolamento para prevenção de contaminação, sistema adesivo eleito para o caso, quantidade de produto, tempo de exposição na cavidade e concentração dos ácidos presentes no material. Atualmente o processo de adesão tem sido bastante estudado e materiais que auxiliam na longevidade da camada híbrida estão sendo implementados afim de promover restaurações duradouras. Essa revisão de literatura tem como objetivo reunir informações sobre a ação de antimicrobianos e inibidores de metaloproteínaes nos sistemas adesivos, expondo mecanismos de ações e benefícios do emprego da clorexidina nesse procedimento. O domínio teórico é crucial para o planejamento de tratamentos dentários individualizados, exigindo um amplo repertório de estudos para atender todas as necessidades dos casos de cada paciente de forma individualizada, é essencial entender quando e como usar a clorexidina, seus mecanismos de ação, concentração, aplicabilidade na prática clínica diária e os benefícios que ela pode trazer para o tratamento. Não foram observados efeitos de prejuízo na adesão com a aplicação da clorexidina.

Palavras-chave: Dentina. Camada híbrida. Clorexidina.

Abstract: The adhesion of composite resin restorations is due to the formation of microrretentions in the enamel and the development of the hybrid layer. For the procedure to be successful, the dentist must have knowledge about dental histology and the mechanism of action of the materials used in the adhesive system, as well as the composition and step-by-step procedure. The formation of the hybrid layer can be influenced by several factors such as the form of insulation to prevent contamination, the adhesive system chosen for the case, quantity of product, exposure time in the cavity and concentration of acids present in the material. Currently, the adhesion process has been extensively studied and materials that help with the longevity of the hybrid layer are being implemented in order to promote long-lasting restorations. This literature review aims to gather information on the action of antimicrobials and metalloprotein inhibitors on adhesive systems, exposing mechanisms of action and benefits of using chlorhexidine in this procedure. Theoretical mastery is crucial for planning individualized dental treatments, requiring a wide repertoire of studies to meet all the needs of each patient's cases individually. It is essential to understand when and how to use chlorhexidine, its mechanisms of action, concentration, applicability in daily clinical practice and the benefits it can bring to treatment. No adverse effects on adhesion were observed with the application of chlorhexidine.

Keywords: Dentin. Hybrid layer. Chlorhexidine

INTRODUÇÃO

As restaurações em resina composta é o meio que permite a reabilitação de dentes destruídos, esse material também pode ser empregado como facetas para melhorar a estética dos dentes, de todo modo, para a ligação dente-resina ocorrer é necessário a aplicação de sistemas adesivos que garante uma interface de microrretenções que garante a estabilidade da restauração onde foi aplicada. (Freitas et al., 2018).

O processo de adesão ocorre de maneira diferente no esmalte e na dentina, visto que são tecidos com morfologia distintas. Oliveira et al., (2022) expõe que antes a adesão das restaurações era feita com retenções macromecânicas até que Buonocore em 1955 introduziu os

primeiros estudos com o objetivo de substituir as macrorretenções que muitas vezes desgastava tecido dental saudável, por microrretenções, resultado da desmineralização do dente com ácidos fosfórico. Ele descobriu que esse ácido age removendo a smear layer, expõe os prismas de esmalte e, dessa forma, criam pequenas irregularidades no esmalte. Entretanto, essas depressões microscópicas no esmalte não são o bastante para aderir o material restaurador ao dente, então o conceito de camada híbrida foi aderido e consiste em que a adesão ocorre por meio da substituição da camada mineral por monômeros resinosos polimerizáveis que ficam retidos no dente por meio de uma união micromecânica e permite que o compósito resinoso seja depositado (Costa et al., 2021).

Esse avanço trouxe a odontologia conservadora à realidade, permitindo a preservação de tecido dental hígido, porém, a aplicação de sistemas adesivos requer conhecimento e aplicação correta do passo a passo para garantir uma adesão duradoura (Oliveira et al., 2022).

O domínio teórico é imprescindível, visto que o planejamento do tratamento individualizado para cada paciente requer um amplo estudo para atender todas as demandas do caso. A clorexidina (CHX) é um antimicrobiano, que pode ser utilizada para inativar processos carioso. Visto isso, dentes que possuem cárie, restaurações insatisfatórias com infiltrações e cáries profundas ativas que afetam dentina são indicação para o uso da clorexidina. Porém, para realizar esse procedimento precisamos entender como identificar quando houver necessidade de emprego dessa substância, os mecanismos de ação, aplicabilidade no dia a dia clínico e os benefícios que trará ao tratamento (Costa et al., 2021).

2 METODOLOGIA

Os artigos foram encontrados nas bases de dados LILACS (Literatura Latino Americana e do Caribe em Ciências da Saúde) e Google Acadêmico, onde foi pesquisado as palavras chaves "Clorexidina and sistemas adesivos". Foram inclusos artigo que abordam a funcionalidade antibacteriana da clorexidina e o emprego dela atrelado ao sistema adesivo, no período de 2018 a 2023, nos idiomas português, inglês e espanhol. O preceito de exclusão foram estudos incompletos e que fugiam do âmbito odontológico.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O sistema de adesão ao esmalte é significativamente diferente em relação ao realizado da dentina. Devido as diferenças entre os tecidos e sua relação a quantidade de porção mineral e orgânica entre eles, o sistema adesivo precisa ser adaptável às duas superfícies de forma que a restauração se mantenha aderida ao elemento dentário sem riscos de infiltração e caries

secundárias. No esmalte, a adesão ocorre por meio das micro retenções, e na dentina, pela formação da camada híbrida (Freitas et al., 2018).

A camada híbrida é a junção da porção orgânica da dentina ao adesivo. Ela é formada quando condicionamento ácido é aplicado e enxaguado (etch-and-rinse), a smear layer é retirada e as fibras de colágeno ficam expostas, ou em casos de utilização de adesivos auto condicionantes (self- etching), a smear layer é modificada e incorporada a camada híbrida. De todo modo, o processo de adesão à dentina é necessário remover parte do mineral presente, para substituí-los por monômeros que ao fotopolimerizá-los se tornarão polímeros resultando na camada híbrida (Freitas et al., 2018).

Isso é possível se o operador seguir estritamente o passo a passo de adesão para garantir a longevidade da restauração, pois, a depender da técnica utilizada, os monômeros do adesivo podem ou não chegar a toda dentina preparada, em caso negativo, a adesão é prejudicada pois as fibras de colágeno expostas estarão desprotegidas da ação das metaloproteinases presentes do tecido dentinário (Freitas et al., 2018).

As metaloproteinases (MMPs) são enzimas que degradam a matriz extracelular, pertencem ao grupo das endopeptidase e se apresentam na dentina as MMP - 2, -8, -9 e -20 que em condições de homeostase, ficam em latência, porém, elas são ativadas em pH inferior a 4,5, seja pelo processo de desmineralização natural do dente, ou pela interação com o ácido láctico produzido pelo *Streptococcus mutans*, as metaloproteinases degradam as fibras de colágeno desprotegidas da camada híbrida (Medeiros et al., 2019; Costa et al., 2018; Oliveira et al., 2022).

Ao preparar o dente, nas etapas do processo adesivo, são utilizados materiais acídicos, como o ácido fosfórico que tem capacidade de ativar as MMPs. Isso acontece, porque ao ser aplicado na superfície, o ácido causa a queda do pH, ao chegar na faixa de 4,5, as MMPs são ativadas. Um fator agravante que pode ocorrer é o preparo químico de tecido dentinário mais profundo que os monômeros do adesivo podem alcançar, principalmente se o ácido for aplicado por mais tempo que o recomendado. Isso resultará em mais fibras de colágeno desprotegidas. Outro fator que pode agravar é a secagem excessiva após a lavagem do ácido, que pode levar ao colapso da estrutura de colágeno, afetando, assim, a formação da camada híbrida, pois interfere na capacidade do agente de ligação penetrar adequadamente (Tessore et al., 2020; Moraes et al., 2020).

Para contornar essa situação, estudos foram elaborados com o objetivo de inibir a ação das metaloproteinases e preservar as fibras colágenas. O material mais mencionado é a clorexidina (CHX) pois ela é capaz de inibir as metaloproteinases, proteger o as fibras de colágeno da camada híbrida, dessa forma, estabilizando-a e mantendo a restauração ligada por mais tempo,

além de ter função antimicrobiana inibindo a proliferação de *Streptococcus mutans*, prevenindo a progressão de cáries secundárias (Paiva et al., 2023).

A CHX tem efeito quelante que permite agir como inibidor inespecífico das metaloproteínas sendo capaz de corromper as estruturas de cálcio e zinco que são os íons metálicos nas quais elas são dependentes (Medeiros et. al. 2019; Costa et. al. 2021).

Após o preparo da cavidade, o processo de restauração do dente se inicia com o sistema adesivo, que variam entre os de três e dois passos, cada um deles com sua indicação. Tendo em vista o objetivo de implementar o uso da CHX, Medeiros et. al., (2019) listou um protocolo de passo a passo a ser seguido como opção de implementação da CHX no processo adesivo:

Sistema adesivo três passos etch-and-rinse (convencional): o primeiro passo é a aplicação do ácido fosfórico 37%, em esmalte por 30 segundos e em dentina por 15 segundos. São formados microporos nos prismas de esmalte, na dentina a smear layer é retirada e as fibras de colágeno são expostas. Após o tempo de exposição, o ácido é lavado, quando completamente removido, a clorexidina 2% é aplicada. As recomendações sugerem que aplique com algodão e deixe agir por 30 segundos, após esse tempo a cavidade é secada até certo ponto antes da aplicação do sistema adesivo escolhido. A CHX também pode ser incorporada ao ácido fosfórico 37% e aplicada com o mesmo tempo indicado para o ácido com o objetivo de não aumentar um passo de trabalho e ainda sim fornecer uma adesão estável.

No caso de aplicação desse passo a passo, a CHX age obliterando os túbulos dentinários, permitindo assim que a cavidade se mantenha úmida o necessário para facilitar o molhamento do sistema adesivo. Tal umidade é necessária para que permita que as fibras de colágeno continuem expandidas para posteriormente serem vedadas pelos monômeros presente no adesivo (Freitas et al., 2018). Porém, mesmo que os monômeros não cheguem até a camada híbrida mais profunda, as fibras de colágeno rodeadas por CHX estarão protegidas das metaloproteínas pois tendem a manterem expandidas. A CHX tem efeito de substantividade que permite a ação quelante mesmo após a remoção por um período de até 12 semanas (Oliveira et al., 2022).

Os adesivos autocondicionantes (self etch) possuem monômeros acídicos que permitem a penetração do produto de maneira uniforme, ou seja, não há diferença de profundidade de penetração do ácido e dos monômeros do adesivo a ligação adesiva, constituindo assim, menos problemas em relação a exposição exagerada de fibras de colágeno. Porém é importante mencionar que há formulações que apresentam ácidos fortes, nesse caso é provável a presença de espaços vazios na camada híbrida (Medeiros et al., 2019). A utilização da CHX nesse sistema adesivo é assegurada pela formulação de fábrica, Tessore et al., (2020), afirma que o uso de CHX na composição dos adesivos autocondicionante não alteram a resistência de união.

4 DISCUSSÃO

O emprego da CHX no sistema adesivo se fez necessário pois é a substância que possui efeitos que aumentam a longevidade da restauração. Segundo Costa et. al. (2021), a falha da adesão está intimamente ligada ao colapso das fibras de colágeno que podem ocorrer por hidrólise ou por degradação resultado de ações enzimáticas. Quando há muita água, o adesivo não consegue penetrar de maneira eficiente na dentina, prejudicando o encobrimento das fibras de colágeno pelos monômeros, isso também pode acontecer quando a dentina é seca excessivamente, causando o colapso das fibras de colágeno, dessa forma impedindo a perfusão dos monômeros do adesivo envolta das fibras de colágeno de maneira eficiente. A desmineralização intensa e a exposição ampliada da rede de colágeno resultam em uma maior dificuldade para o agente de ligação se infiltrar nas camadas mais profundas, o que pode levar a um aumento nos espaços vazios, consequentemente, mais exposição das fibras de colágeno que ficam susceptível à degradação por ação das metaloproteinases (Oliveira et al., 2022).

As metaloproteinases são produzidas pelos odontoblastos e se mantém na dentina em forma latente até serem ativadas. Quando ativadas, o pH atinge 4,5 e passam a ser metalodependentes, isto por dependerem de íons de cálcio e zinco para continuarem ativas (Oliveira et al., 2022). A CHX tem ação quelante na qual inibe a atividade catalítica das MMPs impedindo a sua ligação com o zinco e o cálcio (Silva et al., 2019)

A CHX ao passo que é aplicada age estabilizando a camada híbrida, protege as fibras de colágeno, retarda a síntese das metaloproteinases e apresenta efeitos antimicrobianos. Após a aplicação, mesmo que não esteja mais presente, a CHX continua agindo impedindo a catalise das MMPs que depende do zinco e do cálcio, além de evitar instalação de cárie secundária (Medeiros et al., 2019; Cardoso, 2022).

Em dentes que estão no processo carioso há um aumento na atividade de degradação devido a dentina sofrer desmineralização e remineralizarão constantemente, essas variações no pH favorecem ação das metaloproteinases. O Emprego da CHX nesses casos é valioso uma vez que essa substância auxilia no controle da progressão da carie (Costa et al., 2021).

A CHX pode ser aplicada em diversas concentrações, Cardoso (2022) afirma que em altas concentrações, age como bactericida, causando o extravasamento de componentes celulares essenciais, como ácido nucleico e potássio. Em concentrações mais baixas, pode atuar como bacteriostático, inibindo o crescimento celular sem necessariamente causar a morte célula. Oliveira et al. (2022) expõe que a CHX não apresenta prejuízo na resistência da adesão, portanto, pode ser implementada no dia a dia clínico. No momento que é aplicada, a CHX apresenta melhora na formação da camada híbrida, facilitando o molhamento do adesivo e promove melhor estabilidade dente-resina.

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que a clorexidina desempenha um papel importante no processo adesivo, prevenindo a progressão da cárie, inibindo a catálise das metaloproteinases e aumenta a longevidade da restauração visto que auxilia na manutenção e preservação da camada híbrida que é essencial na adesão dente-restauração. No entanto, mais estudos sobre os mecanismos de ação e efeitos a longo prazo *in vivo* necessitam ser feitos.

REFERÊNCIAS

CARDOSO. Shirley Maria De Nazaré Rocha. Sistemas adesivos contendo partículas bioativas funcionalizados com clorexidina: atividade Antibacteriana e citotoxicidade 2022.

COSTA. Larissa Cristina Pereira et. al. Aumento da longevidade da matriz metacrilamida composta: uma revisão integrativa. Research, Society and Development, v. 10, n. 15, e80101522642, 2021.

DE OLIVEIRA, Ana Vitória Londe et al. Efeito da clorexidina na manipulação das enzimas metaloproteinases: revisão integrativa da literatura. Pesquisa, Sociedade e Desenvolvimento, v. 11, n. 12, pág. e415111234760-e415111234760, 2022.

MEDEIROS, Ayala Formiga et al. Os efeitos das metaloproteinases da matriz extracelular - mmps e clorexidina no mecanismo de adesão dentária. SALUSVITA, Bauru, v. 38, n. 4, p. 1127-1149, 2019. MORAES, I., do Nascimento, T. G., DA SILVA, A. T., DE LIRA, L., PAROLIA, A., & Porto, I. (2020). Inhibition of matrix metalloproteinases: a troubleshooting for dentin adhesion. Restorative dentistry & endodontics, 45(3), e31.

FREITAS. Camila de Oliveira et al; Longevidade Da Camada Híbrida: revisão da literatura 2018.

PAIVA. Isabella Ribeiro do Valle de et. al. Incorporação de agentes antimicrobianos em compósitos resinosos: Brazilian Journal of Health Review, Curitiba, v. 6, n. 5, p. 23735-23757, sep/oct., 2023

SILVA. Erika Thaís Cruz da et al; Influência de inibidores de metaloproteinases na degradação da camada híbrida: revisão de literatura. RFO UPF, Passo Fundo, v. 24, n. 1, p. 162-169, jan./abr. 2019.

TESSORE, Romina et al . Evaluación de la resistencia de unión a dentina humana de un sistema adhesivo universal con clorhexidina utilizado en modo de grabado total y autocondicionante. Odontoestomatología, Montevideo, v. 22, n. 35, p. 20-29, 2020 .

UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE APRENDIZADO DE MÁQUINA E DO MODELO DE LINGUAGEM CHATGPT PARA DESENVOLVIMENTO DO ASSISTENTE INTELIGENTE

Vinicius Abreu Silva Franco – UNIBALSAS ¹

Andrey Oliveira Stahl – UNIBALSAS ²

Carlos Daniel Santos Carreiro – UNIBALSAS ³

Jadson Jose Monteiro Oliveira – UNIBALSAS ⁴

Resumo: Este artigo descreve o desenvolvimento do Chatbot JulIA, um assistente virtual projetado para oferecer suporte aos consumidores brasileiros em questões relacionadas aos direitos do consumidor. Adotando a metodologia CRISP (Cross-industry Standard Process for Data Mining), a pesquisa seguiu um processo estruturado desde a compreensão do negócio até o deploy do modelo no Telegram. O Chatbot JulIA tem como objetivo democratizar o acesso à informação sobre direitos do consumidor, proporcionando respostas claras e diretas. O desenvolvimento abrangeu etapas como a coleta e análise de dados, treinamento do modelo e a implementação de um sistema de feedback para aprimoramento contínuo. Destaca-se a capacidade do chatbot em captar temas abordados nas consultas dos usuários, permitindo que profissionais do direito gerem conteúdo educativo. Um conjunto de dados foi elaborado para enriquecer o conhecimento do chatbot, contribuindo para a melhoria da precisão nas interações. As contribuições deste estudo visam oferecer suporte personalizado e eficiente aos consumidores, capacitando-os e conscientizando-os sobre seus direitos. O Chatbot JulIA busca não apenas responder perguntas, mas também promover uma interação eficaz entre humanos e máquinas nos contextos dos direitos do consumidor, fornecendo diretrizes para futuros avanços tecnológicos nesta área.

Palavras-chave: Chatbot. Direitos do Consumidor. Inteligência Artificial. Tecnologia.

Abstract: This article describes the development of the Chatbot JulIA, a virtual assistant designed to provide support to Brazilian consumers on issues related to consumer rights. Adopting the CRISP methodology (Cross-industry Standard Process for Data Mining), the research followed a structured process from understanding the business to deploying the model on Telegram. The goal of Chatbot JulIA is to democratize access to information about consumer rights, offering clear and direct answers. The development involved stages such as data collection and analysis, model training, and the implementation of a feedback system for continuous improvement. Notably, the chatbot can capture topics addressed in user queries, allowing legal professionals to generate educational content. A dataset was created to enhance the chatbot's knowledge, contributing to improving interaction accuracy. The contributions of this study aim to provide personalized and efficient support to consumers, empowering and raising awareness about their rights. Chatbot JulIA seeks not only to answer questions but also to promote effective interaction between humans and machines in the context of consumer rights, providing guidelines for future technological advancements in this field.

Keywords: Chatbot. Consumer Rights. Artificial Intelligence. Technology.

1 INTRODUÇÃO

No contexto de uma globalização e digitalização crescentes, os direitos do consumidor assumem um papel crucial na salvaguarda dos interesses individuais durante as interações diárias com as empresas. Segundo John Maynard Keynes (1936), toda produção, em última análise, visa satisfazer o consumidor. Neste contexto, surgem os chatbots como ferramentas para democratizar a disseminação de informações, que conforme Taecharunroj (2023), são

¹ Acadêmico do Curso de Sistemas de informação. E-mail: vinicius.francol@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico do Curso de Sistemas de informação. E-mail: andrey.stahl@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico do Curso de Sistemas de informação. E-mail: carlos.carreiro@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Professor do Curso de Sistemas de Informação. E-mail: jadson.oliveira@prof.unibalsas.edu.br

sistemas inteligentes desenvolvidos por meio de métodos baseados em regras ou autoaprendizado, este último fundamentado em subcampos da Inteligência Artificial (IA).

Os chatbots, enquanto agentes conversacionais que operam por meio da linguagem cotidiana, emergiram recentemente como uma realidade notável. Conforme evidenciado por Følstad et al. (2021), esses agentes estão ganhando destaque em uma variedade de tarefas envolvendo a interação entre humanos e máquinas. O conceito de chatbots remonta a 1950, quando Alan Turing lançou a provocadora pergunta: “Máquinas podem pensar?”. Desde então, uma série de tecnologias foi desenvolvida com o intuito de superar o “Teste de Turing”. Esta evolução inclui marcos como ELIZA em 1966, ALICE em 1995, seguidas por inovações notáveis como a Apple Siri⁵, Amazon Alexa⁶, Microsoft Cortana⁷ e o mais recente ChatGPT.⁸

Nesse contexto, Efing e Scarpetta (2015) enfatizam a importância dos direitos do consumidor, destacando que a informação desempenha um papel crucial na capacitação individual, dado que muitos consumidores enfrentam desafios na compreensão de seus direitos. Por outro lado, afirmam que os chatbots estão redefinindo os padrões de interação entre seres humanos e computadores. A disseminação de ferramentas de mensagens instantâneas tem proporcionado plataformas para o desenvolvimento e implementação de chatbots capazes de manter interações “humanizadas”. Em uma conferência realizada em 2018, o Facebook anunciou a existência de 300 mil chatbots ativos no Facebook Messenger (Boiteux, 2019). Tais avanços indicam um progresso notável para uma maior interação entre seres humanos e máquinas, acreditando-se que essa interação tem o potencial de resolver uma variedade de questões do dia a dia, desde simples interações em estabelecimentos comerciais até o acesso facilitado a informações sobre direitos do consumidor.

Este artigo trata do desenvolvimento de um chatbot voltado para oferecer suporte aos consumidores brasileiros em assuntos referentes aos seus direitos de consumidor. Dentro deste estudo, adotamos a metodologia CRISP (Cross-industry Standard Process for Data Mining), que proporciona um processo estruturado e iterativo para a análise, desenvolvimento e validação do chatbot.

O restante deste artigo adere uma estrutura convencional, iniciando pela fundamentação teórica na Seção 2, seguida pela descrição dos materiais e métodos na Seção, apresentação dos resultados na Seção 4, e, por fim, as considerações finais na Seção 5.

⁵ <https://www.apple.com/br/siri/>

⁶ <https://www.amazon.com.br/b?ie=UTF8&node=19949683011>

⁷ <https://support.microsoft.com/pt-br/topic/o-que-é-a-cortana-953e648d-5668-e017-1341-7f26f7d0f825>

⁸ <https://chat.openai.com>

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Compreender a evolução dos chatbots e seu papel na interação entre humanos e máquinas é crucial para explorar seu potencial nas questões legais e de direitos do consumidor. Os chatbots, programas de computador que utilizam linguagem natural, representam uma vertente notável do Processamento de Linguagem Natural (PLN). O ChatGPT, um exemplo marcante nesse cenário, reflete o desenvolvimento contínuo nessa área. Eles se destacam por sua capacidade de oferecer informações e assistência de forma eficiente e acessível, tornando-se uma ferramenta promissora na compreensão dos direitos do consumidor e na disseminação de conhecimento sobre termos legais pertinentes. Nesse sentido, explorar a utilização e o impacto desses chatbots especializados no campo do direito do consumidor é fundamental para entender a eficácia e o potencial desses sistemas na promoção e defesa dos direitos dos consumidores, especialmente os consumidores brasileiros.

2.1. Contextualização dos chatbots

Os chatbots são programas de computador capazes de interagir com usuários por meio de linguagem natural, agindo como um modelo de Processamento de Linguagem Natural (PLN), de acordo com Shawar & Atwell (2007). O PLN é uma disciplina científica dedicada à criação de algoritmos e sistemas capazes de compreender e gerar linguagem humana, conforme descrito por Young et al. (2018). A ascensão dos chatbots como uma forma de interação entre humanos e máquinas trouxe consigo o ChatGPT, proporcionando uma compreensão mais aprofundada do potencial desses sistemas.

O ChatGPT é um modelo de aprendizado de máquina desenvolvido e refinado por meio de várias etapas de pré-treinamento, utilizando múltiplos terabytes de dados textuais provenientes de diversas fontes, como Github, Wikipedia, entre outros, como mencionado por Tabone & de Winter (2023). Esses dados são tokenizados em sequências numéricas e processados por uma rede neural transformadora, utilizando mecanismos de auto-atenção para compreender o contexto entre as palavras de uma sentença, conforme discutido por Vaswani et al. (2017). Além de entreter e imitar a interação humana, os chatbots são aplicáveis em várias áreas, incluindo entretenimento, educação e, como descrito por Adampoulou e Moussiades (2020), também no campo jurídico.

2.2. Chatbots na defesa dos direitos do consumidor

No atual panorama, a proteção do consumidor emerge como um desafio premente, representando uma das questões mais críticas no campo do Direito, conforme enfatizado por Ada Pellegrini Grinover (2004, p. 6). A aplicação de tecnologias inovadoras, como os chatbots especializados em direito do consumidor, torna-se crucial para fornecer informações e assistência aos consumidores, contribuindo para a promoção e defesa de seus direitos.

Para Thorat e Jadhav (2020), com a crescente popularidade dos chatbots e suas diversas aplicações em várias áreas, esses sistemas representam uma solução tecnológica promissora no que tange à proteção e capacitação dos consumidores, desempenhando um papel significativo neste cenário. Esses diálogos automatizados baseados em inteligência artificial estabelecem uma comunicação ágil e eficiente com os usuários, proporcionando respostas imediatas e informações relevantes, conforme ressaltado por Følstad et al. (2021).

No contexto específico do direito do consumidor, a utilização de chatbots especializados oferece diversas vantagens. Eles podem simular uma conversa humana, fornecendo informações de maneira rápida e de fácil acesso, podendo ser automatizados sem a necessidade de intervenção humana, como mencionado por Chaves e Gerosa (2021). Esses chatbots especializados têm a capacidade de fornecer suporte imediato diante de questionamentos referentes a produtos ou serviços adquiridos, ao mesmo tempo em que disponibilizam informações relevantes acerca dos direitos do consumidor. Sua função consiste em facilitar a compreensão dos consumidores sobre seus direitos, oferecendo explicações claras e acessíveis sobre termos legais e legislações pertinentes ao contexto, visando proporcionar um entendimento mais aprofundado e abrangente dos direitos envolvidos.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Na condução deste estudo, foram adotados métodos e ferramentas embasados na metodologia CRISP-DM (Cross Industry Standard Process for Data Mining), reconhecida na área de Ciência de Dados. O CRISP-DM representa um ciclo estruturado composto por diversas fases: Entendimento do Negócio, dos Dados, Preparação dos Dados, Modelagem, Avaliação e Implantação. Nesta seção, detalharemos a aplicação de cada uma dessas etapas na pesquisa, descrevendo como foram implementadas dentro do desenvolvimento do estudo.

3.1. Compreensão do problema

Na fase inicial do emprego da Metodologia CRISP-DM para o desenvolvimento do chatbot, buscamos compreender as exigências do público-alvo, abrangendo uma ampla

variedade de consumidores. Nosso intuito era englobar distintos perfis de consumidores, incluindo aqueles que se diferenciam no consumo de serviços e produtos, independentemente do canal de aquisição, seja via delivery, compras online ou presencialmente.

Seguindo a tipologia proposta por Kotler e Keller (2006), os consumidores foram categorizados em cinco segmentos: inovadores, adotantes imediatos, maioria imediata, maioria tardia e retardatários. Reconhecemos que cada categoria de consumidor pode possuir perspectivas distintas a respeito de seus direitos.

3.2. Aquisição de dados

A aquisição de dados desempenha um papel crucial em nosso processo, e para assegurar a confiabilidade e pertinência dos dados coletados, adotamos uma abordagem cuidadosa e estruturada. Nesse contexto, identificamos diversas fontes confiáveis e relevantes para embasar nossas análises acerca dos direitos dos consumidores.

Uma das principais fontes utilizadas foi a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor (CDC). Essa legislação federal abarca uma ampla gama de direitos e salvaguardas para os consumidores, constituindo uma base sólida para o entendimento de seus direitos. Empregamos o texto da lei como principal referência para assegurar a congruência entre as respostas e orientações do chatbot.

3.3 Preparação dos dados

Durante a preparação dos dados para o uso do modelo pré-treinado e da API do ChatGPT, implementou-se a metodologia de engenharia de *prompts* como parte fundamental do processo. *Prompts*, representam configurações ou até mesmo a entrada a ser utilizada dentro dos modelos de linguagens, nosso foco principal foi encontrar fontes confiáveis para a construção do *prompt*, visando buscar e validar informações para a transmissão pelo chatbot.

A busca por fontes confiáveis foi crucial para o processo, onde foi priorizado a identificação de referências confiáveis, como artigos científicos, relatórios acadêmicos e fontes reconhecidas, fundamentais para embasar as respostas do chatbot. Referenciou-se essas fontes para validar as informações geradas pelo modelo, assegurando a precisão das respostas. Ademais, adaptamos a linguagem do chatbot para tornar as respostas mais acessíveis e compreensíveis a diversos públicos da população brasileira.

3.4. Modelagem

Adotou-se a modelagem de *prompts* como uma estratégia eficaz e amplamente empregada. Nosso foco primordial foi utilizar uma linguagem acessível e simples, garantindo a compreensão das respostas geradas pelo modelo pelos usuários. Evitamos o uso de termos excessivamente técnicos, priorizando uma comunicação clara, direta, e acessível à população.

Enfatizou-se o papel do chatbot como um especialista em direito do consumidor no Brasil, buscando oferecer suporte aos usuários por meio de respostas embasadas em leis e regulamentos pertinentes. Essa abordagem permitiu ao chatbot aprimorar sua capacidade de fornecer informações precisas e orientações adequadas em diversas áreas de interesse.

3.5. Validação

Durante a fase de validação do chatbot, foram convidados para o processo: docentes da Unibalsas e participantes do projeto. Foi de extrema importância para o refinamento do sistema, pois desempenhou o papel crucial de coletar feedbacks, tanto positivos quanto negativos, visando identificar áreas de melhoria e pontos fortes do sistema.

Nesse processo, um método de avaliação das respostas do chatbot pelos próprios usuários foi implementado. Essa abordagem permitiu filtrar os feedbacks recebidos e estabelecer uma métrica para avaliar a precisão das respostas fornecidas pelo chatbot. A avaliação direta dos usuários contribuiu significativamente para identificar possíveis falhas de precisão na resposta e ajustar o sistema, de forma a melhor atender às demandas dos usuários.

3.6. Implementação

Para ampliar a acessibilidade e praticidade na interação com o chatbot, optamos por integrá-lo à API de aplicativos de mensagens, especificamente o Telegram⁹. Essa decisão fundamentou-se na ampla popularidade e adesão ao Telegram como plataforma de comunicação. A interface amigável oferecida pelo Telegram facilita a interação dos usuários com as questões e respostas relacionadas aos direitos do consumidor.

Essa integração proporciona aos usuários a conveniência de acessar o chatbot por meio de um aplicativo amplamente difundido em seus dispositivos móveis. Tal abordagem oferece

⁹ https://web.telegram.org/k/#@julia_assistente_bot

uma experiência mais cômoda, permitindo que os usuários realizem suas consultas de maneira simplificada e obtenham respostas pertinentes de forma ágil e eficaz.

3.5. Monitoramento

Durante a fase de desenvolvimento do chatbot, um monitoramento e validação rigorosos das respostas oferecidas foi conduzido. Além dos testes internos realizados pela equipe do projeto, buscou-se a validação dos usuários reais para avaliar a precisão do chatbot.

Inicialmente, nas primeiras versões e integrações do chatbot, introduziu-se a opção de feedback dos usuários por meio de interações com botões no chat do Telegram. Essa funcionalidade permitiu que os usuários expressassem imediatamente o seu feedback sobre as respostas recebidas, indicando se consideravam as informações corretas e úteis.

4 RESULTADOS EXPERIMENTAIS

Nesta seção, os resultados oriundos da avaliação da capacidade de compreensão e resposta do chatbot, juntamente com a avaliação da experiência dos usuários com a ferramenta, serão apresentados e discutidos em detalhes.

4.1. Avaliação da compreensão e resposta do chatbot

Direitos dos consumidores foi conduzida por meio de testes e análises. Conforme exemplificado na Figura 1, os usuários interagiram com o chatbot, formulando perguntas abrangendo diversos aspectos dos direitos dos consumidores e avaliando a qualidade e precisão das respostas fornecidas. Os critérios de avaliação abarcaram a relevância da resposta, a interpretação correta da pergunta e a habilidade do chatbot em oferecer informações precisas e interpretáveis por diferentes tipos de possíveis usuários.

Exemplo de interação com o chatbot Julia desenvolvido neste projeto

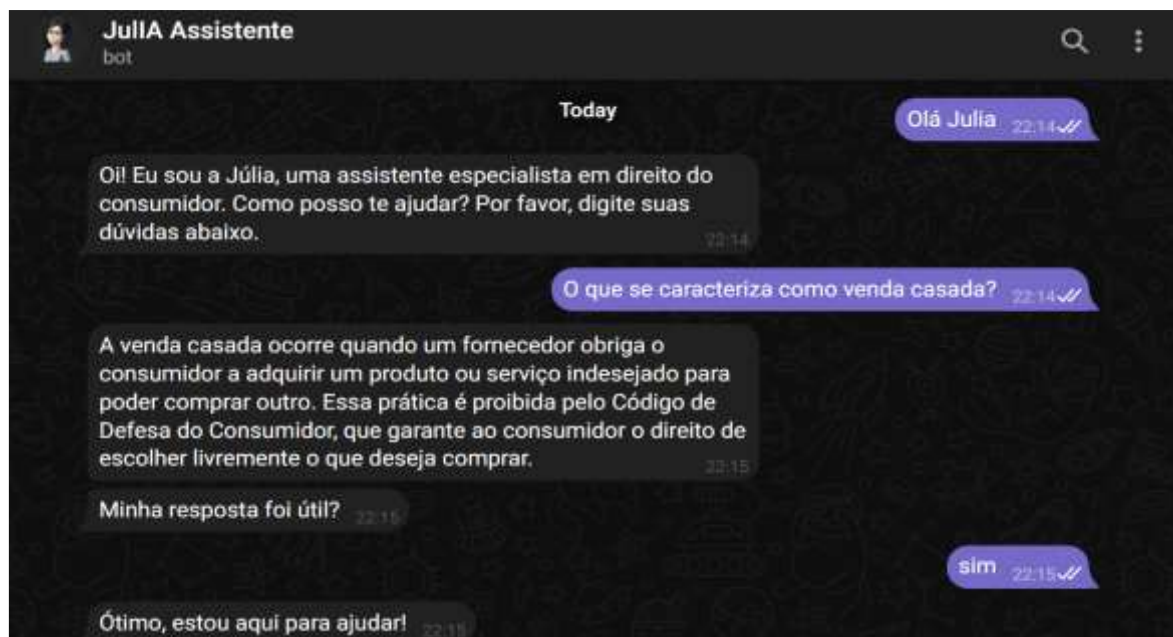


Figura 1

Os resultados demonstraram um desempenho satisfatório do chatbot na compreensão das perguntas, identificando e interpretando corretamente a intenção dos usuários em 87.7% dos casos, conforme demonstrado na Figura 2. Adicionalmente, as respostas fornecidas demonstraram relevância e abordagem adequada aos aspectos dos direitos dos consumidores referenciados nas perguntas. Contudo, algumas limitações foram identificadas, especialmente em situações de perguntas mais complexas ou específicas, nas quais o chatbot apresentou dificuldades para fornecer informações mais detalhadas ou contextualizadas.

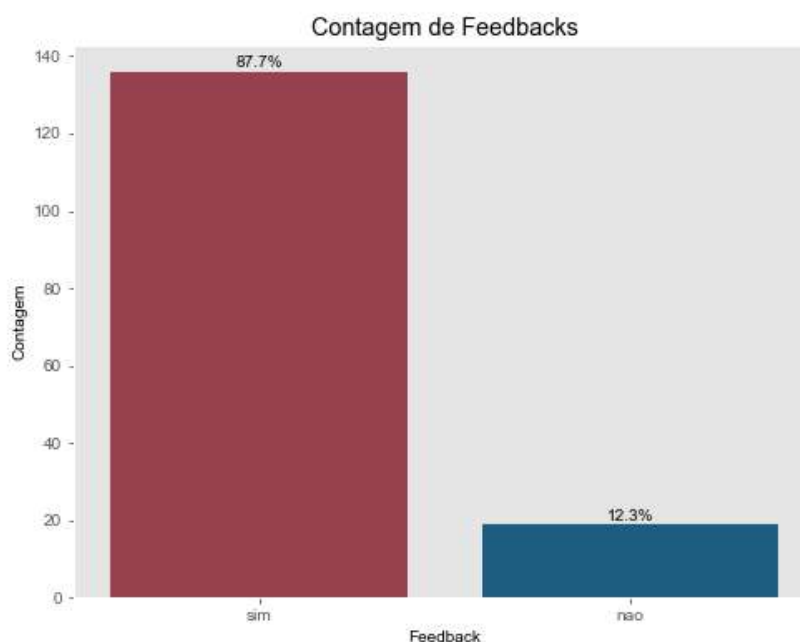


Figura 2

O gráfico na figura 2 mostra que a maioria dos usuários (87,7%) teve uma boa experiência no uso do chatbot, enquanto 12,3% obtiveram uma experiência negativa. Isso nos motiva a aprimorar o chatbot em alguns pontos.

4.2. Avaliação da Experiência dos Usuários com o Chatbot Para avaliar a experiência dos usuários com o chatbot, foram coletados dados sobre sua satisfação durante as interações. Os resultados indicaram que a maioria dos usuários teve uma experiência positiva com o chatbot, conforme demonstrado na Figura 2. A facilidade de uso foi avaliada como alta, com uma interface intuitiva e interações simples, como ilustrado na Figura 1. As respostas fornecidas pelo chatbot foram consideradas claras na maioria dos casos. Além disso, analisou-se a capacidade do fluxo desenvolvido de detectar assuntos e temas relacionados às perguntas criados pelas interações entre usuários e chatbot. A Figura 3, apresenta o percentual dos principais assuntos abordados durante a etapa de teste e validação.

O fluxo final do chatbot desenvolvido pode ser visualizado na Figura 4, ilustrando as principais técnicas e ferramentas utilizadas, desde a utilização de técnicas para classificação de mensagens visando a melhoria nos fluxos de conversação às tecnologias de armazenadonão relacional através do banco de dados MongoDB possibilitando adaptabilidade nos dados armazenados.

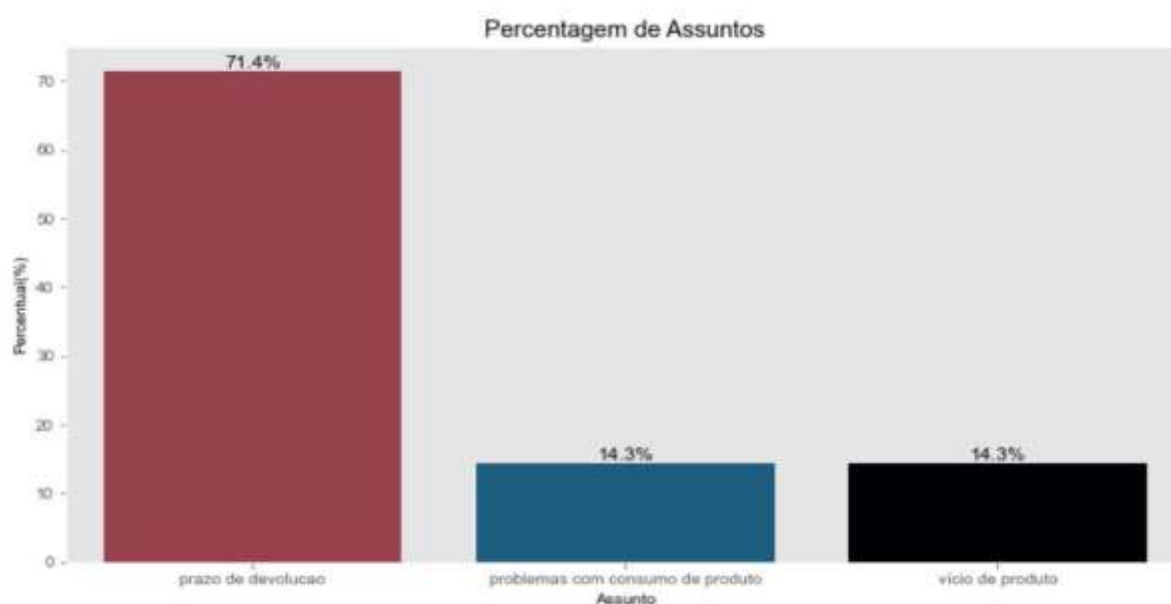


Figura 3

Com base nos resultados obtidos, é evidente que o chatbot desenvolvido para auxiliar os consumidores com questões relacionadas aos direitos obteve resultados promissores.

Apesar de algumas limitações identificadas na compreensão de perguntas complexas e na necessidade de fornecer informações mais detalhadas, o chatbot mostrou-se eficaz na maioria das interações, fornecendo respostas relevantes e úteis aos usuários.

Fluxo desenvolvido para o chatbot Julia

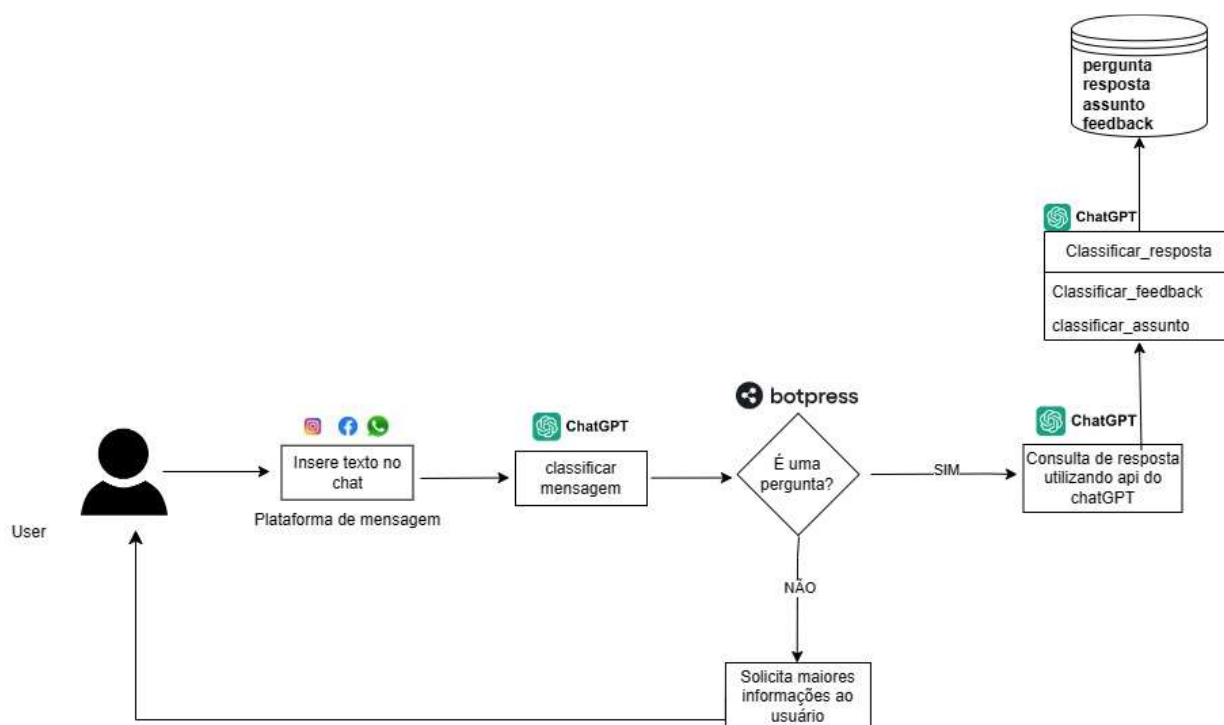


Figura 4

A utilização de chatbots na assistência aos direitos dos consumidores representa um avanço significativo no campo da tecnologia e dos direitos do consumidor. Essas soluções tecnológicas podem facilitar o acesso à informação e fortalecer a capacidade dos consumidores de fazer valer seus direitos. Com melhorias contínuas e refinamentos na tecnologia, é possível aprimorar ainda mais a eficácia e a precisão do chatbot, tornando-o uma ferramenta valiosa na educação e empoderamento dos consumidores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao concluir este estudo, o desenvolvimento de um chatbot inovador foi alcançado, proporcionando acesso simplificado, rápido e preciso às informações sobre os direitos dos consumidores. Durante o processo, adquiriu-se uma valiosa experiência em modelos de linguagem, amplamente conhecidos como LLMs (Large Language Models) e técnicas de aprendizado de máquina, o ChatGPT mostrou-se um recurso essencial para atingir os objetivos propostos e os resultados alcançados ao longo deste estudo científico.

O desenvolvimento do chatbot envolveu diversas etapas, desde a construção de um fluxo para classificar as mensagens do usuário e as respostas correspondentes, o levantamento bibliográfico sobre os direitos do consumidor, até o armazenamento dos dados gerados em um banco de dados NoSQL e a configuração da arquitetura sistêmica para a solução. Após a conclusão dessas etapas, como produtização do artefato resultante deste estudo, efetuou-se a implementação do chatbot em uma plataforma amplamente utilizada pela comunidade.

Os resultados finais marcantes deste trabalho são:

- **Chatbot Julia:** Provê suporte acessível ao público brasileiro, oferecendo informações simplificadas sobre seus direitos enquanto consumidores de produtos e/ou serviços. O chatbot também possui um sistema de feedback que foi desenvolvido para possibilitar futuras melhorias na precisão das informações fornecidas pelo assistente inteligente, a Julia pode ser acessada neste link [julia_assistente](#) ;

- **Captura de Assuntos:** O chatbot também captura os temas relacionados às consultas realizadas pelos usuários, permitindo que profissionais do direito criem conteúdo educativo para auxiliar a conscientização da sociedade sobre temas atuais e relevantes;

- **Conjunto de Dados:** Um conjunto de dados com perguntas e respostas dentro do contexto de direitos do consumidor, utilizado para treinar e validar o chatbot Julia.

Essas contribuições têm como objetivo oferecer suporte eficiente aos consumidores, além de contribuir para capacitá-los e conscientizá-los sobre seus direitos. Isso promove uma interação mais eficaz entre humanos e máquinas no âmbito dos direitos do consumidor, enquanto também fornece elementos para futuras melhorias e pesquisas em tecnologias e métodos dentro desse contexto. Para acessar os materiais e resultados gerados a partir do estudo desenvolvido, acesse o seguinte link: https://bit.ly/enapic2023_julia.

REFERÊNCIAS

ADAMOPOULOU, Eleni; MOUSSIADES, Lefteris. Chatbots: History, technology, and applications. Machine Learning with Applications, v. 2, p. 100006, 2020.

BOITEUX, M. (2019). Messenger at f8 2018. Messenger Developer Blog. Retrieved October 18, 2019, from <https://blog.messengerdevelopers.com/messenger-at-f8-2018-44010dc9d2ea>

CHAPMAN, P., Clinton, J., Kerber, R., Khabaza, T., Reinartz, T., Shearer, C., ... & Wirth, R. (2000). CRISP-DM 1.0: Step-by-step data mining guide. SPSS Inc.

CHAVES, Ana Paula; GEROSA, Marco Aurelio. How should my chatbot interact? A survey on social characteristics in human–chatbot interaction design. *International Journal of Human–Computer Interaction*, v. 37, n. 8, p. 729-758, 2021.

EFING, Antônio Carlos; SCARPETTA, Juliano. O direito do consumidor no Brasil e a concretização dos Direitos Humanos. *Revista Direitos Humanos e Democracia*, v. 3, n. 6, p. 136-160, 2015.

FØLSTAD, Asbjørn et al. Future directions for chatbot research: an interdisciplinary research agenda. *Computing*, v. 103, n. 12, p. 2915-2942, 2021.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. Código brasileiro de defesa do consumidor comentado pelos autores do anteprojeto. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

KEYNES, J. M. (1936). *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*. Editora Saraiva.

LIPPI, Marco et al. The force awakens: Artificial intelligence for consumer law. *Journal of artificial intelligence research*, v. 67, p. 169-190, 2020.

NIßEN, Marcia et al. The effects of health care Chatbot personas with different social roles on the client-Chatbot bond and usage intentions: development of a design codebook and web-based study. *Journal of medical Internet research*, v. 24, n. 4, p. e32630, 2022.

OPENAI. "ChatGPT." OpenAI, 2021, <https://openai.com/>. Acessado em 29 jun 2023.

SHAWAR, B. A., & Atwell, E. (2007). Chatbots: Are they really useful? *Journal for Language Technology and Computational Linguistics*, 22(1), 29–49. GSCL German Society for Computational Linguistics. https://jclcl.org/content/2-allissues/21-Heft1-2007/Bayan_Abu-Shawar_and_Eric_Atwell.pdf TABONE, Wilbert; DE WINTER, Joost. Using ChatGPT for human–computer interaction research: A primer. Manuscript submitted for publication, 2023.

TAECHARUNGROJ, V. “What Can ChatGPT Do?” Analyzing Early Reactions to the Innovative AI Chatbot on Twitter. *Big Data and Cognitive Computing*. 2023; 7(1):35. <https://doi.org/10.3390/bdcc7010035>

THORAT, Sandeep A.; JADHAV, Vishakha. A review on implementation issues of rule-based chatbot systems. In: Proceedings of the international conference on innovative computing & communications (ICICC). 2020.

VASWANI, Ashish et al. Attention is all you need. Advances in neural information processing systems, v. 30, 2017.

YOUNG, Tom et al. Recent trends in deep learning based natural language processing. Ieee Computational intelligence magazine, v. 13, n. 3, p. 55-75, 2018.

ANÁLISE MICROBIOLÓGICA EM ESPONJAS DE MAQUIAGEM NA CIDADE DE BALSAS – MA

Danielle Barbosa de Carvalho Henkes – UNIBALSAS

Jéssica Costa de Araújo – UNIBALSAS

Katia dos Reis Cunha – UNIBALSAS

Natália Gauer de Miranda – UNIBALSAS

Maria Clara Caldas Costa – UNIBALSAS

Resumo: O uso e compartilhamento de produtos de maquiagem pode resultar na propagação de microrganismos, incluindo a bactéria *Staphylococcus aureus*. O presente estudo teve como objetivo identificar a presença da bactéria *S. aureus* em esponjas de maquiagem utilizadas por acadêmicas de uma faculdade privada na cidade de Balsas – MA. Para isso foram realizados a semeadura em meio Ágar Sangue e os testes confirmatórios prova da catalase e crescimento em Ágar Manitol Salgado. Os resultados indicaram a contaminação das amostras por *S. aureus* e *S. epidermidis* em 80% das amostras.

Palavras-chave: *Staphylococcus aureus*; contaminação; esponja de maquiagem

Abstract: Using and sharing makeup products can result in the spread of microorganisms, including the bacteria *Staphylococcus aureus*. The present study aimed to identify the presence of the *S. aureus* bacteria in makeup sponges used by students at a private college in the city of Balsas – MA. For this purpose, sowing was carried out on Blood Agar medium and confirmatory tests were carried out to prove catalase and growth on Mannitol Salt Agar. The results indicated contamination of the samples by *S. aureus* and *S. epidermidis* in 80% of the samples.

Keywords: *Staphylococcus aureus*; contamination; makeup sponge

INTRODUÇÃO

Em uma sociedade caracterizada pela imposição de padrões, a discussão sobre beleza, saúde e o processo de envelhecimento cutâneo é recorrente. Neste contexto, a maquiagem emerge como uma técnica proeminente de embelezamento, sendo frequentemente empregada no cotidiano como recurso para atenuar os sinais de envelhecimento cutâneo e promover uma aparência mais juvenil (Cezimbra, 2013).

O Brasil ocupa a quarta posição no ranking mundial de consumo de produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos (ABIHPEC, 2019). Apesar disso, há uma notável ausência de discussão sobre os riscos relacionados às contaminações de utensílios de maquiagem por microrganismos, decorrentes da utilização inadequada desses objetos e seu potencial impacto na saúde humana.

O uso e compartilhamento de produtos de maquiagem pode resultar na propagação de microrganismos, incluindo a bactéria *Staphylococcus aureus*. *S. aureus*, objeto deste estudo, é uma bactéria de formato esférico, Gram-positiva, que faz parte da microbiota humana. Presente

nas fossas nasais e na pele das pessoas saudáveis, essa bactéria tem o potencial de desencadear diversas doenças, como acne, fibroedema gelóide e furúnculos, além de poder estar associada a condições inflamatórias mais graves, como meningite, pneumonia e endocardite (Almeida et al., 2016).

Considerando o risco de contaminação por esse patógeno, torna-se evidente a importância da adoção de boas práticas e estratégias que busquem eliminar ou minimizar os riscos de contaminação nos procedimentos de maquiagem. Trata-se de uma prática que deve ser considerada usual e indispensável em termos de biossegurança, tornando a execução dos procedimentos mais seguros (Tonetta; Agostini, 2017).

Apesar de infecções relacionadas à contaminação de esponjas de maquiagem não serem frequentemente abordadas em pesquisas científicas, é importante que isso ocorra, uma vez que uso desses itens sem a devida higienização e o compartilhamento, podem contribuir para o desenvolvimento de doenças. Por isso, o presente estudo teve como objetivo identificar a presença da bactéria *S. aureus* em esponjas de maquiagem utilizadas por acadêmicas de uma faculdade privada na cidade de Balsas – MA.

2 METODOLOGIA

As amostras de esponjas de maquiagem utilizadas na aplicação de base por acadêmicas de uma faculdade privada na cidade de Balsas, no Maranhão, foram coletadas mediante autorização, sem higienização previa.

As esponjas foram armazenadas individualmente em sacos herméticos e identificadas com letras. O material foi coletado com o auxílio de *swabs* embebidos em água destilada e semeado em meio Ágar Sangue. As placas foram incubadas em estufa bacteriológica a 37°C por 24 horas.

Para confirmar a presença de *S. aureus*, foram realizados testes confirmatórios, incluindo a prova de catalase (que verifica a presença da enzima catalase) e o crescimento em Ágar Manitol Salgado (meio seletivo para *S. aureus*).

Na prova de catalase, peróxido de hidrogênio a 3% foi adicionado à amostra isolada da cultura. A interpretação do resultado é imediata, considerando como positivas aquelas que resultaram na formação de bolhas.

As amostras que apresentaram resultado positivo na prova de catalase foram posteriormente semeadas em Ágar Sal Manitol. As placas foram novamente incubadas em estufa

bacteriológica a 37°C por 24 horas. Esse teste confirma a presença de *S. aureus* pela mudança de coloração do meio.

O estudo ocorreu entre agosto e outubro de 2023. Todos os testes foram realizados em duplicata para garantir a consistência dos resultados.

4 RESULTADOS

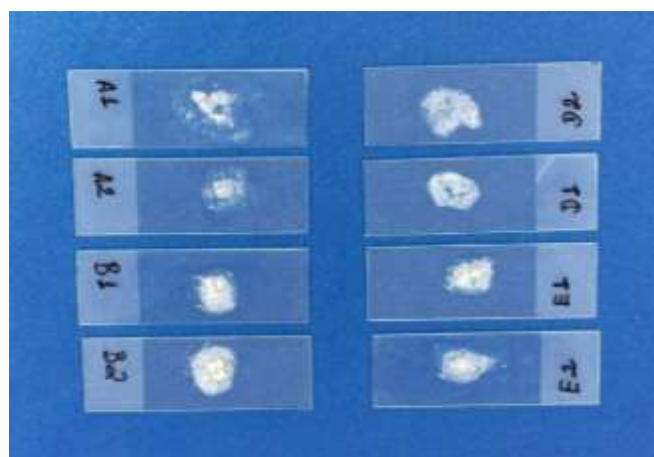
Foram coletadas cinco esponjas de maquiagem utilizadas para aplicação de base que foram identificadas como A, B, C, D e E. Destas, exceto a amostra C não apresentou crescimento microbiano no meio Ágar Sangue.

Das quatro amostras que indicaram crescimento microbiano, 100% apresentaram formação de bolhas na prova de catalase, conforme é possível observar na Figura 1.

A enzima catalase é intracelular e está presente em alguns microrganismos. Sua presença permite diferenciar microrganismos do gênero *Streptococcus*, que são catalase negativa, de outros cocos Gram-positivos produtores de catalase, como o *Staphylococcus* spp. A função da enzima catalase é converter o peróxido de oxigênio em oxigênio e água. A liberação de oxigênio é evidenciada pela formação de bolhas.

Dessa forma, os resultados indicaram que todas bactérias isoladas das amostras de esponjas de maquiagem pertenciam ao gênero *Staphylococcus* spp.

Figura 1 – Resultado da prova de catalase



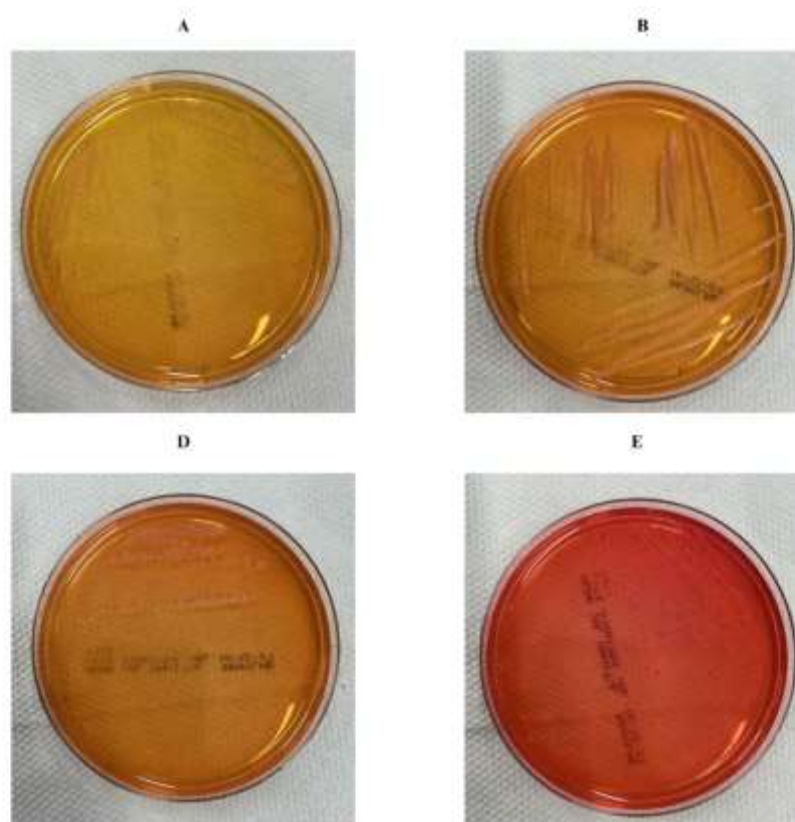
Fonte: Autores (2023).

Na etapa subsequente, as amostras foram inoculadas em Ágar Manitol Salgado, um meio específico para distinguir microrganismos do gênero *Staphylococcus* spp. em amostras clínicas e não clínicas. Enquanto a espécie *S. aureus* desenvolve colônias de coloração amarela

com zonas amarelas, outros microrganismos pertencentes ao gênero *Staphylococcus* geram colônias pequenas, de tonalidade rosa ou vermelha, sem alteração na coloração do meio.

Nas amostras A, B e D houve crescimento de colônias amarelas, indicando a presença de *S. aureus*. A amostra E indicou a presença de *S. epidermidis*, com colônias pequenas de tonalidade rosa (Figura 2).

Figura 2 – Resultado da semeadura em meio Ágar Sal Manitol



Fonte: Autores (2023).

5 DISCUSSÃO

A microbiota da pele de uma pessoa é única, abrigando diversos microrganismos, como fungos e bactérias, incluindo o *S. aureus*, que coexistem harmonicamente. No entanto, ao partilhar objetos pessoais, como esponjas de maquiagem, esses microrganismos podem ser transferidos de uma pessoa para outra, o que é perigoso para a saúde de ambos. Essa transferência pode resultar na propagação de doenças entre os indivíduos, uma vez que tecidos contaminados podem comprometer a epiderme, causando fissuras que facilitam a entrada de patógenos. Isso pode desencadear condições como dermatite, herpes e até mesmo meningite.

A prática da biossegurança pessoal e dos cuidados necessários é fundamental para mitigar os riscos biológicos entre as pessoas. No contexto da área de beleza, é essencial adotar cuidados como a limpeza adequada das roupas, a assepsia e higienização das mãos, além do correto descarte dos materiais utilizados (Santos; Pereira, 2017).

Apesar das amostras utilizadas neste estudo serem de uso individual, os resultados evidenciam o perigo de contaminação oriundo da prática do compartilhamento de materiais e ausência de higienização adequada. Com o aumento da oferta de serviços de estética, incluindo maquiagens profissionais realizadas em casa, que apresentam uma grande rotatividade de clientes, a prevenção torna-se essencial. Tanto os materiais utilizados quanto os clientes estão constantemente expostos a riscos microbiológicos, destacando a necessidade de medidas preventivas (Texeira, 1996).

Algumas das principais doenças que podem ser transmitidas pela falta de higienização desses produtos ou pelo seu uso indevido, tendo como principais patógenos o *S. aureus* ou o *S. epidermidis*, incluem a conjuntivite de origem alérgica, bacteriana ou viral, sendo estas duas últimas as mais comuns (Silva; Camargo, 2017).

5 CONCLUSÃO

Com base neste estudo, foi observado que a bactéria *Staphylococcus aureus* foi dominante nas esponjas de maquiagem. Portanto, torna-se fundamental evitar o compartilhamento desses itens e intensificar a higienização para reduzir a proteção de microrganismos e os riscos biológicos associados.

Ficou evidente que a literatura sobre estudos práticos de pesquisa microbiológica em maquiagens e acessórios correlatos ainda é limitada. Isso ressalta a importância deste estudo, promovendo uma reflexão sobre a presença de microrganismos nesses materiais e a necessidade de ações educativas em estabelecimentos de beleza e outros locais onde a maquiagem e seus acessórios são compartilhados

REFERÊNCIAS

ABIHPEC. Associação Brasileira das Indústrias de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos. Panorama do Setor 2018. Disponível em: <<https://abihpec.org.br/publicacao/panorama-do-setor-2018/>>. Acesso em: 02 de novembro de 2023.

ALMEIDA, C. MS. Et al. STAPHYLOCOCCUS AUREUS. Mostra Científica em Biomedicina, Volume 1, Número 01, Jun. 2016. Disponível em:

<http://publicacoesacademicas.unicatolicaquixada.edu.br/index.php/mostrabiomedicina/article/view/842/757>. Acesso em: 09 de novembro de 2023.

ARAÚJO, R. S. et al. Avaliação de contaminantes microbiológicos em produtos cosméticos. Revista Iniciação Científica, p. 35-39, 2018. Disponível em: <<https://revistas.newtonpaiva.br/inc/wp-content/uploads/2020/06/REVISTA-DE-INC-N.17.pdf>>. Acesso em: 02 novembro de 2023.

Cezimbra M. Maquiagem: Técnicas básicas, serviços profissionais e mercado de trabalho. Rio de Janeiro: Senac Nacional, 2013.

TONETTA, P.; AGOSTINI, V. W. A PREOCUPAÇÃO COM A BIOSSEGURANÇA EM CLÍNICAS DE ESTÉTICA E SALÕES DE BELEZA. Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc Videira, [S. l.], v. 2, p. e16030, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.unoesc.edu.br/apeuv/article/view/16030>>. Acesso em: 9 novembro de 2023.

PORTAL HOLANDA (2017). Doenças que você pode pegar por compartilhar maquiagem. Disponível em: <<https://www.portaldoholanda.com.br/doencas/8-doencas-que-voce-pode-pegar-por-compartilhar-maquiagem>>. Acesso em 10 de janeiro de 2020.

Biossegurança e controle microbiológico na estética disponível em <http://www.momentodaestetica.com.br/biosseguranca-e-controle-microbiologico-na-estetica/>

Análise microbiológica de microorganismos em pincéis de maquiagem de uso coletivo na cidade de Foz do Iguaçu disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgklcfindmkaj/https://editorarealize.com.br/editora/anais/conapesc/2020/TRABALHO_EV138_MD4_SA22_ID1320_11112020201202.pdf

SCHUCKES, Adrieli et al.. Análise microbiológica de microrganismos em pincéis de maquiagem de uso coletivo na cidade de Foz do Iguaçu – pr. Anais do V CONAPESC... Campina Grande: Realize Editora, 2020. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/73055>

RAMOS, J. M. P. Biossegurança em estabelecimento de beleza e afins – São Paulo: Atheneu Editora, 2009.

SILVA, J. C. P. A.; CAMARGO, B. Contaminação de maquiagens de uso coletivo por *Staphylococcus aureus* e *Staphylococcus epidermidis*. Anais do Simpósio da Faculdade de ICESP, Brasília, 2017.

TEIXEIRA P.; Valle, S., Biossegurança: uma abordagem multidisciplinar. / Rio de Janeiro: Fiocruz, 1996

DESIGN PATTERNS: UM ESTUDO SOBRE OS PRINCIPAIS PADRÃO DE PROJETO UTILIZADOS ATUALMENTE

Ilan Eugenio Dalmut – UNIBALSAS ¹

Laura Oliveira Carvalho – UNIBALSAS ²

Marcos David Souza Ramos – UNIBALSAS ³

Resumo: Nos últimos anos, à medida que é dada a demanda por sistemas de *software*, vem crescendo em complexidade e sofisticação, tornou-se essencial possuir conhecimento sólido e aplicar padrões de projeto para enfrentar os desafios do desenvolvimento de *software* moderno. Este artigo tem o objetivo de realizar um estudo sobre os principais padrões de projeto utilizados atualmente. No que diz respeito aos procedimentos metodológicos, adotou-se os pressupostos da pesquisa qualitativa, com objetivos exploratórios e explicativos, compondo-se em um elemento de pesquisa e apresentação das informações obtidas. Assim, conclui-se que a incorporação do *design patterns* no código é fundamental para o desenvolvimento de um bom *software*.

Palavras-chave: *Design Patterns*. Desenvolvimento de *Software*. Orientação a Objetos.

Abstract: In recent years, as the demand for software systems has grown in complexity and sophistication, it has become essential to possess solid knowledge and apply design patterns to tackle the challenges of modern software development. This article aims to conduct a study on the main design patterns currently used. Regarding methodological procedures, the assumptions of qualitative research with exploratory and explanatory objectives were adopted, composing an element of research and presentation of the obtained information. Thus, it is concluded that the incorporation of design patterns into the code is fundamental for the development of good software.

Keywords: Design Patterns. Software Development. Object-Oriented Programming.

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, à medida que é dada a demanda por sistemas de *software* cada vez mais complexos e sofisticados, o conhecimento e a aplicação dos padrões de projeto são essenciais para enfrentar os desafios do desenvolvimento de *software* moderno. Marinescu (2002) pontua que o uso de padrões de projeto tornou-se uma abordagem amplamente reconhecida para resolver problemas recorrentes, tratando-se desta maneira como soluções reutilizáveis para problemas comuns encontrados no desenvolvimento de *software*, eles estão relacionados à arquitetura e à engenharia de *software*, especialmente ao paradigma de orientação a objetos. Os *Design Patterns* oferecem soluções testadas e aprovadas para problemas recorrentes, tornando mais fácil o desenvolvimento de *software* robusto e de qualidade.

Este artigo explora uma análise dos principais padrões de *design* atualmente utilizados, tomando como referência o livro "*Design Patterns: Elements of Reusable Object-Oriented Software*" (Padrões de Projeto: Soluções Reutilizáveis para Problemas Comuns em *Design* de

¹ Acadêmico do Curso de Sistemas de Informação. E-mail: ilan.dalmut@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico do Curso de Sistemas de Informação. E-mail: laura.carvalho@alu.unibalsas.edu.br

³ Orientador do Curso de Sistemas de Informação. E-mail: marcos.david@prof.unibalsas.edu.br

Software Orientado a Objetos) de Gamma (1994). Este livro é amplamente reconhecido e citado na área, sendo elaborado pelos autores conhecidos como *Gang of Four (GOF)*. A contribuição dos membros do *GOF* foi essencial para estabelecer e categorizar esses padrões, oferecendo soluções comprovadas e aprovadas para desafios recorrentes no processo de desenvolvimento de *software*.

Segundo Gamma et al. (1994), os padrões de projeto podem ser agrupados em três categorias principais: padrões de criação, padrões estruturais e padrões comportamentais. Os padrões de criação, como abordado no livro da *GOF*, são mecanismos que lidam com a criação adequada de objetos, evitando complexidade no projeto. Eles sustentam o princípio de programar para interface e não para implementações, promovendo a flexibilidade e a reusabilidade do código. Por sua vez, os padrões estruturais tratam da relação entre os objetos e sua interação, facilitando a construção de objetos complexos. Os padrões comportamentais, conforme discutido no mesmo livro, envolvem a comunicação entre objetos, definindo responsabilidades e algoritmos.

De maneira geral, este artigo apresenta uma análise dos principais *Design Patterns* utilizados atualmente, proporcionando um melhor entendimento dessas soluções reutilizáveis e como elas contribuem para a programação de *software*. Por meio dos estudos realizados dos *design patterns*, foi possível catalogar os padrões mais utilizados e proporcionar aos desenvolvedores uma visão mais clara e precisa dos padrões de projeto e como ajuda o código mais eficiente, de fácil manutenção e com uma arquitetura sólida. Com base nas diretrizes estabelecidas no livro da *GOF*, serão explorados os padrões mais relevantes nos grupos de criação, estruturais e comportamentais. Ao compreender e aplicar esses padrões, os desenvolvedores estarão equipados com soluções testadas e aprovadas, permitindo que evitem a reinvenção da roda e alcancem melhores resultados no desenvolvimento de *software* orientado a objetos. Quanto aos procedimentos metodológicos, adotou-se os pressupostos da pesquisa qualitativa, com objetivos exploratórios e explicativos, procedimentos bibliográficos. Além disso, criou-se um documento que possui as fotos com a estrutura dos *patterns* mais utilizados, retiradas do livro proposto que está disponível no Anexo A deste artigo.

2 EMBASAMENTO TEÓRICO

2.1 *Design Patterns*

De acordo com, Gamma et al. (1994, p.22), “padrões de projeto facilitam a reutilização de projetos e arquiteturas bem-sucedidas”. Expressando técnicas comprovadas de forma mais acessíveis aos desenvolvedores de novos sistemas. Os padrões de projeto ajudam você a escolher alternativas de projeto que tornam um sistema reutilizável e evitar alternativas que

comprometam a reutilização. Os padrões de *design* podem até melhorar a documentação e manutenção dos sistemas existentes, fornecendo uma especificação explícita de interações de classe e objeto e sua intenção subjacente. Colocar simplesmente, os padrões de projeto ajudam um *designer* a obter um projeto "correto" mais rapidamente.

2.2 A importância do *design patterns* e sua padronização

A utilização de *design patterns* permite que os desenvolvedores possam se concentrar na lógica de negócios e na solução dos problemas específicos; de acordo com Shvets (2014) “O padrão não é um pedaço de código específico, mas um conceito geral para resolver um problema em particular.” neste sentido, em vez de perder tempo implementando soluções comuns, com a utilização de padrões de projetos, pode se utilizar soluções que já foram resolvidas por outras pessoas. Isso leva a um código mais enxuto e modular, que pode ser facilmente adaptado e mantido conforme necessário.

A padronização dos *design patterns* ajuda a criar um vocabulário comum entre os desenvolvedores, facilitando a comunicação e o trabalho em equipe. Os desenvolvedores podem facilmente compartilhar ideias e conceitos entre si, sem precisar explicar cada detalhe do código. Isso também é importante para a escalabilidade do projeto, na produção de *software*, na redução no número de erros e *bugs*, e também torna mais fácil adicionar novos membros à equipe e integrá-los rapidamente.

A utilização desses padrões nos ajuda a desenvolver de forma mais rápida frente a desafios semelhantes, fornece uma linguagem comum durante a documentação e discussões técnicas além de nos auxiliar a organizar o código fonte do *software* que estamos desenvolvendo. (Lutti, 2018)

Existe uma frase interessante no livro do *GOF*, que é: “Todas as arquiteturas orientadas a objetos bem estruturadas estão repletas de padrões”(GAMMA et al., 1994, p. 17), isto comprova as informações acima descritas, indicando que a utilização de *design patterns* fazem com que, o código e o *software* como um todo, torna-se bem estruturado e reutilizável, ajudando assim, os desenvolvedores que trabalham corriqueiramente com criações de *softwares*.

2.3 O *Design patterns* e sua importância

Os *design patterns* são muito bem vistos pelos desenvolvedores de *softwares* por todo o mundo, ele foi amplamente adotado pela comunidade e serviu como catalisador para disseminação e adoção de práticas de desenvolvimento de *software* orientado a objetos, o livro *Design Patterns: Elements of Reusable Object-Oriented Software* foi uma obra significativa a

relatar sobre padrões de projeto de *software*, e foi importante para a época e continua sendo importante para os dias atuais. O livro foi lançado no dia 31 de outubro de 1994, e esta obra perdurou por muito tempo como uma obra relevante no mundo da programação. Segundo a Hostgator (2020).

Os padrões se tornaram de conhecimento público quando os engenheiros de *softwares* Erich Gamma, Richard Helm, Ralph Johnson e John Vlissides decidiram estabelecer e catalogar os problemas mais comuns e as formas de resolvê-los. Foi aí que, em 1994, lançaram o livro “*Design Patterns: Elements of Reusable Object – Oriented Software*”, que acabou virando uma espécie de bíblia sobre o assunto.

As informações acima descritas, indicam que a utilização de *design patterns* faz com que o código e o *software* como um todo se tornem mais estruturados, o que facilita a manutenção do *software*.

2.4 Esclarecendo o uso de padrões de projeto

Os padrões de projetos podem ajudar muitos desenvolvedores a programar um *software* limpo, modular e flexível; mas os padrões não são uma receita, quem utiliza padrões de projeto, precisa ter uma maturidade em relação a como aquele padrão vai ajudar a tornar o seu código mais apropriado, e saber fazer adaptações para o contexto do negócio. De acordo com Alessandro (2005).

Um antipadrão (*anti-pattern*) constitui ao uso indevido dos padrões de projeto, ou o seu uso exagerado, o que pode ser constatado pela utilização de padrões impróprios para um determinado contexto, ou uso inadequado. A utilização dos padrões proporciona um aumento na flexibilidade do sistema, entretanto pode deixá-lo mais complexo ou degradar a performance.

Conhecer todos os *design patterns* te dá uma base para decidir qual usar (levando em consideração o contexto da proposta do *software*), mas não utilize todos os *patterns* existentes no seu código, pois vai virar uma bagunça e seu código não funcionará da maneira correta, até porque, existem alguns *patterns* inclusive concorrentes, então leve em consideração que, cada caso é um caso. Segundo Marques. (2022) “Padrões não garantem a solução absoluta para um problema. Eles fornecem clareza à arquitetura do sistema e a possibilidade de construir um produto digital melhor.”

Os padrões são divididos em grupos, sendo assim, tem alguns que provavelmente sempre existirão, pois são padrões de criação, e toda aplicação considerada ‘um pouco grande’ precisa usar em sua composição de código um *Abstract Factory* ou um *Factory Method*, assim por diante; ou seja, categorias de criação, estrutural e comportamental de padrões, podem estar presentes em todo projeto, “mas dentre os existentes qual se adequa melhor?”, depende do seu

problema, ou também da sua familiaridade com o *pattern* existente. Segundo Lutti (2018) “Devemos sempre analisar cada cenário antes de escolhermos utilizar ou não um padrão de projeto.”

2.5 Importância do *SOLID* em padrões de projeto e sua relação com os padrões de *design*

O *SOLID* é um acrônimo que utiliza cinco letras para expressar seu objetivo, e o objetivo do *SOLID* é: obter um *clean code* (código limpo), garantir a qualidade no *software*, reduzir *bugs*, código fácil e assertivo, e é possível manter, escalar e testar seu código mais facilmente. Quando falamos do *SOLID* e *design patterns* podemos ver uma relação de interação entre ambos, Segundo o Chagas. (2022) “O *SOLID* é uma sigla em inglês para cinco princípios de projeto que possuem o objetivo de fazer programas mais compreensíveis, flexíveis e sustentáveis. Não faz parte dos *design patterns*, mas por serem boas práticas que garantem diversos benefícios é bem comum de aprender ambos os temas ao mesmo tempo”.

As cinco siglas do *SOLID*, de acordo com Paixão (2019), são:

S – *Single Responsibility Principle* (Princípio da responsabilidade única): Designar uma única responsabilidade para uma única classe.

O – *Open-Closed Principle* (Princípio Aberto-Fechado): Aberto para estender novas funcionalidades e fechado para modificações na base do código.

L – *Liskov Substitution Principle* (Princípio da substituição de Liskov): Utiliza a classe pai como base para estender a classe filho, neste sentido a subclasse filho precisa respeitar suas pré-condições e pós-condições da classe pai, assim utilizando a classe pai de herança para a classe filho. O comportamento do programa não deve ser afetado e as subclasses devem ser compatíveis com a classe base.

I – *Interface Segregation Principle* (Princípio da Segregação da Interface): As interfaces devem ser separadas em conjuntos menores e mais específicos, em vez de uma única grande interface.

D – *Dependency Inversion Principle* (Princípio da inversão da dependência): Um módulo não deve depender de detalhes de implementação de outro módulo diretamente, para gerenciar estes dois módulos, deve existir uma abstração que mede as interações entre os dois módulos.

RESULTADOS DA PESQUISA

3.1 Os padrões mais utilizados atualmente

No livro da *GOF* (*gang of four*) os autores informam os *patterns* mais comuns, que eram presentes nos *softwares* da época, são esses:

Figura 1 - Padrões mais comuns da GOF

If you aren't an experienced object-oriented designer, then start with the simplest and most common patterns:

• Abstract Factory (page 87)	• Factory Method (107)
• Adapter (139)	• Observer (293)
• Composite (163)	• Strategy (315)
• Decorator (175)	• Template Method (325)

Fonte: Gamma et al. (1994)

De acordo com Martin (2000, p. 28), os padrões de projeto certamente não são uma novidade. Pelo contrário, são técnicas antigas que ao longo de muitos anos demonstraram sua utilidade. Esses padrões não apenas resistiram ao teste do tempo, mas também continuam a desempenhar um papel essencial nos algoritmos dos *softwares* contemporâneos. Sua ampla utilização testa a importância significativa que desempenham na organização e estruturação eficiente do código.

Segundo Azevedo. (2018) A aplicação dos princípios em projetos de *software* visa usufruir das vantagens do correto uso da orientação a objetos, prevenindo desafios como falta de padronização no código, redundância, complexidade na separação de funcionalidades compartilhadas por diferentes partes do código e complicações na manutenção. Os *patterns* atualmente mais utilizados são aqueles que não ferem a integridade do *SOLID*, ou aqueles *patterns* que são extremamente específicos para a sua aplicação. Sempre leve em consideração as regras de negócios e o contexto de uso; para os desenvolvedores atualmente, os padrões de projetos mais utilizados são: *Abstract Factory*, *Builder*, *Factory Method*, *Singleton*, *Adapter*, *Bridge*, *Composite*, *Decorator*, *Facade*, *Chain of Responsibility*, *Command*, *Iterator*, *Mediator*, *Observer*, *Strategy* e *Template Method*.

Algumas escolhas para o embasamento de *patterns* mais utilizados, foram retiradas de discussão em fórum da internet (como: G.U.J), artigos, empresas consolidadas no mercado (exemplo: Oracle) e sites que abordam sobre o tema. São *patterns* muito utilizado no mundo da programação, dificilmente vão entrar em desuso, normalmente vão aparecer *patterns* que substituam eles em sua composição e na maneira em que opera, mas vão ter elementos dos *patterns* criados pelo *GOF*, e mesmo tendo este “*upgrade*”, muitos desenvolvedores vão optar por utilizar os *patterns* da *GOF*, por já estarem consolidados e já saberem trabalhar com eles.

3.2 Os principais design patterns

Para acompanhar a estrutura do diagrama de classes do *design patterns*, atente-se ao anexo A no final do artigo.

3.2.1 *Creational patterns*

São padrões de mecanismos de criação de objetos, lidando com objetos criados de maneira adequada, de forma a evitar complexidade ao projeto.

1. *Abstract Factory*: (Conforme a Figura 2 disponível no Anexo A) - Fornece uma interface para criar famílias de objetos relacionados ou dependentes sem especificar suas classes concretas. Geralmente composto por vários *Factory Methods*, O *Abstract Factory* encapsula famílias de produtos compatíveis, criando uma fábrica concreta por grupos de objetos compatíveis. Aplica o *single responsibility principle* e o *open closed principle*.

2. *Builder*: (Conforme a Figura 3 disponível no Anexo A) - Constrói o produto passo a passo. Separa a construção de um objeto complexo da sua representação de modo que o mesmo processo de construção possa criar diferentes representações. Separa o código que cria e o código que usa o objeto. Trata da criação de um objeto complexo (compondo vários objetos), permite a criação de um objeto em etapas e permite *method chaining* (pode fazer encadeamento de chamadas de métodos). Aplica o *single responsibility principle*, o *liskov substitution principle* e o *dependency inversion principle*.

3. *Factory Method*: (Conforme a Figura 4 disponível no Anexo A) - Definir uma interface para criar um objeto, mas deixar as subclasses decidirem que classe instanciar, além de também permite adiar a instanciação para as subclasses. Ele pode desacoplar o código que cria o objeto, do código que utiliza aquele o objeto; é obtido através de herança e permite a criação de novas *factories* sem necessidade de alterar *factories* já existentes. Aplica o *single responsibility principle* e o *open closed principle*.

4. *Singleton*: (Conforme a Figura 5 disponível no Anexo A) - Centraliza e compartilha recursos, permitindo que uma classe possua uma única instância durante a execução da aplicação ou da requisição, de maneira que ela mesma retorna o objeto. É útil para tratar o estado da aplicação de maneira global, permitindo acesso global ao *singleton*.

Aplica o *single responsibility principle* e o *open closed principle*.

3.2.2 *Structural patterns*

São estruturas de projetos que visam o relacionamento entre entidades, facilitando suas relações.

1. *Adapter*: (Conforme a Figura 6 disponível no Anexo A) - É um padrão que permite que objetos com interfaces incompatíveis trabalhem juntos. Ele atua como um intermediário entre duas classes, permitindo que elas trabalhem juntas, mesmo que originalmente não possuam uma interface compatível. Aplica o *single responsibility principle* e o *open closed principle*.

2. *Bridge*: (Conforme a Figura 7 disponível no Anexo A) - O padrão *Bridge* é utilizado quando precisa criar uma estrutura flexível que possa lidar com múltiplas implementações e variações de uma abstração. Ele permite que você use diferentes implementações sem alterar a interface da abstração, facilitando a manutenção e evolução do sistema. Aplica o *single responsibility principle* e o *open closed principle*.

3. *Composite*: (Conforme a Figura 8 disponível no Anexo A) - Compõe objetos em estruturas de árvore para representar hierarquias, separando em partes de um todo. Ele permite que objetos individuais e coleções de objetos sejam tratados de maneira uniforme. Aplica o *single responsibility principle*, o *open closed principle*, o *liskov substitution principle* e o *interface segregation principle*.

4. *Decorator*: (Conforme a Figura 9 disponível no Anexo A) - Permite incluir comportamentos adicionais a um objeto em tempo de execução, envolvendo-o em um objeto decorador. O objeto decorador é semelhante ao objeto original, mas adiciona funcionalidade ou comportamento adicional a ele. Isso é útil quando você deseja adicionar funcionalidades a um objeto sem modificar sua implementação original.

Aplica o *open closed principle* e o *Liskov Substitution Principle*.

5. *Facade*: (Conforme a Figura 10 disponível no Anexo A) - Fornece uma interface unificada para um conjunto de interfaces em um subsistema. O *facade* é como se fosse uma fachada, que é composta por métodos que encapsulam a lógica interna e tudo que for complexo do sistema, desta forma tornando mais fácil de ser interpretado pelo usuário. Pode criar outros *facades* caso necessário, e eles interagem entre si caso seja permitido. Não viola nenhum dos princípios do *SOLID*, mas dependendo da maneira que se utiliza o padrão, ele pode acabar criando um objeto com muitas responsabilidades diferentes, violando o *single responsibility principle*.

3.2.3 Behavioral patterns

São padrões de comportamento que aumentam a flexibilidade de relacionamentos entre objetos, por meio de identificações padrões de comunicação.

1. *Chain of Responsibility*: (Conforme a Figura 11 disponível no Anexo A) - Permite que um conjunto de objetos possa tratar uma solicitação em uma cadeia. Cada objeto na cadeia tem a capacidade de processar a solicitação ou passá-la para o próximo objeto na cadeia, caso não possa processá-la. É usado quando uma requisição precisa passar por uma sequência de operações até ser totalmente tratada. Aplica o *single responsibility principle* e o *open closed principle*.

2. *Command*: (Conforme a Figura 12 disponível no Anexo A) - Permite encapsular solicitações como objetos, permitindo assim que você armazene listas de solicitações, envie solicitações para outros objetos, defina solicitações que podem ser desfeitas ou refeitas, podendo também parametrizar clientes com diferentes solicitações, enfileirar ou registrar (*logs*) solicitações. Basicamente, o padrão *Command* permite que você onverta uma solicitação em um objeto autônomo contendo toda a informação necessária para executá-lo posteriormente. É a versão orientada a objetos para a função de *callback*. Aplica o *single responsibility principle*, o *open closed principle* e o *dependency inversion principle*.

3. *Iterator*: (Conforme a Figura 13 disponível no Anexo A) - O *iterator* define uma interface que especifica métodos para acessar os elementos de um objeto agregado, sem expor a estrutura interna subjacente. Desacopla a intenção principal do objeto do modo como a sua iteração é realizada, dá para fazer a composição de objetos (vários *Iterators*) para fazer a iteração na estrutura dos dados, encapsula os detalhes e monitora toda a travessia. Quem é responsável por monitorar toda a travessia e for relacionado a navegar, vai ser o próprio *Iterator*, a estrutura de dados vai ter apenas a função de salvar os dados. Atualmente, as linguagens de programação disponibilizam maneiras para trabalhar com os iteradores. Aplica o *single responsibility principle* e o

open closed principle.

4. *Mediator*: (Conforme a Figura 14 disponível no Anexo A) - Visa centralizar a comunicação de vários objetos em um único objeto (*mediator*), que se não houvesse o *mediator*, estariam intimamente acoplados. Ele é particularmente útil em sistemas que envolvem múltiplas interfaces de usuário e componentes de interface de usuário, e também em sistemas que envolvem múltiplas camadas de *software*. Aplica o *single responsibility principle* e o *open closed principle*.

5. *Observer*: (Conforme a Figura 15 disponível no Anexo A) - Define uma dependência um para muitos entre objetos, de modo que, quando um objeto muda de estado, todos os seus

dependentes são automaticamente notificados e atualizados. É implementado dois tipos de objetos: objeto *Observable* (observáveis) e objetos *Observer* (observadores), os objetos observáveis têm uma referência para todos os seus observadores, isso torna possível adicionar, remover e notificar todos os observadores quando o seu estado muda. Objetos observadores devem ter meios de receber notificações de seus observáveis. Aplica o *single responsibility principle*, o *open*

closed principle e o *liskov substitution principle*.

6. *Strategy*: (Conforme a Figura 16 disponível no Anexo A) - Definir uma família de algoritmos, encapsular cada um deles e fazê-los intercambiáveis. O *strategy* permite que o algoritmo varie independentemente dos clientes que o utilizam. Separa a regra de negócio de variações de algoritmos que possam existir, também define uma família de algoritmos, cada uma com uma variação diferente. É útil quando você tem vários algoritmos diferentes que podem ser usados para resolver um problema específico, e você precisa escolher entre esses algoritmos em tempo de execução. Aplica o *single responsibility principle* e o *open closed principle*.

7. *Template Method*: (Conforme a Figura 17 disponível no Anexo A) - Define a estrutura de um algoritmo em um método qualquer, postergando a definição de alguns passos para subclasse. Esse *pattern* permite que as subclasses redefinam certos passos de um algoritmo sem mudar sua estrutura. O *Template Method* mantém a ordem de chamada de métodos no algoritmo, evita a duplicação de código na classe base, substitui condicionais por polimorfismo (pode-se usar o mesmo elemento de formas diferentes), permite que as subclasses alterem apenas os passos necessários para concluir o algoritmo, e permite a adição de *hooks* (são métodos não obrigatórios no algoritmo) para que as subclasses utilizem em pontos estratégicos do algoritmo. O *Factory Method* é um *Template Method* especializado em criar objetos. Aplica o *single responsibility principle* e o *open closed principle*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há diversas possibilidades de utilização de *design patterns*, e existem muitos outros padrões além dos abordados neste estudo. Portanto, esta pesquisa proporciona uma visão mais abrangente sobre os padrões de projetos mais utilizados na atualidade, ao mesmo tempo que descreve sua importância para os desenvolvedores e os valores atribuídos a uma boa utilização de *design patterns*.

O planejamento de um *software* escalável, modular, assertivo e livre de ambiguidades é possível através da aplicação de *design patterns* em sua arquitetura. Esses padrões melhoram a adaptabilidade do código ao sistema planejado, facilitando a vida do programador e do desenvolvedor envolvidos na criação, reutilização, continuação ou atualização do

software para o cliente. A relação entre um código bem estruturado e assertivo é o principal motivo para se utilizar padrões de projetos, além da garantia de segurança proporcionada pelo fato de serem métodos testados e comprovados.

Apesar de terem sido idealizados há algum tempo, os padrões de projeto ainda desfrutam de considerável relevância, persistindo em sua ampla aceitação devido à consolidação e à habilidade de se adaptar às transformações contínuas no campo da programação. A durabilidade desses padrões reside em sua constante capacidade de servirem como alicerce essencial para projetos de *software* bem elaborados. Embora tenham surgido diversos outros padrões ao longo do tempo, os *design patterns* da *Gang of Four (GOF)* permanecem proeminentes e altamente valorizados no cenário do desenvolvimento de *software*.

Conclui-se, portanto, que um bom *software* incorpora *design patterns* em seu código. No entanto, é importante tomar cuidado ao utilizá-los, pois há uma ampla gama de padrões disponíveis, e utilizar padrões imprecisos ou em excesso pode comprometer a precisão do *software*. Portanto, é fundamental escolher padrões que atendam às necessidades específicas do projeto e sejam compatíveis de forma flexível com o código desenvolvido.

REFERÊNCIAS

ALESSANDRO. **Conheça os Padrões de Projeto**. 2005. Disponível em: <<https://www.devmedia.com.br/conheca-os-padroes-de-projeto/957>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

AZEVEDO, M. **Princípios S.O.L.I.D: o que são e porque projetos devem utilizá-los**. 2018. Disponível em: <<https://mari-azevedo.medium.com/princípios-s-o-l-i-d-o-que-são-e-porque-projetos-devem-utilizá-los-bf496b82b299>>. Acesso em: 6 jun. 2023.

CHAGAS, I. **Design patterns: introdução aos padrões de projeto**. 2022. Disponível em: <<https://www.alura.com.br/artigos/design-patterns-introducao-padroes-projeto>>. Acesso em: 23 fev. 2023.

DESIGN PATTERNS melhores e mais usados. 2005. Disponível em: <<https://www.guj.com.br/t/design-patterns-melhores-e-mais-usados/278044/3>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

GAMMA et al. *Design Patterns: Elements of Reusable Object-Oriented Software*. 1. ed. Estados Unidos: Addison-Wesley, 1994.

HOSTGATOR. **Conheça os diferentes tipos de Design Patterns e seus benefícios**. 2020. Disponível em: <https://www.hostgator.com.br/blog/design-patterns-e-seus-beneficios/>. Acesso em: 21 mar. 2023.

J2EE Patterns Catalog. (2023) Disponível em: <<https://www.oracle.com/java/technologies/design-patterns-catalog.html>>. Acesso em: 21 mar. 2023.

LUTTI. **Design Patterns - O que são e quais os benefícios?** 2018. Disponível em: <<https://www.opus-software.com.br/design-patterns/>>. Acesso em: 23 fev. 2023.

LUTTI. **Singleton Design Pattern: O que é e quais as vantagens?** 2018. Disponível em: <<https://www.opus-software.com.br/singleton-design-pattern/#:~:text=Vantagens%20do%20Singleton%20Design%20Pattern>>. Acesso em: 5 jun. 2023.

MARINESCU, F. **EJB™ Design Patterns: Advanced Patterns, Processes, and Idioms** 1ª edição. John Wiley & Sons, 14 mar 2002. Disponível em: [http://box.cs.istu.ru/public/docs/other/_New/Books/Lang/Java/EJB%20Design%20Patterns%20\(2002,%20Floyd%20Marinescu,%20Wiley\).pdf](http://box.cs.istu.ru/public/docs/other/_New/Books/Lang/Java/EJB%20Design%20Patterns%20(2002,%20Floyd%20Marinescu,%20Wiley).pdf). Acesso em: 5 jun. 2023.

MARQUES, S. **A importância dos Design Patterns no desenvolvimento de software.** 2022. Disponível em: <<https://uds.com.br/blog/a-importancia-dos-design-patterns-no-dev-de-software/>>. Acesso em: 5 jun. 2023.

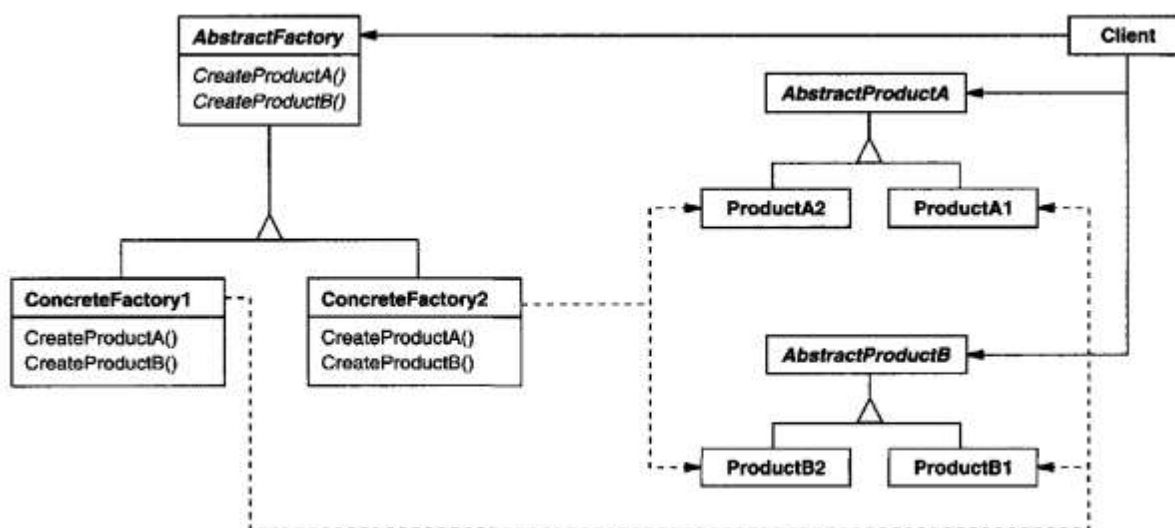
MARTIN, R. **Design Principles and Design Patterns.** [s.l: s.n.]. p. (1 e 34) Disponível em: <http://staff.cs.utu.fi/staff/jouni.smed/doos_06/material/DesignPrinciplesAndPatterns.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2023.

PAIXÃO, J. **O que é SOLID: O guia completo para você entender os 5 princípios da POO.** 2019. Disponível em: <<https://medium.com/desenvolvendo-com-paixao/o-que-é-solid-o-guia-completo-para-você-entender-os-5-princípios-da-poo-2b937b3fc530>>. Acesso em: 4 abr. 2023.

SHVETS, A. **Refatoração e Padrões de Projeto.** 2014. Disponível em: <<https://refactoring.guru/pt-br/design-patterns/what-is-pattern>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

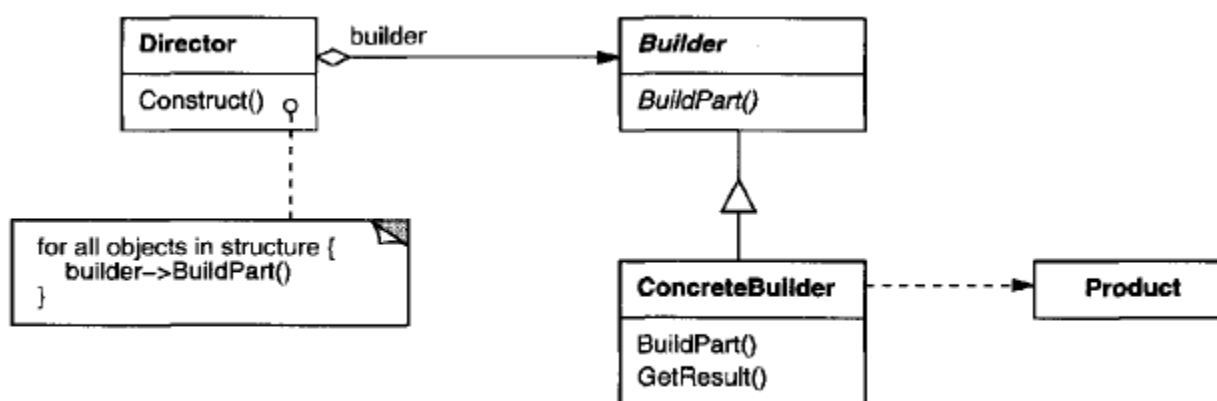
ANEXO A – DOCUMENTO DO LIVRO DE *DESIGN PATTERNS* CONTENDO AS ESTRUTURAS DOS PRINCIPAIS *PATTERNS*

Figura 2 - Estrutura do *abstract factory*



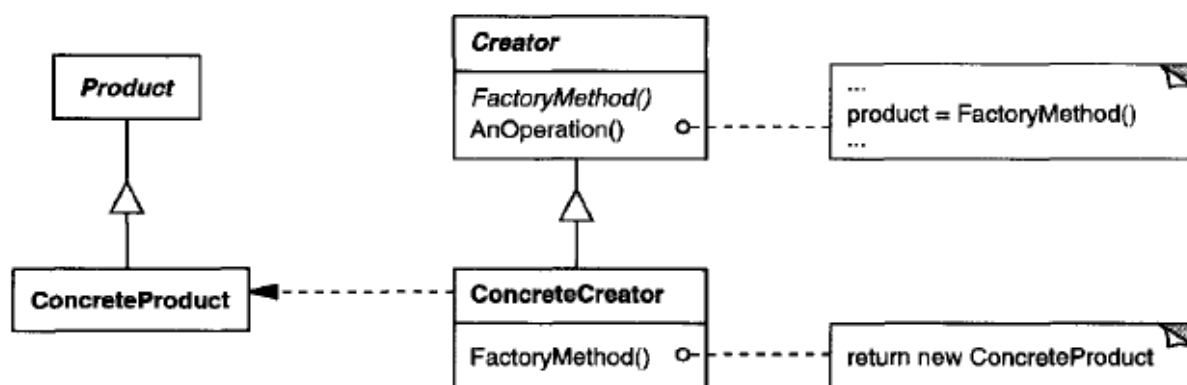
Fonte: Gamma et al., 1994

Figura 3 - Estrutura do *builder*

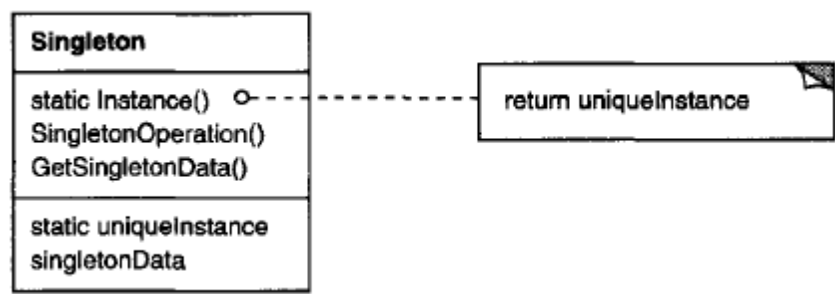


Fonte: Gamma et al., 1994

Figura 4 - Estrutura do *factory method*

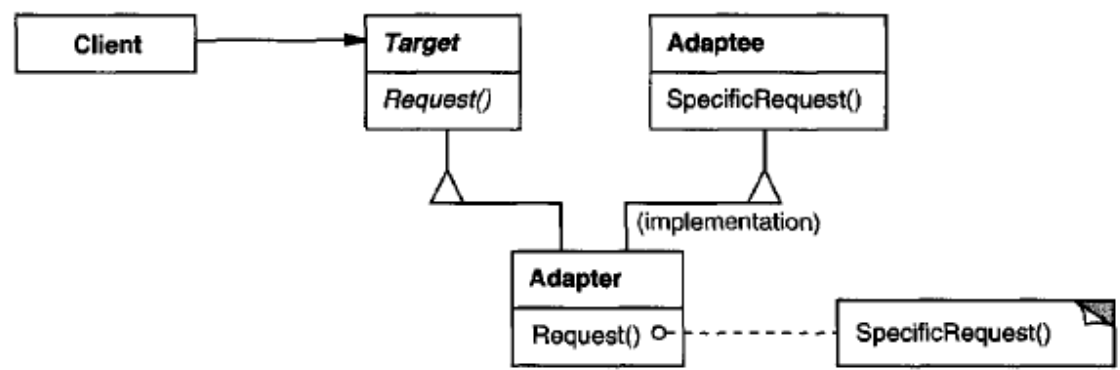


Fonte: Gamma et al., 1994
Figura 5 - Estrutura do singleton

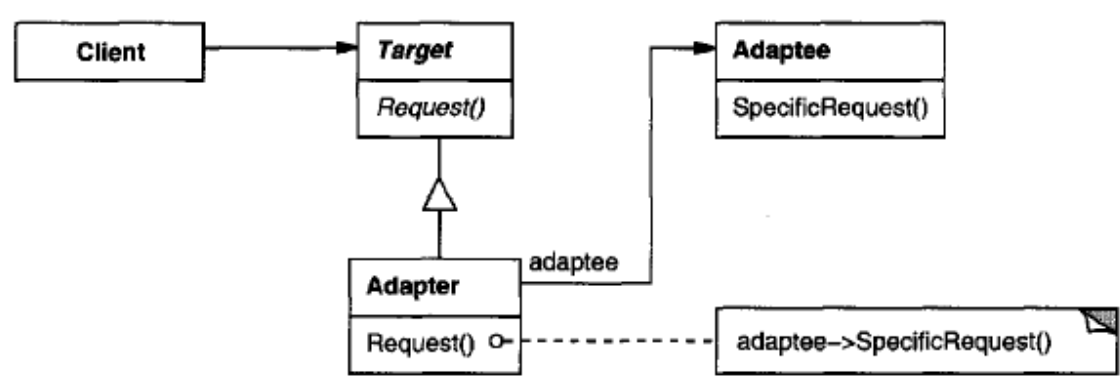


Fonte: Gamma et al., 1994
Figura 6 - Estrutura do adapter

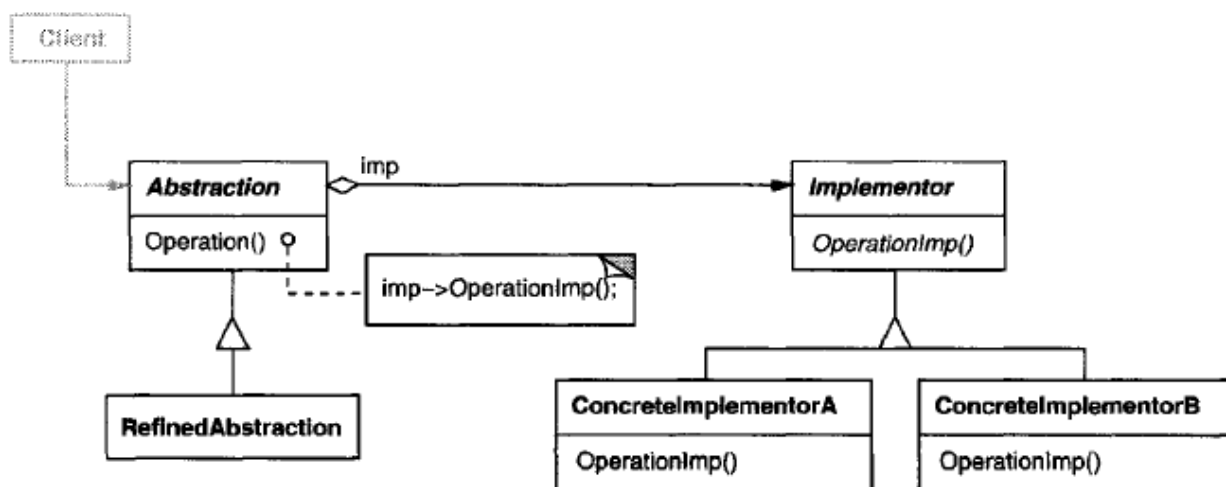
A class adapter uses multiple inheritance to adapt one interface to another:



An object adapter relies on object composition:

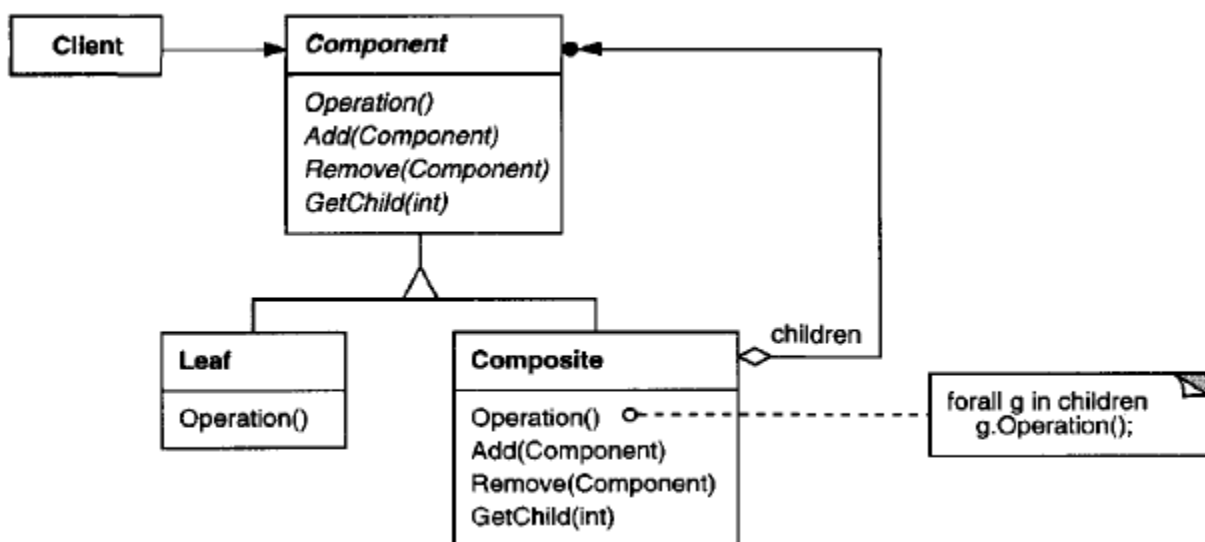


Fonte: Gamma et al., 1994
Figura 7 - Estrutura do bridge



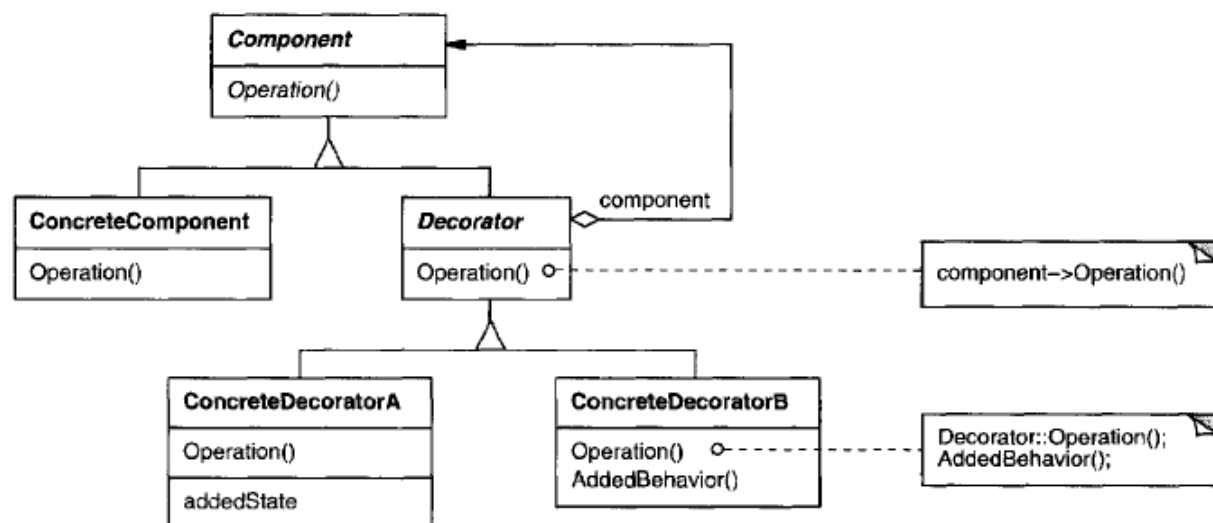
Fonte: Gamma et al., 1994

Figura 8 - Estrutura do composite



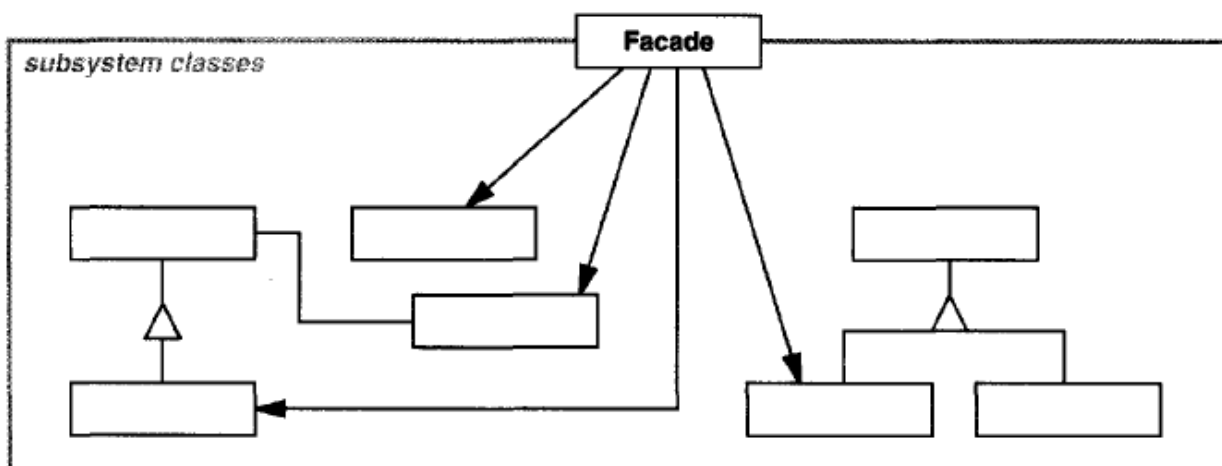
Fonte: Gamma et al., 1994

Figura 9 - Estrutura do decorator



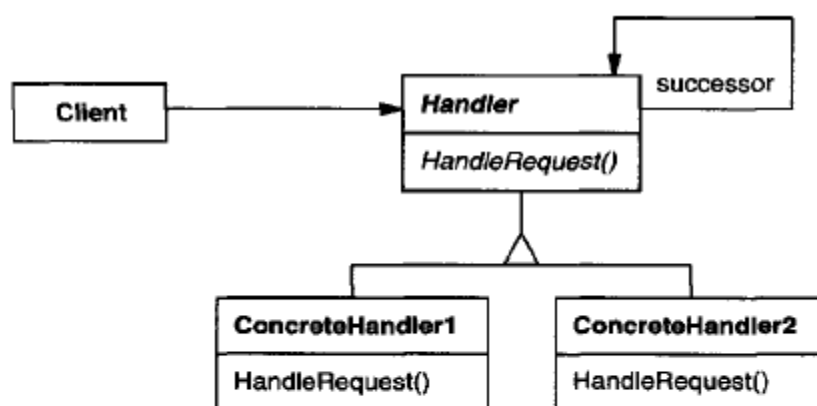
Fonte: Gamma et al., 1994

Figura 10 - Estrutura do facade

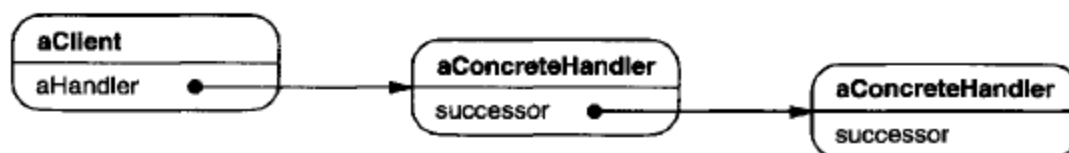


Fonte: Gamma et al., 1994

Figura 11 - Estrutura do *chain of responsibility*

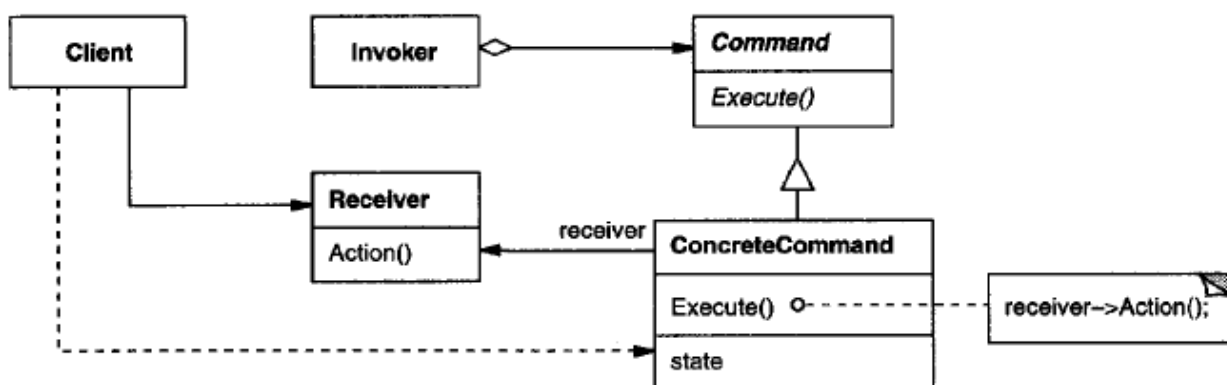


A typical object structure might look like this:



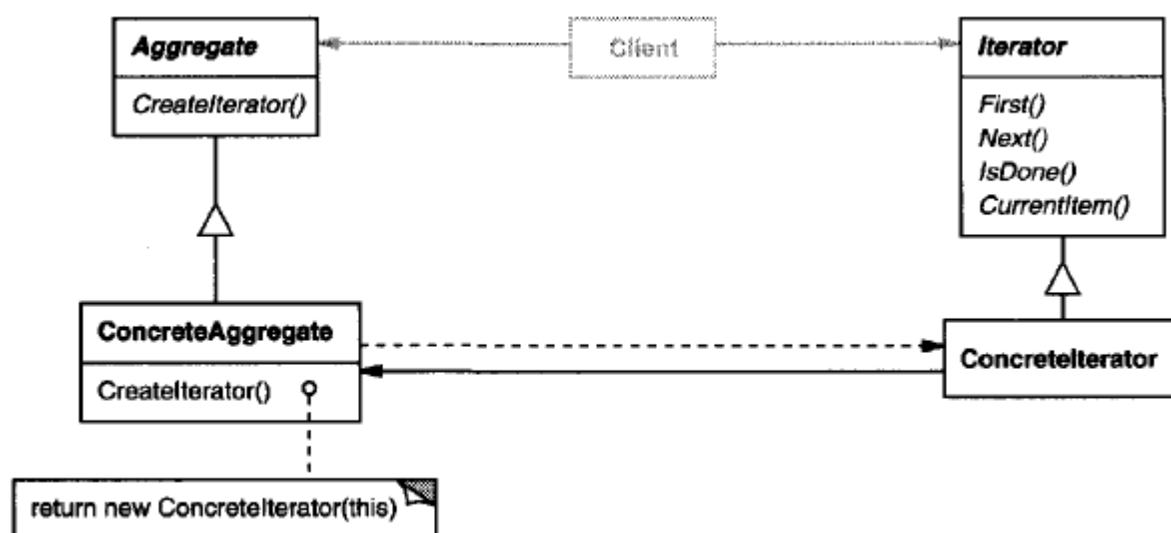
Fonte: Gamma et al., 1994

Figura 12 - Estrutura do *command*



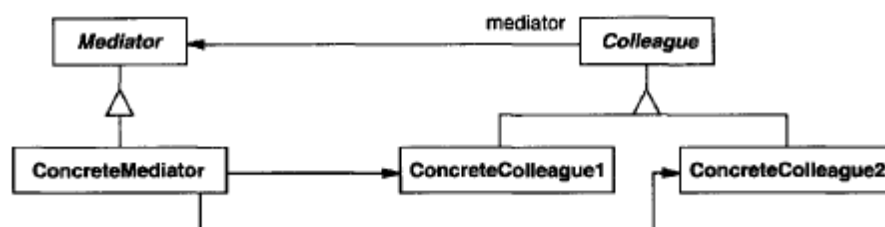
Fonte: Gamma et al., 1994

Figura 13 - Estrutura do *iterator*

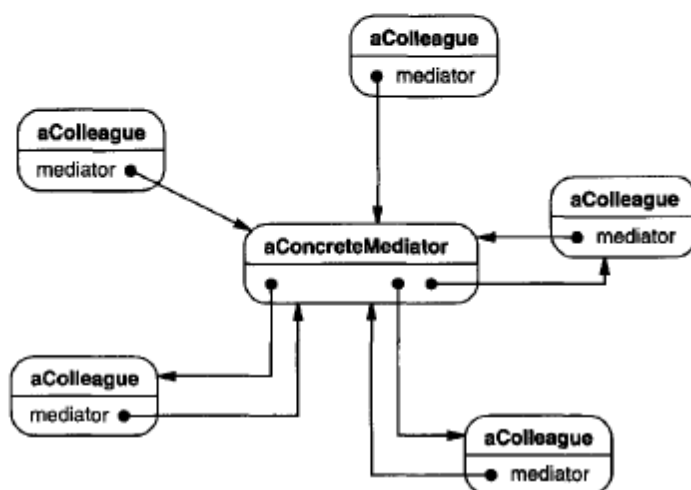


Fonte: Gamma et al., 1994

Figura 14 - Estrutura do *mediator*

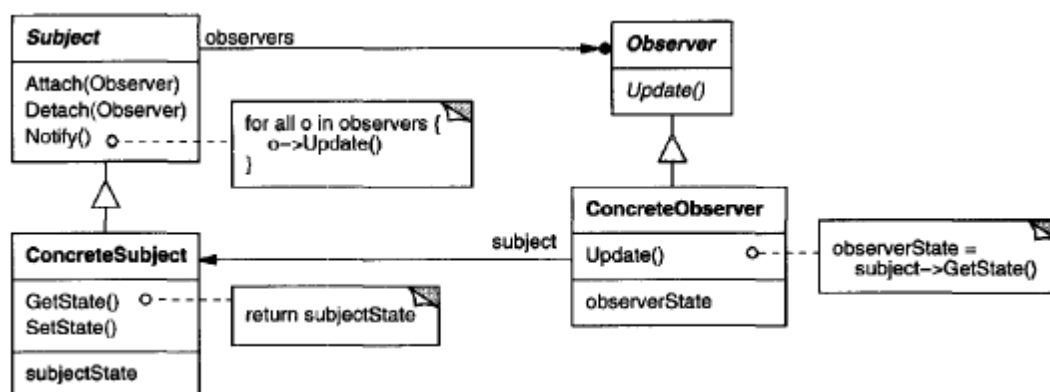


A typical object structure might look like this:



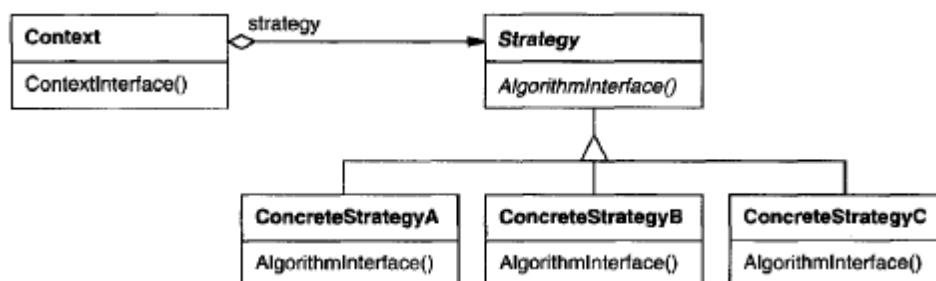
Fonte: Gamma et al., 1994

Figura 15 - Estrutura do *observer*



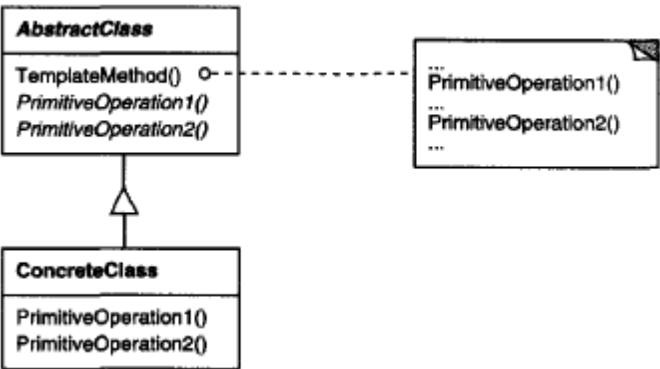
Fonte: Gamma et al., 1994

Figura 16 - Estrutura do *strategy*



Fonte: Gamma et al., 1994

Figura 17 - Estrutura do *template method*



Fonte: Gamma et al., 1994

SISTEMA WEB PARA GESTÃO DE PARTICIPANTES DO ENCONTRO ANUAL DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA – ENAPIC

Laura Oliveira Carvalho – UNIBALSAS ¹
Bruno Robson Pereira de Assis – UNIBALSAS ²
Marcos David Souza Ramos – UNIBALSAS ³
Alex Rogaleski Marques – UNIBALSAS ⁴

Resumo: Nos últimos anos, a área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas tem se destacado na solução de problemas por meio de soluções informatizadas. O curso de Sistemas de Informação da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS tem como objetivo formar profissionais capazes de atuar como analistas de software, desenvolvendo soluções adequadas para problemas reais. Nesse contexto, este artigo dá continuidade ao desenvolvimento de um sistema web para a gestão de participantes do Encontro Anual de Pesquisa e Iniciação Científica - ENAPIC, incorporando os requisitos funcionais identificados anteriormente. O objetivo é desenvolver um sistema web para gestão de participantes do Encontro Anual de Pesquisa e Iniciação Científica - ENAPIC. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, combinando os conhecimentos do curso com as práticas de programação para atingir os resultados desejados. Conclui-se que a participação em projetos de desenvolvimento de software, como o SysEnapic, que integram teoria e prática, contribui de forma significativa para o currículo dos acadêmicos envolvidos.

Palavras-chave: Desenvolvimento de Software. Laravel. ENAPIC.

Abstract: In recent years, the Systems Analysis and Development area has stood out in solving problems through computerized solutions. The Information Systems course at Faculdade de Balsas - UNIBALSAS aims to train professionals capable of acting as software analysts, developing solutions adapted to real problems. In this context, this article continues the development of a web system for managing participants in the Annual Research and Scientific Initiation Meeting - ENAPIC, incorporating the previously identified requirements. The objective is to develop a web system for managing participants in the Annual Research and Scientific Initiation Meeting - ENAPIC. The research adopts a qualitative approach, combining course knowledge with programming practices to achieve the desired results. It is concluded that participation in software development projects, such as SysEnapic, which integrates theory and practice, significantly contributes to the curriculum of the academics involved.

Keywords: Software Development. Laravel. ENAPIC

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas tem desempenhado um papel fundamental na solução de problemas através de soluções informatizadas nas organizações. Consequentemente, a demanda por profissionais qualificados nessa área tem aumentado significativamente. Nesse contexto, o curso de Sistemas de Informação da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS tem como um de seus objetivos formar profissionais capazes de atuar como analistas de software, com habilidades para analisar problemas reais e desenvolver soluções adequadas para resolvê-los. Uma maneira eficaz de alcançar esse objetivo é combinar teoria e prática em projetos reais, como foi com o trabalho anteriormente realizado de desenvolvimento

¹ Acadêmico do Curso de Sistemas de Informação. E-mail: laura.carvalho@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico do Curso de Sistemas de Informação. E-mail: bruno.assis@alu.unibalsas.edu.br

³ Professor Orientador do Curso de Sistemas de Informação. E-mail: marcos.david@prof.unibalsas.edu.br

⁴ Professor Orientador do Curso de Sistemas de Informação. E-mail: alex.rogaleski@prof.unibalsas.edu.br

de um sistema web para a gestão de participantes do Encontro Anual de Pesquisa e Iniciação Científica - ENAPIC.

Aprimorando o trabalho anteriormente realizado, este artigo tem como objetivo dar continuidade ao desenvolvimento de um sistema web para a gestão de participantes do Encontro Anual de Pesquisa e Iniciação Científica - ENAPIC. No artigo anterior, intitulado "Análise e Desenvolvimento de um Software para Gestão de Participantes do ENAPIC", foram identificados e discutidos 10 requisitos funcionais essenciais para o sistema. Esses requisitos incluem: cadastro de usuários, submissão de projetos para o ENAPIC como pesquisador, geração de senhas para confirmação de presença, submissão de trabalhos, cadastro de avaliadores, gerenciamento de usuários, emissão de relatório de ensalamento, lançamento de notas dos projetos, relatório por eixo e relatório das melhores avaliações TOP 5/10 de cada eixo.

O propósito desta pesquisa é concluir o desenvolvimento do software, incorporando todos os requisitos funcionais identificados anteriormente. Com essa finalização, o sistema proporcionará uma solução abrangente e eficiente para a gestão dos participantes do ENAPIC. Ao unir teoria e prática, o presente projeto visa consolidar os conhecimentos adquiridos no curso de Sistemas de Informação da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS, capacitando os alunos a atuarem como analistas de software capazes de enfrentar desafios reais e desenvolver soluções adequadas para problemas complexos.

A gestão do Encontro Anual de Pesquisa e Iniciação Científica - ENAPIC, promovido pela UNIBALSAS, demanda o processamento eficiente de uma ampla variedade de dados, incluindo inscrições de participantes, status de pagamentos, submissões de trabalhos, avaliações da equipe de avaliadores, geração de relatórios e outros dados relevantes. A complexidade inerente à organização desse tipo de evento, com prazos definidos, requer agilidade nas atividades realizadas, sendo fundamental para o sucesso do ENAPIC.

O desenvolvimento deste projeto revelou a aplicação prática dos conceitos da Engenharia de Software, combinados com os conhecimentos do curso de Sistemas de Informação, na criação de um sistema personalizado para a gestão de participantes do ENAPIC na UNIBALSAS. Através desse sistema, busca-se automatizar processos que antes eram realizados em sistemas web desatualizados, pouco intuitivos e lentos. A solução proposta oferece uma interface intuitiva, atualizada e de alta velocidade.

Para atingir esse objetivo, adotou-se uma abordagem aos pressupostos da pesquisa qualitativa, com objetivos exploratórios e explicativos, procedimentos bibliográficos. Utilizando as boas práticas de programação para desenvolvimento do sistema web, a partir disso, foi codificado todos os requisitos já levantados. Além disso, criou-se um documento das telas desenvolvidas para o sistema proposto que está disponível no Apêndice A deste trabalho.

2 EMBASAMENTO TEÓRICO

2.1 A linguagem de programação PHP

De acordo com o site oficial do PHP (PHP.net), o PHP é uma linguagem open-source que ga nhou destaque desde sua criação na década de 1990 por Rasmus Lerdorf. Sua popularidade é atribuída à facilidade de uso e flexibilidade que oferece aos desenvolvedores. Inicialmente, o PHP era composto por scripts CGI para projetos menores, mas ao longo do tempo, evoluiu para uma linguagem poderosa capaz de lidar com aplicações web complexas.

O PHP é uma linguagem poderosa e versátil, capaz de lidar com praticamente qualquer tipo de aplicação web. Além disso, Larry destaca a grande comunidade de desenvolvedores que contribuem com a evolução contínua da linguagem, garantindo sua relevância no mundo da programação web (ULLMAN, 2020).

Segundo Ferreira (2019), o PHP tem fácil aprendizado e utilização: O PHP é conhecido por ter uma curva de aprendizado acessível, permitindo que iniciantes se familiarizem rapidamente com a sintaxe e os conceitos básicos da linguagem. Além disso, a vasta documentação e recursos disponíveis online tornam mais fácil para os desenvolvedores encontrar soluções para seus problemas.

Conforme Ferreira (2019), reporta também que o PHP tem ampla compatibilidade: O PHP é compatível com a maioria dos sistemas operacionais, como Windows, Linux, macOS, e também suporta diversos servidores web, como Apache e Nginx. Isso o torna uma escolha versátil para desenvolvimento em diferentes ambientes.

Outrossim Ferreira (2019), fala que a integração com bancos de dados oferece suporte nativo para conexão e manipulação de bancos de dados, permitindo que os desenvolvedores criem aplicações que armazenam e recuperam informações de forma eficiente. A linguagem possui extensões específicas para trabalhar com bancos de dados populares, como MySQL e PostgreSQL.

Em resumo, o PHP é uma linguagem de programação poderosa e amplamente adotada no desenvolvimento de aplicações web. Sua popularidade se deve a diversos fatores, como a facilidade de aprendizado, ampla compatibilidade e recursos avançados de banco de dados. Além disso, a vasta biblioteca de funções e frameworks disponíveis facilitam o desenvolvimento ágil e eficiente de projetos web. A capacidade do PHP de suportar programação orientada a objetos e a presença de uma comunidade ativa de desenvolvedores contribuem para sua

relevância contínua no cenário da programação web. Como resultado, o PHP continua sendo uma escolha confiável e versátil para criar aplicações web modernas e robustas.

2.2 Framework Laravel

O Laravel foi criado por Taylor Otwell em 2011. Taylor é um desenvolvedor de software e empreendedor, que teve a visão de criar um framework elegante e eficiente para o desenvolvimento de aplicações web. Ele percebeu a necessidade de simplificar tarefas comuns no desenvolvimento web e decidiu criar o Laravel como uma solução para esses problemas.

De acordo com a comunidade de desenvolvedores, o Laravel é considerado um dos frameworks mais populares para o desenvolvimento de aplicações web modernas, o framework oferece diversas funcionalidades e recursos, incluindo suporte para banco de dados, sistema de autenticação, cache, envio de emails, filas de trabalho e muito mais. Além disso, sua sintaxe elegante e intuitiva facilita o aprendizado e uso do framework. Uma das grandes vantagens do Laravel é sua grande comunidade de desenvolvedores ativos, que contribuem para o seu desenvolvimento contínuo e fornecem suporte para outros desenvolvedores. Essa colaboração proporciona aos desenvolvedores que utilizam o Laravel acesso a uma vasta quantidade de recursos e conhecimentos, além de uma base sólida de código disponível (OTWELL, 2011).

O Laravel é um framework bem documentado, fácil de aprender e oferece recursos avançados para o desenvolvimento de aplicações web robustas e escaláveis. Jeffrey cita que o Laravel é uma ótima escolha para projetos de qualquer tamanho, desde pequenos aplicativos até grandes sistemas corporativos. (STAUFFER, 2019)

Em resumo, o Laravel é um framework PHP poderoso e flexível que oferece uma ampla gama de recursos e suporte para os desenvolvedores. Com sua sintaxe intuitiva e sua comunidade ativa, o Laravel se tornou uma das principais opções para o desenvolvimento de aplicações web modernas. O Laravel é reconhecido por sua capacidade de simplificar o desenvolvimento web e oferecer soluções eficientes para desafios comuns enfrentados pelos desenvolvedores. Além disso, a popularidade em constante crescimento do Laravel ao longo das últimas décadas resultou na formação de uma comunidade grande e ativa de desenvolvedores experientes. Essa comunidade desempenha um papel importante ao fornecer suporte valioso quando necessário. (CASTRO, 2021).

2.3 Componentes do framework Laravel

De acordo com Way (2022), o Laravel é um framework bem documentado, fácil de aprender e oferece recursos avançados para o desenvolvimento de aplicações web robustas e escaláveis. Way destaca que o Laravel possui uma documentação abrangente, que fornece informações detalhadas sobre todos os componentes e recursos do framework. Essa documentação é uma valiosa fonte de conhecimento para os desenvolvedores, pois fornece orientações passo a passo, exemplos de código e explicações detalhadas sobre o funcionamento de cada recurso.

O Laravel oferece uma variedade de componentes robustos para o desenvolvimento de aplicações web. Esses componentes incluem recursos para gerenciamento de rotas, acesso ao banco de dados, autenticação de usuários, entre outros. Os componentes do Laravel e como eles podem ser usados para desenvolver aplicações web robustas. O framework oferece uma variedade de componentes desenvolvidos e fáceis de usar, incluindo um sistema de rotas flexível, um ORM (Mapeamento objeto-relacional) grande e recursos avançados para autenticação de usuários e gerenciamento de sessões. (STAUFFER, 2019).

O Laravel vem com o Eloquent, um mapeador objeto-relacional (ORM) que facilita a interação com o banco de dados. Com o uso do Eloquent, é possível associar um "Modelo" a cada tabela do banco de dados para facilitar a interação. Além de buscar registros do banco de dados, os modelos Eloquent também permitem a inserção, atualização e exclusão de registros da tabela (LARAVEL, 2023).

A autenticação de usuários em aplicativos da web pode ser um processo complexo e arriscado. O Laravel simplifica esse processo, fornecendo ferramentas eficientes e seguras para implementar a autenticação de maneira rápida e fácil. No Laravel, a autenticação é composta por guardas e provedores. Os guardas definem como os usuários são autenticados em cada solicitação, enquanto os provedores definem como os usuários são recuperados do armazenamento persistente. O Laravel oferece suporte a diversos métodos de autenticação, como o uso de sessões e cookies, além de permitir a personalização e adição de provedores adicionais conforme necessário. O arquivo de configuração auth.php do Laravel contém opções detalhadas para ajustar o comportamento dos serviços de autenticação. Com essas facilidades, o Laravel torna a implementação de autenticação segura e eficiente em aplicativos web. (LARAVEL, 2023)

Os componentes do Laravel são apenas algumas das razões pelas quais o framework é tão popular entre os desenvolvedores PHP. Eles ajudam a tornar o processo de desenvolvimento

mais rápido, fácil e seguro, ao mesmo tempo em que permitem que os desenvolvedores criem aplicativos da web sofisticados e flexíveis.

3 COMPONENTES PRINCIPAIS UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DO SYSENPIC

Os componentes do Laravel desempenham um papel fundamental na construção de um programa de excelência, como destacado no tópico anterior. No caso específico do SysEnapic, foram utilizados os seguintes elementos: Rotas, Controladores, Modelos, Visualizadores, Migrations, Blade, Artisan, Middlewares e Autenticação.

Esses componentes atuam em conjunto para conectar o sistema, proporcionando uma experiência fluida, de fácil utilização e segurança na navegação. As Rotas, por exemplo, permitem definir URLs para o aplicativo e mapear todas as ações correspondentes ao controlador. Já os Controladores desempenham o papel de receber as solicitações do usuário, processá-las e retornar as respostas apropriadas. (LARAVEL, 2022).

Os componentes de Visualização têm a responsabilidade de exibir os dados do aplicativo aos usuários em formato HTML, proporcionando uma apresentação adequada das informações. As Migrations são utilizadas para gerenciar as alterações no banco de dados, facilitando o controle e a organização das estruturas de dados. (LARAVEL, 2022).

O Blade, por sua vez, é um mecanismo de modelos reutilizáveis que simplifica a criação e a manutenção de interfaces de usuário. Ele oferece recursos poderosos para a geração dinâmica de conteúdo. (LARAVEL, 2022).

O Artisan, como uma ferramenta de linha de comando, desempenha tarefas comuns do desenvolvimento, como a geração de código e a execução de migrações. Com ele, é possível automatizar diversas atividades rotineiras do processo de desenvolvimento. (LARAVEL, 2022).

Os Middlewares, outra peça importante, permitem executar código antes ou depois do processamento de uma solicitação do usuário. Eles oferecem flexibilidade e possibilitam a adição de funcionalidades extras, como autenticação, manipulação de erros ou verificação de permissões. (LARAVEL, 2022).

Por fim, o Laravel oferece um sistema de Autenticação embutido, que facilita o gerenciamento do login e registro de usuários na aplicação. Com ele, é possível adicionar camadas de segurança e controlar o acesso aos recursos do sistema de forma eficiente.

Dessa forma, a utilização desses componentes do Laravel no SysEnapic contribui para a construção de um programa completo, robusto e de qualidade, garantindo uma experiência

aprimorada aos usuários e facilitando o desenvolvimento e manutenção do sistema. Foi desenvolvido telas do sistema, ao total são 15 telas de desenvolvimento que demonstram as aplicações do sistema web, podem ser observadas abaixo:

Figura 1 - Tela inicial do sistema



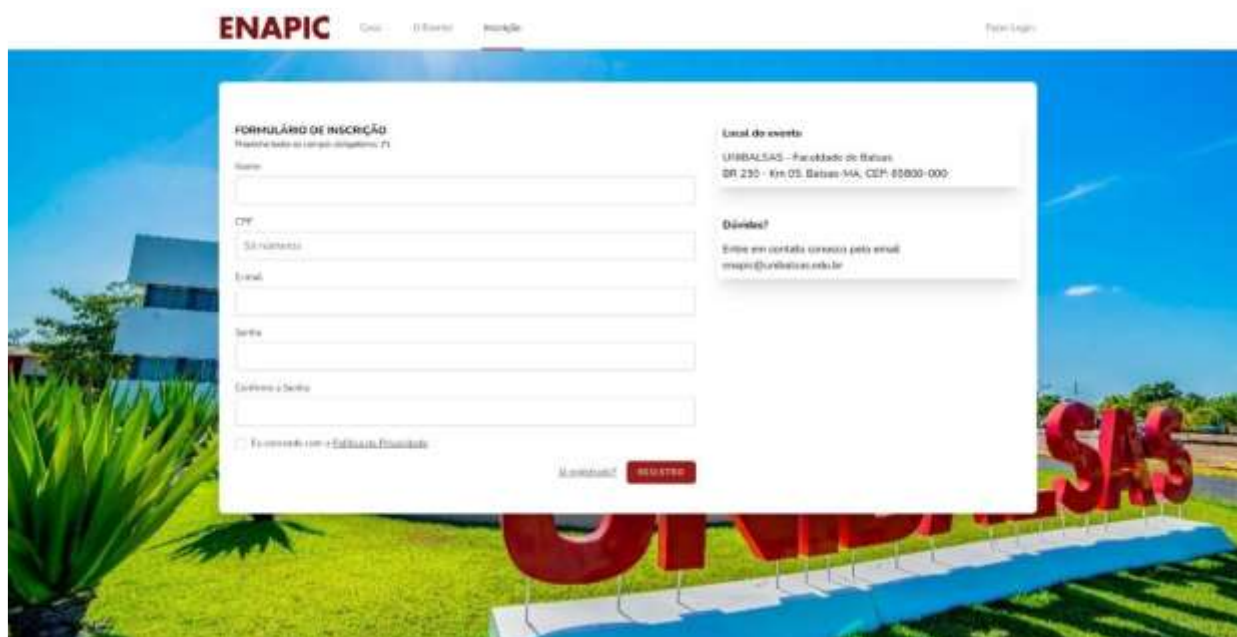
Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Figura 2 - Tela inicial de informações do evento



Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Figura 3 - Tela de formulário de inscrição do evento



The image shows a web browser displaying the 'ENAPIC' registration form. The page has a blue header with the 'ENAPIC' logo and navigation links: 'Home', 'O Evento', and 'Inscrição'. A 'Painel Login' link is visible in the top right. The main content area features a large background image of a green lawn with a large red 'UNIBALSAS' sign. Overlaid on this is a white registration form titled 'FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO' with the subtitle 'Preencha todos os campos obrigatórios (*)'. The form includes input fields for 'Nome', 'CPF', 'E-mail', 'Senha', and 'Confirmar a Senha'. To the right of these fields, there is a section for 'Local do evento' (UNIBALSAS - Faculdade de Balsas, BR 230 - Km 05, Balsas/MA, CEP: 65800-000) and a 'Dúvidas?' section with the email 'enapic@unibalsas.edu.br'. At the bottom of the form, there is a checkbox for 'Eu concordo com o Regulamento' and two buttons: 'Voltar' and 'Inscrever-se'.

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Figura 4 - Tela de login do evento



The image shows a web browser displaying the 'ENAPIC Login' page. The page has a dark blue background with a subtle gradient. In the center, there is a white login box with the 'ENAPIC Login' title. Inside the box, there are input fields for 'E-mail' and 'Senha', a checkbox for 'Lembrar de mim', and a red 'Login' button.

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Figura 5 - Dashboard do usuário Administrador/ Suporte



Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Figura 6 - Painel de Inscrições

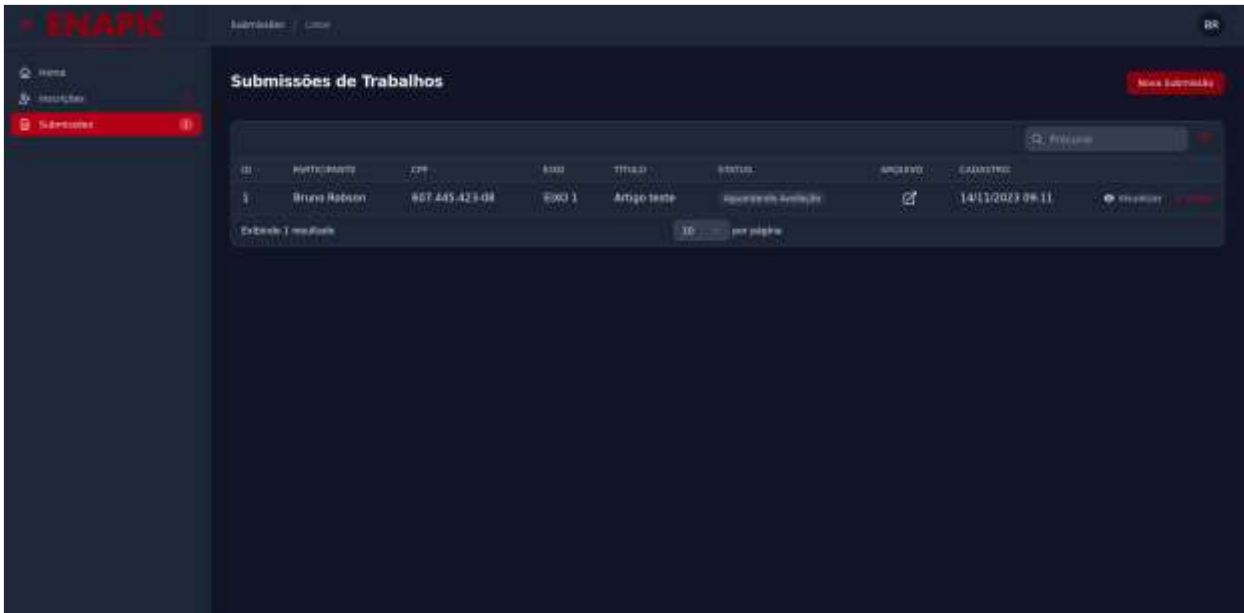
The 'Inscrições' panel displays a table with the following data:

ID	INSCRIÇÃO	CPF	Evento	STATUS	CADASTRO
1	Bruno Rodolfo	667.443.433-08	ENAPIC 2023	✔	14/11/2023 09:16

Below the table, there is a search bar and a button labeled 'ID'.

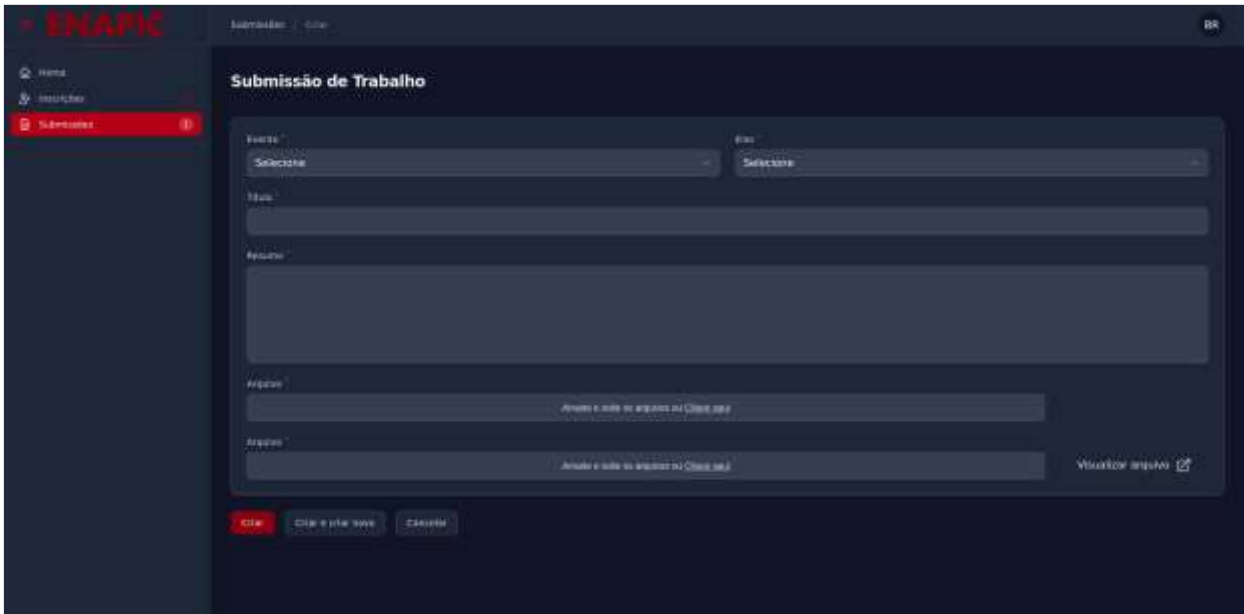
Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Figura 7 - Painel de Submissões



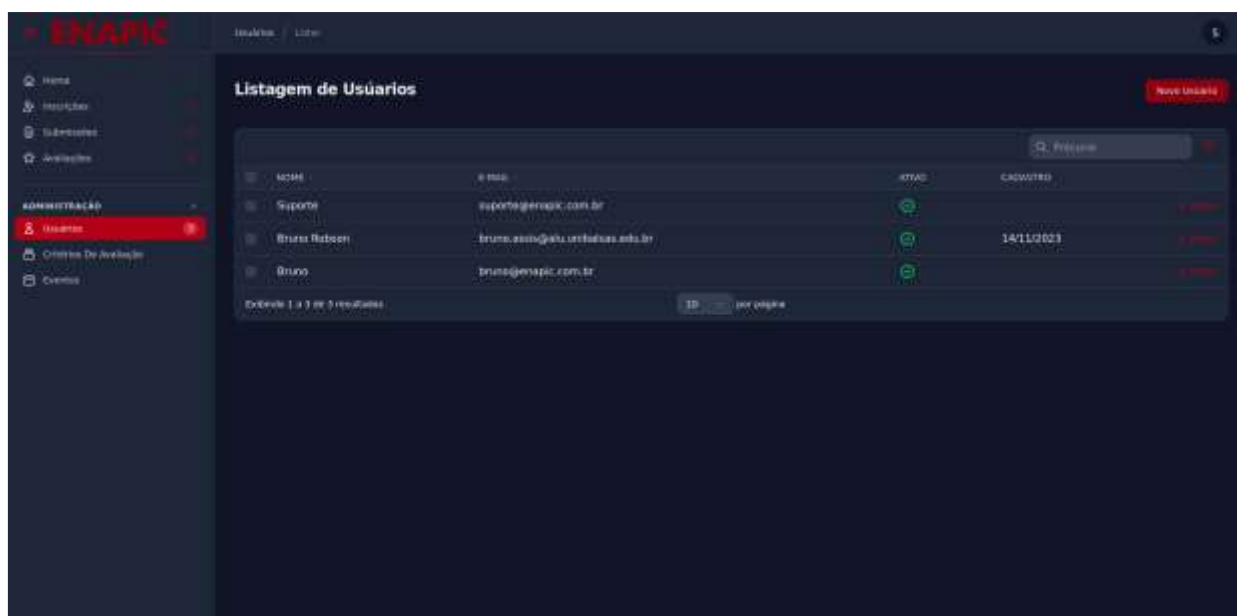
Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Figura 8 - Formulário de Submissão



Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Figura 09 - Painel de Usuários



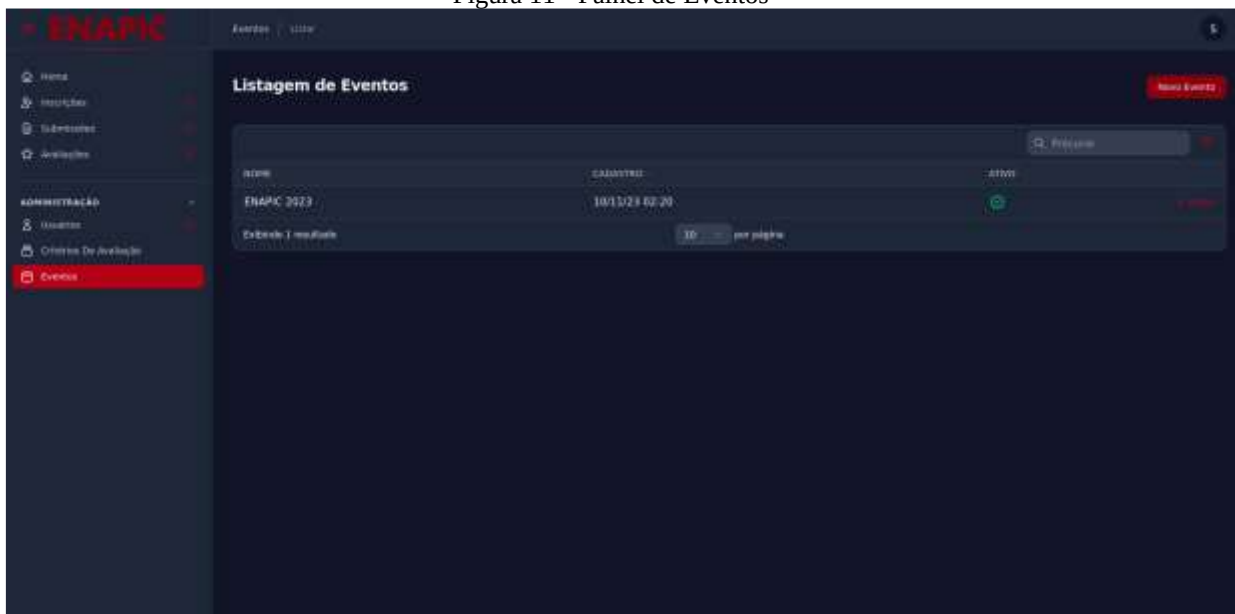
Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Figura 10 - Formulário de cadastro de usuários

The screenshot shows the 'ENAPIC' user registration form. The sidebar is identical to the previous figure, with 'Usuários' highlighted. The main area is titled 'Criar Usuário' and contains four input fields: 'NOME', 'E-MAIL', 'SENHA', and 'CONFIRMAÇÃO'. Below the fields are three buttons: 'OK' (red), 'OK e criar novo', and 'Cancelar'.

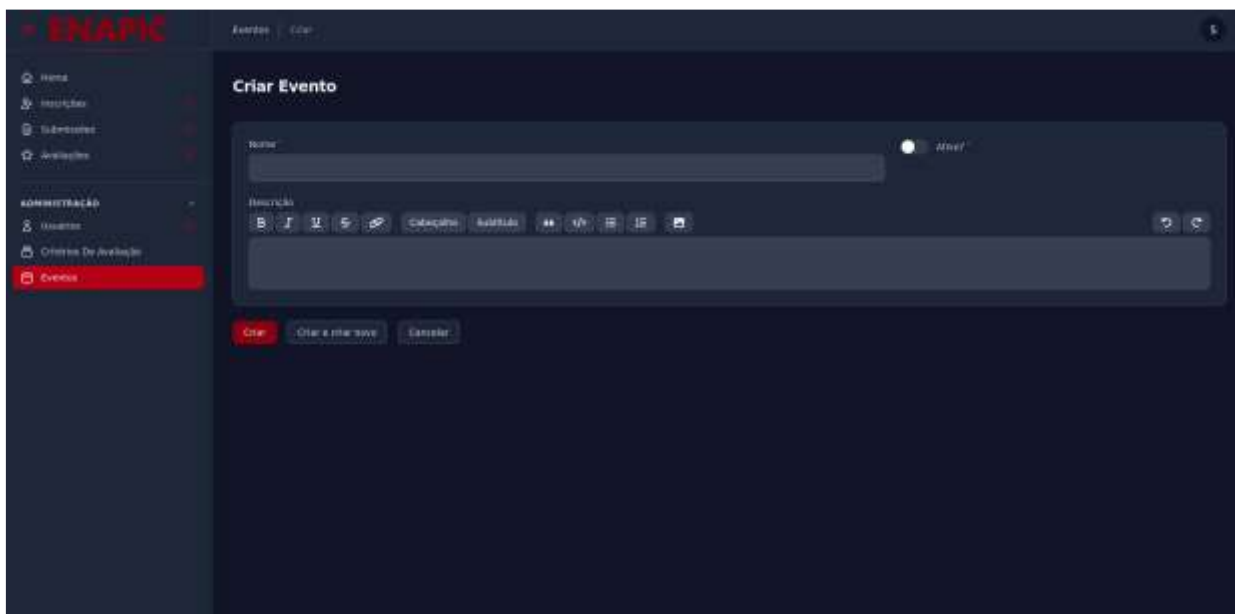
Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Figura 11 - Painel de Eventos



Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Figura 12 - Formulário de cadastro de eventos



Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste estudo possibilitou a análise e a criação de uma solução eficiente para a gestão de participantes do ENAPIC, por meio da implementação de cadastros de usuários e submissões de trabalhos simplificados no framework Laravel. Durante o processo de desenvolvimento, foram exploradas diversas fontes, incluindo bibliografias especializadas e artigos científicos relacionados à Engenharia de Software, com foco específico no Laravel.

A compreensão dos componentes do Laravel, bem como a importância do PHP no contexto dos princípios da Engenharia de Software, foram fundamentais para o desenvolvimento das telas e funcionalidades do sistema. A familiarização com a documentação da linguagem e do framework também desempenhou um papel essencial nesse processo.

Conclui-se que a participação em projetos de desenvolvimento de software, como o SysEnapic, que integram teoria e prática, contribui de forma significativa para o currículo dos acadêmicos envolvidos. Essa experiência permitiu o aprimoramento das habilidades técnicas e a aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso de Sistemas de Informação da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS. Além disso, o desenvolvimento de um sistema personalizado em Laravel demonstra a capacidade dos alunos em enfrentar desafios reais, solucionar problemas complexos e criar soluções inovadoras.

No contexto específico do SysEnapic, o desenvolvimento do sistema em Laravel possibilitará a automação de processos e aprimoramento da eficiência na gestão dos participantes do ENAPIC. Essa abordagem demonstra a capacidade de utilizar a tecnologia de forma efetiva para atender às necessidades específicas do evento.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Laura O. **Análise e desenvolvimento de um software para gestão de participantes do ENAPIC**. Balsas, Maranhão. Ed UNIBALSAS, 2022.

CARVALHO, Laura O. **Sistema web para gerenciamento de eventos**. Balsas, Maranhão. Ed UNIBALSAS, 2022.

CASTRO, Santiago. **7 Reasons PHP Developers Love Using Laravel**. Disponível em: <<https://www.jobcity.com/blog/7-reasons-php-developers-love-using-laravel>>. Acesso em: 26/06/2023.

FERREIRA, B.; PRETO, O. **Universidade federal de ouro preto instituto de ciências exatas e biológicas departamento de computação framework laravel: um estudo de caso full stack development**. Disponível em: <https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/3412/6/MONOGRAFIA_FrameworkLaravelEstudo.pdf>. Acesso em: 19/03/2023.

FERREIRA, Kellison. **“O Que é PHP E Para Que Serve Essa Linguagem de Programação?”** Rock Content - BR, 14 Aug. 2019, rockcontent.com/br/blog/o-que-e-php/. Acesso em: 15/03/2023.

Gabardo, Ademir C. **Laravel para ninjas**. Novatec Editora, 2017. Link de Acesso: https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=EyY0DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&ots=t85xljGqCa&sig=GpLao_SxBN9ku17OSh0fN_3vD6U. Acesso em: 15/03/2023.

OTWELL, Taylor. **Laravel - The PHP Framework For Web Artisans**. Disponível em: <<https://laravel.com/docs>>. Acesso em: 15/03/2023.

STAUFFER, M. **Laravel: Up & Running: A Framework for Building Modern PHP Apps.** “O’Reilly Media, Inc.”, 2019. Acesso em: 10/02/2023.

THE PHP GROUP. **PHP: Hypertext Preprocessor.** Disponível em: <<https://www.php.net/>>. Acesso em: 15/03/2023.

ULLMAN, Larry ; Powers, Janet Valade. **PHP and MySQL for Dynamic Web Sites.** Berkeley, CA: Peachpit Press, 2020. Acesso em: 15/03/2023.

A FALTA DE ESPECIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA AS PLATAFORMAS ADULTAS DIGITAIS E O IMPACTO SOCIAL: ANÁLISE DO CASO ONLYFANS

THE LACK OF TAX SPECIFICATION FOR DIGITAL ADULT PLATFORMS AND THE SOCIAL IMPACT: ANALYSIS OF THE ONLYFANS CASE

SANTOS, Maria Leticia lima ¹

FRANCO, Arisson Carneiro ²

NABHAN, Francine Rodante Ferrari ³

Resumo: Essa pesquisa problematiza a efetividade no recolhimento de tributos dos criadores de conteúdo digitais, com enfoque na plataforma adulta ONLY FANS. O trabalho objetiva analisar os mecanismos de tributação desses usuários e a efetividade para tal. Com relação à metodologia, trata-se de uma pesquisa de análise descritiva e quantitativa. Percebeu-se que a efetividade no recolhimento de tributos dos criadores de conteúdo da plataforma adulta são praticamente inexistentes visto que, não existem tributos específicos direcionados para os mesmos, concluindo-se, que é necessário a criação de uma tributação específica para os criadores de conteúdo de plataformas digitais ou que ocorra uma fiscalização mais severa para buscar a devida tributação dos seus serviços através do ISS ou Carnê Leão para garantir a isonomia no pagamento de impostos do cidadão brasileiros.

Palavras-chave: Criadores de conteúdo. Tributário. Plataforma adulta.

Abstract: This research problematizes the effectiveness of collecting taxes from digital content creators, focusing on the adult platform ONLY FANS. The work aims to analyze the taxation mechanisms for these users and their effectiveness. Regarding the methodology, it is a descriptive and quantitative analysis research. It was noticed that the effectiveness in collecting taxes from content creators on the adult platform is practically nonexistent since there are no specific taxes aimed at them, concluding that it is necessary to create specific taxation for content creators of digital platforms or that there is a more severe inspection to seek the appropriate taxation of their services through the ISS or Carnê Leão to guarantee equality in the payment of taxes for Brazilian citizens.

Keywords: Content creators. Tax. Adult platform.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa irá percorrer a respeito da regulamentação tributária na plataforma adulta Only Fans, buscando compreender se existe a efetivação na cobrança de tributos dos criadores de conteúdo da plataforma de forma igualitária com as outras profissões assegurando o princípio da isonomia e o princípio da capacidade contributiva como garante a constituição federal de 1988. A pertinência da temática é baseada no fato de que o pagamento de tributos é designado a todos os cidadãos, não podendo excluir nenhum grupo de trabalhadores, pois, todos são

¹ Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IEMA/Unisulma. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais e Novos Direitos (IESMA/Unisulma). E-mail: mundozahir@gmail.com

² Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/Unisulma. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais e Novos Direitos (IESMA/Unisulma). E-mail: mundozahir@gmail.com

³ Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional (UNITAU). Especialista em Direito e Processo do Trabalho (UNITEC), Especialista em Direito Tributário (Damásio). Docente do Curso de Graduação em Direito da IESMA/Unisulma. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas Jurídicas de Imperatriz (NUPEJI) e coordenadora do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais e Novos Direitos - UNISULMA/ Iesma. E-mail: francinenabhan@hotmail.com

iguais perante a lei e se houver qualquer tipo de ausência de cobrança e regulamentação dos tributos por parte do estado, deve ser reconhecida e reparada.

É relevante se questionar se há efetividade no recolhimento de tributos dos criadores de conteúdo da plataforma digital adulta, visto que, a lei é feita para todos, sem qualquer distinção de profissões. O tipo de estudo aplicado nesse artigo é o descritivo, bibliográfico e com análise documental. Os instrumentos de pesquisa utilizados foram artigos científicos e a legislação brasileira, principalmente a Constituição Federal e a lei nº 5.172/1966 que trata sobre o sistema tributário. Objetivando responder a problemática proposta, foram analisados dados quantitativos obtidos através de sites públicos da internet, onde é encontrado estatísticas acerca da porcentagem de lucros, assinaturas e outros dados relacionados aos criadores de conteúdo da plataforma.

Os resultados obtidos demonstram que os trabalhadores de plataforma digital, em um modo geral, não contribuem de forma correta com o fisco, visto que, existe uma lacuna na lei referente aos criadores de conteúdos de plataformas digitais, deixando a regulamentação dos tributos desses contribuintes sem uma fiscalização ou especificação correta, mostrando assim, a extrema necessidade da criação de leis ou regulamentação para esse grupo de trabalhadores, buscando, assim, uma igualdade na tributação, visto que, o pagamento de tributos de forma incorreta afeta diretamente a seguridade social do País.

2 A REMUNERAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DO ONLY FANS E DOS CRIADORES DE CONTEÚDO

O Only Fans é uma rede social adulta que permite aos criadores de conteúdos cobrar um valor de assinatura mensal para poder acompanhar suas publicações que variam entre fotos, vídeos e até mesmo interações ao vivo. Após o pagamento, o usuário, que não precisa se identificar, tem acesso ao conteúdo exclusivo do criador de conteúdo da sua escolha.

A plataforma digital foi criada em 2016 em Londres, mas conforme matéria recente do ano de 2023 do site RIC.com.br somente no auge da pandemia de Covid-19 em 2020, começou a fazer sucesso popular obtendo um crescimento de mais de 600% após o início da pandemia. Atualmente, possui mais de 150 milhões de usuários e 5 milhões de criadores de conteúdos cadastrados por todo o mundo, incluindo o Brasil.

Conforme um artigo publicado na Remessa Online por Andrea Cortes em 2023, além da assinatura mensal que é paga em dólar para os criadores de conteúdo, eles também podem cobrar gorjetas e valores adicionais para entregar um material específico para o assinante que

solicitar. A monetização dessa plataforma é dividida em 20% para a plataforma em si e 80% para os criadores.

Atualmente no Brasil existem muitos criadores de conteúdo do Only Fans, onde o lucro de muitos variam de 20 mil chegando até a 1,5 milhão por mês com as assinaturas da plataforma, lucro esse que não é fiscalizado e tributado de forma correta, por se tratar de uma plataforma digital que atualmente não existe regulamentação tributária específica e nem mesmo a aplicação correta do tributo ISS que poderia se encaixar na proposta da plataforma, fazendo com que os criadores de conteúdo recebam o valor das suas assinaturas mensais livres de imposto, ocorrendo assim a falta de isonomia no país na hora de pagar os tributos que por lei são obrigatórios, conforme artigo 3º e 4º da lei nº 5.172/1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional.

Ademais, muitos dos criadores de conteúdos da plataforma exercem outras atividades econômicas como renda, facilitando a declaração dos seus impostos sem mencionar sua renda ‘secundária’ como criadores de conteúdo, dificultando ainda mais a tributação correta dos seus rendimentos totais, um exemplo disso é demonstrado na matéria do site da UOL de 2022 onde fala sobre o lucro das criadoras de conteúdos mais bem pagas do país e mencionava a MC Mirella que além de cantora e empresária é uma das criadoras de conteúdo mais bem pagas da plataforma, chegando a lucrar 1,5 milhão por mês com as assinaturas, como a mesma já declarou em diversas entrevistas, admitindo até mesmo que seu lucro como criadora de conteúdo adulto é sua maior renda não chegando nem perto do que recebe nas suas outras profissões, demonstrando assim que a falta de fiscalização desses criadores de conteúdo viola diretamente o princípio da capacidade contributiva.

3. A TRIBUTAÇÃO: HIPÓTESES DE CARNÊ LEÃO E ISS

O Direito Tributário é uma área do direito público que tem como objetivo a regulamentação da cobrança de tributos pelo Estado das pessoas naturais e também das jurídicas. A base do direito tributário é a Constituição Federal, que especifica quais tributos existem e como podem ser criados, além da CRFB/88, a legislação que regulamenta o sistema tributário do país é o Código Tributário Nacional elencado na lei nº 5.172/1966.

A principal ideia do direito tributário é assegurar que todos os cidadãos terão seus tributos regulamentados e pagos de forma correta, levando em consideração sua capacidade econômica, conforme o princípio da capacidade contributiva presente no artigo 145, §1 da CRFB/88. A partir do momento que um contribuinte não tem sua renda econômica

regulamentada pelo direito tributário de forma correta, ocorre a lesão do direito tributário e sua ideia isonômica.

Atualmente a regulamentação tributária para as plataformas digitais ainda é uma incógnita, por se tratar de um campo novo a ser explorado, por se tratar de novidade, até o momento não existe nenhuma espécie de tributação específica para os criadores de conteúdos digitais, incluindo o Only Fans. Devido a esse fato, diante dos tributos já existentes o que mais se encaixaria na realidade dos criadores de conteúdos seria o Imposto Sobre Serviços – ISS, que incide diretamente sobre todos os casos de prestação de serviços realizados tanto por pessoas jurídicas como por pessoas físicas.

Ademais, outra hipótese de cobrança tributária para os criadores de conteúdos seria através do carnê leão, que é um imposto sobre a renda de pessoas físicas que deve ser pago mensalmente por contribuintes que receberam rendimentos de outra pessoa física ou do exterior, a comprovação dos rendimentos é feita através da emissão da nota fiscal.

A atual legislação tributária brasileira não especifica o tributo necessário a ser pago pelos criadores de conteúdo, a partir disso é necessário observar quais hipóteses existentes se encaixam para os trabalhadores de plataformas digitais, abrindo assim uma lacuna por não existir nenhuma codificação que direcione a regulamentação tributária correta, ressaltando que pessoas físicas que prestam serviços para pessoas jurídicas que em grande maioria recebem bem menos do que os criadores de conteúdo, tem suas tributações descontadas diretamente da folha de pagamento pelos empregadores, não obtendo essa opção da não declaração do imposto de renda, mostrando assim a lesão à isonomia tributária.

4. O IMPACTO SOCIAL PELA FALTA DE ESPECIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA AS PLATAFORMAS ADULTAS DIGITAIS

É certo que a tecnologia vem avançando muito rápido com o passar dos tempos e automaticamente a sociedade também, incluindo as formas de comunicação e até mesmo os vínculos empregatícios. Um dos principais exemplos da evolução da tecnologia são as plataformas digitais, que além de conectar as pessoas por todo o mundo, se tornou uma nova forma de comércio e renda para o cidadão.

Por se tratar de uma novidade, as plataformas digitais ainda podem ser um campo com muitos aspectos a serem explorados, incluindo a forma de tributação para aqueles que usam ela como fonte de renda. Os criadores de conteúdo, podem receber renda de diversas formas, como divulgando produtos de uma loja física, indicando sites e até mesmo com seu próprio corpo, através das plataformas adultas.

A renda econômica dos criadores de conteúdo de sucesso ultrapassa a realidade financeira de muitos brasileiros, e por não existir uma tributação específica para esse grupo de trabalhadores, diversas vezes não se é repassado o valor correto na hora de declarar seu imposto de renda, deixando uma falha no recolhimento tributário do país.

O ISS por se tratar do imposto voltado para a prestação de serviços, seria o mais próximo da realidade dos criadores de conteúdo da plataforma adulta Only Fans, entretanto, por se tratar do mundo digital a cobrança e o recolhimento se torna inviável, devido não existir um sistema correto para ser seguido pelas plataformas digitais.

Outro modo que caberia na hipótese dos criadores de conteúdo seria o carnê leão, mas por se tratar de uma plataforma adulta estrangeira com pagamento em dólar e principalmente por ser uma plataforma de conteúdo adulto, não se obriga os assinantes a requererem a emissão de nota fiscal, dificultando assim a declaração da verdadeira renda e facilitando uma possível fraude, por parte dos criadores de conteúdo.

Ademais, os principais criadores de conteúdos adulto do país, na maioria das vezes exercem outras atividades econômica, como cantores, atores, digitais influencers, entre outros empregos, facilitando mais ainda a não declaração da verdadeira renda recebida por esses trabalhadores, afetando diretamente o princípio da isonomia e da capacidade contributiva.

Por fim, a importância do pagamento dos tributos de forma correta, não afeta somente o princípio da isonomia entre os trabalhadores, pois, os tributos além de custear o Estado, são também a fonte de renda de diversos direitos dos cidadãos, como saúde, educação e segurança, demonstrando assim, que a falta de regulamentação tributária para os criadores de conteúdo das plataformas digitais afeta diretamente a sociedade, beneficiando os ricos e penalizando os mais necessitados.

O impacto social como consequência da sonegação de impostos, é um ponto que deve ser reconhecido e discutido, visto que, ele afeta não necessariamente aqueles que praticaram o ato ilegal, mas sim os que contribuem diretamente com o país, pois, atualmente os trabalhadores com mais facilidades de conseguir arrecadar a tributação de forma correta, são aqueles de classe média ou classe baixa que tem sua tributação descontada diretamente da folha de pagamento mensalmente. Ao se olhar por essa perspectiva, entende-se que, os que contribuem de forma correta são os que mais sofrem com a sonegação daqueles que obtêm mais lucro no país, afetando diretamente a qualidade de vida dos que mais necessitam de suporte estatal.

5. CONCLUSÃO

Em virtude do que foi apresentado, percebe-se que não existe ainda um tributo

específico ou má verdadeira fiscalização para esse novo grupo de trabalhadores no País. Ao não se enquadrar em nenhuma hipótese prevista de tipos de tributos já existente na Constituição Federal, o recolhimento dos valores devidos é dificultado, abrindo margem para uma possível fraude dos contribuintes, visto que, se ao usar o ISS ainda não se tem uma ideia de como ocorreria a cobrança e o recolhimento por ser uma plataforma digital, e ao usar o carnê leão como forma de declaração de imposto é necessário as notas fiscais que não são obrigatórias para os assinantes, muitos criadores podem declarar uma quantidade de assinaturas mensais menor do que a realidade, pois, além de não existir a regulamentação correta, a atual fiscalização sobre o pagamento correto desses tributos é muito escasso.

Dessa maneira, sugere-se a criação de um tributo específico para os criadores de conteúdo, buscando a adesão desse grupo de trabalhadores na contribuição tributária de forma correta, buscando realizar a arrecadação desses tributos de forma que direcione essa responsabilidade também para as plataformas, visto que, elas são as empregadoras e seriam as devidas responsáveis para a arrecadação ou pelo menos o meio facilitador delas. É necessário também, caso não ocorra a regulamentação devida através de um novo tributo, a fiscalização desse grupo para a aplicação dos tributos através do Carnê Leão ou ISS, buscando garantir a isonomia entre todos os cidadãos e levando em consideração a verdadeira capacidade contributiva de cada um, evitando assim, que ocorra futuras fraudes que atinge diretamente a seguridade social do país, afetando principalmente os menos favorecidos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**: Centro Gráfico, 1988;

BRASIL. Lei nº 5.172/1966. Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: **Senado Federal**: Centro Gráfico, 1966;

CORTES, Andrea. **Only Fans: o que é e como ganhar dinheiro com a plataforma**. Remessa Online, 2023. Disponível em: [https://www.remessaonline.com.br/blog/onlyfans-oquee/#:~:text=Segundo%20o%20OnlyFans%20desde%20o,do%20que%20o%20assinante%20pa ga](https://www.remessaonline.com.br/blog/onlyfans-oquee/#:~:text=Segundo%20o%20OnlyFans%20desde%20o,do%20que%20o%20assinante%20pa ga. Acesso em: 01/09/2023). Acesso em: 01/09/2023

De Suzy Cortez a Mirella: as brasileiras que mais faturam no Only Fans, UOL, 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2022/07/06/brasileiros-que-aisfaturam-com-onlyfans.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 30/08/2023.

GALVÃO, Daniella. **Tributação de plataformas e serviços digitais – O estudo da OCDE e a tributação no Brasil**. CQSFV Advogados, 2020. Disponível em: <https://cqsfv.com.br/2020/10/29/tributacao-de-plataformas-e-servicos-digitais-o-estudo-da-ocde->

e-a-tributacao-no-brasil/ . Acesso em: 30/08/2023.

Imposto de renda para Only Fans: Tributação de modelos. Francel Menezes, 2020. Disponível em: <https://www.menezescontabilidade.com.br/blog/como-pagar-imposto-sobreos-ganhos-do-onlyfans/> . Acesso em: 01/09/2023.

O que é Carnê Leão e como funciona?, Blog da OMIE, 2022. Disponível em: https://blog.omie.com.br/o-que-e-carne-leao-e-comofunciona/?utm_term=&utm_campaign=dsa_omie_junho&utm_source=adwords&utm_medium=ppc&hsa_acc=7307732365&hsa_cam=20297468801&hsa_grp=145714777890&hsa_ad=663183555084&hsa_src=g&hsa_tgt=dsa-19959388920&hsa_kw=&hsa_mt=&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gad=1&gclid=Cj0KCQjwxuCnBhDLARIsABcq1qr1eM7ysC_TP3zjxfh53jKsbv2WcBKNv9X3dzP0SNocVuc6VeE1BcaAtDdEALw_wcB . Acesso em: 01/09/2023.

O que é Only Fans, a rede que atrai atenção pelos conteúdos exóticos e exclusivos, Ric.com.br, 2023. Disponível em: <https://ric.com.br/prja/internet/o-que-e-onlyfans-a-redeque-atrai-atencao-pelos-conteudos-exoticos-e-exclusivos/> . Acesso em: 01/09/2023

TORRES, Vitor. **O que é ISS, como calcular esse imposto e quem precisa pagar?** Contabilizei.blog, 2022. Disponível em: [https://www.contabilizei.com.br/contabilidadeonline/o-que-e-iss-e-como-calculardesde/#:~:text=O%20Imposto%20Sobre%20Servi%C3%A7os%20\(,de%20Qualquer%20Natureza%20\(ISSQN\)](https://www.contabilizei.com.br/contabilidadeonline/o-que-e-iss-e-como-calculardesde/#:~:text=O%20Imposto%20Sobre%20Servi%C3%A7os%20(,de%20Qualquer%20Natureza%20(ISSQN)) . Acesso em: 01/09/2023.

EIXO 2 – Mostra de Trabalhos de Iniciação Científica.

Trabalhos produzidos a partir de pesquisas em desenvolvimento por professores, pesquisadores e estudantes que submeteram resumo simples. Este Eixo é composto por 37 resumos.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COM IDOSOS

Ana Cecília Soares Silva¹
Carla Karynne M. Teixeira²
Dhamylle Miranda Arrais³
Ingrid Rossy A. Sousa⁴
Maria Eduarda B. De Macedo⁵
Ranarha Assis S. Souza⁶
Synara Kananda Lima Silvestre⁷
Tereza Cristina P. S. Sousa⁸
Vanessa Lopes de Sousa Fialho⁹
Cândida Helena Lopes Alves¹⁰

Palavras-chave: Psicologia; Avaliação Psicológica; Idosos; Testagem.

O presente trabalho foi produzido com finalidade de reunir aspectos importantes da avaliação psicológica em idosos, baseado em evidências científicas, o conceito atual, a sua importância e relevância para o público estudado, a fim de informar não somente a sociedade, mas também agregar no conhecimento de avaliadores psicológicos sobre o determinado assunto e de acordo com o apresentado, a elaboração de uma cartilha para melhor compreensão da avaliação psicológica em idosos para todos. Para a realização do trabalho, foram utilizados livros e artigos pesquisados em sites científicos e materiais disponibilizados no site do Conselho Federal de Psicologia, destes, foram selecionados os presentes que melhor auxiliaram na construção final deste projeto. Assim, pela Resolução N°31/2022 do CFP (Conselho Federal de Psicologia), foi concluído que avaliação psicológica é um processo investigativo (técnico-científico) da área da psicologia, que consiste em avaliar pessoas de acordo com a sua demanda. A avaliação psicológica é realizada utilizando de métodos, instrumentos, técnicas e testes psicológicos autorizados, tudo isso para avaliar os fenômenos psicológicos e retirar informações necessárias do ser, afim de se chegar em um resultado fidedigno, a avaliação psicológica não se restringe apenas a área clínica, ela pode ser aplicada em outras áreas onde se fizer necessário e por ser um processo cuidadoso e singular, os procedimentos utilizados devem ser escolhidos especificamente para a demanda de cada cliente, uma vez que estes são únicos. Desta forma, o processo com pessoas idosa, precisa ser igualmente cuidadoso e singular, visto que tais indivíduos não estão mais em completa competência física ou cognitiva, sendo por vezes, necessário a aplicação de testes psicológicos a fim de melhorar a qualidade de vida e bem estar destes, sua relação social e sua própria psiquê pois desta forma, é possível adequar atividades para o público, monitorar seu avanço ou perda de habilidades cognitivas, tais como o tônus muscular e sua memória, e perceber com antecedência o aparecimento de alguma doença psíquica. Baseado nas informações resumidas passadas acima, foi produzida uma cartilha digital informativa, esta, possibilita a propagação de conhecimento quanto ao tema proposto.

¹ Aluna da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. ana.cecilia@alu.unibalsas.com.br.

² Aluna da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. carla.teixeira@alu.unibalsas.com.br.

³ Aluna da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. dhamylle.arrais@alu.unibalsas.com.br.

⁴ Aluna da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. ingrid.sousa@alu.unibalsas.com.br.

⁵ Aluna da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. maria.macedo@alu.unibalsas.com.br.

⁶ Aluna da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. ranarha.souza@alu.unibalsas.edu.br.

⁷ Aluna da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. synara.silvestre@alu.unibalsas.com.br.

⁸ Aluna da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. tereza.bezerra@alu.unibalsas.com.br.

⁹ Aluna da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. vanessa.fialho@alu.unibalsas.com.br.

¹⁰ Professora da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. candida.alves@hotmail.com.

Referências:

ANTUNES, Maria da Conceição Pinto. **Educação e bem-estar na terceira idade**. 2017.

IRIGARAY, T. Q.; TRENTINI, C. M. **Qualidade de vida em idosos**: a importância da dimensão subjetiva. Estudos de Psicologia (Campinas), v. 26, n. 3, p. 297–304, set. 2009.

PEREIRA, D. F.; BANDEIRA, D. R. **Aspectos práticos da avaliação psicológica nas organizações**. São Paulo: Vetor, 2017.

RODRIGUES, Carla F.; VILLEMOR-AMARAL, Ana E; HESSE, Ute. **Avaliação dos artigos publicados de 2001 a 2011 sobre as técnicas projetivas gráficas**. In: AMPARO, Deise (Org.)

AS EMOÇÕES E A MOTIVAÇÃO NO AMBIENTE ORGANIZACIONAL

Alinne Cirqueira Brito Ferreira¹
Byannca Barros Guimarães²
Celi Regina Ramalho da Silva Pereira³
Danilo do Nascimento Guedes⁴
Fernanda da Silva Carvalho⁵
Gilberto Silva Vieira⁶
Roberta Fonseca de Oliveira Pereira⁷
Cândida Helena Lopes Alves⁸

Palavras-chave: Emoção, motivação, psicologia organizacional, teorias motivacionais, sentimentos.

Resumo: No contexto organizacional, as emoções desempenham um papel significativo na motivação e no desempenho dos colaboradores. O termo emoção designa uma sensação física e emocional que é causada por um estímulo do ambiente, ou seja, são as reações que uma pessoa experimenta em resposta a uma situação e este processo envolve múltiplas variáveis [4]. A motivação é um impulso que faz com que as pessoas ajam de modo a atingir os seus resultados, seja no âmbito pessoal ou profissional, e envolve aspectos biológicos, emocionais e sociais [5]. Desta forma, o objetivo deste trabalho foi realizar uma revisão bibliográfica sobre emoções e motivação voltadas ao ambiente de trabalho. A maioria dos autores considera as “emoções básicas” como aquelas que são universalmente experimentadas e observadas; são elas: alegria, medo, surpresa, tristeza, nojo e raiva [4]. A emoção é uma reação imediata a um estímulo e não envolve o pensamento. Já o sentimento engloba o aspecto cognitivo, ou seja, ocorre devido à percepção e a análise dos estímulos com base nas experiências do sujeito [3]. A inteligência emocional, introduzida por Daniel Goleman em 1995, é uma habilidade crucial no ambiente organizacional e envolve o reconhecimento das próprias emoções e das emoções dos outros, bem como a capacidade de gerenciar respostas emocionais de maneira eficaz [1]. Em relação à motivação, existem duas principais teorias que buscam explicar como agem os mecanismos motivacionais em cada indivíduo [6]. A primeira delas é a Teoria dos Dois Fatores de Herzberg, que divide os fatores em: motivacionais (realização, propósito) e higiênicos (salário, clima organizacional, equipe). Já a Teoria da Hierarquia das Necessidades de Maslow diz que existem cinco níveis de necessidades, sendo, da base para o topo, as necessidades fisiológicas, de segurança, sociais, de estima e de autorrealização. A motivação muitas vezes é confundida com engajamento, que é um aspecto que envolve a coletividade, um propósito que dá significado ao que precisa ser feito no contexto do trabalho [2]. Portanto, pode-se concluir que as emoções e a motivação influenciam o comportamento, os pensamentos, os sentimentos, os sonhos e as

¹ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. alinne.ferreira@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. byannca.guimaraes@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. celi.pereira@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. danilo.guedes@alu.unibalsas.edu.br.

⁵ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. fernanda.carvalho@alu.unibalsas.edu.br.

⁶ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. gilberto.s.vieira@alu.unibalsas.edu.br.

⁷ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. roberta.pereira@alu.unibalsas.edu.br.

⁸ Professora da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. candida.alves@prof.unibalsas.edu.br.

aspirações dos indivíduos e são de extrema importância para a atuação das equipes de recursos humanos e dos gestores no ambiente organizacional.

Referências:

- [1] BUENO, José Maurício Haas; PRIMI, Ricardo. **Inteligência emocional: um estudo de validade sobre a capacidade de perceber emoções**. Psicologia: reflexão e crítica, v. 16, p. 279-291, 2003.
- [2] CAMÕES, Marizaura Reis de Souza; GOMES, Adalmir Oliveira. **Engajamento no Trabalho: Conceitos, Teorias e Agenda de Pesquisa para o Setor Público**. Administração Pública e Gestão Social, 2021.
- [3] CEZAR, Adieliton Tavares, JUCÁ-VASCONCELOS, Helena Pinheiro – **Diferenciando sensações, sentimento e emoções: uma articulação com a abordagem gestáltica**. Revista IGT na Rede, v. 13, nº 24, 2016. p. 4 – 14. Disponível em <http://www.igt.psc.br/ojs>. ISSN: 1807-2526.
- [4] MIGUEL, Fabiano Koich. **Psicologia das emoções: uma proposta integrativa para compreender a expressão emocional**. Psico-usf, v. 20, p. 153-162, 2015.
- [5] TODOROV, João Cláudio e MOREIRA, Márcio Borges. **O conceito de motivação na psicologia**. Rev. bras. ter. comport. cogn. [online]. 2005, vol.7, n.1, pp. 119-132. ISSN 1517-5545.
- [6] WYSE, Robert de Moraes. **Motivação: teorias motivacionais do comportamento humano**. Revista de ciências gerenciais, v. 22, n. 36, p. 134-141, 2018.

SUPORTE TÉCNICO AO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA APAE DE BALSAS

Gabriel Siqueira Gama¹
Jakson Ferreira de Sousa²

Palavras-chave: Laboratório de informática, suporte técnico, tecnologias na educação.

Resumo: O objetivo deste projeto está direcionado à oferta de suporte técnico à infraestrutura física e lógica, dos equipamentos de informática da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), na cidade de Balsas - MA, que ocorreu no período de agosto a novembro de 2023. As atividades desenvolvidas ao longo deste projeto vieram de encontro às várias demandas, constatadas anteriormente no local, o que só foi possível a partir da parceria entre o curso de Sistemas de Informação da Unibalsas e a APAE. Foi possível constatar a falta de suporte técnico especializado aos equipamentos de informática, o que ocorria apenas em situações críticas e às vezes irreversíveis. Com esta parceria, foi possível disponibilizar visitas semanais de um estudante bolsista, como forma de acompanhar periodicamente as demandas da APAE, que envolvem o uso das tecnologias. Buscou-se com isso a realização de um acompanhamento periódico, voltado à infraestrutura dos equipamentos de informática da instituição, iniciando pelo laboratório de informática, mas também contemplando os demais setores e necessidades do local. Para o melhor cumprimento das atividades, foi desenvolvido um planejamento prévio, como forma de organizar as principais demandas que deveriam ser atendidas naquele local. Essas demandas foram separadas em etapas, conforme o grau de prioridade de cada uma. A primeira etapa tratou da realização de um levantamento de requisitos de *hardware* e *software*, para a realização de um inventário dos equipamentos de informática do laboratório, inicialmente. Em seguida, com a identificação dos principais problemas do laboratório de informática, foi possível deixar em condições de uso, boa parte dos equipamentos. Além de relacionar e solicitar, à gestão da instituição, os componentes necessários para a manutenção dos equipamentos sem condições de uso naquele momento. Na etapa seguinte, foi realizado um levantamento com os professores sobre a necessidade de jogos educacionais. Com isso, os professores puderam elencar as principais dificuldades encontradas em relação ao uso do laboratório de informática, além de indicar os temas de maior relevância para o direcionamento da pesquisa. Como resultado desta etapa, foram sugeridos diversos jogos educacionais, mas que limitou-se, naquele momento, ao uso do Tuxmath, um jogo com foco nas operações matemáticas básicas. Através da realização deste projeto, com viés extensionista, foi possível proporcionar, ao acadêmico envolvido, uma maior experiência em relação a algumas das atividades desenvolvidas no cotidiano de um profissional de tecnologia da informação. Também foi possível oferecer uma melhor condição de uso do laboratório de informática, tornando este espaço melhor frequentado. As visitas foram registradas por meio de fotos e relatórios mensais, como forma de acompanhar a evolução do projeto e registrar o cumprimento de cada etapa. Espera-se a continuidade da parceria e do projeto, como forma de manter as condições necessárias de funcionamento e uso, dos recursos de informática, disponíveis naquele local.

Referências:

- [1] BOOKS, D. **Guia Técnico de Montagem e Manutenção de Computadores**. São Paulo: Editora Digerati, 2009.

¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. gabriel.gama@alu.unibalsas.edu.br.

² Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. jakson.ferreira@prof.unibalsas.edu.br.

- [2] CAPRON, H.L., JOHNSON, J.A. **Introdução à Informática**. 8ª ed. São Paulo: Pearson Education, 2008.
- [3] PEREZ, C.C.S. **Manutenção completa em computadores**. 1ª ed. São Paulo: Editora Viena, 2014.
- [4] TANENBAUM, A.S. **Organização Estruturada de Computadores**. 6ª Ed. São Paulo: Pearson, 2013.

A IMPORTÂNCIA DA CONSCIÊNCIA NO CONTEXTO JUVENIL

Andressa Sousa Guimarães¹
Anna Carolina Souza Silva²
Iara De Cássia Sousa Nascimento³
Ludimila De Sousa Silva⁴
Maria Eduarda Borges Da Silva Nascimento⁵
Moisés Abrão Lopes Teixeira Miranda⁶
Cândida Helena Lopes Alves⁷

Palavras-chave: consciência, desenvolvimento, subjetividade, mente, uso de drogas.

Resumo: O que é a consciência e como ela surge está longe de ter uma resposta satisfatória. De acordo com o Dicionário Aurélio, é um atributo pelo qual o homem pode conhecer e julgar sua própria realidade (Ferreira, 2001). Robert S. Feldman divide a consciência em quatro estados: Vigília: o sujeito está acordado, consciente do ambiente ao seu redor e interage com ele. Sono: estado natural de descanso em que a consciência é reduzida. Sonho: experiência interna de imagens, sons, emoções e pensamentos vívidos durante o sono, pode ser lúcido ou não lúcido. Devaneio: fantasias que as pessoas constroem enquanto estão acordadas. Os estados da consciência variam no decorrer do dia e em diferentes situações. Entre os adolescentes, a consciência tem um papel significativo na mente e no discernimento, desse modo, o intuito deste trabalho foi executar uma revisão bibliográfica sobre a consciência e seus aspectos voltados ao ambiente juvenil, intervalo de idade em que o autoconhecimento é tão buscado e pouco compreendido. Sendo a consciência a capacidade de conhecer as sensações, os pensamentos e os sentimentos, ela permite compreender, subjetivamente, o ambiente externo e a si mesmo. O uso indiscriminado de drogas lícitas e/ou ilícitas, recorrente na adolescência, com intuito de estimular ou relaxar a mente e o corpo, afeta essa habilidade e os estados da consciência, alterando temporariamente a experiência geral da pessoa, além de ocasionar dependência. David Chalmers, diz que um estado mental é consciente quando ele é passível de ser relatado verbalmente ou quando ele é internamente acessível (Teixeira, 1997). O psicólogo americano William James comparou essas experiências diárias de consciência a um rio que flui continuamente, a despeito de ocasionais interrupções e mudanças de direção, pois as concepções estão em constante evolução, porém, à medida com que se prolongam, são ligadas como um todo (Renata, 2021). Portanto, o processo de desenvolvimento da consciência não chega a ser um mistério inominável, por mais subjetivo que seja. Porém, é um encadeamento de experiências de pensar, sentir e perceber, influenciando o comportamento do ser humano. E na adolescência, que é uma faixa-etária abstrusa, é de suma importância ter ciência de suas práticas.

Referências:

- [1] FELDMAN, Robert S. **Introdução À Psicologia**. 10.ed. Porto Alegre. AMGH Editora LTDA, 2015
- [2] FERREIRA, Aurélio B. De Holanda, **Mini Aurélio**, Século XXI, Editora Nova Fronteira, 2001.
- [3] RADMANN Elis. **A importância da consciência em nossas vidas**. 2022.

¹ Andressa Sousa Guimarães – UNIBALSAS. andressa.guimaraes@alu.unibalsas.edu.br.

² Anna Carolina Souza Silva – UNIBALSAS. annasilvacar00@gmail.com.

³ Lara De Cássia Sousa Nascimento – UNIBALSAS. iaradecassia.nascimento@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Ludimila De Sousa Silva Nascimento – UNIBALSAS. ludimila.silva@alu.unibalsas.edu.br.

⁵ Maria Eduarda Borges Da Silva Nascimento – UNIBALSAS. maria.e.nascimento@alu.unibalsas.edu.br.

⁶ Moisés Abrão Lopes Teixeira Miranda – UNIBALSAS moisesabrilopes15@gmail.com.

⁷ Cândida Helena Lopes Alves – UNIBALSAS. candida.alves@prof.unibalsas.edu.br.

Disponível

em:

<https://diariopopular.com.br/blog/elis_radmann/a_importancia_da_consciencia_em_nossas_vidas.247310#:~:text=Est%C3%A1%20associada%20%C3%A0%20moral%20individual>.

[4] RENATA, Érika. **Consciência por William James**. 2015. Disponível em: <<https://psicologaerika.webnode.page/news/consciencia-por-william-james/>>.

[5] SILVA, A. P. M. DA. **A importância do desenvolvimento da consciência do estudante durante o processo de ensino: reflexões e contribuições de Paulo Freire**. 2022. Disponível em:

<<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/consciencia-do-estudante>>.

[6] TEIXEIRA, J. DE F. **A Teoria da Consciência de David Chalmers**. 1997. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/pusp/a/LWn8myq5QNbqrKJ88NdHw4C/#:~:text=%C3%89%20a%20teoria%20do%20esp%C3%A7o,de%20processadores%20especializados%20n%C3%A3o%2Dconscientes>>

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA CONCESSÃO DO PORTE DE ARMAS DE FOGO

Aliaci Carreiro da Silva Júnior¹
Clécio Richardt Zottis²
Domingas de Almeida Costa³
Elane da Silva Batista⁴
Ironete Reis Santos Vieira⁵
Laura Cristiane Alves Ribeiro Pereira⁶
Lucilene da Silva Macedo⁷
Yara Quixabeira de Souza⁸
Cândida Helena Lopes Alves⁹

Palavras-chave: Avaliação psicológica, Armas, Psicologia, Ética e Apto.

Resumo: A avaliação psicológica é obrigatória para todos que pretendem conseguir a concessão para adquirir, portar e manusear uma arma de fogo. Segundo COHEN *et al* (2014), uma avaliação psicológica consiste na coleta e integração de dados que se relacionam à psicologia, com o intuito de obter uma estimativa psicológica por meio de testes, estudos de casos, observação comportamental, entrevistas, mecanismos e procedimentos de medida projetados de forma excepcional. O objetivo da avaliação para concessão do porte de arma de fogo é avaliar se o candidato está apto ou não para manuseio, sendo avaliadas características psíquicas e cognitivas deste, para posterior emissão de laudo psicológico com o resultado, como aponta o CFP (2021). O objetivo deste trabalho foi conhecer a atuação de um profissional psicólogo na avaliação psicológica, para conceder um laudo, onde atesta se o solicitante está apto ou não para portar uma arma de fogo. A metodologia utilizada foi de pesquisa bibliográfica e em referências do site do Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP). Como resultados, compreendeu-se como ocorre uma avaliação psicológica, onde o Psicólogo deve estar credenciado na Polícia Federal, conforme a instrução normativa nº 78/2014, essa instrução orienta como deve ser a atuação do Psicólogo na avaliação psicológica, e define a bateria mínima de testes psicológicos que o Psicólogo deve utilizar na avaliação, destacando que avaliação psicológica é privativa do psicólogo. Além dessa normativa, há outros documentos que regem essa prática de atuação, são as resoluções do Conselho Federal de Psicologia, onde a principal delas é a resolução CFP nº 01/2022. Identificou-se também, que o Psicólogo deve sempre estar em cumprimento ao Código de Ética, onde ele para exercer tal função, precisa estar capacitado pessoal, teórico e tecnicamente, como afirma o art. 1º do Código de Ética. Conclui-se, que uma avaliação psicológica para concessão do porte de arma, é uma tarefa complexa e de grande importância, pois torna-se seguro tanto para quem portar (se apto), como para toda sociedade.

¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. aliaci.junior@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. clecio.zottis@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. dominas.costa@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. elane.batista@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. ironete.vieira@alu.unibalsas.edu.br

⁶ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. laura.pereira@alu.unibalsas.edu.br

⁷ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. lucilene.macedo@alu.unibalsas.edu.br

⁸ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. Yara.souza@alu.unibalsas

⁹ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. candida.alves@hotmail.com.

Referências:

- [1] CFP (Conselho Federal de Psicologia). (2022). Avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo. Orientações sobre o exercício profissional, conforme Resolução CFP no 1/2022 e Instrução Normativa no 78/2014, em vigência, da Polícia Federal. [S.l.: s.n.], [2022].
- [2] CFP (Conselho Federal de Psicologia). Resolução CFP no 1, de 21 de janeiro de 2022. Regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo e revoga a Resolução CFP no 18, de 09 de dezembro de 2008, a Resolução CFP no 2, de 30 de março de 2009 e a Resolução CFP no 10, de 21 de outubro de 2009. [S.l.: s.n.], 2022. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp>. Acesso em: 11 jul. 2022
- [3] COHEN, Ronald, J. et al. Teste e avaliação psicológica . Disponível em: Minha Biblioteca, (8ª edição). Grupo A, 2014.
- [4] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. (2022). Centro de referência técnica em psicologia e políticas públicas. Cartilha avaliação psicológica. Brasília: CFP, 3a Edição, p. 43-47, 2022.
- [5] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Cartilha de orientação técnica [recurso eletrônico]: avaliação psicológica para fins de concessão de registro e porte de arma de fogo / Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, organização. – Porto Alegre: CRPRS, 2022.
- [6] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional dos Psicólogos, Resolução n.º 10/05, 2005.

A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NOS CONTRATOS DE TELEFONIA MÓVEL

Renan Bordinhão ¹
Samuel Carvalho ²
Geane da Silva Teixeira ³
Rosemara Unser ⁴

Palavras-chave: Consumidor, Serviços, Contratos, Operadoras.

Resumo: Por vários anos, os serviços de telefonia móvel no Brasil ficaram submetidos a administração estatal, dificultando a democratização deste pela maior parte da população. Um grande passo foi a Emenda Constitucional nº 8 de 1995, onde retirou o monopólio de empresas estatais, permitindo a competição de empresas privadas através de concessões públicas autorizando-as para fornecer esses serviços de telefonia fixa e móvel. Na primeira década do século XXI, já com várias opções frente ao consumidor, também surgiram milhares de reclamações e denúncias em face das operadoras por parte dos consumidores, desde de vícios de qualidade do serviço até mesmo a falta de informações, como alterações de contratos por exemplo. A Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor (CDC) é aplicado aos serviços de telefonia, confirmando uma relação de consumo entre operadora como fornecedor e consumidor final. Na pesquisa realizada observa-se trechos de votos de dois ministros do STJ, Herman Benjamin, onde este afirma que a aplicação da integralidade do CDC aos serviços de telefonia fixa ou não, respeita os objetivos, princípios e obrigações do mesmo. E o ministro José Delgado citou os Art. 22 e 42 do próprio Código, referindo-se às concessionárias, como fornecedoras e afirmando que “indubitavelmente é uma relação de consumo”. No que tange aos contratos ocorre a aplicação do CDC em relação a multa contratual, uma decisão do STJ reconheceu a multa de 2%, como prevê no art. 52, § 1º, nesses contratos ocorreu o inadimplemento do consumidor. O princípio da transparência é de extrema importância nesta e em qualquer relação de consumidor previsto no art. 6º, III. Também o contratado não estando obrigado a realizar qualquer pagamento, sem antes ter sido informado de seu conteúdo, observado no art. 46. Partindo desse pressuposto a terceira turma julgou de forma parcial um recurso, e reconheceu como prática contratual abusiva a alteração desse tipo de contrato sem o consentimento da parte contratada, onde a operadora havia realizado modificações no plano de telefonia móvel, alterando o seu conteúdo original contratado, o mérito baseou-se no art. 51, X e XIII. Quando se trata de contratos de adesão, cujas cláusulas precisam ser aprovadas pela autoridade competente está prevista no artigo 54 do CDC, trata-se de contratos estabelecidos de forma unilateral pelo fornecedor, onde o consumidor não pode modificá-las.

Referências:

MARTINS, Plínio; **A proteção do consumidor nos contratos de telefonia móvel e fixa e a interpretação jurisprudencial.** Revista do EMERJ, v.12,12 nº48, 2009. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista48/Revista48_175.pdf

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça.** Acórdão da terceira turma. **É abusiva a inclusão de novos serviços no plano de celular sem o consentimento do consumidor.** Brasília, DF:

¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. renan.bordinhao@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. samuel.silva@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. Geane.teixeira@alu.unibalsas.edu

⁴ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br

Superior Tribunal de Justiça [2021]. **Disponível em:** https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/12082021-E_abusiva-a-inclusao-de-novos-servicos-no-plano-de-celular-sem-o-consentimento-do-consumidor.aspx

BRASIL. **Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990**, Dispõe sobre proteção do consumidor e dá outras providências. Diário oficial da união, Brasília, DF. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm

PSICOLOGIA E POVOS INDÍGENAS: DESAFIOS E POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO MARANHÃO

Dayane Alves da Silva ¹

Gilberto Silva Vieira ²

Roberta Fonseca de Oliveira Pereira ³

Ivone de Oliveira Ferreira ⁴

Kátia Teresinha Lopes Della Flora ⁵

Palavras-chave: Povos indígenas, Povos tradicionais, Psicologia, Atuação do psicólogo, Direitos humanos.

Resumo: O processo de colonização do Brasil ocasionou um choque cultural violento, onde os povos indígenas foram julgados segundo os valores eurocêntricos como “selvagens” [1]. A partir de então, deu-se início a uma série de atos de violência, discriminação, marginalização e ameaças de extermínio contra estes povos e que perduram até os dias atuais, pois as subjetividades e as questões étnico-culturais dos indígenas sempre causaram estranhamento aos grupos não-indígenas [2]. Como importantes marcos da aproximação da Psicologia com a população indígena, destacam-se o Seminário “Subjetividade e Povos Indígenas” (2004) e o livro “Psicologia e Povos Indígenas” [4]. O objetivo deste trabalho foi conhecer os desafios e possibilidades de atuação do psicólogo com os povos indígenas no Maranhão. A metodologia utilizada foi de pesquisa bibliográfica e entrevista aberta [5], realizada com a psicóloga do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão ligado ao Ministério da Saúde. Utilizou-se as referências técnicas para atuação de psicólogos junto aos povos indígenas [2] e o Código de Ética Profissional do Psicólogo [3] como base teórica. Como resultados, identificou-se como desafio para atuação do psicólogo nesta área que a maioria das referências bibliográficas são de origem europeia e não-indígenas; além da escassez de psicólogos atuando e de recursos destinados à essa área no setor público, fazendo com que diversas aldeias permaneçam sem atendimento psicológico ou que este raramente aconteça. O psicólogo deve trabalhar no enfrentamento à discriminação, atuando no desenvolvimento de políticas públicas que garantam os direitos dos povos indígenas, participando de movimentos sociais que afirmem as identidades e que lutem pela desconstrução do preconceito estrutural, conforme prevê o Código de Ética do Psicólogo. O psicólogo pode auxiliar na redução do sofrimento psíquico dos indígenas, de forma individual e coletiva, considerando o contexto histórico e o atual, os aspectos étnicos, culturais e sociais. Além disso, a abordagem deve ser pautada no respeito, na compreensão e livre de preconceitos. Conclui-se que a atuação do psicólogo com os povos indígenas é fundamental, porém, bastante recente, estando em processo de construção, sendo necessário que a classe profissional, o poder público e os próprios representantes indígenas estejam engajados na produção científica, de políticas públicas e ações que garantam a visibilidade e assegurem os direitos humanos desta população.

Referências:

1. CAMINHA, Pero Vaz de. **A carta de Pero Vaz de Caminha**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.
2. CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) junto aos povos indígenas**. – 1. ed. – Brasília. CFP, 2022.

¹ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. dayane.silva@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. gilberto.s.vieira@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. roberta.pereira@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Psicóloga do DSEI/MA - Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão. ivoneferreira542@gmail.com

⁵ Professora da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. katia.dellaflora@prof.unibalsas.edu.br

3. CFP (Conselho Federal de Psicologia). **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Resolução CFP nº CFP: 10/2005. Brasília, 2005.
4. CRPSP (Conselho Regional de Psicologia de São Paulo). **Psicologia e povos indígenas** / Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região – São Paulo: CRPSP, 2010.
5. FERREIRA, Ivone de Oliveira. Ivone de Oliveira Ferreira: **depoimento on-line** [mar. 2023]. Entrevistadores: D. Alves, G. Vieira e R. Fonseca. Balsas-MA, 2023. Entrevista concedida aos alunos de Psicologia referente ao Projeto Integrador das Disciplinas “História, Ciência e Psicologia” e “Psicologia e Profissão”.

MENTE EM MOVIMENTO – Observação psicológica em grupos no Parque Centenário de Balsas - MA

Aliaci Carreiro da Silva Júnior¹
Clécio Richardt Zottis²
Domingas de Almeida Costa³
Ironete Reis Santos Vieira⁴
Laura Cristiane Alves Ribeiro Pereira⁵
Lucilene da Silva Macedo⁶
Péricles de Souza Macedo⁷

Palavras-chave: Atividade física, Grupos, Ética, Parque, Psicologia.

Resumo: O caráter gregário do ser humano é apontado por todos os autores da psicologia de grupos.[2] O indivíduo é sociável, já nasce dentro de um grupo que é a família, então essa proximidade entre pessoas faz parte da busca pela sua identidade singular e a necessidade de uma identidade grupal e social. [5] Compreender a importância do uso do conhecimento da psicologia nos processos grupais é necessário pela certeza de que toda pessoa está constantemente em interação com diferentes grupos ao longo de sua vida, seja ele familiar, escolar, trabalho, etc. [5] O que explica o fato de escolhermos para observação o Parque Centenário, um local que reúne lazer, esporte e caminhadas. O local recebeu esse nome em forma de homenagem aos cem anos da cidade de Balsas-MA. Nosso objetivo foi de observar grupos de pessoas que praticam atividades físicas, como esses grupos se comportam, quais as interações que predominam, como as relações influenciam as decisões e comportamentos de cada indivíduo dentro do grupo. Usamos como metodologia a observação em campo, além de pesquisas e revisões de literatura bibliográfica sobre os processos grupais e seus tipos. Integramos os estudos e pesquisas sob a forma de observação no conceito de Ética, em como obter descrição ao observar essas relações grupais, pois é essencial ao nosso agir para o comportamento ético, da mesma forma que enfrentamos a complexidade dos fenômenos psicológicos, precisamos saber lidar com as relações pessoais sem ferir a ética.[3] Como resultado, compreendemos que os ambientes e a própria sociedade podem facilitar as escolhas para um estilo de vida mais ativo.[2] Tivemos uma maior percepção nos tipos de grupos que frequentam o Parque Centenário, onde foi possível identificar a interação social de várias maneiras; há pessoas que se aproximam espontaneamente umas das outras e estabelecem diálogos, vínculos, enquanto outras ficam mais isoladas. Além de existir diferentes níveis de liderança no grupo, com algumas pessoas tomando a iniciativa de organizar atividades ou direcionar ações. Conclui-se que a interação social no momento da atividade física pode elevar a motivação e o comprometimento com o exercício. Estudos mostram que essas pessoas têm menores chances de desenvolver depressão e ansiedade, também apresentam maior autoestima e sensação de pertencimento. [3] Isso ocorre porque a atividade física libera endorfina, um hormônio responsável pela sensação de prazer e bem-estar, e a interação social ajuda a reduzir o estresse e a solidão.

¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. aliaci.junior@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. clecio.zottis@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. domingas.costa@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. ironete.vieira@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. laura.pereira@alu.unibalsas.edu.br

⁶ Acadêmico da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS. lucilene.macedo@alu.unibalsas.edu.br

⁷ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS peric.les.macedo@hotmail.com

Referências:

- [1] CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional dos Psicólogos, Atribuições Profissionais do Psicólogo no Brasil, 1992. [2] DEL PRETTE, A., & Del Prette, Z.A.P.(2001). Psicologia das relações interpessoais: Vivências para o trabalho em grupo. Petrópolis: Vozes.
- [3] MORIN, E. A ética do sujeito responsável. In: E.A. CARVALHO; M.C. ALMEIDA; N. FIEDLER-FERRARA; N.N COELHO; E. MORIN. Ética, solidariedade e complexidade. São Paulo: Palas Athena, 2000. P. 64-77.
- [4] NAHAS, Markus Vinícius. Atividade física, saúde e qualidade de vida: conceitos e sugestões para um estilo de vida ativo. 7 ed. Florianópolis, 2017.
- [5] ZIMERMAN, David Espelbaum. Fundamentos Básicos das grupoterapias. Porto Alegre: Artes Médicas Sula, 1993.

AS RELAÇÕES GRUPAIS ESTABELECIDAS NO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - CONVIVER

Aline Fátima Weber¹
Dayane Alves da Silva²
Jaimisson da Silva Ferreira³
Jamara Morais Miranda⁴
Járede Sousa⁵
João Miguel Lima Weber⁶
Maria do Socorro Rocha⁷
Maria Nilcene Siriano⁸
Rodrigo Costa Botelho⁹
Péricles Macedo¹⁰

Palavras-chave: desenvolvimento humano, pessoa idosa, envelhecimento.

Resumo: A vida adulta tardia é um estágio do desenvolvimento humano que apresenta suas próprias questões e tarefas especiais. Nesse período, a pessoa idosa, a partir dos 60 anos de idade, tem a oportunidade de fazer uma autoavaliação da sua vida, concluir o que ficou pendente e decidir como deve melhor aproveitar seu tempo, levando em consideração sua personalidade nesta fase final do ciclo da vida, os desafios psicossociais e as oportunidades do envelhecimento (PAPALIA, 2022). Conforme Erick Erickson (1998), no oitavo estágio do desenvolvimento, a pessoa precisa ter equilíbrio entre uma tendência positiva e uma negativa, ao que ele denominou, respectivamente, de integridade do ego versus desespero. Adquirindo o entendimento sobre isso, ela desenvolve a virtude da sabedoria – que significa compreender a vida que se viveu, sem arrependimentos, aceitando imperfeições em si própria, nos pais, nos filhos e na vida (PAPALIA, 2022). Conforme a Portaria N°2528/2006, que aprovou a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, estabeleceu-se como finalidade ações como “recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde.” Nesse contexto, surge o Centro de Convivência da Melhor Idade – CONVIVER - uma rede de atenção à pessoa idosa que acolhe e desenvolve ações em prol do bem-estar biopsicossocial, fortalecendo os vínculos do grupo atendido, com ações esportivas, culturais e de lazer, proporcionando auxílio para o enfrentamento das mudanças físicas e emocionais. Nesse sentido, é importante mencionar que Zimerman (1997) estudou e desenvolveu pesquisas com grupos de idosos, relatando suas experiências de observação e intervenção com objetivo de estimular o conhecimento dos problemas relativos à velhice, tanto aos que se refere aos aspectos profiláticos, como também aos de cura, reabilitação, os físicos e os psicológicos. Para essa pesquisa foram realizadas 3 visitas ao CONVIVER, no município de Balsas/MA e foram consultadas as seguintes bases de dados: Scielo, BVS e Lilacs. Além de livros, teses e dissertações produzidas nos últimos 20 anos na língua portuguesa. Considerando as abordagens teóricas mencionadas, compreende-se que a velhice é uma questão basicamente social, e por isso, essa atividade grupal que é desenvolvida no Programa CONVIVER contribui para o acolhimento, a reconstrução da identidade e o fortalecimento dos vínculos sociais, bem como para a capacidade do desenvolvimento biopsicossocial na fase adulta tardia.

¹Acadêmicos da Faculdade de Balsas UNIBALSAS. aline.weber@alu.unibalsas.edu.br

² Professor da Faculdade de Balsas UNIBALSAS.

Referências:

1. ERICKSON, H. Erik. **O ciclo da vida completo**. Porto Alegre. Artes Médicas. 1998.
2. PAPALIA, Diane E. MARTORELL, Gabriela. **Desenvolvimento Humano**. Porto Alegre, 14ª edição. AMGH Editora, 2022.
3. SAÚDE. Ministério da. **Portaria Nº 2528 de 19 de Outubro de 2006**. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html. Acesso em 11 de Nov. 2023
4. ZIMERMAN, David E. OSÓRIO, Luiz Carlos (et.al). **Como trabalhamos com grupos**. Porto Alegre. Artes Médicas, 1997.

RELAÇÕES GRUPAIS EM UM ESPAÇO DE CONEXÃO

Beatriz Nogueira¹
Gabriella Lori²
Kessia Barros³
Letícia Soares⁴
Patrícia Novaes⁵
Paloma Mendes⁶
Samara Kaiper⁷
Synara Silvestre⁸
Thaysa Rodrigues⁹
Péricles Macedo¹⁰

Palavras-chave: Grupos, desenvolvimento, psicologia, observações, conexão.

Resumo: A presente investigação refere-se aos momentos de observações de grupos na cantina da Faculdade de Balsas - Unibalsas, analisada como um espaço de conexão. A convivência, interação e relações entre pessoas têm um propósito evolutivo, construtivo e de desenvolvimento. A observação tem objetivo de classificar quais tipos de grupos aquelas pessoas formam, e qual relação pode apresentar com o desenvolvimento humano e suas fases. Foi dito por Zimmerman et.al. (1997) que, nos fenômenos grupais, a essência é a mesma, e o que difere esses grupos é a “finalidade”. A metodologia utilizada foi a observação, feita em momentos distintos, trazendo como propósito, a caracterização, percepções e vínculos no momento de interação. Zimmerman (2000), discorre que, existem grandes e pequenos grupos, no que se refere aos pequenos grupos, traz uma explicação entre o que são grupo e agrupamento, onde o agrupamento concebe-se à mesma finalidade, porém sem um vínculo ou especificidade e pode vir a ser um grupo. Segundo Zimmerman (2000), os grupos se dividem em dois tipos: “os grupos operativos e os grupos terapêuticos”. A conceituação de grupos operativos se deve a Pichon Rivière, (Bernstein, 1986 apud Zimmerman 2000, p.90) onde diz que, grupo operativo é constituído de pessoas reunidas com um objetivo em comum e centrado em uma tarefa com finalidade reflexiva ou de resolução, enquanto que os grupos terapêuticos permitem um processo terapêutico em conjunto, na busca de explorar ou melhorar alguma temática. Identificamos que os grupos observados são grupos operativos, com variação entre homogêneos que têm características em comum, e heterogêneos, com características e objetivos distintos, sendo abertos ou fechados. Três fases do desenvolvimento humano foram verificadas e relacionadas com os grupos observados, chamadas por Papalia e Martorell (2022) de fase da adolescência, a fase dos adultos emergentes ou jovens adultos, sendo essa a fase de maior evidência, e observada com menor proporcionalidade, a fase da vida adulta intermediária. Concluimos que na psicologia, assim como nas

¹ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSASbeatriz.nogueira@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS.gabriella.weidle@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS.kessia.barros@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS.leticia.sousa@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS.patricia.marques@alu.unibalsas.edu.br

⁶ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS.paloma.mendes@alu.unibalsas.edu.br

⁷ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS.samara.kaiper@alu.unibalsas.edu.br

⁸ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS.synara.silvestre@alu.unibalsas.edu.br

⁹ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS.thaysa.pereira@alu.unibalsas.edu.br

¹⁰ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS.peric.les.macedo@hotmail.com

relações de grupos, a comunicação e interação são ferramentas de entendimento entre partes, considerando que a psicologia visa o estudo e compreensão do comportamento humano, se fazendo assim indispensável a qualquer contato cooperativo, reflexivo e comportamental, e ainda o fator desenvolvimento humano e ambiente correspondendo como grande diferencial para a formação e percepção dos grupos e suas finalidades.

Referências:

PAPALIA, D.E; MARTORELL,G. **Desenvolvimento Humano**. Porto Alegre: AMG Editora Ltda, 2022.

ZIMERMAN, D. E; OZORIO, L. C. Et.al. **Como trabalhamos com grupos** [s.l.]. Porto Alegre: Artmed, 1997.

ZIMERMAN, D. E. **Fundamentos básicos das grupoterapias**. 2º ed. Porto Alegre: Artmed, 2000. E-book. ISBN 9788536311654. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788536311654/>. Acesso em: 11 out. 2023.

USO TERAPÊUTICO DO LASER DE BAIXA POTÊNCIA NA ALOPECIA ANDROGENÉTICA.

Joana Morena de Carvalho Nascimento¹
Amanda Mota Borges²
Ediana Neila dos Santos Araújo³
Antônia Vieira Martins⁴
Laysa Júlia Vieira Martins Barros⁵
Dwan Campos Araújo⁶
Pâmella da Silva Brito⁷
Jandra e Silva Lopes Moro⁸
Márcia Pereira⁹
Nilmara Matos Nunes¹⁰
Rosimaria Alves de Macedo Costa Arruda¹¹

Palavras-chave: Alopecia Androgenética, Tratamento, Estética, Laser de baixa intensidade.

Resumo: O laser de baixa potência surgiu em meados da década de 70, com a finalidade de estimular a cicatrização tecidual. Atualmente, suas ações estão envolvidas em estimular processos celulares a partir da luz, com uso de aparelhos denominados lasers de diodo, assumindo importante relevância em diversos tratamentos, dentre eles o tratamento da alopecia androgenética. Esta afecção dermatológica, é popularmente conhecida como “calvície”. Ela pode acometer ambos os sexos, porém tem maior prevalência em homens. Sua base fisiopatológica está correlacionada a produção excessiva da testosterona e do metabólito “andrógeno diidrotosterona”. Desta forma, esta pesquisa teve como objetivo descrever sobre os principais benefícios do uso do laser de baixa potência no tratamento da alopecia androgenética. O delineamento metodológico consistiu em uma revisão narrativa, onde foram selecionados periódicos e artigos, em português, publicados no Google Acadêmico, SciELO, Biblioteca Virtual em Saúde e Pubmed. As buscas ocorreram entre os meses de outubro a novembro de 2023. Foram escolhidas apenas revisões de literaturas e excluídos outros desenhos de estudo, artigos não relacionados ao tema ou que não estivessem disponíveis na íntegra. Foram selecionados cinco artigos, publicados entre 2018 a 2022. Os autores relataram que a terapia por laser de baixa potência, induz um efeito de fotobiomodulação, ou seja, ela acelera a cicatrização, aumenta a síntese de ATP, pode promover a proliferação celular e reduzir processos inflamatório, como também, demonstra diversos resultados plausíveis na melhoria da flacidez dos tecidos, na redução de edemas, na cicatrização, em pós-operatórios e em tratamentos para clarear manchas e acne. O mecanismo da terapia por laser ainda não está bem esclarecido, mas sabe-se que a interação, entre laser e tecido, depende do seu cromóforo alvo correspondente. A eficácia do tratamento está sujeita a parâmetros como comprimento de onda, densidade de energia, duração do pulso e

¹ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. joana.nascimento@prof.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. amanda.borges@edu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. ediana.araujo@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS antonia.martins@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS laysa.martins@alu.unibalsas.edu.br

⁶ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS dwan.araujo@alu.unibalsas.edu.br

⁷ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS pamella.brito@alu.unibalsas.edu.br

⁸ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS jandra.lopes@alu.unibalsas.edu.br

⁹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS marcia.pereira@alu.unibalsas.edu.br

¹⁰ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS nilmara.nunes@alu.unibalsas.edu.br

¹¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS rosimaria.costa@alu.unibalsas.edu.br

tempo de aplicação. Na alopecia androgenética, o laser de baixa potência, provoca estímulo no bulbo capilar, indução direta da angiogênese folicular, e do ciclo celular – resultando na reversão de folículos dormentes para folículos em crescimento. Os resultados mais satisfatórios estão quando o tratamento é iniciado até a fase intermediária. Quando o tratamento é iniciado na fase tardia, o prognóstico de reversão do quadro é reservado. O uso do laser está contraindicado em casos de neoplasias e lesões pré-cancerígenas, com a finalidade de evitar a progressão do tumor. Antes de iniciar a terapia com laser, faz-se necessário uma anamnese detalhada e conhecimento sobre a patologia em tratamento, para que se possa selecionar os parâmetros terapêuticos adequados. Desta forma, conclui-se que o laser de baixa potência é um dos recursos terapêuticos que pode compor o programa de tratamento da alopecia androgenética. Embora, alguns de mecanismos ainda sejam pouco compreendidos, sua utilização é eficaz e possui poucos efeitos adversos, o que torna uma terapia alternativa e/ou complementar à farmacológica. A melhora da alopecia favorece a manutenção da autoestima. Sugere-se mais estudos a respeito do seu uso na alopecia androgenética e em outros tipos de alopecia.

Referências:

- [1] DA SILVA, L. B. P.; SANTOS, B. A. Uso do Laser de baixa intensidade no tratamento da Alopecia Androgenética: Uma Revisão Bibliográfica. **ID on line. Revista de psicologia**, v. 12, n. 40, p. 1065-1081, 2018.
- [2] LEÃO, K. J. F. et al. Os efeitos do microagulhamento e laser de baixa intensidade na alopecia androgénica masculina: revisão integrativa. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar**, ISSN: 2675-6218, v. 3, n. 5, p. e351552-e351552, 2022.
- [3] LOPES, J. C.; PEREIRA, L. P.; BACELAR, I. A. Laser de baixa potência na estética-revisão de literatura. **Revista Saúde em Foco**, v. 10, p. 429-37, 2018.
- [4] PETRI, J. A.; GIACOMET, G. Eficácia do laser de baixa intensidade no tratamento da alopecia androgenética. 2022. **Repositório Anima Educação**, p. 1-15, 2022.
- [5] DOMINIAK, M., MOZDZIAK, P., SKIBA, T. H. I., SHIBLI, J. A., VOLPONI, A. A., KEMPISTY, B., & DYSZKIEWICZ-Konwińska, M. (2020). Photobiomodulation—underlying mechanism and clinical applications. **Journal of Clinical Medicine**, 9(6), 1–17. <https://doi.org/10.3390/jcm9061724>

A IMPRUDÊNCIA DA AUTOMEDICAÇÃO EM CASO DE DOR ODONTOGÊNICA POR ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR DA FACULDADE DE BALSAS

Sérgio Alves Guida Freitas Júnior ¹

Stephanny Maria Martins Pontes ²

Maria Clara Martins Ramos ³

Valentina Bock Polo ⁴

Palavras-chave: automedicação, dor odontogênica, estudantes.

Resumo: A automedicação é a prática que se dá pela utilização de medicamentos sem a orientação de um profissional. A dor odontogênica é a mais prevalente entre os tipos de dores orofaciais¹, e pode impactar a vida do ser humano, devido a sua forte intensidade em muitos casos, fator que pode induzir a prática imprudente de automedicação, antes da busca por atendimento odontológico. Tal hábito pode gerar prejuízos à saúde e, compreender os aspectos relacionados a isso é essencial para que se busque uma intervenção. O presente estudo busca conhecer os fatores relacionados à automedicação por estudantes de Ensino Superior com dor odontogênica, os riscos advindos desta prática e conscientizar os estudantes acerca do tema. A pesquisa foi realizada através de questionários aplicados de forma online. Aplicou-se, até o momento, 74 formulários contendo 22 perguntas entre estudantes dos cursos de odontologia, direito, administração, sistemas de informação, psicologia, ciências contábeis, administração, psicologia, estética, agronomia, agronegócio e pedagogia. Para cada participante, foi previamente aplicado o TCLE (Termo de Consentimento Livre). Entre os resultados parciais, observou-se que dos 74 participantes, 60 (77,9%) afirmam já ter se automedicado devido a dor de dente. 86,5% relataram não ter procurado ajuda profissional antes de se automedicar e, entre as justificativas, a maioria afirma que é devido a dor ter passado (37,7%) ou falta de tempo (30,4%). 62,5% dos participantes relataram que a dor chegou a impactar suas atividades diárias. Quanto aos procedimentos realizados para tratar a dor, 29,6% relataram tratamento endodôntico, 22,5% restauração, 16,9% exodontia e 31% afirmaram não saber. Os dados parciais obtidos apontam alta prevalência de automedicação devido a dor odontogênica entre estudantes. O hábito de se automedicar apresenta riscos inerentes e traz inúmeras consequências ao bem-estar individual e coletivo.² Conclui-se que essa prática está relacionada a variados fatores, sendo necessário compreendê-los, a fim de intervir na problemática.

Referências:

- [1] FERREIRA, Luale Leão et al. **Odontalgia associada a variáveis socioeconômicas, psicossociais e saúde bucal**. Revista Dor, v. 13, p. 343-349, 2012.
- [2] ALVES, Winilya et al. **Automedicação frente à odontalgia: revisão de literatura**. Revista Saúde & Ciência Online, v. 7, n. 3, p. 77-89, 2018.

¹ Professor orientador da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. sergio.junior@prof.unibalsas.edu.br. Acadêmica de

² Acadêmica de Odontologia da Faculdade de Balsas stephanny.pontes@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmica de Odontologia da Faculdade de Balsas maria.ramos@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmica de Odontologia da Faculdade de Balsas valentina.polo@alu.unibalsas.edu.br.

A ARBITRAGEM E A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Eduarda Nascimento dos Santos ¹

Marcela Valentina Quixabeira Arruda de Oliveira ²

Salyne Rocha Oliveira Soares ³

Rosemara Unser ⁴

Palavras-chave: Conflitos, regulamentação, resolução.

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo um aprofundamento da matéria abordada em aula sobre como a arbitragem atua em casos de relação de consumo. O trabalho foi desenvolvido através do método de pesquisa bibliográfica buscando a compreensão de forma concisa deste contexto. A arbitragem tem desempenhado um papel crescente na resolução de conflitos nas relações de consumo. Este método alternativo de resolução de disputas tem atraído a atenção de consumidores, empresas e legisladores, devido à capacidade de proporcionar soluções mais rápidas e eficientes em comparação com o sistema judicial tradicional. Nas relações de consumo, pode ser obrigatória ou voluntária, dependendo das cláusulas contratuais, e oferece vantagens como rapidez, economia de custos, confidencialidade e flexibilidade. No entanto, enfrenta também, desafios como, a desigualdade de poder entre as partes, falta de transparência, acesso limitado à justiça e preocupações com a parcialidade dos árbitros. Para abordar essas questões, muitos países implementaram regulamentações específicas, incluindo requisitos de informação para os consumidores, a promoção da voluntariedade, regras de transparência, designação imparcial de árbitros e a garantia de que o acesso ao sistema judicial permanece disponível. Em um cenário de relações de consumo em constante evolução, a arbitragem desempenha um papel importante na busca de um equilíbrio entre a necessidade de eficiência na resolução de conflitos e a garantia de justiça e equidade para os consumidores. No entanto, é crucial que a arbitragem seja regulamentada de forma a garantir que ela seja uma opção justa e acessível para todas as partes envolvidas, e que as desvantagens e preocupações sejam abordadas de forma apropriada. A escolha entre a arbitragem e o sistema judicial tradicional deve ser feita com base nas circunstâncias específicas de cada caso, levando em consideração as vantagens e desafios de ambas as opções. Diante disso, a arbitragem é um modo alternativo de resolução de conflitos nas relações de consumo, e oferece vantagens como rapidez, confidencialidade e flexibilidade. Todavia, enfrenta desafios como a desigualdade de poder, falta de transparência, acesso limitado à justiça e a parcialidade dos árbitros. Em suma, a arbitragem pode ser uma ferramenta propícia para a resolução eficiente e justa de litígios, porém deve ser utilizada com cautela e responsabilidade.

Referências:

[1] CANTO, Flávia do. SQUEFF, Tatiana Cardoso. **Garantias de Consumo: As Limitações do Uso da Arbitragem nas Relações de Consumo**. Revista Consultor Jurídico. [s.n.]. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-18/garantias-consumo-limitacoes-uso-arbitragem-relacoes-consumo>. Acesso em 25 de outubro de 2023.

¹ Eduarda Nascimento dos Santos – UNIBALSAS. eduarda.nascimento@alu.unibalsas.edu.br

² Marcela Valentina Quixabeira Arruda de Oliveira - UNIBALSAS. marcela.oliveira@alu.unibalsas.edu.br.

³ Salyne Rocha Oliveira Soares – UNIBALSAS. salyne.soares@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Rosemara Unser – UNIBALSAS. rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br

[2] JORGE, Juliana Mendonça. **Arbitragem no Ordenamento Jurídico: Vantagens e Desvantagens**. Monografias Brasil Escola. [s.n.]. Disponível em: https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/arbitragem-no-ordenamento-juridico-vantagens-desvantagens.htm#indice_21. Acesso em 25 de outubro de 2023.

[3] MARTINS, Marilisa. **Arbitragem nas Relações de Consumo**. Site da TASP – Centro de Mediação e Arbitragem de São Paulo, São Paulo: [s.n.]. 2011. Disponível em: <https://www.arbitragem.com.br/index.php/artigos/arbitragem-nas-relacoes-de-consumo>. Acesso em 26 de outubro de 2023.

Proteção do Consumidor na Aquisição de Imóveis na Planta: Uma Análise Abrangente e Um Guia Prático

Miguel da Silva Milhomem Junior¹

José Edvan Tavares de Sousa²

José Iran Pereira da Silva Junior³

Prof. M^a Rosemara Unser⁴

Palavras-chave: Imóveis na planta, proteção do consumidor, transparência, contrato, legislação.

Resumo:

A aquisição de imóveis na planta é uma jornada que demanda cuidado e compreensão das complexidades do mercado imobiliário. Nesse contexto, este estudo busca proporcionar uma abordagem integrada, combinando uma análise detalhada da proteção do consumidor com um guia prático, oferecendo assim uma visão completa do processo e fornecendo ferramentas essenciais para uma decisão de compra informada e segura. Ao explorar os desafios e benefícios inerentes à compra de imóveis na planta, este estudo oferece uma visão equilibrada do cenário. Desafios como a falta de transparência e possíveis atrasos são abordados, enquanto os benefícios das regulamentações existentes são destacados para criar uma compreensão holística do contexto. A transparência nas informações fornecidas pelas incorporadoras é uma base crucial para a proteção do consumidor. Nesse sentido, o guia prático deste estudo aborda como os consumidores podem interpretar e analisar as informações contidas nos contratos, capacitando-os a fazer escolhas conscientes. A análise detalhada dos elementos contratuais, prazos de entrega e aspectos relacionados ao financiamento fornece uma compreensão mais profunda do processo de aquisição. O guia prático, por sua vez, oferece orientações valiosas sobre como interpretar esses documentos, permitindo que os compradores estejam plenamente cientes das condições do negócio. A fiscalização governamental desempenha um papel crucial na qualidade da construção. Este estudo destaca a importância desse controle regulatório e explora os direitos do consumidor estabelecidos pela legislação, como o Código de Defesa do Consumidor e a Lei dos Distratos, proporcionando uma base legal sólida para os compradores. Inclusão de estudos de casos reais ilustra desafios enfrentados pelos consumidores na compra de imóveis na planta. O guia prático oferece recomendações práticas, fornecendo uma abordagem pragmática para enfrentar esses desafios e evitar armadilhas comuns. Em conclusão, ao combinar uma análise aprofundada da proteção do consumidor com um guia prático, este estudo visa capacitar os compradores a enfrentar os desafios da aquisição de imóveis na planta com confiança e conhecimento. Ao fazê-lo, contribui não apenas para a proteção individual do consumidor, mas também para a construção de um mercado imobiliário mais transparente, justo e sustentável.

Referências:

- [1] PROCON DO ESPÍRITO SANTO. Compra de imóvel na planta. Disponível em: <https://procon.es.gov.br/compra-de-imovel-na-planta-2>. Acesso em: 09 de novembro de 2023.

¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. miguel.junior@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. jose.sousa@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. jose.iran@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br

- [2] BRASIL. Lei N° 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.
- [3] BRASIL. Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964. Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.
- [4] MIGALHAS. O direito de arrependimento na aquisição de imóveis na planta: a proteção da precipitação. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/334783/o-direito-de-arrependimento-na-aquisicao-de-imoveis-na-planta--a-protecao-da-precipitacao>. Acesso em: 09 de novembro de 2023.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NA ADOLESCÊNCIA

Aline Fátima Weber¹
Carolyn A. Leenstra²
Dayane Alves da Silva³
Jaimisson da Silva Ferreira
Jamara Morais Miranda
Járede Sousa
João Miguel Lima Weber
Maria do Socorro Rocha
Maria Nilcene Siriano
Rodrigo Costa Botelho
Cândida Alves*

Palavras-chave: avaliação; adolescentes; psicológica

Resumo: A adolescência é uma fase de transição marcada por diversas mudanças físicas, emocionais e sociais (PAPALIA e MARTORELL, 2022). Nesse período, é fundamental contar com o apoio de profissionais da psicologia para compreender e acompanhar as particularidades dessa fase, com o intuito de promover um desenvolvimento saudável e prevenir possíveis problemas emocionais (CFP, 2002). Nesse sentido, o presente trabalho tem o objetivo de apresentar a avaliação psicológica na adolescência, como uma possibilidade eficaz na identificação de aspectos que podem interferir no bem-estar do adolescente e auxiliar na promoção de sua saúde mental. Dessa forma, a avaliação psicológica na adolescência, visa: identificar possíveis dificuldades ou transtornos mentais; promover o autoconhecimento e a compreensão das emoções; orientar e auxiliar no enfrentamento de desafios da adolescência; melhorar a comunicação com pais, amigos e professores; identificar fatores de risco e promover a prevenção de problemas de saúde mental; e oferecer suporte emocional e psicológico. Trata-se de pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva e de revisão de literatura narrativa. Foram consultadas as seguintes bases de dados: Scielo, BVS e Lilacs com as seguintes palavras chave: avaliação, adolescentes, psicológica com o operador de busca *and*. Foram consultados ainda livros, teses e dissertações produzidas nos últimos 20 anos na língua portuguesa. A partir disso, identificou-se como desafios para a atuação do psicólogo, a resistência do adolescente em compartilhar seus anseios e emoções, bem como estabelecer uma comunicação eficaz nas suas relações sociais e familiares. Entretanto, conforme MANSUR-ALVES et al. (2021) o psicólogo por meio de um processo sistemático de coleta de informações, técnicas e métodos atua compreendendo o funcionamento cognitivo, emocional e comportamental do adolescente, visando identificar fatores que possam afetar negativamente o bem-estar do adolescente, como transtornos mentais, dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento, conflitos familiares, entre outros. Além disso, o papel do psicólogo é primordial para o enfrentamento dessas barreiras, fortalecendo, assim, o vínculo familiar e social. Portanto, é essencial que adolescentes, pais e educadores tenham

¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas UNIBALSAS. aline.weber@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. carolyne.leenstra@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. dayane.silva@alu.unibalsas.edu.br

*Professor da Faculdade de Balsas. – UNIBALSAS. candida.alves@prof.unibalsas.edu.br

acesso a profissionais capacitados para conduzir avaliações psicológicas, garantindo o melhor suporte possível durante essa fase da adolescência.

Referências:

- [1] CFP - Conselho Federal de Psicologia. **Adolescência e Psicologia Concepções, práticas e reflexões críticas**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/adolescncia-e-psicologia-concepes-prticas-e-reflexes-crticas/>. Acesso em 16 de Setembro de 2023.
- [2] MANSUR-ALVES. Marcela, Org. [et. al]. **Avaliação Psicológica na Infância e Adolescência**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2021.
- [3] PAPALIA, Diane E. MARTORELL, Gabriela. **Desenvolvimento Humano**. Porto Alegre, 14ª edição. AMGH Editora, 2022.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS: UMA ANÁLISE SOBRE A IMPORTÂNCIA DOS PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS NA LIMITAÇÃO DO PODER DE TRIBUTAR DO ESTADO.

Joelma Chaves Silva ¹
Hosana Macedo Lima Martins ²
Larisse Barroso Dias ³
Lisiane Sibeli Lescano de Andrade ⁴

Palavras-chave: princípios constitucionais; princípios tributários; direito tributário.

Resumo: A presente pesquisa tem como escopo, a partir de uma análise bibliográfica, estudar os princípios constitucionais, que regem o direito tributário nacional. Nessa abordagem compreender-se-á a grande relevância que possui os princípios constitucionais no âmbito tributário para regular a balança da justiça entre o fisco e o contribuinte. A metodologia utilizada foi uma pesquisa detalhada na qual foram analisados os artigos mais recentes relativos ao tema proposto, entre os períodos de 2019 a 2023. O direito tributário, assim como em todos os ramos do direito, é regido por leis e princípios que devem ter como base, a constituição federal, que é a guardiã dos direitos e garantias fundamentais. No direito tributário o legislador cuidadosamente se preocupou em assegurar esses princípios em nossa CF, que são a garantia da limitação do poder de tributar do Estado, trazendo mais equidade para a relação entre o fisco e o contribuinte, que é a parte mais vulnerável dessa relação jurídica. Nesta senda vale destacar alguns princípios norteadores na esfera tributária, dentre eles é importante destacar o princípio da legalidade tributária, que dá legitimidade a todos os outros princípios, fazendo prevalecer a segurança jurídica de todos os contribuintes. O princípio da isonomia por sua vez possui relevância basilar assegurando que haja equidade entre os contribuintes. Como já dizia o grande filósofo Aristóteles “devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade”, a partir desta perspectiva surge o princípio da capacidade contributiva, que garante que cada tributo seja cobrado de forma justa observando a capacidade, e as peculiaridades individuais, da capacidade de contribuição de cada contribuinte. Não obstante alguns princípios tributários sofram mitigações postas necessárias pelo Estado, por exemplo, à mitigação do princípio da anterioridade sobre alguns impostos, pode-se concluir que os princípios tributários, ainda que com essas exceções cumprem com seu papel como garantidores da limitação do poder do Estado em tributar, aja vista se não houvesse previsão em nossa constituição a luz desses princípios, os contribuintes estariam a mercê do poder do Estado. Contudo em trabalhos posteriores trataremos do tema de forma mais abrangente e minuciosa buscando explanar essa matéria de modo a ressaltar a importância da observância dos princípios constitucionais na seara tributária.

Referências:

[1] ALEXANDRE, Leticia. **A cobrança da dívida ativa da união com a edição da lei 13.606/2018 e da portaria nº 33/2018 da PGFN: As novas possibilidades trazidas para a administração tributária e as limitações ao poder de tributar estatal.** Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, 2019.

¹ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. joelma.silva@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmica da faculdade de Balsas – UNIBALSAS. hosana.lima@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmica da faculdade de Balsas – UNIBALSAS. larisse.dias@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Professora da faculdade de Balsas – UNIBALSAS. coord.direito@unibalsas.edu.br

[2] MACEDO, Felipe. **Princípios constitucionais no direito tributário**. Universidade presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2022.

IMPOSTOS SOBRE GRANDES FORTUNAS E A OMISSÃO DO GOVERNO SOBRE A TAXAÇÃO

Heloísa Rambo Mariano ¹
Marcela Valentina Q. A. de Oliveira ²

Palavras-chave: Impostos, ADO, Omissão

Resumo: O trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, com sites de artigos e revistas referentes ao mundo jurídico. Tem por objetivo analisar a taxaço de Impostos sobre as Grandes Fortunas (IGF) e a possível omissão do Governo brasileiro na discussão sobre ela. Conforme o art. 153 da Constituição Federal de 1988, compete à União, mediante Lei Complementar, estabelecer os impostos sobre grandes fortunas. Porém, após 36 anos desde a sua promulgação, o que houve foi uma redução das taxaçoes para as pessoas com concentraço de riqueza. Ultimamente, esta pauta vem sendo bastante levantada, sendo visto como um importante instrumento para a reduço da desigualdade social pelos setores populares da sociedade brasileira. Segundo Dão Real Pereira dos Santos, o sistema anda regressivo, pois os principais impostos, ao invés de serem cobrados sobre o patrimônio e renda, são cobrados conforme o consumo, o que contribui para o aprofundamento da injustiça social no Brasil. Durante os anos, houveram diversos projetos visando a criação do IGF, entre eles, podemos citar o projeto de lei complementar (PLP) 101/2021, que visava arrecadar recursos para o combate à pandemia de 2020 e 2021, porém, não foram feitos muitos avanços. Durante um debate promovido pela Central Única de Notícias (CUT), Sérgio Nobre, o presidente da entidade, lembrou que fatores como a pressão de pessoas que detêm grandes fortunas fazem pressão sobre o Congresso por não quererem pagar impostos e dessa forma o tema nunca foi levado adiante. Em 2020, foi proposta uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO), porém não muito depois a discussão do mesmo foi retirada de plenário sem previsão de retorno à pauta. Nesse contexto, O ministro Marco Aurélio Mello, do STF (Supremo Tribunal Federal) acredita ser uma omissão do Congresso Nacional em relação a criação de um imposto sobre grandes fortunas, visto que já se encontra disposto na Carta Magna de 88. Desse modo, de acordo com Mello o referido imposto seria uma medida cabível para promover a justiça social e a moralizaço de fortunas, a fim de diminuir impactos da crise financeira sobre os mais desfavorecidos. Por meio das informações dadas anteriormente, pode-se afirmar que sim, há certa omissão por parte dos responsáveis com relação a instituiço do IGF, pois era algo que já é uma discussão antiga que nunca foi resolvida e sem a Lei Complementar o imposto não pode ser cobrado.

Referências:

[1] ARAÚJO, Ana Lídia. OLIVEIRA, Patrícia. **Projeto prevê imposto sobre grandes fortunas para ajudar no combate à pandemia**. Agência Senado. 2021. Senado Notícias. [s.n.]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/07/21/projeto-preve-imposto-so-bre-grandes-fortunas-para-ajudar-no-combate-a-pandemia>. Acesso em: 12 de novembro de 2023.

¹ Heloísa Rambo Mariano – UNIBALSAS. heloisa.mariano@alu.unibalsas.edu.br.

² Marcela Valentina Q. A. de Oliveira – UNIBALSAS. marcela.oliveira@alu.unibalsas.edu.br.

³ Lisiane Sibeli de Andrade Lescano – UNIBALSAS. lisiane.sibele@prof.unibalsas.edu.br.

[2] CARVALHO, Luiz. **Com taxação de grandes fortunas, ricos pagarão imposto justo.** Central Única de Trabalhadores - CUT. [s.n.], 2023. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/com-taxacao-de-grandes-fortunas-ricos-pagarao-imposto-justo-a369>. Acesso em: 12 de Novembro de 2023.

[3] DEISTER, Jaqueline. **Imposto sobre grandes fortunas pode render R\$ 40 bilhões ao país.** Brasil de Fato, Rio de Janeiro: [s.n.], 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/09/07/imposto-sobre-grandes-fortunas-tributo-pode-render-r-40-bilhoes-ao-pais>. Acesso em: 12 de novembro de 2023.

[4] GOES, Severino. **STF suspende julgamento sobre omissão do governo em taxar grandes fortunas.** Consultor Jurídico, Brasília: [s.n.], 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-25/suspensao-julgamento-omissao-taxacao-grandes-fortunas/>. Acesso em: 12 de novembro de 2023.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA BARIÁTRICA

Klebesson de Sousa Brito¹
Marília Gabriela Martins Nunes²
Cândida Helena Lopes Alves³

Palavras-chave: Bariátrica; Psicologia; cirurgia e avaliação.

Segundo Akamine e Ilias (2013), a avaliação psicológica para realização da cirurgia bariátrica é de extrema relevância para viabilizar um resultado satisfatório. A cirurgia bariátrica surge como uma alternativa para pessoas que não conseguiram alcançar uma perda de peso expressiva e neste contexto a avaliação psicológica, realizada por um profissional da Psicologia, é compulsória. O presente estudo tem como finalidade apresentar uma revisão teórica acerca da avaliação psicológica no contexto da cirurgia bariátrica. Trata-se de uma pesquisa descritiva e de revisão de literatura narrativa. Foram utilizadas as seguintes bases de dados: Scielo, além de teses, livros e dissertações produzidas nos últimos anos na literatura de língua portuguesa. A avaliação psicológica possibilita um maior entendimento do paciente, em particular. O processo de avaliação psicológica também pode ser bastante útil no estabelecimento de diagnósticos diferenciais e comorbidades existentes. Para Flores (2014), durante a avaliação psicológica o psicólogo vai buscar verificar se a obesidade é a verdadeira causa do excesso de peso e se não há questões emocionais subjacentes que possam dificultar sua recuperação e a consequente perda de peso, ele avalia se o candidato compreende os riscos e os desafios pós-cirúrgicos, tendo em vista que é uma cirurgia invasiva que traz importantes mudanças no corpo. Outrossim, “a avaliação psicológica visa compreender como foram as tentativas anteriores de perda de peso, a postura da família, por que o paciente quer emagrecer, como a obesidade interfere em sua vida e a o que o paciente atribui a causa de sua obesidade” (Akamine e Ilias, 2013, p. 317). Dentro desse processo, são utilizadas diversas abordagens, conforme Serafini (2016), a entrevista clínica é uma das mais importantes, na qual o psicólogo conhece o paciente e recolhe suas informações. Além disso, de acordo com Costa et al. (2009), eles também utilizam instrumentos específicos e genéricos. De modo mais detalhado, no que se refere à obesidade, os específicos podem avaliar tanto o comportamento alimentar do paciente quanto fatores e estressores psicossociais. Já, os genéricos abrangem uma gama mais ampla de fatores fora da obesidade. Em conclusão, infere-se, a partir da análise teórica desse estudo, que a avaliação psicológica para realização de cirurgia bariátrica é imprescindível para o paciente, tendo em vista toda sua contribuição para uma melhor recuperação do mesmo.

Referências:

1. AKAMINE, A. M. B. C.; ILIAS, E. J.. **Por que avaliação e preparo psicológicos são necessários para o paciente candidato à cirurgia bariátrica?**. Revista da Associação Médica Brasileira, v. 59, n. 4, p. 316–317, jul. 2013.
2. COSTA, F. S. et al.. Considerações acerca da avaliação psicológica das comorbidades psiquiátricas em obesos. **Psicologia em Estudo**, v. 14, n. 2, p. 287–293, abr. 2009.

¹ Professora da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. candida.alves@prof.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. klebesson.brito@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. marilia.nunes@alu.unibalsas.edu.br

3. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA – CFP. (2007) Cartilha de Avaliação Psicológica. Recuperado de: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Cartilha-Avalia%C3%A7%C3%A3o-Psicol%C3%B3gica.pdf>
4. [4] FLORES, C. A.. Psychological assessment for bariatric surgery: current practices. **ABCD. Arquivos Brasileiros de Cirurgia Digestiva (São Paulo)**, v. 27, p. 59–62, 2014.
5. [5] HUTZ, Claudio Simon et al. **Psicodiagnóstico**. Porto Alegre: Artmed, 2016.

ESTOMATITE AFTOSA RECORRENTE: FORMAS DE TRATAMENTO NO COMBATE DA PATOLOGIA.

Sérgio Alves Guida Freitas Júnior ¹

Melkiades Palmeira Ferreira ²

Pedro Henrique Costa Oliveira ³

Palavras chave: Estomatite Aftosa Recorrente; Medidas terapêuticas ; Laserterapia.

Introdução: A Estomatite Aftosa Recorrente (EAR) consiste em uma patologia autoimune e inflamatória com etiologia multifatorial (Imunidade, alergias, genética, deficiência nutricional, tabagismo, HIV, doenças sistêmicas, infecções, problemas hormonais). A qual pode ser classificada em Estomatite Aftosa Recorrente menor, maior e herpetiforme. Indivíduos com Estomatite Aftosa menor são os que apresentam menos recidivas e as lesões solitárias apresentam duração mais curta das três variantes. Pacientes com estomatite aftosa recorrente maior apresentam episódios de grande duração e podem afetar qualquer área da mucosa bucal, em contraste com formas menos severas da condição. Essas afecções herpetiformes apresentam o maior número de lesões e a maior frequência de recidivas, além de que no seu estágio inicial costumam ter semelhança com o Herpes Vírus (HSV-1). Nessa perspectiva, o estudo atual visa elucidar os tratamentos predominantes para a mencionada patologia, procurando identificar a abordagem terapêutica mais eficaz. Este estudo consiste em uma revisão de literatura, que por base de pesquisas e levantamentos, foram selecionados artigos do ano de 2020 a 2022, que teve como principais sites e referências: Biblioteca Eletrônica Científica Online (SciELO), Google Acadêmico e PubMed. Existem diversas formas no tratamento da EAR, variando desde opções farmacológicas e não farmacológicas. Os corticosteróides tópicos, são muito utilizados no tratamento, pela sua capacidade de reduzir a inflamação e aliviar os sintomas. O flogoral é utilizado no tratamento da lesão e suas variantes pela sua excelente eficácia, tendo efeito analgésico e propiciando uma anestesia local, visto que tem ação direta nas células do processo inflamatório. Outrossim, o laser de baixa potência, também conhecido como terapia de fotobiomodulação, é utilizado em procedimentos não invasivos que oferecem benefícios como analgesia, propriedades anti-inflamatórias e eficácia regenerativa. Esse tipo de terapia é reconhecido por sua abordagem indolor e técnica totalmente eficaz. E, apresenta a planta medicinal, camomila, rica em flavonóides e lactonas, que demonstra uma ação antiinflamatória potente, impedindo com que a patologia se desenvolva. Desse modo, o estudo foi capaz de apresentar tratamentos que possam regredir a Estomatite Aftosa junto com seus sintomas e consequências, tornando mais satisfatório o seu tratamento. Sob essa perspectiva, percebeu-se que o laser de baixa potência demonstrou ser altamente eficaz no tratamento, proporcionando analgesia anti-inflamatória sem ser invasivo e indolor. Com isso, é notório seu considerável potencial para aplicações terapêuticas promissoras, sendo assim o melhor tratamento para estomatite aftosa recorrente.

¹ Docente da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS, Mestre em Odontologia – CEUMA

Sérgio.junior@prof.unibalsas.edu.br

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. Melkiades.ferreira@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. pedro.henrique@alu.unibalsas.edu.br

REFERÊNCIAS:

Macaluso, F. S., & Ambrogio O. (2020) **“COVID-19 in Patients with Inflammatory Bowel Disease: A Systematic Review of Clinical Data.”** Digestive and Liver Disease 52(11):1222–27.

Hammad, W. A. B., & Justin C. K. (2021) **“Herpes Simplex Virus Infection in Pregnancy – Na Update.”** European Journal of Obstetrics and Gynecology and Reproductive Biology 259:38–45.

KOWALSKI, L.; MATOS, . B. ÁVILA DE .; KUPSKI, C. .; PAGNO, A. R.

Estomatites Aftosas: uma revisão da literatura. **Revista Interdisciplinar em Ciências da Saúde e Biológicas**, v. 4, n. 1, p. 35-49, 29 ago. 2020.

MARANGONI, A. F. .; BENEDITO, L. C. De B. .; SOARES, J. V. .;

NASCIMENTO, F. D. . Low Intensity Laser photobiomodulation in the treatment of major aphthous stomatitis – two year follow-up . **Research, Society and Development**, [S. L.], v. 11, n. 6, 2022. DOI: 10.33448/rsd-v11i6.28842. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/28842>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Chiu, Y-H., Wen-Hsuan T., Jenq-Yuh K., & Tyng-Guey W. (2021). **“RadiationInduced Swallowing Dysfunction in Patients with Head and Neck Cancer: A Literature Review.”** Journal of the Formosan Medical Association.

A RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS POR PRODUTOS E SERVIÇOS.

Rosemara Unser¹

André Santos Schreiber²

Vinicius Nunes Bernardes³

Wallyson Cunha Bazilio⁴

Palavras-chave: Responsabilidade Civil; Danos ambientais; Produtos e Serviços; Poluição ambiental; Regulamentação ambiental.

Resumo: O presente estudo tem como objetivo se dedicar à análise da responsabilidade civil por danos ambientais decorrentes de produtos e serviços, matéria sujeita a contínuos debates, dada sua relevância tanto na esfera social quanto no contexto jurídico brasileiro. Para tal foi utilizado o método científico bibliográfico. A relevância do tema é inquestionável, visto que o meio ambiente é um bem jurídico tutelado pela Constituição Federal de 1988, a qual consagra o princípio do poluidor-pagador, determinando que aquele que provoca a poluição deve arcar com os ônus da prevenção, controle e reparação do dano ambiental. É notório que o ambiente natural carece de mecanismos intrínsecos de autodefesa contra os danos ocasionados pelas atividades antrópicas, oriundos tanto da produção quanto do consumo de bens e serviços. Em muitas situações, tais danos podem ter consequências irreversíveis, como a extinção de espécies animais e vegetais, a ocorrência de tempestades intensas associadas ao aquecimento global, a expansão de desertos em direção às áreas urbanas e a contaminação das fontes de água potável destinadas ao consumo humano. A natureza se revela extremamente vulnerável frente às ações humanas, o principal agente da degradação ambiental. Diante desse panorama, surge a imperatividade de se estabelecer a responsabilidade civil dos agentes causadores de danos ambientais, seja por ação ou omissão, visando assegurar a reparação dos prejuízos perpetrados ao meio ambiente e à saúde humana. O Código de Defesa do Consumidor preceitua que o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador são responsáveis, independentemente da demonstração de culpa, pela reparação dos danos ocasionados. A responsabilidade civil por danos ambientais é objetiva e solidária, prescindindo da comprovação de culpa ou dolo do agente poluidor, e pode alcançar todos aqueles que participaram ou se beneficiaram da atividade geradora do dano. Ademais, é independente das sanções administrativas e penais que também possam ser aplicadas ao transgressor. Portanto, a empresa que provoca dano ambiental deve indenizar os prejuízos materiais e morais infringidos à coletividade e ao meio ambiente, bem como adotar medidas de restauração e compensação ambiental, conforme estabelecido pela legislação e pelos órgãos competentes.

Referências:

[1] BENJAMIN, Antonio Herman V. Responsabilidade civil pelo dano ambiental. **Revista de Direito ambiental**, v. 9, n. 5, 1998.

¹ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. andre.schreiber@alu.unibalsas.edu.br; vinicius.bernardes@alu.unibalsas.edu.br; wallyson.bazilio@alu.unibalsas.edu.br.

[2] LEITE, José Rubens Morato; MELO, Melissa Ely. As funções preventivas e precaucionais da responsabilidade civil por danos ambientais. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, v. 28, n. 55, p. 195-218, 2007.

[3] BENJAMIN, Antônio Herman V. A responsabilidade civil pelo dano ambiental no direito brasileiro e as lições do direito comparado. 2014.

TESTES NEUROPSICOLÓGICOS

Alice Abreu Batista¹
Anna Júlia de Moraes Brauna²
Andressa Galvão dos Santos³
Davyla Rebeca Fontes Brito⁴
Guilherme Euclidys Cavalcante Silva⁵
Maijane Luar Mendonça de Sousa⁶
Samira Barros Lima⁷
Thâmara Ramalho Santiago⁸

Palavras-chave: Neuropsicologia; Comportamento; Testes Neuropsicológicos;

Resumo: A Neuropsicologia, como campo das ciências da saúde, concentra-se na interseção entre Psicologia e Neurologia, analisando a relação entre o cérebro e o comportamento humano, especialmente frente a lesões em regiões específicas e suas implicações para a função corporal e comportamental. O presente trabalho aborda os Testes Neuropsicológicos como instrumentos relevantes na Psicologia, proporcionando uma compreensão acerca do funcionamento interno do cérebro humano. Esses testes são essenciais nos processos de avaliação e medição do funcionamento cognitivo e comportamental, permitindo a investigação dos impactos de lesões, doenças neurológicas ou distúrbios psicológicos nas atividades intelectuais. O estudo ressalta a relevância de testes na avaliação neuropsicológica, examinando como essas ferramentas interpretam características cognitivas, traços de personalidade e sintomas de saúde mental. A análise qualitativa dos resultados é primordial para uma avaliação abrangente, considerando o contexto clínico, histórico médico e queixas do paciente. Observa-se que, na avaliação neuropsicológica, a abordagem qualitativa é tão determinante quanto a quantitativa, dada a influência de diversas variáveis no desempenho do paciente nos testes. Método: Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva e de revisão de literatura. Bases de dados como Bvs e Scielo foram consultadas usando palavras-chave como: Neuropsicologia; Comportamento; Testes Neuropsicológicos. Materiais como teses, livros, artigos e dissertações dos últimos 20 anos foram selecionados para a revisão de literatura, contribuindo para os objetivos da pesquisa. Conclui-se que os Testes Neuropsicológicos exigem papel crucial na compreensão do funcionamento cerebral, permitindo diagnósticos precisos e planos de tratamento adaptados. A análise qualitativa dos resultados é substancial para uma interpretação abrangente, ponderando a complexidade do contexto clínico e individual de cada paciente. Futuros trabalhos podem explorar a aplicação

¹ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. alice.abatista@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. anna.brauna@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. andressa.santos@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. davyla.brito@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. guilherme.silva@alu.unibalsas.edu.br

⁶ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. maijane.sousa@alu.unibalsas.edu.br

⁷ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. samira.lima@alu.unibalsas.edu.br

⁸ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. thamara.santiago@alu.unibalsas.edu.br

⁹ Professora da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. candida.alves@hotmail.com

prática desses testes em diferentes contextos e otimizar metodologias para uma avaliação ainda mais precisa e ampla.

Referências:

1. BORSA, J. C.; LINS, M. R. C.; DA ROSA, H. L. R. S. *Dicionário de Avaliação Psicológica*. Editora Vetor, 2022.
2. CAPOVILLA, Alessandra Gotuzo Seabra. Contribuições da neuropsicologia cognitiva e da avaliação neuropsicológica à compreensão do funcionamento cognitivo humano, São Paulo, v. 6, n. 11, 2007.
3. KRISTENSEN, C. H.; ALMEIDA, R. M. M. D.; GOMES, W. B. Desenvolvimento histórico e fundamentos metodológicos da neuropsicologia cognitiva. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 14, p. 259-274, 2001.
4. MADER, Maria Joana. Avaliação neuropsicológica: aspectos históricos e situação atual. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 16, n. 3, p. 12-18, 1996. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498931996000300003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 26 set. 2023.
5. PAWLOWSKI, J.; TRENTINI, C. M.; BANDEIRA, D. R. Discutindo procedimentos psicométricos a partir da análise de um instrumento de avaliação neuropsicológica breve. *Psico-USF*, v. 12, n. 2, p. 211–219, 2007.

DIREITO AO ARREPENDIMENTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Isabella Ferro¹
Karen Oliveira²
Vitória Neves³

Palavras-chaves: Direito do Consumidor, Compras online, Direito ao arrependimento.

Resumo: O arrependimento, no Código de Defesa do Consumidor, é um direito assegurado ao consumidor que realiza compras fora do estabelecimento comercial, como compras online ou por telefone. Esse direito previsto no artigo 49 do CDC, na qual descreve que, o consumidor pode desistir no prazo de sete dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que ocorrer fora do estabelecimento comercial. Permitindo que o consumidor não tenha a necessidade de justificar o motivo da desistência da compra. Porém na desistência de compras realizadas na loja física ou estabelecimento comercial, não há disposição legal que obrigue o fornecedor a efetivar a devolução, salvo se o produto apresentar defeito. Já com base na troca de produto com vícios está prevista no artigo 18 do CDC, que podem ser apresentados na forma de vícios aparente, ou de vício oculto. Em momentos como estes se faz necessário ter cautela na hora de comprar pela internet, sempre pesquisando sobre o produto, as melhores ofertas e referências de consumidores que já realizaram comprar com este site. Uma das formas mais eficientes para esta busca é uma pesquisa nos sites como o Reclame Aqui, ou no site Proteste que oferecem orientações e funcionando de uma forma disponível para o Serviço de Defesa do Consumidor, conduzindo a resolver os problemas em questão. Essa proteção visa garantir a satisfação e a segurança nas transações comerciais, proporcionando aos consumidores a oportunidade de reconsiderar suas decisões de compra. Este trabalho objetiva demonstrar a conscientização aos consumidores referente ao arrependimento, e a forma a qual esse direito vai ser exercido no mundo jurídico.

Referências:

1. Direito de arrependimento: O que diz a legislação. <https://seudireito.proteste.org.br/direito-de-arrependimento/>, 2023. Acesso: novembro de 2023.
2. TJDF. Direito de arrependimento. <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/direito-de-arrependimento>, 2013. Acesso: novembro de 2023.
3. Prefeitura Municipal de Campinas. PROCON orienta sobre o direito de arrependimento com base no CDC. <https://portal.campinas.sp.gov.br/noticia/30195>, 2016. Acesso: novembro de 2023.

¹ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. Isabella.deparis@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. karen.oliveira@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. Vitoria.silva@ulu.unibalsas.edu.br

SOMATOTOPÔNIMO E FITOTOPÔNIMO: APANHADO DOS MUNICÍPIOS DE RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR

Samara Araújo Brito¹

Profa. Dra. Maria Célia Dias de Castro²

Palavra-chave: somatotopônimo, toponímia, fitotopônimos.

Resumo: A Toponímia hoje pode ser considerada uma disciplina completa e acabada que dialoga com a História, Geografia, Linguística, Psicologia Social, Arqueologia e até mesmo com a Botânica e a Zoologia. Esta área é uma divisão da Onomástica, estudo dos nomes próprios e tem como objeto de estudo os topônimos, ou seja, os nomes próprios de lugares. Algumas classificações (Dick, 1992) são a dos somatotopônimos, topônimos geralmente empregados em relação metafórica que se referem a partes do corpo humano ou animal, por exemplo, em *Pé de Galinha* ou *Mão Esquerda*. Já os fitotopônimos são de índole vegetal, espontânea em sua individualidade como, por exemplo, em arroio *Pinheiro*, ou nomes de lugares que representam conjunto da mesma espécie *Pinheiral*, ou de espécies diferentes como morro da *Mata*. Com base nesses estudos, agregamos esses conhecimentos a um projeto denominado Atlas Toponímico do Estado do Maranhão (ATEMA). No projeto que ora desenvolvemos são investigados os topônimos da Mesorregião Norte Maranhense, Microrregião da Aglomeração Urbana de São Luís, precisamente os municípios de Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e São Luís. Nesse contexto, o objetivo deste trabalho visa apresentar os resultados parciais do cadastramento e sistematização dos dados selecionados no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para confecção do atlas na plataforma do ATEMA a partir do inventário léxico-toponímico dessa. Os nomes selecionados nos mapas correspondentes a esses lugares foram cadastrados na plataforma do ATEMA, em seguida, foram produzidos quadros e mapas dos municípios utilizando-se de aplicativos como o Excel e CorelDraw. Em função deste projeto estar em fase inicial, apresentam-se apenas dois dos quatro municípios supracitados, Raposa e Paço do Lumiar. No município de Raposa, destacam-se a etimologia “Tupi”; majoritariamente, os topônimos são do tipo “Humano”; a estrutura morfológica se apresenta em maior quantidade como “Simples” e a taxonomia mais produtiva é a dos “Somatotopônimos”. No município de Paço do Lumiar, o “Tupi” também se destaca na etimologia; os topônimos em maioria são do tipo “Humano”; a estrutura morfológica “Simples” aparece em abundância; e a taxonomia que se destaca é a dos “Fitotopônimos”. Em nenhum dos dois municípios houve repetição de topônimos e verificou-se como particularidade a forte presença dos somatotopônimos no município de Raposa.

Referências:

- [1] DICK, Maria Vicentina de Paula do Amaral. **A motivação toponímica e a realidade brasileira**. São Paulo: Edições Arquivo do Estado de São Paulo, 1992.
- [2] IBGE. IBGE/CIDADES. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 12 de agosto de 2023

¹ Acadêmica da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA. samarabritto09@gmail.com

² Professora da Universidade Estadual do Maranhão -UEMA. celialeitecastro@hotmail.com

A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DE CONSUMO E A PROTEÇÃO JURÍDICA.

Joelma chaves silva¹
Hosana Macedo Lima Martins²
Larisse Barroso Dias³
Rosemara Unser⁴

Palavras chave: Consumidor, vulnerabilidade, Direito do consumidor, relações de consumo.

Resumo: A vulnerabilidade do consumidor nas relações de consumo é um tema fundamental no direito do consumidor, pois destaca a desigualdade intrínseca entre as partes envolvidas nesse tipo de relação. Em um mercado, muitas vezes, dominado por empresas com maior poder econômico e informações assimétricas, os consumidores podem se encontrar em uma posição de desvantagem. Portanto, a proteção jurídica se torna necessária para equilibrar essa disparidade e garantir que os consumidores não sejam explorados ou prejudicados de maneira injusta. A Lei nº 8.078/1990, mais conhecida como o Código de Defesa do Consumidor (CDC), é a legislação brasileira que estabelece as diretrizes para as relações de consumo e aborda a questão da vulnerabilidade do consumidor. A lei reconhece que o consumidor, em muitas situações, é a parte mais fraca na relação de consumo, em termos de conhecimento técnico, econômico e poder de barganha. Alguns aspectos importantes relacionados à vulnerabilidade jurídica nas relações de consumo. De acordo com (Moraes, 2004, p.199), “vulnerabilidade é um conceito de relação, indicando uma circunstância em que um dos polos do relacionamento se encontra com potência superior ao outro polo, estando, portanto, com possibilidade de maculá-lo, ofendê-lo, melindrá-lo”. O autor destaca a vulnerabilidade como um fenômeno relacional. Nesse contexto, ela ocorre quando há uma desigualdade de poder entre as partes envolvidas em uma transação de consumo. O objetivo do presente trabalho é examinar cuidadosamente o tema através de uma pesquisa bibliográfica de obras literárias, revista e artigos científicos mais atuais a respeito do assunto, para enfatizar a importância do tema na atual sociedade consumerista em que vivemos. Contudo conclui-se que a proteção jurídica do consumidor é essencial para equilibrar as relações de consumo e garantir que os consumidores não sejam explorados. Ela é implementada por meio de legislação específica que estabelece direitos e responsabilidades, proíbe práticas comerciais abusivas e fornece mecanismos de resolução de conflitos. Para que aja de certa forma um equilíbrio na relação entre consumidor e fornecedor a constituição federal em seu art. 170, V, e art. 48 da ADCT, assegurou-se que a proteção dos direitos do consumidor, fossem efetivamente positivados, dentro do ordenamento Jurídico brasileiro.

Referencias:

CHAVES, Silvia Fernandes. **A Vulnerabilidade e a Hipossuficiência do Consumidor nas Contratações Eletrônicas**. São Paulo: Editora Manole, 2015.

¹ Acadêmica da faculdade de Balsas - UNIBALSAS. joelma.silva@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmica da faculdade de Balsas - UNIBALSAS. hosana.lima@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmica da faculdade de Balsas - UNIBALSAS. larisse.dias@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Professora da faculdade de Balsas - UNIBALSAS. rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br

FAGUNDES, G.G.A ; SOARES, G.A.D. **Direito do Consumidor: O princípio da vulnerabilidade e a defesa do consumidor no direito brasileiro.** Trabalho de Conclusão de Curso em Graduação em Direito, Universidade Potiguar. Natal, Rio Grande do Norte. 2022. Acesso em 11 de novembro de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS -TJDFT. **Princípio da Vulnerabilidade do Consumidor.** data da publicação 02 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/cdc-na-visao-do-tjdft-1/principios-do-cdc/principio-da-vulnerabilidade-do-consumidor-1#:~:text=A%20vulnerabilidade%20%C3%A9%20o%20conceito,ser%20afetada%20no%20caso%20concreto>. Acesso 11 em de novembro de 2023.

DIREITOS E DEVERES DOS CONSUMIDORES

Miguel da Silva Milhomem Junior¹

Prof. M^a Rosemara Unser²

Palavras-chave: Deveres dos consumidores. Direito dos consumidores. Relação de consumo.

Resumo: O Código de Defesa do Consumidor (CDC) permeia todas as interações que sejam qualificadas como relações de consumo. A configuração de uma relação de consumo pressupõe a identificação, de um lado, o consumidor, e, do outro, o fornecedor, estabelecendo entre eles uma conexão por meio da oferta de produtos ou serviços. Dessa forma, a relação de consumo se configura como um laço jurídico que pode ser definido nas palavras de Alves (2018, p. 10) ao qual é um “vínculo reconhecido pelo direito entre pessoas ou grupos, atribuindo-lhes direitos e responsabilidades”. Assim, representa uma situação em que duas ou mais pessoas se encontram, relacionadas a bens ou interesses jurídicos”. Para Giancoli (2010, p. 29) o conceito de relação jurídica de consumo é “qualquer interação social regulamentada pelo Direito, ou seja, por uma fonte normativa”. Já o CDC não explicita a concepção de relação de consumo, concentrando-se exclusivamente em seus elementos objetivos e subjetivos. No tocante ao elemento subjetivo o mesmo é compreendido como “o credor, o devedor e o consensualismo que deve existir entre eles, representando uma convergência de vontades para que o acordo seja formalizado sem vícios e sem prejudicar a igualdade entre as partes envolvidas” (Alves, 2018, p. 14). Já o elemento objetivo é definido como “o acordo celebrado entre as partes, atuando como um instrumento para a concretização e formalização do laço jurídico, e o bem, seja móvel, imóvel, corpóreo ou incorpóreo, figura como o objeto mediato da relação jurídica” (Alves, 2018, p. 14). Em que pese a propagação midiática sempre dos “direitos” dos consumidores, vez que, por ser parte hipossuficiente da relação consumerista na maioria das vezes é ela que possui seus direitos transgredidos, o consumidor também possui deveres, tais como o dever de conhecimento sobre os termos dos contratos que assina e das condições a que serão prestadas o serviço ou vendido o produto.

Referências:

- [1] ALVES, Larissa Britto. **As práticas abusivas nas relações de consumo**. 2018. 61f. Monografia de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim Cachoeiro de Itapemirim. 2018
- [2] BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Aprova o Código de Defesa do Consumidor**. Diário Oficial da União. Brasília, publicado em 12 de setembro de 1990 e retificado em 10 de janeiro de 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L8078.htm. Acesso em: 11 nov. 2023.
- [3] GIANCOLI, Brunno Pandori et al. **Direito do Consumidor**: elementos do direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. miguel.junior@alu.unibalsas.edu.br

² Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br

RELAÇÕES GRUPAIS NO ÂMBITO ESCOLAR

Anna Gabriella Brandão dos Santos¹
Davyla Rebeca Fontes Brito²
Elane da Silva Batista³
Eurivânia Lima da Silva⁴
Laiane da Silva Barros⁵
Maria Eduarda Teixeira Melo⁶
Tayna de Souza Costa⁷
Vitória de Sousa Coelho⁸
Yara Quixabeira da Souza⁹
Péricles de Souza Macedo¹⁰

Palavras-chave: Grupos, Âmbito escolar, interação.

Resumo: Um grupo não se restringe à simples soma dos seus indivíduos. Os grupos são caracterizados como dois ou mais sujeitos que partilham dos mesmos objetivos ou necessidades, visando a concretização de uma tarefa ou de um objetivo. Vale lembrar que essa tendência, a grupalização, é inata ao ser humano, essencial e indissociável. Embora ressaltando as óbvias diferenças, em sua essência, as leis da dinâmica psicológica são as mesmas em todos os grupos, em suas distintas modalidades, a particularidade da escola moderna é a de agrupar pessoas ao redor de uma ideia de homogeneidade, tal como vemos nos grupos-classe ou séries. Esta seleção e montagem grupal da qual se deseja chegar-se, assenta na ideia de que é possível que todos alcancem os mesmos conhecimentos no mesmo espaço de tempo, ressaltando a diferença entre o comum e o homogêneo. O campo de observação para a elaboração do presente trabalho foi a sala de Psicologia do 4º período da Unibalsas, a organização da instituição e os agrupamentos escolares podem oferecer um espaço de coesão, força e de incentivo a autonomia de docentes e alunos, mas também um espaço de alienação, de revivência do duplo, do fusional, do indiscriminado, caso não forem aceitas as produções e os percursos singulares de aprendizagem. O grupo de alunos e as equipes de trabalho podem se tornar muito ameaçadores e persecutórios para o educador que se sentiria, assim, tanto em desvantagem numérica, quanto de força. A sala de aula aqui seria uma arena, espaço de disputas, de rivalidade e autoritarismos, temática tão atual, quando se pensa acerca dos destinos da autoridade do professor. Estas representações do professor e dos alunos são imaginárias e narcísicas. Não que situações de tensão e conflito não aconteçam em sala de aula, mas o espaço da escola é muito importante e precisa ser vivido como um espaço de conhecimento, de troca e de representação onde os conflitos sejam reconhecidos e traduzidos em aprendizagens e desafios relacionais. Para isto, é necessário não apenas um educador que planeje, avalie e ensine, mas um coordenador para melhor desenvoltura do grupo.

Referências:

[1] Psicoterapia Grupal: classificação dos grupos. Disponível em:
<https://blog.portaleducacao.com.br/psicoterapia-grupal-classificacao-dos-grupos/> Acesso

¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas. – UNIBALSAS. anna.santos@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmico da Faculdade de Balsas. – UNIBALSAS. davyla.brito@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas. – UNIBALSAS. elane.batista@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmico da Faculdade de Balsas. – UNIBALSAS. eurivania.silva@alu.unibalsas.edu.br.

⁵ Acadêmico da Faculdade de Balsas. – UNIBALSAS. laiane.barros@alu.unibalsas.edu.br.

⁶ Acadêmico da Faculdade de Balsas. – UNIBALSAS. maria.teixeira@alu.unibalsas.edu.br

⁷ Acadêmico da Faculdade de Balsas. – UNIBALSAS. tayna.costa@alu.unibalsas.edu.br

⁸ Acadêmico da Faculdade de Balsas. – UNIBALSAS. vitoria.santos@alu.unibalsas.edu.br

⁹ Acadêmico da Faculdade de Balsas. – UNIBALSAS. yara.souza@alu.unibalsas.edu.br

¹⁰ Professor da Faculdade de Balsas. – UNIBALSAS. pericles.macedo@prof.unibalsas.edu.br

em 24 de outubro de 2023.

[2] ZIMERMAN, D. E. **Classificação geral dos grupos**. In: ZIMERMAN, D. E.; OSÓRIO, L. C. (org) Como trabalhamos com grupos. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997

[3] PEREIRA, M. L.I.E.M; INGLESZ-MAZZARELLA, T. A ESCOLA COMO ESPAÇO GRUPAL. Disponível em: :

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-24902009000200008. Acesso em 24 de outubro de 2023.

PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS

Débora Lima da Silva Rocha¹

Libny de Souza Santos²

Vinícius Nunes Bernardes³

Palavras-chave: direito tributário, princípios, legalidade, isonomia.

Resumo: O direito tributário, como todas as áreas do direito, segue e se conecta com os outros ramos do sistema jurídico brasileiro, mas possui não apenas um objeto de estudo muito específico, como também é regido por princípios próprios, que fornecem a perspectiva necessária para a análise das normas que permitem a criação e a coleta de tributos. A Constituição Federal estabelece princípios orientadores de todas as relações jurídicas no país. Esses princípios têm validade universal em todos os ramos do direito, já que o sistema jurídico brasileiro é uno, com todas as áreas do direito se interligando. Os princípios tributários têm origem no **princípio da legalidade geral**, que estabelece que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei" (CF, Art. 5, II). O **Princípio da Igualdade ou Isonomia**, com base na legislação brasileira, está fundamentado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Este artigo estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Implica tratar de forma igual situações iguais e de forma desigual as situações desiguais, na medida de sua desigualdade. Além disso, a Constituição Federal também prevê, em seu artigo 150, inciso II, a proibição de instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibindo, assim, qualquer privilégio ou discriminação tributária injustificada. O **Princípio da Capacidade Contributiva** implica que a tributação deve ser proporcional à capacidade financeira de cada indivíduo ou empresa. Isso significa que quem possui maior renda ou patrimônio deve contribuir com uma parcela maior em termos absolutos e relativos, se comparado a quem tem menor capacidade econômica. O artigo 145, §1º, da Constituição Federal, por exemplo, estabelece que os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte. Esse dispositivo reflete a ideia de que quem tem maior capacidade econômica deve contribuir com uma parcela maior para o financiamento das despesas públicas. O **Princípio da Irretroatividade tributária** é uma diretriz fundamental que impede a retroatividade das normas tributárias, ou seja, a aplicação de leis fiscais a fatos geradores ocorridos antes da sua vigência. Este princípio visa garantir a segurança jurídica e proteger os contribuintes contra surpresas ou mudanças repentinas nas obrigações tributárias.

Referências:

- [1] ROTHMANN, Gerd W. O princípio da legalidade tributária. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 67, p. 231-268, 1972. DOHME, V. **Técnicas de contar histórias: um guia para desenvolver as suas habilidades e obter sucesso na apresentação de uma história**. 3. ed. São Paulo: Informal, 2000. 223 p.
- [2] ROTHENBURG, Walter Claudius. Igualdade material e discriminação positiva: o princípio da isonomia. **Novos estudos jurídicos**, v. 13, n. 2, p. 77-92, 2008.
- [3] COSTA, Regina Helena. **Princípio da capacidade contributiva**. Malheiros Editores, 1996.
- [4] MENKE, Cassiano. Irretroatividade tributária material: definição, conteúdo e eficácia. 2015.

¹ Lisiane Lescano – UNIBALSAS. coord.direito@unibalsas.edu.br.

² Libny, Débora e Vinícius – UNIBALSAS. libny.santos@alu.unibalsas.edu.br
debora.rocha@alu.unibalsas.edu.br vinicius.bernardes@alu.unibalsas.edu.br

³ Professor da UNIBALSAS – UB. unibalsas@unibalsas.edu.br.

PROTEÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR EM COMPRAS ONLINE

Débora Lima da Silva Rocha ¹

João Martins Rosa ²

Libny de Souza Santos ³

Rosemara Unser ⁴

Palavras-chave: Direito, CDC, compras online, LGPD).

Resumo: Compras online é uma tendência que cresce em todo o mundo, e isso aumentou ainda mais durante a pandemia, em que os consumidores faziam tudo de forma digital através de aplicativos e sites das lojas. Dentre os motivos para esse crescimento, destaca-se também a questão econômica. A maioria dos consumidores optam por fazer compras online devido à maior facilidade de encontrar preços baixos e também pela infinidade de produtos. Foi assim que o Comércio Brasileiro Eletrônico movimentou cerca de R\$450 Bilhões de reais entre 2019 e 2022. O que poucos consumidores sabem é que, ao comprar online, possui uma série de direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) e pela Lei de Proteção de Dados (LGPD). Alguns deles incluem:

Direito à garantia: que garante a qualidade do produto independentemente do que estiver expresso em contrato, a lei estabelece uma garantia de 90 dias para produtos duráveis, como eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos, e uma garantia de 30 dias para produtos não duráveis, como alimentos. Direito à segurança; Os produtos e serviços oferecidos na internet devem ser seguros e adequados para o propósito ao qual se destinam. Caso seja adquirido um produto que represente riscos para saúde ou segurança, recai o direito de exigir sua substituição, reparação ou reembolso. Direito à informação clara e precisa: O fornecedor deve sortir informações objetivas e precisas sobre o produto ou serviço oferecido, incluindo características, preço, formas de pagamento, prazos de entrega, políticas de devolução e outras informações relevantes.

Direito à privacidade e proteção de dados pessoais: As empresas devem respeitar sua privacidade e proteger as informações pessoais fornecidas durante a compra online, além de garantir ao consumidor a autodeterminação informacional, devendo explicar para que usarão cada dado, de acordo com as normas da LGPD. Por isso, a empresa que fornece produtos ou serviços online deve sempre acompanhar as atualizações legais.

Dessa forma, é importante que os consumidores estejam cientes dos direitos que possuem em relação à compras online, já que graças a eles, é possível que haja transparência, boa-fé e equilíbrio nas relações de consumo. Além disso, a ciência desses direitos proporciona às aquisições feitas de forma virtual mais segurança e prática.

Referências:

1. KOTLER, Philip. Administração de Marketing; análise, planejamento, implementação e controle. 3.ed. Trad. de Aílton Bomfim Brandão. São Paulo. Editora Atlas, 1995.
2. Quais os direitos do consumidor para compras pela internet?. Educa mais Brasil, 2023. Disponível em: www.educamaisbrasil.com.br. Acesso em: 26, outubro e 2023. [3] BRASIL. Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá

¹ Rosemara Unser – UNIBALSAS. rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br

² Libny de Souza Santos, Débora Lima da Silva Rocha e João Martins Rosa – UNIBALSAS. libny.santos@alu.unibalsas.edu.br, debora.rocha@alu.unibalsas.edu.br, joao.rosa@alu.unibalsas.edu.br.

³ Professor da Faculdade De Balsas Unibalsas – UB.unibalsas@unibalsas.edu.br ⁴ Professor da Faculdade De Balsas Unibalsas – UB.unibalsas@unibalsas.edu.br

outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990 [4] Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República,[2020].Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14020.htm.

A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NA RELAÇÃO COM AS EMPRESAS DE TRANSPORTE POR APLICATIVO

Rosemara Unser – Coautora ¹

Rogéria Nunes Abreu ²

Silvana Ribeiro França ³

Marcos Kauê Martins Silva ⁴

Palavras-chave: Proteção do Consumidor, Transporte por Aplicativo, Relações de Consumo, Direitos do Consumidor.

Resumo: A crescente popularidade das empresas de transporte por aplicativo no Brasil tem gerado importantes desafios no que diz respeito à proteção do consumidor. Este resumo aborda a legislação, direitos e medidas de proteção disponíveis aos consumidores que utilizam serviços de transporte por meio de aplicativos no país. A relação entre consumidores e empresas de transporte por aplicativo é regida principalmente pela Lei nº 13.640/18, que estabelece as diretrizes para esse setor. A lei exige que as empresas garantam a segurança dos usuários, realizem vistorias nos veículos, e assegurem o cumprimento de normas de trânsito. Além disso, a legislação estabelece a obrigatoriedade de contratação de seguro de acidentes pessoais para os passageiros. Os consumidores que utilizam serviços de transportes por aplicativo têm direitos garantidos, incluindo acesso às informações claras sobre o preço da corrida, a identificação do motorista e do veículo, a possibilidade de avaliar o serviço e a opção de pagamento eletrônico. Em caso de problemas durante a viagem, os consumidores têm o direito de relatar incidentes e receber atendimento adequado. Em situações de conflito entre consumidores e empresas de transporte por aplicativo, o Procon é uma opção que permite registrar reclamações, denúncias, facilitando a mediação e fiscalização por órgãos competentes. A relação entre as empresas e os motoristas parceiros também é fundamental para a proteção do consumidor. As empresas de transporte por aplicativo são responsáveis por realizar verificações e garantir que os motoristas atendam aos requisitos legais, como a posse de CNH e antecedentes criminais limpos. Isso contribui para a segurança dos passageiros. Além da legislação federal, alguns municípios brasileiros têm regulamentações específicas para empresas de transporte por aplicativo que podem variar de cidade para cidade e podem incluir exigências adicionais de segurança e funcionamento. Em resumo, a proteção do consumidor na relação com empresas de transporte por aplicativo no Brasil é assegurada por uma combinação de legislação federal e regulamentações municipais. Os consumidores têm direitos que incluem segurança, transparência e qualidade dos serviços. Em caso de problemas, órgãos como o Procon estão disponíveis para auxiliar na resolução de conflitos. É fundamental que os consumidores estejam cientes de seus direitos e exijam seu cumprimento, garantindo assim uma experiência segura e satisfatória ao utilizar esses serviços.

Referências:

[1] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Cartilha do Consumidor - Transporte por Aplicativos. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seusdireitos/consumidor/publicacoes/cartilha-do-consumidor-transporte-por-aplicativos.pdf>. Acessado em 15 out. 2023.

¹ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. rogeria.abreu@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. silvana.franca@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. marcos.kaue@alu.unibalsas.edu.br.

[2] Lei nº 13.640/2018 - Estabelece diretrizes para o transporte remunerado privado individual de passageiros no Brasil, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13640.htm. Acessado em 16 out. 2023.

[3] BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm acessado dia 03 Nov. 2023.

[4] BRASIL. Jus Brasil – Aplicativos de Transportes Privados sob o ponto de vista do Consumidor. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/os-aplicativos-de-transporte-privado-sob-oponto-de-vista-do-consumidor/1280791544> Acessado em 09 Nov. 2023.

A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E O DIREITO DO CONSUMIDOR

Herika Fernanda Coelho Silva ¹

Ildi Oliveira da Silva ²

Vítor Mota Barros de Souza ³

Rosemara Unser ⁴

Palavras-chave: Proteção de dados pessoais; Direito do consumidor; Leis.

Resumo: Na era digital, a proteção dos dados pessoais e dos direitos do consumidor estão intrinsecamente ligados, à medida que os avanços tecnológicos mudam a forma como as empresas recolhem, armazenam e utilizam as informações dos clientes, a privacidade e a segurança dos dados pessoais dos consumidores tornaram-se questões de preocupação urgente. Este resumo discutirá a relação entre a proteção de dados pessoais e o direito do consumidor, destacando a sua importância, as principais leis, regulamentos e os desafios enfrentados. O objetivo principal é destacar a relação entre a proteção de dados pessoais e os direitos do consumidor na era digital, enfatizando a importância da privacidade e segurança dos dados, as principais leis e regulamentos, e os desafios enfrentados. A metodologia envolveu pesquisa bibliográfica para conhecimento do tema, análise de referências projetuais similares, e utilizou métodos de pesquisa exploratória para aprofundar o entendimento, bem como uma abordagem qualitativa para analisar correntes doutrinárias e jurisprudência em busca de uma compreensão abrangente do assunto. A hipótese levantada é que a proteção de dados pessoais e os direitos do consumidor estão intrinsecamente ligados na era digital, sendo essenciais para garantir a segurança e a confiança dos consumidores à medida que as empresas coletam, armazenam e usam informações pessoais. Os resultados parciais e finais são que os desafios persistem, incluindo a complexidade da proteção de dados em um ambiente de dados em constante crescimento e questões de aplicação de leis em escala global. A colaboração entre governos, empresas e consumidores é essencial para abordar essas questões em evolução na era digital. As conclusões parciais são que a proteção dos dados pessoais é essencial para a confiança e segurança do consumidor, dada a coleta extensiva de informações pelas empresas. Leis como o RGPD são cruciais para regular a coleta e o processamento de dados pessoais, oferecendo controle aos consumidores. A relação entre a proteção de dados e os direitos do consumidor envolve o controle, acesso e informação sobre suas informações pessoais. Os desafios futuros como lidar com a crescente quantidade de dados gerados diariamente, enfrentar questões relacionadas à inteligência artificial e à Internet das coisas, garantir a aplicação consistente das leis de proteção de dados em um cenário global, adaptar a regulamentação e a proteção dos consumidores às contínuas mudanças tecnológicas.

Referências:

[1] MARTINS, F. et al. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E O DIREITO DO CONSUMIDOR: QUAL O LIMITE AO ACESSO DE DADOS? [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/26498/1/TCC%20Publica%C3%A7%C3%A3o%20C2%B3%20pdf.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2023.

[2] DONEDA, Danilo Cesar Maganhoto. A proteção de dados pessoais nas relações de consumo: para além da informação creditícia. [S. l.: s. n.], 2010. Disponível em : https://www.vidaedineiro.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/SENACON_Caderno_ProtecaoDadosPessoais.pdf> Acesso em: 16 out. 2023.

OBSERVAÇÕES EM ALCOÓLICOS ANÔNIMOS: UMA ANÁLISE EM PSICOLOGIA E PROCESSOS GRUPAIS E PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DO IDOSO

Ana Júlia de Moraes Brauna¹
Andressa Galvão dos Santos²
Carolynne Antunes Leenstra³
Guilherme Euclides Cavalcante Silva⁴
Maijane Luar Mendonça de Sousa⁵
Samira Barros Lima⁶
Thâmara Ramalho Santiago⁷
Péricles Macedo⁸

Palavras-chave: Alcoólicos Anônimos, Alcoólicos, Relações Grupais.

Resumo: Psicologia e Processos Grupais desempenham papéis fundamentais na compreensão do comportamento humano e nas interações interpessoais, oferecendo uma base sólida para analisar o funcionamento da mente, das dinâmicas emocionais e os fatores que influenciam o comportamento humano. Os Alcoólicos Anônimos consistem em um grupo de ajuda mútua, uma irmandade composta por homens e mulheres, fundada com o desejo de auxiliar aqueles que passam por dificuldades com relação ao uso do álcool. Durante seus encontros compartilham suas experiências, vivências, forças e fraquezas; a fim de superar o problema em comum, que é o alcoolismo. Sendo um programa de apoio gratuito e autossuficiente, que tem o intuito de acolher alcoolistas e ensinar a eles um novo estilo de vida longe do álcool. O alcoolismo é uma preocupação de saúde pública que transcende as gerações e afeta indivíduos de todas as idades. No entanto, quando se concentra na população idosa, as implicações tornam-se ainda mais complexas. É essencial compreender que a terceira idade é uma fase que traz desafios específicos, e o alcoolismo pode agravar esses desafios, interferindo no tratamento de doenças existentes e aumentando o risco de patologias adicionais. A partir do envelhecimento da população, é fundamental que os profissionais de saúde se envolvam na conscientização e no suporte para ajudar os idosos a evitar ou superar o alcoolismo, garantindo uma melhor qualidade de vida na terceira idade. Práticas grupais e a Psicologia do Desenvolvimento desempenham um papel vital nesse contexto, fornecendo suporte terapêutico e social. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, descritiva e de revisão de literatura. Bases de dados como BVS e Scielo e outros, utilizando livros e artigos disponíveis. A partir das pesquisas acerca do tema, foi possível identificar que o A.A. de acordo com o autor Zimerman (2000), consiste em um grupo operativo comunitário, que possui um coordenador e os integrantes do grupo possuem um mesmo objetivo, que é o de manterem a sobriedade. O grupo operativo é utilizado para esclarecer temas, situações, proporcionando aprendizado que favoreça o progresso das pessoas que constituem o grupo, de forma individual ou como equipe, e comunitário porque aborda um tema de saúde mental. O grupo é classificado como aberto e heterogêneo, visto que não possui restrição de homens ou mulheres, nem por idade, o único critério é o de buscar superar o alcoolismo, tornando-se uma pessoa melhor.

¹ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. anna.brauna@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. andressa.santos@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. carolyne.leenstra@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. guilherme.silva@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. maijane.sousa@alu.unibalsas.edu.br

⁶ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. samira.lima@alu.unibalsas.edu.br

⁷ Acadêmica da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. mariaines.rs@hotmail.com

⁸ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. peric.les.macedo@hotmail.com

Referências:

- [1] UNTA DE SERVIÇOS GERAIS DE ALCOÓLICOS ANÔNIMOS DO BRASIL – JUNAAB. AA - ALCOÓLICOS ANÔNIMOS. (História, início e crescimento). Disponível em: <https://www.aa.org.br/inicio-e-crescimento>, acesso em: 19/10/2023
- [2] COSTA, Jobert Teixeira; SILVA, Felipe Santos Da; SILVEIRA, Cláudia Alexandra Bolela. As práticas grupais e a atuação do psicólogo: intervenções em grupo no Estágio de Processos Grupais. **Vínculo**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 57-81, 2018 .Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid.com, acesso em 27/10/2013 ZIMERMAN, David Epelbaum. Fundamentos básicos das grupoterapias. 2º ed. Porto Alegre: Artemed, 2000.

A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PROVEDORES DE SERVIÇOS DE INTERNET POR DANOS CAUSADO AOS CONSUMIDORES

Davi Silva Castro ¹

Franco Kahuã Moura de Melo ²

Romário Milhomem Feitosa ³

Palavras-chave: provedor de Internet. Responsabilidade civil. Dano.

Resumo: A internet consiste no principal meio de comunicação da atualidade, fazendo parte da vida de muitos indivíduos que utilizam essa tecnologia em relações pessoais, sociais, jurídicas e etc. Ocorre que apesar dos grandes avanços tecnológicos que a internet proporciona nas relações interpessoais, ela também oferece riscos às pessoas que fazem o uso dela nesse sentido, podem ocorrer diversos atos ilícitos por meio da internet, que ocasionam danos aos usuários dessa tecnologia. Desse modo, de acordo com o artigo 927 do código Civil, aquele que por ato ilícito causar dano a outra pessoa tem o dever de repará-lo (Brasil, 2002). Nessa perspectiva o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que o fornecedor de serviço responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos no que se refere à prestação do serviço (Brasil, 1990). Com base nisso, o presente trabalho possui como objetivo principal analisar a responsabilidade civil dos provedores de internet por danos causados aos consumidores, analisando especialmente a Lei 12.965/14, conhecida como marco civil da internet. Quanto a metodologia, o presente trabalho é exploratório, qualitativo e possui abordagem hipotético-dedutivo, a partir da análise de artigos e legislações. Nesta senda, para entender como o marco civil da internet interfere nas relações de consumo, é preciso entender os provedores de serviços de internet como pessoas jurídicas que possibilitam aos seus consumidores o acesso à internet, desse modo possuindo uma relação de consumo entre consumidor e provedor (flumignan, 2018). Com base nisso e nas legislações citadas, antes haviam muitas demandas no que se refere à responsabilidade civil dos provedores de internet em relação a atos ilícitos de terceiros praticados na internet, desde a propagação de notícias falsas, conteúdos impróprios entre outros atos ilícitos que pudessem prejudicar o consumidor porém, o marco civil da internet passou a entender que os provedores de internet são responsáveis apenas pelo serviço de fornecimento de internet prestado, não sendo responsável pelos atos ilícitos de terceiros que fazem uso da rede, exceto nos casos de conteúdos ilícitos como por exemplo nudez e pornografia que deverão ser removidos através de notificação judicial. Além disso, a lei prevê o dever dos provedores em prezar pela privacidade e segurança dos usuários, mantendo os dados e registros em sigilo (flumignan, 2018).

Referências:

- [1] BRASIL. Lei nº 10 406, de 10 de janeiro de 2002 Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n 8, p 1-74, 11 jan 2002.
- [2] BRASIL. Lei Nº 8 078. de 11 de setembro de 1990 Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 1990.
- [3] FLUMIGNAN, Wévertton Gabriel Gomes. Responsabilidade civil dos provedores no marco civil da internet {lei nº12. 965/14} 2018. Tese de Doutorado Universidade de São Paulo.

¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas UNIBALSAS. davi.castro@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico da Faculdade de Balsas UNIBALSAS. franco.melo@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas UNIBALSAS. romario.feitosa@alu.unibalsas.edu.br.

A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NA INSTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

Eduarda Nascimento dos Santos ¹

Salyne Rocha Oliveira Soares ²

Davi Silva Castro ³

Franco Kahuã Moura de Melo ⁴

Palavras-chave: Anterioridade. Princípio. Contribuinte.

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo retratar um estudo sobre a aplicação do princípio da anterioridade na instituição de tributos. O mesmo foi desenvolvido por meio do método de pesquisa bibliográfica procurando a compreensão de forma sucinta deste contexto. O princípio da anterioridade na instituição de tributos é um pilar fundamental no contexto jurídico e fiscal. Esse princípio impõe que qualquer alteração na legislação tributária, que resulte em aumento de carga tributária, somente pode ser aplicada após decorrido um período mínimo entre sua publicação e eficácia (Costa, 2022). No Brasil, a Constituição Federal estabelece esse intervalo, garantindo que mudanças tributárias só se tornem efetivas no exercício seguinte ao da publicação da lei que as instituiu (Brasil, 1988). Essa salvaguarda busca assegurar a segurança jurídica e a previsibilidade para os contribuintes, evitando surpresas e permitindo a adequada programação financeira das empresas e cidadãos. A anterioridade visa impedir aretroatividade dos tributos, protegendo a sociedade contra ações governamentais abruptas e imprevisíveis (Da Silva Fonseca, 2011). É importante ressaltar que existem exceções a essa regra, como nos casos de contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, que podem ser cobrados no mesmo exercício financeiro de sua instituição. Contudo, a essência do princípio da anterioridade permanece, garantindo, em geral, um prazo mínimo para que os contribuintes se adaptem às novas obrigações tributárias (Costa, 2022). O cumprimento desse princípio é vital para o equilíbrio entre os interesses do Estado na arrecadação e os direitos dos contribuintes (Cardoso, 2021). A fiscalização e o respeito à anterioridade são essenciais para evitar arbitrariedades e garantir a conformidade com os princípios constitucionais. Portanto, a aplicação do princípio da anterioridade na instituição de tributos é um mecanismo crucial para a proteção dos direitos dos contribuintes e a estabilidade do sistema tributário.

Referências:

- [1] BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988.
- [2] CARDOSO, Alessandro Mendes. **O dever fundamental de recolher tributos no estado democrático de direito**. Livraria do Advogado Editora, 2021.
- [3] COSTA, Regina Helena. **Curso de direito tributário**. Saraiva Educação SA, 2022.
- [4] DA SILVA FONSECA, Tiago. **A afirmação da previsibilidade no direito tributário**. 2011.

¹ Eduarda Nascimento dos Santos – UNIBALSAS. eduarda.nascimento@alu.unibalsas.edu.br

² Salyne Rocha Oliveira Soares – UNIBALSAS. salyne.soares@alu.unibalsas.edu.br

³ Davi Silva Castro – UNIBALSAS. davi.castro@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Franco Kahuã Moura de Melo – UNIBALSAS. franco.melo@alu.unibalsas.edu.br

DINÂMICAS DE GRUPO E IMPACTO INDIVIDUAL: UMA ANÁLISE DO GRUPO 'IMPERADORES DO VÔLEI - BALSAS/MA

Jayron Oliveira Santos ¹
Jonaldi Laercio Miranda T. Costa ²
Lucas Jose Rodrigues Costa ³
Milenna Godinho Guimarães ⁴
Miriane Nazareno Barbosa ⁵
Sandra Cristina Schuster Bau ⁶
Vitoria Teodoro Gerlach E Silva ⁷
Péricles de Souza Macedo ⁸

Palavras-chave: Grupo, Dinâmicas de grupo, Relações Humanas, Desenvolvimento pessoal

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo executar a proposta do Projeto Integrador da disciplina Processos Grupais e Relações Humanas, em que foi escolhido o grupo “Imperadores do Vôlei – Balsas/MA” para observação e apontamento pertinentes do que foi observado. Bruce Wayne Tuckman conduziu pesquisas sobre teoria da dinâmica em pequenos grupos, onde identificou os 5 estágios de desenvolvimento do grupo: Formação, Tempestade, Normalização, Desempenho e Rescisão. As etapas não são estritamente lineares e algumas equipes simplesmente pulam uma etapa e outras oscilam nas etapas. O conceito de grupo é crucial para a compreensão da dinâmica social e das interações humanas. Um grupo pode ser definido como um grupo de indivíduos compartilhando normas em uma tarefa. Existem diferentes tipos de grupos: primário, secundário, funcional e estrutural. Cada membro contribui para a identidade coletiva do grupo através de ações, pensamentos e palavras. O conceito de "vínculo" é essencial para a compreensão de um grupo. O grupo de vôlei observado é um exemplo de como a psicologia de grupo pode ser aplicada na prática. A estrutura organizacional do grupo, que inclui um presidente, um vice-presidente, técnicos de desenvolvimento e educadores físicos, reflete a complexidade das relações grupais. Esses encontros são um exemplo de como os processos grupais podem influenciar o comportamento individual. O grupo também tem um objetivo claro: promover a troca de valores e experiências, proporcionar um ambiente de lazer e contribuir para o desenvolvimento pessoal de cada membro. Em resumo, o grupo de vôlei ilustra a aplicação prática da psicologia de grupos, e exemplifica como o esporte pode ser uma plataforma para a construção de comunidades, promoção de valores e desenvolvimento pessoal, exemplificando a ideologia dos grupos operacionais, enfatizando a importância da aprendizagem contínua e do desenvolvimento pessoal a qual incentiva os membros a aprenderem uns com os outros, partilharem experiências e trabalharem juntos para resolver problemas. O grupo começou como um grupo funcional, mas à medida que se

¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. jayron.santos@alu.unibalsas.edu .

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. jonaldi.costa@alu.unibalsas.edu.br

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. lucas.costa@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. milenna.guimaraes@alu.unibalsas.edu.br. .

⁵ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. miriane.barbosa@alu.unibalsas.edu.br.

⁶ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. sandra.bau@alu.unibalsas.edu.br.

⁷ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. vitoria.teodoro@alu.unibalsas.edu.br .

⁸ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. peric.les.macedo@hotmail.com .

desenvolveu, começou a exibir características de um grupo primário, construindo fortes conexões interpessoais e compartilhando experiências pessoais. O presente estudo enfatiza a importância dos grupos na integração social, resolução de problemas, individualidade e respeito pelas relações interpessoais, aspectos essenciais para uma análise e intervenção eficazes na dinâmica de grupo.

Referências:

- [1] BLEGER, J. O grupo como instituição e o grupo nas instituições. In: **Temas de Psicologia, entrevista e grupos**. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p.101- 122.
- [2] COSTA, J. T.; SILVA, F. S.; SILVEIRA, C. A. B. **As práticas grupais e a atuação do psicólogo: intervenções em grupo no Estágio de Processos Grupais**. Vínculo, v. 15, n. 2, p. 57-81, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/75d323ad165443c59fb-33b3>. Acesso em: 07 nov. 2023.
- [3] FONSECA, A. **Grupo, fugacidade, ritmo e forma: processo de grupo e facilitação na Psicologia humanista**. São Paulo: Ágora, 1988. p.175-186.
- [4] MARTÍN-BARÓ, I. **Accion e ideologia**. Psicologia social desde Centro América. 8ª ed. San Salvador: UCA Ed., 1997. (Colección Textos Universitarios, Serie Psicología, 1)
- [5] MARTÍN-BARÓ, I. **Sistema, grupo y poder**. Psicologia social desde Centro América II. San Salvador: UCA Ed., 1989. (Colección Textos Universitarios, 10)
- [6] PICHON-RIVIÈRE, E. **O processo grupal**. In: O processo grupal. 8 ed. Tradução de M. A. F. Velloso e M. S. Gonçalves. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009. p.272-286.
- [7] ZIMERMAN, D. E. **Fundamentos básicos das grupoterapias**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 2000. p.88-96.

A CONTRIBUIÇÃO DA BNCC PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA DO PROFESSOR E PARA A QUALIDADE DE ENSINO

COSTA, Andressa Pereira¹
RIBEIRO, Vanessa Nunes²
SILVA, Pamela Maiza Martins da³

Palavras-chave: Competências comportamentais, saberes e práticas, rh.

Resumo: o presente estudo tem como proposição realizar um levantamento teórico das definições “competência e comportamento”, destacando alguns marcos históricos e seus usos na prática de quem trabalha com Recursos Humanos na atualidade. Trata-se de uma pesquisa exploratória composta por levantamento bibliográfico e estudo de caso a partir de um relato de experiência de trabalho realizada pelo setor de R.H. de uma empresa na cidade de Balsas no estado do Maranhão. Pela característica do material, utilizamos como técnica de análise de dados a análise qualitativa (MARCONI; LAKATOS, 2003). O termo competência abrange uma variedade de definições, tendo como marco de seu desenvolvimento a Idade Média, do latim *competere*, com (junto) + *petere* (inquirir, disputar, procurar), segundo o Dicionário eletrônico Origem da Palavra. Das definições mais atuais lançamos luz à de Philippe Perrenoud (2000), sociólogo suíço, que define competência como “*a faculdade de mobilizar um conjunto de recursos cognitivos (saberes, capacidades, informações, etc.) para solucionar com pertinência e eficácia uma série de situações*” (PERRENOUD, 2000, p.19). O autor exemplifica competência como saber orientar-se em uma cidade desconhecida (ler um mapa, se localizar, pedir informações...); saber votar; saber se informar. Perrenoud (2000) considera que as competências estão ligadas a contextos culturais, profissionais e condições sociais. Wilhelm Wundt funda no século XIX o primeiro laboratório para investigar o funcionamento da mente (HEIDBREder, 1978). O comportamento segue sendo tema de estudo e interesse até os dias atuais. Tendo como ponto de partida as análises apresentadas acima, introduzimos a seguir uma experiência que se desenvolveu no setor de RH de uma empresa na cidade de Balsas no Estado do Maranhão. A seleção é composta por uma boa triagem dos currículos das pessoas que se candidataram para determinada vaga, já as competências comportamentais são baseadas nos princípios, cultura e valores da empresa, por meio de exemplos que o candidato relata. A necessidade de realocação é realizada a partir de análises e acompanhamento dos resultados daquele profissional alocado em determinado cargo. Partilhando desta experiência e utilizando-a como ponto de análise destacamos os seguintes aspectos: que muitas pessoas se candidatam às vagas porque realmente estão precisando ou porque escolheram e é o que tem para aquele momento. Assim sendo, não podemos separar o contexto, a necessidade e a oportunidade como fatores em jogo em um processo de seleção.

Referências:

- [1] Dicionário eletrônico ORIGEM DA PALAVRA. Disponível em: <http://origemdapalavra.com.br/palavras/competencia>. Acesso em: 26/10/2021.
- [2] HEIDBREder, E. *Psicologias do século XX*. São Paulo: Ed. Mestre Jou. 1978.
- [3] MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. *Fundamentos da Metodologia Científica*. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

¹ Graduanda em Pedagogia pela Faculdade de Balsas (UNIBALSAS) E-mail: andressa.pereira@alu.unibalsas.edu.br

² Graduanda em Pedagogia pela Faculdade de Balsas (UNIBALSAS). E-mail: vanessa.ribeiro@alu.unibalsas.edu.br

³ Professor da Faculdade de Balsas (UNIBALSAS) E-mail: pamelamaiza@prof.unibalsas.edu.br

- [4] PERRENOUD, P. *Construindo Competências*. Entrevista com Philippe Perrenoud, Universidade de Genebra. Paola Gentile e Roberta Bencini. Disponível em: http://www.unige.ch/fapse/SSE/teachers/perrenoud/php_main/php_2000/2000_31.html Acesso em: 26 out. 2021. In *Nova Escola* (Brasil). Setembro de 2000, pp. 19-31.
- [5] Vittude Blog. Psicologia: o que é, para que serve e como surgiu? Disponível em: <https://www.vittude.com/blog/o-que-e-psicologia-e-como-surgiu/> Acesso em: 26 out. 2021. 07 de Maio de 218.

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NAS ORGANIZAÇÕES

Ana Vitória Souza Coelho dos Santos ¹
Anna Gabriella Brandão dos Santos ²
Izabela de Sá Fernandes de Carvalho ³
Jonaldi Laercio Miranda Teixeira Costa ⁴
Laiane da Silva barros ⁵
Maria Eduarda Melo Teixeira ⁶
Tayna de Souza costa ⁷
Vitória de Sousa Coelho ⁸
Cândida Helena Lopes Alves ⁹

Palavras-chave: Avaliação psicológica. Comportamento. Organizações.

Resumo: A avaliação Psicológica, regida pela Resolução CFP nº 9/2018, é um processo científico vital para compreender fenômenos psicológicos. Sua execução demanda uma abordagem dinâmica, com planejamento antecipado. A utilização de métodos reconhecidos, como testes psicológicos e entrevistas, é essencial. Fontes complementares, respaldadas cientificamente, podem ser incorporadas conforme o contexto, desde que estejam em conformidade com o Código de Ética e a legislação. O alinhamento ético assegura a integridade, confidencialidade e respeito pelos direitos dos indivíduos avaliados. Segundo PEREIRA (2017), as avaliações psicológicas desempenham um papel crucial na Psicologia das Organizações e do Trabalho (POT), servindo a uma ampla gama de propósitos. Primeiramente, elas são fundamentais para estabelecer perfis e identificar competências específicas necessárias para o bom desempenho no ambiente profissional. Essa compreensão aprofundada das características psicológicas dos colaboradores contribui para a formação de equipes eficazes e a promoção de um ambiente de trabalho produtivo. Além disso, as avaliações são ferramentas essenciais em processos seletivos, contribuindo para a escolha criteriosa de profissionais que se alinham não apenas às habilidades técnicas requeridas, mas também às demandas psicológicas do cargo. CHIAVENATO (2014) reforça que o recrutamento de pessoas, por exemplo, serve para atender a diferentes objetivos, dependendo do foco estabelecido. Pode ser direcionado à busca de candidatos para preencher cargos vagos na organização, mantendo o *status quo*, ou concentrar-se na aquisição de competências essenciais para o sucesso do negócio. Quando o recrutamento se concentra em atrair candidatos para cargos disponíveis, é benéfico também considerar a atração de competências fundamentais para o sucesso da organização. COHEN (2014) reflete que esse alinhamento é vital para garantir uma integração eficaz e um desempenho consistente. No âmbito do planejamento de programas de desenvolvimento, as avaliações auxiliam na identificação de áreas de aprimoramento individual e coletivo, direcionando esforços de capacitação de maneira estratégica. Essa abordagem proativa contribui para o crescimento profissional e a adaptação contínua às demandas do mercado.

Referências:

- [1] CFP (Conselho Federal de Psicologia). Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018. **Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI)**, 2018.
Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp>. Acesso em: 4 de novembro de 2023.
- [2] CHIAVENATO, I. **Gestão de pessoas: O novo papel dos recursos humanos nas organizações**. 4. ed. Barueri, SP: Manole, 2014.
- [3] COHEN, Ronald Jay; SWERDLIK, Mark E.; STURMAN, Edward D. **Testagem e Avaliação Psicológica: Introdução a Testes e Medidas**. Amgh Editora, 2014.
- [4] PEREIRA, D. F.; BANDEIRA, D. R. **Aspectos práticos da avaliação psicológica nas organizações**. São Paulo: Vetor, 2017.

APLICAÇÃO DO LED AZUL NO TRATAMENTO DA ACNE

Joana Morena de Carvalho do Nascimento ¹

Ádylia Larissa da Silva Souza ²

Darlene Guedes Cavalcante ³

Kaiane Fernandes da Silva ⁴

Kelma Pereira da Silva ⁵

Lylyann Roma Brandão Silva ⁶

Maria Fernanda Barros Gomes ⁷

Monica Maria Lima da Conceição ⁸

Onayma Camille Alves de Sousa ⁹

Rejanny Nascimento da Silva ¹⁰

Palavras-chave: Acne; Led Azul; Tratamento; acne inflamatória.

Resumo: A acne vulgar é uma doença crônica inflamatória da unidade pilossebácea, com diagnóstico basicamente clínico e pode acometer em ambos os sexos. O LED azul tem propriedades antimicrobianas e anti-inflamatórias e pode ser utilizada no tratamento da acne, mostrando ser uma opção promissora e segura. O objetivo desta pesquisa foi descrever a ação do LED azul no tratamento da acne vulgar. Trata-se de uma Revisão de Bibliográfica, onde foram pesquisados estudos publicados nas seguintes bases de dados: Google Acadêmico, SciELO, Biblioteca Virtual em Saúde e Pubmed. O período de coleta foi entre outubro e novembro de 2023. Foram incluídos artigos que estavam relacionados ao tema e excluídos documentos que não estiverem disponíveis na íntegra. A literatura encontrada apresenta a acne como um processo comumente encontrado durante a fase a adolescência a fase adulta. A procura por tratamento tardio prolonga o tratamento e aumenta as chances do aparecimento de cicatrizes. A acne tem como principal característica as lesões inflamatórias nos tecidos cutâneos. Quanto mais grave o quadro acneico torna-se mais comum são as sintomatologias de dor e aparecimento de cicatrizes inestéticas, o que aumenta as chances para o desenvolvimento de baixa autoestima, perda de autoconfiança, isolamento social e até mesmo depressão em casos mais graves. A patogênese da acne está ligada a quatro fatores: 1. obstrução do folículo piloso, secundário à descamação anormal dos queratinócitos foliculares; 2. aumento da produção sebácea; 3. proliferação da bactéria anaeróbica *Propionibacterium acnes* (P. acnes) e 4. desencadeamento de resposta inflamatória induzida pelo P. acnes. O LED azul tem diferentes aplicações clínicas tanto para tratar acne e/ou manchas na pele, bem como para cicatrizes e reparo de feridas. Alguns estudos individuais com acne grau II e III e o LED azul foi incluído no programa de tratamento. Ao final do tratamento foi evidenciado melhora no quadro acneico, com redução significativa de pápulas e pústulas e melhora na reparação tecidual. Foi observado considerável diminuição no processo inflamatório, assim como nos níveis de oleosidade da pele, os tratamentos auxiliaram também na redução de cicatrizes causadas pela acne. O tratamento com LED apresenta poucos efeitos colaterais, sendo o eritema leve o mais relatado. Ademais, é importante salientar suas contraindicações, não podendo ser aplicado sobre útero gravídico, neoplasias, tratamento direto sobre o olho, aplicar sobre infecções ativas (*herpes zoster*), sobre as gônadas, tratamento sobre áreas

¹ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. joana.nascimento@prof.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS adylla.souza@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS darlene.cavalcante@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS kaiane.silva@alu.unibalsas.edu.br.

⁵ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS kelma.pereira@alu.unibalsas.edu.br.

⁶ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS lylyanroma@gmail.com.

⁷ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS maria_4fer@icloud.com.

⁸ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS monykamaria910@gmail.com.

⁹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS onaymacamille578@gmail.com.

¹⁰ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS rejanny.silva@alu.unibalsas.edu.br.

fotosensíveis ou fotossensibilizadas da pele, sobre áreas hemorrágicas, áreas com aplicação de toxina botulínica, na esclerodermia, indivíduos com pressão arterial descompensada. Conclui-se que o uso do LED azul no tratamento da acne apresenta resultados satisfatórios. A terapia com LED atua nos precursores da acne, na oleosidade e na redução do processo inflamatório da acne já existente. A fototerapia também apresenta resultados quando usada com o objetivo de redução e melhora no aspecto de cicatrizes. Os efeitos colaterais são leves e toleráveis, em alguns casos inexistentes, tornando o uso destas terapias uma opção real para o tratamento da acne dos mais variados graus. Cabe destacar que novos estudos sobre este tema precisam ser realizados.

Referências:

1. YAMADA, Felipe Ryuichi; DA SILVA, Mônica Maciel; SCASNI, Katiuscia Rosette. O uso do LED para o tratamento da acne. **Surgical and Cosmetic Dermatology**, vol. 9, no. 4, p. 316–323, 2017. <https://doi.org/10.5935/scd1984-8773.2017941074>.
2. SANTOS, Daniele Pimenta; MOREIRA, Jhenifer Camila. Anais do 16o Encontro Científico Cultural Interinstitucional-2018 **revisão sistemática sobre a eficácia do led vermelho e azul no tratamento da acne VULGAR.**, p. 1–5, [s. d.].

OS CONFLITOS DE INTERESSE NAS RELAÇÕES ENTRE BANCOS E CONSUMIDORES

Marina Passos
Joyce Holanda
Vitória Alencar Rodrigues
Rosemara Unser

Palavras-chave: Banco. Conflitos. Finanças.

Resumo: Esta pesquisa foi realizada a partir de uma revisão sistemática de artigos, jornais e contratos bancários. A mesma tem como objetivo explorar e compreender a existência de disputas de interesses nas relações entre bancos e consumidores. A maioria das empresas buscam popularizar seus produtos a fim de ampliar seu alcance de público e se beneficiar economicamente, e os bancos não são exceção a esse sistema. Esta uniformização, contudo, pode levar a tensões e conflitos entre clientes, que por vezes acham que são prejudicados. Os choques de interesse presentes nas interações entre bancos e seus usuários são uma considerável questão de âmbito ético e legal, além do mais, essas divergências de interesses também são elementos frequentemente estudados e analisados na economia, finanças e direito. Tais discordâncias podem tomar formas diversas, como o fato dos bancos priorizarem seus próprios lucros em detrimento do bem-estar do cliente, ofertar serviços ou produtos financeiros inapropriados ou usar estratégias tendenciosas, advinda da desigualdade de poder e informação presente entre seus consumidores. As principais fontes de conflito estão relacionadas à disponibilização de serviços ou bens não obrigatoriamente benéficos para seus clientes, casos que cada dia se tornam repetitivos. Enquanto bancos exercem buscas pela maximização de seus lucros, consumidores buscam encontrar serviços e produtos financeiros que satisfaçam suas demandas.

Referências:

- [1] Eling, M., Gantenbein, P., & Parnitzke, T. (2014). Conflicts of interest and certification in the U.S. IPO market. *Journal of Corporate Finance*, 27, 34-49...
- [2] Grant, C. (2011). The role of trust in banking relationships. *International Journal of Bank Marketing*, 29(7), 507-519.
- [3] Johnson, G., & Lehmann, D. R. (2006). Tracking customer behavior over time: The effects of procedural and distributive justice. *Journal of Consumer Research*, 32(3), 556-566
- [4] Van Gruisen, P. H. J. M., & Selten, F. (2006). Detecting conflicts of interest by exploiting insider information. *Journal of Financial Intermediation*, 15(2), 204-234.

UM OLHAR SOBRE A DEFECTIVIDADE DA SENSAÇÃO DE PERCEPÇÃO ABSOLUTA DA REALIDADE: INQUIETAÇÕES REFLEXIVAS

Lucas José Rodrigues Costa¹
Camila Sousa da Silva²

PALAVRAS-CHAVE: Percepção; realidade; sentidos; existência.

Este resumo visa refletir a fidedignidade da percepção humana da realidade não mental. Trata-se de uma análise reflexiva a partir de estudo bibliográfico. O som captado pelo ser humano é apenas uma fração da totalidade sonora existente, entre 20Hz a 20KHz. Logo, existem sons que não ouvimos. As imagens captadas por nossos olhos, nada mais são que frações da radiação rejeitada pelos objetos. Logo, existem ‘cores/imagens’ que não vemos. Curiosamente a cor que atribuímos a objetos é justamente a única que ele de fato não é; apenas o que ele comunica ou, ironicamente, rejeita, porque o reflete, assim, o ser humano faz uma caracterização, que seria a que menos poderia representar sua constituição (CALLAI, 2011; PINHO, 2012). O mundo conhecido nada mais é que a versão absoluta de uma realidade onde sua essência diverge das categorizações advindas do crivo dos sentidos; pura produção individual da percepção. Quando se fala de captação de estímulos ambientais, transduzidos em sensações humanas, não há ferramentas o suficiente para contemplar todo o espectro do que existe no ‘mundo’; meu mundo é apenas meu; me comunico com a cópia mental, imperfeita e não fidedigna, de um mundo físico onde meu corpo está inserido. Descartes (2018), cita “penso; logo, existo”. Curioso pensar que na dinâmica fisiológica o mais correto seria, ‘existo; logo, penso’. Reduzindo ao nível mais basal de funcionamento do sistema nervoso (responsável por criar a cópia mental citada), há um princípio de irritabilidade, condutibilidade e contratilidade, exercidos por neurônios aferentes, neurônios de associação e neurônios eferente/motores (MACHADO & AERTEL, 2014). Primeiro existo, toco, sinto, percebo, tomo ciência e depois reajo; dando ênfase a áreas associativas, responsáveis por interpretar o sinal transduzido, dar sentido, julgar e decidir (o que corrobora em uma ação real no mundo físico onde estou inserido). Tendo a máxima de Descartes e a ideia concebida, seria correto dicotomizar a relação: ‘nossa existência provem do nosso pensamento’ ou ‘nosso pensamento produz-se de nossa existência’? Fazendo-se distante de dualidades inconsonantes, talvez a resposta esteja nos dois ao mesmo tempo. Dessa forma, não existe pensar sem que haja algo para que se pense, e não há existir sem que haja algo que se possa ter ciência que existe. O ser humano é parcialmente ciente de quem é, com flexibilidade mental para mudar quem é e onde está, pois o mundo que toca é diferente do mundo que o toca.

REFERÊNCIAS

CALLAI, S.C. **ESTUDO DO RUÍDO CAUSADO PELO TRAFEGO DE VEÍCULOS EM RODOVIAS COM DIFERENTES TIPOS DE REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS**. 2011. Dissertação (Mestrado em Engenharia) – Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – São Paulo, 2011

DESCARTES, R. **Discurso do Método**. Lisboa: Grupo Almedina (Portugal), 2018. *E-book*. ISBN 9789724422084. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9789724422084/>. Acesso em: 14 nov. 2023.

¹ Acadêmico do Curso de Psicologia – Unibalsas. E-mail: lucas.costa@alu.unibalsas.edu.br

² Professora da Faculdade de Balsas - Unibalsas; Doutora e Mestre em Educação nas Ciências – UNIJUI. E-mail: camilasousaub@gmail.com

MACHADO, A.B.M.; HERTEL, L.M. **Neuroanatomia funcional**. 3. Ed. São Paulo: Editora Atheneu, 2014.

PINHO, E.M.V. “**Proposta de aula: Luz, cor e suas concepções alternativas**”. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/8185/1/EMVPinho.pdf>> Acesso em: 20 de ago. 2023

O IMPACTO DA PUBLICIDADE ENGANOSA NO DIREITO DO CONSUMIDOR

Suzana Jorge de Sousa¹

Rosemara Unser²

Palavras-chave: Publicidade Abusiva, Código de Defesa do Consumidor, Reparação do Dano.

Resumo: As relações de consumo assim como as demais áreas da sociedade contemporânea evoluíram, passando da habitualidade de verbais e contratuais, de modo que além daquele mercado físico, o consumidor e fornecedor também tem acesso ao mercado digital onde realizam compras e vendas de forma online e de onde estiverem. O mundo virtual tem se destacado em razão de sua praticidade, possibilitando ao consumidor acesso aos produtos ou serviços mesmo que esteja dos mais longínquos lugares. Podemos considerar que todos nós estamos sujeitos a sermos atraídos pelas diversas publicidades e propagandas atraentes produzidas pelos fornecedores, mas de fato só temos a real resposta quando adquirimos aquele determinado produto ou serviço. Deste modo, o consumidor deve estar atento aos seus direitos, a saber, que aquele produto adquirido deve responder exatamente aquelas informações publicadas. Este artigo tem como objetivo refletir acerca da utilização de propagandas enganosas com o fito de conduzir o consumidor a adquirir produto ou serviço que possua informações necessárias omissas ou que possuam informações além do que realmente pode oferecer. Nesse sentido pretende-se discutir acerca não somente sobre a aquisição, mas, sobretudo no que está sendo divulgado na publicidade e propaganda. A metodologia utilizada para fomentar a presente pesquisa é de caráter descritivo na medida em que busca recolher informações mais específicas e detalhadas sobre o tema em comento. Nesse passo, a publicidade e propaganda podem ser fieis aliadas aos fornecedores de produtos e serviços, de acordo com a forma utilizada. Alguns fornecedores nessa etapa de conquista do cliente usam de maneira inadequada, ludibriando o consumidor a efetuar determinada compra. A publicidade por muitas vezes sem sendo criticada por uma série de violações éticas, principalmente porque se examina a falta de responsabilidade social do fornecedor. Considerando o poder dos anúncios publicitários de transigir significados e objetivos para as pessoas que recebem as informações nele contidas, é notória a grande falta de postura ética na maioria das vezes, usando desses meios que causam grandes impactos, afim de conseguir lucrar mesmo que dessa ação venha a causar graves danos à saúde, até a coisas mais simples como a mera funcionalidade e especificações, bem como detalhes em relação a quantidade, qualidade e conteúdo. Conforme a previsão legal do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em seu artigo 30 institui que tudo aquilo que fizer parte da mensagem contida na publicidade deve ser cumprida em sua integralidade pelo anunciante, em decorrência que todas essas informações farão parte do contrato estabelecido entre as partes, ficando o fornecedor obrigado a cumpri-lo independente de sua vontade ou boa-fé. Ainda na seção II do CDC, o qual trata da oferta que deve ser minuciosamente observada pelo fornecedor que precisa conter em sua publicidade detalhadamente em português, e demonstrar se aquele determinado produto ou serviço pode oferecer riscos à segurança dos consumidores. Na Seção III – da Publicidade, artigo 36 demonstra com clareza, que a publicidade deve ser veiculada de forma que o consumidor de imediato a identifique. Mantendo os interessados devidamente informados os dados fáticos, técnicos e científicos que sustentam aquela publicidade, sendo proibida toda e qualquer publicidade enganosa ou abusiva. O artigo 37, parágrafo 1º trás o entendimento sobre o que é a publicidade enganosa sendo qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, da qual seja inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer modo, mesmo que por

¹ Acadêmico do Curso de Direito. E-mail: suzana.sousa@alu.unibalsas.edu.br.

² Professor(a) da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. E-mail: rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br.

omissão, induza o consumidor ao erro, não apresentado a ele detalhadamente sobre sua natureza e características. Diante desse quadro, o consumidor não pode ser levado ao engano no momento da aquisição do produto ou serviço, e principalmente naquilo que esta sendo divulgado da publicidade. Caso o fornecedor utilize disto para conseguir vender seu produto ou serviço, estará sujeito a repará-lo, tendo sido comprovado que aquele vício contido se deu em razão da publicidade enganosa, tendo em vista que este ato viola os direitos básicos que são garantidos aos consumidores. Tal prática é considerada ilícito civil e penal, o que enseja ao causador do dano o dever de reparação e o cumprimento de sua responsabilidade criminal que se evidenciem a partir dos fatos na prática da publicidade enganosa. Conclui-se a partir da pesquisa realizada que a sociedade possui uma característica notável o desejo continuo em consumir, pois atualmente existem muitos meios dos quais os fornecedores podem realizar suas publicidades, o que chama atenção de pessoas extremamente consumista. A partir de uma boa publicidade se atraem muitos consumidores, mesmo que por trás dela não exista muitas verdades. É uma disputa do grande desejo de consumir com o grande desejo em vender a sua mercadoria, mesmo que se utilize de estratégias para enganar as pessoas. Contudo com o fito de garantir proteção aos direitos dos consumidores, existe o código de defesa do consumidor que busca impedir a circulação de publicidades enganosas, e nesse sentido trabalha para manter os consumidores informados de seus direitos e saberem que estes encontram-se regulados, disponíveis para que possam garantir a propositura deles, e que se de alguma forma forem enganados possam recorrer para obterem o ressarcimento dos danos sofridos.

Referências:

- [1] ACEVEDO, C. R; NOHARA, J. J; CAMPANARIO, M. A; TELLES, C. C. P. Ética da Propaganda Sob o Olhar dos Publicitários. Pós Graduação em Administração. FGV-EA-ESP/REA. São Paulo. 2008 – 2009.
- [2] BRASIL. Lei Nº 8.078 de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF.
- [3] DIAS, L. A. L. M; Critérios para Avaliação de Ilícitude na Publicidade. Tese de Doutorado. USP. São Paulo. 2010.

A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E O PLANEJAMENTO COMO ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA DA GESTÃO CURRICULAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Hedi Maria Luft¹
Junior Alessandro Freddi²
Fátima Leonhardt³
Luis Girardon⁴

Palavras-chave: Trabalho. Currículo. Planejamento. Escola.

Resumo: O currículo escolar é um espaço de construção das relações de poder o que demanda a discussão social do conhecimento. Esse estudo apresenta resultados de uma pesquisa que enfoca a questão do conceito de trabalho presente na abordagem dos conhecimentos curriculares da educação básica. O objetivo é analisar as concepções sobre trabalho dos professores da educação básica de uma escola pública estadual para compreender o processo de educação profissional inerente aos conteúdos do currículo escolar, imagens e representações. Os PPPs expressam a concepção de educação que orienta os demais planejamentos de ordem pedagógica e didática da escola e de seus professores no processo de ensino, corroborando Alarcão (2011, p. 94) ao afirmar que “o projeto deve centrar no modo como a escola se organiza para criar as condições de aprendizagem e desenvolvimento inerentes ao currículo [...]”. Nesse sentido, a gestão da escola ocupa centralidade nesse processo, porque cabe a ela mobilizar as pessoas para serem atores sociais que possam transformar “o projeto enunciado em projeto conseguido ou o projeto visão em projeto ação” (ALARCÃO, 2011, p. 102). A produção dos dados foi feita através de grupos focais, com o questionamento sobre como o conceito de trabalho permeia a abordagem dos conhecimentos em sala de aula. Os resultados revelam que a forma com a qual o professor opera, influencia a vida e a formação do aluno. A gestão da escola, segundo Libâneo(2004), é responsável pela construção da cultura escolar democrática. Verificamos que a equipe gestora mobiliza com frequência as discussões, com o propósito de vincular o tema desde a educação infantil, considerando que é prerrogativa dos estudantes estudarem para trabalhar. Por fim, esperamos contribuir com a discussão sobre o trabalho de uma forma mais adequada, fomentando encaminhamentos curriculares capazes de pensar possibilidades para o fortalecimento da educação profissional proporcionando aos alunos, mais clareza sobre a vinculação do trabalho em sua vida, através de uma dinâmica curricular gradual que desenvolva uma compreensão mais significativa sobre mundo do trabalho, à luz de um referencial teórico que toma o imaginário docente como um dos desafios da prática educativa, especialmente, escolar, e a formação de professores como um processo que articula teoria e prática, contribuindo de forma decisiva na educação profissional dos alunos.

Referências:

1. ALARCÃO, Isabel. **Professores reflexivos em uma escola reflexiva**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

¹ Professora da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. hedi.luft@prof.unibalsas.edu.br

² Professor da Escola Instituto Estadual de Educação Visconde de Cairú e da Faculdade Santo Ângelo – FASA. junior-afreddi@educar.rs.gov.br

³ Professora do Instituto Estadual de Educação Visconde de Cairu. f-luciana-leonhardt@bol.com.br

⁴ Professor do Instituto Estadual de Educação Visconde de Cairu. girardon.luiiz@hotmail.com

2. LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e Gestão Escolar Teoria e Prática**. Goiânia: Ed. Alternativa, 5ª edição, 2004.

DCTMA: O caminho para uma formação sólida e eficaz dos professores da educação básica

Daniel Barbosa Borges¹
Camila Vitória Sousa Alves²
Pamela Maiza Martins da Silva³

Palavras-chave: documento, professor, maranhense, formação, DCTMA.

Resumo: Este presente trabalho tem o objetivo de mostrar a importância do Documento Curricular Territorial Maranhense (DCTMA) e como ele tem impacto significativo na formação do professor nos anos iniciais da educação básica. Este documento é fundamental para a consolidação de uma visão educativa que se tenha equidade, diversidade, identidade regional e inclusão como elementos norteadores que se apliquem na construção do currículo e das práticas pedagógicas, princípios estes e educacionais que compõem a legislação vigente. O embasamento teórico deste resumo foi por meio de pesquisa bibliográfica e análise de artigos. Eventualmente, nota-se a importância de trabalhar um currículo voltado ao estado em que residimos. Visto a necessidade, criaram o DCTMA, que norteia o professor e que possibilita a aproximação dos alunos com a cultura Maranhense. O DCTMA é um documento direcionado ao exercício docente na perspectiva do pluralismo sociocultural do currículo (MARANHÃO, 2019), representando uma oportunidade de diálogo entre a prática docente em salas de aula com diversidade e personalidade regional. O Maranhão ainda tem um longo caminho a percorrer na busca por uma educação de excelência, bem como pela universalização do ensino e pela capacitação dos docentes (SANTOS, 2023). O documento enfatiza a formação continuada ao estabelecer que o currículo do território deve ser utilizado como ponto de partida para programas de formação contínua de educadores[...] (MARANHÃO, 2019). Ademais, o currículo maranhense tem em síntese a tarefa de fazer com que o professor tenha um papel social e discursivo que o fundamenta e ajusta o seu discurso às regras da escola (FERNANDES, 2023). Contudo, o DCTMA é o artífice para um professor engajado com a sua formação, permitindo elevar seu conhecimento acerca da cultura local. Em contrapartida, mesmo diante dos benefícios do documento para a prática docente ainda há desafios a serem aprofundados no que cerne o tema currículo maranhense, pois a escassez de pesquisas relacionadas ao currículo permite entender que é necessário lançar luz ao documento, para ajudar os professores a compreenderem a determinação do currículo, para poderem tomar suas próprias decisões e construir a prática de acordo ao DCTMA (SOUSA; MOURA, 2022). O mesmo é pouco estudado e ainda não se consegue saber acerca do potencial evidente que este documento tem para os avanços educacionais no estado.

Referências:

- [1] FERNANDES, Alzilane Bento. A leitura no documento curricular do território maranhense: uma análise discursiva. 2023. 73 f. Dissertação (programa de Pós-Graduação em Letras – Campus Bacabal) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023.

¹ Acadêmico do curso de Pedagogia da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. daniel.borges@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmica do curso de Pedagogia da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. camila.alves@alu.unibalsas.edu.br

³ Professora do curso de Pedagogia da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. pamela.maiza@prof.unibalsas.edu.br

- [2] MARANHÃO. Secretaria Estadual de Educação. Documento Curricular do Território Maranhense: para a Educação infantil e o Ensino Fundamental, Rio de Janeiro: FGV Editora, 2019.
- [3] SANTOS, Márcia Lima Fernandes et al. MARANHÃO, UM PEDACINHO DO NORDESTE SOFRENDO COM O ANALFABETISMO: Como mudar esse quadro? **Ciência Atual–Revista Científica Multidisciplinar do Centro Universitário São José**, v. 19, n. 1, 2023.
- [4] SOUSA, Mariana Ribeiro Cardoso; DE MOURA, Jónata Ferreira. Apontamentos de uma questão curricular no estado do Maranhão, envolvendo a Matemática na educação infantil: a maranhensidade em questão. **Reflexões e estratégias sobre/para o ensino e a aprendizagem da matemática escolar e a formação docente**. ed. Científica digital, v. 1, n 1, 2022. Disponível em; <https://www.editoracientifica.com.br/artigos/apontamentos-de-uma-questao-curricular-no-estado-do-maranhao-envolvendo-a-matematica-na-educacao-infantil-a-maranhensidade-em-questao>. Acesso em 14/11/2023.

MEMÓRIA: CONCEITO E IMPORTÂNCIA

Ana Aline Silva da Cruz¹
Allan Filipe Almeida Nunes²
Ana Beatriz Carneiro Martins³
Ana Clara da Conceição Guimarães⁴
Beatriz de Sá Reis Ataídes⁵
Carla Letícia Coelho Barros⁶
Láiza Trindade da Silva⁷

Palavras-chave: Memória, informação, esquecimento.

De acordo com Ewald Hering (1920), autor do livro *Consciência*, a memória armazena inúmeros acontecimentos cotidianos em um único volume e caso a tecnologia da memória não existisse, a consciência se quebraria em inúmeros fragmentos. Por conseguinte, ela é essencial para a sobrevivência humana, pois ela é um processo mental que recolhe e convoca informações necessárias para a execução de inúmeros processos importantes, como a alimentação, a distinção de situações de perigo e a aprendizagem. A memória pode ser classificada em 4 tipos: a sensorial, a qual é responsável por obter informação por meio dos sentidos; a de curto prazo, a qual coleta informações provisoriamente; a de trabalho, que acumula temporariamente um dado necessário para a execução e manipulação de um determinado processo; a de longa duração, que armazena dados por longos períodos. Ademais, a memória é ligada à nossa identidade, pois ela acumula os aspectos e experiências que a compõe, além disso, ela também auxilia na realização de atividades cotidianas, como dirigir um carro ou escovar os dentes, isso é possível graças a repetição, que armazena dados para que a aprendizagem de uma determinada tarefa torne-se automática, no entanto, mesmo esses afazeres simples podem ser prejudicados caso ela esteja agravada. A perda de memória faz parte do processo da vida e nem sempre é considerado um problema. Segundo o médico neurologista Marcelo Canella, especialista em Memória, em vários casos o esquecimento pode ser essencial para o cérebro, pois “apagar” informações irrelevantes auxilia o cérebro a se concentrar em aspectos mais importantes. Outrossim, há o esquecimento fisiológico, que é considerado normal, e o patológico, em que as perdas de memória ocorrem com mais frequência e afetam a execução de tarefas diárias, nesses casos, recomenda-se o auxílio profissional e, em outros casos, o estresse, a ansiedade, o cansaço, a depressão, a privação de sono crônica, o TDAH (transtorno de déficit de atenção) e o uso de medicamentos estão entre as possíveis causas do esquecimento. Há diversas estratégias que previnem a perda de memória, como meditação, jogos de raciocínio, leitura, atividades físicas, alimentação saudável, dormir de 6 a 8 horas, consumir vitaminas e, principalmente, consultar um especialista em caso de distúrbios psíquicos para prevenir e tratar os danos ao cérebro.

Referências:

1. DUNKIN, Mary Anne. Perda de Memória. **WebMD**, 22 out. 2023. Disponível em: <https://www.webmd.com/brain/memory-loss>.
2. MOURÃO JÚNIOR, C. A.; FARIA, Nicole Costa. Processos Psicológicos Básicos: Memória. **Psicol Reflex Crit**, out. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/memoria:conceituacao-e-processos-envolvidos>.

3. REZENDE, Willian. Memória fraca- como diferenciar um esquecimento normal de uma doença. **Regenerati**, 29 julho 2021. Disponível em: <https://regenerati.com.br/memoria-fraca-como-diferenciar-um-esquecimento-normal-de-uma-doenca>.

AUTOESTIMA E AUTOACEITAÇÃO: UM ESTUDO BASEADO NA PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA HUMANISTA

Anna Gabriella Brandão dos Santos¹

Elane da Silva Batista²

Gláubia Dayse Costa Coutinho³

Maria Eduarda Melo Teixeira⁴

Vitória de Sousa Coelho⁵

Yara Quixabeira da Silva⁶

Jackellynne Silva do Nascimento⁷

Palavras-chave: Autoestima, Autoaceitação, bem-estar.

Resumo: Ao contrário de outras perspectivas, a Psicologia Humanista não tem como enfoque o estudo das psicopatologias. Tal perspectiva possui uma visão voltada ao bem estar, e o potencial humano de crescimento e autorrealização, considerando as capacidades, potencialidades, características exclusivas da espécie humana, demonstrando ser um processo inerente de cada pessoa. A perspectiva humanista torna-se de fundamental importância para o estudo da Autoestima e da Autoaceitação. Segundo a Psicologia Humanista a autoestima é acreditar nas suas ideias, nos seus valores e princípios, dominar a autoconfiança e autodesenvolvimento, enquanto a autoaceitação tem relação com autoconhecimento, a autoestima está ligada ao amor próprio, mas ambas estão interligadas, pois para ter autoestima é necessário ter autoaceitação. Nathaniel Branden (1999) define autoestima como a avaliação subjetiva que uma pessoa faz de si mesma em termos de seu próprio valor e dignidade. Ele argumenta que a autoestima é essencial para a saúde mental e emocional e influencia a maneira como as pessoas se relacionam consigo mesmas e com o mundo. A autoestima afeta diversos aspectos da vida cotidiana, incluindo relacionamentos interpessoais, carreira e bem-estar emocional. Assim, uma autoestima saudável pode levar a escolhas mais positivas e a uma vida mais gratificante. Sentir-se bem consigo mesmo vai além de lutar fielmente para conseguir os padrões que são divulgados como “perfeitos”, é compreender que cada ser humano é único e que as diferenças é o que torna tudo mais bonito. É conhecer-se e perceber que cada parte do seu corpo conta uma parte da sua história e que merece ser valorizada, é lidar com as próprias emoções e utilizá-las a favor do seu bem. Este estudo surge a partir da necessidade de realização do Trabalho Efetivo Discente da disciplina de Fundamentos da Teoria Humanista, Existencial e Fenomenológica, do 4º período do curso de Psicologia da Faculdade de Balsas - Unibalsas, e busca analisar o papel da autoestima saudável para bem-estar emocional dentro da perspectiva Humanista. Trata-se de uma revisão bibliográfica acerca da forma como os temas autoestima e autoaceitação vem sendo tratados nas literaturas encontradas sob uma perspectiva humanista. Este trabalho não pretende abarcar e esgotar todas as discussões a respeito do tema, mas despertar novos interesses e possíveis produções sobre as temáticas investigadas.

Referências:

[1] BOAINAIM, Elias. Tornar-se Transpessoal: Transcendência e Espiritualidade na obra de

¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. anna.santos@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. elane.batista@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. glaubia.coutinho@alu.unibalsas.edu.br

⁴ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. maria.teixeira@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. vitoria.coelho@alu.unibalsas.edu.br

⁶ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. yara.souza@alu.unibalsas.edu.br

⁷ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. jackellynne.nascimento@email.com.br.

Carl Rogers. Summus Editorial, 1998. p. 23-40: A psicologia Humanista.

[2] BRANDEN, Nathaniel. A hierarquia de necessidades de Abraham Maslow. **Saraiva**. Disponível em: A hierarquia de necessidades de Maslow – O que é e como funciona — Ministério dos Transportes (www.gov.br) . Acesso em: 09 de setembro de 2023.

[3] LANGONE, A.; VIEIRA, N. Autoestima: atualização do conceito da abordagem centrada na pessoa. Disponível em <https://wp.me/P8casP-bT> Acesso em: 01 de setembro de 2023.

E-BOOK DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO DE BALSAS (MA): O PAPEL DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

João Victor Costa da Silva¹
Johnny Herberthy Martins Ferreira²

Palavras-chave: Inovar, empreendedorismo, economia.

Resumo: Os Ecossistemas de Inovação (EI) estão se mostrando relevantes em diversas regiões do mundo e em múltiplas áreas do conhecimento, reunindo governo, indústria, academia e usuários de forma geográfica ou pelo uso intensivo das tecnologias de informação e comunicação (KOSLOSKY, 2014). Os EI envolvem sistemas interorganizacionais, instituições públicas e privadas, que estimulam e apoiam o crescimento de novos negócios. Este estudo objetivou elaborar um *e-book* do EI de Balsas (MA), com ênfase no papel dos ambientes de inovação das instituições de ensino de Balsas e São Raimundo das Mangabeiras. O município de Balsas é caracterizado por 7.376 empresas e 20.083 empregos formais, conforme RAIS (2022), é destaque brasileiro no agronegócio, assim como conta com um potencial científico, tecnológico e educacional. O Maranhão é destaque no 8º Prêmio Nacional de Inovação com presença do Ecossistema Local de Inovação Balsas (ELI Balsas) como um dos três finalistas na categoria “Ecossistema de Pequeno Porte” e é o único representante do Norte e Nordeste na final. O EI de Balsas é uma ação do Sebrae Maranhão em parceria com a Fundação CERTI e conta com a parceria de 70 empresas locais, para fomentar, desenvolver e fortalecer os negócios inovadores locais. Os setores definidos pelo ELI Balsas como prioritários são: agronegócio, logística, turismo e tecnologia. Desde 2021 o ELI Balsas tem papel fundamental na introdução do tema da inovação na comunidade local atuando na promoção de eventos, capacitações e na criação de um ambiente propício para o surgimento de ideias inovadoras. Objetivou-se também analisar as etapas e atores de criação dos ecossistemas. A metodologia será um estudo exploratório de caráter qualitativo, as fontes de obtenção de dados serão a bibliográfica e através da pesquisa de campo onde será realizada entrevistas semiestruturadas com os responsáveis das instituições parceiras do ecossistema supracitado. Com base nos dados coletados, será estruturado o *e-book*. Espera-se contribuir com novos conhecimentos de inovação e divulgar o *e-book* em eventos e publicação em revista científica, destacando o papel dos ambientes de inovação das instituições de ensino dos municípios citados no processo de inovação. O *e-book*, produto desta pesquisa, com o apoio da FAPEMA e IFMA, visa a disseminação da cultura do empreendedorismo inovador.

Referências:

- [1] KOSLOSKY, Marco Antônio Neiva; DE MOURA SPERONI, Rafael; GAUTHIER, Os-tuni. Ecossistemas de inovação—Uma revisão sistemática da literatura. Revista ESPA-CIOS| Vol. 36 (Nº 03) Año 2015, 2015.
- [2] JISHNU, V.; GILHOTRA, R. M.; MISHRA, D. N. Pharmacy education in India: Strategies for a better future. Journal of Young Pharmacists, v. 3, n. 4, p. 334-342, 2011.

¹Acadêmico do Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras. costav@acad.ifma.edu.br.

²Professor do Instituto Federal do Maranhão – Campus São Raimundo das Mangabeiras. johnny.ferreira@ifma.br.

- [3] IKENAMI, Rodrigo Kazuo; GARNICA, Leonardo Augusto; RINGER, Naya Jayme. Ecosistemas de inovação: abordagem analítica da perspectiva empresarial para formulação de estratégias de interação. *Revista de Administração, Contabilidade e Economia da Fundace*, v. 7, n. 1, 2016.
- [4] Assessoria de Comunicação e Eventos. Ecosistema Local de Inovação de Balsas é finalista do Prêmio Nacional de Inovações. *ma.agenciasebrae.com.br*, 2023. Disponível em: <https://ma.agenciasebrae.com.br/inovacao-e-tecnologia/ecossistema-local-de-inovacao-de-balsas-e-finalista-do-premio-nacional-de-inovacao/>
Acesso em: 05/11/2023
- [5] Redação. Balsas vai receber Plano de Ecossistema de Inovação nesta terça-feira. *ma.agenciasebrae.com.br*, 2023. Disponível em: [https://ma.agenciasebrae.com.br/inovacao-e-tecnologia/balsas-vai-receber-plano-de-ecossistema-de-inovacao-nesta-terca- feira/](https://ma.agenciasebrae.com.br/inovacao-e-tecnologia/balsas-vai-receber-plano-de-ecossistema-de-inovacao-nesta-terca-feira/)
Acesso em: 05/11/2023.

LIDANDO COM OS JUROS ABUSIVOS E MEDIDAS PARA RESOLUÇÕES DOS PROBLEMAS

Johnatan de Almeida Bordinhao¹

William Menegaz²

Rosemara Unser³

Palavras-chave: Juros abusivos, Consumidor, Lesão, Revisão judicial.

Resumo: Os juros abusivos são um problema recorrente advindo das relações de crédito, caracterizados quando a remuneração do capital no tempo acaba sendo extremamente excessiva. Em vista desta problemática têm se debatido ao longo dos anos como determinar uma forma possível de evitar a onerosidade em demasia na cobrança de juros ao tomador. Em 1933 o decreto 22.626, conhecido também como lei da usura, estabeleceu uma taxa de juros anual de no máximo 12% a.a. Entretanto tal lei foi excepcionada pela lei 4.595/64, criando o Conselho Monetário Nacional, responsável por formular a política monetária e de crédito nacional e por limitar as taxas de juros no país. Contudo, até hoje nenhuma limitação fora feita, pelo contrário, a resolução 1.064/85 prevê a livre pactuação de juros entre as partes. Já a Constituição Federal, em sua promulgação previa no artigo 192, §3º que taxas de juros anuais acima de 12% configurariam crime de usura. Tal dispositivo fora revogado pela emenda constitucional 40/03. Inclusive, a súmula vinculante nº 7 considerou que a aplicação de tal dispositivo constitucional era condicionada à edição de lei complementar. A jurisprudência pátria tem buscado estabelecer que os juros abusivos são todas as taxas realizadas sem justificativa e acima da média praticada pelo mercado. Para a verificação da abusividade de taxas submetidas, os tribunais passaram a analisar a taxa média cobrada pelas instituições como parâmetro de referência, podendo assim, através da análise do caso concreto ensejar em revisão e diminuição de taxas de juros excessivamente onerosas. Neste diapasão, o STJ editou a súmula 530, a qual determina que na ausência de pactuação ou falta de documentação comprobatória da taxa de juros, aplicar-se-á a taxa média de mercado divulgada pelo BACEN em operações de mesma espécie, a não ser que a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor. Quanto a incidência do CDC nas causas de juros abusivos o STF decidiu na ADI nº 2.591/DF que sobre o custo das operações e a remuneração das operações não incide a aplicação do CDC, mas sim as normas dispostas no Código Civil. Destarte, a cobrança em excesso de juros configura o vício de consentimento de lesão, e, através de comparativos com a taxa média praticada pelo mercado, é possível denotar-se a demasia de cobrança à determinado tomador de capital. Esta onerosidade em excesso permite que o magistrado conceda a revisão da taxa de juros analisando o caso concreto e suas peculiaridades.

Referências:

1. MARQUES, Leonardo Araújo. **Contratos bancários: polêmicas e ilegalidades**. Revista do Ministério Público. Rio de Janeiro: MPRJ, n. 39, jan./mar. 2011. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2671027/Leonardo_Araujo_Marques.pdf> Acesso em: 10 nov. 2023.
2. CARVALHO, André Bezerra. **Juros bancários creditícios x lesão de consumo**. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1242, 25 nov. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9218>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. johnatan.bordinhao@alu.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. william.menegaz@alu.unibalsas.edu.br

³ Professora da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br

3. BEZERRA, Ingrid Carvalho. **Controle Judicial dos juros abusivos nos contratos bancários**. Revista direito diário, Fortaleza, v. 1, n.1, jan./jun. 2018. Disponível em: <<https://direito-diario.com.br/wp-content/uploads/2018/04/Artigo-3-Controle-judicial-dos-juros-abusivos-nos-contratos-banc%C3%A1rios.pdf>> Acesso em 05 nov 2023.

PSICOLOGIA E SISTEMA PRISIONAL: vivências na Unidade Prisional de Ressocialização de Balsas

Synara Kananda Lima Silvestre¹
Katia Teresinha Lopes Della Flora²

Palavras-chave: Psicologia. Sistema Prisional. Direitos Humanos.

Resumo: O Código de Ética Profissional do Psicólogo-CEPP [1] em seus princípios fundamentais define que “o psicólogo baseará seu trabalho no respeito e promoção da liberdade, dignidade, igualdade e integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos, visando promover a saúde e qualidade de vida das pessoas e das coletividades, contribuindo para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Partindo deste princípio, buscou-se conhecer as práticas profissionais do serviço de psicologia na Unidade Prisional de Ressocialização (UPR) de Balsas, no sentido de experiência, formação acadêmica e verificação da aplicabilidade na prática, das recomendações do CEPP. Assim, foram realizadas visitas, totalizando 15h, tendo sido possível observar e acompanhar algumas atividades efetivadas pela psicóloga da UPR de Balsas, como: oficina de leitura, roda de conversa, acolhimento e atendimentos psicológicos aos internos, realização de trabalhos manuais, rotina dos internos e dos servidores da UPR Balsas. Foi realizada revisão da literatura, tendo como referencial teórico o livro Vigiar e Punir: o Nascimento da Prisão [6], as Referências Técnicas para atuação de psicólogos no Sistema Prisional [2] e o Relatório sobre a Atuação do psicólogo no campo da execução penal no Brasil [3]. O Sistema Prisional tem a finalidade de disciplinar, controlar, corrigir e punir sujeitos em conflito com a lei, por meio do encarceramento, privando-os de liberdade (total ou parcialmente). Para Foucault [6] a prisão promove um controle total da vida dos sujeitos, além de moldar, controlar e disciplinar corpos, através do poder, o que produz sofrimento às pessoas privadas de liberdade, física e psicologicamente. De acordo com o Conselho Federal de Psicologia, o psicólogo no âmbito do sistema prisional tem como objetivo assegurar e garantir a prática dos direitos humanos e reduzir os efeitos danosos causados pelo encarceramento, realizar práticas psicológicas humanizadas que possam contribuir para o retorno da pessoa privada de liberdade à vida social. Assim, foi possível perceber a importância do trabalho realizado pelo psicólogo no processo de reeducação e ressocialização na UPR de Balsas, destacando que o trabalho psicológico dentro do sistema penal deve promover transformações não apenas em relação às pessoas privadas de liberdade, mas também de todo sistema penal.

Referências:

- [1] Conselho Federal de Psicologia. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**, Resolução n.º 10/05, 2005.
- [2] _____. **Referências Técnicas para atuação de psicólogos(os) no Sistema Prisional**. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Refer%C3%A2ncias-T%C3%A9cnicas-para-Atua%C3%A7%C3%A3o-das-Psic%C3%B3logas-no-Sistema-Prisional-FINAL.pdf> Acesso em 02 nov 2023

¹ Aluna de graduação em Psicologia na Faculdade de Balsas – sinara.silvestre@unibalsas.edu.br

² Professora Orientadora da Faculdade de Balsas – katia.dellaflora@prof.unibalsas.edu.br

- [3] _____. **Atuação da/o psicóloga/o no campo da execução penal no Brasil.** Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/12/BR84-CFP-Rel-SisPenalBrasileiro_web_vs3.pdf Acesso em 01 nov 2023.
- [4] DE MEDEIROS, Ana Carolina Azevedo; SILVA, Maria Clarisse Souza. **A atuação do psicólogo no sistema prisional:** Analisando e propondo novas diretrizes. *Revista Transgressões*, 2014, 2.1: 100-111....
- [5] DE ANDRADE BATISTA, Mignum; DE ARAÚJO, Janieiry Lima; DO NASCIMENTO, Ellany Gurgel Cosme. **Assistência à saúde das pessoas privadas de liberdade provisória: análise da efetividade do plano nacional de saúde do sistema penitenciário.** *Arquivos de Ciências da Saúde da UNIPAR*, 2019, 23.2.
- [6] FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. 42 ed. Petrópolis, Vozes, 2014.
- [7] MACHADO, Nicaela Olímpia; GUIMARÃES, Issac Sabbá. **A realidade do sistema prisional brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana.** *Revista Eletrônica de Iniciação Científica. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI*, 2014, 5.1: 566-581.
- [8] NASCIMENTO, Lucas Gonzaga do; BANDEIRA, Maria Márcia Badaró. **Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento:** desafios para a prática do psicólogo no sistema prisional. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 2018, 38: 102-116.

O USO DA MICROCORRENTE NO PÓS-OPERATÓRIO DE CIRURGIA PLÁSTICA

Joana Morena da Carvalho do Nascimento ¹

Adriele de Carvalho Galvão ²

Ana Carolina Sousa do Nascimento ³

Anna Vitória Oliveira Brasileiro ⁴

Genilva Lopes dos Reis ⁵

Indrig Mickelly de Araújo Carvalho ⁶

Laila Vitória Pontes dos Anjos ⁷

Maria Eduarda da Silva Rodrigues ⁸

Natália Abreu Maia ⁹

Rosinaira Lopes da Silveira ¹⁰

Tauane Fonseca ¹¹

Palavras-chave: Microcorrente, Cirurgia Plástica e Cicatrização.

Resumo: A crescente busca pelo corpo ideal, impulsionada pelos padrões de beleza, tem resultado em uma demanda significativa por cirurgias plásticas. O foco principal deste estudo é a investigar o uso das microcorrentes (MENS) como uma opção benéfica para a cicatrização no pós-operatório de cirurgias plásticas. O questionamento que motivou a pesquisa foi: Qual é o impacto do uso da microcorrente no pós-operatório de cirurgia plástica em termos de redução do edema, recuperação da recuperação e melhoria geral da satisfação do paciente? Para isto, foi realizada a metodologia de pesquisa bibliográfica, do tipo revisão de literatura utilizando artigos científicos publicados de 2018 a 2022; as buscas ocorreram nos meses de outubro a novembro de 2023. Nas buscas preliminares – leitura de abstracts- foram selecionados 15 artigos provenientes de bases como SCIELO, Periódicos CAPES e Biblioteca Virtual em Saúde. Após a leitura integral, 5 foram considerados relevantes devido à sua temática sobre o uso da microcorrente no pós-operatório de cirurgia plástica. A partir dos estudos selecionados foi possível observar que a microcorrente no pós-operatório de cirurgia plástica é promissora devido aos benefícios na aceleração da recuperação e na redução de complicações, fundamentando-se em princípios bioelétricos e fisiológicos (AGUIAR et al., 2021). Esta corrente de baixa intensidade demonstra efeitos benéficos na cicatrização e redução de inflamações, sendo caracterizada por sua ausência de efeitos colaterais, baixo custo e fácil aplicação (ARANTES et al., 2018; RODRIGUES et al., 2018). Estudos evidenciam que a microcorrente modula a atividade celular, estimula a síntese de ATP, promove a proliferação e regeneração celular, influenciando positivamente a remodelação do colágeno, crucial na cicatrização (VALENTE et al., 2020). Além disso, a aplicação da microcorrente modula a resposta inflamatória, reduzindo mediadores pró-inflamatórios, o que é relevante no pós-operatório, onde a inflamação desempenha papel central (BITENCOURT, 2020). Diante dos desafios pós-cirúrgicos, a microcorrente emerge como

¹ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. joana.nascimento@prof.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. adriele.galvao@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. ana.nascimento@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. anna.brasileiro@alu.unibalsas.edu.br.

⁵ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. genilva.reis@alu.unibalsas.edu.br.

⁶ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. ingrid.carvalho@alu.unibalsas.edu.br.

⁷ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. laila.anjos@alu.unibalsas.edu.br.

⁸ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. maria.e.rodrigues@alu.unibalsas.edu.br.

⁹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. natalia.maia@alu.unibalsas.edu.br.

¹⁰ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. rosinaira.silveira@alu.unibalsas.edu.br.

¹¹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. tauane.sousa@alu.unibalsas.edu.br.

ferramenta segura e eficaz para otimizar a recuperação, minimizando complicações como edemas excessivos e desconforto (AGUIAR et al., 2021). Os resultados indicam a eficácia das microcorrentes no pós-operatório, destacando benefícios na cicatrização, independentemente da fase, com aumento da reparação tecidual, no entanto, enfatiza-se a necessidade de investigações clínicas futuras para validar de forma mais robusta esses benefícios.

Referências:

1. AGUIAR, Monica Abreu Medeiros. Uso de Microcorrentes no Processo Cicatricial no pós-operatório. Revista H-Tec Humanidades e Tecnologia, v. 5, n. 1, p. 6-136, jan./jun., 2021. ISSN 2595-3699.
2. ARANTES, Pamela Barbosa et al. Utilização da microcorrentes no processo de cicatrização. Diálogos Interdisciplinares, v. 7, n. 3, p. 215-222, 2018.
3. BITENCOURT, Tamires de Assis. Cicatrização de feridas e o uso de nutracêuticos como meio terapêutico. 2020. Disponível em: < <http://famamportal.com.br:8082/jspui/handle/123456789/1895>>. Acesso em: 09 nov. 2023.
4. RODRIGUES, Belle Virginia da Silva Coimbra et al. Avaliação do Efeito da Microcorrente na Reparação de Feridas Cutâneas em Ratos. UNICIÊNCIAS, v. 22, n. 2, p. 62-65, 2018.
5. VALENTE, Daniela Rocha et al. microcorrente no tratamento pós-operatório da cirurgia de abdominoplastia: estudo de caso. Revista Brasileira Interdisciplinar de Saúde, 2020.

ATUALIZAÇÃO DO NOME- EXTRAJUDICIAL

Devyt Jhomraïne de Sousa Cruz¹
Rosemara Unser²

Palavras-chave: cartório, nome, pronome, gênero e Extrajudicial.

Resumo: O presente trabalho visa a explicação da Lei de nº 14.382 de 27/06/2022, que desburocratizou o acesso judicial, onde antes só era possível a mudança do nome ou sobrenome mediante ação judicial, uma vez que haveria a necessidade de comprovar para o juízo, cabendo a este mediante ao princípio da livre motivação e do convencimento conceder ou não a mudança no nome, ficando a parte interessada em comprovar os motivos do referido pedido. A Lei 14.382/22 trouxe diversas alterações que simplificaram e modernizaram os procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos tratados, anteriormente pela Lei nº 6.015/1973, mais conhecida como Lei de Registros Públicos. A referida lei padronizava o entendimento de que após completar 18 anos de idade e até a data de aniversário dos 19 anos poderia haver a mudança da troca de nome ou pronome de forma extrajudicial, todavia, com o advento da lei supracitada, poderá ser feito após a maioridade, a qualquer tempo, apenas uma vez em cartório, o procedimento corresponde ao comparecimento no cartório de registro civil para a solicitação da alteração. Desta feita os documentos necessários são RG, CPF e certidões atualizadas do solicitante, tomando como base o art. 56 da lei Nº14.382/2022. O novo nome ou pronome será atualizado nas conformidades do que exige o artigo 56 da referida Lei, salvo se houver suspeita de vício da vontade, fraude, falsidade ou má-fé. A demais por meio Provisório n. 73/2018 da Corregedoria Nacional de Justiça, o CNJ, normatizou que transeuneros poderiam alterar diretamente o nome no cartório, de igual modo o Supremo Tribunal Federal (STF) entendeu ser possível a alteração de nome e gênero no assento de registro civil mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. A decisão ocorreu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275. Com a edição da nova lei não houve alteração no procedimento do processo para pessoas trans, não-binárias e travestis, razão para a qual não inclusão desse grupo está no fato de que a alteração de nome inclui, também, a mudança de gênero no registro civil, uma vez que a referida disposição quanto a alteração do nome ou gênero, ao tempo da edição da Lei Nº 14.382/22 já estava normatizada STJ e CNJ. A pessoa que deseja mudar o nome ou pronome não prejudica nenhum terceiro interessado, não prejudica a sociedade tampouco o Estado. Portanto, com os novos entendimentos doutrinários e jurisprudencial com a edição da nova lei o Legislativo, desburocratizou o acesso ao judiciário, não necessitando mais a parte interessada, contratar um advogado para acionar o judiciário, vez que de forma administrativa satisfaz o seu desejo de mudar o nome ou o pronome. A aludida pesquisa que é de natureza bibliográfica, o método de abordagem a ser adotado no seu desenvolvimento será o dedutivo, tendo como pressupostos argumentos gerais, para argumentos particulares; quanto ao procedimento será analítico e o legislativo e jurisprudencial.

Referências:

[1] GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Manual de Direito Civil. 6ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

[2] DIREITO CIVIL, planalto.gov.br 2023. Data do acesso: 22/10/2023 <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-06-27;14382>

[3] DIREITO CIVIL, CNJ, 2023. Data do acesso: 22/10/2023 <https://www.cnj.jus.br/interessados-em-alterar-nome-e-genero-devem-recorrer-a-cartorios>

AÇÃO DA RADIOFREQUÊNCIA NA MELHORA DA FLACIDEZ TISSULAR

Joana Morena da Carvalho do Nascimento¹

Bianca Caroline de Sousa Mesquita Silva²

Delmara de Oliveira Cruz³

Danielle Barbosa de Carvalho Henkes⁴

Jéssica Costa de Araújo⁵

Katia dos Reis Cunha⁶

Lidinalva Silva⁷

Maria Eduarda Silva Nascimento⁸

Maria Klara Trindade Uchoa⁹

Palavras-chave: Radiofrequência; Envelhecimento; Pele; Flacidez Tissular; Colágeno.

Resumo: O envelhecimento é um processo normal e ocorre naturalmente ao longo da vida. É provocado por alterações fisiológicas e a combinação de foto-danos –a exposição solar sem proteção é o principal agente causador de foto-danos. Este processo implica em atrofia adiposa, redistribuição de tecido mole antigravitacional e remodelagem óssea, que surgem a partir dos 30 anos de idade, em todas as camadas do tecido, e tem como resultado, a flacidez tissular. A flacidez tissular ocorre devido à perda gradativa das fibras de colágeno e elastina da pele, responsáveis pela sustentação do tecido. A redução gradativa de fibra de colágeno e elastina decorre de fatores intrínsecos - perda excessiva de peso, envelhecimento e fatores hormonais e gravidez - e extrínsecos como: tabagismo, álcool, poluição, pouca ingestão de água, falta de cuidados com a pele. Diante dessas alterações, os procedimentos estéticos estão sendo cada vez mais procurados para tratar disfunções como a flacidez tissular, e, dentre os recursos utilizados para tratamento, têm-se a radiofrequência sendo umas das terapias mais eficazes e versáteis para esse tratamento. Portanto, esta pesquisa tem o objetivo de descrever os efeitos da radiofrequência na melhora e redução da flacidez tissular e seus mecanismos de ação. Como delineamento metodológico foi realizada uma pesquisa bibliográfica. A pesquisa foi realizada nos meses de outubro a novembro de 2023. Foram selecionados artigos que faziam referência sobre os efeitos da radiofrequência não-ablativa na melhora ou atenuação da flacidez cutânea. Foram excluídos documentos que não estivessem disponíveis na íntegra. Ao final, foram selecionados dois artigos: CARDOSO, S.F. A utilização da radiofrequência no tratamento da flacidez tissular facial. 2019. Acesso em 02. Nov.2023. CARDOSO, S.F. A utilização da radiofrequência no tratamento da flacidez tissular facial. 2019. Acesso em 04.Nov.2023., com ano de publicação 2019 e 2022. Os estudos relataram que a radiofrequência não-ablativa é um tratamento não invasivo, com frequência semelhante a ondas de rádio, gerando calor. O calor em contato o tecido, promove vasodilatação local, melhorando a circulação sanguínea, aumentando a oxigenação dos tecidos e atuando diretamente nas fibras de colágeno, estimulando a formação de novas fibras, aumentando o tônus da pele e minimizando a flacidez. Fisiologicamente, a

¹ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. joana.nascimento@prof.unibalsas.edu.br.

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. bianca.silva@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. delmara.cruz@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. danielle.henkes@alu.unibalsas.edu.br.

⁵ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. jessica.araujo@alu.unibalsas.edu.br.

⁶ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. katia.cunha@alu.unibalsas.edu.br.

⁷ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. lidinalva.silva@alu.unibalsas.edu.br.

⁸ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. maria.nascimento@alu.unibalsas.edu.br.

⁹ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. maria.uchoa@alu.unibalsas.edu.br.

produção de colágeno feita pelos fibroblastos quando aquecidos, sofrem uma mudança estrutural por consequência desse aquecimento, produzindo neocolágeno e degradando o colágeno envelhecido, obtendo uma remodelação tecidual., citada como um instrumento ideal pra promover rejuvenescimento, enrijecimento da pele, capaz de criar um efeito *lifting* não cirúrgico com o mínimo de riscos e procurar entender o processo de envelhecimento. Nos artigos científicos estudados, o procedimento de radiofrequência se destaca tanto por promover alterações fisiológicas como estéticas para o tratamento de flacidez tissular, sendo necessário verificação pontual antes de qualquer tratamento, pois a pele de cada paciente reage de uma maneira diferente. Conclui-se que pacientes que passaram por este procedimento tiveram resultados positivos na redução da flacidez tissular, realizando em média 5 a 10 sessões para que os resultados sejam potencializados, sendo visíveis desde o início do tratamento, onde conseguiram analisar uma melhora na densidade do colágeno, demonstrando seus graus de satisfação e elevando sua autoestima, deste modo a radiofrequência é um recurso eficaz no tratamento para rejuvenescimento do tecido, proporcionando mais firmeza e elasticidade a pele.

Referências:

CARDOSO, S.F. **A utilização da radiofrequência no tratamento da flacidez tissular facial.** 2019. Disponível em: < https://acervo.uniarp.edu.br/?artigo_graduacao=a-utilizacao-da-radio-frequencia-no-tratamento-de-flacidez-tissular-facial/ >. Acesso em 02. nov. 2023.

CARDOSO, S.F. **A utilização da radiofrequência no tratamento da flacidez tissular facial.** 2019. Disponível em: < <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33860864/> >. Acesso em 04. nov. 2023.

COMPRAS NA INTERNET E SEUS PERIGOS

UNIBALSAS ¹

SOUSA, Andrey Ferreira de ²

SILVA, Anna Karoliny Rios Oliveira da ³

VIERA, Valdirene Freitas ⁴

OLIVEIRA, Mariveth Paes de ⁵

UNSER, Rosemara ⁶

RESUMO: Com o desenvolvimento tecnológico e digital, e devido o cenário da pandemia do coronavírus, onde todos tinham que permanecer em casa, ocorrendo assim os chamados negócios virtuais, os quais cresceram rapidamente. Nesse trabalho temos por objetivo analisar as transações comerciais realizadas por meio do comércio eletrônico, o qual expandiu de forma vertiginosa no Brasil, ganhando importância quanto a discussão acerca da proteção do consumidor, pois ao optar em fazer suas compras pela internet, estará sujeito às mais variadas fraudes, assim como, estará exposto às publicidades enganosa e abusiva, o que agrava a sua situação de vulnerabilidade. Aqui ressaltaremos a importância do Direito do Consumidor no tocante às compras realizadas pela internet e a proteção do consumidor. Os consumidores adotaram as compras virtuais, com tanta intensidade, para adquirir produtos e serviços pela internet, principalmente em função das vantagens econômicas daí decorrentes, no entanto, na maioria das vezes não tomam os cuidados dispensáveis para garantir que o fornecedor cumpra com sua obrigação de entregar o produto ou prestar o serviço de maneira adequada. A metodologia adotada para a realização deste estudo, é descritivo e exploratório, além de pesquisa bibliográfica, para obter dessa forma, dados suficientes para descrever a temática proposta.

Palavras-chave: Consumismo; Negócios Virtuais; Consumidor Vulnerável.

1. INTRODUÇÃO:

O universo on-line cada vez mais ganha espaço no cotidiano real, e isso decorre não somente da globalização e das revoluções tecnológicas, mas também da necessidade e facilidade do agora, de ter as coisas na palma da mão, de comprar, pagar, receber, trocar e por aí vai. Ademais, um dos fatores cruciais para o crescimento de compras em ambiente virtual foi o cenário da pandemia do coronavírus, tornou as telas de celulares e computadores verdadeiras vitrines na busca da readaptação dessa nova realidade.

Nesse sentido, é importante frisar que a comodidade e praticidade do ambiente virtual é uma das várias qualidades, no entanto, faz-se necessário um estudo para alertar os consumidores dos perigos que se enfrenta nas compras on-line, além de descrever quais as formas de proteção que os mesmos encontram quando se tornam vítimas de crimes contra os consumidores nas suas relações de consumo.

Deste modo, o presente Código de Defesa do Consumidor tem como objetivo demonstrar os direitos e deveres das partes, assim como a relação consumerista pelo e-commerce.

¹ FACULDADE DE BALSAS – UNIBALSAS,

² Discente do Curso de Direito, 4º Ano/Noturno, E-mail: andrey.sousa@alu.unibalsas.edu.br

³ Discente do Curso de Direito, 4º Ano/Noturno, E-mail: anna.karoliny@alu.unibalsas.edu.br.

⁴ Discente do Curso de Direito, 4º Ano/Noturno, E-mail: valdirene.vieira@alu.unibalsas.edu.br.

⁵ Discente do Curso de Direito, 4º Ano/Noturno, E-mail: mariveth.oliveira@alu.unibalsas.edu.br.

⁶ Professora do Curso de Direito, 4º Ano/Noturno, disciplina: Direito do Consumidor, e-mail: rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br

DIREITOS BÁSICOS DOS CONSUMIDORES:

Os direitos básicos dos consumidores estão presentes no ordenamento jurídico brasileiro, ou seja, o Código de Defesa do Consumidor, responsável justamente pela proteção do consumidor nas relações de consumo, onde traz um rol exemplificativo de direitos básicos em que as partes devem respeitar, os quais podemos destacar:

- a. a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
- b. a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;
- c. a informação adequada e clara dos produtos e serviços, com as especificações quanto a quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, assim como os riscos que apresentam;
- d. a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, assim como, práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
- e. a modificação de cláusulas contratuais ou revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;
- f. a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;
- g. o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;
- h. a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, quando for verossímil a alegação ou hipossuficiente;
- i. a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Sendo assim, o rol é extremamente exemplificativo para elucidar questões diversas e abranger de forma genérica, com o intuito de ser adaptada e utilizada caso a caso.

Além disso, encontramos outros direitos inerentes ao consumidor extensos às compras realizadas no ambiente on-line, como por exemplo o direito a informações objetivas e claras, o qual trata em seu art. 31 da apresentação clara e objetiva dos produtos e serviços quanto a sua discriminação para com o consumidor. Ou seja, aquele anúncio precário em informação, que te faz duvidar se aquele produto realmente tem boa procedência ou se fere diretamente um direito previsto em lei. Vejamos agora os seguintes questionamentos:

2.1. “Preço in box” é permitido?

A resposta é não! Você já se deparou com o anúncio de um produto na internet e quando perguntou o preço, obteve como resposta “preço in box” ou “preço no privado”?

Segundo a lei 13.543 de 2017, nenhuma empresa pode ocultar ou dificultar o acesso do consumidor ao valor de uma mercadoria ou serviço.

Pois como vimos anteriormente, é direito do consumidor ter acesso as informações objetivas e claras, então ao ocultar tal informação do cliente, além de dificultar principalmente a comunicação e conseqüentemente o processo de compra, constitui prática criminosa.

2.2. Comprei e me arrependi, e agora?

Um dos direitos que merece destaque nessa explicação é o direito ao arrependimento, presente no CDC em seu Art. 49 que traz o seguinte: “O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio”.

Partindo desse pressuposto de vitrine virtual, onde contamos apenas com as informações passadas pelos vendedores, assim como do bombardeio de propagandas enganosas, temos o direito que protege e assegura a desistência da compra, mas atenção, o prazo é de 07 dias a contar da assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço.

Vale ressaltar que é de modo exclusivo para compras que ocorrem fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou em domicílio.

Além disso, não se faz obrigatória a justificativa do porquê o consumidor optou por desistir do negócio.

2.3. E se o produto apresentar algum defeito, como proceder?

Outra situação recorrente é sobre os vícios do produto, ou seja, os defeitos. Nesse caso, a responsabilidade recai sobre os fornecedores/vendedores, vejamos o que diz o artigo 18 do CDC:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

I - a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III - o abatimento proporcional do preço.

Ou seja, quando o produto apresentar algum defeito, o site/loja é obrigado a fazer a troca ou reparo, em regra, conforme o artigo acima, o vendedor tem o prazo de até 30 dias a partir da data da reclamação para reparar o produto. Se nesse prazo não ocorrer a troca ou o reparo, é possível: a) Solicitar a substituição, por outro produto do mesmo tipo e marca, em perfeitas condições para o uso; b) Restituir o valor pago, de forma imediata; c) Abater o preço do produto em outro na troca.

Além disso, a loja pode oferecer o reparo do produto, desde que a qualidade não seja comprometida. Ou seja, havendo recusa de um acordo com a loja, faz-se necessário procurar um especialista para, assim querendo, assegurar seus direitos de consumidor.

2.4. Quais são as garantias?

Com certeza você já percebeu a presença desse termo ao realizar alguma compra, vamos entender o que são e como funciona.

A garantia objetiva, como o próprio nome já diz, garantir, consolidar, assegurar o que foi estipulado, ou seja, trazer mais segurança as partes. Em se tratando do consumidor, existem 03 tipos de garantias previstas, que são elas:

2.4.1. Garantia real/legal: essa modalidade já vem embutida em todo serviço ou produto.

É determinada pelo CDC e cobre defeitos, danos ou problemas relacionados ao produto, conforme art. 24, em que o produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.

Quanto ao prazo, vem estipulado em seu artigo 26, I e II, e § 1º do CDC, in verbis:

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - **trinta dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - **noventa dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

2.4.2. Garantia contratual: já essa é a concedida pelo fornecedor, e depende de contratação expressa, necessitando termo escrito.

Vale ressaltar que a garantia contratual não anula a garantia legal, é complementar! Está prevista no art. 50 do CDC:

Art. 50. A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito.

Parágrafo único. O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento,

acompanhado de manual de instrução, de instalação e uso do produto em linguagem didática, com ilustrações.

O prazo aqui é adicional a garantia legal, então as condições serão resolvidas entre as partes.

2.4.3. Garantia estendida: é um seguro, pago pelo consumidor de forma opcional, sendo contratada com uma seguradora.

Vale lembrar que sempre ao contratar algo devemos observar os termos previstos, como por exemplo prazo, qual defeito cobre e possíveis cláusulas de exclusão da cobertura.

2.5. Quais são os riscos que os consumidores estão expostos ao comprar pela internet?

Como exposto acima, um dos riscos é justamente a presença de defeitos nos produtos, haja vista que de forma on-line não é possível analisar o real estado em que se encontra.

No geral, é preciso ter muita atenção ao realizar compras on-line, isso porque a quantidade de propagandas enganosas e golpes é um índice que só está alavancando, e como a internet é um domínio público, por mais que existam meios para verificar possíveis lojas fraudulentas, como por exemplo a análise do CNPJ, ainda sim os golpistas se “especificam e reinventam”.

Outro risco recorrente é a venda casada, que nada mais é que sujeitar a venda ou utilização de um serviço à aquisição de outro bem ou determinado serviço, de modo que para ter um você necessariamente precisa adquirir o outro. Tal prática é configurada como crime e é expressamente proibida pelo CDC em seu artigo 39, inciso I:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I – condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

Em suma, a exposição no mundo virtual é grande, então deve-se sempre buscar ter atenção aos sites, cadastro de cartões, pesquisar sobre a loja em questão justamente para diminuir os riscos.

3. CONCLUSÃO:

Por fim, para concluir a respeito do assunto de compras realizadas no meio virtual, vemos o quanto os consumidores estão expostos aos riscos inerentes da praticidade e facilidade de se obter produtos e serviços on-line.

E nessa metodologia, temos um regulador que visa proteger o consumidor nas relações de consumo, o CDC, de modo que sentir-se mais seguro no ambiente on-line é possível pelas leis que ele traz.

No entanto, é importante salientar que devemos sempre manter total atenção ao realizar esses tipos de serviços para que os riscos sejam diminuídos e as consequências jurídicas evitadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

MIRAGE, Bruno. Curso de Direito do Consumidor. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014;

ALMEIDA, Felipe Neri Horwoth. Compras pela internet, conheça seus direitos. Disponível em: <<http://felipenha.jusbrasil.com.br/artigos/115412766/compras-pela-internet-conhecaos-seus-direitos>>, acessado em 23/10/2023;

PEDRON, Flávio Barbosa Quinaud. Evolução Histórica do Direito do Consumidor. Disponível em: < <http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/erick-lourencetti.pdf>> Acessado em: 23/10/2023;

SIMONETTI, Thiago Galvão. A vulnerabilidade como princípio norteador das relações de consumo. Disponível em: < <http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/ericklourencetti.pdf>>, acessado em 23/10/2023.

EIXO 3 – Mostra de Trabalhos de Iniciação Científica.

Trabalhos produzidos a partir de pesquisas em desenvolvimento por professores, pesquisadores e estudantes que submeteram resumo simples. Este Eixo é composto por 37 resumos.

A ADOÇÃO E SUA MOROSIDADE PROCESSUAL

Autor ¹ -Rosemara Unser
Autor ² – Alice Marribe Silva Severino
Autor ³ – Aurilene Castro da Silva

Resumo: A adoção é um processo através do qual uma pessoa ou um casal assume a responsabilidade legal e afetiva de cuidar e educar uma criança que não é biologicamente sua. A adoção pode ocorrer por diferentes motivos, como a impossibilidade de ter filhos biológicos, o desejo de formar uma família ou o desejo de oferecer um lar seguro e amoroso a uma criança que precisa. No entanto, o processo de adoção pode ser burocrático e demorado. Os futuros pais adotivos devem passar por avaliações psicológicas, entrevistas e visitas domiciliares para garantir que estão aptos a cuidar da criança. Além disso, é necessário respeitar os direitos da criança e do adolescente, como o direito à convivência familiar e à preservação de sua identidade. Existem diferentes tipos de adoção, como a adoção nacional, quando a criança é brasileira, e a adoção internacional, quando os pais adotivos são estrangeiros. Também há a possibilidade da adoção tardia, que ocorre quando a criança já tem mais idade.

Palavras-chave: Família. Adoção. Crianças.

Abstract: Adoption is a process through which a person or couple assumes the legal and emotional responsibility of caring for and educating a child who is not biologically theirs. Adoption can occur for different reasons, such as the inability to have biological children, the desire to form a family or the desire to offer a safe and loving home to a child in need. However, the adoption process can be bureaucratic and time-consuming. Prospective adoptive parents must undergo psychological evaluations, interviews and home visits to ensure they are fit to care for the child. Furthermore, it is necessary to respect the rights of children and adolescents, such as the right to family life and the preservation of their identity. There are different types of adoption, such as national adoption, when the child is Brazilian, and international adoption, when the adoptive parents are foreigners. There is also the possibility of late adoption, which occurs when the child is older.

Keywords: Family. Adoption. Children.

1. INTRODUÇÃO

A adoção é um processo legal pelo qual uma pessoa ou um casal se torna responsável por uma criança que não é biologicamente seu(s). É uma forma de proporcionar um lar amoroso e estável para crianças que não podem ser criadas por seus pais biológicos. A adoção oferece oportunidades de crescimento e desenvolvimento saudáveis para crianças, além de realizar o desejo de ser pai/mãe para aqueles que não podem ter filhos biológicos. A adoção de crianças e adolescentes no Brasil é regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O processo de adoção envolve uma série de etapas, como habilitação dos pretendentes, avaliação psicossocial, participação em cursos preparatórios e análise da compatibilidade entre o perfil do adotante e da criança. O objetivo é garantir que a adoção seja realizada de forma segura e responsável, levando em consideração o interesse superior da criança. No Brasil, é valorizada a adoção tardia, que busca oferecer uma nova família a crianças mais velhas ou com necessidades específicas. O processo de adoção no país passou por avanços significativos nos últimos

¹ Acadêmica do curso de Psicologia, Cesuca. E-mail: limarinskatie2017@gmail.com.

² Acadêmico do curso de Psicologia, Cesuca. E-mail: ruymarinspsico@gmail.com.

³ Professora, Supervisora do PsicoAção Cesuca e coordenadora de estágio do curso de Psicologia- Cesuca. Email: marcia.franco@cesuca.edu.br.

anos, buscando agilidade e eficiência para proporcionar um lar amoroso e estável para crianças e adolescentes que precisam de uma família. Uma das principais causas da morosidade processual é a necessidade de realizar uma série de avaliações e estudos para garantir a segurança e o bem-estar da criança. Isso inclui a análise da situação familiar dos pretendentes à adoção, visitas domiciliares, pareceres psicológicos e sociais, entre outros procedimentos. Essas etapas demandam tempo e podem se estender por meses ou até mesmo anos.

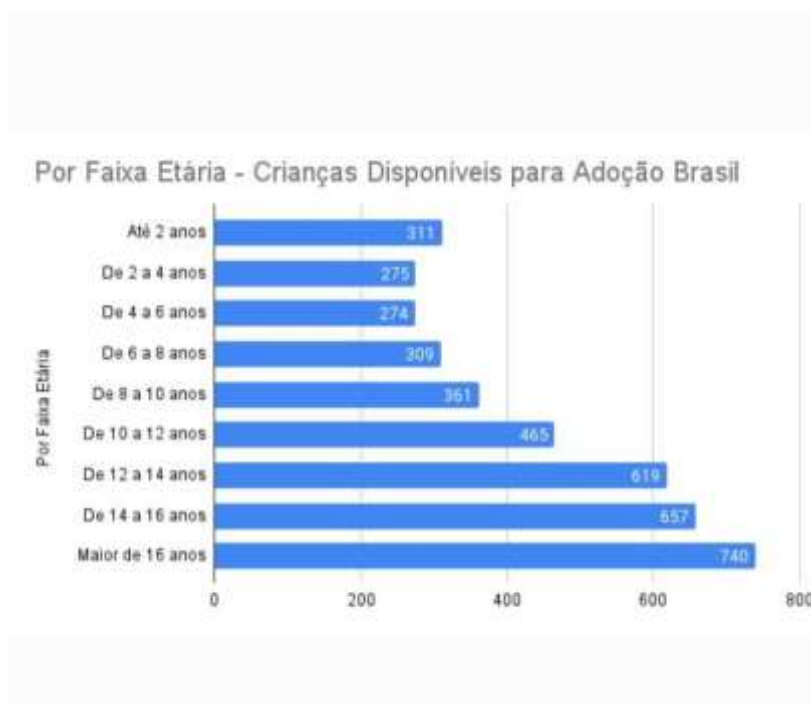
Além disso, a falta de integração entre os diferentes órgãos envolvidos no processo de adoção também contribui para a morosidade. A comunicação ineficiente entre juizados da infância, abrigos, assistentes sociais e demais profissionais envolvidos pode ocasionar atrasos e dificuldades na condução do processo. A morosidade processual no processo de adoção acarreta consequências negativas tanto para as crianças que aguardam por uma família quanto para os pretendentes à adoção. As crianças podem permanecer por longos períodos em abrigos, o que impacta negativamente em seu desenvolvimento emocional e social. Já os pretendentes à adoção enfrentam incertezas e frustrações diante da demora em concretizar seu desejo de formar uma família. Para combater a morosidade processual, é necessário investir em políticas públicas que garantam uma estrutura eficiente e adequada para o sistema de adoção. Isso inclui a capacitação e contratação de profissionais especializados, a criação de mecanismos de agilização dos processos, a melhoria na comunicação entre os órgãos envolvidos e o estabelecimento de prazos mais claros e objetivos. É fundamental que a sociedade como um todo esteja consciente da importância da adoção e do impacto negativo que a morosidade processual pode causar na vida das crianças. A conscientização e o engajamento de todos os envolvidos são essenciais para pressionar por mudanças e garantir que os processos de adoção sejam conduzidos de forma mais ágil e eficiente, visando sempre o interesse superior da criança.

2. ATIVIDADES REALIZADAS

Além disso, é importante destacar que atividade realizada como palestras workshops mostra -se a importância da conscientização da sociedade. Essas atividades visam promover a adoção responsável e garantir o bem estar das crianças e adolescentes que estão à espera de adoção. Deste modo, observa-se que a Análise inclusive aborda o efeito positivo da adoção na vida familiar, em especial quando resulta em consequência conveniente às crianças e adolescentes à espera de um lar. A adoção é um meio legal que o interessado se torna responsável por uma criança ou adolescente não é biologicamente sua, isso envolve uma avaliação, uma preparação e um acompanhamento para se fazer a garantia do bem estar da criança. No Brasil tem

uma grande demanda de crianças e adolescentes para serem adotadas, sendo que devido a pandemia esse número subiu. Segundo mostra a tabela atual.

Figura 1 - Exemplo de figura



Fonte : gabacom.com.br (2023)

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É um ato de amor e generosidade que oferece a oportunidade de uma vida melhor para uma criança que precisa de um lar ponto é um processo que envolve responsabilidade cuidado e dedicação, mas também traz inúmeras recompensas emocionais e transforma vidas através da doação famílias são formadas e crianças recebem o amor e o apoio necessário para crescer e felizes e saudáveis é um gesto que mostra o poder do amor incondicional e a capacidade humana de fazer a diferença na vida de alguém.

A adoção é um processo importante, porém, infelizmente, pode ser moroso devido a diversos fatores burocráticos e legais. É fundamental que haja um esforço contínuo para agilizar

e simplificar o processo, garantindo que as crianças tenham a oportunidade de encontrar um lar amoroso o mais rápido possível.

REFERÊNCIAS

SAVIANI, Demerval. A Universidade e a Problemática da Educação e Cultura. Educação Brasileira, Brasília, v. 1, n. 3, p. 35-58, maio/ago. 2000.

ALVES, Anelise, F., & BOTTOLI, Cristiane. A adoção homo afetiva na opinião de estudantes do direito e da psicologia. Disciplinarum Scientia. Série: Ciências Humanas. n. 14, (2). 127-139. 2013.

DOS SANTOS, Manoel Antônio et al . Dos laços de sangue aos laços de ternura: o processo de construção da parentalidade nos pais adotivos. Psic, São Paulo , v. 4, n. 1, p. 14-21, jun. 2003 Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-73142003000100003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 15 nov. 2015.

PATÁRO, Cristiane Satiê de Oliveira. (2007). Pensamento, crenças e complexidade humana. Ciências & Cognição. 2007. n. 12: 134-149 Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-58212007000300013&lng=pt&tlng=pt> Acesso em 29/10/2015.

Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha Rua Silvério Manoel da Silva, 160 – Bairro Colinas – Cep.: 94940-243 | Cachoeirinha – RS | Tel/Fax. (51) 33961000 | e-mail: cesuca@cesuca.edu.br

ANAIS DA X MOSTRA CIENTÍFICA DO CESUCA – NOV. / 2016 ISSN – 2317-5915

PIAGET, Jean. O juízo moral na criança. (Lenardon, E., Trads) São Paulo: Summus.1994

SEQUEIRA, Vania Conselheiro; STELLA, Claudia. Preparação para a adoção: grupo de apoio para candidatos. Psicol. teor. prat., São Paulo v. 16, n. 1, p. 69-78, abr. 2014. <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-36872014000100006&lng=pt&nrm=iso>. Recuperado em 28 out. 2015.

VYGOTSKY, Lev Semenovitch A formação social da mente. (Cipolla Neto, J.; Menna Barreto, L.S.; Afeche, S.C., Trads.). São Paulo: Martins Fontes.1998 (Original publicado em 1978).

MULHER: O DIREITO DE UM PARTO DIGNO

Antônio Carlos Fernandes Coelho Júnior ¹

Aracy Pires Martins Barros Bisneta ²

Emanuele Bibiane da Silva ³

Alexandre Arruda Fonseca Alves ⁴

Rosemara Unser ⁵

Resumo: O presente trabalho pretende discutir a existência da violação do direito ao atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, bem como fatos que comprovam uma assistência desinformada, desumanizada e insegura para com a mulher brasileira. Nesse contexto, analisar-se-á como está sendo a oferta da assistência obstétrica, de modo a assegurar à parturiente o direito a uma vivência digna, individual, segura e de qualidade durante as fases pré-natal, parto e pós-parto. Tem como objetivo realizar, o enquadramento da ofensa à dignidade humana da mulher como ato característico de violência no contexto da obstetrícia, sem a pretensão de esgotar as vias disponíveis que podem ser ofertadas à parturiente de acordo com o seu anseio pessoal. Como ferramenta metodológica, será realizado através estudos bibliográficos, metadados estatísticos e ferramentas de pesquisa disponibilizadas na rede mundial de computadores acerca da realidade referente ao atendimento obstétrico ofertado às parturientes no país, a fim de constatar as situações vivenciadas pelas mulheres durante o trabalho de parto, parto e pós-parto que ofendem a dignidade da pessoa humana, cláusula geral prevista no texto constitucional. Assim, o dilema em estudo, que outrora, é visto como problema de saúde pública complexo e multifatorial, poderá ser mitigado mediante o incentivo à criação de ações inovadoras voltadas para visibilizar, prevenir e remediar a violência obstétrica vivenciada por muitas mulheres brasileiras, garantindo-as o acesso a um atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério.

Palavras-chave: Mulher. Parto. Dignidade. Obstetrícia. Violência.

Abstract: The present work intends to discuss the existence of a violation of the right to dignified and quality care during pregnancy, as well as facts that prove uninformed, dehumanized and unsafe care for Brazilian women. In this context, we will analyze how obstetric care is being offered, in order to guarantee women in labor the right to a dignified, individual, safe and quality experience during the prenatal, childbirth and postpartum phases. Furthermore, the framing of the offense to women's human dignity as a characteristic act of violence in the context of obstetrics, without the intention of exhausting the available options that can be offered to women in labor according to their personal desires. As a methodological tool, bibliographical studies, statistical metadata and research tools made available on the world wide web will be used on the reality regarding obstetric care offered to parturient women in the country, in order to verify the situations experienced by women during labor, childbirth and postpartum that offends the dignity of the human person, a general clause provided for in the constitutional text. Thus, the dilemma under study, which was previously seen as a complex and multifactorial public health problem, can be mitigated by encouraging the creation of innovative actions aimed at making visible, preventing and remedying the obstetric violence experienced by many Brazilian women, ensuring as access to dignified and quality care during pregnancy, childbirth and the postpartum period.

Keywords: Woman. Childbirth. Dignity. Obstetrics. Violence.

¹ Graduando do 6º Semestre do Curso de Direito da Faculdade de Balsas - Unibalsas. E-mail: antonio.junior@alu.unibalsas.edu.br.

² Graduanda do 6º Semestre do Curso de Direito da Faculdade de Balsas - Unibalsas. E-mail: aracy.bisneta@alu.unibalsas.edu.br .

³ Graduanda do 6º Semestre do Curso de Direito da Faculdade de Balsas - Unibalsas. E-mail: emanuele.silva@alu.unibalsas.edu.br .

⁴ Graduando do 6º Semestre do Curso de Direito da Faculdade de Balsas - Unibalsas. E-mail: alexandre.alves@alu.unibalsas.edu.br

⁵ Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, campus Santo Ângelo/ RS (2017). Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, campus Santa Rosa/RS (2012). Advogada OAB/RS 111.402. Docente em Direito Civil e Processo Civil na Faculdade de Balsas - Unibalsas. E-mail: rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos fundantes da República Federativa do Brasil¹, constituindo-se em um dos princípios irradiadores dos mais diversos direitos e garantias fundamentais. Consoante Sá e Naves (2021), a defesa da dignidade da pessoa humana tem ocupado, contemporaneamente, grande importância no contexto da assistência obstétrica à mulher brasileira durante o parto, em razão da frequência de casos de violência e desrespeito.

O respeito às decisões livres e informadas da gestante deve ser resguardado por todas as autoridades da saúde. A escolha da via de parto, os procedimentos a que deseja ou não ser submetida e a recusa terapêutica, sendo-lhe assegurado melhorias no acesso, na cobertura e na qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, bem como ao recém-nascido na perspectiva dos direitos humanos e da cidadania (Tokarski, 2018)

Nesta perspectiva, desde que a mulher toma conhecimento da concepção até o momento do nascimento, ela passa por diversas experiências emocionais e físicas que, de acordo com sua personalidade e linha adotada, acabam por obter desejos próprios nesta vivência maternal. Analisando a prestação da saúde, faz-se os seguintes questionamentos: Será que a assistência obstétrica ofertada em nosso país está sendo oferecida de forma respeitosa e humanizada? Será que está sendo capaz de assegurar à parturiente o direito a uma vivência digna, individual, segura e de qualidade durante as fases pré-natal, parto e pós-parto?

Apesar da teoria em prol da dignidade da gestante e parturiente, o que se verifica na prática é a falta de acesso a um serviço obstétrico humanizado, que respeita o seu desejo individual. Assim, o presente estudo pretende discutir a existência do desrespeito ao direito de um atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, bem como fatos que comprovam uma assistência desinformada, desumanizada e insegura. Fatos estes que ofendem a dignidade humana da mulher, enquadrando-os como atos característicos de violência no contexto da obstetrícia, sem a pretensão de esgotar as vias disponíveis que podem ser ofertadas a parturiente de acordo com o seu anseio pessoal.

Ademais, objetiva-se com esta pesquisa a defesa e o respeito ao princípio de que a mulher é a grande protagonista desse momento tão singular em sua vida, que é o parto, de modo que isto represente um passo inédito e importante para o avanço em relação ao 5º Objetivo de Desenvolvimento do Milênio, conscientizando-as sobre os seus direitos no pré-natal, parto e

¹ “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) a dignidade da pessoa humana.” (art. 1º, inciso III, CF).”

puerpério, bem como as medidas que podem (e devem) ser adotadas caso venham a ser vítimas de violência obstétrica, evitando, assim, que novos casos se repitam na realidade brasileira.

2 ATIVIDADES REALIZADAS

O procedimento metodológico utilizado é exploratório, baseando-se na utilização de estudos bibliográficos, metadados estatísticos e ferramentas de pesquisa disponibilizadas na rede mundial de computadores acerca da realidade referente ao atendimento obstétrico ofertado às parturientes no país, a fim de constatar as situações vivenciadas pelas mulheres durante o trabalho de parto, parto e pós-parto que ofendem a dignidade da pessoa humana, cláusula geral prevista no texto constitucional.

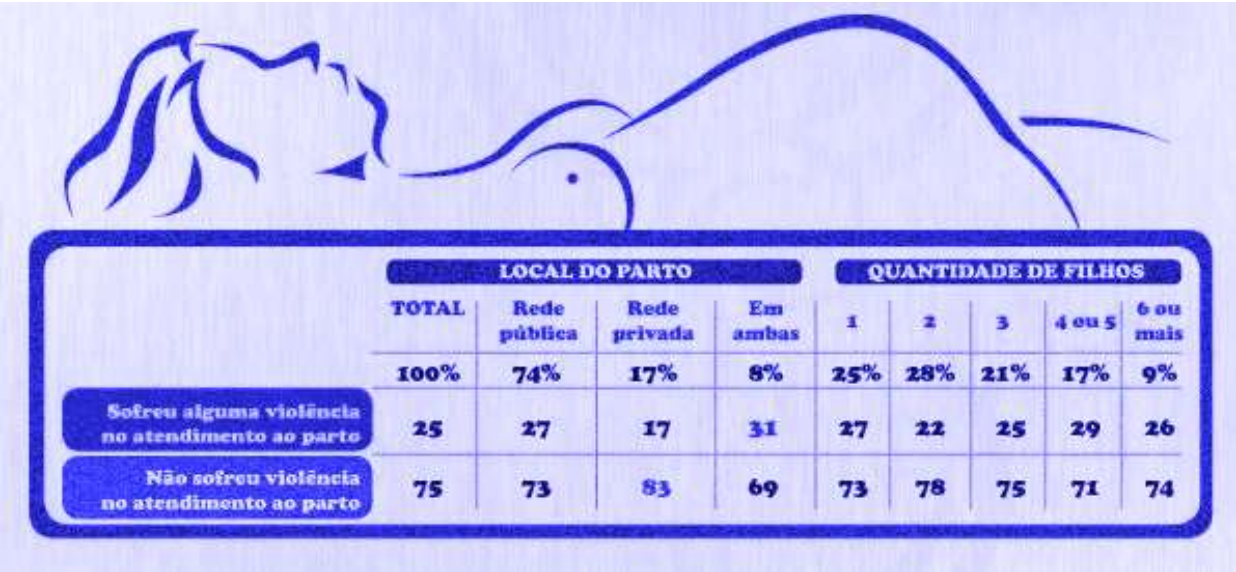
Nesse contexto, a pesquisa fora realizada buscando entender consoante Wolff e Moura (2004), como o parto foi, durante muito tempo, um evento privado, íntimo e feminino, uma forte experiência corporal e emocional que possibilita às mulheres se subjetivar e resgatarem sua individualidade, passando a ser vivido de maneira pública e institucionalizada ao se deslocar para as instituições de saúde. A mudança do parto doméstico, assistido por parteiras, para o parto hospitalar, conduzido por médicos, conferiu à assistência obstétrica novos significados. De evento fisiológico, feminino, familiar e social, o parto e o nascimento transformaram-se em um ato médico, no qual o risco de patologias e complicações se tornou a regra, e não a exceção.

De acordo com Sena e Tesser (2017), embora o debate acerca das práticas violentas durante a assistência ao parto tenha sido iniciado no Brasil desde as décadas de 1980 e de 1990, especialmente sob a coordenação do movimento em prol da humanização do parto no Brasil, foi somente entre os anos de 2007 e 2010 que a terminologia “violência obstétrica” passou a ser utilizado no país tendo em vista as condutas violentas corriqueiramente sofridas durante o atendimento pela mulher em seu ciclo gravídico-puerperal. Fatos violentos que trouxeram a maior visibilidade e amparo ao desrespeito a direitos adquiridos pela mulher, em especial a autonomia corporal (física e psíquica), a intimidade e a honra.

Dados demonstrados pela Fundação Perseu Abramo, no ano de 2010, em sua pesquisa intitulada “**Mulheres brasileiras e Gênero nos espaços público e privado**”, constou-se que uma em cada quatro mulheres reconhecem o quanto são desrespeitadas, sendo submetidas a situações humilhantes e desrespeitosas no momento de trabalho de parto, especialmente as mulheres em situações adicionais de vulnerabilidade e discriminação, como é o caso das mulheres negras, usuárias de drogas, deficientes ou portadoras do vírus. Nestes casos, percebe-se o quanto a naturalização de práticas abusivas são os fatores responsáveis por esses números distorcidos, com a subnotificação dos casos de partos não saudáveis, em que apenas uma análise mais aproximada é capaz de detectar estas violências “ocultas”.

Paralelamente, o estudo “Nascer no Brasil”, da Fiocruz (Fundação Oswaldo Cruz) em parceria com o Ministério da Saúde, publicado em 2014, elucida o quanto o cenário de violência obstétrica mostra-se constante no Brasil, ao passo em que o bom atendimento obstétrico é considerado raro e não faz parte da rotina da assistência ao parto. Com isso, os casos mais frequentes de violência e desrespeito aos direitos da mulher na condição de parturiente mais comumente notificados são a negação da presença de acompanhante, seguido dos maus tratos verbais, físicos, psicológicos e as intervenções obstétricas injustificadas durante o atendimento, assim como no parto. É de se observar que apenas os casos mais absurdos e graves chegam até o Judiciário, o que colabora para que situações mínimas de desrespeito à mulher continuem sendo “invisíveis” para a justiça, dificultando se colocar efetivamente em prática uma política nacional atenta às recomendações e tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte.

Figura 1 – Violência sofridas durante o atendimento ao parto, por local do parto e quantidade de filhos



Fonte: Ministério da Saúde e Fundação Oswaldo Cruz (2014)

Figuras 2 e 3 – O direito ao acompanhante durante o parto



Fonte: Ministério da Saúde e Fundação Oswaldo Cruz (2014)

Diante do exposto, os frequentes casos de violência obstétrica tornam cada vez mais difícil o acesso pela mulher a um parto digno e seguro. Nesse diapasão, frente às subnotificações da indignidade durante o parto e pós-parto, esclarece-se o caso de Gisele Oliveira que veio a público, com o relato divulgado em suas redes sociais da violência obstétrica que vivenciou durante o parto cesáreo da filha, Liz, no Hospital da Mulher, localizado a 100 quilômetros de Salvador, na cidade de Feira de Santana. Tal contexto de violência se deu quando o médico realizou o exame de toque sem a permissão da grávida apresentada, o que motivou o rompimento de sua bolsa amniótica, sem qualquer aviso prévio, conforme noticiado no G1 em 14 de julho de 2021.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do hodierno cenário obstétrico brasileiro, conclui-se que o desrespeito aos direitos da mulher constitui-se como violência obstétrica. A garantia de acesso a uma assistência humanizada, segura, digna e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério é uma questão de saúde pública complexa e multifatorial, a qual se soluciona mediante o incentivo à criação de ações voltadas a amparar, prevenir e reparar a violência sofrida pela gestante e recém-nascido. Acredita-se que, por meio de orientações e políticas públicas efetivas, essas informações possam fazer diferença no auxílio, na garantia e no resguardo do tratamento à mulher neste período de vulnerabilidade. Assim, com a presença das medidas legais previstas e efetivadas, a humanização digna e respeitosa se faz presente nessa fase única da mulher. Abre-se

espaço para o atendimento digno, respeitoso e sem qualquer tipo de violência, garantindo os direitos por ela conquistados, a fim de que sejam respeitadas do pré-natal, ao pós-parto.

4 REFERÊNCIAS.

SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato de Oliveira. **Bioética e Biodireito**. 5. ed. Indaiatuba: Foco, 2021.

TESSER, Charles Dalcanale et al. Violência obstétrica e prevenção quaternária: o que é e o que fazer. *Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade*, v. 24, p. 2811-2824, 2019.

TOKARSKI, Maine Laís. **Autonomia sitiada: o parto como terreno de disputa**. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2018. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/55672/R%20-%20D%20-%20MAINE%20LAIS%20TOKARSKI.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 de maio de 2023.

TV Subaé. **Mulher denuncia violência obstétrica sofrida durante parto em hospital de Feira de Santana: 'Isso dói muito!'**. G1, Bahia, 14 de julho de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/07/14/mulher-denuncia-ter-sofrido-violencia-obstetrica-durante-parto-em-unidade-de-saude-de-feira-de-santana-isso-doi-muito.ghtml>. Acesso em: 13 de maio de 2023.

VENTURI W, BOKANY V, DIAS G, ALBA D, ROSAS W, FIGUEIREDO N. **Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado**. Fundação Perseu Abramo e SESC [Internet]. 2010 [citado 2013 mar 21]. Disponível em: https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/pesquisaintegra_0.pdf. Acesso em: 20 de maio de 2023.

Vianna RC. **A violência institucional na assistência ao parto sob a perspectiva da mulher** [dissertação]. Rio de Janeiro: Fiocruz; 2014.

WOLFF, L. R.; MOURA, M. A. V. A institucionalização do parto e a humanização da assistência: revisão de literatura. **Escola Anna Nery Revista de Enfermagem**, v. 8, n. 2, p. 279-285, ago. 2004.

A POPULARIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DO INGRESSO PREMATURO DAS CRIANÇAS NO MERCADO DE CONSUMO

Antônio Carlos Fernandes Coelho Júnior¹
Rosemara Unser²

Resumo: O presente trabalho é fruto das pesquisas desenvolvidas ao longo do Projeto de Extensão “Consumidor Mirim”, cujo estudo justifica-se dado ao pouco desenvolvimento teórico acerca da educação para consumo às crianças, dentro e fora das escolas, desde o início de seu processo de formação e ensino-aprendizagem. Tem como objetivo identificar até que ponto os infantes, considerados hipervulneráveis, são vítimas dos gatilhos mercadológicos difundidos nos meios de comunicação, de modo a possibilitá-los o cultivo da educação para consumo na perspectiva de educação enquanto direito fundamental, assim, conscientizando-as de forma educativa quanto a entrada delas no âmbito consumerista. A metodologia aplicada foi uma pesquisa de campo na escola Dom Bosco Kids, rede privada de ensino do município de Balsas/MA, por intermédio de encontros quinzenais nas sextas-feiras com crianças de faixa etária entre 10 e 12 anos, entre março de 2023 a junho do respectivo ano. A partir destes encontros, foram apresentados de forma lúdica e acessível aos alunos estudos de casos elucidando as informações básicas acerca dos Direitos do Consumidor, conjuntamente por meio de oficinas pedagógicas ligadas às atuais e corriqueiras práticas abusivas e enganosas cometidas contra o consumidor mirim pelos canais telemidiáticos no mercado de consumo. Com isto, ao término do estudo aplicado se possibilitará que as crianças sejam instruídas sobre esse tema, além de possibilitar educar os pais e responsáveis, bem como expandir o conhecimento apreendido na comunidade, uma vez que estão cotidianamente presentes no universo mercadológico.

Palavras-chave: Popularização. Criança. Ingresso. Prematuro. Consumo.

Abstract: The present work is the result of research developed throughout the “Mirim Consumer ” Extension Project, the study of which is justified given the little theoretical development regarding consumer education for children, inside and outside schools, since the beginning of its development process. training and teaching-learning. In this context, we will seek to identify the extent to which infants, considered hypervulnerable, are victims of marketing triggers disseminated in the media, in order to enable them to cultivate education for consumption from the perspective of education as a fundamental right, as well , educating them in an educational way regarding their entry into the consumerist sphere. The methodology applied was field research at the Dom Bosco Kids school, a private education network in the city of Balsas/MA, through fortnightly meetings on Fridays with children aged between 10 and 12 years old, between March 2023 and June of the respective year. From these meetings, case studies were presented in a playful and accessible way to the students, elucidating basic information about Consumer Rights, jointly through pedagogical workshops linked to current and common abusive and deceptive practices committed against child consumers through telemedia channels, in the consumer market. With this, at the end of the applied study, it will be possible for children to be instructed on this topic, in addition to making it possible to educate parents and guardians, as well as expanding the knowledge learned in the community, since they are daily present in the marketing universe.

Keywords: Popularization. Child. Ticket. Premature. Consumption.

¹ Graduando do 6º Semestre do Curso de Direito da Faculdade de Balsas - Unibalsas. Bolsista PROEX/UNIBALSAS. E-mail: antonio.junior@alu.unibalsas.edu.br.

² Mestre em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, campus Santo Ângelo/ RS (2017). Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, campus Santa Rosa/RS (2012). Advogada OAB/RS 111.402. Docente em Direito Civil e Processo Civil na Faculdade de Balsas - Unibalsas. Orientadora PROEX/UNIBALSAS. E-mail: rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br.

1 INTRODUÇÃO

Consoante Bauman (2008), em sua obra “Vida para Consumo”, o consumo como ocupação das pessoas deixou de ser uma prática humana natural e corriqueira, transformando-se em um hodierno arranjo social impulsionante de forças consumistas de vontades, desejos e anseios humanos. Nessa perspectiva, desde que nascemos, percebe-se o quanto nos tornamos pequenos consumidores, mesmo que por meio da figura de nossos pais ou responsáveis, necessitando de diversos produtos, tais como mamadeiras, fraldas, alimentos, dentre outros. Paralelamente, ao irmos à escola, precisamos comprar cadernos, lápis, livros, bem como fazermos a matrícula escolar, sendo aprisionado na infância por padrões consumeristas da sociedade capitalista, a fim de atender as necessidades do homem moderno de consumo.

Nesse contexto, procurando entender o que alimenta a entrada da criança muito cedo, no universo mercadológico consumerista, é factível o quanto o sensacionalismo midiático se utiliza da falta de maturidade física e mental das crianças, seres em desenvolvimento, para constituir um rentável mercado. Dessa maneira, os mirins passam a influenciar ou ter enorme capacidade de convencimento sobre adultos no ato de compra por aquele objeto desejado, o que instiga a venda, associando neles a busca de sua felicidade/prazer necessário ao ter, ao possuir, ao adquirir ou ao comprar.

À vista disso, compreende-se a necessidade de se trazer em questão a educação libertadora, apresentada pelo pedagogo Paulo Freire (1987), em “Pedagogia do Oprimido”, sendo esta uma ferramenta poderosa e eficaz na vida dos pequenos consumidores, capaz de mitigar a influência deles no consumo familiar e usá-los para a transformação de um mundo mais equilibrado e sustentável ecologicamente. Sob esta ótica, com a asseguuração efetiva do direito à educação, previsto na Constituição Federal de 1988, bem como no Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 4º, inciso IV (1990), o público infantil conseguirá desenvolver sua capacidade crítico-reflexiva enquanto consumidor, retomando sua autonomia para que possam desvencilhar-se da pressão da sociedade de consumo e, assim, possam mudar a realidade cotidiana que o cerca.

À vista disso, este trabalho vem sendo fruto das pesquisas desenvolvidas ao longo do Projeto de Extensão “Consumidor Mirim”, cujo estudo justifica-se dado ao pouco desenvolvimento teórico acerca da educação para consumo às crianças, dentro e fora das escolas, desde o início de seu processo de formação e ensino-aprendizagem. Assim, tal pesquisa objetiva identificar até que ponto os infantes, considerados hipervulneráveis, são vítimas dos gatilhos mercadológicos difundidos nos meios de comunicação, de modo a possibilitá-los o cultivo da

educação para consumo na perspectiva de educação enquanto direito fundamental, assim, conscientizando-as de forma educativa quanto a entrada delas no âmbito consumerista.

2 ATIVIDADES APLICADAS

O presente trabalho teve como metodologia uma pesquisa de campo na escola Dom Bosco Kids, rede privada de ensino do município de Balsas/MA, por intermédio de encontros quinzenais nas sextas-feiras com crianças de faixa etária entre 10 e 12 anos. Para fins de levantamento dos dados acerca da pesquisa, contou-se com a participação da coordenação e docentes da escola supracitada, bem como dos acadêmicos participantes do referido projeto de extensão, de modo a propiciar um ensino-aprendizagem *in loco* com os alunos da escola citada.

Nesse diapasão, foram apresentados de forma lúdica e acessível as informações básicas acerca dos Direitos do Consumidor, conjuntamente por meio de oficinas pedagógicas ligadas às atuais e corriqueiras práticas abusivas e enganosas cometidas contra o consumidor mirim pelos meios de comunicação, influenciando-as para o ingresso prematuro no mercado de consumo. Nesse contexto, o estudo de caso aplicado deixa de ter como intuito a comprovação de fatos mediante uma amostragem de dados quantitativos, todavia, procura "expandir conhecimentos teóricos existentes com uma investigação temática em determinado contexto" (Yin, 2005). Assim, com os feedbacks trazidos em cada dos encontros, chegou-se aos dados e às modificações de padrões de resultados trazida pela pesquisa de demanda, aplicada entre março e junho de 2023.

A partir dos encontros propostos no projeto extensionista, os alunos do 6º Ano da Dom Bosco Kids elaboraram folders informativos, no qual consistia em abordar conhecimentos sobre o que é ser consumidor mirim no âmbito das relações de consumo, especialmente na seguinte temática **“O papel persuasivo da publicidade x propaganda (abusiva ou enganosa) para o ingresso prematuro das crianças no mercado de consumo”**.

Para isto, os discentes do Dom Bosco Kids contaram com a supervisão dos acadêmicos e docentes universitários e escolares, a fim de utilizar o Canvas, ferramenta disponível da rede mundial de computadores, explorando todas suas ferramentas disponíveis na elaboração dos folders informativos. A partir disso, conseguiram trazer no corpo do produto final em questão escritas e ilustrações, lúdicas e interativas, acessíveis ao público leitor direcionado que esclareçam como o sensacionalismo midiático se utiliza da falta de maturidade física e mental das crianças para alimentar sua entrada, desde cedo, no universo mercadológico consumerista. Dessa forma, estes alunos da rede privada conseguiram atingir o seu objetivo de conscientização

ao se tornarem multiplicadores do conhecimento com a apresentação do que fora elaborado, a partir das informações estudadas e pesquisadas durante os encontros, aos alunos da escola municipal Elias Alfredo Cury, na cidade de Balsas-MA.

Figura 1 - Apresentação dos folders informativos na escola municipal Elias Alfredo Cury



Fonte: Imagem dos Autores (2023).

Figura 2 - Encontro de encerramento do Consumidor Mirim



Fonte: Imagem dos Autores (2023).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os encontros propostos, se pode observar o quanto as crianças estão cada vez mais inseridas nas relações de consumo. Assim, é imprescindível que as mesmas tenham acesso aos conhecimentos básicos de seus direitos e deveres frente às práticas consumeristas. A partir disso, o projeto atingiu seu objetivo, preparando as crianças para serem verdadeiros fiscais

mirins nas relações corriqueiras de consumo. Dessa forma, se possibilitará que as crianças sejam instruídas sobre esse tema, além de possibilitar educar os pais e responsáveis, bem como expandir o conhecimento aprendido na comunidade, uma vez que estão cotidianamente presentes no universo mercadológico.

4 REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para Consumo**: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008.

BRASIL. **Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm> . Acesso em: 25 de maio de 2023.

MICHEL, M. H. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**. São Paulo: Atlas, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

YIN, R. K. **Estudo de caso: Planejamento e Método**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

DA ASSISTÊNCIA E SOLIDARIEDADE DO DIREITO DOS ALIMENTOS APÓS A MAIORIDADE CIVIL

Millena de Souza Carvalho Coelho ¹

Priscila Helen de Oliveira Moura ²

Rosemara Unser ³

1. INTRODUÇÃO

Conforme ao artigo 5º da Lei nº1.406 de 10 de janeiro de 2002 de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, quando um indivíduo completa 18 anos, esse atinge a maioridade civil e fica habilitado a prática de todos os atos civis. Em outras palavras, perante parte de sociedade, essa pessoa já é visualizada como um ser independente, que não precisa de autorização ou ajuda dos pais no sustento e mantimento de uma vida digna.

Todavia, sabe-se que não é tão simples assim, pois no momento em que um jovem completa a maioridade civil, ele enfrenta diversas dificuldades em razão de encontrar um emprego ou de se dedicar aos estudos para adentrar numa universidade. Pois não é de facilidade encontrar um emprego sem ter uma formação profissional técnica ou até superior para adentrar ao mercado de trabalho, e com 18 anos, dificilmente ele terá conquistado algum dos requisitos mencionados para encontrar um emprego que o sustente. A partir de então, ele ainda necessita da ajuda dos genitores para a sua alimentação e sobrevivência.

No Direito, alimento não se refere-se a somente refeições, mas sim a todos os itens necessários para uma sobrevivência digna dos seres humanos como aquilo que é imprescindível à vida da pessoa indo muito além do que uma simples ajuda financeira, mas englobando também o mínimo de que se precisa para subsistir com dignidade na sociedade, tais como o direito a saúde, alimentação, educação, lazer, etc.

Portanto, para aquele jovem que está no início da sua maioridade civil, ele ainda tem a necessidade em obter a ajuda no seu sustento pelos sujeitos da obrigação, que estão definidos no Artigo 1.696 do Código Civil Brasileiro, “o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaiando a obrigação nos mais próximos de grau, uns em falta dos outros”.

Ademais, é imperativo ressaltar que os sujeitos da obrigação, as vezes por falta de conhecimento, têm a plena convicção que deve parar de fornecer a ajuda necessária em relação ao mantimento do indivíduo que atingiu a maioridade civil. Entretanto, está mais do que

¹ Acadêmica do Curso de Direito na Faculdade de Balsas – Unibalsas

² Acadêmica do Curso de Direito na Faculdade de Balsas – Unibalsas

³ Professora do Curso de Direito na Faculdade de Balsas – Unibalsas

consolidado na jurisprudência a ideia de que a maioridade civil e a capacidade, em tese, de promoção ao próprio sustento, por si só, não são capazes de desconstituir a obrigação alimentar. Nesta senda, os genitores não tem o condão de extinguir automaticamente a obrigação alimentar. Há, inclusive, um entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça nesse mesmo sentido, Súmula 358: “O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos”.

Dessa forma, espera-se que os sujeitos da obrigação entendam o quanto são importantes na vida daquele ser que, apesar de ter completado a maioridade civil, ainda necessitam de sua assistência e solidariedade para conseguir viver com dignidade, pois assim no futuro o jovem conquistará a sua independência plena. E para o ser que atingiu a maioridade civil, é necessário que ele entenda os seus direitos perante aos genitores, pois ele tem o direito de ainda ter o sustento enquanto ainda está na fase de possibilidades para o futuro.

2. METODOLOGIA

Este resumo expandido tem como objetivo explicar sobre a questão envolvendo os Direitos de alimentos para as pessoas que completaram a maioridade civil. Sendo assim, o método de pesquisa que será utilizado no presente resumo expandido é o hipotético-dedutivo, visto que, será analisado os motivos pelos quais se tem a necessidade do jovem em ter os direitos de alimentos, após a maioridade civil. Sendo realizado através de pesquisa descritiva, pois, o atual trabalho será baseado com o auxílio de fontes bibliográficas.

Como o processo de construção do projeto se desenvolverá a partir de pesquisa bibliográfica, será feita a leitura de livros, dissertações, artigos e projetos com abordagem qualitativa em base da análise que será realizada de assuntos teóricos da temática escolhida. Desenvolvendo a importância do jovem em ainda ser sustentado pelos genitores após a maioridade.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No tocante, há casos em que os filhos, ainda que maiores, necessitam de ajuda dos familiares para seu sustento, esses maiores necessitam de uma base para começar a ingressar na vida acadêmica ou no âmbito do trabalho, visto isso, em certas situações, os filhos poderão pleitear aos seus genitores, apesar da maioridade. Conforme a jurisprudência pacífica no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o advento da maioridade não extingue automaticamente o direito ao recebimento de pensão alimentícia. Visto isso, a Súmula 358 do STJ, estabelece que “o cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos”.

Conforme expresse, a maioridade não é caso de cessação de alimentos, pois conforme comprovado a necessidade de recebimento de alimentos, ainda que frequente curso universitário, ou por questão de saúde, que são questões especiais, isso porque, conforme explica o ministro João Otávio de Noronha, cessando a obrigação alimentar compulsória, permanece o dever de assistência fundado no parentesco consanguíneo.

Para exemplificar, o Tribunal de Justiça catarinense reconhece a possibilidade de os pais prestarem alimentos aos filhos, caso comprovem que estejam no curso superior, traz-se à colação o julgado abaixo:

AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS - FREQUÊNCIA ASSÍDUA A CURSO SUPERIOR DEVIDAMENTE COMPROVADA - DEPENDÊNCIA FINANCEIRA - CARACTERIZADA - DEVER DE PRESTAR ALIMENTOS AO FILHO UNIVERSITÁRIO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Os pais, em virtude do poder familiar, têm a obrigação de alimentar os filhos enquanto perdurar a menoridade, sendo que está se extingue com a maioridade civil do alimentando. Todavia, a obrigação de prestar alimentos persiste em razão do parentesco, quando devidamente comprovada a necessidade do alimentando. Havendo provas nos autos de que o alimentando está devidamente matriculado e frequentando curso superior, aliado a dependência financeira desse, deve ser mantido o pagamento de pensão alimentícia. (SANTA CATARINA, TJ, Apelação Cível n. 2008.046906-4, de Chapecó, 2009).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante ao que foi exposto, foi constatado que o direito ao alimento é essencial para que haja uma vida digna, pois é a partir dele que há um vínculo parental, onde surge a obrigação dos genitores em garantir esse direito, ou seja, o dever dos pais de prestar alimentos aos filhos. Pois em síntese, a obrigação alimentar entre parentes decorre da impossibilidade do indivíduo em se sustentar de forma autônoma com a devida dignidade, pelo motivo de haver ocorrência de algumas impossibilidades laborativas, como o caso de o jovem estar em período de formação estudantil ou passando por necessidade excepcional.

Conclui-se também, que o presente resumo mostra que o momento da maioridade, pode ocorrer de o genitor querer cessar a assistência de alimentos a esse jovem, contudo, deve ser observada a necessidade desse maior, já que conforme ao que está expresse na sumula nº 358 do Superior Tribunal de Justiça “É vedada a exoneração automática do alimentante, sem possibilitar ao alimentado a oportunidade para se manifestar e comprovar, se for o caso, a impossibilidade de prover a própria subsistência”. Por fim, deve-se levar em consideração assistência e solidariedade do membro da família ou parentesco, que visa garantir a subsistência do alimentando, que serão compelidos a prestarem alimentos, ainda que esses sejam maiores.

Portanto, desse modo, no momento da chegada dos dezoito anos de um filho, que é o momento da maioridade civil, onde há a extinção do poder familiar diante as decisões do jovem maior e capaz, não vai eliminar de forma automática a obrigação alimentar, sendo assim,

exigível a necessidade de haver a persistência da assistência e solidariedade do direito ao alimento. Pois os genitores só serão eximidos de prestar alimentos, diante ao fato de o jovem demonstrar que possui todos os requisitos para viver uma vida digna de forma autônoma.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça Súmula nº 358. É vedada a exoneração automática do alimentante, sem possibilitar ao alimentado a oportunidade para se manifestar e comprovar, se for o caso, a impossibilidade de prover a própria subsistência.

Diário de justiça: SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2008. BERDe 24/09/2008, DIg. 08/09/2008. Disponível em: https://scon.sti.ius.br/SCON/pesquisar.isp?acao=pesquisar&novaConsulta=true&i-1&d_ata=&live-358 &apAiuda-SIM&tipo_visualizacao-LISTA-COMPLETA &thesaurus-null&p=true&operador-edcprocesso-&livreMinistro-&relator-&datainicial=&datafinal=&tipo_data DTDE&livreOrgaoJulgador-&orgao-&ementa-&ref-&sigla-jud-&numero leg-&tipo1-&numero art1=&tipo2-&numero art2=&tipo3=&numero art3-&numero

ULTIPARENTALIDADE COMO CONSAGRAÇÃO SOCIAL

Geniana Silva Santos ¹
Izadora Beatriz Maia Moraes ²
Rosemara Unser ³

1. INTRODUÇÃO

O que pretende na seguinte pesquisa é analisar o conceito de família na atualidade, buscando evidenciar sobre a evolução e reconhecimento das novas manifestações familiares perante o poder judiciário, a sua multiparentalidade, havendo o reconhecimento jurídico da co-existência de outras formas de conjugalidade, sendo esta legítima, no qual há a possibilidade em relação ao mesmo indivíduo ter mais de um vínculo paterno ou materno, havendo a pluralidade na relação familiar.

Sendo que o direito a família é um direito fundamental ao qual assegura a dignidade da pessoa humana, não mais pela existência da relação de poder e subordinação, mas sim pelos laços de afetividade e proteção, extinguindo o conceito de família baseado apenas em relação aos laços sanguíneos e mudando a concepção social e jurídica aos longos dos anos.

Busca analisar sobre as decisões de tribunais superiores, referente a multiparentalidade como consagração social, em que teve o entendimento que ao aplicar as relações familiares a dignidade da pessoa humana, associa a relação socioafetiva e biológica, enfatizando a possibilidade do multiparentalismo, o Supremo Tribunal Federal, já decidiu e reconheceu no Recurso Extraordinário nº 898.060 a multiparentalidade, ocorre que, essa decisão tem como finalidade garantir o melhor interesse da criança e do adolescente ou mesmo de adultos. (STF, RE 898.060/SC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, j. 21.09.2016, publicado no seu Informativo n. 840).lk

O principal objetivo deste RE, é a instrumentalização através da filiação da multiparentalidade, uma vez que, a filiação faz parte da formação da personalidade e da identidade do ser humano, tendo como objetivo unir as famílias biológicas e afetivas, formando-se uma só, tanto com os pais consanguíneos como os afetivos, buscando a alegria e o bem-estar como reconhecimento e junção desses núcleos familiares.

2 METODOLOGIA

O método utilizado para a realização do trabalho foi analítico exploratório, pois no primeiro momento foi analisado o material a ser utilizado, através de livros, doutrinas, noticiários,

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Balsas -UNIBALSAS. geniana.santos@alu.unibalsas.edu.br

² Acadêmica de Curso de Direito da Faculdade de Balsas -UNIBALSAS. izadora.moraes@alu.unibalsas.edu.br

jurisprudências e matérias disponíveis nos meios eletrônicos e no segundo momento, procurou-se familiarizar com o fenômeno investigado, buscando maior compreensão e precisão sobre o que anteriormente era considerado família e com o passar do tempo e a evolução, o que é considerado família na atualidade, na sua mais vasta manifestações, veiculadas através da afetividade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O conceito família ao longo dos anos houve modificações, uma pessoa solteira e que reside sozinha é considerada família, ao mesmo passo que, um indivíduo pode ter mais de uma família, a biológica e a afetiva, sendo registrado por ambos, podendo haver a filiação concomitante. Família não pode ser reduzida ao mero conceito estatal, uma vez que, a realidade de modelos pré-definidos em lei não se enquadra mais com a realidade. (RE 477.554-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 26.08.2011; ADPF 132, Rel. Min. Ayres Britto, DJe 14.10.2011).

De acordo com este precedente e visando atender o que a Carta Magna preconiza, o objetivo do seguinte julgado foi justamente atender o melhor interesse da criança e do adolescente, visando a preservação da dignidade humana, conforme Art. 227, da CF, que dispõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sendo que a constituição da família transcende o laço sanguíneo, para um laço afetivo, onde se encontra amor e proteção familiar, não sendo transcrito na Constituição, no entanto, valorado pela dignidade da pessoa humana, surgindo assim, uma nova forma de parentesco, a parentalidade socioafetiva, onde a paternidade não é mais questão natural e passa a ser questão social e cultural.

A filiação passa a ser questão jurídica de afetividade, com responsabilidade e convivência junto ao indivíduo, ao qual o conceito patriarcal de família não predomina mais, conforme explica, Paulo Lobo:

Os laços de afeto e de solidariedade derivam da convivência e não do sangue. A história do direito à filiação confunde-se com o destino do patrimônio familiar, visceralmente ligado à consanguinidade legítima. Por isso, é a história da lenta emancipação dos filhos, da redução progressiva das desigualdades e da redução do quantum despótico, na medida da redução da patrimonialização dessas relações”

No que tange o ensinamento de Paulo Lôbo, a filiação multiparental, recai além do direito de família, ao direito sucessório e alimentar, discutida na VIII Jornada de Direito Civil,

que consta que o indivíduo filiado através do registro multiparental, tem direitos de herança referente a todos os seus ascendentes, em seu enunciado nº 632.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A multiparentalidade é a possibilidade de ter mais de dois pais ou mães e os respectivos avós registrados na certidão de nascimento para um mesmo indivíduo, sendo a ele inerente todos os direitos como filho fosse.

Dentre muitos os efeitos jurídicos provocados pelo instituto da multiparentalidade, alguns se destacam, como a possibilidade de os filhos requerer perante a justiça os alimentos, os efeitos sucessórios e o direito previdenciário. Segundo entendimento do STF, ao requerer judicialmente do pai biológico, seja alimento ou os direitos sucessórios, o vínculo estabelecido através da afetividade não pode ser desfeito.

Outrora, pode ser questionado sobre os reflexos da sociedade, quando em único registro haver pluralidade de pais ou mães e a inclusão de seis avós, a educação brasileira está pronta para esta mudança ou criaram apenas mais uma lei, onde a sua eficácia, poderá trazer ao indivíduo constrangimento irreparáveis.

5 REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**, 4ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

TARTUCE, Flávio: **Direito Civil: Direito de família**, 14 edição. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MULTIPARENTABILIDADE TCC, Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RCTOemfC9AE>, acesso em 30 de maio de 2023.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (1. Turma) **Recurso Extraordinário 687.432/MG** Trata-se de recurso extraordinário. Disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=2857867>, Acesso em 30 de maio de 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 30 de maio de 2023.

MULHER: O DIREITO DE UM PARTO DIGNO

Autor 1: Deusina da Costa Bezerra Mamedio

Autor 1: Maria Eduarda Bezerra Moraes

Orientadora: Rosemara Unser

Resumo: O parto digno é um direito que nem todas as mulheres conseguem usufruir. Na mídia é comum testemunhar relatos de alguém que foi violada, seja fisicamente ou mentalmente, durante um momento que deveria ser tão especial, o primeiro contato com o filho. Estrupos, xingamentos, violências, são exemplos de violações que muitas mulheres sofrem durante o nascimento do seu filho. Segundo o G1, o Rio de Janeiro teve 177 denúncias de abusos sexuais de 2015 a 2021. Esse número alarmante são apenas os casos denunciados e que foram registrados, se faz necessário a reflexão de tantas outras mulheres que não conseguiram levar sua acusação adiante. Este trabalho tem o objetivo de divulgar quais são os direitos das mulheres durante o parto e expor casos em que esses direitos foram violados. Atualmente, é notório que a comunidade se interessa mais em entender os seus direitos e buscá-los de forma justa e igualitária. Visto isso, as mulheres se sentem mais seguras para fazer a denúncia e irem adiante em justiça.

Palavras-chave: Mulher, parto, direito, digno, lei.

Abstract: A dignified birth is a right that not all women are able to enjoy. In the media it is common to witness reports of someone being raped, whether physically or mentally, during a moment that should be so special, the first contact with their child. Rape, swearing, violence are examples of violations that many women suffer during the birth of their child. According to G1, Rio de Janeiro had 177 reports of sexual abuse from 2015 to 2021. This alarming number is just the reported cases that were registered, it is necessary to reflect on so many other women who were unable to take their accusations forward. This work aims to publicize women's rights during childbirth and expose cases in which these rights have been violated. Currently, it is clear that the community is more interested in understanding their rights and seeking them in a fair and egalitarian way. Given this, women feel safer to make a complaint and pursue justice.

Keywords: Woman, childbirth, right, worthy, law.

1. INTRODUÇÃO

Ter acesso a um atendimento digno é direito de todo e qualquer cidadão. Para as gestantes não é diferente, na verdade é até mesmo mais especial. A geração, o nascimento e o desenvolvimento de uma pessoa estão em progresso. Atualmente, no Brasil, há um empasse relacionado as condições de um parto digno, visto que recentemente se foi denunciados casos de violências e de discriminação obstétrica.

O objetivo deste trabalho é apresentar casos e induzir discussões a respeito da problematização recente que vem acontecendo nos partos. Apresentar também, leis que são direitos das mulheres e que não têm um conhecimento e/ou divulgação necessária.

2. METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho foi utilizada uma pesquisa bibliográfica, de cunho qualitativa e que teve o objetivo de acrescentar conhecimento aos estudantes. Foram feitas pesquisas em sites e livros sobre o assunto aqui abordado.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em julho de 2022, o médico e anestesista Giovanni Quintella Bezerra estuprou uma mulher grávida, dentro da sala de parto, em São João de Meriti, na Baixada Fluminense. O crime havia sido gravado por terceiros. Desde então, ele está preso em Bangu 8, presídio do Rio de Janeiro. Até a presente data (10/05/2023), o acusado não foi julgado e nem existe nos autos do processo indicação de agendamento de audiência. Sendo assim, apenas responde por estupro de vulnerável.

O caso repercutiu e deixou o país todo revoltado com esse crime. Assustou muitas mulheres e deixou dúvidas sobre os direitos que as mulheres têm na gravidez e no parto. "A mulher tem direito a ter um acompanhante, a ser respeitada e a não sofrer violência obstétrica o que inclui a violência física, verbal, psicológica e sexual", diz a advogada Danielle Corrêa, especialista em Direito da Família, Médico e da Saúde e membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).

A Lei Federal 11.108/2005, conhecida como Lei do Acompanhante, garante às gestantes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), seja da rede própria ou conveniada. Esta lei é válida para todos os tipos de partos e não pode ser impedida por nenhum hospital ou qualquer membro da equipe de saúde.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), inclusive, preconiza que “todas as mulheres têm o direito ao mais alto padrão de saúde atingível, incluindo o direito à assistência digna e respeitosa durante toda a gravidez e o parto, assim como o direito de estar livre de violência e discriminação.”

Conhecer o filho e logo depois tomar conhecimento que foi vítima de qualquer tipo de violência, durante a anestesia, é motivo de traumas e sequelas para qualquer pessoa que esperava um momento mágico e recebeu lesões e sofrimentos.

A cartilha “direitos das mulheres no parto” das autoras Bianca Zorzam e Priscila Cavalcanti, tem informações claras e objetivas sobre a importância de um parto decente e ainda conta

com conversas com profissionais da saúde e do direito sobre o assunto. O que carrega ainda mais prestígio e reconhecimento ao trabalho das autoras.

Um caso que repercutiu bastante na mídia brasileira foi o da influenciadora Shantal Verdelho. Durante o seu parto, em dezembro de 2021, a influencer sofreu, além de violência física, a psicológica também. A informação foi confirmada pela própria Shantal, no dia 10/12/2021, em áudios que na época circularam em todas as redes sociais e que também foram publicados, com autorização da mesma, na revista Quem.

Nos áudios, a influencer narra com detalhes as violências que sofreu. Ela ainda diz que o trabalho de parto durou aproximadamente 48 horas e que não humanizado, como era combinado com o hospital.

“Simplesmente, quando a gente assistia ao vídeo do parto, ele me xinga o trabalho de parto inteiro. Fala: ‘P*rra, faz força. Filha da mãe, ela não faz força direito. Viadinha. Que ódio. Não se mexe, p*rra’”. “Depois que vi tudo, foi horrível”. Comentou Shantal Verdelho depois de assistir o vídeo do seu parto.

“Ele chamou meu marido e falou: ‘Olha aqui, toda arrebetada, vou ter que dar um monte de pontos’”. “Ele não tinha que fazer isso. Ele nem sabe se eu tenho tamanha intimidade com meu marido”, desabafa a influencer.

“Descobri que ele falou da minha vagina para outras pessoas. Tipo ‘ficou arregaçada, se não tiver episiotomia, você vai ficar igual’”, contou Shantal.

Além de todas essas violências, o médico ginecologista e obstetra Renato Kalil também revelou para a internet o sexo da criança, que era sigiloso por opção da influencer. Até a presente data, 08/11/2023, a defesa do ginecologista continua a negar todas as acusações e diz que o vídeo é editado e que tem informações fora de contexto.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, fica nítido que perante as leis brasileiras o parto deveria ser seguro, confortável e no mínimo, confiável, para que a gestante tenha a melhor experiência possível. Infelizmente, na prática o funcionamento é diferente. Prova disso é o caso citado acima pelo anestesista Giovanni, onde a paciente estava sozinha na sala do parto, o motivo é desconhecido.

O parto precisa ser humanizado o mais rápido possível, políticas públicas precisam ser aplicadas e campanhas de conscientização juntamente com divulgações de informações e leis precisam ser implantadas. As mulheres precisam sentir confiança e que estão seguras em um momento tão importante como esse, é o primeiro passo para transformar o parto digno.

5. REFERÊNCIAS

CALCANTI, Zorzam; PRISCILA, Bianca. **Direitos das mulheres no parto**, conversando com profissionais da saúde e do direito. São Paulo: Ed. Loyola, 2017.

MARIZ, Clara. **Após seis meses, médico que estuprou grávidas no Rio ainda não foi julgado**. Estado de Minas, 2023. Disponível em: < https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2023/01/17/interna_nacional,1445987/apos-seis-meses-medico-que-estuprou-gravidas-no-rio-ainda-nao-foi-julgado.shtml>. Acesso em 10/05/2023.

Portal Ela. **Por um parto digno e respeitoso**. Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia, 2023. Disponível em: < <https://feitoparaela.com.br/2022/05/02/por-um-parto-digno-e-espeitoso/#:~:text=A%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20de%20Sa%C3%BAde,livre%20de%20viol%C3%Aancia%20e%20discrimina%C3%A7%C3%A3o.%E2%80%9D>> Acessado em: 10/05/2023.

Quais são os direitos das gestantes garantidos por lei na hora do parto. BBC NEWS BRASIL, 14 de Julho de 2022. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-62158227>>. Acesso em: 10/05/2023.

ENTRE LAÇOS E ABRAÇOS: A psicologia promovendo cuidados às crianças e adolescentes da Casa Abrigo

Carollyne A. Leenstra ¹

Ironete Reis S, Vieira ²

Lucilene S. Macedo ³

Maria Nilcene S. Rodrigues ⁴

Rodrigo Costa Botelho ⁵

Marília Marques – Prof orientadora ⁶

Resumo: O Projeto ‘Entre laços e abraços’ teve como finalidade a observação e interação com crianças e adolescentes vivendo sob os cuidados da Casa Abrigo, uma Instituição que acolhe pessoas em estado de vulnerabilidade. O projeto possui como objetivo conhecer a realidade das crianças e adolescentes institucionalizadas no local, compreender seus comportamentos, seus relacionamentos e interações, proporcionando atividades e cuidados a fim de criar vínculos e contribuir para desenvolvimento físico e emocional das crianças e adolescentes, apresentando os resultados das observações psicológicas e pesquisas em forma de relatório. Para isso, usamos como metodologia atividades lúdicas focadas no conhecimento das emoções, habilidades psicomotoras e cognitivas. Foi possível perceber que as crianças e adolescentes possuem capacidade de interação e aprendizado diferentes e que seus sentimentos e emoções tendem a oscilar bastante devido a condição de vulnerabilidade e falta de afeto que trouxeram consigo para a instituição. Durante o trabalho também identificamos que a comunidade procura se fazer presente na vida dessas crianças e adolescentes, principalmente no mês de outubro que é comemorado o dia das crianças, realizando visitas a instituição, proporcionando presentes e afetos de forma lúdica.

Palavras-chave: Criança, Adolescente, Casa abrigo, Emoções, Vínculos.

Abstract: The Project ‘Between ties and hugs’ aimed to observe and interact with children and adolescents living under the care of Shelter House, an institution that welcomes people in a state of vulnerability. The project aims to understand the reality of children and adolescents institutionalized there, understand their behaviors, relationships and interactions, providing activities and care in order to create bonds and contribute to the physical and emotional development of children and adolescents, presenting the results of psychological observations and research in report form. To do this, we use playful activities focused on understanding emotions, psychomotor and cognitive skills as a methodology. It was possible to notice that children and adolescents have different interaction and learning capacities and that their feelings and emotions tend to fluctuate a lot due to the vulnerable condition and lack of affection that they brought with them to the institution. During the work we also identified that the community seeks to be present in the lives of these children and adolescents, especially in the month of October when Children's Day is celebrated, visiting the institution, providing gifts and affection in a playful way.

Keywords: Child, Adolescent, Shelter House, Emotions, Bonds

1. INTRODUÇÃO

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é assegurado às crianças e adolescentes o direito de ser amparado e educado no seu ambiente familiar e, de forma excepcional, em família substituta, assegurando a convivência familiar e comunitária, em espaço que garanta seu absoluto desenvolvimento. Assim sendo, é que a instituição Casa Abrigo se constitui com função de cuidar e proteger a criança e adolescente por um período determinado. Muitos deles chegam a instituição por motivos de maus-tratos, uso de entorpecentes e álcool por parte dos pais ou responsáveis, também em situação de abandono, órfãos, ou até mesmo abuso sexual praticado por familiares.

Para Cancillier e Wronski (2020,p.30), é através da interação, que os seres humanos se desenvolvem com o outro. Desde o nascimento, a criança necessita do auxílio de um adulto para se desenvolver, que será o responsável por oferecer cuidados básicos, atenção e o carinho que precisa para que essa criança possa se sentir segura e estimulada a evoluir em relação aos aspectos físicos, cognitivos e emocionais.

Segundo Bowlby (1993) “o que se acredita ser essencial para a saúde mental é que o bebê e a criança pequena experimentem um relacionamento carinhoso, íntimo e contínuo com a mãe (ou mãe substituta permanente), no qual ambos encontrem satisfação e prazer”. Nesse contexto todos os cuidados dedicados a criança, estão ligados ao desenvolvimento emocional da mesma, e se não efetuados da forma adequada podem trazer danos para a criança.

Os cuidados empregados pelos pais à criança são de suma importância para o desenvolvimento, para que a criança cresça e se torne um adulto saudável. Quando o cuidado de atenção e afeto não acontecem com deveriam poderá acarretar problemas no desenvolvimento emocional. (Winnicott 1982).

Cancillier e Wronski (2020, p.30), pontuam que nem todas as crianças permanecem durante a infância junto a sua família. Há casos em que por medida de proteção, são afastadas do seu meio de convívio familiar e são encaminhadas para instituições de acolhimento. Instituições essas originadas através das políticas públicas, tendo o objetivo de proteger a criança até que a mesma seja reintegrada em sua família de origem ou encaminhada a uma família substituta. Conforme o Art. 19 da Lei 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (BRASIL, 1990).

No Brasil, existe um grande número de crianças que se encontram nessa situação, conforme dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) no início de junho de 2020 foram contabilizados 33.370 crianças em situação de acolhimento em todo o Brasil em 4.327 serviços dessa categoria, sendo a região Sudeste com o maior número de abrigados (16.009 abrigados), seguidos da região Sul (7.710 abrigados). (CNJ, 2020)

Diante desses números apresentados, vemos que existem muitas crianças que têm seu vínculo afetivo familiar rompido, fazendo necessário que aconteça o estabelecimento do vínculo com o profissional que trabalha no serviço de acolhimento, responsável pelos cuidados da criança.

No Projeto Laços e Abraços foi dada a nós, acadêmicos de psicologia da UNIBALSAS, a oportunidade de conhecer, interagir, brincar e compartilhar momentos com as crianças, de ouvir os adolescentes, de ter essa proximidade e tentar ao máximo que nos fosse possível

compreendê-las. Foi possível identificar que as crianças e adolescentes institucionalizadas, quando são retiradas dos laços familiares, sofrem diversos prejuízos emocionais pela falta dos laços parentais, visto que apresentam crises de irritabilidade facilmente, vontade de chorar. Outro comportamento identificado neles é o de não confiar muito nas pessoas por acharem que serão magoados ou abandonados. Nos adolescentes e até em algumas das crianças a baixa estima é muito presente, além de impactar outras áreas da vida deles como sono, apetite e principalmente a aprendizagem.

Segundo Papalia e Feldman (2013), a adolescência é uma transição no desenvolvimento que envolve mudanças físicas, cognitivas, emocionais e sociais e assume formas variadas em diferentes contextos sociais, culturais e econômicas.

“A adolescência oferece oportunidades para o crescimento não só em termos de dimensões físicas, mas, também em competência cognitiva e social, autonomia e auto estima e intimidade. Os jovens que têm relações de apoio com os pais, a escola e a comunidade tendem a desenvolverem-se de forma positiva e saudável (Youngblade et al., 2007 apud Papalia, 2013). Entretanto os adolescentes enfrentam hoje riscos ao seu bem-estar físico e mental, que incluem altas taxas de mortalidade por acidentes, homicídio e suicídio (Eaton et al, 2008 apud Papalia, 2013). Como veremos, os comportamentos de risco podem refletir imaturidade do cérebro do adolescente” (Papalia e Feldman, 2013).

A finalidade na nossa visita foi conhecer as demandas trazidas pelos adolescentes, suas realidades e realizar algumas intervenções, utilizando técnicas de forma lúdica que contribuíssem para o desenvolvimento pessoal dos mesmos. Percebemos a importância do acompanhamento desses adolescentes na casa abrigo, pelos cuidadores e a equipe multiprofissional, composta por Psicóloga, Assistente Social e Psicopedagoga. Por mais que não esteja num ambiente familiar, eles criam vínculos afetivos e recebem diversos cuidados e proteção por parte dos cuidadores. Os próprios adolescentes relataram que são gratos pelos cuidados e orientações que recebem dentro da casa. Observamos que cada um deles possui uma personalidade diferente, porém com demandas parecidas como timidez, dificuldade de comunicação, déficits cognitivos, além de questões de atraso escolar.

Nosso método de atividade se deu através de visitas nos dias 22/09/2023; 06/10/2023; 13/10/2023; 20/10/2023; 27/10/2023 e 03/11/2023 todos durante às 14h e 16h. Foi realizada uma divisão de dois grupos, no qual o primeiro ficou com as visitas realizadas com cinco crianças entre 05 a 11 anos, dessas crianças uma delas é diagnosticada com autismo e outra está em fase de diagnóstico. Já o segundo grupo ficou com três adolescentes até 16 anos. A proposta do primeiro grupo foi baseada em atividades lúdicas e dinâmicas que estimulam a criatividade e a imaginação, coordenação motora, cognição, além de promoverem a interação entre as crianças. Já a proposta do segundo grupo, por se tratar de adolescentes, utilizou-se de recursos lúdicos como dinâmicas e jogos, proporcionando aos adolescentes o desenvolvimento da

concentração, percepção e raciocínio lógico, e também utilizando de material pedagógico para formação de palavras e o desenvolvimento de um diálogo, a fim de conhecer as demandas psíquicas dos mesmos, considerando suas limitações, suas habilidades e relações sociais.

Em uma das visitas aconteceu a comemoração ao dia das crianças. Na ocasião houve a junção dos dois grupos em um momento de descontração, brincadeiras, membros dos grupos fantasiados, comidas e bebidas (bolo, salgados e refrigerantes). Ainda foi realizada a entrega dos presentes que angariamos através de doações. Nesse dia específico tivemos a participação da Psicóloga e da nossa professora e orientadora deste projeto de extensão.

2 - ATIVIDADES REALIZADAS

No primeiro dia da visita, como atividade realizamos a leitura do livro “O Monstro das Cores” escrito e ilustrado por Anna Lenas, que consiste em uma história simples, mas com uma mensagem muito importante sobre a expressão de emoções. Na história, o monstro das cores está confuso e não sabe como se sentir, então sua amiga ajuda a identificar cada emoção e a atribuir uma cor a ela. Com o objetivo de trabalhar as emoções básicas representadas por cada monstrinho: o amarelo representando a alegria, o preto o medo, o azul a tristeza, o verde a calma, o vermelho a raiva e o colorido a confusão. Depois de ouvir a história distribuimos lápis de cor e desenhos dos Monstrinhos para que cada um colorisse de acordo com seu humor.

Na segunda visita foi retomada a atividade livro “Monstro das Cores”. Também utilizamos um dado das emoções, no qual cada face do dado apresenta uma emoção, as crianças jogavam o dado e identificavam a emoção e faziam a expressão facial que a emoção representa, gerando aprendizados importantíssimos, visto que a criança pode começar a compreender a relação entre sua emoção e a reação que ela causou. Além da reflexão pessoal, também é possível trazer outros pontos de vista socioemocionais, como a forma que a atitude tomada impactou outros indivíduos do grupo e a percepção desses sentimentos e das reações nos outros, com a possibilidade de exercitar a empatia, a comunicação, entre outros elementos. Apresentamos às crianças também, o semáforo das emoções, com objetivo de mostrar como equilibrar as emoções diante de algumas situações que ocorrem no dia a dia.

No início de cada visita, fizemos um momento de acolhida e escolhemos músicas infantis para ter um quebra-gelo para as crianças se sentirem mais à vontade e com menos timidez durante as atividades.

Nas outras visitas, as atividades lúdicas tiveram como base trabalhar a coordenação motora e interação social das crianças. Como a atividade do tapete geométrico, que possui várias formas geométricas de diversas cores e apresenta um dado, no qual a criança joga o dado e

identifica em qual cor e qual figura geométrica ela precisa procurar no tapete. Essa atividade possui como o objetivo do desenvolvimento da coordenação motora, equilíbrio, noção espaço-temporal, reconhecimento e identificação das figuras geométricas e das cores. Também foram utilizadas figuras que compõem partes do corpo humano como mãos e pés com o objetivo de estimular a coordenação do corpo.

Fizemos a brincadeira: “Trabalhando ritmos” com vários pares de sapatos impressos, onde os mesmos teriam que pular de acordo a posição que o sapato estava posicionado no chão, brincadeiras com bambolês e bolas com o objetivo de trabalhar direção e percepção, desenhos a mão livre, também montagem de quebra-cabeças com os sistemas do corpo humano para trabalhar a cognição.

Na visita do dia 13/10 aconteceu uma comemoração referente ao dia das crianças. Nesse dia houve a junção dos dois grupos em um momento de descontração, brincadeiras, dinâmicas no qual os membros dos grupos foram fantasiados de personagens infantis. No final da atividade tivemos com lanche compartilhado e entrega de presentes, comidas e bebidas (bolo, salgados e refrigerantes). Ainda foi realizada a entrega dos presentes que arrecadamos através de doações realizadas pelos acadêmicos de psicologia da faculdade. Nesse dia também tivemos a participação da Psicóloga da instituição e da nossa professora e orientadora deste projeto de extensão.

Figura 1 – Crianças montando quebra-cabeças



Figura 2 – Brinquedos arrecadados para a comemoração do dia das crianças



Figura 3 – Mesa de guloseimas



Figura 4 – Acadêmicos de Psicologia integrantes do projeto, Professora orientadora e colaboradores da Casa Abrigo



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do trabalho realizado é de grande valia ressaltar a importância do Projeto “Laços e Abraços”, visto que as crianças e adolescentes aprendem e se desenvolvem através de brincadeiras de forma lúdica e pela interação social. Porém, por conta da situação de vulnerabilidade que as crianças se encontram o desenvolvimento físico, cognitivo e social pode sofrer prejuízos. Através das atividades realizadas pelo projeto construímos uma relação afetiva e conseguimos auxiliar o desenvolvimento de diversas áreas das crianças e adolescentes, compreendendo na prática a singularidade de cada criança e os desafios presentes nessa atuação.

Observamos que algumas crianças e adolescentes possuem uma maior resiliência e capacidade de lidar com frustrações, enquanto outros tiveram dificuldades em controlar seu comportamento e reagiram de forma impulsiva, sendo assim utilizamos algumas estratégias para trabalharmos essas dificuldades.

Consideramos que a Casa Abrigo visa proporcionar uma vida digna para essas crianças e adolescentes promovendo um ambiente acolhedor e seguro, porém observamos a necessidade de uma maior interação social entre as crianças e cuidadores, fator de extrema importância para um bom desenvolvimento e convívio do dia a dia. Também foi possível constatar a necessidade de oferecer um apoio emocional individual, com psicoterapias, ajudando essas crianças e adolescentes a lidar com suas emoções e superar seus medos. Sendo assim, faz-se necessário

desenvolver programas que realizem atividades educacionais estimulantes, para apoiar o desenvolvimento cognitivo, possibilitando-os a desenvolver seus potenciais.

Além disso, identificamos a necessidade de realizar capacitações com a equipe de cuidadores e colaboradores da instituição, compreendendo que cada uma das crianças e adolescentes apresentam um jeito diferente de entender a mesma situação, portanto é pertinente ter esse olhar mais empático em relação à forma de cuidados e principalmente na forma de se comunicarem com elas. Dessa maneira, seria interessante realizar uma formação de cuidadores a fim de diminuir essa problemática, podendo ser realizadas palestras informativas e rodas de conversa com os colaboradores.

REFERÊNCIAS

ASSIS, S. G.; FARIAS, L. O. P. **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

BOWLBY, J. Apego e perda. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Imprensa Oficial, 2022.

CAMINHA, Renato M.; CAMINHA, Marina G. **Emocionário: dicionário das emoções**. Synopsis: Novo Hamburgo, 2018.

CANCILLIER, Danielle R. V.; E WRONSKI, Andrea V. **A Função Do Vínculo Afetivo No Desenvolvimento Psicossocial Da Primeira Infância: orientações aos profissionais dos serviços de acolhimento institucional**. UNISUL, pág. 30, 2020.

CARVALHO, Cintia. VECTORE, Celia. **Um olhar sobre o abrigamento: a importância dos vínculos em contexto de abrigo**. Rev. ABRAPEE. V. 12, n. 2, p. 441-449, Julho/Dezembro, 2008.

LLENAS, Anna. **O monstro das cores**. Belo Horizonte: Aletria, 2018, 48 p.

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin. **Desenvolvimento humano** – 12. ed. – Porto Alegre : AMGH, 2013.

WINNICOTT, D. W. **A criança e o seu mundo**. 6. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

DIREITO DE INDENIZAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO

Lívian C. Cardoso ¹

Roberta Mirelle ²

Rosemara Unser ³

Resumo: Considerando que a família é constitucionalmente instituída como base da sociedade, com uma especial proteção do Estado, o presente trabalho é fruto de pesquisas desenvolvidas no decorrer do semestre da disciplina “Direito de Família e Sucessões”, com o objetivo de identificar os danos causados pelo abandono afetivo dos pais em relação aos filhos e a possibilidade de responsabilização civil. É perceptível as mudanças, no decorrer dos anos, do conceito de família e em sua estrutura, passando da mais tradicional à família monoparental, poliafetiva, multiparental, dentre outras. De modo geral, a família deixou de ser um núcleo econômico e de reprodução para ser um ambiente de amor e afeto, formado ou não dentro da sociedade conjugal, sendo também reconhecida a União Estável. Sendo assim, os filhos devem receber o auxílio dos pais, independentemente da situação que os envolve, para que tenham uma vida digna e sejam bem instruídos. O objetivo do trabalho é mostrar que a falta de convívio pode gerar danos e até mesmo comprometer o desenvolvimento do filho, assim a busca pela indenização constitui uma tentativa de que seja garantido apoio psicológico, que lhe ajude a enfrentar a indiferença familiar, uma maneira de reparar o dano causado.

Palavras-chave: Abandono afetivo. Reparação por abandono. Paternidade. Indenização.

Abstract: Considering that the family is constitutionally established as the basis of society, with special protection from the State, this work is the result of research carried out during the semester of the discipline “Family Law and Successions”, with the objective of identifying the damages caused by emotional abandonment of parents towards their children and the possibility of civil liability. The changes over the years in the concept of family and also in its structure are noticeable, changing from the most traditional to the single-parent, polyaffective, multiparent family, among others. In general, the family is no longer an economic and reproductive nucleus but an environment of love and affection, formed or not within the conjugal society, with the Stable Union also being recognized. Therefore, children must receive help from their parents, regardless of the situation that involves them, so that they can have a dignified life and be well educated. The objective of the work is to show that the lack of social interaction can cause damage and even compromise the child’s development, so the search for compensation constitutes an attempt to guarantee psychological support, which helps him to face family indifference, a way of repairing the damage caused.

Keywords: Affective abandonment. Reparation for abandonment. Paternity. Compensation.

1. INTRODUÇÃO

Segundo Maria Berenice Dias (2021, p. 404): “Comprovado que a falta de convívio pode gerar danos, a ponto de comprometer o desenvolvimento pleno e saudável do filho, a omissão do pai gera dano afetivo suscetível de ser indenizado”. Desta maneira, em muitos casos é evidente que os filhos não se desenvolvem como deveriam ou sofrem transtornos devido a ausência paterna ou materna, conforme análise de psicólogos, as pessoas que sofrem com a ausência paterna são mais desapegadas emocionalmente, pois apresentam dificuldades em estabelecer vínculos afetivos fortes e duradouros. De igual modo, são mais inseguros por medo da decepção e, de sofrer novamente o abandono; possuem autoestima mais baixa; são mais propensas a apresentar algum transtorno psicológico, como exemplo, a depressão, a ansiedade

e a anorexia. São ainda, mais propensas a viver relações tóxicas, pois à baixa autoestima e à carência afetiva leva à problemas para estabelecer relacionamentos saudáveis; como também se entregam mais facilmente aos vícios, vez que buscam nestes a compensação pelo vazio deixado pelo pai. Há ainda, outras pesquisas, como a do TJDFT que apontam não só danos emocionais, mas também danos econômicos, sociais e na saúde física dos indivíduos que não possuem participação paterna no seu desenvolvimento.

Neste sentido, a responsabilização civil em decorrência o abandono afetivo ainda é matéria incontroversa, ora por algumas teses afirmam ser impossível comprar o amor, dizendo ser uma maneira indevida de monetizar o afeto, enquanto outras afirmam que este sentimento deve ser algo espontâneo, natural e não uma obrigação jurídica, levantando a questão do pagamento dos alimentos estabelecido no âmbito civil, que por vezes pode deixar de ser observado a diferença da prestação alimentícia, que diz respeito ao auxílio material, e o vínculo afetivo, mais ligado ao imaterial e o psicológico do menor.

A busca pela indenização constitui uma tentativa de que seja garantido apoio psicológico, que lhe ajude a enfrentar a indiferença do familiar, pois, por si só não é capaz de suprir todas as feridas deixadas pela ausência de cuidado, proteção, e afeto dos pais, mas sim uma maneira de reparar o dano causado no filho. Alguns doutrinadores até levantam a tese de que seria melhor ter um pai prestando assistência por medo de pagar uma indenização, ou seja, como uma obrigação jurídica, do que um filho com dano psicológico sem a devida assistência.

O primeiro Recurso Especial que tratou sobre o tema da responsabilidade civil pelo abandono afetivo e que chegou ao conhecimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) adveio de Minas Gerais (REsp. nº 757.411 – MG). O recurso buscava pela reforma da decisão do duto tribunal que reconheceu como devida a responsabilização do pai, no caso, ainda aplicado o antigo Código Civil de 1916. Tão logo, o recurso foi reconhecido e provido pela impossibilidade da reparação pelo abandono afetivo.

Contudo, baseado no novo código civil de 2002, outro Recurso Especial e desta vez advindo de São Paulo (REsp. 1.159.242 – SP), tratou a matéria de maneira diferente, ao reconhecer a possibilidade de responsabilização do pai. Conforme relatório, em sede de primeira instância, a tentativa de reparação foi julgada improcedente, com justificativa de que o abandono se deu em virtude do comportamento agressivo da mãe por conta do término do relacionamento, afastando o dever do pai. Porém, na nova tentativa, por meio de apelação, o tribunal reconheceu o abandono afetivo e fixou um valor a título de indenização. Tão logo, buscou-se, no âmbito do STJ, pela improcedência e diminuição do valor fixado a título de

indenização, com fundamento na “violação” de alguns artigos e também pela divergência entre a decisão do douto tribunal e o Recurso Especial mencionado anteriormente. Contudo, a tentativa foi parcialmente provida, admitindo a redução do valor indenizatório, mas mantendo a decisão do tribunal de São Paulo de que ausência de afeto gera dano que cabe ser indenizado.

A Ministra Relatora Nancy Andrichi não vê a matéria da responsabilização pelo abandono afetivo como fora do arbítrio do judiciário, pois observa-se pela quebra da imposição legal de cuidado.

Em suas palavras: “Aqui não se fala ou se discute o amar e, sim, a imposição biológica e legal de cuidar, que é dever jurídico, corolário da liberdade das pessoas de gerarem ou adotarem filhos. (...) Em suma, amar é faculdade, cuidar é dever. A comprovação que essa imposição legal foi descumprida implica. Por certo, a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão, pois na hipótese o non facere que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado – importa em vulneração da imposição legal.” (REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, 2012, REsp. 1.159.242 – SP.)

Ademais, ainda há muitas divergências na jurisprudência quanto a matéria, portanto, uma forte necessidade de regulamentação no ordenamento jurídico. Outrossim, as ações de indenização por abandono afetivo fundamentam-se, e está previsto no atual Código Civil de 2002, especificamente nos artigos 186 e 927, em que estabelecem que aquele que por ação ou omissão, negligência ou imprudência, causar dano a outrem, comete ato ilícito, sendo que consequentemente ao cometer tal ato fica obrigado a repará-lo. Para Campos e Roesel (2019, p.56), “o que não se pode admitir é o afastamento da possibilidade de responsabilização dos pais pelo abandono afetivo dos seus filhos, considerando que aquele que causa dano a outrem tem o dever de repará-lo”. Devendo ser observado as peculiaridades de cada caso, para a caracterização ou não do dano.

2. ATIVIDADES REALIZADAS

O método de pesquisa utilizado foi o bibliográfico, destacando o ponto de vista de alguns doutrinadores sobre o tema, apoiando-se também na pesquisa documental, sobretudo de jurisprudências, na tentativa de compreender a aplicação da responsabilidade civil dos pais em decorrência do abandono afetivo no Brasil. O presente trabalho tem como público-alvo as crianças, adolescentes e adultos que sofrem ou já sofreram com o abandono afetivo, a fim de

lhes transmitir informações sobre as consequências da ausência afetiva e o direito de indenização

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira evidente, a ausência do pai causa danos ao desenvolvimento dos menores, danos difíceis de serem reparados ou até mesmo impossíveis. Como já observado na fala da Ministra Nancy Andrigli, a frase “Amar é Faculdade, mas cuidar é dever” trata da necessidade de observação jurídica para a omissão de muitos pais em relação ao dever imposto de forma legal, vez que realmente não está ao alcance dos juízes impor que o pai ame o seu filho, mas está ao alcance de reconhecer que o pai que não exerce o dever de cuidado e acaba causando danos deve repará-lo.

ABANDONO AFETIVO: O DIREITO DE REPARAÇÃO CIVIL DOS FILHOS

Autor 1 – Célio Augusto Galvão Santos

Autor 2 – Luís Alexandre Carneiro Martins Costa

Autor 3 – Luís Fernando Carneiro Martins Costa

Resumo: O abandono afetivo ocorre não somente pela falta do cuidado material e patrimonial, mas pela omissão dos pais em relação ao afeto que deve estar presente na vida da criança. Nesta senda, o presente estudo tem como objetivo, analisar sobre a caracterização do dano pelo abandono afetivo e no dever de reparação civil gerado por este. Neste esteio, diversas pesquisas e debates sobre este tema situado dentro do Direito Civil serviram como os principais procedimentos adotados para a conclusão deste trabalho. Em suma, a ideia de reparação civil deve ir além de uma simples restituição patrimonial e monetária nos casos de abandono afetivo.

Palavras-chave: abandono afetivo; dano moral; reparação civil.

Abstract: Abstract: Affective abandonment occurs not only due to the lack of material and patrimonial care, but due to the parents' omission in relation to the affection that should be present in the child's life. In this sense, this Experience Report aims to help characterize the damage caused by emotional abandonment and not the duty of civil components generated by it. In this context, several researches and debates on this topic located within Civil Law served as the main procedures adopted to complete this work. In short, the idea of civil spare parts must go beyond simple property and monetary restitution in cases of emotional abandonment.

Keywords: emotional abandonment; moral damage; civil reparation.

1. INTRODUÇÃO

É importante ressaltar que a aplicação da reparação civil diante do abandono afetivo vem acarretando diversas controvérsias quanto a sua possibilidade em relações familiares, principalmente tratando-se da questão de pais para filhos, tornando perceptível as divergências que ocorrem até mesmo entre os próprios operadores do direito, que pleiteiam sobre em que situação este instituto deve ou não ser aplicado. Portanto, este trabalho acadêmico tem como fulcro uma análise sobre quais atitudes seriam consideradas abandono afetivo, bem como o porquê deveriam gerar uma determinada reparação civil. Todavia, é necessário deixar claro que o emprego deste instituto não estaria penalizando a falta de afeto, mas sim compensando os danos sofridos pelos filhos com a negligência dos pais no exercício do poder familiar do qual são titulares.

2. ATIVIDADE REALIZADA

No âmbito do poder familiar, os pais têm uma fundamental importância na formação da criança como um indivíduo dotado de personalidade e capaz de se integrar à sociedade.

Portanto, a presença dos genitores acarreta um valor imprescindível para a vida do filho, sendo algo garantido pela própria Constituição Federal, conforme expresso no artigo 229, vejamos:

“Art. 229: Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.”

Dito isto, o abandono afetivo pode ocorrer de diversas maneiras, principalmente quando os pais deixam de prestar afeto, apoio psicológico, emocional e vários outros zelos que são entendidos como o ato de cuidar. Permanecendo na Constituição Federal, especificamente em seu artigo 227, está exposto que:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Mediante estes apontamentos, encontra-se qualificada a responsabilidade familiar que existe entre os genitores para com os filhos, bem como o apontamento de algumas circunstâncias que poderão tipificar o abandono afetivo, algo que vai além de uma simples ausência de cuidados financeiros sobre a criança.

Entretanto, sabe-se que o dano moral causa feridas internas, não existindo meios de reparar a dor de discriminação ou humilhação. Contudo, este instituto não vem em busca somente da reparação do dano em específico, mas também de uma compensação à vítima pelo sofrimento causado, até mesmo servindo como forma de prevenção contra condutas danosas. Desta maneira, de acordo com o Direito Civil, o dano pode ser qualificado em quatro momentos específicos, tais como:

“Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

Assim sendo, para que a indenização do dano seja devida, esta deverá respeitar os regulamentos da reparação civil extracontratual subjetiva, devendo-se provar o ato ilícito de acordo com os termos do artigo exposto, demonstrando o dano sofrido e o nexo causal. Portanto, para chegar nessas conclusões, é importante a utilização de laudos psicológicos e outras ferramentas para comprovar que o dano ou patologia sofridos pelo indivíduo é em decorrência do abandono dos deveres de pais quanto ao exercício de suas funções.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante a análise apresentada, impende esmerar a importância da família como o primeiro círculo social da pessoa humana, bem como a força que esta exerce sobre a formação de diversos valores que ajudam e cultivam a sociedade, tais como éticos, espirituais, morais e diversos outros. Não é errado ressaltar a ideia de que os pais possuem uma obrigação para com os filhos, devendo, os mesmos, serem responsabilizados pelos danos referentes ao abandono afetivo, pois assim como afirma a Ministra Nancy Andrighi: “Amar é faculdade, cuidar é dever.

REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, Leandro da Silva Oliveira; SILVA JÚNIOR, Ademos Alves da. Reparação Civil no Direito de Família: O abandono Afetivo. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ, v. 5, n. 1, Nov-Dez/2017, p.308/312. Acesso em 20 de outubro de 2023.

STJ. RECURSO ESPECIAL: REsp 1.159.242 SP 2009/0193701-9. Relator: Ministra Nancy Andrighi. Dj: 24/04/2012. **JusBrasil**, 2012. Disponível em: jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj-/865731390/inteiro-teor-865731399. Acesso em 05 de novembro de 2023.

DIREITO DE INDENIZAÇÃO POR ABANDONO AFETIVO

Lívian C. Cardoso ¹

Roberta Mirelle ²

Rosemara Unser ³

Resumo: Considerando que a família é constitucionalmente instituída como base da sociedade, com uma especial proteção do Estado, o presente trabalho é fruto de pesquisas desenvolvidas no decorrer do semestre da disciplina “Direito de Família e Sucessões”, com o objetivo de identificar os danos causados pelo abandono afetivo dos pais em relação aos filhos e a possibilidade de responsabilização civil. É perceptível as mudanças, no decorrer dos anos, do conceito de família e em sua estrutura, passando da mais tradicional à família monoparental, poliafetiva, multiparental, dentre outras. De modo geral, a família deixou de ser um núcleo econômico e de reprodução para ser um ambiente de amor e afeto, formado ou não dentro da sociedade conjugal, sendo também reconhecida a União Estável. Sendo assim, os filhos devem receber o auxílio dos pais, independentemente da situação que os envolve, para que tenham uma vida digna e sejam bem instruídos. O objetivo do trabalho é mostrar que a falta de convívio pode gerar danos e até mesmo comprometer o desenvolvimento do filho, assim a busca pela indenização constitui uma tentativa de que seja garantido apoio psicológico, que lhe ajude a enfrentar a indiferença familiar, uma maneira de reparar o dano causado.

Palavras-chave: Abandono afetivo. Reparação por abandono. Paternidade. Indenização.

Abstract: Considering that the family is constitutionally established as the basis of society, with special protection from the State, this work is the result of research carried out during the semester of the discipline “Family Law and Successions”, with the objective of identifying the damages caused by emotional abandonment of parents towards their children and the possibility of civil liability. The changes over the years in the concept of family and also in its structure are noticeable, changing from the most traditional to the single-parent, polyaffective, multiparent family, among others. In general, the family is no longer an economic and reproductive nucleus but an environment of love and affection, formed or not within the conjugal society, with the Stable Union also being recognized. Therefore, children must receive help from their parents, regardless of the situation that involves them, so that they can have a dignified life and be well educated. The objective of the work is to show that the lack of social interaction can cause damage and even compromise the child's development, so the search for compensation constitutes an attempt to guarantee psychological support, which helps him to face family indifference, a way of repairing the damage caused.

Keywords: Affective abandonment. Reparation for abandonment. Paternity. Compensation.

1. INTRODUÇÃO

Segundo Maria Berenice Dias (2021, p. 404): “Comprovado que a falta de convívio pode gerar danos, a ponto de comprometer o desenvolvimento pleno e saudável do filho, a omissão do pai gera dano afetivo suscetível de ser indenizado”. Desta maneira, em muitos casos é evidente que os filhos não se desenvolvem como deveriam ou sofrem transtornos devido a ausência paterna ou materna, conforme análise de psicólogos, as pessoas que sofrem com a ausência paterna são mais desapegadas emocionalmente, pois apresentam dificuldades em estabelecer vínculos afetivos fortes e duradouros. De igual modo, são mais inseguros por medo da decepção e, de sofrer novamente o abandono; possuem autoestima mais baixa; são mais

propensas a apresentar algum transtorno psicológico, como exemplo, a depressão, a ansiedade e a anorexia. São ainda, mais propensas a viver relações tóxicas, pois à baixa autoestima e à carência afetiva leva à problemas para estabelecer relacionamentos saudáveis; como também se entregam mais facilmente aos vícios, vez que buscam nestes a compensação pelo vazio deixado pelo pai. Há ainda, outras pesquisas, como a do TJDFT que apontam não só danos emocionais, mas também danos econômicos, sociais e na saúde física dos indivíduos que não possuem participação paterna no seu desenvolvimento.

Neste sentido, a responsabilização civil em decorrência o abandono afetivo ainda é matéria incontroversa, ora por algumas teses afirmam ser impossível comprar o amor, dizendo ser uma maneira indevida de monetizar o afeto, enquanto outras afirmam que este sentimento deve ser algo espontâneo, natural e não uma obrigação jurídica, levantando a questão do pagamento dos alimentos estabelecido no âmbito civil, que por vezes pode deixar de ser observado a diferença da prestação alimentícia, que diz respeito ao auxílio material, e o vínculo afetivo, mais ligado ao imaterial e o psicológico do menor.

A busca pela indenização constitui uma tentativa de que seja garantido apoio psicológico, que lhe ajude a enfrentar a indiferença do familiar, pois, por si só não é capaz de suprir todas as feridas deixadas pela ausência de cuidado, proteção, e afeto dos pais, mas sim uma maneira de reparar o dano causado no filho. Alguns doutrinadores até levantam a tese de que seria melhor ter um pai prestando assistência por medo de pagar uma indenização, ou seja, como uma obrigação jurídica, do que um filho com dano psicológico sem a devida assistência.

O primeiro Recurso Especial que tratou sobre o tema da responsabilidade civil pelo abandono afetivo e que chegou ao conhecimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) adveio de Minas Gerais (REsp. nº 757.411 – MG). O recurso buscava pela reforma da decisão do douto tribunal que reconheceu como devida a responsabilização do pai, no caso, ainda aplicado o antigo Código Civil de 1916. Tão logo, o recurso foi reconhecido e provido pela impossibilidade da reparação pelo abandono afetivo.

Contudo, baseado no novo código civil de 2002, outro Recurso Especial e desta vez advindo de São Paulo (REsp. 1.159.242 – SP), tratou a matéria de maneira diferente, ao reconhecer a possibilidade de responsabilização do pai. Conforme relatório, em sede de primeira instância, a tentativa de reparação foi julgada improcedente, com justificativa de que o abandono se deu em virtude do comportamento agressivo da mãe por conta do término do relacionamento, afastando o dever do pai. Porém, na nova tentativa, por meio de apelação, o tribunal reconheceu o abandono afetivo e fixou um valor a título de indenização. Tão logo,

buscou-se, no âmbito do STJ, pela improcedência e diminuição do valor fixado a título de indenização, com fundamento na “violação” de alguns artigos e também pela divergência entre a decisão do douto tribunal e o Recurso Especial mencionado anteriormente. Contudo, a tentativa foi parcialmente provida, admitindo a redução do valor indenizatório, mas mantendo a decisão do tribunal de São Paulo de que ausência de afeto gera dano que cabe ser indenizado.

A Ministra Relatora Nancy Andrigli não vê a matéria da responsabilização pelo abandono afetivo como fora do arbítrio do judiciário, pois observa-se pela quebra da imposição legal de cuidado.

Em suas palavras: “ Aqui não se fala ou se discute o amar e, sim, a imposição biológica e legal de cuidar, que é dever jurídico, corolário da liberdade das pessoas de gerarem ou adotarem filhos. (...) Em suma, amar é faculdade, cuidar é dever. A comprovação que essa imposição legal foi descumprida implica. Por certo, a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão, pois na hipótese o non facere que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado – importa em vulneração da imposição legal.” (REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, 2012, REsp. 1.159.242 – SP.)

Ademais, ainda há muitas divergências na jurisprudência quanto a matéria, portanto, uma forte necessidade de regulamentação no ordenamento jurídico. Outrossim, as ações de indenização por abandono afetivo fundamentam-se, e está previsto no atual Código Civil de 2002, especificamente nos artigos 186 e 927, em que estabelecem que aquele que por ação ou omissão, negligência ou imprudência, causar dano a outrem, comete ato ilícito, sendo que consequentemente ao cometer tal ato fica obrigado a repará-lo. Para Campos e Roesel (2019, p.56), “o que não se pode admitir é o afastamento da possibilidade de responsabilização dos pais pelo abandono afetivo dos seus filhos, considerando que aquele que causa dano a outrem tem o dever de repará-lo”. Devendo ser observado as peculiaridades de cada caso, para a caracterização ou não do dano.

2. ATIVIDADES REALIZADAS

O método de pesquisa utilizado foi o bibliográfico, destacando o ponto de vista de alguns doutrinadores sobre o tema, apoiando-se também na pesquisa documental, sobretudo de jurisprudências, na tentativa de compreender a aplicação da responsabilidade civil dos pais em decorrência do abandono afetivo no Brasil. O presente trabalho tem como público-alvo as crianças, adolescentes e adultos que sofrem ou já sofreram com o abandono afetivo, a fim de

lhes transmitir informações sobre as consequências da ausência afetiva e o direito de indenização

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira evidente, a ausência do pai causa danos ao desenvolvimento dos menores, danos difíceis de serem reparados ou até mesmo impossíveis. Como já observado na fala da Ministra Nancy Andrighi, a frase “Amar é Faculdade, mas cuidar é dever” trata da necessidade de observação jurídica para a omissão de muitos pais em relação ao dever imposto de forma legal, vez que realmente não está ao alcance dos juízes impor que o pai ame o seu filho, mas está ao alcance de reconhecer que o pai que não exerce o dever de cuidado e acaba causando danos deve repará-lo.

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CAMPOS, Amanda de Melo R.; ROESEL. Claudiane Aquino. **O instituto da Responsabilidade Civil no âmbito do Direito de Família: A Responsabilidade Civil dos Pais por Abandono Afetivo dos Filhos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2019.

DANOS MORAIS. Abandono afetivo. DEVER DE. **processo.stj.jus.br**, Brasília. 2012. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao=pesquisar&livre=@COD=%270496%27+E+@CNOT=%27013233%27>. Acesso em: 26 de out. de 2023.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 14^oed. Salvador: Juspodivm, 2021.

MUNDO PSICOLOGOS. **As Feridas Emocionais Causadas Por um Pai Ausente**, 2020. Disponível em: <https://br.mundopsicologos.com/artigos/as-feridas-emocionais-causadas-por-um-pai-ausente>. Acesso em: 26 de out. de 2023.

“SIM, EU EXISTO” – CERTIDÃO DE NASCIMENTO TARDIO

Larisse Dias Barroso – Acadêmica ¹

Rosemara Unser – Professora ²

Resumo: Considerando que na contemporaneidade, ainda subsistem uma quantidade de crianças, adolescentes, homens e mulheres que não obtiveram acesso aos direitos básicos garantidos pelo Estado, entre esses direitos a certidão de nascimento, em razão de nunca terem sido registradas civilmente, caracterizando uma exclusão social. O presente trabalho é resultado do Projeto Sim, Eu Existo, com pesquisa de campo, realizado pelos alunos do primeiro ano do curso de Direito da Faculdade de Balsas – Unibalsas, na cidade e região de Balsas, no estado do Maranhão. Diante disso, verificou-se que muitas pessoas entre crianças, adolescentes e adultos ainda não possuíam certidão de nascimento e com isso não possuem outros documentos fundamentais para caracterizar o direito à cidadania. O presente artigo analisa a natureza do registro civil como um direito fundamental, para o exercício da cidadania e a inclusão dessas pessoas na comunidade, e em entender quais as causas que culminaram para que essas mesmas não fossem registradas, ainda, das consequências que essa ausência implicou na vida desses indivíduos. Por fim, o resultado da pesquisa, foi a identificação de 13 pessoas que ainda não possuíam certidão de nascimento e com isso as mesmas eram “invisíveis” diante da sociedade e de políticas públicas.

Palavras-chave: Registro civil de nascimento. Acesso a serviços essenciais. Sub-registro. Direitos Fundamentais.

Abstract: Considering that in contemporary times, there are still a number of children, adolescents, men and women, who do not have access to the basic rights guaranteed by the State, including birth certificates, due to never having been registered civilly, characterizing social exclusion. This work is the result of the Sim, Eu Existo Project, with field research, carried out in neighborhoods, municipalities and the hinterland, by first-year Law students at the Faculty of Balsas – Unibalsas, in the city and region of Balsas, in the state from Maranhão. In view of this, it was found that many people, including children, adolescents and adults, still do not have a birth certificate and therefore do not have other fundamental documents to characterize the right to citizenship. This article analyzes the nature of civil registration as a fundamental right, for the exercise of citizenship and the inclusion of these people in the community, and to understand the causes that led to these people not being registered, as well as the consequences that this absence had an impact on the lives of these individuals. Finally, the result of the research was the identification of 13 people who did not yet have a birth certificate and were therefore “invisible” in society and public policies.

Introdução

Este trabalho tem o intuito de descrever as nuances da certidão de nascimento. Nesse sentido, certidão de nascimento é um documento oficial que registra o nascimento de uma pessoa. Tal documento contém informações de suma importância, de caráter pessoal, como nome, data e local de nascimento, nomes dos pais, entre outros detalhes.

O registro civil de nascimento, considerado como o “ato jurídico que dá publicidade ao nascimento com vida de determinado indivíduo, atribuindo-lhe existência legítima, conferindo-lhe aptidão para adquirir obrigações e contrair direitos” (Evangelista, 2015, p. 111).

Portanto, ocorrendo o nascimento de qualquer pessoa no Brasil, deve-se ir ao cartório de ofício de pessoas naturais e efetuar o registro de nascimento, sendo este de forma gratuita

¹ Acadêmica do Curso de Direito Larisse Barroso Dias. E-mail: larisse.dias@alu.unibalsas.edu.br

² Professora Orientadora do Grupo de Pesquisa: Rosemara Unser do Curso de Direito. E-mail: rosemara.unser@prof.unibalsas.edu.br

para as pessoas pobres, conforme preceitua o art. 5º, inciso LXXVI, letra “a” da Constituição Federal do Brasil¹.

Vale ressaltar, que o registro de nascimento é um documento público de grande importância para a população brasileira, pois é a partir do registro de nascimento de uma determinada pessoa, que se dá o primeiro passo para exercer a cidadania brasileira.

A certidão de nascimento é um documento que “abre portas” para todas as pessoas terem acesso a programas sociais, além de permitir que as mesmas possam adquirir outros documentos oficiais, tais como: Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Passaporte, dentre outros. Assim, sem o registro de nascimento, a pessoa fica privada dos seus direitos fundamentais, por isso, é essencial que todas as pessoas tenham registro de nascimento.

Insta destacar, que com base na pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o percentual de indivíduos que nunca foram registradas civilmente causa preocupação ao Estado, visto que, no ano de 2004, o índice do sub-registro era de 16,4%, desse modo, com a finalidade de diminuir esses percentuais, a partir de 2008, o Governo Federal tem investido em ações e políticas públicas com o intuito de desburocratizar os processos do registro civil de nascimento, abrangendo o registro tardio, para que as pessoas que não possuem o referido registro possam exercer seus direitos de cidadania livremente.

1. O REGISTRO CIVIL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

Atualmente, é de praxe que logo após o nascimento da criança, os pais se dirigem ao cartório de registro civil da localidade para realizarem o ato de registrar o recém-nascido. Contudo, na história do Brasil, esse ato não era praticado com naturalidade, por diversos motivos, um desses é que antigamente, sequer existia cartório de registro, sendo que a Igreja Católica detinha essa função de registrar pessoas após o batismo, porém, somente pessoas que professava a fé católica.

Nesse viés, por muitos anos a Igreja Católica Apostólica Romana possuiu grande destaque na história, sendo considerada um “poder burocrático paraestatal”. Portanto, a Igreja Católica detinha a função cartorária, de modo que os registros civis de nascimento eram consignados após o sacramento do batismo, tendo como resultado a situação de que apenas os católicos poderiam ter acesso a esse direito.

Contudo, com a chegada da família real portuguesa ao Brasil, muitos estrangeiros vieram residir no Brasil, porém, inúmeros estrangeiros não eram católicos, o que gerava uma

¹ LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:
a) o registro civil de nascimento;

exclusão por parte dos católicos em relação aos registros paroquiais. Tal situação tornou-se um problema para o Império, visto que, segundo explica Costa (2016. p. 118), “seus interesses estavam basicamente direcionados à obtenção de identidades de imigrantes não-católicos e, conseqüentemente, a produção de estatísticas oficiais sobre a quantidade de aportados no país por ano”.

Buscando solucionar tal problema, foi editado o Decreto-Lei nº 9.886, com o objetivo de tornar obrigatório o registro civil de nascimento, casamento e óbitos no Brasil, extinguindo o ato de registro pela Igreja Católica. Assim, se tornou obrigatório que todos os estados brasileiros deveriam possuir, no mínimo, um cartório de registro civil de pessoas naturais. No ano de 1973, foi publicada a Lei nº 6.015 – Lei de Registros Públicos – que regulamenta, entre outros temas, sobre o registro de pessoas naturais.

2. DA PESQUISA DE CAMPO

A pesquisa de campo se deu a partir da disciplina de Direito Civil Parte Geral, do primeiro ano do Curso de Direito da Faculdade de Balsas - UNIBALSAS, em que os acadêmicos foram provocados a encontrar pessoas que ainda não possuíam certidão de nascimento. Em seguida, os mesmos foram para os bairros, comunidades, sertão e demais locais para conversar com pessoas que pudessem informar sobre pessoas que ainda não possuíam certidão de nascimento.

Nessa senda, as pessoas foram sendo localizadas e a partir disso foi iniciado o processo de juntada dos documentos necessários para dar encaminhamento ao referido documento. Contudo, nem todos que foram localizados sem certidão de nascimento puderam realizar a referida certidão diretamente no cartório de registro civil, alguns tiveram que judicializar devido não possuir algum documento e/ou ter ultrapassado o tempo previsto na lei.

Cabe ressaltar que após conversa informal com essas pessoas, foi identificado que as principais causas da não realização da certidão de nascimento, são: falta de informação, ausência do pai, nascimento na residência (local distante do Cartório), abandono do filho na residência dos avós após o nascimento, condições financeiras por falta de informação da gratuidade em caso de hipossuficiência, entre outras.

A primeira certidão de nascimento realizada pelo Projeto, foi de uma adolescente de 13 anos (**Bianca**) que estava grávida de 7 meses e, por não possuir certidão, conseqüentemente não possuía os demais documentos essenciais. Cabe mencionar, que a mesma não havia realizado qualquer atendimento pré-natal, tanto que nem sabia o sexo do bebê. Assim, a professora da disciplina ingressou judicialmente demonstrando a urgência e desde logo foi deferido o pedido de certidão de nascimento.

Posteriormente foram realizadas as seguintes certidões de nascimento: **Wesley Rafael**, data de nascimento: 14 de julho de 2022, nascido no Hospital Regional de Balsas, filho de Rossana Barbosa de Araújo e Welligton de Sousa Santos, residente e domiciliado em Balsas – MA; **Alisson Batista da Silva Junior**, residente e domiciliado em Balsas – MA; **Luis Otávio Messias Da Silva**, data de nascimento: 31 de janeiro de 2023, horário de Nascimento: 6:00, naturalidade: Balsas – Maranhão, mãe: Isabel Jaqueline Messias Da Silva, nome dos avós: Maria Aparecida Messias da Silva e Geraldo Neris da Silva; **João Oliveira Barbosa**, data de nascimento: 29/11/1962, filiação: Maria de Jesus Oliveira e Inácio Barbosa, residente e domiciliado no Povoado Aldeia Balsas - MA. Cabe aqui destacar que João está com 61 anos e até o presente não possui qualquer documento de identificação pessoal, tendo que ser judicializado para a obtenção da mesma; **Cleonice Batista da Cruz**, data de nascimento: 27 de janeiro de 2023, residente e domiciliada na Zona Rural, da Vila Ananás, Sambaíba – MA, foi encontrada uma recém-nascida com quase 2 meses, contudo, sem registro de nascimento. A mãe relatou que o nascimento de sua filha ocorreu fora da área hospitalar, pois encontrava-se em uma fazenda, com isso só foi possível levar a recém-nascida no mês subsequente de seu nascimento em Balsas – MA.

Por fim, **Emilly Araújo Teixeira** fazia parte dos 3 milhões de brasileiros que não possuía registro de nascimento, a adolescente que nasceu no dia 01 de setembro de 2009 no Hospital São José na cidade de Balsas - MA, foi registrada no cartório do 1º ofício da cidade no dia 05 de abril de 2023. Segundo as informações passadas pela mãe, não tinha registrado a filha ainda durante esses 13 anos porque estava esperando incluir o nome paterno que estava com problemas com a sua documentação, visto que está respondendo processo no judiciário. A adolescente reside atualmente com a mãe e avó, na rua 23, nº 10, Bairro São Felix em Balsas - MA e encontra-se na 6ª série do ensino fundamental, a diretora da escola afirma que não sabia que a mesma não possuía documentação, visto que a escola teria trocado de direção recentemente. A família foi instruída a tirar os demais documentos e a Emilly agora poderá fazer jus aos seus direitos.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou analisar e encontrar pessoas que ainda não possuíam o registro de nascimento e, por conseguinte assegurar o direito fundamental, mesmo que tardio para esses indivíduos, tendo como objetivo, a transformação de vidas, incluindo-os na sociedade para cumprir o papel social como cidadão, exercendo seus direitos e deveres.

Cumprir mencionar, que ao incluir essas pessoas no rol de cidadão que antes não possuíam o título, tais indivíduos passaram a ter acesso a saúde, educação, assistência social, jurídica, bem como o direito de votar, dessa forma podendo exprimir suas vontades e anseios, visto que, sem o registro de nascimento encontrava-se a margem da sociedade.

Por fim, o projeto atingiu o objetivo, pois encontrou diversas pessoas entre crianças, adolescentes, adultas e idoso que ainda não possuíam a certidão de nascimento, documento esse primordial para caracterizar a cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 22 de agosto de 2018.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. **POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO NO BRASIL (2008-2018)**, Revista de

Políticas Públicas, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3211/321165166027/html/#:~:text=Resumo%3A%20Em%202008%2C%20o%20Brasil,do%20acesso%20%C3%A0%20documenta%C3%A7%C3%A3o%20b%C3%A1sica>. Acesso em 07 de outubro de 2023

COSTA. Carlos Eduardo C. da Costa. **O registro civil como fonte histórica: contribuições e desafios dos registros civis nos estudos do pós-abolição**, rio de janeiro (1889-1940). Revista Veredas da História, v. 9, n. 1, 2016, p. 117-139. Disponível em: Acesso em: 02 ago. 2019.

DA SILVA, Roberta Maria Vieira. **O Direito Fundamental ao Registro Civil E O Seu Papel Como Pressuposto Básico À Inclusão Social**, 2019. Trabalho de Conclusão de Curso Bacharelado em Direito – Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita - PB, 2019.

EVANGELISTA, Maria do Céu de Oliveira; Julio, Ana Célia. **Registro tardio de nascimento e a dignidade da pessoa humana**. Judicare, Londrina, vol. 7, n. 1, p. 111-126, jun. 2015.

ESCÓSSIA, Fernanda Melo da. Invisíveis: **Uma etnografia sobre identidade, direitos e cidadania nas trajetórias de brasileiros sem documento**. Tese (Doutorado em História, Política e Bens Culturais). Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: . Acesso em: 18 jun. 2019.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA – UNICEF. **ECA 25 anos**. Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e desafios para a infância e adolescência no Brasil. Brasília: UNICEF, 2015.

LIGIEIRO, Luis Fernando Guerrero. **Certidão de nascimento: espelho biológico ou espelho socioafetivo?**, 2015. Artigo Científico de conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro -RJ, 2015.

SUB-REGISTRO DE NASCIMENTO, **Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**, 2022. Disponível em: <https://cgj.tjrj.jus.br/sub-registro-de-nascimento#:~:text=Registro%20de%20Nascimento-,Sub%2DRegistro%20de%20Nascimento,de%20registro%20tardio%20de%20nascimento>. Acesso em: 07 de outubro de 2023.

A FALTA DE ESPECIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA AS PLATAFORMAS ADULTAS DIGITAIS E O IMPACTO SOCIAL: ANÁLISE DO CASO ONLYFANS

THE LACK OF TAX SPECIFICATION FOR DIGITAL ADULT PLATFORMS AND THE SOCIAL IMPACT: ANALYSIS OF THE ONLYFANS CASE

SANTOS, Maria Leticia lima ¹
FRANCO, Arisson Carneiro ²
NABHAN, Francine Rodante Ferrari ³

Resumo: Essa pesquisa problematiza a efetividade no recolhimento de tributos dos criadores de conteúdo digitais, com enfoque na plataforma adulta ONLY FANS. O trabalho objetiva analisar os mecanismos de tributação desses usuários e a efetividade para tal. Com relação à metodologia, trata-se de uma pesquisa de análise descritiva e quantitativa. Percebeu-se que a efetividade no recolhimento de tributos dos criadores de conteúdo da plataforma adulta são praticamente inexistentes visto que, não existem tributos específico direcionados para os mesmos, concluindo-se, que é necessário a criação de uma tributação específica para os criadores de conteúdo de plataformas digitais ou que ocorra uma fiscalização mais severa para buscar a devida tributação dos seus serviços através do ISS ou Carnê Leão para garantir a isonomia no pagamento de impostos do cidadão brasileiros.

Palavras-chave: Criadores de conteúdo. Tributário. Plataforma adulta.

Abstract: This research problematizes the effectiveness of collecting taxes from digital content creators, focusing on the adult platform ONLY FANS. The work aims to analyze the taxation mechanisms for these users and their effectiveness. Regarding the methodology, it is a descriptive and quantitative analysis research. It was noticed that the effectiveness in collecting taxes from content creators on the adult platform is practically nonexistent since there are no specific taxes aimed at them, concluding that it is necessary to create specific taxation for content creators of digital platforms or that there is a more severe inspection to seek the appropriate taxation of their services through the ISS or Carnê Leão to guarantee equality in the payment of taxes for Brazilian citizens.

Keywords: Content creators. Tax. Adult platform.

INTRODUÇÃO

A pesquisa irá discorrer a respeito da regulamentação tributária na plataforma adulta Only Fans, buscando compreender se existe a efetivação na cobrança de tributos dos criadores de conteúdo da plataforma de forma igualitária com as outras profissões assegurando o princípio da isonomia e o princípio da capacidade contributiva como garante a constituição federal de 1988. A pertinência da temática é baseada no fato de que o pagamento de tributos é designado a todos os cidadãos, não podendo excluir nenhum grupo de trabalhadores, pois, todos são

¹ Acadêmica do curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/Unisulma. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais e Novos Direitos (IESMA/Unisulma). E-mail: mundozahir@gmail.com

² Graduado em Direito pela Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão – UNISULMA. Mestrando pelo UDF em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas. Pós-Graduado em Direito Processual Civil pelo Centro de Ensino Renato Saraiva – CERS (2022). Professor Universitário do Curso de Direito da IESMA/UNISULMA. Membro da Comissão da Direito Previdenciário da OAB/MA. Advogado; arisson.franco@hotmail.com

³ Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional (UNITAU). Especialista em Direito e Processo do Trabalho (UNITEC), Especialista em Direito Tributário (Damásio). Docente do Curso de Graduação em Direito da IESMA/Unisulma. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisas Jurídicas de Imperatriz (NUPEJI) e coordenadora do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais e Novos Direitos - UNISULMA/ Iesma. E-mail: francinenabhan@hotmail.com

iguais perante a lei e se houver qualquer tipo de ausência de cobrança e regulamentação dos tributos por parte do estado, deve ser reconhecida e reparada.

É relevante se questionar se há efetividade no recolhimento de tributos dos criadores de conteúdo da plataforma digital adulta, visto que, a lei é feita para todos, sem qualquer distinção de profissões. O tipo de estudo aplicado nesse artigo é o descritivo, bibliográfico e com análise documental. Os instrumentos de pesquisa utilizados foram artigos científicos e a legislação brasileira, principalmente a Constituição Federal e a lei nº 5.172/1966 que trata sobre o sistema tributário. Objetivando responder a problemática proposta, foram analisados dados quantitativos obtidos através de sites públicos da internet, onde é encontrado estatísticas acerca da porcentagem de lucros, assinaturas e outros dados relacionados aos criadores de conteúdo da plataforma.

Os resultados obtidos demonstram que os trabalhadores de plataforma digital, em um modo geral, não contribuem de forma correta com o fisco, visto que, existe uma lacuna na lei referente aos criadores de conteúdos de plataformas digitais, deixando a regulamentação dos tributos desses contribuintes sem uma fiscalização ou especificação correta, mostrando assim, a extrema necessidade da criação de leis ou regulamentação para esse grupo de trabalhadores, buscando, assim, uma igualdade na tributação, visto que, o pagamento de tributos de forma incorreta afeta diretamente a seguridade social do País.

2 A REMUNERAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DO ONLY FANS E DOS CRIADORES DE CONTEÚDO

O Only Fans é uma rede social adulta que permite aos criadores de conteúdos cobrar um valor de assinatura mensal para poder acompanhar suas publicações que variam entre fotos, vídeos e até mesmo interações ao vivo. Após o pagamento, o usuário, que não precisa se identificar, tem acesso ao conteúdo exclusivo do criador de conteúdo da sua escolha.

A plataforma digital foi criada em 2016 em Londres, mas conforme matéria recente do ano de 2023 do site RIC.com.br somente no auge da pandemia de Covid-19 em 2020, começou a fazer sucesso popular obtendo um crescimento de mais de 600% após o início da pandemia. Atualmente, possui mais de 150 milhões de usuários e 5 milhões de criadores de conteúdos cadastrados por todo o mundo, incluindo o Brasil.

Conforme um artigo publicado na Remessa Online por Andrea Cortes em 2023, além da assinatura mensal que é paga em dólar para os criadores de conteúdo, eles também podem cobrar gorjetas e valores adicionais para entregar um material específico para o assinante que

solicitar. A monetização dessa plataforma é dividida em 20% para a plataforma em si e 80% para os criadores.

Atualmente no Brasil existem muitos criadores de conteúdo do Only Fans, onde o lucro de muitos variam de 20 mil chegando até a 1,5 milhão por mês com as assinaturas da plataforma, lucro esse que não é fiscalizado e tributado de forma correta, por se tratar de uma plataforma digital que atualmente não existe regulamentação tributária específica e nem mesmo a aplicação correta do tributo ISS que poderia se encaixar na proposta da plataforma, fazendo com que os criadores de conteúdo recebam o valor das suas assinaturas mensais livres de imposto, ocorrendo assim a falta de isonomia no país na hora de pagar os tributos que por lei são obrigatórios, conforme artigo 3º e 4º da lei nº 5.172/1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional.

Ademais, muitos dos criadores de conteúdos da plataforma exercem outras atividades econômicas como renda, facilitando a declaração dos seus impostos sem mencionar sua renda ‘secundária’ como criadores de conteúdo, dificultando ainda mais a tributação correta dos seus rendimentos totais, um exemplo disso é demonstrado na matéria do site da UOL de 2022 onde fala sobre o lucro das criadoras de conteúdos mais bem pagas do país e mencionava a MC Mirella que além de cantora e empresária é uma das criadoras de conteúdo mais bem pagas da plataforma, chegando a lucrar 1,5 milhão por mês com as assinaturas, como a mesma já declarou em diversas entrevistas, admitindo até mesmo que seu lucro como criadora de conteúdo adulto é sua maior renda não chegando nem perto do que recebe nas suas outras profissões, demonstrando assim que a falta de fiscalização desses criadores de conteúdo viola diretamente o princípio da capacidade contributiva.

3. A TRIBUTAÇÃO: HIPÓTESES DE CARNÊ LEÃO E ISS

O Direito Tributário é uma área do direito público que tem como objetivo a regulamentação da cobrança de tributos pelo Estado das pessoas naturais e também das jurídicas. A base do direito tributário é a Constituição Federal, que especifica quais tributos existem e como podem ser criados, além da CRFB/88, a legislação que regulamenta o sistema tributário do país é o Código Tributário Nacional elencado na lei nº 5.172/1966.

A principal ideia do direito tributário é assegurar que todos os cidadãos terão seus tributos regulamentados e pagos de forma correta, levando em consideração sua capacidade econômica, conforme o princípio da capacidade contributiva presente no artigo 145, §1 da CRFB/88. A partir do momento que um contribuinte não tem sua renda econômica

regulamentada pelo direito tributário de forma correta, ocorre a lesão do direito tributário e sua ideia isonômica.

Atualmente a regulamentação tributária para as plataformas digitais ainda é uma incógnita, por se tratar de um campo novo a ser explorado, por se tratar de novidade, até o momento não existe nenhuma espécie de tributação específica para os criadores de conteúdos digitais, incluindo o Only Fans. Devido a esse fato, diante dos tributos já existentes o que mais se encaixaria na realidade dos criadores de conteúdos seria o Imposto Sobre Serviços – ISS, que incide diretamente sobre todos os casos de prestação de serviços realizados tanto por pessoas jurídicas como por pessoas físicas.

Ademais, outra hipótese de cobrança tributária para os criadores de conteúdos seria através do carnê leão, que é um imposto sobre a renda de pessoas físicas que deve ser pago mensalmente por contribuintes que receberam rendimentos de outra pessoa física ou do exterior, a comprovação dos rendimentos é feita através da emissão da nota fiscal.

A atual legislação tributária brasileira não especifica o tributo necessário a ser pago pelos criadores de conteúdo, a partir disso é necessário observar quais hipóteses existentes se encaixam para os trabalhadores de plataformas digitais, abrindo assim uma lacuna por não existir nenhuma codificação que direcione a regulamentação tributária correta, ressaltando que pessoas físicas que prestam serviços para pessoas jurídicas que em grande maioria recebem bem menos do que os criadores de conteúdo, tem suas tributações descontadas diretamente da folha de pagamento pelos empregadores, não obtendo essa opção da não declaração do imposto de renda, mostrando assim a lesão à isonomia tributária.

4. O IMPACTO SOCIAL PELA FALTA DE ESPECIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA PARA AS PLATAFORMAS ADULTAS DIGITAIS

É certo que a tecnologia vem avançando muito rápido com o passar dos tempos e automaticamente a sociedade também, incluindo as formas de comunicação e até mesmo os vínculos empregatícios. Um dos principais exemplos da evolução da tecnologia são as plataformas digitais, que além de conectar as pessoas por todo o mundo, se tornou uma nova forma de comércio e renda para o cidadão.

Por se tratar de uma novidade, as plataformas digitais ainda podem ser um campo com muitos aspectos a serem explorados, incluindo a forma de tributação para aqueles que usam ela como fonte de renda. Os criadores de conteúdo, podem receber renda de diversas formas, como divulgando produtos de uma loja física, indicando sites e até mesmo com seu próprio corpo, através das plataformas adultas.

A renda econômica dos criadores de conteúdo de sucesso ultrapassa a realidade financeira de muitos brasileiros, e por não existir uma tributação específica para esse grupo de trabalhadores, diversas vezes não se é repassado o valor correto na hora de declarar seu imposto de renda, deixando uma falha no recolhimento tributário do país.

O ISS por se tratar do imposto voltado para a prestação de serviços, seria o mais próximo da realidade dos criadores de conteúdo da plataforma adulta Only Fans, entretanto, por se tratar do mundo digital a cobrança e o recolhimento se torna inviável, devido não existir um sistema correto para ser seguido pelas plataformas digitais.

Outro modo que caberia na hipótese dos criadores de conteúdo seria o carnê leão, mas por se tratar de uma plataforma adulta estrangeira com pagamento em dólar e principalmente por ser uma plataforma de conteúdo adulto, não se obriga os assinantes a requererem a emissão de nota fiscal, dificultando assim a declaração da verdadeira renda e facilitando uma possível fraude, por parte dos criadores de conteúdo.

Ademais, os principais criadores de conteúdos adulto do país, na maioria das vezes exercem outras atividades econômica, como cantores, atores, digitais influencers, entre outros empregos, facilitando mais ainda a não declaração da verdadeira renda recebida por esses trabalhadores, afetando diretamente o princípio da isonomia e da capacidade contributiva.

Por fim, a importância do pagamento dos tributos de forma correta, não afeta somente o princípio da isonomia entre os trabalhadores, pois, os tributos além de custear o Estado, são também a fonte de renda de diversos direitos dos cidadãos, como saúde, educação e segurança, demonstrando assim, que a falta de regulamentação tributária para os criadores de conteúdo das plataformas digitais afeta diretamente a sociedade, beneficiando os ricos e penalizando os mais necessitados.

O impacto social como consequência da sonegação de impostos, é um ponto que deve ser reconhecido e discutido, visto que, ele afeta não necessariamente aqueles que praticaram o ato ilegal, mas sim os que contribuem diretamente com o país, pois, atualmente os trabalhadores com mais facilidades de conseguir arrecadar a tributação de forma correta, são aqueles de classe média ou classe baixa que tem sua tributação descontada diretamente da folha de pagamento mensalmente. Ao se olhar por essa perspectiva, entende-se que, os que contribuem de forma correta são os que mais sofrem com a sonegação daqueles que obtém mais lucro no país, afetando diretamente a qualidade de vida dos que mais necessitam de suporte estatal.

5. CONCLUSÃO

Em virtude do que foi apresentado, percebe-se que não existe ainda um tributo específico ou uma verdadeira fiscalização para esse novo grupo de trabalhadores no País. Ao não se enquadrar em nenhuma hipótese prevista de tipos de tributos já existente na Constituição Federal, o recolhimento dos valores devidos é dificultado, abrindo margem para uma possível fraude dos contribuintes, visto que, se ao usar o ISS ainda não se tem uma ideia de como ocorreria a cobrança e o recolhimento por ser uma plataforma digital, e ao usar o carnê leão como forma de declaração de imposto é necessário as notas fiscais que não são obrigatórias para os assinantes, muitos criadores podem declarar uma quantidade de assinaturas mensais menor do que a realidade, pois, além de não existir a regulamentação correta, a atual fiscalização sobre o pagamento correto desses tributos é muito escasso.

Dessa maneira, sugere-se a criação de um tributo específico para os criadores de conteúdo, buscando a adesão desse grupo de trabalhadores na contribuição tributária de forma correta, buscando realizar a arrecadação desses tributos de forma que direcione essa responsabilidade também para as plataformas, visto que, elas são as empregadoras e seriam as devidas responsáveis para a arrecadação ou pelo menos o meio facilitador delas. É necessário também, caso não ocorra a regulamentação devida através de um novo tributo, a fiscalização desse grupo para a aplicação dos tributos através do Carnê Leão ou ISS, buscando garantir a isonomia entre todos os cidadãos e levando em consideração a verdadeira capacidade contributiva de cada um, evitando assim, que ocorra futuras fraudes que atinge diretamente a seguridade social do país, afetando principalmente os menos favorecidos.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: **Senado Federal**: Centro Gráfico, 1988;

BRASIL. Lei nº 5.172/1966. Sistema Tributário Nacional. Brasília, DF: **Senado Federal**: Centro Gráfico, 1966;

CORTES, Andrea. **Only Fans: o que é e como ganhar dinheiro com a plataforma**. Remessa Online, 2023. Disponível em: <https://www.remessaonline.com.br/blog/onlyfans-oquee/#:~:text=Segundo%20o%20OnlyFans%20desde%20o,do%20que%20o%20assinante%20paga>. Acesso em: 01/09/2023

De Suzy Cortez a Mirella: as brasileiras que mais faturam no Only Fans, UOL, 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/2022/07/06/brasileiros-que-maisfaturam-com-onlyfans.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 30/08/2023.

GALVÃO, Daniella. **Tributação de plataformas e serviços digitais – O estudo da OCDE e a tributação no Brasil**. CQSFV Advogados, 2020. Disponível em: <https://cqsfv.com.br/2020/10/29/tributacao-de-plataformas-e-servicos-digitais-o-estudo-da-ocde-e-a-tributacao-no-brasil/>. Acesso em: 30/08/2023.

Imposto de renda para Only Fans: Tributação de modelos. Francel Menezes, 2020. Disponível em: <https://www.menezescontabilidade.com.br/blog/como-pagar-imposto-sobre-os-ganhos-do-onlyfans/>. Acesso em: 01/09/2023.

O que é Carnê Leão e como funciona?, Blog da OMIE, 2022. Disponível em: https://blog.omie.com.br/o-que-e-carne-leao-e-comofunciona/?utm_term=&utm_campaign=dsa_omie_junho&utm_source=adwords&utm_medium=ppc&hsa_acc=7307732365&hsa_cam=20297468801&hsa_grp=145714777890&hsa_ad=663183555084&hsa_src=g&hsa_tgt=dsa-19959388920&hsa_kw=&hsa_mt=&hsa_net=adwords&hsa_ver=3&gad=1&gclid=Cj0KCQjwxuCnBhDLARIsABcq1qr1eM7ysC_TP3zjxfh53jKsbv2WcBKNv9X3dzP0SNocVuc6VeE1BcaAtDdEALw_wcB. Acesso em: 01/09/2023.

O que é Only Fans, a rede que atrai atenção pelos conteúdos exóticos e exclusivos, Ric.com.br, 2023. Disponível em: <https://ric.com.br/prja/internet/o-que-e-onlyfans-a-redeque-atrai-atencao-pelos-conteudos-exoticos-e-exclusivos/>. Acesso em: 01/09/2023

TORRES, Vitor. **O que é ISS, como calcular esse imposto e quem precisa pagar?** Contabilizei.blog, 2022. Disponível em: [https://www.contabilizei.com.br/contabilidadeonline/o-que-e-iss-e-comocalcular/#:~:text=O%20Imposto%20Sobre%20Servi%C3%A7os%20\(ISS,de%20Qualquer%20Natureza%20\(ISSQN\)](https://www.contabilizei.com.br/contabilidadeonline/o-que-e-iss-e-comocalcular/#:~:text=O%20Imposto%20Sobre%20Servi%C3%A7os%20(ISS,de%20Qualquer%20Natureza%20(ISSQN)). Acesso em: 01/09/2023.

HARMONIA TRIBUTÁRIA: UMA ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS E SEU IMPACTO NA SOCIEDADE

Lisiane Sibele ¹
Vitória Pellegrini ²
Anna Luisa Barreiro ³

Palavras-chave: Harmonia. Tributário. Direito. Contribuinte. Estado.

Resumo: O Direito Tributário é um ramo do direito público e por essa razão a vontade do Estado está acima das prerrogativas dos particulares, porém, o legislador criou uma espécie de “freios e contrapesos” para interceder nas possíveis ações abusivas do fisco, sendo respaldadas no próprio texto Carta Magna onde está criada espécie normativa para garantir a defesa dos direitos e garantias do sujeito passivo frente a atuação estatal, a fim outorgar à vida social com o necessário equilíbrio. Ademais, essas espécies normativas são os chamados: princípios do direito tributário, que atuam com as faculdades de que nenhuma lei ou norma pode auferir mudança que atinjam as concessões dos cidadãos. Neste endosso, é fiel destacar que é desta maneira que se dá a harmonia tributária na autarquia de legislar, onde de um lado temos as regalias do estado em atuar com seu poder estatal ao auferir o recolhimento dos tributos em face dos contribuintes; e, de outro lado, tem-se a conviência de garantir os direitos e garantias dos cidadãos, agindo com razoabilidade e proporcionalidade frente ao seu poder de tributar, para que assim, não gere abusos em seu exercício. Assim, o presente artigo busca de forma analítica relacionar a atuação do fisco e do agente estatal para entender como estes se relacionam frente as prerrogativas do contribuinte, na esfera de participação social e direitos e garantias, observando como o poder público utilizou de seus respaldos para a promoção de princípios e atos normativos com o viés de proteção e efetivação dos direitos criando uma relação direta e harmônica na forma de tributar. A metodologia utilizada é o enfoque qualitativo, à medida em que se coletam dados predominantemente descritivos e explicativos. Dessa forma, a revisão da pesquisa bibliográfica e dedutiva, permitiu entender o histórico e as clivagens relacionada a harmonia tributária e suas prerrogativas frente ao contribuinte e como ela funciona junto ao nosso ordenamento jurídico no cenário atual. É possível analisar que, o nosso ordenamento jurídico é repleto de ressalvas para delimitar certas atitudes nocivas daqueles que atuam com base na lei. O legislador delimitou estes pressupostos essenciais para que, assim, não haja condutas coercitivas do poder público. Nota-se que, os princípios norteadores do Direito Tributário é um destes pressupostos, ou em outras palavras, é um tipo de freios e contrapesos criada para delimitar certos abusos. Os princípios cruciais que se adota atualmente, são os da Princípio da Legalidade, Princípio da Isonomia, Princípio da Irretroatividade, Princípio da Anterioridade, Princípio do Não-Confisco e Capacidade Contributiva. O fisco ao recolher os tributos deve analisar cada um destes de forma analítica, para entender as suas clivagens e não ir contra sua natureza. Nesta senda, segundo Celso Antônio Bandeira de Melo (2000, p. 68), os princípios servem como base para a construção de um ordenamento com exatidão e racionalidade para se adequar as necessidades daqueles que são os sujeitos passivos perante a coerção estatal. Os princípios, desta forma, são ferramentas básicas de norteamento e harmonia do texto tributário, para que seu entendimento e respaldos sejam vistos de forma mais compreensivas. A carta política em seu art. 5º, II, delimitou que nenhum cidadão é defeso de proferir alguma atitude senão em virtude de lei, ou seja, qualquer imposição feita pelo estado que obrigue o contribuinte a fazer ou deixar de fazer algo terá de ser previamente estabelecido por meio de lei. Assim, é de inteiro analisar que, bastaria apenas o texto do artigo 5º II, para subentender que o fisco só recolheria tributos

¹ Professor da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. lisiane.sibeli@prof.unibalsas.edu.br

² Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. vitoria.pellegrini@alu.unibalsas.edu.br.

³ Acadêmico da Faculdade de Balsas – UNIBALSAS. anna.lucena@alu.unibalsas.edu.br.

previamente estabelecidos em lei, porém, para elucidar o entendimento e delimitar os direitos do cidadão, o legislador especificou a matéria tributária no art. 150, I da carta magna que proíbe os entes federados de “exigir ou aumentar tributo sem lei que estabeleça”. (ALEXANDRE, Ricardo, p.141). Conduto, a constituição ainda segue um parâmetro para repelir a desigualdade entre contribuinte, já que mesmo que o tributo seja instituído por lei ele deverá, em regra, recair para todos os sujeitos passivos, uma vez que, o fisco não está relacionado com a situação financeira do contribuinte e sim com o recolhimento do tributo. No entanto, o legislador entende que nem todos os sujeitos possuem condições de arcar com a prestação pecuniária e por esse raciocínio ele delimitou no art. 145, parágrafo primeiro da carta magna que “os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”, ou seja, será delimitado tratamento diferente entre as pessoas de baixa renda com relação a impostos; apesar da constituição federal de 88 ter previsto o princípio da capacidade contributiva apenas para os impostos, o STF juntamente com a jurisprudência entende que nada impede sua extensão a outras espécies. (ALEXANDRE, Ricardo 144). Na esteira desse entendimento, é de perceptível análise observar que, o legislador, com seu alto nível de conhecimento e entendendo todas as segmentações que norteia nossa sociedade, estabeleceu gradativamente os ditames princípio lógicos necessários para que o fisco atuasse de forma coesa com as necessidades da população. Desta forma, ao majorar ou instituir tributos, os agentes da lei tributaria deverão se atentar aos segmentos do texto da carta magna e do código tributário, já que como visto, os princípios são necessários para resguardar os direitos do contribuinte, pois estes agem de forma incisiva na criação dos tributos se relacionando com a harmonia tributária para manter uma relação entre os direitos dos sujeitos passivos e as prerrogativas estatais. Vale destacar que os contribuintes podem enfrentar uma série de desafios que estão relacionados com a complexidade tributária, visto que as leis tributárias estão sujeitas a modificações, dificultando o entendimento e acompanhamento pelo indivíduo, além disso, taxas de imposto elevadas podem criar desafios significativos para as empresas, afetando a sua rentabilidade e competitividade e o não cumprimento das obrigações fiscais pode resultar em penalidades substanciais. Existe uma relação entre a carga tributária e a qualidade de vida da sociedade que vale ser mencionada, a carga tributária é a parcela de recursos que o Estado arrecada junto à população, para financiar suas atividades, ou seja, é o imposto total arrecadado pelos governos de um determinado país, como percentual da renda nacional ou do produto interno bruto (PIB). Por outras palavras, dividindo a arrecadação pelo PIB, chegamos à conclusão de qual carga tributária bruta em um determinado país, e tal conceito tem tudo a ver com a qualidade de vida da sociedade uma vez que a renda nacional coletada pelo governo na forma de impostos pode influenciar vários aspectos da vida das pessoas, por exemplo: A carga tributária é uma importante fonte de financiamento de serviços públicos como saúde, educação, segurança, infraestrutura e assistência social. Ademais, cargas fiscais adequadas podem ajudar a melhorar a qualidade de vida, garantindo recursos para estes serviços básicos, além disso, quando a gestão fiscal é eficiente é possível direcionar os recursos de maneira mais eficaz para programas e serviços que são benéficos à sociedade; com tal conectividade é notório que o direito tributário possui uma relação intrínseca com a sociedade em geral de modo que, frequentemente a legislação tributária é moldada por escolhas políticas que espelham as preferências da sociedade. A busca pela harmonia fiscal enfrenta hoje desafios complexos e multifacetados. Com a diversidade de jurisdições, tanto nacionalmente como internacionalmente, aumenta a complexidade dos sistemas fiscais e cria obstáculos ao estabelecimento de abordagens uniformes. A multiplicidade de impostos, taxas e regulamentações combinada com a globalização e as transações internacionais e dificultam a tributação das atividades transfronteiriças, ou seja, aquelas atividades que ultrapassam as fronteiras geográficas. Além disso, os esforços harmoniosos são desafiados pela emergência de novas tecnologias e modelos de negócio, bem como pelo planejamento fiscal agressivo e pela evasão fiscal. A resistência à mudança, a pressão financeira e a falta de cooperação internacional também são desafios importantes. Nesta senda, para resolver estes problemas complexos, é necessário promover a cooperação entre os governos, o sector privado e a sociedade civil, e adaptar constantemente a

política fiscal ao desenvolvimento econômico e social. Em conclusão, a análise dos princípios tributários e seu impacto na sociedade, destaca a importância da busca pela harmonia tributária, visto que a equidade, capacidade e legalidade são pilares que elevam um sistema tributário justo, entretanto, com os desafios atuais como a diversidade de jurisdição e globalização econômica, apresentam obstáculos para a consecução desse ideal. Nesta Toada, é importante destacar que a busca pela harmonia tributária não é apenas uma questão técnica, mas também uma busca por justiça social e equilíbrio econômico, portanto, é essencial que o governo e a sociedade civil trabalhem em conjunto de forma eficaz para promover políticas fiscais que não só garantam a sustentabilidade financeira, mas também melhorem a qualidade de vida dos cidadãos. O desafio não é apenas promulgar leis fiscais harmonizadas, mas também ajustar continuamente estas regras para garantir uma harmonização fiscal que aborde questões socioeconômicas dinâmicas e promova o bem comum, ficando evidente que a relação entre o sistema tributário e a sociedade é intrínseca e desempenha um papel fundamental na estruturação da convivência coletiva.

Referências:

1. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.
2. ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário**. São Paulo, JusPODIVM, 2023, edição 17°.
3. PEREIRA, Ricardo de Oliveira. **Princípios Gerais do Direito Tributário** – a Anterioridade. Estratégia Concursos, 2021. Disponível em: [tps://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/principios-direito-tributario](https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/principios-direito-tributario).
4. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2000, p. 68.
5. FERREIRA, Luiz Carlos. **Evolução histórica da tributação no Brasil e algumas sugestões para a reforma tributária**. PUC-SP, p. 92-132, 11 jun. 2012. Disponível em: [tps://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/1503](https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/1503). Acesso em: 13 nov. 2023.
6. OLIVEIRA, Bianca et al. A CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL EM COMPARAÇÃO COM OUTROS PAÍSES. In: **A CARGA TRIBUTÁRIA NO BRASIL EM COMPARAÇÃO COM OUTROS PAÍSES**. Instituto Mattos Filho, produzido pela Cívicos em parceria com a Politize, 2 maio 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tributos-e-de-sigualdade/o-tributo-ao-longo-da-historia-no-brasil/>. Acesso em: 13 nov. 2023.